



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 232

Brasília - DF, terça-feira, 4 de dezembro de 2007

Sumário	
	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	95
Tribunal Marítimo	97
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	99
- Expediente Forense	166
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 26 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 23 e 26 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 27 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 29 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - ED-RR-RO 00020-2007-017-10-00-2

Embargante Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.
Advogado Sérgio Luiz Avena
Embargado Erlon Gomes Passos
Advogado Daniel Vieira Rodrigues

DECISÃO: Em juízo primeiro de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fl. 263). Embarga de declaração a Empregadora (fls. 269/271). Sustenta haver omissão no despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista. É cediço que a decisão proferida em juízo primeiro de admissibilidade tem caráter precário, não-vinculante portanto, podendo ser reexaminada por meio unicamente do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT. Aliás, é firme a jurisprudência nesse sentido no Colendo TST, a exemplo dos seguintes julgados: EAAIRR-1957/03-011-08-40-9, Rel. Min. Carlos Alberto, publicado no DJ 11.11.2005; EAIRR-2099/00-022-05-40-7, Rel. Min. Brito Pereira, publicado no DJ 10.6.2005; EAIRR-624779/00, Rel. Min. Moura França, publicado no DJ 24.5.2001. Segue a mesma direção o Egr. STJ: AG-679662, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJ 19.4.2006; Resp-478459, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ 31.3.2003; Resp 111637, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, publicado no DJ 24.3.1997. Impende assinalar que no DJ do dia 16.6.2006 foi publicado acórdão da SDI-I do TST, da lavra do Exmo. Ministro Lélío Bentes, nos seguintes termos, verbis: A jurisprudência do TST - consolidada em sua Súmula nº 421- restringe a hipótese de apresentação dos embargos de declaração às decisões de natureza definitiva, voltadas à conclusão da relação processual. Essa situação não coincide com a hipótese dos autos, que trata de decisão singular de admissibilidade de recurso de revista (E-ED-AIRR 406/1990-038-01-40.0) Nesse passo, incabíveis os embargos declaratórios opostos, deles não conheço. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIRO 00930-2006-014-10-00-5

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Lincoln Veloso de Oliveira Costa
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS A Parte recorrente interpõe agravo de instrumento pretendendo seja determinando o seguimento regular do apelo não conhecido. Destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896). Incabível recurso de revista em face de decisão proferida em Agravo de Instrumento, a teor do art. 896 da CLT e Súmula 218/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00524-2007-013-10-00-7

Recorrente Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Carolina Aranha Lopes Vieira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 90; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 93). Regular a representação processual (fl. 19). O juízo está garantido (fl. 13). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 83/89, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Terceiro Embargante e fundamentou, à fl. 83, que: AGRAVO DE PE-

TIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Demonstrado que a embargante-agravante figura nos autos da ação principal, da qual esta é incidente, como executada, em razão de integrar o mesmo grupo econômico da empresa-executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-la parte ilegítima para interpor essa medida. Em suas razões recursais (fls. 92/94), a Reclamada insiste na tese de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Urge assinalar que, consoante dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista em execução quando houver demonstração de ofensa direta a preceito da Constituição da República. Nesse passo, o recurso da Parte, fundamentado em dissenso com a Súmula 331, IV, do TST, encontra-se totalmente desfundamentado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00545-2007-013-10-00-2

Recorrente Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Eva Monteiro Araújo
Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 94; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 96). Regular a representação processual (fl. 19). O juízo está garantido (fl. 11). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 83/89, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Terceiro Embargante e fundamentou, à fl. 86, que: EMBARGOS DE TERCEIRO. EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. Tratam-se os embargos de terceiro de ação que tem por escopo a proteção possessória, mediante o amparo de todo aquele que, não sendo parte em uma causa, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens, por força de ato de constricção judicial. No caso em análise, a constricção judicial foi realizada em bem de propriedade da embargante/agravante, empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada. Assim, não sendo a empresa parte estranha à execução, impõe-se manter a decisão que indeferiu a petição inicial, por manifesta ilegitimidade ativa (CPC, art. 295, II), extinguindo-se o feito sem exame meritório (CPC, artigo 267, incisos I e VI). Em suas razões recursais (fls. 96/8), a Reclamada insiste na tese de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Urge assinalar que, consoante dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista em execução quando houver demonstração de ofensa direta a preceito da Constituição da República. Nesse passo, o recurso da Parte, fundamentado em contrariedade à Súmula do TST,encontra-se totalmente desfundamentado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,14 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00548-2005-012-10-00-8

Recorrente Priscila Kellen Covre
Advogado Gustavo Pereira Gomes
Recorrido União
Advogado Lygia Maria Avancini

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 05/10/2007 - fl. 173; recurso apresentado em 15/10/2007 - fl. 175). Regular a representação processual (fl. 19). O juízo está garantido (fl. 36). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. XXII, da CF. Consta do v. acórdão, às fls. 170/171, que: Ficou explícito no aresto que o numerário penhorado na conta poupança da embargante pertencia ao Sr. Célio José Covre, executado nos autos do processo nº 114-1999-012-10-00-9. Portanto, a propriedade do numerário não é da embargante, sendo irrelevante a discussão a respeito de eventual violação ao princípio constitucional da propriedade. O aresto é do

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 30/11/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

seguinte teor, in verbis: "Pelo extrato da conta poupança (fls. 37), observa-se que os valores não se referem à "economia de muitos anos" e sim a um resgate único do plano de previdência privada VGBL pertencente ao executado, sr. Célio José Covre, pai da agravante. O que se verifica é que essa transferência ocorreu em 22.04.2005, posteriormente à condenação do executado por litigância de má-fé (fls. 174/178 dos autos principais) e que, antes dessa data, não havia saldo na conta poupança. A fraude à execução é patente. E nem se alegue que as "economias" haviam sido investidas na previdência privada, porquanto não há um único indício nos autos nesse sentido. Na verdade, a agravante, na tentativa de desconstituir a penhora, alterou a verdade dos fatos, pois os valores transferidos para sua conta poupança pertenciam ao executado. A penhora, portanto, é válida. É deplorável o que se verifica nestes autos e nos autos principais. O executado, naqueles autos, condenado por litigância de má-fé, por se utilizar do processo ilícitamente, vale-se mais uma vez de manobra fraudulenta, ao transferir numerário para a conta poupança de sua filha, com claro intuito de se esquivar da execução. O mais grave é o envolvimento da menor (ora agravante), atualmente com 19 anos, nesse esquema ilegal." (fls.155/156). Em suas razões de revista (fls. 175/178),a Reclamante insiste na tese de que, se o sr. Célio, pai da Embargante, pretendesse burlar a lei e não sofrer qualquer tipo de penhora, certamente não teria deixado a filha usar seu CPF para abertura de conta bancária. Não se verifica a alegada afronta ao art. 5º, inc. XXII, da Lei Maior porque não se discute nestes autos o direito de propriedade, mas de manobra de fraude à execução. Incidência da Súmula 297/TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Consta do v. acórdão, à fl.153, que: MÁ-FÉ PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. Não há dúvida de que a aplicação da penalidade ao litigante de má-fé é lícita e legítima, por constituir um instrumento destinado a, senão impedir, ao menos inibir o comportamento das partes no processo, quando em afronta aos deveres de lealdade e probidade que devem nortear sua atuação em juízo. Alterar a verdade dos fatos e proceder de modo temerário (art. 17, II e V do CPC)são atitudes incompatíveis com a lealdade processual, configurando a litigância de má-fé. O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado pois a Embargante não apontou qualquer preceito constitucional como vulnerado, conforme exigência inscrita no art. 892, § 2º, da CLT c/c a Súmula 266/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa Nacional

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00555-2006-021-10-00-1

Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Carlos Henrique Ferreira dos Santos
Advogado	Luciano Pedro Areal
Recorrido	Erroflan Milen Viegas
Advogado	Eduardo Milen Viégas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 123; recurso apresentado em 04/10/2007 - fl. 125). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXV, e 114, inc. VII, da CF; - ofensa ao art. 87 do CPC e 876, parágrafo único, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 120/122, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo a teor da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS (fls. 125/135)assente na tese de que a decisão regional violou os artigos supracitados. O debate em foco remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16/3/2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT e entrou em vigor em 21/5/2007, a teor do art. 51, inc. II, da Lei 11.457/2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta do art. 114, inc. VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, inc. VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução de ofício das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a",II, e emseus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. CONCLUSÃO Ante o exposto, RE-CEBO o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "c"). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01246-2004-016-10-00-1

Recorrente	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Maria de Fátima Medeiros e Silva Santana
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 148; recurso apresentado em 26/10/2007 - fl. 153). Regular a representação processual (fl. 19). O juízo está garantido (fl. 84). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incs. LIV e LV, e 93, inc. IX, da CF. Suscita a Embargante a prefacial ora em comento. Alegaque o acórdão recorrido carece de fundamentaçãoquanto à inclusão dos emolumentos cartorários na conta da execução, o que enseja, no seu entender,a nulidade da decisão recorrida. Acerca da questão, consignou o Regional, à fl. 143, in verbis : Com efeito, inexistente a alegada ausência de fundamentação no que diz respeito à inclusão dos emolumentos cartorários na conta da execução. Afinal, o d. julgador originário, entendendo responder a Executada pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora, determinou a inclusão do valor a eles referente na conta da execução, consignando que "A executada responde pelos emolumentos decorrentes do registro de penhora e que importam em R\$627,20, de modo que o valor será incluso nesta execução" (fl. 106). Ainda que se discorde do julgado, não se pode reputá-lo desfundamentado, pois apresentada a justificativa para a inclusão do valor dos emolumentos da penhora na conta da execução, qual seja, o entendimento de que responde a Executada pelo débito. Verifica-se, portanto, que a prestação jurisdicional restou ampla e efetiva, pois a questão controvertida foi devidamente motivada no acórdão recorrido eháclaro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas, nos termos do art. 131 do CPC. Logo, não há imperfeição no julgado. Incólume, deste modo,o art. 93, inc.IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º,incs. LIV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, consoante se infere da OJ nº 115 da SBDI-1 do TST. EXECUÇÃO - PENHORA Alegação(ões): - contrariedade à OJ 89, SBDI-2/TST; - violação do art. 5º, caput e incs. II, XXII, LIV, LV e LXVII, da CF; - ofensa aos arts. 6º da LICC; 472, 475-I, 568, inc. I, 620, 655, 659, 680 do CPC e 880 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 142/147, negou provimento ao agravo de petição e consignou, à fl. 144, que: A execução deve observar os arts. 883 da CLT e 659 do CPC, que determinam a incidência da constrição sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. In caso, os próprios autos dão conta da existência de várias outras execuções trabalhistas em desfavor da Executada (fls. 63/64), sendo certo que os bens constritos garantem a satisfação de todas elas. Seja como for, e sem embargo da constatação de que a arrematação judicial, como regra, não se processa com base no valor da avaliação, mas alcança valores

a ele inferiores, é certo que o saldo eventual que sobejar ao montante exequendo será ressarcido ao ente Executado. Portanto, não há ilegalidade na circunstância de o valor do bem apreendido em execução judicial suplantar o valor da dívida exequenda. Assim, desde que o eventual saldo remanescente entre o resultado da alienação e o valor devido à Exequente seja ressarcido ao devedor, não há justificativa para a desconstituição da penhora, fundada na alegação de excesso. Registro, ainda, por oportuno, ter havido avaliação prévia dos imóveis por Oficial de Justiça, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 85. Com efeito, dispõe o art. 683 do CPC que: Art. 683. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). Logo, ao contrário do aduzido pela Agravante, não se faz necessária nova avaliação, porquanto não configurada qualquer das hipóteses acima. Definitivamente, tratando-se de bens imóveis, cuja deterioração é mínima, e tendo sido lavrado auto de penhora em fevereiro/2006 (fl. 85), penso não ter havido qualquer alteração significativa no valor dos bens. Recorre de revista a Executada (fls. 153/164). Alega que a penhora é nula porque não houve avaliação prévia dos bens por Oficial de Justiça. Acrescenta que obem penhorado possui valor muito superior ao da execução e que não teve oportunidade de indicar outros bens passíveis de penhora. Aduz, por fim, quea designação do fiel depositário foi compulsória econtrariou, no seu entendimento, o disposto na OJ 89 da SBDI-2 do TST. Aduz ofensa aos preceitos-supratranscritos bem como aosprincípios do contraditório e do devido processo legal. Inicialmente, registre-se que, a teor do§ 2º do art. 896 da CLT c/ca Súmula nº 266 do Col. TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Assim, despidiendaa análise dos preceitos infraconstitucionais indicados como ofendidos edo aresto elencado à fl. 160, bem como da alegada contrariedade à OJ 89 da SBDI-2 do TST. Relativamente ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Acerca do excesso na penhora,o acórdão afastou tal alegação ao fundamento de que os próprios autos dão conta da existência de várias outras execuções trabalhistas em desfavor da Executada, sendo certo que os bens constritos garantem a satisfação de todas elas. Consignou, também, que a arrematação judicial, como regra, não se processa com base no valor da avaliação, mas alcança valores inferiores, sendo que o saldo eventual que sobejar ao montante exequendo será ressarcido ao ente Executado.Por outro lado, esclareceu que é faculdade do Juiz determinar o andamento da execução de ofício, nos termos do art. 878 da CLT. Quanto à nomeação compulsória do depositário do bem penhorado, consignou o Juízo que o fiel depositário do imóvel é o representante da Executada e que restaram preenchidos os requisitos do art. 665 do CPC. Não há que se falar, portanto, em nulidade da penhoranem desrespeito ao art. 5º, inc.XII, do Texto Constitucional. Por outro lado, não se reconhece a propalada lesão do art. 5º, incs. LV e LIV, da Lei Maior, uma vez que foi garantido à Executada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00331-2007-102-10-00-0

RECORRENTE	Drogaria Unaiense Ltda. - ME
ADVOGADO	Luiz Humberto Vilela Costa
RECORRIDO	Nelson Luiz Rebelato
ADVOGADO	Wilson Roberto Prezzoto

DECISÃO: Analisando os pressupostos extrínsecos, depreende-se que o apelo não ultrapassa a barreira da admissibilidade. Compulsando os autos, verifica-se que o recurso de revista mostra-se notoriamente deserto, visto que o somatório dos depósitos recursais às fls. 143 e 221 não alcança o valor da condenação fixado na sentença às fls. 110/117 (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), a teor da IN 3 do TST, tampouco o depósito às fls. 221 alude ao novo valor limite para interposição da revista, previsto no Ato nº 251, de 16 de julho de 2007, que entrou em vigor a partir de 1º de agosto de 2007, qual seja, R\$ 9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista com fulcro na parte final do § 5º do art. 896 Consolidado. Publique-se. Brasília, 28 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00866-2006-008-10-00-0

RECORRENTE	ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outros
ADVOGADO	Cláudio Barbosa de Moraes
RECORRIDO	Marilene Helena Dias
ADVOGADO	José Eymard Loguércio

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1113/1114), representação (fl. 265) e preparo (fls. 1063 e 1133). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 1089/1101, complementado às fls. 1110/1112, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem classificou a Reclamante como integrante da categoria bancária e, em consequência, condenou os Reclamados ao pagamento de gratificação de caixa e horas extras. Recorrem de revista as Reclamadas (fls. 1114/1132). Buscam afastar o entendimento regional em relação ao enquadramento sindical da Obreira e aduzem violação dos arts. 7º, XXVI, XXX, XXXI, da



CF/88; 17 da Lei nº 4.295/64; 611 da CLT, bem como contrariedade às Súmulas 239 e 374 do TST. O Regional consignou que os trabalhadores que prestam serviço a ASBACE estão sujeitos à regra do art. 224 da CLT, na medida em que o estatuto estabelece que seu objeto social é a consecução de atividade-fim das instituições bancárias, estando, assim, equiparado às instituições financeiras. Todavia, o aresto à fl. 1127, oriundo da 3ª Região, dispõe expressamente que o empregado da ASBACE não é bancário porque aquela instituição é uma sociedade civil que congrega bancos, tendo, portanto, objetivos distintos das instituições financeiras, não se aplicando, pois, aos seus empregados os instrumentos normativos dos bancários. Lograram, portanto, os Reclamados demonstrar divergência válida com a transcrição do indigitado paradigma, razão por que merece o apelo ter regular trânsito. Prejudicada a análise das demais matérias em face do disposto na Súmula 285/TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01086-2005-005-10-00-8

RECORRENTE GERALDA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
RECORRIDO BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO LUÍS PAULO ROMANO

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso de revista é tempestivo, sendo regular a representação processual (fls. 13 e 165). Pressupostos específicos A egrégia 1ª Turma, com arrimo no conjunto fático-probatório, considerou não demonstrado o nexo de causalidade entre o dano sofrido e as atividades laborais desenvolvidas pela autora. Com efeito, indeferiu a indenização por danos morais e materiais pleiteada. Insurge-se a reclamante em face dessa decisão alegando, em resumo, que as provas constantes dos autos demonstram, efetivamente, o elo causal a ensejar a responsabilização da reclamada no infortúnio havido. Indica ofensa aos artigos 186, 927, 949 e 950 do Código Civil, 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da Constituição da República e 19 e 20 da Lei nº 8.213/91, assim como divergência jurisprudencial. Sem razão, contudo. Inicialmente, as alegadas violações dos artigos 949 e 950 do Código Civil, 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da Constituição da República e 19 e 20 da Lei nº 8.213/91, encontram óbice na Súmula nº 297 do col. Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que o conteúdo inculcado nas indigitadas normas não foi objeto de apreciação pela egrégia Turma. A pretensão da recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra obstáculo na Súmula nº 126/TST, inviabilizando, por conseguinte, o seguimento do apelo. Relativamente ao dissenso pretoriano, de igual modo, razão não lhe assiste. Isso porque, o primeiro aresto é originário de Turma da col. Superior Corte Trabalhista, o que desatende a regra inserta na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Já os demais, revelam-se nitidamente inespecíficos para confronto, conforme o disposto nas Súmulas nºs 23 e 296 do col. TST. Conclusão Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00184-2007-802-10-00-6

RECORRENTE CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM
ADVOGADO MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
RECORRIDO ERALDO COSTA
ADVOGADO CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 26/10/2007 - fl. 295; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 307). Regular a representação processual (fl. 284). Por meio dasentença às fls. 223/226, o Juízo vestibular julgou improcedentes os pedidos veiculados na inicial. As custas foram fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor atribuído à causa, sob responsabilidade do Reclamante, que foi dispensado do recolhimento por ser beneficiário de gratuidade judiciária. A Egr. 1ª Turma desta Corte, pela decisão às fls. 252/264, complementada às fls. 289/294, reformou a sentença para condenar aReclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo Autor. Inverteu o ônus da sucumbência e fixou ascustas processuais no importe de R\$1.010,28 (um mil e dez reais e vinte oito centavos) a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$50.514,31 (cinquenta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos) arbitrado à condenação. A Reclamada recorre de revista por meio das razões às fls. 307/317sem efetuar o recolhimento das custas processuais e dodepósito recursal. Logo, o recurso está deserto, nos termos das Súmulas 25 e128/I/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00360-2007-014-10-00-4

RECORRENTE AFONSO LUIZ DE ARRUDA MAIA E OUTROS
ADVOGADO ENRICO CARUSO
RECORRIDO WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO FLÁVIA ROSANA COSTA MOTTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 19/10/2007 - fl. 607; recurso apresentado em 24/10/2007 - fl. 608). Regular a representação processual (fl. 10). Dispensado o preparo (fl. 537). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º da CF; - ofensa aos arts. 612, 617, § 2º, e 620 da CLT; - divergência ju-

risprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 601/606, manteve a sentençaque julgou improcedente a ação. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que a Empregadora aplicou corretamente as normas coletivas que previram os reajustes concedidosaos Autores e que o acordo firmado reveste-se de plena validade. Consignou o Regional, à fl. 601: REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REDUÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SUPERVENIENTE. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o sindicato profissional e a empresa celebram Acordo Coletivo de Trabalho, fixando percentual de reajuste salarial em montante inferior ao antes previsto em Convenção Coletiva. 2.Prevalência das disposições do instrumento normativo superveniente, não apenas porque editado para disciplinar realidade sócio-econômica específica, mas porque o próprio Texto Constitucional consagra o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, XXVI). Recorrem de revistaos Reclamantes. Sustentam que a cláusula do indigitado acordo coletivo que estabeleceu os índices e a forma de reajuste da categoria não pode prevalecer porquanto determina condições menos favoráveis do que aquelas definidas em CCT firmada entre representantes da mesma categoria. Acrescentam que tal acordo é nulo de pleno direito pois a entidade sindical respectiva não foi autorizada por assembléia geral a firmá-lo. Não há falar em violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federalvisto quea Egr. Turma não deixou de prestigiar o que foi estabelecido em norma coletiva, ao contrário, privilegiou tal preceito na medida em que concluiu pela validade do que foi estabelecido pelas Partes mediante instrumento coletivo. Quanto à invocação do art. 8º daCF, a revista está desfundamentada porquanto a Reclamada não aponta o preceito tido por violado. Incidência da Súmula 221, I, do TST. A Corte Trabalhista já manifestou o entendimento de que, na hipótese em que o dispositivo tido por violado desdobra-se em parágrafos, incisos e alíneas, é ônus da Parte indicar com precisão a qual das subdivisões do dispositivo se refere. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SDI - 1 do TST: A-E-RR-33701/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/2007; E-RR-470.868/1998, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 22/04/2005; A-E-RR-488.004/1998.8, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 24/02/2006. Com relação à regularidade do acordo coletivo firmado, a decisão Regional baseou-se no conjunto probatório dos autos, o qual revelounão havernenhum vício formal em sua elaboração. Para rever tal conclusão imprescindível o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula 126/TST.Não há que se falar, desse modo, em violação dosarts. 612, 617, § 2º, e 620 da CLT. Também não se viabiliza o processamento da revista por divergênciajurisprudencial porquanto os arestos transcritos às fls. 611/613para o cotejo de teses são oriundos desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00407-2007-013-10-00-3

RECORRENTE BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO ZOROASTRO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 26/10/2007 - fl. 475; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 483). Regular a representação processual (fls. 192/199 e 466). A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. LV da CF; - violação dos arts. 818, 879, I, e 895, " a", da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 458/461, complementado às fls. 472/474, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado sob o fundamento de que o Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais pois a guia apresentada à fl. 424 não contém autenticação bancária. Nas razões de recurso de revista,o Demandado requer a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e almeja a reforma do julgado à alegação de que não é exigível a autenticação do banco visto que o recolhimento das custas foi efetuado por meio de transferência eletrônica de fundos e, no recibo respectivo, consta o banco recolhedor, a data e agora da transferência. Entendo prudente o seguimento do apelo uma vez que a decisão proferida pelo Regional traz em seu bojo potencial ofensa ao art. 5º, inc. LV, do Texto Fundamental na medida em que o art. 789 da CLT não faz as exigências delineadas na decisão guerreada; aliás, esta tem sido a tendência do Colendo TST, a despeito da edição da IN 20/2002 dessa Corte. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285/TST, fica prejudicada a análise dos demaispreceitos ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,22 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00442-2007-011-10-00-0

RECORRENTE GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO DENISCLEIDE FRANCISCO SILVA FERNANDES
ADVOGADO ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 19/10/2007 - fl. 211; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 213). Regular a representação processual (fl. 19). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DESERÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 5º, incs. II, LIV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 154 do CPC; 790 e 789, § 1º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma

deste Regional, por meio do acórdão às fls. 206/209, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada porque deserto. Consignou, naquela oportunidade, à fl. 206, que: GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL INCOMPLETA. IRREGULARIDADE. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais (DARF) deixa de registrar dados mínimos de identificação do processo, tais como o nomes das partes e a Vara perante a qual tramita o feito, ante a impossibilidade de vinculação dos depósitos efetivados ao feito a que se referem. Precedentes desta Corte. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 213/220) e pugna pela reforma do decisum. A Parte recorrente logrou demonstrar divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o aresto transcrito à fl. 217, proveniente da SBDI-1 do TST, nosentido de queo art. 789, § 1º, da CLT dispõe que, no caso de recurso, as custas serão pagas e, comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal,afigura-se despiçando o registro, na guia de custas, do número do processo e da Vara do Trabalho por onde tramita quando preenchidos os requisitos legais e consignadas outras informações capazes de identificar o processo para o qual se destinou o recolhimento das custas. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00548-2006-013-10-00-5

RECORRENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO ELISE RAMOS CORREIA
RECORRIDO JOSÉ ALBERTO DOS REIS GUIMARÃES
ADVOGADO JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 08/10/2007 - fl. 459/460; recurso apresentado em 15/10/2007 - fl. 439). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 114, inc. VIII, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 8º e 9º da CLT; 2º, 128 e 460 do CPC e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 421/424, complementado às fls. 435/436, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento basilar de que as parcelas que constaram do acordo (FGTS sobre gratificações trimestrais e semestrais e diferença de indenização de 40%) ostentam natureza indenizatória, premissa que afasta a incidência da contribuição previdenciária. Asseverou, outrossim, que os Litigantes podem transacionar sobre o todo ou parte do objeto do pedido da demanda. Recorre de revista aUnião (fls. 439/456)assente na tese de que a incidência da contribuição previdenciária deve observar o valor total do acordo ante a ausência dos valores das parcelas discriminadas no acordo homologado. O Regional reconheceu a litude da conciliação efetivada já que restaram discriminadas as parcelas objeto da transação. Houve, pois, razoável interpretação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.Os arts. 8º e 9º da CLT; 167, § 1º, inc. II, do CCB; 114, inc. VIII, da CF; 2º, 128 e 460 do CPC, por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice previsto na Súmula 297/TST.O art. 93, inc. IX, da Lei Maior dispõe sobre a necessidade das decisões serem fundamentadas; no caso concreto, a Parte não suscitou preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Despiciendo, assim, o exame da indicada ofensa do preceito ora em comento.Sob a ótica de divergência jurisprudencial, o recurso também não se viabiliza visto que os arestos transcritos às fls. 448//450 são inespecíficos, pois ora adotam tese sobre o fato de as parcelas terem sido consideradas indenizatórias ao alvedrio da Reclamante, ora sobre o art. 123 do CTN, o que não se amola aos limites da lide porquanto o Regional expressamente consignou que as parcelas constantes da transação observaram os arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Incidência da Súmula 296 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00739-2006-017-10-00-2

RECORRENTE CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO AIRTON ROCHA NÓBREGA
RECORRIDO EDSON LUIS GONCALVES
ADVOGADO RUBENS SANTORO NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 19/10/2007 - fl. 1858; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 1859). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 1830, 1831 e 1868). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS HORAS EXTRAS Alegação(ões): - violação do art. 7º, incs. XIV e XXVI, da CF; - violação do art. 62, inc. II, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1850/1857, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e manteve sua condenação quanto ao pagamento de horas extraordinárias. Fundamentou, às fls. 1853/1854, que: No caso concreto, o autor, na condição de supervisor de manutenção, de fato exerceu cargo de fidúcia diferenciada, detendo empregados sob o seu comando e auferindo gratificação de função. O contexto, no entanto, não é suficiente para atrair a incidência do art. 62, inciso II, da CLT. Isso porque não era a autoridade máxima em seu setor, sendo subordinado ao gerente de manutenção, função essa ocupada pela testemunha Paulo Marcondes Santos, arrolada pela de-

mandada (fl. 1.490). O autor não exercia direção plena das atividades, e, o grau em que se operava gestão é insuficiente para caracterizar a fidúcia e os consequentes poderes exigidos para o enquadramento na exceção legal, que não comporta a figura da chefia intermediária. Portanto, a empresa não logrou provar que o empregado possuía os amplos poderes de gestão e mando exigidos pela norma em análise. Nas razões de recurso de revista (1859/1867), pretendia Reclamada que seja excluída da condenação a parcela ora em comento. Insiste na tese de que o Autor dispunha de remuneração superiorà de seus subordinados, recebia participação nos lucros e estava liberado de assinalação de freqüência Depreende-se das razões recursais que a pretensão da Reclamada é de revisão das provas que levaram o Colegiado a afastar a disposição do inc. II do art. 62 da CLT, no sentido de que o Reclamante não exercia poderes de gestão em nome do Empregador. Para decidir de forma diversa seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é defeso nesta fase processual ante o que expressa a Súmula nº 126 do Col. TST. Despicienda, assim,a análise dos preceitos constitucional e infraconstitucional apontados como ofendidos e daposibilidade de divergência de teses comos paradigmas colacionados para o cotejo de teses. Incidência do 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se, Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00789-2006-003-10-00-7

Recorrente Eduardo Flávio Pereira
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 430; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 431). Regular a representação processual (fl. 19). Concedo à Parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 440, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I(TST), dispensando-a do preparo recursal. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTORNO DE COMISSÕES - LICITUDE Alegação(ões): - ofensa aos arts. 333, inc. II, do CPC; 2º e 466 da CLT e 3º da Lei 3.207/573; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 408/415, complementado às fls. 427/429, ao interpretar os comandos inseridos nos arts. 7º, incs. VI e X, da Lei Maior; 462 e 466, § 1º, da CLT; 125 do CCB e 5º da Lei 3.207/57, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa para expurgar da condenação os valores descontados a título de estorno de comissões e de repouso semanal remunerado sobre comissões, com reflexos em férias, décimos-terceiros salários, verbas rescisórias e FGTS. Fundamentou, à fl. 408, in verbis: COMISSÕES. FATO GERADOR. ANTECIPAÇÃO. ESTORNO. LICITUDE. 1. As partes gozam de liberdade para ajustar as condições inerentes ao contrato de emprego, desde que respeitados os limites mínimos gizados nas normas protetivas (CLT, art. 444). 2. Condicionado o direito a comissões à manutenção de contrato de prestação de serviços, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, o procedimento da solução antecipada da verba e seu ulterior estorno, caso não alcançado o termo, não padece de ilicitude. A mera filiação da clientela, aos serviços da empresa, revela apenas o início de ato jurídico complexo, que restará aperfeiçoado com o implemento total do prazo. Pendente condição suspensiva, a afastar a própria aquisição do direito, ele não produz efeitos na esfera jurídica (CCB/1916, art. 118 e CCB/2002, art. 125). Em suas razões recursais (fls. 431/439), o Reclamante sustenta que faz jus ao pagamento das comissões ora em comento. É razoável a interpretação conferida pela Egr. Turma ao disposto nos arts. 466 da CLT e 3º da Lei nº 3.207/57ao estabelecer que restou incontroversa a ciência prévia do Empregado sobre o regime das comissões, inclusive no que diz respeito à possibilidade de dedução daquelas pagas com antecipação e cujos contratos com a clientela não alcançaram duração de 6meses. Aplicação da Súmula nº 221, II, do TST. Os arts. 2º da CLT e 333, inc. II, do CPC, por carecerem de prequestionamento, fazem atrair o óbice previsto na Súmula 297/TST. Os arestos transcritos às fls. 433/435 e colacionados em sua íntegra às fls. 441/452 desservem ao fim colimado poisão oriundos deste Tribunal Regional e de Turmas do Col. TST e, por isso, não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,23denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00818-2006-005-10-00-3

Recorrente União (Ministerio da Previdencia Social)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrido Meiryelle Afonso Queiroz (Ro Adesivo)
Advogado Celso dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 11/10/2007 - fl. 261; recurso apresentado em 19/10/2007 - fl. 231). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, caput, 5º, inc. II, 22, incs. I, XXVII, 37, caput, inc. II, § 6º, 44 , 48 e 97 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei 8. 666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 204/214, complementado às fls. 225/228, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante. Recorre de revista a União (fls. 231/247). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto aos arts. 1º, caput, e 5º, inc. II,

da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22, incs. I e XXVII, 44 e 48da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, inc. II, da Carta da República, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. No tocante ao art. 97 da Lei Maior,não há falar no alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional na medida em que o acórdão recorrido, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, manteve a r. sentença e não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Também não se verifica violação dos arts. 37, caput, da Lei Maior; 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Superados, portanto, os arestos transcritos para o cotejo de teses. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 100 da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 204/214, complementado às fls. 225/228, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive quanto ao pagamento das multas referentes aos arts. 467 e 477 da CLT, bem como dos depósitos de20% sobre o FGTS. Recorre de revista a União (fls. 231/247). Requer a reforma do julgadoou que seja limitado, excluindo as multas decorrentes dos arts. 467 e 477 da CLT e ade 20% sobre os depósitos do FGTS. A tese trazida nos arestos (fls. 249/260)está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por todo o exposto, não há que se falar, também, em ofensa ao art. 100 da Carta Política, em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00823-2006-004-10-00-0

Recorrente Armando Guimarães Alves Dias
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 283; recurso apresentado em 30/10/2007 - fl. 302). Regular a representação processual (fl. 19). Dispensado o preparo (fl. 179). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º, 4º, 9º e 818 da CLT; 333, inc. II, do CPC; 2º do Decreto 87.497/82; 112 do CCB; à Lei 6.494/77 e à Portaria 1002/67; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 257/268, complementado às fls. 280/282, concluiu, com base nos termosdo edital que regeu o concurso público em que logrou aprovação o Autor, estarem ausentes os requisitos insertos nos arts. 2º e 3º da CLT, razão por que declarou a inexistência de liame empregatício entre as Partes. Gizou que havia expressa previsão precedente à realização do certamen sentido de que este se destinava ao preenchimento de vagas no curso de administração postal e que tão-somente os candidatos que lograssem aprovação em tal treinamento seriam contratados pelo Reclamado a assumir o emprego público de administrador postal . Nas razões de recurso de revista (fls. 302/311), almeja oAutor a reforma da decisão atacada com vistas ao reconhecimento do vínculo laboral entre ele e a Recorrida com o conseqüente pagamento das verbas dele oriundas. Logrou o Reclamante demonstrar divergência específica ao colacionar o arestoàs fls. 306/307, oriundo da 5ª Turma do TRT da 9ª Região, que emite tese no sentido de que a ECT pode exigir capacitação de seus empregados antes da contratação de trabalho, mas coisa diversa é quando ela mesma promove essa capacitação, inclusive porque somente ela tem conhecimento das atividades que são desenvolvidas em seu âmbito, pois esse exigir faz nascer a relação de emprego em face da incidência dos requisitos do art. 3º da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00881-2006-005-10-00-0

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Rosanete dos Santos Silva
Advogado Evilásio de Jesus Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 281; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 282). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 250, 251 e 297). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF; - ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 273/280, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para manter sua condenação ao pagamento deindenização por danos morais e materiais. Fundamentou, naquela oportunidade, às fls. 276/277, in verbis : Nesse contexto, constata-se que a condenação da reclamada ocorreu com base em fato sobre o qual não paira controvérsia nos autos, qual seja: a condução coercitiva da autora à delegacia, em carro da empresa, em situação não configuradora de flagrante delito. Não há, portanto, que se falar em ausência de provas, afastando-se a alegada ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, constante das razões recursais. Como bem pontuado pela i. magistrada sentenciante, tal fato por si só denota o caráter ilícito da conduta, em grave afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente ante o constrangimento causado pela repercussão do caso no ambiente de trabalho da obreira, que por ocasião mantinha vínculo de trabalho com a ré por quase dez anos. A apuração do incidente competia à autoridade policial e não à ré, que deveria tão-somente ter registrado a ocorrência. A condução coercitiva da autora, constitui-se verdadeira usurpação das atribuições da Polícia Judiciária. da investigação da culpa como foco principal do direito à reparação dos danos. O reconhecimento dos danos moral e materiale a fixação do valor da indenização decorreram da apreciação de fatos e provas que comprovaram o constrangimento sofrido pela Autora causado pela repercussão do caso no ambiente de trabalho, à luz dos arts. 5º, inc. X, da Constituição Federal; 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Ademais, aprensão da Parte é de revolvimento do suporte fático que levou a Egr. Turma a reconhecer a conduta da Empregadora em ofender adignidade da pessoa humana.Incidência da Súmula nº 126 do TST. A hipótese, portanto, não é de distribuição do ônus subjetivo da prova, masde valoração da prova produzida. Intactos os arts. 818 da CLT e 333 do CPC. DANOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO Alegação(ões): - ofensa ao art. 944, caput e parágrafo único, do CCB; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, às fls. 278/279, que: Ao contrário do que alega a recorrente, não se denota qualquer ofensa ao art. 944 do Código Civil. O fato de a indenização ter sido fixado em valor 20 (vinte) vezes superior à remuneração obreira mostra-se totalmente compatível, tomando-se por base, por exemplo o período de duração do vínculo laboral - quase dez anos. Ressalte-se que pelo quantum constante do pedido da exordial - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) -, é possível inferir-se a extensão da mácula moral que a obreira carrega. Entretanto, a i. magistrada, demonstrando total consonância com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, justamente com base na equidade constante do parágrafo único do art. 944 do CC, a que se refere a recorrente, decidiu fixar a indenização em montante bem inferior ao postulado. Dentro da perspectiva de a reparação pecuniária servir como mero lenitivo para o sofrimento moral vivenciado pela reclamante e sob a razoabilidade e proporcionalidade entre o dano sofrido e a natureza pedagógico-punitiva, não há qualquer reparo a ser feito na r. sentença do Juízo a quo. Em suas razões recursais (fls. 289/291), a Reclamada insiste na tese de que o valor arbitrado à indenização é excessivo pois, no seu entender, não guarda proporção entre a gravidade da culpa e o dano. O Colegiado, ao constatar a gravidade do ato cometido pelo Empregador, bem como o grau de sofrimento experimentado pela Autora, entendeu correto o valor arbitrado pelo Juízo para a indenização vindicada, não obstante concluir que, em razão do sofrimento, poder-se-ia conceber indenização em valor superior ao que foi fixado pela r. sentença. Assim, não há falar em ofensa ao art. 944 do CCB, uma vez que a decisão decorreu de interpretação razoável do preceito ora em comento, nos termos da Súmula nº 221, II, do Col. TST. Tal exegese oferecida pelo Regional também não ofendeu a literalidade do preceito da Constituição apontado como ofendido. O aresto elencado à fl. 291, ao contrário do que entendeo Reclamado está em sintonia com a fundamentação do decism recorrido ao adotar a tese sobre o princípio da razoabilidade. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - ofensa aos arts. 17, incs. IV e V, do CPC e 538 do CPC; - divergência jurisprudencial. O Regional, às fls. 279/280, manteve a r. sentença que apreciou os embargos de declaração do Reclamado e,por considerá-los meramente protelatórios, condenou a Empresa ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC no importe de 1% sobre o valor arbitrado à causa. Em suas razões recursais (fls. 294/296), pretende a Reclamada que seja expurgado da condenação o pagamento da aludida multa. O posicionamento adotado pela Turma quanto à aplicação da multa por embargos protelatórios-revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente, a obstar o seguimento da revista, consoante expressa a Súmula 221, II, TST. Nesse contexto, incólume o art. 538 do CPC. O art. 17, incs. IV e V, do CPC carece do indispensável prequestionamento, a atrair o óbice previsto na Súmula 297/TST. O primeiro e o segundo arestos elencados à fl. 295 são inespecíficos porque adotam tese acerca da multa prevista no art. 17 do CPC, enquanto o que se discute nestes autos é a multa contida no art. 538, parágrafo único, do CPC. Incidência da Súmula 296/TST. O último paradigma transcrito à fl. 295 também é inespecífico, pois perfilhatese sobre o fato do acórdão embargado apesar de sanar omissão aplicar a multa do art. 538 do CPC, hipótese diferente ao deslinde desta controvérsia. Inteligência, também, da Súmula 296/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00893-2005-014-10-00-4

Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado	Gisele de Brito
Recorrido	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 478; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 479). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, caput, § 6º, e 48 da CF; - violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 467/477, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela BELACAP e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 479/488). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos Poderes. No tocante aos arts. 22, inc. I,e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos Poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica também violação do art.71da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT.Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. Por fim, quanto aos arts. 37, caput , e 48da Carta Política e ao conteúdo da Súmula 363 do TST, a revista encontra óbice na Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00923-2006-013-10-00-7

Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Edilson Gomes de Oliveira
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/10/2007 - fl. 204; recurso apresentado em 08/11/2007 - fl. 208). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 141, 164 e 212). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO HORA EXTRA - INCORPORAÇÃO Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST; - contrariedade à OJ 242, SBDI-I/TST. - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, e 7º, inc. XXIX, da CF; - ofensa aos arts. 11 e 818 da CLT; 269, inc. IV, e 302, inc. III, do CPC e 189 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 184/187, complementado às fls. 199/203, de ofício, extinguiu o feito com resolução do mérito em relação às parcela anteriores a 12.9.2001, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Naquela oportunidade o Regional decidiu, à fl. 185, in verbis : A situação narrada pelo reclamante é a seguinte: em 1983, foi procedida a incorporação de sessenta horas extras, com adicional de 25%, ao seu salário, fato este não negado pelo demandado. O que pretende o autor com o ajuizamento da presente ação é que a forma de cálculo das horas extras incorporadas seja revista de modo a cumprir os ditames estabelecidos pela Constituição em vigor e pela Consolidação das Leis do Trabalho. Ou seja, não houve um ato único do empregador que alterou o pactuado, motivo por que não há que se falar na aplicação da Súmula n.º 294 do C. TST. Ademais, o direito à verba pretendida pelo reclamante tem fundamento em lei, o que também impede a incidência da referida súmula. A Empresa interpõe recurso de revista (fls. 208/216). Pugna pela reforma do julgado no que diz respeitoà prescrição e às horas extras incorporadas. A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com os termos da OJ. 242 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexiste previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a

prescrição total.Quanto aos demais temas do recurso de revista, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01084-2006-013-10-00-4

Recorrente	BRASFORT - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Valmir Alves de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 26/10/2007 - fl. 373; recurso apresentado em 05/11/2007 - fl. 374). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 284, 285 e 391). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA Alegação(ões): - violação do art. 5º, incs. II, LIV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 482 e 818 da CLT e 333, incs. I e II, do CPC; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, às fls. 349/350, in verbis: Malgrado existisse determinação da empresa no sentido de o empregado informar qualquer irregularidade, tal como o sumiço de alguma arma utilizada por empregado do turno anterior, ambos os depoentes afirmaram que tais normas não eram escritas, constituindo-se em procedimento de segurança adotado pela reclamada, em virtude da utilização de equipamento perigoso. Quanto à subtração do equipamento, o Sr. João Batista declarou ter havido um acúmulo de erros de outros empregados em não informar a reclamada do furto, pois nem o vigilante que substituiu o Sr. Alex, nem o fiscal responsável pela averiguação na noite do fato, notaram a sua falta no cofre. As testemunhas informaram ainda que as armas e munições ficavam embrulhadas em embalagem plástica, o que pode ter confundido os vigilantes e fiscais responsáveis na conferência, pois o Sr. Alex deixou a referida embalagem no cofre ao deixar a agência, conforme se extrai do depoimento do Sr. João. Além de não ter havido qualquer participação do laborista no ilícito cometido por outro empregado, o desaparecimento da arma deveria ter sido comunicado pelo empregado que substituiu o Sr. Alex no dia 21/03/2006, o que não ocorreu. Nem o próprio fiscal da reclamada notou o sumiço do revólver na noite do furto. Outrossim, a gravidade da omissão imputada ao autor, quanto à determinação da empresa para os empregados conferirem a devolução das armas portadas ao final do expediente, não se coaduna com o rigor alegado pela reclamada na exigência do cumprimento das referidas regras. Conforme se extrai da ocorrência policial de fls.149/150, o Sr. Alex já havia, meses antes, levado a arma para a sua residência, não tendo a reclamada percebido tal fato. Não obstante a necessidade de maiores cuidados no manuseio e guarda de armas e munições sob a responsabilidade dos vigilantes durante a jornada laboral, entendo que a pena infligida ao reclamante mostrou-se desproporcional à alegada omissão imputada ao obreiro, quanto ao desaparecimento do revólver de propriedade da empresa. De outro modo, a dispensa do reclamante por justo motivo ocorreu em 05/09/2006, quase dois meses após a conclusão da sindicância que apurou a responsabilidade do autor no incidente, estando desprovida de requisito essencial, qual seja, a imediatidade. Nesse sentido, tenho por não comprovado, de forma cabal, o cometimento por parte do reclamante de falta suficiente para enquadrar-lhe em alguma das disposições contidas no artigo 482 da CLT, não havendo como acolher a justa causa. Em suas razões recursais (fls. 374/390), a Reclamadainsiste na tese de ocorrência de ato de desídia perpetrado pelo Autor a ensinar a dispensa por justa causa. No caso em tela, pretende a Empregadora, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela inexistência de fatos justificadores da resolução contratual por justa causa, motivo suficiente para esbarrar a revista na Súmula nº 126 do TST. Despicienda, assim,a apreciação das ofensas indicadas nas razões recursais, bem como dos arestos transcritos para o cotejo de teses. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,23 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01111-2005-005-10-00-3

Recorrente	Klayton Rosa da Silva
Advogado	Publício Monteiro Cardoso
Recorrido	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Coopersystem - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 615; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 623). Regular a representação processual (fl. 12). Inexigível orepreso (fl. 406). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegação(ões): - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 566/601, complementado às fls. 610/614, reformou a sentença para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as Partes no período em que o Reclamante prestou serviços à Reclamada como cooperado. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que ficou demonstrada a regular adesão do Autor à Cooperativa, sua convocação para participação nas assembleias de cooperados ea percepção de beneficiostípicos da relação de trabalho cooperada.Acrescentou que os requisitoscaracterizadores do vínculo de emprego não estavam presentes. Por fim, afastou a alegação deque a Cooperativa era fraudulenta, por ausência de provas. Recorre de revista o Reclamante

mediante as razões às fls. 623/627. Insiste na tese de quemantinha vínculo de emprego com a Reclamada. No caso em tela, pretendeo Reclamante, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela inexistência de vínculo empregatícioa partir desua adesão à Cooperativa. O recurso de revista esbarra, pois,na Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, fica impossibilitada a análise da divergência jurisprudencial colacionada. ÔNUS DA PROVA Alegação(ões): - lesão aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Aduzo Recorrente que a decisão turmária afronta os preceitos em foco porquanto as Reclamadas não teriam se desincumbido do ônus de demonstrar a inexistência de relação de emprego. Relativamente à matéria, o Regional pontuou, à fl. 592: Ao contrário do que o reclamante sustenta em contra- razões, à fl. 503, foi ele quem não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus processual que lhe cabia, qual seja, de demonstrar a ocorrência de fraude na constituição legal da cooperativa ou na filiação dos cooperados, por se tratar de fato constitutivo do direito do autor (art. 333, I, do CPC e 818 da CLT). Desse modo, ao impugnar os documentos juntados pelas reclamadas atraiu para si o ônus de comprovar por outros modos a ocorrência de fraude. A decisão Regional constitui interpretação razoável dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o que atrai a incidência da Súmula 221, II, do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00096-2007-002-10-00-9

Recorrente	HN Soluções em Recursos Humanos
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Fundação dos Economários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Jamara Cristina de Brito Silveira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 19/10/2007 - fl. 265; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 266). Regular a representação processual (fl. 19). Satisfeito o preparo (fls. 274 e 275). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA RECURSO - INOVAÇÃO Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. LIV, da CF; - ofensa aos arts. 128, 264, parágrafo único, e 300 do CPC; - divergência jurisprudencial. Insiste a Reclamada na tese de inovação recursal quanto à necessidade de autorização do Ministério do Trabalho para prorrogação do contrato temporário. Inicialmente, ressalto que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despicienda a análise de eventual violação aos arts. 128, 264, parágrafo único, e 300 do CPC, bem como dos arestos alinhados às fls. 212/214 para o confronto de teses. Não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 5º, inc. LIV, da LEI MAIOR POIS O REGIONAL OBSERVOU O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUANDO CONSIGNOU, À FL. 261, QUE: O PEDIDO FOI DEVOLVIDO À REVISÃO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, INEXISTINDO QUALQUER ÔBICE À ADOÇÃO, PELO TRIBUNAL, DE FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ENTENDIDO PELA PARTE COMO SUFICIENTE À SUA PRETENSÃO. ESTANDO PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO ENTENDIMENTO DO EXATO OBJETO DA AÇÃO E, NO CASO, SUA DEVOLUÇÃO NO ÂMBITO DO RECURSO, RESTA AO JUIZ APLICAR A LEI AO CASO CONCRETO. É O NORTE TRAÇADO PELO BROCARDO DA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS . INCÓLUMES, POIS, OS ARTIGOS 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 128, 264 E 300 DO CPC. GESTANTE - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO ALEGAÇÃO(ÕES): - VIOLAÇÃO DO ART. 10, INC. II, "B", DO ADCT DA CF; - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONSTA DO V. ACÓRDÃO, ÀS FLS. 244/245, QUE: NO CASO CONCRETO, INEXISTIU DISPENSA FORMAL SEM JUSTA CAUSA, ENCERRANDO-SE O CONTRATO PELO DECURSO DO PRAZO INICIALMENTE PACTUADO, O QUE ACABOU NÃO PREVALECENDO PELA NULIDADE ANTES PRONUNCIADA. ASSIM, NÃO EVIDENCIADO O ANIMUS MATERIAL DO EMPREGADOR EM DISPENSAR IMOTIVADAMENTE A EMPREGADA, E ESTANDO EM CURSO O PERÍODO DA GARANTIA, QUE PRODUZ EFEITOS ATÉ 06/08/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO, NA FORMA DO ITEM II DA SÚMULA Nº 244 DO C. TST. DESSE MODO, NOS LIMITES DO PEDIDO CONTIDO NA LETRA "A" DE FL. 06, CONDENO A PRIMEIRA RECLAMADA A REINTEGRAR A AUTORA, ASSIM COMO A PAGAR OS SALÁRIOS CORRESPONDENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2007, ALÉM DOS 09(NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006. RESTABELECIDO O VÍNCULO DEVERÁ SER SOLVIDO, AINDA, O RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2007. EM ORDEM SUCESSIVA, E CONSIDERADA A POTENCIALIDADE DO ATO NÃO OCORRER MATERIALMENTE, ISTO É, NA ESFERA CONCRETA, O EMPREGADOR DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS PARCELAS DECORRENTES, ISTO É, COM AS CONSEQUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO DO DIREITO. NESTA HIPÓTESE, RESTARÁ CARACTERIZADA A DISPENSA IMOTIVADA DA OBREIRA, SENDO ELA CREDORA DOS SALÁRIOS DESDE ENTÃO ATÉ O DIA 02/08/2007, ALÉM DE AVISO PRÉVIO(30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS(08/12 AVOS), ACRESCI-

DAS DE 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DO EXERCÍCIO DE 2006 (06/12 AVOS) - QUE SEQUER FOI PAGA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL - ASSIM COMO DO ANO DE 2007, EM FRAÇÃO EQUIVALENTE A 08/12 AVOS. O EMPREGADOR DEVERÁ PROMOVER, AINDA, O RECOLHIMENTO DO FGTS NO PERÍODO EM QUE RECONHECIDA A GARANTIA AO EMPREGO - DE 22/12/2006 A 02/08/2007 -, BEM COMO PROCEDER AO PAGAMENTO DA MULTA TRATADA NO ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/1990. E NOS TERMOS DO ART. 487, § 1º, DA CLT, DEVERÁ REGISTRAR NA CTPS OBREIRA O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, SEM JUSTA CAUSA, EM 01/09/2007 (OJSBDI 1 Nº 82), PROMOVENDO, À ÉPOCA, A ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. EM SUAS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 266/273),A EMPRESA PUGNA PELA REFORMA, NO PARTICULAR,DO DECISUM. ALEGA QUE, MUITO EMBORA O PRECEITO DA ADCT ASSEGURE À EMPREGADA GESTANTE ESTABILIDADE DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, NÃO SE RECONHECE À GESTANTE DIREITO À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS DOS MESES QUE ANTECEDEM À CITAÇÃO DA AÇÃO QUANDO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, DEMORA PARA AJUIZÁ-LA. SUSTENTA, TAMBÉM, QUE A CCT ASSEGURA-LHE APENAS A ESTABILIDADE ATÉ O 2º MÊS APÓS A LICENÇA MATERNIDADE. O ART. 10, INC. II, ALÍNEA "B", DO ADCT NÃO RESTOU AFRONTADO, MAS, AO CONTRÁRIO, DEVIDAMENTE OBSERVADO. O ARESTOÀ FL. 271 DESSERVE AO FIM COLIMADO, ANTE O QUE DISPÕE O ART. 896, § 6º, DA CLT. COMPENSAÇÃO ASSEVERA A RECLAMADA QUE MERECE REFORMA O JULGADO PORQUE NÃO DETERMINOU OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS A CARGO DA RECLAMANTE POR IMPOSIÇÃO LEGAL E A COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS. O RECURSO ENCONTRA-SE DESFUNDAMENTADO POIS A PARTE NÃO APONTOU QUALQUER PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO COMO VIOLADO, TAMPOUCO INDICOU SÚMULA DO TST COMO DISSENTIDA, NOS TERMOS DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ALEGAÇÃO(ÕES): - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INC. XXXVI, DA CF; - OFENSA AO ART. 443, § 2º, DA CLT E À LEI 9.601/98. O REGIONAL, AO APRECIAR A QUESTÃO EM COMENTO, CONSIGNOU, À FL. 245, QUE: PARA FINS DE DIREITO, REGISTRO NÃO ASSISTIR RAZÃO À PRIMEIRA RECLAMADA QUANDO PRETENDE FAZER PREVALECER A CLÁUSULA 36 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 84/101. À MARGEM DO DEBATE ACERCA DE SUA APLICAÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO EM LIDE, NOTO QUE REFERIDA REGRA PRESSUPÕE ESTAR A EMPREGADA EM GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE, PARA QUE POSSA A EMPREGADA ADQUIRIR A GARANTIA AO EMPREGO POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA REFERIDA LICENÇA, E NÃO DEPOIS DO PARTO, COMO PRETENDEU FAZER CRER A RECORRIDA. DE TODA SORTE, O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ CONSAGROU QUE O DIREITO EM COMENTO NÃO É PASSÍVEL DE QUALQUER ESPÉCIE DE LIMITAÇÃO, AINDA QUE EM SEDE COLETIVA (V. G., RE-234186-SP, AC. 1ª TURMA, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ DE 31/08/2001). EM SUAS RAZÕES DE REVISTA, A RECLAMADA INSISTE NA TESE DE QUE A CCT FIRMADA ENTRE AS PARTES CONVENÇIONOU A POSSIBILIDADE DE LIMITAR A ESTABILIDADE DA GESTANTE PARA DOIS MESES. NÃO SE VISLUMBRA A APONTADA OFENSA AO ART. 7º, INC. XXVI, DA LEI MAIOR, POIS O REGIONAL O INTERPRETOU NO SENTIDO DE QUE A GARANTIA DE ESTABILIDADE À GESTANTE NÃO PODE SER LIMITADA, AINDA QUE EM SEDE COLETIVA. TAL EXEGESE, AO CONTRÁRIO, ESTÁ EM HARMONIA COM O PRINCÍPIO PROTECIONISTA NORTEADOR DO DIREITO DO TRABALHO. NO QUE DIZ RESPEITO AO ART. 443, § 2º, DA CLT, IMPOSSÍVEL SEU EXAME ANTE O QUE DISPÕE O § 6º DO ART. 896 DA CLT. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO /AMO/AP

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00592-2007-011-10-00-3

Recorrente	M3 Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Restaurante Patua Sabores Brasileiros)
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Júlio César Silva Ponte
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 26/10/2007 - sexta-feira -(fl. 432). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em05.11.2007- segunda-feira.Logo, o recurso interposto em 06/11/2007 é intempestivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,22 denovembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

DESPACHO

TRT - 01111-2005-005-10-00-3 - RRRO

RECORRENTE	Coopersystem - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
ADVOGADO	Nixon Fernando Rodrigues
RECORRIDO	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
ADVOGADO	Giovanni Simão da Silva
RECORRIDO	Klayton Rosa da Silva
ADVOGADO	Pablicio Monteiro Cardoso

DESPACHO: Vistos. Conforme petição às fls. 620/621, postula a primeira Reclamada - Coopersystem - o levantamento do depósito recursal por ela efetuado sob o argumento de que, em face da decisão da Egr. 3ª Turma que reformou a sentença para indeferir o pedido de vínculo empregatício, não haveria mais condenação de cunho pecuniário de sua responsabilidade. Inviável o deferimento do pleito porquanto o Regional reformou parcialmente a decisão vestibular mas manteve a condenação das Reclamadas no pagamento de horas extras relativamente ao período em que o Reclamante laborava como empregado. Logo, equivoca-se a Requerente ao afirmar que não remanesce condenação de cunho pecuniário. Por outro lado, a decisão ainda é passível de recurso e não transitou em julgado. Desse modo, considerando que o depósito recursal constitui garantia do Juízo, inviável o levantamento dos valores em questão nesta assentada. Indefiro o pedido. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00511-2007-000-10-00-1 - MS

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	Sandra Alexandre Pedreira e Rosana Blasi de Sousa Ribeiro
ADVOGADO	Sandra Alexandre Pedreira
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls. 100/103: "Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA E ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO, contra ato praticado pela Ex-ma. Juíza da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1040-2005- 007-10-00-1. Afirmam as impetrantes que firmou contrato de honorários advocatícios com a reclamante/exequente, no importe de 30% dos valores brutos recebidos pela obreira. Que nada obstante os serviços prestados, a autoridade dita coatora, em ato ilegal e abusivo, acolheu pedido da reclamante/exequente e arbitrou os honorários no montante de 15% do valor bruto depositado, sem nem sequer se manifestar acerca da retenção dos 15% remanescentes, previsto no contrato entabulado.

Alegam a existência de direito líquido e certo ao recebimento dos valores contratados. Invocam as disposições dos artigos 114 da Constituição Federal e 22 a 24 da Lei nº 8.906/1994.

Entendem presentes os requisitos necessários ao deferimento, inaudita altera par, da liminar perseguida, para que se determine a entrega da guia de levantamento no valor total do contrato celebrado com a obreira - 30% do valor bruto percebido, ou, alternativamente, a liberação imediata dos valores correspondentes aos 15% restantes, depositados na conta do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Pedem os benefícios da justiça gratuita.

Passo a decidir. Nítida é a inviabilidade de seguimento da presente ação mandamental. Observo que todas as cópias que acompanham a petição inicial não foram autenticadas.

Conforme interativa jurisprudência do Col. TST, os documentos que instruem o mandado de segurança, quando não forem originais, devem vir devidamente autenticados, na forma do artigo 830, da CLT, não cabendo sequer a aplicação do artigo 284, do CPC, posto que o mandado de segurança exige prova documental pré-constituída.

Aliás, este é o direcionamento da Súmula nº 415, do col. TST, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do "mandamus" a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)."

Assim, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos documentos inautênticos como meio de prova (art. 830/CLT).

Neste mesmo sentido, trago à colação o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho, proferido nos autos do Processo AROMS nº 1084-2002-000-03-00, SBDI-2, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 13.02.2004: "AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N 52 DA SBDI-2 DO TST. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, já consagrada na Orientação Jurisprudencial n 52 da SBDI-2, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (CLT, art. 830),

razão pela qual correto se mostra o despacho-agravado, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a cópia do ato coator não estava autenticada. Quanto à alegação do Agravante, no sentido de que, tendo o presente mandado de segurança natureza satisfativa, uma vez que buscava a liberação dos créditos depositados pelo Reclamado em juízo e tendo sido concedida a ordem para liberação do montante pretendido, o recurso ordinário interposto pelo Banco restaria prejudicado, pois eventual devolução da quantia só poderia ocorrer por meio de ação de cobrança, convém registrar que não se deu provimento ao recurso ordinário, mas, de ofício, verificando-se irregularidade que não pode ser sanada, foi extinto o processo. Ademais, não cabe a este juízo perquirir de que modo o Reclamado utilizará da decisão que extinguiu o processo, bem como o modo pelo qual irá buscar a devolução da quantia liberada. Agravo desprovido, com aplicação de multa".

Embora recentemente tenha evoluído no entendimento acerca da prescindibilidade de autenticação em documentos, cujo teor não haja sido impugnado pela parte (processo n.º ROPS - 0043-2006-861-10), louvado na diretriz emanada do artigo 225 do novel Código Civil, tenho que no presente caso, por se tratar de mandado de segurança, não há como se emprestar validade à documentação inautêntica. Isso porque o remédio heróico exige prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória.

Ademais, há que se resguardar a segurança jurídica de provimentos liminares, cuja concessão deve ser baseada em documentos cuja validade não possa ser futuramente questionada.

Também, por outro fundamento, o presente mandamus não ultrapassa o conhecimento, isto porque as impetrantes não trouxeram aos autos cópia da decisão atacada. A simples cópia da intimação de despacho da decisão guerreada não supre a irregularidade verificada.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo, sem exame de mérito, na forma dos artigos 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas, pelas impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e que se utiliza para esse fim, as quais devem ser pagas no prazo legal, restando indeferido o pleito dos benefícios da justiça gratuita, já que não ficou demonstrado nos autos a impossibilidade das impetrantes (advogadas) arcarem com as despesas judiciais.

Intime-se. Publique-se. Brasília(DF), 26 de novembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

TRT-00519-2007-000-10-00-8 - MS

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE	Abadia Rosário de Moraes e Outros
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
AUT.COATORA	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP

Despacho de fls. 376/378: "Vistos os autos. Trata-se de mandado de segurança, como pedido de liminar, impetrado por ABADIA ROSÁRIO DE MORAIS E OUTROS contra ato do Exmo. Juiz do Trabalho Oswaldo Florêncio Neme Jr., titular da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que indeferiu pedido de levantamento de parte da condenação tida por incontroversa na execução fluente nos autos de nº 444-1988-007-10-00-6.

Após discorrerem sobre os trâmites do processo originário, os impetrantes se insurgem contra o entendimento da autoridade dita coatora, manifestado na sentença de fls. 328/329 e confirmada pela decisão de fl. 253 tida por ilegal. Defendem a tese de que lhes deverá ser pago imediatamente o valor apresentado pela parte executada em seus embargos à execução, pois que tal valor foi por ela reconhecido como devido, tornando- se, assim, incontroverso. Alegam estar amparados nos arts. 897, § 1º, da CLT, 475-L, § 2º e 739-A, § 5º, do CPC. Com base nestes argumentos, e indicando a idade avançada e o estado de saúde de muitos impetrantes, acenam com a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Requerem: a) a concessão da liminar para que se determine o prosseguimento dos atos da execução relativamente ao pagamento da parte remanescente e incontroversa, no valor de R\$21.746.847,97; b) a concessão definitiva da segurança, a fim de consolidar o direito dos impetrantes. Atribuem à causa o valor de R\$1.000,00.

O ponto central da controvérsia apresentado no presente mandamus reside em se determinar se poderá ser considerado incontroverso o valor correspondente a quase 22 milhões de reais apontados como devidos pela parte executada em seus embargos à execução (fls. 286/285).

O magistrado condutor da execução decidiu em sentido contrário na sentença de fls. 328/329, por meio da qual julgaram- se, na mesma oportunidade, os embargos à execução e a impugnação aos cálculos apresentados pelos ora impetrantes.

Decidindo a impugnação aos cálculos, que versava sobre o levantamento imediato da quantia remanescente considerada incontroversa, assim decidiu o douto magistrado: "a pretensão não merece prosperar justamente porque ainda não se definiu a liquidação".

Irresignados, os ora impetrantes renovaram o mesmo pedido, por meio da petição de fls. 235/252, que resultou indeferida, sob os seguintes fundamentos: "indefiro o pedido formulado às fls. 1130/1131, uma vez que ainda não se definiram os valores da liquidação. Assim, necessário se faz aguardar a liquidação da sentença de acordo com os novos parâmetros traçados".



Ainda irredignados com tal entendimento, os ora impetrantes ajuizaram a presente ação mandamental. Em que pese a constatação de que a decisão impugnada contenha caráter interlocutório, a via escolhida se revela flagrantemente imprópria. O mandado de segurança é consagrado em nosso ordenamento jurídico como instrumento para tutela de direitos individuais ameaçados por ato ilegal e abusivo proveniente de autoridade, e que, em se tratando de ato judicial, não possam ser defendidos por outro meio processual. Nesse contexto, a via mandamental não poderá concorrer com outras vias impugnativas exercitadas a tempo e modo, versando sobre o mesmo objeto, sobre o qual já se tenha prolatado sentença. Note-se, em reforço do descabimento do writ, que a análise daquilo que estaria ou não incontroverso - e que permitiria levantamento imediato - demanda dilação probatória, o que se faz inviável na presente via. Por último, vale ressaltar que, entre os preceitos tidos por vulnerados, a parte invoca o art. 897, § 1º da CLT. Trata-se de dispositivo que versa sobre o cabimento do agravo de petição, estabelecendo como requisito a delimitação das matérias e valores incontroversos, a fim de permitir a execução imediata da parte remanescente. Ocorre que tal juízo valorativo há de ser exercido por uma das turmas desta Eg. Corte, à qual competirá de ofício proceder ao exame da questão, por ocasião da análise do agravo de petição interposto pela parte executada e que está ainda em tramitação (v. reprodução da peça processual a fls. 315/322). O mandado de segurança não poderá ser utilizado como sucedâneo recursal, de forma a permitir ao litigante utilizar-se de "atalhos" a fim de alcançar seu desiderato. Dessa forma, seja porque a situação demanda dilação probatória, seja porque existem vias impugnativas outras já utilizadas e que estão à disposição dos impetrantes, o mandado de segurança não merece prosperar, à falta de interesse. Nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelos impetrantes no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se os impetrantes. Brasília, 29 de novembro de 2007. André R. P. V. Damasceno Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00335-2007-017-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	Leopoldo de Carvalho Nunes
ADVOGADO	Iaciara Schnabel Fragoso
RECORRENTE	Distrito Federal - Secretaria de Estado e Ação Social
ADVOGADO	Luís Augusto ScandiuZZi
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO	Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula 363/TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, por meio da sentença de fls. 91/101, com base nas Súmulas 331, I e 363 do C. TST, declarou a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, deferindo o FGTS dos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, condenando o Distrito Federal, de forma subsidiária. 2. Inconformados, recorrem o reclamante e o segundo reclamado às fls. 108/116 e 120/127, respectivamente. O reclamante sustenta serem devidas todas as verbas postuladas, argumentando, em síntese, que "não pode ser o empregado prejudicado, pois foge aos parâmetros da razoabilidade entender que este deve ser penalizado por ato ilícito do empregador e para o qual só concorria por ignorância da real situação" (fl. 112). Pugna, assim, pelo integral deferimento dos pedidos formulados na petição inicial. O segundo reclamado, por seu turno, sinaliza com a impossibilidade de responder, ainda que de forma subsidiária, pela condenação, arguindo, como óbice, os arts. 71 da Lei nº 8.666/93 e 5º, II, e 37, § 6º, da Constituição Federal. 3. O segundo reclamado e o reclamante apresentaram contra-razões às fls. 131/137 e 138/144, respectivamente. 4. O Ministério Público, por meio do parecer de fls. 151/153, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso do Distrito Federal. 5. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos. 6. No que concerne ao recurso do Distrito Federal, a questão referente à responsabilidade subsidiária encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Col. TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela

aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: RO 00606-2002-013-10-00-7, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJ 28/02/2003; RO 00604-2002-002-10-00- 4, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 28/02/2003; RO 00389-2002-010-10-00-6, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJ 28/02/2003. 7. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando- a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Cumpre esclarecer que ao aplicar a Súmula nº 331, IV, do TST não houve afronta ao disposto no artigo 37, § 6º, de nossa Carta Magna. A responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre não apenas da dicção expressa do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, como também da culpa in eligendo e in vigilando pelo eventual inadimplemento do crédito trabalhista assumido em contratos de intermediação de mão-de obra. 8. Por fim, observo que as alegações do Distrito Federal no sentido de que, em face da presunção de legitimidade que milita em favor da administração pública e da entidade conveniada, cabia ao reclamante o ônus de provar que o convênio não se desenvolveu de forma válida e regular (fl. 122), vão de encontro aos termos da defesa apresentada pelo próprio ente público. Com efeito, conforme se verifica a fls. 56/61, em contestação, o Distrito Federal defendeu a tese de que são nulos os contratos de trabalho dos empregados da Ação Social Nossa Senhora de Fátima, por se encontrarem em situação idêntica aos empregados do Instituto Candango de Solidariedade. Fica, assim, advertida a parte de que é seu dever proceder com lealdade e boa-fé, abstendo-se de formular alegações quando ciente de que são destituídas de fundamento (CPC, art. 14, II e III), postura que compromete o direito à razoável duração do processo, a teor do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. 9. Quanto ao recurso do reclamante, restou incontroverso nos autos que o autor foi admitido pela primeira reclamada, após a promulgação da Constituição de 1988, para prestar serviços para o Distrito Federal, sem prévia aprovação em concurso público. Logo, observo que a pretensão do autor encontra óbice na Súmula 363 do Col. TST, que estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." 10. Desta forma, com acerto se houve o Juízo de origem ao declarar a nulidade contratual, deferindo, em face da ausência de pedido de saldo de salário, tão-somente o FGTS referente aos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007. Registre-se, por oportuno, que impertinentes as alegações recursais no sentido de que o contrato de trabalho revestia-se de aparente legitimidade e legalidade, e da impossibilidade de o cidadão comum acompanhar "o emaranhado de regras jurídicas lançadas pelas diversas esferas da administração (lato sensu)." (fl. 112). Isto porque restou incontroverso nos autos que o obreiro prestou serviços de forma irregular a um órgão público, haja vista que não atendida a exigência constitucional de submissão a concurso público, e a ninguém é dado alegar o desconhecimento da lei (art. 3º da LICC), mormente em se tratando de normas constitucionais. 11. Incólumes os dispositivos evocados. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos recursos, por estarem em confronto com súmulas do Col. Tribunal Superior do Trabalho, sendo de provimento manifestamente inviável. 13. Publique-se. Brasília (DF), 29 de novembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/12/2007 ÀS 08:30 H.	
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
001)PROCESSO	0154-2007-008-10-00-2 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Elson Alberto Paula de Sousa
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

002)PROCESSO	0460-2007-008-10-00-9 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Poliana Nunes Vieira
Advogado	Cleber dos Santos Costa
Recorrido	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
003)PROCESSO	0497-2007-101-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	José Mauro dos Santos
Advogado	João Leite
Recorrido	Maria de Fátima Rosa Carvalho
Advogado	André Sobral Roemberg
004)PROCESSO	0551-2007-801-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Londes Barroso Resende
Advogado	Juarez Rigol da Silva
Recorrido	Manoel Messias Silva Magalhães e Cia Ltda. (Baiano Material de Cosntrução)
Advogado	Tanila Mascarenhas Araújo Delgado
005)PROCESSO	0558-2007-821-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Marcelo Mariano Isac
Advogado	Manoel Bonfim Furtado Correia
Recorrido	Alessandra Nogueira Nazareno Perez
Advogado	Huascar Mateus Basso Teixeira
006)PROCESSO	0636-2007-003-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Flauzo Ernesto da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Condomínio Residencial José Braga
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
007)PROCESSO	0672-2007-012-10-00-5 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Adenice da Paixão Alves
Advogado	Raimundo Soares Mota
008)PROCESSO	0700-2007-012-10-00-4 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido	Valmir André dos Santos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
009)PROCESSO	0883-2007-001-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Percival França Oliveira Filho
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO	
010)PROCESSO	0990-2004-008-10-01-7 - AIAP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Luiz Cláudio Botelho
Agravado	Cláudio Daurilio Mariano de Castro
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	VASP S.A.
Advogado	Osvaldo Bretas Soares Filho
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO	
011)PROCESSO	0131-2004-002-10-00-7 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Nelson Serafim Cagali (BRADIBEL - Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.)
Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	Valdemar Ribeiro de Alexandria
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
012)PROCESSO	0220-2004-014-10-00-3 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União
Procurador	Guilherme Brum de Almeida
Agravado	Roberto Barbosa de Abreu
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Veg Segurança Patrimonial Ltda . e Outra
Advogado	Lirian Sousa Soares
Agravado	Veg Administração e Serviços Ltda.

013)PROCESSO	0252-2006-004-10-00-3 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	022)PROCESSO	8167-2005-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	031)PROCESSO	0053-2007-005-10-00-2 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Ticiane Lopes Pontes	Procurador	Robert Luiz do Nascimento	Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Guioneide Martins da Silva	Agravado	Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.	Recorrido	Salvio Celestino dos Santos
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho	Agravado	Graciomário de Queiroz	Advogado	Érica Lima de Paiva
Agravado	Cláíris Muniz Casado da Silva	023)PROCESSO	8206-2005-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	032)PROCESSO	0055-2007-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
014)PROCESSO	0287-2007-006-10-00-6 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Agravante	Daniella Vieira Eleutério e Outra	Procurador	David Dias de Albuquerque	Advogado	Fernando José Motta Ferreira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro	Agravado	Rosa e Rosas Empreendimentos Alimentícios Ltda. e Outro	Recorrente	Décio Lopes do Couto (Recurso Adesivo)
Agravante	Débora Vieira Eleutério		Leonardo Figueira Rosa	Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado	Mauri Lopes Ferreira			Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos	RECURSO ORDINÁRIO		033)PROCESSO	0058-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
015)PROCESSO	0877-2002-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	024)PROCESSO	0017-2007-801-10-00-9 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	WMT Centro de Multi-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil)
Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.	Recorrente	Construtora LDN Ltda.	Advogado	Carlos Abrahão Faiad
Advogado	Juliana Xavier	Advogado	Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Recorrente	Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.	Recorrido	João Aldenir de Melo	Advogado	Gustavo Vicente Moller Gonçalves
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves	Recorrido	Regis Henrique Pallaoro	Recorrido	Os Mesmos
Agravado	Os Mesmos	Procurador	Luís Gonzaga Assunção	034)PROCESSO	0075-2007-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Marcelo de Melo Andrade Coura	025)PROCESSO	0021-2007-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Júlio Otsuschi	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
016)PROCESSO	1074-2004-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrente	José Bertoldo Mendes
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Procurador	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Daniel Santos Guimarães
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrido	Leopoldo Gomes Muraro	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	Conservadora Mundial Ltda.	Advogado	Maria José Moura Silva	Recorrido	Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravado	Maria GERALDA Lima Silva	Recorrido	Rossana Marques Salsano	Os Mesmos	Os Mesmos
Advogado	Elízio Rocha Júnior		Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	035)PROCESSO	0078-2007-811-10-00-3 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Agravado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.	Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravado	RM Segurança e Proteção Ltda.	026)PROCESSO	0035-2007-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Reynaldo Roberto Gobbi e Outro
Agravado	Euclides Correa Cordeiro	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Márcia Regina Flores
017)PROCESSO	1255-2005-103-10-00-5 - AP 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Reynaldo Roberto Gobbi Júnior
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Procurador	Dharla Giffoni Soares	Recorrido	Atlas Comércio de Veículos Pesados Ltda.
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Alex Silva de Sousa	Advogado	Paulo Roberto de Oliveira
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	Simone de Sousa Torres	Recorrido	IVECO - Latin America Ltda.
Procurador	Dharla Giffoni Soares	Advogado	Hotel Nacional S.A.	036)PROCESSO	0083-2007-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Leandro Carvalho dos Santos	027)PROCESSO	0038-2007-801-10-00-4 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Cleide Alves Guimarães	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Antônio Augusto Reis Lopes
Advogado	Lincoln de Oliveira	Recorrente	Vitalls Farmacia de Manipulação Ltda.	Advogado	Tyago Pereira Barbosa
018)PROCESSO	8056-2005-004-10-00-6 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro	Recorrido	Banco Central do Brasil
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Eliszangela Alves de Freitas	Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Regis Henrique Pallaoro	Recorrido	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Agravante	União (Fazenda Nacional)	028)PROCESSO	0042-2007-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Eduardo Panzolini
Procurador	Sophia Dias Lopes	Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO	037)PROCESSO	0087-2007-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Santa Maria Indústria e Comércio Ltda.	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravado	Gilmar Luiz Borges	Recorrente	Kajiwara Engenharia S.A.	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
019)PROCESSO	8075-2006-020-10-00-2 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Regina Célia Silva Moreira	Recorrente	União - Fazenda Nacional
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Genival Ferreira de Sousa	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Flávio Sousa de Araújo	Recorrido	Denise Kazumi Uema
Agravante	União (Fazenda Nacional)	029)PROCESSO	0048-2007-013-10-00-4 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Américo Paes da Silva
Procurador	Robert Luiz do Nascimento	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Banco Sudameris Brasil S.A.
Agravado	Planagro Planejamento Agropecuário Ltda.	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Adjardes Ribeiro do Espírito Santo	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	038)PROCESSO	0089-2007-015-10-00-3 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
020)PROCESSO	8124-2005-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Rogério Araújo da Silva	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Janaína Guimarães Santos	Recorrente	Raquel Martins de Arruda Neves
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	PIAZUMA Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel)	Advogado	José Eymard Loguércio
Procurador	Robert Luiz do Nascimento	Advogado	Daniela Rocha Mota	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Agravado	Centro Oeste Comércio e Distribuidora de Brindes Ltda.	Recorrido	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança	Advogado	Taise Machado Melo
Agravado	Sérgio Samuel Souza Soares	030)PROCESSO	0050-2007-012-10-00-7 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
021)PROCESSO	8148-2005-012-10-00-0 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	039)PROCESSO	0091-2007-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro	Recorrente	Maria Efigênia de Sousa
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira	Recorrido	Antônio Sabino da Silva	Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Agravado	Soma Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. e Outro	Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido	Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Edson Modesto de Souza	Recorrido	Hugo Rebello	Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Agravado	Marcelo Jose Moreira	Advogado	Hugo Rebello		
Advogado	Edson Modesto de Souza				



040)PROCESSO	0092-2007-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	050)PROCESSO	0176-2007-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	059)PROCESSO	0241-2007-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Delphos Serviços Técnicos S.A.	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Eloênio Nunes do Vale
Advogado	Celso José Soares	Procurador	Dharla Giffoni Soares	Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Eduardo Mendes Sales	Recorrido	Edmilson Ferreira do Nascimento	Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Renault Campos Lima	Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
041)PROCESSO	0096-2007-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Fundação Zerbini	Recorrido	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Tyago Pereira Barbosa	Advogado	Júlio César Ferreira Pereira
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	INCOR - Instituto do Coração	060)PROCESSO	0246-2007-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UNIDF	051)PROCESSO	0195-2006-012-10-00-7 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Mário Hermes da Costa e Silva	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Juliana Capra Maia	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Os Mesmos	Procurador	Dharla Giffoni Soares	Recorrido	Ilza Sampaio Santos
042)PROCESSO	0105-2007-103-10-00-6 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	Rosângela Chaves Barbosa Alves de Oliveira	Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho	Recorrido	Paramatma Exportações Ltda. (Mistérios da Índia)
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Baron Camilo Agasim Pereira Of Fulwood	061)PROCESSO	0251-2007-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.	Advogado	José Nonato Santos Oliveira	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Zenaide Hernandez	052)PROCESSO	0197-2007-006-10-00-5 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Jecirene Chaves de Sousa	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Renata Amorim Costa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
043)PROCESSO	0118-2007-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	George Sugai	Recorrido	CTIS Tecnologia S.A.
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Lúcia Moreira Ramalho	Advogado	Zélio Maia da Rocha
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	062)PROCESSO	0251-2007-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	André Felipe de Oliveira Soeiro	Advogado	André Luiz Vieira de Melo	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa	053)PROCESSO	0197-2007-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	SERVI-SAN Ltda.	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carlos Costa Silva Freire	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	Leandro Barbosa Mota
044)PROCESSO	0120-2007-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Dharla Giffoni Soares	Advogado	Nabian Martins de Paiva
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Dorival Alves Rodrigues	Recorrido	Melhor Posto de Serviços Ltda.
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Alceste Vilela Júnior	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Lúcia Elena de Paiva	Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.	063)PROCESSO	0251-2007-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	054)PROCESSO	0212-2007-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Distrito Federal
045)PROCESSO	0123-2006-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Pedro José Vieira	Recorrido	Márcio César Venâncio Duarte
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Adriano Souza Nóbrega	Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Advogado	André Luiz Vieira de Melo	064)PROCESSO	0258-2007-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	Valtemir Moreira da Silva	Recorrido	Os Mesmos	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	Carlos André Lopes Araújo	055)PROCESSO	0231-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Fundação Bradesco
Advogado	Hudson Linhares Batista	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Fabrício Coutinho Petra de Barros
046)PROCESSO	0126-2007-861-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GUARÁ/TO	Recorrente	Weslei dos Santos Lima	Recorrente	Sheyla Almeida Vieira
Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Município de Itacajá / TO	Recorrido	CEB - Distribuição S.A.	065)PROCESSO	0263-2007-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis	Advogado	Ana Paula Souza da Costa	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Geovane Amaro Lopes	056)PROCESSO	0233-2007-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Distrito Federal
047)PROCESSO	0143-2007-111-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GUAMÁ/DF	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Ricardo Sussumu Ogata
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Distrito Federal	Recorrido	Sandoval Ferreira dos Santos
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrente	Bruno Gomes Roriz	Recorrido	Dário Praciano de Castro	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	Márcia Nascimento	Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto	066)PROCESSO	0266-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Distrito Federal	Recorrido	Intituto Candango de Solidariedade - ICS	Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas	057)PROCESSO	0233-2007-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Outros
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Hélio Carvalho Santana
048)PROCESSO	0153-2007-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Marcilene Francisca Borges	Recorrente	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas Pernambuco e Rio Grande do Norte
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior	Recorrente	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Distrito Federal	Recorrente	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste
Recorrente	Janíria Dark Vogado Barreto	Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	Recorrente	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e a Cultura - UNESCO	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrido	Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina
Procurador	Anna Maria Felipe Borges	058)PROCESSO	0237-2007-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	União (Ministério da Cultura)	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Anna Maria Felipe Borges
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
049)PROCESSO	0174-2007-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Distrito Federal	Advogado	Flávio Silva Rocha
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha		
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	João Antônio Correia		
Recorrente	MDF Móveis Ltda. - STAR MÓVEIS	Advogado	Rubens Santoro Neto		
Advogado	Mário Batista	Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima		
Recorrente	Cleudia Marcia dos Santos (Recurso Adesivo)	Advogado	Terson Ribeiro Cavalho		
Advogado	Marcone Guimarães Vieira				
Recorrido	Os Mesmos				

067)PROCESSO	0268-2007-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	075)PROCESSO	0306-2007-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	083)PROCESSO	0786-2006-103-10-00-1 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Atlântida Serviços Técnicos Ltda.	Recorrente	Distrito Federal	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha	Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrente	União (Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal)	Recorrente	Rejane Lima do Nascimento	Recorrido	Kleiber Alves Dias
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira	Advogado	Prestes Ferreira Gomes	Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Centro de Formação de Condutores JK Ltda.
Recorrido	Gilson Souza de Almeida	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Advogado	Israel Sousa Castro	076)PROCESSO	0310-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	084)PROCESSO	1056-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
068)PROCESSO	0274-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrente	Soraia da Silva Sousa	Recorrente	Transjunior - Transportadora Júnior Ltda. - ME (TRANSJUNIOR)
Recorrente	Letícia de Sousa Aureliano	Advogado	Dalmo Jacob do Amaral Júnior	Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Advogado	Maria Helena Rodrigues Pereira	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrido	Rogério Dias da Silva
Recorrido	Vivo S.A.	Recorrido	Distrito Federal	Advogado	Jackson de Domenico
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha	085)PROCESSO	1103-2006-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
069)PROCESSO	0280-2007-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	077)PROCESSO	0327-2007-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Cristiane de Paula Ribeiro Martins
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Advogado	Luciana Martins Barbosa
Procurador	Dharla Giffoni Soares	Advogado	Víctor Russomano Júnior	Recorrido	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA (Recurso Adesivo)
Recorrido	Brás Rodrigues dos Santos	Recorrido	Edson José Vieira	Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Advogado	Carlos Rodrigues Gomes	Advogado	Alzir Leopoldo do Nascimento	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Diamante Engenharia Ltda.	078)PROCESSO	0351-2007-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	086)PROCESSO	1105-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Carlos Alves da Silva	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
070)PROCESSO	0297-2007-018-10-00-1 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Marcelo Sarkis Teixeira e Outros	Recorrente	ML Souza & Cia Ltda.
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Advogado	José Idemar Ribeiro
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Margarete Sandra de Queiroz Costa	Recorrido	União
Procurador	Dharla Giffoni Soares	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Elizandro Rodrigues da Cruz	Recorrente	Maria Aparecida Goulart Nunes	087)PROCESSO	1122-2006-007-10-00-7 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Votorantins Cimentos Brasil Ltda.	Recorrente	Maria Cristina Alves de Queiroz	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Adércio Lourenço Teixeira	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
071)PROCESSO	0298-2007-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Maria Luiza Soares Batista	Procurador	Dharla Giffoni Soares
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Recorrido	Ismael Souza Araújo
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrente	Milton Porto Gondim	Advogado	Cícera Terezinha da Silva Marques
Recorrente	Lucila Kloth	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Recorrido	Editora Oficina de Arte Ltda. - EPP 2
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Marilaine Alves de Assis
Recorrido	PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UAP/ABC Unidade de Administração de Projetos/Agência Brasileira de Cooperação)	Recorrido	Distrito Federal	088)PROCESSO	1126-2006-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Procurador	Márcia Guasti Almeida	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	079)PROCESSO	0434-2007-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Advogado	Martin Erich Rodacki	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)	Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Recorrente	Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores	Recorrido	Raimundo Fonseca Filho
072)PROCESSO	0300-2007-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Alves de Alencar	Advogado	Wandercy Ferreira
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Silvio Santos Alves	Recorrido	Condomínio de Mini-Chácaras Sobradinho
Juiz Revisor	RICARDO ALENCAR MACHADO	Advogado	João Batista de Almeida	Advogado	Vicente Paulino da Silva
Recorrente	Distrito Federal	080)PROCESSO	0510-2005-014-10-85-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	1185-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim	Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	José Carlos de Lima	Recorrente	União	Recorrente	Danilla Andrade Costa
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	Procurador	Iolaine Kisner Teixeira	Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho	Recorrente	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNDU	Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
073)PROCESSO	0303-2007-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Iolaine Kisner Teixeira	Advogado	Victor Russomano Júnior
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior	Recorrido	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior	Os Mesmos	
Recorrente	Banco do Brasil S.A.	081)PROCESSO	0514-2007-012-10-00-5 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	090)PROCESSO	1200-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque	Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Sandra Antônio Cunha Vilela	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
074)PROCESSO	0305-2007-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Selma Domingues Behrens	Recorrido	Elton Paiva Tenório de Albuquerque
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Homero de Paula Lima Neto
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	082)PROCESSO	0753-2007-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	Doce Luiza Confeitaria Ltda EPP - Filial (Torta Bella) e Outra
Recorrente	Mariana Bergamaschi	Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Ivaneck Perez Alves
Advogado	Carolina Fabiana Bergamaschi Barros	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Doce Luiza Confeitaria Ltda.
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	Recorrente	Ceiforte Materiais para Construções Ltda.	091)PROCESSO	1230-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho	Advogado	Euvaldo Thomaz Soares	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrido	Distrito Federal	Recorrido	José Roberto Xavier da Silva	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes	Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto	Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
				Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
				Recorrente	Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza (Recurso Adesivo)
				Advogado	Valdir Campos Lima
				Recorrido	Os Mesmos
				Recorrido	RJA Serviços Ltda.



Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos,serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.
3- Restando mais de 20(vinte)processos a julgar,fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 10 de dezembro de 2007, em horário a ser deliberado pela egr. Turma.
4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Juiz Presidente em exercício desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.

LORENA RAMALHO HENRIQUES
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO

TRT - 00129-2007-015-10-00-7 - RO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO Rafael de Sá Oliveira
RECORRIDO Elismar Jesus de Sousa
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

DECISÃO: Vistos os autos etc. Trata-se de ação de cobrança movida pela CAESB em face de ex-empregado, que teria firmado Termo de Compromisso para pagamento de dívida oriunda da extinta relação contratual. Sendo intimado por ocasião das contra-razões, o réu veio aos autos, acenando com o pagamento do débito, consoante documento à fl. 59. Este Magistrado, passando ao largo, lançou voto no sentido de não se conhecer do RO interposto pela CAESB. Vencido, retornaram-me os autos para que adentrasse o mérito recursal, oportunidade em que foi dada vista à parte autora para se manifestar acerca do aludido documento. Anuindo com o pagamento empreendido pelo réu, a CAESB requereu à fl. 71 a desistência da ação. Considerando que se revela inviável o requerimento de desistência da AÇÃO, deduzido pela autora somente nesta fase processual, haja vista que já foi julgada em primeiro grau; Considerando a concordância da parte autora relativamente à quitação do débito, o que se confirma pelo teor do documento à fl. 59; Considerando que não sobrevirá prejuízo ao réu, porquanto o pedido deduzido em contra-razões pode ser objeto de ação própria; Considerando, por fim, o âmbito de atuação deste Magistrado; Homologo a desistência do recurso ordinário interposto. Publique-se esta decisão. Dê-se ciência aos Excelentíssimos Juízes integrantes da egr. 2.ª Turma. Após, baixem os autos à origem. Brasília(DF), 28 de novembro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ED-RO - 0984-2006-018-10-00-6
Origem 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Juízes Presentes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA NORMAL
Juízes Ausentes BERTHOLDO SATYRO FERIAS
MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RI- FERIAS
BEIRO
Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
Embargante Banco do Brasil S. A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargado V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
Banco do Brasil S. A.
Adv: Eric Sarmanho de Albuquerque
Moacyr Montella
Adv: Adilson Magalhães de Brito

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região retirar de pauta o presente processo, determinando à secretaria da 3ª Turma que proceda à intimação do reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contra-arrazoar os embargos de declaração interpostos pela reclamada.
Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2007

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário(a) de Turma

DESPACHOS

TRT - 01167-2006-018-10-00-5 - AP

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil - Escola Paroquial Santo Antônio
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
AGRAVADO Sebastião Carlos de Araújo
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO: Vistos etc. O tema controvertido no presente recurso diz respeito à isenção da Agravante quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na forma do art. 206 do Decreto nº 3.048/99. Intime-se, pois, a Procuradoria-Geral Federal, para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso. Prazo legal. Brasília(DF), 26 de novembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator
TRT - 08264-2005-020-10-00-4 - AP

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Robert Luiz do Nascimento
AGRAVADO Madereira Norsul Ltda.
AGRAVADO Vanderley Alves de Borba
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Vistos etc... Os autos subiram para este egr. Regional para análise e julgamento do Agravado de Petição interposto pela Exe- quiente - Fazenda Nacional, vindo a mim por regular distribuição. Compulsando os autos, constatei, a fls. 15, que a presente execução fiscal foi arquivada nos termos do §2º do art. 40 da Lei 6.830/1980. Dessa forma, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretaria da eg. 3ª Turma que promova a intimação da Exequiente, com a remessa dos autos, para, querendo, manifestar-se na forma do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/1980. Cumpra-se. Após retornem os autos conclusos. Brasília,28 de novembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO AP - 8085-2006-020-10-00-8
Origem 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juízes Presentes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA NORMAL
Juízes Ausentes BERTHOLDO SATYRO FERIAS
MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RI- FERIAS
BEIRO
Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado David Dias de Alburquerque
Agravado Coramar Empresa de Conservação Ltda.
Agravado Edilson de Freitas

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região 1. SESSÃO DE 8/11/2007 - Após a aprovação do Relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, consubstanciado no presente Agravado de Petição, e, acolhendo a preliminar argüida, declarar a nulidade do processo, a partir das fls. 63, e determinar o retorno dos autos à origem, para que se promova, nos termos da lei, a presente Execução Fiscal, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 28/11/2007 - converter o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da 3ª Turma proceda à notificação da União (Fazenda Nacional) para se manifestar nos autos, à vista do contido no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2007

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário(a) de Turma

TRT - 00440-2007-013-10-00-3 - EDRO

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
EMBARGANTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Damião Franco de Moura
ADVOGADO Hairton Rosa Silva
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST). À Secretaria da 3ª Turma para providências. Em, 28 de novembro de 2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. JUÍZA RELATORA

TRT - 00060-2007-021-10-00-3 - EDEDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília,29 de novembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora
TRT - 08322-2005-020-10-00-0 - EDAP

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela União, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mllc

PROCESSO TRT-RO-00327-2007-016-10-00-7

RELATOR : JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR : JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO : Alzir Leopoldo do Nascimento
Despacho a fls. 214

"Indefiro.

Pedido incompatível com a fase processual.
Em 27.11.07

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juíza Relatora

TRT - 00595-2007-011-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Maria Ivanete de Souza
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras

ADVOGADO Tarley Max da Silva Oliveira
RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: Na forma do § 4º do art. 162 do CPC c/c o art. 769 da CLT, vista às Reclamadas Gezebel Representações Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda, para, caso queiram, oferecer contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal. Brasília(DF), 30 de novembro de 2007. Paulo Roberto de Jesus Brito Chefe de Gabinete Juiz Douglas Alencar Rodrigues

TRT - 08340-2005-020-10-00-1 - EDAP

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Luciana Potiguar Ribeiro
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela União, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mllc

TRT - 00628-2007-011-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Ana Paula de França da Silva
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outras
RECORRIDO BM Alimentos Ltda.

RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Na forma do § 4º do art. 162 do CPC c/c o art. 769 da CLT, vista às Reclamadas Gezebel Representações Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda, para, caso queiram, oferecer contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal. Brasília(DF), 30 de novembro de 2007. Paulo Roberto de Jesus Brito
Chefe de Gabinete Juiz Douglas Alencar Rodrigues

TRT - 01110-2004-008-10-85-0 - EDRO

REDATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RELATOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
ADVOGADO Cristiane Romano
EMBARGANTE Renan Benjamin Campos Sales
ADVOGADO Francisco Martins Leite Cavalcante
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls.817/819), intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de novembro de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mllc

TRT - 00633-2007-011-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Gisele da Costa Nunes
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outras

RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Na forma do § 4º do art. 162 do CPC c/c o art. 769 da CLT, vista às Reclamadas Gezebel Representações Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda, para, caso queiram, oferecer contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal. Brasília(DF), 30 de novembro de 2007. Paulo Roberto de Jesus Brito
Chefe de Gabinete Juiz Douglas Alencar Rodrigues

TRT - 00098-2001-006-10-00-8 - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO Daniele Resende Moura
RECORRENTE ROSENALDO FERREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO OS MESMOS
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Vistos etc. Vista ao Reclamante por 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 27 de novembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

TRT - 00649-2007-011-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Maria Marli Ferreira Leite
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras

RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO BM Alimentos Ltda.
RECORRIDO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Na forma do § 4º do art. 162 do CPC c/c o art. 769 da CLT, vista às Reclamadas Gezebel Representações Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda, para, caso queiram, oferecer contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal. Brasília(DF), 30 de novembro de 2007. Paulo Roberto de Jesus Brito
Chefe de Gabinete Juiz Douglas Alencar Rodrigues

TRT - 00720-2007-011-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Fábio Silva de Sousa
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras

RECORRIDO BM - Alimentos Ltda.
RECORRIDO Bm - Alimentos Ltda.
RECORRIDO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Na forma do § 4º do art. 162 do CPC c/c o art. 769 da CLT, vista às Reclamadas Gezebel Representações Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda, para, caso queiram, oferecer contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal. Brasília(DF), 30 de novembro de 2007. Paulo Roberto de Jesus Brito
Chefe de Gabinete Juiz Douglas Alencar Rodrigues

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 271/2007

Às 16:35 horas do dia 19 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

**SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0495-2007-000-10-00-7 - MS

Por dep ao MS 488-2007-000-10-5

Impetrante JMP - Veículos e Peças Serviços Ltda.
Advogado Luis Carlos Teixeira de Godoy
Aut.Coatora Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Giovanne Santana de Lima Martins
Litisconsorte Eduardo Gonçalves da Rocha Castro

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 272/2007

Às 15:20 horas do dia 20 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

**SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA**

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0497-2007-000-10-00-6 - MS

Impetrante Luciana Rocha Aires da Silva
Advogado Luciana Rocha Aires da Silva
Aut.Coatora Juiz Titular da Vara de Guaraí - TO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0496-2007-000-10-00-1 - MS

Impetrante Gisélia Ferreira
Advogado Gisélia Ferreira
Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Aut.Coatora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice- Presidente.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 273/2007

Às 15:45 horas do dia 20 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0498-2007-000-10-00-0 - MS

Impetrante José Francisco da Conceição
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Aut.Coatora Juiz Titular e Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice- Presidente.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 274/2007

Às 18:40 horas do dia 21 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0499-2007-000-10-00-5 - AC

Novo Julgamento

Autor Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Kátia Vieira do Vale
Réu Bruno Soares Rosa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice- Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-PRESIENTE
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 275/2007

Às 16:45 horas do dia 21 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0502-2007-000-10-00-0 - AR

Autor Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Réu Maria da Ajuda Marques Quaresma e Outras
Réu Maria da Conceição Carvalho Magalhães
Réu Maria da Conceição dos Santos Araújo
Réu Maria da Conceição Moreira Borges
Réu Maria da Graça de Souza Penha
Réu Maria da Paixão e Silva
Réu Maria de Fátima Tolentino
Réu Maria de Lourdes Antunes de Souza Campos
Réu Maria de Loudes Pereira Mendes
Réu Maria Diva Dutra Soares

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice- Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência



ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 276/2007

Às 18:50 horas do dia 21 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0504-2007-000-10-00-0 - MS
por dep. ao MS496-2007-000-10-00-1

Impetrante	Gisélia Ferreira
Advogado	Gisélia Ferreira
Aut.Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Aut.Coatora	Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 277/2007

Às 18:58 horas do dia 21 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0503-2007-000-10-00-5 - MS

Impetrante	LLR Artigos do Vestuário Ltda. e Maria do Carmo Cobra Rodrigues
Advogado	Solange Sampaio Clemente França
Aut.Coatora	Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Edivanete Teixeira da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 278/2007

Às 17:45 horas do dia 22 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0505-2007-000-10-00-4 - MS

Impetrante	Luisa Wester dos Santos
Advogado	José Augusto de Carvalho Torres
Aut.Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	União (Fazenda Nacional)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 279/2007

Às 17:40 horas do dia 22 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0506-2007-000-10-00-9 - AR
por dep AO AC 507-2007-000-10-00-3

Autor	L. OLIVÉ - Comércio e Representação de Alimentos
Advogado	Alcides Souza Henriques
Réu	Alcides Rodrigues de Faria Júnior

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0507-2007-000-10-00-3 - AC

Autor	L. OLIVÉ - Comércio e Representação de Alimentos
Advogado	Alcides Souza Henriques
Réu	Alcides Rodrigues de Faria Júnior

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 280/2007

Às 14:50 horas do dia 23 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0508-2007-000-10-00-8 - MS

Impetrante	Orlando Leite
Advogado	Roberta Maria miranda Moreira
Aut.Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Eva Ferreira de Macedo

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 281/2007

Às 17:35 horas do dia 23 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0512-2007-000-10-00-6 - MS

Impetrante	Ana Flávia Almeida Rachid
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Aut.Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 282/2007

Às 17:40 horas do dia 23 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0511-2007-000-10-00-1 - MS

Impetrante	Sandra Alexandre Pedreira e Rosana Blasi de Sousa Ribeiro
Advogado	Sandra Alexandre Pedreira
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Vice-Presidente.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
juiz Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 283/2007

Às 17:20 horas do dia 26 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 1ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0513-2007-000-10-00-0 - MS
por dep ao MS482-2007-000-10-00-8

Impetrante	Vicensa Ferreira Mendonça Cornélio
Advogado	Carlos Roberto de Lima
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 284/2007

Às 16:00 horas do dia 27 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processos:

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0514-2007-000-10-00-5 - AC

Autor	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Réu	Lucas Gonçalves de Araújo

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 285/2007

Às 14:45 horas do dia 28 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0516-2007-000-10-00-4 - MS
Por dep.ao MS 496-2007-000-10-001

Impetrante	Gisélia Ferreira
Advogado	Gisélia Ferreira
Aut.Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Aut.Coatora	Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0517-2007-000-10-00-9 - MS
Por Dep.ao MS 487-2007-000-10-00-0

Impetrante	Walfredo Antunes de Oliveira Filho
Advogado	Eduardo Mantovani
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO
Litisconsorte	Oscar Alves de Gouveia

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0515-2007-000-10-00-0 - MS

Impetrante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Ana Carolina Martins Severo de Almeida
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 286/2007

Às 18:28 horas do dia 28 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0518-2007-000-10-00-3 - MS

Impetrante Lina Maria Pereira de Sousa
Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
Aut.Coatora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 287/2007

Às 18:43 horas do dia 28 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0519-2007-000-10-00-8 - MS

Impetrante Abadia Rosário de Moraes e Outros
Advogado José Alberto Couto Maciel
Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº 288/2007

Às 14:28 horas do dia 29 de novembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0520-2007-000-10-00-2 - MS T.R.T. DE

Por Dep.ao MS 498/2007/000/10/00/0

Impetrante José Francisco da Conceição
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Aut.Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA Nº 38/2007

14:00 horas do dia de 14 a 19 de novembro 2007, ausentes partes e advogados,a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0540-2004-002-10-00-3 - AP

novo julgamento
Agravante Sapato da Corte Ltda. - ME e Outra
Advogado Rodrigo Costa Soares
Agravante Calçados da Corte Ltda. - ME
Agravado Níria Melo Monteiro
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0075-1992-007-10-85-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (extinto BNCC - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado José Laureto
Advogado Nilton da Silva Correia

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0230-2007-014-10-00-1 - RO

Recorrente Valderico Primo Cardoso
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0460-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Márcio José Oliveira Cavalcante
Advogado Adriano Souza Nóbrega

0708-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido Antônio Carlos Rodrigues
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0165-2007-019-10-00-6 - RO

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido Aristides Costa de Carvalho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado Israel Pinheiro Torres

0267-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrente Luciene Cardoso dos Santos
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0368-2007-007-10-00-2 - RO

Recorrente Waléria Martins Patrocínio
Advogado Luiz Gonzaga Baião
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Maria Gorete Cosme

0667-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido Maria Betânia Saraiva de Almeida
Advogado Pedro Alves da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0698-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente José Francisco de Sousa
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrente Distrito Federal
Procurador Carlos Mário da Silva Velloso Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0845-1998-016-10-85-1 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Francisco das Chagas da Conceição
Advogado Lincoln de Sena Moura
Recorrido Ilbarez Rocha Barros Junior
Advogado Rubens Santoro Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

8314-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Gesso Sumare Ltda.
Agravado Orlando Geraldo Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

8339-2005-020-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Aba Informática Ltda.
Recorrido Ivone Carla dos Santos Nascimento

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0046-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Allyson Carlos Alves Toledo
Advogado Juscelino José de Oliveira
Recorrido Arkhê Informática Ltda. e Outro
Advogado Claudismar Zupiroli
Recorrido Sindicato dos Empregados da saúde - SINDISAUDE

0097-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Francisco Pereira da Silva Filho e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Tito Cândido Tavares Neto (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Francisco Ermandes Rodrigues Rocha (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Régis das Neves Nunes (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Régis das Neves Nunes (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Cidnei Beltrão da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Marlon Alves de Sousa (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Edivaldo Siqueira Sales (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Vilmar Bezerra de Araújo
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Antônio Pereira da Silva Neto (ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Ailton da Conceição Freire
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Eugênio Gilberto de Souza Filho
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Daniel Carvalho Freitas
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente James Barroso da Silva (ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Vilmar Vital Viturino (ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Antônio Pereira da Silva Neto
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cidnei Beltrão da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Daniel Carvalho Freitas
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido David Queiroz da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Edivaldo Siqueira Sales
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Eugênio Gilberto de Souza Filho
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Marlon Alves de Sousa
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido James Barroso da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Robson Soares Paes
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Régis das Neves Nunes
Advogado Francisco de Assis Evangelista



Recorrido Tito Cândido Tavares Neto
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Vilmar Bezerra de Araújo
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Vilmar Vital Viturino
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Ailton da Conceição Freire
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido David Queiroz da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

0335-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente Leopoldo de Carvalho Nunes
Advogado Iaciara Schnabel Fragoso
Recorrente Distrito Federal - Secretaria de Estado e Ação Social

Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0557-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente Paulo Ribeiro Barbosa
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

0812-2005-012-10-85-6 - RO

Recorrente União (Ministério da Saúde e Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Silvana Alves Viana
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

0833-2007-021-10-00-1 - RO

Recorrente Hellen Paula Lopes da Silva
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido GVT - Global Village Telecom Ltda.
Advogado Víctor Russomano Júnior

0867-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente União de Ensino Superior de Brasília - UNESBA/FACIBRA
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Gilberto Manoel França Leite
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

0942-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente Gabriel T. Messias - ME
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Jales Barros Sales
Advogado Paulo Ayrtton Campos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

8109-2006-020-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado AFR Recondicionadora de Acessorios Ltda.
Agravado Lucefrance Meneses Alves

8306-2005-020-10-00-7 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado Otávio Alves Neto

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0511-2007-009-10-00-9 - ROPS

Recorrente José Mulato de Assis
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães
0677-2007-010-10-00-5 - ROPS
Recorrente Luiz Carlos de Meirelles
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0026-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Antônio Paulo de Araújo Sales e Outro (Recurso Adesivo)

Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Luiz Fatimo de Almeida (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

0259-2005-006-10-00-7 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado Lúcio Cézar da Costa Araújo
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa

0438-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente Headway Squash & Fitness Academia Esportiva Ltda.
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Renato Ferreira de Andrade
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

0489-2007-013-10-00-6 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Pedro Antônio da Silva Junho
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido CAENGE - Construção Administração e Engenharia S.A.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0617-2007-014-10-01-0 - AIRO

Agravante Santana Gonçalves Aragão - ME
Advogado Natanael Antônio de Oliveira
Agravado Maria Lúcia da Rocha
Advogado Moisés José Marques

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0692-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido Cristiane Maria Melo Barata
Advogado Rodrigo Silvério Salomão
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0709-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado César Rodrigues Alves
Recorrido Valdeivison dos Santos Lima
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0787-2007-002-10-00-2 - RO

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido JR Reformadora de Móveis e Estofados Ltda.
Advogado Flávio José da Rocha

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0864-2006-018-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Junival Ribeiro dos Santos
Advogado Gaspar Reis da Silva
Agravado Lins Engenharia Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0898-2007-003-10-00-5 - RO

Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido José Alberto Francisco de Oliveira
Advogado Jorge Caetano Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1026-2004-101-10-00-7 - AP

Agravante Raimunda de Souza e Silva
Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
Agravado Clodoveu Farias de Sousa
Advogado Maria de Fátima Peixoto Machado

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1800-2006-102-10-00-8 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Cléa Miranda Alves
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido Maria Helena de Oliveira Panificadora - ME (Panificadora Menino Jesus)
Advogado Carlos dos Reis

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

8014-2007-002-10-00-4 - AP

Agravante Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante Dalmo Josué do Amaral
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

8242-2005-021-10-00-0 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado Comercial de Alimentos Luan Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1062-2006-018-10-85-9 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrente Marcelo Alves de Sousa
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0004-1991-004-10-85-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Maurício de Barros
Advogado Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0294-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
Procurador Lilia Almeida Sousa
Recorrente Nair Meneses dos Santos
Advogado Aline Machado de Araújo Ruivo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0365-2007-009-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Elton Fernandes da Silva
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado Samuel Oliveira Maciel

0409-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente Stiverson Handerson Spindola de Faria
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima e Outro
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0638-2005-009-10-00-6 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Jeová Gonçalves Neiva
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravado Indústria e Comércio de Refrigerantes Rei Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0658-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Gilmar Bezerra de Carvalho Santana
Advogado José dos Santos Bahia Neto
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0841-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente Lygia Maria Gili
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1073-2003-011-10-00-9 - AIAP

Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Maria José Pereira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda. e Outra
Advogado Antônio Marques de Andrade
Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0140-2007-821-10-00-4 - RO

Recorrente Idevaldo Ferreira Lopes
Advogado Rodrigo Meller
Recorrido Ceva Saúde Animal Ltda.
Advogado Verônica Silva do Prado

0296-2007-019-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
Procurador José Raimundo das V. Ferreira
Recorrente José Anísio Pires
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0646-2007-002-10-00-0 - RO

Recorrente FPC Gonçalves - Utilidades EPP
Advogado Marcos de Oliveira Pereira
Recorrido Sebastiana Mendes de Moraes
Advogado Raimundo de Oliveira Magalhães

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0682-2006-004-10-00-5 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Valdirene Cristina da Silva
Advogado Raimundo Nonato Neres
Agravado Iara Lúcia de Oliveira Silva
Advogado Rayna Rubia P. de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

1065-2006-006-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Maria Patrícia Moreira Olivieri Caixeta
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Market Brasileiro de Arte Ltda. (Errol Flynn Galeria de Arte)
Advogado Ana Nery Santos de Amorim

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0817-2007-018-10-00-6 - ROPS

Recorrente Informe RRN Comunicação e Marketing S/C. Ltda.
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Rosemary Aparecida Bergamaschi
Advogado Nathane Mabel Brixner
Recorrido MI Management Sociedade de Profissionais Associados

1001-2007-013-10-00-8 - ROPS

Recorrente Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Gleide Antunes de Lima Fávero
Advogado Erika Fuchida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0301-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Shirley Ribeiro da Silva
Advogado Juliana Giraldez Delaix
Recorrido Obacred Promotoria de Vendas

0382-2007-010-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrente Marceli da Silva Brito (Recurso Adesivo)
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade ICS

0465-2007-021-10-00-1 - RO

Recorrente Izael de Almeida Madureira
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0629-2007-003-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Helder de Araújo Barros
Recorrente Marcelo André Júnior
Advogado Rafael Baroni Pereira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0770-2007-002-10-00-5 - RO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas
Recorrido Elias Siqueira
Advogado Júlio César Borges de Resende

0814-2007-102-10-00-5 - RO

Recorrente Willian de Sousa Oliveira
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido Gilton Paiva Lima
Advogado Valdir Campos Lima

0906-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente Jaime Mota Fernandes Filho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0014-2003-020-10-00-4 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Lucemar dos Santos Seabra
Advogado Heiler Monteiro Soares
Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0423-2007-011-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Maria Ângela Cardoso Nascimento
Advogado João Maria Gomes de Oliveira
Recorrido Maria dos Santos Silva Souza
Advogado Edilce Gomes Rodrigues

0456-2007-003-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado João Itamar de Oliveira
Recorrente Nazilde de Souza Salustriana
Advogado Ana Maria Ribas Magno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0746-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi
Recorrido Lúcio de Jesus Costa Filho
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0790-2007-003-10-00-2 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Elizângela Maria Reis
Advogado Crau Lopes
Recorrido Rodrigo Nobre Coke
Advogado Ednilson Paula Melo

0830-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente Escola das Nações Centro de Educação e Cultura
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Elaine Freitas Torres (Recurso Adesivo)
Advogado Marco Aurélio de Moraes
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0908-2005-017-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Luiz Bandeira dos Santos
Advogado Flávio Tomaz Pereira Lopes
Agravado Valdemar Alves de Souza (Ferro Velho do Galego)
Advogado Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho

8212-2005-020-10-00-8 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
Agravado Wagno Candido Matias

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0396-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente Ayrton Marques da Rocha Neto
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0529-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente Edson Soares dos Santos
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrente Banco Mercantil do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido Os Mesmos

0590-2007-021-10-00-1 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Hélio da Silva de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

0613-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Antônio Cesar da Silva Cardoso
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

0785-2007-002-10-00-3 - RO

Recorrente Emanuel Nicolau Pereira de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

0827-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Valdinei Santos de Oliveira
Advogado Alessandra Nunes Cabral
Recorrido Wal - Mart Brasil Ltda.
Advogado Raquel Freire Alves



0844-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente	Flávio Rocha de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	RICARDO ALENCAR MACHADO

0897-1999-002-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	Antônio Sérgio da Silva
Advogado	Astério Carrijo Barbosa
Agravado	Spa Recanto Unicordis (Herval Cavalcanti Martins)

Advogado	Belchior Francisco de Castro

8015-2007-002-10-00-9 - AP

Agravante	Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Dalmo Josué do Amaral
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal

8021-2007-012-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Conservadora Araguaia Ltda.
Agravado	José Soares da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0623-2007-009-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Elza Rodrigues de Alvarenga
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0721-2007-013-10-00-6 - ROPS

Recorrente	José Trindade dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Os Mesmos

1169-2007-103-10-00-4 - ROPS

Recorrente	KR Serviços de Odontologia Ltda. (Núcleo Odontológico Ceilândia)
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho
Recorrido	Indiana Ribeiro da Silva
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0486-2007-013-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Alexandre Taborda Ribas
Recorrido	Nadir Maria de Jesus Lima
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

0707-2007-014-10-00-9 - RO

Recorrente	Sueli Amorim Tavares da Silva Favilla
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

0796-2007-006-10-00-9 - RO

Recorrente	Caio Soares
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

8247-2005-015-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	San Fernando Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Agravado	Antônio Fernandes Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0370-1990-003-10-85-0 - RO

Novo julgamento	
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde e Previdência Social do Distrito Federal - SIND-PREV
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1713-1982-008-10-00-2 - AP

Novo Julgamento	
Agravante	Gilson dos Santos Brandão
Advogado	Gilson Santos Brandão
Agravado	Carlos Torquato da Silva
Advogado	Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado	Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0234-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrente	Robson Ferreira Xavier
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0313-2007-102-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Armando da Costa Oliveira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Famiglia Conti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Recorrido	Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda. - COOPA/DF
Advogado	Suelem Modestina Dias

0340-2007-005-10-00-2 - RO

Recorrente	Valéria Ribeiro Lima e Outras
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Vinicia de Souza Saboia Silva
Recorrente	Vanilde Gonçalves da Silva Santos
Recorrente	Vanessa da Silva Gomes
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0450-2007-008-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sérgio Carvalho
Recorrido	Maria da Natividade Araújo
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0488-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrido	Setembrina de Freitas Moreira
Advogado	Felipe de Sousa Sasaki
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0611-2007-003-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Lucilene Oliveira da Cruz Santos e Outros
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Luiz Gonzaga Teles de Araújo
Recorrido	Luiz Henrique Bispo da Cunha
Recorrido	Maria Cícera do Nascimento
Recorrido	Paulo de Jesus Rodrigues
Recorrido	Rafael Almeida de Oliveira
Recorrido	Renato José dos Santos
Recorrido	Sheylla Tavares Batista
Recorrido	Vasconcelos da Silva Cruz
Recorrido	Valmir de Oliveira Barros
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

0761-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Nilvânia Silva do Nascimento
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0803-2007-021-10-00-5 - RO

Recorrente	Adson Santos Marcião
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONABC
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

0887-2007-015-10-00-5 - RO

Recorrente	Alessandra de Carvalho Alves
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco Itaú S.A.
Advogado	Ilton Fernandes da Mota

0959-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente	Augusto Reis Luso Júnior
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

8018-2007-012-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Conservadora Araguaia Ltda.
Agravado	José Soares da Silva

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0213-2003-014-10-00-0 - AP

Agravante	Marcos Antônio Berto Dantas
Advogado	Flávio Eduardo Wanderley Britto
Agravado	Ativa Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Marcelo Roriz dos Santos
Advogado	João Pires dos Santos
Agravado	João Carlos Duarte

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0434-2007-018-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Raimundo Campelo do Nasimento de Assis
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Wilson Pereira dos Santos
Recorrido	Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho

0581-2007-016-10-00-5 - RO

Recorrente	Maria Eugênia Pereira
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Zélio Maia da Rocha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0622-2006-006-10-00-5 - AP

Novo Julgamento	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Francisco Lima Soares
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Agravado	Classer Engenharia Ltda.
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0697-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paola Caroline Spadotto
Recorrido	Masayuki Shimomura
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

0931-2006-006-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Fabíola Mattia Dickel
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido	CENTROPLAN - Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	João Noberto Farage

0974-2007-008-10-00-4 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

1026-2006-016-10-00-0 - RO

Recorrente Leonardo Antonio de Moraes
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido HD Comércio e Distribuidor de Peças Ltda.
Advogado Paulo Basso Vieira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1579-1995-101-10-00-8 - AP

Agravante Rodoviário União Ltda.
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Melquíades Pires de Moraes
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Agravado Expresso União Ltda. e Outras
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Patrocínio Administração e Participações Ltda.
Agravado Viação Planeta Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0164-2007-018-10-00-5 - ROPS

Recorrente Cecília Maria Lisboa
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Flávio Silva Rocha

0697-2007-009-10-00-6 - ROPS

Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Britto
Recorrido Leonardo Dias Lobo
Advogado Danillo Vieira de Paula Lima

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0025-2006-003-10-00-1 - RO

Recorrente Márcia Maria Neves de Aquino
Advogado Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Denise Braga Torres Stamm

0293-2007-015-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Jussara Cesar Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0300-2007-811-10-00-8 - RO

Recorrente José Rogério da Silva
Advogado Mary Ellen Oliveti
Recorrido Município de Barra do Ouro/TO
Advogado Iara Silva de Sousa

0333-2007-009-10-00-6 - RO

Recorrente Benísia Aparecida Soares Gontijo Ferreira
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Fábio Oliveira Leite
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0676-2006-017-10-85-7 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviários de Veículos
Advogado Elias Bsaibis Fazan
Recorrido Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - SETCEB/BA
Advogado José de Alencar Gomes Lima
Recorrido União
Procurador Anna Maria Felipe Borges

0894-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente Lucélia dos Santos Cardoso Rodrigues
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8019-2007-012-10-00-4 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Conservadora Araguaia Ltda.
Agravado José Soares da Silva

8390-2005-016-10-00-0 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Sempre Flores Ltda.
Agravado Wilson Lima Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0185-2003-012-10-85-1 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Gádenia Maria Alves Costa Vellozo
Advogado Victor Mendonça Neiva
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
Recorrido Os Mesmos

0250-2007-015-10-00-9 - RO

Recorrente Rejane Estela Bernardes
Advogado Maria de Lurdes Martins
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0827-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

0856-2007-001-10-00-1 - RO

Recorrente Arlindo Massão Shiratori
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8017-2007-016-10-00-0 - AP

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado Alberto Magno de Almeida Leite e Outros
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Alda Gonçalves da Silva Souza
Agravado Antônia Celi de Araújo Silva
Agravado Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
Agravado Arnaldo Inácio Gonçalves
Agravado Carlos Alberto de Camargo Spina
Agravado Carlos Henrique Ribeiro da Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Claudio Henrique Amandula Bandeira
Agravado Edilberto Abraão Loliola
Agravado Edison Vieira dos Santos Júnior
Agravado Francisco Arraes de Farias
Agravado Gerônimo Silva Teles
Agravado João Humberto Queiroz Cavalcante
Agravado José do Carmo Rocha Filho
Agravado Maria Delfina Rios
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Marisa de Castro Coelho de Oliveira
Agravado Marli Helena Martins
Agravado Renato Salviano
Agravado Roberto da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0261-2007-010-10-00-7 - RO

Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Ely Talyuli Júnior
Recorrido André Luis Bento
Recorrido Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Advogado Alessandra Camargo Rocha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0261-2007-010-10-01-0 - AIRO

Apenso ao RO-261-2007-010-00-7

Agravante Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogado Alessandra Camargo Rocha
Agravado André Luis Bento
Advogado Antônio Aparecido Matos
Agravado Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0356-2007-008-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Marinaldo de Oliveira Abreu
Advogado Antônio Pereira Reis
Recorrido Orlando Rodrigues Pereira
Advogado Ubiratan Batista Pedroso

0487-2007-014-10-00-3 - RO

Recorrente Rita Darque Oliveira da Costa
Advogado Waldivino Carvalho dos Santos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0581-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Aparecida Rodrigues do Nascimento
Advogado João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido Maria Vanda Silva

0707-2007-006-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Leandro Jefferson dos Santos
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Grace Mary Vêras Osik

0739-2007-021-10-00-2 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente André Luís de Menezes Campos
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0757-1998-012-10-00-1 - AIAP

Agravante Hândel Luis Veiga de Almeida
Advogado Eunice Pinheiro Martins
Agravado Simeta Sistemas e Informática Ltda. e Outros
Advogado Leonardo Lago do Nascimento
Agravado Laerte Campos
Agravado Maria do Rosario Guimaraes Campos
Agravado Roberto Guimaraes Campos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0772-2007-012-10-00-1 - RO

Recorrente Lília Chizue Codama
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale

0784-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente Wesley Borges Pereira
Advogado Allan de Souza Machado
Recorrido Garagem Dance Bar Ltda. - ME
Advogado Shirley Doró

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0785-2006-018-10-00-8 - AP

Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Raimundo Nonato Pereira Alves
Advogado Carlos dos Reis



RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0826-2007-103-10-00-6 - RO

Recorrente Lourdes Matos da Silva
Advogado Públicio Monteiro Cardoso
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0379-2007-821-10-00-4 - ROPS

Recorrente Werlley Frasão Feitoza
Advogado André Ricardo de Avila Janjopi
Recorrido Gurupi Esporte Clube

0827-2007-103-10-00-0 - ROPS

Recorrente Elionde Cardoso de Melo Gomes
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Maria Aparecida Sales

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0223-2007-015-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrente Vinícius Barros
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0305-2007-801-10-00-3 - RO

Recorrente Domingos Souza da Silva
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Município de Palmas - TO
Advogado Antônio Luiz Coelho

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0540-2002-101-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Franciane Carvalho de Almeida
Advogado Walter Moraes
Agravado Raimundo Nonato Passos e Outra
Advogado Rafael Alexandre da Silva
Agravado Zuleide Medeiros Passos

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0562-2006-008-10-00-3 - RO

Recorrente Carlos Antônio da Silva
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido SYN da Amazônia Ltda. (SYN Logística Integrada)
Advogado João Naylor Villas-Bôas Agra

0605-2007-013-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Domingos Amaro da Silva
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Globex Utilidades S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

0845-2007-002-10-00-8 - RO

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Impacto Protensão Ltda.
Advogado Flávio José da Rocha

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

8390-2005-020-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador David Dias de Alburquerque
Agravado Ronildo Eleuterio Gomes
Agravado Agrofiller Corretivos de Solos Ltda.

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1056-2004-004-10-00-4 - AP

Novo Julgamento
Agravante República de Portugal
Advogado Victorino Ribeiro Coelho
Agravado Raimundo Nonato da Luz
Advogado Renato Borges Rezende
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiano Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0083-2007-012-10-00-7 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Sheila da Silva Gomes
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido King Science - Treinamento Assessoria Consultoria e Informática Telecomunicações Eletrônicas e Assistência Técnica Ltda.
Advogado Moacir Akira Yamakawa

0230-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida
Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0341-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente Francisco Carlos Teixeira Beserra e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Felipe Junio de Jesus
Recorrente Fabiana Assis Pena Miranda
Recorrente Francisco Sobreira Rolim
Recorrente Fábio Pereira dos Santos
Recorrente Francisca Conceição Miranda
Recorrente Fátima Venzi de Lima Esteves
Recorrente Flávia Marina Cândida Raposo
Recorrente Fábio de Almeida Palhano
Recorrente Francieldo Justino da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira

0532-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrido Suely de Fátima Sousa
Advogado Lairson Rodrigues Bueno
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0626-2007-004-10-00-1 - RO

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Lian Móveis Ltda. - ME

0637-2007-009-10-00-3 - RO

Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Sônia Maria Pinto Cauchioli (Recurso Adesivo)
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

0648-2007-003-10-00-5 - RO

Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido José Eduardo Chalita
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

0744-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente Valdemar Martins da Silva
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

0872-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente Simone Fedrigo Oliveira
Advogado Ricardo Humberto Ceze
Recorrente Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda.
Advogado Marcelo Kanitz
Recorrido Os Mesmos

1058-2006-008-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Iris Vagado dos Santos
Advogado Joemil Alves de Oliveira
Recorrido Marco Aurélio Lúcio e Outra
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Maricelma Arakak Lúcio

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1059-2004-004-10-00-8 - AP

Novo Julgamento
Agravante República de Portugal
Advogado Victorino Ribeiro Coelho
Agravado Aldenor Santana Pegado
Advogado Renato Borges Rezende
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiano Lopes Pontes

8202-2005-020-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Santa Maria Indústria e Comércio Ltda. e Outro.

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0173-2007-006-10-00-6 - RO

Recorrente Walber Reis da Silva e Outros
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrente Iracy Guerreiro Teles
Recorrente Luiz Carlos Paiva Loureiro
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0198-2006-006-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiano Lopes Pontes
Agravado Saulo Alves dos Santos
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Agravado CAPPAX - Comércio e Instalação de Filtros e Equipamentos de Segurança
Advogado Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0381-2007-010-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrente Antônia Batista Miranda
Advogado Wanderley Campos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0577-2005-011-10-00-3 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Liliane Bispo Silva Pinheiro
Advogado Ivan Gomes Pereira
Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0734-2007-001-10-00-5 - RO

Recorrente Paulo Sérgio de Souza Reis
Advogado Marccone Guimarães Vieira
Recorrido Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
Advogado Nilson Cunha Júnior

0903-2007-004-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Vladimir Eugênio Pascoal Campelo
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0624-2007-009-10-00-4 - ROPS

Recorrente Sônia Rodrigues Moreira
Advogado Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

1018-2007-001-10-00-5 - ROPS

Recorrente Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
Recorrido Darci Vaz Tosta
Advogado Caroline Iris Pantoja Williams

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0311-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrente União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrente Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva
Advogado Kamilla Flávia e Léles Barbosa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador Geraldo Magela Viana de Moura

0319-2006-003-10-00-3 - RO

Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Silvio Santos de Oliveira
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

0324-2007-111-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Ana Lúcia de Lima Costa
Recorrido Maria Cisa de Souza Vieira
Advogado Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0485-2007-013-10-00-8 - RO

Recorrente Romualdo dos Santos Lito
Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrido Companhia de Concessões de Rodoviárias
Advogado Renata Stevenson Braga de Lima

0510-2007-021-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alexandre Vitorino Silva
Recorrente Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0603-2007-103-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Liléa Santos de Almeida
Advogado José Henrique de Barros Franco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade Ics

0829-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno -SIN-TECT/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

1291-2005-018-10-00-0 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Fabrícia Frade Macrini Leite
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
Agravado SEEK Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado Eliane Cristina Pestana

8053-2006-016-10-85-6 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Nobrearte Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Outra
Advogado Clóvis Muniz Reis Filho
Agravado Lair Martins da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0037-2007-008-10-00-9 - RO

Recorrente Ana Paula Pereira de Sousa
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Indústria de Bebidas Lukita Ltda.

0282-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente Ricardo Lemos de Sousa
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0322-2007-013-10-00-5 - RO

Recorrente Cleiton Vital de Oliveira
Advogado Celso José Soares
Recorrente Distrito Federal
Advogado Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0335-2007-012-10-00-8 - RO

Recorrente Danniel Lucas dos Reis de Oliveira Alves e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Djane Aguiar Fonseca Silva
Recorrente Dayanne Aires da Luz Ribeiro
Recorrente Débora Mendes Godinho dos Santos
Recorrente Darcileide Maria Vieira da Silva
Recorrente Divina Bonifácio da Silva
Recorrente Danielle Silva de Souza
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0445-2007-005-10-00-1 - RO

Recorrente Francineide Michelle dos Santos Rocha
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0570-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido José Coelho Rodrigues
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Viação Aragaruna Ltda.
Advogado Flávia Cristina Naves

0862-2007-019-10-00-7 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Sérgio Kasuo Iwano
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8112-2006-020-10-00-2 - AP

Agravante Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Revestidora Coimbra Ltda.
Agravado Inocêncio José Guerreiro Cacaís

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0038-2007-021-10-00-3 - AP

Agravante Raimundo Patheli de Sousa Perote
Advogado Fabiano Santos Borges
Agravado Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0185-2007-005-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Reinildo Pereira Santos
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido MMJ Pizzaria e Alimentos Ltda. - ME
Advogado Rogério Gomide Castanheira

0267-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente Ivana Regina do Amaral
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0298-2006-004-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado Tatiana da Silva
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
Agravado Sergiane Silva Jorge

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0317-2007-005-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Gabrielle Borges Barbosa
Advogado Tercirger Mendes Coelho
Recorrido Fundação Zerbini

0535-2007-103-10-00-8 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Cles Francisco de Souza
Advogado José Henrique de Barros Franco
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0566-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador Wencerly Ramos Rodrigues
Recorrido Hilda Rodrigues Martins
Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento

1221-2006-005-10-00-6 - RO

Recorrente Marcos de Magalhães Tourinho
Advogado Daniel Ayres Kalume Reis
Recorrente Telemig Celular Participações S.A.
Advogado Henrique Cláudio Maués
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8074-2006-016-10-85-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Construtora Samambaia Ltda.
Agravado Orlando Alvarenga Gouvea

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0221-2007-009-10-00-5 - ROPS

Recorrente Rivanelson Bezerra Maia
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitanano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso



0750-2007-004-10-00-7 - ROPS

Recorrente Jander Sequeira da Silva
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo
1824-2006-101-10-00-0 - ROPS
Recorrente Adailton Moreira Mendes e Outra
Advogado Adailton Moreira Mendes
Recorrente Lisângela de Macedo Reis Moreira
Recorrido Mauriti Luiz Fernandes de Castro
Advogado Osvaldo Elias da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0134-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas
Recorrido Aloísio de Jesus Santos
Advogado Mauro Severino Dias

0380-2007-005-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Valentina Graça Canan
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Imunisempre Dedetizações Ltda. - ME
Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira

0398-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrido Antônio João Godofredo Cândido
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0450-2007-101-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrente Kenisson Keper Vilela Sakayo (Recurso Adesivo)
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0492-2005-007-10-00-6 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado José Marques da Silva
Advogado Alice Rodrigues Auerswald
Agravado J. F. de Souza e Armações Ltda.
Agravado Comercial de Alimentos Caique Ltda.
Advogado José Wilton Borges Cruz

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0497-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente Maria Tereza Luchesi
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

0645-2007-014-10-00-5 - RO

Recorrente Jaime Neres Freire
Advogado Waldivino Carvalho dos Santos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0806-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrido Paulo Vicente de Paiva Siciliano
Advogado Éder Machado Leite

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0824-2006-802-10-00-7 - AP

Agravante Paolini & Saturnino Ltda. - ME
Advogado Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares
Agravado Francisco Helton Estevam
Advogado Amaranco Teodoro Maia
Agravado Antônio José de Toledo Leme
Advogado Antônio José de Toledo Leme

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0866-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente Lúcia de Fátima Ribeiro Cavalcante
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ângelo Barbosa Lovis
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

8268-2005-007-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado SATAL Serviços de Assistência Técnica de Aero-
naves Ltda.
Agravado João Gualberto Novaes Rocha

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0870-2004-004-10-00-1 - AP

Novo Julgamento

Agravante República de Portugal
Advogado Victorino Ribeiro Coelho
Agravado Dilza Aamaro Martinho
Advogado Renato Borges Rezende
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0229-2007-011-10-00-8 - RO

Recorrente Josimar Cordeiro de Melo
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido DROGAFARMA - Comércio e Participações Ltda.
Advogado José Carlos Coelho da Fonseca

0381-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente Rosângela Saldanha Falek
Advogado Waldivino Carvalho dos Santos
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0396-2007-015-10-00-4 - RO

Recorrente Aloísio Pereira Martins
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

0578-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente GAF Bar e Restaurante Ltda.
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrente Leonardo Gonzáles Nardelli (Recurso Adesivo)
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Os Mesmos

0583-2007-802-10-00-7 - RO

Recorrente Ivani Alves Silvério Pereira
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido Big Ice Sorveteria Ltda.
Advogado Roger de Mello Ottaño

1129-2006-003-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Valdir Soares de Freitas
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1262-1997-004-10-00-4 - AP

Agravante Marilda da Ros Hollanda e Outros
Advogado Israel Mendonça Souza
Agravante HL Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Agravante Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
Agravante Luiz Hollanda Júnior
Agravante Marilda da Ros Hollanda
Agravante Oneyda Maria Borges
Agravante Clevison Antônio Ribeiro de Melo
Agravante Maria Luzineti Gomes
Agravado Ailton Torres de Araújo
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0105-2007-014-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Patrícia Lourenço Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0139-1999-016-10-01-0 - AIAP

Agravante Pedro Amilton Rodrigues da Silva
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Agravado BSB Fibras Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0181-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido José Eustáquio Ribeiro Filho
Advogado Alexandre Rocha de Castro
Recorrido Polimix Concreto Ltda.
Advogado Moisés Silva Pereira

0310-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente Ana Cleide Marques Mourão
Advogado Rafael Baroni Pereira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0349-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Abgail Elma Nunes Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente André Araújo Lima
Recorrente Adriano de Oliveira Lima
Recorrido Distrito Federal
Procurador Márcia Guasti Almeida
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0541-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Maria Paulino Pereira do Nascimento
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Ribeiro e Pereira Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0737-2003-101-10-00-3 - AP

Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Os Mesmos
Agravado Rosana Queiroz Coccili
Advogado Júlio Otsuschi

8074-2006-004-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador José Luiz da Silva Peixoto
Agravado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Ubiratam Garcia de Oliveira Júnior
Agravado Elson Cascão

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0405-2007-821-10-00-4 - ROPS

Recorrente EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno
Recorrido Rubervaldo Pereira Bispo
Advogado José Duarte Neto

0552-2007-812-10-00-3 - ROPS

Recorrente Frigorífico Margen Ltda
Advogado Alexandre Garcia Marques
Recorrido Cleomenes de Jesus da Silva
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

0966-2007-014-10-00-0 - ROPS

Recorrente Jakson Bento Xavier
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0946-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente Raul Rocha Braga
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0131-2006-002-10-00-9 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Agravado Cícero Mozart Maciel da Silva
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Advogado Josaphá Francisco dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0289-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente Pedro Carneiro dos Santos
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Procurador Lilia Almeida Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0441-2007-812-10-00-7 - RO

Recorrente Município de Araguaína - TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Magna Bueno Vieira
Advogado Aliny Costa Silva

0721-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Lany Clemente da Silva
Advogado Manoel Pinheiro Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0809-2007-014-10-00-4 - RO

Recorrente Cristiane Alves Soares
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado Raquel Freire Alves

0881-2007-021-10-00-0 - RO

Recorrente Rafael Patrick Cavalcante Novais
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Condominio do Edifício Metropolitan Flat.
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0169-2007-017-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Marcos Joel Silva Sampaio
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado Luiz César da Silva

0631-2007-016-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente Maria do Rosário de Fátima Machado
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0284-2007-019-10-00-9 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Lucas Gonçalves de Araújo
Advogado Ludmila Borges Goulart
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0824-2007-801-10-00-1 - ROPS

Recorrente Damião Clenildo de Sousa Santos
Advogado Benedito dos Santos Gonçalves
Recorrido Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEA-TINS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0232-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuizzi
Recorrente Ronald Pinheiro Costa
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1629-2006-101-10-00-0 - RO

Recorrente Ismael Vieira Caixeta
Advogado Adriano Soares Branquinho
Recorrido Globo Veículos Ltda. - ME
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0098-2007-011-10-00-9 - RO

Recorrente Gilmar Ferreira de Andrade
Advogado Marteval Alves Ribeiro
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

0332-2007-012-10-00-4 - RO

Recorrente Benedito Mem Guimarães de Sá e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Bruno Douglas de Jesus
Recorrente Bernardo Lira do Nascimento
Recorrente Bruno Falcão Pessoa
Recorrente Breno Silva Veloso
Recorrente Bruna Borges Castro
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luís Augusto Scandiuizzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0496-2007-008-10-00-2 - RO

Recorrente Márcio Cardoso Machado
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido José Neres da Silva
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

0641-2007-005-10-00-6 - RO

Recorrente Evandro Pereira da Silva
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0899-2007-004-10-00-6 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Maçonília Soares de Andrade Vieira
Advogado Celso José Soares
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0078-2002-002-10-00-2 - AP

Novo Julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Dime Pereira de Oliveira
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado Guimarães Castro Engenharia Ltda. e Outros
Advogado Luis Renato Zago
Agravado Arpa Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago

Agravado MCC Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago
Agravado Versão Participações Ltda.
Advogado Luis Renato Zago
Agravado Edson Alves Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0326-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Poscidônio Ferreira Neto
Advogado Antônio Pereira Reis
Recorrido Orlando Rodrigues Pereira
Advogado Ubiratan Batista Pedroso

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0449-2006-021-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante Gustavo Lavoura Lopes
Advogado Michelle de Araújo Póvoa
Agravado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Thais Kelbert

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0552-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Alexandre Vitorino Silva
Recorrente Danilo Barbosa de Farias
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0955-2006-014-10-85-1 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Deyverson Freire Murray
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Sociedade de Educação e Cultura Ltda. - SOEC
Recorrido Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COÓPESEM

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

8138-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Eliane Xavier da Silva - ME.

8188-2005-020-10-00-7 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda.
Agravado Ricarte Tadeu Pedroso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0498-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Christiano Pereira Carlos
Recorrente Alberto Cristiano Feliciano de Lima
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido Os Mesmos

0532-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido Simone Honório de Medeiros
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0560-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente Benedito Arcanjo Gonçalves
Advogado Enrico Caruso
Recorrido Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial - SE-NAC
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

0676-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente Milton Vieira Coqueiro
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos



0701-2006-012-10-00-8 - RO

Recorrente	Cleber Pereira de Castro
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

0737-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria Vanilza de Barros
Advogado	Sueli Ferreira Nunes
Recorrido	Metralhas Bar e Restaurante Ltda. ME.
Advogado	Cleone Pereira da Costa

0876-2005-015-10-00-3 - RO

Recorrente	Maria de Fátima Aquino Benjoíno
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELE-TRONORTE

Advogado	Décio Freire
Recorrido	Os Mesmos

0887-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	João Paulo de Sousa Garcia
Advogado	José dos Santos Bahia Neto
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1135-2007-102-10-00-3 - RO

Recorrente	Cnéio Lúcio Cieslak de Oliveira
Advogado	Renato Borges Rezende
Recorrido	UNICERTO - União Educacional Certo
Advogado	João Rodrigues Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

8016-2007-016-10-00-6 - AP

por dependência ao processo 512-2000-16-10-40-5

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Agravado	Ananias Pereira da Silva Neto e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Cristiane Martins Tosta da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Doraci Maria Pimenta
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Eduardo Amaral Pilenghi
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Gustavo Veloso Prado
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Hélio D' Avila Mendes
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Lourenço Grubel Diehl
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Luís Gustavo do Lago Quinteiro
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Luiz Carlos Callvet Garcia
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Marcelo Câmara de Aguiar
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Marco Antônio Rodrigues Ribeiro
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Marcos Luiz Moreira Marques
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Marisa Helena Assaf Nogueira
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Milton Viana Najar
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Ociano Rodrigues de Azevedo
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Ricardo José Stefani
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Rosana Maria Costa Pinto de Siqueira Zerbini
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Sônia Maria Simas Abrantes
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Urânia Jucá Kokay
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Valéria Barnade Lima
Advogado	José Eymard Loguércio

8121-2006-016-10-00-4 - AP

por dependência ao processo nº 512-2000-16-10-40-5

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Agravado	Ana Paula Resende Moreira Pacheco e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Claudia Rodrigues dos Santos

Agravado	Eidy Hosoume
Agravado	Flávio Galúcio de Andrade
Agravado	Gardênia Alencar de Araújo
Agravado	Hamilton Sousa Silva
Agravado	Joanette Costa Formiga Pícoli
Agravado	José Araújo Vieira Filho
Agravado	José Vilton Martins de Oliveira
Agravado	Luiz Guilherme Rodrigues
Agravado	Marcus Vinícius Monteiro Gomes
Agravado	Maurício Bichara Hortêncio de Medeiros
Agravado	Neiva Maria Kronbauer
Agravado	Norton Carneiro Praça Júnior
Agravado	Ondina Maria Figueiredo Nepomuceno
Agravado	Raquel Ramos Silveira da Rosa
Agravado	Rosely Pinto Guimarães
Agravado	Sandra Antônio Cunha Vilela
Agravado	Valquir dos Reis Rocha
Agravado	Wladimir Jatobá de Menezes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

1030-2007-021-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Emarki Engenharia S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Dernivaldo Nonato da Silva Espólio de
Advogado	Jadir Santos Ferreira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0179-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Altivo José da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Francisco Eduardo da Cunha - ME (Mini Padaria e Mercearia Paula)

Advogado	Byron Cardoso Leite

0198-2007-013-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Priscila Martins Portugal
Advogado	Ícaro César Marra Bandeira
Recorrido	WK Comércio de Bicicletas Ltda. - ME
Advogado	Carlos Alberto de Oliveira

0339-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente	Ana Maria de Matos e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Alda Maria de Oliveira Gomes
Recorrente	Abelângelo Andreza de Carvalho
Recorrente	Alba Lúcia de Oliveira Santos
Recorrente	Elza Maria Andrade Abreu de Roure
Recorrente	Evelyn Bueno Dias
Recorrente	Francisco das Chagas Martins Ribeiro
Recorrente	Guilherme Vitor Guth
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Almir Nogueira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0566-2006-006-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Antônio da Silva Peres
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Agravado	Cláudio Fernandes da Silveira
Agravado	Marcelo Giovani

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0592-2007-002-10-00-2 - RO

Recorrente	Josiane Pereira
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0710-2006-015-10-00-8 - RO

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Filipe da Silva Paz
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0730-2007-012-10-00-0 - AP

Agravante	Visa Automóveis Ltda.
Advogado	Leônidas José da Silva
Agravado	Odair Batista dos Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0739-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Naiany Nárdia Martins Santos
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido	Ariston Ferreira de Campos
Advogado	Alberto do Carmo Miranda

0756-2007-802-10-00-7 - RO

Recorrente	Félix Lopes da Silva
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrido	Montayne Construtora Ltda. e Outra
Advogado	Gilberto Batista de Alcântara
Recorrido	Adreicor Construções Ltda. - ME

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

8016-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Aijalon Rodrigues Barroso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0056-2007-010-10-00-1 - RO

Recorrente	União Federal (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente	Marcos Ademar Silva Santos Pimenta (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

0070-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Clemilda Maria Conceição Silva
Advogado	Maria Célia Pitombo
Recorrido	Antônio Carlos Martins
Advogado	Antônio do Carmo do Nascimento

0409-2007-010-10-00-3 - RO

Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrido	Cássio Gonçalves de Araújo
Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0464-2007-006-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Luiz Carlos Pepe Júnior
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0590-2006-016-10-00-5 - AP

Novo Julgamento

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Nazareno Duarte de Azevedo
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Classer Engenharia Ltda.
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Agravado	Hospital Santa Luzia Ltda.
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0595-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Valdery Franco de Moura
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

0681-2007-003-10-00-5 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Angelita Rodrigues Teles
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido COMAL Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0989-1998-003-10-00-9 - AP

Agravante San Marino Hotéis Lazer Turismo e Saúde
Advogado Luís Antônio Furtado Brito
Agravado Isabel Lopes Ribeiro
Advogado Ana Maria Ribas Magno

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0247-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente Eloísio Antônio Gonzaga
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrente Laboratório Stiefel Ltda.
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

0393-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

0531-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente Rivadavia Fernandes Rodrigues
Advogado Ricardo Humberto Ceze
Recorrido Escola da Nações - Centro de Educação e Cultura
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

1113-2006-012-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Franklin Araújo Gonçalves
Advogado Joemil Alves de Oliveira
Recorrido King Sciense - Treinamento Asseessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.
Advogado Maria Conceição Filha

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0223-2007-016-10-00-2 - AP

Agravante Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Advogado Gisele de Britto
Agravado Paula Kelly Oliveira
Advogado Fábio Bittencourt da Cunha

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0348-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente José Edson do Couto e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente João Roberto de Lima
Recorrente José Pereira de Sousa
Recorrente José Thomaz Aquino da Costa
Recorrente Júlio César Martins Teixeira
Recorrente José Eugênio Leite de Souza
Recorrente Joaquim Antônio da Silva Sobrinho
Recorrido Distrito Federal
Procurador Márcia Guasti Almeida
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0353-2007-009-10-00-7 - RO

Recorrente Raquel Braz Santos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Renato da Silva Ferreira
Recorrente Roberta Moreira Pinto
Recorrente Rosângela de Souza Oliveira
Recorrente Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Procurador Márcia Guasti Almeida

0464-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente Eduardo Rodrigo Amorim
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrente Distrito Federal
Advogado Flávia Beatriz de Andrade Costa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0620-2007-002-10-00-1 - ROPS

Recorrente L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda. - ME
Advogado Danielle Bastos Moreira
Recorrido Maria do Socorro de Freitas Santos
Advogado José Oscar da Silva

0879-2007-102-10-00-0 - ROPS

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Sandra Nadja Azevedo de Sampaio
Advogado Geraldo Antônio de Castro

0885-2007-001-10-00-3 - ROPS

Recorrente Arnaldo Moreira de Magalhães
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0047-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente Alô Auto Parabrisas e Acessórios Ltda. - ME (Parabrisas Auto Vidros)
Advogado Daniel Fontes
Recorrente Adailton da Silva Viana
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos

0293-2005-021-10-85-7 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Escola de Administração Fazendária - ESAF)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Recorrido Renato José Primo
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

0434-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente Distrito Federal
Procurador Tatiana Barbosa Duarte
Recorrido João Batista Soares Ferreira
Advogado Soraya Costa de Miranda
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

1191-2006-011-10-00-0 - RO

Recorrente Ângela Maria Ribeiro da Silva
Advogado Helenice Alves Porto
Recorrido Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1779-1990-007-10-00-6 - AP

novo julgamento

Agravante Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social)
Advogado Lília Almeida Sousa
Agravado Iris de Oliveira Araújo Pereira
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0316-2007-016-10-00-7 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Marta Helena de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Iaciara Schnabel Fragoso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0405-2007-003-10-00-7 - RO

Recorrente João Medrado de Carvalho
Advogado Fernando Moreira Polónia
Recorrente DF Veículos Ltda.
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Os Mesmos

0659-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Carlos Augusto Figueiredo Salazar
Recorrido Magda Alves Martins
Advogado José dos Santos Bahia Neto
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0674-2007-012-10-00-4 - RO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrente Rubens Kenlhu Kusaba (Recurso Adesivo)
Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido Os Mesmos

0676-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Sônia Aparecida Marques
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0678-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Cláudio Antônio da Silva
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0792-2007-021-10-00-3 - RO

Recorrente Fernando Galdino Alves
Advogado Ariovaldo Loureço da Cunha
Recorrido Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado Edson Dias Mizael

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0977-2006-013-10-00-2 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Laurisnete Cruz Bezerra
Advogado Sued Ferret Fagundes
Agravado Ana Catarina Casilo
Advogado Nádia Regina Casilo Bessa

8112-2006-011-10-00-1 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sérgio Diniz Lins
Agravado Cordial Comércio e Representações Ltda e Outro
Agravado Leonidio Ferreira Gomes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0020-2007-018-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido João Mendes Rodrigues
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Serviços Brisa Brasil Ltda.
Advogado Sílvio Cirilo da Silva

0021-2007-011-10-00-9 - RO

Recorrente União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços
Advogado José Alberto Couto Maciel



0139-2007-821-10-00-0 - RO

Recorrente	Constantina Alves da Silva e Outros
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrente	Roberto Alves da Silva
Recorrente	Maria Divina Alves da Silva
Recorrente	José Carlos Alves da Silva
Recorrente	Francineide Alves da Silva
Recorrente	Andréia Alves da Silva
Recorrente	Wenderson Alves da Silva
Recorrente	Wilkison Alves da Silva
Recorrente	Marcelo Alves da Silva
Recorrente	Roque Júnior Alves da Silva
Recorrido	Mineração Rio Formoso Ltda.
Advogado	Magdal Barboza de Araújo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0501-2005-001-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Keila Maria Alves
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Con- servação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado	Manuel Antonio Angulo Lopez

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0724-2007-102-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Esmitiane Bacelar do Nascimento
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Recorrido	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0345-2007-014-10-00-6 - RO

Recorrente	Ireny Mendes de Souza e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Izabel de Sousa Machado
Recorrente	Izabel de Sousa Machado
Recorrente	Israel Gonçalves da Silva Dourado
Recorrente	Ivoneide Francisca da Costa
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0363-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Cristiano Rufino Alves
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

0547-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente	Dumal Restaurante Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves
Recorrido	Eneias Ferreira Pereira
Advogado	Raimundo Soares Mota

0598-2007-101-10-00-1 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Edilson Luiz Gonzaga
Advogado	Francisco Serafim de Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0611-2005-001-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Luana de Matos Castro
Advogado	Fernão Costa
Agravado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Con- servação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado	Maicon Andrade Machado

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0468-2007-009-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Gilmar Pereira Santana
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

0857-2007-009-10-00-7 - ROPS

Recorrente	João Batista da Silva Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0092-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Weliton Gonçalves Bom Tempo
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	TAC - Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

0230-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente	Márcio Cordeiro de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

0621-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente	Regina da Cruz Dantas e Silva
Advogado	Regino Francisco de Sousa
Recorrido	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	Horácio Eduardo Gomes Vale

0663-2007-801-10-00-6 - RO

Recorrente	União
Procurador	Mauro Guimarães Santos
Recorrido	Supermercado "O Caçulinha Ltda."
Advogado	Priscila Costa Martins
Recorrido	Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda. - Super- mercado Quarteto
Advogado	Mamede Francisco Abdalla
Recorrido	Alves e Hermes Damaso Ltda.
Advogado	Mamede Francisco Abdalla

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0113-2007-111-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Júnio Moreira de Oliveira Rodrigues
Advogado	Sonia Regina Martinez Hoffmann
Recorrido	CFF - Odontologia Ltda. (Shopping do Dente)
Advogado	Solange Maria Michelon Endres

0414-2007-009-10-00-6 - RO

Recorrente	Maria Silvana Furtado Costa
Advogado	Rusevalter Barbosa da Silva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0473-2007-014-10-00-0 - RO

Recorrente	Elizabeth Romanini Capita Salgado
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Colégio Ação Ltda.

0633-2007-015-10-00-7 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Recorrente	Marly Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Rocha Martins
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

8196-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	C. Andrade Comércio Participação e Empreendimen- tos Ltda e Outro.
Agravado	Orlando Conceição Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0334-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente	Anna Elisa Souza Faleiro e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Adriane Maria Roriz da Silva
Recorrente	Andressa Areias Jorge dos Santos
Recorrente	Antônio Ouripe de Carvalho Dias
Recorrente	Adriano Augusto Silva
Recorrente	Andréa Anchieta Cabral
Recorrente	Anna Karla Lima Cruz
Recorrente	Albertino Sousa Oliveira Júnior
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0494-2007-019-10-00-7 - RO

Recorrente	JIV Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Silvaney Antônio de Oliveira Santos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Supermercado São Jorge Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Antônio Vale Leite

0681-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Roberta Fragoso Menezes Kaufmann
Recorrente	Lúcia Pereira Monteiro
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0809-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente	Francisco Sousa Ibiapina Parente
Advogado	Luiz Carlos Martins
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0068-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	Alexandre Taborda Ribas
Recorrente	Denis Martins Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco de Assis Evangelista
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eletroclima Engenharia Ltda.

0292-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrente	Edneida Barbosa de Assis Magalhães
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

0313-2007-006-10-00-6 - RO

Recorrente	União
Procurador	Alexandre Taborda Ribas
Recorrente	Carlos André Noronha de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Aurélio de Moraes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Report Serviços de Comunicação e Informática Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0516-2005-011-10-00-6 - AP

Novo Julgamento

Agravante	União (Fazenda Naciona)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Maria Marly Mira
Advogado	Eduardo Bittencourt Barreiros
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Lt- da.

Advogado	Jorge Luiz da Silva Aluysio
Agravado	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0526-2007-002-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Adão de Souza Neves
Advogado	Moisés José Marques
Recorrido	Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado	Lincoln de Oliveira

0545-2007-101-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Humberto Carlos de Amorim
Advogado Francisco Camilo Fontinele
Recorrido Organizações Francap S.A.
Advogado Antônio Edmundo Vltória

0578-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente Waldemar Vieira de Melo
Advogado Manoel de Sousa Pereira
Recorrente Distrito Federal
Advogado Roberta Fragoso Menezes Kaufmann
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0583-2007-013-10-00-5 - RO

Recorrente Distrito Federal
Advogado Luís Augusto ScandiuZZi
Recorrido Paulo Roberto Pereira Dias
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

0871-2007-016-10-00-9 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Raimundo Nonato Oliveira Silva
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrido Plennus Engenharia e Construção Ltda.
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

8059-2005-020-10-00-9 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado CPR Consultoria Projetos e Representações Ltda. e Outro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0880-2007-004-10-00-0 - ROPS

Recorrente Elevadores Atlas Schindler S.A.
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Antônio César Ferreira
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0486-2007-000-10-00-6 - AR

Autor Atanázio José de Souza
Advogado Débora Regina Macedo
Réu João da Cruz

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº 039 / 2007

Às 14:00 horas do dia 21 a 27 de novembro de 2007, ausentes partes e advogados,o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron,Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0263-2007-013-10-00-5 - RO

Recorrente Labibi João Atilhé e Outro
Advogado José Pereira de Faria
Recorrente Rachel Coelho Atilhé
Advogado Jose Pereira de Faria
Recorrido Leda Maria Soares Janot e Outro
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

0970-2007-021-10-00-6 - RO

Recorrente Carlos Augusto Pereira
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

0992-2006-002-10-00-7 - RO

Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Maylson Alves Bonfim
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido S.A. - Viação Aérea Rio-grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0097-2007-011-10-00-4 - RO

Recorrente VEST CON Editora Ltda.
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Recorrido Evaldo Luis da Costa
Advogado Francisco Pereira Serpa

0261-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente Posto Brasal Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Carlos Fernando Pereira Ferreira
Advogado Ivan Benício de Abreu
Recorrido Os Mesmos

0478-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente Keline Souza Melo Diana
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Instituto São José
Advogado Márcio Geovani Cunha Fernandes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0587-2005-012-10-00-5 - AP

Agravante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Maria do Rosário de Fátima Miranda
Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Agravado Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0742-2007-004-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente Roberto Cisneiros Wanderley
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

0867-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido Carlos Albeerto de Macedo Paes e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Marcos Denir Marques Braga
Recorrido Dumesmil Arlivan Garcia
Recorrido Dilson Santa Fé Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0476-2006-014-10-01-5 - AIAP

Agravante William Nascimento Santos
Advogado Silmara Aparecida Aquino
Agravado Vagna Carvalho Falcão
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Agravado Adriana Costa Noronha

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0882-2007-013-10-00-0 - ROPS

Recorrente Maria Vanessa da Silva
Advogado Analva Moreira Ramos
Recorrido AUDAC - Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.

Advogado Roberto Maciel Soukef

0935-2007-007-10-00-0 - ROPS

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido José Pinheiro da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza

0990-2007-019-10-00-0 - ROPS

Recorrente Fábio David Fávero
Advogado Carlos Henrique de Lima Santos
Recorrido Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado Lucas Aires Bento Graf

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0550-2007-003-10-00-8 - RO

Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
Advogado Leandro Oliveira Alves

0863-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente Domingos de Jesus dos Santos
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. - DINÂMICA (Recurso Adesivo)
Carolina Pieroni

Advogado Os Mesmos
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

1121-2007-101-10-00-3 - RO

Recorrente Jamila Marlena Alves
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal
Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0350-2007-821-10-00-2 - RO

Recorrente Toni Marques Garcia Barreto
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel
Recorrido Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Hanna Carolina Soares Chaves

0360-2007-001-10-00-8 - RO

Recorrente CEB Distribuição S. A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Mário Fernando Andrade Junqueira
Advogado Ulisses Borges de Resende

0610-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Geraldo Pires de Oliveira
Advogado João Teixeira dos Santos

0654-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado José Paulo Silva
Recorrido Octávio Cracco
Advogado Káren Santos de Lima

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0528-2007-015-10-00-8 - ROPS

Recorrente Comissária Aérea Brasília Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido Antônio Barbosa Rodrigues
Advogado Shayla Bicalho Ferreira

0996-2007-008-10-00-4 - ROPS

Recorrente Valdir Rodrigues da Silva
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido C.Q.O - Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

1077-2007-018-10-00-5 - ROPS

Recorrente Francisco José Matias de Sousa
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0506-2007-010-10-00-6 - RO

Recorrente Cristiane da Silva Carneiro
Advogado Wanderson Lima de Oliveira
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes



0598-2007-011-10-00-0 - RO	
Recorrente	Maia Supermercados Ltda. e Outros
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente	José Fagundes Maia Neto
Recorrente	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrente	Rosisley Barbosa dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gezebel Representações Comerciais Ltda.(Supermercados Bom Motivo) e Outras
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
0635-2007-011-10-00-0 - RO	
Recorrente	Maria de Lourdes Araújo de Oliveira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gezebel Representações Comerciais Ltda.(Supermercados Bom Motivo) e Outras
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	BM Alimentos Ltda.
Recorrido	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
0939-2007-021-10-00-5 - RO	
Recorrente	Maria Coeli Póvoa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
AGRAVO DE PETIÇÃO	
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
0676-2007-003-10-00-2 - AP	
Agravante	Maria Ângela Pereira da Silva
Advogado	Huilder Magno de Souza
Agravado	João Claro de Jesus
Agravado	Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda.
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO	
0373-2007-103-10-00-8 - RO	
Recorrente	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido	Jean Robson de Sousa Ferreira
Advogado	Raimundo Nonato Portela
0871-2007-008-10-00-4 - RO	
Recorrente	Luiz Carlos Costa
Advogado	Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Recorrido	Via Engenharia S.A.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
0933-2007-011-10-00-0 - RO	
Recorrente	José Roberto do Prado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
0402-2007-002-10-00-7 - ROPS	
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Osesa Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
0883-2007-008-10-00-9 - ROPS	
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Recorrido	Júlio Cesar Lopes Moraes
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
AGRAVO DE PETIÇÃO	
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
0214-2005-003-10-00-3 - AP	
Agravante	José Gouveia Pereira
Advogado	A. C. Alves Diniz
Agravado	Rosângela da Silva Sousa
Advogado	Eduardo Milen Viégas
Agravado	GCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.

Agravado	Francisco Gouveia Pereira
Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Agravado	Gilberto Huber
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
0277-2007-821-10-00-9 - RO	
Recorrente	Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	Delson Carlos de Abreu Lima
Recorrido	Raeto Ulrico Schereibe
Advogado	Milton Roberto de Toledo
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
0500-2007-003-10-01-3 - AIRO	
Agravante	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Adameck de França Guimarães
Advogado	Gordano Bruno Vieira de Barros
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
0514-2007-812-10-00-0 - RO	
Recorrente	José Roberto Pinto Rojas
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Probel S.A.
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
0798-2007-001-10-00-6 - RO	
Recorrente	Francisco Antônio da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
0806-2002-801-10-00-5 - RO	
Novo Julgamento	
Recorrente	Antônio Paulino de Lima
Advogado	Florismar de Paula Sandoval
Recorrente	Cavan Pré Moldado S.A.
Advogado	Antônio Carlos Magalhães Leite
Recorrido	Os Mesmos
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
0562-2007-018-10-00-1 - RO	
Recorrente	Natalino Pereira da Silva
Advogado	Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
0883-2007-021-10-00-9 - RO	
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti
Recorrente	Edna Leonel de Paula (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO	
0523-2007-010-10-00-3 - ROPS	
Recorrente	Gilson dos Santos
Advogado	Vera Lúcia Rodrigues P. de Vargas
Recorrido	Padrão Indústria Eletrometalúrgica Ltda. - EPP
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
0844-2007-015-10-00-0 - ROPS	
Recorrente	Afrânio Lobo
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido	Maria Elicene Araújo da Silva
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
0953-2007-003-10-00-7 - ROPS	
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aéreo Portuária - INFRAERO
Advogado	Eduardo Roberto Stuckert Neto
Recorrido	Orlando Manoel dos Santos
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Recorrido	Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda.
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta

Redistribuição de Revisor	
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
0812-2005-012-10-85-6 - RO	
prevento	
Recorrente	União (Ministério da Saúde e Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Silvana Alves Viana
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
SEGUNDA TURMA	
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR	
0306-2007-014-10-00-9 - RO	
Recorrente	Wesley Simeão
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido	Top Line Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado	Kelly das Graças Freitas
Recorrido	VIVO S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
0314-2007-014-10-00-5 - RO	
Recorrente	Nalú Duarte de Almeida
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Fundação dos Economíarios Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS	
1154-2007-102-10-00-0 - RO	
Recorrente	Sandra dos Reis Rodrigues
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	Laboratório Stiefel Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
AGRAVO DE PETIÇÃO	
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS	
1289-2001-011-10-00-2 - AP	
Novo Julgamento	
Agravante	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Reginaldo Pereira de Matos
Advogado	Jorge Luís Silveira
RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS	
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR	
0755-2007-003-10-00-3 - RO	
Recorrente	Nilda Aparecida Roque
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Papelaria Moura Ltda. (FLECHA)
Advogado	Gualter de Castro Melo
0756-2007-002-10-00-1 - RO	
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Maria da Conceição Rodrigues Silva
Advogado	Juarez de Moraes
1120-2007-101-10-00-9 - RO	
Recorrente	Samuel Cruz Marques
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Recorrido	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	
0785-2007-006-10-00-9 - RO	
Recorrente	George Joaquim de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0844-2007-002-10-00-3 - ROPS

Recorrente Norma Franco Oliveira Gadelha
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado Ulisses Riedel de Resende

0998-2006-008-10-00-2 - ROPS

Recorrente Elizania de Jesus Gonçalves
Advogado Valdirene Honorato Bezerra
Recorrido Granja Saito S.A.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0598-2007-002-10-00-0 - RO

Recorrente Hilta Figueiredo de Moraes
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

0703-2007-011-10-00-1 - RO

Recorrente Claumir Pinto Almeida
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Gezebel Representações Comerciais Ltda.(Supermercados Bom Motivo) e Outras
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bitencourt & Filhos Ltda.

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0818-2007-003-10-00-1 - RO

Recorrente 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado Ivan Henrique de Sousa Filho
Recorrido Elma Alves de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0823-2006-010-10-01-4 - AIRO

Agravante Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Agravado Janete de Oliveira Coelho Correa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0867-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Juarez da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0405-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIMPROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - ASPEN
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0162-2007-802-10-00-6 - RO

Recorrente Izaurina Barbosa
Advogado Magdal Barboza de Araújo
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado Ricardo González

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0939-2007-011-10-00-8 - AP

POR DEPÊNCIA AO PROCESSO 255-2004-11-10-00-3

Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Zenon Ferreira Lima Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

0499-2007-008-10-00-6 - ROPS

Recorrente Alexandre Aguiar Cardoso
Advogado Donne Pisco
Recorrido Vera Lúcia Nunes da Silva
Advogado Rogério Alves Dias

0711-2007-802-10-00-2 - ROPS

Recorrente Alvecino Miranda de Souza
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Paraíso Indústria & Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda. (Frango Norte)
Advogado José Pedro da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0643-2007-002-10-00-6 - RO

Recorrente Banco Itaú S.A. (Sucessor do Bankboston - Banco Múltiplo S.A.)
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Olímpia Sardinha da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0586-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0990-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente Maria Alice Conte de Azevedo
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado Diego Alberto Brasil Fraga

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

2231-1991-003-10-00-9 - AP

Por Dep/ao AIAP 2231-1991-003-10-01-9

Agravante Rosana Aparecida Floriano Fontenele
Advogado Cassiano Pereira Viana
Agravado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0782-2007-103-10-00-4 - RO

Recorrente Nilvoney Rosa Assis
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal
Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido Os Mesmos

0805-2007-011-10-00-7 - RO

Recorrente Clóvis Martins Lima Filho
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Recorrido Os Mesmos

0817-2007-004-10-00-3 - RO

Recorrente Evaldo de Araújo Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente CEB - Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

1095-2006-001-10-00-4 - RO

Recorrente Ticket Serviços S.A.
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Recorrido Wesley Ferreira Soares
Advogado Luiz Humberto Vilela Costa
Recorrido Holp Express Serviços Especiais Ltda.
Advogado Claudomir da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0364-2007-015-10-00-9 - ROPS

Recorrente Liduína de Oliveira Lopes
Advogado Enrico Caruso
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos

0445-2007-015-10-00-9 - ROPS

Recorrente Claudenice Rodrigues da Conceição
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado Valdir Campos Lima

0856-2007-007-10-00-0 - ROPS

Recorrente Zilnete Fernandes Alves
Advogado Juarez de Oliveira Benjamim
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Tyago Pereira Barbosa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0522-2007-018-10-00-0 - AP

Agravante VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Zacarias Dias de Castro Filho
Advogado José Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0570-2006-103-10-00-6 - RO

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Francisco da Chagas Ferreira de Sousa
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0276-2007-008-10-00-9 - RO

Por dependência ao AC379-2007-000-10-00-8

Recorrente Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CEEE/GT
Advogado Wagner Santos de Araújo
Recorrido Kátia Beatriz Fleig Morais
Advogado Marcelo Pires Torreão

0837-2007-102-10-00-0 - RO

Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP/DF

Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

0920-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente Delvo Souza Pinto
Advogado Eliene de Fátima Ramos
Recorrido Otacilio Estalino Araújo
Advogado Cirene Estrela

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0291-2003-001-10-85-1 - RO

novo julgamento

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Erivaldo de Almeida Gois
Advogado Gilberto de Sousa Prates

0644-2006-002-10-85-2 - RO

Novo Julgamento

Recorrente Jamilli Durães Vieira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Agro Indústria Toshimitsu Kodama Ltda. - FEGG Distribuidora
Advogado Elen Beatriz da Silva



0758-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido Herbert de Faria Pereira
Advogado Cornélio Júnior Rosa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0855-2007-007-10-00-5 - ROPS

Recorrente Cleidelmir Muniz Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrido Os Mesmos

0879-2007-007-10-00-4 - ROPS

Recorrente Mastherson Gomes Máximo
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

0950-2007-003-10-00-3 - ROPS

Recorrente Sabrina Brito Gonçalves
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0683-2007-009-10-00-2 - RO

Recorrente Maria de Fátima Guimarães Arantes
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASP
Advogado João Amílcar Valle Aboud

0982-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido PAVAC Terraplanagem Ltda. - EPP
Advogado Fernando de Souza

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0303-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Alessandra Almeida Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido Os Mesmos

0666-2007-008-10-00-9 - RO

Recorrente Rejane da Silva Oliveira
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrido Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado Marcelo Piloto Maciel
Recorrido Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0203-2006-103-10-85-5 - RO
novo julgamento

Recorrente Alexandre Brandao de Almeida
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido TGC Serviços Odontológicos S/C. Ltda. (CROIB - Centro e Reabilitação Oral e Implante de SSB)
Advogado Marcelo Barbosa de Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0559-1992-003-10-85-4 - AP
Novo Julgamento

Agravante Ação Social do Planalto
Advogado Antônio Ilauro de Sousa
Agravado Eurídice Guilherme
Advogado Ulisses Riedel de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0474-2006-018-10-00-9 - RO

Recorrente CM- Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. - ME
Advogado Gilson Moreira da Silva
Recorrido Severina Rita da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Condomínio do Edifício do Bloco "C" da SQS 214
Advogado Gilson Moreira da Silva

1034-2007-103-10-00-9 - RO

Recorrente RGIS Serviços de Inventários Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrente COOPERAUDI - Cooperativa Profissional de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0526-2007-003-10-00-9 - ROPS

Recorrente Edvaldo Neres da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado
Objetivo - ASSUPERO
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

0971-2007-016-10-00-5 - ROPS

Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado Marco Aurélio Mansur
Recorrente Adamilton Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0806-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente Sebastião Donizete Benvenuto
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
Advogado João Braga de Lima

0878-2007-001-10-00-1 - RO

Recorrente José Serafim de Carvalho
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0224-2007-002-10-00-4 - RO

Recorrente Paulo Sérgio Passos
Advogado Carlos André Milhomem de Sousa
Recorrido Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE
Advogado João Carlos Alves Massá
Recorrido Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado Marcelo Oliveira Rocha
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

0256-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente Hilton Douglas Silveira
Advogado Geová Guimarães Alves
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

0272-2007-002-10-00-2 - RO

Recorrente Assist-Card do Brasil Ltda.
Advogado Benedicto Celso Benício Júnior
Recorrente Tatiana Silva da Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido Os Mesmos

0545-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente PEM Engenharia Ltda.
Advogado Samuel Rubem Castello Uchôa
Recorrido Luciana Nossi Nakamura
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Construtora Beter S.A.
Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

0859-2007-020-10-00-3 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Edson Gomes Barboza
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0706-2007-013-10-00-8 - ROPS

Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado Marco Aurélio Mansur
Recorrente Flávio Batista dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

0741-2007-007-10-00-5 - ROPS

Recorrente José Sabino Filho
Advogado Gladston Ferreira da Silva
Recorrido EXAME Laboratório de Patologias Clínicas S/C. Ltda.
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva

0782-2007-013-10-00-3 - ROPS

Recorrente Júlio César Santos Gama
Advogado Cícero Oliveira
Recorrido Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Kátia Vieira do Vale

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0069-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado Solange Maria Michelon Endres
Recorrente Juliana de Queiroz Miziara
Advogado Luciano Ribeiro Reis Barros
Recorrido Os Mesmos

0098-2001-006-10-00-8 - RO

novo julgamento

Recorrente CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado Daniele Resende Moura
Recorrente ROSENALDO FERREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido OS MESMOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0109-2007-012-10-00-7 - AP

Agravante Conservo Brasília Serviços Gerais
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Narivania da Silva Souza
Advogado Déborah Rodrigues Affonso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0664-2007-009-10-00-6 - RO

Recorrente Orlando Alves Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS
Advogado Daniela Elena Carboneri

0853-2007-009-10-00-9 - RO

Recorrente Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

0927-2007-103-10-00-7 - RO

Recorrente José Geraldo Fonseca
Advogado Maurício da Silva Moreira
Recorrido Home Center Maranata Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0128-2007-009-10-00-0 - RO

Recorrente Centro Estética Depil Clean Ltda. - ME
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido Fernanda de Sousa Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

0279-2007-821-10-00-8 - RO

Recorrente Uilson Pereira Brito
Advogado Delson Carlos de Abreu Lima
Recorrido Raeto Ulrico Schereibe
Advogado Milton Roberto de Toledo

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

1167-2006-018-10-00-5 - AP
novo julgamento

Agravante Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil -
Escola Paroquial Santo Antônio
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Sebastião Carlos de Araújo
Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0863-2007-002-10-00-0 - ROPS

Recorrente Renato Bonjardim Vaz
Advogado Ricardo Humberto Ceze
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Britto

0988-2007-019-10-00-1 - ROPS

Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal -
CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente José Pedro da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0657-2003-002-10-00-6 - AP

Agravante Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Pedro Rodrigues Neto
Advogado Aldenei de Souza e Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0854-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente João Correia Quintal
Advogado Valdir de Castro Miranda
Recorrido Ambrosina Vieira Diniz
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

0944-2007-021-10-00-8 - RO

Recorrente Jean Carlos Bonfim Custódio
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0175-2004-001-10-00-0 - RO
novo julgamento

Recorrente COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido MARCOS ADILSON DE SOUSA
Advogado Ulisses Riedel de Resende

0825-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente Fujioka Cine Foto Som Ltda.
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido Andréa Virgínia Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende

0869-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente José Tadeu Antunes Paiva (Recurso Adesivo)
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

0976-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente Labor Seleção e Treinamento de Pessoal
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Wallace de Assis Campos de Sousa
Advogado Bruce Flávio de Jesus Gomes

1047-2006-009-10-00-7 - RO

Recorrente SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior
do Lago Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Adriana Silva Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior
Recorrido M3A Cursos
Advogado Carlos Henrique Ribeiro
Recorrido RPB Pré-Vestibular

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0606-2007-013-10-00-1 - ROPS

Recorrente Agildo Mangabeira Guimarães Filho
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -
METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos

0665-2007-007-10-00-8 - ROPS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
- NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Antonio Oliveira da Silva
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

0828-2007-007-10-00-2 - ROPS

Recorrente Daniele Cristina Leitão Marques
Advogado Tatiana Freire Alves
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Tyago Pereira Barbosa

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0501-2007-000-10-00-6 - AR

Autor Gracia Regina do Amaral
Advogado Víctor Russomano Júnior
Réu BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____, Diretor
do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal,
lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

JUÍZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO: **00857-1988-001-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO FUNDACAO HOSPITALAR DO DF.
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.561:"A executada apresenta proposta de acordo para
quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da execução.
Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,
concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre
a proposta. Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/07, às
14h20, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do
TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos
Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Bra-
sília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados refe-
rentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se.Brasília-
DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula
- Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: **01544-1987-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSE FRANCOSO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA BORGES
RECLAMADO FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FE-
DERAL

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO A FL.252."A executada apresenta proposta de acordo
para quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da exe-
cução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
deste TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se
manifestar sobre a proposta.Designo audiência de conciliação para o
dia 13/12/07, às 14h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111,
do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias
Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do
TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da
audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta
bancária. Publique-se".Flávio Antonio Castro de Medeiros LulaDi-
retor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório

PROCESSO: **00553-1990-002-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE HELIOS DE SOUZA FLEURY
ADVOGADO: NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL - DF
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO A FL..."A executada apresenta proposta de acordo para
quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da exe-
cução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se ma-
nifestar sobre a proposta.Designo audiência de conciliação para o dia
12/12/07, às 14h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do

Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias
Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do
TST), Asa Sul, Brasília/DF.O exequente deverá trazer no dia da
audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta
bancária. Publique-se". Flávio Antonio Castro de Medeiros LulaDi-
retor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório

PROCESSO: **00443-1989-004-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE JOAO ALVES BATISTA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL - GDF SERVICO AUTO-
MONO DE L.URBANA
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO A FL.214."A executada apresenta proposta de acordo
para quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da exe-
cução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar
sobre a proposta.Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/07,
às 15h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do
TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos
Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Bra-
sília/DF.O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados refe-
rentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se".Flávio
Antonio Castro de Medeiros LulaDiretor do Serviço de Apoio ao Juízo
Conciliatório

PROCESSO: **01392-1979-005-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE AFONSO DA ROCHA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FE-
DERAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.1026:"A executada apresenta proposta de acordo para qui-
tação dos débitos do precatório e consequente extinção da execução. Nos
termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, concedo
ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a proposta.
Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/07, às 14h40, a rea-
lizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª
Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Su-
periores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exe-
quente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números
de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de
2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de
Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: **00633-1987-009-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE GERALDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.366:"A executada apresenta proposta de acordo para qui-
tação dos débitos do precatório e consequente extinção da execução. Nos
termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, concedo
ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a proposta.
Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/07, às 14h20, a rea-
lizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª
Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Su-
periores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exe-
quente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números
de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de
2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de
Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: **00247-1988-009-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE HAYDEE ROCHA CORREIA E SOLANGE MA-
RIA DA GRAÇA BRITO LEDA
ADVOGADO: TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
RECLAMANTE PAULO JOSE ARAGAO DE PAIVA E VERA
LUCIA AYRES BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: ABATH NETO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO DO SER-
VICO SOCIAL)
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.494:"A executada apresenta proposta de acordo para
quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da exe-
cução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se ma-
nifestar sobre a proposta. Designo audiência de conciliação para o dia
11/12/07, às 14h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do
Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias
Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do
TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da
audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta
bancária.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio
Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao
Juízo Conciliatório."

PROCESSO: **00283-1988-009-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE PERI DEODATO SILVEIRA
ADVOGADO: ABATH NETO
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.305:"A executada apresenta proposta de acordo para
quitação dos débitos do precatório e consequente extinção da exe-
cução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se ma-



nifestar sobre a proposta. Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/07, às 14h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 01224-1988-009-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE ANA MARIA GARCIA
ADVOGADO: ABATH NETO
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.278:"A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a proposta. Designo audiência de conciliação para o dia 12/12/07, às 14h20, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 01471-1989-009-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.159:"A executada apresenta proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e conseqüente extinção da execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, concedo ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a proposta. Designo audiência de conciliação para o dia 12/12/07, às 14h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 00904-2003-009-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE RANDOLFO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FL.239:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/07, às 14h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 00167-2007-013-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Faroni Ferreira de Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.221:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/07, às 14h20, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

PROCESSO: 01140-2006-020-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Valeriano Ferreira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.282:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/07, às 14h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publicue-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula - Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

ÍNDICE

Advogado: ABATH NETO (0007) (0008) (0009)	12171/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0006)	1224/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0011)	6363/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0005)	867/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0011)	1539/DF
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0010)	5937/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0004)	5339/DF
Advogado: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA (0001)	580A/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0001) (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010)	13246/DF
Advogado: LUCIANA BORGES (0002)	3405/E/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0013)	22.536/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0012)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0012) (0013)	22018/DF
Advogado: NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ (0003)	8313L02/DF
Advogado: TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA (0007)	8677/DF

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01420-1989-001-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE ANTONIA ALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTAD
DESPACHO Fl. 216. "Em 27/11/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 218. Assim sendo, intime-se a exequente para fornecer o contrato social da executada, para fins de análise do requerimento de fl. 202. Em 29/11/2007."

PROCESSO: 01280-1997-001-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE ALTAIR NUNES FERREIRA
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMANTE AGUIMAR NUNES FERREIRA
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DESPACHO Fl. 450. "Nada a deferir, ante a inexistência de saldo na conta. Em 30/11/2007."

PROCESSO: 00369-1998-001-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE CICERO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA e outros
RECLAMADO EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO IPIRANGA COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO CENTAURO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
RECLAMADO RADIO GLOBO CAPITAL LTDA
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

DESPACHO Fl. 428. "Julgo extinta a execução em relação à Rádio Globo Capital Ltda (TV Globo Ltda), nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização dos cálculos relativos aos valores das devedoras principais. Em 30/11/2007."

PROCESSO: 00234-2001-001-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
DESPACHO Fl. 227. "... Intime-se o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo pavisório. Em 31/10/2007."

PROCESSO: 00342-2006-001-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE Rosenilra Baima Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Condomínio do Edifício Metropolitan Flat
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
DESPACHO Fl. 454. "Vista à reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 30/11/2007."

PROCESSO: 00046-2007-001-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE Delmar Nicolau Schmidt
ADVOGADO: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. e Outro
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
RECLAMADO Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADVOGADO: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos do Banco do Brasil e DOU PROVIMENTO àqueles da PREVI para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo na forma da fundamentação supra. Brasília/DF, 23 de novembro de 2007." Des-cisão de fls. 1081/1087.

PROCESSO: 00103-2007-001-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE Leomar Lima Rodrigues e Outros
ADVOGADO: RONEY MARTINS DE BARROS
RECLAMADO RS Araújo Comércio de Medicamentos Ltda. e Outros

RECLAMADO Karina Aparecida Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPEL-LINI

RECLAMADO Rodrigo Araújo do Amaral
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPEL-LINI

DESPACHO Fl. 160. "Ante a certidão supra, homologo como valor correto da execução R\$ 41.827,31, em 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Em 27/11/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BANCO DO BRASIL, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme às fls. 162/163. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 29/11/2007."

PROCESSO: 00455-2007-001-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Abadia Barbosa
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO RMS Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

DESPACHO Fl. 170. "J. Indefiro a remessa requerida ante a publicação à pag. 29 do DJ. Cumpra-se a determinação à fl. 168, prazo cinco dias. Em 29/11/2007."

PROCESSO: 00742-2007-001-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE George Sugai
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO- DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
DESPACHO Fl. 500. "Retiro o feito da pauta do dia 10/12/07. Designo nova audiência de prosseguimento no dia 16/01/2008, às 14:35 horas, mantidas as cominações da ata de fl.487. Abro vista às partes dos esclarecimentos do Perito, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 30/11/07."

PROCESSO: 00745-2007-001-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE Marcondes Soares Silva Filho
ADVOGADO: MARCELO BEZE
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
DESPACHO Fl. 72. "Libere-se a guia à fl. 68 ao exequente, intimando para recebimento, prazo cinco dias dias. Em 30/11/2007."

PROCESSO: 01035-2007-001-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Solange Maria da Silva Santana
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Filipe Avelar de Oliveira ME (Restaurante Opção)

DESPACHO Fl. 40. "J. Defiro. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do recurso da UNIÃO (PGF). Em 29/11/2007."

PROCESSO: 01268-2007-001-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Josefina Costa Ferreira
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

DESPACHO Fl. 134. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/01/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 28/11/2007."

PROCESSO: **01269-2007-001-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Rozanio Xavier de Melo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

DESPACHO Fl. 83. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 15/01/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/11/2007."

PROCESSO: **01270-2007-001-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Ubiratan Silva Bastos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

DESPACHO Fl. 82. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/01/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/11/2007."

PROCESSO: **01271-2007-001-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Douglas Ribeiro de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Orca Construtora e Concretos Ltda. (Maryeya V. Bittencourt)

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 15/01/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/11/2007."

PROCESSO: **01272-2007-001-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Sérgio de Sousa Fagundes
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Mg Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte

DESPACHO Fl. 48. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/01/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/11/2007."

PROCESSO: **01273-2007-001-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Teodora Pereira Barros
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

DESPACHO Fl. 07. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 15/01/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/11/2007."

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ	12674/DF
(0002)	
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA	7803/DF
(0009)	
Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JU- NIOR	13110/DF
(0006)	
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA	9359/DF
(0004)	
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- NIOR	12873/DF
(0002)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	1964/DF
(0017)	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0011)	
Advogado: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI	165237/SP
(0007)	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES	14906/DF
(0005)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0015)	
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0006)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0001)	
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES	8826/DF
(0003)	
Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO	96694/RJ
(0004)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0013) (0014)	
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO	19757/DF
(0009)	
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	750-A/DF
(0005)	

Advogado: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA **301/DF**
ABREU

(0010)
Advogado: MARCELO BEZE **21474/DF**

(0010)
Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**

(0008)
Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA **10638/DF**

(0003)
Advogado: MAURÍCIO PEREIRA GOMES **7414/SC**

(0006)
Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNAN- DES **18.189/DF**

(0012)
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**

(0004)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**

(0016)
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP- SON FLORES **11848/DF**

(0002)
Advogado: RONEY MARTINS DE BARROS **21270/DF**

(0007)
Advogado: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE **16957/DF**

FRANÇA

(0008)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01002-2007-001-10-00-2

Reclamante: MARIA APARECIDA DORNELAS DE OLIVEIRA

Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF Nº 1.982

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - DISPOSITIVO : "Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), o salário de fevereiro de 2007, saldo salarial de dois dias de março de 2007 e o FGTS não recolhido durante o pacto laboral, conforme for apurado em liquidação de sentença, com base no extrato consolidado trazido aos autos. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, salário retido e saldo de salário, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 59,66, calculadas sobre R\$ 2.982,87, valor ora arbitrado para este fim. O segundo reclamado é isento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I e § 2º, do CPC e Súmula 303, I, a, do c. TST. Intime-se as partes. Brasília/DF, 23 de novembro de 2007. Nada mais." O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01062-2007-001-10-00-5

Reclamante: EDIVAN COSTA FREIRE

Advogado : SIMONE DE SOUSA TORRES OAB/DF Nº 17.173

Reclamado : DIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado DIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - DISPOSITIVO : "Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, horas extras e diferenças de 13º salários em razão do pagamento "extra-recibo", arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 286,93, calculadas sobre R\$ 14.346,41, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se o

INSS e oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 23 de novembro de 2007. Nada mais." O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, ".

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00799-1998-002-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE CARLOS NUNES ROCHA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA e Outros 04 (socios)
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA
RECLAMADO Jose Eliezer Biserra
RECLAMADO Jorge Michalski
ADVOGADO: JOAO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Joao Legge
RECLAMADO Hermogenes Bittencourt

Indefiro o pedido do credor, tendo em vista que o imóvel não pertence mais à executada, conforme certidão de fls. 205/213. Intime-o para indicar os meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender por direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01277-2000-002-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE ELIONEIDE MARINHO DE MELO
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Panamericano Administradora de cartões de crédito

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer a oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00460-2005-002-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Deusdeto Moreira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO JC Reformas de Imóveis Ltda.
RECLAMADO JULIO MARIZ DE MEDEIROS
RECLAMADO CLEVIO FERREIRA DA SILVA

Diante da informação de que o imóvel indicado à penhora pertence à TERRACAP, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório na forma dos arts. 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00578-2005-002-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Milton Sales
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Marciano Rodrigues Vieira - ME

Indefiro o pedido, tendo em vista que as diligências já foram efetuadas sem lograr êxito. Intime-se o credor para indicar meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00837-2006-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE IRENILDO CARDOSO SANTOS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Tendo em vista que o executado efetuou tempestivamente o pagamento da execução, conforme a guia acostada aos autos, considero remida a execução. Dispensar o pagamento do lance pelo arrematante. Expeça-se alvará para, das contas do BB nº 2100115628642 e nº 5000121818402 efetuar as seguintes movimentações: a) Autenticar guia para liberar ao Leiloeiro R\$ 61,43 referente aos seus honorários, conforme o art. 173, § 1º do PGC/TRT-10ª região. b) Liberar ao exequente R\$ 1.954,57, retendo-se no ato do levantamento, R\$ 39,09 de custas processuais e R\$ 31,89 de emolumentos.Os saldo remanescente das contas deverá ficar à disposição deste Juízo e as guias DARF deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, receber o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Intime-se o leiloeiro para receber a guia referente aos seu honorários. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do registro de transferência do veículo de fls. 229. Intime-se, ainda, o fiel depositário, informando-o da desconstituição da penhora de fls. 224/225, ficando desonerado do cargo de fiel depositário.Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente das contas à executada e arquivem-se os autos definitivamente.



PROCESSO: **00861-2006-002-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE HEMERSON VARLLY SOARES DE FARIAS
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SIND-SAUDE)
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Diante da anuência tácita do Credor à conta de liquidação , da conta judicial da CEF nº 15442727, proceda as seguintes transferências:a)- libere-se o Patrono do autor, R\$ 1.555,39 referentes aos seus honorários assistenciais; b)- R\$ 207,38 referentes as custas processuais; c)-R\$ 620,51 referentes ao INSS cota parte do Empregado;d)-R\$ 1.219,66 ao INSS cota parte Empregador +SAT; e)- e todo o remanescente (zerando a conta) referentes ao INSS cota parte Terceiros.Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794, "I" do CPC.Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00986-2006-002-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Ademilso Siqueira Dias
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Transnil Mudanças e transportes
ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista e manifestação do reclamante sobre os bens oferecidos à penhora, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01107-2006-002-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Maria Correia Barbosa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservice Administração e Serviços Gerais Ltda. e Outro

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Em que pese a informação do exequente acerca da impugnação, verifico que não há nos autos qualquer manifestação acerca dos cálculos. Portanto, expeça-se Alvará da conta judicial do Banco do Brasil nº 1300124572026 observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 67,14 a título de custas processuais, R\$ 40,51 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 116,51 referentes ao INSS Empregador + SAT, R\$ 30,70 referentes ao INSS Terceiros;b) Liberar ao exequente R\$ 3.316,46 referente ao seu crédito líquido. c) Transferir o saldo remanescente da conta aos cofres da União a título de emolumentos.As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794,"I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01160-2006-002-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Eliomar Brito Gonçalves
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se o reclamante ao recebimento ao recebimento de sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias. Ultmada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00086-2007-002-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Rogerio Reis de Souza
ADVOGADO: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como as guias SD e CD, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00276-2007-002-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Patricia Palhares Ribeiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES
RECLAMADO E & C ODONOTOLOGIA LTDA (representada na pessoa do sócio Cesar Augusto Figueiredo Ferraz)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Intime-se o patrono da autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 173/184. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 10/01/2008 às 14h50min.

PROCESSO: **00444-2007-002-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Paulo Jamir Paiva Gomes
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Associação de Assistência aos Servidores da Educação do Distrito Federal
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Garantido o Juízo, sem o oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entende de direito.

PROCESSO: **00707-2007-002-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Severino Soares da Fonseca
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

"POSTO ISSO, conheço de ambos os recursos de embargos de declaração manejados para, no mérito,dar-lhes total provimento,nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação e reparaçãop aos seus termos. Intimem-se"

PROCESSO: **00820-2007-002-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Barbara Anita Gadelha da Silva e outros
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNOME GORDO

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00858-2007-002-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Renata Alencar de Lima
ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO Aero ótica Comercial Ltda. e outro
ADVOGADO: ENIO DRUMOND
RECLAMADO AC Dias Presentes Ltda. - EPPI
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

À vista do documento juntado pela reclamante com a petição de fl. 237, por meio do qual apresenta motivo justificado para sua ausência na audiência de instrução realizada no dia 8 de novembro de 2007, suspendo o julgamento naquela oportunidade designado para o dia 30 de novembro de 2007 e reabro a instrução processual. Concedo vistas às reclamadas da petição de fl. 237 e do documento que a acompanha, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após,voltem os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência de instrução. Intimem-se.

PROCESSO: **00907-2007-002-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Cleison Silveira Soares
ADVOGADO: SOLANGE M. M. ENDRES
RECLAMADO Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB
ADVOGADO: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **00998-2007-002-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Márcia Caetano Vasconcelos
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE LUCIANO ARANTES

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **00999-2007-002-10-00-0 (0018)**
EMBARGANTE Deoclito Barreto Vinhas
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
EMBARGADO Antonia da Silva Santos
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Homologo a presente desistência. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas Processuais pelo embargante no importe de R\$243,20, calculadas sobre o valor da ação R\$12.160,00, a serem pagas no prazo de cinco dias.Após o pagamento, não contendo documentos de valor histórico,remetam- se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **01003-2007-002-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Maria das Dores Viana de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Zanna Comércio de Roupas Ltda. - ME. (na pessoa de Rosana Fabiola Capistrano Soares)

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

PROCESSO: **01042-2007-002-10-00-0 (0020)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RÉU So Car Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL em desfavor da SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nos exatos termos da fundamentação precedente,que passa a fazer parte integrante deste dispetitivo. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 363,98 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R\$ 18.199,03 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais e três centavos), valor dado à causa na inicial. Inimem-se as partes"

PROCESSO: **01123-2007-002-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Jeane Carla Nogueira Barbosa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01124-2007-002-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Thatianne de Aquino Costa Martins
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01169-2007-002-10-00-0 (0023)**
EMBARGANTE Emylze de Amorim Barbosa
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
EMBARGADO Milton Canuto de Moraes e outros
EMBARGADO OBN Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)

EMBARGADO Wanderval Calaça de Mendonça
Intime-se o Embargante para que apresente em dez dias o endereço atualizado da segunda embargada para fins de sua intimação ou requiera o que entender de direito.

PROCESSO: **01189-2007-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Wanderson Roberto Veríssimo
ADVOGADO: LUIZ PAULO AZEREDO FRANÇA
RECLAMADO Locadora Congel Ltda. e outro
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para indicar em dez dias, o endereço atualizado da segunda reclamada, para fins de sua notificação.

PROCESSO: **01191-2007-002-10-00-0 (0025)**
AUTOR Amanda Aparecida Gouveia Brasil
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
RÉU Banco Citibank S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

AMANDA APARECIDA GOUVEIA BRASIL ajuizou demanda cautelar incidental em desfavor do BANCO CITIBANK S/A, objetivando, em sede liminar e sem audiência da parte contrária, seja este último compelido a mantê-la na condição de beneficiária de plano de saúde a que estava vinculada até final terminação do contrato de trabalho mantido, ou, quando menos,até que se expire o período de estabilidade no emprego. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista em face do aqui requerido na data de 25.07.07, pugnando pela rescisão indireta do contrato de trabalho mantido, demanda tal que ainda se encontra em curso. Narra ainda que,em razão de mal súbito sobrevindo na data de 05.11.07,sofreu internação hospitalar de emergência, mas que, para sua surpresa e indignação, teve não só a internação, como também a feitura dos exames necessários, negados por motivo de cancelamento, por ordem de preposto do requerido, do plano de saúde a que faz jus em face do contrato de trabalho em curso. O fato primordial é que, a despeito da pretensão rescisória formulada no processo dito principal em face deste, o contrato de trabalho mantido entre as partes em litígio encontra-se inegavelmente em plena vigência, nada estando a obstar, assim, produza os seus regulares efeitos de direito. Nesse contexto, tenho como de todo irregular a conduta do requerido, que procedeu ao cancelamento do benefício experimentado pela requerente, consubstanciado em plano de saúde a que estava vinculada, quando em curso o contrato de trabalho mantido, o que não pode ser aceito, sobretudo quando assim o fez sem qualquer aviso prévio, surpreendendo a empregada em momento de penúria, quando do acometimento de mal- estar súbito. Exatamente na perpetuação dos efeitos regulares do contrato encontra-se a fumaça do bom direito (fumus boni iuris). Já o perigo na demora (periculum in mora) decorre da inegável necessidade da parte da requerente em valer-se do amparo médico que o seu estado de saúde está a exigir, estado este que, é bom que se ressalte, teve origem, até que se prove o contrário, no cumprimento dos misteres ocupacionais trabalhistas a que estava obrigada. Defiro assim a providência liminar requerida, sem audiência da parte contrária, de forma a emitir comando expresso no sentido de que seja providenciado o imediato restabelecimento do beneficio irregular e justificadamente suspenso, até final terminação do contrato de trabalho levado a efeito entre as partes em litígio, o que por certo se dará ao término da

estabilidade provisória de que é a requerente beneficiária.Expeça-se o competente mandado.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a demanda presente no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 802), indicando ainda, na oportunidade, se for o caso, as provas que pretende produzir. Cientifique-se a requerente mediante publicação regular na pessoa de sua advogada regularmente constituída (fl. 8).

PROCESSO: **01206-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Luiza Daniel Rodrigues
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO Lilian Pelles Quariquazi Linha do Corpo Estética Integral e Outro
RECLAMADO Eliane da Frota Brasil

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/01/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01226-2007-002-10-00-0 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Analise e Soluções Informatica Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01227-2007-002-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Antônio José Duarte
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01229-2007-002-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Maria Dionária Gomes dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Efantoc Fotocópias e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01233-2007-002-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Wilman da Conceição Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/01/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01234-2007-002-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Thiago da Silva Paulo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/01/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01235-2007-002-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Cândida Maria Gomes de Lucena Brilhante
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A audiência não será UNA. Não autorizada a distribuição por depedência pelo juízo da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília, não há que se falar em ajuizamento de principal no prazo de 30 dias, conforme alude no art. 806 do CPC.

PROCESSO: **01236-2007-002-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Marcus Naves Barcelos
ADVOGADO: GILBERTO NAVES BARCELOS
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01237-2007-002-10-00-0 (0034)**
CONSIGNANTE Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
CONSIGNADO Alessandra Luiza Cláudio Muradas

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/01/2008, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01240-2007-002-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE José da Conceição Cunha
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO José Ribeiro da Cruz Construções Ltda. e Outro
RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/01/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01242-2007-002-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Angela da Silva Souza
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01243-2007-002-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Persivaldo Raimundo de Oliveira
ADVOGADO: ALCINO MARÇAL ALMEIDA
RECLAMADO Cecília Outerelo Fernandez

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01245-2007-002-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Lizardo
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01246-2007-002-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Aurineide Pereira da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/01/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01248-2007-002-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Francisco Wilmar dos Santos Silva
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01249-2007-002-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE Gerson Santana dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Consorcio Unique

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/01/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01250-2007-002-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Michael Lourant de Oliveira
ADVOGADO: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/01/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01251-2007-002-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Clodoaldo Pereira dos Santos
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/01/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01252-2007-002-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE Andreia Cristina Pereira de Sousa
ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Ipanema Empreendimentos e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-



cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 01254-2007-002-10-00-8 (0045)
RECLAMANTE Marcos Aurelio Sousa de Araujo
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Contadora Serviços de Informatica Digital Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 01255-2007-002-10-00-2 (0046)
RECLAMANTE Mauricio Mendes dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/01/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ALCINO MARÇAL ALMEIDA (0037)	13.209/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0009)	22988/DF
Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA (0015)	14943/GO
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA (0027)	14.378/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0029)	6263/DF
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0009)	14186/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0007) (0012)	19645/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0044)	7250/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0041)	18.440/DF
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (0020)	19804/DF
Advogado: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS (0010)	112998/RJ
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0036)	9.315/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0014)	21176/DF
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES (0043)	9183/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0015)	101/DF
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0013)	17406/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0005)	20758/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0001)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0032)	5.707/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0003)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0004)	7437/DF
Advogado: GILBERTO NAVES BARCELOS (0033)	22.427/DF

Advogado: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA (0042)	21.872/DF
Advogado: GUILHERME MIGNOME GORDO (0014)	2072/A/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0025)	18443/DF
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM (0026)	11.503/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0002)	1539/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0019)	9.713/DF
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES (0008)	4257/DF
Advogado: JOAO FERREIRA DA SILVA (0001)	10380/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (0021) (0022) (0030) (0031)	6.083/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0006)	12983/DF
Advogado: JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO (0017)	23.227/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0018)	13.795/DF
Advogado: JOSE LUCIANO ARANTES (0017)	7853/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0035)	9004/DF
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0045)	3.112/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0046)	8583/DF
Advogado: KASSIA MARIA SILVA (0040)	9.985/DF
Advogado: LUIZ PAULO AZEREDO FRANÇA (0024)	23.572/DF
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (0002)	16765/GO
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0034)	8558/DF
Advogado: MARCO AURELIO PINHEIRO GONÇALVES (0011)	17151/DF
Advogado: MARCOS CESAR DE SANTANA CARVALHO (0016)	20635/DF
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA (0021) (0022)	18225/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0043)	9978/DF
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA (0044)	21769/GO
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0020)	17456/DF
Advogado: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO (0038)	9.725/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0008)	14753/DF
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0006)	22259/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0002)	6545/DF
Advogado: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO (0007)	19338/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA (0013)	15523/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0025)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0010)	12931/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0028)	8297/DF
Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA (0001)	3817/DF
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0023)	15.123/DF

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0039)	17.173/DF
Advogado: SOLANGE M. M. ENDRES (0016)	11.353/DF
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES (0011)	11353/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0018)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0012)	4595/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0005)	3256/DF

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 919/2007

Processo - 0047-2007-002-10-00-6
EXEQUENTE - JANE VIANA DA SILVA
Advogado - FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB/DF 14989)
EXECUTADA - CONTATTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 03.242.067/0001-20)
SÓCIOS - ROBERTO MENDES DE LIMA(CPF 503.986.521-04)
- FERNANDO VIDAL FERREIRA(CPF 239.897.931-87)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA os SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DEBITO NO IMPORTE de R\$801,30, atualizado até 31/10/2007,sem prejuizo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 30 de novembro do ano de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 914/2007

Processo - 0864-2007-002-10-00-4
RECLAMANTE - DULCE MACIEL REZENDE
Advogado - SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB/DF 9991)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - BELACAP
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fls. 139/141, cujo teor é o seguinte:
"POSTO ISSO, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se,"

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 29 de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 915/2007

Processo - 0382-2007-002-10-00-4
Embargante - CARLOS ALBERTO FRECHIANI DOURADO
Advogado - CARLOS ANTONIO REIS(OAB/DF 7650)
Embargado - MANOEL FLORINDO DA SILVA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O EMBARGADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.59, a seguir transcrito.
"Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do embargado, por edital, para contrarrazoar o agravo de petição interposto pelo embargante, no prazo de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 29 de novembro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 916/2007

Processo - 0998-2007-002-10-00-5
RECLAMANTE - MÁRCIA CAETANO VASCONCELOS
Advogado - JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB/DF 23.227)
1º RECLAMADO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarado nos autos do processo mencionado à fls. 60, cujo teor é o seguinte:
"Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 29 de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 917/2007

Processo - 0424-2004-002-10-00-7

RECLAMANTE - JOCELIO PEREIRA SILVA

Advogado - ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB/DF 6263)
RECLAMADO - MARTELINHO DE OURO FALCÃO SERVIÇOS E CUSTOS

FIEL DEPOSITÁRIO: ADELSON JADILSON ALVES PEREIRA
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O FIEL DEPOSITÁRIO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo mencionado à fls. 138, cujo teor é o seguinte:

"J. Intime-se o depositário Adelson Jadilson Alves Pereira para que apresente os bens penhorados sob sua guarda, no estado de conservação da época da constrição, sob pena de sofrer as sanções penais cabíveis."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 29 de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 918/2007

Processo - 0580-2007-002-10-00-8

Reclamante - ANTÔNIO BEZERRA DE CARVALHO

Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETOJUNIOR(OAB/DF 12919)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.122/124 a seguir transcrito.

"POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pelas partes, para no mérito, dar parcial provimento aos embargos interpostos pelo autor, a fim de sanar omissão existente no corpo da sentença, bem como negar provimento ao recurso da segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada..."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 29 de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 920/2007

Processo - 0249-2007-002-10-00-8

Reclamante - GILBERTO ELIAS

Advogado - AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB/DF 10413)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.111 e decisão de fl.109 a seguir transcrito.

"Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada, esta por edital, para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo comum de oito dias, bem como para a primeira reclamada tomar ciência da decisão de fls.109. **DECISÃO(FLS.109)** "A certidão lavrada à fl.62 dos autos documenta não só a juntada, como também a retirada anterior do processo de minuta de sentença que fora indevidamente anexada, com posterior retificação da autuação. Respondendo agora à indagação formulada por intermédio do petição consignado à fl.63, cujos termos de fato quedou este juízo à época inerte, esclareço, por derradeiro, que a sentença prevalente é, inegavelmente, a que se encontra nos autos às fls.56/90. Á vista assim não só dos esclarecimentos nessa assentada prestados, como, também, da orientação externada à fl.107, intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados e mediante publicação regular, acerca dos termos da sentença que se rotulou lá e aqui prevalente(fls.56/60), facultando-se-lhes a apresentação de novo texto ou a ratificação, de forma expressa ou tácita, esta presumida pelo silêncio, dos termos já apresentados." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 30 de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 921/2007

Processo - 0775-2007-002-10-00-8

Reclamante - MARCELO VASCONCELOS PEREIRA

Advogado - CELSO JOSÉ SOARES(OAB/DF 17919)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.117 a seguir transcrito.

"Ante o supra certificado, dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante(fls.110/111),intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco)dias."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 30 de novembro de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00536-1995-003-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO HAUS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: **00055-1996-003-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE RAQUEL DIAS LIMA

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO DEPII CENTER SALÇO DE BELEZA LTDA-ME

ADVOGADO: VANILDE SHIRLEY M.TRIGO DE LOUREIRO

O pedido de reavaliação dos bens penhorados, não favorece o prosseguimento da execução, conforme requerido pela exequente. Indeferido-o, portanto. Aguarde-se o fluxo do prazo estampado à fl. 74.

PROCESSO: **00774-1996-003-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

RECLAMADO MASSA FALIDA ALVORECER CONST. IND. E COM.LTDA(N/P DA SINDICA TELMA C.MADOZ)

ADVOGADO: LINDOLFO OLIVEIRA

Renove-se a citação de fl. 126 por mandado. Quanto à citação do sócio Joaquim Teixeira da Silva, aguarde-se o desfecho da execução no tocante ao sócio administrador Carlos Eduardo Ignowsky Neto.

PROCESSO: **01114-1999-003-10-00-5 (0004)**

RECLAMANTE ONILDO JOSE DOS REIS

ADVOGADO: JORGE NARA

RECLAMADO PRETAL COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA

RECLAMADO ARIOSTO ROSAL FALCÃO

RECLAMADO Antonia de Fátima Pinho Falcão

RECLAMADO Antonio Valderi da Silva

Abro aos executados o prazo excepcional de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT e para ciência dos depósitos de fls. 119 (R\$ 127,86) e 183 (R\$ 22,52).

PROCESSO: **00809-2001-003-10-00-5 (0005)**

RECLAMANTE GEDEIAO AMORIM FREITAS

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

RECLAMADO QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

RECLAMADO Mário Daud Filho

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RECLAMADO Paulo César Gonçalves Delgado

"A discussão de matérias que demandem produção de provas, no entanto, somente é admitida em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. Assim sendo, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência de requisitos necessários. Dê-se ciência às partes do presente despacho. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 151". Ato contínuo, intime-se o sócio Mario Daud Filho, por seu patrono, para que pague o débito ou nomeie bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de seus bens particulares. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00986-2001-003-10-00-1 (0006)**

RECLAMANTE Jesuina Varandas Ferreira

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA(n/p de Luiz Estevão Oliveira Neto)

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Registre-se como endereço da executada "SHIS QI 05 CHÁCARA 80, LAGO SUL,BRASILIA-DF, devendo ser intimada na pessoa do sócio Luiz Estevão de Oliveira Neto. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 2276/2277, letra a, ratificando a avaliação. A penhora sobre o imóvel de letra b do auto de fls. 2276/2277 foi desconstituída, consoante decisão dos embargos à execução. Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 09 de janeiro de 2008, às 14h30.

PROCESSO: **01086-2003-003-10-00-3 (0007)**

RECLAMANTE JAIME DE OLIVEIRA (3)

ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES

RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A

ADVOGADO: DECIO FREIRE

Intime-se a exequente, diretamente e por seu patrono, ao recebimento de seu crédito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **00402-2006-003-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE Girlane Sousa Pugas

ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO

RECLAMADO Daka Rep Ltda. e outro

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

RECLAMADO Saga Administradora de Consorcio Ltda.

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Reformada a decisão a quo para, reconhecendo a inocorrência do limite empregatício, julgar improcedente os pedidos.Libere-se à reclamada o depósito recursal à fl. 122.

PROCESSO: **00746-2006-003-10-00-1 (0009)**

RECLAMANTE FABIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA

RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento das guias (TRCT e seguro-desemprego). Recebidos os documentos, o autora deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor sacado na conta vinculada, bem como manifestar-se sobre a habilitação ao gozo do seguro-desemprego, sob pena do Juízo considerar satisfeitas referidas obrigações, o que resta desde já autorizado em caso de silêncio.

PROCESSO: **00862-2006-003-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE ROSANGELA MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTROS

RECLAMADO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB UNICEUB

ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA Nº 601/2007Fiel Depositário: João Batista de Oliveira Jr.Local dos bens : SAIS - Delegacia Superint.da Polícia Federal.Data e hora da praça: 09/01/2008 às 14h15.O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, United Segurança Ltda, do aqui exposto ."RELAÇÃO DOS BENS: Penhora de 09 (nove) revólveres marca Taurus Séries: VA927125-VA927127-VA927129-VA927130-VA927131-VA927132-VA927133-VA927134-VA927135, por R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Em 26 de novembro de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 28 de novembro de 2007.

PROCESSO: **00866-2006-003-10-00-9 (0011)**

RECLAMANTE RENATO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: SANDRA SILVA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **01079-2006-003-10-00-4 (0012)**

RECLAMANTE Ivone de Sousa Santos

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

Ante os termos da petição retor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01219-2006-003-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE Alberto Ferreira dos Santos

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO nº 600/2007 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado o sócio: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO , encontrando-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da importância de R\$ 20.895,87 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 30/04/2007. O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3



Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 28 de novembro de 2007. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PROCESSO: 00200-2007-003-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Altamiro Campelo Sobrinho
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Consórcio Unique
ADVOGADO: JOÃO PEDRO A. PIRES
Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: 00609-2007-003-10-00-8 (0015)
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis - SEC ASSIS
ADVOGADO: CARLOS M BARBERAN
AUT. COATORA Cristiane de Oliveira Leite (Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego)
AUT. COATORA Sindicato dos Práticos de Farmácias de Medicamentos e Prod Farm,Homeopáticos,Alopáticos,Perfumarias,Cosméticos,Insumos Farmacêuticos,Essências,Produtos Naturais do estado do Paraná
ADVOGADO: ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI
DECISÃO-Em face do exposto, pela ausência de direito líquido e certo do impetrante e por válido o ato administrativo da autoridade coatora, julgo improcedente a ação mandamental, nos termos da fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00806-2007-003-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Gerlande Faustino Vieira
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO Servinet Serviços Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Intime-se a exequente, via DJ, para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: 00825-2007-003-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE Henriqueta Gonçalves da Silva
ADVOGADO: EDUARDO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO Furquim e Almeida Ltda. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (Insônia Shop 24 Horas)
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Indefero os requerimento formulados pela reclamante na petição retro, tendo em vista que os documentos mencionados foram entregues pela reclamada e recebidos pela autora (fl. 169).

PROCESSO: 00995-2007-003-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE Cleriston Correia de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 602/2007O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a): CAP-BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência INAUGURAL dia 13 de DEZEMBRO 2007, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro subsolo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 26 de novembro de 2007. Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01111-2007-003-10-00-2 (0019)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Nicolino Garcez Curado

Homologo o acordo formulado pelas partes na petição retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 13,01, calculadas sobre o total do acordi, deverão ser apgas no prazo de 05 dias. Assino ao autor o prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela para informar eventual descumprimento da avença, sob pena do Juízo considerá-la como integralmente cumprida, em caso de silêncio. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJ. Intime-se a União sobre os termos do acordo.

PROCESSO: 01226-2007-003-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Tereza da Anunciação Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Requer a reclamada o adiamento da audiência inaugural designada para o dia 06.12.2007 (fls. 49), tendo em vista que sua advogada estará ausente de Brasília no período de 03 a 07.12.2007.Todavia, não junta qualquer documento com o condão de comprovar a alegação.Assim, diante da ausência de prova do impedimento da advogada da ré, indefiro o requerimento de fl. 53, mantendo, por consequência, a audiência designada às fls. 49(06.12.2007 às 10h15).Publique-se.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF
(0008)		
Advogado:	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO	9240/DF
(0017)		
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA	7776/DF
(0001)		
Advogado:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA	13012/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0011)		
Advogado:	ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI	39518/PR
(0015)		
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
(0020)		
Advogado:	CARLOS M BARBERAN	53536-D/SP
(0015)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	24135/DF
(0018)		
Advogado:	DECIO FREIRE	1742-A/DF
(0007)		
Advogado:	EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0007)		
Advogado:	EDUARDO GOMES DE SOUSA	25034/DF
(0017)		
Advogado:	FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO	84375/MG
(0016)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO	15009/DF
(0005)		
Advogado:	GASPAS REIS DA SILVA	9324/DF
(0001) (0014)		
Advogado:	HOROSIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0008)		
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	21188/DF
(0009)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0010) (0013)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0020)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0004)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO	23752/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0012)		
Advogado:	JOÃO PEDRO A. PIRES	19435/DF
(0014)		
Advogado:	LINDOLFO OLIVEIRA	8612/DF
(0003)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0006)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0005)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0003)		
Advogado:	RAQUEL CORAZZA	17240/DF
(0009)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0019)		

Advogado: SANDRA SILVA 23607/DF (0011)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF (0006)
Advogado: VANILDE SHIRLEY M.TRIGO DE LOUREIRO 7425/DF (0002)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 495/2007

Processo : 00192-1996-004-10-00-6
Exeqüente: LARISSA MACEDO FERREIRA
Advogada: Júlio César Borges de Resende
1º Executado: PLANDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ: 38.059.812/0001-85
2º Executado: JOSÉ RAMOS DA SILVA - CPF: 291.473.791-20
3º Executado: CLÁUDIO SILVA CABRALCPF: 703.140.551-34
DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: PLANDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LT-DAC- NPJ: 38.059.812/0001-85, JOSÉ RAMOS DA SILVA - CPF: 291.473.791-20 e CLÁUDIO SILVA CABRAL - CPF: 703.140.551-34 encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS da decisão de fls. 200, Dê-se ciência da penhora de fl. 193 ao sócio executado, Sr. Cláudio Cabral, via editalícia, para os fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30 dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00041-2000-005-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE DANIEL GONCALVES JACINTO
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO SAULO DIVINO RODRIGUES

Despacho de fl.185:Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.182,intime-se o exeqüente para no prazo de 30 dias,indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00174-2000-005-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE JOAQUIM DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO EDITORA MALTA LTDA

Despacho de fl. 217: Visto os autos.Tendo em vista que a quantia bloqueada por meio do BACENJUD, não garante a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução,Brasília/Df, quinta-feira,29 de novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00211-2000-005-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE ELIETE RODRIGUES DE ALVARENGA
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS
RECLAMADO BENEDITO LEITE DE CALDAS

Despacho de fl.245:Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00113-2002-005-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ENGESEMA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO Luis Sergio Drumond Figueiredo

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça acostada na Carta Precatória.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00343-2003-005-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE ALESSANDRA CONCEICAO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Villar Administração de Consorcio Ltda
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ

Despacho de fl.165:Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00404-2004-005-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE GERSON FERREIRA ALVES SAMUEL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

Despacho/Decisão de fls.481: " Vistos os autos.1.Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado."

PROCESSO: **00773-2004-005-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE GERALDO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das informações contidas no ofício à fl. 267.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **01166-2004-005-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE IRELIOMARCOS DOMINGO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das informações contidas no ofício à fl. 390.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **00009-2006-005-10-00-1 (0009)**
AUTOR Elita Carvalho Salviano da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RÉU Gaspar Ferreira Filho
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO

Vistos os autos. 1.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, anexar aos autos cópia de sua CTPS de sua CTPS visando subsídios a liquidação de sentença. 2.Cumprido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

PROCESSO: **00265-2006-005-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Camila Brasil Braga
ADVOGADO: CLAUDIO JORGE SIQUEIRA R. PEREIRA
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Junior
RECLAMADO M3A Cursos Ltda (NDA Sênior)
RECLAMADO SESLA- Sociedade Ed. de Ensino Superior do Lago -Ltda

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RECLAMADO RPB Cursos ltda (NDA Pré-vestibular)

Despacho de fl.281:Vistos os autos.Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS- Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00335-2006-005-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Nilo Gonçalves Martins Neto
ADVOGADO: CASSUUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil) e outro
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fl.175:Vistos os autos.1.Intime-se o depositário identificado à fl.162 verso, para ciência da decisão de fl.171/172.2.Após, designe-se praça dos bens penhorados à fl.161.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-juiz do Trabalho

PROCESSO: **00942-2006-005-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Manoelina Magalhães de Oliveira
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Virgínia Leonor Nunes Antero de Carvalho
ADVOGADO: MARCELO KANITZ

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.(...)

PROCESSO: **01225-2006-005-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Cledson Moreira do Nascimento
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto de Crescimento Humano - CRE-SER Ltda. ME

ADVOGADO: WELLINGTON SANTANA SILVA
RECLAMADO Wellington Cesar Dias de Oliveira
RECLAMADO Elzeni Vieira Ramos

Despacho de fls.165:Vistos os autos. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00170-2007-005-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Katia Godois da Silva
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO São Francisco Educação Avançada Ltda.
ADVOGADO: ELZA CRISTINA R DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.224: " Vistos os autos.1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular..."

PROCESSO: **00532-2007-005-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Ana Lídia Pacheco Modesto
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Despacho/Decisão de fls.69: "...Prejudicado o encerramento da instrução nesta assentada em face da ausência de intimação das partes para manifestação. Assinalo o prazo de 5 dias, devendo ser intimada a reclamante para manifestação. O 2º reclamado afirma ciência sobre o laudo, ão apresentado qualquer requerimento e dispensado a dilação do prazo com tal finalidade. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta consiliatória a data de 14/01/2008. às 14h20min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal."

PROCESSO: **00820-2007-005-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE José Ramos Batista e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP

ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Despacho/Decisão de fls.170/171: "...Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se."

PROCESSO: **00905-2007-005-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Marli Ribeiro Area Leão
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho/Decisão de fls.241/245: "...FUNDAMENTOS pelos quais decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269,IV,do CPC, pelo ocorrência da prescrição total dos créditos reclamados na inicial, absolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados por MARLI RIBEIRO ARÊA LEÃO, tudo nos restritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 120,48, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais resta insenta. Intimem-se as partes e seus procuradores."

PROCESSO: **01021-2007-005-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Francisco Clébio Azevedo da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão de fls.309/316: "... CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) declarar a prescrição do direito de ação do reclamante com relação às parcelas anteriores a 21.09.02, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com relação a tais verbos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamentalís c/c art. 269, IV do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada QUALIX

SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S/A) a pagar ao reclamante FRANCISCO CLÉBIO AZEVEDO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de horas extras com adicional de 50% e reflexos, bem como indenização do art. 71, § 4º, da CLT, parcelas limitadas à 21.09.07, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decismum, com juros e correção monetária, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01032-2007-005-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Aldemir Freire de Carvalho Junior
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Servesyn Logística Integrada Ltda. (SERVESYN) e Outro
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as guias do Seguro-Desemprego - SD e o Termo de Rescisão Contratual.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo-Assistente de Diretor

PROCESSO: **01065-2007-005-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Zenôr Costa Dias
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos. Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.Brasília/DF, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01152-2007-005-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Fernando da Cruz Pereira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.161/164: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB a pagar ao reclamante FERNANDO DA CRUZ PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, indenização pelos valores gastos com vales-transporte no período de 01.05.04 a 07.09.04, no valor de R\$6,50 por dia de trabalho (de segunda a sexta-feira), nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decismum, com juros e correção monetária, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. A parcela deferida tem natureza indenizatória. Custas processuais no valor de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, visto que a publicação do julgamento foi antecipada. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01214-2007-005-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Lúcia de Fátima Pereira Lima
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade _ ICS e Outro

RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo

Despacho/Decisão às fls.28: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 14/01/2008, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro por edital e o segundo via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração,



constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 27/11/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0018)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0018)		
Advogado:	CASSUUS FERREIRA MORAES	19582/DF
(0011)		
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0006)		
Advogado:	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA R. PE-REIRA	19004/DF
(0010)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0016)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315/DF
(0007)		
Advogado:	ELIAS ALVES DE CARVALHO	9989/DF
(0009)		
Advogado:	ELZA CRISTINA R DE BARROS	6236/DF
(0014)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0013)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0009)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0011)		
Advogado:	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLI-VEIRA	23.955/DF
(0021)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0002)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0019)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0006)		
Advogado:	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA	5592/DF
(0015)		
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-DE	8.853/DF
(0014)		
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO	16.459/DF
(0012)		
Advogado:	MARCELO KANITZ	14116/DF
(0012)		
Advogado:	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	10075/DF
(0010)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-LO	5696/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0021)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO COR-RÊA	21934/DF
(0016)		
Advogado:	NILTON MENDES GOMES	10930/DF
(0001)		
Advogado:	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA	36.469/SP
(0007)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0005)		
Advogado:	PAULO AFONSO DE SOUZA	14155/GO
(0020)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0003)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0020)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0004) (0022)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0015)		

Advogado:	SANDRA A. PESSOA VAZ	6964/DF
(0005)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0015)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0017)		
Advogado:	WELLINGTON SANTANA SILVA	22396/DF
(0013)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 520/2007
PROCESSO : 01173-2007-005-10-00-7
RECLAMANTE : IVANILDO SILVA BRITO
RECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência : 13/ 12 / 2007 às 13 h 40min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 521/2007
PROCESSO : 01196-2007-005-10-00-1
RECLAMANTE : MARIA APARECIDA DA COSTA DA SILVA
RECLAMADO : KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Audiência : 14/01/2008 às 13h55min
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 522/2007
PROCESSO : 01075-2007-005-10-00-0
RECLAMANTE : ALFREDO LOPES MENEZES
RECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência : 13/ 12 / 2007 às 14h 05min.
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 523/2007
PROCESSO : 001061-2007-10-00-6
RECLAMANTE : RAFAEL LUIZ MIRANDA MARTINS
RECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência : 13 / 12 / 2007 às 13 h 45min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência

independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 524/2007
PROCESSO : 01203-2007-005-10-00-5
RECLAMANTE : MARIA IONE DA SILVARECLAMADO : KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Audiência : 13/12/2007 às 13h55min
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada(o) - KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00411-1998-006-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE JOSE VISMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
LUIZ FELIPE R. COELHO
À praça, conforme decisão constante às fls. 709/710. Publique-se. 1ª Praça: 11/01/2008 às 14h02. 2ª Praça: 11/01/2008 às 14h32. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00689-2001-006-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE Odílio Pereira dos Santos
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO: GUIZÉLIA DUNICE BRITO
Ao arquivo provisório até o retorno do RE noticiado acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 01222-2001-006-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Glaucimar Monteiro
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO IMAGINEX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO JJM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO J. RICARDO DE ABREU DIAS
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO JOSÉ ROBERTO DE ABREU DIAS
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO MARIA REGINA LEMOS DE ABREU DIAS
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO JOÃO RICARDO DE ABREU DIAS
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO MARIA CECÍLIA DE ABREU DIAS
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Intime-se o perito informando que os executados mais uma vez não se manifestaram em relação à sua proposta de parcelamento do valor dos honorários periciais, remanescendo seu crédito para satisfação oportuna juntamente com o restante dos valores objeto da execução. Após, à conclusão para análise da petição constante às fls. 1160. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00711-2002-006-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE VANOILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
Renovo ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS em Secretaria, para os devidos fins. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00332-2005-006-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Lana Christina de Oliveira Guedes
ADVOGADO: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
RECLAMADO Domini Consultoria em Vendas Ltda
RECLAMADO Arpacom Comércio de Computadores Ltda
RECLAMADO BMA Telmática Ltda

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista das declarações de rendimento da executada e seus sócios que se encontram arquivadas em Secretaria (fls. 145 e 148), indicando bens de sua propriedade a fim possibilitar o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00763-2005-006-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Lucilene Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO I Rei Comércio de Ferramentas Ltda Me
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Gilvam Gomes de Souza
RECLAMADO Maria Ziomar Oliveira dos Santos

Ante os resultados infrutíferos das tentativas de bloqueio via Bacenjud e da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 186, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00791-2005-006-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Antúlio Lopes Lima
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S/A
RECLAMADO AIG Capital Investments do Brasil S/A
ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
RECLAMADO Unibanco AIG Seguros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(...) DECIDO: Embora imprevista expressamente, a exceção de pré-executividade tem sido aceita, com parcimônia, como legítimo instrumento de defesa naquelas situações em que a constrição patrimonial decorrente de processo de execução se mostre manifestamente arbitrária. É que não faz sentido, em um Estado democrático que prima pelo respeito ao devido processo legal, impor a alguém que tenha de comprometer previamente seu patrimônio, por meio de penhora ou depósito, para defender-se em situação em que se mostre óbvio o seu alheamento quanto à relação processual executiva. Passo, então, a apreciar os argumentos lançados pelas Excipientes. Em primeiro lugar, não há que se falar em ilegitimidade das Excipientes para figurar no pólo passivo da presente execução pelo simples fato de não terem sido as reais empregadoras do Exequente, tendo em vista que, conforme expresso na decisão de fls. 115, a responsabilização das Excipientes estaria vinculada ao fato de constituírem grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT. Destarte, uma vez que a existência de grupo econômico implica responsabilidade solidária, despidendo que seja a execução inicialmente voltada em face do real empregador do Exequente. Nesse contexto, resta patente, ainda, o interesse de agir do Excepto na medida em que, como já asseverado, a solidariedade decorrente da existência de grupo econômico implica a possibilidade indistinta de execução de qualquer das empresas, não sendo necessário, pois, que o Exequente, em primeiro lugar, sujeite seus créditos à Recuperação Judicial. Resta, pois, apreciar se, efetivamente, as Excipientes fazem parte do grupo econômico da KWIKASAIR. Sustentou o Excepto, em síntese, na sua petição de fls. 66/70, que a KWIKASAIR teve seu controle acionário vendido à AIG Venture Holdings Ltda. que, por sua vez, detém o controle acionário da AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S/A. e do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. No que tange ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., a inclusão da própria denominação AIG em sua nomenclatura demonstra que a Excipiente é parte da holding AIG. Contudo a caracterização do grupo econômico nos moldes em que previsto no art. 2º, § 2º, da CLT, dependeria de que o grupo AIG estivesse na direção, controle ou administração do UNIBANCO SEGUROS. Contudo, não é esse o caso. Conforme se constata do documento de fls. 140, a participação do grupo AIG (American International Group Inc.) no UNIBANCO AIG é infima, não detendo seu controle acionário ou mesmo a sua administração e sequer ações com direito a voto. Por outro lado, embora o Excepto tenha asseverado que as empresas ALICO e AIUO também fazem parte do grupo AIG, não trouxe qualquer prova nesse sentido, sequer constando tais sociedades do rol trazido às fls. 71, ônus que lhe competia, eis que traduz fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, I, e CLT, art. 818). O simples fato da AIG ser acionista do UNIBANCO não traduz a existência de grupo econômico, eis que o UNIBANCO não se encontra sob o controle acionário ou administração pelo grupo AIG. Ante o exposto, não reconhecida a existência de grupo econômico entre a Excipiente e a KWIKASAIR, acolho a exceção de pré-executividade ofertada pelo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. para excluí-la do pólo passivo da execução. Cancelem-se os registros referentes a seu nome nestes autos. Já no que diz respeito à Excipiente AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. diversa é a sua situação. Conforme se constata da documentação de fls. 73/81, qual seja, Ato de Concentração submetido à apreciação do CADE, foi aprovada a aquisição do controle acionário da KWIKASAIR pela AIG VENTURE HOLDINGS LTD. Para viabilizar tal operação, os antigos sócios da KWIKASAIR, a própria KWIKASAIR e o Sr. Talito Endler, constituíram a SUCCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. da qual tornou-se acionista majoritária a AIG VENTURE HOLDINGS LTD. (fls. 75/76) Não negada pela Excipiente que é controlada/administrada pela AIG VENTURE HOLDINGS LTD. resta patente a existênciade grupo eco-

nômico entre a AIG VENTURE HOLDINGS LTD. e AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. Destarte, rejeito a Exceção de Pré-Executividade oposta pela AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. mantendo-a no pólo passivo da presente execução. Ademais, não trata de descon sideração da personalidade jurídica eis que a AIG CAPITAL não é sócia da KWIKASAIR. Finalmente, a alegação da Excipiente de que a AIG HOLDING deixou a sociedade (SUCCTAR) em 2004 padece de prova documental, cujo ônus era da Excipiente (CPC, art. 333, II, e CLT art. 818). Intimem-se os excipientes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEde grupo econômico entre a AIG VENTURE HOLDINGS LTD. e AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. Destarte, rejeito a Exceção de Pré-Executividade oposta pela AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. mantendo-a no pólo passivo da presente execução. Ademais, não trata de descon sideração da personalidade jurídica eis que a AIG CAPITAL não é sócia da KWIKASAIR. Finalmente, a alegação da Excipiente de que a AIG HOLDING deixou a sociedade (SUCCTAR) em 2004 padece de prova documental, cujo ônus era da Excipiente (CPC, art. 333, II, e CLT art. 818). Intimem-se os excipientes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00215-2006-006-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Alves dos Santos
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - CIFAIS
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Tendo em vista somente a manifestação da Reclamante acerca da promoção da D. Contadoria, remetam-se os autos à i. Contadoria para liquidação do feito, observados os comandos da coisa julgada (fls. 169/177 e 181/182) e a petição da Reclamante (fls. 267). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00501-2006-006-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Jailson Valdevino Nobre
ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
RECLAMADO RP Alimentação e Diversões Ltda
ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARAES

Homologo a presente atualização para fixar o débito da remanescente dos executados em R\$49,64, corrigidos até 30/11/2007, garantidos os acréscimos legais. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução, haja vista o ínfimo valor remanescente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00506-2006-006-10-00-6 (0010)**
AUTOR Joabson Martins Cahú Júnior
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RÉU União

Ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00576-2006-006-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Antonio José de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

(...)CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação e dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes , nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 345/373 atualizado até 31/05/2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 9.334,83), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 49,99), o FGTS a ser depositado em conta vinculada (R\$ 662,84) e as contribuições previdenciárias devidas pela executada (R\$ 1.641,85 - INSS empregador; R\$ 246,33-SAT e R\$476,15-Terceiros). Não há incidência de recolhimentos previdenciários a cargo do exequente. O IRPF a ser deduzido do crédito obreiro importa em R\$ 1.832,53.Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00970-2006-006-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Rodrigo de Andrade Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos e a impugnação apresentada, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00596-2007-006-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Cleonice Gonçalves Costa
ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO CASTANHEIRA BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Concedo à reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 10 (dez) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00671-2007-006-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Dennys Santana Pacheco
ADVOGADO: EVANICE MARTINS DE LIMA
RECLAMADO Fábrica de Formaturas - Assessoria, Serviços e Representações Ltda
ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO

Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00720-2007-006-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Eliana Suely Freitas da Cunha
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
RECLAMADO Saenco Saneamento e Construções Ltda
RECLAMADO Comercial OK Benfica de Pneus Ltda
RECLAMADO Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda
RECLAMADO Grupo OK Construções e Incorporações S/A
RECLAMADO Brasília Comunicações Ltda
RECLAMADO Itália Brasília Veículos Ltda
RECLAMADO OK Automóveis, Peças e Serviços Ltda

Manifeste-se a reclamante no prazo de cinco dias sobre o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00947-2007-006-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Raimundo Estevam Silva
ADVOGADO: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB

ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01111-2007-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Moema Stella Rocha
ADVOGADO: JUPYRATAN KLIER
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Retiro o feito da pauta do dia 10.12.2007, tendo em vista a exigüidade de tempo para notificação do Distrito Federal. Designo para a realização da audiência una a data de 17.01.2008 às 14h00min.Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo por AR.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01187-2007-006-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Marcelo Xavier de Souza
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - SIND-SAÚDE

ADVOGADO: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

Em 27 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h41min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01193-2007-006-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Fernanda do Lago Melo
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Serviços Sociais da Indústria - Departamento do Distrito Federal SES/IDF

Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que a reclamada não foi regularmente notificada para comparecimento a esta assentada, tal como certificado à fl. 18, não tendo comparecido a reclamante a esta assentada, em razão de comunicação feita por esta Secretaria de que a audiência não se realizaria nesta data. Destarte, designo nova audiência UNA para a data de 17/12/2007, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01316-2007-006-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Sebastiana Pereira do Amaral
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 29/01/2008, às 15:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01317-2007-006-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Grazielle da Silva Trindade
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 29/01/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01318-2007-006-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE Paulo Márcio Souza Santos
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 29/01/2008, às 15:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01319-2007-006-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Simone Evangelista dos Santos
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 29/01/2008, às 15:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01320-2007-006-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Maria Hélia da Silva Melo
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

Designo para audiência una a data de 29/01/2008, às 16:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01325-2007-006-10-00-8 (0049)**
CONSIGNANTE Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
CONSIGNADO Leonino Vogado Rodrigues (espólio)

Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetua-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Designo para audiência una a data de 18/12/2007 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado, via postal.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01326-2007-006-10-00-2 (0050)**
AUTOR Fabio Junior Livino dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RÉU Servesyn Mão de Obra e Equip Ltda. e outro
RÉU Syn da Amazônia Ltda.

Considerando que não há prova inequívoca nos autos das alegações, nem mesmo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro a plausibilidade do direito. Indefiro a antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/12/07 às 15h45 min. Adverte-se às partes que a audiência será realizada de forma una. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, com as advertências de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01327-2007-006-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Hibernon França de Souza
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Rosh Administradora de Serviços e Informática Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 18/12/2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima, por "AR".Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- **4.059/DF**
(0003)
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEI- **12.464/DF**
DA
(0003) (0008)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0004)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11.789/DF**
(0016)
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF**
(0019)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO- **20.535/DF**
CHA
(0011)
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10. 424/DF**
(0013)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **6.930/DF**
(0007) (0012)
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA **13.771/DF**
(0006)
Advogado: ERICO LIMA SILVA **16123/DF**
(0051)
Advogado: EVANICE MARTINS DE LIMA **22.182/DF**
(0014)
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMEN- **14622/DF**
TA
(0004)
Advogado: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI **1. 764**
A/DF
(0002)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0012)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9.610/DF**
(0015)
Advogado: GUIZÉLIA DUNICE BRITO **4.032/DF**
(0002)
Advogado: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA **10. 969/DF**
(0016) (0018)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF**
(0050)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF**
(0020)
Advogado: JORGE RAUL NARA FUNES **7.243/DF**
(0009)
Advogado: JOSÉ AMÉRICO CASTANHEIRA BOR- **11. 999/DF**
GES
(0013)
Advogado: JOÃO ARMANDO MORETTO AMA- **234.453/SP**
RANTE
(0007)
Advogado: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA **8. 102/DF**
(0007)
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS **3.112/DF**
(0002)
Advogado: JUPYRATAN KLIER **4.679/DF**
(0017)
Advogado: JURANDIR GROSSMANN ANASTA- **11.738/DF**
CIO
(0005)
Advogado: LORENA BARBOSA CARNEIRO **22.823/GO**
(0014)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF**
(0001)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0001)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0049)
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4.383/DF**
(0010)
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4383/DF**
(0021) (0022)
Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA **3.384/DF**
CRUZ
(0006)
Advogado: MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA **10.638/DF**
(0018)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19. 567/DF**
(0008)
Advogado: RENATO LOBO GUIMARAES **14517/DF**
(0009)
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE **4. 595/DF**
(0011)
Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO **24260/DF**
ALVES

(0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030) (0031)
(0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040)
(0041) (0042) (0043) (0044) (0045) (0046) (0047) (0048)

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00956-1987-007-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JOSÉ DE MOURA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: VANIA LÚCIA GIMENES CARDOSO PEPPE
RECLAMADO FRANCISCO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: LUCIANO DOS SANTOS SILVA

(fls.37) Visto, etc. Intime-se o exequente, por mandado, para no prazo de 05 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ressaltando que seu silêcio será considerado como renúncia ao crédito, autorizando a extinção do processo de execução.

PROCESSO: **01361-1999-007-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO HIPER SERVICOS LTDA S/A
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR

(fls.361) Vistos, etc. 1. Os extratos de fls. 357/358 indicam que o veículo Fiorino ano 1987, placa HOQ-8714 encontra-se registrado no DETRAN/MA.2. Assim, intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o endereço de localização do referido veículo, para fins de penhora, e o endereço do DETRAN de São Luís/MA, para expedição de ofício àquele órgão, para fins de bloqueio de transferência a terceiros. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01329-2001-007-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE FLORISVALDO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.666) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00210-2002-007-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE SILVIA LETICIA DE FREITAS MENDES
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO ITAU SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ARMANDO CAVALANTE
RECLAMADO REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: CAROLINA VALENÇA RESTIVO

(fls.352) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 2ª Reclamada (Itaú Seguros S/A)no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.339. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00994-2003-007-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE MOABE MARCELINO JANUARIO
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO MARIA HELENA BANDEIRA
ADVOGADO: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA

(fls.323) Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao BACENJUD. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente.



PROCESSO: **00480-2005-007-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Almeida das Neves
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
RECLAMADO MASTERCOOP Coop Trab em Tec Inf Proces-
samento de Dados Ltda

ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA
RECLAMADO M. I Montreal Informática Ltda
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Lionel Bastos Cunha
RECLAMADO Silvio Manuel Pinto de Azeredo

(fls.249) Vistos os autos, Intime-se o patrono, do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) , para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01264-2005-007-10-00-3 (0007)**
AUTOR José Raimundo Costa Telles
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

(fls.699) Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 697.2. Nomeio perita do Juízo a Srª Ilma da Cunha Barros, que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 dias. 3. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, bem como a Perita, para a elaboração do laudo técnico. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08305-2005-007-10-00-2 (0008)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Ciametal Artefatos Metálicos Ltda
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA
EXECUTADO Julio dos Santos Barros
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SOUZA

(fls.144) Vistos, etc. 1. Vista ao 2º Reclamado (julio dos Santos Barros), no prazo legal, do agravo de petição interposto pela União.2.Intime-se.

PROCESSO: **00518-2006-007-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Lidio Chacon Julião
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.284) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$247.938,03, já deduzida a importância referente ao depósito recursal. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00778-2006-007-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE VALDINAR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM ENGENHARIA S A
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO CONSTRUTORA BETTER S A
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

(fls.311/312) PEM ENGENHARIA S/A opôs Embargos de Declaração, indicando omissão e obscuridade na sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe. Oportunizada a manifestação pelos embargados, estes quedaram-se inertes (fls. 310). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.A embargante mencionou que o Juízo foi omissio ao não se pronunciar sobre competência dessa Especializada para executar a contribuição para terceiras entidades. Não diviso qualquer omissão, no particular, pois as contribuições retromencionadas não são previdenciárias e o Juízo foi claro ao dispor que devem ser efetuados recolhimentos de contribuições PREVIDENCIÁRIAS. Continua a embargante aduzindo que não foi esclarecida a forma como as contribuições previdenciárias devem ser apuradas, ou seja, se os juros de mora devem ou não ser incluídos em sua base de incidência. Apesar de tal alegação sequer ter sido ventilada em defesa, assevero que os juros de mora não compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 288/300. Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 28 de novembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00992-2006-007-10-00-9 (0011)**
EMBARGANTE Fernando Bastos Zapponi
ADVOGADO: WALDIR SANTIAGO GOMES
EMBARGADO Natanael do Nascimento Feitosa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA

(fls.95) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$3.531,69, valor atualizado até 30.11.07. 2. Intime-se o Embargante/Reclamante para pagamento da importância de R\$3.531,69, no prazo de 48 horas. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01000-2006-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE João Marcelo de Souza Rosa
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
RECLAMADO Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Varig Logística S.A. - Varilog
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

(fls.869) Vistos, etc. 1. Vista às 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas dos recursos ordinários interpostos pelas 4ª 5ª Reclamadas, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se, sendo as 1ª e 3ª Reclamadas via DJ e a 2ª Reclamadas via postal.

PROCESSO: **00104-2007-007-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Marivania dos Santos Carneiro
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Chaplin Bar e Restaurante Ltda-ME
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

(fls.101) Vistos, etc. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00551-2007-007-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Sidney Mendes dos Santos
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Votorantins Cimentos Brasil Ltda.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

(fls.223/233) "...III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a atuação para fazer constar a correta razão social da reclamada, qual seja, VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação aos pedidos referentes ao descanso semanal remunerado e gratificação natalina de todo o pacto laboral e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. Acolho a prejudicial de mérito argüida pela vindicada, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 30/05/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIDNEY MENDES DOS SANTOS em face de VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.O reclamante deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 28 de novembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00625-2007-007-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Odecio de Sousa Andrade
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda. (Auto Center)

ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fls.67) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.66. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00642-2007-007-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Adalberto Soares da Silva
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

ADVOGADO: NILTON CORREIA

(fls.982) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2007. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00734-2007-007-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Laísa da Silva dos Santos
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Maria Luiza Silva
ADVOGADO: KACI SUELI DE SOUSA SANTOS

(fls.69) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 67/68. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00745-2007-007-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE José Pereira da Silva Júnior
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Waldomiro Diniz da Silva
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

(fls.41) Vistos os autos. 1. à vista da ata de fls. 29, indefiro a solicitação de fls. 32. 2. Intim-se o Reclamante.

PROCESSO: **00776-2007-007-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Pereira da Silva
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES

(fls.286/293) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de mérito argüida pela vindicada, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 24/07/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ PEREIRA DA SILVA, condenando QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante as verbas insculpidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento do reclamante. Ciente a reclamada, por intermédio de sua procuradora."Brasília, 28 de novembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00820-2007-007-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Renato Izidorio de Sousa
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO DF

ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

(fls.348/360) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, em relação ao pleito de adicional de periculosidade e seus reflexos, o processo foi extinto sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Acolho a preliminar de inépcia da peça de ingresso aventada pela ré, apenas em relação ao pedido referente à diferença de pagamento dos feriados laborados e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. Acolho também a prejudicial de mérito argüida pela vindicada, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 01/08/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO IZIDORIO DE SOUSA, condenando a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Tratando-se apenas de parcela indenizatória, não há recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes."Brasília, 28 de novembro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00910-2007-007-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Ivone Maria Caixeta Ferreira Gomes
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.954/956) BANCO DO BRASIL S/A e IVONE MARIA CAIXETA FERREIRA GOMES opuseram Embargos de Declaração, em face dos termos da sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe. Oportunizada a manifestação pela parte contrária, houve pronunciamento às fls. 946 e 951/952. Por serem tempestivos, conheço de ambos Embargos de Declaração opostos. O primeiro embargante mencionou que : (i) embora o Juízo tenha reconhecido que o cargo de gerente de contas se enquadra na exceção do artigo 224, § 2º da CLT, não se manifestou quanto ao cargo de assistente de negócios; (ii) o Juízo deve-se manifestar se a indenização do artigo 71, § 4º da CLT abrange todos os dias efetivamente trabalhados e (iii) o Juízo deve-se manifestar se nos dias em que houve intervalo de 1h ou mais, também persiste a condenação à referida indenização. Passo à análise. O documento de fls. 388/392 revelou que o cargo de Assistente nas agências bancárias possui jornada de 6 horas, como já dito em sentença. Some-se a isto o fato de que o cargo intitulado pela reclamante como Auxiliar Administrativo é o mesmo Assistente de Negócios, como admitido em réplica. Dessarte, não foi comprovada a existência de especial fidúcia para o exercício das funções da reclamante. Tais razões bastam para que o período em que a reclamante ocupou tal cargo não seja excluído da condenação. Cabe frisar que a indenização prevista no artigo 71, § 4º da CLT, no importe de 1h, somente prevalece nos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas efetivas de trabalho, já excluído, para o cômputo dessas 6h, o intervalo de 30 minutos.Não houve intervalo igual ou superior a 1h: os intervalos das folhas de ponto são rígidos, não servindo como meio

de prova e a testemunha do reclamado informou que a reclamante tinha 15 minutos de intervalo. Somente prevalece o intervalo de 30 minutos, porque este limitou a lide na inicial. Passo ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela segunda embargante. Diz ela que: (i) houve omissão quanto à gratificação de caixa compor a base de cálculo das horas extras; (ii) a defesa não impugnou o divisor 150, mas houve determinação de que se observasse o divisor 150 e (iii) a sentença mandou considerar os dias efetivamente trabalhados, segundo as folhas de presença, mas em réplica houve impugnação para que as horas extras fossem computadas em trabalho externo, viagens a serviço e treinamento. Quanto ao item (i), a gratificação de caixa deve integrar a base de cálculo das horas extras. Em relação ao item (ii), apesar de a defesa não ter impugnado o divisor 150, o Juiz conhece o divisor a ser aplicado em cada caso, acrescentando que a utilização de um ou outro divisor não é um FATO a ser impugnado, eis que depende do entendimento do Juízo. Nada a prover, no particular. Quanto ao item (iii), deveria a reclamante comprovar que laborou em sobrejornada nos períodos em que esteve em viagem a serviço, trabalho externo (em regra, incompatível com a fixação de jornada, diga-se) e treinamento, o que não ocorreu. Dessarte, resta incólume a sentença nesse ponto. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER de ambos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para suprir omissões e prestar esclarecimentos, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 926/936. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 28 de novembro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00994-2007-007-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE Andreilson Ribeiro Costa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Consorcio Unique Ltda.
ADVOGADO: JOÃO PEDRO A. PIRES

(fls.75-78) Vistos os autos, etc... ANDREILSON RIBEIRO COSTA, qualificado à fl. 02, propõe esta reclamação em face de CONSÓRCIO UNIQUE LTDA. Pleiteia a condenação da Reclamada na emissão da CAT, e a declaração de nulidade da dispensa, sob alegação de que estava doente quando de seu desligamento. Requer a reintegração, pela estabilidade acidentária, ou indenização correspondente. Afirma que a partir de janeiro do corrente ano assumiu as funções de oficial armador, mas não obteve a vantagem salarial correspondente. Laborava em regime de sobretempo, sem receber a devida paga. Busca a reparação dos direitos, dando à causa o valor de R\$ 15.300,00. Em defesa escrita (fls. 33/36), o Reclamado contesta a função alegada pelo Autor. Afirma que as horas extras pagas foram corretamente incorporadas ao salário; contraria o pedido de estabilidade, apontando a inexistência de doença profissional. Pede a total improcedência da reclamação. Aos autos vieram documentos. Foram ouvidas as partes e duas testemunhas (fls. 64/65). Razões finais orais. Impossível a conciliação das partes, tentada na forma da lei.É o RELATÓRIO. DECIDO: DO DESVIO FUNCIONAL Afirma o Reclamante que a partir do início de janeiro de 2007 passou a exercer o cargo de Oficial Armador, mas com salário inferior ao piso definido para essa função. A defesa nega o fato, alegando que o Reclamante sempre exerceu e desempenhou as atividades de servente, com salário compatível. A testemunha apresentada pelo Autor com a finalidade de comprovar tais fatos, não trabalhou com o Reclamante no período em que este afirma o desvio funcional. Aliás, sequer trabalhou para a Reclamada a partir de 2007. Logo, a prova do desvio de função não é apta a formar convencimento no sentido favorável à pretensão obreira, motivo pelo qual REJEITO o pedido de diferenças salariais e reflexos.DA ESTABILIDADE O Reclamante busca provimento judicial no sentido de declarar que era portador de doença profissional. Comina pedido de pedido de determinação de preenchimento da CAT, e consequentemente, que seja reconhecido o direito à estabilidade acidentária, com pagamento dos salários vencidos e vincendos. A inicial revela que o Reclamante sofria de dor lombar baixa, quando foi injustamente despedido. Inicialmente destaca que o contrato de trabalho extinguiu-se mediante pagamento de indenização homologada pela entidade sindical sem nenhuma ressalva, situação que desafia a aplicação da Súmula 330 do C. TST. Apesar disso, deve ser lembrado que a caracterização do acidente do trabalho não compete a esta Justiça Especializada (art. 114 da CF). Cabe-nos tão somente a apreciação e julgamento de indenizações (por danos morais ou materiais) resultantes de acidente de trabalho. Os atestados médicos de fls. 15/17 comprovam que o Reclamante se afastou do serviço por cinco dias em janeiro, e sete em março de 2007. Outros atestados, trazidos com a defesa, fls. 58/59, mostram que os afastamentos do Autor foram ocasionais, nunca ensejando sequer o benefício previdenciário. Jamais providenciou, o Autor, a confecção da CAT. Lembro que conforme o §2º do art. 22 da Lei 8213/91, na ausência de comunicação à Previdência Social do acidente do trabalho por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, providência não realizada na hipótese dos autos. A estabilidade pretendida exige como requisito o afastamento por motivo de acidente ou doença do trabalho, ambas situações que deveriam estar comprovadas nos autos. A míngua dessas evidências, e diante dos demais elementos acima descritos, impõe-se a IMPROCEDÊNCIA do pedido de reintegração ou indenização de período estável.DAS HORAS EXTRAS O Reclamante afirma que trabalhava em regime extraordinário, cumprindo jornada das 1 às 19 horas, de segundas às sextas-feiras, e aos sábados, das 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo para alimentação. Diz que recebeu parte dessas horas extras, mas sem a integração à remuneração. A defesa não contesta a jornada, apenas afirmando que a integração dos valores pagos foi observada pela Reclamada. Assim, incontroversa, comprovou-se a jornada elástica descrita na inicial. ACOLHO, portanto, o pedido de diferenças de horas extras, considerando-se o cumprimento de jornada semanal de 63 horas. Será observado o divisor 220 e o adicional de

50%. Determino a compensação dos valores pagos e comprovados nos recibos de pagamento de fls. 60. As horas extras aqui deferidas deverão repercutir no FGTS, pelo seu caráter salarial, majorando a multa resilitória, como consequência lógica. Também repercutirão no cálculo das férias e 13º salário, inclusive pagos na quitação contratual, ante o sua habitualidade. Indefiro a multa pleiteada com base no art. 477 da CLT, uma vez que as diferenças de horas extras, ainda que reflitam no cálculo das parcelas rescisórias, não ensejam a sua incidência. Houve controvérsia razoável em torno dos pedidos, de forma a afastar a incidência da multa do art. 467 consolidado.ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças de horas extras, assim como seus reflexos, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nos autos, sob pena de execução direta.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 27 de novembro de 2007.Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.essas horas extras, mas sem a integração à remuneração. A defesa não contesta a jornada, apenas afirmando que a integração dos valores pagos foi observada pela Reclamada. Assim, incontroversa, comprovou-se a jornada elástica descrita na inicial. ACOLHO, portanto, o pedido de diferenças de horas extras, considerando-se o cumprimento de jornada semanal de 63 horas. Será observado o divisor 220 e o adicional de 50%. Determino a compensação dos valores pagos e comprovados nos recibos de pagamento de fls. 60. As horas extras aqui deferidas deverão repercutir no FGTS, pelo seu caráter salarial, majorando a multa resilitória, como consequência lógica. Também repercutirão no cálculo das férias e 13º salário, inclusive pagos na quitação contratual, ante o sua habitualidade. Indefiro a multa pleiteada com base no art. 477 da CLT, uma vez que as diferenças de horas extras, ainda que reflitam no cálculo das parcelas rescisórias, não ensejam a sua incidência. Houve controvérsia razoável em torno dos pedidos, de forma a afastar a incidência da multa do art. 467 consolidado.ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças de horas extras, assim como seus reflexos, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nos autos, sob pena de execução direta.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 27 de novembro de 2007.Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01000-2007-007-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda. e Outro
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

(fls.217) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 48 horas, dos documentos apresentados pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2007. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: 01005-2007-007-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE Genilson Oliveira de Araujo
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Maria Telma M. Reccinini
(fls.52) Vistos, 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.

PROCESSO: 01006-2007-007-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran

ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
(fls.224) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

PROCESSO: 01130-2007-007-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE Elza Brilhante de Arantes
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Super Center Venancio 3000
ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES

(fls.94/96) Vistos os autos, etc... ELZA BRILHANTE DE ARANTES, devidamente qualificada às fls. 02, vem perante esta Justiça Especializada reclamar contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 3000 Informa que trabalhou para o Reclamado no período compreendido entre 01.07.2003 a 01.12.2005, exercendo a função de auxiliar de operações, afirma que exercia as mesmas funções desempenhadas pelo auxiliar de operações Antonio Cloves Marinho. Postula a equiparação salarial ao paradigma, bem como a condenação da reclamada no pagamento de diferenças salariais, com reflexos nos valores pagos a título de 13º salário, 1/3 de férias e FGTS com a respectiva multa de 40%. Reclama ainda o pagamento de adicional de insalubridade, no seu grau máximo, 40%, seja calculado tendo como base de cálculo o salário efetivamente

recebido pela Reclamante e não sobre o valor do salário mínimo. Por fim, pede o pagamento de honorários advocatícios, por estar assistida pelo sindicato da categoria e o benefício da justiça gratuita. Defende-se a reclamada, às fls. 40/45, sustentando o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 461, da CLT, apontando ainda o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário efetivamente percebido e a inaplicabilidade das Súmulas 17 e 228 do TST vez que a Reclamante não recebia salário-profissional. Réplica às fls. 88/90. Ata de Audiência à fl. 92. Razões finais oraís remissivas. Frustrada a conciliação das partes, tentada na forma da lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO Pretende a Reclamante o pagamento de diferenças salariais em razão de equiparação salarial ao paradigma apontado. A contestação do Reclamado se fundamenta no fato de que a Reclamante e o paradigma trabalhavam em locais distintos e para empresas distintas. Afirma ainda que o paradigma indicado fora admitido em 01/06/1987, exercendo a função de auxiliar de operações desde então. Não tem razão a Autora ao postular equiparação salarial ao paradigma. Os contracheques de fls. 14/28 demonstram a inexistência de identidade entre os empregadores da Reclamante e do paradigma, contrariando exigência expressa do art. 461 da CLT: trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador. Por essa razão, ainda que se desconsidere a diferença de tempo de serviço na função, forçoso declarar a IMPROCEDÊNCIA do pedido. Aos pleitos reflexos, a sorte do principal. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e REFLEXOS: Pretende a Reclamante que o adicional de insalubridade seja calculado a partir do valor do salário efetivamente percebido e não sobre o valor do salário mínimo, como ocorreu. Não tem razão a Autora. Os Tribunais do Trabalho vêm decidindo no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o piso salarial da respectiva categoria profissional (Súmula 17 do TST). No entanto, inexistindo o piso da categoria, o cálculo do adicional será sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228 do TST). Assim, uma vez que o pedido contraria a jurisprudência sumulada pelo Tribunal Superior Trabalhista, julgo-o IMPROCEDENTE. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos veiculados na inicial, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra. Custas pela Reclamante, no importe de R\$318,00, calculadas sobre R\$15.900,42, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada em razão da declaração de fl. 09.Intime-se as partes. Nada mais. Brasília, 27 de novembro de 2007.OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01195-2007-007-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE Júlio Antônio dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
(fls.217) Vistos, etc. Corrijo erro material constante da decisão de fls.211/216 para fazer constar no valor referente as custas processuais o montante de R\$123,64. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01252-2007-007-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE Osvaldino Alves dos Santos
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada inaugural para o dia 16/01/2008, às 08:55 horas. 2. Cite-se o Reclamado, por edital.3. Após intime-se o Reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: 01266-2007-007-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE Jose Martinho da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls.31) vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/12/2007, às 09:10 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.

PROCESSO: 01270-2007-007-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE André Clodoaldo de Miranda Araújo
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 11/12/2007.2. Emende o Reclamante a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que proceda à liquidação dos pedidos, para o fim de enquadramento do rito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01271-2007-007-10-00-7 (0031)
RECLAMANTE Ângela Lepesqueur
ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.75) Vistos os autos. A reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela para requerer o deferimento de diferenças salariais decorrentes de concessão de uma referência salarial da progressão horizontal no período vencido de 1999, uma referência salarial de 2002 e uma referência salarial de 2005. Ante tais alegações, não diviso a presença dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela, mormente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nesse diapasão, indefiro o pleito relativo à antecipação da tutela. Notifique-se a reclamada e intime-se a reclamante para comparecimento à audiência inaugural já designada, para o dia 11/12/2007, às 09:25 horas. Publique-se.Brasília, 28 de novembro de 2007. Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **01280-2007-007-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Jesus Moreira de Sena
ADVOGADO: RICARDO AMARAL
RECLAMADO Skap Brasília DF Auto Mecanica Ltda - EPP (SKAP Brasília) na pessoa de Derli David de Borba

(fls.18) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 13/12/2007.2. Verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, visto que o Reclamante não submeteu o feito à Comissão de Conciliação Prévia, nem informou sobre a existência ou inexistência desta, na localidade de prestação dos serviços, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, c/c art. 625-D, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 584,90, calculadas sobre R\$ 29.245,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01283-2007-007-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE João Lucio de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH.

(fls.08) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 14/01/2008.2. Verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, visto que o Reclamante não submeteu o feito à Comissão de Conciliação Prévia, nem informou sobre a existência ou inexistência desta, na localidade de prestação dos serviços, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, c/c art. 625-D, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 185,60, calculadas sobre R\$ 9.280,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01285-2007-007-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Maria Conceição Inácio Pereira
ADVOGADO: CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
RECLAMADO Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília Ltda.

(fls.265) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01286-2007-007-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Thaís Santiago Barros
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundação Brasileira de Teatro (Faculdade Dulcina de Moraes)

(Fls. 111) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01287-2007-007-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Quirino de Almeida
ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA
RECLAMADO Embaixada de República do Peru

(Fls. 25) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 14/01/2008, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01288-2007-007-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Francisco da Conceição Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Data - Construções e Projetos Ltda.

(Fls. 16) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01289-2007-007-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Rogério Maia Brito
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Politec Informática

(Fls. 106) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01290-2007-007-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Diego Alves Moreira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Agraus Agronomia e Representação Ltda. e Outro

RECLAMADO Net - Tv a Cabo
(Fls. 10) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01291-2007-007-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Natal da Silva Santos
ADVOGADO: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Valdir Luis de França

(Fls. 13) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/12/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0015)		
Advogado:	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA	3365/DF
(0014)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0003)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0037)		
Advogado:	ALISSON DE SOUZA E SILVA	22988/DF
(0019)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0024)		
Advogado:	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA	21727/DF
RA		
(0040)		
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1145/DF
RA		
(0029)		
Advogado:	AREF ASSEURY JUNIOR	6276/DF
(0002)		
Advogado:	ARMANDO CAVALANTE	5891/DF
(0004)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	1964/DF
(0033)		
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO	21811/DF
(0021)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0015)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0018)		
Advogado:	CAROLINA VALENÇA RESTIVO	12956/DF
(0004)		
Advogado:	CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA	25148/DF
(0034)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0013)		
Advogado:	CRAU LOPES	19942/DF
(0017)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0030)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0028)		

Advogado:	EDUARDO SANT'ANNA	ALBUQUERQUE 13443/DF
(0012)		
Advogado:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	5889/DF
(0023) (0025)		
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	7905/DF
(0004)		
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA	17.013/DF
(0027)		
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0007)		
Advogado:	HELIO CARVALHO SANTANA	4056/DF
(0006)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0026)		
Advogado:	INALDO DELFINO DA SILVA	10.593/DF
(0036)		
Advogado:	JANE MARIA DO VALE	10968/DF
(0020)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0023) (0025)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0002)		
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0014) (0039)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0006) (0010) (0022)		
Advogado:	JOÃO PEDRO A. PIRES	19435/DF
(0022)		
Advogado:	JULIANO COSTA COUTO	13.802/DF
(0031)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0027) (0035)		
Advogado:	KACI SUELI DE SOUSA SANTOS	10781/DF
(0017)		
Advogado:	KATIA VIEIRA DO VALE	11737/DF
(0009)		
Advogado:	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	5973/DF
(0001)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0007)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0003) (0009)		
Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0010)		
Advogado:	MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA	16329/DF
(0005)		
Advogado:	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	14584/DF
(0006)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937-A/DF
(0038)		
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES	4000/DF
(0029)		
Advogado:	NILO SULZ GONSALVES	17070/DF
(0026)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0016)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	13.545/DF
(0020)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0013)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0012)		
Advogado:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	106055-A/SP
(0021)		
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO	23595/DF
(0016)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0011)		
Advogado:	RICARDO AMARAL	21269/DF
(0032)		
Advogado:	ROBERTA ROCHA RODRIGUES	18553/CE
(0019)		

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0012)
Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF**
(0018)
Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA **11.056/DF**
(0012)
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO **20656/DF**
UCHÔA
(0010)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0002)
Advogado: VANIA LÚCIA GIMENES CARDOSO **7067/DF**
PEPPE
(0001)
Advogado: VICENTE DE PAULA SOUZA **10976/DF**
(0008)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**
TO
(0005)
Advogado: WALDIR SANTIAGO GOMES **21886/DF**
(0011)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 523/2007

Processo nº : 08392-2005-008-10-00-4
Exeqüente : LEONARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado : Valério da Silva OAB/DF Nº7972
Executado : LAS MARQUES (NA PESSOA DA PROPRIETÁRIA
VERA ADRINA PINTO MARQUEZ)

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado LAS MARQUES, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 29 dias do mês de novembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 521/2007

Processo nº : 0088-1997-008-10-00-8
Exeqüente : ODAIR JOSÉ FREITAS
Advogado : Rubens Santoro NETO OAB /DF Nº6819/DF
Executada : ROSITA DE OLIVEIRA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado ROSITA DE OLIVEIRA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls.97: "Convolo em penhora a quantia bloqueada mediante o bacen jud, fl. 96... intime-se a Executada inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 29 dias do mês de novembro de 2007. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01355-1990-009-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE EUZELINA FERREIRA ALVES (4)
ADVOGADO: RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (INAMPS)
Despacho de fsl. 347 : Vistos os autos. Forme-se o precatório, devendo o exequente ser intimado para fornecer as peças necessárias, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00437-1992-009-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE RENATO SANT ANNA MATTOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO AGROFILER S/A CORRETIVOS DE SOLOS
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Despacho de fsl. 600 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 598/599, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, bem como sobre o processamento do agravo de petição,noprazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01163-1999-009-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO BEC BRUNO ESTUDOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: ALBINO RAMOS GOMES

Despacho de fl. 382 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01197-1999-009-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE SONIA VICTORIA DOS REIS GUIRAU
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho de fsl. 462 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, intime-se a exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, no prazo de 10 dias, sendo que o seu silêncio implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório,o que desde jáf ica determinado. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00149-2001-009-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE EDUARDO LUIZ SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

Despacho de fls. 323 : Vistos osautos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 1.630,61, na data de 30/11/07, em prejuízo de posteriores atualizações. Tendo em vista que o imóvel indicado pelo Exequente encontra-se fora da jurisdição da Décima Região, determino sua intimação para que comprove no prazo de 20 dias, se o imóvel de propriedade do executado,juntado aos autos a certidão do Cartório competente, sob pena de indeferimento. Intime-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01294-2004-009-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE VICENTE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho de fls. 988 : J. Manifeste-se o executado, como determinado à fl. 967. Após, conclusos. "Reconsidero os despachos de fl. 942 e 945. Manifeste-se a Contadoria sobre a impugnação, apresentando eventuais diferenças de atualização. Em seguida, encaminhem-se os autos ao INSS, para manifestação sobreos aspectos previdenciários da impugnação, em 10 dias. Após, manifeste-se o executado em 5 dias. I. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00569-2005-009-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Regina Aparecida dos Santos
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Phoenix Representações Ltda (Sonia Maria Gomes)

RECLAMADO BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Despacho de fls. 299 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se a exequente para que informe o endereço da Administradora de Cartões de Crédito Credicard S.A., a fim de atendimento do pedido à fl. 269. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00740-2005-009-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Cleide Ferreira da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.

ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde

ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES
Despacho de fls. 150 : Vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se a exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01109-2005-009-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Antonio Siqueira Garcia
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição SA
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho de fsl. 301 : Vistos os autos. Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo e fins e legais. Intime-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01230-2005-009-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Hélio de Souza Queiros
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Telepizza Bacana Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fls. 127 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00495-2006-009-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Luiz de Mendonça
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fls. 674 : Vistos os autos. Em face da promoção de fls. 672/673, concedo ao exequente 30 dias de prazo para elaboração da conta de liquidação. Intime-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01162-2006-009-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Davi Farães dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Fina Flor Floricultura
ADVOGADO: RICARDO AMARAL

Despacho de fls. 72 : Vistos os autos. Intime-se a reclamada a depositar a CTPS do autor em Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão do documento.

PROCESSO: **01207-2006-009-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Aline Gomes da Silva
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO
RECLAMADO Ponto do Açaí Comercio Ltda. - ME
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fl. 150 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos qualquer documentod e valor histórico.

PROCESSO: **01234-2006-009-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Edvaldo Souza Brito
ADVOGADO: EDVALDO SOUZA BRITO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ADVOGADO: THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL
Despacho de fl. 838 : Vistos os autos. Vista ao reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 833/837. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00117-2007-009-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Roberto Silva Gomes
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
Despacho de fsl. 837 : Vistos os autos. Ante a promoção da d. Contadoria Judicial à fl. 836, concedo ao reclamante 30 dias de prazo para providenciar a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01036-2007-009-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Camila Soares de Sá
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Nilo Francisco da Cunha - ME
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Despacho de fsl. 75 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, intime-se a reclamada para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado à fl. 55, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01061-2007-009-10-00-1 (0017)**
AUTOR Carmendes Francisco dos Santos
ADVOGADO: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
RÉU Instituto de Educação Guimarães e Silva Ltda

Decisão de fls. 339/340 : Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por CARMENDES FRANCISCO DOS SANTOS, em face do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES E SILVA - IEGS, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) indenização pela perda da capacidade e despesas médicas em R\$ 50.000,00; b) indenização por danos morais, em R\$ 30.000,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se o valor atribuído à condenação, qual seja,R\$80.000,00, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, intime-se o INSS. A verba deferida não atrai incidência fiscal, nem previdenciária. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 80.000,00, no importe de R\$ 1.600,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES.

PROCESSO: **01104-2007-009-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Marcio Andrez Ferreira da Silva
ADVOGADO: CESAR OSAIR WELZEL
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fls. 24 : Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para que informe, no prazo de 5 dias, acerca do cumprimento do acordo homologado á fl. 12, implicando o seu silêncio em presunção de quitação. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhum documento de valor histórico.



PROCESSO:	01190-2007-009-10-00-0 (0019)	
RECLAMANTE	Deusamar Jansen Carneiro	
ADVOGADO:	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO	
RECLAMADO	DW Indústria e Comércio de Box Ltda.	
Decisão de fls. 31 : Diante da ausência injustificada das partes, decide-se Arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediane cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 582,48, calculadas sobre R\$ 29.124,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.		
ÍNDICE		
Advogado:	ALBINO RAMOS GOMES	4512/DF
(0003)		
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15247/DF
(0010)		
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF
(0009)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0012)		
Advogado:	AREF ASSEURY JUNIOR	6276/DF
(0004)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0005)		
Advogado:	CESAR OSAIR WELZEL	16.414/DF
(0018)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0006) (0015)		
Advogado:	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA	18589/DF
(0017)		
Advogado:	EDVALDO SOUZA BRITO	8999/DF
(0014)		
Advogado:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	7772/GO
(0007)		
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0011)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0005)		
Advogado:	GUILHERME RODRIGUES	18443/DF
(0018)		
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10.854/DF
(0016)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0007)		
Advogado:	JORGE RIBEIRO	14345/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0006)		
Advogado:	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO	21424/DF
(0019)		
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	8.583/DF
(0016)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0010)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0015)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0002)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0008)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0003)		
Advogado:	RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA	3095/DF
(0001)		
Advogado:	RICARDO AMARAL	21269/DF
(0012)		
Advogado:	RUBIANA SANTOS BORGES	13207/DF
(0008)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0002)		
Advogado:	THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL	12320/DF
(0014)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0009)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0004)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0011)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0013)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 498/2007	
PROCESSO:	01099-2007-009-10-00-4
RECLAMANTE:	MARIA LUDMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO:	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda. e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação, concede os efeitos antecipados da tutela para expedição de alvará quanto aos pedidos de FGTS, Seguro Desemprego e baixa na CTPS e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA LUDMAR ALVES DE ARAÚJO, em face da EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda acionada e em face da revelia e seus efeitos condenar a primeira demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a data de extinção do contrato na CTPS, observando quanto à data da rescisão contratual a projeção do aviso prévio (21/9/2007); aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 430,39; saldo de salário (mês de julho e 21 dias do mês de agosto/2007), R\$ 731,83; 01 período de férias simples (2006/2007) e férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, R\$ 813,14; 13º salário proporcional (9/12), R\$ 322,86; dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 496,25 e R\$ 430,39;entrega do TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive o mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, e entregar as guias CD/SD, para fruição do seguro desemprego, ou indenizar o equivalente às duas obrigações, principalmente nos meses onde houve inadimplência (sobre o 13º salário de 2005 e 2006, março, abril, junho, julho e setembro a dezembro/2006; janeiro a agosto/2007) janeiro a agosto na hipótese de ausência de depósitos, da multa de 40% ou de não fruição do seguro desemprego;indenizar o vale alimentação e o vale transporte não concedidos em julho e agosto/2007, no valor total de R\$ 321,70 A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados e, na ausência sobre a última remuneração de R\$ 430,49, os limites do pedido e demais critérios fixados acima, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.A reclamante deverá juntar, no prazo de 2 dias, o extrato de sua conta bancária, a fim de demonstrar o valor do pagamento efetuado pela segunda ré, para a regular compensação, sob pena de se considerar os valores em sua totalidade Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, e honorários no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, que se reverterão ao sindicato assistente, tudo pela primeira reclamada.Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, sala 302. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, NOVEMBRO de 2007.	
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	01044-1995-011-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	MAGALI TELMA MIRANDA DE TOLEDO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	STUDIO LANE COIFFER LTDA
Despacho às fls. 44 - J. Indefiro. A diligência incumbe ao autor. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta	
PROCESSO:	00291-1996-011-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	CARMEM LUCIA MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO:	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO
Despacho às fls. 124 - J.Intime-se o exequente para que diga se pretende renunciar ao crédito. Prazo de cinco dias. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto	

PROCESSO:	00333-1996-011-10-00-9 (0003)	
RECLAMANTE	LUCINEIDE CARDOSO MAGALHAES	
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	
RECLAMADO	LOTERIA DO LAGO LTDA	
ADVOGADO:	EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR	
RECLAMADO	Mauro Pereira Silva	
RECLAMADO	Patricia Rogerio Mendes Pereira Silva	
Despacho às fls. 196 - J. Defiro o pedido de vista por dez dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 28/11/2007 (4ª feira)Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria		
PROCESSO:	01333-1996-011-10-00-6 (0004)	
RECLAMANTE	AGOSTINHO ALCINO GABRIEL	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	TRUCS LANCHES LTDA	
Despacho às fls. 69 - J. Indefiro o requerido, uma vez que a diligência se encontra ao alcance da parte. Assim, intime-se o exequente para que apresente o contrato social da executada em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Apresentado o documento, os autos devem ser remetidos primeiramente à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados nos autos. Esclareça-se desde já que a consulta ao site da Receita Federal revelou a inexistência de registro. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta		
PROCESSO:	00387-1997-011-10-00-5 (0005)	
RECLAMANTE	EDIVALDO COSTA ANDRADE	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	CONSERVADORA REAL BRASILIA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	
Despacho às fls. 33 - J. Indefiro. A diligência incumbe ao autor. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta		
PROCESSO:	00226-1998-011-10-00-2 (0006)	
RECLAMANTE	FRANCISCO GILSON MAGALHAES	
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS	
RECLAMADO	MENDONCA TAPETES CARPETES LTDA	
ADVOGADO:	RUTH MARIA T.G. CACAIS	
RECLAMADO	MERCADO DOS TAPETES LTDA	
ADVOGADO:	RUTH MARIA T.G. CACAIS	
RECLAMADO	MULTI REVESTIMENTOS LTDA	
ADVOGADO:	RUTH MARIA T.G. CACAIS	
Despacho àsfls. 532 - Defiro. Expeça-se novo ofício eletrônico Bacen-Jud solicitando o bloqueio de créditos dos sócios/executados, Srs. Paulo Ferdinando de Mendonça e Marcos Antonio de Mendonça (fls. 514). Restando inócua a diligência, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 14/11/2007 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto		
PROCESSO:	00360-1999-011-10-00-4 (0007)	
RECLAMANTE	ELIANE FERNANDES DE BARROS	
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS	
RECLAMADO	INTELCO S/A	
Despacho às fls. 359 - Vistos.Por ora, indefiro a aplicação da multa requerida, por não vislumbrar elementos que caracterizem ato atentatório à dignidade da justiça, instituto próprio da fase processual em curso.Assino ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar pontualmente o bem que pretende ver penhorado, haja vista que manifestou sua discordância com aquele indicado pela Executada. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta		
PROCESSO:	01081-1999-011-10-00-8 (0008)	
RECLAMANTE	TANIA LUCIA DE CASTRO TANAJURA	
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	
RECLAMADO	DROGAPERLA COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA (CARLOS ALBERTO PINTO CARISIO)	
RECLAMADO	Aparecida das Dores Vasconcelo	
RECLAMADO	Rinard Tadeu Alves Carisio	
Despacho às fls. 291 - J. À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta		
PROCESSO:	01255-1999-011-10-00-2 (0009)	
RECLAMANTE	MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA	
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	
RECLAMADO	CLINICA AGNUS DEI (EDEVALDO PAULA ALVES)	
ADVOGADO:	MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE	
RECLAMADO	AGAMENON MARTINS BORGES	
Despacho às fls. 299 - Vistos, etc.Diante dos termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 26/11/2007 (2ª feira).Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF		

PROCESSO: **00123-2000-011-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE JURACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Despacho às fls. 740 - Vistos, etc.Diante dos termos do despacho retro e haja vista que este Juízo tem conhecimento do processo falimentar da Reclamada que tramita na 19ª Vara Cível de São Paulo sob o nº 583.00.2001.079104-3, proceda a Secretaria às anotações pertinentes na CTPS obreira, conforme determinado no decisório de fls. 566 (letra a), intimando-a em seguida a vir recebê-la, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF, informando-os dos termos da sentença de fls. 552/568.Converso a obrigação de depositar as diferenças de FGTS em obrigação de pagar valor equivalente.Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do julgado, observando-se os parâmetros estabelecidos no decisório de fls. 552/568 e modificados no v. acórdão de fls. 617/625, devendo ainda incluir na conta os honorários periciais (fls. 568).Devolvidos os autos, venham-me conclusos haja vista a existência de depósitos recursais às fls. 602 e 677.Brasília-DF, 26/11/2007 (2 feira).Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00419-2000-011-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE MONICA DA SILVA BRANCO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Despacho às fls. 1857 - "...Assino ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." NARA CINDA ALVEREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00203-2001-011-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE ANA PAULA COELHO PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO FUN LANGUAGENS THE KIDS CLUB (RAQUEL SA DE RAURE)
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO Sylvia Helena Palma de Moraes Barros
ADVOGADO: DANIELLE MARQUARDT BAYER

Despacho às fls. 142 - J. Mantenho por ora a decisão que incluiu a sócia no pólo passivo do feito. A discussão pretendida deve ser apresentada por meio de embargos à execução, após a garantia regular do Juízo. Intime-se a sócia peticionária, por meio de advogado via DJ, para ciência em Secretaria. Prossiga-se com o cumprimento do despacho retro. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00926-2001-011-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Video Plus Comércio e Serviços Ltda. - ME
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Sérgio Martinelli (sócio do executado)
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Vera Lúcia Martinelli (sócia do executado)

Despacho às fls. 785 - Vistos, etc.HOMOLOGO o ACORDO retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão suportados pela executada, devendo ser comprovados no prazo estipulado no acordo, assim como os emolumentos.Custas processuais também pela executada no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, para pagamento também no prazo constante dos termos do acordo.O exequente terá o prazo preclusivo de cinco dias a contar do vencimento da parcela para informar eventual inadimplência, sob pena de se tê-la por quitada.Efetuada o pagamento do acordo, intime-se o INSS, via Contadoria, para vista.Expeça-se ofício à Secretaria da 1ª Turma solicitando que seja requerida a devolução do Agravado de Instrumento interposto, conforme noticiado às fls. 768, tendo em vista o acordo ora homologado por este Juízo.Intimem-se.Brasília/DF, 13/11/2007 (3ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01170-2001-011-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE MARCELO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: ENEUSA LUCIA A NESTOR CLAUDINO
RECLAMADO NORTELPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho às fls. 200 - "...Determino a intimação do autor para que, em 10 dias, esclareça o que de fato pretende executar, sobretudo diante do fato de que o acordo entabulado previu o pagamento do crédito obreiro em parceria única. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo. Intime-se, diretamente e via imprensa oficial." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00354-2002-011-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE SILVIO MARTINS MACIEL
ADVOGADO: FERNANDO COSTA P DA COSTA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

Despacho às fls. 518 - J. Observe o exequente o inteiro teor da carta precatória de fls. 507, assim como a certidão de fls 515. Requisite-se a CP expedida. Intime-se o autor. Prazo de quinze dias. Não havendo manifestação e devolvida a CP, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00135-2003-011-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE AURELINO PEREIRA GOMES (4)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 324 - J. Proceda a Secretaria as anotações de baixa na CTPS do reclamante Aurelino Pereira Gomes, intimando-o ao recebimento de seu documento em cinco dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. DF., 28/11/2007 (4ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00311-2003-011-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE TADEU NIXON DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO VIP CLUB SERVICE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: UBERLIHENRI MELO OLIVIER

Despacho às fls. 205 - J. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento interposto. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 22/11/2007 (5ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00378-2003-011-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE MANOEL DIAS ALECRIM
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA (sócio da 1ª reclamada)
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS (sócio da 1ª reclamada)

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Despacho às fls. 534 - J. Muito embora o presente petítório faça alusão a "cópias de extrato", nenhum documento o acompanhou. Intime-se o autor. Prazo de cinco dias. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva CamposJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00443-2003-011-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE EURIPEDES FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despacho às fls. 389 - J. Considerando a dificuldade que com que processa a presente execução; considerando que a conta já transitou em julgado e considerando ainda que o valor depositado para fins recursais é sensivelmente menor que o da execução, expeça-se alvará ao exequente para liberação do montante relativo ao depósito recursal de fls. 169, intimando-o ao recebimento, devendo o valor sacado ser comprovado em dez dias, prazo no qual o autor deve ainda indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito. Quanto à expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, observe o exequente os documentos de fls. 271/273. DF., 21/11/2007 (4ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00687-2003-011-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE RAQUEL LOIOLA EVANGELISTA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Despacho às fls. 318 - Intime-se a Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que os bens penhorados pelo Juízo Deprecado não foram arrematados. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00778-2003-011-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE CARLOS MACHADO DE SA
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

Despacho às fls. 139 - J. Defiro. Expeça-se certidão de crédito ao exequente conforme requerido, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Efetuado o recebimento, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00986-2003-011-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE SEBASTIAO TAKEO NAKAYAMA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO MM BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO MCB BAR RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO
RECLAMADO REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO
RECLAMADO MARCOS VIEIRA MALVAR
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO
RECLAMADO ANA CRISTINA MOSSURUNGA
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO

Despacho às fls. 366 - Vistos.Assino ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.Publique-se.CLAUDINEI DA SILVA SANTOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01054-2003-011-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho às fls. 274 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. (PGC art. 23). DF., 27/11/2007 (3ª feira)Márcia Elizabeth Coelho PiscoDiretora de Secretaria

PROCESSO: **00083-2004-011-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE SANDRO SERGIO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: LUCIO JAIMES COSTA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho às fls. 348 - Intimem-se as partes para ciência da Praça em: 10/12/2007 às 14h20min e do Leilão em: 13/12/2007 às 15 horas. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DFDespacho às fls. 347 - J.Tendo em vista a dificuldade com que se processa a presente execução e considerando ainda que o valor disponível nos autos é sensivelmente menor que o da execução, defiro o requerido. Intime-se o exequente ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos, devendo informar o "quantum" recebido em dez dias. Proceda a Secretaria à atualização no SAP e capa dos autos quanto ao novo endereço do sócio/executado. À realização de praça o bem penhorado às fls. 295, de propriedade do sócio Cosme Bandeira de Negreiros. Observe a Secretaria as orientações contidas no despacho de fls. 338. Intimem-se o exequente, o sócio acima mencionado e o leiloeiro. DF., 20/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00663-2004-011-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE ESPÓLIO DE NORMA MOREIRA CHAVES(REPRESENTADO POR FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA CHAVES, BRUNO MOREIRA VIEIRA CHAVES, RAFAELA MOREIRA VIEIRA CHAVES E LUÍSA MOREIRA VIEIRA CHAVES)
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEMA

Despacho às fls. 972 - Vistos, etc.Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Brasília/DF, 27/11/2007 (3ª feira).Claudinei da Silva Campos Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00944-2004-011-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE GENTIL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho às fls. 292 - "...Intime-se o Reclamado a vir recebê-lo, assim como a guia acostada aos autos, relativa a multa de 10% aplicada ao Reclamante, em razão da oposição de embargos considerados protelatórios (fls. 228)." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00981-2004-011-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE LIVIO JOSE COSTA NEVES
ADVOGADO: RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO SUPERFAMA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO MAXIGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO Fausto Batista
RECLAMADO Adebalde Marinho de Resende
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
RECLAMADO Irene Campos de Oliveira
ADVOGADO: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro
RECLAMADO Henrique Gustos Guedes Thomsen

Despacho às fls. 584 - J. Mantenho o despacho de incluiu a sócia no pólo passivo, uma vez que esta integrou a composição societária no decorrer do pacto laboral. Intime-se, via DJ, apenas para ciência em Secretaria. Após, prossiga-se conforme determinação retro. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho SubstitutaDespacho às fls. 617 - J. Acolho a alegação feita em sede de exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo o Sr. Adebalde Marinho de Resende, uma vez que antes se afastou da sociedade muito antes da admissão do exequente. Observe a Secretaria. Intime-se o peticionário por seu procurador via DJ para ciência. DF., 28/11/2007 (4ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **01301-2004-011-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE JOVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
Despacho às fls. 209 - J. Mantenho o despacho retro. Cabe ao autor apresentar informações nos autos que possibilitem o prosseguimento do feito. Indefiro ainda a expedição de ofício ao Banco do Brasil, uma vez que já foi feita consulta por meio do sistema Bacen-Jud, o que alcança todo o território nacional. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00425-2005-011-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ricardo Damasceno Santos
ADVOGADO: INES APARECIDA B DO NASCIMENTO MAIA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Cláudio Finkelstein
RECLAMADO Maria Eugenia Reis Finkelstein

Despacho às fls. 829 - J. Defiro mediante traslado. Aguarde-se a manifestação do interessado. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00614-2005-011-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE José Simões de Carvalho
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Braserus Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP

ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Supermercado Carrefour Norte
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 384 - J. O executado já apresentou agravo de petição nos autos (fls. 375/380). Assim, DENEGO seguimento ao presente Recurso em face da preclusão consumativa operada. Intime-se. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT. DF., 20/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00678-2005-011-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Glauce Soares de Abreu
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 506 - J. O exequente foi regularmente intimado para falar dos cálculos, conforme despacho de fls. 489 e o seu prazo expirou em 29/10/2007, consoante atesta a certidão de fls. 493. Portanto, a presente manifestação demonstra-se evidentemente intempestiva. Assim, NÃO CONHEÇO da presente impugnação. Prossiga-se com o cumprimento do despacho retro. Intime-se. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00716-2005-011-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Ana Paula Vianna de Oliveira da Rocha
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Fundação Brasileira de Teatro
ADVOGADO: WALMOR ZEREDO JUNIOR

Despacho às fls. 242 - J. Defiro. Expeça-se alvará ao exequente, por meio dos advogados constituído às fls. 06, para liberação do valor bloqueado às fls. 213, intimando-o ao recebimento em cinco dias. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00790-2005-011-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Hilton Fernandes Braga
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A
RECLAMADO AIG Venture Holding Ltda
ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
RECLAMADO AIG Capital Investimentos do Brasil S/A
ADVOGADO: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
RECLAMADO Unibanco AIG Seguros S/A
ADVOGADO: GISELLE ESTEVES FLEURY

Despacho às fls. 499 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Prazo de cinco dias. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01025-2005-011-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Doris Sandra Castro de Andrade
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
RECLAMADO CLAUDINÊ MARCOS SFAIER
RECLAMADO HEITOR WOLF JUNIOR
RECLAMADO MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA
RECLAMADO S&M Consultoria e Participações Ltda
RECLAMADO Simone Sfaier
RECLAMADO Gino Azzolini Neto

Despacho às fls. 179 - Vistos.Haja vista que a citação dos acionistas da 1ª Executada não se concretizou (fls. 176 a 178-verso), assino ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os meios para o prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES-Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01124-2005-011-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho às fls. 672 - Vistos, etc.Diante da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processa, na forma do art. 794, I do CPC.Primeiramente, à Secretaria para que verifique o saldo atualizado do valor existente à conta supramencionada, atualizando em seguida os cálculos, com a dedução da importância da parcela incontroversa, no importe de R\$ 128.455,69, já levantada pelo Exequente, conforme comprovante de fls. 629/verso. Devendo ainda incluir na conta os emolumentos, no valor de R\$ 44,26, relativos a interposição de agravo de petição.Após, expeça-se alvará ao Reclamante, e em nome dos advogados constituídos nos autos, para desmembramento do valor depositado na CEF, agência 3920, conta judicial nº 042-015183012, observando o resumo de cálculo retro, no seguintes termos: 1- autenticar GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregado/empregador acrescido de SAT e terceiros, no importe de R\$38.004,23 (CNPJ 00.360.305/0001-04); 2- autenticar DARF, no código 8019, no importe de R\$4.158,51, relativa às custas processuais (CNPJ 00.360.305/0001-04); 3- autenticar DARF, no código 8168, no importe de R\$682,72, relativa aos emolumentos (CNPJ 00.305.305/0001-04);4- recolher imposto de renda no importe de R\$42.463,30, no código 5936 e em nome do Reclamante, Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld (CPF 127.950.544-34), para os cofres da União, nos termos da Lei nº 10833/2003, 5- liberar ao Exequente o restante de seu crédito líquido no valor de R\$ 16.714,30, por meio de seus procuradores, aí já deduzida a parcela incontroversa recebida em 04/05/2007 (R\$ 128.455,69); 6- depositar na conta vinculada do Exequente a importância de R\$ 14.210,36, relativa ao FGTS; e, 7- autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente, à disposição da Executada, zerando-se, assim, a respectiva conta.O procurador que efetuar o saque, cujo número de CPF deve ser apresentado ao Banco pagador no ato do recebimento do alvará.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o Exequente ao recebimento de seu crédito.Devolvida a guia relativa ao saldo remanescente, intime-se a Reclamada/Executada ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal e comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 14/11/2007 (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01150-2005-011-10-00-2 (0036)**
AUTOR Jakeline Costa Gonçalves
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RÉU Mobitel Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Despacho às fls. 482 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 28/11/2007 (4ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01235-2005-011-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Severino de Araujo Primo
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

RECLAMADO Carlos Roberto Schuler
RECLAMADO Floriano Zinaro Ribeiro da Silva
RECLAMADO Tadeu Edson Gomes da Silva
ADVOGADO: SERGIO BATALHA MENDES

Despacho às fls. 517 - Vistos os autos.Considerando certidão supra, expeça-se ofício ao BANCO DO BRASIL, a ser entregue na agência 4200, localizada no mesmo prédio desta Justiça Especializada, solicitando a transferência da importância mencionada no extrato obtido pela Diretora de Secretaria para a conta judicial de nº 3920-1545572-1 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo o determinado ser comprovado em cinco dias. Cópia do extrato deve acompanhar o ofício.DF., 19/11/2007 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00147-2006-011-10-00-2 (0038)**
AUTOR Manoel Moreira Santos
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RÉU Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho às fls. 431 - "...Vista ao reclamante, por igual prazo, para que confirme se tais documentos foram realmente juntados, e, no caso positivo, para que colacione, caso possua, as cópias aos autos." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00231-2006-011-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Ana Claudina Lins Ferreira
ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO Universidade de Brasília Decanato de Assuntos Comunitários (FUB)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ
Despacho às fls. 164 - J. Diga o exequente exatamente qual documento pretende desentranhar. Prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, req Acolho a prevenção alegada. À Distribuição, observada a devida compensação. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00266-2006-011-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Maria Queiroz Maia
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA VILLA

Despacho às fls. 205 - J. Para o levantamento da presente, basta que a parte compareça em Secretaria a fim de que a Diretora providencie a autorização respectiva, Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00299-2006-011-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE André Luiz Pacheco Lyra
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO CEB Companhia Energetica de Brasília
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho às fls. 254 - J. Intime-se o exequente, diretamente via postal e por seu advogado via DJ, para que informe nos autos o motivo pelo qual ainda não efetuou o levantamento autorizado no alvará de fls. 245. Prazo de cinco dias. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00322-2006-011-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Valdineide Marques de Sousa
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO Rádio Táxi Turismo Ltda e Outras
ADVOGADO: LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL
RECLAMADO Livia Márcia de Carvalho Portugal (sócia da reclamada)

RECLAMADO Ana Paula de Carvalho Paiva Fernandes (sócia da reclamada)

Despacho às fls. 143 - J. Indefiro o requerido por falta de amparo legal. Expeça-se desde já ofício eletrônico ao Bacen-Jud para bloqueio de créditos da sócia Ana Paula de Carvalho Paiva Fernandes (CPF 719.492.321-15) em montante suficiente para garantia da totalidade da execução. Restando inócua a medida, intime-se o exequente novamente a indicar bens para complementar a execução em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado DF., 21/11/2007 (4ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00475-2006-011-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Tânia Maria da Costa e Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Sônia Maria Costa Celestino
ADVOGADO: JOSE ORLANDO P DA SILVA

Despacho às fls. 65 - J. Diante da presente manifestação, fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava. Intime-se a executada para ciência. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00620-2006-011-10-00-1 (0044)**
RECLAMANTE ANTONIO FIRMINO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DO BRASIL (dentro do Hospital Santa Luzia) - excluído da lide

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA (excluído da lide)
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Marcelo Giavoni (sócio da 1ª reclamada)
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira (sócio da 1ª reclamada)

Despacho às fls. 321 - Intime-se o executado ao recebimento da guia de fls. 298 em cinco dias. Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00624-2006-011-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Valdivino de Sousa da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Construtora Cerrado Ltda.
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos Imobiliários
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 77 - Vistos os autos.ObsERVE a Secretaria que o 2º Reclamado é responsável, subsidiário, com os débitos trabalhistas da primeira Reclamada, consoante decisão de fls. 25.Tendo em vista que a 1ª Reclamada vem sendo citado por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, expeçam-se alvarás ao Reclamante para saque do FGTS e liberação do seguro desemprego (fls. 28).Expedidos os alvarás, intime-se o Reclamante a vir recebê-los, assim como apre-

sentar sua CTPS, nesta Secretaria, para as devidas retificações, no prazo de 10 dias.Apresentado o documento (CTPS), proceda à Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS obreira, de acordo com a fundamentação de fls. 27, devolvendo-a em seguida ao autor, devendo ainda o mesmo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS.Oficie-se à DRT (art. 39, § 1º, da CLT), enviando-lhe cópia da sentença de fls. 23/28, para as providências cabíveis.Cumpridas, na íntegra, todas as determinações supra e comprovado o valor do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito, inclusive no que concerne aos valores devidos a título de recolhimento previdenciário e fiscal.Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00770-2006-011-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB e outro
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho às fls. 513 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, observe a Secretaria que a 2º Reclamada é responsável, subsidiária, com os débitos trabalhistas da primeira Reclamada, consoante decisão proferida no v. acórdão de fls. 505.Tendo em vista que a 1ª Reclamada vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, expeça-se alvará ao Reclamante para liberação do FGTS depositado, de acordo com a determinação contida às fls. 432.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante a vir recebê-lo, devendo o mesmo informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor sacado a título de FGTS, sob restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.Cumpridas, na íntegra, todas as determinações supra e comprovado o valor do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito, inclusive no que concerne aos valores devidos a título de recolhimento previdenciário e fiscal, devendo ainda incluir na conta os honorários assistenciais no percentual de15% sobre a condenação, a ser revertido em favor do Sindicato assistente (fls. 435).Claudinei da Silva Campos Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00776-2006-011-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE GILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira (sócio da 1ª Reclamada - CLASSER)
RECLAMADO Marcelo Giavoni (sócio da 1ª reclamada - CLAS-SER)

Despacho - J. Defiro. Inclua-se o feito em pauta para audiência em execução no dia 11/12/2007 às 14:00 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o reclamante diretamente, via postal. DF., 29/11/2007 (5ª feira)Audrey Choucair Vaz - Juiza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00782-2006-011-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE IRANEIDE ESTEVÃO FIGUEIRA MARCIANO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO BM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

Despacho às fls. 160 - Vistos, etc.Diante da certidão supra e haja vista os termos do acordo parcial entabulado entre as partes às 77/79, o qual foi devidamente cumprido, conforme os termos da ata de audiência de fls. 116, libere-se à Reclamada o depósito recursal de fls. 137, por meio de alvará judicial, intimando-a em seguida a vir recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Brasília-DF, 20/11/2007 (3ª feira).Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00840-2006-011-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE ALEXANDRE DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Wagner da Pieve
RECLAMADO Luis Felipe da Pieve

Despacho às fls. 79 - Vistos.Haja vista que o AR relativo à citação de fl. 76 retornou ao argumento "ausente 3x", revogo o despacho de fl. 78, no que diz respeito à renovação da citação do sócio Luis Felipe da Pieve.Por ora, apenas intime-se o Exequente para que informe o correto endereço do sócio Wagner da Pieve, a fim de viabilizar sua citação.Prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham-me os autos para novas determinações.Publique-se.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00842-2006-011-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE LUDIMILA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Wagner da Peive
RECLAMADO Luis Felipe da Pieve

Despacho às fls.77 - Vistos.Haja vista que o AR relativo à citação de

fl. 74 retornou ao argumento "ausente 3x", revogo o despacho de fl. 76, no que diz respeito à renovação da citação do sócio Luis Felipe da Pieve.Por ora, apenas intime-se o Exequente para que informe o correto endereço do sócio Wagner da Pieve, a fim de viabilizar sua citação.Prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham-me os autos para novas determinações.Publique-se.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01031-2006-011-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Aldemar Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Doce Luiza Confeitaria Ltda. EPP - Filial (Torta Bella) e outro
ADVOGADO: IVANECK PEREZ ALVES
RECLAMADO Doce Luiza Confeitaria Ltda. e outro
ADVOGADO: IVANECK PEREZ ALVES

Despacho às fls. 79 - J. Diante da presente informação, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 22/11/2007 (5ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01066-2006-011-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE José Lourenço Baptista Freire
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho às fls. 128 - Vistos. Assino à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para receber a guia relativa ao saldo remanescente.Com a entrega da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01150-2006-011-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Aldemar Torres dos Reis
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Fernando Rosas Martin Fábrica de Móveis
ADVOGADO: SANDRO CARLO REIS XAVIER
RECLAMADO Fernando Rosa Martins

Despacho às fls. 110 - J. O veículo indicado não se encontra sob a titularidade do executado. Indefiro, assim como também a penhora do pro-labore, uma vez que não há notícia nos autos de a empresa esteja em funcionamento e considerando ainda os termos da certidão de fls. 98. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00033-2007-011-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Maria Francisca das Chagas
ADVOGADO: ALCIBIADES SIQUEIRA
RECLAMADO Eduardo Cerqueira Pinto
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho às fls. 85 - Vistos, etc.O valor aqui disponibilizado é suficiente para quitação do débito, já tendo sido a execução regularmente extinta na decisão de fls. 75.Libere-se ao exequente a guia de fls. 65.Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 05 para desmembramento da conta indicada às fls. 69, observando os cálculos ora atualizados, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$89,52; - autenticar guia DARF no importe de R\$3,36, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia DARF no importe de R\$13,44, no código 8019 relativa às custas processuais; - liberação ao exequente da diferença relativa ao seu crédito líquido, R\$266,71 (crédito bruto do autor deduzido o INSS cota-parte do autor e a importância de R\$370,74, liberada por meio da guia de fls. 65); - autenticar de depósito/levantamento com o saldo remanescente em favor do executado, "zerando" a respectiva conta.Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente.Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 26/11/2007 (2ª feira).Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00040-2007-011-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Maria doa Remédios Cunha
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Ana Cristina da S. Nascimento

Despacho às fls. 62 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava.Intime-se o exequente a informar, no prazo de cinco dias, o seu número de PIS/PASEP a fim de possibilitar o recolhimento do INSS.Com a informação, expeça-se ofício à CAIXA solicitando o desmembramento da importância informada às fls. 52, observando o seguinte: - autenticar guia GPS, no código 1708, relativa ao recolhimento do empregado utilizando para tanto o saldo total existente, "zerando" a respectiva conta.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.DF., 27/11/2007 (3ª feira).Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00240-2007-011-10-00-8 (0056)**
RECLAMANTE Graça Maria Nunes da Costa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira
RECLAMADO Antônio Alberto Oliveira

Despacho às fls. 99 - J. Com relação André Henrique Lage, Joana Lucia de Oliveira Lage e Rodrigo Oliveira Lage, deve o exequente primeiramente comprovar que tais pessoas integram a composição societária. Expaça-se edital para citação executória do Sr. Waldemir Nery da Silva Neto. Quanto aos demais sócios, Antônio Alberto Oliveira e Alberto Siqueira oliveira, incluo-os no pólo passivo do feito, os quais devem ser citados da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Intime-se para ciência do autor. Nara Cinda Alvarez Borges - Juizado Trabalho Substituta

PROCESSO: **00243-2007-011-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Ferreira Xavier
ADVOGADO: MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP

ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Despacho às fls. 506 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, expeça-se alvará à Reclamada autorizando o levantamento do depósito recursal de fls. 436.Expedido o alvará, intime-se a Reclamada a vir recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.Efetuada o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00266-2007-011-10-00-6 (0058)**
RECLAMANTE Juarez Paiva Pereira
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Almerinda Martins de Lima - ME (Gel Gás / Liquigás)
ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho às fls. 205 - J. Para o levantamento da presente, basta que a parte compareça em Secretaria a fim de que a Diretora providencie a autorização respectiva, Intime-se. Prazo de cinco dias. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00422-2007-011-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE Fábio Augusto Trevizolo
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO Velox Consultoria em Rh Ltda. e Outro
ADVOGADO: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Vivo S/A
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho às fls. 59 - Vistos.Garantida a execução, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.Saliento, desde já, que a liberação de valores estará sujeita ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais.Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00436-2007-011-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Andréia Lopes Fonseca
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Walter Gomes de Sousa
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA

Despacho às fls. 79 - J. Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00447-2007-011-10-00-2 (0061)**
RECLAMANTE Eraldo Faustino de Souza
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Condomínio da Chácara 242 - SHVP
ADVOGADO: ESTANISLAU FRANCO MARTINS

Despacho às fls. 89 - Vistos. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00472-2007-011-10-00-6 (0062)**
RECLAMANTE Valdeia Leopoldina Lopes Pontes
ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ
RECLAMADO Dom Bosco Viagens e Turismo Ltda
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho àsfls. 169 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e dos termos da manifestação retro, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 08 para desmembramento da guia de fls. 08, observando os cálculos de fls. 157, nos seguintes termos: - autenticar guia DARF no importe de R\$28,83, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia DARF no importe de R\$115,32, no código 8019 relativa às custas processuais; - liberação do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta.Intimem-se



as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Com-provada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 14/11/2007 (4ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00531-2007-011-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE Reginaldo Ribeiro Guimarães
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ceibox Comércio e Serviços Ltda. - ME
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho às fls. 60 - Vistos.Deixo de executar o valor apurado a título de emolumentos, bem como de determinar sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional, haja vista o teor do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, o qual determina a não-inscrição de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00.Requisite-se o mandado de fl. 58.Garantida a execução pelo depósito de fl. 59, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", venham os autos para desmembramento dos valores e liberação das guias acostadas aos autos.Publique-se.CLAUDINEI DA SILVA SANTOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00552-2007-011-10-00-1 (0064)**
RECLAMANTE Ana Verônica de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Hotel Plaza (representada por Deusimar Lopes)

Despacho às fls. 43 - Vistos os autos.Intime-se o exeqüente a fornecer o nº do CNPJ da executada nos autos.Com a informação, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud.DF., 26/11/2007 (2ª feira).Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00586-2007-011-10-00-6 (0065)**
RECLAMANTE Antônio Américo Fernandes Mota
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda. e Outros

ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO Supermercado Supermaia Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Despacho às fls. 667 - Vistos.Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00792-2007-011-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Max José Alves dos Santos
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
RECLAMADO Cunha e Xavier Panificadora Ltda.
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Despacho às fls. 89 -Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para as devidas retificações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00795-2007-011-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Ricardo Lobo Bastos
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RECLAMADO Paulistas Construções Industria Comercio e Representações Ltda
ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Despacho às fls. 87 - J. Verifica-se que a terceira parcela do acordo foi paga na data prevista, de forma que sobre ela não incide a multa prevista. Todavia, a primeira parcela foi paga em atraso e para a segunda não houve pagamento, de forma que sobre estas há de se observar a incidência da multa cominada. Assim, requisiite-se o mandado retro, devendo ser expedido novo mandado, com a retificação dos valores. Intime-se o exeqüente ao recebimento da valor ora disponibilizado. DF., 14/11/2007 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00803-2007-011-10-00-8 (0068)**
RECLAMANTE Flávio Pericles Ferreira Silva
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO TÚLIO DE ARAÚJO

Despacho às fls. 30 - "...Intime-se a Reclamada para efetuar a baixa do contrato de trabalho, bem como expedir fornecer as guias CD/SD, o TRCT (código 01) e o código de conectividade, sob as penalidades legais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00833-2007-011-10-00-4 (0069)**
RECLAMANTE Roberto Eloy de Sousa e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidarieade - ICS e outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Decisão às fls. 210 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se as partes." DÉBORA HERINGER MEGIORIN - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00835-2007-011-10-00-3 (0070)**
RECLAMANTE Iolanda Cristina Moraes do Nascimento e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Decisão às fls. 222 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se as partes." DÉBORA HERINGER MEGIORIN - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00841-2007-011-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE Jonas de Sousa Estrela
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Gezebel Representações Comerciais e Outro
ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
ADVOGADO: RAUL FERNANDES

Despacho às fls. 66 - J. É fato notório e do conhecimento deste Juízo que o Grupo Bom Motivo não mais se encontra funcionando no endereço indicado na inicial. Assim, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que informe o endereço atualizado do reclamado a fim de possibilitar a citação executória. Intime-se. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00851-2007-011-10-00-6 (0072)**
RECLAMANTE Adriana de Souza
ADVOGADO: ROSENILDE BRITO CAMPOS
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 84 - J. A presente manifestação encontra-se preclusa. Intime-se o autor. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho retro. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00859-2007-011-10-00-2 (0073)**
RECLAMANTE Karina Custódio Zucoloto Senna
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacacp - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)

RECLAMADO Distrito Federal
Decisão às fls. 191/193 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00897-2007-011-10-00-5 (0074)**
RECLAMANTE Kelly dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Valdirene Rodrigues Gonçalves

Despacho às fls. 28 - Vistos.Diante dos termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, assino à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o correto endereço da Reclamada, a fim de possibilitar a intimação acerca da sentença proferida.Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00905-2007-011-10-00-3 (0075)**
RECLAMANTE Sergio Botelho
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco Cooperativo do Brasil S/A.
ADVOGADO: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

Despacho às fls. 255 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00911-2007-011-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE Valter Antônio Soares
ADVOGADO: PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
RECLAMADO Cetest Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho às fls. 120 - "...INTIME-SE o reclamante para manifestar-se sobre o laudo apresentado, no prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/12/2007,às 14h50min., sem cominação na hipótese da ausência das partes ou de seus procuradores." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00912-2007-011-10-00-5 (0077)**
RECLAMANTE Luis Eduardo Resende Alves
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho às fls. 365 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00957-2007-011-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE Livia Amado Rabelo
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Centroplan - Centro Ortopedico de Brasilia S/A.
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho às fls. 150 - Intime-se a Reclamada para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias após intimada para tanto, às retificações pertinentes na CTPS da autora, devolvendo-a em seguida, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme determinado no decisório de fls. 148. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho deBrasília/DF

PROCESSO: **01028-2007-011-10-00-8 (0079)**
RECLAMANTE Eliana Novais Duarte
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

RECLAMADO Helena Maria de Fátima Cesar Palmeira
Despacho às fls. 30 - J. No trabalho doméstico, o empregador é entidade familiar que, no entanto, não possui personalidade jurídica. Dessa forma, considerando a alegação de que um dos empregadores se recusou a receber a citação, defiro a emenda à petição inicial. Inclua-se no pólo passivo o Sr. Antônio Carlos Maffia. Adia-se a audiência inicial para 15/01/2008 às 14:05 horas. Publique-se para ciência do reclamante. Notifiquem-se os reclamados por mandado. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01047-2007-011-10-00-4 (0080)**
RECLAMANTE Nancy Moura da Fonseca
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola de 1º Grau El Shadai (Marinalva Martins Rocha)

Despacho às fls. 35 - Vistos.Verifico que a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça informa que a Reclamada não se encontra no endereço indicado à fl. 21.Diante disso, assino à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço da Reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual seja, dia 31/01/2008, às 14h45min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta do dia 11/12/07.Intime-se a Reclamante, via DJ.CLAUDINEI DA SILVA SANTOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01089-2007-011-10-00-5 (0081)**
IMPETRANTE Sociedade Educacional Ciman Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal

Decisão às fls. 57/60 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se as partes, sendo a impetrada por mandado." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01091-2007-011-10-00-4 (0082)**
RECLAMANTE Thiago Nepomoceno Guimarães
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho às fls. 30 - J. A reclamada trouxe aos autos as guias de FGTS e Seguro Desemprego. Todavia, ainda se faz necessária a entrega da chave de conectividade ao fim de possibilitar ao autor o saque respectivo. Assim, intime-se a reclamada a cumprir integralmente o pactuado no prazo renovado de cinco dias, sob pena de ser cominada multa pelo descumprimento. DF., 22/11/2007 (5ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01094-2007-011-10-00-8 (0083)**
RECLAMANTE Marli das Graças Silva e Sousa
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Kumon Octogonal

Despacho às fls. 26 - J. O pedido ora formulado é incompatível com a vontade de recorrer. Assim, transita em julgado nesta data a decisão de fls. 22. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante ao recebimento em cinco dias. Após, remetam os autos ao arquivo definitivo. DF., 27/11/2007 (3ª feira)Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01101-2007-011-10-00-1 (0084)**
AUTOR SINDISERVIÇOS - Sind. dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest.de Serviços Terceirizados no DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE

Decisão às fls. 76/80 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se as partes." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01157-2007-011-10-00-6 (0085)**
RECLAMANTE Clóvis Martins Lima Filho
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho às fls. 732 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 26/11/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01187-2007-011-10-00-2 (0086)**
RECLAMANTE Jorge Carvalho Alves
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO House Service Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA

Despacho às fls. 14 - "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01188-2007-011-10-00-7 (0087)**
RECLAMANTE Thiago Henrique Ferreira Lima
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimentos Ltda - Sdw
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Decisão às fls. 131/143 - "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos. Intimem-se as partes." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01237-2007-011-10-00-1 (0088)**
RECLAMANTE Marcos Danillo Alves Quinaud
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Claudenia Maria dos Santos "Temperos Brasília"
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLENBERG

Despacho - Vistos, etc.Reconsidero o despacho retro, acolhendo os argumento ali expendidos. Assim, adio a audiência inicial para 11/12/2007 às 14:05 horas. Publique-se para ciência do reclamante. Intime-se a reclamada, por seu advogado, mantidas as cominações expostas na certidão de fls. 13.Brasília/DF, 29/11/2007 (5ª feira). Audrey Choucair Vaz - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01325-2007-011-10-00-3 (0089)**
RECLAMANTE Aurelício Lopes da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Bom Motivo Alimentos Ltda
ADVOGADO: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ
RECLAMADO Hipermercados Carrefour S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 170: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/01/2008 às 14h35min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 29 de novembro de 2007."

PROCESSO: **01331-2007-011-10-00-0 (0090)**
RECLAMANTE Eliene Beserra Guedes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Lider Recursos Humanos Ltda.

Despacho às fls. 12: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/01/2008 às 14h25min., para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 29 de novembro de 2007".

PROCESSO: **01332-2007-011-10-00-5 (0091)**
RECLAMANTE Washington Vicente de Alcantara
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.

Despacho às fls. 13: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/01/2008 às 14h30min., para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARISSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 29 de novembro de 2007".

PROCESSO: **08048-2007-011-10-00-0 (0092)**
EXEQUENTE Priscila de Souza e Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
EXECUTADO Sociedade de Educação do Sol Ltda.

Despacho às fls. 16 - J. Vista ao exequente dos termos do presente petitiório. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal, com a conseqüente extinção da execução. Intime-se. DF., 22/11/2007 (5ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ **5140/DF**
(0089)
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19.081/DF**
(0078)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0013)
Advogado: ALCIBIADES SIQUEIRA **1642/DF**
(0054)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0092)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF**
(0019)
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES **13406/DF**
(0036)
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13345/DF**
(0032)
Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**
(0041)
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF**
(0085)
Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF**
(0077)
Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF**
(0041)

Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF**
(0072)
Advogado: ANDRE SOBRAL ROLENBERG **19861/DF**
(0088)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0009) (0043)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0003) (0090)
Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF**
(0013)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**
RA
(0045)
Advogado: BRUNO MOREIRA DE CASTRO **4008/E/DF**
(0022)
Advogado: CARLOS ANTONIO DOS REIS **7.650/DF**
(0059)
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA **13761/DF**
(0030)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0031)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**
(0062)
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF**
(0087)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15.338/DF**
(0045) (0061)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0048)
Advogado: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ **9490/DF**
(0062)
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA **15188/DF**
(0063)
Advogado: DANIELLE MARQUARDT BAYER **20326/DF**
(0012)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF**
RA
(0073)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0008) (0052) (0069) (0070)
Advogado: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO **3822/DF**
(0002)
Advogado: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA **10008-A/DF**
TA
(0027)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF**
(0069) (0070)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
(0030)
Advogado: EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR **11014/DF**
(0003)
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF**
(0019)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF**
(0037)
Advogado: EDUARDO TÚLIO DE ARAÚJO **17600/DF**
(0068)
Advogado: ENEUSA LUCIA A NESTOR CLAUDINO **54.862/MG**
(0014)
Advogado: ESTANISLAU FRANCO MARTINS **24766/DF**
(0061)
Advogado: EURIPEDES ALMEIDA COSTA **9703/DF**
(0058)
Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF**
(0039)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0040)
Advogado: FERNANDA VILLA **16301/BA**
(0040)
Advogado: FERNANDO COSTA P DA COSTA **2281/DF**
(0015)
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR **14559/DF**
(0079)
Advogado: FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE **49137/MG**
(0084)



Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI-NHO (0049) (0050)	15009/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0044) (0047)	7437/DF
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES (0064)	18.090/DF
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA (0065)	2040/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0029)	19607/DF
Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES (0066)	24.947/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0023) (0026)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0077)	5166/DF
Advogado: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA (0059)	21872/DF
Advogado: GISELLE ESTEVES FLEURY (0033)	11420/DF
Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES (0012)	24636/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0082)	18443/DF
Advogado: HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA (0086)	24881/DF
Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO (0067)	8697/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0051)	23.785/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0021)	9578/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0036)	9431/DF
Advogado: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO (0020)	5035/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0044) (0047)	12812/DF
Advogado: INES APARECIDA B DO NASCIMENTO MAIA (0029)	15643/DF
Advogado: IVANECK PEREZ ALVES (0051)	5956/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0002) (0004) (0005) (0053) (0063)	13505/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0091)	855A/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0034)	18065/DF
Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS (0065)	14.500/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0046)	13789/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0033)	8102/DF
Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FARRAGE (0078)	16034/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0076)	9455/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0054)	7131/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0016) (0056) (0084)	5218/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0089)	12910/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0014)	13795/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0075)	1441/DF
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0057)	10491/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0035)	9004/DF

Advogado: JOSE ORLANDO P DA SILVA (0043)	11592/DF
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0060)	5355/DF
Advogado: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ (0039)	404117/DF
Advogado: JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE (0033)	234453/SP
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0038) (0052)	4764/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0085)	20729/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0046) (0080)	8583/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0044)	18960/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0015)	10889/DF
Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA (0021)	15813/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0058)	12.270/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0066)	5493/DF
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0024)	12099/DF
Advogado: LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL (0042)	3989/DF
Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA (0082)	18913/DF
Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0025)	155829/SP
Advogado: LUCIO JAIMES COSTA (0024)	788A/DF
Advogado: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO (0027)	22069/GO
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0088)	8364/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0031)	11776/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0022)	12330/DF
Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0048)	13458/DF
Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE (0009)	10953/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0035)	14.154/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0020)	9336/DF
Advogado: MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL (0075)	20635/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0017)	12538/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0010) (0011)	5696/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0038)	22536/DF
Advogado: MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA (0057)	21834/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0083)	19450/DF
Advogado: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA (0020)	78179/SP
Advogado: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA (0027)	36469/SP
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0023)	15553/DF
Advogado: OSNIR OSTWALD (0071)	10590/DF
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA (0059)	20072/DF

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0006) (0007)	8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0037)	11848/DF
Advogado: PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA (0076)	21783/DF
Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0042)	1413/DF
Advogado: RAUL FERNANDES (0071)	17228/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0012)	7136/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0022)	11056/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0025)	15523/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0026)	18522/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0030) (0089)	12931/DF
Advogado: ROSENILDE BRITO CAMPOS (0072)	24449/DF
Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (0067)	14469/DF
Advogado: RUTH MARIA T.G. CACAIS (0006)	9090/DF
Advogado: RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR (0027)	24.860/DF
Advogado: SANDRO CARLO REIS XAVIER (0053)	17.440/DF
Advogado: SERGIO BATALHA MENDES (0037)	62857/RJ
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA (0060)	8.850/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0018)	5710/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0087)	17173/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0055) (0086)	16798/DF
Advogado: UBERLIHENRI MELO OLIVIER (0017)	18122/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0028)	5350/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0081)	13398/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0074)	5074/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0029)	17697/DF
Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR (0032)	19493/DF
Advogado: WANDERCY FERREIRA (0068)	16184/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0034)	16629/DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: RECLAMANTE: ADVOGADO: RECLAMADO: RECLAMADO: RECLAMADO:	01335-1999-012-10-00-4 (0001) LEONICE MATIAS DA SILVA PAULO AYRTON CAMPOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo) Arnaldo Martins Melo Fagner Lourenço da Silva
Vistos. Quanto ao ofício à Receita Federal, providência já efetivada nos autos à fl. 384. Intimem-se as 2ª e 3ª executadas, pela via postal, para, no prazo de 5 dias, manifestarem acerca das penhoras em dinheiro promovidas (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO: RECLAMANTE: ADVOGADO: RECLAMADO:	01201-2001-012-10-00-9 (0002) VALDECI RODRIGUES CHAVEIRO HOSANAH MUNIZ DA COSTA LICONSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento da CTPS, acostada aos autos, bem como requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	

PROCESSO: **01023-2002-012-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS RAMALHO JUNIOR
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00627-2003-012-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ENIR MENEZES MENDES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB- Comercial SA

Pelo exposto, admito os embargos a execuçaõ para, REJEITA-LOS nos termos da fundamentação retro. Custas pela presente decisão pelaexecutada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00234-2006-012-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Luciano Charli de Freitas
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
RECLAMADO Milton Silvério da Silva
RECLAMADO Marly das Dores Silvéria

Vistos. Arquivem-se as declarações de renda em pasta própria.Requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00033-2007-012-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Dejair Joaquiní de Almeida Junior
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Americel S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos. Indefiro a liberação do FGTS, ante os efeitos da coisa julgada (fls.145/150). À contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, submetendo os cálculos à apreciação da PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00155-2007-012-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE José Carlos da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA

Vistos. Revogo o despacho de fl.143, por ultrapassar o limite da coisa julgada. Devolva à CTPS ao reclamante, que deverá recebê-la no prazo de 05 dias. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e INSS relativos ao liame de emprego, nos termos preconizados à sentença judicante. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00345-2007-012-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Ladislau dos Santos Silva
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Antje Sieglitz Restaurante Ltda. - ME
ADVOGADO: EINSTEIN LINCOLN B.TAQUARY

Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00377-2007-012-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Moravio Assunção de Moraes
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

Diante do exposto, conheço dps embargos para, no merito, acplhe-los parcialmente, a fim de acrescentar a condenação 30 dias de salários, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00396-2007-012-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Alessandra de Assis Costa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Oliveira Marini Seviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BRA Transportes Aéreos S/A
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos. Assino às reclamadas o prazo comum de 5 dias para prestarem as informações ora solicitadas pelo perito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00578-2007-012-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Valdivino Rodrigues de Freitas
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Vistos. Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante, o qual deverá receber o referido documento no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o mandado de fl. 308. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00612-2007-012-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Rosilene Silvano de França
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl.109, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00614-2007-012-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Rosimar Marques das Neves e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00639-2007-012-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Alvinio Saraiva dos Santos
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda. (Na pessoa de seu proprietário Sr. Manoel Queiroz de Oliveira) e Outro

ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S/A
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

Conheço e acolho os embargos para retificar os fundamentos e o dispositivo, fazendo constar que são devidas as horas extras assim consideradas as excedentes a 7ª diaria, utilizando-se o divisor 210 e os demais paramentos já fixados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00778-2007-012-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Maria Genira de Medeiros Martins
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Marina Barbosa de Oliveira e Cia Ltda. (sócia Marina Barbosa de Oliveira)

Vistos. Não é possível a homologação do acordo na forma exposta.Se o pólo passivo não foi alterado, em caso de inadimplemento será a pessoa jurídica executada e, assim, a execução poderá recair inteira sobre qualquer das sócias, contrariando o estabelecido na petição de fls. 146/158. Intimem-se as partes para se manifestarem em 5 dias esclarecendo a forma de responsabilidade da pessoa jurídica e físicas em caso de não cumprimento. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00842-2007-012-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Raimundo Negreiros dos Santos
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

Conheço e rejeito os embargos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00944-2007-012-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Marcelo Luís da Costa
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administração Regionais)

Conheço e acolho parcialmente os embargos para prestar os esclarecimentos retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00951-2007-012-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Elcio Muniz
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Conheço e acolho os embargos para dispensar o autor do recolhimento das custas processuais em face da concessão da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01067-2007-012-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE William Silveira da Gama
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO

Vistos. Comprove o procurador da 2ª reclamada, no prazo de 5 dias, que cientificou a demandada do pedido de renúncia, nos termos do art. 45 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01101-2007-012-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE André Francisco Damasceno
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros
ADVOGADO: JOÃO LEITE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente à 1ª parcela do acordo, recolhida tempestivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01153-2007-012-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Janete Severino de Sousa
ADVOGADO: GRAZIELLE DINIZ MARQUES
RECLAMADO Sérgio Peres da Silva

Em 29 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 38,18, calculadas sobre R\$ 1.909,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 07.Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01262-2007-012-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Damião Alves da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Panificadora Pão Nobre III (Representada pelo Sr. Maurício)

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 15/01/2008, às 14h25, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01274-2007-012-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Rogerio Martins Barros
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/12/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01276-2007-012-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Walmir Cordeiro Cavalcanti
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Restaurante e Bar Don Nonô

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 12/12/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01277-2007-012-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Keila Maria Silva Lima
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Karina Zupelli Roriz dos Santos

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 13/12/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01280-2007-012-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Petrônio da Costa Pereira
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Unicerto União Educacional Certo

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 17/12/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **01282-2007-012-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Regina de Souza Barros
ADVOGADO: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 17/12/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01283-2007-012-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Eiler Rodrigo Mendes Lemos
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 18/12/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01284-2007-012-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Gabriel José Luzia
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 18/12/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE		
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0014)		10609/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0015)		3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007) (0024) (0029)		6263/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0018)		21811/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS DUARTE AMO-RIM (0018)		100072/MG
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0003)		7480/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0009)		17919/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0006)		6930/DF
Advogado: DANIELA SOARES COUTO (0014)		22.439/GO
Advogado: EINSTEIN LINCOLN B.TAQUARY (0008)		6543/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0016)		11.741/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0025)		6371/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0016)		17407/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)		7437/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)		14038/DF
Advogado: GRAZIELLE DINIZ MARQUES (0021)		25804/DF
Advogado: GUILHERME LOUREIRO PEROCCO (0019)		21311/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0020)		3200/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0002)		9578/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0008)		855/A/DF
Advogado: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA (0009)		5153/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0004) (0013)		5218/DF
Advogado: JOÃO LEITE (0020)		12.638/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023)		8583/DF
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR (0019)		24.107/DF

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (0011)		20413/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0011) (0012)		3384/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0019)		5696/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0005)		12058/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0010)		9.978/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0010)		14753/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0001)		8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0003)		6545/DF
Advogado: RAFAEL DE OLIVEIRA (0007)		22576/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0017)		19324/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0026)		11723/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES (0028)		8297/DF
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0004)		110039/SP
Advogado: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (0014)		7638/DF
Advogado: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA (0027)		21344/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 489/2007		
Processo nº 00377-2007-012-10-00-9 - 12ª Vara/DF. Reclamante: Moravio Assunção de Moraes Advogado: Celso José Soares 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS 2ª Reclamada : Distrito Federal		
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 120 cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, acolhe-los parcialmente, a fim de acrescentar a condenação 30 dias de salários, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho Flávia Fragale Martins. Pepino Em, 27/11/2007. A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h,de segunda a sexta-feira. A Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordonni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 30 de novembro de 2007. Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 30/11/2007		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 487/2007		
Processo nº 01224-2007-012-10-00-9 Reclamante: Valmir Gonçalves dos Santos Advogado: Valcides José Rodrigues de SousaReclamada: Obra de Assistência Social Santa Filomena e outra A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Obra de Assistência Social Santa Filomena, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 17 de JANEIRO DE 2008, às 13h50min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.		

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Paula da Silva Bordonni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 30 de novembro de 2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 30/11/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 488/2007		
Processo nº 01107-2007-012-10-00-5 Reclamante: Ivanilza Santiago da Silva Advogado: Jupyratan Klier Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade e outra A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 18 de DEZEMBRO de 2007, às 13h50min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Paula da Silva Bordonni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 30 de novembro de 2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 30/11/2007.		

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA		
DESPACHOS		
PROCESSO:	01030-1997-013-10-00-7 (0001)	
RECLAMANTE	JOSE VENILSON MISAEL TELES	
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	
RECLAMADO	O REI DAS BICICLETAS	
ADVOGADO:	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	
Despacho de fls. 178 - Já realizada a diligência (fls. 172/174), nada a deferir. Intime-se o exeqüente, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.		
PROCESSO:	00999-2000-013-10-00-7 (0002)	
RECLAMANTE	JULIO FERREIRA SOUZA JUNIOR	
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	
RECLAMADO	LOGICA ENHENHARIA LTDA	
RECLAMADO	MAURICIO R FONCE	
Despacho. Ao advogado do exeqüente. "...requiera o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos."		

PROCESSO:	01150-2000-013-10-00-0 (0003)	
RECLAMANTE	SILEIDE BATISTA MOREIRA	
ADVOGADO:	JORGE LUIZ V PITANGA	
RECLAMADO	MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA	
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	
Despacho de fls. 525 - Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias.		
PROCESSO:	01353-2001-013-10-00-8 (0004)	
RECLAMANTE	IZIDORO DE JESUS	
ADVOGADO:	RITA HELENA PEREIRA	
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS	
ADVOGADO:	FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ	
Despacho de fls. 530 - CP à contracapa dos autos. No mais, dê-se vista ao exeqüente da certidão acima, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.		
PROCESSO:	00635-2002-013-10-00-9 (0005)	
RECLAMANTE	JOSEANA MARIA ALVES SARAIVA	
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	
ADVOGADO:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	
Despacho. Ao advogado do exeqüente. "...vista à exeqüente do depósito efetuado. Prazo e fins legais."		

PROCESSO: **01089-2002-013-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE CARLOS MARCONI DA SILVA CEZAR
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: MAXIMILIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SENADO FEDERAL)

Despacho de fls. 484 - Vistos, etc. De ordem. Ante o requerimento de execução provisória, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos as peças necessárias à formação da Carta de Sentença.

PROCESSO: **00267-2003-013-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE CLERTON MACAMBIRA DE ALBURQUERQUE

ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho de fls. 1440 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00274-2003-013-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho de fls. 468 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01317-2003-013-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE MARCIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho de fls. 108 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01319-2003-013-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE NEUZANETE ROSSE DE MOURA
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho de fls. 103 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01320-2003-013-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE EDUARDO RODRIGUES ALENCAR
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho de fls. 127 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00423-2004-013-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE ANA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO JS BAR E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO: JOÃO PIRES DOS SANTOS

Despacho. Ao advogado do exequente. "...requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos."

PROCESSO: **00986-2004-013-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE FABIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS GERTRUDES LTDA

ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho de fls. 248 - Vista ao agravado/exequente, prazo legal.

PROCESSO: **00994-2004-013-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE ROSANGELA GOMES DE GODOI
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO DF BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO VENILDES DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho. Ao advogado do exequente. "dê-se vista ao exequente, por dez dias, do ofício de f. 230/232 e da certidão supracitada, para que requeira o que entender de direito."

PROCESSO: **01178-2004-013-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE WILCEA PEREIRA STACCIARINI
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)

ADVOGADO: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho de fls. 287 - Vistos, etc. Diante dos termos do ofício de fl. 276, do auto de penhora de fl. 282 e do ofício de fl. 284, manifeste o exequente quanto à informação acerca da propriedade do imóvel penhorado, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00452-2005-013-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Dadino de Oliveira Filho
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA P FERNANDES

Despacho de fls. 380 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00598-2005-013-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Leonardo Xavier de Araújo
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Elias Santana Barros

Despacho de fls. 159 - Vistos, etc. No auto de penhora de fl. 68, já consta a informações que a máquina encontrava sem motor. Assim, indefiro o requerido pelo exequente. Intime-se.

PROCESSO: **00773-2005-013-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Lianna Cecília de Castro Rondon
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Despacho. Ao advogado da exequente. "...requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos."

PROCESSO: **00806-2005-013-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE José Vicente Ibiapina
ADVOGADO: Silvâni Alves da Silva
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho. Ao advogado do exequente. "...manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00819-2005-013-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Francisco Barbosa de Sales
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A.
ADVOGADO: WALDYR GERMANO REHDER JUNIOR

Despacho de fls. 178 - De ordem, intime-se o exequente ao recebimento da autorização 86/07, à contracapa.

PROCESSO: **00919-2005-013-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marcos Antonio Bezerra Monteiro
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Valle Rio Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO H. F. FREIRE
RECLAMADO Condomínio SCLN 314 Bloco D Portaria 33

Despacho de fls. 141 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01005-2005-013-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Wildemara Almeida Corrêa Sá
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)

ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.331: Vistos os autos.Libere-se o valor relativo ao depósito recursal de f. 243 à exequente, por alvará. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.310 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita.Fica designado o dia 22/01/08,às 16h10 para realização da primeira praça. Caso não haja licitante,fica determinada a realização de nova praça no dia 24/01/08, às 16h10... Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01254-2005-013-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Mayra Cristina Kawaguchi Santiago
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda

Despacho de fls. 242 - "...dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem como do ofício de fl. 239/241, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **01261-2005-013-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Luis Carlos Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Tio Jorge Dist de Prod Alim Imp e Exp Ltda.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS

Despacho de fls. 284 - Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00159-2006-013-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Franklin Fernandes da Silva
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Byonet Informática Ltda

Despacho. Ao advogado do exequente. "...dê-se vista ao exequente, por dez dias, do ofício de f. 272/274 e da certidão supracitada, para que requeira o que entender de direito."

PROCESSO: **00262-2006-013-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Antonio Cesar Gomes Pereira
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho de fls. 684 - Intime-se a executada para apresentar sua conta de liquidação, conforme fls. 682/683, no prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00294-2006-013-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Antônio Martins de Araújo
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS DE PAULO
RECLAMADO Novo Rio Papéis Com. e Indústria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Despacho. Ao advogado do reclamado. "...intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos do IRPF, custas e INSS, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, sob pena de nova inclusão da sócia ZÉLIA PIRES no BACEN-JUD 2.0."

PROCESSO: **00323-2006-013-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Adriana Souza Bezerra
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

Despacho de fl.430:...As partes podem a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 427/428 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.149/07, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes.E ainda, intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.345/07, no mesmo prazo. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00384-2006-013-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Francineide Candida do Nascimento
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO VDI Teleinformatica Ltda. e outro
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Decisão - 288 - "...dê-se vista à executada da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

PROCESSO: **00587-2006-013-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Celso José Ferreira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho de fls. 382 - De ordem, Vista ao exequente da nomeação de bens a penhora, por cinco dias.

PROCESSO: **00724-2006-013-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE CARLOS ORESTES E SILVA
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Despacho de fls. 202 - Primeiramente, ante a presente informação manifeste a exequente quanto ao teor da certião de fl. 185, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00752-2006-013-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE JOSE MARIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO REPUBLICA GRILL

Despacho. Ao advogado do exequente. "De ordem, oficie-se ao DE-TRAN/DF solicitando-lhe o desbloqueio do registro de transferência do veículo GOLF JFZ 0564. No mais, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos."

PROCESSO: **00800-2006-013-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE JAIRO SILVA JUNIOR
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Maria Lima da Silva Carga e Descarga
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO DIMED S A DISTRIBUIDORA DE MEDEICAMENTOS
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

Despacho de fls. 163 - Vistos, etc., Em razão do entendimento substanciado na OJ 142 da Eg. SDI do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante/embargado, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.



PROCESSO: **00899-2006-013-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE JOSE EUGENIO PINTO CAMPOS
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho. Ao advogado do exeqüente. "vista ao exeqüente dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00911-2006-013-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE EDILENE LUÍZA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO SUPERBOM SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

Despacho de fl.133,§5º:Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.347/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01115-2006-013-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Adalto Nunes Miranda
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho de fls. 406 - CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01162-2006-013-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Claudemir Martins de Araújo
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO José Domingos
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Despacho. Ao advogado do reclamante. "Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

PROCESSO: **00107-2007-013-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Vicente Francisco da Silva Filho
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho de fls. 150 - Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00199-2007-013-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Francisco Adaito de Oliveira
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho de fl.165:...o depósito de fl.160 não quita a execução, vez que efetuado de forma não atualizada. Assim, resta a importância de R\$455,40 a pagar. Intime-se a executada ao recolhimento da importância citada no parágrafo anterior, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.350/07, no prazo de cinco dias.autorização judicial nº.63/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00345-2007-013-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Maria Rosemary Francisca dos Santos
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Associação Comercial e Industrial do Recanto das Emas - ACIRE

ADVOGADO: IVAI ABIMAEL MARTINS

Despacho. Ao advogado da reclamada. "intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00359-2007-013-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Lima Costa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Luiz Henrique Godoy Elbel - EPP
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Despacho de fls. 250 - Vista ao patrono do reclamante, por 5 dias.

PROCESSO: **00362-2007-013-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Maria José Gomes da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Publicar do Brasil Listas Telefônicas
ADVOGADO: MAURICIO GRANADEIROS GUIMARAES

Despacho de fls. 172 - "...cumprido o item 01, intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas (CTPS), no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00376-2007-013-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Edivan de Sousa e Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Salão de Festa & Buffet Espaço da Corte
ADVOGADO: EUZELIA DUTRA O.SILVA

Despacho. Ao advogado do autor. "intime-se o autor a receber a CTPS bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido."

PROCESSO: **00425-2007-013-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Fábia Moreira da Costa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Despacho de fls. 500 - "...intime-se o 2º reclamado para, querendo, oferecer também contrariedade ao recurso interposto pela 1ª reclamada às fls. 433/444. Prazo legal.

PROCESSO: **00455-2007-013-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Antônio Augusto Guterres Soares Filho
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Decisão de fls. 478/483 - Conclusão - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S.A. nos autos em que contende com AN-TÔNIO AUGUSTO GUTERRES SOARES FILHO para PRESTAR ES-CLARECIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro.

PROCESSO: **00518-2007-013-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Dagmar Guimarães
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Alergo Hospitalar Ltda.
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA GOMES

Despacho de fls. 91 - Vistas às partes do depósito de fl. 90. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00565-2007-013-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Arionilde Alves de Oliveira
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Unipel Unidade Integrada de Tratamento da Pele Ltda.

ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

Despacho. Ao advogado do reclamado. "intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS devido, em cinco dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00651-2007-013-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE Raquel Gonçalves Freitas
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Revele Locações de Serviços Ltda.

Despacho. Ao advogado do autor. "Traga a autora sua CTPS, em cinco dias."

PROCESSO: **00660-2007-013-10-00-7 (0049)**
RECLAMANTE Ricardo Silva de Jesus
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FI-LHO

Despacho de fl.147:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.344/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00727-2007-013-10-00-3 (0050)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Despacho de fls. 71 - Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

PROCESSO: **00746-2007-013-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Joaquim José Pessoa
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls. 794 - Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar sobre a petição de fl. 793. Prazo legal.

PROCESSO: **00808-2007-013-10-00-3 (0052)**
RECLAMANTE José Marcos Pereira Xavier e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho. Ao advogado do reclamante. "...vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00822-2007-013-10-00-7 (0053)**
RECLAMANTE Ivonete Barreto da Silva
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outros
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

Despacho. Ao advogado do reclamado. "Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00823-2007-013-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Lucia Aparecida Delfino
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outro
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
RECLAMADO Sandra Soares Tavares
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

Despacho. Ao advogado do 1º reclamado. "intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00833-2007-013-10-00-7 (0055)**
RECLAMANTE Joana Maria de Sousa Nascimento
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
ADVOGADO: LUANA ALVES SILVA

Despacho. Ao advogado da autora. "...intime-se a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativao ao FGTS devido."

PROCESSO: **00847-2007-013-10-00-0 (0056)**
AUTOR Alfredo Franco Neto
ADVOGADO: JOAO LEITE
RÉU Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho de fls. 151 - Vista ao recorrido/reclamando para, querendo, oferecer contarieidade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

PROCESSO: **00854-2007-013-10-00-2 (0057)**
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
ADVOGADO: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AUT. COATORA Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 278/289 - CONCLUSÃO Razões e fundamentos pelos quais rejeito a alegação de ilegitimidade passiva e julgo PROCEDENTE EM PARTE o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, ajuizado por SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ em face do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) para, ratificando o despacho liminar proferido às f. 229-232, anular o ato administrativo que determinou o arquivamento do processo administrativo de pedido de Registro Sindical nº 46000.020715/2005-01, confirmando a concessão do registro provisório ao Impetrante e determinar que a d. Autoridade coatora faça publicar os editais para empreender a regular tramitação do dito processo administrativo, dando-lhe regular processamento, como de lei, conferindo legalidade ao Impetrante desde a data do ajuizamento do presente Mandado de Segurança (09.Ago.2007) até a da primeira impugnação eventualmente apresentada, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas a serem arcadas pela União, no importe de R\$310,00, calculadas sobre R\$15.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensada do recolhimento, como de lei.Expirado o prazo para os voluntários, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região.Intimem-se o Impetrante, a d. Autoridade apontada como coatora e o d. MTP/PRT 10ª Região, sendo estes por mandado.Brasília, 09 de novembro de 2007.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: **00871-2007-013-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE Fernanda Maria Lago da Costa
ADVOGADO: JULIO ROMARIO DA SILVA
RECLAMADO Fênix Processamento de Dados Ltda. e outro
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO Fênix Contadores Associados S.C.
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho. Ao advogado do reclamante. "intime-se a reclamante a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido."

PROCESSO: **00899-2007-013-10-00-7 (0059)**
RECLAMANTE José do Nascimento Filho
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO CIA Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FI-LHO

Despacho de fl.77:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.349/07, no prazo de cinco dias. Fica ainda assinado ao autor o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor soerguido.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00908-2007-013-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Maria da Pena Oliveira
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Oriun Franquia Postal Ltda. -ME
ADVOGADO: RUTH MARIA T.G. CACAIS

Despacho. Ao advogado da autora. "Traga a autora sua CTPS, em cinco dias."

PROCESSO: **00919-2007-013-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE Hildemar de Moraes Ferreira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro
RECLAMADO Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVA-CAP
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho. Ao advogado do reclamante. "...vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00938-2007-013-10-00-6 (0062)**
RECLAMANTE Maria Lúcia dos Santos Messias
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Ágil Serviços Especiais Ltda.

Despacho. Ao advogado do autor. "...defiro o desentranhamento das f. 06/85, sendo a procuração e a declaração, mediante traslado."

PROCESSO: **00971-2007-013-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE Júlio César Stabelini
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênese e Outros

ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO Gênese Cursos e Concursos
ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO Faculdade Evangélica
ADVOGADO: PAULO RICARDO SILVA

Decisão de fls. 233/238 - Conclusão - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/A LTDA. nos autos em que contende com JÚLIO CÉSAR STABELINI, tudo nos termos da fundamentação retro.

PROCESSO: **00976-2007-013-10-00-9 (0064)**
RECLAMANTE Renê Peres Santos Nunes
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 41 - De ordem, intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento previdenciário, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00977-2007-013-10-00-3 (0065)**
RECLAMANTE Maria Antônia Ferreira Soares
ADVOGADO: EDUARDO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO Joaquina Lopes da Costa - ME
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fls. 80 - As guias do TRCT e SD foram liberadas ao autor, porém, devolvidas em razão das alegações às fls. 73, o que inviabilizou o levantamento do FGTS e SD. Por isso, determino que o reclamado lebere ao autor novo TRCT e novas guias do Seguro Desemprego, desta feita, corrigindo a irregularidade apontada, sob pena de conversão desta obrigação na multa desde já estipulada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos do art. 644 do CPC. Neste caso, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial.

PROCESSO: **00987-2007-013-10-00-9 (0066)**
RECLAMANTE Flávia dos Santos Rodrigues Nascimento
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Chaveiro AABA Ltda. ME

Despacho. Ao advogado do reclamante. "Intime-se a reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **00988-2007-013-10-00-3 (0067)**
RECLAMANTE Moacyr de Carvalho Lima
ADVOGADO: GIOVANI PASINI NETO
RECLAMADO Comercial Farmacêutica Santa Fé Sa
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Decisão de fls. 141/162 -CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais:I - EXTINGO a ação na forma do art. 267, do CPC quanto ao adicional de insalubridade por cota do pedido formulado às f. 36, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMERCIAL FARMACÊUTICA SANTA FÉ S.A. nas obrigações de dar - multas, 13º, horas extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, salário retido, indenização por danos morais, férias integrais e proporcionais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com MOACYR DE CARVALHO LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei

nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99)O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$230,20, calculadas sobre R\$11.510,00, valor arbitrado à condenação.Notifiquem-se a DRT e o INSS.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se.Brasília, 29 de novembro de 2007.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITEJuiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: **01010-2007-013-10-00-9 (0068)**
RECLAMANTE Mara Regina Gomes da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander S.A.
ADVOGADO: FLAVIA ROSA

Despacho de fls. 315 - De ordem, J. Vista ao recorrido para, querendo oferecer contrariedade ao prazo legal. I.

PROCESSO: **01054-2007-013-10-00-9 (0069)**
RECLAMANTE Francisco Pereira da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 110 - Vistos, etc., Em razão do entendimento substanciado na OJ 142 da Eg. SDI do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante/embargado, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01081-2007-013-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE José Ribeiro Pereira
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO E.B. Peixoto Construções e Outro
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.

Despacho. Ao advogado do reclamante. " Traga o autor sua CTPS em cinco dias."

PROCESSO: **01095-2007-013-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE Luciano Francisco dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimentos Ltda.
Despacho de fls. 21 - Vista ao reclamante, por 5 dias.

PROCESSO: **01101-2007-013-10-00-4 (0072)**
RECLAMANTE Carlos Alberto dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho de fls. 146 - Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contarieidade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

PROCESSO: **01141-2007-013-10-00-6 (0073)**
RECLAMANTE Augusto Almeida Pimpão
ADVOGADO: ELISETE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO Lanchonete Ipanema Ltda - ME

Despacho de fls. 15 - De ordem, intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **01145-2007-013-10-00-4 (0074)**
RECLAMANTE Franceli Oliveira da Silva
ADVOGADO: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
RECLAMADO Foco Editora Ltda. (na pessoa de seus representante legais Maria Consuelo Costa Badra e Rafael Costa Badra)

ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Decisão de fls. 245/250 - CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver FOCO EDITORA LTDA. (MARIA CONSUELO COSTA BADRA e RAFAEL COSTA BADRA) das obrigações de dar e de fazer para com FRANCELI OLIVEIRA DA SILVA que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$1.404,92, calculadas sobre R\$70.245,79, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos.Intimem-se.Brasília, 16 de novembro de 2007.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: **01255-2007-013-10-00-6 (0075)**
AUTOR Eleno José Alves da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU Engepoços Perfurações Ltda. e Outro
RÉU Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB

Despacho de fls. 33 - Vistos, etc. Intime-se o autor para ememdar a inicial informando o endereço da 2ª reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO (0074)	8633/DF
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0039) (0040)	7462/DF
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0018)	19081/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0038)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0048)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0006)	20594/DF
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT (0022)	15356/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0072)	15775/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0035)	21145/DF
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES (0056)	22278/DF
Advogado: ANTONIO MARCOS DE PAULO (0027)	11845/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0012)	8186/DF
Advogado: CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES (0050)	13181/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0036)	15735/DF
Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA (0009) (0010) (0011)	11489/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0067) (0069)	10424/DF
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0046)	22950/DF
Advogado: CINTIA BARBOSA COELHO (0028)	11448/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0026)	17849/DF
Advogado: CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA P FERNANDES (0016)	21169/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0033)	22034/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0030)	15071/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0021)	15690/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0052)	4604/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0043)	21232/DF
Advogado: EDUARDO GOMES DE SOUSA (0065)	25034/DF
Advogado: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS (0015)	17346/DF
Advogado: ELISETE DA SILVA RIBEIRO (0073)	17347/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0026)	7311/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0037)	12336/DF
Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA (0063)	20428/DF
Advogado: EUZELIA DUTRA O.SILVA (0043)	8573/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0009) (0010) (0011)	19400/DF
Advogado: FLAVIA ROSA (0068)	16596/DF
Advogado: FLAVIO CZORNEI (0037)	24631/DF
Advogado: FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ (0004)	16082/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0071)	7437/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0041)	2549/DF



Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0022)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0028) (0068) (0069)	
Advogado: GIOVANI PASINI NETO	8861/DF
(0067)	
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0045)	
Advogado: GRIMOALDO ROBERTO DE RESEN-DE	1424/A/DF
(0019)	
Advogado: GUSTAVO H. F. FREIRE	10581/DF
(0021)	
Advogado: HENRY BENEVIDES SANTOS	22841/GO
(0024)	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI-RA	12812/DF
(0064)	
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA	136584/RJ
(0039)	
Advogado: IVAI ABIMAEEL MARTINS	1834-A/DF
(0040)	
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES	8826/DF
(0013)	
Advogado: JACKSON DE DOMENICO	18493/DF
(0047)	
Advogado: JANE MARIA DO VALE	10968/DF
(0044)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0020)	
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
(0013)	
Advogado: JOAO LEITE	12638/DF
(0056)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0061)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0038)	
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA	12983/DF
(0003)	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0042)	
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0023)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0003)	
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	1064A/DF
(0000)	
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES	11999/DF
(0059)	
Advogado: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	8756/DF
(0001)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411/DF
(0045)	
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0035)	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF
(0049)	
Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS	15399/DF
(0012)	
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NET-TO	229636/SP
(0051)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0005) (0015) (0055) (0063)	
Advogado: JULIO ROMARIO DA SILVA	16777/DF
(0058)	
Advogado: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA	14398/DF
(0053) (0054)	
Advogado: LUANA ALVES SILVA	146810/RJ
(0055)	
Advogado: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	19488/PR
(0033)	
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	15230/DF
(0036)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0014) (0024) (0044)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0064)	

Advogado: MARCIANO CORTES NETO	8462/DF
(0051)	
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOU-ZA	15660/DF
(0025)	
Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO	11712/DF
(0044)	
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0065)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0029)	
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0001) (0062)	
Advogado: MAURICIO GRANADEIROS GUIMA-RAES	26341/SP
(0042)	
Advogado: MAXIMILIANO EDUARDO ANDRA-DE CARDOSO	16068/DF
(0006)	
Advogado: MIGUEL SOUZA GOMES	3418/TO
(0046)	
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0034)	
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES	4000/DF
(0075)	
Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA	22901/DF
(0053) (0054)	
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0005)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0014)	
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0047)	
Advogado: PAULO RICARDO SILVA	9057/DF
(0063)	
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS-TA FILHO	23086/DF
(0049) (0059)	
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0016) (0029)	
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0014)	
Advogado: REGINALDO ARANTES DE CARVA-LHO	8132/DF
(0058)	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0000)	
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0032)	
Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0004)	
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0050) (0060)	
Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES	17746/DF
(0061)	
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	1605A/DF
(0006)	
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/DF
(0002) (0031)	
Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA	8993/DF
(0066)	
Advogado: RUTH MARIA T.G. CACAIS	9090/DF
(0060)	
Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY	1393/DF
(0034)	
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0007) (0008)	
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO	16903/DF
(0074)	
Advogado: Silvâni Alves da Silva	11788/DF
(0019)	
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
(0029)	
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/DF
(0070)	
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES	95180/RJ
(0027)	
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0017)	

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0030) (0072)	
Advogado: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	15600/PR
(0057)	
Advogado: WALDYR GERMANO REHDER JU-NIOR	195918/SP
(0020)	
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVI-DOS	17855/DF
(0041)	
Advogado: WALLACE GONCALVES DA SILVA	102.989/MG
(0031)	

EDITAIS

PROCESSO: 00934-1998-013-10-00-6 (0001)
EDITAL: 000.691/2007
RECLAMANTE REGINA LUCIA BORGES
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(s) sócio(s) da Executada, MARIA HELENICE DE MELO SILVA, CPF nº 821.384.781-49, e GERCINA DALVA E SILVA SANTOS, CPF nº 103.241.273-91, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, MARIA HELENICE DE MELO SILVA, CPF nº 821.384.781-49, PITÁGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 042.124.521-20 e GER-CINA DALVA E SILVA SANTOS, CPF nº 103.241.273-91.Assim, intime(m)-se por AR/SEED , o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRA-CITADO(s) nos endereços informados, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s) após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884 da CLT). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, NOVEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA	1212/DF
(0001)	
Advogado:	/

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00193-1993-014-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE MARLENE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Nélson Macedo de Oliveira
RECLAMADO Maria Gessi Martins de Lima

Despacho/decisão de fls.166:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o novo endereço da executada Maria Gessi Martins de Lima consoante solicitado pelo Juízo deprecado.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01049-2004-014-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE CHRISTIANO ARGEMIRO DE SOUZA KZAM
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/decisão de fls.797:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para complementar os cálculos apresentados, apresentado os valores do INSS cota-parte empregado e INSS cota-parte empregador + SAT + Terceiros, bem como os valores discriminados da CASSI empregador e empregado e PREVI empregador e empregado. Prazo de 5 dias.Brasília/DF, 29 de novembro de 2007.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00256-2005-014-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Oriel de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO PETERSON SAVIO CARDOSO + 2
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO ADILSON NORBERTO BORGES
RECLAMADO Cardoso Borges Engenharia Ltda

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos. Aguarde-se a integral garantia do juízo.Intime-se Brasília-DF, 28 de novembro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01155-2005-014-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE Manoel dos Santos Gomes
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Sistema de Emergência Movel de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos.Indefiro a liberação do depósito recursal à reclamada, uma vez que este foi convertido em penhora.O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 195 e pelo depósito de fls. 299. Não foram opostos embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestar se concorda com os cálculos de liquidação, hipótese em que será feito o desmembramento dos valores, com a consequente liberação de seu crédito.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00865-2006-014-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE CELIA DE BRITO PARENTE
ADVOGADO: JUAREZ DE MORAIS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SETOR OESTE

Despacho/decisão de fls.176:"Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para , caso queira opor embargos, nos termos do art. 884, caput.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00923-2006-014-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Banco Itaubank S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/decisão de fls.645:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aoz autos sua CTPS, para as retificações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publiche-se. Brasília-DF, 16 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00104-2007-014-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Rene de Castro Sousa
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão de fls.106:"Vistos os autos. O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 65 e não houve oposição de embargos à execução.Intime-se o exequente para manifestar se concorda com os cálculos de liquidação, hipótese em que será feito o desmembramento dos valores, com a consequente liberação de seu crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00588-2007-014-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Antonio Celson Ferreira Sousa
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução,nos termos do CPC art. 794, inciso I. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00982-2007-014-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Sirleide Silva da Costa
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Guilherme Nascimento Mota de Araujo Restaurante Me
ADVOGADO: GERSON WILDER DE SOUSA MELO

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para dar integral cumprimento ao acordo, entregando as guias do TRCT e do seguro-desemprego.Prazo 05 dias.Intime-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01298-2007-014-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Nilzete Maria de Jesus
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO Ione Silva Nogueira e Outro
RECLAMADO Izane Nogueira de Meneses

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.12.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador.Notifique-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01299-2007-014-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Francisco Varele de Sousa
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Neusa Neves de Almeida ME

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10.12.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01300-2007-014-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Elazir da Silva Chagas Raiol
ADVOGADO: WALDIR ANTONIO SILVESTRE
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. EPP e outra.
RECLAMADO Hospital das Clinicas de Brasilia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.12.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01301-2007-014-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Gomes da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.12.2007 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01302-2007-014-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Dominga Mathias Maia
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Selma Soares Alexandre Matos

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.12.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01303-2007-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE José Costa de Sousa
ADVOGADO: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO Centro de Atividades Esportivas Stadium 8 Ltda (Valter Carmona)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10.12.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **01305-2007-014-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE José Júnior Soares
ADVOGADO: LUCIANA DIAS CRUVINEL
RECLAMADO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda(Ulisses Canhedo Azevedo)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10.12.2007 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 30 de novembro 2007 (sexta-feira). VALMIR COSTA Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB-DF".

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0002)	12111/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0002)	17700/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0008)	10424/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0004)	7480/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0003)	4489/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0014)	15690/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0011)	4604/DF
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES (0006)	18547/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0008)	14559/DF
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0003)	2337/DF
Advogado: GERSON WILDER DE SOUSA MELO (0009)	9953/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0004)	12316/DF
Advogado: JUAREZ DE MORAIS (0005)	22156/DF
Advogado: JULIANA XAVIER (0006)	19473/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013)	8583/DF
Advogado: LUCIANA DIAS CRUVINEL (0016)	21568/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0009)	16298/DF
Advogado: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO (0015)	11797/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA (0010)	20353/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0007)	9158/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0007)	6819/DF
Advogado: WALDIR ANTONIO SILVESTRE (0012)	10526/DF



15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00028-1996-015-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	ALMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RECLAMADO	RESIDENCIAL IGLOO INN
RECLAMADO	Latino Americana de Empreendimentos Comerciais Ltda
RECLAMADO	HM Drumond Empreendimentos e Participações Ltda
RECLAMADO	Big Garden Empreendimentos Comerciais Ltda
RECLAMADO	AD Negotia Empreendimentos Comerciais Ltda
RECLAMADO	Hamilton Caetano Drumond

Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência dos termos da certidão constante no verso da fl. 580 exarada pelo Juízo Deprecado, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00527-2000-015-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	JOSE NAZARENO ALVES
ADVOGADO:	IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos, etc.Face a penhora de fls. 348, restando garantida a execução, intime-se a executada para, caso queira, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Após, conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO:	00021-2001-015-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	FATIMA BIANCA BARBOSA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO:	MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem.Revogo o despacho de fl. 380, tornando sem efeito todos os atos processuais subsequentes.Em relação às petições de fls. 397/398; 401; 402/411; 415/416, nada a deferir eis que a conta fora discutida e julgada por meio da decisão de fls. 369/372, encontrando-se a matéria preclusa. Considerando que a exeqüente recebeu o seu crédito e tendo ocorrido o recolhimento das parcelas previdenciárias e custas processuais, tudo mediante o alvará de fl. 376 e não tendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Assim sendo, expeça alvará a favor da executada, liberando-lhe todo o numerário existente na conta judicial de nº 042.02095302-5 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920.Expedido o alvará, intime-se a executada para no prazo de 05 (cinco) dias, receber o seu crédito. Após a entrega do alvará e decorrido todos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra.

PROCESSO:	00670-2001-015-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	SONIA AURICELIA SANTOS SILVA
ADVOGADO:	HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO	VANIA RODRGUES CAMPOS CARVALHO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 112/113, fixando o valor remanescente da presente execução em R\$ 1.555,77 sem prejuízo de futuras atualizações. Compulsando os autos, verifico que este Juízo procedeu de ofício todos os meios ao seu alcance para prosseguimento da execução, não obtendo êxito para satisfação do crédito do exeqüente.Assim sendo, intime-se o exeqüente para no prazo de 30 (trinta) dias indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00578-2002-015-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
ADVOGADO:	RODRIGO DUQUE DUTRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	J. J. SAFE CARNEIRO

Expedida a certidão, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu documento.

PROCESSO:	00681-2002-015-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	MARIO LUIS DO CARMO
ADVOGADO:	DORIVAL LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO	CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Intime-se o exequente/agravado para no prazo de 08 (oito) dias contraminutar o Agravado de Instrumento, bem como contra-razoar o recurso principal.Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Junte-se cópia deste despacho aos autos principais. Apresentadas a contraminuta e as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remeta-se o instrumento ao Eg. TRT para julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO:	00436-2004-015-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	ESTAFANE CELIS ARAUJO
ADVOGADO:	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO:	GLEISSON RODRIGUES AMARAL

Vistos os autos. Informa a executada que formalizou pedido de parcelamento do débito previdenciário, objeto da presente execução, junto ao INSS da cidade de São Paulo, local da sede da executada.Requer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias para juntar aos autos documentos comprobatórios do referido parcelamento. Defiro.Publique-se par ciência da executada.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00272-2005-015-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE	Aldeci de Almeida
ADVOGADO:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO	Minastrigo Comércio de Alimentos Ltda
RECLAMADO	Sérgio Cardoso Emediato

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o Agravado de Petição. Intime a reclamante, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-minuta ao Agravado de Petição interposto pela PGF. Transcorrido o prazo do reclamante, intime a reclamada via postal. Apresentada a contra-minuta prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00726-2005-015-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Agnaldo Paulo da Silva
ADVOGADO:	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO	Condor Atacadista Ltda
ADVOGADO:	CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às folhas 305/306, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Defiro a expedição de alvará, conforme acordo ora homologado, a ser sacado da conta dos depósitos de fls.180 e 282, Os recolhimentos fiscais e previdenciários , de responsabilidade da reclamada, deverão ser observados os valores constantes na planilha de fls.309 , devendo serem atualizados até a data da efetivação do pagamento/recolhimento e comprovados, pela reclamada, no prazo de até 30 dias após a intimação desta decisão, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante terá o prazo de cinco dias após o vencimento do acordo para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de seu silêncio caracterizar a sua quitação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$215,16, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJ. Cumprido o acordo, intime-se a PGF. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos , com baixa nos registros de distribuição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00746-2005-015-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Welder Evangelista Castro
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	Lava Jato Formula 01

Vistos os autos. À Praça dos bens constritos às fls.53, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 10.01.2008, às 14:00h, para realização de praça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	08064-2005-015-10-00-6 (0011)
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Centro Clinico São Lazaro Ltda
EXECUTADO	Krishna Miranda de Campos

Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a baixa na distribuição. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00270-2006-015-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE	Abadia Edmar Alves Carvalho
ADVOGADO:	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
RECLAMADO	Caixa Economica Federal
ADVOGADO:	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida mediante o numerário constante à fl. 498. Tempestivos os embargos.Intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contestação aos embargos à execução (fls. 499/555), ofertados pela executada.Após a manifestação do exeqüente ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00308-2006-015-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE	Adriana França de Souza
ADVOGADO:	JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT

ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00310-2006-015-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Fabiana de Lima Maicá
ADVOGADO:	JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	00312-2006-015-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE	Vladenice da Mota Fernandes Santos
ADVOGADO:	GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO:	00526-2006-015-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE	Rodrigo da Silva Neto
ADVOGADO:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO	Delta Serviços de Logística
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Mc Donald's
RECLAMADO	Mc Donald's

Vistos, etc.Considerando a manifestação da reclamada às fls. 203, no sentido de expressar sua concordância com os cálculos, bem como requerendo a liberação do crédito ao reclamante, considerando os valores relativos ao depósito recursal, tenho que este renunciou ao prazo para embargos. Em sendo assim, garantida a execução, intime-se o exeqüente para, caso queira, manifestar-se, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO:	00601-2006-015-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	Daniel Vieira Soares
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO MANSUR
RECLAMADO	União Federal

III- DISPOSITIVO- Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor DANIEL VIEIRA SOARES em face da ré UNIÃO, bem como julga IMPROCEDENTE a reconvenção formulada.Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 418,56.Custas pela reconvinte, sobre o valor da causa na reconvenção, no importe de R\$ 225,47, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a ré/reconvinte por mandado.Nada mais.

PROCESSO:	00763-2006-015-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE	JORGE VIEIRA ROCHA
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	NOVA UNIAO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO

ADVOGADO:	GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira reclamada apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	01156-2006-015-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE	Sebastião Alves dos Santos
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO:	RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o Agravado de Petição. Intime-se o exequente, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-minuta ao Agravado de Petição interposto. Apresentada a contra-minuta, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO:	01201-2006-015-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE	Alessandra Soares Marques
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF e Outro
ADVOGADO:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO	União (Ministério das Comunicações)
ADVOGADO:	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

A reclamante na petição de fls. 921/922, alega que a primeira reclamada não cumpriu a obrigação de fazer imposta na ata de audiência às fls.733/734, incorrendo assim em inadimplemento do acor-

do. Todavia da análise dos autos, verifica-se que em relação à liberação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e chave de conectividade, houve a entrega no prazo estipulado, conforme registro no protocolo às fls. 735, tendo sido os referidos documentos recebidos pela reclamante na data 26/04/2007, conforme verso de fls. 735.Os problemas ocorridos em virtude de erros de registros cadastrais foram solucionados com expedições de alvarás. Esclareça-se ainda que houve depósito relativo ao mês de fev/2003, conforme decisão de fl. 918. Face ao exposto, não há que se falar em aplicação de multa.Indefiro o pleito. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Contadoria e à PGF, para se manifestarem acerca dos recolhimentos previdenciários e do parcelamento informado às fls. 749.

PROCESSO: **00401-2007-015-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Mendes dos Santos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO S/A Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A

ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos, etc...Tendo em vista a promoção supra, retifico erro material para fazer constar como data de julgamento o dia 14 de dezembro de 2007, às 17:55 horas, em substituição a 15 de dezembro de 2007, às 17:55 horas.Intimem-se as partes, por intermédio dos seus patronos, via Diário da Justiça.Data supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJUIZ DO TRABALHO DA 15ª VT DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00653-2007-015-10-00-8 (0022)**
AUTOR Antoni Moreno Gomes Vieira
ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA
RÉU Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
ADVOGADO: ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Designo como perito médico para atuar no presente processo o Sr. Elton Araújo da Silva Concedo às partes o prazo comum de 05(cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça.Após o decurso do prazo retro mencionado, intime-se, por via postal, o ilustre perito para apresentar laudo pericial no prazo de 30(trinta) d Deverá o ilustre Perito responder, além de observar se há indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia e de apontar os eventuais elementos considerados pelo " expert" como indispensáveis para o deslinde da controvérsia.Apresento, na oportunidade, os seguintes quesitos formulados por este 1) - o reclamante é portador de doença decorrente do traba 2)- é possível estimar a extensão da perda de capacidade labo 3)- o reclamante está incapacitado para as funções que exercia anteriormente? 4)-é possível a reabilitação ou readapata 5)-caso o trabalho tenha atuado como concausa, é possível estimar qual o grau de influência para o desencadeamento ou agravamento da doença? Após a entrega do laudo, vista às partes, inclusive dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 217/257. pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias a iniciar-se pelo reclamante. Designo para encerramento o dia 12 de março de 2008 às 13h20, estando as partes dispensadas do comparecimento. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores Intime-se o perito por SEED. Data supra. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00656-2007-015-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Norton Rodrigues Alves
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o(a) reclamado para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00731-2007-015-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Isac Fonseca de Lima
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CESAR DA SILVA

Homologo o acordo noticiado às folhas 213/214, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com multa de 100% em caso de inadimplência, exceto em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Deverá o reclamante se manifestar no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo.Ressalte-se que não podem as partes pactuar sobre as contribuições previdenciárias determinadas em sentença, em virtude do surgimento, por ocasião da prolação do decisum de crédito de terceiros, qual seja, direito às contribuições previdenciárias devidas à União em face da condenação judicial. Quanto ao imposto de renda, apenas após a realização dos cálculos poderá ser verificada a necessidade de recolhimento.Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais Econômico para cálculos dos recolhimentos previdenciários e fiscais, com base nas parcelas deferidas em sentença.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$260,00, dispensadas em função da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.A PGF será posteriormente intimada do presente acordo. Após, voltem os autos conclusos.

PROCESSO: **00747-2007-015-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Denise Salgueiro Garcia Munhoz
ADVOGADO: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00754-2007-015-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Valdetino Teixeira Pacheco
ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00811-2007-015-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Niane Dias da Silva Murici
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Unibanco S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

III- DISPOSITIVO-Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 01.08.02 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante NIANE DIAS DA SILVA MURICI: a) horas extras com adicional de 50% em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima semanal com base nos critérios definidos na fundamentação;b) reflexos das horas extras em: férias relativas aos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e proporcionais acrescidas de terço; 13º salários de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e proporcional de 2007; aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado (inclusive sábados e feriados);c) diferenças salariais pelo período de 01.10.03 a 13.10.03 derivadas da equiparação;d) multa do art. 71, § 4º da CLT por dia efetivamente laborado na forma da fundamentação;e) restituição das importâncias indevidamente descontadas e apontadas na fundamentação;f) FGTS sobre diferenças salariais e sobre horas extras acrescidas de adicional, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Autorizada a dedução do valor pago a título de horas extras conforme determinado no item "dedução".Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças salariais, horas extras e reflexos destas em 13º salários e em repouso semanal remunerado.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESJuiz do Trabalho _

PROCESSO: **00827-2007-015-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Janaína Lucas Ribeiro
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00929-2007-015-10-00-8 (0029)**
EMBARGANTE Levi Pereira Lima
ADVOGADO: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
EMBARGADO União Federal (através do Procurador da Fazenda Nacional)

Vistos, etc.Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 91/93, pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se ciência da parte, por seu procurador.

PROCESSO: **01033-2007-015-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Sebastião Feitosa Farias
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES

III- DISPOSITIVO- Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 25.09.02, nos

termos do art. 7º, XXIX da CF, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO FEITOSA FARIAS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 320,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01047-2007-015-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Hercília de Oliveira Porto
ADVOGADO: RAFAEL DE MORAES MOTA
RECLAMADO Cosibrás Cozinha de Brasília Ltda.

Vistos os autos; Requer a reclamante às fls. 29/30 aplicação de multa incidente sobre o acordo, ao argumento de que a reclamada não apresentou as guias para o levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, muito embora tenha procedido o pagamento na data correta. Indefiro tal pleito, uma vez que a aplicação da multa prevista no acordo diz respeito somente a obrigação de pagar. Desta forma proceda a Secretaria a confecção de alvará em substituição às guias para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Expedidos os alvarás,intime-se a reclamante para no prazo de cinco dias receber os referidos documentos. Publique-se Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01163-2007-015-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Denival Lopes da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01178-2007-015-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Renato Alves da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Athas Conntrutora Ltda.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.Por conseguinte, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.Custas no importe de R\$ 212,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.627,00) pelo reclamante, dispensado o recolhimento em face da declaração de fl. 08. Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **01195-2007-015-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Secretaria da Receita Federal
ADVOGADO: TIAGO CONDE TEIXEIRA
RECLAMADO União Federal

Trata-se de reclamação trabalhista movida pelo Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Secretaria da Receita Federal em face da União, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a ré seja intimada para prestar certidões e informações necessárias à adequada atuação da entidade demandante. Assevera que apesar de ter apresentado pedido de registro sindical atendendo a todas as disposições prescritas na Portaria nº343, de 4 de maio de 2000, do MTE, a demandada não apresentou qualquer manifestação acerca do pedido, de modo que restou cerceado o direito do autor.Requer, meritoriamente, seja a ré condenada a proceder ao registro sindical do autor , em caráter definitivo.Junta documentos. É o breve relatório.Decido.De acordo com o que reza o art.273 acima mencionado, a antecipação dos efeitos da tutela somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.Ressalte-se , ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença da prova inequívoca do direito, uma vez que as alegações esposadas na inicial impõem uma análise mas acurada dos fatos, o que é inviável em sede de cognição sumária.Insta observar, ainda, que os elementos apresentados aos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca de que o autor preencheu corretamente os requisitos necessários ao registro sindical.Também não é possível aferir, pelos mesmos elementos, que a mora alegada na inicial é injusta. Sendo certo que a defesa poderá comprovar fato diverso, após a instrução do feito.Ademais, a concessão imediata de registro autorizaria o recebimento de contribuições sindicais e mensalidades sem sequer analisar a justificativa pela qual o Ministério do Trabalho ainda não atendeu o requerimento, o que gera irrefutável perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado caso o mérito seja improcedente.Assim, indefiro, por ora, a antecipação de tutela antecipada.Designo o dia 19/12/2007 às 10h, para realização da au-



diência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01203-2007-015-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Cleide Rejane Pereira Gomes
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Trata-se de reclamação trabalhista movida por CLEIDE REJANE PEREIRA GOMES em face de AÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DISTRITO FEDERAL, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado o bloqueio de valores perante as reclamadas.Meritoriamente, requer o pagamento das verbas descritas na inicial.Afirma que os requisitos autorizadores da medida encontram-se devidamente caracterizados no feito, mormente no que se refere à ausência de pagamento de verbas tidas como incontroversas pela homologação da rescisão do contrato de trabalho, indicadas no TRCT juntado aos autos, sendo que o fundado receio do dano irreparável está presente nas inúmeras notícias veiculadas na imprensa local acerca da precária situação financeira da primeira reclamada.Junta documentos.É o breve relatório. Decido. De acordo com o que reza o art.273 acima mencionado, a antecipação dos efeitos da tutela somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.Ressalte-se , ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos requisitos insitos à antecipação dos efeitos da tutela, especialmente no que tange ao fundado receio de dano irreparável, eis que foi incluído no pólo passivo do feito o Distrito Federal, ente público da administração direta, sendo certo que, segundo a exordial, o mesmo figura como responsável subsidiário por todo o crédito demandado.Cumpre observar, ainda, que a natureza pública dos bens pertencentes ao segundo reclamado impede qualquer tipo de contrição judicial.Ademais, o exame da demanda requer uma análise mais acurada dos fatos, já que a discussão envolve a litude da terceirização promovida supostamente pela segunda reclamada o que é inviável em sede de cognição sumária.Assim, indefiro, por ora, a antecipação de tutela antecipada.Designo o dia 19/12/2007 às 08h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Postal e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01228-2007-015-10-00-6 (0036)**
IMPETRANTE Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular - SINAV
AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, com base no art. 267, I, do CPC c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51, decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação precedente.Custas pelo Impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre R\$ 380,00, valor atribuído à causa.Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador.Nada maisEm 28 de novembro de 2007.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO-Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

PROCESSO: **01229-2007-015-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Kasuo Yamagichi
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19/12/2007 às 09h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01231-2007-015-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Renata Angélica dos Santos
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19/12/2007 às 09h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01232-2007-015-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Karine Kelly Vieira Leite de Carvalho
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19/12/2007 às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01238-2007-015-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Aderico da Luz
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Eletronorte S.A.

Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao segundo, terceiro e quarto reclamantes, mantendo apenas o Sr. ADERICO DA LUZ, nesta reclamatória trabalhista.Custas no importe de R\$640,00 calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.Ante o exposto , retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2007 às 11h.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos à reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renuneração dos autos.Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que procedam ao desentranhamento autorizado acima.Retifico a Secretaria os registros e a capa dos autos.Designo o dia 11/12/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se as Reclamadas, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressaltada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01241-2007-015-10-00-5 (0041)**
INDICIANTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
INDICIADO Valdir Alves Ferreira

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01247-2007-015-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Mário de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19/12/2007 às 09h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalh Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

PROCESSO: **01263-2007-015-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Jefferson Alves de Mendonça
ADVOGADO: ANALVA MOREIRA RAMOS
RECLAMADO Serviços de Motoboys Siqueira e Alves (nome fantasia Skap Motoboys)

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 09h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B,Bloco 01,nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal , sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01266-2007-015-10-00-9 (0044)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Classer Engenharia Ltda.

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 10h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B, Bloco 01 , nesta Capital.Intime-se o Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01268-2007-015-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Cezar Fagner Niobre da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda. (Gasol)

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 10h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01270-2007-015-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Péricles Gedeon Fonseca Félix
ADVOGADO: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEICAO
RECLAMADO Rui Barbosa (sócio majoritário Máxima Alimentos Ltda.)

Vistos os autos,nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 10h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01272-2007-015-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Jutélia Aparecida do Nascimento
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Profissional Recursos Humanos Ltda. e Outro
RECLAMADO RTR do Centro Oeste Serviços Ltda.
RECLAMADO Muito Fácil Arrecadação e Recebimentos Ltda.

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital.Intime-se a Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01273-2007-015-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Manoel Jose de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 10h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS , do RG , do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01274-2007-015-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Maria do Rosario de Fatima Andrade
ADVOGADO: WILMAR PIMENTEL
RECLAMADO Clineuro - Clínica Neurológica Ltda. e Outro
RECLAMADO Clínica de Reabilitação Neurológica Sobradinho

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 11h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital.Intime-se a Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal , sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS , do RG , do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01275-2007-015-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Nazaré Maria da Silva
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Kr Serviços de Odontologia Ltda. (Rodrigo Araújo)

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 11h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B , Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PA-SEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01276-2007-015-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE Cleozonita Marques de Souza
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 11h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844 , da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01277-2007-015-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Alfredo Alves da Rocha
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO José Coelho

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/12/2007 às 11h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844 , da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS , do RG , do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01278-2007-015-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Amaildo Silva Bomfim
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Exemplo Artes Gráficas e Editora Ltda.

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo.Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , designo o dia 12/12/2007 às 12h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital.Intime-se o Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal , sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844 , da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS , do RG , do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01279-2007-015-10-00-8 (0054)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Consec Ltda.

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,situada na avenida W/3 Norte , Quadra 516 , lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital. Intime-se o Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO:	01280-2007-015-10-00-2 (0055)	
RECLAMANTE	Cristiano Amorim dos Santos	
ADVOGADO:	EDNA SANTANA GOES	
RECLAMADO	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.	
"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B , Bloco 01 , nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal , sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS , do RG , do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO		
PROCESSO:	01292-2007-015-10-00-7 (0056)	
RECLAMANTE	Maria Madalena Franco	
ADVOGADO:	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA	
RECLAMADO	Fundação Zerbini	
Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/12/2007 às 09h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Deverá a Reclamada comparecer pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Especifico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Em cumprimento ao Ofício Circular nº 093/2007 -TRT/PRE-DGJ deverá a secretaria arquivar em pasta própria a contrafé da petição inicial, a ser recolhida por servidor designado para tal mister, até 07 (sete) dias da realização da audiência.		
ÍNDICE		
Advogado:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	4576/DF
(0001)		
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA	7772/DF
(0028)		
Advogado:	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI	18213/DF
(0022)		
Advogado:	ANALVA MOREIRA RAMOS	24002/DF
(0043)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0047)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0053)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0051)		
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO	21811/DF
(0023)		
Advogado:	CAROLINE RESENDE ARAUJO LI-MA	20909/DF
(0009)		
Advogado:	CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIA-RATTO	20120/DF
(0025)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0027)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315/DF
(0016) (0028)		

Advogado:	DORIVAL LOURENCO DA CUNHA	1022/DF
(0006)		
Advogado:	EDNA SANTANA GOES	25099/DF
(0055)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0018) (0020)		
Advogado:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA	13529/DF
(0002)		
Advogado:	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA	4058/DF
(0009)		
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTE-RO VILLAR	14559/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0042)		
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR	22979/DF
(0013) (0014) (0015)		
Advogado:	GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR	22871/GO
(0018)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0003)		
Advogado:	GLADSTOM DE LIMA DONOLA	12329/DF
(0012)		
Advogado:	GLEISSON RODRIGUES AMARAL	14839/DF
(0007)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0012)		
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE	9306/DF
(0015)		
Advogado:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS	17126/DF
(0018)		
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0004)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0052)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0002)		
Advogado:	J. J. SAFE CARNEIRO	242/DF
(0005)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	13789/DF
(0032)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0045)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0013) (0014)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0039)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0041)		
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0040)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0033)		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
(0027)		
Advogado:	JULIANO RICARDO V.C.COUTO	13802/DF
(0030)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0048)		
Advogado:	LEONARDO DE FREITAS COSTA	23.173/DF
(0022)		
Advogado:	LUIZ CESAR DA SILVA	5351/DF
(0024)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0024)		
Advogado:	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA	5.166/DF
(0026)		
Advogado:	MARCO AURÉLIO MANSUR	10.808/DF
(0017)		
Advogado:	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA	20205/DF
(0056)		
Advogado:	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA	24652/DF
(0038)		

Advogado:	MARCUS RUPERTO	12538/DF
(0006)		
Advogado:	MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA RA	10847/DF
(0003)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937-A/DF
(0037)		
Advogado:	MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES	21780/DF
(0030)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0021)		
Advogado:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	18.189/DF
(0023)		
Advogado:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO	1554A/DF
(0016)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0050)		
Advogado:	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO	22958/DF
(0026)		
Advogado:	PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO	17576/GO
(0029)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0011)		
Advogado:	RAFAEL DE MORAES MOTA	22088/BA
(0031)		
Advogado:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES	6901/DF
(0020)		
Advogado:	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	24442/DF
(0020)		
Advogado:	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA	15440/DF
(0007)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0019) (0044) (0054)		
Advogado:	RODRIGO DUQUE DUTRA	12313/DF
(0005)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0021)		
Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES	22429/DF
(0019)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0035)		
Advogado:	SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO CAO	14997/DF
(0046)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0013) (0014) (0015)		
Advogado:	TIAGO CONDE TEIXEIRA	24259/DF
(0034)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0010)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0032)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0025)		
Advogado:	WILMAR PIMENTEL	9274/DF
(0049)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO Nº 610/2007

Processo nº : 0606-2005-015-10-00
Exequente : FRANCISCA KALIDAZA LACERDA MEDEIROS
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218
Executada : MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber aos executado, MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:
" Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.Intime-se a embargante, por mandado.
Publique-se para ciência do embargado, por seu procurador.
Data supra."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 27 de novembro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz da 15ª Vara do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO Nº 611/2007

Processo nº : 0606-2005-015-10-00

Exeqüente : FRANCISCA KALIDAZA LACERDA MEDEIROS

Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218

Executada : JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA e FERNANDO ACCORCI JÚNIOR

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber aos sócios da executada, MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

" Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.Intime-se a embargante, por mandado.

Publique-se para ciência do embargado, por seu procurador.

Data supra."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 27 de novembro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz da 15ª Vara do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 609/2007

Processo nº 00746-2005-015-10-00-0

Exeqüente : WELDER EVANGELISTA CASTRO

Executada : LAVAJATO FÓRMULA 01

Fiel Depositário: Maria de Fátima Aguiar

Endereço : Q. 7 Conj. 7-A, Casa 41 - SRN Roriz

Data e Hora da Praça : 10.01.2007 às 14:00h

Descrição do bem: "Duas caixas de água com capacidade para aproximadamente 5000 litros cada, em fibra azul sendo que uma tampa esta avariada, que reavalio a sem avarias em R\$650,00 cada e com avaria R\$ 600,00; Um compressor de ar marca "chiapenin 250l, API 20, CH20, tipo industrial, cor cinza, que avalio em R\$500,00; Um aspirador de pó marca Eletrolux, GT-2000, cor preta e laranja que avalio em R\$300,00, todos os bens em bom estado de uso e conservação . Reavaliação realizada em 29/10/2007."

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado à Praça o bem constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do Depositário. Os comparecentes devem estar cientes que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns).. E para constar, eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital aos 29 de novembro de 2007.Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz da 15ª Vara do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00989-2004-016-10-00-4 (0001)**

RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Intime-se a 1ª reclamada para ciência de que a carta precatória que tramitou no Juízo deprecado (VT de Formosa/GO) teve o número

00870-2005-211-18-00-3, que difere do número informado pela parte, já estando a CP nos presentes autos, devolvida pelo Juízo deprecado (fl. 184) com a penhora desconstituída, conforme teor do despacho de fl. 224. Deverá ficar ciente, ainda, de que os autos permanecerão em Secretaria, por dez dias, à sua disposição, após os quais, sem manifestação, serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

PROCESSO: **00074-2005-016-10-00-0 (0002)**

RECLAMANTE ANDRE LUIS SANTOS DE MEDEIROS

ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA

RECLAMADO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S.A EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL

LOTAXI TRANSPORTES URBANOS

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

RECLAMADO VIAÇÃO PLANALTO

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.Brasília, 29 de novembro de 2007,5. ª- feira.

PROCESSO: **00200-2005-016-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE Luis Gonzaga Alves

ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

RECLAMADO VASP - Viacão Aérea São Paulo S.A em processo de recuperacao judicial

Intime-se o exequente para ciência do ofício encaminhado comunicando a reserva de crédito.

PROCESSO: **00277-2005-016-10-00-6 (0004)**

RECLAMANTE Janaína Lúcia de Sousa

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECLAMADO DF Iluminação Ltda.

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.360:intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

PROCESSO: **00584-2005-016-10-00-7 (0005)**

RECLAMANTE Wagner de Souza

ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

RECLAMADO JCL Publicidade S/C Ltda. (José Carlos Moura Leitão)+1

RECLAMADO Imperial Comunicações Ltda.

Despacho/Decisão às fls.161:J. Diga o exequente sobre o ofício ora encaminhado pelo Juízo deprecado, contendo proposta formulada pela executada perante aquele Juízo. Intime-se com urgência.

PROCESSO: **01045-2005-016-10-00-5 (0006)**

RECLAMANTE João Xavier de Matos

ADVOGADO: FERNÃO COSTA

RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (INSOLVÊNCIA CIVIL)Administrador o Sr. Manoel Antônio Ângelo Lopez

Despacho/Decisão às fls.116/117:"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador, via DJ, e a executada, por meio do administrador da massa insolvente, via postal.)"

PROCESSO: **00284-2006-016-10-00-9 (0007)**

RECLAMANTE Júlio César de Andrade

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (Administrador Frederico Vasconcelos de Almeida)

RECLAMADO RPB Cursos Ltda.

RECLAMADO M3A Cursos Ltda.

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.

Despacho/Decisão às fls.268/269:"(....Data e hora da 1ª Praça: 21/01/2008, às 14:00 horas.Data e hora da 2ª Praça: 21/01/2008, às 14h10min.O Doutor LUIZ FUASTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz Titular do Trbalho DA 16ª VTB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epígrafadas. Eu Maria do Livramento de Medeiros Guedes - Assistente 02 -subscrevi o presente edital na data supra. Assinado pela Diretora de Secretaria , por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª vara do trabalho de Brasília/DF em 27 de novembro de 2007.RELAÇÃO DO (S) BEM (S):Um lote de es-

meraldas pesando 40 CT(quarenta carates) avaliado pelo Gemologo Mauricio de Barros - CREA 4.251/D/MG em 2001, pelo certificado 508/2001 por R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais); 1(um) lote de esmeraldas pesando 30 CT (trinta carates)avaliado pelo Gemologo Mauricio de Barros - CREA 4.251/D MG em julho de 2001,pelo certificado 515/2001 por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que avalio por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);Lote de esmeraldas pesando 29 CT (vinte e nove carates) avaliado pelo Gemologo Mauricio de Barros - CREA 4.251/D MG em 2002, pelo certificado 154/2002 por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)que avalio por 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Total da avaliação R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).Avaliação feita em 25 de outubro de 2007.)"

PROCESSO: **00789-2006-016-10-00-3 (0008)**

RECLAMANTE LUCEIR AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Vistos.Intime-se o reclamado para recebimento da guia no importe de R\$1336,25.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Data Supra.LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: **01214-2006-016-10-00-8 (0009)**

RECLAMANTE Cristovão de Santana Nascimento

ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA

RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos , remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Data Supra.

PROCESSO: **08170-2006-016-10-00-7 (0010)**

EXEQUENTE CLAUDIO LADEIA PRATES CORREIA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista dos embargos à execução e da impugnação ora trazidos pela executada. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00121-2007-016-10-00-7 (0011)**

AUTOR Raimundo Rodrigues da Costa

ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES

RÉU Convergência Consultoria Empresarial Ltda.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho/Decisão às fls.251/252:"(...1 - Em face da sentença de fls. 222/233 interpôs a reclamada Embargos de Declaração (fls. 239/245).Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados.2 - Afirma a embargante que a decisão hostilizada encontra-se omissa, pois não explicitou o que teria levado à condenação em indenização por danos morais, "tendo em vista que não restou provado (sic) a queda do andaime do reclamante".Não existe a omissão ora apontada.2 - É cediço que os Embargos de Declaração tem limite processual estreito, quais sejam, as omissões, contradições e obscuridades previstas no art. 535 do CPC e 897-A do CPC. Tais defeitos, contudo, devem ser internos à sentença, ou seja, perceptíveis pela simples análise da decisão, sem o cotejo com o conjunto probatório. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que os embargos não constituem propriamente um recurso para mudança do entendimento da sentença, mas tão somente para entregar a perfeita prestação jurisdicional. Contrário fosse, julgaria o juiz novamente uma mesma questão, em prejuízo à segurança jurídica e à vedação do art. 471 do CPC.Heitas tais observações, infere-se que os embargos da reclamada não merecem lograr êxito.4 - A embargante, olvidando das características dos embargos de declaração, aponta suposto vício externo à sentença, haja vista que em sua petição ela deseja que o juízo faça novo cotejo da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), do depoimento da testemunha Marcos Luis Gonçalo, da alegação de que o reclamante como bombeiro hidráulico não necessitava do uso de EPI, do laudo pericial, etc. A ré, ora embargante, chega a transcrever o depoimento da testemunha e trechos do laudo pericial.Caso haja fundamento razoável em seus argumentos, eles devem ser apreciados em segundo grau de jurisdição, onde todo o conjunto fático-probatório pode ser novamente revisto, mas não na via estreita dos embargos declaratórios.Em atenção ao princípio da economia processual, convém registrar que causa estranheza ao juízo a alegação da empresa de que a CAT por ela emitida não se refere a acidente do trabalho, mas a doença comum. Ora, como bem sabe a ré, a CAT, por sua própria nomenclatura, é "Comunicação de Acidente do Trabalho", sendo que na existência de doença comum o trabalhador é encaminhado ao INSS por outro formulário. Também causa espécie a alegação de que os bombeiros hidráulicos não recebem EPI - Equipamento de Proteção Individual, mas apenas o pessoal de limpeza, sendo cediço que tais equipamentos são devidos aos trabalhadores que atuem em risco, independentemente da função, motivo pelo qual o bombeiro, ao trabalhar em altura e com risco de queda, deverá receber o cinto de segurança.5 - Por conseguinte, não padecendo a sentença hostilizada das omissões apontadas, conheço dos embargos declaratórios aviados, e no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Utilizando a reclamada dos embargos declaratórios como meio procrastinatório do feito, transcrevendo trechos dos depoimentos e do laudo pericial, pretendendo amplo revolvimento dos fatos e provas do litígio, e por outro, estando representada por advogados habilitados e amplamente cientes do cabimento do recurso processual, condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.Intimem-se as partes via Diário da Justiça.)"



PROCESSO: **00188-2007-016-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Francisco de Sousa da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Qualix S.A. Serviços Ambientais
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
Intime-se a reclamada para ciência de que os autos ficarão em Secretaria, por dez dias, após os quais, no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00308-2007-016-10-00-0 (0013)**
INSC. DIVÍDA 2006011009428
ATIVA:
AUTOR Alípio Silvério Bagatini e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outro
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.755:"(...Ausentes os autores Alípio Silvério Bagatini, Alziro de Almeida Pereira, Cohtir Bastos, Evaldo Perfeito, Hélio Quinan, José Leone, Paulo Pereira de Souza, Elmirio Monteiro Marques, Fernando Ferreira de Lima e Francisco de Paulo Neves.Ausente o(a) réu(ré) Banco do Brasil S.A. e Outro. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO DE SOUZA, OAB nº 19962/DF.Ausente a União.Não há informação nos autos sobre o andamento do Agravo interposto pelos reclamantes no juízo cível.Determino, assim, que as partes, no prazo de dez dias, noticiem sobre o andamento do AGI 2006.00.2.015078-4.Em virtude da pendência do processo referido, não há como prosseguir, por ora, com a presente ação trabalhista.Designa-se nova audiência INICIAL para a data de 29/05/2008, às 13h25min.Cientes os presentes.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, facultando aos reclamantes se fazerem representar por apenas um dos autores (§ 2º do art. 843, CLT), conforme fundamentos do despacho de fls. 737.Consignados os protestos do patrono do reclamado.Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.)"

PROCESSO: **00328-2007-016-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Angélica Souza Reis
ADVOGADO: FERNANDA MAYRA ROCHA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/Decisão às fls.148:J.Reitere-se a intimação ao reclamante para receber sua CTPS.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00348-2007-016-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Matias Monte
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: DIONISIO RUBEN DE MACEDO

Despacho/Decisão às fls.122:Intimem-se novamente o reclamante diretamente e seu patrono dos termos do despacho de fls.120.... Fls.120:Intime-se o Reclamante para atender a promoção da contadoria à fl. 119. Prazo dez dias.

PROCESSO: **00703-2007-016-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Antonio Sanoel Gomes Teixeira
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO DHL Exel Supply Chayn LTDA.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.365/369:"(...Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 27/03/2008, às 13h25min.Cientes os presentes.Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal.)"

PROCESSO: **00739-2007-016-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Caroline Viana do Amaral
ADVOGADO: BEATRIZ CRUZ DA SILVA
RECLAMADO União de Intelligências em Educação à Distância Ltda. - UNIEAD e outros
RECLAMADO Fabiano Hartmann Peixoto
RECLAMADO Roxana Hartmann Peixoto

Intime-se o reclamante para o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, deixando cópia da procuração e declaração de pobreza para o traslado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00746-2007-016-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Onofre Rodrigues de Miranda
ADVOGADO: ANDREA DANTAS GONÇALVES
RECLAMADO SETEC - Sociedade de Ensino Tecnologia da Educação e Cultura -Alvorada
ADVOGADO: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Intime-se a reclamada para que traga aos autos as guias de liberação do FGTS.

PROCESSO: **00931-2007-016-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Santiago Caetano
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Gilberto Vieira Prestes

Vistos.Considerando que a reclamada vem sendo intimada por edital e o valor ínfimo das custas processuais, deixo de executá-las nos termos da Portaria n.º248/2000 do MF.Intimem-se as partes sendo a reclamada por edital.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Data Supra.LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: **00942-2007-016-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Natanael Rocha dos Anjos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Planservice Back Office Ltda
ADVOGADO: GESSE DE ROURE FILHO
RECLAMADO Votorantim Cimentos Brasil LTDA.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.116:Por não haver determinação de anotação da CTPS à sentença prolatada, revogo o despacho de fls.113 e determino que o reclamante receba o documento de volta, no prazo de cinco dias.Intime-se.

PROCESSO: **00987-2007-016-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Priscylla Cristina Alves Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Estudo Superior Planalto Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

Despacho/Decisão às fls.155/157:"(...Por conseguinte, não padecendo a sentença hostilizada de omissão, contradição ou obscuridade, conheço dos embargos declaratórios aviados por ambas as partes, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.Intimem-se as partes via Diário da Justiça.)"

PROCESSO: **01155-2007-016-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE James de Souza Lapa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.157:J.Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **01157-2007-016-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE José Mardônio Alves da Paz
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.182:J.Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **01158-2007-016-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Eugênia de Souza Cavalcante
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Fenix Serviços de Cartões de Crédito Ltda.
RECLAMADO Banco Itaú S.A.

Despacho/Decisão às fls.18:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco Itaú S.A., Sr(a). BENEDITO FELIPE FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TATIANE MAIA BARBOSA, OAB nº 20310/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Fenix Serviços de Cartões de Crédito Ltda. e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 517,74, calculadas sobre R\$ 25.887,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO: **01193-2007-016-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Josélio da Silva Prego
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Quem Temperou - Carana Restaurante e Choperia Ltda.

Despacho/Decisão às fls.14:"(...Ausente o(a) reclamante, reiteradamente apregoad e seu advogado.Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS AUGUSTO SOUSA ALMEIDA JÚNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL, OAB nº 22737/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 104,91, calculadas sobre R\$ 5.245,31, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO: **01202-2007-016-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Elizabete Veloso Lima
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Massa Falida da Academia Open Sports (na pessoa da Sídica Dra. Carla Carvalho de Melo)

Despacho/Decisão às fls.20:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o síndico do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLA CARVALHO DE MELO - OAB Nº 3455/RO, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,47, calculadas sobre R\$ 3.223,29, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO: **01274-2007-016-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE André Mateus Ohata
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S/A

Despacho/decisão fl. 165: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será de-

signada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01275-2007-016-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Elenadio Simião da Silva
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA

RECLAMADO Viação Planalto Ltda. Viplan

Despacho/decisão fl. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01276-2007-016-10-00-0 (0029)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal

ADVOGADO: SAMUEL SANTOS
RÉU Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag

Despacho/decisão fl. 36: "O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01277-2007-016-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Lindenberg Rodrigues Nunes
ADVOGADO: LUIZ CESAR DA SILVA
RECLAMADO Mib Segurança e Vigilância Ltda.

Despacho/decisão fl. 55: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01278-2007-016-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Fernando Ferreira da Silva
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)

Despacho/decisão fl. 08: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01279-2007-016-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Mauro Alves Mourão
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Despacho/decisão fl. 16: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 14h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01280-2007-016-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE José da Costa do Nascimento
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Genival Ferreira de Moraes (e solidariamente Sra. Geovana Ferreira de Moraes)
RECLAMADO Geovana Ferreira de Moraes

Despacho/decisão fl. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01281-2007-016-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Gilvã da Cruz de Queiroz
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Sobesa Indústria de Alimentos Santanense Ltda.

Despacho/decisão fl. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 15h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01282-2007-016-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Antônio Pereira de Carvalho Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Despacho/decisão fl. 85: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 15h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01283-2007-016-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Otilia Jussara Teixeira Ribeiro
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/decisão fl. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01285-2007-016-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE kelly Cristina Ferreira de Oliveira
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Lk Vídeo Ltda.

Despacho/decisão fl. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2007 às 15h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE		
Advogado:	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0020)	3365/DF
Advogado:	ALMIR HOFFMANN (0012)	11388/DF
Advogado:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0022)	20535/DF
Advogado:	ANDREA DANTAS GONÇALVES (0018)	21.805/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0001) (0020)	6263/DF
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0004)	1145/DF
Advogado:	BEATRIZ CRUZ DA SILVA (0017)	24967/DF
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA (0009) (0015)	19645/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0011)	20015/DF
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0032)	24135/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0005)	7480/DF
Advogado:	DIONISIO RUBEN DE MACEDO (0015)	2235/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0004)	9315/DF
Advogado:	ENIO ABADIA DA SILVA (0002)	20793/DF
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR (0002)	4115/DF
Advogado:	FERNANDA MAYRA ROCHA (0014)	23667/DF
Advogado:	FERNÃO COSTA (0006)	18283/DF
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0034)	9429/DF
Advogado:	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA (0028)	23926/DF
Advogado:	GESSE DE ROURE FILHO (0020)	8857/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0027)	5166/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0001)	10434/DF
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0010)	12939/DF
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0003)	7131/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0001)	5218/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0012)	899-A/MG
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0024) (0025)	12910/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0010)	1.411A/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0010)	1411-A/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0021) (0035)	8583/DF
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA (0037)	12270/DF
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL (0033)	14023/DF
Advogado:	LUIZ CESAR DA SILVA (0030)	5351/DF
Advogado:	LUIZ CLAUDIO BOTELHO (0008)	110.495/RJ
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA (0007)	7573/DF
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0023)	1530A/DF
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0016)	12330/DF

Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES (0036)	4383/DF
Advogado:	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO (0018)	22569/DF
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0008)	5696/DF
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES (0011)	4000/DF
Advogado:	NARCISO BASTOS PORTELA (0026)	1790A/DF
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0019)	9725/DF
Advogado:	PAULO AFONSO DE SOUZA (0013)	14155/GO
Advogado:	ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0013)	140493/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0002)	1982/DF
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0014)	12931/DF
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0031)	8297/DF
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0009)	72793/MG
Advogado:	SAMUEL SANTOS (0029)	18904/DF
Advogado:	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA (0021)	16957/DF
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0016)	5350/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0022) (0023)	4595/DF
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0007)	13398/DF

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01026-2006-017-10-00-6 (0001)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Serterra Transp. Esc. Terrapl. e Agrop. Ltda.

"Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista que a diligência está ao alcance da parte. Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00539-2007-017-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Antonio Balbino Trigueiro
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Não foi possível o encerramento da instrução nesta data considerando que a audiência para oitiva das testemunhas, por Carta Precatória, foi marcada para 11.02.2008, no Juízo deprecado.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 27/03/2008, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes.IN-TIMEM-SE AS PARTES.Audiência encerrada às 13h41min.Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00762-2007-017-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Jalmo Aparecido Domingos Correa
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.INTIME-SE O PERITO PARA QUE PRESTE OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA RECLAMADA, PRAZO DE 15 DIAS.Apresentados os esclarecimentos, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 16/01/2008, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes.INTIMEM-SE AS PARTES.Audiência encerrada às 14 horas.Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB



PROCESSO: **01176-2007-017-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Francisco de Sousa Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Parppadele Massas Ltda.

"Vistos, etc. Considerando a certidão acima, retire-se o feito da pauta de julgamento, incluindo-o na pauta de audiências iniciais, para o dia 29.01.2008 às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamdá, via mandado, por Oficial de Justiça, encaminhando cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via imprensa oficial. Brasília, 30/11/2007 (sexta-feira)." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE		
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0004)		19810/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0003)		1539/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0002)		22362/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)		1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0002)		11791A/DF
Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES (0003)		17746/DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01013-2000-018-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOSE CAMILO ROQUE
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO TODO TRIGO INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA

ADVOGADO: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO Walter Daniel Palacios Soria
RECLAMADO Ana Paula Guasti Diniz

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras tentativas de se obter o solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos através de pesquisas de credito realizadas via Sistema Bacen-Jud , intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: **01301-2000-018-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE LUCIANO DA ROCHA
ADVOGADO: GENY DUARTE CORDEIRO
RECLAMADO WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
RECLAMADO Waldemar Alves Aguiar
RECLAMADO Neder Alves das Neves

Vistos etc. Trata-se de recurso de agravo de petição interposto pelo sócio da executada, Sr. Neder Alves das Neves, objetivando a revisão do decidido às fls. 261, onde restou determinada a penhora de 30% sobre o salário do referido sócio, até a quitação integral do débito remanescente nos autos, equivalente a R\$ 161,27. Incabível, entretanto, o recurso intentado, face ao princípio específico do processo do trabalho de irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não cabendo qualquer recurso contra aqueles despachos, cujo caráter de interlocutoriedade é indiscutível, não expressando, por isso mesmo, efeito terminativo da execução. Nego, pois, seguimento ao recurso de fls.275290. Intime-se o agravante. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando seja devolvida ao Banco de Brasília- BRB a quantia de R\$ 1.980,69, indevidamente transferida à disposição deste Juízo em 03/10/2007 (vide requerimento às fls. 273).

PROCESSO: **01037-2002-018-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE EUCIMAR DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA CETEB

ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILI-LIA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
Ex positis, admito os embargos opostos para, no merito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por consequencia mantenho o valor da execução em R\$ 17.038,12, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/05/2007. Intime-se a embargante e a União.

PROCESSO: **01055-2002-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ELIZABETH DA CONCEICAO DO PRADO
ADVOGADO: IZABELA BRAGA POMPILIO
RECLAMADO SABOR TOTAL RESTAURANTE LTDA ME

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita, no mesmo prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

PROCESSO: **00014-2004-018-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE OSMAR PAES LANDIM RIBEIRO
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LT-DA

ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Randolpho Martins de Oliveira
RECLAMADO Raff Martins de Oliveira

Vistos etc. Efetivamente, o veículo palio ELX placa JGC 6318 é de propriedade do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, visto que, na condição de credor fiduciário, obteve, por decisão judicial, a retomada da posse e domínio em seu favor (fls. 195/197). Assim é que a restrição imposta por este Juízo junto ao Detran-DF não mais pode subsistir, visto que o bem, indubitadamente, não integra o patrimônio dos Executados. Defiro, pois, o requerido às fls. 180/186, devendo a Secretaria expedir ofício ao Detran-DF solicitando o cancelamento do gravame, facultado ao interessado o recebimento e encaminhamento do respectivo expediente. I. as partes e o UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros s/a.

PROCESSO: **00018-2004-018-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE JOSE FELINTO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LT-DA

ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Randolpho Martins de Oliveira
RECLAMADO Raff Martins de Oliveira

Vistos etc. Efetivamente, o veículo palio ELX placa JGC 6318 é de propriedade do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, visto que, na condição de credor fiduciário, obteve, por decisão judicial, a retomada da posse e domínio em seu favor (fls. 195/197). Assim é que a restrição imposta por este Juízo junto ao Detran-DF não mais pode subsistir, visto que o bem, indubitadamente, não integra o patrimônio dos Executados. Defiro, pois, o requerido às fls. 246/252, devendo a Secretaria expedir ofício ao Detran-DF solicitando o cancelamento do gravame, facultado ao interessado o recebimento e encaminhamento do respectivo expediente. I. as partes e o UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros s/a.

PROCESSO: **00067-2004-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO TEC VIDEO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO Hernani Liberato Conconi

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça, no mesmo prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

PROCESSO: **00485-2004-018-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO BONATIVA PRODUTOS NATURAIS TEMPE-ROS E ERVAS MEDICINAIS LTDA (CARLOS PONTES DE OLIVEIRA)

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca das informações do De-tran.

PROCESSO: **00417-2005-018-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Hyldegardes Cavalcanti Castilho de Magalhães Mello

ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES
RECLAMADO Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas ATECH

ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

J. Libere-se ao exequente seu credito, bem como, transfira os en-cargos de fls. 409, ficando o saldo remanescente a disposição do Juízo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00562-2005-018-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Vanderlei de Melo Pereira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
RECLAMADO Heber Uruguiana Tessia
RECLAMADO Luis Alberto Chaves

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **01155-2005-018-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Soares de Freitas
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Jussiará Pereira Santos
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES

J. Intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador para pagar e ou indicar bens a penhora em 05 dias.

PROCESSO: **00164-2006-018-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Antônio Edno Bernardo Santana
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Pro-cessamento de dados - LAVORCOOP

ADVOGADO: MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL
RECLAMADO Rhesus Apoio S.C. Ltda
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **00489-2006-018-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Gercina Novais Pereira
ADVOGADO: JOAQUIM MARIANO PEREIRA
RECLAMADO Mara Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

J. Intime-se a reclamada para pagar em 48 horas a multa, sob pena de execução.

PROCESSO: **00520-2006-018-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Aurilene Maria Santos Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maria Vanderleia de Souza Moura
ADVOGADO: NEVIO CAMPOS SALGADO

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita. I.

PROCESSO: **00576-2006-018-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE André Rodrigo Pacheco
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Infocoop Cooperativa de Profissionais de Pres-tacao de Servico

ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servico

ADVOGADO: BARBARA MENDES LOBO
RECLAMADO Jorgete Santos da Cruz
RECLAMADO Maria Lima Ghiatã
RECLAMADO Marcos de Lima Diniz
RECLAMADO Serban Alexandru Grigore Ghiatã

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatoria.

PROCESSO: **00677-2006-018-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE DANIEL DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OU-TRO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO Edward Terao

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **00700-2006-018-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE ILHEUSVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING

ADVOGADO: MANOEL G.FERNANDES DONAS

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 309/324, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadas(s) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 15.989,94, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

PROCESSO: **00776-2006-018-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUS-TRIAIS LTDA

ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 333/340, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadas(s) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 2.204,07, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

PROCESSO: **00819-2006-018-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE ANDRE LUIZ SIMPLICIO
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO DF VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

J. Intime-se o reclamado para atender em 10 dias a promoção da contadoria.

PROCESSO: **00878-2006-018-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE JEFFERSON FRANCISCO RAMOS ARAGAO
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO ACG ELETROCEL E DIMUS INFORMATICA
RECLAMADO Geraldo Magela de Oliveira
RECLAMADO Carlos Antonio Soares de Sousa
j. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.
PROCESSO: **00926-2006-018-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Miriam Neres Bispo dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça, no mesmo prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

PROCESSO: **01113-2006-018-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Délio Araújo Costa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inúmeras tentativas de se obter o solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos através de pesquisas de crédito realizadas via Sistema Bacen-Jud , intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: **01164-2006-018-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Flávia de Cássia Bernardes Braz Silva
ADVOGADO: ALZIRA MARIA RIBEIRO
RECLAMADO Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES

J. Defiro o desentranhamento requerido pelo autor.

PROCESSO: **01224-2006-018-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Cristiano Olimpio Silva
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inúmeras tentativas de se obter o solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos através de pesquisas de crédito realizadas via Sistema Bacen-Jud , intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: **00024-2007-018-10-00-7 (0025)**
AUTOR Tancredo Alves de Andrade
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RÉU Expresso São José Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos etc. Considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial, adia-se a audiência para o dia 17/12/2007 as 13.30 horas. Concedo vistas as partes do laudo pericial sendo o prazo de 48 horas pra o autor e 05 dias para o reclamado, a iniciar em 05/12/2007. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00026-2007-018-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Leonilson Alves de Araújo
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00073-2007-018-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Roberta Alves Pedreira
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (Ivan Garcia Neto) e Outro

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos etc. Intime-se o reclamado para querendo embargar a execução no prazo legal.

PROCESSO: **00192-2007-018-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Waldemar Oliveira de Andrade Júnior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO OJ Leuridan Idiomas- EPP (Paris Idiomas)
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS em 05 dias, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários.

PROCESSO: **00242-2007-018-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Raimundo Pereira da Silva
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o crédito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao Detan para desbloqueio dos veículos. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo com baixa.

PROCESSO: **00279-2007-018-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE José Roberto Alves de Araujo
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO Brasil Central de Hoteis e Turismo S. A.
ADVOGADO: JORGE ELIAS SU Aid

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levanta-los, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00280-2007-018-10-00-4 (0031)**
AUTOR Rosane Monclaro Trein
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Recebo pedido de esclarecimentos pela reclamante por tempestiva e pertinente. Intime-se o d. perito para que se manifeste acerca do peticionado no prazo de 10 dias. Para novo encerramento da instrução designo a data de 18/01/2008 as 14.00 horas, facultda a presença das partes e dos procuradores. Ciente a autora , por sua procuradora. INTIME-SE A RECLAMADA.

PROCESSO: **00539-2007-018-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Francisco da Silva Pereira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO MDF - Móveis Ltda. (nome fantasia Estar Mó-veis)
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Vistos etc. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratorios interpostos as fls. 236/237, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00549-2007-018-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Divânio José da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 155/159, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a reclamada(s) executadadas(s) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.365,21, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

PROCESSO: **00558-2007-018-10-00-3 (0034)**
AUTOR Edson Fernandes de Araújo
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RÉU Abatedouro São Salvador Ltda.
ADVOGADO: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **00613-2007-018-10-00-5 (0035)**
INDICIANTE Associação dos Servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Clube da Saúde
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
INDICIADO Sandro Rogério Cardoso de Paulo
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

J. Manifeste-se a uindicante em 05 dias, acerca das alegações da Unuião/INSS. I.

PROCESSO: **00618-2007-018-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Nathan Miranda Taumaturgo
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Soma Soluções em Sistemas Ltda.

Vistos etc. Ante a possibilidade de conciliação entre as partes, incluam-se os autos em pauta de audiência de execução para o dia 18/01/2008 as 16.00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **00662-2007-018-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Ricardo Vitorino de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO ACR 303 Administração Conservação e Reformas Ltda.

ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.(14.12)

PROCESSO: **00677-2007-018-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Cesar Luiz de Carvalho
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro

ADVOGADO: RENE ROCHA FILHO
RECLAMADO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO: SERGIO SOARES E. GOMEZ

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.(10.12)

PROCESSO: **00869-2007-018-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Alessandra Ipiranga dos Santos
ADVOGADO: LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA
RECLAMADO Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **00917-2007-018-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)

ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Carajas Construções Indústria e Comércio
Vistos, etc.Intime-se a Sra. Luzia Rodrigues de Souza , para apresentar a CTPS do Sr. Etevaldo Alves de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias.(10/12)

PROCESSO: **00919-2007-018-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE José Campelo Faustino
ADVOGADO: DILEMON PIRES SILVA
RECLAMADO Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi)
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Isto posto, na ação que exercita JOSÉ CAMPELO FAUSTINO em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, o MM. Juízo da 18a Vara do Trabalho de Brasília/DF, supera a preliminar, para no mérito, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, para absolver a ré dos pedidos formulados, na forma da fundamentação espositada. Custas pelo autor, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 18.000,00. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00946-2007-018-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Evaldy de Araújo Pontes
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK

Vistos etc. Intime-se o reclamante para recebe-los em 05 dias.

PROCESSO: **00958-2007-018-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Albanázia Oliveira de Araújo
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado, no prazo legal.(12.12)

PROCESSO: **00964-2007-018-10-00-6 (0044)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMME-DF

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Elebrasil Elevadores Ltda ME
ADVOGADO: FLÁVIA NUNES DE CARVALHO

Vistos, etc.Intime-se ao Réu para levantar sua documentação em anexo, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa ao arquivo com os mesmos.(10.12)

PROCESSO: **00985-2007-018-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Atanael Carvalho Pires
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

PROCESSO: **00989-2007-018-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Chuquer
ADVOGADO: MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI
RECLAMADO Infinita Comércio e Serviço de Móveis Ltda. e Outros

ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
RECLAMADO Miguel Santos Souza
ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
RECLAMADO JG Eventos e Publicidade
ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES
RECLAMADO JG Alimentos Preparados
ADVOGADO: RODRIGO COSTA SUARES

Isto posto, na ação que move Carlos Eduardo Chuquer em face de Infinita Comercio e serbiço de moveis ltda, Miguel Santos, JG Eventos e Publicidade e JG alimentos Preparados, este MM. Juízo d 18º VT/DF, no merito julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, ABSOLVENDO AS DEMAIS RECLAMADAS E CONDENADNDO somente a 1ª reclamada. Custas no importe de R\$ 120,00 pela 1ª reclamada, calculadas sobre o vlaor de R\$ 6.000,00 ora arbitrados a condenação.

PROCESSO: **01003-2007-018-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Fábio Gonzalez da Silva
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Domenico Advogados (Jackson Domenico)
ADVOGADO: RENATA CAL SIROTHEAU CORREA

J. Intime-se as partes, para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pela União, a iniciar pelo autor.



PROCESSO: **01024-2007-018-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Roberta Vigilato de Oliveira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda-EPP e outro
RECLAMADO BRA Transportes Aéreos Ltda.

Vistos etc. Homologo o acordo firmado às fls.244/246 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de instrução do dia 04/12/2007. Sobre o valor do acordo não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza das parcelas quitadas. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 7.000,00), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Após a plena quitação do processo, arquivem-se os autos

PROCESSO: **01027-2007-018-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Cleber Cristiano Cardoso
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Auto Posto SOF Norte Ltda.
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos, etc.Verifica-se que as obrigações de fazer e de pagar já foram devidamente cumpridas pela Reclamada.Intime-se a Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa referente aos honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.Com o levantamento, ao arquivo, com baixa. (10.12)

PROCESSO: **01032-2007-018-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Djalma José da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO ACR 303 Administração, Conservação e Reforma Ltda.

Vistos etc. Mantenho o despacho proferido as fls. 98 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o requerente.

PROCESSO: **01044-2007-018-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Ivan Ribeiro de Campos
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Conheço e REJEITO os embargos de declaração da então reclamada, aplicando-lhe a multa por embargos procrastinatórios no importe de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar essa conclusão para todos os fins. R.P.INTIMEM-SE.

PROCESSO: **01090-2007-018-10-00-4 (0052)**
RECLAMANTE Lidiane de Oliveira Martins
ADVOGADO: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
RECLAMADO Escola Evangélica de Brasília e outros

Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(10.12)

PROCESSO: **01093-2007-018-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Giovane Aparecido Meireles
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará (José Paulino da Silva conhecido como José Neto)

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(10.12)

PROCESSO: **01102-2007-018-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Maurides José Nunes
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do adicional de insalubridade, os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas na sentença, inclusive FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(10.12)

PROCESSO: **01122-2007-018-10-00-1 (0055)**
AUTOR Seconci - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Construtora Beter S.A

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

PROCESSO: **01133-2007-018-10-00-1 (0056)**
RECLAMANTE Neuzilia Souza Lira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Cleuza Maria de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

J. Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS em 05 dias.

PROCESSO: **01153-2007-018-10-00-2 (0057)**
RECLAMANTE Maria Abadia Rocha da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Confraria do Sabor (Sucessora do Restaurante Arpoador Ltda. ME)

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01186-2007-018-10-00-2 (0058)**
RECLAMANTE Francisco Wellington Leao do Nascimento
ADVOGADO: RICARDO AMARAL
RECLAMADO Braga Instalação Automotiva

Aos 27 dias do mês de novembro de 2007, na sala de sessões da egrégia 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sob a direção do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Dr. JOÃO LUIS ROCHA SAM-PAIO, realizou-se a audiência de julgamento relativa ao processo nº 01186-2007-018-10-00-2, entre partes: Francisco Wellington Leão do Nascimento e Braga Restauração Automotiva, Reclamante e Reclamada, respectivamente.Às 17h47, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, fazendo-se presentes apenas os que assinam esta ata, tendo sido proferido o seguinte despacho:Vistos, etc. Verifica-se que do rol de pedidos lançado na inicial também consta a pretensão ao adicional de insalubridade, cujas condições de trabalho eventualmente agressivas à saúde, na forma do disposto no § 2º do art. 195 da CLT, necessariamente hão de ser apuradas através de perícia técnica. Impõe-se, assim, a reabertura da instrução processual. Determino, por consequência, a produção de prova pericial, a cargo da Drª. Tânia Aparecida Arthur, que deverá ser intimada para dar início aos trabalhos e entregar o laudo pertinente no prazo de 20 dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e o oferecimento de quesitos no prazo comum de 05 dias. Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 30/01/2008, às 14 horas. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada.

PROCESSO: **01200-2007-018-10-00-8 (0059)**
RECLAMANTE Aldeci Valério Falcão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

AUSENTE A RECLAMADA E SEU ADVOGADO. Observando a procuração de fl. 13, bem como a autorização de fl. 16 noto que as mesmas padecem de vício, desta forma, concedo o prazo de 48 horas para aperfeiçoamento das mesmas sob pena de considerar sem eficácia os atos praticados pelos procuradores. Após, concluso para JULGAMENTO, cuja data será 05/12/2007 as 17,51 hs. Ciente o reclamante por seu advogado. Intime-se a reclamada.

PROCESSO: **01217-2007-018-10-00-5 (0060)**
RECLAMANTE Wilton Alves de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se o reclamante por seu procurador. (05/03)

PROCESSO: **01230-2007-018-10-00-4 (0061)**
RECLAMANTE Edilson Chagas da Silva
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2007 às 13:13 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01255-2007-018-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Angela Maria da Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF - IRB e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos, etc.Verifica-se que a inicial apresentada a esta Vara trata-se de uma petição, pois não cumpre os requisitos do artigo 282 do CPC.Ante a ausência dos todos requisitos do art. 282 e a qualquer possibilidade de emenda, julgo extinta a presente ação sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 295, inciso, I. Intime-se o Reclamante.(12.12)

PROCESSO: **01276-2007-018-10-00-3 (0063)**
RECLAMANTE Juraci da Costa Santos
ADVOGADO: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01277-2007-018-10-00-8 (0064)**
RECLAMANTE Fernando Heinrich
ADVOGADO: RAPHAEL V. B. WAGNER
RECLAMADO Lojas Renner S/A

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01278-2007-018-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Antônio Leão Júlio
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01279-2007-018-10-00-7 (0066)**
RECLAMANTE Vanderlan Nunes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito ob-

servará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01280-2007-018-10-00-1 (0067)**
RECLAMANTE Maria do Perpetuo Socorro Alves Nonato
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2007 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01281-2007-018-10-00-6 (0068)**
RECLAMANTE Wenos José de Souza Moura
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2007 às 13:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01282-2007-018-10-00-0 (0069)**
RECLAMANTE Lucileide Soares de Melo
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Edileuza Bráz Guimarães Soares-Me e Outros
RECLAMADO Edileuza Bráz Guimarães Soares
RECLAMADO Anadir Bráz Guimarães Soares

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01283-2007-018-10-00-5 (0070)**
RECLAMANTE Reginaldo Ribeiro de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Afonso de "tal" e Outro
RECLAMADO Pedro Bonília Rodrigues

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01284-2007-018-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE Alyne das Graças Oliveira Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01285-2007-018-10-00-4 (0072)**
RECLAMANTE Annamaria Maistri
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2007 às 09:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01286-2007-018-10-00-9 (0073)**
RECLAMANTE Márcia das Neves Bruno Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidade de Conservação do DF)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/01/2008 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do

presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01287-2007-018-10-00-3 (0074)**
RECLAMANTE Flavia de Cassia Bernardes Braz Silva
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01288-2007-018-10-00-8 (0075)**
RECLAMANTE Wilson da Silva Oliveira Júnior
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR MACHADO
RECLAMADO Medcommerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01289-2007-018-10-00-2 (0076)**
RECLAMANTE Mariana Cutrim Taveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)



PROCESSO: **01290-2007-018-10-00-7 (0077)**
RECLAMANTE Cícero Alves da Silva
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2007 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01292-2007-018-10-00-6 (0078)**
RECLAMANTE Fernanda Calmon Reis
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2007 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01293-2007-018-10-00-0 (0079)**
RECLAMANTE Benício Soares de Cerqueira
ADVOGADO: CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
RECLAMADO Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda.
Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01294-2007-018-10-00-5 (0080)**
RECLAMANTE Niltonclesse Cantuário de Olanda
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Rosa Ltda.ME (nome de fantasia Arco Iris Panificadora e Confeitaria)
Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/12/2007 às 13:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito ob-

servará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01295-2007-018-10-00-0 (0081)**
RECLAMANTE Conceição Oliveira da Cruz
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2007 às 13:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01296-2007-018-10-00-4 (0082)**
RECLAMANTE Wilson Cunha da Rocha
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2007 às 13:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0040)		
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF
(0000)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0019)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JU- NIOR	24121/DF
(0054)		
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20594/DF
(0015)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0026) (0054)		
Advogado:	ALZIRA MARIA RIBEIRO	1093A/DF
(0023)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0019)		
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU- SA	3481/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA- RO	14380/DF
(0028)		

Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0014) (0021)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- NIOR	12873/DF
(0047)		
Advogado:	AUGUSTO CESAR MACHADO	18765/DF
(0075)		
Advogado:	BARBARA MENDES LOBO	21375/DF
(0015)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	1964/DF
(0081) (0082)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0067) (0068)		
Advogado:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	14962/DF
(0009)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DA SILVA COR- REA	10.622/DF
(0012)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0026)		
Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	9664/DF
(0035)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	24135/DF
(0029)		
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0018)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0031)		
Advogado:	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS	24921/DF
(0079)		
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES	8832/DF
(0009)		
Advogado:	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MI- RANDA	21302/DF
(0063)		
Advogado:	DILEMON PIRES SILVA	12596/DF
(0041)		
Advogado:	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO- BO	7961/DF
(0033)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0062)		
Advogado:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	2701/DF
(0016)		
Advogado:	DORIVAL LOURENCO DA CUNHA	1022/DF
(0001)		
Advogado:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA	9358/DF
(0051)		
Advogado:	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	12855/DF
(0051)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0050)		
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0045)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0022) (0029)		
Advogado:	FLÁVIA NUNES DE CARVALHO	22317/DF
(0044)		
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES	2337/DF
(0037)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0008)		
Advogado:	FREDERICO SOARES DE ALVAREN- GA	19468/DF
(0074)		
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLI- VEIRA	17013/DF
(0059)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0015)		
Advogado:	GENY DUARTE CORDEIRO	12960/DF
(0002)		
Advogado:	GERALDO GUALBERTO S. DE SOU- SA	4925/GO
(0034)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0025)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0066)		
Advogado:	GRACE MARY VÉRAS OSIK	25649/DF
(0042)		

Advogado: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA	18731/DF
(0010)	
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0037)	
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23.785/DF
(0020)	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0005) (0006) (0017)	
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA	21188/DF
(0018)	
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF
(0041)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0022) (0070)	
Advogado: IZABELA BRAGA POMPILIO	14234/DF
(0004)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0069)	
Advogado: JOAO LEITE	12638/DF
(0027)	
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0077)	
Advogado: JOAQUIM MARIANO PEREIRA	6346/DF
(0013)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0007)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0010)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0073)	
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0039)	
Advogado: JORGE ELIAS SU Aid	4095/DF
(0030)	
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0056)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0042)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0028) (0059) (0060) (0076)	
Advogado: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA	25201/GO
(0034)	
Advogado: JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0038)	
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0072)	
Advogado: KASSIA MARIA SILVA	9985/DF
(0007)	
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES	25014/DF
(0044)	
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA	7626/DF
(0013)	
Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES	15038/DF
(0035)	
Advogado: LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA	45041/RS
(0039)	
Advogado: MANOEL G.FERNANDES DONAS	9505/DF
(0017)	
Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA	25369/DF
(0053)	
Advogado: MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL	155237/SP
(0012)	
Advogado: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO	22569/DF
(0052)	
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0001)	
Advogado: MARIO BATISTA	13694/DF
(0032)	
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	21934/DF
(0024)	
Advogado: MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI	36798/RS
(0046)	
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0027)	

Advogado: MOISES JOSE MARQUES	11885/DF
(0024)	
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF
(0049)	
Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO	3270/DF
(0014)	
Advogado: NILO SULZ GONSALVES	17070/DF
(0023)	
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0056)	
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0005) (0006)	
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA	20072/DF
(0049)	
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA	14155/GO
(0045)	
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0080)	
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0003)	
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	20219/DF
(0036)	
Advogado: RAPHAEL V. B. WAGNER	24954/DF
(0064)	
Advogado: RENATA CAL SIROTHEAU CORREA	23337/DF
(0047)	
Advogado: RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0065)	
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0043)	
Advogado: RENE ROCHA FILHO	8855/DF
(0038)	
Advogado: RICARDO AMARAL	21269/DF
(0058)	
Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO	19.461/DF
(0030)	
Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0032) (0048)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0071)	
Advogado: RODRIGO COSTA SUARES	20653/DF
(0046)	
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0031)	
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR.	9275/DF
(0012)	
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA	17459/DF
(0055)	
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0033)	
Advogado: SERGIO SOARES E. GOMEZ	4750/DF
(0038)	
Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	22737/DF
(0043)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0057)	
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO	13946/DF
(0025)	
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
(0016)	
Advogado: TATIANA FREIRE ALVES	18565/DF
(0011)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003) (0078)	
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA	13855/DF
(0061)	
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	13947/DF
(0003)	

EDITAIS	
PROCESSO:	01183-2007-018-10-00-9 (0001)
EDITAL:	000.004/2007
RECLAMANTE	José Antonio das Neves
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Apr - Serviços Profissionais Ltda.
RECLAMADO	Condominio do Edificio San Marino (NP Sindica Romik Tanaka)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Apr - Serviços Profissionais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14-12-2007 às 13:38 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007.	
PROCESSO:	01230-2007-018-10-00-4 (0002)
EDITAL:	000.006/2007
RECLAMANTE	Edilson Chagas da Silva
ADVOGADO:	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
RECLAMADO	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12-12-2007 às 13:13 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007.	
PROCESSO:	01247-2007-018-10-00-1 (0003)
EDITAL:	000.005/2007
RECLAMANTE	Edvaldo Nonato de Carvalho
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12-12-2007 às 13:10 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007.	
ÍNDICE	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0003)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0001)	
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA	13855/DF
(0002)	
Advogado:	/



19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00786-1999-019-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE GILDEMAR FRUTEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO MERCADO GERAL S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Despacho de fls. 243:"Junte-se. Defiro o requerimento formulado. Desarquivem-se os autos e, ato contínuo, intime-se o reclamante para a vista requerida." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00209-2006-019-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Valderi Cruz de Santana
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Hammad Comércio de Tapetes Ltda
Despacho de fls. 89:"Vistos. À vista da certidão acima, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00216-2006-019-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Marcela Moura Newton Souza
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECLAMADO Condomínio do Bloco F do Brasil XXI Business Convention Hotel & Flat
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Bloco D do Brasil XXI Business Convention Hotel & Flat
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Meliá Brasil Admnsitração Hoteleira e Comercial Ltda.

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho de fls. 486:"Junte-se. Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação oposta aos cálculos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00608-2006-019-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Wagner Vieira Glória
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Eletroferragem Ltda-ME
ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA

Despacho de fl. 256. Vistos os autos. Tendo em vista que não constou no mandado de penhora de fls. 246 o valor devido a título de contribuição previdenciária, a despeito de a executada ter sido citada do referido valor (mandado de citação de fls. 205/207), a fim de evitar possível arguição de nulidade, dê-se ciência ao réu da quantia devida no importe de R\$ 3.678,54, salientando que a referida importância deverá ser acrescida ao montante exigido. Paralelamente, intime-se o exequente, pessoalmente e por intermédio de sua advogada, para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado, prazo de 10 dias. Após a manifestação, façam-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00843-2006-019-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JOSE EVERALDO NAZARE DE SOUSA
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VARIGLOG

Despacho de fls. 364:"Junte-se. Trata-se de pedido de reconsideração da reclamada para que a ela sejam devolvidos os valores relativos aos depósitos recursais vinculados ao processo em epígrafe, cujos autos já foram eliminados. Ditos valores foram transferidos para a satisfação do crédito vinculado ao processo 00843-2006-019-10-00-0 no qual a reclamada figura como devedora, por força de decisão da lavra do Doutor Osvani Soares Dias. Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos. Junte-se esta petição, bem como, os demais documentos a ela pertinentes ao autos do processo 843/2006. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00071-2007-019-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Marcelo Santos Rocha
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho de fls. 145:"Junte-se. Defiro o pedido. Aguarde-se por 40 dias, no prazo. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos, até ulterior manifestação. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00157-2007-019-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Roberto de Carvalho
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: DIONISIO RUBEN DE MACEDO

despacho à fl. 126: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no BRB BANCO DE BRASÍLIA S. A. conforme consta às fls. 123/125, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00356-2007-019-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Maranzia Pereira Campos
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fls. 889:"Junte-se. Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos. Após, conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00583-2007-019-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Luiz Fernando Pimenta de Moraes
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls. 98:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamada para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00687-2007-019-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Andiará Alves de Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Meu Bem Bar e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO

Despacho de fls. 77:"Vistos. Ante os termos da certidão retro, homologo o acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no valor fixado pela r. sentença - (fls. 56) -, a serem recolhidas no prazo de 30 dias, após o vencimento da 2ª parcela do acordo. As parcelas previdenciárias, todas de encargo da reclamada, serão oportunamente apuradas pela Contadoria e os respectivos valores deverão ser pagos, também, em até 30 dias após o vencimento da 2ª parcela do acordo. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a reclamada, ainda, para retirar a CTPS que se encontra à contracapa dos autos para as devidas anotações." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00714-2007-019-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Luciano Alves da Cruz
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Serviço Social do Transporte SEST e Outro.
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte SENAT

ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento do Transporte IDT
ADVOGADO: ADRIANA GIUNTINI VIANA
RECLAMADO Confederação Nacional do Transporte CNT
ADVOGADO: ADRIANA GIUNTINI VIANA

Despacho de fls. 308:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00798-2007-019-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Edilton Lobato Gama
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
ADVOGADO: HELDOFRANÇO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE

Decisão de fls. 775/777. Sentença de Embargos de Declaração opostos por FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS às fls. 763/768. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00845-2007-019-10-00-0 (0013)**
EMBARGANTE Teresa Cristina Dala Rosa Lima
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
EMBARGADO Edilson da Silva Alves
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS

despacho à fl. 37: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se a embargante a comprovar o recolhimento das custas processuais, R\$1.200,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00914-2007-019-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Raimundo Pereira Lima
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Divertplan Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Despacho de fls.:"Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se quanto aos documentos encaminhados pelo INSS a partir de fls. 119, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a audiência já designada às fls. 115". Brasília, 29/11/2007 (5ª feira).Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00933-2007-019-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
RECLAMADO Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

ADVOGADO: PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
Decisão de fls. 103/110. Sentença prolatada em 29.11.1007. CONCLUSÃO: Pelo exposto, declaro a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, DISTRITO FEDERAL e CODEPLAN - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento de diferenças de FGTS, como se apurar pelo extrato de fls. 37/39, adotando-se o salário apontado na inicial. O valor da condenação é arbitrado em R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00, pelos reclamados, isento o DISTRITO FEDERAL (art. 790-A, I, da CLT). Ciente a CODEPLAN (Súmula 197 do TST). Intimem-se a reclamante, o DF e o ICS, este último por edital. Na mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01026-2007-019-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Luiz Alberto Oliveira Martins
ADVOGADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 143:"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias, decorridos os quais, venham os autos conclusos, para julgamento." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **09137-2007-019-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Kreuch (6ª VT de Florianópolis/SC)
ADVOGADO: ATP Tecnologia e Produtos S.A.
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho de fls. 19: "Junte-se. Intime-se a reclamada, através do subscritor da peça de fl. 19 para apresentar instrumento de mandato no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, a nomeação de bens não observou, injustificadamente, a gradação legal, razão pela qual, prima facie, tendo em vista o contido no art. 53 da Consolidação dos Provimento CGJT/TST, determino à Secretaria da Vara que promova tentativa de bloqueio de eventuais ativos financeiros da executada, via Bacen Jud. Em, 27/11/2007 (4ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0002)	8129/DF
Advogado: ADRIANA GIUNTINI VIANA (0011)	9329/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0004)	13345/DF
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO (0013)	9240/DF
Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (0003)	8535/DF
Advogado: ALLAN DE SOUZA MACHADO (0006)	20376/DF
Advogado: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO (0010)	10931/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0003)	1145/DF
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES (0017)	12388/DF
Advogado: DIONISIO RUBEN DE MACEDO (0007)	2235/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0011)	4604/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0009)	6923/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0005)	9554/DF
Advogado: GILBERTO PRATES (0014)	5687/DF
Advogado: HELDOFRANÇO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE (0012)	9902/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0007)	1539/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0014)	21314/DF

Advogado:	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO	5227/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
(0001)		
Advogado:	MAURO RIBEIRO MIRANDA	11473/DF
(0004)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0012)		
Advogado:	OSIVAL DANTAS BARRETO	15431/DF
(0009)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO	24895/RJ
(0015)		
Advogado:	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	22640/GO
(0008)		
Advogado:	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	12324/DF
(0008)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0006)		
Advogado:	RODRIGO BADARO DE CASTRO	2221A/DF
(0006)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0015)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0001)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0010)		
Advogado:	SONIA MARIA FREITAS	4008/DF
(0013)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0005)		
Advogado:	WALTER VIANA SILVA	19022/DF
(0011)		

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01669-1994-020-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO LEAL

Ao Requerente,desp.de fl.214,J.defiro a vista pelo prazo aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00935-1995-020-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE CAMILO JOSE CRIVELARO
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO FLORENTINO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA LEVI CHUERRY)
ADVOGADO: PEDRO CALMON MENDES

DESP.FL.113 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA VISTA DA CERTIDÃO DE FL.112, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. COM A MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS OS AUTOS.

PROCESSO: **00209-1998-020-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA NA PESSOA DO SÓCIO JOSE ELIEZER BISERRA
ADVOGADO: JAVAN ARAUJO DEUSDARA

Ao Exeq.desp.de fl.376,Intime-se o exequente,mais uma vez,para manifestar-se no prazo de 05 dias,sobre o resultado da pesquisa feita junto ao DETRAN (FLS.370/374),sob pena de indeferimento do requeridoà fl.369,qual seja expedição de ofício à DRT.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00067-1999-020-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO UNIBRAS UNIAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Ao Requerente,desp.de fl.229,J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00288-2001-020-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JOSE GENTIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZEMIR LOPES NASCIMENTO

A Executada,desp.de fl.487,V.Intime-se o executado para apresentar,em cinco dias,os comprovantes dos encargos faltantes da 1ª fase de execução,quais sejam:-Imposto de Renda no importe de R\$75.489,51;-PREVI no importe de R\$24.003,98;-CASSI no importe de R\$8.355,14. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01142-2002-020-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE GIVALDA ALVES DA SILVA (JOANA DARCI ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO: ALESSANDRA L. LIMA
RECLAMADO RWN Comércio e Serviços Ltda
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
RECLAMADO DILBOR Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
RECLAMADO DILBOR Importação Exportação e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO

Às Recdas.desp.de fl.1168.Considerando-se a decisão de fls.1073/1074,intimem-se as executadas,RWN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e DILBOR IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA,através dos subscritores da petição de fls.1059/1060,para vista e manifestação acerca do pedido da exequente (fls.1167),no prazo de cinco dias,sob pena serem liberados o depósito recursal e os valores bloqueados nos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Às Recdas.desp.de fl.1168.Considerando-se a decisão de fls.1073/1074,intimem-se as executadas,RWN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e DILBOR IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA,através dos subscritores da petição de fls.1059/1060,para vista e manifestação acerca do pedido da exequente (fls.1167),no prazo de cinco dias,sob pena serem liberados o depósito recursal e os valores bloqueados nos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01252-2003-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE APARECIDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO M E C CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.254,J.Defiro o arquivamento provisório por 1 ano,como aqui requerido. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00735-2004-020-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.254,J.Defiro o arquivamento provisório por 1 ano,como aqui requerido. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00735-2004-020-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Ao Requerente,desp.de fl.250,V.Intime-se novamente a requerente para,no prazo de 5 dias,receber a certidão solicitada.REcebida a certidão ou decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo provisório,pelo prazo de 1 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00236-2005-020-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Edivanete Teixeira da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO LLR Artigos do Vestuário Ltda (DE MARIE)NA PESSOA DOS SÓCIOS LUCIANO DE LIMA RODRIGUES E MARIA DO CARMO COBRA RODRIGUES
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Ao Requerente,Desp.de fl.311,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se a requerente,através da advogada que assina a presente petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01177-2005-020-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Lucimar de França Antunes
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Vilma Cerqueira da Silva

DESP.FL.66 - APÓS ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA, EIS QUE EXTINTA A EXECUÇÃO NOS MOLDES DO INCISO I, DO ART.794 DO CPC.

PROCESSO: **08131-2005-020-10-00-8 (0011)**
INSC. DIVÍDA 1059500046404

ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Prefeitura Comunitária do Paranoá (na pessoa do Sr. Francisco Marques Batista - responsável tributário)

EXECUTADO Gilson da Guia Araujo Barbosa

Ao Exeq.desp.de fl.167,V.Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online,indicando meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00472-2006-020-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Eliseu Pereira de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Engecal - Construções Ltda.
ADVOGADO: NILVA DE SOUZA

Às Partes,desp.de fls.156,Intimem-se as partes.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01082-2006-020-10-00-3 (0013)**
AUTOR Antônio Expedito Marciano
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RÉU PRH Global Mão de Obra Temporária Ltda. e Outros

RÉU CCO OMNI Engenharia Ltda.
RÉU Extra Hipermercado (Grupo Pão de Açúcar)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.112,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicarmelos para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00030-2007-020-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Eliene de Souza Celestino
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Pestalozzi Brasília
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM

DESP.FL.68 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EM-BASARAM, OS CÁLCULO ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FL.63/67, FIXANDO A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIO EM R\$ 156,80 SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...

PROCESSO: **00616-2007-020-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Durval Lopes Maia
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Ao Exeq;desp.de fl.37,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender dedireito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00688-2007-020-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Nemias Pereira de Souza
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Servier Comércio e Serviços de Assistência Técnica LTDA - ME e Outro

RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

DESP.FL.58 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS.

PROCESSO: **00694-2007-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Edson Pereira de Souza
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Às Partes,Decisão de Embargos declarat.fl.184/185,...CONCLUSÃO Conheço e REJEITO os embargos de declaração do então reclamado nos termos da fundamentação supra.R.P.I."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00964-2007-020-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Solimar Mota dos Santos
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sociedade São Vicente de Paulo

Ao Recte.desp.de fl.40,J.Acoste-se à contracapa dos autos as guiasSD e CTPS entregues pela reclamada,intimando-se o reclamante o reclamante para recebimento,encaminhem-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **01008-2007-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Wendes Moraes dos Santos
ADVOGADO: ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
DESP.FL.65 - J.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO AQUI RE-
QUERIDO. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO: **01026-2007-020-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Afonso Ribeiro da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Corluz Comércio e Fabricação de Massas Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.36,Retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2007,às 13:30 horas.Considerando o teor da certidão de fl.35,extingo o pro-
cesso sem o julgamento do mérito,com base no art.267,I,c/c
art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.Custas pelo reclamante,no
importe de 260,09,calculadas sobre R\$13.004,69,valor atribuído à
causa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da
declaração de fl.11.Intime-se o autor,via DJ.Decorrido o prazo re-
cursal,certifique-se remetam-se os autos ao arquivo,com baixa. Juiz
do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01098-2007-020-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Viany de Barros Affonso
ADVOGADO: SUSANA CORREIA CARVALHO
RECLAMADO ICS- Instituto Candango de Solidariedade e Ou-
tro

RECLAMADO Distrito Federal
Ao Recte.desp.de fl.47/53,"...CONCLUSÃO Posto isso,decido:I-de-
clarar prescritas as pretensões anteriores a 11/10/2002,em relação às
quais extingo o processo com resolução de mérito,na forma do
art.269,inciso IV,do CPC,rassalvado a pretensão relativa aos depósitos
do FGTS.II-Julgar procedente,em parte,o pedido,para condenar o pri-
meiro e o segundo reclamados a pagarem à autora,no prazo de 05
(cinco)dias, as seguintes parcelas:...Inteiro teor na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01116-2007-020-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Kleber Laurindo Damazio
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Petroil Combustíveis Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A Recda.desp.de fl.22,Intime-se a reclamada para proceder as ano-
tações de baixa determinadas no acordo homologado. Juiz do Tra-
balho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01118-2007-020-10-00-0 (0023)**
EMBARGANTE Vicente Gomes Curado
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
EMBARGADO Ademar Alves da Silva e Outro
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Victor Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.

DESP.FL.134/135 - ...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A
PRESENTE AÇÃO DE EMBARGO DE TERCEIROS, AOS FUN-
DAMENTOS RETRO EXPENDIDOS, E INSUBSISTENTE, NOS
AUTOS PRINCIPAIS, A RESTRIÇÃO HAVIDA SOBRE O VEÍ-
CULO VW/KOMBI MIS-CAMIONETA, ANO 2002/2003, PLACA
JGD 6376...INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **01121-2007-020-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Fredson Mendes da Silva
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Santo Antonio Transporte e Turismo
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESP.FL.37 - JUNTE-SE ESTA PETIÇÃO E ACOSTE-SE À CON-
TRACAPA DOS AUTOS AS GUIAS TRCT E SD, BEM COMO A
CHAVE DA CONECTIVIDADE, ENTREGUES PELA RECLAMA-
DA. INTIMANDO-SE O RECLAMANTE PARA O SEU RECE-
BIMENTO. INTIME-SE A RECLAMADA PARA ANOTAÇÃO DE
BAIXA NA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CON-
TRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO: **01242-2007-020-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Ademir Macedo Júnior
ADVOGADO: ANANDREA FREIRE DE LIMA
RECLAMADO Piasuma Materiais para Construção Ltda. (Cimfel
Home Center) e Outro

RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobran-
ça e Telemarketing

Ao Recte.desp.de fl.19,Intime-se o reclamante para,no prazo de 05
dias,informar ao Juízo o atual endereço da segunda reclamada CO-
OPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E
TELEMARKETING. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE
ALMEIDA

PROCESSO: **01284-2007-020-10-00-6 (0026)**
AUTOR Samuel Lima lins
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Rivani Gomes Lucena

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA
que serealizará no dia 24/01/08, às 14:00 horas, na sala de audiência
da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B,
bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da
CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei
nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01287-2007-020-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Maurício Aleixo dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-
que se realizará no dia 24/01/08, às 14:30 horas, na sala deaudiência da
20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1,
sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará
nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01288-2007-020-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE João Oliveira de Moura
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores "AB" Veja
Ltda. (na pessoa de Joaquim Francisco Loiola)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-
que se realizará no dia 24/01/08, às 14:45 horas, na sala deaudiência da
20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1,
sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará
nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01289-2007-020-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Rejane Corrêa Cortes
ADVOGADO: LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA
que serealizará no dia 24/01/08, às 14:15 horas, na sala de audiência
da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B,
bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da
CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei
nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01290-2007-020-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Evandro Lepletier Guimarães
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Icesp - Instituto Científico de Ensino Superior e
Pesquisa (Unicesp)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-
que se realizará no dia 28/01/08, às 15:15 horas, na sala de audiência
da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1,
sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará
nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01291-2007-020-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Rosilene Medeiros Saldanha
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA
que serealizará no dia 28/01/08, às 13:30 horas, na sala de audiência
da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B,
bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da
CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei
nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01292-2007-020-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Lusiene Nunes da Cruz Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA
que serealizará no dia 28/01/08, às 13:40 horas, na sala de audiência
da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B,
bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da
CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei
nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0005)

Advogado: ALESSANDRA L. LIMA **37.140/DF**
(0006)

Advogado: ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA **12984/DF**
(0019)

Advogado: ANANDREA FREIRE DE LIMA **15124/DF**
(0025)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0010)

Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF**
(0030)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
(0008)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **1964/DF**
(0031) (0032)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0013)

Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19582/GO**
(0008)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0022)

Advogado: CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS **24921/DF**
(0027)

Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF**
(0024)

Advogado: EDUARDO ANTONIO LEAL **11572/DF**
(0001)

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF**
(0026)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF**
RIM

(0028)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**
(0004)

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF**
(0012)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0015)

Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM **11503/DF**
(0014)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0014)

Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/DF**
(0013)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0001)

Advogado: JAVAN ARAUJO DEUSDARA **4894/DF**
(0003)

Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0007) (0016)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0022)

Advogado: LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO **11359/DF**
(0029)

Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA **12835/DF**
(0018)

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE **22864/MG**
(0008)

Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ **11027/DF**
(0024)

Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA **18913/DF**
(0004)

Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF**
(0017)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0016)

Advogado: NILVA DE SOUZA **20353/GO**
(0012)

Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVAL- **13454/DF**
CANTE JUNIOR

(0017)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**
(0023)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0009) (0020)

Advogado: PEDRO CALMON MENDES **11678/DF**
(0002)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0007) (0008)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- **PFN/DF**
CIONAL

(0011)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0003)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0023)

Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO **10429/DF**
(0006)

Advogado: SUSANA CORREIA CARVALHO **25750/DF**
(0021)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0002)

Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA **8710/DF**
(0009)

Advogado: ZEMIR LOPES NASCIMENTO **9045/DF**
(0005)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00071-2005-021-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Ailton Alencar de Araújo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON
FLORES

"...Intime-se a Reclamada para ciência de que não acompanhou a
petição de fls.548 o comprovante dos recolhimentos previdenciários,
como lá noticiado, devendo efetuar essa comprovação no prazo der-
radeiro de cinco dias, sob pena de execução...."

PROCESSO: **00936-2006-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Valdir Bezerra dos Santos
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

"Vistos.Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da guia
de fl. 308, conforme acordo homologado à fl. 357.Intime-se o re-
clamante para recebimento, prazo 48(quarenta e oito) horas.Recebido
o alvará, retornem-se os autos à Secretaria da Primeira Turma no Eg.
TRT10ª Região."

PROCESSO: **00583-2007-021-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Adeilma Cabral de Almeida Jurema
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Promentec Serviços Industriais Ltda. e outra
RECLAMADO Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
ADVOGADO: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA
Considerando o constante dos documentos de fls. 185/186, intime-se o reclamante para indicar o atual paradeiro da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

PROCESSO: **00653-2007-021-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Sandoaldo Silva Moreno
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Max Barreto Construções Ltda.
Considerando que a intimação do executado retornou com a informação "ausente três vezes", intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da presente execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00735-2007-021-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Ricardo Ferreira de Araújo
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.: Intime-se o reclamante para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada." Decisão de fls.: "Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITA-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Nada mais."

PROCESSO: **00804-2007-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Luciene dos Santos Eleutério
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Regina Aguiar Nascimento
ADVOGADO: REGINA AGUIAR NASCIMENTO
Vista ao reclamante/agravado. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **01214-2007-021-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Maria Margarida dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Deles e Delas Cabelereiros

Em 29 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a).MARIA ABADIA DA SILVA LOPES MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAQUIM MARQUES NETO, OAB nº 1793-A/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,04, calculadas sobre R\$5.652,12, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h24min.Nada mais.

PROCESSO: **01271-2007-021-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Alexandre Walter
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - CECAP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01272-2007-021-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Deissy Alves Teles Bacelar
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Leonardo Camilo Damasceno Rezende

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclu-

são.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01273-2007-021-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Alexandre Bispo Pereira
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sociedade Esportiva Itapuiã

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01274-2007-021-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Aírtom Alexandre Pradela
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Nasa Caminhos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal, com cópia da emenda à inicial (fl.74).As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01275-2007-021-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Evânio Pereira Ruela
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Riograndense Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
RECLAMADO Condomínio do Bloco K da SQN 303 Residencial Alberto Perez

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 15h30min.Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado por seus procuradores, via D.J.Notifique-se o segundo reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01278-2007-021-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Joaquim Brito de Souza
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2008 às 14h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01279-2007-021-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Patrícia de Rezende Pacheco
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Lanchonete Ipanema Ltda. ME e Outros
RECLAMADO Marcia Paiva Bernardes
RECLAMADO Augusto Almeida Pimpão

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h20min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, por Mandado.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA	14539/DF
(0003)	
Advogado: ANOR BEZERRA	25371/DF
(0004)	
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	21547/DF
(0011)	
Advogado: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	11184/GO
(0011)	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0007)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0005)	
Advogado: CLAUDI MARA SOARES	9437/DF
(0013)	
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE	12180/DF
(0002)	
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0006)	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0002)	
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0009)	
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0014)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0003)	
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA	7379/DF
(0012)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0008)	
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA	9346/DF
(0012)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0001)	
Advogado: NIVALDO DE OLIVEIRA	9052/DF
(0010)	
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES	11848/DF
(0001)	
Advogado: REGINA AGUIAR NASCIMENTO	12100/DF
(0006)	
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0005)	

EDITAIS

PROCESSO: **01214-2006-021-10-00-3 (0001)**
EDITAL: **000.475/2007**
RECLAMANTE Assis Temoteo Duarte
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pacheco e Mendes Ltda.
RECLAMADO Marcelo Augusto Diniz Junior
EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio-Executado Marcelo Augusto Diniz Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:



Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 44.348,79 (71,17%)
INSS Reclamante.....: 1.489,79 (2,39%)
INSS Reclamado.....: 7.479,92 (12,00%)
INSS Terceiros.....: 1.672,22 (2,68%)
I R P F.....: 6.023,56 (9,67%)
Custas do Processo: 1.037,24 (1,66%)
Custas Art.789.....: 259,31 (0,42%)
Total Geral: 62.310,83
Atualizado:30/09/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007

PROCESSO: 00228-2007-021-10-00-0 (0002)
EDITAL: 000.474/2007
RECLAMANTE Jucineide Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Comercial e Industrial Araúna Ltda. ME
ADVOGADO: FERNANDO MARTORELLI
RECLAMADO Aloisio Araruna de Almeida
EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Aloisio Araruna de Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.215,44 (94,82%)
INSS Reclamante.....: 20,41 (0,60%)
INSS Reclamado.....: 53,37 (1,57%)
INSS Terceiros.....: 15,48 (0,46%)
INSS SAT.....: 5,34 (0,16%)
Custas do Processo: 64,72 (1,91%)
Custas Art.789.....: 16,18 (0,48%)
Total Geral: 3.390,94
Atualizado:31/07/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007

PROCESSO: 00649-2007-021-10-00-1 (0003)
EDITAL: 000.470/2007
RECLAMANTE Mário Araujo da Silva
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO JRS Comercial Ltda. e Outro
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Pão Primor (Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.)
EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JRS Comercial Ltda. e Panificadora e Supermercado Pão Primor (Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.064,72 (76,61%)
INSS Reclamante.....: 261,45 (3,95%)
INSS Reclamado.....: 483,31 (7,31%)
INSS Terceiros.....: 140,17 (2,12%)
INSS SAT.....: 48,34 (0,73%)
I R P F.....: 468,57 (7,09%)
Custas do Processo: 115,89 (1,75%)
Custas Art.789.....: 28,97 (0,44%)
Total Geral: 6.611,42
Atualizado:30/11/2007
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, NOVEMBRO de 2007

PROCESSO: 01093-2007-021-10-00-0 (0004)
EDITAL: 000.472/2007
RECLAMANTE Denise Lima da Costa
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade (ICS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por DENISE LIMA DA COSTA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar a primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento do

saldo de salário e do FGTS não recolhido no período contratual. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para este fim.Cientes a reclamante e o Distrito Federal.Intime-se a primeira reclamada por edital.A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o).Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007

PROCESSO: 01103-2007-021-10-00-8 (0005)
EDITAL: 000.473/2007
RECLAMANTE Ivani Maria Pereira
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por IVANI MARIA PEREIRA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar a primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo, ao pagamento do FGTS não recolhido no período contratual. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para este fim.a reclamante e o Distrito Federal.Intime-se a primeira reclamada por edital.A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o).Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007

PROCESSO: 01194-2007-021-10-00-1 (0006)
EDITAL: 000.471/2007
RECLAMANTE Giovanni Ferreira dos Santos
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO CMB Construções e Planejamento Ltda.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CMB Construções e Planejamento Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "- CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por GIOVANI FERREIRA DOS SANTOS contra CMB CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante; expedir guias para saque do FGTS com regulares depósitos, sob pena de pagamento dos valores não recolhidos; pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.Fica autorizada a imediata anotação da CTPS pela Secretaria, bem como imediata expedição de alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS do período contratual com a reclamada e expedição de alvará substitutivo das guias para seguro desemprego, cabendo ao agente pagador o controle do preenchimento dos demais requisitos legais para cabimento do benefício.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada por edital.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, NOVEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0003)	
Advogado: FERNANDO MARTORELLI	21745/DF
(0002)	
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA	9324/DF
(0002)	
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR	24107/DF
(0004)	
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0006)	

Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0005)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0001)	
Advogado: WILSON RODRIGUES DAMASCENO	9373/DF
(0005)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 01130-1996-101-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Antonio Carlos Vilanova (Perito)
RECLAMADO LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS

"Julgo boa e subsistente a penhora.Asim, designo o dia 16/1/2008 às 14.00 horas, para realização da praça dos bens penhorados à fl.49.Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 16/01/2008 às 14.30 horas para realização da segunda praça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01231-2001-101-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE VALDECY RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MIL LETRAS LTDA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 85), intime-se a parte Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00780-2005-101-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Guiomar de Jesus Alves
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Sandra Aparecida de Carvalho
ADVOGADO: JOSÉ ICARINO DE PINHO

Homologo a arrematação. Após o decurso do prazo legal, expeça-se auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo e informar nº de telefone, e mandado de entrega de bens. Deverá constar no mandado o nº do telefone do arrematante para que o Oficial de Justiça possa contactá-lo a fim de viabilizar o cumprimento da diligência. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00436-2006-101-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE Francisco das Chagas Silva Mendes
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Robson Jose Passos
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 134) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00501-2006-101-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Cleudiane do Carmo Pereira
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Ave Mil Alimentos Ltda
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, depreende-se que a única parcela deferida na sentença foi a indenização por dano moral (fls. 143/147), sendo que o único recurso apresentado nos autos, lavrado pelo Reclamado, se limitou apenas àquela indenização, a qual foi objeto de acordo (fl.s 207/208). Trata-se, pois, de verba única e exclusivamente indenizatória, razão pela qual não há falar em incidência de contribuições previdenciais. Destarte, nos moldes do artigo 833/CLT, corrijo erro material do despacho homologatório de fl. 216 para exclusão da determinação de recolhimento das contribuições previdenciais, conquanto a parcela acordada é única e exclusivamente de caráter indenizatório. Após o decurso do prazo concedido ao Reclamantes e aos Advogados referidos no despacho de fl. 228, expeça-se novo alvará para liberação de R\$4.500,00 ao Reclamante, ficando o saldo remanescente à disposição da Reclamada. Publique-se. Dê-se ciência à União, via PGF. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00946-2006-101-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Marileide Santos de Souza
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO NELY SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Intime-se a executada para receber o alvará nº 248/2007, prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01753-2006-101-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Silva de Souza
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Condortech do Brasil Imp. e Exp. Inst. Musicais Ltda
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 108), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00061-2007-101-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Marivalda Pereira Silva
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Comercial de Moveis Mundo Encantado Ltda
ADVOGADO: CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
RECLAMADO Edna Aparecida Damada Santos
RECLAMADO Manoel Tavares Santos

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 108), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00654-2007-101-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Vicente Nascimento de Souza
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Emídio Ferreira Campos

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 39), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01031-2007-101-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Cicero Sergio Amaro Lima
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Sesi Serviço Social da Industria
ADVOGADO: JULIANA GIRALDES DELAIX

Despacho: "Vistos, etc. ...Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 28.02.2008, às 14h55min. Intimem-se as partes, por seus advogados. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01639-2007-101-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE José Francisco Marques
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO NSG Comércio de Carnes LTDA (nome fantasia de Ki carnes)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/01/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01640-2007-101-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Esenilson Silva Passos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Novacap
RECLAMADO Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01646-2007-101-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Flor de Maria Maciel Nascimento
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
RECLAMADO Administração Regional de Taguatinga

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01647-2007-101-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Werusca Elpidio de Andrade
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Fernanda Flávia S. de Almeida
RECLAMADO Associação dos deficientes de Brasília

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/01/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01650-2007-101-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Flávia Martins Amaral
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Santana e Freitas Comercial de Bijoterias Ltda (resp. Getulio Vargas de Freitas Santos)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/01/2008, às 14h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01652-2007-101-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Silva Catarino de Almeida
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mauricio Machado da Rocha

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/01/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01653-2007-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Erisvan Bastos Mendes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Administração Regional de Taguatinga

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01654-2007-101-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Douglas de Paula Miranda
ADVOGADO: DEJIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
RECLAMADO Plotter Graphic Prestação de Serviço LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/01/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01655-2007-101-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Maria Rita da Silva Conceição Aquino
ADVOGADO: RICARDO COELHO DE MEDEIROS
RECLAMADO Wagner Luis de Almeida

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/01/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01656-2007-101-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Ecildo Roberto Gomes da Costa
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Novacap
RECLAMADO Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)	7462/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0005)	8129/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0005)	18440/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0006)	14906/DF
Advogado: CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA (0008)	18077/DF
Advogado: DEJIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA (0018)	21302/DF
Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0004)	14621/DF
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA (0015)	23543/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0013) (0016) (0017)	20190/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0007)	3737/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0011)	9740/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0007)	21011/DF

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0009)	22625/DF
Advogado: JOSÉ ICARINO DE PINHO (0003)	18968/DF
Advogado: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS (0001)	6816/DF
Advogado: JULIANA GIRALDES DELAIX (0010)	17134/DF
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA (0007)	7934/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0008)	3933/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0012) (0020)	18031/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0010)	8784/DF
Advogado: RICARDO COELHO DE MEDEIROS (0019)	21791/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0004) (0006)	8328/DF
Advogado: WALTER MORAES (0014)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0003)	17318/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00295-1991-102-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO JOSE PASSOS DA SILVA
ADVOGADO: JOSE PASSOS DA SILVA

(fls.475)"Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 466 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. DS."

PROCESSO: **00609-1995-102-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE RINALDO LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO Nelson Pereira de Melo
RECLAMADO João Alves de Melo

(fls.439)"J. Ante o teor da certidão deprecada, ao exeqüente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01526-1997-102-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE EURIPEDES LOPES FERREIRA
ADVOGADO: MANOEL FAUSTO FILHO
RECLAMADO H.L - MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO: BENEDITO DO NASCIMENTO
(fls.22)"Vistos, etc.Defiro Vista à requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retornem-se os autos ao arquivo."

PROCESSO: **01531-1998-102-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE ELUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA SILVA
RECLAMADO MADEIREIRA E MARCENARIA TUCURUI LTDA (JOSE HENRIQUE PINHEIRO)
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Neuza Lúcia Viana
RECLAMADO Marcelo Meurílio Xisto Quirino
(fls.439)"J. Ante o teor da certidão deprecada, ao exeqüente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01692-1998-102-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE BEATRIZ MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TE-REZINHA A/C UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO

ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
(FLS.164)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.159/163, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 42.906,75, conforme discriminação acima, com atualização até 30/11/2007.Intime-se a reclamada, em 05 dias, para ciência da atualização dos cálculos e a requerer o que entender de direito."

PROCESSO: **02383-1999-102-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE EVANI GONÇALVES COSTA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ELI DIVINA OLIVEIRA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: ARUNAN PINHEIRO LIMA

(fls.278)"J. Ao exeqüente para ciência e fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que em sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado no presente feito , ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução, os autos serão provisoriamente arquivados"



PROCESSO: **00152-2001-102-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE ADALTO ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO: I.RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO MARIA MOREIRA DE ARAUJO-ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
(fls.153)"Vistos,etc. Ante o resultado negativo do Bacen Jud, intime-se o (a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da penhora de fls.75.Devendo ficar ciente de que decorrido o prazo in albis fica a penhora desconstituída e será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo"

PROCESSO: **01344-2002-102-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE JOELMA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO: LUIS GUILHERME Q. VIVACQUA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
(fls.364)"J.Ante a manifestação da empresa executada e o que consta dos autos,Incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 14/12/2007 às 09:15 horas. Intimem-se as partes diretamente e respectivos advogados, via DJU."

PROCESSO: **02048-2002-102-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE CONCEIÇÃO MARIA SOUZA PAZ FILHO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Educacional Lazaro Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
(fls.177)"Vistos, etc.O Instituto Educar, conforme decisão de fls. 71/76, foi condenado nos presentes autos.Todavia, a Secretaria da Receita Federal atesta a existência do Instituto Educacional Lázaro Ltda (fls. 135 e150). Por outro lado, a Junta Comercial do Distrito Federal apresentou nada consta em relação a empresa executada (fls. 154/155).A exeqüente, às fls. 172/173, atendendo determinação deste Juízo, carreteou aos autos contrato social, no qual consta a Sra. Aparecida Oliveira Machado como sócia.Sustenta ainda que Instituto Educacional Lázaro Ltda é a razão social da executada Instituto Educar, tendo em vista que a sócia-gerente, que compareceu à audiência inaugural (fls. 58), faz parte do seu quadro social e o seu endereço é o mesmo do declinado na inicial.Razão assiste à exeqüente.Assim, retifique-se o pólo passivo para constar como executado o INSTITUTO EDUCACIONAL LAZARO LTDA. Cite-se a executada, na pessoa do seu representante legal, nos termos do art. 880, § 2º, da CLT, no endereço constante do documento de fls. 149.Intime-se. DS."

PROCESSO: **01022-2003-102-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE EDILAMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA
RECLAMADO TIAGO DINIZ FREITAS
RECLAMADO ROSA CÂNDIDA DINIZ
RECLAMADO MARIA DO CARMO DINIZ
ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO
(fls.262)". Ante a informação prestada, sem efeito resta para os presentes autos a informação de fls. 256. Ao exeqüente para ciência e fins de direito, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00010-2004-102-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE ZELIA MARIA RODRIGUES REGO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO S & R CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA ME
(fls.252)"J. Tendo em vista a manifestação infra e a disposição da proprietária da reclamada na petição de fl. 247, designo audiência de execução para o dia 14/12/2007 às 09:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. "

PROCESSO: **00201-2005-102-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Valdney Martines
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO GOLDEN LOTERIA PERMANENTE LTDA
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO LOTERIA PERMANENTE CEILANDIA LTDA.
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO GOLDEN SOBRADINHO LTDA.
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO Jandir de Freitas Medeiros
RECLAMADO Janaina Vilela Saraiva
RECLAMADO Eliana de Freitas Medeiros
(fls.264)"J. Indefiro o pleito abaixo formulado, por ora. Ante a manifestação da empresa executada e o que consta dos autos, incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 14/12/2007 às 10:00 horas.Intimem-se as partes diretamente e respectivos advogados, via DJU."

PROCESSO: **00501-2005-102-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Valerio Lima de Vasconcelos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Kleiber da Costa Ferreira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
(fls.156)"J. Ante o teor da certidão deprecada, ao exeqüente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00506-2005-102-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Francisco Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
(fls.90)"Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,I, do CPC,Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00668-2005-102-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Timoteo da Silva Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
RECLAMADO LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
RECLAMADO BRUNO FERREIRA MENDONÇA
RECLAMADO HIANDRA MOTA DE LIMA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
RECLAMADO MARILEIA GUIMARÃES MOTA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
(FLS.118)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls.152,intime-se o exeqüente, em 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **00766-2005-102-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Edvando Alves Barauna
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Stock Office Divisorias e Mobiliario Ltda
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
RECLAMADO Eusebio Pereira Dutra
(fls.152)"Vistos, etc...Decorrido o prazo sem recurso do INSS, fica extinta a execução, nos termos do art. 794,II, do CPC, devendo ser intimadas as partes..."

PROCESSO: **01069-2005-102-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Alessandro Araujo dos Santos
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Hospital Santa Juliana Ltda
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO
RECLAMADO Karin Thomsen Madeiro Leite
RECLAMADO Martha Maria Madeiro Leite
(fls.256)"Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 221/224, requereu a desconsideração da personalidade jurídica do executado.A documentação de fls. 178/180 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado restou frustrada.A certidão de fls. 185 comprova que executado encerrou suas atividades no local.Diante desses fatos, torna-se evidente a incapacidade do devedor em responder pela execução com seus próprios bens.Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, as sócias do executado constantes da 5ª Alteração Contratual (fls. 252/255), KARIN THOMSEN MADEIRO LEITE e MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das sócias na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se as referidas sócias que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01086-2005-102-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Ruiwaldo Tome de Paiva
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO ZAY2 Sistemas e Informacoes Ltda
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
(fls.245)"1.Vistos,etc.2.Acoste-se o agravo àcontracapa dos presentes autos.3.Registre-se no SAP1 que 2ª reclamada (SEBRAE/DF) foi excluída da lide, conforme acórdão de fls. 200/206. Libere-se a ela, por meio de alvará, o depósito recursal de fls.164.4.Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS,no prazo de 05 dias.5...8. Data supra."

PROCESSO: **01311-2005-102-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Nubia Carla Pires
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Rosilene Franca de Oliveira de Medonca
(fls.119)"CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, no mérito, REJEITÁ-LA mantendo in totum os cálculos das contribuições previdenciárias.Custas processuais, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo INSS, isento.Intimem-se as partes, bem como o INSS."

PROCESSO: **00196-2006-102-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Francisco Rangel da Silva
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS
ADVOGADO: GRIMOALDO R. DE REZENDE
(fls.243)"Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD, considerando que a executada vem sendo intimada por edital e tendo esauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente a requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00240-2006-102-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Giselma Lima de Souza
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Panificadora Pao Quente
(fls.128/129)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, no mérito, REJEITÁ-LA mantendo in totum os cálculos das contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exeqüente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias quota parte laboral, patronal, SAT, terceiros e fiscais, a partir do saldo existente na conta judicial de fls. 120, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 113.Custas processuais, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo INSS, isento. Intimem-se as partes, bem como o INSS. Nada mais."

PROCESSO: **00322-2006-102-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Rafton de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES
RECLAMADO Zelia Pires
RECLAMADO Angela Gomes Miranda
RECLAMADO Sandra Gomes
(fls.205)"Vistos os autos.Diante dos gravames existentes sobre os imóveis descritos a fls. 158/185, entendo inviável a constrição judicial pretendida.Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, promover novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizada."

PROCESSO: **00564-2006-102-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Marcio Roberto Pinheiro dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Provencoop Cooperativa dos Profissionais de Promoção e Vendas e Outras
ADVOGADO: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECLAMADO Brasimo Com. e Representação de Moveis Ltda (Top Lar)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cjmexpo Com. Importação e Exportação Ltda (Bonnacasa)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Piazuma Mat. Para Construção Ltda (Home Center Cimfel)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
(fls.392)"Vistos, etc. Indefiro o substituição da penhora, haja vista o contido no art. 655 do CPC.Proceda o Juízo o desbloqueio do valor excedente à presente execução. Converto em penhora os valores bloqueados via Bacen/Jud até a garantia do Juízo.Intime-sea reclamada para fins do art. 884 da CLT. Data supra."

PROCESSO: **00628-2006-102-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Hiury Henrique Silveira e Silva
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
(fls.221/222)"...Desta forma, uma vez que o reclamante já havia pleiteado a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado com o reclamado perante a MM. 3ª Vara do trabalho de Taguatinga, devem os autos ser remetidos àquele juízo. Remetam-se os autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, com as nossas homenagens e cautelas de estilo, ante a prevenção..."

PROCESSO: **00680-2006-102-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas dos Santos
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira
(fls.119)"Vistos,etc.Ante o resultado negativo dadiligência realizada junto ao BACEN/JUD2.0 e tendo esauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00727-2006-102-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Maria Raimunda Pereira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Luciana de Jesus Leal da Silva
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SANTOS OLIVEIRA

(fls.96)"J. Ante o teor desta peça, prejudicado a impugnação da conta apresentada pelo INSS às fls. 57/60. Tenho como quitado o crédito previdenciários autos em epígrafe.Intime-se a reclamada a recolher as custas processuais de conhecimento , no importe R\$ 20,00, para fins de encerramento da execução, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00747-2006-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Ednan Lima Santana
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Freitas Comercio de Gas Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
RECLAMADO Arlindo Luis Freitas Filho
RECLAMADO Vilma de Jesus Campos Freitas

(fls.225)"Vistos, etc. O exequente, às fls. 206/212, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A documentação de fls.178/183 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. A certidão de fls. 189 comprova a inexistência de bens da executada passíveis de penhora.Diante desses fatos, torna-se evidente a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FREITAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Inclua-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 218/220), ARLINDO LUIZ FREITAS FILHO e VILMA DE JESUS CAMPOS FREITAS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."

PROCESSO: **00763-2006-102-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Salomao Machado dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Carlos Almeida Pimpao
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES

(fls.81)"J. Intime-se a reclamada para que proceda ao cadastramento do reclamante no PIS, com imediata comunicação a este Juízo do número do registro. Cópias de fls. 59 e 69 deverão instruir o ofício. Quanto ao mais, aguarde-se. "

PROCESSO: **00982-2006-102-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Genisvaldo Batista Vieira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak) e Outra
ADVOGADO: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(fls.244)"1. Vistos, etc.2. Acoste-se o agravo à contracapa dos presentes autos.3. Existem depósitos recursais às fls. 169 e 232, pertencentes à 2ª reclamada (FURNAS), condenada subsidiariamente.4. Intime-se a 1ª reclamada, em 05 dias, a fornecer as guias do seguro-desemprego sob pena de indenização equivalente ou expedição de alvará...).7. Data supra."

PROCESSO: **01066-2006-102-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Francisca Uiara Rodrigues
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO FSA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Via Box)

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
(fls.201)"Vistos,etc. Intime-se o reclamante, via DJ e diretamente, ao recebimento da guia de fls.199, no prazo de 10 dias...Data supra."

PROCESSO: **01107-2006-102-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Dorelio Teixeira Soares
ADVOGADO: ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANEMA MOURA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

(fls.208)"J. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar manifestação acerca do agravo de petição da executada. Prazo legal."

PROCESSO: **01210-2006-102-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Lino Cesar da Silva Moreira
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES LOIOLA
RECLAMADO Renaud Multmodal Encomendas de Cargas Ltda. (n/p Rogerio Renaud)
ADVOGADO: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Rogério Renaud Barreto
RECLAMADO Tatiana Teixeira Ferreira

(fls.142)"J.Ante a manifestação da empresa executada e o que consta dos autos,Incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 14/12/2007 às 09:00 horas. Intimem-se as partes diretamente e respectivos advogados, via DJU."

PROCESSO: **01315-2006-102-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Maria da Cruz Dantas Martins
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Edmea Santana de Holanda
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

(fls.60)"J.Nos termos do §1º do art.889-A da CLT, suspendo a execução da contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento. Em vista do parcelamento diga a reclamada o nº total das parcelas a serem recolhidas, a qual ao final deverá comprovar o recolhimento de todas as parcelas. Concedo-lhe o prazo de 15 dias."

PROCESSO: **01387-2006-102-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Cristiene dos Santos Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.383/384)"CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos de execução, e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, para, para deduzir dos cálculos os valores da contribuição previdenciária cota parte do empregador, SAT e das cotas de terceiros incidentes sobre o período de 1º/7/2002 a 31/12/2003.Após o trânsito em julgado,remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos nos termos do presente decism.Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada.Intimem-se as partes. Nada mais."

PROCESSO: **01445-2006-102-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Celia dos Santos Medeiros
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Lins & Lins Restaurantar Ltda.
ADVOGADO: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL

(fls.66)"Vistos, etc.Indefiro o requerimento formulado pela executada (fls. 59) por ausência de comprovação da opção pelo SIMPLES.Cite-se a executada, nos termos do art. 880 da CLT.Após a citação, não havendo pagamento espontâneo nem a garantia da execução, venham os autos concludos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequiêndo.CNPJ/MF da executada às fls. 60.Intime-se.DS"

PROCESSO: **01477-2006-102-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Julio Cesar de Oliveira Mesquita
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO Poit Energia Ltda.
ADVOGADO: RICARDO DE PASCALE

(fls.38)"J.Declaro extinta a execução. Diligencie a Secretaria acerca do número do PIS/NIT do reclamante.Após, providencie os recolhimentos previdenciários e das custas processuais utilizando-se o crédito de fl.37 e observando-se os percentuais de fl.30. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01644-2006-102-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Joao Batista Lopes da Silva
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO JVC Panificadora e Confeitaria (N/P Francivaldo Leite de Lucena)
ADVOGADO: VALENTIN SANTOS MOREIRA
RECLAMADO JVC Panificadora e Confeitaria (N/P Alexandre de Barros Sarandy)

(fls.83)"J. As partes estão regularmente representadas nos autos em epígrafe. Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Requistitem-se os mandados expedidos."

PROCESSO: **01724-2006-102-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Etevaldo dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fls.63)"J. Intime-se a reclamada a carrear aos autos documentação do termo de opção expedido pelo SIMPLES à época do vínculo laboral, pois o documento juntado às fls. 61 refere-se a período posterior."

PROCESSO: **01732-2006-102-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Erica Aparecida Silva Basilio
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Terra Comercio de Antenas Ltda ME
ADVOGADO: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

(fls.421/422)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO,CONHEÇO dos presentes embargos de execução, e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, para, determinada a apuração da indenização referente a uma cota do seguro-desemprego, consoante o título judicial, homologar os cálculos de fls. 403/416 para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.Libere-se à exequente o valor líquido conforme os cálculos, após o trânsito em julgado.Custas pela embargante,no importe de R\$ 44,26,devidas ao final pela executada.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01765-2006-102-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Edivaldo Terto Pereira
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fls.67)"J. Intime-se a reclamada a carrear aos autos documentação do termo de opção expedido pelo SIMPLES à época do vínculo laboral, pois o documento juntado às fls. 61 refere-se a período posterior."

PROCESSO: **01815-2006-102-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Lucineide Gomes Moreira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Liquido Gelado Mercadinho e Distribuidora de Bebidas Ltda (California Drinks)
ADVOGADO: DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR

(fls. 51) "Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.109/122, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 465,70, conforme discriminação acima, com atualização até 31/10/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00031-2007-102-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Tatiane Gonçalves Borges
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(fls.416)Vistos, etc.Ante a falta de manifestação até o momento, destituo a perita nomeado às fl. 412 designo como nova perita do Juízo a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha.Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 350,00, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007.Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 25/01/2008 às 09.30 horas.Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 5º andar, Clínica Samdel - Brasília/DF, telefone: 3963-0022.Retiro o feito na pauta do dia 24/01/2008 às 14.45 horas.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 25/02/2008.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 27/02/2008.Designo para audiência de instrução o dia 13/03/2008 às 14:45 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 171/172.Intime-se o reclamante diretamente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos."

PROCESSO: **00174-2007-102-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Constantino Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Francisco Oliveira da Silva Me
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

(fls.45)"Vistos, etc. Intime-se o exequente, em 05 dias, para os fins do art. 884, da CLT. Data supra."

PROCESSO: **00192-2007-102-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Manoel de Assis Pereira
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Cafe Via Brasilia Ltda. - ME
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

(fls.33)"Vistos,etc...Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00240-2007-102-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Geraldo Jose de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Roberto Rodrigues Oliveira ME
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM

(fls.58)"Recebidos os documentos e decorrido in albis o prazo supra, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das duas cotas previdenciárias pertinentes a todo o período do vínculo de emprego, conforme acordo de fl. 37/38, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia. "

PROCESSO: **00491-2007-102-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE José Messias Alves Cardoso
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Sergio Francisco Godinho
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

(FLS.31)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00518-2007-102-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Alberto Alves Rodrigues
ADVOGADO: REGINALDO BACCI
RECLAMADO Sociedade de Educacao e Cultura Caiçaras(Milton Silvério da Silva e Marly das Dores Silvério da Silva)

(FLS.118)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls.117,intime-se o exequente a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."



PROCESSO: **00754-2007-102-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Dayane Nunes Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Antonio Caixeta ME
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada noimporte de R\$ 115,32. Determino a notificação da Reclamada, viapostal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de ProcessoCivil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se àpenhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir odébito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 doCódigo de Processo Civil.Garantida a execução, inicia-se a contagemdo prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorridoesses, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00773-2007-102-10-00-7 (0049)**
RECLAMANTE Miriam Batista Miranda
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Clenilce Lima da Silva-ME
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
(fls.84)"Vistos, etc.Intime-se a reclamante, via DJ e diretamente, a receber a sua CTPS devidamente assinada, bem como para que forneça o número correto de seu CPF e número de seu PIS, pois o número do CPF fornecido as fls. 78 é inválido. Prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas cumpridas as obrigações de fazer da reclamada. Data supra."

PROCESSO: **00784-2007-102-10-00-7 (0050)**
RECLAMANTE Joao Pereira da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Francisco Aldenir Chaves (Bar Maresia)
ADVOGADO: RAMILSOM MARTINS SANTOS
(fls.56)"J. Ao reclamante para manifestar sobre os bens nomeados pela reclamada à penhora, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00803-2007-102-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Rogerio Soares Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA
(fls.330)"Vistos, etc. Converto o valor bloqueado em penhora.Intime-se a reclamada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT)."

PROCESSO: **00883-2007-102-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Leuzimar Carlos de Almeida
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Marcos Tavares de Souza Guedes Correa
(fls.37/43)"CONCLUSÃO - Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO MARCOS TAVARES DE SOUZA GUEDES CORREA, a pagar à RECTE LEUZIMAR CARLOS DE ALMEIDA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decumsum, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelo Recdo.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e valores correspondentes a saldo salarial, 13º salário, adicional de horas extras e reflexos em RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.As partes devem ser intimadas da presente decisão. Nada mais."

PROCESSO: **00945-2007-102-10-00-2 (0053)**
RECLAMANTE Daiana Balbina de Jesus
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Ana Xavier da Silva e Conveniencias - ME
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
(fls.90)"J. Mantenha-se a conectividade à contracapa dos autos. Em seguida cumpra-se o despacho de fls. 69...(../J. Mantenha-se a CTPS e as guias TRCT e SD à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos, em 05dias. Recebidos os documentos, ao cálculo...)."

PROCESSO: **01007-2007-102-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Joaquin Inácio
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Rita Crispim da Silva
ADVOGADO: VALDAIR CUSTODIO ALVES
(fls.28)"J. Razão assiste ao reclamante. Retifico a ata de audiência de fls. 25/26.Onde se lê na fls. 25: salário de 10,00, leia-se salário mínimo mensal. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01060-2007-102-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Xavier de Jesus
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO Multgran Mármore e Granitos Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
(fls.56)"J. Intime-se a reclamada, em 05 dias, a se manifestar sobre a alegação de inadimplemento do acordo, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelecido no acordo de fls. 32/33."

PROCESSO: **01098-2007-102-10-00-3 (0056)**
RECLAMANTE Joana D'arc Rodrigues Silva
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO R. BRITO
RECLAMADO Valter Pereira Lucas
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
(fls.59)"J. Intime-se o reclamado para querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **01106-2007-102-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE Horlando Nepomuceno Costa
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Usado Legal Móveis e Eletrodomesticos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
(fls. 57)"Vistos.Cumpra-se o despacho de fls. 54...(../J. Mantenha-se a CTPS e as guias SD/CD e TRCT à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para que assine as guias SD/CD e TRCT em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, desde já instituída em caso de inércia, limitada a R\$ 500,00...)."

PROCESSO: **01134-2007-102-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Paulo de Oliveira Silva
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
(fls.123)"J. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.115/121,eis que intempestivo.Intime-se a reclamada, prazo e fins legais."

PROCESSO: **01278-2007-102-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE João Miguel Silva Pereira
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Maria das Graças Carvalho da Silva
(fls.29)"Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 71,82, calculadas sobre R\$ 3.591,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h41min. Nada mais."

PROCESSO: **01298-2007-102-10-00-6 (0060)**
RECLAMANTE Ivone da Silva Pinto
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Gilmara Sena Batalha
ADVOGADO: KLEBER DE ANDRADE PINTO
(fls.39)"Vistos,etc.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada, via DJ e diretamente, à comparecer ao balcão desta Secretaria e opor assinatura à fl.24 da CTPS no campo destinado à "Assinatura do empregador". Prazo de 48 horas, sob pena de multa diária."

PROCESSO: **01326-2007-102-10-00-5 (0061)**
RECLAMANTE João Bezerra dos Anjos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Heloin Construções e Reformas Ltda
(FLS.34)"J. Intimem-se as reclamadas, em 05 dias, a se manifestarem sobre a alegação de inadimplemento do acordo, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelecido no acordo de fls. 19/20."

PROCESSO: **01396-2007-102-10-00-3 (0062)**
RECLAMANTE Antonia Maria Claret dos Santos Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Diana da Silva Viana
(fls.28)"Vistos, etc.Ante os termos da certidão supra, reputo retificada a ata de audiência de fls. 27, para constar: Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 91,06, calculadas sobre R\$ 4.553,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01404-2007-102-10-00-1 (0063)**
RECLAMANTE Joana D' Arc Costa Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO Raimundo Magno de Oliveira Moraes
(fls.27)"As partes entabularam o acordo de fls. 22/23, que ainda não foi homologado, por conter contradição. Ao mesmo tempo em que as partes relacionam parcelas decorrentes de um vínculo de emprego como integrantes do acordo, estipulam que o acordo encerra a controvérsia em torno da existência do vínculo de emprego. A exordial postula reconhecimento do vínculo de natureza doméstica e anotação da CTPS. Essa contradição precisa ser desfeita, a fim de possibilitar a homologação do acordo. Faltou ainda manifestação das partes sobre a responsabilidade dos recolhimentos previdenciários. Isto posto, uma vez mais, determino sejam intimadas as partes para esclarecerem as circunstâncias acima.O silêncio acarretará no julgamento do feito, ante a impossibilidade de homologação do acordo, frente aos seus termos controvertidos...(fls.27)"...Vistos, etc.Por motivo de reorganização de pauta retiro o feito do dia 30/11/2007. Designo nova data para julgamento nos termos de fls. 27 para o dia 14/12/2007 às 17h50min.Intimem-se as partes deste e do contido às fls. 27."

PROCESSO: **01625-2007-102-10-00-0 (0064)**
EMBARGANTE Kellyson Freitas Ferreira Purgas
ADVOGADO: MÁRIO CHAVES PUGAS
EMBARGADO Natal Gonçalves de Souza
(fls.22)"Vistos, etc.Certifique-se nos autos principais (0603-2005-102-10-00-0) a interposição dos presentes embargos.Retifique-se no sistema informatizado o pólo passivo do feito nos termos da exordial.Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, regularizando sua representação processual e declinando a qualificação completa do embargado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Apresentada a emenda, cite-se o embargado, nos termos do art. 1053 do CPC."

PROCESSO: **01643-2007-102-10-00-1 (0065)**
RECLAMANTE Itamar Ferreira Veras
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS
RECLAMADO M.A. Vistorias Prévias Ltda.
RECLAMADO WA-Consultoria Tecnica Ltda.
RECLAMADO Renavem Vistoria Prévias
(fls.26)"Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13/12/2007 às14h10.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s)deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s)reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS),assim como o contrato social ou última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERA UNA. Publique-se.Notifiquem-se as reclamadas."

PROCESSO: **01644-2007-102-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Francisco Claudio Martins
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Expresso São Luiz Ltda.

(fls.14)"Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13/12/2007 às14h150.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s)deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s)reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS),assim como o contrato social ou última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se.Notifiquem-se as reclamadas."

PROCESSO: **01647-2007-102-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Eduardo Rocha Correia
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Centro Musical Agacy Ltda. - ME
(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 12/12/2007,às 13:50 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriosde dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01648-2007-102-10-00-4 (0068)**
RECLAMANTE Miriam da Silva Couto Ribeiro
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Roger Oliveira
(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 12/12/2007,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01650-2007-102-10-00-3 (0069)**
RECLAMANTE Marcos dos Santos Correia
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO Ivan Seabra da Costa Junior-ME

(fls.17)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/12/2007, às 14:05 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01651-2007-102-10-00-8 (0070)**
RECLAMANTE Deusimar Dias de Souza
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Julio Carlos Dias Ferreira-ME

(fls.14/15)"...RETIRO O FEITO DO DIA 13/12/2007...audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/12/2007, às 14:15 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01652-2007-102-10-00-2 (0071)**
RECLAMANTE Lilia Ferreira de Carvalho
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO Habile Comercio e Serviços Ltda.

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/12/2007, às 13:55 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01653-2007-102-10-00-7 (0072)**
RECLAMANTE Clésio Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Construtora SS Ltda.

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/12/2007, às 14:00 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01654-2007-102-10-00-1 (0073)**
RECLAMANTE Iraneide Maria da Cruz
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Pheonix Representações

(fls.12/13)"...RETIRO O FEITO DO DIA 13/12/2007...audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/12/2007, às 14:20 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01655-2007-102-10-00-6 (0074)**
RECLAMANTE Ana Paula Bezerra da Cruz
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Andreia Batista Coqueiro

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 13:55 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01656-2007-102-10-00-0 (0075)**
RECLAMANTE José Carlos Lins
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Bernades e Prado Recondicionamento de Motores Ltda.

(fls.10)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 14:00 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Ca-

dastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01657-2007-102-10-00-5 (0076)**
RECLAMANTE Kleber Laurindo Damazio
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 14:10 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01658-2007-102-10-00-0 (0077)**
RECLAMANTE Antonio Gilmar Patricio de Souza
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES
RECLAMADO Banco Mercantil do Brasil S.A.

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 14:15 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01659-2007-102-10-00-4 (0078)**
RECLAMANTE Dvany Pais Dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Marcos Aurelio Ribeiro

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 14:20 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01660-2007-102-10-00-9 (0079)**
RECLAMANTE Josildo Silva Santos
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Casa de Carnes Teixeira Ltda.-ME

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/01/2008, às 14:25 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar



DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01661-2007-102-10-00-3 (0080)
RECLAMANTE Carla Allen Silva
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Studio Vera Ferreira

(fls.20)"Vistos, etc.Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo,o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (grifei).Verifica-se da petição inicial às fls.4,itens "e" e "f"" ,que aos pedidos declinados não foi atribuído qualquer valor. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II, todos do CPC.Custas pela reclamante,no importe de R\$196,81 calculadas sobre R\$ 9.840,68 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito,dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls.7. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a autora.Após, arquivem-se os autos. "

PROCESSO: 01662-2007-102-10-00-8 (0081)
RECLAMANTE Luana Gomes Torres
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
RECLAMADO Getulio Vargas de Freitas Santos

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima-identificados está designada para o dia 15/01/2008,às 13:50 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01663-2007-102-10-00-2 (0082)
RECLAMANTE Lucinete Freitas Costa
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Gilberto Rodrigues de Miranda
RECLAMADO Getulio Vargas de Freitas Santos

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima-identificados está designada para o dia 15/01/2008,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01664-2007-102-10-00-7 (0083)
RECLAMANTE Eliane Ferreira
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
RECLAMADO Getulio Vargas de Freitas Santos

(fls.08)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima-identificados está designada para o dia 15/01/2008,às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

ÍNDICE		
Advogado:	ADELITON ROCHA MALAQUIAS	10773/DF
(0046)		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0053)		
Advogado:	ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANE-MA MOURA	11974/DF
(0031)		
Advogado:	ADRIANO SOARES DA SILVA	8171/DF
(0004)		
Advogado:	ADÃO NEVES DE OLIVEIRA	15121/DF
(0032)		
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA	19390/DF
(0058)		
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES	20740/DF
(0020) (0057)		
Advogado:	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA	23815/DF
(0015)		
Advogado:	ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA	16474/DF
(0055)		
Advogado:	ANTONIO CARLOS MARTINS OTA-NHO	3822/DF
(0031)		
Advogado:	ANTONIO ILAURO DE SOUZA	15282/DF
(0010)		
Advogado:	ARUNAN PINHEIRO LIMA	17479/GO
(0006)		
Advogado:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS	8140/DF
(0043)		
Advogado:	BENEDITO DO NASCIMENTO	9189/DF
(0003)		
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF
(0007)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF
(0042)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0021) (0050)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO MOREIRA	17511/DF
(0055)		
Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA	11176/DF
(0005)		
Advogado:	CESAR AUGUSTO R. BRITO	12667/DF
(0056)		
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF
(0016)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0011) (0013) (0054)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	1769A/DF
(0004)		
Advogado:	CRAU ALVES LOPES	19942/DF
(0060) (0068)		
Advogado:	DANIELA FURTADO PINHEIRO RA-BELO	16205/DF
(0017)		
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA	15188/DF
(0023)		
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	12994/DF
(0039)		
Advogado:	DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR	20752/DF
(0041)		
Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA	1428A/DF
(0005)		
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE	18377/DF
(0018) (0029)		
Advogado:	DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL	20328/DF
(0035)		

Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0052)		
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	7905/DF
(0071)		
Advogado:	FABIO JOSE GOMES	4115/DF
(0077)		
Advogado:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS	11255/DF
(0048) (0049)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0019)		
Advogado:	FRANCISCO CAMILO FONTINELE	7457/DF
(0023)		
Advogado:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	11743/DF
(0038)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL	22426/DF
(0027)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0022)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0033)		
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	23543/DF
(0059) (0081) (0082) (0083)		
Advogado:	GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR	19305/DF
(0057)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0044)		
Advogado:	GRIMOALDO R. DE REZENDE	1424A/DF
(0020)		
Advogado:	GUILHERME TELES GEBRIM	11503/DF
(0045)		
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0030)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0016) (0027) (0041) (0045) (0048) (0072) (0073) (0074) (0078)		
Advogado:	IRENAN PORTELA GOMES	11647/DF
(0007)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0024)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0046)		
Advogado:	JOSE CARLOS CARVALHO	1598A/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA	9028/DF
(0017)		
Advogado:	JOSE DE MENEZES FORMIGA	9001/DF
(0033)		
Advogado:	JOSE MARIA GOMES LOIOLA	12661/DF
(0032)		
Advogado:	JOSE PASSOS DA SILVA	7533/DF
(0001)		
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0014)		
Advogado:	JOSEF ANTONIO VEVERKA	18001/DF
(0012)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/DF
(0035) (0053) (0062)		
Advogado:	JOSÉ GERALDO SANTOS OLIVEIRA	9226/MT
(0026)		
Advogado:	JULIANO DA COSTA FERREIRA	18809/GO
(0051)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0034)		
Advogado:	KLEBER DE ANDRADE PINTO	8270/DF
(0060)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	5493/DF
(0001)		
Advogado:	LUIS GUILHERME Q. VIVACQUA	16167/DF
(0008)		
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
(0034)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0029)		
Advogado:	MANOEL FAUSTO FILHO	10219/DF
(0003)		
Advogado:	MARCELO LUCAS DE SOUZA	25369/DF
(0080)		

Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0024)		
Advogado:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	18030/DF
(0049)		
Advogado:	MARCIA PAIVA BERNARDES	8905/DF
(0028)		
Advogado:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	18722/DF
(0043) (0044)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
(0037)		
Advogado:	MAUURÍCIO DE FIGUEIREDO COR- RÊA DA VEIGA	21934/DF
(0023)		
Advogado:	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RI- BEIRO	2160-A/DF
(0039)		
Advogado:	MICHELLE VITORIA CUSTODIO	19664/DF
(0012)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF
(0056)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO	17956/DF
(0008)		
Advogado:	MÁRIO CHAVES PUGAS	7647/GO
(0064)		
Advogado:	MÔNICA OTTONI BARBOSA	22662/GO
(0029)		
Advogado:	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2454/DF
(0018)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0061)		
Advogado:	RAFAEL CALVETE CORTÊS	16567/DF
(0065)		
Advogado:	RAIMUNDO BORGES PEREIRA	8390/DF
(0066)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PORTELA	15969/DF
(0075) (0076)		
Advogado:	RAMILSOM MARTINS SANTOS	14456/DF
(0050)		
Advogado:	REGINA CELIA DE FREITAS NICO- LELA	23193/DF
(0058)		
Advogado:	REGINALDO BACCI	16333/DF
(0047)		
Advogado:	RICARDO DE PASCALE	208514/SP
(0036)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0010)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12.931/DF
(0042)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0002) (0006) (0009) (0015) (0028) (0051)		
Advogado:	SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/DF
(0067)		
Advogado:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE	21800/DF
(0063) (0069)		
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/DF
(0070)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0038) (0040)		
Advogado:	TULIO CLAUDIO IDESES	95180/RJ
(0022)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0009)		
Advogado:	VALDAIR CUSTODIO ALVES	23614/DF
(0054)		
Advogado:	VALENTIN SANTOS MOREIRA	19742/DF
(0037)		
Advogado:	VANDERLEI RODRIGUES	18008/DF
(0036) (0040)		
Advogado:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	8710/DF
(0061)		
Advogado:	WALTER DE CASTRO COUTINHO	5951/DF
(0025)		
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF
(0014) (0079)		
Advogado:	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA	65391/MG
(0030)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0013) (0026)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 600/2007

Processo nº 2163-1999-102-10-00-7
Exeqüente : LUIS PEREIRA LISBOA
Advogada : Francisca Aires de Lima Leite
Executado : CENTRO CLINICO CURA D'ARS LTDA e outros

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executado(a) : LUIZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL e LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$ 448,25, referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.05.2007.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executado(a): LUIZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL e LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2007

Processo nº 1826-2006-102-10-00-6
Exeqüente : RODRIGO APARECIDO CARDOSO
Advogado : Sérgio Luiz dos Santos
Executado : ILDOMAR MARTINS FRANCA e ADMAR SILVA DE SOUZA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 2º executado(a) :ADMAR SILVA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$1.500,00, referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 16.05.2007.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do 2º executado(a): ADMAR SILVA DE SOUZA, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 603/2007

Processo nº 1054-2005-102-10-00-1
Exeqüente : GILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado : José Orlando de Amorim
Executado : METALFRIIO REFRIGERAÇÃO (+ 02)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executado(a) : DANILO GUIMARAES FRANCO e IDELMA ALVES DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$5.674,29, referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.11.2007.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executado(a): DANILO GUIMARAES FRANCO e IDELMA ALVES DE PAULA, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 608/2007

Processo nº 0613-2005-102-10-00-6
Exeqüente : RUBENS FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Wilson Roberto Prezzoto
Executado : MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executado(a) : MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$ 1.779,70, referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.09.2006.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento da executado(a): MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 596/2007

Processo nº 0551-2006-102-10-00-3
Reclamante : ALEXSANDRO SEVERINO DE FRANÇA
Advogada : Cleide Alves Guimarães
Reclamado : OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA + 02

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a 1ª reclamada nos autos do processo em epígrafe, OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada dos seguintes despachos:

(desp. fl. 324) "(...) Intime-se a 1ª reclamada, OMC DO BRASIL, a fornecer, em 05 dias, a guia TRCT para saque do FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. (...)"

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada nos autos do processo acima epigrafado, OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA , foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria , IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 597/2007

Processo nº : 1222-2005-102-10-00-9
Reclamante : AMADEUS BENIGNO DA SILVA
Advogado(a) : Cleide Alves Guimarães
Reclamado :JB MARQUES TRANSPORTES LTDA ME (na pessoa dos sócios JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR e DOUGLAS RIBEIRO MARQUES)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a reclamada nos autos do processo em epígrafe, JB MARQUES TRANSPORTES LTDA ME (na pessoa dos sócios JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR e DOUGLAS RIBEIRO MARQUES), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho de fl. 398 abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.377/396, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 18.616,24, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantia a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada nos autos do processo acima epigrafado, JB MARQUES TRANSPORTES LTDA ME (na pessoa dos sócios JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR e DOUGLAS RIBEIRO MARQUES), foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 598/2007

Processo nº : 1636-1998-102-10-00-8
Reclamante : FERNANDO RODRIGUES DE BARROS
Advogado(a) : Charles J. Lopes Santos
Reclamado :SAMAMBAJA FUTEBOL CLUBE NA PESSOA DE EDNA LIMA GUIMARÃES (+ 03)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica o 2ª reclamada nos autos do processo em epígrafe, WEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (BINGÃO POPULAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho de fl.690 abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Ante a apresentação de Agravado de Petição, intemem-se os Executados para as contra-razões, no prazo legal, de forma sucessiva. Após, subam os autos ao eg. Tribunal, juntamente com os autos de Nº 1662-1998-102-10-00-6.Publique-se. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada nos autos do processo acima epigrafado, WEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (BINGÃO POPULAR), foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 599/2007

Processo nº : 1662-1998-102-10-00-6
Reclamante : MARIA AMPARO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : Charles J. Lopes Santos
Reclamado :SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE (+ 02)
A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica o 2ª reclamada nos autos do processo em epígrafe, WEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (BINGÃO POPULAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho de fl.620 abaixo transcrito:
""Vistos, etc. Conclusos os autos, diante de uma análise mais precisa da peça de fls. 551/576, concluo que não se trata de Embargos à Arrematação, muito embora seja este o título que se encontra às fls. 551. Os fundamentos lançados, pedidos e endereçamento, e até mesmo a indicação às fls.551 da natureza recursal, revelam que se trata de mais um Agravo de Petição, e assim é recebido. Muito embora o despacho de fls. 596 tenha conferido vista às partes para manifestação sobre Embargos à Arrematação, não houve qualquer prejuízo.As manifestações à peça de fls. 551/576 são recebidas como contra-razões ao AP. Assim definido, recebo os Agravos de Petição e determino a remessa dos autos ao eg. Tribunal, para exame, com as homenagens e cautelas de estilo, juntamente com os autos Nº 1636/1998.Publicue-se.Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada nos autos do processo acima epigrafado, WEW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (BINGÃO POPULAR), foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 605/2007

Processo nº : 1235-2006-102-10-00-9
Reclamante : GLEISON DA COSTA DIAS
Advogado(a) : Cleide Alves Guimarães
Reclamado : GRUPO VALLE RIO LTDA
A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a reclamada nos autos do processo em epígrafe GRUPO VALLE RIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho de fl.95 abaixo transcrito:
"(...) Homologo o cálculo de fls.82/93, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.428,17, conforme discriminação acima, com atualização até 30/11/2007. Determino a notificação da Reclamada, via EDITAL, para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como para ciência da intimação de fls. 80. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim (...). "

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada nos autos do processo acima epigrafado, GRUPO VALLE RIO LTDA, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 606/2007

Processo nº : 01091-2007-102-10-00-1
Reclamante : MOACIR GERALDO DA SILVA
Advogado(a) : Francisco Medeiros Lopes Filho
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença de fls.55/60, proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do reclamado DISTRITO FEDERAL e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MOACIR GERALDO DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, nas seguintes obrigações: -pagamento do saldo salarial e diferenças quanto ao FGTS não depositado. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. Cientes as partes, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se o primeiro reclamado. Taguatinga/DF, 22 de Novembro de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 607/2007

Processo nº : 01270-2007-102-10-00-9
Reclamante : BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Heraldo Amaral de Albuquerque
Reclamado : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (LANCHONETE MUNDIAL)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (LANCHONETE MUNDIAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença de fls.30/32, proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (LANCHONETE MUNDIAL), nas seguintes obrigações: -pagamento do adicional de produtividade (5%); aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2006 e 2007; FGTS de todo o pacto e rescisório, acrescido da multa de 40%;liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos. -anotação e devolução da CTPS obreira, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$3.000,0. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST . A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregado - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo de salário, 13º salários e horas extras e sobre o período do pacto, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00. Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se a reclamada, por oficial de justiça. Taguatinga/DF, 25 de Outubro de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (LANCHONETE MUNDIAL, foi passado o presente, aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 594/2007

Processo nº : 1645-2007-102-10-00-0
Reclamante : MANOEL MARCELINO DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Osvaldo Elias da Silva
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outra

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20, Taguatinga Sul - DF, no dia 13 de dezembro de 2007 às 14h20min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.

Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 611/2007

Processo nº : 1148-2007-102-10-00-2
Reclamante :ESPÓLIO DE OSVALDO GOMES DE JESUS (REP. LEGAL ELIANDRA CAVALCANTE DE JESUS)
Advogado : Dr. Humberto Vallim
Reclamado : VEGA TRANSPORTES LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica reclamada: VEGA TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20, Taguatinga Sul - DF, no dia 14 de Janeiro de 2008 às 14h05min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apre-

sentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: VEGA TRANSPORTES LTDA, foi passado o presente edital.

Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 de novembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 595/2007

Processo nº 0793-2002-102-10-00-3
Exeqüente : ELSON GALVÃO DE MACEDO
Advogado(a) : Heiler Monteiro Soares
Executado :PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 24.01.2008, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CSG 13, LOTE 15, LOJA 01. TAGUATINGA SUL/DF, com o(a) depositário(a) Sr. VALDIR DE LIMA OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:35 horas.

Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 30/11/2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): "01(um) caminhão marca/modelo VW/8140, com baú, placa GSV 8957, chassi 9BWV-TAT6XXRX07685, ano de fabricação 1999, de cor branca, com escritos "Peixoto 333", em bom estado de uso e conservação, sendo que o banco de passageiro tem a espuma danificada, a porta do motorista tem um leve amassado assim como o lado direito e esquerdo do baú de carga. Veículo avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Total da avaliação: R\$60.000,00."

EDITAL DE PRAÇA Nº 601/2007

Processo nº 1153-2006-102-10-00-4
Exeqüente : VALDICLEIA DE SOUZA DA SILVA
Advogado(a) : Wilson Roberto Prezzoto
Executado : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 24.01.2008, às 14:10 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço : COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, CHÁCARA 136, LOTE 33, LOJA 01. TAGUATINGA/DF, com o(a) depositário(a) Sr. FRANCISCO BEZERRA DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:40 horas.

Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 30/11/2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 1) 01(uma) vitrine expositora Gelopar com 3 prateleiras, medindio 1,18m de comprimento, usada, em bom estado, avaliada em R\$900,00 (novecentos reais); 2) 01(uma) vitrine expositora Gelopar com 2 prateleiras , medindo 0,70m de comprimento, em bom estado, usada, avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais); 3) 01(uma) vitrine espositora Gelopar refrigerada, com 3 prateleiras, medindo 2,00m de comprimento, usada, em bom estado, avaliada em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 4)01(uma) balança eletrônica Digipeso, mod. DP15, nº de série 14988, em bom estado, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais); 5) 01(uma) Tv Sansung 20", mod. Hitron, em bom estado, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais); 6) 01(um) freezer horizontal Metalfrio, com duas portas, de cor branca, em regular estado, aviado em R\$1.000,00 (um mil reais); 7) 01(uma) geladeira Prosdocimo duplex 440 l. de cor bege, regular estado, avaliada em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais); 8) 01(um) fogão industrial 6 bocas Croydon, em bom estado, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais); 9) 01(uma) fogão industrial 4 boca Croydon, em bom estado, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais); 10) 1(uma) máquina industrial de fritura, sem marca aparente, em bom estado, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais); 11) 01(um) espremedor de sucos industrial, marca Siemens, em bom

estado avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 12) 01(um) aparelho de DVD Sansung DIVX, mod. DVD - P366, em bom estado, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais); 13) 05(cinco) mesas redondas de plástico, em bom estado, avaliada em R\$100,00 (cem reais - R\$20,00 cada); 14) 07(sete) mesas quadradas de plástico, em bom estado avaliadas em R\$140,00 (cento e quarenta reais) - R\$20,00 cada; 15) 35(tinta e cinco) cadeiras de plástico, em bom estado, avaliadas em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais, R\$10,00 cada) ; 16) 02(duas) gôndolas elétricas para linha de serviço (self service) com 8 posições, em bom estado, avaliadas em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais, R\$800,00 cada); 17) 01(uma) gôndola elétrica para linha de serviço (self service) com 6 posições , em bom estado, avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais); 18) 01(uma) assadeira industrial para carnes, marca Multiuso, com 4 portas giratórias, em metal, em bom estado, avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais).” Total da avaliação R\$11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).”

EDITAL DE PRAÇA Nº 604/2007

Processo nº 0357-2006-102-10-00-0
Exeqüente: ROSANA MOURA BARROS
Executado : ESCOLA PARAÍSO DO SABER

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 24.01.2008, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNM 19, CONJUNTO M CASA 01, CEILÂNDIA SUL/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). ALESSANDRA CORDEIRO DE LIMA

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:45 horas.

Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 30/11/2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 17(dezessete) carteiras com uma cadeira cada, em madeira c/ aglomerado e compensado, cor bege; em bom estado de uso e conservação; sendo avaliadas no valor de unitário de R\$90,00, totalizando o valor de R\$1.530,00; 08(oito) conjuntos de mesas infantil, compostas de quatro cadeiras cada, em cores variadas, em madeira, c/ aglomerado, em bom estado de uso e conservação, sendo avaliadas no valor unitário de R\$75,00 , totalizando R\$600,00. Total da Avaliação: R\$2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).”

EDITAL DE PRAÇA Nº 609/2007

Processo nº 1043-2004-102-10-00-0
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO
Executado : PETS - PAPEIS E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 30.01.2008, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI. 30, LOTES 29/30, TAGUATINGA NORTE/DF., com o(a) depositário(a) Sr.JOSÉ FRANCISCO SANTANA REGO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:30 horas.

Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 30/11/2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 2.100 (dois mil e cem) quilo de Pet/vasilhames de refrigerantes de 02(dois) litros, próprios para reciclagem , avaliado cada quilo em R\$1,00 (hum real) , totalizando em R\$2.100,00(dois mil e cem reais). Total da Avaliação: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). "

EDITAL DE PRAÇA Nº 610/2007

Processo nº 0054-2007-102-10-00-6
Reclamante : MANOEL ALVES DA SILVA
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Executado : MULTIPLA LOGISTICA & TRANSPORTE LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 30.01.2008, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) cons-

tante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI. 416, Conj. 02, Lote 14, Samambaia /DF , com o(a) depositário(a) Sr. JORGE ASSIS DE FREITAS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:35 horas.

Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 30/11/2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " 01(uma) copiadora marca HP , modelo HP Laser Jet 3050- 66564A, número de série BRRK342750, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$1.000,00 (hum mil reais). Total da avaliação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).”

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **01330-2007-103-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Isaias Braúna Bernardo

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO V E A Peças e Serviços Automotivos Ltda

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Despacho à fl. 59: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do documento ora apresentado pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01488-2007-103-10-00-0 (0002)**

RECLAMANTE Joaquim Gambarra de Lacerda

ADVOGADO: GERALDO RABELO

RECLAMADO Paulo Prates

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho à fl. 240: "Junte-se. Defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada, cuja realização ocorrerá no dia 24/01/2008, às 14h05min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores." Despacho à fl. 247: "Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca das alegações e dos documentos apresentados pelo reclamante, no prazo para defesa."

PROCESSO: **01636-2007-103-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE Maria das Graças dos Santos Martins

ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO Will-Man Comércio de Móveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 13/12/2007, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01640-2007-103-10-00-4 (0004)**

RECLAMANTE Danyo Frank da Mota

ADVOGADO: NILSON MACIEL DE LIMA

RECLAMADO Expresso Riacho Grande LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2007, às 09:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01641-2007-103-10-00-9 (0005)**

RECLAMANTE Arnaldo Bispo Aragão

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO FILHO

RECLAMADO Jfc Montagens e Serviços Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2007, às 09:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO CARNEIRO FILHO **7652/DF**
(0005)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0001)

Advogado: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES **16453/DF**
(0001)

Advogado: GERALDO RABELO **12859/DF**
(0002)

Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
(0003)

Advogado: NILSON MACIEL DE LIMA **3617/DF**
(0004)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0002)

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00365-2006-812-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE Wener da Silva Santos

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RECLAMADO Pedro Iram Pereira do Espirito Santo - Balsa Pípes

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Despacho de fl. 1235: "Vistos os autos.Comunicada a transferência e decorrido o prazo para embargos, expeça-se alvará ao exeqüente, intimando-o diretamente e por seu procurador, para retirá-lo em 5 (cinco) dias, observando-se que há numerário em duas instituições financeiras. Da mesma forma deverá ser expedido ofício determinando o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais apurados à fl. 1.186.Publique-se no Diário da Justiça. Araguaína/TO, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00526-2006-812-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE Adriana Gomes Borges

ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA

RECLAMADO Auto Escola Opção

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO

Despacho de fl. 88. Vistos os autos. Diante dos comprovantes de recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se ordem para desbloqueio do numerário noticiado à fl.52/53. Publique-se no DJ.Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, quinta-feira, 29 de novembro de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00532-2006-812-10-00-1 (0003)**

RECLAMANTE Antônia Pereira de Oliveira

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO Joaquim Jesus de Vieira

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Despacho de fl. 66: "Vistos os autos.À vista da certidão supra, intime-se a exeqüente para no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de direito, sob as penas da lei.Araguaína/TO, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2007.Marly Costa da Silveira Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00120-2007-812-10-00-2 (0004)**

RECLAMANTE Rudiney Alves Pereira

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO SPA Engenharia Industria e Comércio Ltda

ADVOGADO: NILVIANO PEREIRA SANTOS

Despacho de fl. 172: "Vistos os autos.Converto o bloqueio de fl. 169 em penhora.Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.Decorrido o prazo para embargos, libere-se por alvará o numerário ao reclamante, intimando-o diretamente e por seu procurador, para retirá-lo em 5 (cinco) dias e em igual prazo, a contar do recebimento, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhado à União/PGF (art. 889-A, § 2º, CLT).Araguaína/TO, segunda-feira, 26 de novembro de 2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00355-2007-812-10-00-4 (0005)**

RECLAMANTE Dário Rodrigues da Silva

ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS

RECLAMADO Raimundo Nonato de Pinho Filho - Fazenda São Carlos e Paraíso

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fl. 25: "Desarquivem-se os autos. Intime-se o reclamado acerca do peticionado pelo autor (anotação de CTPS). Prazo de cinco dias. Em 26-11-2007 - 2ª feira." Juiz do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

PROCESSO: **00362-2007-812-10-00-6 (0006)**

RECLAMANTE Davi Ferreira de Sá

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA

RECLAMADO Construtora Rio Tranqueira Ltda

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Despacho de fl.41. "J. Pago, extingo a execução. Ao arquivo após o decurso do prazo legal. Publique-se. Em 28.11.2007 - 4ªf. Juiz do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA



PROCESSO: **00558-2007-812-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Edvaldo Beleza Barros
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO SPA Engenharia
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI
Despacho de fl. 233: "Dê-se vista as partes do laudo pericial. Prazo de 03 dias, a começar pelo autor (art. 23 do PGC/TRT). Em 28/11/2007 - 4ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00604-2007-812-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Ecivaldo Lopes da Cruz
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Habite Projetos e Construções Ltda
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Despacho de fl. 55. "Vistos os autos.Diante do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Publique-se no DJ.Ultimada a providência supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, quinta-feira, 29 de novembro de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00651-2007-812-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE José Messias Dias
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Habite Projeto e Construção Ltda
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Despacho de fl. 34. "Vistos os autos. Diante do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se no DJ.Ultimada a providência supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quinta-feira, 29 de novembro de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00676-2007-812-10-00-9 (0010)**
CONSIGNANTE Empreendimento Hoteleiros Araguatins Ltda
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
CONSIGNADO Maria da Conceição Santos
ADVOGADO: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Despacho de fl. 255: "Vistos os autos.1. Por ocasião do despacho de fl. 249 este Juízo já esboçava o incômodo pela impertinência de requerimentos, ao argumento de que na ata de audiência de fl. 20/21 está estampada de forma cristalina, a definição das responsabilidades das partes, não cabendo ao Juízo intermediação de procedimentos empregados inter partes, mas tão somente o resguardo pela eficácia das suas decisões.2. O novo requerimento repete o procedimento dantes denunciado, na medida em que tenta transformar o Juízo em mero mediador de recados e intenções.3. Assim sendo reitere-se, advertindo as partes que, no particular, ao Juízo não cabe imiscuir-se na gestão das empresas ou na maneira de procedimento das partes, nem tão pouco intermediar promessas de procedimentos ou ameaças de advertências, mas pugnar pela efetividade de suas decisões, responsabilizando qualquer das partes, se assim o julgar, por possíveis ações omissivas ou comissivas em desacordo com as obrigações assumidas em Juízo.4. Desta feita, recebo a petição de fls. 251/252 como cópia de possível comunicação a consignada, o que em nada isenta a consignante de sua obrigação definida na referida Ata de Audiência. não restando nada a deferir, por hora. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Araguaína/TO, terça-feira, 28 de novembro de 2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00693-2007-812-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Isafran de Carvalho e Silva
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
Despacho de fl. 65: "Vistos, etc.O recurso ordinário interposto pelo reclamado não merece seguimento, uma vez que a ausência de procuração do advogado que subscreve o recurso impede a apreciação judicial da causa, conforme Súmula 164 do TST, onde é dito que "o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906 de 1994 e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Publique-se no DJ e intime-se o reclamado, via postal. Transcorrido in albis o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se os ofícios e encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Araguaína, terça-feira, 27 de novembro de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00701-2007-812-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Lazaro da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Fazenda Iguaçu e Outros
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
RECLAMADO Gustavo Garcias Costa
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
RECLAMADO José de Almeida Costa
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
Despacho de fl. 32: "ATO ORDINATÓRIO: Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a), via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencional (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT). Araguaína/TO,2007. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00740-2007-812-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Divino da Silva Amorim
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Despacho de fl. 14: "ATO ORDINATÓRIO. Dê-se vista ao recorrido. Prazo legal. Intime-se. Em 30/11/2007. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00742-2007-812-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Carlos Luiz Barbosa
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Despacho de fl. 137: "ATO ORDINATÓRIO. Dê-se vista ao recorrido. Prazo legal. Intime-se. Em 30/11/2007. 6ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00770-2007-812-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Chaves
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO Souza Cruz S/A
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
Despacho de fl. 158: "Ato Ordinatório: Por tempestivo, regular e atendidos os demais pressupostos processuais, recebo o E. D. Intime-se a parte contrária para vista no prazo legal. Araguaína/TO, 27/11/2007 - 3ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00801-2007-812-10-00-0 (0016)**
CONSIGNANTE Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL
CONSIGNADO Marlúcia Vasconcelos Castro
Despacho de fl. 61: "Vistos os autos.1. Compulsando os autos, verifica-se que embora o consignante tenha efetuado o depósito da importância consignada, o fato só restou comprovado em 21/11/2007, fl. 59, portanto de forma extemporânea. Com efeito, a exordial protocolada em 19/10/2007, não foi instruída com o depósito. Ainda assim o Juízo empreendeu tentativa de aproveitamento do feito, com a intimação do consignante, fl. 53/54 assinalando prazo para que o fizesse, sendo certo que o autor quedou silente, conforme certidão de fl 54-V, não restando alternativa ao Juízo senão a extinção do feito sem resolução de mérito, fl. 55/56. Nesta fase forçoso reconhecer que o pedido do autor não se enquadra em nenhum dos itens do art. 663 do CPC que regulam as condições em que a sentença poderia ser alterada.2. Mantenho, por conseguinte, a decisão prolatada.3. Expeça-se o competente alvará para liberação, ao consignante, da quantia depositada.4. Cumpra-se os termos da sentença, quanto ao arquivo definitivo dos autos.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL	3794/TO
(0016)	
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO	2895/TO
(0002)	
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO	1130/TO
(0001)	
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ	1375B/TO
(0000)	
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA	431A/TO
(0015)	
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS	3675/TO
(0000) (0013) (0014)	
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA	219B/TO
(0003)	
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO	2796B/TO
(0004)	
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS	2096B/TO
(0010)	
Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN	529/TO
(0009)	
Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI	5712A/MA
(0007)	
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA	2893/TO
(0007)	
Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO	2703/TO
(0012)	
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO
(0005)	
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES	652/TO
(0015)	
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO
(0012)	
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS	3291/TO
(0005)	

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0006)	
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	3471/TO
(0000)	
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES	12011/DF
(0000)	
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO	1263A/TO
(0000)	
Advogado: MARIA HULGA LEAL	1092/TO
(0000)	
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO
(0000) (0006) (0008)	
Advogado: NILVIANO PEREIRA SANTOS	6281/MA
(0004)	
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO	1092A/TO
(0001)	
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR	3661/TO
(0009)	
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR	3661A/TO
(0008)	
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS	1961/TO
(0000)	
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA	1956/TO
(0000)	
Advogado: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS	3411A/TO
(0010)	
Advogado: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA	2141/TO
(0002)	
Advogado: WÁTFIA MORAES EL MESSIH	2155B/TO
(0003) (0011) (0013) (0014)	

EDITAL DE CITAÇÃO (ART.880/CLT) Nº 119/2007
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 08017-2007-812-10-00-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado: CONSORCIO CVL CNT E LUIZ ANTONIO GUIMARAES
A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* os CONSORCIO CVL CNT E LUIZ ANTONIO GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 27.888,00, sendo:

Despacho proferido de folha 10 transcrito a seguir: Vistos os autos. Trata-se de ação de execução fiscal da dívida ativa da união, fundada em certidões de dívida ativa, oriundas de multas por infração da CLT. (doc. Fl. 04/08) em que são partes, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, exequente, e CONSORCIO CVL CNT E OUTRO, executada. Vindica o exequente, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União, fl. 04/08. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento. Cite(m)-se a(s) executadas(s) por via postal, com retorno do A R (artigo 8º, I da Lei 6.830/80), sob pena de penhora. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o disposto no art. 53/C. Prov.TST.
TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 27.888,00
Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) : CONSORCIO CVL CNT E LUIZ ANTONIO GUIMARAES de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 de novembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO (ART.880/CLT) Nº 121/2007
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 08009-2007-812-10-00-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS
A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* os ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS, atualmente em lugar

incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 99.557,00, sendo:

Despacho proferido de folha 15 transcrito a seguir: Vistos os autos. Trata-se de ação de execução fiscal da dívida ativa da união, fundada em certidões de dívida ativa, oriundas de multas por infração da CLT. (doc. Fl. 04/13) em que são partes, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, exequente, e ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS, executados. Vindica o exequente, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União, fl. 04/13. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento. Cite(m)-se a(s) executadas(s) por via postal, com retorno do A R (artigo 8º, I da Lei 6.830/80), sob pena de penhora. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o disposto no art. 53/C. Prov./TST.

TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 99.557,00

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) : ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 de novembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00994-1995-821-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE MARELIZIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA LIMOIEIRO S/A
ADVOGADO: GERALDO DEL REIS

Despacho de fl. 748 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00341-1996-821-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE INSS (Luiz Carlos de Oliveira Alves)
RECLAMADO AGROPECUARIA CRISTALANDIA SA
ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho de fl. 954 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio e supra em penhora. Intime-se o Sr. JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES, por intermédio do advogado da executada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 1.230,00) para quitação da contribuição previdenciária, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01043-1996-821-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE LUIZA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
RECLAMADO ELZA ANTONIA DE SOUZA

Despacho de fl. 37 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01075-1996-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOARES SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO LUMIBOX IND. E COM. DE LUMINOSOS(GOMES QUERIDO)
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS

Despacho de fl.48 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se

Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01097-1996-821-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE LUZIA FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO LIBERO LUIZ SOFIATTI
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Despacho de fl. 91 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00080-1997-821-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE CLAUDIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO RUBENS BENKER
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 301 : " VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGFN, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, quarta feira, 9 de maio de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00181-1997-821-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Josefa Gonçalves da Silva
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO WILLIANS DE SOUZA PAULA

Despacho de fl. 92 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00280-1997-821-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE MARINALVA BATISTA ARAUJO
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO ELIEL M. TINOCO(24:00H DIA E NOITE-BAR)
ADVOGADO: DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 106 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00281-1997-821-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE NEURACY PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO ELIEL TINOCO(24:00H DIA E NOITE-BAR)
ADVOGADO: DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 103 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se

Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00286-1997-821-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE IDELSON LOPES PIRES
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO ELIEL C. M. TINOCO(24:00H -BAR)
ADVOGADO: DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 93 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00402-1997-821-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE ADAO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL

Despacho de fl. 46 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00425-1997-821-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE LUCIMARIA CASTRO CUNHA
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO
RECLAMADO O REI DA NOITE (SR. DOACI CASTELUB E A SUA ESPOSA(COMPANHEIRA)DOMICILIA MARTINS NOLETO VARGAS)

Despacho de fl. 46 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00426-1997-821-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE CURIEL DA SILVA OLIVEIRA (MENOR)
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO
RECLAMADO O REI DA NOITE(SR. DOACI C)

Despacho de fl. 42 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho ."



PROCESSO: **00427-1997-821-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO
RECLAMADO O REI DA NOITE(SR. DOACI CASTELUB)
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 57 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exeqüente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exeqüente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exeqüente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00428-1997-821-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE MARLI NERES SIQUEIRA SOUZA
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO
RECLAMADO REI DA NOITE (DOACYR CASTELLUBER)
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl.57 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exeqüente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exeqüente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exeqüente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00695-1997-821-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE LUCIANA CARNEIRO SALES
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNANO OLIARI
RECLAMADO COMERCIAL GUARACY DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SR. JULIO ALVES NETO)

Despacho de fl. 82 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 2.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (IRRF, custas processuais e recolhimentos previdenciários), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 3.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 4.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 5.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, 25 de junho de 2007(2ªf.).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00719-1999-821-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Antonio Monteiro de Souza
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Alfredo Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

Despacho de fl. 273 : " Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 270 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios de fls. 237 (R\$ 730,00), 243 (R\$ 56,00), 249 (R\$ 34,00) e 265 (R\$ 95,38), muito embora o montante seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat.Com efeito, determino seja o executado intimado da penhora de numerário em conta bancária de sua titularidade, prazo e fins legais. A intimação deverá ser via DJU, na pessoa do advogado da executada. Gurupi/TO,28 de novembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00201-2000-821-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE JOAO ABREU DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO RONALDO PEREIRA LIMA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 225 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO,27 de novembro de 2007(3ªf).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00628-2002-821-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE LEONIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO EPRON - EMP. DE PROJ. MONT. ELET. E MIN. LTDA

Despacho de fl. 338 : " VISTOS, ETC... Junte-se a carta precatória aos autos principais. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00003-2003-821-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE CELIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICA-COES LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Despacho de fl. 208 : " Vistos os autos. Considerando as respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 206 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO,28 de novembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00445-2003-821-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE NISOMAR DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CICEL - COM. E IND. DE CEREAIS APUCARANA LTDA (REP POR SEU SOCIO SR. JOSE RUBENS EVANGELISTA) + OUTROS 03

RECLAMADO CICEL - COM. E IND. DE CEREAIS APUCARANA LTDA (REP. POR SEU SOCIO SR. ELIESER LUSTOSA DOS SANTOS)

RECLAMADO GERVACI COSTA SOLANO
Despacho de fl. 255 : " Vistos os autos. Considerando as respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 253 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé,Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00548-2004-821-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE ADILON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO TECNOSISTEMI BRASIL LTDA (+ OUTRAS 04)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO PONTO RH PRESTADORA DE SERVICOS EM RH LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO TEMIL EMPRESA DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl.271 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls.260 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e de direito. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2007.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00669-2004-821-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE JOSE MARIA DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO MITSUISAL E FERTILIZANTES LTDA + 1
ADVOGADO: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO MINERSAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
Despacho de fl. 328 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls.325 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e de direito. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2007.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00152-2005-821-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE LUZINETE FEITOSA CORREIA
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO
RECLAMADO RESTAURANTE E PIZZARIA CASA NOSTRA - JULIA MAIA MUSSI

ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO
Despacho de fl. 169 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00394-2005-821-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Joao Alves Gloria
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO AMILTON SOUZA DA SILVA (FAZENDA VENEZA)
ADVOGADO: NILSON MARCELO DOS SANTOS

Despacho de fl. 156 : " Vistos os autos. Considerando as respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 154 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00400-2005-821-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Jose Evangelista de Santana
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Real Vigilancia Ltda
ADVOGADO: ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho de fl. 465 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 462 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00366-2006-821-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Joao Fernandes Messias
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Mitsuisal Comercio de Produtos Agropecuários Ltda. (Rep. Claudiomar Mendes Pereira)
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho de fl. 78 : " Vistos os autos. Considerando as respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 76 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé,Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00701-2007-821-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Edson Alves da Luz
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Roberto Camara dos Santos (Galeto Beer)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

Despacho de fl. 74 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, esclareça a razão da necessidade de cópias dos documentos citados (inclusive foto), tendo em vista ter sido o vínculo reconhecido por acordo em Juízo, já com o fim do contrato. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00702-2007-821-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Marly Alves da Luz
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Roberto Camara dos Santos (Galeto Beer)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

Despacho de fl. 72 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, esclareça a razão da necessidade de cópias dos documentos citados (inclusive foto), tendo em vista ter sido o vínculo reconhecido por acordo em Juízo, já com o fim do contrato. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE	543/TO
(0006) (0017) (0018) (0019) (0021) (0026)	
Advogado: ARIOBALDO PEREIRA LUZ	55261/SP
(0026)	
Advogado: BENEDITO ALVES DOURADO	932/TO
(0012) (0013) (0014) (0015)	
Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO	481/TO
(0024)	
Advogado: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA	2247/TO
(0023)	
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL	363B/TO
(0005)	
Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS	0796/TO
(0004)	
Advogado: DONATILA RODRIGUES	789/TO
(0004) (0020) (0022) (0025) (0028) (0029)	
Advogado: DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN	91A/TO
(0008) (0009) (0010)	
Advogado: GERALDO DEL REI REIS	9990/BA
(0001)	
Advogado: GILMAR JOSE BONZANINI	621/TO
(0002)	
Advogado: GISELI BERNARDES COELHO	678/TO
(0007) (0023) (0027)	

Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (0027)	2246/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0001) (0028) (0029)	733/TO
Advogado: IRON MARTINS LISBOA (0003)	535/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0022)	2592/TO
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0006) (0014) (0015)	483/TO
Advogado: JUSCELIR MAGNANO OLIARI (0016)	1103/TO
Advogado: LEILA STREFLING GONCALVES (0008) (0009) (0010)	1380/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0020) (0022)	116A/TO
Advogado: NILSON MARCELO DOS SANTOS (0025)	14784/GO
Advogado: VALERIA BONIFACIO (0024)	776B/TO
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0011)	83B/TO
Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO (0017)	644/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 01290-1998-801-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO SUPER POSTO TERRA LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
RECLAMADO Elaine Silvestre Pacheco Maia
RECLAMADO Luiz Maia Leite Filho

Desp.fl.219:"Vistos os autos. 1. Ante os elementos dos autos, extingo a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. 2.Libere-se o crédito da Sra. Contadora Ad Hoc, através de alvará judicial, no percentual de 46,73%, devendo este seguir acompanhado de guia DARF, para fins de autenticação do valor referente as custas processuais, no percentual de 53,27%, cujos valores correspondentes serão debitados nas contas judiciais nºs 1.800.105.663.135 e 3.600.128.515.272, ZERANDO-AS. 3.Intimem-se as partes, prazos e fins legais, sendo a Sra. Contadora (fl.91), via postal, para recebimento do alvará no prazo de 10 dias. 4.Ultimadas as providências, devolvida a guia DARF, devidamente autenticada, e decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, terça-feira, 20 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00178-1999-801-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JUVENAL JOSE CARVALHO
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Construtora Freire Rezende Ltda. + 02
ADVOGADO: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
RECLAMADO Walter Rezende Franco dos Reis Filho
RECLAMADO Maria Romanelli Rezende

Desp.fl.134:"Vistos os autos.1.Junte-se a precatória aos presentes autos.2.Vista ao Exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, por 05(cinco)dias.3.Oficie-se ao MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, solicitando informações quanto ao andamento da precatória.Intime-se o Exequente.Palmas/TO, 27 de novembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00182-1999-801-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Construtora Freire Resende Ltda+02
ADVOGADO: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
RECLAMADO Walter Rezende Franco dos Reis
RECLAMADO Sonia Maria Romanelli Rezende

Despacho de fl.162:" Vistos os autos.1. Junte-se a precatória aos presentes autos.2. Vista ao Exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias. 3. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, solicitando informações quanto ao andamento da precatória de fl. 143. 4. Cumpra-se o item 2 de fls. 151. Intime-se o Exequente. Palmas/TO, 27 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00924-2003-801-10-00-4 (0004)
EXEQUENTE RONALDO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
EXECUTADO LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Despacho de fl.249:"Vistos os autos. Confiro vista ao Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os documentos fornecidos pela Junta Comercial, oferecendo os elementos indispensáveis ao prosseguimento da execução, ciente de que, a não indicação dos meios hábeis ao desiderato executivo, importará na expedição de certidão de crédito trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se Palmas/TO, 28 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01290-2005-801-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.167:"Vistos os autos. Ao Exequente concedo vista das informações recebidas da 1ª Vara Cível de Paraíso e do Cartório de Registro de Imóveis devendo, noo prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.Palmas/TO, 27 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01081-2006-801-10-00-6 (0006)
AUTOR José Newton Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RÉU SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.156:"Vistos os autos.1.Inicialmente, cabe registrar que o Alvará não está incorreto. A discrepância do nome do Autor se deve a erro do próprio advogado que, na petição inicial e em todas as peças que fez ingressar nos autos, grafou incorretamente o nome de seu cliente (fls. 74, 85 - recurso ordinário - e 101), o que induziu todos ao mesmo erro, desde a defesa da Reclamada até as decisões proferidas, inclusive o depósito recursal e o v. Acórdão de fls.117/121.2.Todavia, todos os documentos anexados à exordial(fl. 08/53), bem como as assinaturas apostas pelo próprio Autor nas atas de fls. 60 e 75, contemplam a grafia correta do seu nome.3.Tratando-se de mero erro material - erro de digitação ou escrita -, entendo que o art. 833 da CLT permite a devida correção, malgrado se refira o dispositivo legal a momento anterior à execução, sob pena de se ter um título já satisfeito, como no presente caso, porém inócua.Assim, defiro o pedido e determino a correção dos assentamentos processuais, bem como a expedição de novo Alvará, desta feita com o nome correto do Exequente e instruído com o presente despacho.Palmas/TO, 23 de novembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00647-2007-801-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE Adelmir Ferreira da Costa
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
ADVOGADO: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

Desp.fl.106:"Vistos os autos.1.Razão parcial assiste ao Reclamante. Apesar de lançar retificação da data de admissão do Autor(fl.42 da CTPS), a Reclamada não assinou tal ato, portanto sem nenhuma valia jurídica.2.Intime-se a Reclamada a vir corrigir o lançamento feito no campo das anotações da CTPS do Reclamante, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de sofrer a imposição da multa estipulada na r. sentença de fls. 68/73(R\$50,00, por dia, até o 10º dia).Palmas/TO, 28 de novembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00741-2007-801-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE Raimundo Neto Lopes de Castro
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora Walli
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Desp.fl.50:"Vistos os autos. As guias de depósito de fls. 47/48, dão razão ao reclamante. De fato, a primeira parcela do acordo, vencida em 02/10/2007, somente foi quitada no dia 04/10/2007. Malgrado tenha havido antecipação do pagamento da segunda parcela, avençada para o dia 05/11/2007, mas paga no dia 26/10/2007, o certo é que uma das parcelas não foi satisfeita na data combinada, atraindo a incidência da multa pactuada. Intime-se a Reclamada a vir depositar a multa sobre uma parcela, no valor de R\$ 350,00, no prazo de 48(quarenta e oito)horas sob pena de se determinar a execução. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00993-2007-801-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Joaquim Epaminondas Neto
ADVOGADO: MIGUEL JORGE JUNIOR
RECLAMADO Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda. + 02
RECLAMADO Sistema Brasileiro de Televisão - SBT
RECLAMADO Jovem Pam FM

Desp. de f.26."Vistos os autos.Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria,ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo,nos termos do art.625-D,§ 3º,da CLT,tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador."Palmas/TO, 28/11/2007.THIAGO HENRIQUE AMENT-Juiz do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO (0006)	2992B/TO	
Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO (0006)	3023/TO	
Advogado: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS (0007)	3872/TO	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0008)	2557/TO	
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (0005)	69B/TO	
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0004)	1329/TO	
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0001)	1252B/TO	
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA (0005)	1634/TO	
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0002) (0003) (0007)	1132/TO	
Advogado: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA (0002) (0003)	5091/MA	
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (0001)	868/TO	
Advogado: MIGUEL JORGE JUNIOR (0009)	3875/TO	
Advogado: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO (0008)	78705/MG	

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00084-1996-802-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MANOEL JOSE DE BRITO
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHAES JUNIOR
RECLAMADO PALLIM- MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.187"Expeça-se a Certidão de Dívida,, intimando o exequente para recebê-la, em 10 dias, nos termos da sentença de fl.184. Resgatada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00263-1997-802-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE JOSE PEREIRA PAES
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA
RECLAMADO VANGUARDA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA

Desp.fl.205"Expeça-se a Certidão de Dívida, intimando o exequente para recebê-la, em 10 dias, nos termos da sentença de fl.202. Resgatada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 26/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00086-1998-802-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO CERÂMICA LAGEADO LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Desp.fl.182"Expeça-se a Certidão de Dívida,, intimando o exequente para recebê-la, em 10 dias, nos termos da sentença de fl.179. Resgatada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00089-1998-802-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE ESPOLIO DE ROSEDALIA VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES
RECLAMADO EURIPEDES GONÇALVES BARROS
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

Desp.fl.165"Expeça-se a Certidão de Dívida,, intimando o exequente para recebê-la, em 10 dias, nos termos da sentença de fl.162. Resgatada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00141-1998-802-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE REINALDO TOZIZO MINEKAWA
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES
RECLAMADO SOMAVA - SOCIEDADE AGROPASTORIL VA-
LE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO DE FREITAS GUIMARÇES

Desp.fl.206""Cumpra-se o determinado às fls. 203, expedindo-se Cer-
tidão de Dívida e arquivando-a em local próprio na Secretaria, e
intime-se o exeqüente, por seu advogado, para resgatá-la, prazo de 10
dias. Recebida a Certidão de Dívida, arquivem-se os autos, com baixa
na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO,
09/07/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00236-1998-802-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO LT-
DA.
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA

Desp.fl.207""Ante os termos da certidão supra, expeça-se à Secretaria
Certidão de Dívida, nos termos da r. decisão de fls.204. Após, re-
metam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 27/07/07, Juiz
do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00244-2001-802-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE OSVANDUIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)
RECLAMADO CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA (BISCOI-
TO TOCANTINS)

Desp.fl.123""Ante os termos da certidão supra, expeça-se à Secretaria
Certidão de Dívida, nos termos da r. decisão de fls.118. Após, re-
metam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 27/07/07, Juiz
do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00245-2001-802-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE SILVINO SARAIVA MONTEL
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)
RECLAMADO CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA (BISCOI-
TO TOCANTINS)
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL - INSS

Desp.fl.119""Ante os termos da certidão supra, expeça-se à Secretaria
Certidão de Dívida, nos termos da r. decisão de fls.118. Após, re-
metam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 27/08/07, Juiz
do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00205-2004-802-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE LUIZ PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUER-
QUE
RECLAMADO ANDRESON JOSE FERREIRA DE MEDEI-
ROS
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

Desp.fl.101""Ante os termos da certidão supra, expeça-se à Secretaria
Certidão de Dívida, nos termos da r. decisão de fls.98. Após, re-
metam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 27/07/07, Juiz
do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00318-2004-802-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO JOAO QUIDUTE FILHO
ADVOGADO: CLAYTON SILVA

Desp.fl.146""Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco
dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, sobp
pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO,
28/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BAR-
ROS

PROCESSO: **00323-2004-802-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE VALDINO AMERICO DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO FERREIRA

Sentença de fls.294/296""CONCLUSÃO. À luz de tais considerações,
julgo PROCEDENTE a impugnação à avaliação feita pela autor.
determino que seja realizada nova avaliação dos bens removidos, no
importe comprovado às fls.287/291, além de outros que venham a ser
realizados e comprovados tempestivamente. Rejeito o pleito referente
às guias de transporte. Com base no art.600, inciso II, do CPC,
imponho à ré/executada multa equivalente à 20% do valor da exe-
cução (art.601 do CPC), tendo em vista que sua intervenção apenas
buscou tumultuar o andamento da pesente execução, vez que seu
proceder não se escora em nenhum argumento fático e/ou jurídico de
monta. Atualize-se o crédito em execução, observadas as despesas
comprovadas. Expeça-se mandado de reavaliação e complemento de
penhora. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00641-2005-802-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE EDILEUZA BORGES DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO M. A SOARES E CIA LTDA (+3)
RECLAMADO JF GULABERTO E CIA LTDA.
RECLAMADO AVESSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CON-
SERVAÇÃO LTDA.
RECLAMADO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, COOR-
DENADORIA REGIONAL DO ESTADO DO
TOCANTINS

Desp.fl.339""Diante dos termos da certidão acima, noticiando que o
destinatário é desconhecido, intime-se a exeqüente, por seu advogado,
para fornecer o novo endereço da executada, viabilizando, assim, citá-
la do despacho às fls. 322, ou para que requeira o que for do seu
interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório, o que fica determinado desde já, se silente. 2ºVT/Pls-TO,
29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BAR-
ROS

PROCESSO: **00867-2005-802-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE IVANILDES BURGUES COUTINHO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO PROMAQ COM. DE MAQUINAS DE REFRI-
GERACAO LTDA.
ADVOGADO: APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES

Desp.fl.137""Ante os termos da certidão supra, suspenda-se execução
até o julgamento dos Embargos de Terceiros, nos termos do artigo
1.052 do CPC. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do
Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00589-2006-802-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE WELISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.381""Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a
promoção da Contadoria (fl. 380), em cinco dias, sob pena de ar-
bitramento. 2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00247-2007-802-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Sérgio Tulio Pereira da Silva
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Arranque Construtora Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

Desp.fl.185""Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a
petição apresentada pelo Banco Pine, no prazo de cinco dias, sob
pena de não-homologação do acordo. 2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do
Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00365-2007-802-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Eliene Leite Rabelo
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerário Ltda.
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

Desp.fl.64""Homologo os cálculos de fls. 56 para que surtam os seus
regulares efeitos jurídicos e fixo o valor da execução no total de R\$
2.480,26 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis cen-
tavos), sem prejuízo de futuras atualizações, distribuído da seguinte
forma: Principal Reclamante R\$ 1.957,55 INSS (Total) R\$ 470,99
Custas Processuais R\$ 41,38 custas art.789 R\$ 10,34TOTAL R\$
2.480,26. Cite-se o executado, via postal. Intime-se o reclamante para
resgatar sua CTPS, no prazo de DEZ dias. 2ºVT/Pls-TO, 30/11/07,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00383-2007-802-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Luiz Monteiro da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO
RECLAMADO Jorge Barbau
ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA

Desp.fl.51""Ante a certidão supra e tendo em vista o pagamento dos
débitos pela executada, julgo extinta a execução nos termos do art.
794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, fica desde já determinado
a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades
legais. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 19/11/07, Juiz do Trabalho FRAN-
CISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00789-2007-802-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Ricardo Antônio Ribeiro
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e
Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
ADVOGADO: VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Desp.fl.02""Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da
IN 16 do TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios
fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o recla-
mante para que apresente, se o quiser, contraminuta no Agravado de
Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 28/11/07,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00802-2007-802-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Correia de Moura
ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO Zero Grau Lanches
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Desp.fl.49""Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cindo
dias.Ato contínuo, à Contadoria, para liquidação da sentença.
2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRI-
GUES DE BARROS

PROCESSO: **00912-2007-802-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Erisvan Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Mini Mercado Eri Ltda.

Desp.fl.18""Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS juntao à
Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a demora
na entrega do respectivo documento retardará sobremaneira o pres-
seguimento do feito. Remetam-se os autos à contadoria, para li-
quidação de sentença. Após, intime-se a PGF para, querendo, im-
pugnar os respectivos cálculos, nos termos do art.879, §3 da CLT.
2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRI-
GUES DE BARROS

PROCESSO: **01000-2007-802-10-00-5 (0021)**
EMBARGANTE Gomes e Siqueira Ltda.
ADVOGADO: DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO
EMBARGADO Ivanildes Burguês Coutinho

Desp.fl.22""Trata-se de Embargos de Terceiros, ajuizado por GOMES
E SIQUEIRA LTDA em face de IVANILDES BURGUES COU-
TINHO, postulando a insubsistência da constrição judicial sobre os
bens móveis descritos na exordial (fls.03/04), penhorados através do
mandado nº1391/2006. Requer a embargante, em sede de liminar, a
suspensão da praça, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2007, na
posse do imóvel, através da expedição de mandado específico. De-
cido!O fumus boni juris parece incontestável, haja vista a aquisição
anterior, pelo embargante, dos móveis ora constritos. Porém, não
vislumbro a presença do periculum in mora, imprescindível ao de-
ferimento da medida, uma vez que a oposição dos presentes em-
bargos, por si só, já suspende a execução. Saliento a celeridade com
que os processos tramitam nesta jurisdição, o que constitui um ele-
mento a determinar a solução da lide em caráter definitivo. Assim,
Indefiro a medida in limini, inaudita altera pars. Certifique-se o ajuí-
zamento da presente Ação de Embargos de Terceiro nos autos prin-
cipais, fazendo-os conclusos. Cite-se o embargado para, querendo,
apresentar contestação, no prazo legal, conforme preceituum os ar-
tigos 1.053 e 803 do CPC. Intime-se a embargante. 2ºVT/Pls-TO,
27/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BAR-
ROS

PROCESSO: **01004-2007-802-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Rafael Rodrigues Barbosa
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RECLAMADO Centro Luterano de Palmas-TO - ULBRA

Sentençad e fls.19/20""CONCLUSÃO. Sendo esta a situação dos au-
tos, determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 852-B, I
e §1º da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos
termos da Leis nº 1060/50, 5.584/70 e 7.115/83 e das O.J. da SDI-1
nº 269 e 331. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 129,16,
calculadas sobre R\$ 6.458,13, dispensadas na forma da lei. Autorizo
o desentranhamento dos documentos de fls.09/16, sendo a procuração
e a declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante.
Nada mais. 2ºVT/Pls-TO, 29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01008-2007-802-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Sherley dos Santos Lima
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocom-
bustíveis e Óleos Vegetais S/A.

Decisão de fls.23/24""É a situação dos autos, uma vez que a peça de
ingresso não consigna a assinatura do advogado da obreira. Isto
posto, indefiro a petição inicial e julgo o processo EXTINTO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do
Código de processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que
integra este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da justiça
gratuita, nos termos da Leis nº 1060/50, 5.584/70 e 7.115/83 e das
O.J. da SDI-1 nº 269 e 331. Custas pelo reclamante no importe de R\$
1.800,00, calculadas sobre R\$ 12.596,00, valor dado à causa, dis-
pensado do recolhimento, na forma da lei. Autorizo o desentranha-
mento dos documentos, porventura anexados, no prazo de OITO dias,
sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.
Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Nada mais. 2ºVT/Pls-
TO, 29/11/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

ÍNDICE		
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0023)		1348/TO
Advogado: ALESSANDRA REIS (0015)		12516/GO
Advogado: ANTONIO APARECIDO PEREIRA (0004)		7075A/GO
Advogado: APARECIDA DONIZETE LUZIM BOR- GES (0013)		7591/GO

Advogado:	BOLIVAR CAMELO ROCHA	210B/TO
(0019)		
Advogado:	CARLOS VIECZOREK	567A/TO
(0012)		
Advogado:	CLAYTON SILVA	2126/TO
(0010)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0014) (0015)		
Advogado:	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS	3688/TO
(0020)		
Advogado:	DAVID DOS SANTOS CASSOLI FI- LHO	33.094/PR
(0021)		
Advogado:	DOMINGOS PAES DOS SANTOS	422/TO
(0003)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0017)		
Advogado:	EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO
(0014)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES	413A/TO
(0022)		
Advogado:	IVAN DE SOUZA SEGUNDO	2658/TO
(0016)		
Advogado:	JOAO FRANCISCO FERREIRA	48B/TO
(0011)		
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0013)		
Advogado:	JUNIOR PEREIRA DE JESUS	3866/TO
(0019)		
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ	1250-B/TO
(0018)		
Advogado:	LUCIOLO CUNHA GOMES	1474/TO
(0016)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA CRESPO MAGA- LHAES JUNIOR	597B/TO
(0001)		
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0001)		
Advogado:	MARCELO DE FREITAS GUIMAR- ÇES	17430/GO
(0005)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO
(0010)		
Advogado:	MARCIO VIANA OLIVEIRA	388B/TO
(0017)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBU- QUERQUE	195-B/TO
(0009)		
Advogado:	MAURILIO PINHEIRO CAMARA	560B/TO
(0002)		
Advogado:	MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA	17.804/GO
(0002)		
Advogado:	NILTON VALIM LODI	2.184/TO
(0009)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0003) (0006) (0011)		
Advogado:	SEBASTIAO ALVES ROCHA	50A/TO
(0006)		
Advogado:	SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)	748/TO
(0007) (0008)		
Advogado:	SILVIO DOMINGUES	15B/TO
(0004) (0005)		
Advogado:	VINICIUS BARRETO CORDEIRO	2515/TO
(0018)		

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O Doutor FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Título XII do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, RESOLVE:

I - Designar INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA da Meritíssima Segunda Vara do Trabalho de Palmas/TO para o período de 14 a 18 de janeiro de 2008, cujos trabalhos terão início às 09h00min do dia 14, encerrando-se às 18h00min do dia 18, na sede deste Juízo.

II - O atendimento externo da Vara do Trabalho sofrerá solução de continuidade, sem prejuízo das atividades do Foro.

III - Os prazos processuais serão suspensos em todo o período de inspeção.

IV - Serão inspecionados todos os processos em tramitação na Vara, inclusive os arquivados provisoriamente, bem como os livros que ainda são utilizados e os registros informatizados.

V - Encaminhe-se cópia da presente à Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora Regional do Eg. TRT da 10ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Trabalho - Ofício de Palmas/TO.

VI - Expeça-se edital pormenorizado, afixando-o no quadro mural deste Foro Trabalhista, com publicação no Diário de Justiça da União.

VII - Publique-se.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

PROCESSO: **00249-2006-851-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Domingos Bispo Ribeiro
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 130 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 17h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00250-2006-851-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Gerson Marinho dos Santos Júnior
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 85 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 17h05min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00307-2006-851-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Maria Alice de Queiroz Lima Barbosa
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 87 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 16h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00308-2006-851-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Moisés da Silva Alexandre
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 82 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 17h01min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00309-2006-851-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Pedro Batista de Alcantara
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 74 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 17h24min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00311-2006-851-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Francisca Elevane da Silva Martins
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ata de Audiência "...Em 28 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SALVADOR JOSÉ FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAULO DE ALMEIDA FREIRE, OAB nº 164-A/TO. A petição de fls. 83 foi apresentada via fax praticamente na véspera da audiência quando o advogado foi devidamente intimado um mês antes. Tal comportamento fere frontalmente a ordem processual, uma vez que o reclamado se deslocou do município Taguatinga até esta cidade para a audiência convocada pelo Juiz. Não há sequer tempo para atestar a autenticidade da petição encaminhada por fax porque não transcorrido o prazo previsto na Lei n. 9.800/99. Entretanto, diante da ausência da exequente a audiência está prejudicada. Aguarde-se a juntada do original quando somente então este Juiz apreciará o pedido ali formulado. Publique-se. Audiência encerrada às 16h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS	6848/GO
(0002)	
Advogado: LILIANA CARMO GODINHO	14.548/GO
(0001) (0003) (0004) (0005) (0006)	
Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE	164-A/TO
(0001) (0002) (0003) (0005) (0006)	
Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE	164/A/TO
(0004)	



VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ		
PROCESSO:	00117-2007-861-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE	Wilson Gomes Pereira	
ADVOGADO:	ROBERTO NOGUEIRA	
RECLAMADO	Genesmar Vaz da Costa	
Desp. fl. 108: "Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. guaráí-TO, 28 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."		
PROCESSO:	00118-2007-861-10-00-3 (0002)	
RECLAMANTE	Elson Pereira Barros	
ADVOGADO:	ROBERTO NOGUEIRA	
RECLAMADO	Genesmar Vaz da Costa	
Desp. fl. 100: "Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Guaráí-TO, 28 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho."		
ÍNDICE		
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA		726B/TO
(0001) (0002)		
VARA DO TRABALHO DO GAMA		
DESPACHOS/DECISÕES		
PROCESSO:	00396-2007-111-10-00-7 (0001)	
RECLAMANTE	Natanel da Silva Lima	
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO	Pamonharia da Roça	
Despacho/Decisão às fls.32:O Recte." Tendo em vista , o Reclamante deixar transcorrer in albis, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certidão de fls.30, não informando o correto endereço da reclamada, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art 267, inciso I, combinado com o art 284,parágrafo unico, ambos do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R\$130,47,calculadas sobre R\$ 6.523,91, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls.11.Intime-se o reclamante.Transitando em julgado, arquivem -se os autos, dando-se baixa na distribuição." calculadas sobre R\$ 5.317,00, valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, em face da declaração firmada às fls. 13. intime-se o Reclamante."		
PROCESSO:	00427-2007-111-10-00-0 (0002)	
RECLAMANTE	Vanilson Alves de Souza	
ADVOGADO:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	
RECLAMADO	Casa Bahia Comercial Ltda	
ADVOGADO:	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO	
Decisão/despacho às fls. 19. Às partes:" Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador."		
PROCESSO:	08004-2007-111-10-00-8 (0003)	
EXEQUENTE	Pedro Célio da Silva Régis	
ADVOGADO:	JOÃO LUIS ROCHA GOMES	
EXECUTADO	Faculdades Eurobrasileiras para Educação-Euro-bras	
ADVOGADO:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	
Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 21/01/2008 às 15h00 horas e não havendo licitantes,fica designada a segunda praça para 21/01/2008 às 14h30 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/01/2008 às 15h00 para realização da hasta."		
ÍNDICE		
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO		5452/DF
(0002)		
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO		19810/DF
(0001)		
Advogado: JOÃO LUIS ROCHA GOMES		20622/DF
(0003)		
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES		8750/DF
(0003)		
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA		15230/DF
(0002)		

Tribunal Regional Eleitoral	
2ª ZONA ELEITORAL	
EDITAL Nº 52/2007	
A Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES, MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive para ciência dos interessados, da decisão tomada no processo abaixo relacionado. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2007, eu, Samuel Augusto Alves Guimarães, Chefe Substituto do Cartório, lavrei e subscrevi.	
PROCESSO Nº C-238/2006 INTERESSADO: JOÃO DA SILVA SANTOS ASSUNTO: Inquérito Policial - Classe I Sentença nº 271 /2007	
Vistos ... Trata-se de Inquérito Policial instaurado em atendimento à requisição ministerial de fls. 04/05, com vistas a apurar a possível prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral em conduta imputada a JOÃO DA SILVA SANTOS, o qual naquele momento era candidato ao cargo de Deputado Distrital pelo PRONA. Em matéria veiculada no dia 16 de agosto de 2006 pelo jornal Correio Braziliense, noticiou-se que JOÃO DA SILVA SANTOS estaria promovendo casamentos comunitários, e valendo-se dessa situação para tentar angariar votos, o que caracteriza captação ilícita de sufrágio. Consta em Relatório, de fl. 41 dos autos, que apesar de realizadas as providências cabíveis visando verificar a materialidade e a autoria dos fatos narrados, não foram obtidos pelo núcleo de operações do Departamento de Polícia Federal elementos que permitissem concluir pela caracterização da prática do delito. Pelo que o delegado responsável entende não subsistir justa causa para o prosseguimento das investigações. Submetido os autos à análise do Ministério Público Eleitoral, a ilustre promotora manifestou, à fl. 48 dos autos, que não vislumbra haver indícios ou razões suficientes para entender configurado o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Por fim, à fl. 49, a representante do Ministério Público Eleitoral requer o arquivamento do feito nos termos do artigo 43, I do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Diante da falta de elementos que comprovem a prática imputada ao Sr. JOÃO DA SILVA SANTOS, acato o parecer ministerial, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, I, do Código de Processo Penal. Ao MPE para ciência. Oficie-se à CRE/DF. Registre-se. Publique-se.	
Paranoá-DF, 13 de novembro de 2007.	
DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES <i>Juíza Titular da 2ª Zona Eleitoral</i>	
EDITAL Nº 53/2007	
A Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES, MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive para ciência dos interessados, da decisão tomada no processo abaixo relacionado. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2007, eu, Samuel Augusto Alves Guimarães, Chefe Substituto do Cartório, lavrei e subscrevi.	
PROCESSO Nº A - 60/2007 Classe VI : Prestação de Contas - exercício 2006 INTERESSADO: Partidos Inadimplentes Sentença nº 283 /2007	
Trata-se de processo de prestação de contas dos partidos que possuíam diretório constituído nesta 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, no exercício de 2006, e que deixaram de cumprir o disposto no artigo 32, caput, da Lei 9.096/95, sendo eles o <i>Partido da Mobilização Nacional</i> - PMN, o <i>Partido Social Cristão</i> - PSC, o <i>Partido Social Liberal</i> - PSL, o <i>Partido Trabalhista Cristão</i> - PTC e o <i>Partido Trabalhista do Brasil</i> - PT do B. Além destes, constava no elenco de partidos inadimplentes o <i>Partido Progressista</i> - PP, que conforme certidão de fl. 27, apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2006 na data de 22 de junho de 2007. Consta nos autos que foram encaminhados ofícios para os presidentes dos diretórios zonais, regionais e nacionais de cada partido que não apresentou a prestação de contas do exercício 2006, fls. 8 à 13 e 15 à 26, e foram juntados os Ars e certidões de intimação por oficial de justiça, nas fls.31 à 39 e 46 à 49. Não obstante, apenas o <i>Partido Progressista</i> - PP apresentou as contas e o <i>Partido Social Cristão</i> - PSC manifestou-se nos autos, os outros permaneceram silentes. A promotora eleitoral esclarece que apesar da manifestação do PSC nos autos, a não ocorrência de repasse do Fundo Partidário não o isenta da prestação de contas. O Ministério Público, à fl. 58, oficia no sentido de declarar não prestadas as contas dos Diretórios Zonais dos partidos: a) <i>Partido da Mobilização Nacional</i> - PMN, b) <i>Partido Social Cristão</i> - PSC, c) <i>Partido Social Liberal</i> - PSL, d) <i>Partido Trabalhista Cristão</i> - PTC, e) <i>Partido Trabalhista do Brasil</i> - PT do B, relativas ao exercício de 2006.	

É o relatório. Decido. Acolho o parecer ministerial. Declaro não prestadas as contas dos Diretórios Zonais do <i>Partido da Mobilização Nacional</i> - PMN, do <i>Partido Social Cristão</i> - PSC, do <i>Partido Social Liberal</i> - PSL, do <i>Partido Trabalhista Cristão</i> - PTC e do <i>Partido Trabalhista do Brasil</i> - PT do B, pertencentes a esta 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal e referentes ao exercício financeiro de 2006, tendo em vista que apesar de devidamente intimados, os mesmos não apresentaram suas contas, conforme determina a Lei 9.096/95 e Resolução 21841/04. Como consequência determino também a suspensão de distribuição de cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que os partidos permanecerem inadimplentes, conforme disposto no artigo 28, III da Resolução 21.841/04, e no artigo 37 da lei 9.096/95 alterada pela lei 9.693/98. Oficie-se às direções regional e nacional dos partidos. Dé ciência ao Ministério Público. Expeça-se comunicações à Coordenadoria de Controle Interno e ao TSE. Publique-se. Registre-se.	
Paranoá-DF, 27 de novembro de 2007.	
RITA DE CASSIA LIMA ROCHA Juíza Eleitoral Substituta da 2ª ZE	
11ª ZONA ELEITORAL	
EDITAL	
A Dra. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado:	
PROCESSO A 55/2006 - CLASSE VI ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005 INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB SENTENÇA (fl. 88) "...Ante o exposto, rejeito a prestação de contas referente ao exercício de 2005 do Diretório Zonal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e determino a imediata suspensão, com perda, das cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta Sentença...". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 30 dias do mês de novembro de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado no SHCES Quadra 1409, Lote 01, Cruzeiro Novo/DF, o subscrevo.	
WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO Juíza Titular da 11ª Zona Eleitora/DF	
DIRETORIA GERAL	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
RESOLUÇÕES	
RESOLUÇÃO Nº 6330	
Classe: Prestação de Contas de Candidato Num. Processo: 1450 Interessado: Lincoln de Faria Rodrigues, candidato a deputado distrital pela Coligação União com a Força do Povo Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza	
EMENTA	
ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO. Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pelo candidato. Prestação de contas aprovada.	
Resolvem os juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - relator, ROBERTAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA e JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME , de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.	
Brasília (DF), em 8 de novembro de 2007.	
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA Presidente	
Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA Relator	
OSNIR BELICE Procurador Regional Eleitoral	

RESOLUÇÃO Nº 6338

Classe: XXVIII - Prestação de Contas de Partido
Num. Processo: 1361
Interessado: Partido Republicano Brasileiro - PRB
Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO - EXERCÍCIO DE 2005 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS - RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04 - REJEIÇÃO. Se a agremiação partidária interessada deixa de apresentar documentos exigidos pela Resolução TSE nº 21.841/04, imprescindíveis à análise de suas contas, mesmo devidamente intimada para tanto, a rejeição é medida que se impõe. Prestação de contas rejeitada, devendo-se, nos termos do art. 29, II, da Resolução supracitada, fazer às devidas comunicações ao TSE e ao diretório nacional do partido.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CÂNDIDO RIBEIRO, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 22 de novembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6339

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1872

Interessada: Cândida Maria Abelha Peixoto Guerra, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50
Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO. Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato.

Prestação de contas aprovada, devendo-se remeter cópias dos documentos referidos no Relatório de Exame das contas ao órgão fiscalizador competente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CÂNDIDO RIBEIRO, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 22 de novembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6340

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1511

Interessada: Samara Portela Silva Gomiero, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília Unida
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA DISTRITAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO. COM RECOMENDAÇÃO.

1. Estando regulares as contas, a aprovação da prestação de contas é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.
2. Com recomendação de remessa de cópia dos autos ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência e Assistência Social para tomar as providências cabíveis quanto ao recolhimento previdenciário do pessoal que foi contratado pela candidata.
3. A ausência do recolhimento previdenciário não obsta a aprovação da prestação de contas.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA**

CUNHA FILHO e **CÂNDIDO RIBEIRO** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 22 de novembro de 2007.
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Presidente
Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6341

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1605

Interessado: Helder de Carvalho Matos, candidato a deputado distrital pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. CONTAS CORRETAMENTE FORMALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA RECEITA ESTIMADA. APROVAÇÃO COM RESSALVA. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/06.

1. A não-apresentação do comprovante da receita estimada, em desacordo com o disposto no art. 30, parágrafo único, I, da Resolução/TSE nº 22.250/06, não tem o condão de obstar a aprovação das contas, uma vez que foram corretamente formalizadas, atendendo aos ditames do art. 29, incisos I a XIII, da Resolução/TSE nº 22.250/2006 e da Lei nº 9.504/97.

2. Prestação de contas aprovada com a ressalva de que não foi apresentado o comprovante da receita estimada. Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CÂNDIDO RIBEIRO** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 22 de novembro de 2007.
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Presidente
Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Relator
OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6343

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1865

Interessado: Manoel da Silva Santos, candidato a deputado distrital pela Coligação DF 2006
Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. ELEIÇÕES DE 2006. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. CONTAS APROVADAS.

1. Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do candidato é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.

2. Prestação de contas aprovada, devendo-se oficialiar ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão do não-recolhimento de contribuições previdenciárias. Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CÂNDIDO RIBEIRO, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 22 de novembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

EDITAL

O Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais...

FAZ SABER, aos interessados e aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal resolveu alterar, das dezessete para as dezoito horas, o horário de início das sessões ordinárias referentes ao mês de dezembro de 2007, a serem realizadas nos dias 04 (quatro), 06 (seis), 11 (onze) e 13 (treze).

Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e sete, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Estevam Maia, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Desembargador Federal Cândido Ribeiro, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Silvânio Barbosa dos Santos, o Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 1361

RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA

Interessado: Partido Republicano Brasileiro - PRB.

Assunto: Prestação de contas de partido - Exercício de 2005

Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1511

RELATOR: JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Interessada: Samara Portela Silva Gomiero, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília Unida.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1605

RELATOR: JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Interessado: Helder de Carvalho Matos, candidato a Deputado Distrital pelo Partido Democrático Trabalhista.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1865

RELATOR: JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Interessado: Manoel da Silva Santos, candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1872

RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA

Interessada: Cândida Maria Abelha Peixoto Guerra, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília Rumos aos 50.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1876

RELATOR: JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Interessado: Antonio de Lisboa Amancio Vale, candidato a Deputado Distrital pela Coligação União por Brasília.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ATA DA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA EM VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia doze de novembro de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente comunicou aos eminentes pares o recebimento de ofício encaminhado pelo DEMOCRATAS DO DISTRITO FEDERAL, comunicando a realização de convenção regional daquele Partido que ocorrerá em sua sede no dia vinte e três de novembro do corrente ano, e convidando os membros do Tribunal a participarem da referida solenidade. Posteriormente o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a minuta de Resolução nº 6337/2007, originária do Procedimento Administrativo nº 22.444/2007, que altera a regulamentação dos serviços de alistamento eleitoral prestados pela "Justiça Eleitoral Volante" de que tratam as Resoluções TRE/DF nºs 5768/2005 e 5847/2005, a qual restou aprovada à unanimidade. Dando prosseguimento Sua Excelência submeteu aos demais membros do Tribunal o Procedimento Administrativo nº 24.650/2007, em que figura como interessada a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e que versa sobre o empréstimo de urnas ele-



trônicas para realização de eleições para escolha da equipe de direção das escolas públicas do Distrito Federal. Ao apreciar a matéria o Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas, por ter sido formulado fora do prazo estipulado na Resolução TSE nº 19.877/97, e autorizou a Secretaria de Tecnologia de Informação deste Tribunal a auxiliar a entidade requerente na realização das referidas eleições por meio da Internet. Ao final o Desembargador ESTEVAM MAIA pediu a palavra para convidar todos os presentes a participarem da Sessão Solene de Outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, realizada no dia vinte e três de novembro próximo passado na Sala de Sessões deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, _____ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ERRATA

Na publicação do Diário da Justiça, Seção 3, do dia 27 de novembro de 2007, página 222 (Ata da 42ª Sessão, em 12 de novembro de 2007 - Sessão Ordinária),

onde se lê:
"Prestação de Contas de Candidato nº 1357
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati
Interessado: Alisson Gonçalves Domingos, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília com Respeito e Cidadania.
Assunto: Prestação de contas de candidato - Eleições 2002
Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime."

Leia-se:
"Prestação de Contas de Partido nº 1357
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati
Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU.
Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício de 2005
Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime."

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 21.769/2005 - Acidente da navegação envolvendo os veleiros "LAFITTE I" e "ORSON 3", no Saco da Capela, Ilhabela, SP, em 28 de novembro de 2004.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cláudio Salvador Sanchez Briceno (Arrais Amador)
Advogada : Drª Alessandra Fonseca de Carvalho (Defª Púbª da União)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de novembro de 2007.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possiveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

PROCESSO: 2007/23042
ACIDENTE/FATO: 1)ATO DE PIRATARIA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: ZIM SAO PAULO II
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DA BARRA DO PORTO DE SANTOS
SANTOS - SP
DATA DO ACIDENTE: 19/09/06 - HORA: 02:30
DATA DISTRIBUICAO: 19/09/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2007/23093
ACIDENTE/FATO: 1)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: ELEONORA
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO
LAT 15º32'22" LOG 031º34'00"
DATA DO ACIDENTE: 22/02/06 - HORA: 20:00
DATA DISTRIBUICAO: 11/10/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/23013
ACIDENTE/FATO: 1)EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE/SEGURANCA DA EMBARCACAO OU A VIDA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCH
NOME: EXPRESSO AJATO 2000
2) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: LANCH
NOME: SAN RAFAEL
LOCAL DO ACIDENTE: RIO SOLIMOE
TABATINGA - AM
DATA DO ACIDENTE: 03/01/07 - HORA: 16:20
DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : MONICA ASSUMPCAO

PROCESSO: 2007/23028
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO COSTEIRA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: SEM NOME
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA BABITONGA
SAO FRANCISCO DO SUL - SC
DATA DO ACIDENTE: 01/06/07 - HORA: 05:00
DATA DISTRIBUICAO: 19/09/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/23045
ACIDENTE/FATO: 1)JENCALHE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: GISELA
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA GRANDE
PRAIA GRANDE - SP
DATA DO ACIDENTE: 01/01/07 - HORA: 02:30
DATA DISTRIBUICAO: 19/09/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/23062
ACIDENTE/FATO: 1)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: NORD SATURN
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DA BARRA DO PORTO DE VITORIA
VITORIA - ES
DATA DO ACIDENTE: 17/04/07 - HORA: 10:30
DATA DISTRIBUICAO: 11/10/07
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/23089
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE DEVIDO A ROPTURA DE CABOS DE AMARRACAO OU DE REBOQUE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: EMPURRADOR
NOME: FLUVIAL PANTANAL BR
2) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: FN-I
3) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: FN-IX

4) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: SILO-103B
5) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: SILO-29
6) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: SILO-VI
7) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: V-103
8) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: V-109
9) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: V-110
10) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: V-203
11) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: V-208
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO PORTO DE LADARIO
RIO PARAGUAI - MS
DATA DO ACIDENTE: 15/09/06 - HORA: 15:30
DATA DISTRIBUICAO: 11/10/07
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22477
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCH
NOME: SAO FRANCISCO DE CANINDE XII
LOCAL DO ACIDENTE: FURO DO PARACUUBA
MANAUS - AM
DATA DO ACIDENTE: 14/05/06 - HORA: 13:00
DATA DISTRIBUICAO: 30/11/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/23079
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: BY RYU GANG
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE PARANAGUA
PARANAGUA - PR
DATA DO ACIDENTE: 08/08/07 - HORA: 22:30
DATA DISTRIBUICAO: 11/10/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : LUIS GUSTAVO N. DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de Novembro 2007.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.496/05 - NT "ITAITUBA"
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Thomas Carl Behrens (Comandante)
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues
: Fernando de Campos Evangelista (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo
: Edson da Costa Moreira (Mestre)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (Defª Púbª União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.338/06 - NM "ALIANÇA HONG KONG" e outro
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedro Pholio (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 21.040/04 - NM "CAPE VICTORY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:

Autora : Minerações Brasileiras Reunidas - MRB
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representados : Kim Kwon-Su (Imediato) e
: Than Zan (Assistente de Imediato)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representação de Parte:
Autora : Rich Ocean Carriers S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representados : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e
: Orelas da Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Aos Representados para Provas."

Proc. nº 22.035/06 - Lancha "KAILUA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sidney Massoco (Condutor)
Advogado : Dr. Rodney Carvalho de Oliveira
Despacho : "Ao Representado para Provas."

Proc. nº 22.578/07 - Rb "SANTA FÉ II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sixto Cristaldo Alvarenga (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ajala Lins
Despacho : "Ao Representado para Provas."

Proc. nº 22.511/06 - Embarcação "MATRIX"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Celso Becker (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Harrison Araújo Almeida
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 22.804/07 - Catamarã "TURISMANDO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pollyanna Sousa da Silva (Proprietário) e
: Lindolfo Goudard Neto (Mestre)
Advogado : Dr. Antonio Geraldo de Oliveira Marques
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 22.823/07 - Embarcação "MONTE CRISTO I" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ildomar Lima de Almeida (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Maria Aidê Martins Monteconrado
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. nº 22.845/07 - NM "MELODY"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Di Maio (2º Comandante),
: Cariello Michele (Oficial de Segurança) e
: Michele Ponti (Contramestre)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.052/06 - Barcaça "BGM-H13"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CO-DERN
Advogada : Drª Angélica Verhalen Paiva
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.202/06 - Embarcação sem inscrição
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Miguel Nunes de Souza (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Bruno Rodrigues
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.771/07 - LM "CUBATÃO" e outra
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Manoel Marivaldo do Nascimento (Condutor)
Advogada : Drª Andréia Silva Chucuri
: Valdemar Simplicio Duarte (Condutor)
Advogado : Everton Albuquerque dos Reis
Despacho : "Indefiro Preliminar suscitadas às fls. 94, conforme bem
formulou a PEM às fls. 103 v."
Aos Representados para Provas."

Proc. nº 22.786/07 - Balsa "ITAPACURÁ II"
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gilmar Saraiva Gadelha (Motorista)
Advogado : Dr. Helio Vicente de Matos (Def. Púb. de Rondônia)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.867/07 - Embarcação "TA LOCO" e outra
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Wagner Gomes (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins
: Paulo Ricardo Torres Pereira (Condutor)
Advogada : Drª Renata Mohallem Fonseca Torres
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.062/06 - NM "MAERSK VOLOS" e outro
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Hermann Dauchert (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado às fls. 175 quanto
à posterior juntada de Procuração."
Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 22.612/07 - Embarcação "CAMARÕES III"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Martins (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Fabiano Vicente Venete Elias
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 21.281/05 - Plataforma "OCEAN YATZY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Carlos Guimarães de Souza (Sondador)
Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Sandro Benjamin Vianna (Técnico Mecânico)
Advogada : Drª Roseli Oliveira
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.311/06 - Lancha "MILLENNIUM I" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : Santos - Brasil S/A (Proprietária)
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob
Despacho : "Ao Representado para Provas e, querendo, ratificar o
pedido de oitiva de testemunhas arroladas à fl. 116, apresentar rol de
quesitos e efetuar o respectivo preparo."

Proc. nº 22.448/06 - BM "ESTRELA DO MAR I" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Nonato Botelho (Condutor)
Advogado : Dr. Washington Ferreira Mendonça
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.769/07 - Lancha "SANTA MARIA-BSB" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Stalma Ribeiro Damasceno Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Marcelo Soares França
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.788/07 - NM "CEC CULEMBOURG"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Wilfredo Faner Mazo (Comandante)
Advogado : Dr. Marcio de Souza Castro
: Gilzio Greco Moreira (Prático)
Advogado : Dr. Expedicto José Pinheiro Damasco
Despacho : "Intime-se o representado Wilfredo Faner Mazo para que
apresente o competente Instrumento de Mandato de seu patrono."
Prazo : "15 (quinze) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.547/2005

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.547/2005, referente ao acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "MONTE SIÃO" e "SIJOFREDO" e balsas "PAULO MENEZES" e "RIO IÇÁ" e o comboio integrado pelo Rb "ITAIGUARA V" e balsa "ITAPACURÁ I", no rio Madeira, Manicoré, AM, em 21 de maio de 2004, que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado ALBERTO PAIVA VALENTE, brasileiro, viúvo, Contramestre Fluvial, Comandante do comboio formado pelo Rb "MONTE SIÃO", filho de Nono Nunes Valente e de Luiza Paiva Valente, tido como residente na Av. Tucumã nº 83, Campos Dourado, Cidade Nova I, Manaus, AM, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (abaloação) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável pelo acidente da navegação por sua conduta imperita e imprudente, caracterizando erro de manobra. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para

apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.119/2006

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Drª MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.119/2006, referente ao acidente da navegação envolvendo os comboios formados pelo Rb "BRUNO" com as balsas "DONA BERNADETE" e "DONA NINI" e pelo Rb "JEAN FILHO XXVIII" com as balsas "JEANY SARON XXIII" e "JEANY SARON XIX", próximo ao Farol do Mandií, baía de Marajó, PA, em 14 de agosto de 2003, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado JORGE DE FREITAS BASTOS, brasileiro, casado, Piloto Fluvial, exercendo a função de Mestre Fluvial a bordo do Rb "BRUNO", filho de Anastácio dos Santos Bastos e de Maria de Freitas Bastos, tido como residente na Av. Bernardo Sayão, Passagem Cabo Leão, casa 46, bairro Condor, Belém, PA, e aí se recusou a assinar no verso do Mandado de Citação, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (abaloação) da Lei nº 2.180/54. O Representado agiu com imprudência por ter permitido que os comboios se aproximassem sem que tivessem sido tomadas as precauções para que o abaloamento fosse evitado, conforme preconizam as Regras 7, 8 e 14 do RIPEAM/72. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.643/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.643/2007, referente ao fato da navegação envolvendo o NM "AZ-ZURA", de bandeira de Hong Kong, e vinte clandestinos, durante viagem do porto de Monróvia, Libéria, para o porto de Santos, Brasil, em 15 de dezembro de 2005, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado JINGSHENG YAO, chinês, casado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Anshi Yao e de Lihua Shu, não constando endereço nos autos, dado como responsável pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (todos os fatos...- colocar em risco vidas a bordo) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável pelo fato da navegação por sua conduta negligente ao confessar que não sabia da existência do compartimento do leme do navio sob seu comando (isto é, passagem da casa do leme para o compartimento do leme), apesar de ser sua obrigação, como Comandante, de conhecer o navio sob seu comando, acrescido do fato de que, em razão desse desconhecimento, não determinou inspeção em tal local, levando risco de vida às pessoas que ali se esconderam. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 014307-1 Aleatória DÁCIO VIEIRA Liminar	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014282-3 Aleatória MARIO MACHADO Liminar
Interessado(s)	MARIA AUREA DE SOUZA LIMA MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA GAIO MARIA BERNADETE SILVA LIMA, MARIA BETÂNIA FELINTO BARBOSA MARIA CELIA COELHO MIRANDA, MARIA CÉLIA L L DE OLIVEIRA MARIA CLARA NASCIMENTO, MARIA CLEONILDA DA COSTA MELO MARIA CRISTINA DE S VASCONCELOS	Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	ROBSON PARREIRA DE MORAIS JÚNIOR NAOMY CHRISTIANI TAKARA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Total do órgão: 10	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HELLYWUD RODRIGUES DUARTE HELLYWUD RODRIGUES DUARTE ERNANI DA SILVA CARLOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 014254-9 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar	Camara Criminal Espécie Processo Tipo Relator(a) Requerente(s)	DES-Desaforamento 2007 00 2 014289-0 Aleatória CÉSAR LOYOLA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014286-2 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO Réu Preso
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	YONILCE DOMICIANA DO PRADO MIRANDA ROBERTO GOMES FERREIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL GERENTE DA GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Interessado(s) Advogado(s)	DAVI CUNHA CRUZ HERMES BATISTA TOSTA MARCELO MOREIRA DOS SANTOS Total do órgão: 1	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	CLAUDINO ALVES DE FOLHA CLAUDINO ALVES DE FOLHA KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/UNIDF
Espécie Processo Tipo Relator(a)	EME-Embargos à Execução 2007 00 2 014255-1 Prevenção VAZ DE MELLO Liminar	2a Camara Cível Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 014292-3 Aleatória IRACEMA MIRANDA E SILVA Liminar	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014310-4 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Liminar
Embargante(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR	Impetrante(s)	PAULO FRANCISCO MONTEIRO ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS VERAS, NEUSA GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO	Impetrante(s)	CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	REBECA DE MAGALHÃES MELO - N/C PROCURAÇÃO	Paciente Advogado(s)	VALDENOR RAMOS DA CRUZ DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s)	ULICEIA BRAZ DE A. RODRIGUES VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA, VALDECI PEREIRA DA SILVA VALDELICE GONÇALVES DA SILVA, VALDINE FONSECA C. DE SOUSA VALDIR FRANCISCO DE ARAUJO, VALDIR GONÇALVES DA SILVA , VALDIR MOREIRA DA SILVA, VALDIR OLIVEIRA VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA	Informante(s)	JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014311-6 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Liminar
Espécie Processo Tipo Relator(a)	EME-Embargos à Execução 2007 00 2 014257-3 Prevenção VAZ DE MELLO Liminar	Interessado(s)	JORGE SALIM RIZK Total do órgão: 1	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASÍLIA LUCIANO CARDOSO CANTANHEDE DEFENSORIA PÚBLICA
Embargante(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR	1a Turma Criminal Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2002 01 1 041465-5 Aleatória GEORGE LOPES LEITE WILSON BORGES DOS SANTOS ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude 2007 01 3 004825-2 Aleatória CÉSAR LOYOLA DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2002 05 1 003724-0 Aleatória CÉSAR LOYOLA SINVAL MACIEL RODRIGUES LUIZ CARLOS DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude 2007 01 3 004928-8 Aleatória CÉSAR LOYOLA KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UNICEUB) Total do órgão: 13
Interessado(s)	SAMUEL DAGOBERTO GARCIA SAMUEL PEREIRA DE SALES, SANDRA BARBOZA VIEIRA COELHO SANDRA MAGNA DE FARIAS ALVES, SANDRA MARIA DE ASSIS SILVA SANDRA REGINA BORGES NUNES, SANDRA REGINA CARVALHO SANDRA SUELY ALVES DE SANTANA, SANDRA VIEIRA MARINS SANDRO RODRIGUES	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2005 03 1 000666-0 Aleatória MARIO MACHADO RAIMUNDO NONATO SOUZA VIEIRA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	ADI-Ação Direta de Inconstitucionalidade 2007 00 2 014293-5 Prevenção EDSON ALFREDO SMANIOTTO Liminar	Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2006 01 1 023561-3 Aleatória MARIO MACHADO Réu Preso	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 01 1 014957-9 Aleatória GISLENE PINHEIRO GILSON RIBEIRO DA SILVA DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerente(s) Advogado(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR	Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	WESLEY MOREIRA DA SILVA ALICE AQUINO BARBOSA - (NAJ/UNICEUB) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014280-2 Aleatória GISLENE PINHEIRO Liminar
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 014306-8 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar	Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014267-1 Aleatória MARIO MACHADO Liminar	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	DANIELLE CRISTINE CAMARGO DE MELO DANIELLE CRISTINE CAMARGO DE MELO NORBERTO SOARES NETO
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	CAMILO LIMA VUOLO NAOMY CHRISTIANI TAKARA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA		



Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 014300-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAIS
Paciente	ALTAIR MIRANDA ANDRADE
Advogado(s)	UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAIS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 014308-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	ÉRICA REGINA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 10 1 002680-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	WELINTON PEREIRA XIMENES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 6

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 109141-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	THAÍS ROCHA DE SOUZA rep. por EVARISTO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES e outro(s)

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2004 01 3 001628-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	A. B. S. S. C. J.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	J. M. P. M. C. P. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA DE AUSENTES)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 059273-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO PINHEIRO
	APARECIDO CAETANO CAMPANINI, DIMAS FERREIRA GOMES
	EDYVAL DE CARVALHO, JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA
	JOÃO ANTÔNIO DE JESUS CALESCO, JOAQUIM RAMOS GARCIA
	LUIZ ANTONIO ALVES, MÁRCIO MENDES BREVE
	MARCOS JOSÉ BAGGIO, MAURO TADEU DE OLIVEIRA
	PAULO KIYOSHI SUMIZAWA, PAULO ROBERTO FOKUBARA
	RENATO FERRES BUSTO, ROGÉRIO NONATO DE CARVALHO
	SIDNEI ROSS BERGAMO, SIRVAL INACIO DA SILVA
Advogado(s)	CARLOS ANTONIO CAETANO JÚNIOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 100905-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s)	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Apelado(s)	SÉRGIO DE CASTRO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 115381-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO
	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelado(s)	VERDURA & CIA LTDA ME
Advogado(s)	MARCOS ANTONIO BARRETO
	FREDERICO PINTO CUNHA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 125211-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s)	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Apelado(s)	SÉRGIO DE CASTRO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 009172-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A
Advogado(s)	MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e outro(s)
Apelante(s)	ANTONIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 030135-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	HENRIQUE MARINHO DE FARIA
Advogado(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
Apelado(s)	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Advogado(s)	RACHEL CORDEIRO MAGALHÃES
Apelado(s)	DENISE FERREIRA LARANJA
Advogado(s)	EVERARDO ALVES RIBEIRO
	MARCELO BEZE e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 133920-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	GABRIELA ALBUQUERQUE BORGES DE SOUSA rep. por VALÉRIA ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s)	RAQUEL COSTA RIBEIRO
	RODRIGO COSTA RIBEIRO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014246-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Liminar	
Agravante(s)	VEGA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s)	FERNANDO ALVES RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARLOS GOMES
Advogado(s)	OSIVAL DANTAS BARRETO
	LUIZ CARLOS MARTINS

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014250-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Liminar	
Agravante(s)	R. G. S. rep. por A. P. E. M. S. G. R. R. G. S. rep. por E. M. S. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	S. G. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014259-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Liminar	
Agravante(s)	M. A. S.
Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
	RICARDO ALVES DE CARVALHO, ÉRICA NOGUEIRA DA MOTA
Agravado(s)	M. C. S.
Advogado(s)	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO
	MARIA GEZIVANIA CORREIA MOURA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 007601-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	MARCELO VERNILE DOS SANTOS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 022698-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s)	JERCILENE CARVALHO ALBUQUERQUE
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
	CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 032770-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s)	VERDURA & CIA LTDA
Advogado(s)	MARCOS ANTONIO BARRETO
	FREDERICO PINTO CUNHA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 074655-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVA LEMOS
Apelante(s)	MARIA APARECIDA JORGE
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 16

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 097844-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	NASA CAMINHÕES LTDA
Advogado(s)	MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA e outro(s)
Apelante(s)	ERMELINDO FERREIRA GOMES
Advogado(s)	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Apelado(s)	PEDRO CRUZ FILHO
Advogado(s)	LUÍS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 027617-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	G. E. C. E.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Apelado(s)	S. M. G. E.
Advogado(s)	ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 110055-6 Aleatória CARMELITA BRASIL MARCO AURÉLIO PORTILHO TEIXEIRA ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS DO BLOCO D ROBSON FREITAS MELO RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014320-9 Aleatória CARMELITA BRASIL Liminar UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ, CLEIA DA CUNHA ALBERNAZ WAGNER DA CUNHA ALBERNAZ CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s) BANCO DO BRASIL S/A SUELI FERREIRA NUNES	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014238-5 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA RODRIGO DE CASTRO GOMES RODRIGO DE CASTRO GOMES TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A TARTUCE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 10 1 008271-4 Aleatória TEÓFILO CAETANO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ESTELA MARES DE MELO SOUZA MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO JOAQUIM NAZÁRIO DO CARMO DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 024282-0 Aleatória CARMELITA BRASIL DISTRITO FEDERAL CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA SUSY LEA TAVARES DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014245-0 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA LUIZ REINALDO BAENA ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA ATEF AISSAMI CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014256-3 Aleatória CARMELITA BRASIL 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) PNEUS WAY PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA NARCISO CAMILO DE ANDRADE	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 5 014210-2 Aleatória TEÓFILO CAETANO E. M. V. WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS L. S. T. rep. por A. E. S. S. IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO HALDER COSTA DE ALBUQUERQUE Total do órgão: 13	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014253-9 Aleatória ARNOLDO CAMANHO Liminar BANCO GMAC S/A CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s) GILSON FERREIRA DOS REIS DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA EDNA APARECIDA MARQUES
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014268-0 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO Liminar MICROS PROJETOS E SISTEMAS LTDA SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 072923-7 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s) WELLINGTON GONÇALVES BORGES JOSÉ CARLOS VELOSO FILHO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014274-1 Prevenção NÍDIA CORRÊA LIMA PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS JALIM ELOI DE SANTANA JOSÉ MACIEL SANTANA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014269-9 Prevenção CARMELITA BRASIL ANGELO RONCALLI MARQUES CUNHA CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA RIVALDO LOPES PONTUAL E PONTUAL LTDA BRASILIAR MADEIRAS JOÃO PIRES DOS SANTOS e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 084631-8 Prevenção ARNOLDO CAMANHO RICARDO JOSÉ HUDSON DE ABRANCHES RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES e outro(s) NELSON FERNANDO DE OLIVEIRA SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES PAULO JOSE FERNANDES	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014302-7 Aleatória ARNOLDO CAMANHO Liminar CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA BRENO PESSOA CARDOSO BORGES e outro(s) DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014273-5 Aleatória ANGELO PASSARELI Réu Preso HELENICE PEREIRA CAVALCANTE COSTA HELENICE PEREIRA CAVALCANTE COSTA ROBERCON BARREIRA COSTA BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 141896-3 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO ALBERTO HENRIQUE CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 014305-0 Aleatória ARNOLDO CAMANHO Liminar A. G. A. G. YARA PETRONILHA CHAGAS ZENAIDE JESUS DE ALMEIDA CAMPOS, LUCIANA RAMOS AZAM
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014294-1 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO Liminar BANCO ITAÚ S/A AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO e outro(s) JOÃO PEREIRA JÚNIOR ANA MARIA DE SOUZA XAVIER PEREIRA JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE JOÃO NORBERTO FARAGE	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 03 1 007790-9 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA P. H. S. RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO S. H. S. rep. por E. A. S. M. H. S. rep. por E. A. S., J. H. S. rep. por E. A. S. Y. H. S. rep. por E. A. S. DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014313-2 Aleatória ARNOLDO CAMANHO Liminar P. P. P. PETRÔNIO PEIXOTO PENA N. P. L. rep. por G. P. L. DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 014301-8 Aleatória TEÓFILO CAETANO Liminar UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO JOÃO PAULO PINTO - N/C PROCURAÇÃO ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO - N/C PROCURAÇÃO JOÃO BATISTA DOS SANTOS DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 000608-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA DISTRITO FEDERAL JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR ROSILEIDE DOS SANTOS JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA		



Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 059398-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	CLÁUDIA VON BORRIES LOPES
Advogado(s)	PEDRO OSWALDO LEÔNCIO LOPES

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 07 1 024734-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	SHYRLENE ELIZABETH GOMES DE ME
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
	Total do órgão: 14

4a Turma Cível

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2003 01 1 095244-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s)	SAMUEL CAVALCANTE
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e ou- tro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 01 1 116121-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	TERCON BRASÍLIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s)	WALESKA NEIVA MOREIRA ÁVIDOS
Apelado(s)	CONDOMÍNIO RURAL SOLAR DA SERRA
Advogado(s)	MÁRIO BATISTA

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 055421-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	SERASA S/A
Advogado(s)	ARNALDO ROSSI FILHO SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelante(s)	TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s)	TELMA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Apelante(s)	MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA
Advogado(s)	GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ e ou- tro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014260-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
	Liminar
Agravante(s)	ANTÔNIA HOLANDA DE MACEDO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	JAIME ALMEIDA
	QUEILA SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s)	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014277-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRACEMA MIRANDA E SILVA
	Liminar
Agravante(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Agravado(s)	CELÝ ROSANE ROSENDO DA SILVA
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR - NPJ/UNIDF e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014278-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRACEMA MIRANDA E SILVA
	Liminar
Agravante(s)	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	VERA LÚCIA RODRIGUES PEDROSO DE VAR- GAS
	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRA- DINHO DF
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014285-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
	Liminar
Agravante(s)	MARCOS VINICIUS BORGES
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014290-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	C. D. C. A. J. (. E.
Agravado(s)	N. H.
Interessado(s)	I. L. L.
	M. E. L. rep. por G. E. M.

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014303-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
	Liminar
Agravante(s)	FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Agravado(s)	ÂGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s)	ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 006358-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO- CURADOR
	ERENICE GOMES
Apelado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 009776-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	AYRTON BRITTO
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Apelado(s)	UNCAR - UNAÍ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT- DA
Advogado(s)	IVAN ANÍSIO BRITO

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 091216-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	GENIS FRANCISCO DELFINO
Advogado(s)	GENIS FRANCISCO DELFINO
Apelado(s)	AUGUSTO LOPES RIBEIRO
	CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 12

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 108013-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	FRANCISCA ROQUE DE ARAÚJO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
	JOEL BARBOSA DA SILVA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 135134-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCU- RADOR
Apelado(s)	MARCELO FEITOSA ALVIM rep. por JOSÉ RO- BERTO VENÂNCIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 07 1 016359-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	A. E. S. M. rep. por A. R. S. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	A. M. C.
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 09 1 007089-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	J. A. O.
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI- CEUB
	M. N. J. B.
Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 110811-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	ANA CRISTINA MUNHOZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPE- CIAL
Apelado(s)	SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s)	MÔNICA PONTE SOARES

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 10 1 006871-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	PATROCINA REINALDO DA FONSECA BRA- GA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ERALDO DE MORAIS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014195-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Agravante(s)	GILDA GOUVEIA CAMPOS
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e ou- tro(s)
Agravado(s)	ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GAS- TALDI
	DÁRIO RUIZ GASTALDI

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014228-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Agravante(s)	ANTÔNIO IVAR GOMES DE OLIVEIRA
	DALVA SANDRI DE OLIVEIRA
Advogado(s)	EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS e outro(s)
Agravado(s)	ÚLTIMO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014258-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	BRB CRÉDITO
	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	MARTINHO APARECIDO GALLO e outro(s)
Agravado(s)	ROBERTO COSTA
Advogado(s)	VANESSA VIEIRA LACERDA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014279-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
	Liminar
Agravante(s)	FORTESUL SERVIÇOS
	CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s)	THIAGO MATHIAS CRUVINEL e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014287-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	B. G. S. S. rep. por M. A. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	M. S. N.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014319-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	MARCELO FEIJÓ FRANÇA
	MARIA APARECIDA BUENO CARDOSO FRANÇA
Advogado(s)	ANSELMO CRISOSTOMO DA SILVA
Agravado(s)	IVAN MOREIRA SILVA JÚNIOR
	REGINA COELI MOREIRA SILVA
Advogado(s)	EDUARDO RODOLPHO M. FERREIRA DE CARVALHO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 059029-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
	Total do órgão: 13
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 115274-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DOMÍCIO HENRIQUE DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	FERNANDES & MADEIRA LTDA-ME
Advogado(s)	ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 084794-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s)	PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO
Advogado(s)	HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s)	OLGA MARIA FERRAZ PONTES
	JEFFERSINA PEREIRA DE MELLO, RENATO JEFFERSON DE MELLO
Advogado(s)	YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 126736-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	EVALDO RUI ROCHA
Advogado(s)	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelante(s)	PAULO ROBERTO DE CASTRO
Advogado(s)	MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 103335-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	ADIVALDO SILVESTRE SANTOS
	AIDIL FREITAS MATOS, AMADOR JOSÉ ALVES
	ANTENOR BARROS MORAES, CARLOS ANTONIO LAMONIER
	CARLOS DE SOUSA, EDUARDO PIVA
	ERNA IRMA KUHN PETRY, GLACI TERESINHA MACHRY
	INGO JOSÉ LEMBECK
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelante(s)	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014265-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	HANDERSON CLAYSON LIMA NUNES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014266-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	R. C. L. R.
Advogado(s)	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
	ADILSON DE LIZIO, ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
	CARLA LUCIANA LEMOS, FREDERICO SOARES DE ALVARENGA e outro(s)
Agravado(s)	F. M. N.
Advogado(s)	DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014276-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	AMORVILLE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Agravado(s)	MARCELO LABOISSIERE CAMARGOS
Advogado(s)	RENATO BORGES REZENDE
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014288-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
	Liminar
Agravante(s)	ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR
	RENATO SALLES CORTOPASSI
Advogado(s)	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 010325-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO SA AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelante(s)	VIVIAN CAROLINA JORGE MONTEIRO FERREIRA
Advogado(s)	DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 011081-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	JULIANA DE JESUS CORREIA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 012320-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s)	RONEI CASTRO PEREIRA
Advogado(s)	FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 027282-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s)	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE
Advogado(s)	OSIVAL DANTAS BARRETO
Apelado(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
	Total do órgão: 12

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 29 de Novembro de 2007, pelo sistema informatizado.

1a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 013248-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
	Liminar
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	ANTÔNIO AUGUSTO DOS PRAZERES SILVESTRE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
	Total do órgão: 1

2a Turma Criminal

Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 014110-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Liminar
Reclamante(s)	M. P. D. F. T.
Reclamado(s)	J. D. 1. V. C. C.
Interessado(s)	A. E. S. R.
	R. S. L.
	Total do órgão: 1
	Brasília -DF, 30 de novembro de 2007
	MARIA GREICE DO NASCIMENTO
	Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 141/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 093842-2	
Recorrente	: ELY ROBERTO GONÇALVES
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 2 003488-1

Recorrente	: ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e OUTROS
Recorrido	: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2006002014058-0

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 01 1 088041-5

Recorrente	: MÁRCIO ALEXANDRE GOMES BATISTA
Advogados	: Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 01 1 088041-5

Recorrente	: JEAN PAULO FRANCISCO
Advogado	: Dr.(a) ACILINO DE ALMEIDA NETO
Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 028658-9
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2002 01 1 047391-4
Recorrente : RAFAEL SOARES FERNANDES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ COLOMBO DE SOUZA NETTO - OAB-FAJ E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 010371-6
Recorrente : CARLEOMAR CAVALCANTE
Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 097086-7
Recorrente : J. E. B. F.
Advogado : Dr.(a) AMARO NERIS CARDOSO
Recorrido : M. D. A.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 107380-5
Recorrente : CAMARGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1998 07 1 007417-3
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO E OUTROS
Recorridos : GOLF - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JANINE SOARES DE BRITO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 026299-8
Recorrente : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA NAKAZATO
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTESE OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 043953-7
Recorrente : WIGBERTO FERREIRA TARTUCE
Advogados : Dr.(a) EDISALDO SOARES DE ANDRADE E OUTROS
Recorrido : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e CLAUDIO BONATO FRUET E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 054082-4
Recorrente : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2002 01 1 017134-0
Recorrente : ENOQUE ATAÍDE LEITE
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 045803-4
Recorrente : JORGE PAULO CORREIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) EDUARDO AMARANTE PASSOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 068837-3
Recorrente : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogados : Dr.(a) PEDRO SCHMIDT DE BRITO e MARIA INÊS MURGEL E OUTROS
Recorrido : CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogados : Dr.(a) HUILDER MAGNO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 032776-8
Recorrente : JOSÉ UCHOA DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UNIDF)
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 046845-0
Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REISE OUTROS
Recorridos : LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 046845-0
Recorrentes : LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REISE OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 046852-3
Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REISE OUTROS
Recorridos : LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 076570-5
Recorrente : SÉRGIO FERNANDES
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : MERCEDES- BENZ LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados : Dr.(a) VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 087811-9
Recorrente : APS - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL MED APAR LOCOM - SARAH BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS E OUTROS
Recorrido : SIMONE PENA DA SILVA ROCHA
Advogados : Dr.(a) CLEITON PENA ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 113268-2
Recorrente : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO - BLUE LIFE S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTESE OUTROS
Recorrido : POSTO 81 LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 5 010456-4

Recorrente : BANCO SANTANDER BANESPA S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogados : Dr.(a) ISABELA BRAGA POMPÍLIO E OUTROS
Recorridos : WALDIMAR DE SOUSA PAZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LUCIENE ALVES BARBOSA CAMACHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 010872-8

Recorrente : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO SA - BLUE LIFE
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e KARLA MARÇON SPECHOTO E OUTROS
Recorrido : POSTO 81 LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 012373-2

Recorrente : AILTON MESSIAS
Advogados : Dr.(a) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 105246-6

Recorrente : JAQUELINE ALVES FERREIRA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 046978-9

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : MARCELO GOMES MARTINS
Advogados : Dr.(a) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 091338-6

Recorrente : ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 093771-9

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : FERNANDO SANTOS MENDES
Advogados : Dr.(a) MAURÍCIO RICARDO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 096404-7

Recorrente : TANIA EDLENE NERY SAMPAIO
Advogados : Dr.(a) MOISES JOSE MARQUES E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 098429-9

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Recorrido : MARIA CREUZA DO RÊGO
Advogado : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 150022-4

Recorrente : RODRIGO OTÁVIO SILVA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 5 000061-5

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA E OUTROS
Recorridos : JOELMA MARIA BARBOSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 03 1 025288-7

Recorrente : DIEGO ALVES LOIOLA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2006 00 2 013000-6

Recorrente : MOREIRA & MOREIRA ABATE LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 039807-2

Recorrente : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 052109-4

Recorrente : JOSÉ LUIZ CUNHA ABREU
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) DINÁ OLIVEIRA DE CASTRO ALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 01 1 053128-8

Recorrente : WELLINGTON MARTINS GUIMARÃES
Advogados : Dr.(a) KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 095430-9

Recorrente : CECÍLIA FLÁVIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 095430-9

Recorrente : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido : CECÍLIA FLÁVIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2006 01 3 003968-2

Recorrente : G. S. S.
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2006 01 3 004348-2

Recorrente : V. R. A. F.
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 03 1 024171-0

Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogados : Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Recorrido : ENIR GOMES FERREIRA
Advogados : Dr.(a) HERNANE GALLI COSTACURTA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 07 1 025193-7

Recorrente : ANDRÉ LUIZ FARIAS OU ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE FARIAS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 003031-9

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : LUCIANO ALEIXO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 009137-0

Recorrente : TÁCITO SAMPAIO ALVES
Advogados : Dr.(a) GESSE DE ROURE FILHO E OUTROS
Recorrido : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 099283-0

Recorrente : ALEXANDRE MAGNO PORTO
Advogados : Dr.(a) EDILCE GOMES RODRIGUES E OUTROS
Recorrido : MARZIA ELENA DE SOUZA E SILVA VALENTE E OUTRO
Advogados : Dr.(a) SÁVIO CORADO VALENTE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 06 1 008827-6

Recorrente : OCÉLIO FERREIRA GOMES
Advogado : Dr.(a) OCELIO FERREIRA GOMES
Recorrido : EDOM FERREIRA LIMA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 06 1 009263-8

Recorrente : MARIA PIOL
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ONDINO TAVARES DE LIMA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

128ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 013950-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Reclamante(s) : IGREJA BATISTA DO CAMINHO DAS ÁRVORES EM BRASÍLIA
Advogado(s) : HERBERT LEITE DUARTE
Reclamado(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA MCT 2007002013466-6
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Origem : 4ª TCV 2007002013466-6 MCT (2005011044578-4 APC / 2ª VFP ORDINÁRIA)

DESPACHO FLS. 311/314

"(...) Tem-se, pois, que a vertente reclamação não está a merecer a inauguração da instância, por manifesta inadmissibilidade. Com estas considerações, nego seguimento à presente Reclamação, 'ex vi' do inciso IX, do artigo 68, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da vertente decisão à autoridade reclamada. Após, archive-se. Distrito Federal, 26 de novembro de 2007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 013899-0
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : ERICKA SIQUEIRA LEONARDO NO-GUEIRA
Advogado(s) : SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE 11,98%
DESPACHO FLS. 16

"Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando a incorporação na remuneração da impetrante do percentual de 11,98 (onze virgula noventa e oito por cento). Apreciarei o pedido liminar após a prestação de informações. Notifique-se o impetrado, a fim de que preste as informações no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo referido, venham os autos conclusos, ainda que sem as informações ora requisitadas. Publique-se. Intime-se. Brasília, segunda-feira, 26 de novembro de 2007. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 013902-1
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : COOPERSIT DF COOPERATIVA DO SISTEMA INTEGRADO E COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

Advogado(s) : ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
Informante(s) : CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Origem : SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (DECISÃO N. 5403/07, 5649/07)

DESPACHO FLS. 599/601

"(...) Ademais, a espécie pode suscitar até dúvida sobre a legitimidade das partes e o cabimento do 'writ', motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR e deixo para examinar as questões, inclusive os pressupostos de admissibilidade do 'mandamus', após as informações e o parecer ministerial. Oficie-se à digna Autoridade indicada como Coatora requisitando informações. Intime-se o Distrito Federal para manifestar se tem interesse em integrar a lide. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de novembro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 014156-3
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Origem : ANULAÇÃO DO ATO DE CASSAÇÃO DO TARE DA IMPETRANTE
DESPACHO FLS. 84/89

"(...) Destarte, no que pese vislumbrar algum risco para a impetrante, hei por bem diferir o exame da liminar para outro momento, após a autoridade indigitada como coatora haver prestado as informações que ora estão sendo requisitadas. Oficie-se, conforme minuta. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

1ª CÂMARA CÍVEL

70ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2007 00 2 009913-8
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR

Réu(s) : PAULO JOSÉ DE ARAÚJO MARÍLIA MACEDO KLOTZ, SÍLVIA GUIMARÃES BARQUETE VASCONCELOS SANTOS
Origem : 1ª TCV 33563/94 APC (1ª VFP 33063/93 ORDINÁRIA)

DESPACHO FLS. 203

"Manifeste-se o Distrito Federal sobre a certidão de fl. 200, no prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007. Ass. Des. José Divino de Oliveira."

Núm Processo : 2007 00 2 011289-5
Relator Des. : JAIR SOARES
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Réu(s) : RICARDO DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : JOAO ANTONIO DA SILVA
Origem : 4ª TCV 2004011061429-7 APC (6ª VFP MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 189

"Especifiquem provas. I. Bsb, 26.11.2007. Ass. Des. Jair Soares."

Núm Processo : 2007 00 2 013785-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Autor(es) : JUVENAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO LIMA NEVES
Réu(s) : JOSÉ VIANA DE JESUS MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA, ALÍRIO GOMES PÉREIRA

Origem : 10ª VCV BSB 41689-2/03 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 183

"Faculto a emenda da inicial para que o autor descreva, de forma clara e objetiva, em que se fundamenta a rescisória. I. Bsb, 29/11/2007. Ass. Des. Jair Soares."

Núm Processo : 2007 00 2 013917-7
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Autor(es) : JOSÉ COUTO FILHO
Advogado(s) : CÉSAR LARA PEIXOTO
Réu(s) : LUIZA LIBERATA SAPORITI
Origem : 5ª TCV 20020110073813 APC (7ª VCV BSB EMBARGOS À EXECUÇÃO 63814-2/99)

DESPACHO FLS. 29

"INDEFIRO o pedido de determinação de desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução. Cabe à parte, nos exatos termos do artigo 283, do CPC, entendendo serem aqueles autos documento indispensável, instruir a inicial, não podendo pretender que seu ônus seja substituído. Cite-se, com os cuidados legais, para oferecimento de resposta em 15 (quinze) dias. Intime-se. Brasília, DF, 27 de novembro de 2007. Ass. Des. Luciano Vasconcellos."

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

54ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 141514-3
Reg. Acórdão : 288911
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Ref. ao Embargado : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Origem : 6ª Turma Cível 20050111415143APC - 6ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I - A controvérsia foi solucionada à luz da legislação infraconstitucional, suficiente, por si só, para a composição do litígio. II - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos devem se ater aos limites do art. 535 do Código de Processo Civil. III - Negou-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 006410-1
Reg. Acórdão : 289190
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Autor(es) : J. R. S.
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e outro(s)

Réu(s) : J. D. M.
P. J. D. R. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS SAM/DF 14001-7/04 REC E DISSOL DE UNIÃO ESTAVEL
EMENTA

ACÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. RESCISÃO PROPOSTA PELA GENITORA DO DE CUJUS PARA DESCONSTITUIR SENTENÇA FAVORÁVEL À EX-COMPANHEIRA. EXCLUSÃO DA SEGUNDA RÉ. DOLO PROCESSUAL E PROVA FALSA. INEXISTÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Iniludível que a genitora do de cujus tem interesse jurídico na propositura de ação rescisória a fim de rescindir sentença favorável à pessoa que se apresentou como ex-compranheira do seu filho, e assim tomar seu lugar como pensionista perante o Estado (artigos 47 e 487, II, do Código de Processo Civil). 2. Exclui-se da relação processual a segunda ré (menor), eis que esta recebe pensão estatal por ter sido filha do falecido servidor público, sendo desinfluyente, em relação ao seu direito, o desate a ser dado nesta lide. 3. A circunstância de a ex-companheira ter sido qualificada como solteira, naquela ação de reconhecimento e dissolução de união estável, quando, na verdade, era divorciada, não se caracteriza como situação reveladora do ""dolo processual"" - art. 485, III, do Estatuto Processual Civil -, pois, de nenhuma influência para a solução da perlanga, eis que, solteira ou divorciada poderia manter união estável com quem quer que seja, 4. Exsurgindo dos autos que a primeira ré realmente convivia com o falecido, não há como atender pretensão autoral. 5. Pedido julgado improcedente.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. JULGAMENTO UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2006 01 1 015944-2
Reg. Acórdão : 289053
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : THECNICAL CLÍNICA DE ÓCULOS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)
Embargado(s) : ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA BARRETO
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20060110159442APC - (15ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS)
EMENTA

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Na fixação da indenização por danos morais deve se levar em conta, além do nexo de causalidade (art. 403, do Cód. Civil), os critérios de proporcionalidade e razoabilidade na apuração do quantum, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. Embargos providos.

DECISÃO

CONHECER E PROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL

44ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2007 00 2 003492-7
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Autor(es) : VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Réu(s) : FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
MARTA BEZERRA DA SILVA MATA
Origem : 9ª VCV BSB 113177-0/01 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 307

"Promova o autor a citação dos Réus, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. I. Bsb, 26/11/07". Ass: Des. CRUZ MACEDO.

Num Processo : 2007 00 2 006338-3
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Autor(es) : BPC COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO e outro(s)
Réu(s) : SISO CLÍNICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Origem : 1ª TCV APC 2004011111911-8 (9ª VCV BSB ANULATÓRIA)

DESPACHO FLS. 316

"Processo em ordem. Nada a sanear. Venham as alegações finais da Autora e Ré, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 493 do Código de Processo Civil. Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007." Ass.: Desa. MARIA BEATRIZ PARRILHA - Relatora. PRAZO PARA AUTORA.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2005 01 1 064102-3
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : E. M. L. A.
Advogado(s) : BRUNO DANTAS NASCIMENTO
Embargado(s) : A. C. C. F.
Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
JOÃO NORBERTO FARAGE
Origem : 1ª TCV (20050110641023APC) - 4ª VFAMOS/BSB - SOBREPARTILHA

DESPACHO FLS. 310/311

"...Dessa forma, nego seguimento ao recurso, com respaldo no art. 557, eis que manifestamente improcedente. Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2007." Ass.: Des. Costa Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 013752-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Impetrante(s) : DOMINGOS BATISTA REIS
Advogado(s) : DOMINGOS BATISTA REIS
Informante(s) : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Origem : 3ª VCV BSB 29725-6/01 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 11/11v

"... Isto posto, com fulcro nos artigos 5º, II, e 8º, da Lei 1533/51, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO... Intimem-se. Brasília, 22 de novembro de 2007." Ass. des. J.J. Costa Carvalho.

Brasília -DF, 28 de novembro de 2007
MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

58ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 066791-2
Reg. Acórdão : 289070
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Embargado : ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS
Advogado : FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Origem : 3ª TCV - 20030110667912APC - 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO.

1 - Nos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que já disponha de elementos suficientes para formar sua convicção, mesmo para fins de prequestionamento.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. UNÂNIME.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007.
TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 45ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 28 de novembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NÍVIO GONÇALVES, VERA ANDRIGHI, MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, FÁBIO EDUARDO MARQUES, LUCIANO VASCONCELOS, ÊSSES TRÊS ÚLTIMOS, CONVOCADOS DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86), ANTONINHO LOPES, , ANA MARIA CANTARINO, JOÃO EGMONT, CÉSAR LOYOLA, ÊSSES QUATRO ÚLTIMOS, CONVOCADOS PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª. MARIA ANAÍDES SIQUEIRA SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006766-0
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : BR TELECOM LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : KARLA VANESSA M. M. DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 95294-7/06 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA (20896-8/00, 64966-5/00, 80550-3/00, 63138-4/01, 7131-0/01)
#DECISÃO

NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 010626-9
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DO PARQUE
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ELIETE SOUZA DIAS
JOSÉ BONFIM RODRIGUES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV TAG 25800-5/07 MONITÓRIA
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010966-9
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : PEDRO PAULO PORTELA PAIM
PEDRO CARLOS FIGUEIREDO PINTO, OSVALDO RIBEIRO JACOBINA
NOÉ RISÉRIO PESSOA, MÁRIO FERREIRA CARVALHO DANTAS
NEY MARINHO E SOUZA, MARCELO MESQUITA PEREIRA
MARCO ANTONIO CALDAS DE FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS FIDELMAN
LEONI MOURA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 79867-8/07 DECLARATÓRIA
#DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011639-2
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : ANTÔNIO CARDOZO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Agravado(s) : ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS
ARI ALVES MOREIRA, HÉLIO GOIÁS DE SÁ
NILBAN DE MELO JÚNIOR, PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES
Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEO
Origem : 1ª VFP 59878-0/04 CAUTELAR (69147-2/04)
#DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME



Num Processo : 2007 00 2 012381-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : SERGECOL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SANDRO NOTABERTO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Agravado(s) : ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 17ª VCV 109210-0/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO (120279-2/07)
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2006 01 1 005257-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA DEOLIN MENESES CHAGAS
Agravado(s) : DORACI MARIA PIMENTA
Advogado(s) : JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA DÉBORA CRISTINA PARGA TORRES
Origem : 19ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 103313-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : ELEUSA ANDRADE ALVIM
Advogado(s) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
Embargado(s) : EDUARDO LÔWENHAUPT DA CUNHA SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV/BSB - RESSARCIMENTO
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 103532-7 RMO
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 140975-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Embargado(s) : JOSEFA BORGES DE FRANÇA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVBSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 096184-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Embargado(s) : ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - REVISIONAL
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 014118-2
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : OSÔNIO RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO

Embargado(s) : MÁRCIA ELIANO GERALDO ANDRÉA CRISTINA GERALDO ALVES DA CRUZ, DANIEL DENNYS GERALDO ROGÉRIO DENÍSIO GERALDO, MARGARETE SIMPÍCIO DA SILVA AGUILAR
Advogado(s) : JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
Embargado(s) : WELLINGTON GERALDO ROZIELE GERALDO, WILLIAN GERALDO ELIZÂNGELA GERALDO, DANILO GERALDO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/TAG - PERDAS E DANOS
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009566-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : D. D. F.
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Agravado(s) : M. M. P. D. F. T.
Origem : 8ª VFP 85224-9/06 MANDADO DE SEGURANÇA
#DECISÃO

RECURSO CONHECIDO. APÓS O VOTO DO EM. DES. RELATOR DANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O 1º VOGAL. O 2º VOGAL AGUARDA.

Num Processo : 2007 00 2 009911-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : M. A. F. A.
Advogado(s) : CRISTIAN FETTER MOLD TÂNIA DA SILVA PEREIRA, MARIA LÚCIA AMARANTE ARAÚJO NATÁLIA SOARES FRANCO, FILIPE DA SILVA MOSSRI
Agravado(s) : B. C. D. rep. por T. A. C. D.
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ PAULO MACHADO GUIMARAES, LÚCIO FLÁVIO DE CASTRO DIAS MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 6ª VFAM BSB 27223-0/06 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDA A DESª 1ª VOGAL

Num Processo : 2007 00 2 010482-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ALTAIR SILVA
Advogado(s) : PEDRO RICARDO A. DE OLIVEIRA
Agravado(s) : GLOBAL TURISMO LTDA
Advogado(s) : SERGIO LUIZ SILVA
Origem : 14ª VCV BSB 93450-6/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010720-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ROSÂNGELA BATISTA DE CARVALHO CASTRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : JOSÉ DE SOUZA REGINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 14ª VCV BSB 61073-5/04 EXECUÇÃO
#DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESA. 1ª VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 011802-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : LEISA MARIA MOTTA LOPES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCIA GUASTI ALMEIDA
Origem : 1ª VFP 68151-3/07 INOMINADA
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. 2º VOGAL

Num Processo : 2007 00 2 012323-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : ROMEO ELIAS
Advogado(s) : ROMEO ELIAS
Origem : 2ª VFP 22393-2/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (36356/96)
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 024742-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : AMADEU BATISTA DE AMORIM HÉLIA MARANHENSE DE ARAÚJO AMORIM
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 1ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 010206-5
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : FÉLIX ALBERTO MELLO SANT'ANA
Advogado(s) : GUILHERME LIMA BRAGA e outro(s)
Apelado(s) : SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA DANIELLY PARENTE MOUSINHO, VANESSA CASTRO DE SÁ TELES PAULA MATERA BARBOSA, FERNANDA DIAS MARRA ROBERTA CORREIA BATISTA e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB- RESCISÃO DE CONTRATO
#DECISÃO

CONHECER. DAR POR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 048158-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : EDGAR MARTINS SANTOS
Advogado(s) : EMANUEL PESSOA DANTAS e outro(s)
Apelado(s) : GILDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS MAURO SERPA
Origem : 16ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 062775-9
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CECÍLIA HARUKO SAKAMOTO TANIGUCHI
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : WILSOMAR FERREIRA BARBOZA CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 03 1 005815-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : SILVON MENDES DA PAIXÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI - DEPÓSITO
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA. VENCIDO O DES. REVISOR

Num Processo : 2003 01 1 118233-2 RMO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR

Apelado(s) : ROGÉRIO ROMERO DE SOUZA
Advogado(s) : NILTON LAFUENTE
LEONARDO TOSTES DOS SANTOS
Origem : VAT - REVISIONAL
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 006246-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : SÉRGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA
Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE e outro(s)
Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
JOSÉ DA CRUZ DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e ou-
tro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
#DECISÃO

CONHECIDO. ENQUANTO A RELATORA NEGOU PROVIMEN-
TO O REVISOR DEU PROVIMENTO. O DES. VOGAL, PEDIU
VISTA.

Num Processo : 2004 01 1 022314-5

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : HERONILDES JOSÉ DE SANTANA
HERLINE CARVALHO DE SANTANA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : ECONOMISA - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILI-
LIÁRIO S/A
Advogado(s) : GILDA CRISTINA BERNADINO DA COSTA
CREMA
Origem : 8ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 022324-0

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : HERONILDES JOSÉ DE SANTANA
HERLINE CARVALHO DE SANTANA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : ECONOMISA - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILI-
LIÁRIO S/A
Advogado(s) : GILDA CRISTINA BERNADINO DA COSTA
CREMA
Origem : 8ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-
TO
#DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 031278-4

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : VICENTE VIEIRA GONÇALVES
MARIA ANTÔNIA RORIZ VIEIRA
Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Apelado(s) : OLDO LENZA
Advogado(s) : CESAR DE OLIVEIRA
ELISIO MORAIS
Origem : 8ª VCV/BSB - EMBARGOS À ARREMATACÃO
(EXECUÇÃO 14.241/91)
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 079515-2

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : URACY GASPAS BOSQUE
Advogado(s) : URACY GASPAS BOSQUE
ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE,
DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : GUSTAVO CELSO DE MELO
Advogado(s) : ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Origem : 5ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR
Sustentação : DF008558 - MARCELO BARBOSA COELHO.
Oral : PELO APELADO.
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMEN-
TO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 113015-2 RMO

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL
TERRITÓRIOS
Apelado(s) : KRAUFS LOGISTICA DISTRIBUIÇÃO REPRES-
SENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO CIVIL PUBLICA
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE,
POR MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIM-
ME.

Num Processo : 2004 01 1 125983-6

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : A&L ASSOCIADOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Apelado(s) : LUIZ CARLOS TAVEIRA DE MATOS
Advogado(s) : MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 07 1 006101-9

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ORLANDO OLIVEIRA
Advogado(s) : SERGIO FERREIRA VIANA e outro(s)
Apelado(s) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E
MONTEPIO BENEFICIENTE
Advogado(s) : ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Origem : 4ª VCV/TAG - ORDINÁRIA
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDA
A DESª REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 043585-5

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
Apelado(s) : HELOÍSA HELENA DE PAULA GONZAGA
Advogado(s) : JULIANO ANDRÉ SILVA E BUENO
ROBERTA MUNIZ ELIAS
Origem : 20ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 044371-3

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BENILDE RIOS DE CASTRO PINTO
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s) : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DF
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PRO-
CURADOR e outro(s)
Origem : 6ª VFP-BSB - ANULATÓRIA
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 050587-6

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Apelante(s) : CENTRAL SERVICE INSTALAÇÕES TÉCNI-
CAS LTDA.
SÉRGIO LUIZ DEL MONTE, SÔNIA REGINA
GERHARD BARROCAS DEL MONTE
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
EDNA CARDOSO DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP/DF - EMBARGOS DO DEVEDOR
(PROC. 2005011000518-0)
#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DOS EMBAR-
GANTES. DAR PROVIMENTO AO APELO DO EMBARGADO.
UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 075152-0

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CREDICARD BANCO S/A (NOVA DENOMINA-
ÇÃO DA CREDICARD S/A ADMINISTRADO-
RA DE CARTÕES DE CRÉDITO)

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e
outro(s)
Apelado(s) : WALMIR FERREIRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
#DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 076911-8

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO APELO. JULGAR PRE-
JUDICADO O RECURSO DO DF, MAIORIA. VENCIDA A DESª
RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR

Num Processo : 2005 01 1 078036-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : JOSÉ LINO MORENO rep. por VERA LÚCIA
LOPES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP-BRASÍLIA - ANULATORIA
#DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 084584-4

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : JOAO PEDRO RIBEIRO GOMES
JOCINEIA CORREA AMARO, JOEL ANTONIO
CORADINI
JOSE CARLOS BARRETO, JOSÉ SILVANO
DIAS SEVERO
Advogado(s) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Apelante(s) : SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE
SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou-
tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : JOAO ALBERTO HOFFMAM LOUREIRO
JOSÉ CARLOS SAMPAIO, JOSEMAR PON-
TUAL PEREIRA
JOVALDO JORGE ORTELAN, LENIR RADINZ
SALA
Advogado(s) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - COBRANÇA
#DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVI-
MENTO AO APELO DE AMBAS AS PARTES. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 085302-8

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s) : ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO e
outro(s)
Apelado(s) : TÔNIA ALVES DE MELO PICKINA
WILSON APARECIDO GOMES PICKINA
Advogado(s) : CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Origem : 5ª VFP - EMBARGOS
#DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O
RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR

Num Processo : 2005 01 1 121989-6

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : SILVIO CARLOS DA ROCHA
MARIA DA PENHA DO VALE ROCHA
Advogado(s) : RENATO OLIVEIRA RAMOS
Apelado(s) : POSTO BRASAL LTDA



Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Interessado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

#DECISÃO

CONHECER. O DES. RELATOR DEU PROVIMENTO. A DESª REVISORA, NEGOU PROVIMENTO. PEDIU VISTA O DES. VOGAL.

Num Processo : 2005 07 1 016791-6

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : MARIA DOS REMÉDIOS LOBATO
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE
Advogado(s) : LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE
Origem : 3ª VCV-TAG - DECLARATÓRIA

#DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 009245-2

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A
Advogado(s) : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ e outro(s)
Apelante(s) : ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO APELO DA RÉ. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 017702-9

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelante(s) : FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SÁ
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Sustentação Oral : DF013024 - PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA. PELO 2º APELANTE.

DECISÃO

APÓS O VOTO DA RELATORA, DANDO PROVIMENTO E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PEDIU VISTA O VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 048265-7

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : DULCE ESTEVAM DE CAMARGO
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
CHRISTINA PORFIRIO TELS SILVA, CAMILA DO PRADO RODRIGUES NOGUEIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 050966-8

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA
GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : IPACIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Origem : 5ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 055320-5

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s) : JOÃO FELIX DE ARAÚJO
GILBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO MARCOS AMARAL e outro(s)
Origem : 6ª VFP BSB - DECLARATÓRIA
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 060170-9

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : CARLA JEANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP DF - MANDADO DE SEGURANÇA
DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 063052-4

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : GESIEL BARRETO LUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MIL-FONT
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 071907-2

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Apelado(s) : CORPOREUM MEDICINA ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL
Advogado(s) : CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB- REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 082272-8

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : LOSANGO PROMOCÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : DINA APOSTOLAKIS MALFATTI e outro(s)
Apelante(s) : HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA LOSANGO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA SERASA. NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS ADESIVOS DA AUTORA E DA RÉ. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 086547-5

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : PAULO VIDAL
Origem : 9ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 111026-8

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : HÉLIO CÂNDIDO CORDEIRO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s)

Apelado(s) : VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)

Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
DECISÃO

CONHECER E REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 115354-4 RMO

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s) : FAUSTA CRISTINA PANQUESTOR NOGUEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP- COMINATÓRIA
DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 117360-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : DELANIA GOMES DA SILVA
MIRTON CLEYSER FERREIRA DE ARAÚJO,
LEANDRO FREIRE FRANÇA
JULIANO MOREIRA SANTIAGO, WILLIAN SILVA
CLEITON VIEIRA DA SILVA CARDOSO, HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA
JOELSON ALEXANDRINO DA SILVA, ALESSANDRO NUNES DE SOUZA
SÉRGIO ROSA ABREU

Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP/DF - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PROC. 2006011104953-6)
DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 135494-7

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DAVID LINCOLN GASPAR SOUSA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 010700-0

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : ELIANDRO DOS ANJOS PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 013977-4

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : RENATO FRANCISCO MARTINS
Advogado(s) : CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO e outro(s)
Apelado(s) : AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA BEZERRA LTDA-ME
Advogado(s) : WENDEL SOUSA REIS
JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Origem : 1ª VCV--CEILÂNDIA - REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 06 1 007943-8

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CLÁUDIA RÉGIA GONÇALVES
Advogado(s) : DEUSVALDO SOUSA DO LAGO e outro(s)

Apelado(s) : LAMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV-SOB - INDENIZAÇÃO
DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MP. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 003571-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : WYLO DIAS MAGALHÃES
Advogado(s) : DANIELA FURTADO P. RABELO
Apelado(s) : ORLANDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO CLÁUDIO MELO DA SILVA
ARISMAR LIMA MELO
Origem : 4ª VCV/TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 007391-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : M. A. F.
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
Apelado(s) : A. L. F.
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Origem : 1ª VFMOS-TAG - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UINÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 024919-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CONFORTO MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA
DONIZETE GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s) : MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Apelado(s) : LR SILVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4CV-TAG - DECLARATÓRIA
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª REVISORA

Num Processo : 2006 08 1 007977-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : EZIO DE SOUZA PIRES
ASSUNÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
Apelado(s) : EDNALDO RODRIGUES DO LAGO
Advogado(s) : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Origem : VCV PARANOÁ - REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 09 1 001419-2
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : M. F. B.
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : O. D. S.
Advogado(s) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Origem : 1ª VFAMOS-SAMAMBAIA - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 023013-2
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : SERASA S.A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI
ARNALDO ROSSI FILHO e outro(s)
Apelado(s) : ADRIANE ROSSI LACERDA
Advogado(s) : ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO e outro(s)
Apelado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR (VIVO S.A)
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 029478-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : LAURA TERESA CARNEIRO DE MENDONÇA
AVIANI
Advogado(s) : RAFAEL SANTANA E SILVA
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB- BUSCA E APREENSÃO
DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 069425-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO AVILA
SEBASTIÃO ARTHUR PRIETO ÁVILA, MARCELO PRIETO ÁVILA
JACKSON PRIETO ÁVILA, LUCIANO PRIETO ÁVILA
Advogado(s) : PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Apelado(s) : GENIVALDO PEREIRA SALGADO
JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VCV-BSB - EXECUÇÃO
Sustentação Oral : DF011678 - PEDRO CALMON MENDES. PELOS APELANTES.
DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 005193-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : GUSTAVO CELSO DE MELO
Advogado(s) : ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Apelante(s) : URACY GASPAR BOSQUE
Advogado(s) : URACY GASPAR BOSQUE
ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Sustentação Oral : DF008558 - MARCELO BARBOSA COELHO. PELO 1º APELANTE.
DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 011363-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : MARIA AURILENE HOLANDA BATALHA
Advogado(s) : OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 05 1 000599-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
ELAINE CRISTINA VICENTE e outro(s)
Apelado(s) : CÉZAR AUGUSTO DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Origem : VCPPLAN - REVISÃO DE CLÁUSULA
DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA.

Des. FLAVIO ROSTIROLA
Presidente da 1ª Turma Cível
148ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 013746-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : MILENE FAVILLA DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Agravado(s) : POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Origem : 11ª VCV BSB 51129-7/00 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 17/18

Admito a interposição do presente agravo no regime instrumental, porquanto a decisão impugnada (fls. 12/13) foi proferida em fase de cumprimento de sentença, cuja natureza é incompatível com a sistemática do agravo retido. ...
Em não havendo pedido de efeito suspensivo, com minhas homenagens à MMª Julgadora que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se desde logo as informações. Oficie-se. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório bem como ao comando constante do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para apresentar resposta, caso queira. Publique-se. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília (DF), 26 de novembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 013901-3
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : JOSÉ OSMAR DA COSTA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES e outro(s)
Agravado(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s) : ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 34717-6/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (133643-6/06)

DESPACHO FLS. 30/32

Órgão : 1ª TURMA CÍVEL Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número : 2007 00 2 013901-3 Agravante(s) : JOSÉ OSMAR DA COSTA Agravado(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA Relator : Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES

D E C I S Ã O
Vistos, etc... Ante o exposto, e nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, CONVERTO o presente recurso em agravo retido, uma vez que não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação.
Intime-se.
Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 014029-7
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ODÍLIA REGINALDO LIMA
Advogado(s) : ELIDA AVILA PEREIRA
Agravado(s) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Origem : 3ª VCV BSB 1057-0/00 EXECUÇÃO (66015-9/01)

DESPACHO FLS. 15/19

VISTOS, ETC.... POR TUDO ISTO, VALENDO-ME DO CONTIDO NO ARTIGO 557 DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, POR SER ELE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. PUBLICADA ESTA DECISÃO, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. BRASÍLIA-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 014082-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : RICARDO MARCINKOWSKI FIGUEIREDO
Advogado(s) : MÉRISON MARCOS AMARO
Agravado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 131516-5/07 REVISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 98/102

Vistos, etc... Essas as razões por que NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com arrimo no art. 557 do Diploma Processual Civil. Dê-se baixa e arquivem-se, remetendo-se os autos ao d. juízo de origem com as cautelas de estilo. Publique-se e intime-se. Brasília (DF), 29 de novembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 014125-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA
Advogado(s) : MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP 128841-2/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 56/60

Vistos, etc... Por tais razões, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por falta de pressuposto de admissibilidade. Intime-se o Agravante e, após, arquivem-se os autos, remetendo-os ao d. juízo de origem. Publique-se. Brasília (DF), 29 de novembro de 2007.



APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 021047-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ANSELMO RAIMUNDO COSTA
Advogado(s) : DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Apelado(s) : POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXEC. 20000011044761-2)

DESPACHO FLS. 340

Em face do requerimento dos Apelantes de fl.338, bem como o fato de já haver-lhes sido oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias, defiro o derradeiro e improrrogável prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl.335, sob pena de sumário indeferimento da gratuidade de justiça postulada. Brasília (DF), 30 de novembro de 2007.

Núm Processo : 2004 01 1 061513-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : FABRÍCIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : NIVALDO ADÃO FERREIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 230

Intime-se a apelante, a fim de regularizar sua representação processual nos autos, sob pena de não-conhecimento do recurso. Brasília (DF), 29 de novembro de 2007.

Núm Processo : 2004 01 1 096563-8
Rel. Desig. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Des.
Apelante(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Apelante(s) : PAULO ROBERTO PASSAMANI
Advogado(s) : DORIVAN MATIAS TELES
Apelante(s) : MARCELO PIMENTEL
Advogado(s) : BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSN - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 1421

VISTOS, ETC.. EM DECORRÊNCIA JULGO PREJUDICADOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS, POIS O ACORDO EXTRAJUDICIAL DE VONTADE ENTRE AS PARTES FAZ SEM OBJETO OS PRESENTES RECURSOS, COMO SE EXTRAI DE INÚMEROS PRECEDENTES DA CORTE. PRECLUSA ESTA DECISÃO. BAIXEM OS AUTOS. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 29 DE NOVEMBRO DE 2007. Relator: Des.FÁBIO EDUARDO MARQUES

Núm Processo : 2005 10 1 006368-6
Rel. Desig. : ANTONINHO LOPES
Des.
Apelante(s) : J. D. B. R.
Advogado(s) : ALÍPIO BESERRA
WESLEY JOSÉ DE SOUZA, WALTER EUNIDES ALKMIM
Apelado(s) : Y. D. B. R. rep. por M. C. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 184

RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. À DISTRIBUIÇÃO. BSB., 28/11/2007.

Núm Processo : 2007 01 1 006193-5
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s) : WANDECORK DE LIMA CAMPELO
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Origem : 14ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA(6193-5/07)

DESPACHO FLS. 131

INTIME-SE O RÉU APELANTE PARA QUE ESCLAREÇA, DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA, SE DESISTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA O ACORDO EXTRAJUDICIAL NOTICIADO PELO AUTOR À FL. 120. PUBLICUE-SE. INTIME-SE. BRASÍLIA-DF, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

30ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO
EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 081160-2
Recorrido(s) : DENNIS TORRES MOSTACATTO
ROSANE MACHADO BARBOSA MOSTACATTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

88ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006628-8
Reg. Acórdão : 289104
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : MARIA APARECIDA JORGE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP 32588-4/07 REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

I - Acolhidos os embargos de declaração para sanar o vício relativo à omissão do acórdão quanto ao dispositivo legal prequestionado, sem alteração de resultado.

II - Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 047699-6 RMO
Reg. Acórdão : 289161
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Advogado(s) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - procurador
Embargado(s) : ALESSANDRA DOS SANTOS MATOS
LEILA MARTINS DE SOUZA, SOLANGE DE SOUZA GOMES
YONE MIRANDA DE CASTRO, MARIA MACHADO DE MATOS
LEUDILENE PIRES DE ALMEIDA, TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
THAÍS CRSTINA TEIXEIRA DA SILVA, LILIANE PIRES DO NASCIMENTO
AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, FABIANA MOREIRA DE LIMA
VILMA DE MARIA COSTA ARAUJO, JOANITA MOREIRA DE LIMA

Advogado(s) : MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Origem : 1A VFP- BSB - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ABORDAGEM DE TODOS OS FUNDAMENTOS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Sendo a matéria abordada de modo adequado, identificando-se no decism os elementos que possibilitaram uma adequação dos fundamentos jurídicos ao caso concreto, como decorrência de uma exposição, ainda que de forma concisa, não pode ela ser taxada de omissa, por ter o colegiado adotado tese diversa da formulada pela parte embargante.

2. A ausência de manifestação a respeito de todas as matérias ventiladas nos autos não torna o julgado omisso, pois o juiz não está obrigado a responder, uma a uma, a todas as alegações das partes, já tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.

3. Não há que se falar em prequestionamento de matéria que já foi devidamente explicitada no acórdão embargado.

4. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR, NO TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 060163-9
Reg. Acórdão : 289096
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : MEIRE APARECIDA MACHADO PELLICANO

Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : CREDICARD BANCO S/A (ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
JORGE AMARANTE e outro(s)
Origem : 13ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. ERRO MATERIAL.

I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada.

II - Havendo erro material no voto, deve ser reconhecido de ofício e corrigido, a teor do que dispõe o art. 463, inc. I, do CPC. Valor da indenização pelos danos morais R\$ 5.000,00.

III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO E REJEITADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 126610-3 RMO
Reg. Acórdão : 289162
Relator Des. : SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : LEONARDO AZEREDO BANDARRA (PROCURADOR)
EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : FRIGOMASTER ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : GILSOMAR SILVA BARBALHO
RAFAEL SANTANA E SILVA

Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TARE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. Inexistindo os vícios preconizados nos incisos do art. 535, do Código de Processo Civil, não se vislumbra oportunidade para correção do julgado.

2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 003040-5
Reg. Acórdão : 289164
Relator Des. : SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : R. D. F.
Advogado(s) : GUILHERME ELCIO T. M. DE OLIVEIRA
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA, CLAUDISMAR ZUPIROLI
ALBERTO MOREIRA RODRIGUES, DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)

Embargado(s) : G. R. G. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAMOS - TAG - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ALIMENTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAIORIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA NECESSIDADE. ACÓRDÃO. REJEIÇÃO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração não alcançam seu fim primário, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção da embargante permeia a discussão dos temas devolvidos à apreciação da turma, sob enfoque particularizado.

2. Não há que se reputar contraditório o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não analisou satisfatoriamente as provas produzidas nos autos. Tal objeção esbarra no óbice da revisão do erro de julgamento em sede de recurso integrativo, por excelência (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).

3. Se a própria embargante confirma que não estava freqüentando a faculdade, quando alcançou a maioridade, nenhuma irregularidade no decism que reconheceu essa diretiva.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 031267-4
Reg. Acórdão : 289338
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES, VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA e outro(s)
Embargado(s) : WALMIR COSTA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Origem : 20ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

ACÃO DE COBRANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Presente o interesse processual para o ajuizamento da ação de cobrança, instrumento útil e necessário à análise do pagamento a menor, realizado. Alegação rejeitada.

II - A quitação dada pela credora refere-se ao valor principal do débito pago e não implica renúncia ao direito de postular a complementação devida.

III - O seguro obrigatório é pago no valor previsto no art. 3º, alínea a, da Lei 6.194/74, pois o salário-mínimo é adotado como parâmetro de indenização, e não fator de correção monetária. Precedentes dos egrégios STF e STJ.

IV - A correção monetária incide a partir da data do pagamento incompleto da indenização.

V - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 064643-2 RMO

Reg. Acórdão : 289323

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

Embargado(s) : ELDA LÚCIA DUTRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)

Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VOTOS DO RELATOR E DO REVISOR. PRONUNCIAMENTO INDEFINIDO DO VOCAL. ERRO DE FATO SANADO.

I - De acordo com o teor das notas taquígraficas e da degravação do áudio do julgamento, o eminente Revisor retificou na própria sessão a conclusão de seu voto para também negar provimento ao recurso, tal qual fez o Relator. Assim, não houve incoerência no voto proferido pela Vogal, acompanhando a Turma.

II - Em verdade, houve apenas um equívoco na lavratura do acórdão, cujo erro fica sanado com a transcrição do voto então proferido pelo Revisor na Sessão de julgamento da apelação.

III - Deu-se provimento ao Recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER PARA ACLARAR CONTRADIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009600-6

Reg. Acórdão : 289110

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Embargante(s) : ESPÓLIO DE INEZIL PENNA MARINHO rep. por MARTA DIAZ LOPS PENNA MARINHO

Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO

Embargado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : RILDETE XAVIER DE SOUZA - PROCURADORA
RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA - PROCURADOR e outro(s)

Origem : 4ª VFP 74060-3/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (28024/89,86854-6/02)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada.

II - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO E REJEITADOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009397-7

Reg. Acórdão : 289106

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR

Agravado(s) : CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIO-LÓGICA S/C LTDA

Advogado(s) : HOMERO LEONARDO LOPES e outro(s)

Origem : 2ª VFP 83441-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. IMPORTAÇÃO. EQUIPAMENTO MÉDICO. INCIDÊNCIA. VIGÊNCIA. LEI DISTRITAL 3.123/03.

I - Está presente a relevância da fundamentação para suspensão da inscrição em dívida ativa, uma vez que a importação do equipamento médico ocorreu antes da vigência da Lei Distrital 3.123/03, que disciplinou a cobrança do ICMS no âmbito do Distrito Federal.

II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010136-3

Reg. Acórdão : 289112

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR

Agravado(s) : WELLINGTON DO PRADO MARQUES

Advogado(s) : LÍVIA DE ALCÂNTARA NUNES DO PRADO

ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA, MARIA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO

Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO e outro(s)

Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VFP 125188-4/06 USUCAPIÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. PARCELAMENTO URBANO. INTERESSE. DISTRITO FEDERAL.

I - O Distrito Federal possui interesse processual, como litisconsorte passivo, na ação de usucapião de imóvel em condomínio irregular, a fim de exercer o dever de preservação da regularidade do parcelamento do solo urbano, da urbanística e do meio ambiente.

II - Agravo de instrumento provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010348-9

Reg. Acórdão : 289336

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Agravante(s) : JOÃO LEITE NETO ME

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BANCO SAFRA S/A

Advogado(s) : PAULO CÉSAR DA SILVA

Origem : 6ª VCV BSB 5773-3/07 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABSTENÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS.

I - Para o deferimento da antecipação de tutela de abstenção da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação de revisão de cláusulas do contrato bancário, são necessários os seguintes requisitos: litígio sobre os encargos contratuais fundado em alegações verossímeis e depósito do valor incontroverso ou caução idônea. Precedentes do e. STJ.

II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010773-0

Reg. Acórdão : 289337

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Agravante(s) : TEREZINHA BELARMINO COSTA

Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA

LUCYARA RIBEIRO DE LIMA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

Origem : 8ª VFP 85944-2/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. INDEFERIMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA. PROVA INEQUÍVOCA.

I - Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante, mantida a r. decisão que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada.

II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 006714-3

Reg. Acórdão : 289097

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s) : MIRACI DE ARRUDA CÂMARA PONTUAL

Advogado(s) : FERNANDO GAIÃO TORREAO BRAZ

ANDRE FONSECA ROLLER

Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 215

Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)

Origem : 17ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. CONDOMÍNIO, EX-SÍNDICA. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES DE GESTÃO ANTERIOR. PREVISÃO CONVENÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VIA INADEQUADA.

1.Decisão de Assembléia Condominial que aprova as contas apresentadas depende de ação anulatória para ser desconstituída.

2.Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 000326-8

Reg. Acórdão : 289018

Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s) : MARIO DE PINHO COSTA

Apelado(s) : A. GUERRA S/A IMPEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogado(s) : KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALOMONTE e outro(s)

Origem : 2ª VCV-CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO - CANCELAMENTO DE PROTESTO - EXCLUSÃO DO NOME JUNTO À SERASA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - ERROR IN PROCEDENDO - PERÍCIA - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES - IMPROVIMENTO.

1. Não tendo a parte nem ao menos requerido a perícia, muito menos especificado seu objeto, não pode alegar que não foi realizada da maneira pretendida.

2. Na ausência de impugnação do laudo pericial e pedido de complementação da perícia, não merece acolhimento a irresignação da parte à sua não realização.

3. O ordenamento jurídico pátrio adota como princípio o livre convencimento do Juiz, não estando o julgador adstrito ao resultado da perícia, que se consubstancia em simples meio de prova, eis que não há hierarquia entre elas, devendo ser apreciado os fatos atendendo às circunstâncias constantes dos autos, além de indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC. 4.Se as conclusões do perito desagradam a uma ou a ambas as partes do processo, porque no seu entendimento não esclareceu a questão como desejava, mas, por outro lado, permite ao juiz decidir a demanda, não há porque refazê-la ou complementá-la, posto que a prova se destina a fornecer elementos ao juiz, e somente ele pode dizer se está ou não satisfeito com ela. A designação de nova perícia ou perícia complementar - que constitui faculdade do juiz - só é cabível quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados produzidos pela primeira.

5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 000846-6

Reg. Acórdão : 289019

Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s) : MARIO DE PINHO COSTA

Apelado(s) : A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogado(s) : KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALOMONTE

Origem : 2ª VCV-CEI - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUSTIÇÃO DE PROTESTO - PROCESSO PRINCIPAL - RESCISÃO DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PERDA DO OBJETO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Julgada improcedente a ação de rescisão de contrato, perde a eficácia a medida cautelar, eis que esta não tem vida autônoma.

2. Não há que se falar em manutenção das medidas cautelares quando resta evidenciado no laudo pericial e, ao final, na sentença do processo principal, ter sido o defeito apresentado no veículo originado do mau uso na operação do equipamento.



DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 002508-2
Reg. Acórdão : 289163
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARIO DE PINHO COSTA
Apelado(s) : A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
Advogado(s) : KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALOMONTE e outro(s)
Origem : 2ª VCV-CEI - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROCESSO PRINCIPAL - RESCISÃO DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PERDA DO OBJETO - SENTENÇA MANTIDA.
1. Julgada improcedente a ação de rescisão de contrato, perde a eficácia a medida cautelar, eis que esta não tem vida autônoma.
2. Não há que se falar em manutenção das medidas cautelares quando resta evidenciado no laudo pericial e, ao final, na sentença do processo principal, ter sido o defeito apresentado no veículo originado do mau uso na operação do equipamento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 004685-8
Reg. Acórdão : 289020
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARIO DE PINHO COSTA
Apelado(s) : A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
Advogado(s) : KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALOMONTE
Origem : 2ª VCV-CEI - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROCESSO PRINCIPAL - RESCISÃO DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PERDA DO OBJETO - SENTENÇA MANTIDA.
1. Julgada improcedente a ação de rescisão de contrato, perde a eficácia a medida cautelar, eis que esta não tem vida autônoma.
2. Não há que se falar em manutenção das medidas cautelares quando resta evidenciado no laudo pericial e, ao final, na sentença do processo principal, ter sido o defeito apresentado no veículo originado do mau uso na operação do equipamento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 013125-5
Reg. Acórdão : 289098
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : M. C. F.
Advogado(s) : ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - (NPJ-UNICEUB) e outro(s)
Apelado(s) : A. A. X.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS/TAG - RECONHECIMENTO E DIS-SOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. COISA JULGADA. PARTILHA DE BENS.
I - Não há violação à coisa julgada porque a causa de pedir a partilha nesta ação de união estável é diversa daquela deduzida no divórcio litigioso.
II - Em razão da falta de prova, reconhecida a união estável apenas no período admitido pelo apelante.
III - Imóvel adquirido na constância da união estável, mas com esforço exclusivo de uma as partes, não compõe a partilha.
IV - Apelação provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. RE-VISOR.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 38ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 14 de novembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Desembargadores: Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias; J.J. Costa Carvalho; Angelo Passareli. MM. Juizes de Direito: Sérgio Rocha, Fernando Habibe, José Guilherme, Nilsoni de Freitas e Gislene Pinheiro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 009393-8
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : REGIANE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 10ª VCV BSB 72290-8/00 DEPÓSITO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DENEGAR A ORDEM; UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 010451-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s) : WILSON CÉSAR RASCOVIT
Agravado(s) : ABMH ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA
Advogado(s) : RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Origem : 5ª VCV BSB 86523-4/01 COLETIVA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011118-0
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : SINVAL GOMES CAROLINO
Advogado(s) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Agravado(s) : AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Advogado(s) : LIVIA COLOMBORDI AGOSTINHO IVEZ e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 2103-0/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (105404-0/06 7013-8/07)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011371-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : VERA REGINA RETAMAR CORRALES QUIRINO
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Agravado(s) : PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 85438-3/06 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011606-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : PAULO MAURÍCIO DE ABREU BASTOS
Advogado(s) : MARCELO CORREA BARROS HELIO SILVA BARROS
Agravado(s) : BANCO LLOYDS TSB S/A
Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 20202-4/06 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2002 01 1 018662-9
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, VALMIR ANTÔNIO AMARAL DALMO JOSUÉ AMARAL, ANA AMANCIA DO AMARAL LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL

Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Réu(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA JULIANA XAVIER e outro(s)
Réu(s) : TARCISIO FRANKLIN DE MOURA
Advogado(s) : ANDRÉ CAMPOS AMARAL
Réu(s) : DORIVAL JOSÉ AMARAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VFP - AÇÃO POPULAR

DECISÃO

RECEBER A REMESSA OFICIAL; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014470-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : JAMILLE MIRANDA ALMEIDA SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP/DF 95984-5/06 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006663-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VFP 64120-9/07 CIVIL PÚBLICA (59145/97, 31921-2/01, 43888-7/01, 43883-6/02, 92869-0/04)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010148-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES TATIANE BECKER AMARAL
Embargado(s) : CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA
Advogado(s) : LUCIUS OLIVEIRA MORENO
Origem : 14ª VCV BSB 126254-5/04 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 030804-5
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Embargante(s) : HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : PATRÍCIA MURTA OLIVEIRA TEREZA CARLOTA MURTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Embargado(s) : DENISIO MARCELO CARON
Advogado(s) : LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA
Origem : 3ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 031165-4
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : JOSÉ AIRTON RIBEIRO DA SILVA MARCELO FONTOURA VALLE
Advogado(s) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 058724-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - (PROCURAÇÃO)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VFP/BSB - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 060144-0

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : DIGI VOICE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME
Advogado(s) : EDILSON TOMÁS GOMES
HELIO CARLOS GOMES SILVA
Embargado(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR; UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 025603-5

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : CASAFIBRA COOPERATIVA HABITACIONAL
ECONÔMICA SISTEMA FIBRA LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Embargado(s) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO-20030110964524

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 034586-7

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS S/C LTDA
Advogado(s) : JOSE PIO DE ABREU
Embargado(s) : ADMINISTRADORA BRASAL LTDA
Advogado(s) : MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 115327-5 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : PARATI S/A
Advogado(s) : JULIO ASSIS GEHLEN e outro(s)
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 124137-2

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : TATIANA SAMPAIO MOREIRA SOUZA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 047952-3

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BGN S/A
Advogado(s) : LUCIANA CHAVES FREIRE e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 059199-4

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Embargado(s) : ROSELITA DOS REIS MASCARENHAS DE SOUSA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER; ACOLHER COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 059202-3

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Embargado(s) : ROSELITA DOS REIS MASCARENHAS DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 104220-5 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : EDNALDO DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Embargado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA PROCURADOR
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 024532-5

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Embargado(s) : SANDRA JOANINA VIANNA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 032638-2

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : ALOISIO JOSÉ FURTADO
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - (PROCURADOR)
Origem : 8ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 044057-6

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : MARIA CRISTINA DE FRANCA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Embargado(s) : BANCO ABN AMRO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER; UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2007 01 1 017215-9**

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : BEATRIZ SOBRAL TAVARES
Advogado(s) : VICTOR HUGO MOREIRA
Embargado(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR; UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 011736-1**

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : DIVINO JOSÉ DE MATOS
Advogado(s) : SONILTON FERNANDES CAMPOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 111286-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR; UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECLAMAÇÃO**Num Processo : 2007 00 2 008784-5**

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ASSUNÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
Embargado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Origem : 19ª VCV BSB 88557-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 001188-4**

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : ANTÔNIO ARLÊO FILHO
PÉRICLES GUANAES, OSWALDO PEDROSA
OCTAVIANO HORTA PALHARES, ERIVAL ANTÔNIO DIAS
JOSÉ ALVES SOBRINHO, ABELARDO SOARES DE SÁ
ADAUTO VIANNA DINIZ, DARCY GODINHO PIRES
WILSON BRAGA
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANA GARCIA FILHA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 109967-8/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003527-4

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : MARILENA DA PAIXÃO COSTA ALVES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP 130923-2/06 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007106-3

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : HELENA CRISTINA IBIAPINA CARVALHO BARBOSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 63249-7/07 INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007588-5

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : RAMON HENRIQUE EDREIRA NEVES
Advogado(s) : DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES
RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Agravado(s) : NORMA PEREIRA NASCIMENTO
RENATA LETÍCIA ALMEIDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 123952-5/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; MAIORIA; RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. 1º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 007785-4

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA
Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV CEI 16078-3/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008244-0

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : OFICINA DA PALAVRA LTDA
Advogado(s) : DONNE PISCO e outro(s)
Agravado(s) : APEC ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : MANOEL DA SILVA FILHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 16989-8/04 INDENIZAÇÃO (27629-3/05)



DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008266-6
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : SIMONE SILVEIRA MARTINS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 47595-0/07 ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 008517-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : EDUARDO MARTINS MONTES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : BB BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB 65825-7/07 RESSARCIMENTO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008685-1
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
Advogado(s) : ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO - PROCURADOR e outro(s)
Agravado(s) : AIRTON LOBATO MACIEL
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES e outro(s)
Origem : VAT 25009-7/98 REPARAÇÃO DE DANOS (85429-6/01, 9220-4/05)

DECISÃO
APÓS O VOTO DO EMINENTE RELATOR QUE CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DES. 1º VOGAL, O 2º VOGAL AGUARDA.

Num Processo : 2007 00 2 008748-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ADRIANO SIQUEIRA SOUSA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 77394-3/07 REVISIONAL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 009158-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : JOANA LÚCIA RIOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e outro(s)
Origem : 1ª VFP 37642-8/05 REVISIONAL (37649-3/05, 91129-2/05)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009228-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEREIRA
Advogado(s) : MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS
Agravado(s) : SILVANA RIBEIRO KARNIB
Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 88163-2/07 CAUTELAR

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009489-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CAR-GAS PONTUAL LTDA
Advogado(s) : ANGÉLICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Agravado(s) : VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA DA SILVA LIMA
TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA
Origem : 10ª VCV BSB 107066-8/06 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (75963-8/06)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010029-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IM-PERIAL S/A
Advogado(s) : CYRLSTON MARTINS VALENTINO
LUCIANO MACHADO PAÇÔ e outro(s)
Agravado(s) : ESPERANÇA JOAQUINA DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : KIYOMI MAEZOE
BENEDITO BENTO DO RÊGO
Origem : 3ª VCV TAG 12248-3/00 INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010049-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : NOEME DE JESUS SÁ
Advogado(s) : ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Agravado(s) : ASSPROR MORAR ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PRO MORAR
Advogado(s) : CLINO BENEDITO BENTO - N/C PROCURA-ÇÃO
Origem : VCV PAR 6924-6/07 EMBARGOS DE TERCEI-RO (3592-2/03 4588-4/03)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010420-0
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : TADAO SHOJI
SHIGERU SAGAE, MAMORU KOMATSU
ESPÓLIO DE HIDEAKI NUMAZAKI rep. por MIYONO TAKETSUGU NUMAZAKI
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE - 20, 33/35, 56 e ou-tro(s)
Agravado(s) : LUIS ALBERTO CARDOSO
FLÁVIO PEREIRA PASSO
Advogado(s) : JOSE DOS SANTOS LIMA DE BRITO - 18/19,28,31 e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 44208/96 COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010507-9
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : ALESSANDRO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e ou-tro(s)
Agravado(s) : MATRIX INFORMÁTICA COMÉRCIO E SER-VIÇOS LTDA
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 87022-9/03 EXECUÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011073-1
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BARTOLOMEU PEREIRA DA SANTANA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : DETRANS TRANSPORTE URBANO DO DIS-TRITO FEDERAL
DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DER DF DEPARTA-MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURA-DOR
Origem : 1ª VFP 58205-3/06 ANULATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011343-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : OPHÉLIA DUARTE MEIRA DE VASCONCE-LOS
Advogado(s) : THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s)
Agravado(s) : HUMBERTO DE FREITAS BICALHO
MARIA VERA DE FARIA VALADARES BICA-LHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e ou-tro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 6131/91 RESCISÃO DE CONTRA-TO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA; MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 011456-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NI-NAUT
Advogado(s) : MANOEL NINAUT FILHO
Agravado(s) : GIROCRÉDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM. CRÉDITOS LTDA
Advogado(s) : ELISIO MORAIS
Origem : 5ª VCV BSB 117189-2/03 EXECUÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; MAIORIA; REDI-GIRÁ O ACÓRDÃO O DES. 1º VOGAL.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 007731-8
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : T. H. T. S.
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 06 1 001747-7
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LINEU RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s) : MARTINHO COURA
Apelado(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : ANDRÉ CAMPOS AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
Apelado(s) : ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A
Advogado(s) : ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA
Origem : 1VCV - SOB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2002 06 1 002734-7
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MAURÍCIO GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : PEDRO SILVA OLIVEIRA
Apelado(s) : ROSEMERES ALMEIDA GUIMARÃES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/SOB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 070174-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : LEBLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : RENATO BATTAGLINI JUNIOR
Apelado(s) : FACEPA- FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(s) : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; ACOLHIDA A PRELIMINAR; EXTINTO O PROCESSO; MAIORIA; REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVI-SOR.

Num Processo : 2003 09 1 011960-2
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : S. H. O. S.
Advogado(s) : CIBELLE CORDEIRO ANDRADE - NPJ/UCB e outro(s)
Apelado(s) : J. R. R. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS SAM - EXECUÇÃO DE ALIMEN-TOS (Proc. 2001.09.1.007576-3)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 019687-6
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JOSÉ RICARDO ARAÚJO LOPES
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)

Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS; MAIORIA

Num Processo : 2005 01 1 016695-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : MÁRCIO MACHADO VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ EUGÊNIO BANDEIRA FAGUNDES
Advogado(s) : RODRIGO VICENTE MAIA MENDES
Origem : 4ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 028054-2
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s) : LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO JOSÉ VIANA COSTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2005 01 1 076772-3
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : ALBERTINA DE SOUSA RAMOS
ALBA EVANGELISTA RAMOS, GILBERTO ISONI
HERMES JANNUZZI, JOSÉ ANTÔNIO AROUCA MORAIS
MARINA BRITO, ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA
PAULO MANHAES DE ALMEIDA, PAULO PAULINO DA SILVA
RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA, RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ROSA MARIA FERRAZ AIELLO
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS
NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP/DF - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 097586-2
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DANTAS
Advogado(s) : LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
ANA PAULA MACHADO AMORIM
Apelado(s) : UNIPLAC- UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 134189-2 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA MERCÊS SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL; MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 003209-4
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : LUDMILA SANTOS DA SILVA rep. por GRACILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
GRACILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Sustentação Oral : DF020802 - JOSE MARCO TAYAH

DECISÃO

APÓS O VOTO DO EMINENTE RELATOR QUE CONHECIA, REJEITAVA A PRELIMINAR E DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O 1º VOGAL, A 2ª VOGAL AGUARDA.

Num Processo : 2006 01 1 033403-0
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : JANICE MATIAS ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/BSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 038447-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : NILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICETTI e outro(s)
Origem : 20ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 056797-3
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CÍCERO Mouro DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Apelante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV/BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 060121-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : RENATA CAVALCANTI DE MORAES E CASTRO
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
Apelado(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSOA
ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 066721-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : ASPOM/BR - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 075203-2
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JOANISBERGUE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 090392-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CÍCERO Mouro DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Apelante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV/BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 097713-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : PATRICIO RIBEIRO CORREA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 119582-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JUSSARA DE FÁTIMA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 124738-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : GILCEA TERESINHA DE FREITAS CORRÊA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 130762-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s) : ANA PAULA SOUZA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA CLEIDES TEIXEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VFP- MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 04 1 005674-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : F. A. S.
F. A. S.
Advogado(s) : JOÃO WELLINGTON L. DE ABREU
JACIARA GOMES FALCÃO
Apelado(s) : A. F. S.
Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
VALDIR PAULA DA FONSECA
Origem : 1ª VFMOS DO GAMA - DECLARATÓRIA



DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA SUSCITADA DE OFÍCIO; PREJUDICADO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO;MAIORIA

Num Processo : 2006 07 1 011466-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : M. R. M.
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO,
MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Apelado(s) : G. R. O.
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO
CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI,
RODRIGO FERREIRA RAMOS
Origem : 2ª VFAMOS-TAG - ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR;NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2006 09 1 011916-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : ASSUNÇÃO DE MARIA COSTA
Advogado(s) : AVENIR ANGELO ROSA FILHO
ADRIANA MAGALHÃES ROSA e outro(s)
Origem : 1ª VCV SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006851-0
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : VALDIR CARNEIRO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 01 1 014152-2
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s) : VIVO- TELE CENTRO OESTE CELULAR
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 8ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 014686-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Apelado(s) : LENY DIAS GOMES
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
LEILA FERNANDES DE SOUZA
Origem : 15ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 031199-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ELSIE CARVALHEDO FALCÃO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 038749-3
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : EVÂNIA LUIZ DE LIMA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

Apelado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 01 1 052385-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ROSANE BARROS FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI.

Des. ANGELO PASSARELI
Presidente da 2ª Turma Cível

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 39ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de novembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, J.J. COSTA CARVALHO , ANGELO PASSARELI e o MM. Juiz de Direito Dr. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO convocado de acordo com o art. 118 da Lei complementar nº 35/79. Compareceram ainda, os MM. Juizes de Direito Drs. SERGIO ROCHA, CARLOS RODRIGUES, GISLENE PINHEIRO, BENITO TIEZZI e JOSÉ GUILHERME DE SOUZA para julgar processos a eles vinculados. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. GLADANIEL PALMEIRA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO
Num Processo : 2007 00 2 010712-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ALEA ABDALLA
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO
JOSÉ PAULINO NETO

Agravado(s) : JUCELINO LIMA SOARES
KÁTYA APARECIDA CABRAL SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 5845-8/01 REIVINDICATÓRIA (104468-2/07, 60304-9/01, 68026-7/00, 38251-3/01)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011534-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES
JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Agravado(s) : FRANCISMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 66405-4/07 EXECUÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008970-1
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : ROGÉRIO GUERRA ANDRADE
Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES
Embargado(s) : PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA - 35-44 SUBS
ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA - 35-44 SUBS e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 8692/92 EXECUÇÃO (2600/92, 20457/92, 42445-5/02, 65303-5/02)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004746-8
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado(s) : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e outro(s)
Embargado(s) : NOVA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Origem : 9ª VCV BSB 39585-8/07 CAUTELAR (33552-4/06)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 044670-9
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : LEONARDO DO ESPIRITO SANTO ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Embargado(s) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem : 19ª VCV-Bsb - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 046266-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : SÉRGIO LUIZ VALMORBIDA
ALICE ALVES VALMORBIDA
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 141887-5
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : MÁRIO CHIARASTELLI PAULIN
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 04 1 009960-6
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : RODRIGO RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : DANILO FIRMINO
DÉBORA DA SILVA FIRMINO
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JULIERME FREIRE MENDES e outro(s)
Origem : 2ª VCV - GAMA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 005085-3
Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO
Des. :
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JOSUÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS STª MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 004282-5
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 062773-5
Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO
Des.
Embargante(s) : ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA- ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S.A-BANCO GM
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 073132-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 5 003604-2
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : GERTRUDES COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ORLANDO ALVES GERTRUDES, JACIRA VALADARES GERTRUDES
FERNANDO ALVES GERTRUDES
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : ESPÓLIO DE MAURO DE CASTRO BENIGNO
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 28595/92

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 002967-2
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JOSÉ MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVINDICAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004504-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : USAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATHÁLIA CENTER
ANGRENSE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ENEIDA LIMA DE SOUSA DIAS
JÁDER FERNANDES DE CARVALHO, RODRIGO CAGIANO BARBOSA
SALVADOR MARTINS DE SOUSA FILHO, JOSÉ ALIÉZIO AMARO SEVERO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES
Origem : 3ª VCV BSB 20583/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (13598/96)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011624-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA e outro(s)
Embargado(s) : NILTON ANVERSA
Advogado(s) : ANTONIO ONOFRE LIRA

Embargado(s) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA
Advogado(s) : LUÍS ALBERTO MONTEIRO GALVÃO
MARCO ANTÔNIO FIORAVANTE e outro(s)
Origem : VCV PLAN 5061-7/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (3441-7/07)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001215-4
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : C. R. S. A.
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Agravado(s) : F. C. A. rep. por R. R. C.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM BSB 133347-7/06 EXONER ALIMENTOS

DECISÃO
APÓS O VOTO DO EMINENTE RELATOR QUE CONHECIA E DAVA PROVIMENTO AO RECURSO E DO 1º VOGAL QUE CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO, PEDIU VISTA A DESª. 2ª VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 007942-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ANTONIO CLAUDIO DE QUEIROZ DIAS
Advogado(s) : VANDERLEI SILVA PEREZ
VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - (PROCURADOR)
Origem : 1ª VFP 80748-0/07 ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; JULGAR PREJUDICADO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009425-5
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Advogado(s) : AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Agravado(s) : WALDINEY DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : MARCIA SANTOS CORDEIRO
Origem : 18ª VCV BSB 54294-2/01 EXECUÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 009472-5
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : FCDL MG FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MINAS GERAIS
Advogado(s) : ADRIANO SOARES BRANQUINHO
PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ
Agravado(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SÃO PAULO
Advogado(s) : MESSIAS CASSEMIRO
Origem : 14ª VCV BSB 75820-2/05 DECLARATÓRIA (72796-0/05, 76162-7/05, 72796-0/05, 70903-9/06)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010791-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : LÚCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO BESSA VIEIRA
DEBORAH CABRAL SIQUEIRA
Agravado(s) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP
CHEFE DA PROCURADORIA DA TERRACAP
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VFP 66936-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010873-9
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : ROBISON RODRIGUES XAVIER
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 63069-2/07 REVISIONAL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 011958-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA
Advogado(s) : NEMÉSIO SOUSA BATISTA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DOS PERMISSIONÁRIOS LOGISTAS DA GALERIA DOS ESTADOS
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Origem : 5ª VCV BSB 86849-3/05 COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; MAIORIA
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 061349-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : GILECI MENEZES MENDONÇA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 008983-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : SINTECT/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
MARIA AUXILIADORA P DE MORAIS, MARCOS DA SILVA
TIAGO VIVALDO DA SILVA, PEDRO GOMES
PAULO ISIDORO DE JESUS, PAULO VASCONCELOS R SILVA
EUCLIDES F ASSUNCAO, CARLOS ANDRE R DA SILVA
MOYSES LEME DA SILVA, ANDERSON LUIS E SOARES
ANILTON PEREIRA DE ALCANTARA, ANTONIO RAIMUNDO G SEVERO
RENATO AGOSTINHO TEIXEIRA, ANITA MARQUES COSTA
Advogado(s) : OSCAR CERVEIRA DE SENA
EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Apelado(s) : ESTENIO MELO CAVALCANTE
Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO
JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
Origem : 15ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR E ACOLHER DE OFÍCIO A NULIDADE PROCESSUAL; UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 020615-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Sustentação Oral : DF019401 - GIOVANI SIMÃO DA SILVA
DF002884 - TORQUATO JARDIM

DECISÃO
CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO RÉU; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU; JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. MAIORIA

Num Processo : 2005 01 1 047069-3
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : IVONE MACIEL DE MIRANDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem : 16ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2005 01 1 047073-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : IVONE MACIEL DE MIRANDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem : 16ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 050196-0
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : CHRISTIANO CONTREIRAS DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AMOM ALBERNAZ PIRES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 058025-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ANA PAULA DAS CHAGAS SOUZA
Advogado(s) : ADILSON PINTO DE QUEIROZ e outro(s)
Apelado(s) : ICESP - INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 079989-3
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : JAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Origem : 16ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 086863-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : EDMILSON MARÇAL PASSOS
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Apelado(s) : BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 087960-8
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : JÚPITER ENCADERNADORA LTDA SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS RODRIGUES SOARES
Apelado(s) : TARCÍSIO EUSTÁQUIO BORGES
Advogado(s) : BYRON CARDOSO LEITE
Origem : 20ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 104795-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : ROGÉRIO JOVEM DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 142397-5
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP/DF - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 001382-2
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO OSWALDO DA SILVA MENDES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Apelante(s) : ACODE - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/CEI - RESCISÃO DE CONTRATO
Sustentação Oral : DF025181 - THOMÁS RIETH MARCELLO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES; NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA; DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE NATANAEL ANTONIO OLIVEIRA; NEGAR PROVIMENTO ÀS DEMAIS APELAÇÕES. UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 009016-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : SHYRLEY LANES PEGO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ªVCV-CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2005 06 1 003930-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : M. O. R.
Advogado(s) : FLÁVIA NONATO ROBERTO
Apelado(s) : B. P. B. rep. por M. F. P. B.
M. P. B. rep. por M. F. P. B., C. M. P. B. rep. por M. F. P. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 06 1 008218-0
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : ROBERTO MARCONI MORALE
Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO
Apelado(s) : EVERALDO JOSÉ DE CARVALHO PINTO
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Origem : 1ª VCV-SOB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 003209-4
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : LUDMILA SANTOS DA SILVA rep. por GRACILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
GRACILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

APÓS OS VOTOS DO EMINENTE RELATOR QUE CONHECIA E REJEITAVA A PRELIMINAR E DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E DO 1º VOGAL QUE CONHECIA E REJEITAVA A PRELIMINAR E DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA A DESª 2ª VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 028443-9
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : CIBELE GUERESI DE MELLO OSÓRIO
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e outro(s)
Apelante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; DAR PROVIMENTO AO RECURSO RÉU. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 035170-8
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Apelado(s) : GIZELLA CONCEIÇÃO SEIDLER
Advogado(s) : EDISON RODRIGUES CHAVES
Origem : 16ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR; JULGAR PREJUDICADO O MÉRITO DO RECURSO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 036147-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : ANTÔNIO LINS GUIMAAÄES
Advogado(s) : ANTÔNIO GILVAN MELO
Apelado(s) : VANDA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO; JULGAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 054614-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : TAIS ITACARAMBY SPEZIA
Advogado(s) : RODRIGO PENA BARBOSA e outro(s)
Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCVBSB - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU; UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 063412-5
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : ILDEMAR GARMATZ WILMA HENRICHSEN GARMATZ
Advogado(s) : NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado(s) : GLADYS MORATO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (20020111017496 - EXECUÇÃO)

DECISÃO

ENQUANTO OS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISOR CONHECIAM DE AMBOS OS RECURSOS, SENDO QUE O RELATOR DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA E JULGAVA PREJUDICADO O RECURSO DOS EMBARGANTES E O EMINENTE REVISOR NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA E DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS EMBARGANTES, PEDIU VISTA O VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 110601-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DIEGO DOS SANTOS BENIGNO
Advogado(s) : DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO
Origem : 20ª VCV - BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO 20060110836570

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 122272-2

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES e outro(s)
Apelante(s) : FRANCISCA GUEDES FRAZÃO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. MAIORIA

Num Processo : 2006 01 1 127028-9

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Apelante(s) : IRACEMA DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(s) : JOMAR ALVES MORENO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR; REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2006 04 1 002565-2

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ANDERSON FONSECA CÉSAR
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
LUZIA NUNES BORGES LIMA
Origem : 2ª VCV GAMA - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 006674-4

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : F. L. S.
Advogado(s) : RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES - NPJ/UNC
Apelado(s) : H. A. S.
S. A. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ªVFAM OS-TAG - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006230-2

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : ROSANIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COARACY MUNIZ
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 1ª VCV VFAM OS-SMA - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 038503-7

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Apelado(s) : MARIO RONALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : LINCOLN DE SENA MOURA
Origem : 19ª VCV-BSB REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo : 2007 07 1 010231-5

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : ANTONIA DA SILVA GOMES
RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA LIRA
NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR
Apelado(s) : WALDEMAR FRANCISCO ARAUJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-TAG - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC 20.677-8/06)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 07 5 010167-3

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : A. C. R. G. rep. por A. R. S.
Advogado(s) : VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Apelado(s) : A. C. R. G.
Advogado(s) : ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS
Origem : 1ª VFAMOS/ TAG - ALIMENTOS - 2005071010725-2

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezenove horas. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI.

Des. ANGELO PASSARELI
Presidente da 2ª Turma Cível

58ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 004255-1

Reg. Acórdão : 287897
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Impetrante(s) : SARA REGINA DE SOUZA KAUCHER
Paciente : FRANCISCO SANTANA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV SAM 4844-7/01 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PEDIDO ACOLHIDO. INFIDELIDADE DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE.

1. O contrato de alienação fiduciária em garantia, ante a garantia avençada e diante da circunstância de que o bem que a representa fica na posse do alienante fiduciário, ensaja o aperfeiçoamento do depósito legal ou necessário, restando ele, em consequência, qualificado como depositário, pois o efetivo titular do domínio da coisa a entregara sob a condição de que a devolva, se eventualmente se tornar inadimplente, sendo-lhe assegurado o direito de dela usar enquanto estiver adimplente com as obrigações que lhe estavam debitadas.
2. Caracterizado o depósito, o alienante fiduciário que, incorrendo em mora quanto às obrigações pecuniárias que lhe estavam debitadas, rende ensejo à implementação da condição que determina sua resolução e efetivação da garantia, ficando enlçado à obrigação de restituir a coisa depositada em suas mãos nos moldes contratados e, não o fazendo, se qualifica como depositário infiel, sujeitando-se, nessa condição, à prisão civil, que tem como estofo a infidelidade depositária, e não a dívida remanescente que ainda o afeta, não obstante o depósito tenha sido avençado justamente para viabilizar seu adimplemento (TJDF, Súmula 09).
3. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 010712-9**

Reg. Acórdão : 288896
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ALEA ABDALLA
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO
JOSÉ PAULINO NETO
Agravado(s) : JUCELINO LIMA SOARES
KÁTYA APARECIDA CABRAL SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 5845-8/01 REIVINDICATÓRIA (104468-2/07, 60304-9/01, 68026-7/00, 38251-3/01)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ATRIBUIÇÃO. RECURSO PENDENTE DE RECEBIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PASSÍVEL DE SER AGRAVADA. AGRAVO CARENTE DE OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA APELAÇÃO E CONCESSÃO DO EFEITO ALMEJADO. SUPRESSÃO DE GRAU JURISDICIONAL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E IMPROCEDENTE.

1. O recurso consubstancia-se no instrumento processual destinado a resguardar às partes o direito de submeterem ao órgão recursal o reexame das questões resolvidas pela instância inferior, consubstanciando-se, pois, na forma de materialização do princípio do duplo grau de jurisdição que usufrui da condição de dogma constitucional, tendo como pressuposto genético a existência de pronunciamento judicial acerca da matéria que faz seu objeto.
2. O efeito devolutivo próprio dos recursos está municiado com poder para devolver ao exame da instância superior o exame tão-somente e exclusivamente das matérias efetivamente resolvidas pela instância inferior, ensejando que, existindo questão pendente de pronunciamento, não se afigura, por conseguinte, viável a interposição do recurso, porque carente de objeto e não pode o órgão revisor se manifestar acerca de matéria ainda não resolvida originariamente, sob pena de ofender o princípio do duplo grau de jurisdição.
3. Ainda não recebida a apelação, denotando que ainda não sobeja pronunciamento do Juízo da causa acerca dos efeitos que lhe deverão ser outorgados, o agravo aviado pela parte apelante objetivando municiá-la com efeito suspensivo ressent-se de objeto e de viabilidade, pois, conquanto o princípio do duplo grau de jurisdição se qualifique como garantia e direito assegurado à parte, deve se conformar com o devido processo legal, ensejando a ilação de que somente pode ser exercitado após ter sido a questão resolvida pela instância inferior.
4. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO**Num Processo : 2006 01 1 066780-2**

Reg. Acórdão : 287800
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Autor(es) : DANIELLE SILVA ARAÚJO
RENATA PACHECO DE SOUZA, SARA COSTA CAMPOS VAZ
Advogado(s) : AILTON NAVES RODRIGUES
Réu(s) : DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA MENOR DE 18 ANOS APROVADA EM VESTIBULAR. LIMINAR AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO. APROVAÇÃO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

Faz-se necessária a análise do mérito e, de consequência, o exame da validade do Certificado de Conclusão de 2º grau alcançado pela aluna, por força da liminar concedida, inexistindo, portanto, perda superveniente do objeto.

Se a estudante já conta 17 anos de idade e é aprovada no vestibular demonstrou de forma inquestionável amadurecimento intelectual, não sendo razoável negar a sua inscrição no curso supletivo. Impõe-se, em homenagem ao direito à educação, a concessão da ordem, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 010148-4**

Reg. Acórdão : 288833
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Embargado(s) : CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA
Advogado(s) : LUCIUS OLIVEIRA MORENO
Origem : 14ª VCV BSB 126254-5/04 COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. Mesmo na hipótese de prequestionamento, os Embargos se circunscrevem ao que estabelece o mencionado artigo.

Inexistente qualquer vício, nega-se provimento aos Embargos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 058724-9
Reg. Acórdão : 288834
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - (PROCURAÇÃO)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VFP/BSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OMISSÃO INEXISTENTE.

Os embargos de declaração prestam-se para expungir, obscuridade, contradição, suprir omissão (art. 535 do CPC), e ainda para corrigir erro material existente no julgado, não sendo remédio para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 034586-7
Reg. Acórdão : 288064
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS S/C LTDA
Advogado(s) : JOSE PIO DE ABREU
Embargado(s) : ADMINISTRADORA BRASAL LTDA
Advogado(s) : MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA CONTROVERTIDA APRECIADA E DEVIDAMENTE EQUACIONADA. CORRETO ENQUADRAMENTO DO APURADO AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, guardando subserviência aos limites objetivos aos quais devem guardar vassalagem, destinam-se exclusivamente a purificar o julgado de eventuais contradições, omissões, dúvidas ou obscuridades que o maculem, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.
2. Aferido que não está endereçada a alforriar o acórdão desafiado das omissão e contradição que lhe foram debitadas ante o fato de que a questão repristinada, em tendo integrado o objeto do apelo resolvido, fora devidamente apreciada e a argumentação nele alinhada guarda conformação e se amolda nitidamente à conclusão que estampa, destinando-se, ao invés, à reapreciação do apelo, redundando numa verdadeira rediscussão da causa, a rejeição da pretensão declaratória se consubstancia em imperativo legal.
3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 046266-5
Reg. Acórdão : 288891
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : SÉRGIO LUIZ VALMORBIDA
ALICE ALVES VALMORBIDA
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s) : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MATÉRIAS SUSCITADAS ELUCIDADAS E ENQUADRADAS AOS DISPOSITIVOS QUE LHES CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DO DECIDIDO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DECLARATÓRIA.

1. O objetivo teleológico dos embargos de declaração é complementar o julgado, purificando-o de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.
2. O órgão julgador, promovendo a correta emolduração da matéria debatida aos preceptivos que lhe conferem tratamento normativo e alinhavando os fundamentos jurídicos aptos a ensinar a elucidação da controvérsia, elide a incidência de dispositivos estranhos às questões dilucidadas, não estando compelido a se manifestar especificamente sobre preceitos que, promovido o devido enquadramento das questões debatidas, com elas não se relacionam nem se lhes conferem enquadramento legal.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2005 10 1 005085-3
Reg. Acórdão : 288894
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JOSUÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS STª MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL VAZIO E DESPROVIDO DE BENFEITORIAS. INTERESSE DE AGIR INEXISTENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. DIREITO DEVIDAMENTE DILUCIDADO E ENQUADRADO AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, guardando subserviência aos limites objetivos aos quais devem guardar vassalagem, destinam-se exclusivamente a purificar o julgado de eventuais contradições, omissões, dúvidas ou obscuridades que o maculem, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.
2. Aferido que não está endereçada a alforriar o acórdão desafiado da omissão que lhe fora debitada ante o fato de que as questões repristinadas foram devidamente apreciadas e a argumentação nele alinhada guarda conformação e se amolda nitidamente à conclusão que estampa, destinando-se, ao invés, a serem reapreciadas as matérias suscitadas e já devidamente dilucidadas, a rejeição da pretensão declaratória se consubstancia em imperativo legal.
3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 004282-5
Reg. Acórdão : 288480
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

- 1 - ""Omissão"" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
 - 2 - Inexistente a mazela imprecada contra o aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, intentados com objetivo de prequestionamento.
- Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 019976-8
Reg. Acórdão : 284906
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : GEORGE BRAZ FONSECA MATOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s) : MARLEI APARECIDA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Embargado(s) : ANDRÉA DE FÁTIMA DE FRANÇA FERREIRA
ROTEIRO COMERCIAL EDITORA GRÁFICA LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

- 1.Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062773-5
Reg. Acórdão : 288895
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA- ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S.A-BANCO GM
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. REJEIÇÃO. DIREITO DEVIDAMENTE DILUCIDADO E ENQUADRADO AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente a purificar o julgado de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.
2. Inexistentes as omissões que lhe foram imputadas e patenteado que as questões repristinadas foram devidamente dilucidadas pelo julgado arrostado, porquanto a argumentação que alinhara guarda coerência lógica e jurídica e se conforma perfeitamente com a conclusão que estampa, qualificando-se como um silogismo perfeito, a pretensão declaratória deve ser rejeitada.
3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 073132-5
Reg. Acórdão : 288890
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO. INDISPENSABILIDADE. MATÉRIA ELUCIDADA E ENQUADRADA AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. O objetivo teleológico dos embargos de declaração é complementar o julgado, purificando-o de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.
2. O órgão julgador, promovendo a correta emolduração da matéria debatida aos preceptivos que lhe conferem tratamento normativo e alinhavando os fundamentos jurídicos aptos a ensinar a elucidação da controvérsia, elide a incidência de dispositivos estranhos às questões dilucidadas, não estando compelido a se manifestar especificamente sobre preceitos que, promovido o devido enquadramento das questões debatidas, com elas não se relacionam nem se lhes conferem enquadramento legal.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 003604-2
Reg. Acórdão : 288893
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : GERTRUDES COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ORLANDO ALVES GERTRUDES, JACIRA VALADARES GERTRUDES
FERNANDO ALVES GERTRUDES
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : ESPÓLIO DE MAURO DE CASTRO BENIGNO
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 28595/92

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÕES APRECIADAS E EQUACIONADAS DE CONFORMIDADE COM A MATÉRIA DEVOLVIDA A REEXAME. CORRETO ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

1. O objetivo teleológico dos embargos de declaração é complementar o julgado, purificando-o de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.

2. Cotejado o direito invocado e promovido seu adequado enquadramento aos dispositivos que lhe conferem tratamento normativo, disciplinando os efeitos e consequências deles originários, os embargos não se consubstanciam no instrumento adequado para a re-discussão da causa ante a inexistência dos vícios passíveis de serem sanados através do seu manejo.

3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004504-9

Reg. Acórdão : 288892

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Embargante(s) : USAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)

Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATHÁLIA CENTER

ANGRENSE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ENEIDA LIMA DE SOUSA DIAS JÁDER FERNANDES DE CARVALHO, RODRIGO CAGIANO BARBOSA

SALVADOR MARTINS DE SOUSA FILHO, JOSÉ ALIÉZIO AMARO SEVERO

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES

Origem : 3ª VCV BSB 20583/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (13598/96)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÕES APRECIADAS E EQUACIONADAS DE CONFORMIDADE COM A MATÉRIA DEVOLVIDA A REEXAME. CORRETO ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

1. O objetivo teleológico dos embargos de declaração é complementar o julgado, purificando-o de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, re-dundando numa nova apreciação da causa.

2. Cotejado o direito invocado e promovido seu adequado enquadramento aos dispositivos que lhe conferem tratamento normativo, disciplinando os efeitos e consequências deles originários, os embargos não se consubstanciam no instrumento adequado para a re-discussão da causa ante a inexistência dos vícios passíveis de serem sanados através do seu manejo.

3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 008784-5

Reg. Acórdão : 288832

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Embargante(s) : ASSUNÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS

HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO

Embargado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS

Origem : 19ª VCV BSB 88557-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração prestam-se para expungir do julgado, obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que macule o julgado, impõe-se rejeitá-los.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008257-7

Reg. Acórdão : 287895

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Agravante(s) : FRANCISCO WILSON MOURA MENESES

Advogado(s) : FRANCISCO WILSON MOURA MENESES e outro(s)

Agravado(s) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Origem : 20ª VCV BSB/DF - 20890-9/01 - LIQ. POR ARTIGOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AUTOMÓVEL NOVO. VÍCIOS DE FABRICAÇÃO. CONSERTO. TEMPO IMPOSSÍVEL DE SER USADO. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. FATOS CONSTITUTIVOS. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - As perdas e danos materiais decorrentes do ato ilícito, refletindo os prejuízos que experimentara e o que deixara de auferir o lesado, emergem do que efetivamente perdera e deixara de lucrar, devendo guardar estrita conformidade com a expressão que alcançam e ser lastreados em provas aptas a comprová-los, não podendo derivar de mera expectativa ou estimativa.

2 - Aferido que o veículo novo adquirido pelo consumidor que apresentara vício de fabricação, determinando que permanecesse internado em oficina especializada por considerável interregno com objetivo de ser reparado, se destinava ao seu uso pessoal, da privação da sua utilização não lhe adviera nenhuma frustração de lucratividade, inviabilizando a caracterização de lucros cessantes passíveis de composição.

3 - Inexistindo comprovação de que, durante o período em que ficara impossibilitado de utilizar do automóvel, o consumidor experimentara despesas com o custeio do seu transporte pessoal, notadamente porque não evidenciara que locara veículo ou se utilizara de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros, deixando carente de sustentação os fatos constitutivos do direito reparatório que lhe fora assegurado, os danos emergentes que aventara restam carentes de sustentação.

4 - Agravo conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDA A EMINENTE RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE 1º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 007785-4

Reg. Acórdão : 288829

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA

Advogado(s) : NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC

Agravado(s) : BANCO FINASA S/A

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VCV CEI 16078-3/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO CONSIGNATÓRIO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO OBS-TADA. RECURSO IMPROVIDO.

Na esteira do entendimento do STJ, antes de se impedir ou cancelar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, necessária se faz verificar se a impugnação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, sendo a insurgência apenas de parte do débito, deposite, a autora, o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea.

Na hipótese, ausente a prova inequívoca quanto à parte incontroversa do débito, impõe-se a manutenção da decisão indeferitória da tutela antecipada.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008279-9

Reg. Acórdão : 288818

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : SPAN ROLAMENTOS E CORRENTES AGROINDUSTRIAIS LTDA

Advogado(s) : EDSON STECKER e outro(s)

Agravado(s) : RÉGIS TORRES SILVA

CÉLIA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES

Advogado(s) : JOVI VIEIRA BARBOZA

ANTÔNIA LÚCIA MACÊDO MARQUES

Origem : 8ª VCV BSB 120448-8/05 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO. FIANÇA. RESPONSABILIDADE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. EXONERAÇÃO DOS FIADORES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 214 DO STJ. RELEITURA.

Havendo, no contrato de locação, cláusula expressa indicando que a responsabilidade dos fiadores perdurará até a efetiva entrega das chaves do imóvel, mantida estará a obrigação dos fiadores, mesmo para os casos em que o contrato tenha sido prorrogado por prazo indeterminado.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 008517-7

Reg. Acórdão : 288824

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : EDUARDO MARTINS MONTES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Agravado(s) : BB BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 13ª VCV BSB 65825-7/07 RESSARCIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DÍVIDA DECORRENTE DE USO CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. TOTALIDADE DO SALÁRIO. LIMITAÇÃO EM 30% DOS RENDIMENTOS.

Respeitado o caráter alimentar do vencimento, é viável o desconto de valores da conta corrente do devedor, desde que limitados em 30% (trinta por cento) do vencimento líquido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009228-4

Reg. Acórdão : 288825

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEREIRA

Advogado(s) : MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS

Agravado(s) : SILVANA RIBEIRO KARNIB

Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO e outro(s)

Origem : 8ª VCV BSB 88163-2/07 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO SOB O RITO DOS ARTIGOS 839 E SEQUINTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO ATENDIDOS. INDEFERIMENTO.

Não demonstrados os requisitos necessários para a concessão de liminar em processo cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, inviável se faz o seu deferimento.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009489-9

Reg. Acórdão : 288828

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE GARGAS PONTUAL LTDA

Advogado(s) : ANGÉLICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Agravado(s) : VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Advogado(s) : ANDRÉIA DA SILVA LIMA

TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA

Origem : 10ª VCV BSB 107066-8/06 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (75963-8/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. CORRESPONDÊNCIA.

A juntada de procuração outorgada ao procurador da parte sem poderes especiais para o ato citatório não configura comparecimento espontâneo da parte, não suprimindo a necessidade de citação.

Nas ações indenizatórias, o valor da causa deve corresponder ao quantum pretendido na inicial, pois este responde ao proveito econômico da pretensão do autor.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010029-5

Reg. Acórdão : 288830

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

Advogado(s) : CYRLSTON MARTINS VALENTINO

LUCIANO MACHADO PAÇÔ e outro(s)

Agravado(s) : ESPERANÇA JOAQUINA DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(s) : KIYOMI MAEZOE

BENEDITO BENTO DO RÊGO

Origem : 3ª VCV TAG 12248-3/00 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRO PREJUDICADO. EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE. DECISÃO EXTRA PETITA. PENHORA. HASTA NEGATIVA. SUBSTITUIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE

Empresa do mesmo grupo econômico tem legitimidade para agravo de instrumento para a defesa de patrimônio próprio, posto ter personalidade jurídica distinta.

Havendo requerimento da exequente, nos autos da execução, para constrição de patrimônio de empresa do mesmo grupo econômico, não há que se falar em decisão extra petita.

Diante da hasta pública negativa, pode o credor pleitear a substituição da penhora, consoante dispõe o inciso VI, do artigo 656, do Código Civil.

Pertencendo a pessoa jurídica agravante ao mesmo grupo econômico da executada e havendo ato lesivo ao direito de terceiro, perpetrado no curso de ação executiva, revela-se legítima a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.



Num Processo : 2007 00 2 010049-9
Reg. Acórdão : 288826
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : NOEME DE JESUS SÁ
Advogado(s) : ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Agravado(s) : ASSPROR MORAR ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PRO MORAR
Advogado(s) : CLINO BENEDITO BENTO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VCV PAR 6924-6/07 EMBARGOS DE TERCEIRO (3592-2/03 4588-4/03)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CITAÇÃO DO CÔNJUGE NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPOSSE OU ATO POR AMBOS PRATICADOS. DECISÃO MANTIDA. Prescindível a participação de ambos os cônjuges nas ações possessórias, exceto nos casos de composesse ou ato por ambos praticado, consoante dispõe o § 2º, do artigo 10, do Código de Processo Civil. Agravado improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010420-0
Reg. Acórdão : 288831
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : TADAO SHOJI
SHIGERU SAGAE, MAMORU KOMATSU
ESPÓLIO DE HIDEAKI NUMAZAKI rep. por MIYONO TAKETSUGU NUMAZAKI
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE - 20, 33/35, 56 e outro(s)
Agravado(s) : LUIS ALBERTO CARDOSO
FLÁVIO PEREIRA PASSO
Advogado(s) : JOSE DOS SANTOS LIMA DE BRITO - 18/19,28,31 e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 44208/96 COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE EMPREITADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. RECURSO IMPROVIDO. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, que ampliou a competência da Justiça Especializada do Trabalho, de forma a abranger todas as ações que versem sobre relação de trabalho - distinta e mais abrangente do que a relação de emprego-, deve ser mantida a r. decisão que, em ação de cobrança fundamentada em contrato verbal - e portanto informal, declinou da competência em favor da justiça laboral, pois o que se deve considerar é a natureza do conflito de interesses a ser dirimido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010791-5
Reg. Acórdão : 288840
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : LÚCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO BESSA VIEIRA
DEBORAH CABRAL SIQUEIRA
Agravado(s) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP
CHEFE DA PROCURADORIA DA TERRACAP
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VFP 66936-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. CONSTRUÇÃO DEFINITIVA EM TERRENO ADQUIRIDO DA TERRACAP. RESOLUÇÃO N.º 211. EXCLUSÃO DA CLÁUSULA OBRIGACIONAL. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A antecipação da tutela mandamental pressupõe a presença simultânea de dois requisitos - a verossimilhança do direito alegado e a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda - que, ausentes, impedem o seu deferimento. Igualmente, a irreversibilidade da medida pleiteada recomenda o indeferimento do pedido liminar. Ausente o periculum in mora e patente a irreversibilidade da medida se deferida a sua entrega de forma antecipada, o indeferimento da liminar em sede mandamental é medida que se impõe.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011073-1
Reg. Acórdão : 288827
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BARTOLOMEU PEREIRA DA SANTANA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE DOS SANTOS e outro(s)

Agravado(s) : DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 58205-3/06 ANULATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. DISPENSA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. COMPROVAÇÃO DO CONTRÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Disciplina a Lei n.º 1.060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para a obtenção da assistência judiciária gratuita.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 061349-2
Reg. Acórdão : 288835
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : GILECI MENEZES MENDONÇA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

APELAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Tendo a advogada do autor realizado carga dos autos após prolação da sentença, permanecendo com os mesmos por cerca de 50 dias, não respeitando o prazo legal para a interposição da apelação, impõe-se o não conhecimento do recurso ante sua intempestividade.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO; UNÂNIME.

Num Processo : 2001 03 1 014323-7
Reg. Acórdão : 287891
Relator Designado Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : ELMO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - REVISIONAL

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ARREDAMENTO MERCANTIL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VRG ANTECIPADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RESSARCIMENTO DE DESPEAS COM COBRANÇA.

1. No sistema da Lei 8.078/90, a modificação ou revisão de cláusula contratual independe da superveniência de fato extraordinário e imprevisível. Basta a onerosidade excessiva.
2. ""A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil"" (STJ 293).
3. É válida a cláusula que institui comissão de permanência ""legalmente admitida"", interpretando-se como tal a cobrada de acordo com o STJ 294. No entanto, não é possível a sua cumulação com nenhum outro encargo moratório ou compensatório.
4. É nula a cláusula que obriga o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem assegurar-lhe, todavia, igual direito em face do fornecedor.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENDO QUE FICOU VENCIDO EM MENOR EXTENSÃO O DES. RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2002 01 1 048830-0
Reg. Acórdão : 287430
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JANINE OCÁRIZ ALVES - PROCURADORA e outro(s)
Origem : 4ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E DO MEIO-AMBIENTE. PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM LOTEAMENTOS IRREGULARES (""CONDOMÍNIOS IRREGULARES) E DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

AO INCREMENTO DESSE SERVIÇO PÚBLICO. REPETIÇÃO DE AÇÃO EM CURSO. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSAS DE PEDIR E OBJETO. CARACTERIZAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO AJUIZADA POR DERADEIRO. LEGITIMIDADE.

1. A litispendência, como fenômeno processual destinado a regular o exercício do direito subjetivo público de ação e vedar a repetição de pretensão já sob exame do Judiciário, se qualifica com a reprodução de ação idêntica a outra que já está em pleno curso, reclamando sua caracterização a ocorrência de perfeita identidade entre as partes que ocupam os vértices de ambas as lides, entre as causas de pedir, próxima e remota que ostentam, e entre os pedidos, mediato e imediato, que veiculam (CPC, art. 301, §§ 1º, 2º e 3º).
2. Aferida a identidade entre os ocupantes dos vértices processuais, a perfeita sintonia entre os fatos e fundamentos alinhavados como lastro aptos a aparelhar uma e outra ação e a exata conformação entre os objetos de ambas as lides, qualificando-se a tríplice identidade indispensável à sua caracterização, fica patenteada a ocorrência da litispendência, determinando a extinção da ação que por derradeiro fora aviada.
3. A circunstância de o pedido inicialmente formulado ser mais amplo que o por derradeiro deduzido não elide a caracterização da litispendência, ensejando, ao invés, o reconhecimento de que, em estando o objeto da ação ajuizada por derradeiro contido no da lide que fora aviada primeiramente, se qualifica como efetiva repetição de pretensão que já se encontra sob o exame do Judiciário, não sendo lícito sua renovação ainda que com alcance limitado.
4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 100615-4
Reg. Acórdão : 287431
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUE
FERNANDO JORGE RODRIGUES NEVES,
FRANCISCO MARTINS DIAS
JOSE MAURÍCIO SANTOS TORRES DA MOTA
Advogado(s) : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Apelado(s) : RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. CLÁUSULA AD EXITUM. PEDIDO ACOLHIDO. CRÉDITOS SATISFEITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CONTRATAÇÃO INTERMEDIADA POR SINDICATO. PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS. IRRELEVÂNCIA. ADESÃO AOS TERMOS DO CONTRATO PRIMITIVO. SUJEIÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS PELA AVENÇA ORIGINÁRIA.

1. O associado, ao optar por ser patrocinado pela banca de advocacia contratada pelo sindicato do qual é associado, adere, inclusive porque a outorga dos instrumentos através dos quais fora formalizado o contrato de prestação de serviços advocatícios contara com a efetiva interseção da entidade sindical, ao que havia ficado concertado originariamente pela entidade, restando enlçado às obrigações derivadas do avençado, notadamente quando difundidas através do veículo de divulgação do ente representativo.
2. Aviada a ação em nome e em favor do sindicalizado e obtido o reconhecimento do direito invocado, ensejando sua contemplação com sua expressão pecuniária, fica ele jungido à obrigação de custear os honorários advocatícios no molde do primitivamente avençado ante o fomento dos serviços que viabilizaram sua contemplação com o que lhe era devido, carecendo de estofa a transferência da obrigação para o sindicato que viabilizara a formalização da contratação e concertara suas bases remuneratórias, pois não alcançada pelas obrigações que geneticamente estão debitadas à entidade.
3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 092135-9
Reg. Acórdão : 287605
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : MAGDA MONTENEGRO
Advogado(s) : MAGDA MONTENEGRO
Origem : 4ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PENALIDADE - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO - INCONSISTÊNCIA.

1. Consoante jurisprudência dominante no âmbito do e. Superior Tribunal de Justiça, ""O sistema de imputação de sanção pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) prevê duas notificações, a saber: a primeira referente ao cometimento da infração e a segunda inerente à penalidade aplicada, desde que superada a fase da defesa quanto ao cometimento, em si, do ilícito administrativo. Similitude com o processo judicial, por isso que ao imputado concede-se a garantia de defesa antes da imposição da sanção, sem prejuízo da possibilidade de revisão desta"". (RECURSO ESPECIAL 506104/RS).

2. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 100766-8

Reg. Acórdão : 287400

Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL

Desª.

Apelante(s) : JANAINA RIZZA SILVA

Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)

Apelado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA

ADEMAR LOPES DA FONSECA

Origem : 2ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA.

A administração do consórcio, ao condicionar a restituição dos valores pagos pelo desistente à finalização do grupo consorcial, estabeleceu, a toda evidência, obrigação de esperar que coloca o consumidor em posição de excessiva desvantagem, atentando contra os princípios que regem as relações de consumo.

A devolução das parcelas pagas pelo consorciado deve ocorrer imediatamente após sua retirada do grupo, com a incidência de correção monetária desde o desembolso (Súmula nº 35 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo desnecessário aguardar a finalização ou a entrega do último crédito, restando claramente abusiva a cláusula que prevê o encerramento como condição para devolução.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 106580-3

Reg. Acórdão : 286814

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

EVELINE MACHADO FERREIRA

Advogado(s) : ALEXSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 1998.01.1.077779-8)

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REGULARIDADE DA INICIAL DA EXECUÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. NECESSIDADE DE PROVA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1. A simples necessidade de cálculos aritméticos para auferir, com exatidão, o valor do débito não retira a liquidez do título executado, tampouco acarreta a inépcia da inicial, aparelhada com o contrato de mútuo e a planilha de cálculos elaborada pelo exequente.
2. Não se pode concluir pelo pagamento parcial do débito, diante da ausência de prova cabal nesse sentido.
3. Não havendo convenção expressa quanto ao percentual da taxa mensal de juros remuneratórios, deve incidir a taxa encontrada pela Contadoria Judicial, afastada a capitalização mensal de juros, ante a ausência de previsão legal específica, permitida, apenas, a capitalização anual (Dec. 22626/33, 4º; CC/2002, 591; SUM 121STF).
4. Na ausência de convenção quanto ao índice de atualização monetária a ser adotado, é cabível a utilização do INPC por ser o que melhor representa a variação da moeda.
5. Deu-se parcial provimento ao recurso adesivo dos embargantes.
6. Negou-se provimento ao apelo do embargado.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES. MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 004384-6

Reg. Acórdão : 287401

Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL

Desª.

Apelante(s) : MANOEL RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO

Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)

Apelado(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO SA

Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BRÁSILIA - ORDINÁRIA

EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALOR LANÇADO NA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DO CDC. LIMITAÇÃO DE JUROS. ANATOCISMO. MP 2170-36/01. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA MEDIANTE TAXA EM ABERTO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE.

Os serviços que operadoras de cartão de crédito colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo CDC, eis que se inserem no conceito consagrado no § 2.º do art. 3.º do referido diploma legal.

À minguia de autorização do conselho monetário nacional que permita a fixação dos juros remuneratórios em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano, não pode a instituição financeira fazê-lo por conta própria. Alteração da limitação dos juros para 12% a.a.

Incabível a capitalização dos juros, sendo inaplicável a MP 2170-36, sob pena de violar o disposto no art. 62, § 1º, III, da Carta Magna. Precedentes do c. STJ e do e. TJDF.

A cobrança da comissão de permanência, com taxa em aberto, posteriormente fixada pelo próprio credor, submete uma das partes ao arbítrio exclusivo da outra, padecendo, portanto, de vício insanável, a autorizar a decretação de nulidade da cláusula respectiva.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 035460-5

Reg. Acórdão : 287892

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : CLARISSE BAIMA COSTA CABRAL

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 4ª VFPDF - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI Nº 3.318/04). OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. REEQUADRAMENTO EM PADRÃO IDÊNTICO AO OCUPADO À ÉPOCA DO JUBILAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

1. Guardando vassalagem ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, à administração pública é resguardado o poder discricionário de reestruturar os planos de cargos das carreiras públicas e adequá-los à realidade e à necessidade do serviço público, redundando na modificação das referências de enquadramento e na forma como deverão ser alcançadas pelos servidores que as integram, não derivando da reestruturação ofensa ao direito dos servidores ativos e inativos que integram as carreiras alcançadas pela modificação de regime jurídico havida.

2. À servidora que se aposentara em patamar próximo ao derradeiro padrão da carreira magistério que integrara não assiste o direito de ser postada em referência equivalente do plano de carreiras criado pela lei nova (Lei nº 3.318/04), assistindo-lhe tão-somente o direito de ser reenquadrada nos moldes firmados pelo novo regime legal e de não experimentar nenhum decréscimo nos proventos que vinha auferindo.

3. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 086863-7

Reg. Acórdão : 288836

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : EDMILSON MARÇAL PASSOS

Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)

Apelado(s) : BRASSOL BRÁSILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA

Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAL E MORAL. ATO ÍLCITO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333 DO CPC.

O autor precisa demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito. Não logrando desincumbir-se desse ônus, impõe-se a improcedência do pedido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 104795-9

Reg. Acórdão : 288888

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : ROGÉRIO JOVEM DE ARAÚJO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE ENFERMIDADES CRÔNICAS DE NATUREZA GRAVE. MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO. CARÊNCIA DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO. FORNECIMENTO PELO ESTADO. DEVER CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. INTERESSE DE AGIR. INCONTROVERSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTENTE.

I. PRELIMINAR. 1. Ao cidadão que, sendo portador de enfermidade crônica de natureza grave, invoca a proteção jurisdicional com o objetivo de compelir o poder público a lhe fornecer gratuitamente os medicamentos dos quais necessita para amenizar as conseqüências do mal que o aflige está dispensado de comprovar materialmente que o órgão incumbido de distribuí-los se negara a fornecê-los de forma a materializar seu interesse de agir, afigurando-se suficiente para esse fim a verossimilhança que reveste os argumentos que alinhavara se não infirmados ou desqualificados por qualquer elemento em sentido contrário.

2. O fornecimento dos medicamentos reclamados em decorrência da obrigação cominada à administração via da decisão antecipatória não afeta o objeto da ação aviada com esse objetivo, sobejando incólumes o interesse processual e o objeto da lide, inclusive porque a antecipação da tutela perseguida, em se qualificando como entrega antecipada do direito material invocado, carece de ser confirmada através de provimento de natureza definitiva, não afetando o objeto da ação ante o simples adimplemento da obrigação cominada através da decisão que a concede (art. 273, § 5.º, CPC).

3. Preliminar de carência de ação decorrente da falta de interesse de agir conhecida e rejeitada.

II. MÉRITO. 1. A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloqüente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do estado.

2. Ao cidadão que, padecendo de doença crônica grave cujo tratamento reclama o uso contínuo de medicamento não fornecido ordinariamente pelo sistema público de saúde, não usufrui de recursos suficientes para custear o tratamento do qual impõe ao estado o direito de, no exercício subjetivo público à saúde que lhe é resguardado, ser contemplado com o fornecimento gratuito dos medicamentos que lhe foram prescritos, consoante, inclusive, apregoa o artigo 207, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Qualificando-se a obrigação que lhe está debitada como de origem constitucional, a inexistência de prévia e específica dotação orçamentária não exime o ente estatal de adimpli-la, custeando o tratamento médico prescrito, competindo-lhe remanejar as verbas de que dispõe de forma a cumpri-la na forma que lhe está debitada.

4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123239-7 RMO

Reg. Acórdão : 287893

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : ANA ALVES DE LIMA rep. por VIVIANE GOMES BRANDÃO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE ENFERMIDADES CRÔNICAS DE NATUREZA GRAVE. MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO. CARÊNCIA DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO. FORNECIMENTO PELO ESTADO. DEVER CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA.

I. PRELIMINAR. 1. À cidadã que, sendo portadora de enfermidade crônica de natureza grave, invoca a proteção jurisdicional com o objetivo de compelir o poder público a lhe fornecer gratuitamente os medicamentos dos quais necessita para amenizar as conseqüências do mal que a aflige está dispensada de comprovar materialmente que o órgão incumbido de distribuí-los se negara a fornecê-los de forma a materializar seu interesse de agir, afigurando-se suficiente para esse fim a verossimilhança que reveste os argumentos que alinhavara se não infirmados ou desqualificados por qualquer elemento em sentido contrário.

2. O fornecimento de remédios em quantidade suficiente para suprir temporariamente as necessidades de uso da cidadã em decorrência da obrigação cominada à administração via da decisão antecipatória não afeta o objeto da ação aviada com esse objetivo, eis que, em se tratando de obrigação continuada cujo adimplemento se postergará no tempo, o adimplemento havido não enseja a ilação de que continuará sendo adimplida na forma pretendida, sobejando incólumes o interesse processual e o objeto da lide, inclusive porque a antecipação da tutela perseguida, em se qualificando como entrega antecipada do direito material invocado, carece de ser confirmada através de provimento de natureza definitiva, não afetando o objeto da ação ante o simples adimplemento da obrigação cominada através da decisão que a concede (art. 273, § 5.º, CPC).



3. Preliminar de carência de ação decorrente da falta de interesse de agir e da perda superveniente do objeto da ação conhecida e rejeitada.

II. MÉRITO. 1. A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloqüente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do estado.

2. À cidadã que, padecendo de doença crônica grave cujo tratamento reclama o uso contínuo de medicamento não fornecido ordinariamente pelo sistema público de saúde, não usufrui de recursos suficientes para custear o tratamento do qual necessita, assiste o direito de, no exercício subjetivo público à saúde que lhe é resguardado, ser contemplada com o fornecimento gratuito dos medicamentos que lhe foram prescritos, consoante, inclusive, apregoa o artigo 207, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Qualificando-se a obrigação que lhe está debitada como de origem constitucional, a inexistência de prévia e específica dotação orçamentária não exime o ente estatal de adimpli-la, custeando o tratamento médico prescrito, competindo-lhe remanejar as verbas de que dispõe de forma a cumpri-la na forma que lhe está debitada.

4. Recursos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER OS RECURSOS. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 143239-5

Reg. Acórdão : 287894

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO

Des. Apelante(s) : MARIA LUIZA MASCARENHAS BRAGA CARDOSO Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO ÉLITON MÁRCIO PAIVA DE ALMEIDA - N/C PROCURAÇÃO Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s) Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITOS CIVIL E DO CONSUMIDOR. COBRANÇA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA FINANCEIRA. JUROS. LIMITES. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES. QUALIFICAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS. PRESCINDIBILIDADE. FATOS INCONTROVERSOS. MATÉRIA CONTROVERTIDA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. IMPERATIVIDADE.

1. Emergindo incontroversos os fatos do que estampa o contrato que regula o relacionamento havido e dos extratos que emolduram as transações efetivadas através do cartão de crédito fornecido à consumidora, notadamente porque a simples utilização do instrumento de crédito encerrara adesão às disposições que regram seu uso, a aferição da legitimidade do contratado depende tão-só e exclusivamente da interpretação do que restara avençado, não dependendo da produção de nenhuma prova, qualificando-se, pois, como imperativo o julgamento antecipado da lide em que é perseguida a satisfação das obrigações originárias do ajustado.

2. O contrato de cartão de crédito, enlçando em seus vértices instituição financeira como fornecedora de serviços e consumidora como destinatária final dos serviços fomentados, qualifica-se como relação de consumo, sujeitando-se, pois, à incidência dos regramentos que estão amalgamados no Estatuto de Proteção e de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), consoante, aliás, já estratificado no enunciado constante da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, não emergindo da sua natureza, contudo, a possibilidade de ser revisado ante sua simples qualificação, estando a interseção judicial sobre o ajustado condicionada à aferição de que está permeado por cláusulas abusivas e desprovidas de estofa legal ou desconformes com os usos e costumes.

3. As administradoras de cartão de crédito se qualificam como instituições financeiras e, por conseguinte, ao entabularem contratos não estão sujeitas a nenhum tarifamento quanto aos juros remuneratórios passíveis de praticarem, podendo mensurá-los de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, sobejando intacto o que restar avençado (STJ, Súmula 283 e STF, Súmula 596).

4. Afigurando-se as cláusulas financeiras do contrato legítimas e não estando contaminadas por quaisquer vícios passíveis de ensejarem sua invalidação e legitimarem a interseção jurisdicional sobre o que ficara ajustado, e tendo se verificado a disponibilização do crédito mutuado, revestindo de causa subjacente legítima as obrigações pecuniárias avençadas, a consumidora resta enlçada à obrigação de resgatá-las, delas não podendo ser desobrigada senão após quitá-las na forma avençada.

5. Recurso conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2005 03 1 009016-3

Reg. Acórdão : 288837

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado(s) : HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s) Apelado(s) : SHYRLEY LANES PEGO Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 1ªVCV-CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 219 §§ 2º e 3º DO CPC. RECURSO PROVIDO.

A não realização da citação nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 219 do Código de Processo Civil deve ser analisada com temperamento, não autorizando a extinção do feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil, desde que demonstrado o interesse do autor em promovê-la, sem contudo lograr êxito.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 002260-6

Reg. Acórdão : 288859

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO

Des. Apelante(s) : SERASA S/A Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s) Apelante(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI - N/C PROCURAÇÃO Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. ANOTAÇÃO DE EXECUÇÃO EM CURSO NO CADASTRO DE DEVEDORES DO SERASA. DADO COLHIDO JUNTO AO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA E EM PLENO FLUXO. REGISTRO DE NATUREZA PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA DISPENSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE E DE FATO PASSÍVEL DE QUALIFICAR-SE COMO GERADOR DE DANO.

1. A atividade exercitada por entidade sistematizadora e mantenedora de cadastro de devedores reveste-se de legalidade, municiando com legitimidade a anotação de ação em curso que promove, e, em sendo a inscrição consumada com lastro em dado obtido junto ao cartório de distribuição de feitos judiciais, prescinde da efetivação da notificação premonitória exigida pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43, § 2º).

2. A publicidade de que se revestem as ações judiciais e os assentamentos constantes do Cartório Distribuidor, elidem a caracterização da ausência da comunicação prévia como ato ilícito e fato gerador de ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica que figurara como executada de forma a legitimar sua contemplação com compensação pecuniária originária da simples sistematização de um registro verdadeiro e de natureza pública, sob pena de se lhe conferir verba de natureza indenizatória derivada do fato de estar sendo acionada judicialmente e essa ocorrência ter sido registrada em cadastro de devedores.

3. Consumada a anotação com lastro em dado obtido junto a cadastro de natureza pública, o ato qualifica-se como mero exercício de um direito que legalmente assiste ao SERASA, não podendo ser reputada como ato ilícito e gerador de ofensas passíveis de qualificarem-se como danos morais, infirmando, então, o aperfeiçoamento do siglismo indispensável para que o dever de indenizar resplandeça.

4. Recursos conhecidos. Provido o réu. Prejudicado o da autora. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. PREJUDICAR O RECURSO DA AUTORA. DECISÃO POR MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 033403-0

Reg. Acórdão : 288820

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA e outro(s) Apelado(s) : JANICE MATIAS ARAÚJO Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 2ª VCV/BSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INSTRUÍDA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E COM HISTÓRICO ESCOLAR. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Considera-se título executivo extrajudicial, hábil a instruir o processo de execução, o contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado do histórico escolar que comprove o cumprimento da contraprestação pelo credor.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 054614-9

Reg. Acórdão : 288889

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : TAIS ITACARAMBY SPEZIA

Advogado(s) : RODRIGO PENA BARBOSA e outro(s)

Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 6ª VCVBSB - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO

EMENTA

CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA CELULAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ESTAÇÃO MÓVEL. PERDA TOTAL. DISTRATO. CONDIÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA DE FIDELIZAÇÃO. ABUSIVIDADE. "CHIP". EXTRAVIO. UTILIZAÇÃO DA LINHA NELE HABILITADA. INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À OPERADORA DE TELEFONIA. DÉBITOS GERADOS APÓS O EXTRAVIO. BLOQUEIO. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DA OPERADORA. FALHA NOS SERVIÇOS. IMPUTAÇÃO DOS DÉBITOS E EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO. CULPA CARACTERIZADA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.

1. Conquanto a guarda da estação móvel celular (telefone celular) seja ônus debitado exclusivamente ao seu proprietário, competindo-lhe velar por sua preservação, conservação e utilização, coibindo seu uso por terceiros, à operadora de telefonia, em se deparando com expressiva alteração no perfil de consumo do titular, compete proceder a seu imediato bloqueio de forma a averiguar a legitimidade da utilização da linha, consoante lhe permite o contrato padronizado confeccionado de conformidade com a normatização pertinente.

2. A multa decorrente do distrato antecipado do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel em desconformidade com a cláusula de fidelização avençada afigura-se revestida de legitimidade, devendo, contudo, ser mensurada de conformidade com o adimplemento havido e não ser exigido seu pagamento como pressuposto para o distrato do contratado, por afigurar-se essa condição abusiva e colocar o consumidor em desvantagem, devendo o ajuste ser reputado como rescindido na data em que se verificara a manifestação volitiva originária do consumidor.

3. Incorrendo em omissão quanto ao imediato bloqueio da linha móvel celular ao passar a ser utilizada em inteira desconformidade com o perfil de uso da sua titular e se recusando a resolver o contrato sem o prévio pagamento da multa avençada para a hipótese de distrato antecipado, a operadora de telefonia, não podendo ser eximida da sua responsabilidade em decorrência da participação culposa da consumidora nos fatos, se torna responsável pela utilização indevida da linha após ter sido reclamada a rescisão do contratado e se verificado a utilização fraudulenta da linha ante o extravio do "chip" no qual estava habilitada.

4. Inexistindo qualquer débito revestido de estofa material legítimo passível de lhe ser imputado, o endereçamento de cobranças à consumidora e a anotação do seu nome no rol dos inadimplentes caracteriza-se como ato ilícito e abuso de direito, qualificando-se como fato gerador do dano moral ante a afetação na sua credibilidade, bom nome e decoro e dos transtornos, chateações e situações vexatórias aos quais fora submetida em decorrência de ser qualificada como inadimplente quando efetivamente não detinha essa condição.

5. Qualificado o dano moral, a mensuração da compensação pecuniária a ser deferida à atingida pelas ofensas de natureza moral deve ser efetivada de forma parcimoniosa e em conformação com os princípios da proporcionalidade, atentando-se para a gravidade dos danos havidos e para o comportamento da ofensora e do própria lesada em face do ilícito que a vitimara, e da razoabilidade, que recomenda que o importe fixado não seja tão excessivo a ponto de ensejar alteração na situação financeira das envolvidas, nem tão inexpressivo que redunde em uma nova ofensa à ofendida.

6. Recursos conhecidos. Provido parcialmente o da autora. Improvido o da ré. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 119582-6

Reg. Acórdão : 288821

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : JUSSARA DE FÁTIMA PEREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

COBRANÇA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IRRELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Incumbe ao réu, nos termos do art. 333, II, do CPC, comprovar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. Não se desincumbindo o requerido deste ônus, e ainda, restando incontestada a efetiva prestação dos serviços educacionais por parte da autora, impõe-se prestigiar a sentença que julgou procedente o pedido materializado na ação de cobrança.

Desnecessária a juntada do contrato celebrado entre as partes, se a requerente comprovou, por meio de ficha de matrícula e boletim escolar da estudante, o cumprimento de sua obrigação contratual.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 127028-9

Reg. Acórdão : 288838
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Apelante(s) : IRACEMA DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(s) : JOMAR ALVES MORENO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CONTRATO DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO ANUA. DIES A QUO: MOMENTO EM QUE O SEGURADO TOMA CIÊNCIA DO FATO GERADOR DA PRETENSÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.

O prazo prescricional da ação de cobrança da indenização que o segurado pode promover contra a seguradora que não honra o contrato de seguro é de um ano contado da data em que o segurado toma ciência do fato gerador da pretensão.

Indenização por dano moral em razão de inexecução contratual somente é cabível em casos excepcionais, eis que o inadimplemento contratual, por si só, não é causa suficiente para ensejar a reparação pretendida, pois não configura dano que ocasione ofensa aos direitos da personalidade.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR; REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 009797-3

Reg. Acórdão : 287896
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : S. S. A. rep. por F. A. A.
J. P. S. A. rep. por F. A. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : P. L. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFOS-SOB - ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DOS ALIMENTANDOS. ATO APERFEIÇOADO APÓS A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE CARACTERIZADA. SENTENÇA CASSADA.

1. De conformidade com as formulações ordinárias que regem o devido processo legal, as partes devem necessariamente ser intimadas pessoalmente para comparecer às audiências havidas no curso das ações cujas angularidades integram, estando essa exigência, em se tratando de ação de alimentos, amalgamada no artigo 5º, § 6º, da lei que lhe é própria - Lei nº 5.478/68.

2. Aferido que os alimentandos, em desconformidade com o legalmente regulado, não foram previamente cientificados da audiência de conciliação e julgamento havida, restando impossibilitados de a ela comparecer, o procedimento legalmente delineado não fora observado, culminando com a maculação do processo, e por reflexo da sentença, com vício insanável ante os prejuízos que dele lhes advieram, ensejando a caracterização do cerceamento de defesa e ofensa ao princípio da igualdade processual.

3. Aliadas aos princípios da celeridade, economia, oralidade e efetividade processuais que permeiam as ações de alimentos, as garantias constitucionais outorgadas a todos os litigantes devem ser observadas de forma a assegurar que o processo, como instrumento de materialização do direito e realização da justiça, siga o ritual legalmente encadeado de forma a revestir-se de segurança jurídica e alcançar seu ideal de assegurar a cada um aquilo que legalmente lhe é de direito.

4. Recurso conhecido e, caracterizado o cerceamento de defesa, provido, cassando-se a sentença. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 006674-4

Reg. Acórdão : 288839
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : F. L. S.
Advogado(s) : RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES - NPJ/UNC
Apelado(s) : H. A. S.
S. A. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ªVFAM OS-TAG - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

EMENTA

CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PATRIMÔNIO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. RECURSO PROVIDO.

A regra do art. 5º da Lei nº 9.278/96 (caput e §1º), dita que a presunção de condomínio sobre o patrimônio adquirido por um ou por ambos os companheiros a título oneroso durante união estável cessa em duas hipóteses: a uma, se houver estipulação contrária em contrato escrito; a duas, no caso da aquisição ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união estável. Existe, portanto, a presunção de esforço comum dos companheiros, devendo este ser entendido como esforço em sentido amplo, e não só de natureza econômica, podendo implicar estreita colaboração de ordem pessoal, às vezes de muito maior valia.

A excludente capaz de elidir a presunção que atua em favor dos companheiros, prevista na lei, deve ser comprovada de modo indubitado, sob pena de negar-se ao titular do direito a possibilidade de dispor de seu próprio patrimônio, amealhado com esforço comum durante a união estável.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006192-7

Reg. Acórdão : 287801
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIO BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 10 1 006230-2

Reg. Acórdão : 288886
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : ROSANIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COARACY MUNIZ
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 1ª VCV VFAM OS-SMA - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. LOTEAMENTO REGULAR ("RESIDENCIAL SANTOS DUMONT"). CONSUBSTANCIAÇÃO EM BAIRRO RESIDENCIAL. PARCELAMENTO LEGÍTIMO. INFRA-ESTRUTURA CUSTEADA PELO PODER PÚBLICO. IMPOSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO EM CONDOMÍNIO. "TAXAS CONDOMINIAIS". INEXISTÊNCIA DE LASTRO MATERIAL SUBJACENTE. COBRANÇA REFUTADA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PEDIDO CONTRAPOSTO. ACOLHIMENTO. LEGALIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. Sujeitando-se a ação ao procedimento comum sumário, à parte ré é resguardada a faculdade de, na defesa, formular pedido contraposto em seu favor, desde que lastreado nos mesmos fatos alinhados na inicial, e seu acolhimento, ainda que com alcance inferior ao pretendido, não enseja a qualificação da sentença como extra petita, enunciando simples elucidação da causa nos limites que lhe foram impostos pelas pretensões formuladas.

2. Aferido que o loteamento em que está inserido o imóvel fora criado de acordo com as exigências originárias da lei que regula o parcelamento do solo urbano, ensejando a germinação de bairro residencial, e não fora formatado sob a forma de condomínio, inexistente lastro para a entidade criada por parte dos moradores se transmutar em condomínio e ensejar a adesão compulsória de todos os proprietários ao seu quadro de associados e a concorrerem para sua manutenção.

3. Apurado que a entidade não está municiada com lastro para ser qualificada como condomínio ou para transmutar o bairro residencial em que está inserido o imóvel em entidade condominial, patenteado que não custeara a infra-estrutura que garante o loteamento, nem está fomentando quaisquer serviços passíveis de legitimarem sua contemplação com contraprestação pecuniária, não lhe sobeja lastro exigir concorrência financeira de proprietária de imóvel inserido no bairro, que, em contrapartida, deve ser alforriada de todas as obrigações cujo estofo esteja plasmado no ato constitutivo do ente.

4. Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006604-9

Reg. Acórdão : 287802
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : SHIRLEY DA COSTA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 10 1 007051-5

Reg. Acórdão : 287803
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : ANTONIA DE MARIA CARVALHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

Deu-se provimento, maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : 2006 10 1 007479-2

Reg. Acórdão : 287804
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : KLEUBER BATISTA LEMOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.



Num Processo : 2006 10 1 008246-6
Reg. Acórdão : 287805
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARIELSA DINIZ
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 10 1 008680-5
Reg. Acórdão : 287807
Rel. Desig. : CARMELITA BRASIL
Desª.
Apelante(s) : ESPÓLIOS DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : CHRISTIAN GOMES ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1º VCVFAMOS - SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura no Cartório Imobiliário, eis que não cancelado o registro do imóvel.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 01 1 014863-8
Reg. Acórdão : 287449
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : JOSENIER PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. NATUREZA JURÍDICA. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEGITIMIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA.

1. Ao servidor público é constitucionalmente resguardado o direito à percepção do 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, arts. 7º, VIII, e 39, § 3º), não estando a legislação ordinária municiada com legitimidade para elidi-lo, ensejando a exegese de que a Lei Distrital nº 3.279/03 somente alterara a denominação da gratificação natalina devida aos servidores locais para gratificação natalícia e criara critérios para seu pagamento, não afetando, todavia, sua natureza jurídica.

2. Ao poder público é resguardada a faculdade de implementar o pagamento da gratificação natalina de conformidade com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, prescrevendo seu pagamento de forma diluída durante o decurso do correspondente exercício com lastro na data de aniversário dos seus beneficiários, desde que calculada de conformidade com a maior remuneração auferida durante o período em que se verificara o seu fato gerador.

3. Efetivado o pagamento antecipado da gratificação natalina, ao servidor assiste o direito de, em tendo experimentado incremento em seus vencimentos após o recebimento, auferir a diferença decorrente da majoração havida na sua remuneração, redundando na alteração da base de cálculo da gratificação que lhe é devida, tomando-se como parâmetro o que auferira no mês de dezembro do ano correspondente, pois lhe assiste o direito de recebê-la com lastro na remuneração que auferira na data em que se implementara seu fato gerador e o correspondente período aquisitivo.

4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 031199-3
Reg. Acórdão : 288822
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ELSIE CARVALHÊDO FALCÃO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.558/2005 DIFERENÇA SALARIAL DECORENTE DE REAJUSTE PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Segundo a Lei Distrital nº 3.279/03, alterada pela Lei Distrital nº 3.558/2005, os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal receberão, a título de gratificação natalícia, o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do respectivo aniversário, por mês de exercício nos doze meses anteriores, fazendo jus à percepção, no mês de dezembro de cada ano, das diferenças por ventura existentes entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.

A antecipação do décimo terceiro salário aos professores da rede pública do Distrito Federal acarretou, para os servidores nascidos antes do reajuste da categoria, pagamento a menor, razão pela qual fazem jus à percepção da respectiva diferença, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 052385-2
Reg. Acórdão : 288823
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ROSANE BARROS FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3.279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.558/2005 DIFERENÇA SALARIAL DECORENTE DE REAJUSTE PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. COMPROVAÇÃO.

Segundo a Lei Distrital nº 3.279/03, alterada pela Lei Distrital nº 3.558/2005, os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal receberão, a título de gratificação natalícia, o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do respectivo aniversário, por mês de exercício nos doze meses anteriores, fazendo jus à percepção, no mês de dezembro de cada ano, das diferenças por ventura existentes entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.

A antecipação do décimo terceiro salário aos professores da rede pública do Distrito Federal acarretou, para os servidores nascidos antes de do reajuste da categoria, pagamento a menor, razão pela qual fazem jus à percepção da respectiva diferença, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 008626-9
Reg. Acórdão : 287806
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : EDILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL, DF TRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - INDENIZAÇÃO Nº 20040111138342

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E LEGALIDADE. NÃO DESCONSTITUIÇÃO. ESCASSEZ DE PROVAS. DANO MORAL. FALTA DE URBANIDADE DO AGENTE AUTUADOR. FATO NÃO IMPUGNADO. ARTIGO 302 DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO.

Compete à parte, ao pretender a anulação do auto de infração de trânsito, produzir as provas necessárias para elidir a presunção de legalidade e legitimidade que reveste o ato administrativo.

A teor do que proclama o artigo 302 do CPC, deve o réu manifestar-se especificamente sobre os fatos narrados na petição inicial, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos não impugnados.

Deixando o Distrito Federal de impugnar a alegação do autor, de ser este ofendido em razão da falta de urbanidade do agente de trânsito, presume-se verdadeiro o fato, caracterizando-se o dano moral.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 01 5 009842-9
Reg. Acórdão : 288819
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - AÇÃO CAUTELAR (2005002002421-0)

EMENTA

AÇÃO DE ATENTADO. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR.

A alienação de bem penhorado não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas, ineficaz no plano processual. Precedentes do STJ.

Tratando-se de matéria de ordem pública, impõe-se a sua argüição, de ofício, pelo julgador.

Sentença cassada. Prejudicado o Recurso.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR E ACOLHER PRELIMINAR DE OFÍCIO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR; EXTINGUIR O PROCESSO; JULGAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO; UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de novembro de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 43ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 28 de novembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário-Zam Belmiro Rosa, Humberto Ulhôa, Arnoldo Camanho, João Batista Teixeira, Arlindo Mares, Editte Patrício e a Procuradora de Justiça Dra. Conceição de Maria Pacheco Brito. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados **56** processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007802-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : MARCOS MOENNICH
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 10864/90 EXECUÇÃO (14379-3/03)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008853-4
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : RONALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : MAGDA HELENA TAVARES CHAVES
Agravado(s) : GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 106019-3/06 INDENIZAÇÃO (92220-4/06)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR

Num Processo : 2007 00 2 008292-5

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : N. D. C. A. S.

Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA

Agravado(s) : M. D. C. C.

Advogado(s) : AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA e outro(s)

Origem : 3ª TCV APC 2004011113602-3 (7ª VFAM BSB 113602-3/04 SEPARAÇÃO LITIGIOSA, 15753-5/05, 68174-2/05, 77704-0/05, 77707-4/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 002540-7

Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO

Embargante(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Advogado(s) : ALDO FRANCISCO ZAGO

Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DENASA

Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES ALEXANDRE CARDOSO CHAVES e outro(s)

Embargado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES

Origem : 17ª VCV BSB 69097-3/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

Conehcido.Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 003341-0

Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO

Embargante(s) : HERNANI DUTRA VILELA

Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR

Origem : 7ª VFP 111756-8/06 ORDINÁRIA (3ª VFP 98115-4/00, 26904-9/06)

DECISÃO

Conehcido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 049963-5 RMO

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA(PROCURADOR)

DALTON SOARES PEREIRA - (PROCURADOR)

Embargado(s) : ENOQUE NUNES DE PAULA

Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)

Origem : VAT-ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 033392-8

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)

Embargado(s) : MÁRCIA SANTOS PEREIRA

Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)

Origem : VAT - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Conehcido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 019152-6

Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO

Embargante(s) : MARIA ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA AMBRÓSIO ANTUNES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Advogado(s) : MARCELO XAVIER DE ABREU

Embargado(s) : IANIR DA SILVA MIRANDA PEREIRA REGINALDO XAVIER PEREIRA

Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES BELINA CARDOSO CHAVES

Origem : 17ª VCV-BSB - REIVINDICATORIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 074812-5

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA SA EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Embargado(s) : JOAQUIM FÉLIX DE AGUIAR

Advogado(s) : RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CAIS e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 117670-3

Rel. Desig. : MARIO-ZAM BELMIRO

Des.

Embargante(s) : AMILTON LEITE DE SOUZA e outro(s)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)

Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL

Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)

Origem : 12ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 018670-0

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : E. G. C.

E. G. , E. B. P.

Advogado(s) : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA

DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Embargado(s) : L. B. G.

Advogado(s) : SIDNEY CHAVES FERNANDES

Origem : 2º VFAMOS-TAG - REGISTRO DE TESTAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 022572-9

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)

Embargado(s) : HÉLIO TEODORO DE ANDRADE e outro(s)

Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)

Origem : 17ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 17.349/97)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 028964-9

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)

Embargado(s) : ZÉLIA DOS SANTOS CORREIA e outro(s)

Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)

Origem : 14ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 095172-2

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)

Embargante(s) : OS MESMOS

Embargante(s) : JAIRO DUARTE BRASIL e outro(s)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)

Embargado(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)

Embargado(s) : OS MESMOS

Embargado(s) : JAIRO DUARTE BRASIL e outro(s)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 14ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Conhecidos. Negou-se provimento aos recursos. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 076029-6

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : CAROLINA PIERONI e outro(s)

Embargado(s) : WILLIAN SHAKESPEARE DE OLIVEIRA

TEREZINHA DE PAULA E OLIVEIRA

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Origem : 5ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 148179-9

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE

Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)

Embargado(s) : MADERMACK COMÉRCIO DE TINTA LTDA

Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)

Origem : 6ª VCVBSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 032744-9

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : A. R. C.

Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Embargado(s) : Â. L. F. S.

Advogado(s) : AMAURI SERRALVO e outro(s)

Origem : 7ª VFAM/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 052933-0 RMO

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR e outro(s)

Embargado(s) : GERALDO VICENTE ROSA

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento aos Embargos Declaratórios. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 017643-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Embargado(s) : MARCELO LOPES VALADÃO

Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 066117-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Embargante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Embargado(s) : OS MESMOS

Embargado(s) : CLÁUDIA RAMOS LIMA

Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID

Origem : 13ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007646-4

Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO

Agravante(s) : RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Agravado(s) : TERRAÇO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s) : FABRÍCIA DE MORAIS BELO

Agravado(s) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)

Agravado(s) : BANCO SAFRA S/A

Advogado(s) : VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Origem : 16ª VCV BSB 62452-4/07 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.



Num Processo : 2007 00 2 008310-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : IDELFONSO LOURENÇO DOS SANTO e outro(s)
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 74787-0/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008917-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Agravado(s) : ANA BEATRIZ MOTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Origem : 3ª VFP 77888-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão a primeira Vogal.

Num Processo : 2007 00 2 009528-1
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : JOSÉ SHIRLIVALDO BISPO REIS
MARGARETH MARIA SOARES BISPO REIS
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Origem : 2ª VFP 17009-8/07 USUCAPIÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009883-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : PAULA DE BRITO ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Agravado(s) : KAROLINE DE LA VEGA ARAÚJO e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 12ª VCV BSB 121659-9/05 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (91450-6/99, 91187-0/00)

DECISÃO

Conehcido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010263-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Agravado(s) : ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 52511-3/05 REVISIONAL

DECISÃO

Conehcido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010732-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DO AMPARO PEREIRA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO MARRA
Origem : 4ª VCV BSB 39799-2/07 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (232252/98)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011396-1
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA
Agravado(s) : ANA CLÁUDIA MAYER MACHADO CORÁ e outro(s)
Advogado(s) : ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Origem : 8ª VCV BSB 107625-6/07 COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011610-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : AG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCEDES
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER
Advogado(s) : HERIBALDO MACÊDO
Origem : 16ª VCV BSB 108662-6/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011733-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO e outro(s)
Agravado(s) : HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 102421-3/07 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 061645-3 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : VANUSA MIRANDA DE OLIVEIRA
LUCKAS MATTHAUS MIRANDA DE OLIVEIRA rep. por VANUSA MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA MONICA GOMES CHAVES e outro(s)
Origem : 4ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Relator deu parcial provimento reduzindo a indenização por danos morais para R\$ 80.000,00. Revisora deu parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00. Pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2002 01 1 026743-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ROGÉRIO CASTRO MASCARENHAS
ILMARA DELMA LUSTOSA BASTOS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Apelado(s) : NUNES CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : JANE SEVERINO NUNES
MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 37316-2/2001)

DECISÃO

Conhecido. Acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa, por maioria. Rejeitada a preliminar de execução, unânime. Deu-se parcial provimento nos termos do voto do Revisor. Por maioria, vencido em parte o Relator. Redigira o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2003 01 1 013312-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
Advogado(s) : SIMONE ARAÚJO
Apelado(s) : BV FINCANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

Conehcido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencida a revisora.

Num Processo : 2004 01 1 067911-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : LEONARDO COITINHO DE SÁ
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Origem : 19ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento nos termos do voto do Revisor, vencido em parte o Relator. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 067932-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : LEONARDO COITINHO DE SÁ
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI
Origem : 19ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento nos termos do voto do Revisor, vencido em parte o Relator. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 078281-8
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) : MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUZIA NUNES BORGES LIMA
LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do Revisor. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2004 01 1 078500-6
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DROGARIA MINAS BRASIL LTDA ME
Advogado(s) : AMERICO PAES DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 092295-6 RMO
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO PROCURADOR
Apelante(s) : AUTOTRAC COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa e de inadequação da via eleita do Ministério Público, por maioria. Deu-se provimento ao recurso do Distrito Federal para suspender a ação pelo prazo de um ano. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2004 01 1 099430-8 RMO
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : BISCOITO CASEIRO DIMINAS LTDA
Advogado(s) : ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa e de inadequação da via eleita do Ministério Público, por maioria. Deu-se provimento ao recurso do Distrito Federal para suspender a ação pelo prazo de um ano. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2004 01 1 105317-0
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ÉDER SILVA BEZERRA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)
Apelante(s) : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo dos autores. Deu-se parcial provimento ao apelo da Previnorte quanto a prescrição quin-quenal em relação a alguns dos autores. Unânime.

Num Processo : 2004 04 1 016605-9

Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MIRIAN PRADO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : RS AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : PRIMEIRA VARA CÍVEL DO GAMA - ANU-LATORIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 012146-5

Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : LUCAS ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-TAG - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencida a vogal.

Num Processo : 2005 01 1 052620-4

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : TEREZA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conehcido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 052751-2

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : UNIMED - CONFEDERAÇÃO COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS
Advogado(s) : MARILANE LOPES RIBEIRO
Apelado(s) : ALEXANDRINA MARIA DA ROCHA
Advogado(s) : ZULMIRA A .L . TIMO NOBRE
Origem : 4ª VCV BSB - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

Conehcido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 059567-5 RMO

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP/DF - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 103211-6

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : B. F. A. rep. por M. M. A.
Advogado(s) : HONORINDA GUIMARAES CARVALHO SANTANA
Apelado(s) : V. G. F.
Advogado(s) : JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Origem : 5ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 103580-7

Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : HELDER CUNHA SILVA

Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Apelado(s) : ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSO-CIAÇÃO
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITORIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 150176-6

Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Apelado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APC 44176/97 (52660/95)

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 004868-0

Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : J. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. R. S. rep. por A. R. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR DATIVO
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 031002-7

Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CLÓVIS CORREIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Apelado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APC 44176/97 (52660/95)

DECISÃO

Conhecimento. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 039205-6 RMO

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Origem : 8ª VFP - ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 059693-2

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Advogado(s) : HOSPITAL ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANTINA LTDA
Advogado(s) : DANIELA FURTADO P. RABELO
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 093314-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA
Advogado(s) : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Apelado(s) : YANG CHU CHUN
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCVBSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 004038-0

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : S. C. P.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Apelante(s) : R. N. C.
Advogado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VFAMOS TAG - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 002198-9

Relator Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Apelado(s) : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Advogado(s) : ALCINELÂNDIA BATISTA LIMA E SILVA
Origem : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 011229-1

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAÚNA
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 30253/96)
Sustentação Oral : DF016232 - PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.

Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA
Presidenta da 3ª Turma Cível

112ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 000918-4

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Requerente(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
Requerido(s) : M. D. C. C.
Advogado(s) : HODECY FERREIRA PINHEIRO e outro(s)
Origem : 7ª VFAM BSB 70400-9/06 (68174-2/05, 77707-4/05, 113602-3/04)

DESPACHO FLS. 166

" Arquivem-se os autos, tendo em vista o decurso do prazo em relação a decisão de fl. 163, pela qual esta Relatoria homologou o pedido de desistência da ação e extinguiu o processo, sem resolução do mérito. Brasília-29 de outubro de 2007." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima

Núm Processo : 2007 00 2 008290-9

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Requerente(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
Requerido(s) : M. D. C. C.
Advogado(s) : AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Origem : 3ª TCV APC 200401113602-3 (7ª VFAM BSB 113602-3/04 SEPARAÇÃO LITIGIOSA, 15753-5/05, 68174-2/05, 77704-0/05, 77707-4/05)

DESPACHO FLS. 100/101

" (...). Pelo exposto, mantenho a r. decisão de fls. 67/70, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A questão será melhor examinada, por ocasião do julgamento da demanda. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008843-0
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : W. G. L. N.
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA, JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
WENDELL DO CARMO SANTANA, LIANDER MICHELON e outro(s)
Agravado(s) : M. C. A. L.
C. A. L. rep. por M. C. A. L.
Advogado(s) : DANIELE CAVALCANTE SIQUEIRA
EZIELMA BRAZ FERREIRA
Origem : 2ª VFAMOS TAG 14954-7/07 ALIMENTOS
DESPACHO FLS. 137/138

" (...). Diante do exposto, com esteio no art. 527, parágrafo único do CPC e 219 do RITJDFT nego seguimento ao Agravo Regimental. Intime-se o Agravante, voltando conclusos os autos. Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." Ass. Desª Editte Patrício

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 013026-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA e outro(s)
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB 5665-6/00 EXECUÇÃO (6056-9/00)
DESPACHO FLS. 387/388

" (...). Pelo exposto, não sendo o caso de reconsiderar minha decisão então proferida, eis que devidamente fundamentada, sendo certo afirmar que não é ilegal, não incorre em abuso de poder nem é te-ratológica, INDEFIRO o pedido de reconsideração. (...). P. R. I. Brasília, 19 de novembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 013819-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : NCT INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : QUADRANTE INFORMAÇÃO PARA MÍDIA ELETRÔNICA LTDA
EDMIR CARVALHO CAVALCANTE
Advogado(s) : JAZIEL LOURENÇO DA SILVA FILHO
Agravado(s) : ROBERTA ALVES FERNANDES WOLFF
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 107500-9/04 RESSARCIMENTO
DESPACHO FLS. 295/300

" (...). Pelo exposto, deve ser mantida, ao menos em sede de cognição su-mária, a decisão ora impugnada, motivo pelo qual INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. (...). Intimem-se os agravados para contra-arrazoarem o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 26 de novembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 014047-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : MÁRCIO JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDMUNDO MINERVINO DIAS e outro(s)
Agravado(s) : ROSEMARY CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : VALCI CANABARRO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 53517-6/07 EXCEÇÃO DE INCOM-PETÊNCIA (107960-0/02)
DESPACHO FLS. 28/30 e 34

fls. 28/30: " (...). Pelo exposto, com apoio no art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, face à sua manifesta in-tempestividade. P. R. I. Brasília-DF, 26 de novembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA
fl. 34: " Vistos etc. Nada a prover. Cumpra-se a decisão de fls. 28/30. 26.11.2007." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 113602-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : M. D. C. C.
Advogado(s) : AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Origem : 7ª VFAM-BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
DESPACHO FLS. 846/847

" (...). Assim, DEFIRO o pedido formulado na petição protocolizada sob o nº 121001, e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil Luiz Carlos Pinto Fonseca, localizado em Belo Horizonte-MG, para que seja procedida a alteração do nome da recorrida, de M.D.C.C., para M.D.C.P. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

Núm Processo : 2004 07 1 018126-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Apelado(s) : CÉSAR AFONSO CAIRES
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO CAIRES
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO CAIRES
Origem : 1ª VCV/TAG - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXECUÇÃO 17.799/91)
DESPACHO FLS. 373/375

" (...). Pelo exposto, com fundamento nos artigos 530 e 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS INFRIN-GENTES. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de novembro de 2007." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima

Núm Processo : 2005 01 1 068174-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : M. D. C. C.
Advogado(s) : AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Origem : 7ª VFAM-BSB SEPARAÇÃO DE CORPOS
DESPACHO FLS. 139

" Aguarde-se o julgamento do agravo regimental interposto nos autos da Medida Cautelar nº 2007.00.2.008292-5, em apenso. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima

Núm Processo : 2006 01 1 001609-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : LUIS CLÁUDIO CARDOSO COSTA
FRANCISCO HOLANDA COSTA, MARIA LENI CARDOZO COSTA
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : POUPLEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - REVISIONAL
DESPACHO FLS. 384/388

" (...). Por tais razões, verificada a ausência das condições estipuladas no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Publique-se. Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 23 de novembro de 2007." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007.
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
18ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRIGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 013792-9
Recorrido(s) : TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2004 01 1 079041-0
Recorrido(s) : CELSO VENEROSO CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 034146-9
Recorrido(s) : ABADIO MARIA BARBOSA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007.
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

91ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007813-5
Reg. Acórdão : 288956
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : GLOGO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Agravado(s) : MARINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 1269-6/01 EXECUÇÃO
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NE-GATIVA DE SEGUIMENTO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINAN-CERIOS VIA SISTEMA BACEN-JUD. QUESTÃO ANTERIOR-MENTE DECIDIDA. AUSÊNCIA DE OPORTUNA INTERPOSI-ÇÃO DE RECURSO. PRECLUSÃO.
1.Deixando a parte de exercer, a tempo e modo oportunos, a fa-culdade de impugnar a decisão que indeferiu a requisição de in-formações para bloqueio de ativos financeiros via Sistema Bacen-Jud, resta caracterizada a ocorrência de preclusão da pretensão recursal.
2.Inviável se mostra a rediscussão da matéria em sede de agravo de instrumento interposto contra posterior decisão que se limitou a con-firmar o posicionamento anteriormente firmado.
3.Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNA-NIMIDADE.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-TRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 004958-0
Reg. Acórdão : 288482
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : CTIS INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURA-DOR
Origem : 7ª VFP/DF 107560-0/05 CIVIL PÚBLICA
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.
1. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obs-curidade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não po-dendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se pro-vimento aos embargos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000576-9
Reg. Acórdão : 288586
Relator Des. : ARLINDO MARES
Embargante(s) : HUMBERTO CANABRAVA ABDALA rep. por ALEXANDRE CANABRAVA ABDALA
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro(s)
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e ou-tro(s)
Origem : 16ª VCV - EMB DE TERC
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ME-NOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - INTERVENÇÃO OBRIGA-TÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART. 82, INC. I DO CPC - REQUISITO NÃO OBSERVADO - VÍCIO INSANÁVEL - POS-SIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO PARA DECLARAR NULO O ACÓRDÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS - ACÓRDÃO CASSADO - UNÂNIME.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006164-9
Reg. Acórdão : 288951
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Embargado(s) : FEDAP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUI-SAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVI-MENTO
Advogado(s) : HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR
Origem : 20ª VCV BSB 132292-2/06 EXECUÇÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS IN-DICADOS NO ART. 535 DO CPC.

1.Ausentes os vícios indicados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
2.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 007071-7

Reg. Acórdão : 288587
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : MARIA INÊS MURGEL e outro(s)
Embargado(s) : PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NILMA GERVÁSIO AZEVEDO S. F. SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 25497-8/06 CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.

1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim ""error in judicando"" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. ""Não há omissão a inquirar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional."" (Resp 476.711/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 345).
3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 068738-7

Reg. Acórdão : 288127
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Embargado(s) : OTON GOMES DE AMORIM
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1) - Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão e contradição encontrada na decisão atacada.
- 2) - Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar contradição, não só porque a questão foi vista, assentando o julgado que preclusão não se dera, porque a questão não havia sido decidida em primeiro grau, e, ainda, por não estar o julgador obrigado, quando decide, a apreciar todas as invocações legais feitas pelas partes.
- 3) - O prequestionamento que se exige, possibilitador do oferecimento de recursos extraordinário e especial, é ter sido a matéria que permitiria a apresentação dos recursos lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas, não sendo exigência, para que ela se faça presente, manifestação explícita do órgão julgador sobre o tema.
- 4) - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123187-6

Reg. Acórdão : 288944
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s) : LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO e outro(s)
Advogado(s) : RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS LUCIA ELENA MARTINS e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC.

1.Ausentes os requisitos elencados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
2.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 10 1 007218-6

Reg. Acórdão : 288481
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASATÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : MARIA ANTÔNIA RODRIGUES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2A VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.
2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 055215-5 RMO

Reg. Acórdão : 288948
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Embargado(s) : SÔNIA FERNANDES RAMOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC.

- 1.Ausentes os requisitos elencados no artigo 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.
- 2.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 075270-2

Reg. Acórdão : 288129
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Embargado(s) : MÔNICA DA COSTA MARTINS
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO (14935-4/2001)

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO CONFERIDA A EMPRESA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS. OUTORGA. PESSOA INABILITADA A POSTULAR EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. SUBSTABELECIMENTO A ADVOGADO, POSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em ilegalidade no substabelecimento de poderes conferidos a empresa administradora de imóveis em decorrência de procuração firmada pela locadora.
2. Negado provimento aos embargos, por não se encontrarem presentes os requisitos previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 089390-7

Reg. Acórdão : 288864
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Embargado(s) : CONDOMINIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRENTE - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

I - Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, objetivasse a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.
III - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006770-4

Reg. Acórdão : 288952
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA VIA VITÓRIA CHÁCARA 53
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Agravado(s) : DIVAINA ROSA SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV TAG 17032-8/05 COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TAXAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA SOBRE IMÓVEL IRREGULAR. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO À IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA.

- 1.Não há óbice legal para que a penhora recaia em imóveis oriundos de parcelamento irregular, sobretudo quando decorrente de cobrança de taxas de condomínio. Precedentes desta Corte de Justiça.
- 2.Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006849-4

Reg. Acórdão : 288953
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s) : LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 15ª VCV BSB 19989-5/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECRETO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS PESSOAIS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE.

- 1.Nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, o magistrado poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, dentre outras hipóteses, quando, em detrimento do consumidor, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocada por má administração.
- 2.Desconsiderada a personalidade jurídica em decisão irrecorrida, mostra-se irretocável a r. decisão que determinou a penhora de bens particulares de seu sócio, ainda que pendente discussão judicial quanto à sua exclusão da falência da empresa. Neste caso, a execução deve prosseguir em relação aos sócios da empresa executada, cujos bens não se confundem com os da massa falida.
- 3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006900-0

Reg. Acórdão : 288954
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : DIXMER VALLINI NETTO e outro(s)
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A BRT
Advogado(s) : EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO
Origem : 16ª VCV BSB 62267-2/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

- 01.A agravante tinha inequívoca ciência de que o serviço de interconexão estava na iminência de ser cancelado e, ainda assim, descurou-se de tomar as mínimas providências a fim de evitar o comprometimento dos serviços de telefonia.
- 02.Considerando o inadimplemento contratual por parte da agravante e, ainda, o fato de não ter cumprido determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no sentido de apresentar plano de preservação dos direitos de seus usuários, não há como compelir a agravada a prestar o serviço contratado.
- 03.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.



Num Processo : 2007 00 2 007367-0
Reg. Acórdão : 288955
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : J. I. G. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Agravado(s) : D. N. S. G.
Advogado(s) : HAMILTON SANTANA DE LIMA
Origem : 1ª VFAM OS PLAN 4835-9/06 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CABIMENTO. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO COMPLETO. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR O REQUERIDO.

1.Conquanto o inciso I, do art. 222, do Código de Processo Civil, estabeleça a citação por oficial de justiça, por se tratar de ação de estado, não há como aplicar o mencionado preceptivo legal, diante da ausência de endereço completo do requerido.

2.Deve a citação ser feita por edital, nos termos do art. 231, inciso II, da Lei Adjativa, porquanto há nos autos demonstração de terem sido esgotados todos os meios para localizar o requerido.

3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009032-3
Reg. Acórdão : 288957
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : SILVANA MACHADO FEITOZA
Advogado(s) : RAQUEL LUCAS BUENO - NPJ/UCB
Agravado(s) : HIPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES
Origem : 4ª VCV TAG - DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. PENDÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. MODERNO ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE.

1.O entendimento mais recente e autorizado vigente no Colendo STJ, no âmbito de sua 2ª Seção, considera insuficiente, para afastar a mora, o simples ajuizamento de ação revisional, exigindo o depósito das parcelas incontroversas ou a prestação de caução idônea para que se obste a inscrição do nome do litigante nos cadastros de proteção ao crédito. Tal posicionamento só é excepcionado em hipóteses de evidente fumaça do bom direito, que autorize supor grande chance de êxito na completa eliminação do débito contestado.

2.Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009311-8
Reg. Acórdão : 288958
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : PAULO HENRIQUE DE PINHO SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DURVAL GARCIA FILHO
Origem : 6ª VFP 66309-2/07 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONTOS DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MORA.

1.Não há óbice para o desconto compulsório das parcelas na conta corrente do agravante, ainda que ali também sejam depositadas verbas de natureza alimentícia, devendo apenas ser observada a margem consignável de 30% (trinta por cento).

2.No caso vertente, não se vislumbra a possibilidade de o agravante ter seu nome inscrito no cadastro de devedores, tendo em vista que o valor das prestações é debitado em sua conta corrente.

3.Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009736-7
Reg. Acórdão : 288959
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : GARIBALDE DE FREITAS BRASIL e outro(s)

Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : TAISE MACHADO MELO e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAUSA DE PEDIR DECORRENTE DE RELAÇÃO TRABALHISTA SUBJACENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA 3ª TURMA CÍVEL.

01.Considerando que a pretensão dos agravantes está embasada em complementação de aposentadoria, que era parte integrante do contrato de trabalho entabulado pelas partes, a competência para processar e julgar a ação originária é da Justiça do Trabalho.

02.O art. 114, inciso IX, da Constituição da República, com a redação conferida pela EC n. 45, trouxe alterações relacionadas à competência da Justiça do Trabalho, dentre elas a possibilidade de se discutir questões envolvendo a complementação da aposentadoria, decorrente de contrato de trabalho, já que se trata de uma controvérsia oriunda da relação trabalhista.

03.Na hipótese vertente, não se trata de complementação de aposentadoria jungida a fundo de pensão, mas, sim, decorrente de relação trabalhista, o que impõe a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, conforme precedentes desta egrégia 3ª Turma Cível.

04.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009815-0
Reg. Acórdão : 288960
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : G. C. M. rep. por L. S. C.
Advogado(s) : LUIZ BRAZ SIQUEIRA
Agravado(s) : R. B. M.
Advogado(s) : RAFAEL BATISTA MARQUEZ e outro(s)
Origem : 4ª VFAM BSB 84851-4/05 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PERNOITE. POSSIBILIDADE. INTERESSE DA CRIANÇA. PREVALÊNCIA.

01.Tratando-se de criança que reside na companhia de somente um dos pais, o direito de visita do outro genitor deve ser regulamentado visando a atender o bem estar e o bom desenvolvimento da criança.

02.O relatório do Serviço Psicossocial Forense pontua que o convívio da criança com seu genitor e com a família deste é harmonioso, bem assim que o pernoite representará uma forma de estreitar a relação pai-filha, proporcionando à infante um sadio desenvolvimento.

03.Não há, pois, como acolher a pretensão da agravante, na medida em que o quadro fático delineado nos presentes autos não indica que as visitas com pernoite representarão um comprometimento no equilíbrio psicológico da criança.

04.Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009918-7
Reg. Acórdão : 288961
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : MARCELLE DOS REIS BEZERRA
Advogado(s) : DÉBORA BARBOSA CALDAS e outro(s)
Origem : 1ª VFP 90729-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N. 1.533/51 PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXAURIMENTO DA ANÁLISE DO MÉRITO DO WRIT EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1.A Lei n. 1.533/51 estabelece, em seu art. 7º, inciso II, os requisitos para que o ato que deu ensejo à impetração da ação mandamental seja sobrestado até que a questão seja definitivamente dirimida.

2.A estreita via cognitiva do agravo de instrumento não admite - e nem poderia - ampliar o debate sobre a legalidade ou não da limitação imposta pelo edital, a partir da disposição inserta no art. 11 da Lei n. 7.479/86, com a alteração promovida pela Lei n. 11.134/05.

3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 010709-0
Reg. Acórdão : 288962
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : LUIZ RENATO BETTIOL e outro(s)

Agravado(s) : COOP ANABB COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 61550-0/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER (59634-4/07)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECONVENÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS.

1.Muito embora o cunho satisfativo da pretensão, por si só, não constitua óbice à antecipação dos efeitos da tutela, o acolhimento do pleito antecipatório demanda a conjugação dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

2.Carecendo de verossimilhança os argumentos expendidos pela parte, e ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mostra-se incensurável o r. decisum que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 011475-2
Reg. Acórdão : 288588
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : WALDECIRIA MELO GALVÃO
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Agravado(s) : JARJOUR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : MARINES SANTOS e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 38880/87 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (53486/96)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCESSO DE E-XECUÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA.

1. Não é, a exceção de pré-executividade, o meio adequado para discussão acerca do ""quantum"" exequiundo, exceto quando há prova pré-constituída da nulidade do título, requisito essencial para acolhê-la.

2. Se é necessária a realização de perícia para a apuração do excesso de execução, não é possível discuti-lo mediante exceção de pré-executividade.

3. Afirmando o credor, em sede de impugnação, que não há execução do saldo devedor do contrato de financiamento firmado entre as partes, mas tão-somente dos honorários advocatícios e custas processuais arbitradas na sentença exequiunda, a matéria posta nestes termos depende de dilação probatória, o que demonstra a impropriedade da via eleita pela executada, ora recorrente.

4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011594-4
Reg. Acórdão : 288589
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Agravado(s) : ALCEMIR FARIA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO OTSUSCHI
Origem : 20ª VCV BSB 115440-3/05 REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - E-XECUÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULOS EFETUADOS PE-LA CONTADORIA JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO MANTIDA.

1. Para que se constate a ocorrência de erros nos valores do título judicial em que se baseou a d. Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos homologados, necessário o exame dos cálculos apresentados pela parte impugnante, não se mostrando pertinente que o Tribunal se baseie em meras alegações, desprovidas de quaisquer meios de prova. O recorrente sequer juntou ao presente instrumento a aludida planilha que entende como correta.

2. Com as provas colacionadas ao instrumento, a planilha apresentada pela d. Contadoria Judicial reflete exatamente a condenação exposta no ""decisum"" exequiundo, não merecendo reparos.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 036697-3
Reg. Acórdão : 288861
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÉN
Apelante(s) : HERBERT SANTOS RODRIGUES e outro(s)

Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - SUBPROCURADOR-GERAL e outro(s)
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

'CURSO FORMAÇÃO DE SARGENTOS. CONCURSO INTERNO. EDITAL 11/94. PRAZO DE VALIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, III. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA.

I - Ao Concurso de Formação de Sargentos, de natureza interna, para ascensão funcional, não se aplica o art. 37, III da Magna Carta, cuja obrigatoriedade se restringe ao concurso público de ingresso nas carreiras públicas.

II - Seja como for, a expressão até dois anos denota que outro prazo de validade menor pode ser fixado ou mesmo inexistir, sem que haja qualquer ofensa à Constituição.

III - Ultrapassados mais de cinco anos entre a data da homologação final do Curso de Formação de Sargentos de 1995 e a data do ajuizamento da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 010058-2

Reg. Acórdão : 288126
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : JOSÉ FERREIRA NETO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : VR - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

EMENTA

CIVIL. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. ACRÉSCIMO DE APELIDO. PUBLICIDADE E NOTORIEDADE DO APELIDO NÃO DEMONSTRADA. HOMONIMIA. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS.

1. A modificação de prenome com acréscimo de apelido é situação excepcional que somente tem amparo judicial quando se evidenciam graves circunstâncias que justifiquem a violação dos registros públicos e em consequência da segurança social.
2. A homonímia por si só não enseja a alteração do nome, salvo quando sobejamente demonstrado que tal situação torna insuportável a convivência social.
3. A publicidade e notoriedade do apelido é condição imprescindível para a substituição ou o acréscimo do prenome.
4. Ausente as comprovações da notoriedade do apelido e da circunstância constrangedora e vexatória decorrente da homonímia, não se admite a alteração do prenome.
5. Apelação conhecida e não provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 5 002087-8

Reg. Acórdão : 288862
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : PEDRINA JZABEL DO NASCIMENTO e outro(s)
Advogado(s) : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : VAT - PROC. 46073/97 - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. VERIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA CULPA DO EMPREGADOR. FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. COEXISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DO INSS E DA INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. QUANTUM INDENIZATÓRIO COADUNÁVEL À EXTENSÃO E GRAVIDADE DA SEQUÊLA SOFRIDA. HONORÁRIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS.

1. Se a sentença foi proferida antes de a Emenda Constitucional nº 45 entrar em vigor, a competência para julgar o recurso é da Justiça Comum.
2. Restando comprovado que o empregador contribuiu, dolosa ou culposamente, para a ocorrência do evento danoso, há de se falar em indenização.
3. O pagamento do benefício devido pelo INSS não impede o recebimento de indenização da empresa quando houver culpa no dano causado. Inteligência do art. 121 da Lei 8.213/91.
4. Os valores definidos para indenização de danos materiais e morais são cumuláveis, nos termos do Enunciado nº 37, da Súmula do STJ.
5. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso - Verbete nº 54, da Súmula do STJ.
6. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 008148-7

Reg. Acórdão : 288863
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : MPDFT-MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - PROCURADOR
Apelado(s) : EDSON FERREIRA BRITO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 7ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REQUERIMENTO DE NULIDADE DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ENTENDIMENTO DA TURMA CÍVEL - DEFESA DO ERÁRIO PÚBLICO - ADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Consoante entendimento da Terceira Turma Cível no julgamento do recurso, o Ministério Público tem legitimidade ativa ad causam para o ajuizamento de ação civil pública com a finalidade de defender o patrimônio público lesado, em tese, pela concessão de regimes especiais tributários em desacordo com a legislação pertinente.
2. Consoante o entendimento assente do Supremo Tribunal Federal, a ação civil pública é instrumento adequado à tutela dos direitos nela perseguidos quando a alegação de inconstitucionalidade da norma for unicamente a causa de pedir, vale dizer, mero fundamento para a procedência de um pedido concreto na via difusa do controle de constitucionalidade.
3. Não cabe ao Ministério Público, como autor da Ação Civil Pública, defender a integridade do ordenamento jurídico se o ato ilícito não houver interferido direta e concretamente na esfera dos direitos tutelados pelo parquet.
4. A ilegalidade do procedimento fiscal, se prejudicial exclusivamente aos outros entes da federação, por eles deve ser combatido, revelando-se defeso o patrocínio de seus interesses pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
5. A ausência de elementos acerca de efetivo prejuízo ao erário ou à coletividade - decorrente da concessão de benefícios fiscais às empresas atacadistas por meio do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - importa na improcedência do pedido de reconhecimento da nulidade deste Termo de Acordo.
6. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, para o fim de reconhecer a legitimidade do Ministério Público e a adequação da via eleita, cassar a r. sentença e, nos termos do artigo 515, § 3º do CPC, julgar improcedente o pedido.

DECISÃO

ACOLHER, POR MAIORIA, A PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, VENCIDO O RELATOR. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 007115-4

Reg. Acórdão : 288942
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelante(s) : ANTÔNIO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : DERALDO CUNHA BARRETO FILHO

FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS. MÁ-FÉ DO ESTIPULANTE NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. BENEFICIÁRIO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Se a seguradora realizou a contratação do seguro de vida sem submeter o contratante a exames que atestassem a sua condição de saúde, não pode furtar-se ao pagamento da prestação sob alegação de doença preexistente. A omissão nas informações prestadas pelo estipulante somente pode isentar a seguradora do pagamento da prestação se restar comprovada a má-fé daquele no momento da contratação.
2. A prestação decorrente do seguro de vida não possui natureza jurídica de herança, podendo o beneficiário ser, inclusive, pessoa estranha à ordem legal de vocação hereditária.
3. Contratado seguro de vida em grupo, cujo valor da prestação individual é o capital global para a classe de segurados dividido pelo número de pessoas pertencentes àquela classe, o beneficiário somente tem direito ao valor de sua quota-parte no valor contratado.
4. A correção monetária deve incidir a partir de quando a prestação é exigível, ou seja, desde o sinistro. No caso, o termo inicial da atualização monetária é a data do óbito do segurado.

5. Para a condenação nos ônus de sucumbência não se deve considerar critérios estritamente matemáticos. O julgador deve orientar-se pelo acolhimento, ou não, dos pedidos e pelo princípio da causalidade.

6. Havendo condenação, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser arbitrados conforme parâmetros do §3º do artigo 20 do CPC.

7. Diante da sucumbência na razão de 70% para a ré e 30% para o autor, os honorários devem observar a mesma proporção e serem compensados, cabendo ao autor a execução do saldo (Súmula 306 do STJ)

8. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido. Recurso da ré conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RÉ - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 088376-4

Reg. Acórdão : 288130
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelante(s) : VIGNEY TAVARES DE BRITO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM. EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. CARGA HORÁRIA SUPERIOR À 40 HORAS SEMANAIS. LEI N.º 356/92. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

1. A Gratificação de Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, criada pela Lei n.º 356/92, como a própria denominação in-dica, tem por objetivo dar aos professores que se dedicam exclusi-vamente ao magistério público do DF uma compensação pecuniária, estimulando com isso a opção pelo Regime de Tempo Integral.
2. Têm direito à percepção da Gratificação denominada TIDEM os professores que, de modo exclusivo, exerçam o Magistério Público, com carga horária superior à prevista na Lei de regência, eis que, do contrário, estar-se-ia violando frontalmente os princípios da razoabilidade e da isonomia, previstos na Constituição Federal.
3. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, mediante apreciação equitativa, justificando sua majoração quando não observados os parâmetros delineados através das alíneas a, b, e c do § 3º do mesmo diploma legal.
4. Recursos conhecidos. NEGADO PROVIMENTO ao recurso do Distrito Federal e PARCIALMENTE PROVIDO o recurso adesivo do autor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO DISTRITO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 011810-8

Reg. Acórdão : 289026
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA

Apelante(s) : PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA VILACA DE ALVARENGA e outro(s)

Apelado(s) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CDC - OFERTA DE APARELHOS CELULARES - PREÇOS PROMOCIONAIS - PLANO DE FIDELIZAÇÃO - CONDIÇÃO PARA USUFRUIR DA VANTAGEM - ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROPAGANDA SEM EFICÁCIA DE CONCRETIZAR PREJUÍZO AO CONSUMIDOR - INFORMAÇÕES SUFICIENTES PRESTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DE CADA CONTRATO - APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA - UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 030524-2

Reg. Acórdão : 288131
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : JUSSARA FERREIRA GOMES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. REESTRUTURAÇÃO. REENQUADRAMENTO. SERVIDOR INATIVO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DE PROVENTOS. INOCORRÊNCIA.
1. Não há direito adquirido em relação ao enquadramento em novo plano de carreira, salvo para assegurar a irredutibilidade do salário.
2. A nova carreira, criada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, estabeleceu etapas cujo requisito para o enquadramento do servidor é a permanência no serviço público, mesmo depois de integralizado o tempo para a aposentadoria.
3. Não restando demonstrado o prejuízo na remuneração, o servidor não faz jus ao reenquadramento em nível correspondente ao final da carreira da ativa, já que o tempo de serviço exigido para a etapa final é superior ao exigido do servidor inativo, quando de sua aposentadoria.
4. Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 041718-4
Reg. Acórdão : 288132
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. AGRAVO RETIDO. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. SUSPEIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. JORNAL DE CIRCULAÇÃO NACIONAL. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA. EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO.
1. O fato da testemunha ser subordinada hierarquicamente à parte, mormente quando patente a ausência de interesse direto no litígio, não a torna suspeita, porquanto tal hipótese não encontra previsão legal.
2. Não há que se falar em ato ilícito apto a ensejar a obrigação de indenizar, eis que a empresa autora da publicação jornalística, no exercício do direito constitucional de informação, limitou-se a publicar a notícia, atendo-se à divulgação dos fatos sem proferir qualquer juízo de valor quanto ao incidente ocorrido e às pessoas citadas na matéria.
3. Agravo Retido e Recurso de Apelação conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO E AO RECURSO DE APELAÇÃO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 061390-0
Reg. Acórdão : 288133
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : SEBASTIÃO PAZ DE SOUSA e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Apelado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : SERA S/A
Advogado(s) : ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA
Origem : 12ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA
PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO MATERIAL E DANO MORAL. LICITUDE DA INSCRIÇÃO NO SE-RASA.
1. Para caracterização do dano moral e material, é imprescindível a demonstração inequívoca de inscrição do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes e a ilicitude dessa conduta por parte da instituição financeira. Não se desincumbindo o autor dessa prova, não se configura o dano reclamado.
2. A sentença de improcedência do pedido não é de eficácia condenatória e sim declaratória negativa da existência do direito reivindicado. Portanto, a fixação dos honorários advocatícios rege-se pelo disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, obedecendo a apreciação equitativa do Juiz. No caso, ponderando os critérios legais, o arbitramento foi correto pela douta Julgadora monocrática.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 066720-0 RMO
Reg. Acórdão : 288134
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
Apelado(s) : SORAYA FRANCISCA ROSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA
CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINARES REJEITADAS - SAÚDE - DEVER DO ESTADO.
1. O Distrito Federal possui legitimidade passiva para figurar na lide, porquanto, incumbe ao Sistema Único de Saúde do DF, entre outras atribuições, o de prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde (artigo 207, da LODF)
2. Diante da resistência das autoridades públicas em disponibilizar o medicamento, é flagrante o interesse de agir do paciente em obter o provimento jurisdicional que lhe possibilite o acesso ao remédio que lhe fora prescrito, eis que demonstrados a utilidade e adequação do provimento jurisdicional pleiteado.
3. É dever do Estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos medicamentos e exames necessários à recuperação de sua saúde. Uma vez prescrito um procedimento pelo médico que acompanha o paciente, é certo afirmar que esta Corte, o Egrégio STJ e o Colendo STF reconhecem que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado a assistência de comprovada necessidade. Precedentes.
4. Apelo improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067166-0
Reg. Acórdão : 289028
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : PONTES E CARVALHO LTDA ME
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s) : SG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA
CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOCAÇÃO - DESCONTO PONTUALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MULTA DISFARÇADA - LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1. O desconto de pontualidade representa mera liberalidade do locador e constitui privilégio ou benefício para os locatários que são assim incentivados ao cumprimento da obrigação na data aprazada.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 117660-3
Reg. Acórdão : 288943
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : SÁVIO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)
Apelado(s) : ANDAIMES REMO LTDA
Advogado(s) : MICHELE FIORE e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO.
1.A tese de cerceamento de defesa, suscitada em sede de agravo retido e de recurso de apelação, não merece prosperar, porquanto ao dispensar a produção de provas inúteis, o magistrado prima pela celeridade processual, agindo, portanto, no interesse das próprias partes.
2.Recurso de Apelação e Agravo Retido conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E AO AGRAVO RETIDO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 142394-2 RMO
Reg. Acórdão : 288135
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : EDUARDO SOUSA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. PACIENTE COM DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DF.
1. A impossibilidade da Secretaria de Saúde do DF de fornecer o medicamento necessário ao tratamento da enfermidade do autor, evidencia o interesse processual em recorrer ao Judiciário. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada.
2. O Distrito Federal tem o dever de arcar com o ônus do fornecimento de remédios a pacientes enfermos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.
3. Sendo o paciente criança, é de se dar especial atenção aos dispositivos que asseguram a prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais (art. 4º, caput e alíneas "b" e "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente).
4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa de ofício conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 000288-8
Reg. Acórdão : 286823
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : A. A. C.
Advogado(s) : LÚCIA MOREIRA RAMALHO e outro(s)
Apelado(s) : W. G. P. N. A. por R. P. N.
Advogado(s) : FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Origem : 1ª VFAM-PLAN - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO RETIDO. DOCUMENTOS COM AS RAZÕES DE RECURSO. UNIÃO ESTÁVEL RECONHECIDA.
1. Para serem inquiridas as testemunhas precisam ser previamente arroladas, ainda que apresentadas independentemente de intimação.
2. "É admissível a juntada de documentos com as razões de apelação, que serão apreciados até o ponto em que não alterem substancialmente o pedido" (cf. JTACivSP 71/299).
3. Havendo a comprovação inequívoca do relacionamento entre homem e mulher, em período certo, de forma duradoura, pública e contínua, nos termos impostos pela lei nº 9.278/96 a união estável deve ser reconhecida decorrendo daí os respectivos efeitos patrimoniais.
4. Recurso provido.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. DAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 020272-8
Reg. Acórdão : 288136
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : LUCIANA CHAVES ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : MARCOS VENÍCIUS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Origem : 4ª VCV-TAG - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PREJUDICADO.
1. A desocupação voluntária do imóvel objeto de despejo ocorrida depois da prolação de sentença implica perda superveniente de objeto da ação, restando prejudicada a apelação.
2. Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados conforme os parâmetros dos art. 20, § 4º e art. 21 do CPC, em face do princípio da causalidade.
3. Recurso prejudicado. Sentença mantida.

DECISÃO
CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 022985-3
Reg. Acórdão : 288865
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : VANDER LUÍS DE SOUZA
Advogado(s) : ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Origem : 2ª VCV-TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CESSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRELIMINARES - DECISÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES - NEGATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DAR A QUITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. A parte que não se mostra oportunamente irressignada dá ensejo à ocorrência da preclusão, fato que impede o reexame da matéria em sede recursal.
2. Se o autor comprovou o efetivo pagamento das prestações ajustadas no contrato, não há que se falar em cláusula impeditiva de seu direito de ter a quitação, tendo em vista que a referida cláusula sequer teve sua existência comprovada pela instituição financeira, a qual não se desincumbiu do ônus respectivo.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026944-2

Reg. Acórdão : 288945
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ROSÂNGELA AMORIM GUIMARÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES
MARIA DE JESUS ESTRELA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ADIMPLEMENTO NO CURSO DA LIDE. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

01.O pagamento voluntário do débito, no curso da lide, implica na perda do objeto e no conseqüente desaparecimento do interesse processual. A extinção do processo, nesse caso, deve se dar com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

02.Apesar de não haver sucumbência propriamente dita, cabe à parte que deu causa à demanda arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios.

03.Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 045189-3

Reg. Acórdão : 289030
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : JOSEMAR BORGES JORDÃO
Advogado(s) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA

1. Não há afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa se a notificação de infrações de trânsito asseguram, de forma expressa, prazo para a interposição de recurso. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 048289-9

Reg. Acórdão : 287905
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CLAUDETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
NILDSO DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO DO VALOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO A QUÔ. DATA DA APOSENTADORIA.

1.A ação que objetiva corrigir o valor da aposentadoria complementar, bem como cobrar eventuais diferenças, na forma da Súmula 291 do STJ, prescreve em cinco anos a contar da data da aposentadoria, salvo prova inequívoca de que em data anterior o filiando tomou conhecimento da insuficiência da correção.

2.Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM BASE NOARTIGO 269, IV DO CPC. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 128366-7

Reg. Acórdão : 288949
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : FERNANDA SILVA FARIAS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Origem : 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1.Diante da inversão do ônus da prova, face à hipossuficiência do consumidor, cabe à ré fazer prova de suas alegações. Em se tratando de requerimento feito por ligação telefônica, caberia à operadora de telefonia fixa ter juntado cópia das gravações telefônicas havidas com a autora, a fim demonstrar que não agiu com culpa.

2.Para se aferir o quantum debeatur na fixação da indenização por danos morais deve-se atentar para as peculiaridades de cada caso, fixando-se o valor compensatório em patamar apto a indenizar a vítima e reprimir o ato danoso.

3.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 128590-4

Reg. Acórdão : 289032
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : WELIDA RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Apelado(s) : FEPECS DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FEPECS
Advogado(s) : ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 3ª VFP- - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM EXAMES VESTIBULARES - CONCLUSÃO DO CURSO MÉDIO EM ESCOLA NÃO CONVENIADA À REDE PÚBLICA DE ENSINO - FUNDAÇÃO BRADESCO - LEI 3.361/2004 - SISTEMA DE COTAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei Distrital nº 3.361/2004 prevê que para participar do vestibular dentro da cota de 40% de vagas reservadas, o aluno deve comprovar que cursou integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal. 2. A Fundação Bradesco, conquanto seja uma escola considerada beneficente e gratuita, não pertence à rede pública do GDF, sendo apenas rede particular conveniada, com delegação do poder público e, por isso não beneficiária do sistema de cotas instituído pela legislação local. 3. Acolhida preliminar suscitada pelo MP de perda de interesse recursal. 4. Recurso não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. ACOLHER A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 131976-4

Reg. Acórdão : 288866
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : JOSÉ DEBRAIR DE AQUINO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
Apelado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Origem : 15ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ENUNCIADO Nº 291 DA SÚMULA DO STJ.

1.Consoante entendimento sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, é de cinco anos o prazo de prescrição para cobrar eventuais diferenças no montante devolvido ao beneficiário de previdência privada, considerando-se como termo a quo a data da restituição das contribuições pagas pela entidade patrocinadora (Enunciado nº 291, da Súmula do STJ).

2.Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007016-7

Reg. Acórdão : 289033
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : A. L. S. C.

Advogado(s) : NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : D. C. S.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Origem : 2ª VFAMOS-TAG - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL - LAPSO TEMPORAL - DECRETAÇÃO - PARTILHA - PRÉVIA UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA - VISITAS - INTERESSE DA CRIANÇA.

1 - A separação judicial poderá ser decretada quando provada a ruptura da vida em comum há mais de 1(um) ano e a impossibilidade da reconstituição da vida em comum.

2 - Não comprovada a união estável anteriormente ao casamento, assim como a contribuição na aquisição do patrimônio do cônjuge-varão, não há que se falar em partilha.

3 - Os bens que guarnecem a residência do casal, adquiridos na constância do casamento, deverão ser partilhados, quando o regime adotado pelos nubentes for o da comunhão parcial de bens.

4 - Serão objeto de partilha, na ação de separação judicial, apenas os bens que comprovadamente pertençam ao patrimônio comum do casal.

5 - Pai e filho têm direito à convivência recíproca, para fins de estreitamento dos laços familiares e afetivos, mormente quando não há qualquer fato que desabone a conduta de qualquer deles ou desaconselhe a sua convivência com o menor.

6 - Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007117-8

Reg. Acórdão : 288867
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : LECIA MARIA DOS SANTOS VIANA
FRANCISCO VIANA SILVA
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO e outro
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA VERONA
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem : 2ª VCV TAG - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL. ART 333, II, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1. As dívidas condominiais têm natureza propter rem, ou seja, aderem à coisa e não à pessoa que as contraiu, de forma que o pagamento recai sobre aquele que figura como titular do domínio.

2. Não comprovada a efetiva cessão de direitos do imóvel, correta a cobrança das taxas condominiais daquele cujo nome esteja consignado na matrícula do imóvel como proprietário.

3. Tendo os réus alegado defesa de mérito indireta, carrearam para si o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, sendo que, deste ônus probatório, não se desincumbiram.

4. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 006429-3

Reg. Acórdão : 288590
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : MAURÍCIO AURÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : MAX REZENDE BRAGA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MÓDICA QUANTIA CONCEDIDA NO JUÍZO SINGULAR. MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ELEVAÇÃO AO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO. DESCABIMENTO.

I - Nos termos de iterativa jurisprudência dessa egrégia Corte de Justiça, a indenização por danos morais, decorrente de injusta inscrição nos cadastros de inadimplentes, deve compensar o infortúnio e desestimular a reiteração na conduta ilícita, sem conduzir ao enriquecimento sem causa. Quando o valor arbitrado em primeira instância é insuficiente para atender à função punitiva e compensatória do dano, cabe ao Tribunal rever o decreto condenatório.

II - Se a causa não apresenta maior complexidade e a demanda é julgada antecipadamente, sem a realização de audiência e a produção de provas complementares, descabida é a pretensão de elevar os honorários advocatícios ao patamar máximo previsto no artigo 20, §3º, do CPC. Correta a decisão que determinou, em consonância com o dispositivo supracitado, o pagamento de 10% sobre o valor da condenação a título de verba honorária.

III - Parcial provimento para aumentar a indenização por danos morais.



DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 03 1 008263-8
Reg. Acórdão : 288592
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : LEILA MAGNA DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI - ORDINÁRIA

EMENTA
AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - APLICABILIDADE - SÚMULA N. 297/STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - MP 2.170-36 - INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA N.121/STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.
1. Segundo Enunciado n.297/STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.
2. A relação havida entre as partes encontra-se regida pelas normas do CDC que, em seu art. 6º, inciso V, prevê como direito básico do consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
3. A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece de forma cristalina a impossibilidade de inserção de cláusulas contratuais que contemple a capitalização de juros, ao estabelecer que ""É vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada"".
4. As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros prevista no decreto-lei n.º 22.626/33, razão pela qual deve prevalecer o que fora celebrado entre as partes quanto à incidência dos juros remuneratórios;
5. Declarada incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art.5º da MP 2.170-36 (antiga MP1.963-17), não se pode considerar válida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
UNÂNIME.

Brasília -DF, 29 de novembro de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

197ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 011392-9
Rel. Desig. : ESTEVAM MAIA
Des.
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Advogado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Origem : 15ª VCV BSB 37723-9/00 DECLARAT.

DESPACHO FLS. 62
"[...] Não há pedido de liminar a ser examinado. Requistitem-se as informações do n. Juízo a quo. Intime-se o agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC." I. Brasília, 28 de novembro de 2007. Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 014031-4
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : MARIA MARTA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 56882-9/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 41/2
"[...] Do exposto, DEFIRO a agregação de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão recorrida, até seu julgamento pela Turma, possibilitando o regular processamento do feito. Comunique-se, por ofício, ao juiz da causa, para o devido cumprimento. Deixo de determinar a intimação do agravado para o oferecimento de resposta, uma vez que a decisão agravada fora proferida no limiar do processo, vale dizer, antes da formação da relação processual. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : 2007 00 2 014041-9
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA
Advogado(s) : SAID CHEQUER DA FONTE
Agravado(s) : LUIZ GRATO DAVID
Advogado(s) : LUIZ GRATO DAVID e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 74694-2/06 RESTAUR.

DESPACHO FLS. 51/2
"[...] Como se vê resta prejudicado o agravo em razão da superveniente perda de seu objeto. Em face do exposto e, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. De Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes, remetendo-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília, 29 de novembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : 2007 00 2 014093-9
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : LEILA MEJDALANI PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : MÁRIO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : WALTER VIANA SILVA
Origem : 9ª VCV BSB 83664-0/07 DECLARAT.

DESPACHO FLS. 96/8
"[...] Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado. Comunique-se ao douto Juízo monocrático, para cumprimento, ficando dispensadas as informações, salvo quanto ao disposto no art. 526 do CPC. Em seguida, intime-se o Agravado para responder os termos do presente recurso, de acordo com os ditames previstos no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007." DESª. IRACEMA MIRANDA E SILVA

Núm Processo : 2007 00 2 014175-3
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL e TERRACAP CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Origem : 4ª VFP 114707-9/07 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 39/43
"[...] Isto posto, por não vislumbrar perigo imediato de lesão grave e de difícil reparação à agravante ou à população do Distrito Federal, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com base no que determina o inciso II, do art. 527, do CPC. Publique-se e intimem-se. Após, remetam-se os autos ao juiz da causa. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007." DESª. IRACEMA MIRANDA E SILVA

Núm Processo : 2007 00 2 014260-4
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : ANTÔNIA HOLANDA DE MACEDO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : JAIME ALMEIDA e outro(s)
Advogado(s) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Origem : 1ª VCV CEI 34035-3/07 IMISSÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 145/6
"[...] Em decorrência, e, com apoio nos arts. 527, I e 557 do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso, prejudicado o pedido de liminar. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes, remetendo-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : 2007 00 2 014278-7
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : VERA LÚCIA RODRIGUES PEDROSO DE VARGAS e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRADINHO DF
Origem : 1ª VCV SOB 17600-9/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 59/60
"[...] Isto posto, defiro o efeito suspensivo ativo e concedo a liminar para sustar as eleições marcadas para o dia 02/12/2007, até que seja sanada a irregularidade. Comunique-se ao douto Juízo monocrático, para as providências necessárias, ficando dispensadas as informações, salvo quanto ao disposto no art. 526 do CPC. Publique-se. Brasília/DF, 30 de novembro de 2007." DESª. IRACEMA MIRANDA E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 088534-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : R. M. C. T. M.
Advogado(s) : EDROVANO GUIMARAES GUTIERES e outro(s)
Apelante(s) : C. A. F. T. M.
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFAM - BSB - EMB. À EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 252
"Admito os embargos infringentes opostos por Rosa Maria Chaves Tavares de Melo (fls. 240/243). A distribuição. P. I. Brasília, 30 de novembro de 2007." Des. Sérgio Rocha

Núm Processo : 2006 01 1 104764-3
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : S. W. C. rep. por M. F. C.
Advogado(s) : ANA CRISTINA VIEIRA

Apelante(s) : F. W. F.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Apelado(s) : P. F. F. e outro(s)
Origem : 3ª VFAM/BSB - ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 343
"Indefiro por falta de amparo legal, uma vez que a r. sentença a qua determinou que os alimentos fossem pagos mediante depósito em conta-corrente. Outrossim, caso a ilustre advogada subscritora da petição deseje permanecer nos autos, deverá providenciar a regularização do mandato que lhe foi outorgado por quem não é parte na relação jurídica processual. I. Brasília, 27 de novembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Brasília -DF, 30 de novembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
113ª REPUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008269-8(*)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : JOÃO MENEGHINI
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO HSBC
Advogado(s) : JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
Origem : 5ª VCV BSB 77112-6/07 CAUTELAR (6825-5/07)

Onde se lê
Despacho fls. 64/67 "[...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações e intimem-se, inclusive a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Brasília, 24 de julho de 2007." DES. SANDOVAL OLIVEIRA

Leia-se
Despacho fls. 64/67 DESPACHO REPUBLICADO PARA A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO
Brasília -DF, 30 de novembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 26/07/2007, fls. 111/112.
RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
44ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR ESTEVAM MAIA, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 2007,o processo abaixo:

:
Núm Processo : 2006011097326/9APC
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

69ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008703-5
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Agravado(s) : MARIA ELIZABETH DE A JANUÁRIO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 83627-2/07 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 56

"Intime-se o Agravante para se manifestar sobre a certidão de fl. 54, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 19/11/2007". Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE

Núm Processo : 2007 00 2 013694-7
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : ZULEIDE ARAGÃO SILVEIRA
Advogado(s) : JOSE MARIA MATOS COSTA
Origem : 11ª VCV BSB 61594-5/02 INDENIZAÇÃO (21838-8/06)

DESPACHO FLS. 62/63

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 013696-0
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : LUIZ CLÁUDIO DE PAIVA FERNANDES
Advogado(s) : ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA

Agravado(s) : RITA ISABEL GOMES FURTADO
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Origem : 1ª VCV BSB 48462-5/98 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 123/124

"... Concedo a liminar pleiteada para que seja desbloqueada a verba salarial do Agravante... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 27/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 013757-3
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JORGE GALDINO
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO GLÁUCIA ALVES DA COSTA e outro(s)

Agravado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA

Origem : 17ª VCV BSB 114095-0/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (46903/95, 15440/96)

DESPACHO FLS. 46/47

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado... Intimem-se os Agravados para apresentarem resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 013818-9
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : QUEIRÓZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Agravado(s) : SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA

Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA e outro(s)

Origem : 14ª VCV BSB 123326-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (108589-3/05)

DESPACHO FLS. 100/102

"... concedo o efeito suspensivo, apenas para que o feito permaneça paralisado até julgamento do presente recurso... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 013912-0
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : I. C. M. R. B.
Advogado(s) : EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
Agravado(s) : P. R. M.
Advogado(s) : ZARA PESSOA CORTES CARMEN LAURA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Origem : 3ª VFAM BSB 96052-4/06 CUMPRIMENTO (27073-6/98, 40077-3/98, 41519-0/98, 52799-3/98, 76539-6/98, 76664-2/99)

DESPACHO FLS. 681/684

"... Denego o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 013952-1
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : MOTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)

Agravado(s) : SINDPREVI DF SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e outro(s)

Origem : 4ª VCV BSB 87724-3/04 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 91/93

"Vistos, etc... CONVERTO o presente Agravado de Instrumento em Agravado Retido... P. R. I. Brasília, 30/11/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 013964-0
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : AAC ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO CORREIOS

Advogado(s) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS - (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)

Agravado(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS

Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES - (N/C PROCURAÇÃO)
EDÉSIO GOMES CORDEIRO - (N/C PROCURAÇÃO)

Origem : 2ª VCV BSB 84936-6/00 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 91

"... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 014108-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)

Agravado(s) : EDIJALDO ALVES FERNANDES
Advogado(s) : EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA
Origem : 15ª VCV BSB 110223-8/07 CAUTELAR (99207-5/06)

DESPACHO FLS. 162

"Vistos, etc... Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta. P. R. I. Brasília, 30/11/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 014148-4
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : JOÃO MARIA FRAZÃO CASEIRO
Advogado(s) : LUZIANA MACHADO DE ARAÚJO
Agravado(s) : GIULIANO QUINAMOR ALVES
Advogado(s) : ALMERITA FERREIRA DOS SANTOS SABOIA

Origem : 14ª VCV BSB 60107-3/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 32/33

"... Não houve pedido de efeito suspensivo... Intime-se o Agravado para responder ao recurso, querendo, na forma da lei. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29/11/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 014161-1
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : F. J. C.
Advogado(s) : SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS LUCIANA RANGEL DA SILVA TYRKA

Agravado(s) : I. C. D. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFAM BSB 26118-2/05 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 28/29

"Vistos, etc... Indefiro o pedido de efeito suspensivo e mantenho a decisão agravada até julgamento do presente recurso... P. R. I. Brasília, 29/11/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 014194-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ELENICE SOARES LINO DE JESUS
Advogado(s) : MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO

Agravado(s) : BANCO FINASA S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB 45954-2/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 09/10

"Vistos, etc... nego seguimento ao recurso... Publique-se. Intime-se. Brasília, 29/11/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 014214-1
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Agravado(s) : SOLANGE MARIA FIGUEIREDO CHAVES

Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS MAURO SERPA

Origem : 7ª VCV BSB 138299-0/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 86/89

"... Concedo o efeito suspensivo... Intime-se a Agravada, também com urgência, para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 29/11/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 014222-0
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)

Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 95602-3/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 69/70

"Vistos, etc... Indefiro o pedido... P. R. I. Brasília, 30/11/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 014225-9
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Agravado(s) : GERALDO AFFONSO COSTA
Advogado(s) : ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT e outro(s)

Origem : 13ª VCV BSB 128725-0/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 151/152

"Vistos, etc... NEGO SEGUIMENTO ao recurso... P. R. I. Brasília, 29/11/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 1 107116-6
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : MARCO TÚLIO RESENDE PENA COSTA e outro(s)

Apelado(s) : HUGO ANDERSON PEREIRA CAETANO
Advogado(s) : JOÃO PAULO DE SANCHES - N/C PROCURAÇÃO

Origem : 13ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (58681-6/03)

DESPACHO FLS. 149

"... homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso... Intime-se. Brasília, 23/11/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

144ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 007182-6
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : DENISE SOUZA DE LIMA
Advogado(s) : ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Origem : 4ª VFP 47407-5/06 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 190

"(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o recurso. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos. Brasília/DF, 26 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008548-0
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : ROBERTO TADEU CAMPOS MAGALHÃES

Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : VAT 83308-8/07 ACIDENTE DE TRABALHO



DESPACHO FLS. 163	
"(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o recurso. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos. Brasília/DF, 26 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010094-0
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: WILKER OLIVEIRA ARRUDA
Advogado(s)	: ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Agravado(s)	: MR ÁRABE COMERCIAL DE VEÍCULOS LAVA JATO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSÓRCIO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s)	: HODECY FERREIRA PINHEIRO
Origem	: 1ª VCV SAM 11826-4/07 BUSCA E APREENSÃO (14533-9/07, 14136-9/07, 11924-2/07)
DESPACHO FLS. 240/241	
"(...) Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Brasília-DF, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 012318-0
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s)	: FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s)	: ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO
Advogado(s)	: VENCESLAU JOSÉ SALGADO FILHO
Advogado(s)	: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB 67161-7/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (36980-9/07)
DESPACHO FLS. 311	
"Dê-se vista aos agravados dos documentos juntados às fls. 295 e seguintes. I. Bsb, 27/11/2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 012419-4
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Agravado(s)	: BRAZILIAN CAFETERIA LTDA EPP
Advogado(s)	: PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
Origem	: 4ª VFP 102737-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 214/215	
"(...) Nesta conformidade, INDEFERE-SE novamente o pedido de reconsideração.Publique-se. Intime-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2007. "	
Núm Processo	: 2007 00 2 012892-4
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Advogado(s)	: ELIVELTON CARDOSO, CRISTIANE PAES LEME MENDES
Advogado(s)	: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Advogado(s)	: LILIANE MARQUES THOMAZ
Advogado(s)	: PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP 121255-0/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 125	
"Os agravantes interpuseram agravo regimental da decisão que indeferiu a liminar vindicada.(...) Portanto, indefiro o pedido. Intimem-se. Brasília, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013360-6
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: AJAX PORTO PINHEIRO
Advogado(s)	: FERNANDA HELENA DA GAMA PINHEIRO
Agravado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS
Origem	: INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Origem	: 17ª VCV BSB 78626-0/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (33774-5/07 33778-6/07)
DESPACHO FLS. 80	
"Mantenho a decisão de fls. 72/3 pelos seus próprios fundamentos. I. Bsb, 30.11.07."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013587-6
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: J. J. M. M. B.
Advogado(s)	: JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTAN-DON BORGES

Agravado(s)	: I. M. M. B. rep. por T. M.
Advogado(s)	: RAUL CANAL
Advogado(s)	: ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Advogado(s)	: ANGELO PADULA FILHO, WENDELL DO CARMO SANTANA e outro(s)
Origem	: 4ª VFAM BSB 65378-4/06 ALIMENTOS
DESPACHO FLS. 200	
"(...) Assim sendo , retifico a decisão de fl. 180/181 para nela incluir que o valor dos alimentos provisórios foi reduzido para 03 (três) salários mínimos, mantendo os seus demais termos, comunicando, inclusive, ao juízo da causa. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013777-4
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: M. P. D. F. T.
Agravado(s)	: V. S. B.
Advogado(s)	: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Agravado(s)	: M. S. M. M.
Agravado(s)	: K. C. S. V.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAM OS SAM 898-8/07 RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE
DESPACHO FLS. 51/53	
"(...) Posto isso, INDEFERE-SE o pleito de antecipação de tutela recursal formulado pelo Ministério Público.(...) Intime-se a agravada para resposta.(...) Brasília-DF, 28/11/2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013824-0
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA
Advogado(s)	: NILDSO DE SOUZA RODRIGUES
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 7ª VFP 127780-2/07 DAÇÃO EM PAGAMENTO
DESPACHO FLS. 135/136	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo.(...) Intime-se. Brasília - DF, 27 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013841-7
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE e outro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ LUIZ MÉRA ASSUNÇÃO FILHO
Advogado(s)	: NELMA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 4ª VCV BSB 70086-5/07 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 55/56	
"(...) Assim, DEFERE-SE a liminar, para o fim de determinar, até o pronunciamento final de mérito do recurso, a competência da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para processamento e julgamento da ação de execução hipotecária.Oficie-se ao MM. Juiz prolator da decisão hostilizada, dando ciência do teor da presente decisão, ao tempo em que se solicitam as informações.Despicienda a intimação dos agravados para responder, por ter sido a r. decisão recorrida proferida no limiar do processo e por ainda não integrarem eles a presente relação processual.Publique-se. Intimem-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013857-6
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Agravado(s)	: ARMARINHOS NOVIDADES LTDA
Advogado(s)	: ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
Origem	: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Origem	: 2ª VFP 102143-9/07 ANULATÓRIA
DESPACHO FLS. 138/140	
"(...) Portanto, defiro a liminar e suspendo a eficácia da decisão impugnada, até o julgamento do recurso.(...) Intime-se, inclusive a agravada, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013926-2
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: SOLENE GOMES BARBOSA
Advogado(s)	: BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s)	: BANCO ITAÚ SA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 17ª VCV BSB 121220-5/07 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 79/82	
"(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Desnecessária a intimação do agravado, pois ainda não houve citação. Intime-se. Brasília, 27 de novembro de 2007."	

Núm Processo	: 2007 00 2 013936-4
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: K SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME
Advogado(s)	: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
Agravado(s)	: SENISE E OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: JOSE ALBERTO DE FARIA PEREIRA
Origem	: 10ª VCV BSB 123181-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 68/72	
"(...) Ante o exposto, indefiro a liminar.(...) Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013939-9
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: L. O. S.
Advogado(s)	: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agravado(s)	: D. G. S.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 6ª VFAM BSB 111705-0/07 ALIMENTOS PROVISIONAIS
DESPACHO FLS. 145/147	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, concedo a liminar postulada, determinando sejam majorados os alimentos provisórios para 15% dos rendimentos brutos do agravado, deduzidos apenas os descontos compulsórios previstos em lei, bem como defiro à agravante o benefício da gratuidade judiciária.(...) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.(...) Brasília - DF, 27 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013947-4
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: CARLOS AUGUSTO DE MACEDO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP 102558-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 76/77	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, concedo a liminar postulada para que seja a autoridade coatora impedida de efetuar os descontos no contracheque do agravado sob a rubrica "07052".(...) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.(...) Brasília, 27 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 013996-0
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA
Advogado(s)	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Agravado(s)	: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV BSB 107690-6/07 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 493/494	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 014004-1
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s)	: CAMILO IGINO DA CUNHA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: N/C PROCURAÇÃO
Origem	: 1ª VCV BSB 104112-7/07 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 112/114	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal para limitar os descontos na conta-corrente da agravante a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.(...) Intime-se. Brasília - DF, 27 de novembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 014018-4
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: G. C. M. G. rep. por L. K. C.
Advogado(s)	: M. C. M. G. rep. por L. K. C.
Advogado(s)	: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Advogado(s)	: CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Agravado(s)	: G. G.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAM OS TAG 32479-6/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 42/43

"(...) Posto isso, INDEFERE-SE a liminar postulada.Nada obstante, fica deferido o pleito de gratuidade de justiça formulado pelas recorrentes.Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando as informações de praxe. Intimem-se.Após, colha-se o pronunciamento do d. representante do Ministério Público.Publicue-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014042-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : AP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT
DENISE SCHIPMANN DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : SIMONE RIBEIRO NUNES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 81786-8/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (45910-8/07)

DESPACHO FLS. 102/103

"(...) Não é possível aceitar o valor que a agravada ofereceu em depósito.Atribuo efeito suspensivo e suspendo a decisão agravada.Comunique-se.À agravada.Intime-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014069-9
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : M. A. V. M.
Advogado(s) : VERA MARIA BARBOSA COSTA e outro(s)
Agravado(s) : F. F. S. M. rep. por G. F. S.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VFAM 30105-0 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 98/99

"(....) Portanto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se ciência ao Juízo da causa, requisitando-lhe as informações. Após, colha-se o parecer ministerial. Desnecessária a intimação do agravado, pois ainda não citado. Brasília, 28 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014100-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : WORK LINK LTDA EPP
Advogado(s) : DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 140811-4/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 263/264

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao agravo. Intimem-se. Brasília - DF, 29 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014158-9
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : M. R. P.
Advogado(s) : ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Agravado(s) : A. M. B.
Advogado(s) : LUCIANA FRANZEN
ARLETE EMILIA DELLA VECHIA e outro(s)
Interessado(s) : I. A. P. B.
Origem : 3ª VFAM BSB 38514-0/07 BUSCA E APREENSÃO (45459-4/07, 108033-7/07)

DESPACHO FLS. 179/180

"(...) Portanto, indefiro a liminar.(...) Intime-se, inclusive o agravado, para apresentar resposta ao recurso.(...) Brasília, 29 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014186-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : A. C. N.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO, GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO
SUSANA DE OLIVEIRA ROSA, LEANDRO T. VIEIRA
Agravado(s) : B. G. B.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHES
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 5ªVFAM BSB 83277-8/06 ARROLAMENTO DE BENS (82328-0/06, 112403-8/06/06)

DESPACHO FLS. 321/322

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. À agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.(...) Intime-se. Brasília - DF, 29 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014192-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : JOSÉ GUERRA ARMEDE
AIRTON FLORENTINO DE BARROS
Advogado(s) : SIMONE CUNACCIA BORGES
Agravado(s) : CONAMP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 141571-8/07 CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO FLS. 82/83

"(...) Carece, portanto, a pretendida antecipação dos efeitos da tutela recursal, da verossimilhança do direito alegado. Deixo de antecipá-los.À agravada.Intime-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014209-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - PROCURADORA
Agravado(s) : ANNA NERI GOZZER DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª VFP 37073-3/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 59/60

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. À agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília - DF, 02 de maio de 20017."

Núm Processo : 2007 00 2 014242-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : A. S. F.
Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR,
MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
RENATO BORGES BARROS, PATRÍCIA
LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : C. A. S. S. F.
V. S. S. F.
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Origem : 1ª VFAM OS SOB 2275-8/03 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 37/38

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo e recebo o recurso no efeito devolutivo. Aos agravados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014265-1
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : HANDERSON CLAYSON LIMA NUNES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 85512-6/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 69/71

"(...) Ante o exposto, indefiro a liminar.(...) Intime. Brasília, 28 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014345-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : ANA MARIA SOARES
Advogado(s) : JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Agravado(s) : CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES COLORADO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SOB 17777-6/07 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 128/129

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília - DF, 30 de novembro de 2007."

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 012537-0
Reg. Acórdão : 289324
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : MITSUTOSHI AKIMOTO
Advogado(s) : KARINA HARUMI AKIMOTO
Agravado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - (PROCURADOR)
Origem : 7ª VFP 59801-3/06 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

I - O documento gerado pelo sistema de controle processual não constitui meio idôneo para comprovar que houve intimação da decisão agravada, mas apenas indica que o advogado retirou os autos de cartório em determinado período, de modo a efetivar o controle processual.

II - O agravante pretende desconstituir ato judicial que contém determinação da qual não se extrai prejuízo algum a quem quer que seja. Assim, é evidente a ausência de interesse recursal.

III - Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 012972-7
Reg. Acórdão : 289068
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 85508-7/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(21099-0/07 108029-0/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

É ônus da parte instruir o agravo de instrumento com as peças indispensáveis à exata compreensão da controvérsia, não se admitindo diligência para esse fim. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 013329-9
Reg. Acórdão : 289328
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP 24938/94 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. PREPARO EXTEMPORÂNEO.

I - Se a decisão impugnada não foi publicada, incumbia ao recorrente, mediante certidão da serventia, comprovar o fato e a data de sua efetiva ciência. Não o fazendo, impossível aferir a tempestividade do agravo.

II - Não caracteriza justo motivo para relevar a pena de deserção a alegada falha do estagiário de escritório, de resto não comprovada nos autos, pois tal pessoa atua sob a responsabilidade do advogado (Lei nº 8.906/94, art. 3º, § 2º)

III - Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2006 01 1 029145-6
Reg. Acórdão : 289089
Relator Des. : JAIR SOARES
Autor(es) : EDMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Antes do advento da EC 41/2003, e da LC 700/04, esta do Distrito Federal, os servidores desse ente federado não eram obrigados a contribuir para a previdência social. Remessa "ex officio" não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001814-1
Reg. Acórdão : 289342
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : M. A. F. R.
Advogado(s) : SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Embargado(s) : S. A. O. A.
Advogado(s) : JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Origem : 5ª VFAM 33586-8/03 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (99598-5/05)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. - Inexistindo omissão no acórdão, afasta-se a pretensão integrativa dos embargos de declaração. - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC, não ocorrente na hipótese. - Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010173-5
Reg. Acórdão : 289341
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s) : CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
Embargado(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 20874/96 EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. - Inexistindo omissão no acórdão embargado, afasta-se a pretensão integrativa dos embargos de declaração. - Para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC. - Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010342-4
Reg. Acórdão : 289087
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : ALEXANDRE VISCONTI BRICK
TALITA VASCONCELOS BRICK, CARLOS EDUARDO VENTURA GAIO DOS SANTOS
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA JÚNIOR, MÁRIO SÉRGIO NUNES
LÍGIA VERÔNICA ZISCHEGG NUNES
Advogado(s) : MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Embargado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 47267-2/06 OBRIGAÇÃO DE FAZER (121655-6/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA LIDE. Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não se prestam para reexaminar e decidir novamente a lide. Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 013366-3
Reg. Acórdão : 288877
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Embargado(s) : GILVANI SANTOS DE NOVAES
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO - N/C PROCURAÇÃO
ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 8ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. EQUÍVOCO. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA.

I. O v. acórdão não ostenta qualquer vício, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue com clareza e acompanhada da devida fundamentação. II. Não houve equívoco algum na proclamação do resultado do julgamento. Depois, é evidente que o embargante foi condenado a compensar o embargado pelos danos morais, na forma estabelecida no voto proferido pelo Relator. III. Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 105001-6
Reg. Acórdão : 289327
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES e outro(s)
Embargado(s) : MOACIR PERES MARTINS
Advogado(s) : MOACIR PERES MARTINS
RODRIGO OTÁVIO GUIMARÃES
Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I. Inexistindo a apontada omissão, mormente tendo em vista que a questão não fora suscitada nas razões de apelação, não se há falar em reforma do julgado nos embargos de declaração. II. Os embargos declaratórios devem ater-se aos limites do art. 535 do Código de Processo Civil, inclusive para fins de prequestionamento, III. Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 072867-3
Reg. Acórdão : 288880
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : FLORENTINO DE JESUS CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MAGNOLIA MARIA DE SOUZA
Embargado(s) : BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA) (131683-6/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO INADEQUADO. I. Se a prestação jurisdicional é clara e foi entregue com a devida fundamentação, não se há falar em vício de omissão que resulte em reforma dos embargos de declaração. Encontrando-se o embargante inconformado com o resultado do julgamento, deve utilizar as vias adequadas para obter a reforma do julgado, pois os embargos declaratórios não constituem recurso apropriado para instaurar nova discussão acerca da matéria. II. Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 076679-2
Reg. Acórdão : 289325
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL
CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Embargado(s) : LUCIA ELENA MARTINS MURINE
MARIA ANGÉLICA DE LIMA, MARIA DE NAZARÉ MODESTO DE ALBUQUERQUE
MARINA ASSUNÇÃO ALVES, NIVALDO STENZEL PERES LÚA
REGINA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA, ROBERVAL ALVES DE SOUZA
RUBENICE DUARTE
Advogado(s) : DENISE SCHIPMANN DE LIMA e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - ACÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. I - Ao apreciar a demanda, o Tribunal deve se manifestar sobre todas as questões pertinentes à lide, fundamentando seu entendimento de acordo com os fatos apresentados e com a interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, demonstrando as razões de seu convencimento. Como sabido, o julgador não está obrigado a dispor sobre todas as normas legais ou os argumentos formulados pelas partes, mas apenas os aspectos pertinentes à hipótese em julgamento e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. II - Na hipótese vertente ficou assentado que, de acordo com a jurisprudência pacificada no egrégio Superior Tribunal de Justiça, as contribuições restituídas ao associado que se desliga do planoI deve ser objeto de correção monetária plena, adotando-se o IPC, nos índices e períodos estabelecidos na r. sentença. III - Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos devem se ater aos limites do art. 535 do Código de Processo Civil. IV - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 085537-8
Reg. Acórdão : 288878
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I - A prestação jurisdicional acerca da ilegitimidade da autoridade apontada como coatora no mandado de segurança foi entregue com a devida fundamentação, não havendo espaço para reabrir a discussão da matéria em sede de embargos, mesmo porque tal recurso somente é cabível quando houver, no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, cujos lindes devem ser observados, mesmo para fins de prequestionamento (CPC, art. 535). II - Se o embargante, amparado em precedente jurisprudencial que consultam a seus interesses entende de forma diversa, deve interpor o recurso apropriado para obter a reforma do julgado, pois os embargos de declaração não são cabíveis para tal finalidade. III - Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 114636-7
Reg. Acórdão : 288897
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Embargante(s) : CTIS INFORMÁTICA LTDA
AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outro(s)
Embargado(s) : ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ
OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ, BRUNO FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA (72313-2/04, 72307-7/04, 121260-9/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. 1.Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. 2.Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito, somente se admitindo efeitos infringentes do julgado por meio desse recurso quando, superada contradição ou suprida omissão, não mais possa a conclusão permanecer a mesma. 3.Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 122962-9
Reg. Acórdão : 288879
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) : FABIÓLA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES. I. Inexistindo a apontada omissão, mormente tendo em vista que a questão não fora suscitada nas razões de apelação, não se há falar em reforma dos embargos de declaração. II. Os embargos declaratórios devem ater-se aos limites do art. 535 do Código de Processo Civil, inclusive para fins de prequestionamento, III. Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 010192-1
Reg. Acórdão : 289330
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Agravado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 100636-2/07 DECLARATÓRIA (100245-6/07)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

I - Não tendo o edital regulamentador da licitação afrontado qualquer dispositivo constante da lei que rege os procedimentos licitatórios (lei nº 8.666/93), inexistiu vício de legalidade, motivo que afasta a competência do Poder Judiciário ingerir-se na atividade administrativa.

II - Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010367-0

Reg. Acórdão : 289332

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : JOSÉ SANCHEZ AGUAYO

Advogado(s) : CLÁUDIA REGINA SILVA e outro(s)

Agravado(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) : BENEDICTO CELSO BENÍCIO

JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS e outro(s)

Origem : 2º VCV BSB 47105-4/04 ORDINÁRIA (38813-9/04)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

I - Atendida a pretensão recursal, julga-se prejudicado o agravo pela perda superveniente de objeto. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011163-5

Reg. Acórdão : 288900

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravado(s) : RICARDO HENRIQUE OREILLY

Advogado(s) : ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 8ª VFP 120526-3/06 INTERDITO PROIBITÓRIO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. INVIABILIDADE. AUSENTE PERIGO DA DEMORA.

Não resta presente o perigo da demora, a fim de suspender a liminar concedida para obstar demolição de obra, uma vez que o juízo recorrido vedou qualquer alteração na referida construção, sob pena de revogação da medida. A demolição de benfeitorias em sede de liminar, antes de que seja apreciado o mérito, acarreta irreversibilidade da medida, contrariando os requisitos para sua concessão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011202-4

Reg. Acórdão : 288901

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Agravante(s) : LED GRUPO BAR LTDA

FABIANO LINS MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)

Agravado(s) : PRAIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 16ª VCV BSB 107886-4/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. ARTIGO 1.147 DO CÓDIGO CIVIL.

1 - Não havendo prova inequívoca de que o alienante do estabelecimento comercial, com a abertura de estabelecimento congênere, faz concorrência efetiva ao adquirente, mormente porque os estabelecimentos encontram-se situados que em regiões administrativas diversas, não há como se deferir, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão das atividades do novo bar aberto pelo alienante.

2 - Somente mediante dilação probatória será possível avaliar se o novo estabelecimento inaugurado faz, de fato, concorrência ao agravante, configurando a hipótese de concorrência desleal prevista no artigo 1.147 do Código Civil.

3 - Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011474-0

Reg. Acórdão : 288898

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Agravante(s) : RAFAEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s) : IGOR RAMOS SILVA

GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 4ª VFP 99662-0/07 ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITOS ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA ""C"" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI FEDERAL Nº 1.234/50 E LEI DISTRITAL Nº 3.320/04. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XVI, alínea ""c"", assegura a cumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

- A jornada de trabalho dos técnicos em radiologia é regida pela Lei Federal nº 1.234/50, bem como pela Lei Distrital nº 3.320/04, as quais impõem aos técnicos em radiologia o regime máximo de vinte e quatro horas semanais.

- Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011688-4

Reg. Acórdão : 288902

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Agravado(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 285 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES

Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR

LUIZ ERNANE SALINO LEMES

Origem : 7ª VFP 103233-8/07 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. MUDANÇA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.

Ante a alteração do art. 4º-A, § 2º, da Lei Complementar Distrital n. 673/2002 pela Lei Complementar n. 699/2004, estabelecendo como contribuinte da CIP - Contribuição de Iluminação Pública - a unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica -, não mais se justifica a exclusão da cobrança de tal tributo, quanto aos condomínios.

Recurso conhecido e provido

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011907-3

Reg. Acórdão : 289331

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)

Agravado(s) : ENGEVIA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR

Origem : 13ª VCV BSB 111645-4/05 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DÍVIDAS. ACORDO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ABATIMENTO. AÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

I - Se as partes, firmando acordo de pagamento de dívida, não estabeleceram que o montante pago abrangeria custas processuais e honorários advocatícios relativos a outras ações, mostra-se viável a pretensão de receber os valores relativos a essas despesas.

II - Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011942-3

Reg. Acórdão : 289065

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Agravado(s) : RAMON TEIXEIRA MADUREIRA

Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO

DEMerval SILVA CAIXETA JÚNIOR

Origem : 2ª VCV BSB 100713-5/05 REVISIONAL (123879-2/04)

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESPESAS COM A REALIZAÇÃO.

1 - Se não se discute o uso da tabela price e as partes não requerem a produção de qualquer prova, o juiz não pode, de ofício, determinar seja realizada perícia para provar que a utilização da tabela price importou na capitalização de juros.

2 - A inversão do ônus da prova - exceção à regra do art. 333, I, do CPC - não significa transferir para a outra parte a responsabilidade pelo pagamento das despesas com a realização da prova.

3 - Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012000-1

Reg. Acórdão : 288882

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : EDUARDO MASSAO TAKAHASHI

Advogado(s) : MARCELO LUCAS DE SOUZA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 8ª VFP 114010-7/07 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EXCLUSÃO. INADMISSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

I - A inscrição em dívida ativa é ato administrativo e, como tal, goza de presunção de legalidade e legitimidade, a qual somente pode ser elidida por intermédio de prova inequívoca em sentido contrário.

II - Sem a certidão de dívida ativa não há como se aferir a irregularidade da inscrição ou prescrição da dívida reclamada.

III - Negou-se provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 012364-5

Reg. Acórdão : 289090

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUL

Advogado(s) : RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)

Agravado(s) : R CASTRO E CASTRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S

Advogado(s) : SÉRGIO DOS SANTOS MORAES e outro(s)

Origem : 6ª VCV BSB 107961-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (83528-6/07)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS.

1 - Não é nula decisão, por ausência de fundamentação, se foram apreciadas e decididas as questões suscitadas.

2 - A faculdade conferida ao juiz para atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução (art. 739-A, § 1º, CPC), pressupõe relevância na fundamentação, possibilidade de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e que a execução esteja garantida, requisitos que, presentes, impõe seja atribuído efeito suspensivo aos embargos.

3 - Agravo provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012754-7

Reg. Acórdão : 288883

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO

GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Agravado(s) : AURINALDO BARRETO DE LIMA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 5ª VFP 6858-2/04 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. ADESÃO AO SISTEMA BACEN JUD. REQUISICÃO. OFÍCIO.

I - Se não houve adesão do magistrado ao sistema Bacen Jud, deve-se oportunizar a penhora com a expedição de ofício ao Banco Central.

II - Deu-se provimento ao recurso.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 011918-8

Reg. Acórdão : 288899

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Revisor Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : LEILA APARECIDA VIEIRA

KIKUE KANESHIRO, AMÉLIA JOAQUIM BAYMA

RITA DE CÁSSIA ALVES, MARIA HELOISA PEREIRA CARNEIRO

ROBERTO ALGABA MANCINI, MARILENE NAKANO TAGAVA

FRANCISCA JOIVNA GAUNA, CLARICE FELICIA DE ARAUJO



Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RUI GUIMARÃES DE DAVID
Apelado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. FUNCEF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS PELOS INSS. POSSIBILIDADE. A suplementação de aposentadoria garantida pela FUNCEF tem por fim manter a paridade da aposentadoria de seus filiados com os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal que se encontram na ativa. Nesse passo, não se reveste de ilegalidade a redução do valor da suplementação em razão de reajuste no benefício pago pelo INSS, a fim de se preservar a finalidade do plano de previdência privada. Apelo conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 056395-6
Reg. Acórdão : 288596
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : J. H. S. A.
R. C. S. A.
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL
RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL, ALDIR
GUIMARAES PASSARINHO
Apelado(s) : J. V. A. R. S. A. rep. por J. A. R.
Advogado(s) : FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
Apelado(s) : A. C. C.
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Apelado(s) : J. H. S. A. J.
Advogado(s) : ELGA LUSTOSA DE MOURA
Origem : 4ª VFAM-BSB - NEGATÓRIA DE PATERNIDA-
DE

EMENTA

Direito Civil, de Família e Processual Civil.
I - Ação Negatória de Paternidade. Pretensão formulada pelo Autor com base em prova técnica de DNA. Réus que reconhecem a procedência das pretensões deduzidas na peça vestibular.
I.1. - Apelantes. Genitores do autor de ação negatória de paternidade. Avós paternos segundo anotação constante em registro de nascimento. Pessoas admitidas a falar nos autos apenas por espírito de condescendência das partes (autor e réus), que procuravam evitar maior polêmica. Participação em processo judicial não lastreada na lei. Carência absoluta de legitimidade para intervir. Participação em contraditório admitida pelo Magistrado e pelo Órgão do Ministério Público na crença de que contribuiriam na busca de pacífico e equilibrado deslinde para a situação conflituosa vivenciada pelos contendores.
I.2. - Colaboradores que se tornaram opositores de ambas as partes, do juízo e do parquet. Legitimidade para recorrer sob enfoque estritamente processual, dada a especialidade do caso concreto e desconsiderados critérios de direito material. Análise que requer o isolamento do contexto processual, separando-o do material.
I.3. - Direito reconhecido ao autor de contestar a paternidade do filho nascido de sua mulher (Art. 1.601 do Código Civil). Presunção iuris tantum de paternidade que se tem afastada pelo conjunto dos elementos de convicção reunidos aos autos. Prova técnica de análise de DNA que torna verossímeis a confissão materna e o reconhecimento inequívoco da procedência do pedido feito pelo réu apontado como pai biológico.
II.4. - Ausência de vício que configure violação ao devido processo legal. Preliminares de nulidade afastadas.
III. Apelação conhecida, preliminares rejeitadas. No mérito, improvida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 136142-7
Reg. Acórdão : 289326
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, GILSON MACHADO
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Apelante(s) : DAN HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREPARO. AUSÊNCIA. RECURSO ADESIVO. PREJUDICADO.
I - Não tendo sido comprovado o recolhimento do preparo, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso principal, que prejudica o seguimento do adesivo.
II - Não se conheceu do recurso principal e julgou-se prejudicado o recurso adesivo.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO PRINCIPAL, PREJUDICADO O ADESIVO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 136648-0
Reg. Acórdão : 289333
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : JORGE LUIZ DE CARVALHO SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ DE QUINTAL DIAS
Apelado(s) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - CITAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CONTESTAÇÃO - OFERECIMENTO - JUÍZO DEPRECADO - REVELIA.
I - É injustificável o erro da parte ao protocolar a contestação no juízo deprecado, quando a carta precatória, devidamente cumprida, já havia sido devolvida ao juízo deprecante.
II - Na data em que a sentença foi proferida, não havia nos autos notícia de que o réu oferecera resistência aos pedidos. Assim, é incensurável a decisão que, em razão da revelia, confirma a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida, e consolida em mão da instituição financeira o domínio e a posse do bem alienado fiduciariamente.
III - Tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita, suspende-se a exigibilidade da condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Inteligência do art. 12 da Lei nº 1.060/50.
IV - Deu-se parcial provimento.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2005 04 1 005408-4
Reg. Acórdão : 289066
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
Origem : 2ª VCVGAMA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

REPONSABILIDADE CIVIL. PENSÃO POR ATO ILÍCITO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. DANO MORAL. VALOR.
1 - Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6o).
2 - Provada a incapacidade para exercício de atividade laborativa da vítima de acidente de trânsito, devida pensão mensal vitalícia, no valor do salário que ela percebia à época do acidente (CC, art. 950).
3 - Porque têm natureza diversa, benefício previdenciário recebido pelo segurado não se compensa com pensão civil por ato ilícito.
4 - A vedação do art. 7o, IV, da CF, não abrange o cálculo e atualização de pensão por ato ilícito. E a estipulação dos alimentos em salários mínimos, atualmente prevista no art. 475-Q, § 4o, do CPC (redação da L. 11.232/05), resguarda o caráter alimentar da condenação e se presta a simplificação de futuras atualizações.
5 - No caso de lesão, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença (CC, art. 949), sendo possível a condenação por despesas vencidas e vincendas.
6 - Valor de indenização, a título de danos morais, que se mostra razoável, devido a gravidade do fato e a extensão das lesões - morte de uma pessoa e seqüelas irreversíveis em outra - deve ser mantido.
7 - Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 007928-5
Reg. Acórdão : 288876
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : ALBA VALÉRIA FERREIRA GALHEIRO
Advogado(s) : ADRIANO JERÔNIMO DOS SANTOS
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. RECONVENÇÃO. CABIMENTO. CASSAÇÃO DA R. SENTENÇA.
I - A inversão do ônus probatório constitui medida excepcional admitida apenas quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou no caso de hipossuficiência. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.
II- O Colendo STJ já sedimentou o entendimento de ser cabível o oferecimento da reconvenção em ação de busca e apreensão, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04.
III - A causa não está madura para ser resolvida pelo mérito. Portanto inaplicável a norma inscrita no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil.
IV - Deu-se provimento ao recurso para cassar a r. sentença e determinar o regular prosseguimento da causa.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. PROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 014002-3
Reg. Acórdão : 289343
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : L. L. M.
Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA
Apelado(s) : M. L. M.
Advogado(s) : RUBENS GUEDES MEMÓRIA
Origem : 5ª VFAMOS-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS (PROC Nº 30.459-6/2004)

EMENTA

CIVIL - FAMÍLIA - APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - MAIORIDADE CIVIL - EXONERAÇÃO DA PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALIMENTANDO COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E PROBLEMAS EMOCIONAIS - MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR E O DEVER LEGAL DE ASSISTÊNCIA.
- A obrigação de prestar alimentos que vigora entre pais e filhos decorre tanto do pátrio poder (poder familiar) como também da relação de parentesco fundamentada no princípio da solidariedade entre os parentes, e para que o pai possa eximir-se da obrigação de pensionar o filho, deverá demonstrar que este não necessita dos alimentos ou que o alimentante não tem condições financeiras de arcar com o pagamento da pensão alimentícia.
- Se o filho, embora maior de idade, não se mostrar totalmente capaz de prover a própria manutenção, por apresentar dificuldades de aprendizagem e problemas emocionais, surge para o alimentante a obrigação de prestar alimentos em decorrência da relação de parentesco, e não mais do pátrio poder, na forma estabelecida no artigo 1.694 do Código Civil.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 032688-9
Reg. Acórdão : 288598
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : J. H. S. A.
R. C. S. A.
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL
RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL
Apelado(s) : N. H.
Origem : 4ª VFAM-BSB - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EMENTA

Direito Civil e Processual Civil.
I. - Exceção de Suspeição oposta a órgão do Ministério Público. Competência do Juiz da Causa para Julgá-la. Inteligência dos Artigos 135, 138, parágrafo 1º, e 304, todos do CPC.
II. Tem natureza interlocutória o provimento judicial que decide incidente de suspeição (Art. 162, parágrafo 2º, CPC). Portanto, de regra, impugnável por meio de Agravo (Art. 522). Todavia, a hipótese sub judice encerra circunstância excepcional justificadora da manifestação de inconformismo por meio de Apelação, vez que somente após a data de publicação da sentença proferida nos autos da demanda principal veio a ser publicada a decisão que julgou a exceção. Razoabilidade, para o caso dos autos, da interposição de recurso padrão. Cabimento reconhecido, em caráter excepcional, à Apelação interposta contra decisão interlocutória.
III. Não demonstrada a ocorrência de situação caracterizadora do alegado agir parcial do órgão do Ministério Público, é de ser julgado improcedente a pretensão deduzida pelos Excipientes em incidente processual de suspeição.
IV. Promotor de Justiça que, no exercício de suas funções, atua com diligência na defesa dos interesses de menor que figura como parte revela, unicamente, zelo no desempenho de seu mister, não havendo que se falar em parcialidade quando, assim agindo, se opõe a interesse de outros contendores também integrantes da relação jurídica processual.
V. Apelação conhecida, mas a ela negado provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 055637-5

Reg. Acórdão : 289091
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : NÉIO LÚCIO SILVA MOUTINHO
Advogado(s) : LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR
Apelado(s) : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO
Origem : 17ª VCV-BSB - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA. LIBERDADE DE IMPRENSA.

Matéria divulgada em endereço eletrônico que se limita a noticiar fatos apurados em inquérito policial, sem depreciar a honra do envolvido, inserindo-se nos limites da liberdade de imprensa, não enseja indenização por danos morais. Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 064012-3

Reg. Acórdão : 288904
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : LENIZE ADORNO COSTA
LYETE ADORNO COSTA
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : JOHN CHARLES MAYER
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO INCISO IV DO ART. 267, CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EMENDA À INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - DESNECESSIDADE.

1 - Para extinção do processo sem julgamento do mérito, no caso de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, é desnecessária a intimação pessoal da parte, providência que, de acordo com o art. 267, § 1º, do CPC, só é exigível nas hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo artigo.

2 - A emenda à inicial é pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência acarreta, indubitavelmente, a extinção do feito, ante a sua inépcia.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 123811-2

Reg. Acórdão : 289329
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Apelado(s) : GILBERTO DE FREITAS SANTOS
Advogado(s) : ROMEU SÉRGIO GOULART PERES
Origem : 19ª VCV BSB - NULIDADE CONTRATUAL

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. REJEIÇÃO. TBF - TAXA BÁSICA FINANCEIRA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. I - Rejeita-se a preliminar de indeferimento do processamento da apelação, quando, na verdade, o que pretende o apelado é o não conhecimento do recurso recebido e devidamente processado na instância inferior.

II - Nos termos da Súmula 287 do STJ, a Taxa Básica Financeira - TBF não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários, mostrando-se correta a sua substituição pelo INPC.

III - Não procede o pedido de redução da verba honorária, porquanto a sua fixação se deu de forma razoável, observados os critérios legais que regem a matéria (art. 20, § 3º, CPC).

IV - Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

AFASTAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 126179-7

Reg. Acórdão : 289067
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s) : CORACI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC 2006.011.095929-0)

EMENTA

CONTRATO DE SEGURO. DOENÇA PREEEXISTENTE. EXAME PRÉVIO DE SAÚDE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE.

1 - Não exime de pagar a indenização do seguro, sob a alegação de doença preexistente, a seguradora que não submeteu o segurado a prévio exame de saúde.

2 - O INPC, como índice de correção monetária do capital segurado, é o que melhor reflete a desvalorização da moeda no período.

3 - Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 005921-3

Reg. Acórdão : 288903
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : WANDERSON DA SILVA LEAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. REITERADAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SOB O ARGUMENTO DE INÉPCIA. NÃO CABIMENTO.

1. A petição será considerada inepta quando ""lhe faltar pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível; ou contiver pedidos incompatíveis entre si"" (Art. 295, parágrafo único, do Cpc). Referido rol é taxativo.

2. Demonstrado que o credor empreendeu inúmeras diligências que lhe competiam, no sentido de localizar e promover a citação do réu, não há falar em desídia, apta a impelir a extinção do feito, com base na inépcia da inicial.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 015554-8

Reg. Acórdão : 288885
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : JANNY EURE DE MELO PEREIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ªVCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEMANDADO. REITERADOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE.

I - A renovação de pedidos de suspensão do processo não caracteriza negligência ou abandono da parte, hábeis a ensejar a extinção prematura do feito, máxime quando o réu se oculta para não ser citado.

II - Conquanto seja obrigação da parte autora promover a citação do réu no prazo assinalado pelo Código de Processo Civil, a exorbitância desse prazo apenas denuncia que a prescrição haver-se-á por interrompida na data em que se ultimou a diligência.

III - Deu-se provimento ao recurso.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 009365-9

Reg. Acórdão : 289344
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Apelante(s) : SALVADOR JOSÉ GUIMARÃES
Advogado(s) : CARLOS RODRIGUES SOARES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV TAG - REVISIONAL

EMENTA

REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. PRECEDENTES.

I- A capitalização mensal de juros em cédula de crédito rural é expressamente admitida, consoante se infere do enunciado da Súmula n.º 93 do Superior Tribunal de Justiça.

II- Segundo farta jurisprudência dos tribunais, as instituições financeiras não estão sujeitas à Lei de Usura, podendo cobrar taxas de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

III- A multa contratualmente fixada no patamar de 10% (dez por cento) deve prevalecer ante a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV- É válida a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa. Precedentes.

V- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 007470-2

Reg. Acórdão : 289335
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BENEDITO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : LEDA JUNQUEIRA SANTOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL. REIVINDICATÓRIA. MATRÍCULA BLOQUEADA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE DE AGIR. INDIVIDUAÇÃO DO IMÓVEL. INÉPCIA.

I - O bloqueio administrativo da matrícula do imóvel não impede a pretensão reivindicatória do suposto proprietário, tendo em vista que "enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel." (art. 1245, § 2º, CC/02).

II - Inexiste interesse de agir quando o autor ajuíza ação de desapropriação indireta cujo imóvel em litúgio é também debatido em ação reivindicatória proposta em momento ulterior.

III - A petição inicial da ação em que se reivindica a propriedade de imóvel é inepta se o bem não se encontrar devidamente individualdo.

IV - Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 008668-8

Reg. Acórdão : 289334
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : FABRÍCIO SANTOS PONTES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL. REIVINDICATÓRIA. MATRÍCULA BLOQUEADA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE DE AGIR. INDIVIDUAÇÃO DO IMÓVEL. INÉPCIA.

I - O bloqueio administrativo da matrícula do imóvel não impede a pretensão reivindicatória do suposto proprietário, tendo em vista que "enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel." (art. 1245, § 2º, CC/02).

II - Inexiste interesse de agir quando o autor ajuíza ação de desapropriação indireta cujo imóvel em litúgio é também debatido em ação reivindicatória proposta em momento ulterior.

III - A petição inicial da ação em que se reivindica a propriedade de imóvel é inepta se o bem não se encontrar devidamente individualdo.

IV - Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 006769-5

Reg. Acórdão : 288905
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : JOSÉ WILSON CAMARGOS DE CASTRO
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL EM TELEFONIA FIXA - LEGALIDADE.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade na cobrança de assinatura básica mensal em serviços de telefonia fixa, na medida em que, além de estar prevista no contrato de prestação de serviço telefônico firmado entre o usuário e a Brasil Telecom, a legislação que rege a matéria autoriza e regulamenta a cobrança da assinatura básica mensal pela disponibilização dos serviços de telefonia, independentemente de efetiva utilização do terminal telefônico.

Apelo conhecido e não provido.



DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 01 1 017686-9	
Reg. Acórdão	: 289092
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	: PEDRO ELOI SOARES
Advogado(s)	: RAQUEL MARTINS
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE
Advogado(s)	: GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS e outro(s)
Origem	: 5ª VCV-BSB - EMBARGOS (EXEC. 2006011031093-5)

EMENTA

EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE. BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. IMPENHORABILIDADE.

1 - Os embargos à execução devem ser distribuídos (CPC, 736, parágrafo único). O protocolo diretamente na Vara, desde que no prazo legal, mera irregularidade, não os torna intempestivos.

2 - A indisponibilidade de bens, decretada pelo Tribunal de Contas, não impede a penhora desses. Apenas obsta a alienação dos bens.

3 - Os bens móveis, úteis ao exercício da profissão de advogado, são, a teor do art. 649, VI, do CPC, impenhoráveis.

4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO	
DAR PROVIMENTO PARCIAL, REJEITAR A PRELIMINAR. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 01 1 021713-3 RMO	
Reg. Acórdão	: 288884
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA rep. por MARIA JOSCELÂNIA ALVES PEREIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 8ª VFP BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR. UTI INDISPONÍVEL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO E DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da CF/88).

II - A limitação na prestação do serviço público de saúde equivale à negativa de tratamento médico adequado, que deve e pode ser corrigido pelo Poder Judiciário.

III - Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial.

DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 03 1 000144-3	
Reg. Acórdão	: 289088
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	: LUIZ INÁCIO DA SILVA ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE SOUZA MASSARANDUBA FILHO
Advogado(s)	: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s)	: ASCEB - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s)	: RONALD MIGNONI e outro(s)
Origem	: 2ª VCV - CEI - RESTITUIÇÃO

EMENTA

ASSOCIAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES.

1 - A relação jurídica entre associação e seus associados, em regra, não é de consumo, salvo se a associação atua como fornecedora de bens ou serviços aos seus associados, auferindo lucro.

2 - Valores pagos a título de contribuição à associação, por aqueles que se associaram, quando há desligamento desses, não são passíveis de restituição.

3 - Apelação não provida.

DECISÃO	
REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 10 1 007396-4	
Reg. Acórdão	: 289345
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s)	: HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s)	: ANTÔNIA MARIA BARBOSA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA	
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CABIMENTO.	
- É cabível a extinção do processo sem resolução do mérito quando a parte, instada a emendar a petição inicial, mantém-se omissa, descumprindo a determinação judicial, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.	
- Recurso improvido. Unânime.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Brasília -DF, 30 de novembro de 2007	
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA	
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível	
RETIRADA DE PROCESSO DA Pauta de JULGAMENTO 45ª SESSÃO ORDINÁRIA	

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator OTÁVIO AUGUSTO, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2007002012318/0AGI	
Agravante(s)	: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s)	: FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s)	: ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO VENCESLAU JOSÉ SALGADO FILHO
Advogado(s)	: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB 67161-7/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (36980-9/07)
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Brasília - DF, 29 de novembro de 2007	
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA	
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível	

CÂMARA CRIMINAL	
73ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO	
DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2007 00 2 014190-8
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Impetrante	: WESLEY DOS SANTOS ARAGÃO
Advogada	: Dra. DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONÇA
Informante	: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA/DF
Origem	: 1ª VCR DT PLAN 9472-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (9432-6/07, 9117-4/07, 9116-6/07 IP38/07)
DECISÃO FLS. 76/77	

"*In fine*: (...) Com efeito, a decisão supracitada garantiu o direito pleiteado, restando prejudicado o Mandado de Segurança, eis que a pretensão deduzida já se encontra satisfeita, impondo-se, assim, a extinção do feito. Neste sentido tem decidido esta Corte, reiteradamente. Ante o exposto, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado a *mandamus* e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil c/c art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique. Intime-se. Após, arquivem-se. Brasília, 28 de novembro de 2007. (a) Desembargador GEORGE LOPES LEITE."

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS

Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL	
96ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
HABEAS CORPUS	
Num Processo	: 2007 00 2 013132-2
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEIA
Paciente	: NILZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
Origem	: VCR DT SOB 16133-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (16181-4/07 IP 282/07)

DESPACHO FLS. 112	
"(...) Verifico, contudo, através da consulta processual, confirmada pelo recebimento de cópia do alvará de soltura, que após o interrogatório foi concedida liberdade provisória à paciente, não mais subsistindo os motivos da impetração. Sendo assim, resta prejudicado o writ, pela perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do CPP, e 68, IX, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, julgo prejudicado o presente habeas corpus. CÉSAR LOYOLA - Relator".	
Num Processo	: 2007 00 2 013136-0
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Paciente	: VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s)	: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: VCR DT SOB 16164-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (16181-4/07 IP 282/07)

DESPACHO FLS. 102	
"(...) Verifico, contudo, através da consulta processual, confirmada pelo recebimento de cópia do alvará de soltura, que após o interrogatório foi concedida liberdade provisória ao paciente, não mais subsistindo os motivos da impetração. Sendo assim, resta prejudicado o writ, pela perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do CPP, e 68, IX, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, julgo prejudicado o presente habeas corpus. CÉSAR LOYOLA - Relator".	
Num Processo	: 2007 00 2 013439-2
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Paciente	: ANTONIO CARLOS ALVES
Advogado(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem	: 8ª VCR BSB 133172-6/07 IP 219/07
DESPACHO FLS. 46/47	
"(...) Destarte, cessado o constrangimento que afligia o paciente, resta prejudicado o pedido pela perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, ex vi do artigo 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Após, arquivese. Distrito Federal, 27 de novembro de 2007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".	

Num Processo	: 2007 00 2 013440-1
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Paciente	: VANDERSON ROCHA LIMA
Advogado(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem	: 8ª VCR BSB 133172-6/07 IP 219/07
DESPACHO FLS. 44/45	
"(...) Destarte, cessado o constrangimento que afligia o paciente, resta prejudicado o pedido pela perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, ex vi do artigo 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Após, arquivese. Distrito Federal, 26 de novembro de 2007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".	

Num Processo	: 2007 00 2 013441-1
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Paciente	: MARIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem	: 8ª VCR BSB 133172-6/07 IP 219/07
DESPACHO FLS. 44/45	
"(...) Destarte, cessado o constrangimento que afligia a paciente, resta prejudicado o pedido pela perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, ex vi do artigo 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Após, arquivese. Distrito Federal, 27 de novembro de 2007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator"	

Num Processo	: 2007 00 2 013443-1
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Paciente	: SEBASTIÃO ALVES FEITOSA
Advogado(s)	: SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem	: 8ª VCR BSB 133172-6/07 IP 219/07
DESPACHO FLS. 42/43	
"(...) Destarte, cessado o constrangimento que afligia o paciente, resta prejudicado o pedido pela perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, ex vi do artigo 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Após, arquivese. Distrito Federal, 27 de novembro de 2007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".	

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

85ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 012986-7

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
MARCO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
Paciente : JUSCELINO PINTO DE FARIAS JÚNIOR
Advogado(s) : FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Origem : 3ª VCR CEI 37757-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (37642-8/07 IP 564/07)

DESPACHO FLS. 47

"O Dr. Juiz, à fl. 45, noticia o arquivamento do feito e o consequente relaxamento da prisão, quanto ao paciente Juscelino Pinto de Farias Júnior. Nada, pois, a prover em sede de liminar. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 013779-7

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : IDAMAR BORGES VIEIRA
Paciente : GEONDES CARDOSO DE MELO
Advogado(s) : IDAMAR BORGES VIEIRA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 3401-6/02 IP 224/02

DESPACHO FLS. 51/52

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se as informações. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 21 de novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 013990-5

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELOS
JEAN CLEBER GARCIA FARIAS
Paciente : WAGNER MARTINS DE ANDRADE
Advogado(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Origem : 5ª VCR BSB 137937-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (137935-8/07 IP 221/07)

DESPACHO FLS. 52

"(...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Venham-me as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. DF, 23/11/2007.

Núm Processo : 2007 00 2 014129-1

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
LILIAN M. DOS SANTOS
Paciente : WALISSON LUCAS DA SILVA
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Origem : 2ª VECF 124450-2/07 124527-3/07 LIBERD. PROV.(123136-6/07 IP 554/07)

DESPACHO FLS. 19

"(...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Venham-me as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. DF, 27/11/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014149-5

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Paciente : CHARLES ALVES GUIMARÃES
Advogado(s) : MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Origem : 4ª VECF 135404-5/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (134489-7/07 IP 583/07)

DESPACHO FLS. 16

"Indefiro o pedido de liminar. (...) À Procuradoria de Justiça, para emitir parecer. Comunique-se ao coator, para simples ciência, uma vez que considero dispensáveis suas informações. Intime-se. DF, 27/11/7."

Núm Processo : 2007 00 2 014152-7

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : SANDRA PAIVA PEREIRA
Paciente : RICARDO HENRIQUE REIS RIBEIRO
Advogado(s) : SANDRA PAIVA PEREIRA
Origem : 1ª VECF 127519-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (126738-5/07 IP 612/07)

DESPACHO FLS. 70

"(...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Venham-me as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. DF, 27/11/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014241-9

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : GUSTAVO MENDONÇA DA SILVA
Paciente : GUSTAVO MENDONÇA DA SILVA
Origem : 4ª VECF 53635-5/07 IP 18/07 (114342-9/07 TRASLADO)

DESPACHO FLS. 68/69

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se as informações. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 29 de Novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014243-7

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : JOSÉ GALDINO DA SILVA
Paciente : JOSÉ GALDINO DA SILVA
Origem : TJÚRI BSB 13526/82 IP 12/82, 1226/92

DESPACHO FLS. 09

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se as informações junto ao MM. Juízo de Direito do Tribunal do Júri de Brasília. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 29 de Novembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014280-2

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : DANIELLE CRISTINE CAMARGO DE MELO
Paciente : DANIELLE CRISTINE CAMARGO DE MELO
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Origem : 2ª VCR BSB 129747-6/07 IP 607/07

DESPACHO FLS. 87/88

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se as informações. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 29 de Novembro de 2007."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 013156-8

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Agravante(s) : CLAUDIO CESAR DE AVELAR
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB 102426-7/00 IP 187/2000

DESPACHO FLS. 84

"Junte-se a petição protocolada sob o n. 114146. Homologo o pedido de desistência. Transitado em julgado, arquivem-se os autos do processo com as anotações e cautelas legais. DF, 22/11/2007."

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2005 01 1 072685-4

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : EDES COSTA
TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Apelado(s) : MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ
Advogado(s) : SEBASTIAO COELHO DA SILVA e outro(s)
Origem : TJÚRI-BSB - IP Nº 20/2002 - TRASLADO (72685-4/2002)

DESPACHO FLS. 6073

"Consta da decisão de fls. 6.061/6.062 o seguinte: "Ao final, os passaportes vencidos e o que vier a ser expedido, devem ser custodiados em cofre do Juízo.". Baixem-se, pois, os autos à Vara de origem para fiel cumprimento do que ali foi decidido. Se, porventura, o passaporte vencido ficar retido na Embaixada, conforme noticia a certidão de fl. 6.071, o que vier a ser expedido é que deverá ser custodiado em cofre do Juízo, após a obtenção da 2ª via da carteira de identidade de estrangeiro. Publique-se. Intime-se. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de novembro de 2007."

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

59ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2006 01 1 014957-9

Apelante(s) : GILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO
Origem : 2ª VECF-BSB IP. 4721/2005 TRASLADO 41569-9/05

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Núm Processo : 2007 01 1 079902-9

Apelante(s) : VINÍCIUS CORREA DIAS
Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA
ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 6ª VCR-BSB IP.440/2007
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 30 de novembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

50ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 009630-0

Reg. Acórdão : 286349
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : CARLOS ANTONIO LADISLAU
Paciente : WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Origem : TJURI BSB/DF, 75020-3/06, LIB. PROV. (IP 130/06, 73257-8/06)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

1- Da prisão preventiva do acusado até o encerramento da instrução decorreram cento e quatro dias. O atraso, entretanto, não pode ser imputado à acusação ou ao juízo, estando justificado pela sequência dos atos processuais ora narrados. Por outro lado, o encerramento da instrução faz cessar eventual constrangimento, nos termos do verbete 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2- Se o decreto de prisão preventiva está bem fundamentado e aponta que, ""logo após o crime, o acusado empreendeu fuga do distrito da culpa, tentando abrigo em outra Unidade da Federação"", aí reside a justificativa para a manutenção da segregação cautelar como garantia da aplicação da lei penal, não afastada por eventual alegação de que o paciente seja primário, tenha bons antecedentes, desenvolva atividade lícita e tenha residência fixa.

3-Ordem de habeas corpus denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010482-5

Reg. Acórdão : 286350
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : WARMILON VIANA COELHO
Paciente : WARMILON VIANA COELHO
Advogado(s) : ONEIDA MARTINS RODRIGUES e outro(s)
Origem : VCRDT SOB/DF 8274-0/06 LIB. PROV (IP. 203/06, 8150-5/06)

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE. WRIT PREJUDICADO.

1. Se o paciente foi colocado em liberdade durante a tramitação do feito, por força de sentença absolutória no processo a que respondia, o habeas corpus perde o seu objeto.

2.Habeas corpus prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010719-7

Reg. Acórdão : 286351
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Paciente : FERNANDO MARQUES ROBIAS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : TJURI BSB/DF - 90539-7/06 (IP 465/06)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PACIENTE FORAGIDO. PERICULOSIDADE IN CONCRETO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. A decisão atacada aponta, de modo concreto e fundamentado, que o paciente estivera foragido, somente se apresentando à autoridade policial quando conseguida, a muito custo, a sua identificação. Além disso, o modo como foi praticado o crime imputado ao paciente revela a sua periculosidade in concreto, sendo certo que esses dois fundamentos evidenciam a necessidade de manutenção da segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal e como garantia da ordem pública.

2.Ordem de habeas corpus denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010886-0

Reg. Acórdão : 286352
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : ANÍSIO PEREIRA DE MELO
Paciente : WESLEY BENÍCIO MATOS
Origem : TJURIDT GAMA/DF 4297-6/06 (IP 82/06, 5781-2/06)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.



1. O excesso de prazo no encerramento da instrução criminal por fatos que não podem ser lançados à conta do juízo ou da acusação não evidenciam constrangimento ilegal, que, de todo modo, fica definitivamente afastado pela prolação da sentença de pronúncia.
2.Ordem de habeas corpus prejudicada.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000585-8
Reg. Acórdão : 287715
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente : BRUNO DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem : 3ª VECP 86125-5/06 IP 331/06

EMENTA
HABEAS CORPUS. ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO DÓDIGO PENAL. DETERMINAÇÃO DO STJ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA.

1. Inexistindo o preenchimento de todos os requisitos do art. 44, do Código Penal, não há que se falar em substituição de pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos.
2. Ordem denegada.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000907-8
Reg. Acórdão : 285196
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : MARICÉLIA ALVES DOS SANTOS
Paciente : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Origem : VEC 41640-5/05, 46127-7/05 (IP 4580/00, IP 102/98)

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. PROGRESSÃO PARA REGIME MAIS BENEFÍCIO. SEMI-ABERTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO PRESO EM REGIME FECHADO POR AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO COMPATÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA IMEDIATA PARA O REGIME ABERTO NA FORMA DE PRISÃO DOMICILIAR. NECESSIDADE DA ANÁLISE DE CRITÉRIOS INDISPENSÁVEIS PARA A COMPLETA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

- A atuação estatal não está a violar direito do paciente que se encontra recolhido, em caráter provisório, no CIR, em alojamento próprio para os condenados em regime semi-aberto no aguardo dos trâmites necessários à efetiva e completa implementação do regime prisional ao qual progrediu.
- Inexiste constrangimento ilegal, ademais se constatado que o preso se encontra em estabelecimento carcerário compatível com a situação que até então lhe é imposta, levando-se em conta o perfil criminal e o quantitativo da pena.
- Denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001846-5
Reg. Acórdão : 285202
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : RITA RODRIGUES FERREIRA
Paciente : FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE TEÓFILO DA SILVA
Advogado(s) : RITA RODRIGUES FERREIRA
Origem : 2ª VCR BSB 203-2/07 LIB PROV (133839-4/06 IP 443/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CP C/C O ARTIGO 70 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54. FASE DO ART. 499 DO CPP. 111 DIAS DE ENCARCERAMENTO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO.

- Em que pese o feito encontrar-se na fase do artigo 499 do CPP - momento derradeiro da instrução processual - e, demais disso, as acusações versarem sobre episódios por demais preocupantes - roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de agentes - impende observar que o paciente já conta com exatos 111 dias de prisão cautelar, prazo esse que não se mostra razoável, notadamente porque a causa não guarda grandes complexidades a exigir maiores dilações.
- Com a edição do Enunciado nº 52, de sua súmula, por certo não pretendeu o STJ que o feito se prolongasse indefinidamente após a colheita de provas.
- Concedida a ordem. Unânime.

DECISÃO
CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005967-0
Reg. Acórdão : 284832
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : EDUARDO ALVES GARCIA
RAFAEL BORTONE REIS

Paciente : GILVAN ALVES DE MATOS
Advogado(s) : EDUARDO A. GARCIA
RAFAEL BORTONE REIS
Origem : 1º TJURI PAR 2326-0/01 IP 189/01

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RÉU NÃO ENCONTRADO PARA A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NECESSIDADE DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. VIABILIDADE. ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE.

- A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada ou mantida em situações de absoluta necessidade.
- Idônea e viável se mostra a manutenção desta segregação, se a prisão preventiva do paciente firma-se na conveniência da instrução criminal e na garantia de aplicação da lei penal, em se tratando de agente que, tendo sido pronunciado, desaparece sem declinar o endereço onde possa ser encontrado.
- Fortifica-se ainda mais essa constrição, se transcorridos três anos da decisão interlocutória e o paciente somente é encontrado por meio da ordem de prisão. A alegação de que não forneceu o endereço novo por desconhecimento da obrigação não é elemento hábil a macular a custódia cautelar, sobretudo se outrora firmara termo de compromisso e declaração de domicílio, quando de sua liberdade provisória, onde consta expressamente tal obrigação.
- Sendo assim, irretocável se mostra o decismum fustigado que, com base no artigo 312 do Código Processo Penal, vislumbra a necessidade dessa excepcional segregação, sob o argumento de que resta demonstrado o propósito do paciente de criar obstáculos à aplicação da lei penal, merecendo a privação de seu jus libertatis durante o trâmite do processo que responde.
- Denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006457-3
Reg. Acórdão : 287011
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Paciente : JONILDO RAMOS TORRES
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 2ª VCR BSB 49806-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (48529-4/07 IP 160/07)

EMENTA
PROCESSO PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO DULAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FOLHA PENAL EXTENSA. ORDEM DENEGADA.

- A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada ou mantida em situações de absoluta necessidade.
- A prisão em flagrante é espécie de Prisão Cautelar, só devendo ser mantida se o sacrifício da liberdade individual assim o reclamar, o que se coteja através da ocorrência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.
- Inexiste ilegalidade ou abuso de autoridade passível de correção pelo writ, se a custódia cautelar do paciente se firma com fundamento idôneo, com lastro na garantia da ordem pública, em razão da análise de sua folha de antecedentes penais que sinaliza vários registros por prática de furtos.
- Sendo assim, irretocável se mostra o decismum fustigado que, com base no artigo 312 do Código Processo Penal, vislumbra a necessidade dessa excepcional segregação, sob o argumento de que, em liberdade, o paciente poderá vir a cometer novas infrações penais, merecendo a privação de seu jus libertatis durante o trâmite do processo que responde.
- Denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006789-1
Reg. Acórdão : 287013
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : WANTERGUEIDE LOPES DA SILVA
Paciente : WANTERGUEIDE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR GAMA 4614-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (4615-7/07 IP 213/07)

EMENTA
HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO-COMPROVAÇÃO - ORDEM DENEGADA
- Bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, ainda que militem em favor do paciente, não são passaporte seguro para a liberdade do suposto agente, quando se sobrepoem outras causas que autorizam a manutenção de sua custódia. Precedentes deste Eg. Tribunal.
- In casu, a péssima conduta social do réu foi demonstrada pelo fato de o paciente haver sido preso enquanto fazia uso de substância entorpecente, prática também reprimida pelo ordenamento jurídico pátrio.
- Denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008262-4
Reg. Acórdão : 284127
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : D. P. D. F.
Paciente : W. N. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECR SMA 3790-6/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (5623-9/07 IP 756/07, 6409-9/07)

EMENTA
HABEAS CORPUS. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESUAL PENAL. ART. 147, CPB. DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.344/2006. PACIENTE INTIMADO. ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROCEDIMENTO E PEDIDO DE CITAÇÃO PARA CONTESTAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Mesmo com a elasticidade que se tem conferido à interpretação das hipóteses de cabimento do remédio heróico, eventual correção de alegado erro de procedimento em que não se vislumbre violência ou coação à liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF, art. 647 e 648, CPP) não é admissível via habeas corpus.
2. Inicial indeferida. Unânime.

DECISÃO
INDEFERIR A INICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009372-2
Reg. Acórdão : 286354
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : DIEGO RAMOS LOIOLA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VCR TJURI DT SMA 7253-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7198-3/07 IP 600/07)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E ROUBO TENTADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. Nenhuma mácula há no reconhecimento de réu descrito por uma das vítimas, momentos depois por ela avistado e seguramente indicado como sendo o autor do fato, mormente quando ele portava a arma utilizada para ameaçar as vítimas e o produto do roubo, logo após o cometimento do ilícito.
2. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente que comete roubo qualificado pelo emprego de arma e roubo tentado, em continuidade delitiva, eis que imprescindível a constrição para a garantia da ordem pública.
3. Ordem denegada.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009515-0
Reg. Acórdão : 287716
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO
JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Paciente : MARCELO ANGELO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO
JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Origem : 1ª VCR TAG 19636-7/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (25446-5/05, 15402-8/07, 21715-8/04 IP 460/2003)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. REVELIA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Justifica-se a segregação cautelar do paciente quando os autos registram diversas diligências na tentativa de sua localização, fatos que revelam a tentativa de ocultação e intenção de furtar-se à aplicação da lei penal.
2. Encerrada a formação da culpa, torna-se impertinente qualquer discussão acerca de eventual excesso de prazo, conforme dispõe o enunciado n. 52 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Outrossim, verifica-se que a decisão que indeferiu a liberdade provisória também encontra espeque em requisitos específicos, são eles: garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal e conveniência da instrução processual.
4. Ordem denegada.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009580-8
Reg. Acórdão : 285420
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA
Paciente : RODRIGO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 23524-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (23522-9/07 IP 310/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 155, § 4º, III DO CP. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PACIENTE QUE NÃO DEMONSTROU POSSUIR RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA.

Em se tratando de paciente acusado da prática do crime previsto no art. 155, § 4º, III do Código Penal, que não demonstrou possuir residência no distrito da culpa, correto se mostra o indeferimento de pedido de liberdade provisória, que veio a lume contendo fundamentação, demonstrando a necessidade da segregação cautelar por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009854-6

Reg. Acórdão : 288779
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ARMÊNIO DE OLIVEIRA MINEU
Paciente : ARMÊNIO DE OLIVEIRA MINEU
Origem : 8ª VCR BSB 34270-8/07 IP 148/2007

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL. ART. 306 DO CTB. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - CRIME DE PERIGO ABSTRATO. INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA.

A condução de veículo automotor em via pública, sob influência de álcool, é suficiente para a consumação, em tese, do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, eis que a Lei visa educar e punir aquele que, com sua conduta, expõe a dano potencial a coletividade.

Não é inepta a denúncia que atende os requisitos da lei processual penal, descreve a materialidade de crime e aponta o seu possível autor.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009855-6

Reg. Acórdão : 286355
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : IVAN CARNEIRO MATOS
Paciente : IVAN CARNEIRO MATOS
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : VEC 52675-6/07 (TJÚRI TAG 8717-0/01 IP 419/01)

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO CRIMINAL - SUSPENSÃO - AJUIZAMENTO DE REVISÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE

1 - Considerando que a prisão do paciente se deu para o cumprimento de pena privativa de liberdade já transitada em julgado, de nenhuma ilegalidade se reveste, devendo ser mantida.

2 - O ajuizamento de revisão criminal não suspende os efeitos da sentença, nem tampouco pode obstar o seu cumprimento.

3 - Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009926-2

Reg. Acórdão : 287662
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO UZUELI
Paciente : ALINE LEAL GENSCHOW
Advogado(s) : ALEXANDRE ALVES DE SOUZA LIMA
DONIETE GOMES DA SILVA, MARIA DERLÂNIA DA SILVA OLIVEIRA
Origem : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAIJ/UNICEUB
Origem : TJÚRI BSB 91476-2/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (39010-4/07 IP 107/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE DA CONSTRUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO EXCLUEM A MEDIDA. ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos processuais na Lei 11.343/06 não podem ser avaliados com rigorismo absoluto, mas analisados à luz do princípio da razoabilidade.

2. Consoante aduzido pelo julgador monocrático, há indícios de autoria e da materialidade do fato imputado aos pacientes.

3. Outrossim, verifica-se que a decisão que indeferiu a liberdade provisória também encontra espeque em requisitos específicos, são eles: garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal e conveniência da instrução processual.

4. Por fim, é assente o entendimento de que as circunstâncias pessoais favoráveis dos pacientes não elidem a medida extrema quando presentes os requisitos da prisão preventiva.

5. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009928-2

Reg. Acórdão : 288112
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 2143-2/07 PAAI 956/2007

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A FURTO. PRÁTICA REITERADA DE ATOS INFRACIONAIS. APLICAÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS MENOS GRAVOSAS. POUCO EFEITO. INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. MEDIDA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL.

Se se argumenta, concreta e especificamente, que, muito embora o menor significado do ato infracional em discussão, adolescente que se mostra indiferente às medidas ressocializadoras impostas em razão de passagens anteriores, suficientemente justificada a sentença que, julgando procedente a representação, decreta sua internação por prazo indeterminado, não superior a três anos.

Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009930-3

Reg. Acórdão : 287717
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 5161-0/07 5162-8/07 5163-6/07 5185-3/07 5169-3/07 5097-0/07 (PAAI Nº 1370/2007 1371 1372 1382 1700 1359/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SUPERVENIENTE SENTENÇA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. PEDIDO PREJUDICADO.

- A superveniente prolação de sentença com aplicação de medida sócio-educativa de semiliberdade, implica no desaparecimento do interesse processual do writ que visa a suspensão da internação provisória.

- Pedido prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010027-4

Reg. Acórdão : 286356
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : MARCOS DIONE ALMEIDA SENA
Paciente : MARCOS DIONE ALMEIDA SENA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCRDT PLAN 4282-2/07 (IP 211/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ.

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ).

Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010059-9

Reg. Acórdão : 287718
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : KEILA CHAVES VIEIRA
LARISSA DOS REIS DIAS
Paciente : ANTÔNIO REGINALDO DE SOUSA
Advogado(s) : KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/UNIDF
Origem : 4ª VCR BSB 66554-4/04 IP 53/04

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO POR ÓRGÃO A QUO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Proferida sentença o juiz esgota seu poder jurisdicional não lhe sendo permitida a prática de qualquer ato de jurisdição, que não seja para sanar obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão (Art. 382, CPP), ou evidente erro material.

2. A revisão de sentença é atribuição conferida por lei a órgãos de hierarquia superior.

3. Ordem concedida.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010080-8

Reg. Acórdão : 287719
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : MANOEL FRANCISCO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCRTJÚRI DT SMA 6907-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6793-3/07 IP 553/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. A ordem pública reclama tutela haja vista o paciente ter demonstrado total desprezo pela vida humana, posto que ceifou a vida de sua ex-esposa, bem como ameaçou de morte seus filhos.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010176-5

Reg. Acórdão : 287110
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : D. L. S.
R. W. O. S.
Paciente : A. J. F. M.
C. H. S. B.
Advogado(s) : DANIEL LANDIM SOARES
RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS
Origem : 2ª VCR BSB 1012-6/06 IP 273/05

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI Nº. 10.684/2003. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO DEFERIDO. SUSPENSÃO DA PUNIBILIDADE. REQUISITOS COMPROVADOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

Devidamente comprovado por elementos constantes dos autos que os pacientes foram incluídos em regime de parcelamento, tenho que plenamente aplicável ao caso a norma que suspende a pretensão punitiva estatal enquanto perdurar o período do referido parcelamento - Lei nº. 10.684/2003, artigo 9º.

Ordem de habeas corpus concedida.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010222-0

Reg. Acórdão : 287720
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : BRAULIO CALASANS S. ARQUIMINO
Paciente : JACIR LUNARDI
Advogado(s) : BRAULIO CALASANS S. ARQUIMINO
Origem : VEC 37476/95 (4ª VCR BSB 1396/94 IP 64/94)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. WRIT PREJUDICADO.

Declarada extinta a pena privativa de liberdade pelo reconhecimento da prescrição, e expedido alvará de soltura, tem-se por prejudicado o presente writ, consoante dispõe o artigo 659 do CPP.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010228-0

Reg. Acórdão : 286357
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NÚCLEO DE BRASÍLIA/DF
Paciente : WELLINGTON CARLOS BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCR BSB 36886-6/01 IP 141/01

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU CITADO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO. SUSPENSÃO. ART. 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL. URGÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1 - Nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, admite-se a produção antecipada de provas que forem consideradas urgentes.

2 - A produção antecipada da prova oral reveste-se de urgência eis que, com o decurso do tempo longo, exaure-se a memória dos fatos, em detrimento da apuração da verdade real, atentando-se para as peculiaridades do caso concreto.

3 - Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório com a produção antecipada da prova oral, tendo em vista atuação da defesa técnica e a possibilidade de reabertura da instrução.

4 - Precedentes.

5 - Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.



Num Processo : 2007 00 2 010273-3
Reg. Acórdão : 285209
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MACHADO
Paciente : VALDECI ALVES DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MACHADO
Origem : 8ª VCR BSB 100317-8/07 LIBERDADE PROVI-SÓRIA (100333-8/07 IP 108/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. USO DE DO-CUMENTO FALSO. LIMINAR DEFERIDA. DÚVIDAS QUANTO AOS ANTECEDENTES DA PACIENTE. AUTOS ARQUIVADOS. LIMINAR CONFIRMADA.

1. Detectada divergência entre nomes, data de nascimento, natura-lidade e filiação da paciente e de outra acusada com incidências por crimes contra o patrimônio, afigura-se temerária a manutenção da prisão da paciente, notadamente quando em consulta processual pela Internet verifica-se que o processo que embasou o indeferimento do pedido de liberdade da paciente tem como andamento autos arqui-vados.
2. Ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva resta configurada, a coação ilegal a ser sanada na impetração.
3. Ordem concedida, confirmada a liminar.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010340-7
Reg. Acórdão : 286358
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNI-VERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
Paciente : FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Origem : 2ª VCR TAG 7379-3/02 IP 94/02

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. PRESEN-ÇA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR (ART. 312, CPP). DECISÃO FUNDAMENTADA. DE-NEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Ainda que não seja o crime do artigo 171 do CPB cometido com violência ou grave ameaça, correta é a decretação da prisão pre-ventiva em relação ao réu que possui diversas anotações pela sua prática e dificulta sua localização pela oferta de informações falsas acerca do endereço residencial.
2. Escorreta é a segregação cautelar, com os fins inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal, isto é, para a garantia da ordem pública e para se assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal.
3. Precedentes.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010415-8
Reg. Acórdão : 288402
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Paciente : CÍCERO VIRGULINO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Origem : 4ª VECP 33131-9/07 IP 129/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. WRIT PREJUDICADO (ART. 659 DO CPP).

- Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, ele perde o seu objeto, não havendo razão para que seja apreciado.
- Pedido prejudicado, nos termos do art. 659 do CPP.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010462-2
Reg. Acórdão : 288403
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES
Paciente : DARLAN RODRIGUES PRIMO
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES
Origem : VCR DT SOB 3272-9/06 IP 547/2006

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A HIGIDEZ MENTAL DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERI-ZADO. ORDEM DENEGADA.

1. O exame médico-legal do agente com vistas à determinação da imputabilidade há que resultar da análise do contexto probatório dos autos, a revelar a séria ou razoável dúvida a respeito de sua saúde mental. Não configura constrangimento ilegal o indeferimento do exame se, até o momento, não há dúvida sobre a sua integridade mental.
2. 'Habeas corpus' conhecido. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010485-6
Reg. Acórdão : 287721
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : D. B. I. S.
Paciente : E. B. F.
Advogado(s) : DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
Origem : 1º JECR TAG 14090-8/07 TC 777/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. AMEAÇA. PRISÃO EM AUDIÊNCIA. CUS-TÓDIA REVOGADA. WRIT PREJUDICADO.

Concedida a liberdade pelo magistrado a quo, tem-se por prejudicado o presente writ, consoante dispõe o artigo 659 do CPP.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010502-2
Reg. Acórdão : 287663
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : VANICLÉSIO ALVES DE JESUS
Paciente : VANICLÉSIO ALVES DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 7134-9/07 LIB. PROV. (7020-9/07 IP 264/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓ-RIA. EXCEPCIONALIDADE DO EXAME DE PROVAS. CONS-TRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. É reiterado o entendimento jurisprudencial de que a estreita via do habeas corpus não comporta o exame aprofundado das provas.
2. Contudo, constatada de plano a dúvida quanto a participação do paciente no cometimento do delito é de rigor a concessão da ordem impetrada, mormente quando este é primário, sem antecedentes cri-minais, além de possuir residência fixa.
3. Ordem concedida.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010543-9
Reg. Acórdão : 286208
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
Paciente : ALEX GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR TAG 20826-7/07 IP 272/07

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 180, CPB. PRISÃO EM FLA-GRANTE. REINCIDENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NE-GATIVA DO DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- Se o acusado, preso em flagrante, permaneceu preso durante a ins-trução criminal, e se, sobrevivendo sentença condenatória em que re-conhecida a reincidência, foi-lhe negado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação, não há que se falar em constrangimento ilegal autorizador de concessão de ordem de habeas corpus.
- 2. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010552-5
Reg. Acórdão : 287722
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Paciente : ALEX BEATA DOS SANTOS
Advogado(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Origem : 1ª VCR DT PAR 6740-9/07 LIBERDADE PRO-VISÓRIA (6739-4/07 IP 751/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FUNDA-MENTAÇÃO SUFICIENTE. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI E DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DE-NEGADA.

1. O decreto prisional suficientemente fundamentado, com o reco-nhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como com expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, não caracteriza constran-gimento ilegal.

2. A primariedade e os bons antecedentes do réu, por si sós, não têm o condão de revogar a segregação cautelar, se o decreto prisional está convincentemente fundamentado, com base nos artigo 312 do CPP.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010554-0
Reg. Acórdão : 288113
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI
Paciente : RAIMUNDO OMAR COELHO
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI - NPJ/UNI-CEUB
Origem : VJVCM 124404-7/06 IP 458/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI N. 11.340/2006. ART. 129 E 147, CPB. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA. PROMOÇÃO MI-NISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ART. 147, CPB. DENUNCIA RECEBIDA QUANTO AO ART. 129, CPB. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Nos termos da Lei 11.340/2006, violência doméstica e familiar contra a mulher tanto abrange a violência física, como a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral (art. 7º).
2. Interpretação sistemática do contido no art. 41 e art. 16 não pode conduzir à conclusão de que referida lei tenha transformado em pú-blica incondicionada a ação penal por crime de lesão corporal de natureza leve.
3. Daí por que, comparecendo a vítima em juízo e em audiência a que se refere o art. 16 da Lei, se se manifesta no sentido de não ter interesse no prosseguimento do feito, deve ser reconhecido que au-sente condição de procedibilidade para o exercício de eventual ação penal.
3. Ordem concedida para o fim de trancar a ação penal. Maioria.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 010664-5
Reg. Acórdão : 287723
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE-RAL
Paciente : LENIEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECR SMA 6328-9/07 TC 399/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. RESOLUÇÃO Nº 7/2006, TJDF. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊN-CIA DE ALGUNS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGALIDADE AFAS-TADA. OBSERVÂNCIA DO RITO DA LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE COAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

1. A Câmara Criminal já decidiu no sentido de que não há qualquer ilegalidade na atribuição de competência dos juizados especiais cri-minais para o processo e julgamento das causas relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. A resolução nº 7/2006 deste Eg. Tribunal de Justiça, em que pese ampliar a competência dos juizados especiais de algumas circuns-crições para julgar causas decorrentes de violência contra a mulher, garante, em seu art. 2º, a observância do rito previsto na Lei 11.304/2006.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010666-4
Reg. Acórdão : 286210
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA
Paciente : ISAÍAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 27372-5/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (27371-7/07 IP 351/07)

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 155 C/C 14, II, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. PREJUDICIALIDADE.

Se, antes do julgamento da ordem, extingue-se o feito e relaxa-se a prisão em flagrante, declara-se prejudicado o pedido. Pedido prejudicado. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010667-8
Reg. Acórdão : 287724
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : CLÁUDIA BRAGA TOMELIN DE ALMEIDA
Paciente : ANTÔNIO ROSA PEREIRA DE SANTANA
Origem : 1º TJÚRI PAR 1432-8/05 IP 21/05

EMENTA

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPETRAÇÃO CONCOMITANTE COM RECURSO DE APELAÇÃO. REMESSA DO EXAME DA PRETENSÃO AO RECURSO DE ESPECTRO MAIS AMPLO. ORDEM DENEGADA.

1. Ainda que se reconheça a possibilidade da impetração de habeas corpus concomitante com a interposição de apelação, ou outro recurso ordinário qualquer, é lícito se remeter o exame da pretensão repetida no ""writ"" para o recurso de espectro mais amplo, no caso apelação.
2. Inviável em sede de habeas corpus a alegação de legítima defesa, cujo exame demanda aprofundado exame de provas e a aplicação do princípio do contraditório, incompatível nesta augusta via do Remédio Constitucional.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010722-8

Reg. Acórdão : 288114

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE

Paciente : EMERSON ASSIS SILVA DUTRA

Advogado(s) : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)

Origem : TJÚRI PLAN 3365-0/05 IP 82/05 (3199-7/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, IV, CPB. PRISÃO PREVEN-TIDA DECRETADA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GRAVIDADE CONCRETA DO FATO. ANOTAÇÕES EM FOLHA PENAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. SÚMULA 22 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CONST-RANGIMENTO ILEGAL.

1. Nenhum constrangimento ilegal se pode extrair de decisão que decreta prisão preventiva e da que, em sentença de pronúncia, mantém a prisão cautelar, se referidas decisões se reportam à especial gravidade do fato e às anotações em folha penal para definir que segregação cautelar que deve ser mantida como instrumento de garantia da ordem pública.
2. Pronunciado o acusado, superada eventual alegação de excesso de prazo na formação da culpa - Súmula n. 22, STJ.
3. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010833-2

Reg. Acórdão : 287018

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ 6829-5/07 PAAI 1782/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A FURTO. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. MEDIDA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL.

Se se argumenta, concreta e especificamente, que, muito embora o menor significado do ato infracional em discussão, adolescente que se mostra indiferente às medidas ressocializadoras impostas em razão de passagens anteriores, suficientemente justificada a decisão que decreta sua internação provisória por período não superior a quarenta e cinco dias.

Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010860-7

Reg. Acórdão : 288115

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) : LUCIANO SANTOS MACHADO

Paciente : GERALDO APARECIDO CARDOSO OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VCR DT PAR 7230-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7146-7/07 IP 562/07)

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 155 C/C 14, II, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. REINCIDÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONST-RANGIMENTO ILEGAL.

1. A decisão denegatória do pedido de liberdade provisória fixa os indícios suficientes de autoria, definido que, reincidente, segregação cautelar que deve ser mantida como instrumento de garantia da ordem pública. De outro lado, anotação suficiente a configurar maus antecedentes.
2. Destarte, anotações em folha penal indicam que, em liberdade, pode vir a encontrar estímulos para cometer crimes, pelo que segregação que se revela necessária como instrumento de garantia da ordem pública.
3. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010895-8

Reg. Acórdão : 288116

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Paciente : JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Origem : 7ª VCR BSB 87800-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (85737-3/07 IP 355/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, II, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES. INDICATIVO DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR MOTIVO DIVERSO. POSSIBILIDADE.

1. Embora se possa argumentar que sucinta a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória, restaram bem fixados os indícios suficientes de autoria, definido que segregação cautelar que deve ser mantida como instrumento de garantia da ordem pública.
2. Mesmo se se considerar que insuficiente a fundamentação expendida, cediço que não é vedado ao Tribunal manter a prisão por fundamento diverso. Precedentes.
3. Paciente preso em flagrante, denunciado por roubo especialmente agravado pelo emprego de arma e concurso de pessoa, fato ocorrido em plena luz do dia (pela manhã), em via pública principal da cidade e em dia útil - dados indicadores maior afluência de pessoas que não se prestaram a inibir a intenção inicial - paciente que teria sido quem definiu qual seria a vítima, quem teria efetivamente apontado a arma, tudo em seu conjunto revela a ousadia e o destemor, indicativos da periculosidade que autoriza a conclusão de que, efetivamente, segregação cautelar necessária para garantia da ordem pública.
4. Primariedade e bons antecedentes, residência fixa e profissão definida não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam, sendo pacífico em doutrina e em jurisprudência que prisão cautelar não ofende princípio constitucionalmente previsto.
5. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011010-7

Reg. Acórdão : 288117

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB

Origem : VIJ 6250-2/07 PAAI 1974/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FATO EQUIPARADO AO TIPO DESCRITO NO ART. 157, § 2º, II, CPB. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DA LIBERDADE ASSISTIDA. LIBERAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIOR. PEDIDO PREJUDICADO.

Se objeto do pedido era a liberação do paciente da medida de internação provisória e se, antes do julgamento da ordem, proferida decisão pela qual liberado o paciente da medida protetiva, pedido que deve ser tido como prejudicado.

Ordem prejudicada. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011025-3

Reg. Acórdão : 288118

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE FRANÇA

Paciente : FAUSTO PASSOS MACHADO

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA

Origem : 4ª VECP 48586-4/07 IP 176/07

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 33, LEI N. 11.343/06. PACIENTE PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO AO RECURSO EM LIBERDADE. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI N. 11.343/06. AUSÊNCIA DE CONST-RANGIMENTO ILEGAL.

1. Se o paciente, preso em flagrante, preso continuou durante a instrução criminal, e se, sobrevivendo a sentença condenatória por tráfico de entorpecentes, ressaltada a vedação legal como fundamento para negar-lhe o direito ao recurso em liberdade, não há que se falar em ilegalidade de coação. Precedentes.
2. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011039-3

Reg. Acórdão : 288404

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Impetrante(s) : ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA

DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS, MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA

Paciente : TELISMAR PEREIRA RAMOS

Advogado(s) : ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA

DEUSDELIO FERNANDES DE JESUS

Origem : 1ª VECP 102219-3/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (96730-8/07 IP 634/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. RELAXAMENTO DE PRISÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. VALORAÇÃO DE PROVAS. VIA INADEQUADA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1 - A via estreita do habeas corpus não se presta para exame de matéria probatória, sendo certo que dos elementos do writ se extraem os indícios suficientes de materialidade e autoria, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

2 - Tratando-se de crime grave - tráfico - cometido por quadrilha em atuação no Distrito Federal e no entorno, eventuais condições favoráveis ao paciente não impedem a sua segregação cautelar, quando existem elementos de convicção suficientes para a imposição de fl.05 desta, como forma de se garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal - requisitos do artigo 312 do CPP.

3. O artigo 44, da Lei nº 11.343/2006, veda a concessão de liberdade provisória para os agentes dos crimes descritos nos seus artigos 33, caput e § 1º, e 34 a 37.

4. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011093-3

Reg. Acórdão : 288119

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Impetrante(s) : ANTONIO ROSA DA SILVA

Paciente : ANTONIO ROSA DA SILVA

Advogado(s) : JOAO MENDES DE REZENDE

EDNA PEREIRA DE FARIA

Origem : TJÚRI SAM 14064-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (4485-8/99, 10485-5/07 IP 507/95)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I, IV, 121 C/C 14, II, CPB. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME HEDIONDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE NÃO LOCALIZADO DURANTE 12 ANOS. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DECRETO DE PRISÃO. GRAVIDADE DO FATO. NECESSIDADE DE SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO SUPERADA. AUSÊNCIA DE CONST-RANGIMENTO ILEGAL.

1. Revelam-se suficientemente fundamentadas, tanto a decisão que decreta prisão preventiva, como a que decreta a prisão em sede de pronúncia: gravidade dos fatos tidos como hediondos - os quais seriam resultado de rivalidade entre ""gângues"" - não localização do paciente durante doze anos - embora as insistentes diligências nos vários endereços fornecidos - e à necessidade de sua presença na sessão de julgamento pelo júri popular, sendo certo que condições caráter pessoal favoráveis não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam.

2. Mesmo se se entender que os percalços relativos ao recambiamento do paciente, preso em outro Estado da Federação, não justificam o fato de ainda não ter sido levado a julgamento pelo Júri Popular, alegação de excesso de prazo superada nos termos Súmula 21 do STJ. Precedentes.

3.Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 011458-4

Reg. Acórdão : 286121

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Impetrante(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO

DOMINGOS NUNES DOURADO, PAULO VICTOR NUNES DE MELO

Paciente : ERIVALDO MORAIS DE MEDEIROS

Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)

Origem : 1ª VCR CEI 33977-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (33872-7/07 IP 201/07)

EMENTA

Habeas corpus. Violação de direito autoral. Prisão em flagrante. Liberdade provisória indeferida. Requisitos da prisão preventiva ausentes. Ordem concedida.

- Negada a liberdade provisória ao paciente, sob o fundamento de ser necessária sua custódia cautelar como garantia da ordem pública, concede-se a ordem, para que se livre solto, quando ausentes os requisitos da prisão preventiva.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 011572-8

Reg. Acórdão : 287931

Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO

Impetrante(s) : VICTOR RAMOS DA SILVA

Paciente : VICTOR RAMOS DA SILVA

Advogado(s) : JOSUE JOSE TOBIAS

Origem : 3ª VECP 15926-4/07 (IP 39/07, 84168-6/07, 30289-9/07)



EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DIVERSAS NULIDADES. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA VIA ESTREITA DO HC. ORDEM DENEGADA.
1. Na presente impetração não ficou provado, de forma inconteste, as nulidades apontadas pelo impetrante e ainda, tal alegação requer uma análise aprofundada das provas, o que não se viabiliza na estreita via do habeas corpus, que visa amparar direito líquido, que se entende aquele cuja existência não é afetada por dúvidas ou incertezas. É de se ver que tal direito deve ser demonstrado com evidência, sem necessitar de produzir provas, pois no julgamento do habeas corpus não é admissível o exame aprofundado de provas.
2.Ordem denegada.
DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.
Num Processo : 2007 00 2 011589-7
Reg. Acórdão : 285983
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ANA PAULA RIBEIRO SILVA
Paciente : ANA PAULA RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Origem : 4ª VECP 113308-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (112735-8/07 IP 330/07)
EMENTA
Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Liberdade provisória vedada pela Lei nº 11.343/6. Derrogação da Lei nº 8.072/90 pela de nº 11.464/7. Ordem denegada.
1. A lei posterior, de caráter geral, não derroga a anterior de natureza especial. Assim, vedada pela Lei nº 11.343/6 a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes, a derrogação da Lei nº 8.072/90, na parte que assim também dispunha quanto aos crimes hediondos, de tortura e terrorismo, àquele não se estende.
2. Ainda que fosse permitido esse benefício, restou demonstrada a necessidade da custódia cautelar da paciente, à luz dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 011677-2
Reg. Acórdão : 288780
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Paciente : ALEXANDRE VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Origem : 1ª VCR DT PLAN 5692-4/06, IP 205/06
EMENTA
HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO QUE RESPONDEU AO PROCESSO RECOLHIDO AO CÁRCERE. DENEGACÃO DA ORDEM.
O permissivo inserto no artigo 594 do Código de Processo Penal não se aplica ao sentenciado que respondeu ao processo recolhido ao cárcere.
Ordem denegada.
DECISÃO
DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2007 00 2 011793-5
Reg. Acórdão : 287111
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : LUCIMÁRIO VEIGA AMARAL
Paciente : LUCIMÁRIO VEIGA AMARAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 1ª VCR GAMA 9422-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (9352-2/07, IP 408/2007)
EMENTA
Furto qualificado. Continuidade delitiva. Prisão em flagrante. Condenação anterior. Inexistência de trânsito em julgado. Liberdade provisória indeferida. Ausência dos requisitos da prisão preventiva. Ordem concedida.
1. Preso e autuado em flagrante o paciente pela prática de crime de furto, em continuidade delitiva, sem prejuízo para as vítimas, injustificável o indeferimento de seu pedido de liberdade provisória com base exclusivamente na existência de condenação anterior por sentença que ainda não transitou em julgado.
2. Ordem concedida para que o paciente se livre solto, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.
DECISÃO
POR MAIORIA, EM CONCEDER A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 011818-6
Reg. Acórdão : 287112
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 7856-9/07 PAAI 2488/07 (2ª VECP 117113-7/07 IP 320)

EMENTA
Habeas corpus. Ato infracional. Tráfico de entorpecentes. Internação provisória. Gravidade da infração. Reiteração. Fundamentação insuficiente. Ordem concedida.
1. A internação provisória, por se tratar de medida de natureza cautelar, não pode ser mais gravosa da que será aplicada por sentença definitiva. Necessário para sua imposição, que se demonstre ""a necessidade imperiosa"" (art. 108, E.C.A.).
2. Imposta essa medida ao menor, com base exclusivamente na gravidade abstrata da infração, afastada expressamente pela lei, e na sua reiteração na prática de atos infracionais, quando nenhuma medida socioeducativa lhe foi ainda aplicada, concede-se a ordem para revogá-la.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 011880-8
Reg. Acórdão : 287725
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : FRANCINETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Paciente : FRANCINETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECP 43415-0/99 IP 286/99
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTAVAL - REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE (ART. 115, CP). ORDEM CONCEDIDA.
À vista da configuração da prescrição punitiva estatal, pelo transcurso de lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, é de se conceder a ordem de habeas corpus.
DECISÃO
CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.
Num Processo : 2007 00 2 011893-7
Reg. Acórdão : 287726
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ 1006-8/07 PAAI 499/07 OU 255/07
EMENTA
HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SUPERVENIENTE SENTENÇA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. PEDIDO PREJUDICADO.
- A superveniente prolação de sentença com aplicação de medida sócio-educativa de semiliberdade, implica no desaparecimento do interesse processual do writ que visa a suspensão da internação provisória.
- Pedido prejudicado.
DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.
Num Processo : 2007 00 2 011945-6
Reg. Acórdão : 288120
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO
Paciente : RODRIGO DÉRCIO LEMOS FERRAZ
Advogado(s) : RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO
Origem : 3ª VCR TAG 30023-6/07 LIB. PROV. (29067-0/07 IP 363/07, 29195-5/07)
EMENTA
Habeas corpus. Roubo qualificado. Prisão em flagrante. Liberdade provisória indeferida. Circunstâncias do crime. Ordem denegada.
- Embora a natureza dos delitos imputados ao paciente, por si só, seja insuficiente para justificar sua custódia cautelar, as circunstâncias em que os cometeu - emprego de violência física contra uma das vítimas e concurso de outros dois agentes - autorizam essa medida.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 012088-9
Reg. Acórdão : 288121
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : VALDEVINO S. CORREA
Paciente : GILSON CARLOS DE MEDEIROS
TELLEM FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 5ª VCR BSB 114494-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA, 114497-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (113780-8/07 IP 272/07)
EMENTA
Habeas corpus. Roubo qualificado e formação de quadrilha. Prisão em flagrante. Periculosidade. Garantia da ordem pública. Ordem denegada.
A associação dos pacientes a outros comparsas, com o objetivo de cometimento de crimes com emprego de armas, de forma estável, é indício de que são pessoas perigosas. Necessário, diante disso, que sejam conservados na prisão como garantia da ordem pública.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 012135-2
Reg. Acórdão : 288122
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ANDRÉA SOUZA TAVARES
Paciente : UELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 4ª VECP BSB 116438-6/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (113880-2/07 IP 412/07)
EMENTA
Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Busca domiciliar sem mandado. Relaxamento de prisão indeferido. Ordem denegada.
1. É lícita a entrada de policiais em casa alheia, durante o dia e sem autorização judicial, quando nela esteja ocorrendo algum crime.
2. Considera-se legal a prisão em flagrante de quem, investigado em razão de denúncias anônimas de que vendia entorpecentes, vem a ser preso em sua residência com maconha, cuja quantidade indicava sua destinação ao tráfico ilícito.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 012221-2
Reg. Acórdão : 287727
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : METUSALÉM DA SILVA PORTELA
Paciente : METUSALÉM DA SILVA PORTELA
Advogado(s) : AGATHA SOARES DA SILVEIRA
Origem : TJÚRI BSB 121314-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (120788-6/07 IP 337/07)
EMENTA
Habeas corpus. Homicídios qualificados consumados e tentados. Prisão em flagrante. Liberdade provisória indeferida. Estado de fiança. Supressão posterior da proibição de fiança.
1. A demora na lavratura do auto de prisão em flagrante, mas dentro do prazo fixado em lei para sua comunicação ao juízo competente, não acarreta seu relaxamento com fundamento na ausência de seus requisitos.
2. Se o auto de prisão em flagrante não afasta a hipótese de que os policiais já haviam identificado o paciente como autor dos crimes, quando passaram a persegui-lo, somente a instrução criminal poderá arrear a hipótese prevista no inciso III do art. 302 do Código de Processo Penal.
3. O homicídio qualificado, incluído no rol dos crimes hediondos pela Lei nº 8.930/94, é insuscetível de liberdade provisória, com fiança ou sem ela (inciso II do art. 2º da Lei nº 8.072/90. A supressão posterior da proibição apenas de fiança, todavia, não tem o condão de modificar o entendimento até então esposado, conforme se encontra pacificado no Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.
Num Processo : 2007 00 2 012263-5
Reg. Acórdão : 287019
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA
CLEVERTON ALVES DOS SANTOS
Paciente : ANA PAULA BATISTA ELEUTÉRIO
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Origem : 4ª VCR BSB 146123-3/05 IP 147/05
EMENTA
Habeas corpus. Produção antecipada de provas. Urgência não-demonstrada. Ordem concedida.
1. Determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, no caso de revel citado por edital, é possível a produção das provas consideradas urgentes.
2. Injustificável a adoção dessa medida, com fundamento na inexistência de prejuízo para a defesa, que se presume quando determinada sem justificativa idônea.
DECISÃO
POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL
Num Processo : 2005 01 1 019426-6
Reg. Acórdão : 275943
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Agravante(s) : JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA BORGES
Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BSB - RESTITUIÇÃO
EMENTA
Agravo regimental. Restituição de bem apreendido. Indeferimento. Ciência pessoal do advogado. Apelação intempestiva.
1. Pedido de restituição de bem apreendido é considerado processo autônomo em relação à ação penal. Da decisão que o indefere cabe recurso de apelação no prazo de cinco dias (art. 593, inciso II, CPP).
2. Provado que o defensor do réu teve ciência pessoal do indeferimento de seu pedido de restituição, nega-se provimento ao agravo regimental interposto da decisão que negou seguimento à sua apelação, protocolada na secretaria do juízo depois de escoado o prazo legal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 001843-5

Reg. Acórdão : 288777

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : VENILTON DE SOUZA SANTANA

Origem : VEC 50953-4/04 IP 21/01

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERÍODO DE PROVA. NOVA INFRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. EXTINÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

Crime cometido durante o período de prova configura hipótese legal de revogação do livramento condicional, ensejando a suspensão do benefício. Não poderá ser extinta a pena enquanto não transitar em julgado a sentença proferida no processo relativo ao delito cometido no curso do livramento condicional.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 003147-5

Reg. Acórdão : 288400

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Recorrente(s) : GASTÃO LUCIANO DA SILVA LIMA

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VEC 175-6/07, 28847-7/00 IP 301/99, 56388-6/04 IP 123/03

EMENTA

PENAL - AGRAVO - PROGRESSÃO PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO.

Não faz jus à progressão de regime prisional, por ausência de requisito subjetivo, o apenado classificado pelo diretor do estabelecimento prisional como sendo portador de mau comportamento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008032-9

Reg. Acórdão : 287015

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Recorrente(s) : VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VEC 56961-7/07, 110349-8/03, 102331-9/05, 102331-9/05, 20277-2/06 (IPS 413/03, 1127/04, 10/05)

EMENTA

Recurso de agravo. Execução penal. Prática de crime doloso. Falta grave. Sentença condenatória com trânsito em julgado. Perda dos dias remidos.

1. A prática de crime doloso, durante a execução penal, constitui falta grave (art. 52, da Lei nº 7.210/84). As sanções decorrentes desse fato, porém, somente devem ser impostas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de violação ao princípio constitucional da presunção de inocência. A partir desse momento processual terá início o curso do prazo prescricional de dois anos para a aplicação das referidas sanções.

2. Incensurável a decisão que decreta a perda dos dias remidos sete meses depois do trânsito em julgado da sentença condenatória por crime doloso.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 06 1 004419-8

Reg. Acórdão : 286440

Relator Des. : VAZ DE MELLO

Recorrente(s) : JUÍZO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

Recorrido(s) : HIDERALDO BARBOSA DE AMORIM

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VCR - DT -SOB - IP Nº 69/84

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REABILITAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. Se o recorrido cumpriu os requisitos legais exigidos para a reabilitação, faz jus ao benefício. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 010911-9

Reg. Acórdão : 286441

Relator Des. : VAZ DE MELLO

Recorrente(s) : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCOS BISPO LIMA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VCR - TAG - IP Nº 133/94

EMENTA

PENAL. REMESSA DE OFÍCIO. REABILITAÇÃO. REQUISITOS SATISFEITOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Preenchidos todos requisitos necessários à concessão da reabilitação, o benefício deve ser concedido. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 06 1 001408-5

Reg. Acórdão : 286990

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Embargante(s) : LUIZ MAURÍCIO ALVES MORGADO

Advogado(s) : GILBERTO DE SOUZA SÁ

ADRIANO RODRIGUES

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRTJURIDT SOB- IP. 185/2000

EMENTA

Embargos de declaração. Receptação qualificada. Dolo eventual. § 1º do art. 180 do Código Penal. Constitucionalidade.

1. Provado que o apelante, pelas circunstâncias do fato, deveria saber ilícita a procedência dos bens por ele adquiridos, não há que se falar em comportamento culposo. Age, nesse caso, no mínimo, com dolo eventual.

2. O § 1º do art. 180 do Código Penal tipifica o delito autônomo de receptação qualificada. A imposição de pena mais grave em relação à prevista no caput justifica-se pela qualidade do agente que o pratica, ou seja, de ser ele comerciante ou industrial, mais habituado, portanto, com a prática de negócios.

3. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS.

Num Processo : 2003 01 1 015561-3

Reg. Acórdão : 282531

Relator Des. : VAZ DE MELLO

Embargante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS e outro(s)

Embargado(s) : FABÍOLA DA ROCHA LOPES

Advogado(s) : JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA

Origem : 3ª VCR BSB - QUEIXA-CRIME

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA QUALIFICADA (ARTIGO 140, §3º, O CÓDIGO PENAL). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Se o Embargante desincumbiu-se do ônus de apresentar, com clareza, a ambigüidade, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Penal, os declaratórios não devem ser conhecidos. NÃO CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 079119-2

Reg. Acórdão : 288102

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Embargante(s) : DANIEL GHIDETTI COSTA

Advogado(s) : EDSON BRITO COSTA

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR BSB IP. 173/2003 - TRASLADO

EMENTA

Embargos de declaração. Apelação criminal. Razões omissas quanto aos vícios invocados. Efeitos infringentes. Rediscussão de matéria vedada. Rejeição.

1. Posto que os embargos de declaração possam ser acolhidos para emprestar efeitos modificativos ao acórdão, em casos especialíssimos, imprescindível sejam estabelecidos, nas razões, os pontos omissos, obscuros, contraditórios ou ambíguos, nele contidos, que levem a essa conclusão.

2. Embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da matéria decidida no julgamento da causa.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS.

Num Processo : 2004 05 1 000571-0

Reg. Acórdão : 288453

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Embargante(s) : JOSÉ OSWALDO FERRAZ DE SOUZA

Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCDT-PLAN IP. 199/2003

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. Inexistindo o vício de omissão apontado pelo embargante, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 066390-6

Reg. Acórdão : 287109

Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO

Des.

Embargante(s) : LUCINEIDE DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VECP IP. 169/2005

EMENTA

Embargos de declaração. Tráfico no interior de presídio. Aumento de pena inferior ao previsto na lei anterior. Redução de pena (art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/6). Combinação de leis vedada.

1. O inciso IV do art. 18 da Lei nº 6.368/76 previa aumento de pena de um a dois terços no caso de tráfico ilícito de entorpecentes cometido nas imediações ou no interior de estabelecimentos penais. Dispositivo semelhante está reproduzido no inciso III do art. 40 da Lei nº 11.343/6, mas com aumento de um sexto a dois terços. Tratando-se de novatio legis in melius, incide em benefício do réu.

2. Inaplicável ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/76, a redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/6. A primeira previa a pena mínima de três anos de reclusão, ao passo que a nova estabeleceu-a em cinco anos. Impossível, nesse caso, combiná-las para fins de incidência apenas da que beneficia o réu, sob pena de o julgador substituir-se ao legislador na edição de terceira lei.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

Num Processo : 2006 01 1 045954-4

Reg. Acórdão : 286353

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Embargante(s) : AGRIMAR ANTÔNIO CÂNDIDO

Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA IP. 4.195/2006

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AMBIGÜIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS CORPORAL E PECUNIÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4.º DA LEI 11.343/2006.

1. O acórdão não foi ambíguo, obscuro, omisso ou contraditório, ao considerar maus antecedentes a indicição do condenado em inquérito policial e sua acusação em processo penal ainda não sentenciado.

2. São válidos o acórdão e a sentença por este mantida, quando devida e suficientemente fundamentados quanto à exasperação das penas corporal e pecuniária, considerando as circunstâncias judiciais e a condição econômica do condenado.

3. Não se aplica a causa especial de diminuição da pena do art. 33, § 4.º da Lei 11.343/2006, quando o condenado possui maus antecedentes.

4. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 007298-7

Reg. Acórdão : 288778

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Embargante(s) : RICARDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : ANISIO TEODORO

Origem : 8ª VCR BSB 57026-4/99, IP 272/99

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

Não se verificando a ocorrência de qualquer vício a ser expungido em sede de embargos de declaração, esse recurso - destinado à purificação do julgado - há de ser rejeitado.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 015238-4

Reg. Acórdão : 285416

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravado(s) : ALDAIR DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES - (NPJ/Uniceub)

Origem : VIJ/DF, 4659-5/06

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÍDAS PERIÓDICAS AOS FINAIS DE SEMANA - ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-PROVIDO.



Comprovando-se que o adolescente vem cumprindo de maneira adequada a medida sócio-educativa de Internação e respeitando os limites dos benefícios que recebeu, não há motivo para que seja reformada a decisão que concedeu ao jovem o direito a saídas periódicas aos finais de semana, visto que instrumento hábil à continuidade de seu processo de ressocialização.

Agravo de instrumento não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 002155-7

Reg. Acórdão : 284123
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Agravante(s) : M. P. D. F. T.
Agravado(s) : P. E. A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VIJ 1147-2/07 PAAI 375/07

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO COM APRESENTAÇÃO DE ARMA. PEDIDO DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE INDEFERIDO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA NO FATO EM DISCUSSÃO E NEM EM FATOS ANTERIORES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO.

Revela-se suficientemente fundamentada a decisão que indefere pleito ministerial de internação provisória de adolescente sob o argumento de que, embora a gravidade abstrata do tipo penal a que o ato infracional se equipara, desnecessária a medida extrema no caso concreto por não se revestir da especial gravidade indicadora de periculosidade, além do que, em relação aos fatos anteriores por que dado o adolescente como autor, ausentes as elementares ""violência"" ou ""grave ameaça"" a pessoa.

Agravo de instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005878-3

Reg. Acórdão : 288401
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES
Origem : VIJ 2583-7/07 PAAI 1090/2007

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ATO INFRACIONAL QUE SE AMOLDA A CRIME GRAVE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DESNECESSIDADE.

- Não se vislumbra a necessidade imperiosa de medida de internação provisória do adolescente que estuda, trabalha, reside com família estruturada, é bem quisto no meio dela e no meio social onde vive, ainda que existam indícios da autoria e da materialidade de ato infracional que se amolda ao crime de roubo qualificado.

- Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007276-1

Reg. Acórdão : 285295
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/Uniceub
Origem : VIJ 1862-7/07 PAAI 2985/2005

EMENTA

Agravo de instrumento. Ato infracional. Internação por prazo indeterminado. Saída-teste indeferida com fundamento em acordo celebrado entre a vara especializada, a Defensoria Pública e a direção do CAJE. Decisão cassada.

1. O indeferimento de saída-teste a autor de ato infracional, com fundamento exclusivo na exigüidade do prazo de cumprimento da medida imposta, nos termos de acordo celebrado entre a Vara da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e a direção do CAJE, não encontra amparo legal.

2. Recurso provido para cassar a decisão, a fim de que outra seja proferida mediante fundamentação idônea, quer para negar, quer para conceder o benefício.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1998 08 1 001420-8

Reg. Acórdão : 283969
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANDRÉ DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado(s) : LUZIA GUIMARÃES CORRÊA EDMUNDO ALVES DA COSTA
Origem : 1º TJURI -PAR- IP. 231/1999

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA (ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C O ARTIGO 73, TODOS DO CÓDIGO PENAL). RECURSO MINISTERIAL. QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. INCLUSÃO. CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE. Se há controvérsia quanto à ocorrência de motivo fútil, a questão deve ser submetida ao Conselho de Sentença. Nesse sentido: TJDF - RSE 19980110489567, DJU de 24-03-2004; TJDF - RSE 20010910047410, DJU de 29-03-2006. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 1998 09 1 002689-4

Reg. Acórdão : 286199
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : AMANDO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI SAM - IP. 67/90

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MOTIVO FÚTIL. QUALIFICADORA TOTALMENTE DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. EXCLUSÃO.

1- Excluir, em sentença de pronúncia, qualificadora que se revela dissociada do conjunto probatório não significa lesão ao princípio do Juiz natural.

2- Se ""fútil é o motivo insignificante, mesquinho, manifestamente desproporcional em relação ao resultado e que, ao mesmo tempo, demonstra insensibilidade moral do agente"" (STF, RT 467/450), e se a prova colhida revela, ao contrário do que narrado em denúncia, que discussão motivada pelo fato de vítima ter jogado conteúdo de copo no rosto do réu, seguindo-se vias de fato em cujo contexto as lesões foram praticadas, não há que se falar em futilidade de motivo.

3. Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 1999 09 1 000381-4 RMO

Reg. Acórdão : 286423
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ALEXANDRE BARBOSA DIAS
Advogado(s) : ALEXANDRA NOBRE MENDONÇA
Origem : TJÚRI-SAMAMBAIA IP. 30/00

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO (ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 73, SEGUNDA PARTE, E ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO MINISTERIAL. REMESSA DE OFÍCIO. PRONÚNCIA. PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE. 1. A decisão de absolvição sumária exige provas extreme de dúvidas, no sentido de reconhecer circunstância a excluir o crime ou isentar de pena o réu. 2. Se, das provas colhidas, bem como da quantidade de disparos efetuados contra a vítima, a legítima defesa não avulta plena e incontroversa, a pronúncia é medida imperiosa. Nesse sentido: TJDF - RSE 19990510042079, DJU de 8-3-2007; TJDF - RSE 19980110330408, DJU de 2-5-2007. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 000657-9

Reg. Acórdão : 288576
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : FREDSON ALVES SILVA
Advogado(s) : ANTONIO WANDERLAAN BATISTA ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-PLAN IP. 777/2003

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Pronúncia. Prova da materialidade e indícios de autoria. Decisão mantida.

- Provada a materialidade do crime, e havendo indícios de ter sido ele cometido pelo recorrente, uma vez que foi reconhecido por testemunha visual do fato, mantém-se a decisão que determinou seu julgamento pelo tribunal do júri.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2004 09 1 010513-0

Reg. Acórdão : 285186
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : ALESSANDRO PAULO GARCIA DE LACERDA
Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA ANTÔNIO DE JESUS COSTA DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI-SAM IP. 161/2004

EMENTA

PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE QUE NÃO AFLORA DE FORMA INEQUÍVOCA. DESCCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Se, da prova colhida no curso da instrução, a alegada legítima defesa não aflora de maneira clara e inequívoca, não se cogita de absolvição sumária, eis que, ""havendo duas ou mais versões acerca das circunstâncias em que se deram os fatos, compete aos jurados decidir pela que lhes pareça mais verossímil"" (precedentes do TJDF).

A ocorrência do resultado morte afigura-se possível diante da quantidade elevada (11) de disparos realizados pelo agressor contra a vítima, não havendo que se falar em desclassificação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 05 1 001177-3

Reg. Acórdão : 286437
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-PLAN IP 349/04

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E MEIO CRUEL (ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E III DO CÓDIGO PENAL). PARTICIPAÇÃO. PROVAS. DEPOIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVO FÚTIL E MEIO CRUEL DE EXECUÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. A pronúncia é julgamento de admissibilidade da acusação, exigindo-se, tão-somente, a existência de crime e os indícios de autoria. Como é cediço, nessa fase processual não se exige a análise aprofundada das provas, mas um mero juízo de admissibilidade. 2. Comprovada, nos autos, a execução pelo réu do núcleo do tipo, caracteriza-se sua autoria no crime. 3. Configura-se o motivo fútil no crime de homicídio quando há grande desproporção entre a razão do crime e o resultado morte. 4. Considera-se meio cruel, a execução da vítima com golpes e pauladas contra sua cabeça, desferidos por cinco pessoas simultaneamente. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 5 008798-2

Reg. Acórdão : 287020
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : MÁRIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR CEI IP 196/04 - PROC. 12.404-8/04

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Atentado violento ao pudor. Violência presumida. Atos praticados pelo companheiro da mãe da vítima. Equiparação a padrasto. Legitimidade ativa do Ministério Público. Denúncia parcialmente rejeitada. Decisão reformada.

1. O companheiro da mãe da vítima, quando se trata de crimes contra os costumes, equipara-se a padrasto para efeito de incidência do inciso II do § 1º do art. 225 do Código Penal. Especialmente se sobre ela exercia autoridade, legitimando, assim, o Promotor de Justiça a instaurar contra ele ação penal.

2. Recurso provido para determinar que o juiz decida acerca das demais condições da ação, quer para receber, quer para novamente rejeitar a denúncia por outro fundamento.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2007 04 1 002721-3

Reg. Acórdão : 288124
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : WAGNAR MOREIRA CAMPOS
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : UIRAN SILVA FREITAS
Origem : VCR TJÚRI DT-GAMA IP. 71/2007

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Vingança. Dissimulação. Indícios. Exclusão de qualificadoras negada.

1. Existentes indícios de haver a recorrente produzido na vítima os ferimentos que lhe acarretaram a morte, com o propósito de impedi-la de continuar o relacionamento amoroso com seu companheiro, mantém-se, na pronúncia, a qualificadora do motivo torpe.

2. Se o agente atrai a vítima mediante dissimulação, ao afirmar que pretendia com ela apenas manter conversa amigável, sem demonstrar seu propósito homicida, improcedente o pleito de exclusão da qualificadora do recurso que dificultou sua defesa.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2007 09 1 010485-5

Reg. Acórdão : 286212
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : ANTÔNIO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : EDNA PEREIRA DE FARIA e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM- REVOGAÇÃO DE PRISÃO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. ART. 121, § 2º, I, IV, 121 C/C 14, II, CPB. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DECRETO DE PRISÃO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA.

1- Nos termos do art. 117, CPB, o curso da prescrição interrompe-se, entre outras causas, pelo recebimento da denúncia ou da queixa e pela sentença de pronúncia.
2. Interrompida a prescrição, salvo a hipótese prevista no inciso V do art. 117 do CPB (início ou continuação do cumprimento da pena), todo o prazo começa a correr novamente do dia da interrupção - § 2º do art. 117, CPB.
3. Se entre uma e outra causa interruptiva não decorreu tempo suficiente, não há que se falar em extinção da punibilidade pela prescrição.
4. Suficientemente fundamentada a decisão que decreta a prisão preventiva, inviável se revela o pleito de revogação.
Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Num Processo : 2005 01 3 001451-5**

Reg. Acórdão : 284997
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 861/05

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ART. 157, §2º, INCISO II, DO CP. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PREVISTA NO ART. 112, INCISO V, DO ECA. PLEITO DE RECONDUÇÃO À MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA IMPOSTA EM PROCEDIMENTO ANTERIOR. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MAIS EFETIVO DO MENOR.

- A medida sócio-educativa mais gravosa revela-se adequada à espécie, mormente se ao menor foram impostas anteriores medidas que não se mostraram eficazes à sua recuperação, voltando a fazer incursões na senda criminosa, valendo-se mais uma vez do emprego de violência contra a vítima, em outra prática de roubo.
- Negado provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 3 005249-9

Reg. Acórdão : 286435
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VIJ - PAAI Nº 3265/05

EMENTA

PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LIBERDADE ASSISTIDA. RECURSO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO. SEMILIBERDADE. INVIABILIDADE. A medida socioeducativa de liberdade assistida é a mais adequada à recuperação do adolescente, se as condições pessoais e sociais são favoráveis. Nesse sentido: TJDF - APE 20060130015235, DJU de 14-3-2007; TJDF - APE 20050130054326, DJU de 11-4-2007. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 000835-5

Reg. Acórdão : 288107
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 519/06

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A RECEPÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELA PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL, TESTEMUNHAL E PELA CONFISSÃO DO ADOLESCENTE. PASSAGENS ANTERIORES PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS MENOS GRAVOSAS. POUCA EFICÁCIA.

1. Materialidade e autoria comprovadas pela prova documental, pericial, testemunhal e pela confissão do adolescente, não há que se falar em insuficiência de prova em relação à sentença que julgou procedente a representação formulada.
2. Se, muito embora o fato por que representado não traga violência ou grave ameaça como elementar, adolescente que já ostenta outras passagens pelo Juízo da Infância e Juventude, em que aplicadas outras medidas menos gravosas que pouco efeito tiveram, revela-se adequada a eleição da medida de inserção em regime de semi-liberdade.
3. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 001521-9

Reg. Acórdão : 288396
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI nº 951/06

EMENTA

APELAÇÃO - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE A ROUBO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RELATÓRIO SOCIAL DESFAVORÁVEL - ADEQUAÇÃO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE.

1 - O reconhecimento dos representados pela vítima e por uma testemunha da acusação, aliado às demais provas dos autos, oferece embasamento suficiente para demonstrar a autoria do ato infracional.
2 - Adequada é a aplicação de medida sócio-educativa de semi-liberdade a menores infratores que possuem diversas passagens pela VIJ e em cujo relatório social restou demonstrada a incapacidade da família em encaminhá-los para uma convivência social harmônica, sendo premente ação enérgica do Estado a fim de ressocializar os menores com a devida assistência técnica.
3 - Recurso improvido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 002833-2

Reg. Acórdão : 288816
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ PAAI 4024/2005

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA. INAPLICABILIDADE DE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA DOS FATOS AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ECA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPAROS.

1 - A autoria do ato infracional está devidamente demonstrada nos autos, pela confissão do menor em Juízo e na fase extra-judicial e por estar em consonância com a prova testemunhal, bem como a prova técnica.
2 - Justifica-se a aplicação de medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado ao menor que comete ato infracional grave (homicídio consumado mediante paga ou promessa de recompensa), aliado ao fato de que fora anteriormente beneficiado com medida mais benéfica sem qualquer resultado. Demais disso, sua folha de passagens evidencia seu envolvimento em outros atos infracionais graves (roubo, porte de arma, tentativa de homicídio).
3 - A confissão espontânea não é considerada atenuante no juízo menorista em face das incompatibilidades de regências das legislações penais e de proteção aos menores e adolescentes.
4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 000702-9

Reg. Acórdão : 285421
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : VIJ - PAAI 1097/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. RECURSO NÃO-PROVIDO.
É adequada a aplicação da medida socioeducativa de Internação em Estabelecimento Educacional a adolescente que praticou atos infracionais análogos a latrocínio, possui anteriores passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude e já sofreu a imposição da medida de Inserção em Regime de Semi-liberdade.
Recurso não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 3 001668-7

Reg. Acórdão : 285297
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB - DATIVO e outro(s)
Origem : VIJ - PAAI 0816/07

EMENTA

Apelação. Atos infracionais. Violação de domicílio. Ameaça. Constrangimento ilegal e lesão corporal. Internação por prazo indeterminado.
1. O Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza a internação de quem cometeu ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, descumpriu reiterada e injustificadamente medida anteriormente imposta ou na reiteração de outras infrações graves.
2. Ao apelante, com várias passagens pela Vara da Infância e da Juventude, em razão de haver praticado condutas tipificadas como roubo, furto, dano, uso e tráfico de entorpecentes, já foram impostas medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida e de semiliberdade. Revelaram-se insuficientes, uma vez que não o impediram de cometer outros atos infracionais previstos como violação de domicílio, constrangimento ilegal, ameaça e lesão corporal. Necessária sua internação em face de seu alto grau de periculosidade.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2007 01 3 002143-2

Reg. Acórdão : 288781
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DATIVO
Origem : VIJ PAAI 956/2007

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ASSEMBELHADO A FURTO TENTADO - REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS - INTERNAÇÃO - MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA ADEQUADA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Cada ato infracional rende azo à aplicação de medida sócioeducativa correspondente, conforme a respectiva apuração.
Na fixação da medida sócioeducativa o juiz persegue o alcance da plena recuperação do adolescente fixando a medida mais adequada dentre as previstas no ECA, descabendo considerar causas de diminuição de pena.
Ainda que o ato infracional praticado não seja de natureza grave, adequada a imposição da medida sócioeducativa de internação, quando se trata de adolescente já envolvido em outras infrações e que não conta com convívio familiar adequado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo : 1998 01 1 049862-2**

Reg. Acórdão : 287654
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : ADIVAN BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : JAMES MARCEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS GUEDES MEMÓRIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB - IP. 186/98

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO. PROVA APTA A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. SEGURANÇA DA VÍTIMA NO RECONHECIMENTO DOS RÉUS. CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A declaração da vítima indicando como autores do delito as pessoas dos réus, são aptas a embasar o decreto condenatório dos apelantes pelo cometimento de crime de roubo qualificado.
2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 09 1 007383-0

Reg. Acórdão : 287655
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : CARLOS CASTRO DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 504/2000

EMENTA

ROUBO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESPICIENDA A FUNDAMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DE RÉU EM JUÍZO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO INCÓLUME. TESTEMUNHO DA VÍTIMA RATIFICADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. NÃO APRE-



ENSÃO DA RES FURTIVA E IDENTIFICAÇÃO DE CO-AUTOR. IRRELEVANTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MENSURAÇÃO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No tocante à denúncia a lei processual penal somente exige fundamentação quando se tratar de sua rejeição. Ademais, segundo jurisprudência do STF a decisão que recebe a denúncia não se insere na ""decisão"" contida no inciso IX do art. 93 da CF, portanto, não necessita de fundamentação.
2. A ratificação, em juízo, do reconhecimento realizado na delegacia garante a incolumidade do princípio do contraditório.
3. As declarações da vítima, confirmadas pelo depoimento da testemunha, quando harmoniosas e coincidentes com o conjunto probatório é de grande importância e suficiente para embasar o decreto condenatório do apelante pelo cometimento de crime de roubo.
4. Plenamente comprovada a incidência das qualificadoras de emprego de arma e concurso de pessoas, pelas declarações da vítima.
5. A jurisprudência é pacífica em declarar irrelevante a não apreensão da arma utilizada no roubo, bem como a identificação do co-autor quando tais circunstâncias puderem ser supridas pela prova testemunhal.
6. A não apreensão da res furtiva não ilide o crime de roubo quando este encontra ressonância nos demais elementos probatórios.
7. Mostra-se equivocado ponderar a causa de aumento de pena, emprego de arma de fogo, nas circunstâncias do crime, mormente quando o Código Penal prevê sua mensuração na terceira fase da dosimetria da pena.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 03 1 002827-4

Reg. Acórdão : 288574

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : ROBERTO RIVELINO PEREIRA CARVALHO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCR-CEILÂNDIA IP. 84/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, CAPUT, DO CP) - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA - ANIMUS REM SIBI HABENDI DEMONSTRADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DIAS MULTA - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - UNÂNIME.

1 - DEMONSTRADO O DOLO DO AGENTE DE APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL DE QUE TINHA A POSSE NÃO HÁ COMO ABSOLVÊ-LO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, ESPECIALMENTE PORQUE A VERSÃO QUE APRESENTOU PARA A NÃO DEVOLUÇÃO DO BEM OU A ENTREGA DO VALOR A ELE CORRESPONDENTE FOI CABALMENTE INFIRMADA PELAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS, O QUE FAZ REFORÇAR SEU INTENTO DE APROPRIAÇÃO.

2 - NÃO HÁ QUE SE FALAR NA APLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, 'D', DO CPB, QUANDO O APELANTE CONFIRMA QUE RECEBEU O OBJETO DE FORMA LÍCITA, MAS, EM SEGUIDA, APRESENTA UMA VERSÃO INFUNDADA PARA JUSTIFICAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO BEM OU A ENTREGA DO VALOR CORRESPONDENTE, POIS QUE O DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA CONFIGURA-SE JUSTAMENTE COM A INVERSÃO DO ANIMUS DO AGENTE EM RELAÇÃO AO BEM.

3 - O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E PAGAMENTO DE DIAS MULTA É MATÉRIA AFETA À VARA DAS EXECUÇÕES, A SER APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

4 - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS CONTIDOS NO ARTIGO 44 DO CP DEVE SER SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, POR SER DIREITO SUBJETIVO DO RÉU.

5 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 03 1 005146-7

Reg. Acórdão : 286991

Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO

Des.

Apelante(s) : MARCUS AURÉLIO FERREIRA

Advogado(s) : CYRLSTON MARTINS VALENTINO
RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR CEI IP. 230/2001

EMENTA

Desacato. Lei nº 10.259/1. Competência do juízo comum fixada pelo tribunal. Inexistência de fundamentação. Preliminares rejeitadas. Circunstâncias judiciais favoráveis. Pena reduzida. Prescrição. Extinção da punibilidade.

1. Fixada a competência do juízo comum para processar e julgar o feito, por decisão proferida pela Câmara Criminal, improcedente a preliminar de incompetência argüida no recurso de apelação.
2. Procedida a análise das circunstâncias judiciais, posto que de forma sucinta, não há que se falar em nulidade da sentença por inexistência de fundamentação.
3. Favorável a maioria das circunstâncias judiciais, injustificável a fixação da pena-base em quantum equivalente ao dobro da mínima cominada ao delito.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR A PENA, E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

Num Processo : 2001 04 1 000701-3

Reg. Acórdão : 285522

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA - (NPJ/AEUDF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR GAMA IP. 65/2001

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECEPÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO.

- Afigura-se inviável o pleito de desclassificação da receptação para a modalidade culposa se, apesar da negativa do réu, as circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante, a prova documental e as provas testemunhais, somados à incapacidade do acusado de comprovar o negócio jurídico que teria originado a aquisição do automóvel, são suficientes para indicar o inequívoco conhecimento acerca da origem ilícita do bem adquirido.

- Improcede o pedido de absolvição pelo crime de uso de documento falso, veiculado sob o argumento de que a falsificação era grosseira, se a contrafação, que ocorreu apenas em parte do documento de habilitação utilizado pelo acusado, só foi comprovada após realização de perícia.

- Se a sentença utilizou a confissão espontânea do réu para justificar a sua condenação pelo crime de uso de documento falso, mas não levou em consideração esta circunstância, na segunda fase de individualização da pena, para atenuar a penalidade, impõe-se a redução da reprimenda imposta para este delito.

- Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2001 05 1 004026-6

Reg. Acórdão : 288769

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Apelante(s) : WILSON RIBEIRO DO PRADO

Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 410/01

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. MORTE DO AGENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Ante a certidão de registro de óbito do réu, declara-se extinta a punibilidade do crime com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2001 09 1 001273-3

Reg. Acórdão : 287710

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Apelante(s) : PAULO SERAFIM DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ - UCB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRDT-SAMAMBAIA IP. 51/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. LAUDO PERICIAL. PROVA DISPENSADA. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS. PENA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO AFASTADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICADA. PROGRESSÃO DE REGIME. NOVA REALIDADE JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em delitos sexuais, normalmente praticados às ocultas, a palavra da vítima constitui fundamental elemento probante, mormente quando em consonância com as demais provas carreadas aos autos.
2. A jurisprudência emanada desta Turma Criminal dispensa a produção de prova pericial em crimes que comumente não deixam vestígios.
3. Não carece de fundamentação a sentença que ao fixar a pena-base analisa devidamente as circunstâncias judiciais, ainda que de modo sucinto.
4. A pena-base fixada um pouco acima do mínimo legal mostra-se justificada ante as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.
5. Em decorrência da nova orientação do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de progressão da pena aos crimes hediondos não há mais espaço para a manutenção do regime integralmente fechado.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

Num Processo : 2001 09 1 010102-0

Reg. Acórdão : 287711

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : OTAGILSON ALVES BATISTA

JOSÉ ANTÔNIO GOPFERT MOREIRA

Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 646/01

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA AO DECRETO LOCAL Nº 19.915/98 E NORMA REGULAMENTADORA NR 18 SOBRE AS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, ITEM 18.30.1. QUALIFICAÇÃO DO CRIME. IMPERATIVIDADE. QUALIFICADORA E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NÃO SE CONFUNDEM, IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL.

1. Uma vez que devidamente comprovada a materialidade e autoria, inexistente razão para absolvição daqueles que cometem o crime.

2. A inobservância ao Decreto local nº. 19.915/98 e Norma Regulamentadora NR 18 sobre as Condições do Meio Ambiente do Trabalho e da Indústria da Construção, item 18.30.1 qualificam o crime de homicídio culposo.

3. ""A circunstância majorante do art. 121, § 4º, CP, 1ª parte, não se confunde com a imprudência, a imperícia ou a negligência. Estas são modalidades de culpa, situadas, na topologia estrutural do delito, no tipo. Já a inobservância de regra técnica importa em maior reprovabilidade da conduta, seja qual for a modalidade de culpa. Situa-se, portanto, na culpabilidade (= reprovabilidade), juízo de valor que incide sobre o autor. Daí a distinção que os autores estabelecem entre imprudência ou imperícia e a inobservância da regra técnica. Se a culpa é decorrente de qualquer das três modalidades legais, pode a punição do autor ser agravada pelo plus decorrente de especial reprovabilidade no agir sem cautelas"".

4. Inexistindo circunstâncias desfavoráveis, a pena-base pode ser fixada em seu mínimo legal.

5. Conhecido. Parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 002808-4

Reg. Acórdão : 285413

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT

Apelante(s) : LUIZ CARLOS CARDOSO LEAL

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR BSB IP. 236/2001

EMENTA

PENAL. ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I e IV DO CÓDIGO PENAL. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

Comprovada a autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante, descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa da vítima e da testemunha mostram-se coerentes com o depoimento do co-réu em Juízo, sendo suficiente para apontá-lo como autor do fato delituoso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 030901-7

Reg. Acórdão : 288393

Relator Des. : VAZ DE MELLO

Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : MARCUS AUGUSTO ALVES PIMENTA

Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA
ONÉSIMO CARNEIRO DE MAGALHÃES JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 45/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO TENTADO (ARTIGO 171, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO. Preliminar. Interposta apelação de decisão declarando a incompetência do juízo, dela se conhece como recurso em sentido estrito, em atenção ao Princípio da Fungibilidade. Mérito. Não há como determinar a restituição dos bens apreendidos, se estão relacionados a um outro processo à disposição de Juízo diverso. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 090964-7

Reg. Acórdão : 286424
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MOISÉS MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ-UNICEUB
Origem : 4ª VCR - BRASÍLIA IP. 204/2002

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO MINISTERIAL. REGIME PRISIONAL ABERTO. ALTERAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. PÊSSIMOS ANTECEDENTES. VIABILIDADE. Se a pena é inferior a quatro anos e o acusado não é reincidente, mas portador de péssimos antecedentes, autoriza-se a fixação do regime semi-aberto para cumprimento da reprimenda, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, alínea ""c"", c/c o § 3º, do Código Penal. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 107065-9

Reg. Acórdão : 287712
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : FREDERICO CARDOSO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : ROSALIA MARIA DA SILVA
MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 220/2002

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA: NÃO ENFRENTAMENTO DE TESE DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. PENA DE MULTA EXCESSIVA. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não há cerceamento de defesa se o julgador desenvolveu raciocínio que lhe permitiu fazer incidir o preceito legal ao fato concreto. Preliminar rejeitada.
2. As declarações das testemunhas, fortificadas pelo conjunto probatório, são aptas a embasar o decreto condenatório do apelante.
3. Embora tenha o réu, em Juízo, negado a versão dos fatos confessados perante a autoridade policial, não merece reparos o decreto condenatório, se lastreado no conjunto probatório existente nos autos.
4. Revelando-se excessiva a pena pecuniária imposta impõe-se a sua redução.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 04 1 003002-8

Reg. Acórdão : 288575
Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO Des.
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MARCUS CÉSAR BALDUÍNO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - GAMA - IP. 28/2002

EMENTA

Roubo qualificado. Participação de menor importância. Redução da pena abaixo do mínimo. Aumento pelas qualificadoras.
1. Provado que o apelante tinha plena consciência de seus atos e que teve comportamento relevante para a consumação do crime, imprecedente a alegação de ter sido de menor importância sua participação.
2. ""A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"" (enunciado nº 231 da Súmula do STJ).
3. Para o aumento de pena superior ao mínimo, pelas qualificadoras do roubo, é necessária fundamentação qualitativa em relação a cada uma delas.
4. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena imposta ao apelante, estendidos seus efeitos ao co-réu que não apelou (art. 580 do Código de Processo Penal).

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, E ESTENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AO RÉU RICARDO RIBEIRO VASCONCELOS.

Num Processo : 2002 07 1 001654-6

Reg. Acórdão : 288103
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : BENONE CORREIA BRASIL
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 769/2001

EMENTA

Estelionato. Cheques roubados. Vantagem patrimonial ilícita. Prova. Condenação mantida.
- Provado que o apelante induziu as vítimas em erro, apoderando-se do dinheiro que delas recebera para pagamento de suas contas telefônicas, efetuado, todavia, com cheques roubados, mantém-se sua condenação por haver infringido o art. 171, caput, do Código Penal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2002 09 1 005040-8

Reg. Acórdão : 287417
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA ROCHA
JOSMAILDO RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI -SAMAMBAIA IP. 158/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO TENTADO. RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 593, INCISO III, ALÍNEA ""C"", DO CPP. PENA. REDUÇÃO. REGIME PRISIONAL.
1. Na redução da pena, pela tentativa, deve-se considerar o maior ou menor caminho percorrido pelo agente.
2. O art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos crimes hediondos, é inconstitucional por afrontar a individualização da pena. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC 82.959/SP).
3. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 001335-7

Reg. Acórdão : 285182
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3A VECP-BSB IP. 6/2003

EMENTA

PENAL. ART. 16 DA LEI 6.368/76 - PROCESSO JULGADO PEXANTE A VARA DE ENTORPECENTES - NULIDADE - NON REFORMATIO IN PEJUS - DESACOLHIMENTO. LEI Nº 11.343/06 - NOVA ADEQUAÇÃO DA CONDUTA REPRIMIDA - PRESCRIÇÃO.
Se o apelo é interposto somente pela defesa, afasta-se a declaração de nulidade da sentença por incompetência do juízo, quando a pretensão punitiva estatal encontrar-se fulminada pela prescrição.
A conduta antes combatida pelo art. 16 da Lei nº 6.368/76, após o advento da Lei nº 11.343/06, passou a ser reprimida pelo art. 28 do novel diploma.
Decorridos mais de dois anos entre a data da publicação da sentença e o julgamento do apelo interposto pela defesa, declara-se, com base no art. 30 da Lei nº 11.343/06, extinta a punibilidade em razão da prescrição.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 015561-3

Reg. Acórdão : 252187
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS e outro(s)
Apelado(s) : FABÍOLA DA ROCHA LOPES
Advogado(s) : JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA
Origem : 3ª VCR BSB - QUEIXA-CRIME

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA QUALIFICADA (ARTIGO 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE AJUSTE ENTRE AS PARTES. JUSTIFICATIVA. OPORTUNIDADE DE DEFESA. NÃO-APRESENTAÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. RELATÓRIO ELABORADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. PROVAS. ANIMUS INJURIANDI. INVIABILIDADE. Preliminar. Não há falar-se em nulidade do feito, se o Apelante quedou-se inerte ao ser intimado para justificar sua inadimplência no acordo firmado em audiência de conciliação, preferindo, no entanto, juntar aos autos documentos inócuos e protelatórios em todas as suas oportunidades de defesa. Também não há qualquer nulidade na sentença por adotar relatório elaborado pelo Ministério Público em uma de suas Manifestações, se não o faz como razões de decidir, mas, simplesmente, como histórico do feito. Preliminares rejeitadas. Mérito. Estando o conjunto probatório robusto e coeso em apontar o animus injuriandi na conduta do réu, por ter agido com desrespeito e menosprezo à vítima/querelante em razão de sua raça ou cor, não se pode falar em absolvição. REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 022828-0

Reg. Acórdão : 286426
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : EDLEUZA FELIX DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 84/2003

EMENTA

PENAL. FURTO E ESTELIONATO (ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 171, CAPUT, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR. RECURSO DE APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para a Defensoria Pública conta-se em dobro, iniciando-se na data do recebimento pela Secretaria do Órgão. 2. Interposto o recurso após o prazo legal, dele não se conhece por manifesta intempestividade. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNÂNIME.

DECISÃO

NÃO CONHECER DA APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 049709-9

Reg. Acórdão : 286427
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ANSELMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB IP. 262/2003

EMENTA

PENAL. FALSO TESTEMUNHO. (ARTIGO 342, §1º, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. IDONEIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. 1. Ausente qualquer razão concreta para questionar a veracidade ou colocar sob suspeita as alegações das policiais, seus depoimentos devem ser considerados válidos e idôneos, pois a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita. Nesse sentido: TJDF, APR 2005110130240, publicado no DJU de 2-5-2007. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 103004-2

Reg. Acórdão : 285527
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : GLEYDSO ROBERTO MARTINS DA SILVA
AILTON RODRIGUES LIMA



Advogado(s) : NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB IP. 719/2003

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. RECURSO DOS RÉUS. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. ACERVO PROBANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. CONFISSÃO. ANIMUS NECANDI VOLTADO PARA A SUBTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. ATENUAÇÃO DAS PENAS DE MULTA. EXTIRPAÇÃO DO ÓBICE IMPOSTO NO §1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Desacolhe-se o pedido dos apelantes de desclassificação da conduta de latrocínio tentado para furto c/c lesões corporais, quando as provas deixam indubitoso o animus necandi. É irrelevante que o agente não tenha querido ou assumido o risco de praticar grave ofensa à integridade física da vítima.

- Incabível o reconhecimento da desistência voluntária, se dos autos recai que um dos réus, após travar luta corporal com o vigia da lotérica, dominou-o, ordenando que o comparsa nele atirasse e, uma vez atendido, ambos evadiram-se da cena delitiva.

- Atendidas as etapas das respectivas dosimetrias, nenhum reparo reclamam as penas privativas de liberdade, não se olvidando, porém, que as sanções pecuniárias com elas devem guardar a devida proporcionalidade e, daí, sua revisão.

- Observando-se que os agentes venceram parte considerável do iter criminis, inaplicável o redutor máximo referente à tentativa de latrocínio.

- Não obstante a exclusão do óbice atinente à progressão de regime efetivada pela Excelsa Corte aos crimes hediondos e equiparados tenha ocorrido em sede de controle difuso de constitucionalidade, o pensamento expressado por este Tribunal se mostra pacificado quanto à adoção de idêntica postura.

- Providos parcialmente os recursos. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 107500-2

Reg. Acórdão : 285183
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : LEANDRO DE SOUZA GUEDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-BSB - IP. 325/03

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO. PROVA APTA A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. TESTEMUNHO DA VÍTIMA SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE QUALIFICADORAS. DESPICIENDA A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. As declarações da vítima são aptas a embasar o decreto condenatório do apelante pelo cometimento de crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes.

2. A jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que no delito de roubo, é irrelevante a não apreensão da arma de fogo quando seu uso for confirmado pelo depoimento da vítima.

3. Também, é entendimento jurisprudencial que o emprego de arma de fogo, infligindo temor à vítima, impossibilita o afastamento da qualificadora.

4. Fixação do regime semi-aberto, diante da análise das circunstâncias judiciais.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 115685-5

Reg. Acórdão : 287713
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : WANDERSON CAPUZO MENDES
Advogado(s) : DENISE EVANGELISTA ARAUJO
ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP- IP 06/03

EMENTA

PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CRIME DE PERIGO. CULPABILIDADE. LEI Nº. 6.368/76. REVOGADA PELA LEI Nº. 11.343/06, MAIS BENÉFICA. ADEQUAÇÃO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se aplica ao crime imputado ao acusado o princípio da insignificância, vez que o bem jurídico tutelado pela norma do porte ilegal de substância entorpecente é a Saúde Pública. Trata-se de crime de perigo abstrato, que não exige demonstração da efetiva lesão ao bem jurídico, bastando para a sua consumação, por ser presumido o perigo, apenas a constatação de uma das condutas descritas no tipo, isto é, adquirir, guardar ou portar, para uso próprio, substância entorpecente.

2. Impõe-se a aplicação do art. 60 da Lei 9.099/95, com o envio dos autos à vara especializada, quando o agente não for encontrado para ser citado pessoalmente.

3. Em atenção ao princípio da retroatividade da lei benéfica aplicam-se à questão em análise os ditames da Lei 11.343/2006, mais favorável ao apelante.

4. Restou incontroverso nos autos que o réu praticou a conduta delitosa descrita no caput do art. 28 da nova Lei de Drogas.

5. Adequação da pena à Lei nº. 11.343/2006.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 000033-5

Reg. Acórdão : 286515
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : EDUARDO DUQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 617/2002

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 3º, CPB. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. REJEIÇÃO DE QUESTÃO PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACAREAÇÃO. TESTEMUNHA E RÉU. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ACERVO PROBANTE. ENUNCIADO 610 DA SÚMULA DO STF. ÓBICE IMPOSTO NO §1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE STF.

- Não afronta o direito à ampla defesa o indeferimento de acareação entre testemunha presencial e o réu, notadamente porque tal procedimento seria inócuo, já que ao acusado é reconhecida a possibilidade de apresentar versão que melhor acolher à sua defesa, não tendo o compromisso de dizer a verdade, podendo até mesmo manter-se silente.

- Improcedente o pleito absolutório diante de versão defensiva desacompanhada dos demais elementos probantes.

- A teor da Súmula número 610 do STF, quando na prática do roubo ""o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima, há crime de latrocínio"".

- Fixado o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, afasta-se o óbice à progressão, consoante o entendimento sufragado pelo STF, no HBC 82959.

- Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 003419-7

Reg. Acórdão : 285528
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MARCOS SILVA SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 472003

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DE MAJORANTE. REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO. CONFIRMAÇÃO. REINCIDÊNCIA. QUANTUM DA PENA.

- Não se tem por afastada a majorante relativa ao emprego de arma de fogo, quando a prova produzida, destacadamente a confissão do agente, deixa incontestada a eficiência do revólver utilizado para quebrantar a resistência das vítimas.

- A imposição de regime prisional mais severo condiz com a particular situação do réu que, a par da ousadia demonstrada na perpetração delitiva, mormente quando se trata de reincidente específico e restou sentenciado a pena superior a 06 anos de reclusão.

- Não provido o recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 011106-5

Reg. Acórdão : 285529
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-CEI - IP.193/03

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PALAVRA DA VÍTIMA - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO. Não há como afastar a causa de aumento referente ao emprego de arma de fogo quando a palavra da vítima se encontra em total harmonia com a prova dos autos. A apreensão da arma de fogo é dispensável para a caracterização da qualificadora quando a prova oral comprova a sua existência. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 012608-8

Reg. Acórdão : 284995
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : CLÁUDIO SOARES MOTA
DANIEL MOREIRA NERI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRI - CEI - IP. 248/2003

EMENTA

Roubo qualificado. Reconhecimento dos autores pela vítima. Condenação mantida.

- Reconhecidos os réus perante a autoridade policial, pela vítima, pouco depois da subtração violenta de seus bens, fato por ela confirmado na instrução criminal, mantém-se a decisão que os condenou por infração ao art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Num Processo : 2003 03 1 016671-7

Reg. Acórdão : 286428
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : JURANDI RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP Nº 59/03

EMENTA

PENAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ARTIGO 339, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTOS. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. ARREPENDIMENTO EFICAZ. DESCLASSIFICAÇÃO. CALÚNIA. MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA ESTATAL. DESCABIMENTO. TENTATIVA. RECONHECIMENTO. TERMO CIRCUNSTANCIADO. IMPOSSIBILIDADE. PENA. QUANTUM. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA N. 231 DO STJ. NÃO PROCEDÊNCIA. 1. Tendo o depoimento da vítima indicado veementemente a intenção do agente de lhe imputar a prática do crime de lesão corporal, sabendo sê-la inocente, além de ter confessado a prática do delito, torna-se inviável o pleito absolutório. 2. O instituto do arrependimento eficaz tem lugar quando o agente, tendo finalizado o processo de execução do crime, empreende atividade a interferir na consumação do delito. 3. Se somente no curso das averiguações veio o acusado a confessar a falsa autoria do crime, não impedindo a movimentação da máquina estatal, não há falar-se em arrependimento eficaz e, conseqüentemente, em desclassificação para o tipo penal previsto no artigo 138 do Codex. 4. Se o réu imputou à sua esposa a autoria do crime de lesão corporal, delito acobertado pelo artigo 61 da Lei n. 9.099/1995, por ser considerado de menor potencial ofensivo, o instrumento hábil para apurar a notitia criminis é o termo circunstanciado, sendo dispensada a instauração do inquérito policial para a caracterização do tipo penal em questão. 5. Reconhecida e aplicada a circunstância atenuante da confissão espontânea, reduzindo a pena no mínimo legal, o decísium não merece reparos por ter a reprimenda sido fixada em conformidade com a Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 017393-5

Reg. Acórdão : 285414
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : RUBERVAL XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA
ELISA CLÁUDIA FRANÇA FEITOZA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-CEI - IP. 160/2003

EMENTA

PENAL - ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - NULIDADE PROCESSUAL POR FALTA DE PERÍCIA. PRELIMINAR REJEITADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DE PENA, NO MÁXIMO, PELA TENTATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME.

Em se tratando de crime que não deixa vestígios, como na espécie dos autos, onde o acusado foi sentenciado por escalada e destreza, mostra-se prescindível a produção de laudo pericial que o comprove.

Descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa da vítima e das testemunhas mostram-se coerentes, à saciedade para apontá-lo como autor do fato delituoso.

Se foi percorrido quase todo o iter criminis, inviável a aplicação da fração máxima de redução pela tentativa, em face da maior proximidade de consumação do delito.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 03 1 019287-9

Reg. Acórdão : 287108

Rel. Desig. : RENATO SCUSSEL

Des.

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : CLEYTON CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1º - TJÚRI-CEI- IP. 339/2003

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. ABERRATIO ICTUS. DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE DO AGENTE. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA.

1. Embora condenações não transitadas em julgado ou por fato posterior não possam ser consideradas para efeito de reincidência, nada obsta sejam apreciadas quando da análise da personalidade do agente.

2. A se prestigiar entendimento contrário, os maus antecedentes se confundiriam com a reincidência, o que certamente não foi a intenção do legislador.

3. Não há que se falar em bis in idem quando, em local fechado, o réu efetua vários disparos, e mesmo tendo levado um terceiro a óbito, a probabilidade de outras pessoas serem atingidas restou evidente.

4. Considerando que as vítimas, via de regra, não contribuem para a existência do delito, seu comportamento, como circunstância judicial, só pode ser aferido em prol do réu, jamais podendo agravar a pena o fato de não ter ela, a vítima, contribuído para a ocorrência do resultado.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO PROFERIDO PELO VOGAL QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO.

Num Processo : 2003 04 1 015478-6

Reg. Acórdão : 285532

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : JOSÉ VALERIANO DA SILVA

Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURIDT GAMA IP. 382/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. LEI Nº 9.503/97. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. VELOCIDADE EXCESSIVA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PENA ELEVADA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A violação ao dever geral de cuidado é constatada pela imprudência e negligência do agente que, embriagado, desenvolve velocidade incompatível com a regulamentar e vem a atropelar a vítima.

- Exclui-se a versão de culpa exclusiva da vítima, ante a ausência de prova que embase a tese de que o pedestre estivesse embriagado. Tal fato, ademais, não se presta a elidir a responsabilidade penal do réu, vez que não há, no direito penal, compensação de culpas.

- A pena de suspensão da CNH quando aplicada em patamar muito elevado, imperioso se faz o seu abrandamento.

-Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 04 1 016248-4

Reg. Acórdão : 288394

Rel. Desig. : SOUZA E ÁVILA

Des.

Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Apelante(s) : MARCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UNIDF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 360/2003

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO POR ARROMBAMENTO E CONCURSO DE PESSOAS. ART. 155, § 4º, INCS. I E IV DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. SUFICIÊNCIA DAS PROVAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. INDICAÇÃO DA AUTORIA POR UM DOS CÓ-RÉUS.

1. Há provas suficientes nos autos para manter a condenação do apelante como sendo um dos autores do crime de furto qualificado por arrombamento e concurso de pessoas (art. 155, § 4º, incs. I e IV do Código Penal), na medida em que um dos co-autores, no inquérito policial, confessou sua participação e válido se mostra o testemunho dos policiais, harmônicos entre si na narrativa dos fatos e descrição do modo de execução do delito.

2. Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2003 06 5 008464-1

Reg. Acórdão : 286429

Relator Des. : VAZ DE MELLO

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE

Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO

TEREZA SAFE CARNEIRO, NELSON CASTRO DE SÁ TELES

DANILO DAVID RIBEIRO e outro(s)

Apelante(s) : GERMANO CARLOS ALEXANDRE

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRTJURIDTSOB PROC. 5982/96 IP. 80/96

EMENTA

PENAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO. ARTIGO 50, INCISO I C/C PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI N. 6.766/79. PRESCRIÇÃO. CRIME INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Conforme entendimento majoritário dessa Egrégia Corte, o crime de parcelamento irregular do solo urbano é instantâneo, de efeitos permanentes, consumando-se o início da atividade empreendedora do loteamento irregular. 2. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, o prazo prescricional regula-se pela pena in concreto. Fixada a pena definitiva em 2 (dois) anos e 1 (um) mês, o prazo prescricional é de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. 3. Verificando-se ter transcorrido lapso temporal superior a oito anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia, torna-se imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. JULGOU-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, NO MÉRITO, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 004124-4

Reg. Acórdão : 286516

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Apelante(s) : AILTON DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) : WILSON VIEIRA MELO

Apelante(s) : RICARDO BENDASOLI

Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UniCEUB)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRTAG IP. 104/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A pretensão absolutória não tem viabilidade, ainda que os réus neguem a prática do delito, quando o conjunto probatório é forte e coeso, com elementos hábeis e propícios a ratificar a conduta levada a efeito pelos acusados, o que deflui das provas técnicas e testemunhais produzidas.

- Negado provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 020291-6

Reg. Acórdão : 287418

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : RODRIGO DE SOUZA BRITO

Advogado(s) : VERA LÚCIA VALADARES PAIM

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR TAG IP. 281/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO TENTADO. RAZÕES INTEMPESTIVAS. MERA IRREGULARIDADE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. ATENUANTE. FIXAÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A apresentação das razões recursais fora do prazo constitui mera irregularidade.

2. Se a materialidade e autoria delitivas restaram sobejamente comprovadas nos autos, a absolvição mostra-se inviável.

3. A existência de circunstâncias atenuantes não pode ensejar a fixação da pena aquém do mínimo legal. Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo colendo Superior de Tribunal de Justiça, no Enunciado de Súmula n.º 231.

4. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A TURMA NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Num Processo : 2003 09 1 000644-2

Reg. Acórdão : 287419

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Apelante(s) : JOSÉ EDUARDO TEODORO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR - DT-SAM - IP. 543/2002

EMENTA

PENAL. CONDENAÇÃO. ESTELIONATO. PENA. FIXAÇÃO. PREPONDERÂNCIA. REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CUMPRIMENTO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGIME SEMI-ABERTO. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA.

1. Age corretamente o juiz que, ao proferir sentença reconhecendo inequivocamente a existência da atenuante da confissão espontânea, determina a preponderância da agravante da reincidência sobre a atenuante em questão.

2. O reincidente específico condenado à pena privativa de liberdade inferior ao patamar de quatro anos, deve cumprir pena em regime mais gravoso do que aquele previsto no artigo 33, § 2º, alínea ""c"", do CP. Por isso, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fixação do regime prisional semi-aberto mostra-se adequada.

3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 002653-2

Reg. Acórdão : 287420

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : ISMAEL DE JESUS GUIMARÃES

Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - NPJ/AEUDF

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VECB-BSB IP. 13/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL (ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, INCISO IV, AMBOS DA LEI N.º 6.368/76). ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. FIXAÇÃO DA PENA. ART. 59, DO CP. DESPROPORÇÃO ENTRE A PENA-BASE E O AUMENTO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. MINORAÇÃO.

1. A absolvição do apelante e a desclassificação delituosa mostram-se inviáveis quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocadamente, a prática descrita na denúncia.

2. Este Tribunal já consolidou o entendimento de que o depoimento de policiais, quando em consonância com as demais provas carreadas aos autos, é suficiente para amparar a condenação.

3. Se o nobre julgador monocrático, apesar de ter analisado as circunstâncias judiciais detida e acertadamente, fixando a pena-base em estrita obediência ao disposto no art. 59, do CP, fez incidir aumento em razão da reincidência desproporcional em relação à pena-base, a pena deve ser minorada.

4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 038148-2

Reg. Acórdão : 287421

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : ADRIANO ALVES BEZERRA

Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

Origem : AUDITORIA MILITAR BSB

EMENTA

CÓDIGO PENAL MILITAR. DESACATO. ATIPICIDADE. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. ART. 14, § 1º, DO RDE. REVISÃO CRIMINAL. EXIGÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



1. Não há de se falar em atipicidade quando a conduta praticada amolda-se perfeitamente ao tipo penal.
2. Segundo o art. 14, § 1º, do RDE, ""quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar"".
3. A revisão criminal é inadmissível antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
4. Revisão criminal inadmitida. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 074552-5
Reg. Acórdão : 285184
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : EDUARDO MONTALVÃO MENDES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 805/2004 OC. 10038/2004

EMENTA

PENAL CONDUTA DO RÉU TIPIFICADA COMO AQUELA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI N.º 6.368/76. ART. 19 DA LEI Nº 6.368/76 - AMPLIAÇÃO DO REDUTOR - IMPOSSIBILIDADE. ADVENTO DA LEI 11.343/2006. SIMETRIA DE PENAS. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Diante da prova de que o acusado, à época dos fatos, era dependente de entorpecente (maconha), mas também possuía plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, bem como plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento, mantém-se o redutor fixado no mínimo autorizado pelo art. 19 da Lei nº 6.368/76. A conduta censurada pelo art. 16 da Lei 6.368/76 passou a ser regulada pelo art. 28 da Lei nº 11.343/2006, que não prevê a aplicação de pena privativa de liberdade, para aquele que traz consigo substância entorpecente para uso próprio. Assim, a pena fixada com base na nova lei de regência, deve guardar simetria com aquela infligida sob a égide do diploma caduco.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 087769-4
Reg. Acórdão : 287656
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : GILBERTO QUEIROZ DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Apelante(s) : FABIANA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA COSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA IP. 271/2004

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12 E 14, LEI N. 6368/76. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. SIMULAÇÃO DE FLAGRANTE. INSUBSISTÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL E TESTEMUNHAL. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PROVA SUFICIENTE. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INERENTES AO JUÍZO DE TIPICIDADE, DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE. ACRÉSCIMO À PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DO CÁLCULO DA PENA. DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. AFASTAMENTO DO ÓBICE À PROGRESSÃO.

1. Se a denúncia satisfaz aos requisitos previstos no art. 41 CPP, não há que se falar em inépcia.
2. Se a sentença enfrentou e rechaçou todas as questões aventadas em alegações finais, não há que se falar em nulidade por ausência de fundamentação.
3. Na hipótese de se verificar possibilidade de revisão de cálculo de pena de multa, tal se dá em exame de mérito e já em fase de conferência de pena fixada. Não há que se falar, apenas por isto, em nulidade de sentença.
4. Prova suficiente a condenação é aquela que, considerada em seu conjunto e examinada em confronto com juízo de lógica e de bom senso, resiste a eventuais contra-indícios porventura existentes e autoriza a conclusão de que o fato se deu como narrado em denúncia e que o réu ao fato deve ser ligado como autor.
5. Se prévias diligências, inclusive interceptações telefônicas, dão conta de existência de tráfico e associação para tráfico de entorpecentes; se, em cumprimento a mandado de busca domiciliar, encontrados e apreendidos entorpecentes; se insubsistente alegação de flagrante forjado (que pressupõe criação de elementos de materialidade de um crime inexistente); se a prova documental, pericial e testemunhal colhida forma um conjunto coerente e harmônico no sentido da procedência da pretensão punitiva deduzida em denúncia, alegação de não ocorrência de apreensão de substância entorpecente, de flagrante forjado ou de insuficiência de prova em sentido contrário não se presta ao fim pretendido.

6. Credibilidade de depoimento, seja de policial (e a lei processual penal não faz ressalva à qualidade de policial como indicativa de que depoimento que deva ser encarado com reserva, ou mesmo que depoimento a que não deva ser conferido valor), seja de qualquer outra testemunha, deve ser extraída tanto através de critério de lógica e de coerência do depoimento em si mesmo considerado, como de sua harmonia com o conjunto probatório.
 7. Para fixação da pena-base, não se pode, corretamente, considerar, em desfavor de acusado, circunstâncias judiciais que se revelem inerentes ao próprio juízo de tipicidade, de ilicitude ou de culpabilidade, e nem se pode valorar negativamente circunstância judicial com base em elementos que não se encontrem nos autos.
 8. Revisto o cálculo da pena, concede-se habeas corpus de ofício para o fim de fixar regime mais favorável no que se refere ao tipo previsto no art. 14 e para afastar o óbice à progressão de regime em relação ao tipo previsto no art. 12 da Lei n. 6368/76.
- Rejeitadas as preliminares. No mérito, providos parcialmente ambos os recursos para diminuir a pena privativa de liberdade e a de multa em relação ao art. 12 e para afastar a pena de multa quanto ao art. 14 em relação a ambos. Negado provimento ao recurso da ré. Concedido habeas corpus de ofício para o fim de fixar regime mais favorável em relação à associação para tráfico, e para afastar o óbice à progressão de regime em relação ao tipo previsto no art. 12 da Lei n. 6368/76. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 100425-8
Reg. Acórdão : 277323
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : EDIMILSON MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR FLÁVIO FOLHA MARTINS
Advogado(s) : RODRIGO TEIXEIRA MORETI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 452/2004

EMENTA

- PENAL. ART. 155, § 4º, IV, CPB. MATERIALIDADE COMPROVADA. DECLARAÇÕES DE ADOLESCENTE CO-AUTOR EM CONSONÂNCIA COM A PROVA TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL E PERICIAL PRODUZIDA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO.
1. Materialidade suficientemente comprovada. Autoria bem definida pelas declarações de co-autor inimputável, que se apresentam em harmonia com a prova documental, pericial e testemunhal produzida.
 2. Pena privativa de liberdade fixada no limite mínimo, fixado o regime aberto como o inicial, garantida a substituição por restritivas de direito; multa fixada no mínimo legal, incabível a diminuição pretendida.
- Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 105851-3
Reg. Acórdão : 288809
Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : GECLEIBSON ALVES LIMA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB)
Origem : 4ª VCRDT-BSB IP. 484/2004

EMENTA

- PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ARMA DE FOGO. TESE DEFENSIVA. ARMA COLOCADA NO INTERIOR DA BOLSA POR TERCEIRA PESSOA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTÉRIO PÚBLICO. TESE DEFENSIVA QUE NÃO PROSPERA. PROVAS TESTEMUNHAIS SUFICIENTES. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.
- 1 - Demonstrada a materialidade e a autoria delitiva impõe-se a reforma da sentença que absolveu o acusado por falta de provas, especialmente se a prova testemunhal é unânime no sentido de que a arma de fogo foi encontrada na bolsa que o acusado trazia consigo, não tendo logrado êxito a Defesa em provar a veracidade de sua tese defensiva.
 - 2 - A conduta delituosa em exame é permanente, podendo o agente ser preso em flagrante a qualquer momento que se encontre com a arma de fogo. Ademais, por se tratar de crime formal, não exige um resultado para que fique caracterizado o delito.
 - 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Condenação do apelado.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 017098-4
Reg. Acórdão : 286430
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : IURE RAONE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI DT GAMA IP. 451/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). JÚRI. NOVO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INVIABILIDADE. SENTENÇA CONTRÁRIA À DECISÃO DOS JURADOS. ERRO MATERIAL. MERA IRREGULARIDADE. PENA. REDUÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ALTERAÇÃO. INICIALMENTE FECHADO. LEI N. 11.464/2007. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA PROGRESSÃO. VIABILIDADE. 1. Apresentadas as provas produzidas ao Conselho de Sentença, sustentadas as teses da defesa e da acusação, se os senhores jurados acatarem a tese mais adequada à dinâmica dos fatos, não há falar-se em decisão contrária à prova dos autos. 2. Não se anula o julgamento e nem a sentença diante da ocorrência de mero erro material na decisão. 3. Consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a pena deve ser mantida nos moldes estabelecidos na sentença. 4. Com a publicação da Lei n. 11.464/2007, alterando o artigo 2º da Lei n. 8.072/90, foi estabelecido o regime inicial fechado para cumprimento das penas nos crimes hediondos. Nesse sentido: TJDF - APR 19970710083420, DJU de 13-4-2007; TJDF - APR 0060650071262, DJU de 22-1-2007; TJDF - APR 20030710012533, DJU de 22-3-2007; TJDF - APR 20030110766999, DJU de 20-9-2006. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 009542-2
Reg. Acórdão : 286431
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ELIVAM DINIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - (NAJ/UNICEUB) - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP. 295/2004

EMENTA

PENAL. FURTO (ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. EXCLUSÃO DA IMPUTABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. TENTATIVA. CONSUMAÇÃO. 1. O fato de o agente encontrar-se embriagado no momento do crime não exclui a imputabilidade, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior. 2. No delito de furto não se exige a posse tranqüila do bem, ocorrendo a consumação do crime tão logo o agente torne-se possuidor da res furtiva, mesmo por breve momento. Nesse sentido: TJDF - APR 20050410034507, DJU de 08-3-2006; TJDF - APR 20050810075248, DJU de 18-4-2007. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 5 002565-3
Reg. Acórdão : 285415
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s) : DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI SOB IP. 86/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. ART. 121, CAPUT DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. Não é manifestamente contrária às provas dos autos a decisão do conselho de sentença que tem por lastro uma das vertentes da prova.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 07 1 000847-5
Reg. Acórdão : 286999
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : WASHINGTON LUIZ LEITE PEREIRA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - TAG - IP. 385/03

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I, II C/C 71, CPB. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL. ORIENTAÇÃO DO ART. 33, CPB. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA.

1. Materialidade e autoria suficientemente comprovadas pela prova documental, pericial e testemunhal colhida, destacando-se a confissão desde a fase inquisitorial, assunção de autoria repetida em juízo, tudo em harmonia com o conteúdo das declarações do adolescente infrator e com os depoimentos da vítima e das testemunhas, não há que se falar em insuficiência de prova como esteio a condenação.

2. Se a pena privativa de liberdade foi fixada no limite mínimo, inviável se mostra o pleito de redução.

3. O art. 33 do CPB traz a orientação para a fixação do regime inicial. Reconhecida a primariedade e os bons antecedentes, pena fixada entre os limites de quatro e oito anos, favorável a análise das circunstâncias judiciais, regime semi-aberto que se revela como o mais adequado - art. 33, § 2º, ""b"" e § 3º do CPB.

Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 015093-9

Reg. Acórdão : 285539
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : AFRÂNIO SOUSA DE MENEZES
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 72/2003

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRES-
CRIPTION RETROATIVA.
- Passados mais de dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, deve ser reconhecido o advento da prescrição retroativa, uma vez que a condenação deu-se por período inferior a um ano de detenção.
- Julgada extinta a punibilidade pela prescrição. Unânime.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 08 1 004143-7

Reg. Acórdão : 288455
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : AILTON JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT PAR IP. 234/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NU-
MERAÇÃO SUPRIMIDA.
1.A concessão de prazo para registro ou entrega de arma de fogo à autoridade competente (Lei 10.826/03 arts. 30 e 32) não implica a atipicidade da conduta de portar arma de fogo de uso restrito (art.16).
2.O argumento de que a arma foi adquirida para defender o patrimônio pessoal do réu não o escusa de pena, uma vez que cabe ao Estado a defesa e a segurança dos cidadãos.
3 .Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 09 1 016364-6

Reg. Acórdão : 288104
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : DELMO ASSUNÇÃO COELHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT-SAM IP. 430/2004

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. DISPARO ARMA FOGO VIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO. PENA BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DIMINUIÇÃO NA SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. RECURSO. PENA BASE ELEVADA SEM JUSTIFICATIVA. FIXAÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Se na fase do art. 59 do CPB, a culpabilidade, os motivos, circunstâncias, conseqüências e comportamento da vítima estiverem nos desdobramentos da conduta típica de disparar arma de fogo em via pública, inexistem motivos para fixar a pena além do mínimo legal, especialmente se o apelante não registra maus antecedentes e não há motivos para valorar negativamente sua personalidade e conduta social, devendo, portanto, ser a pena conduzida ao seu patamar mínimo.
2 - A presença de circunstância atenuante não tem o condão de levar à aplicação da pena-base aquém do patamar mínimo legal. Observância à Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, SEM ALTERAR O COMANDO SENTENCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 003217-6

Reg. Acórdão : 286432
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : CASA DO CARTUCHO, COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO CAETANO COSTA
PAULO VARANDAS JÚNIOR
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : 7ª VCR-BRASÍLIA - IPM 424/04 (3534-3/04)
(3216-8/05)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PRODUTOS SUPOSTAMENTE DE CRIME DE RECEPÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Conforme preceitua o artigo 118 do Código de Processo Penal, antes do trânsito em julgado da sentença, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas, enquanto interessarem ao processo. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 034783-8

Reg. Acórdão : 288456
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : TIAGO BARBOSA CESÁRIO
Advogado(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCRDT-BSB IP 82/05

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO NA FORMA TENTADA E EXTORSÃO. CONCURSO MATERIAL. INTERROGATÓRIO. PRESENÇA DE DEFENSOR NOMEADO PARA O ATO. PRELIMINAR REJEITADA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.
1 - Não há que se falar em nulidade processual face à falta de assinatura de defensor do apelante, quando consta do termo de interrogatório a informação de que foi designada defensora para tal ato com nome e inscrição na OAB - inclusive com entrevista reservada antes da audiência - e não demonstrado pela defesa qualquer prejuízo processual advindo da falta de assinatura por parte da defesa técnica, constituindo mera irregularidade, máxime considerando que a defesa nada arguiu até a sentença. Inteligência do art. 563 do CPP.
2 - A confissão extrajudicial do réu, retratada em juízo, pode ser considerada pelo juiz a quo para os fins de decreto condenatório, mormente quando harmônica e coerente com outros elementos colhidos na instrução probatória. No caso concreto, a confissão do réu na fase inquisitorial foi confirmada pelos depoimentos testemunhais e perícia técnica, não havendo que se falar em inconsistência das provas. 3 - Apelação Criminal conhecida e desprovida.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 043572-6

Reg. Acórdão : 284829
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : SILVANA ANDRÉA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e outro(s)
Apelante(s) : SILVANO SILVA BRITO
Advogado(s) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Apelante(s) : GEOVÁ XAVIER DE MELO
Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : SILVÂNIA DA SILVA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF-BSB - IP. 166/2004 TRASLADO(PROC. nº 103900-8/04)

EMENTA

Tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. Laudo de interceptação telefônica. Juntada aos autos antes das alegações finais. Preliminar de nulidade rejeitada. Multa excluída do delito de associação. Progressão de regime.
1. Improcedente a preliminar de nulidade do processo, no que concerne ao laudo pericial, uma vez juntado aos autos antes das alegações finais, com prazo suficiente para a manifestação das partes acerca de seu teor.
2. Provada a existência de associação estável entre os apelantes para a difusão ilícita de substâncias entorpecentes, pelas declarações dos policiais que participaram das investigações e por interceptação telefônica autorizada judicialmente, bem como pela apreensão de grande quantidade de substância entorpecente e de insumos destinados ao seu fabrico, incensurável a sentença que os condenou como incurso nos arts. 12, caput, e 14, ambos da Lei nº 6.368/76.

3. Ao crime de associação permanente para o tráfico ilícito de entorpecentes, de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 8.072/90, é cominada pena exclusiva de reclusão.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Num Processo : 2005 01 1 056417-0

Reg. Acórdão : 288457
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : REINALDO MENDES BARBOSA
Advogado(s) : DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP. 74/2005

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL JÚRI. CONDENAÇÃO. TENTATIVA HOMICÍDIO. RECURSO. APELAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. TESE EXISTENTE NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA BASE MUITO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. REDIMENSIONAMENTO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Se os jurados optaram por escolher e votar a quesitação em consonância com uma das vertentes que lhes foram postas a julgar - mesmo que não seja a mais adequada ao caso e até mesmo injusta, sob a ótica da parte vencida - não pode ser tida como manifestamente contrária à prova dos autos, em face do princípio constitucional da soberania dos veredictos do júri. No caso em exame a tese escolhida pelos jurados foi apresentada (tentativa homicídio) desde o início e encontra respaldo no acervo probatório. Dessa forma, não há que falar em condenação manifestamente contrária às provas dos autos.
2 - Se na fase do art. 59 do CPB, reconhece-se como desfavorável os antecedentes do acusado, a pena base deve afastar-se do mínimo legal. Todavia, restando evidenciado que a culpabilidade, os motivos e as circunstâncias estão nos desdobramentos da conduta típica da tentativa de homicídio, o aumento da pena deve ser aplicado com razoabilidade, impondo-se, portanto, o redimensionamento da pena aplicada na sentença.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido para diminuir a pena fixada.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 072583-5

Reg. Acórdão : 279615
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : MARIA EDUARDO ROZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECF- BSB- IP. 292/2005

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA.
1. Estando o depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante da ré de acordo com as afirmações do usuário, na Delegacia, e com as demais provas acostadas aos autos, não há dúvidas quanto à autoria do crime pela ré.
2. Apesar da hediondez do crime, fixa-se o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado em razão da decisão proferida pelo C. STF no HC n. 82.959/SP
3. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 015823-6

Reg. Acórdão : 285698
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WAGNER SANTANA DA SILVA VIANA
ÉDER LUIZ SIQUEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : GEOVANE DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado(s) : FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES
VILMAR PINTO DE AGUIAR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 213/2005

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO E EXTORSÃO QUALIFICADA. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL. LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. ARTIGO 2º, § 1º. INCONSTITUCIONALIDADE. PE-
NA. MAJORAÇÃO. CONCURSO ENTRE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. NÃO COMPENSAÇÃO.
1. Se o agente, em um primeiro momento, subtrai diversos bens da vítima e, posteriormente, obriga a mesma a fornecer-lhe a senha bancária para efetuar saques em caixas eletrônicos, comete dois crimes diversos, extorsão e roubo, em concurso material.



2.Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são do mesmo gênero, mas de espécies diferentes. Incide, portanto, a regra do curso material de crimes.

3.O artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos crimes hediondos, é inconstitucional por afrontar a individualização da pena. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC 82.959/SP). Inteligência da Lei n.º 11.464/07, de 28 de março de 2007, que modificou o § 1º, do artigo 2º, da Lei dos Crimes Hediondos, determinando que ""a pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado"".

4.Se o douto julgador a quo não apreciou acertadamente as circunstâncias constantes do artigo 59, do CP, fixando pena inferior à necessária para a reprovação e prevenção do crime, a reprimenda deve ser majorada.

5.No concurso entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, esta prevalece sobre a primeira.

6.Recurso do acusado Wagner improvido. Recursos dos acusados Éder e Geovane parcialmente providos. Recurso do Ministério Público provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE WAGNER SANTANA DA SILVA VIANA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DE ÉDER LUIZ SIQUEIRA E GEOVANE DE ANDRADE RIBEIRO. DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 011580-5

Reg. Acórdão : 286438
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 353/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO TENTA-DO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL). FURTO. ABSOLVIÇÃO. PROVAS. DEPOIMENTOS. INVIABILIDADE. DELITO PREVISTO NO ARTI-GO 311 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima reveste-se de especial importância, principalmente quando em consonância com as demais provas dos autos. 2. Malgrado detenha a máquina Estatal todo um aparato a seu favor, no intuito de fazer presente o ius puniendi, se não o fez de forma adequada, porquanto trouxe somente indícios de ser o recorrente o autor do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, não se faz possível condená-lo por presunção, sendo a absolvição medida imperiosa. DEU-SE PARCIAL PROVI-MENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O REVI-SOR.

Num Processo : 2005 09 1 012558-2

Reg. Acórdão : 286202
Rel. Desig. : MARIA IVATÔNIA
Desª.
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : LENILSSON SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : WILSON ALVES PEREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT SAM - IP. 176/2005

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I, II, 70, CPB. 1º, LEI N. 2252/54. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE DA SENTENÇA. INSUBSISTÊNCIA. PRO-VA DOCUMENTAL, PERICIAL E TESTEMUNHAL. CONFISSÃO PARCIAL NA FASE INQUISITORIAL. DELAÇÃO DE CO-ACU-SADO E DO ADOLESCENTE INFRATOR. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS ROUBOS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IM-POSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DE MENOR. FACILITAÇÃO. DIVERSAS PASSAGENS ANTERIORES PELA VARA DA IN-FÂNCIA E DA JUVENTUDE. ABSOLVIÇÃO.

1. Se a denúncia narra os fatos com todas as suas circunstâncias, apresenta a qualificação dos autores, classifica os crimes e arrola testemunhas, satisfeitos os requisitos exigidos pela lei processual pe-nal. Preliminar rejeitada.
2. Não há que se falar em nulidade, por ausência de fundamentação, da sentença que examina minuciosamente a prova para, finalmente, julgar procedente a pretensão punitiva, expostas, de forma suficiente, as razões de convicção do julgador. Preliminar rejeitada.
3. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova documental, pericial e testemunhal colhida, destacando-se a confissão parcial em sede inquisitorial, rica em detalhes, compatível com o que narrado por vítima e testemunhas e em consonância com a prova documental e pericial produzida.
4. A anterior inocência moral do menor se presume juris tantum como pressuposto fático do tipo do previsto no art. 1º da Lei n. 2252/54. Quem já foi corrompido não pode ser vítima do delito sob exame. Precedentes.

5. Demonstrado, através de documentos, que o adolescente que par-ticipou da empreitada delituosa já ostentava diversas passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude pela prática de atos infracionais graves, aplicadas várias medidas sócio-educativas, conclusão a que se chega é que corrompido já era. Logo, não há que se falar em sub-sistência da conduta típica em epígrafe.

6. Recurso conhecido. Rejeitadas as preliminares. Provimento parcial. Extensão dos efeitos ao co-réu em desfavor de quem a sentença transitou em julgado. Maioria.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA PARA ABSOLVER O APELANTE DO CRIME PRE-VISTO NO ART. 1ª DA LEI Nº 2.252/54, COM EXTENSÃO A FAVOR DO CO-RÉU WALISSON SILVA CALDAS. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 10 1 002862-2

Reg. Acórdão : 287422
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : ERIVAM NUNES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT SMA IP. 189/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. PENA PECUNIÁ-RIA. ARTIGO 59, DO CP.

1. O porte de arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é crime formal, dispensando, pois, a ocorrência de dano efetivo para a sua caracterização. Por isso, o fato de a arma de fogo encontrar-se desmuniada é irrelevante para a configuração do delito previsto no artigo 14, da Lei nº 10.826/03. 2. A pena em dias-multa deve ser fixada de acordo com a análise do artigo 59, do CP. Após ter sido fixado o número de dias, obedecidos os limites legais, o julgador deve estabelecer o valor do dia-multa, levando-se em conta exclusivamente a situação econômica do condenado.

3. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 020142-3

Reg. Acórdão : 287657
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : EYDSON NEWBER CARDOSO
CRISTIANO TOMAZ DA SILVA
Advogado(s) : GUSTAVO LIMA BRAGA
Apelante(s) : DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT - BSB I.P. 38/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CON-CURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CON-DENAÇÃO. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE DE RE-CURSO DO SEGUNDO APELANTE ACOLHIDA. NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. FOR-MALIDADES. RECONHECIMENTO REALIZADO NA DELEGA-CIA. VÍCIOS SANADOS. PROVAS CONTUNDENTES. PLEITO ABSOLUTÓRIO NÃO ACOLHIDO. PENA ADEQUADA. RECUR-SO DESPROVIDO.

1. Não se conhece do recurso de apelação quando interposto fora do quinquídio legal.
2. Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença se o juiz analisou pormenorizadamente o conjunto probatório constante dos autos, dan-do as razões do seu convencimento.
3. O reconhecimento efetivado em juízo tem o condão de sanar qualquer irregularidade, seja do reconhecimento fotográfico seja pes-soal feito na delegacia, além de prescindir das formalidades previstas no art. 226 do CPP. (Precedentes).
4. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito imputado aos apelantes, afasta-se a tese de insuficiência de provas para o decreto condenatório.
5. Considera-se benéfico o acréscimo de ¼ (um quarto) em razão do concurso formal de crimes em vista a multiplicidade de vítimas, no total de quatro.
6. Conhecido e improvido o recurso dos primeiros apelantes e não conhecido o recurso do segundo apelante.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO POR DIEGO PE-REIRA DOS SANTOS. QUANTO AOS DEMAIS RÉUS CONHE-CER DA APELAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉ-RITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026179-0

Reg. Acórdão : 287714
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s) : MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP-BSB - IP. 92/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 12, CAPUT, DA LAT. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A PRÁTICA DAS CONDUTAS NARRADAS NA EXORDIAL. DES-CLASSIFICAÇÃO ARTIGO 16. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DE PENA. DECLARAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.072/90 (§ 1º, art. 2º). STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Depoimento de policiais quando coerentes, firmes e consonantes com os demais elementos carreados para os autos são suficientes para embasar o decreto condenatório.
2. A materialidade do delito e a orientação volitiva comum dos envolvidos no desiderato da difusão ilícita da substância entorpecente restaram sobejamente comprovadas.
3. Inviável a desclassificação para o crime de porte de substância ilícita para uso quando não há provas nos autos de que o apelante seja usuário de drogas.
4. Desfavoráveis as circunstâncias relativas à culpabilidade, à per-sonalidade e o motivo, deverá a pena-base ser fixada acima do mí-nimo legal.
5. Em decorrência da nova orientação do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de progressão da pena aos crimes hediondos não há mais espaço para a manutenção do regime integralmente fechado.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A REVISORA PROVIA EM MAIOR ESCALA.

Num Processo : 2006 01 1 072587-4

Reg. Acórdão : 288454
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA INÁCIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 403/2006

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DROGAS - PROVAS INSUFICIENTES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILI-DADE - SENTENÇA MANTIDA.

1 - As provas colhidas nos autos não deixam indene de dúvidas a participação do apelante na conduta delituosa narrada na denúncia. Para embasar sentença condenatória, necessário se faz que o acervo probante seja suficiente e idôneo, o que não ocorreu no caso em exame. Dessa forma, não ressaindo incontroversa sua participação no comércio ilegal de substâncias entorpecentes, sua absolvição é me-dida que se impõe.

2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 080135-4

Reg. Acórdão : 287006
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : DERIVALDO BARBOSA RAMOS
Advogado(s) : SÍLVIA DENISE DIAS MIGUEL VIANA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 450/2006

EMENTA

FURTO - RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA - NÃO RECONHECIMENTO NO CÁLCULO DA DOSIMETRIA - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. Com-provado que não houve o cálculo da causa legal de diminuição de pena, mostra-se necessária a reforma da sentença neste ponto. As circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu autorizam a majoração da pena-base um pouco acima do mínimo legal. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 082332-9

Reg. Acórdão : 287658
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : ORLANDO DAMANDO SOBRINHO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB - IP.458/06

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. REDU-
ÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOS-
SIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. CAUSAS DE AUMENTO
DA PENA. CRITÉRIO QUALITATIVO. PENA PECUNIÁRIA
MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRO-
VIDO

1. ""A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"" (Súmula nº 231, STJ).
2. A existência de duas ou mais causas de aumento de pena não é o bastante para a exasperação da pena. No critério qualitativo o juiz não deve considerar apenas a gravidade abstrata do delito, mas, a sua gravidade concreta que eleva a reprovação da conduta dos agentes e a necessidade de maior rigor na reprimenda.
3. Mantém-se a pena pecuniária quando consentânea com a alteração ocorrida nesta instância.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 084463-9

Reg. Acórdão : 284116
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : IRANEIDE MARIA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : GEOVANE CORRÊA FRANCISCO
GUILHERME CORRÊA FRANCISCO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA
Apelante(s) : DEIVID CÁSSIO SILVA REIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3A VECF - BSB I.P. 179/2006

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12 E 14, LEI N. 6368/76.
PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL E TESTEMUNHAL. MATE-
RIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PROVA SUFICIENTE.
PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INERENTES
AO JUÍZO DE TIPICIDADE, DA ILICITUDE OU DA CUL-
PABILIDADE. ACRÉSCIMO À PENA-BASE. IMPOSSIBILIDA-
DE. REVISÃO DO CÁLCULO DA PENA. REGIME MAIS FA-
VORÁVEL EM RELAÇÃO AO ART. 14 DA LEI ANTITÓXI-
COS.

1. Prova suficiente a condenação é aquela que, considerada em seu conjunto e examinada em confronto com juízo de lógica e de bom senso, resiste a eventuais contra-índícios porventura existentes e autoriza a conclusão de que o fato se deu como narrado em denúncia e que o réu ao fato deve ser ligado como autor.
 2. Se prévias diligências, inclusive interceptações telefônicas, dão conta de existência de tráfico e associação para tráfico de entorpecentes; se, em cumprimento a mandado de busca domiciliar, encontrados e apreendidos entorpecentes, balança de precisão, quantia em dinheiro; se a prova documental, pericial e testemunhal colhida forma um conjunto coerente e harmônico no sentido da procedência da pretensão punitiva deduzida em denúncia, não há que se falar em insuficiência de prova como esteio a condenação.
 3. Para fixação da pena-base, não se pode, corretamente, considerar, em desfavor de acusado circunstâncias judiciais que se revelem inerentes ao próprio juízo de tipicidade, de ilicitude ou de culpabilidade, e nem se pode valorar negativamente circunstância judicial com base em elementos que não se encontrem nos autos.
 4. Revisto o cálculo da pena, análise de circunstâncias judiciais que não se sustentam, fixa-se regime inicial mais favorável no que se refere ao tipo previsto no art. 14 da Lei n. 6368/76.
- Recursos parcialmente providos. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 099974-4

Reg. Acórdão : 287659
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : JORGE XAVIER DE SOUZA
Advogado(s) : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-BSB IP. 522/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE
ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. VALORAÇÃO DA PROVA
PRODUZIDA EM INQUÉRITO POLICIAL. PROVA APTA A EM-
BASAR DECRETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Não obstante a negativa do acusado na empreitada criminosa, a autoria fica evidente ante a palavra da vítima, que, na fase inquisitiva, o reconheceu como um dos agentes, aliadas aos depoimentos das testemunhas em juízo, que corroboraram seu reconhecimento.
2. As provas produzidas no inquérito policial devem ser valoradas, desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 003395-0

Reg. Acórdão : 288398
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
FRANCIMAURO ALMEIDA SILVA, CÍCERO
PEREIRA SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP 61/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO
POR CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE
FOGO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL).
CONTRADIÇÃO NO ADITAMENTO DA DENÚNCIA. NULIDA-
DE. NÃO CONFIGURAÇÃO. NOVO INTERROGATÓRIO. NU-
LIDADE. DESNECESSIDADE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO. COMPARECIMENTO DOS RÉUS. NULIDADE.
NÃO CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O aditamento da denúncia para modificar o crime na modalidade tentada para a consumada resulta a substituição implícita dos termos referentes à tentativa por aqueles relativos à consumação, não havendo prejuízo para a defesa compreender a imputação. 2. Desnecessária a realização de novo interrogatório após o aditamento da denúncia para considerar a consumação delitiva quando os acusados negaram a autoria do delito na forma tentada. 3. Respeitado o procedimento previsto no artigo 383 do Código de Processo Penal, referente ao aditamento da denúncia, descabe arguição de nulidade. 4. Presente provas capazes de configurar o liame subjetivo dos agentes para a prática do crime de roubo, impõe-se a condenação. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 000335-8

Reg. Acórdão : 288772
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSLEY CÉSAR OLIVEIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 318/05

EMENTA

PENAL. ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. MATERIALI-
DADE E AUTORIA INDIVIDUAIS - CONDENAÇÃO. NÃO
PROVIMENTO.

Se da análise da prova angariada ressaí a necessária certeza, quer da materialidade, quer da autoria do delito, não há que se falar em absolvição.

O depoimento de policiais é merecedor de credibilidade, desde que em harmonia com o conjunto probatório.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 006939-6

Reg. Acórdão : 286567
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : ERICK ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Apelante(s) : THIAGO DE SOUSA RAMOS
JACKSON MADUREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 91/06

EMENTA

Apeação criminal. Intempestividade. Nulidade da sentença por inexistência de fundamentação. Preliminares rejeitadas. Roubo. Apreensão da arma desnecessária. Prova insuficiente quanto à participação de dois co-réus. Absolvição.

1. Protocolado o recurso pelo defensor do réu, no último dia de que dispunha para recorrer, improcedente a preliminar de sua intempestividade.
2. A falta de manifestação expressa do julgador, quanto a uma ou outra tese sustentada pelas partes, somente redundam em nulidade da sentença quando acarretar prejuízo. A inexistência de fundamentos acerca da incidência de circunstância qualificadora, por si só, acarretaria sua exclusão, e não a nulidade da sentença.

3. Prescindível a apreensão da arma para efeito da incidência da qualificadora do roubo, quando comprovado seu emprego por outros meios.
4. Insuficiente a prova do concurso de dois dos co-réus na prática do crime, impõe-se a reforma da sentença para absolvê-los.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS
DE ERICK ALEXANDRE ALVES DE SOUZA E JACKSON MA-
DUREIRA DOS SANTOS PARA ABSOLVÊ-LOS, DETERMINAR
A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE FOR O CASO, E
NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE THIAGO DE SOUSA
RAMOS.

Num Processo : 2006 07 1 004751-0

Reg. Acórdão : 288109
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : FRANCISCO MARDÔNIO CARVALHO FER-
REIRA
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI TAG - IP. 26/2006

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - TRIBUNAL JÚRI - CONDENA-
ÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE - RE-
CURSO - APELAÇÃO - DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS
DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - TESE EXISTENTE NOS AU-
TOS - CONDENAÇÃO MANTIDA.
SE OS JURADOS OPTARAM POR ESCOLHER E VOTAR A
QUESTITAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM UMA DAS VERTEN-
TES QUE LHES FORAM POSTAS A JULGAR - MESMO QUE
NÃO SEJA A MAIS ADEQUADA AO CASO E ATÉ MESMO
INJUSTA, SOB A ÓTICA DA PARTE VENCIDA - NÃO PODE
SER TIDA COMO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA
DOS AUTOS, EM FACE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA
SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO JÚRI. NO CASO EM EXA-
ME A TESE ESCOLHIDA PELOS JURADOS FOI APRESENTA-
DA (HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE) DES-
DE O INÍCIO E ENCONTRA RESPALDO NO ACERVO PRO-
BATÓRIO. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE FALAR EM CON-
DENAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS
AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 019754-8

Reg. Acórdão : 288399
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : ADAILTO ANTÔNIO PEREIRA
JHONES PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - TAG - IP.14/06

EMENTA

Roubo qualificado. Reconhecimento formal irregular. Ato repetido na instrução criminal. Menoridade. Pena reduzida.

1. O reconhecimento dos réus durante a instrução criminal, pela vítima, como autores do crime, supre eventuais irregularidades ocorridas durante a realização desse ato perante a autoridade policial.
2. Tratando-se de réu menor de vinte e um anos de idade, na data em que cometeu o crime, razoável a redução da pena em seis meses pela incidência dessa circunstância atenuante.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECUR-
SO DE ADAILTO ANTÔNIO PEREIRA E, POR UNANIMIDADE,
NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE JHONES PEREIRA DE
SOUZA.

Num Processo : 2006 07 1 021210-8

Reg. Acórdão : 285418
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSÉ BESERRA DO NASCIMENTO OU JOSÉ
BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARÍLIA CENTENO DA MATA E SILVA -
NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 352/2006

EMENTA

PENAL. ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. MATERIA-
LIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PROVAS NECESSÁ-
RIAS E SUFICIENTES. CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECO-
NHECIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não há que se falar em absolvição, havendo nos autos provas ne-
cessárias e suficientes que atestem materialidade e autoria do delito.



Se o autor, mesmo que a seu modo, reconheceu a prática do crime, negando apenas o dolo, a atenuante da confissão espontânea há que ser reconhecida.
Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 000011-3
Reg. Acórdão : 286203
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS PONTES
Advogado(s) : ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY - (NPJ/UnIDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT PAR IP. 1/2006

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 14, LEI 10.826/03. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Não se conhece de apelação interposta fora do prazo legal.
Apelo não conhecido.
Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 008285-0
Reg. Acórdão : 288775
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : MATHEUS SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA IP 525/06

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A MODALIDADE TENTADA - INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

Considera-se consumado o crime de roubo, se as vítimas foram desapossadas de seus bens e cessou a violência ou ameaça, ainda que os autores da infração tenham a posse da coisa por curto espaço de tempo.

Correta a fixação da pena um pouco acima do mínimo legal, se a análise das circunstâncias enumeradas no artigo 59 do Código Penal revela quadro desfavorável ao condenado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 016484-6
Reg. Acórdão : 287113
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WAGNER LEITE DE ANDRADE
WILTON LEITE DE ANDRADE
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCR-BSB IP. 49/2007

EMENTA

Tentativa de roubo qualificado. Reconhecimento. Prova. Condenação mantida. Delito consumado. Sentença reformada.

1. Suficiente como prova da autoria do crime o reconhecimento seguro do réu, pela vítima, quando ratificada por outras provas colhidas sob o crivo do contraditório.
2. Considera-se consumado o roubo no momento em que, cessada a clandestinidade ou violência, o agente se torna possuidor da coisa subtraída, ainda que por curto espaço de tempo. Desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima, incluindo-se, portanto, as hipóteses em que é possível sua retomada por meio de perseguição imediata.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGAR PROVIMENTO AO DE WILTON LEITE DE ANDRADE E JULGAR PREJUDICADO O DE WAGNER LEITE DE ANDRADE.

Num Processo : 2007 01 1 021573-9
Reg. Acórdão : 288459
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : REJANE ARAÚJO LEITE

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECP- IP 61/07

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DROGAS. RECURSO DA DEFESA. NORMA PENAL EM BRANCO. CONDUTA ATÍPICA. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O § 3º, DO ARTIGO 33, DA LAT. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE CONFISSÃO ESPONTÂNEA NO CONFRONTO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ACUSAÇÃO. AUMENTO DA PENA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O parágrafo único do art. 1º da nova Lei Antitóxicos dispõe que o termo 'droga' engloba as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, aos quais já se referia a revogada Lei nº 6.368/76. Outrossim, o art. 66 do referido diploma legal esclarece que a portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, ainda que desatualizada, continua sendo instrumento normativo integrativo, tornando a nova lei antitóxicos plenamente aplicável para tipificar as condutas ali elencadas, por conseguinte, não há que se falar em atipicidade da conduta.

2. Para a desclassificação para a conduta prevista no artigo 33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006 faz-se necessário o preenchimento de diversos requisitos concomitantemente. A ausência de um dos requisitos exigidos dá ensejo à improcedência da desclassificação pretendida.

3. Se as circunstâncias judiciais não são desfavoráveis à ré não se pode afastar a pena base do mínimo legal. Por outro lado, no confronto entre a atenuante da confissão espontânea dos fatos e a agravante da reincidência, prepondera esta última. Precedentes.

4. Recurso do Ministério Público conhecido e improvido. Recurso da Defesa parcialmente provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 008177-3
Reg. Acórdão : 288123
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : NIVALDO ROCHA VIANA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAIJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB - IP. 148/2004

EMENTA

Júri. Tentativa de homicídio. Apelação fundamentada nas alíneas a, b, c e d do permissivo legal. Razões restritas à alínea d. Conhecimento amplo. Confissão. Prova. Condenação mantida. Antecedentes. Inexistência de prova. Conduta social. Circunstâncias do crime. Circunstâncias judiciais favoráveis. Pena reduzida.

1. O momento para estabelecer os limites da apelação é o de sua interposição. Uma vez constante do termo ou da petição do recurso as alíneas a, b, c e d, do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, dela se conhece sem a restrição contida nas razões, pois o contrário implicaria desistência parcial tácita por defensor que não detém esse poder especial.

2. A parte final do § 1º do art. 121 do Código Penal, ao privilegiar a conduta de quem comete homicídio sob o domínio de violenta emoção, prevê requisito de natureza temporal - logo em seguida a injusta provocação do ofendido.

3. Cometido o homicídio vários dias depois de suposta tentativa de estupro praticada pela vítima contra a mulher do réu, já não poderia ele afirmar que agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a sua injusta provocação, ante a falta do requisito temporal para a incidência dessa circunstância especial de redução da pena.

4. Confessado pelo réu que se armou com pistola completamente municiada para ir à desforra com a vítima, improcedente a alegação de que os jurados decidiram manifestamente contra a prova dos autos quando o condenaram pelos delitos de tentativa de homicídio em concurso material com o de porte ilegal de arma de fogo.

5. O prazo estabelecido nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/3 aplica-se somente ao delito de posse ilegal de arma de fogo, capitulado em seu art. 12.

6. A mera confissão do réu de possuir condenação anterior por sentença transitada em julgado é insuficiente para aferir negativamente seus antecedentes e sua conduta social. Necessária, para tanto, prova desse fato por documento idôneo.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2007 04 1 000029-9
Reg. Acórdão : 288406
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 3/2007

EMENTA

Roubo qualificado, estupro e atentado violento ao pudor. Palavra das vítimas. Condenação mantida. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pena fixada no dobro da mínima cominada. Redução.

1. Afirmado pelas vítimas que o apelante, depois de cometido o roubo, constrangeu uma delas à prática de conjunção carnal e de atos libidinosos dela diversos, fatos estes confirmados mediante perícia médica, improcedente seu pleito de absolvição quanto a esses crimes.

2. Posto que desfavorável ao réu parte das circunstâncias judiciais, injustificável a fixação da pena-base no dobro da mínima cominada aos crimes contra os costumes e em mais da metade em relação ao de roubo.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2007 04 1 001902-5
Reg. Acórdão : 286568
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : LEANDRO COSTA SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelante(s) : GUILHERME DA SILVA PIRES
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP 43/07

EMENTA

Roubo qualificado. Confissão. Prova. Condenação mantida. Atos infracionais. Personalidade. Pena reduzida.

1. Suficiente como prova da autoria do crime a confissão dos réus, em juízo, ratificada pelo reconhecimento de ambos, pela vítima, mediante fotografias.

2. Somente os fatos ocorridos após o agente atingir a maioridade penal podem influir na fixação da pena. Imprestáveis, para aferir sua personalidade, a prática de atos infracionais antes de ter completado dezoito anos de idade.

DECISÃO

UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Num Processo : 2007 09 1 006005-5
Reg. Acórdão : 288461
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR DT-SAM IP. 173/2007

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. NÃO CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA O RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO CULPABILIDADE. QUANTUM DA PENA CORRETAMENTE FIXADA, INCLUSIVE ACIMA DO VALOR MÍNIMO LEGAL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E A REINCIDÊNCIA DO RÉU. ADEQUAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO COMINADO, FACE A REINCIDÊNCIA DO CONDENADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, ""C"", DO CÓDIGO PENAL E DA SÚMULA Nº 269 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A pena cominada foi corretamente fixada pelo magistrado a quo, acima do valor mínimo legal, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais e as duas condenações do réu.

2 - O fato do recorrido estar sendo investigado por crime diverso do ora praticado não deve ser levado em consideração como antecedente criminal, sob pena de ferir-se dispositivo constitucional. Precedentes jurisprudenciais.

3 - A fixação do regime inicial semi-aberto para o cumprimento de pena privativa de liberdade é correta, levando-se em consideração que o réu foi condenado a pena inferior a quatro anos e é reincidente, conforme inteligência do art. 33, § 2º, ""c"" do Código Penal e da Súmula nº 269 do STJ, sendo necessária e suficiente para a re-provação e prevenção do crime.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

EXPEDIENTE FORENSE

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 83542-0/07 - Ordinaria - A: RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93414-9/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO. Adv(s.): (.). R: . Adv(s.): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado parcelamento administrativo, suspendo o processo por 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo de suspensão, consulte-se o SITAF para constatar o pagamento. Em caso de inexistência de pagamento, intime-se a Fazenda Pública. Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h04..

DESPACHO

Nº 105276-6/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: RAMIRO ROSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos a monitoria.Intime-se o BRB para que apresente impugnação no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 66769-3/05 - Acao de Conhecimento - A: LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ATIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. ASSISTENTE: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Diante do exposto, indefiro a intervenção de terceiros requerida pela TERRACAP.Intime-se.Após a preclusão, remetam-se os autos, via Distribuição, à Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h46..

JUNTADA

Nº 91615-4/04 - Embargos do Devedor - A: COHABAN COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climeze Quirido. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do Depósito efetuado.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 19h02..

DESPACHO

Nº 55241-3/05 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: IVONE RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora quanto aos depósitos realizados.Após, conclusos para homologação do acordo.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 19h15..

JUNTADA

Nº 86102-8/07 - Declaratoria - A: ADELMO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h08..

Nº 75901-7/07 - Acao de Conhecimento - A: SEBASTIAO ALMEIDA PIRES. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. A: FLAVIO ALBERTO BOTELHO. Adv(s.): (.). A: OSWALDO BASTOS BRAGA . Adv(s.): (.). A: ANA CERES FERNANDES GOMES. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h14..

JUNTADA

Nº 93229-3/07 - Ordinaria - A: WESLEN SILVA LUCENA. Adv(s.): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h17..

JUNTADA

Nº 84228-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: MARLENE ANTONIO DE SOUSA. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h38..

Nº 84206-0/07 - Ordinaria - A: PATRICIA CAMPOS SAMPAIO. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdyrmar Montenegro Matos. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h46..

JUNTADA

Nº 95160-6/06 - Ordinaria - A: ETERNA FERNANDES DE CASTRO. Adv(s.): DF003037 - Terezinha Amaro Campelo Beserra de Mello, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdyrmar Montenegro Matos. A: LUIZ GONZAGA CARNEIRO. Adv(s.): (.). A: MARENA ISDEBSKI SALLES. Adv(s.): (.). A: SERGIO RIGHINI. Adv(s.): (.). A: VALESKA URSULA HADELICH. Adv(s.): (.). A: VITOR JOSE DE CASTRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h50..

JUNTADA

Nº 94670-2/04 - Anulatoria - A: REGINA MARIA KEATING DA COSTA ARSKY. Adv(s.): DF009671 - Ivan da Costa Arsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao DETRAN para se manifestar acerca dos depósitos efetuados.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h05..

JUNTADA

Nº 98743-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ELENITA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. A: ARLINDA LIMEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELEUZA DO CARMO DE MOURA PONTE. Adv(s.): (.). A: ELIANE SILVA DAMASCENO. Adv(s.): (.). A: ELIAS BISPO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). A: ELINEIDE MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELIZEU SOARES MACHADO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h02..

JUNTADA

Nº 9998-4/07 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JOSE TEIXEIRA VAZ DE MELO. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: ANTONIA MARIA DE SOUSA VIEIRA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h14..

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nº 84750-5/04 - Mandado de Seguranca - A: EPITACIO ALVES PAMPLONA NETO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: CHEFE DE POLICIA CIVIL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h15.LUCIANA PESSOA RAMOS-Juíza de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 85719-4/04 - Ordinaria - A: HELIO BEBIANO. Adv(s.): DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. A: ROBERTO PARENTONI MARTINS. Adv(s.): (.). A: RICARDO BERNARDO MAYOLINO. Adv(s.): (.). Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h21.LUCIANA PESSOA RAMOS-Juíza de Direito.

Nº 82068-5/05 - Ordinaria - A: CELIA ANGELINA FAVERO ROCCO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h49.LUCIANA PESSOA RAMOS-Juíza de Direito.

Nº 82317-7/06 - Ordinaria - A: TEREZA CRISTINA DE MENDONCA ROCHA. Adv(s.): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a BMW MAQUINAS não apresentou contestação. Certifico, ainda, que as contestações, r. juntadas, são tempestivas. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h05..

DESPACHO

Nº 23116/95 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: ESTENGE LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): 77777 - PR-, 77777 - PR-MARA KOLLIKER WERNECK, 77777 - PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK, 77777 - PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK. Digam as partes, ante o noticiado parcelamento do débito e o anunciado leilão do imóvel penhorado.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h29..

Nº 27305/96 - Embargos A Execucão - A: ESTENGE ESCR TEC DE ENG LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): 77777 - PR-MARA KOLLIKER WERNECK. Digam as partes, ante o noticiado parcelamento do débito e o anunciado leilão do imóvel penhorado.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h29..

\PautaCERTIDÃO

Nº 26639-8/2000 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves, DF021612 - Debora Martins Moreira. R: TEOTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROZA DE ARAUJO SOARES DA SILVA <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca do documento de fl. 152.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h44..

DESPACHO

Nº 83730-8/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO RURAL PRIVE LAGO SUL. Adv(s.): DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF015775 - Alexis Turazi. Emende-se no que toca a planilha, que deverá esclarecer o procedimento adotado para a obtenção do valor em execução. Observe a parte que, como se trata de execução de verba honorária, os juros de mora somente incidem a partir do momento em que a parte deveria ter cumprido a obrigação, nos termos do artigo 475-J do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h50..

Nº 97809-8/06 - Cominatoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS LINHARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o réu pretende que o autor seja submetido a avaliação médica, indique profissional especializado na rede pública de saúde que possa realizar tal procedimento, devendo indicar também hora e local do exame.Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após avaliarei a necessidade de produção de prova oral.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h35.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 136070-0/07 - Ordinaria - A: AUTO POSTO GASOL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para que seja formulado o pedido de citação do réu (art. 282, VII, do CPC).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19211/80 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE IRON CHAVES. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt, DF020512 - Jose de Sousa Barroso, DF02905 - Favor Cadastrat Advogado. R: CAESB. Adv(s.): DF002905 - Antonio Raimundo Gomes Silva Filho, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Não satisfeitas as diligências determinadas à fl. 442.Ante à noticiada dificuldade para a localização do autos do inventário, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos, inclusive para exame das petições de fls. 435/435 e 439/440.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h47..

Nº 91478-2/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04714E - Edimar Eustaquio Mundim Baesse, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: CARMEN RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto, DF03199E - Carlos



Roberto Lucas Franca. R: JOSE ALVES DE MOURA . Adv(s.): (.). R: MARCOS DE FARIAS BARBOSA . Adv(s.): (.). R: LUCIANO OLIVEIRA JUNIOR . Adv(s.): (.). R: PALMIRA MELO DE ALENCAR OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.). R: ANA CLAUDIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDMAR JOSE DOS SANTOS . Adv(s.): (.). R: VALDINEIA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE EVARISTO ALVES. Adv(s.): (.). R: JOSIMAR MARTINS ARAUJO. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA SANTANA JORQUEIRA. Adv(s.): (.). R: CARLOS M. F. ROCHA. Adv(s.): (.). R: BRASILIO KODAMA MAMORU. Adv(s.): (.). R: MARINEIA DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: HUGO LEONARDO BATISTA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: SERGIO CASTILHO GOMES. Adv(s.): (.). R: ENEAS GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO RODOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO NUNES FRANCO SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: JANIO DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MAILDE RODOVALHO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RAUL JOSE GOMES NETO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO NOBRE DE SOUZA. Adv(s.): (.). Razão assiste à TERRACAP. Não foi garantido o direito de retenção por benfeitorias. Expeça-se mandado de reintegração na posse, como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h43..

Nº 9874-2/01 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF123321 - Ministério Publico, Sem Informacao de Advogado. R: CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES. Adv(s.): (.). R: AIDA MARIA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes. R: VINICIO JADISCKE TASSO. Adv(s.): DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes. R: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s.): (.). R: RAFAEL LIMA MATINS. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Há agravo retido apenso a estes autos. Proceda-se conforme determinação da Corregedoria.Defiro o pedido de vista requerido pelaTERRACAP pelo prazo de 10 dias, considerado o volume dos autos. Quanto à manifestação de fls. 2.031/2039, a questão será analisada após a manifestação da TERRACAP.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h23..

Nº 114667-9/07 - Cominatoria - A: ANDRE LUIZ DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 11 de dezembro de 2007, às 16:45h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h41..

Nº 134177-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h02..

Nº 135253-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MIRIAM FARES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos rendimentos comprovadamente recebidos pela autora (fl. 24) e pelo seu local de residência, que ela não ostenta essa situação.Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h59..

Nº 135267-5/07 - Acao Inominada - A: NANCY BELARMINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos rendimentos comprovadamente recebidos pela autora (fls. 13/19) e pelo seu local de residência, que ela não ostenta essa situação.Assim indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h06..

Nº 136289-3/07 - Declaratoria - A: ALDECIR DE SOUZA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h04..

Nº 136910-7/07 - Cobranca - A: MARCONI DE SOUZA PRADO. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito sumário. Designe-se, pois, audiência de conciliação, nos termos e para os fins dos art. 277 e 278 do CPC. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h11..

Sentença

Nº 48463-9/01 - Acao Cautelar - A: GIOTTO VENTURINI. Adv(s.): DF004459 - Oremio Roque de Mello. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE JARDIM DE BRITO. Adv(s.): (.). A: ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: JOAO IRES SOARES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: REINALDO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: MANOEL GASPAS FILHO. Adv(s.): (.). A: CATULINO SALVADOR PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR EZEQUIEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EDSON COELHO PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: CARLOS HUMBERTO DAS NEVES. Adv(s.): (.). A: EDILZA FERREIRA WEISS. Adv(s.): (.). A: KILDER DE ABREU GOMES. Adv(s.): (.). A: AFONSO CELSO SILVA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: SIDECIO DOS REIS SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE DE SOUZA GOIVINHO. Adv(s.): (.). A: JOSUE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE PAULO PINHEIRO FEITOSA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO COELHO. Adv(s.): (.). A: WILSON DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO SALUSTIANO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS. Adv(s.): (.). A: SIDNEY ANDRADE REIS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MARQUES FONSECA. Adv(s.): (.). A: TUBIRAJA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: ANTONIO PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: DJALMA CADO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: RUI XAVIER ROSA. Adv(s.): (.). A: VALTER SILVA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Ante o exposto, revogo a liminar deferida, NÃO CONHEÇO dos seguintes pedidos, por inadequação a via eleita: que seja observado o critério de avaliação previsto no edital do concurso; que a administração promova a juntada não somente do desempenho dos requerentes nas provas objetivas, primeira etapa, como demonstre como foi avaliado esse desempenho e se houve alteração de qualquer critério de avaliação previsto no referido edital e, caso confirmadas as alterações, que sejam revisadas as provas dos candidatos já considerados aprovados, para que expurgadas as irregularidades, seja conhecido o resultado final do referido concurso e a classificação definitiva dos candidatos, até o limite de vagas previsto no edital; que a Administração apresente o boletim de desempenho das provas objetivas de todos os candidatos inscritos no Concurso, até o limite das vagas previstas; e, em relação aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios R\$ 200,00 por requerente, considerado o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ficam todos os autores intimados a pagar os honorários advocatícios fixados no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h02.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 78886-2/02 - Restauracao de Autos - A: AUGUSTO ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s.): DF001554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF013267 - Wander Perez, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: JOAO IRES SOARES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE PAULO PINHEIRO FEITOSA. Adv(s.): (.). A: SIDESIO DOS REIS SOUZA. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR EZEQUIEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: SIDNEY ANDRADE REIS. Adv(s.): (.). Proc(s.): ISCONSORTE ATIVO - PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Ante o exposto, extingo o processo sem exame de mérito em relação à Valdemar Ezequiel dos Santos e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos processo ns. 7982-8/03 e 78886-2/02. Condeno os autores de ambos os processos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 200,00, por autor. Como os autores da ação n. 78886-2/02, Augusto Almeida Ribeiro, João Ires Soares Moreira, José Paulo Pinheiro Feitosa, Sidécio dos Reis Souza e Valdemar Ezequiel dos Santos são beneficiários da assistência judiciária gratuita, em relação a estes fica suspensa a exigibilidade das custas e honorários, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Todos os demais autores ficam intimados a pagar os honorários fixados no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de aplicação a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Extingo a fase de conhecimento com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fica a Secretaria advertida de que como os processos ns. 7982-8/03 e 78886-2/02 consistem na restauração dos autos n. 54584-6/01, deverá se proceder a baixa do processo restaurado, se tal já não foi providenciado, bem como não se poderá promover o desapensamento desses autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h56.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 7982-8/03 - Restauracao de Autos - A: GIOTTO VENTURINI. Adv(s.): DF004459 - Oremio Roque de Mello, DF005562 - Raimundo Joao Coelho, DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004459 - Oremio Roque de Mello, DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: JOSE JARDIM DE BRITO. Adv(s.): (.). A: ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: REINALDO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: MANOEL GASPAS FILHO. Adv(s.): (.). A: CATULINO SALVADOR PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDSON COELHO PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: CARLOS HUMBERTO DAS NEVES. Adv(s.): (.). A: RUI XAVIER ROSA. Adv(s.): (.). A: EDILZA FERREIRA WEISS. Adv(s.): (.). A: KILDER DE ABREU GOMES. Adv(s.): (.). A: AFONSO CELSO SILVA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: JOSE DE SOUZA GOIVINHO. Adv(s.): (.). A: JOSUE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ

AUGUSTO OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: WALTER SILVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO COELHO. Adv(s.): (.). A: WILSON DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO SALUSTINANO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAAS DANTAS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MARQUE FONSECA. Adv(s.): (.). A: TUBIRAJA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: ANTONIO PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: DJALMA CADO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, extingo o processo sem exame de mérito em relação à Valdemar Ezequiel dos Santos e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos processo ns. 7982-8/03 e 78886-2/02. Condeno os autores de ambos os processos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 200,00, por autor. Como os autores da ação n. 78886-2/02, Augusto Almeida Ribeiro, João Ires Soares Moreira, José Paulo Pinheiro Feitosa, Sidécio dos Reis Souza e Valdemar Ezequiel dos Santos são beneficiários da assistência judiciária gratuita, em relação a estes fica suspensa a exigibilidade das custas e honorários, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Todos os demais autores ficam intimados a pagar os honorários fixados no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de aplicação a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Extingo a fase de conhecimento com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fica a Secretaria advertida de que como os processos ns. 7982-8/03 e 78886-2/02 consistem na restauração dos autos n. 54584-6/01, deverá se proceder a baixa do processo restaurado, se tal já não foi providenciado, bem como não se poderá promover o desapensamento desses autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h56.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 22978-7/05 - Cautelar Inominada - A: CARLOS ALBERTO CREDIE MOURAO BASTOS. Adv(s.): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO TRANSITO DE BRASILIA. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: SUBSECRETARIO OPRACOES TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos n. 44.954-5/05 PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar n. 22978-7/05, para declarar a nulidade do auto de infração n. 20922/SÉRIE AB TIPO: B e, por via de consequência, anular a penalidade decorrente da infração consubstanciada no referido auto. Declaro serem indevidas as despesas de depósito. Diante da sucumbência parcial, já considerados os dois processos, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 600,00. Os honorários serão compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Os réus são isentos de custas. Extingo a fase de conhecimento dom fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Diante do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, a sentença não está sujeita ao reexame necessário.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h15.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 44954-5/05 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO CREDIE MOURAO BASTOS. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DF-TRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos n. 44.954-5/05 PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar n. 22978-7/05, para declarar a nulidade do auto de infração n. 20922/SÉRIE AB TIPO: B e, por via de consequência, anular a penalidade decorrente da infração consubstanciada no referido auto. Declaro serem indevidas as despesas de depósito. Diante da sucumbência parcial, já considerados os dois processos, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 600,00. Os honorários serão compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Os réus são isentos de custas. Extingo a fase de conhecimento dom fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Diante do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, a sentença não está sujeita ao reexame necessário.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h15.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 61987-5/07 - Mandado de Seguranca - A: ADILSON BARBOSA CAETANO. Adv(s.): DF023425 - Carolina Carvalhal Leite. R: DIRETOR DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE TAGUATINGA DF. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Forte nas razões expostas, concedo a segurança para confirmar a liminar deferida. Ressalte-se que a autorização para a realização do evento não impede que a Administração proceda à cobrança de tributos eventualmente não pagos pelo impetrante. Sem custas, nos termos do Decreto-lei 500/69. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 137695-2/07 - Acao Cautelar - A: JONIO SILVEIRA IBIAPINA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Assim, ante a inadequação da via eleita, extingo processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. IV, do CPC.O requerente arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h41..

DIVERSOS

Nº 76272-2/98 - Execução de Sentença - A: JOSIAS RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: FRANCISCO SOBREIRO CARDOSO. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. A: ZILDETE MACEDO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA MENDES CARDOSO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: CARTORIO DO 20 OFICIO DE NOTAS, REG. CIVIL E PROT. TIT. SOB.. Adv(s.): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmiento. Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento (fls. 484) julgo extinta a presente execução promovida em desfavor de Francisco Sobreiro Cardoso e outra por Josias Rodrigues de Lima nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 494, independentemente do trânsito em julgado.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h44.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A execução promovida por Josias Rodrigues de Lima e outro em desfavor de Francisco Sobreiro Cardoso e outro oi extinta por plena satisfação do seu objeto.Após recolhidas as custas finais por Francisco Sobreiro Cardoso, comunique-se à Distribuição de que o feito encontra-se em fase de liquidação de sentença, constando como liquidantes Francisco Sobreiro Cardoso e outro e como requerido Albino Bastos Ramos.Quanto ao valor dos honorários periciais, fixo-os em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerado o objeto da avaliação. FAculto ao Sr. Perito renunciar à perícia, considerado o valor pretendido para promovê-la.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h52..

Nº 17794-5/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas, DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc..Tendo em vista as razões suscitadas na r. petição de fls. 838/848, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes, devidamente retratada no instrumento de fls. 849/852, lembrando às partes que, em virtude da natureza do ajuste ora homologado, este não importa em renúncia ao objeto da presente demanda que, pelo seu conteúdo material, decorre de interesse metaindividual. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com incursão no mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do CPC, ficando constituídas as obrigações de fazer elencadas no instrumento negocial já aludido.Advirta-se que no caso de inadimplemento das obrigações contraídas, a multa já convencionada não restringirá a adoção de outras medidas coercitivas previstas no art. 461, § 5º, do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h52.

DECISÃO - Defiro a inclusão do SLU no polo passivo da demanda. Anote-se e corrija-se.Segue sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h. .

DECISÃO

Nº 132193-4/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h04. .

Nº 132244-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h12. .

Nº 132762-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h28. .

Nº 132764-5/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h14. .

Nº 132765-3/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h13. .

Nº 132768-6/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h13. .

Nº 132772-5/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o

julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h26. .

Nº 132781-3/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h26. .

Nº 132784-6/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h10. .

Nº 132801-2/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h06. .

Nº 132816-6/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos.Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h18. .



Nº 132892-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos. Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h25. .

Nº 132940-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos. Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h19. .

Nº 133560-8/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos. Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h27. .

Nº 133589-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Nos moldes do art. 736, parágrafo único, do CPC, "os embargos à execução serão distribuídos por dependência" em relação aos autos do processo de execução, sendo "autuados em apartado". Por outro lado, a delegação feita pelo Egrégio TJDFT, para os fins do art. 8º, inc. VI e art. 68, inc. XIX, ambos de seu Regimento Interno, com respaldo ainda no que preceitua o art. 8º, inc. VI, da Lei nº 8185/91, certamente não desfigura as regras de atribuição de competência para o julgamento dos embargos do devedor, lembrando que, em relação a esta via acionária, especificamente, não existe previsão legal para a referida delegação. Assim, uma vez que a competência para o processamento da execução é do segundo grau de jurisdição, em virtude de sua competência originária, e ainda, diante da constatação de que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência, este juízo não é o competente para o processamento dos referidos embargos. Assim, declino de minha competência em favor do Egrégio TJDFT (Conselho Especial). Remetam-se os autos com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h15. .

Decisão

Nº 108503-7/07 - Cominatoria - A: ANGELA MARLI FABIANO MENDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Forte nas razões expostas, defiro a antecipação de tutela para determinar ao réu que forneça à autora, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a primeira caixa do medicamento AROMASIN 25 mg (exemestano). Determino, ainda, o fornecimento de uma caixa por mês durante o período de 06 (seis) meses. Após este lapso temporal, será reavaliada a necessidade de manutenção da medida liminar. No mais, defiro a gratuidade de justiça postulada. À réplica. Após, ao Ministério Público. Brasília, 19 de novembro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 123423-7/07 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAES. Adv(s.): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: MARLENE FARIA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada (fl. 37).Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h30..

Nº 126628-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ROSELY DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada (fl. 34).Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h38..

CERTIDÃO

Nº 128533-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: JOSE A DE S FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada (fl. 37).Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h41..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 60469-0/98 - Embargos A Execucão - A: FARMA INDUSTRIA COMERCIO DE AGUA SANITARIA LTDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.107, do Juízo Deprecado. Brasília-DF, 28/11/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74082-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA LENI OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face da certidão retro, considero a apelação interposta em 05/11/2007.Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 131169-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ELAZIR DUARTE. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE ANTONIO DE CASSIA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS SILVA FARIA. Adv(s.): (.). A: JACKSON DE ALBUQUERQUE PONTES. Adv(s.): (.). Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 118947-3/07 - Acao Inominada - A: SONIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 134181-5/07 - Acao Inominada - A: AURECI LEMOS MASCARENHAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 134207-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA NECY DE ANDRADE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 111267-3/07 - Acao Inominada - A: SHIRLEI SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo efeito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDFT.I.Brasília-DF, 28/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 85542-3/07 - Indenizacao - A: GERSI JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. A: SEVERINA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal.Brasília-DF, 28/11/2007.

DESPACHO

Nº 12276/94 - Diversos - A: MONDER JARJOUR. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011444 - Renata Helena Ceze Caram Zuquim, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA LUCIA DE SOUSA JARJOUR. Adv(s.): (.). R: CAESB. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: TELEBRASILIA. Adv(s.): DF005289 - Antonio Kleber Lima. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): DF006919 - Valquiress Machado Elias. Foi fixado o prazo de 180 dias para que a Terracap cumprisse a obrigação de fazer, consistente no remanejamento das redes instaladas no subsolo do imóvel adquirido pelos autores. A Terracap foi intimada em 19/04/2007 (fl. 771), de modo que o prazo já se encerrou. Não obstante, verifico que o documento de fl. 819 noticia a adoção de providências para o cumprimento da obrigação, havendo previsão de que uma das redes, de drenagem pluvial, fosse remanejada no prazo de 30 dias. Quanto às outras redes, não houve informação quanto à data prevista para o cumprimento da obrigação. Ante o exposto, e considerando a multa diária fixada para o cumprimento da obrigação, intime-se a Terracap, por seus advogados, e a Diretora Técnica e de Fiscalização da Terracap, pessoalmente, para que informem, no prazo de 10 dias: a) se as obras de remanejamento das redes pluviais já foi iniciada e a data prevista para a sua conclusão; b) as datas previstas para a conclusão do remanejamento das outras redes, informadas no documento de fl. 819; c) o prazo adicional de que necessita para cumprir a obrigação.Após essas informações apreciarei o pedido da Terracap de suspensão o feito para a finalização das obras, que conhecerei como pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer.Diligencie a Secretaria na localização do primeiro volume do presente processo.Brasília-DF, 28/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 92072-3/05 - Ordinaria - A: DANIEL GONCALVES TORRES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao Distrito Federal quanto ao r. despacho de fls. 81, porquanto os autos estavam com vista pessoal à Defensoria para quesitação. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 21197-9/02 - Embargos do Devedor - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012444 - Rosane de Faria Pereira, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ESPOLIO DE IRON CHAVES. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao Embargado/Credor quanto ao depósito de fls. 114.Brasília-DF, 29/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 106071-2/07 - Cominatoria - A: LINDALVA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o REQUERIDO intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 131619-4/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: ROSELENE APARECIDA PARTES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei os comprovantes de fls. 33/34, que noticiam o insucesso da tentativa de penhora on-line. Portanto, de acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, dê-se vista dos autos ao credor, para este se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.I.Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 81859-9/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: AUTO SHOPPING 24 COMERC DERIVADOS PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s.): (.). Juntei os documentos de fls. 186/187.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para que os executados, querendo, se manifestem nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao credor, para que este se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 66725-9/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: OSWALDO PULLEN PARENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei os documentos de fls. 74/75.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado, querendo, se manifeste nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao credor. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 42435-0/06 - Execução de Honorários - A: CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonça Ferreira Lima. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito, notadamente para apresentar extrato do que foi efetivamente levantado (fls. 110).Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 78253-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCIA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei o documento de fl. 60. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, ao credor quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 29/11/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62179-6/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Sero. R: ADEMAR SOUZA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos do executado de desbloqueio de 80% do valor bloqueado em sua conta bancária (fls. 135/157), pois o executado não logrou demonstrar que o valor bloqueado tem natureza salarial.O documento de fl. 160 evidencia que no dia 19/10/2007 foi bloqueada a quantia de R\$4.473,50, existente em uma conta mantida pelo executado no Banco do Brasil. Ocorre que essa conta possivelmente é uma conta bancária distinta da conta onde o executado recebe seu salário, pois no extrato do mês de outubro de 2007 da conta bancária onde é creditado o salário (fl.166) consta que no dia 19/10/2007 o executado tinha um saldo de apenas R\$0,49, e não há nenhum registro do bloqueio de R\$4.473,50.Segue minuta de ordem judicial de transferência do valor bloqueado para conta judicial. Aguarde-se o ofício da instituição financeira noticiando a transferência.Considerando que no presente processo o executado foi citado antes da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou a disciplina da execução de título extrajudicial, e tendo em vista que não houve penhora antes da vigência da referida Lei, não transcorreu ainda o prazo para o executado embargar a execução. Contudo, não há como contar esse prazo na forma do art. 738 do CPC, em sua atual redação, pois o mandado de citação foi juntado aos autos antes da vigência da nova Lei. Em face do exposto, e considerando que a lei que alterou o processo de execução tem aplicação imediata, é necessário adotar providências para que o executado possa se defender, nos termos da nova lei. Ante o exposto, determino que o executado seja intimado pessoalmente para realizar o pagamento da dívida no prazo de três dias, complementando o valor já bloqueado em sua conta corrente, e para que, querendo, apresente embargos no prazo de 15 dias contados da data da juntada desse mandado de intimação aos autos. Se o pagamento for efetuado no prazo, a verba honorária fixada à fl. 50 será reduzida pela metade. Se o pagamento não for efetuado, poderá ser complementada a penhora até a satisfação do credor.Brasília-DF, 29/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 46942-8/99 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: RR AUTO LATAS E A LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAYCO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Juntei os documentos de fls. 164/165.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, e face o diminuto valor bloqueado, dê-se vista ao credor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 50507-7/07 - Ordinaria - A: SHIRLEIA JAIME VIEIRA ALVES. Adv(s.): DF017353 - Fernando Gomes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, Proc(s.): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Por razão de equívoco do protocolo afirmo ser a data certa 05/11/2007, assim sendo, certifico a tempestividade da peça juntada.Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 9336/95 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001753 - Adilson de Vasconcelos Leal. A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF001753 - Adilson de Vasconcelos Leal. R: ANTONIO ADAO AVILA. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Juntei os documentos de fls. 209/210.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para que o(s) executado(s), querendo, se manifeste(m) nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao credor, para que este se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 61276-9/02 - Ordinaria - A: JUTIE FERREIRA E SILVA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 3739-4/03 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: SEBASTIAO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: SEBASTIAO ALVES DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: LUCIA XIMENES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Juntei os documentos de fls. 246/247.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para que o(s) executado(s), querendo, se manifeste(m) nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 68578-0/03 - Execução de Sentença - A: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Juntei os documentos de fls. 115/116.De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, e conforme determinado na decisão de fl. 115, aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para que o(s) executado(s), querendo, se manifeste(m) nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 47382-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOAO BATISTA ALVES MOTA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. Juntei os documentos de fls. 117/118. Face o diminuto valor bloqueado, de acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, dê-se vista dos autos ao credor, para que este se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 71449-7/04 - Ordinaria - A: WILLIAN GOMES FONSECA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. De acordo com a Portaria nº 02 /2000, deste Juízo, intime-se o Distrito Federal a encaminhar, em até trinta dias, as fichas financeiras requeridas pelo autor, com vistas à execução do julgado.Brasília-DF, 28/11/2007.

Nº 126309-9/04 - Ordinaria - A: JOAO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 46/50 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 35004-5/07 - Ordinaria - A: LOURIVAL TRISTAO DA SILVA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Juntou-se a contestação de fls. 74, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 29/11/2007.

DECISAO

Nº 118031-3/06 - Cobrança - A: TERRACAP CAOMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: D C VAZ TAPECARIA ME. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. Ante o exposto, deixo de receber a apelação, porquanto manifestamente deserta e não regularizada a representação processual. Preclusa esta decisão, dê-se vista à parte autora.I.Brasília-DF, 29/11/2007. Priscila Faria da Silva, Juíza de Direito Substituta.

Nº 143055-4/07 - Cominatoria - A: VITALINO FELIX DE AMARO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que o Distrito Federal providencie e custeie a realização da CPRE (colangiopomatografia endoscópica sefiopada) indicada para o caso do autor, com a maior brevidade possível, indicando o hospital da rede particular que poderá realizar o exame com o custo mais baixo.Intime-se em regime de plantão o Secretário de Saúde do Distrito Federal ou, na sua ausência, a autoridade que o estiver substituindo. Cite-se e intime-se o Distrito Federal, por intermédio de seu representante judicial.Brasília, 28 de novembro de 2007. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93085-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Na presente data, determinei o desbloqueio de valores eventualmente bloqueados em quantia superior ao débito em execução. Aguarde-se em cartório o prazo de 5 (cinco) dias, para que a executada, querendo, se manifeste nos termos do §2º, do artigo 655 - A, do CPC. Findo o prazo acima, determino, desde já, a transferência da quantia eventualmente bloqueada para um dos bancos oficiais que mantêm convênio com o TJDF. Neste caso, considerar-se-á a penhora efetivada na data da transferência. Após, aguarde-se ofício da agência bancária informando o depósito-transferência; e, em analogia ao §1º, do artigo 475 - J, do CPC, com a chegada do ofício, intime-se (publicação no DJ) as partes tão-somente de sua juntada aos autos, e, nesta mesma ocasião, dê-se prazo para que a executada, querendo, oponha embargos ou apresente impugnação, no prazo legal.I.Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 136728-8/07 - Acao Inominada - A: VERA LUCIA MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no seu duplo feito e mantenho a sentença proferida.Nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC, cite-se o réu para que responda ao recurso no prazo legal, que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.Após, ao eg. TJDF.T.I. Brasília-DF, 29/11/2007.

Nº 143248-8/07 - Acao de Conhecimento - A: EVANGELO ZANETTI FRANCO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor gratuidade de justiça.Intime-se o Distrito Federal para que se manifeste sobre o pedido de tutela antecipada no prazo de dez dias.Cite-se.Brasília-DF, 29/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 117398-7/07 - Ordinaria - A: LUCIANA ARAUJO BRITO ROCHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s.): PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Juntei a contestação/documentação de fls. 21/23, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 29/11/2007.

SENTENÇA

Nº 12184-2/07 - Revisional - A: LIGIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inc.VIII, do CPC.Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu, que fixo em 15% sobre o valor da causa atualizado, com apoio no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, pois milita sob o pálio da justiça gratuita, conforme decido à fl. 82.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 40524-5/03 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: LIDIO DE SOUZA MIRANDA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOAO AGAPITO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Juntei a contestação/documentação de fls. 107/112, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h36..

DESPACHO

Nº 81792-6/01 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: DROGARIA UNAI LIMITADA. Adv(s.): (.). R: DROGARIA UNAI LIMITADA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS TORRES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO TADEU TORRES. Adv(s.): (.). R: JANINE TORRES. Adv(s.): (.). Cumpra-se o despacho de fl. 172. Esclareça o credor. I. Brasília-DF, 26/11/2007.

CERTIDÃO

Nº 91527-7/06 - Declaratoria - A: CARLOS BARBOSA MORALES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 29/11/2007.

DECISAO

Nº 140705-6/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira. R: JAIRO OLIVEIRA FONSECA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 275, inciso I, do CPC, o rito é o sumário. A autora para dizer se tem alguma emenda a fazer à petição inicial, em face da alteração do rito, no prazo de 10 dias. Transcorrido sem manifestação ou nada havendo a emendar, designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes.Brasília-DF, 26/11/2007.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13372/97 - Declaratoria - A: JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF010472 - Marines Santos. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: TERRACAP e outros. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL <>. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF777777 - Procurador do DF. INTERESSADA: NEZIA LOLI MONTANARO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. INTERESSADA: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. INTERESSADA: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NELSON LOMBARDI. Adv(s.): DF015797 - Dunia Luce de Freitas. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, e declaro a improcedência do pedido formulado por Jarjour Veículos e Petróleo LTDA na Ação Declaratória que move contra a Cia Imobiliária de Brasília - Terracap e contra o Distrito Federal. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das partes rés, que fixo em R\$ 10.000,00, para cada um, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, na medida em que a causa foi resolvida independentemente de audiência de instrução e julgamento, o que poupou o trabalho dos advogados,



mas, no entanto, trata-se de ação de grande importância, envolvendo interesse de grande magnitude, que tramita há mais de 10 anos, sendo complexos os fatos, bem como exigindo prova pericial ampla. Condeno a parte autora aos honorários sucumbenciais dos terceiros intervenientes, que fixo em R\$ 500,00, para cada um, em interpretação "contrário sensu" dada ao art. 52, caput, do CPC.As custas processuais devem ser suportadas pelo autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 13771/92 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, DF777777 - Procurador do DF, DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: MARCO ANTONIO DEOLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCO ANTONIO DEOLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESPOLIO DE LECI PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto. Condeno os réus nas despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Contudo, em razão da gratuidade de justiça que defiro aos réus, fica suspensa a execução pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 28 de setembro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva , Juiz de Direito..

Nº 15385/94 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF777777 - Procurador do DF, DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. A: ALBERTO CARLOS COSTA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: PAULO ROBERTO RIBEIRO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: IZAIAS SANTANA LIMA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: JUSCELI DE MATOS PINTO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: ADEMAR PEREIRA NUNES. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: CARLOS AUGUSTO VIRGINIO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: JOAQUIM CAVALCANTE DE SOUSA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: NORTON JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: DAVI CESAR ABAS MOURA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência em relação aos executados FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, ALBERTO CARLOS COSTA, CARLOS AUGUSTO VIRGÍNIO, JOAQUIM CAVALCANTE DE SOUZA e DAVI CÉSAR ABAS MOURA, razão pela qual os excluo da relação processual. Com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro a execução extinta em relação NORTON JOSÉ DA SILVA, pelo pagamento. Sem custas finais e sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 16546/92 - Execucao de Sentenca - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF777777 - Procurador do DF. R: GEIPREV INSTITUTO GEIPOP DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF002684 - Jose Ribamar Leite de Oliveira. Vistos e etc...Trata-se de ação de Execução entre as partes acima. Desenvolvido o feito, a parte requerida depositou o valor dos honorários corrigidos pelo Sr. Contador, o que leva ao encerramento do processo (fls. 369/370).Relatei. Decido.Em face do exposto, julgo extinta execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas eventualmente devidas pelo executado, libere-se penhora e depósito, se houver. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h50..

Nº 18808/95 - Rescisao de Contrato - A: RODOBAN SEGURANCA E TRANSP DE VALORES LTDA. Adv(s.): MG030325 - Irary Gonçalves da Costa, MG073567 - Rosa Maria Santos Megerian. R: BRB SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011403 - Ana Cristina Melo Santiago Tayar. Em face do exposto, com base no ar. 794, I e II, do CPC, declaro extinta a execução pelo pagamento do acordo firmado.Custas finais do processo, se houverem, correrão por conta do BRB. Sem honorários.Homologo a desistência do prazo de recurso, a fim de que o feito transite em julgado imediatamente.Oportunamente, dê baixa e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h02..

Nº 11323-7/99 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF014471 - Andrea Ribeiro Moreira, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: EVALDO RAMOS E SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pelo BRB Crédito Financiamento e Investimento S/A em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, pelo pagamento, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a extinção foi pedida pelo exequente, com sua intimação desta sentença operar-se-á o trânsito em julgado, devendo os autos serem arquivados, porque nítida a falta de interesse recursal.Custas, se houver, pelo executado. Sem honorários. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h31..

Nº 13343-9/99 - Acao Popular - A: JOSE FABIANO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: JOSE FABIANO ALVES RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, DF777777 - Procurador do DF, DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. A: MARCOS ROGERIO GONCALVES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: EVANGELO ZANETTI FRANCO. Adv(s.): (.). A: PEDRO RAFAEL MACHADO DE GODOI GARCIA. Adv(s.): (.). R: EURIDES BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF001215 - Francisco de Assis Toledo, DF011830 - Eduardo de Vilhena Toledo. R: CENTRO EDUCACIONAL CAICARAS. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: MILTON SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: MARISTELA DE MELO NEVES MENDES. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito por causa da perda superveniente do interesse de agir.Sem custas e sem honorários.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, cujos autos devem ser remetidos ao TJDFT após o transcurso dos recursos voluntários.

Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 23 de outubro de 2007.

Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 42567-0/99 - Embargos de Terceiro - A: SONIA SOARES DIAS. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na ação e declaro o feito resolvido no mérito.Custas pela embargante. Diante na simplória defesa e levando-se em conta a demora na solução, não por culpa das partes, condeno a embargante a pagar honorários ao patrono da embargada no importe de R\$1.000,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, o vencido tem o prazo quinze 15 dias para pagar a sucumbência, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, juntando cópia na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 16 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 59325-2/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF777777 - Procurador do DF, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: MARIA LEI SERENO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF020282 - Luciana Borges. R: MARIA LEI SERENO DE MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF020282 - Luciana Borges. R: ANTONIO DE PADUA MEDEIROS <>. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) decretar a rescisão do contrato de fls. 12/15 b) reintegrar a autora na posse do imóvel situado na QNN 38, Conjunto C, Casa 10, Taguatinga - Distrito Federal; c) julgar improcedente o pedido de indenização; e, d) conceder à ré e/ou aos ocupantes do imóvel o prazo de até 90 dias a contar do trânsito em julgado para a devolução da posse, sob pena de reintegração. Por isso, declaro o processo resolvido no mérito.Sem custas e sem honorários porque a parte ré é pobre e foi defendida por órgãos da Defensoria Pública.Transitada em julgado, a parte ré tem o prazo de até 90 dias para devolver a posse voluntariamente. Depois disso, expeça-se mando de reintegração em favor do autor. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 6552-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF777777 - Procurador do DF. R: ADRIANA HIPOLITO QUILIAO. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF012539 - Jane Severino Nunes. R: ADRIANA HIPOLITO QUILIAO e outros. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF012539 - Jane Severino Nunes. R: PATRICIA DE FARO NAZARETH. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: MONICA RORIZ DE MELO. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: GERMANDO ANTONIO ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: JULIO CESAR SANTOS ARAUJO. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: NILSON DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o exequente formulou pedido de desistência às fls. 224.Relatei. Decido.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, desentremem-se os documentos com traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 09h43..

Nº 46552-9/2000 - Interdito Proibitorio - A: JOSINALDO ADERVAL DA SILVA. Adv(s.): PI002764 - Mauro Junior Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF777777 - Procurador do DF. R: TERRACAP. Adv(s.): DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito.Custas pelo autor. Condeno o autor a pagar honorários, em partes iguais, aos patronos dos réus, o que fixo em R\$500,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a

partir da publicação da sentença, e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, por causa da simplicidade da defesa, do pequeno número de atos praticados, o feito foi extinto sem mérito e também porque os réus já se encontravam protegidos em outro processo.Com base na fundamentação acima rejeito a impugnação do valor da causa. Custas pelo impugnante. Incabíveis os honorários.Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário sob pena de incidir na multa de 10% do valor da condenação previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois aguarde o pedido de cumprimento por até 30 dias. Em seguida, no momento oportuno, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 18 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 32617-4/01 - Acao Popular - A: EURIPEDES JOSE DE FARIAS. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: MARCELO CONTREIRAS DOURADO. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s.): DF013187 - Nicodemus Varela. R: FUNDACAO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF014949 - Herbert Leite Duarte. R: MITRA ARQUIDIOCESANA. Adv(s.): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF013635 - Paulo Roberto Machado Cunha, DF015902 - Andre Fillipe Bertho Macedo. R: JOAO PINTO RABELO. Adv(s.): DF003619 - Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna. R: HELOISA HELENA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): BA014571 - Aneliton Joao Rego Nascimento, DF014949 - Herbert Leite Duarte. Sentença -

Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução por falta de pedido principal. Sem custas e sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, cujos autos devem ser remetidos ao TJDFT após o transcurso dos recursos voluntários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 29 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 50756-7/01 - Indenizacao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF777777 - Procurador do DF, DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: ACAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): MG068008 - Fabiano Cordeiro Cozzi, MG042150 - Renan Kfuri Lopes. R: ACAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): MG042150 - Renan Kfuri Lopes, MG068008 - Fabiano Cordeiro Cozzi. R: JOSE CELSO MACHADO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: CELSO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: LABORATORIO SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA <>. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo, SP101970 - Cid Flaquer Scar-tezzini Filho, SP134528 - Sílvia Ferreira Lopes, SP146144 - Claudia Cristina Ayres Amary, SP147230 - Alessandra Ribeiro Mea da Mata Silva. LITISCONSORTE PASSIVO: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA E ACESSORIOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sucedida na presente demanda pelo Distrito Federal, na ação de indenização por danos patrimoniais e morais que move contra Ação Distribuidora de Medicamentos LTDA, José Celso Machado de Castro, Celso de Castro e Laboratório Schering do Brasil Química e Farmacêutica LTDA, para:1.extinguir o processo sem julgamento de mérito para o réu Laboratório Schering do Brasil Química e Farmacêutica LTDA ante a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.2.condenar os réus Ação Distribuidora de Medicamentos LTDA e José Celso Machado de Castro a indenizar os danos patrimoniais suportados pela parte autora, apurados no montante de R\$ 7.945,85 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC a contar da proposição da demanda, bem como sobre o qual deverá incidir juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação dos réus, devendo os mesmos serem intimados, quando do trânsito em julgado da sentença, para cumprimento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.3.declarar a improcedência do pedido de indenização por danos morais.4.condenar a parte autora a arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais da parte ré Laboratório Schering do Brasil Química e Farmacêutica LTDA, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da elaboração de provas documentais complexas, bem como pela distância existente entre o local de tramitação da causa e o domicílio da parte e ainda pelo longo tempo de duração do processo, valor que deve ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC desde a publicação da sentença, bem como incidir juros moratórios de 0,5% ao mês.5.declarar que, em razão da sucumbência recíproca entre a parte autora e os réus Ação Distribuidora de Medicamentos LTDA e José Celso Machado de Castro, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, condenando os réus a pagar 50% das custas processuais.

6.declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré Ação Distribuidora de Medicamentos LTDA, para que o credor Distrito Federal possa buscar no patrimônio privado dos sócios da empresa os bens necessários à satisfação do crédito constituído neste título.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 06 de novembro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 60219-0/01 - Reparacao de Danos - A: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva, DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF016003 - Rafael Siqueira Montoro. SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver,

pela executada. Sem honorários.Independentemente do trânsito em julgado, ofício ao BRB (fls. 188), determinando que a totalidade do valor do depósito está à disposição do MM. Juiz da 20ª Vara Cível de Brasília, nos autos da execução n. 2000.01.1.084962-5. Também deve ser oficiado à 20ª Cível informando tal situação. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 13h33..

Nº 116331-9/02 - Indenizacao - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF013649 - James Correa Caldas. R: ARAUJO ABREU ENGENHARIA SA. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: ARAUJO ABREU ENGENHARIA SA e outros. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: UBF GARANTIAS E SEGUROS SA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado, SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos do autor e declaro o feito resolvido no mérito.Custas pelo autor. Condeno o autor a pagar honorários aos patronos do réu, o que fixo em R\$500,00 para cada patrono, corrigidos a partir da publicação da sentença pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês.Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de até 15 dias para cumprimento voluntário da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do valor dela na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a iniciativa para execução, dando baixa e arquivando no momento oportuno.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 31 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 75369-2/03 - Anulatoria - A: MELHOR POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante os termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 21 de maio de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito..

Nº 87136-6/03 - Cautelar Inominada - A: RAFAEL NASICMENTO SILVA. Adv(s): DF010744 - Dalton Soares Pereira, DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 27.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h49..

Nº 108260-6/03 - Repeticao de Indebito - A: PAULO CESAR PEREIRA MOREIRA. Adv(s): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. A: PAULO CESAR PEREIRA MOREIRA e outros. Adv(s): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho. A: SANDRA FERREIRA MOREIRA. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos dos autores e declaro o feito resolvido no mérito.Custas pelos autores.Condeno os autores a pagar honorários ao patrono do Réu, no que fixo em R\$3.000,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da Sentença, e o faço com base no art.20,§4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário, sob pena de pagar a multa de 10% do valor do débito, tal como prefisto no art.475J do Código de Processo Civil. Depois, aguarda-se por 30 dias a vinda do pedido de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se, dando as necessárias baixas.P.R.I.Brasília-DF, 13 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 5678-5/04 - Incidente Cautelar - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF017968 - Stefano Borges Pedroso. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h05..

Nº 21734-8/04 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s): DF0016425 - Marcia Suelta R. da Silva. A: JOSE MONTEIRO DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF0016425 - Marcia Suelta R. da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF777777 - Procurador do DF. A: ADELVIS ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE EDIMILSON PEREIRA GOMES. Adv(s): (.). A: ROBSON DA SILVA COUTO. Adv(s): (.). A: HIDEEMBURGO DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s): (.). A: VALDECI DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): (.). A: SCHLEIDEM MENEZES NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: MAILSON FRANCA MOREIRA. Adv(s): (.). A: EDILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO GONCALVES. Adv(s): (.). Sentença - Isto posto, julgo improcedente o pedido.Sem custas e sem honorários, face à amplitude da gratuidade de justiça.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 30 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 35612-2/04 - Embargos do Devedor - A: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s): MG063440 - Marcelo Tostes de Castro Maia, MG070429 - Paulo Roberto Coimbra Silva, MG071905 - Tiago Gomes de Carvalho Pinto. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF777777 - Procurador do DF. Isso posto, julgo improcedente o pedido para rejeitar os Embargos à Execução e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo 5% (cinco por cento) do valor do débito, valor único para os embargos e a execução.

Traslade-se cópia da sentença para a execução em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I. Brasília, 2 de agosto de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito..

Nº 38488-4/04 - Restituicao - A: MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS. Adv(s): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF777777 -

Procurador do DF. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais bem como com os honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do DETRAN que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ante a desnecessidade de maiores esforços na demanda, não havendo contestação, nem sequer audiência, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da publicação da sentença. Transitada em julgado, o autor dispõe do prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 23 de outubro de 2007. João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 39194-9/04 - Cautelar Inominada - A: JOSE FOLHA BRAN-DAO. Adv(s): DF011648 - Helena de Jesus Goncalves Serejo. R: DFRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do CPC, acolho o pedido de desistência e declaro o feito extinto sem mérito.Sem custas porque defiro a gratuidade de justiça para o autor. Na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, condeno o autor a pagar honorários ao réu no importe de R\$250,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação da sentença, ficando a execução suspensa por 05 anos.Transitada em julgado, o autor tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, sob pena de ter de, em eventual execução, pagar a multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h49..

Nº 48703-9/04 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 47.Relatei. DecidoPautahOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo exequente. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h06..

Nº 52134-6/04 - Indenizacao - A: MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00554A - Murilo de Almeida Nobre Junior, DF777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide e declaro a improcedência do pedido formulado por Marlene Rodrigues dos Santos na ação de indenização por danos patrimoniais e morais que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC. A autora goza do benefício da assistência judiciária gratuita pelo que fica isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 19 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 54981-9/04 - Ordinaria - A: ADILSON CHELLES MARINS. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. A: ADILSON CHELLES MARINS e outros. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF777777 - Procurador do DF. A: HAILTON RABELO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: REGINA CASTELO BRANCO WASVSKI. Adv(s): (.). A: ALESSANDRO DA SILVA NUNES. Adv(s): (.). A: ANDREIA CRISTINA DA SILVA LOURENCO. Adv(s): (.). A: ANDREIA TORRES CAMPOS. Adv(s): (.). A: RICARDO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE DINEZIO LOURENCO JUNIOR. Adv(s): (.). A: ANDREI ALLES OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SIDNEY PACHECO MONTEIRO. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho a alegação do réu e reconheço a ocorrência da prescrição, declarando o feito extinto com mérito.Custas pelos autores. Condeno os autores a pagar honorários ao Distrito Federal, no importe de R\$1.500,00, corrigidos a partir da publicação, sendo 1/10 para cada autor, conforme apreciação equitativa, com base no art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, sendo os autores os vencidos, eles têm o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de pagar a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Depois, aguarde-se por 30 dias o interesse pela execução. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 30 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 55554-4/04 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF777777 - Procurador do DF. R: EDMUNDO FERNANDES LIMA. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. Em face do exposto, com base no art. 269, I, c/c o art. 740 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas e sem honorários.Traslade cópia para execução, nela prosseguindo, encaminhando os autos dela ao Sr. Contador para atualizar o débito, a fim de encerrar a execução. Oportunamente, arquivem-se.Sentença não sujeita ao duplo grau (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, 22 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 58323-6/04 - Ordinaria - A: EDSON MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para determinar ao Réu que restabeleça o pagamento da Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM - à Autora, bem como para condenar o Réu no pagamento da quantia que deixou de ser paga e/ou que por ventura foi descontada, corrigida monetariamente pelo índice do INPC, desde quando deveria ter sido paga, o que será apurado em liquidação de sentença.Condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00(duzentos reais), em face da enorme repetição das mesmas ações, cujo valor será corrigido pelo INPC, a partir da publicação da sentença.Em razão do valor da condenação, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, que se aguarde o pedido de execução por 30 dias, arquivando-se no momento oportuno, com as necessárias baixas.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h19..

Nº 63371-2/04 - Ordinaria - A: VERA LUCIA BEZERRA MATOS DE ALENCAR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para determinar ao Réu que restabeleça o pagamento da Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM - à Autora, bem como para condenar o Réu no pagamento da quantia que deixou de ser paga e/ou que por ventura foi descontada, corrigida monetariamente pelo índice do INPC, desde quando deveria ter sido paga, o que será apurado em liquidação de sentença.Condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00(duzentos reais), em face da enorme repetição das mesmas ações, cujo valor será corrigido pelo INPC, a partir da publicação da sentença.Em razão do valor da condenação, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, que se aguarde o pedido de execução por 30 dias, arquivando-se no momento oportuno, com as necessárias baixas.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h26..

Nº 91015-4/04 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette, DF777777 - Procurador do DF. R: PAULO ROBERTO DE CASTRO. Adv(s): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. Ante o exposto, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que o débito referente aos honorários advocatícios sofra a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação do devedor na ação de execução incidindo correção monetária a partir da fixação da verba. Tendo em conta a sucumbência recíproca, fixo os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada parte, devendo ser compensados. Custas finais pelo embargado. Prossiga-se na execução.P.R.I.Brasília/DF, 27 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 113773-3/04 - Anulatoria - A: FRANCISCO RIVALDO FRANCO RIBEIRO. Adv(s): DF020555 - Alexandre Spezia. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva, DF777777 - Procurador do DF, DF011286 - Julio Cesar Mota. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva. R: DER DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM. Adv(s): DF011286 - Julio Cesar Mota. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro parcialmente procedente o pedido formulado por Fábio Gregol na ação ordinária c/c anulação de ato administrativo que move contra o DETRAN/DF e contra o DER/DF, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:1.Anular os atos administrativos praticados pelo DETRAN/DF que acarretaram na aplicação de penalidades (multas de trânsito) ao autor, no período compreendido entre 23/03/1999 a 10/03/2004, declarando a inexigibilidade dos respectivos valores, bem como cancelando a pontuação restritiva no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do autor referente às respectivas multas.2.Declarar a improcedência do pedido no que tange às multas aplicadas pelo DER/DF, bem como às multas fundadas nos autos B000307347-01 e P000332241-01 aplicadas pelo DETRAN/DF em datas 19/04/2004 e 05/08/2004, respectivamente.3.Condenar o autor a arcar com 50% das custas processuais, e o DETRAN/DF com os outros 50%, ante a sucumbência recíproca, sendo que cada um arcará com os honorários de seus respectivos patronos.4.Levando-se em conta que o autor foi vencido nos pedidos formulados contra o DER/DF, o condeno a pagar honorários ao patrono da autarquia no importe de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, quantia fixada tendo em vista a desnecessidade de audiência de instrução e julgamento que acabou por facilitar o trabalho dos advogados, valor que deve ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC bem como incidindo juros moratórios de 1% ao



mês, a contar da publicação da sentença, devendo o autor ser intimado, quando do trânsito em julgado, para cumprimento voluntário em 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação.5.Declarar que os efeitos da sentença somente serão produzidos após confirmação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 26 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 125799-2/04 - Ordinaria - A: LUSIMAR FARIA DE ARAUJO LIMA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC.Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 18h04..

Nº 125836-8/04 - Ordinaria - A: MARIA ABADIA DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h31..

Nº 125850-3/04 - Ordinaria - A: CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 30 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 126396-6/04 - Acao de Conhecimento - A: ROGERIO LUIZ PEREIRA. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro a improcedência do pedido formulado por Rogério Luiz Pereira na ação anulatória de penalidade de trânsito que move contra o DETRAN/DF, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condeno o autor a arcar com as custas processuais, bem como com os honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, por consistir em demanda breve, sem necessidade de audiência de instrução e julgamento, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, bem como incidir juros de mora de 1% ano mês, tudo a contar da publicação da decisão, devendo o autor ser intimado, após o trânsito em julgado, para cumprimento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita, fica suspensa a cobrança dos respectivos valores pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da L. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 06 de novembro de 2007.João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 3085-3/05 - Declaratoria - A: AQUATICA ASSESSORIA E PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA. Adv(s): DF006098 - Walter Ramos da Costa Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, DF777777 - Procurador do DF. Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 75.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Honorários ao patrono do réu no importe de R\$100,00. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, com traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h23..

Nº 12032-9/05 - Ordinaria - A: VELUZIA BENJAMIN CAMPOS SALES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 18h26..

Nº 27868-4/05 - Ordinaria - A: VANIA CONCEICAO COELHO DE VASCONCELOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Sem custas pela autora em razão da gratuidade de justiça concedida a ela. Condeno a autora a pagar honorários ao patrono do réu no importe de R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos a partir da publicação da sentença e o faço com base no art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, uma vez que a defesa apresentada é repetição de tantas outras que tramitam neste juízo e em todo o Distrito Federal. Por ter sido deferida a gratuidade justiça à autora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, a execução ficará suspensa por 05 anos e só poderá iniciar desde que o credor comprove, de plano, que não mais subsiste o estado de miserabilidade. Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h06..

Nº 30102-2/05 - Mandado de Seguranca - A: LILIANE CALHAU DE PAULA. Adv(s): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: COMISSAO EXAMINADORA CONCURSO AGENTE POL CIVIL DISTRITO FEDE. Adv(s): (.). R: COMISSAO EXAMINADORA CONCURSO AGENTE POL CIVIL DISTRITO FEDE e outros. Adv(s): (.). R: CHEFE DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 25 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 30839-6/05 - Ordinaria - A: MARIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h23..

Nº 31201-8/05 - Execuciao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: MARIA VENICIA RODRIGUES PAIVA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Sentença - Em face do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO COM MÉRITO, com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários. Transitada em julgado, expeça-se mandado de desocupação do imóvel adjudicado ao exequente, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 19 de outubro de 2007.ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO..

Nº 53576-6/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO <. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º do CPC), corrigidos a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, se a parte autora for a vencida, ela tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário do valor da condenação, sob pena de pagar a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h15..

Nº 53691-2/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA RITA DE CASSIA CINTRA. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do § 4º do artigo 20 do CPC, ficando suspensa a execução dos mesmos conforme art. 12, da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 22 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 60258-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 15.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h59..

Nº 67742-8/05 - Cominatoria - A: CARLA CARINE GONCALVES ROSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, DF777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro procedente o pedido formulado por Carla Carine Gonçalves Rosa na ação cominatória que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida e CONDENAR o Réu a fornecer à parte autora o medicamento ADALIMUMABE 40 mg (humira injetável), na quantidade de 24 ampolas.Sem custas e sem honorários.Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 31 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 87429-9/05 - Mandado de Seguranca - A: TBA INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira. R: SUBSECRETARIA RECEITA SECRETARIA ESTADO FAZENDA DISTRITO FED. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: SUBSECRETARIA RECEITA SECRETARIA ESTADO FAZENDA DISTRITO FED e outros. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. Com esses fundamentos, julgo a impetrante carecedora de ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante.

Sem honorários, conforme os enunciados das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2006.

MARIA ISABEL DA SILVA Juíza de Direito..

Nº 87906-2/05 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003019 - Ivan Chaves da Silva, DF013649 - James Correa Caldas, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: VIRGILIO ANTONIO RODRIGUES FERRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 38, ao argumento de que as partes se compuseram amigavelmente para quitação do débito.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 14h19..

Nº 107650-8/05 - Anulatoria - A: MARIA JOSE MONTEIRO. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. A: MARIA JOSE MONTEIRO e outros. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF777777 - Procurador do DF. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. A: ENEIDA MARIA DE AGUIAR. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ANTONY PAULO PACHECO. Adv(s): (.). A: GERT WOLFGANG ANTONIUS JUNIOR. Adv(s): (.). A: CARLOS FERREIRA CABRAL. Adv(s): (.). R: DEPARTAMENTO DE ETRADAS E RODAGENS DF. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro parcialmente procedente o pedido formulado por

Maria José Monteiro, Eneida Maria de Aguiar, Maria Aparecida de Oliveira, Antony Paulo Pacheco, Gert Wolfgang Antonius Júnior e Carlos Ferreira Cabral na ação anulatória que movem contra o DE-TRAN/DF e contra o DER/DF, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:1.Declarar a nulidade dos atos administrativos praticados pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF que acarretaram na aplicação de penalidades (multas de trânsito) aos autores, consistentes nos seguintes autos infracionais: Q000572807; J000605056; J000585647; J000578919; X000603529; Q000339086; J000496597; V000035714; J000365305; Q000226543; Q000215380; J000311161; X000449114; J000303796; P000124396; P000119359; Q000159739; J000240736; Q000083341; J000194210; P000037490; J000011834; N000239482; X000283780; R000605244; J000605931; J000586431; B000142600; J000519822; K000029040; P000117281; P000116750; P000116744; P000081204; X000642717; X000612244; X000549635; X000547907; X000525561; Q000509987; Q000509009; J000651576; Q000496444; Q000482835; J000631146; J000623503; P000227233; Q000463733; Q000457334; Q000448991; A000140484; Q000335862; Q000333485; Q000307210; Q000285541; J000413314; J000387842; J000385780; J000297952; J000246654; Q000111184; P000082746; J000236496; J000142563; P000021356; R000745762; R000740461; R000649137; Q000438121; C000190008 e J000885287.

2.Declarar o cancelando da pontuação restritiva no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação dos autores referente às multas acima anuladas.3.Condenar as autarquias réis à repetição dos valores efetivamente pagos pelos autores referentes às multas anuladas, valores que deverão ser, no momento oportuno, liquidados, e corrigidos monetariamente desde a data do efetivo pagamento pelo índice do INPC, bem como deverá incidir juros de mora de 0,5 % ao mês, devendo ser executados na forma do art. 730 do CPC.4.Condenar os autores a arcar com 50% das custas processuais, e os réus com os outros 50%, ante a sucumbência recíproca, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.5.Declarar que os efeitos da sentença somente serão produzidos após confirmação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 29 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 123565-3/05 - Ordinaria - A: ISAIAS FRANCISCO GUALBERTO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. A: ISAIAS FRANCISCO GUALBERTO e outros. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF7777777 - Procurador do DF. A: JOSE ALBERTO SILVA. Adv(s.): (.). A: JULIO CEZAR SILVA DE BRITO. Adv(s.): (.). A: MARCELO PETERSEN MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO GOMES REIS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a incorporação à remuneração dos autores do percentual de 28,86%, com a dedução de percentual já acrescido em razão das referidas Leis, se for o caso, e para condenar o Distrito Federal a pagar, a partir de 11/11/2000, o valor correspondente ao percentual de 28,86%, aplicado sobre vencimentos, inclusive sobre gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abono de férias, com a dedução de percentual já acrescido em razão das referidas Leis, com a incidência de correção monetária, devida desde a data em que deveria ter sido pago, e juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação.Condeno o Distrito Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h..

Nº 129745-5/05 - Cominatoria - A: RODRIGO ROCHA MONTEIRO. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco, DF007377 - Celso de Paula Franco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF7777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro procedente o pedido formulado por Rodrigo Rocha Monteiro na ação cominatória que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida e CONDENAR o Réu a fornecer à parte autora os seguintes medicamentos que comprova necessitar: Enfuvirtide (FUZEON T-20), Ritonavir 100 mg , Sালেত্রে e Amprenavir.Condeno ainda o Distrito Federal a depositar à parte autora o valor correspondente a 37 dias de atraso no cumprimento da decisão liminar de fl. 21, no montante de R\$ 200,00 por dia, perfazendo o total de R\$ 7.400,00, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC a contar da publicação da sentença, bem como sobre os quais deve incidir juros de mora de 0,5% ao mês.Sem custas processuais. Condeno o Distrito Federal a arcar com os honorários sucumbenciais do patrono da parte autora que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo o processo tramitado de forma célere, não tendo sido necessária a produção de prova em audiência de instrução, valor que deve ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC a partir da publicação da sentença, bem como sobre o qual deve incidir juros de mora de 0,5% ao mês. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 20 de novembro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 139667-7/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: MULTSHOPPING INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: MULTSHOPPING INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSELITO MIGOWSKI DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). R: VENILTON DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: AGECILDA SOARES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: EMERSON MENDES BATISTA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES BORGES CAMPOS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de extinção às fls. 64, noticiando a quitação do valor cobrado.Relatei. DecidoA parte autora requereu a extinção do feito nos termos do art. 267, VI do CPC, porém será extinto em razão da transação, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 18h01..

Nº 146817-2/05 - Declaratoria - A: HELIO DE ARAUJO FREITAS. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF7777777 - Procurador do DF. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro a improcedência do pedido formulado por Helio de Araújo Freitas na ação declaratória de nulidade que move contra o DETRAN/DF e contra o DER/DF, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condeno o autor a arcar com as custas processuais, bem como com os honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00 para cada um dos réus, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, por consistir em demanda breve, sem necessidade de audiência de instrução e julgamento, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, bem como incidir juros de mora de 1% ano mês, tudo a contar da publicação da decisão, devendo o autor ser intimado, após o trânsito em julgado, para cumprimento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 29 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto.

Nº 7867-3/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCIA HELENA DE ANDRADE PEREIRA TELES. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. SENTENÇA - Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto.Sem custas e sem honorários.Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h09..

Nº 7652-5/06 - Declaratoria - A: LEONCIO LIMA DE ABREU. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF7777777 - Procurador do DF. SENTENÇA - Ante o exposto, não tendo sido comprovados os fatos alegados pelo autor em sede de exordial, julgo antecipadamente a lide e declaro improcedente o pedido formulado por Leônicio Lima de Abreu na ação declaratória de dependência econômica que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC. Isento de custas ante o benefício da justiça gratuita. Condeno a parte autora a arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais da parte requerida que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da rápida tramitação do feito e da absoluta desnecessidade de produção de provas, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da publicação da sentença. Transitada em julgado, o autor dispõe do prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475-J do CPC. Nos termos dos arts. 11 e 12 da L. 1.060/50, conta o Distrito Federal com o prazo de 5 anos para comprovar não mais subsistir a condição de miserabilidade da parte autora, para então poder cobrar os referidos valores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 21 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 15181-4/06 - Declaratoria - A: RICARDO MARCELINO FERNANDES. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Brito Campos, DF7777777 - Procurador do DF. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro a improcedência do pedido formulado por Ricardo Marcelino Fernandes na ação declaratória de nulidade que move contra o DETRAN/DF, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a arcar com as custas processuais, bem como com os honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, por consistir em demanda breve, sem necessidade de audiência de instrução e julgamento, valores que devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, bem como incidir juros de mora de 1% ano mês, tudo a contar da publicação da decisão, devendo o autor ser intimado, após o trânsito em julgado, para cumprimento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 18953-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001236 - Ottonil Mesquita Carneiro, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF013649 - James Correa Caldas, DF015614 - Rafael de Sa Oliveira. R: FERNANDO LUIZ BOTELHO. Adv(s.): (.). R: FERNANDO LUIZ BOTELHO e outros. Adv(s.): (.). R: SORAYA SEMIRAMIS GUIMARAES BRITO BOTELHO. Adv(s.): (.). R: JAIME DANIEL SOLDERA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 83.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h49..

Nº 40565-8/06 - Ordinaria - A: IOAN CARVALHO GULES. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao, DF7777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Ioan Carvalho Gules na Ação Ordinária que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:1.Condenar o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da celeridade com que a demanda se processou, bem como da desnecessidade de produção de prova oral em sede de audiência, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC, bem como incidindo juros de mora de 1% ao mês, tudo a contar da publicação da sentença, devendo a parte autora ser intimada, quando do trânsito em julgado, para cumprimento voluntário, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475-J, do CPC. A cobrança dos valores fica suspensa pelo prazo de 5 anos ante o benefício da justiça gratuita.2.Declarar a cessação da eficácia da medida cautelar concedida liminarmente (fls. 122, 123 e 130) no processo nº 2006.01.1.033199-7, em apenso aos autos do processo principal, nos termos do art. 808, III, do CPC.Seja expedida cópia da presente sentença para juntada aos autos da ação cautelar nº 2006.01.1.033199-7, em apenso à ação principal.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 09 de novembro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto.

Nº 43749-8/06 - Mandado de Seguranca - A: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF023018 - Indiana Weirheimer Elias. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO DA CAESB. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 213.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h04..

Nº 44630-0/06 - Cominatoria - A: JORCELINA MARIA DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, DF7777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro procedente o pedido formulado por Jorcelina Maria de Carvalho na ação cominatória que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida e CONDENAR o Réu a fornecer mensalmente à parte autora, de forma contínua, os seguintes medicamentos:1.Analgésin (AAS Infantil), 60 comprimidos;2.Furosenid (Lasix 40 mg), 30 comprimidos;3.Sustrate 10mg, 90 comprimidos;4.Vastarel 20 mg, 90 comprimidos;5.Antak (Ranitidina 150 mg),60 comprimidos;6.Aldactone 25 mg, 30 comprimidos;7.Clopidogrel (Iscover 75 mg), 30 comprimidos;8.Amiodarona 200 mg, 30 comprimidos;9.Carvedilol 3,125 mg, 60 Comprimidos.Sem custas e sem honorários.Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 31 de outubro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 49399-9/06 - Cominatoria - A: ANA CRISTINA TELLECHEA ALMEIDA. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide na forma do art. 330, I, do CPC e declaro procedente o pedido formulado por Ana Cristina Tellechea Almeida na ação cominatória que move contra o Distrito Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida e CONDENAR o Réu a fornecer mensalmente à parte autora, por tempo indeterminado, os seguintes medicamentos: Seretide 50/250 mg e Flixotide 50 mg.Sem custas processuais. Condeno o Distrito Federal a arcar com os honorários sucumbenciais do patrono da parte autora, que fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em razão de não ter havido contestação bem como sendo desnecessária a produção de provas em audiência, tudo a facilitar o trabalho do procurador da parte autora. Sobre esses valores devem incidir a correção monetária pelo índice do INPC a partir da publicação da sentença, bem como juros de mora de 0,5% ao mês.Na forma do artigo 475, inciso I, do



Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 20 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 52537-8/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: RECMAQ REFRIGERACAO LTDA ME. Adv(s): (.). R: RECMAQ REFRIGERACAO LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: CIRO HENRIQUE PEREIRA. Adv(s): (.). R: GISELE VIANA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 27. Relatei. Decido HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h49..

Nº 62730-9/06 - Embargos de Terceiro - A: MARTA DA SILVA MORAES. Adv(s): GO021714 - Orlando Diniz Pinheiro, GO022393 - Luciano Jose Braz de Queiroz. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. Isso posto, hei por bem julgar a embargante carecedora da ação e extinguir o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h37..

Nº 69039-4/06 - Ordinária - A: KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF021989 - Henrique Araujo Costa. SENTENCA - Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, I, c/c art. 269, I, ambos do CPC, e declaro a improcedência do pedido formulado por Karolina da Silva Oliveira na Ação Ordinária que move contra o Distrito Federal e o Hospital Santa Luzia S/A. Revogo a decisão liminar de fls. 38/9. As custas e os honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, na medida em que não houve necessidade de audiência de instrução, sendo os advogados poupados deste trabalho, bem como pela relativa celeridade com que se resolveu a demanda, devem ser suportados pela parte autora, suspensa, no entanto, a sua cobrança ante o deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 73820-7/06 - Cominatória - A: MARIA DE LOURDES SOUZA GALLO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Vistos, etc. Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual a autora concordou com o pedido de extinção do feito (fls. 59), formulado pelo requerido (fls. 53). Relatei. Decido HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro. Honorários em favor do requerido no importe de R\$100,00, suspensos na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos com traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 15h10..

Nº 82855-0/06 - Cominatória - A: JOAO BISPO NERIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, DF777777 - Procurador do DF. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido formulado por João Bispo Neris na ação cominatória que move contra o Distrito Federal, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida. Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 83743-7/06 - Mandado de Seguranca - A: ROSANA MIDORI TOMINAGA. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. A: ROSANA MIDORI TOMINAGA e outros. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA ESTADO SAUDE DF. Adv(s): (.). R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA ESTADO SAUDE DF e outros. Adv(s): (.). A: OSIEL ALEX FERREIRA PACHECO. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Rosana Midori Tominaga e Osiel Alex Ferreira Pacheco na Ação de Mandado de Segurança que movem contra o Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e denego a segurança. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, suspensa a cobrança ante o deferimento da AJG. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de outubro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 84116-5/06 - Acao Inominada - A: DEBORA DE LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, hei por bem julgar procedente o pedido formulado na inicial para, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, condenar o réu a conceder férias à autora referentes aos períodos de 2002 e 2003, com o pagamento do terço constitucional referente ao exercício de 2003, devidamente corrigido e acrescido de juros de 0,5% ao mês, desde a data da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 120,00. Sem remessa necessária, por força do que dispõe o art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h06..

Nº 92693-9/06 - Reparacao de Danos - A: JAQUELINE GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA. Adv(s): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. . Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto não aperfeiçoada a relação processual. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 16h49..

Nº 96885-0/06 - Mandado de Seguranca - A: VITAL DE MORAES ANDRADE. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAL DA SECRETARIA FAZENDA DF. Adv(s): (.). R: DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAL DA SECRETARIA FAZENDA DF e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Assim, constata-se que o impetrante não tem direito líquido e certo a manter a remuneração acima do teto constitucional, em face do que denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h40..

Nº 104906-2/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCELO SOUZA VAZ. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL ACUMUL DE CARG PUBL DA PMDF. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 154. Relatei. Decido HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado desentranhem-se os documentos com traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h55..

Nº 105920-7/06 - Declaratoria - A: DOMINGOS RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF004414 - Robercon Barreira Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014352 - Maria Gorete Cosme, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço e declaro a existência de união estável entre o autor e Eodite Rodrigues Monteiro, o que nem era necessário porque reconhecida pela própria lei, a fim de declarar a existência da dependência econômica, para que o autor possa inscrevê-la como sua dependente junto à Polícia Militar do Distrito Federal e a mulher usufruir de todos os direitos inerentes a essa condição, razão pela qual declaro o feito resolvido no mérito. Condeno o réu a ressarcir as custas adiantadas pelo autor, cujo valor será corrigido pelo INPC, a partir do desembolso, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação na execução. Condeno o réu a pagar honorários ao patrono do autor no importe de R\$300,00, corrigidos pelo INPC a partir da publicação da sentença, mais juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na execução. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, cujos autos devem ser remetidos ao TJDF após o transcurso dos recursos voluntários. Transitada em jugado, expeça-se mandado para que o réu cumpra a decisão em até 05 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária de R\$200,00, até o limite de R\$20.000,00. Cumprida a sentença, dê baixa e arquivem-se os autos. Brasília-DF, 14 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 108840-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE FATIMA SOUZA. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, DF777777 - Procurador do DF. Por todo o exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para, confirmando a tutela antecipada, garantir à autora o fornecimento do seguinte medicamento: Estrogênio-Simile (Psicoterápico) Buone, na quantidade e regularidade necessária ao tratamento ao qual se encontra submetida. Por isso, julgo o processo com resolução de mérito. Fica o Distrito Federal isento de custas, por aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 500/69. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários ao patrono da autora, no valor de R\$ 500,00, consoante apreciação equitativa, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I, do CPC. Brasília - DF, 29 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 113409-6/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MANOEL MORAIS QUEIROZ. Adv(s): (.). R: MANOEL MORAIS QUEIROZ e outros. Adv(s): (.). R: EUDIS TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 15. Relatei. Decido Pauta HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 16h21..

Nº 133045-2/06 - Mandado de Seguranca - A: DPM COMUNICACAO EDITORA E MARKENTIG LTDA. Adv(s): DF00415A - Arnaldo Jose Etrusco Pereira. R: ADMINISTRACAO DO LAGO SUL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto. Anote-se quanto ao ingresso do Distrito Federal no feito. Intime-se. Sem custas e sem honorários. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 12h37..

Nº 135469-9/06 - Mandado de Seguranca - A: INALDO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. R: SUBSECTARIO RECURSOS HUM SEC GESTAO ADMINISTRATIVA DO DF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: SUBSECRETARIO RECURSOS HUM SEC GESTAO ADMINISTRATIVA DO DF e outros. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Eclesio Leal. Em face do exposto, confirmando os efeitos da liminar, julgo procedentes os pedidos feitos pelo autor e concedo a segurança pleiteada, declarando a nulidade do ato administrativo impugnado (fls.53/57), para suspender todos os seus efeitos, determinando, também à autoridade coatora que, caso tenha efetuado o desconto informado no salário do impetrante, o valor seja imediatamente restituído, devidamente corrigido a partir do desconto. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito. Sem custas e sem honorários, porque incabíveis neste tipo de processo. Intime-se o Distrito Federal para imediato cumprimento da decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, cujos autos devem ser remetidos ao TJDF após o transcurso dos recursos voluntários. Transitada em julgado, expeça-se mandado para que o réu cumpra a decisão em até 05 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária de R\$200,00, até o limite de R\$5.000,00. Cumprida a sentença, dê baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília/DF, 12 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 9800-8/07 - Ordinária - A: ANTONIA MARTINS DE FREITAS. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s): DF017331 - Anna Carolina Tocci. Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem incursão no mérito. Sem custas e sem honorários por causa da gratuidade de justiça e do aparente abandono da causa pela autora. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 09h44..

Nº 38481-3/07 - Mandado de Seguranca - A: CLEBER CARDOSO XAVIER. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: CHFE NUCLEO AP SEL GER REC MOVIMENTACAO SEC EDUCACAO DF. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Cleber Cardoso Xavier na Ação de Mandado de Segurança que move contra o Chefe do Núcleo de Apoio à Seleção, da Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação da Secretaria de Educação do Distrito Federal e concedo a segurança para determinar que a impetrada aceite como "curso equivalente" ao Programa Especial de Licenciatura, para fins de posse e investidura no cargo de professor classe "A", os comprovantes apresentados pelo impetrante na presente ação, devendo ser imediatamente encaminhado aos exames pré-admissionais, e, se aprovado, investido e empossado no cargo pleiteado, ante a vaga que lhe foi reservada liminarmente pela decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de fls. 126/7. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Defiro o benefício da justiça gratuita nos termos da L. 1.060/50, ante a documentação de fls. 75/9 apresentada pelo impetrante. Remeta-se ao Egrégio TJDF para reexame necessário, nos termos do art. 12, § Ú., da L. 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 43659-8/07 - Mandado de Seguranca - A: LUCAS RIBEIRO DE SANTA ANA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF023522 - Diana Otsuka da Silva. R: CHEFE SEC CESAS CENT EST SUPLET ASA SUL CENT EDUC JOV ADULTO. Adv(s): (.). R: CHEFE SEC CESAS CENT EST SUPLET ASA SUL CENT EDUC JOV ADULTO e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto. Sem custas e sem honorários. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos e anote-se no serviço de distribuição. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 24 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 50850-0/07 - Mandado de Seguranca - A: CENTRO DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: ADMINISTRADOR DO GUARA. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF777777 -

Procurador do DF. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Centro de Lavagem de Veículos LTDA-ME na Ação de Mandado de Segurança que move contra o Administrador Regional do Guarã e denego a segurança pretendida, nos termos do art. 269, I, do CPC, revogando a decisão liminar concedida em 11/05/2007, às fls. 43/44. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 19 de novembro de 2007. João Henrique Zullo Castro, Juiz de Direito Substituto..

Nº 71452-2/07 - Interdito Proibitorio - A: MARCIO MESSIAS PONCIANO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 59.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários porque não houve contestação.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h59..

Nº 71933-5/07 - Cumprimento - A: CARLOS EDUARDO DA SILVA. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. A: CARLOS EDUARDO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: IVO MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JANNES BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CICERO FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALBERTO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ANGELO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: DANIEL COSTA MORAIS. Adv(s.): (.). A: FABIO SILVA GUIMARAES MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, I, do CPC, indefiro a inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.Custas pelos autores. Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h19..

Nº 87228-0/07 - Mandado de Seguranca - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: PRESIDENTE COMIS REG SIND DIR REG ENSI PLANO PIL E CRUZEIRO. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Diante dos argumentos expostos, confirmo a liminar para, com base no art. 1º, da Lei 1.533/51, CONCEDER A SEGURANÇA determinando à autoridade coatora a permanência do impetrante nos quadros da Unidade de Ensino Escola Classe 305 Sul.Sem custas finais e sem honorários advocatícios (Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei 1.533/51.P. R. I.Brasília - DF, 06 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 89776-2/07 - Mandado de Seguranca - A: ELIANE WANDERLEY LACERDA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarao M.janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE NUCLEO MANUTENCAO PAGAMENTOS SEC EST EDUC DO DF. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 -

Procurador do DF. SENTENCA - Assim, diante dos argumentos expostos, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto de R\$ 2.676,81 no contracheque da impetrante.Sem custas finais e sem honorários advocatícios (Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei 1.533/51.Intime-se o Distrito Federal.P. R. I.Brasília - DF, 23 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 93815-6/07 - Mandado de Seguranca - A: JANDIRA SANTOS MACHADO DA SILVA ME. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDESTE OCTOGONAL DF. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com fulcro no art. 6º c/c art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, indefiro a inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.Custas pelo impetrante. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 15h30..

Nº 102426-2/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. R: NORMA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NORMA LUCIA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Em face do exposto, com base no art. 269, II, c/c o art. 740 do Código de Processo Civil, acolho os embargos do devedor para reconhecer o excesso de execução, fixando o valor dela em R\$134.152,046, que será pago aos embargados, e os honorários do patrono dos embargados em R\$5.884,85, isto de acordo com os cálculos individualizados de cada embargado (fls.05/14), o qual será corrigido pelo índice do INPC mais juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data da feitura do cálculo em 02.01.2007. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas. Condeno os embargados, em percentuais iguais, a pagar honorários ao Distrito Federal no valor de R\$1.650,00, e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, o que poderá ser compensado, é que o Dr. Advogado também está executando seus honorários.Transitada em julgado, que os autos sejam encaminhados ao Sr. Contador para atualizar o débito, a fim de encerrar a execução, em cujo feito o processamento continuará. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 102432-6/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. R: JUAREZ PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. Em face do exposto, julgo procedentes os embargos FIXANDO, desde logo, como valor devido na execução a quantia de R\$ 8.246,54, corrigida até data de 30.03.2006.Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), observado o disposto no artigo 20, §4º c/c art. 26 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para a execução.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.I.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h20..

Nº 102952-4/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF777777 - Procurador do DF. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF014790 - Guilherme Lima Braga. Em face do exposto, com base no art. 269, II, c/c o art. 740 do Código de Processo Civil, acolho os embargos do devedor para reconhecer o excesso de execução de honorários, fixando o valor dela em R\$1.657,62, o qual será corrigido pelo índice do INPC mais juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data da feitura do cálculo em 01.06.2007. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Custas pelo embargado. Condeno o embargado a pagar honorários ao Distrito Federal no valor de R\$200,00, e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, o que poderá ser compensado, cujo valor será corrigido a partir da publicação da sentença.Transitada em julgado, que os autos sejam encaminhados ao Sr. Contador para atualizar o débito, a fim de encerrar a execução, em cujo feito o processamento continuará. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, 30 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 105335-9/07 - Cautelar Inominada - A: CLAUDIO SILVA SANTOS JUVENAL. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 72.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 13h24..

Nº 108578-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO DE ASSIS FONTES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: FRANCISCO DE ASSIS FONTES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: LEONIDAS FERNANDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ MOURAO FARIAS. Adv(s.): (.). A: MANOEL LEITE DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MARIA DA GLORIA BATISTA. Adv(s.): (.). A: MARIA NEUMA DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: WALDEMAR GARCIA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, V, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.Custas pelo autor. Sem honoráriosDesapensem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 14h51..

Nº 111997-3/07 - Cautelar Inominada - A: ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO. Adv(s.): MA005286 - Alice Emiliana Ribeiro Brito. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 98.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 13h35..

Nº 114580-3/07 - Manutencao de Posse - A: IGREJA PENTES-COSTAL DE CRISTO INDEPENDENTE OBRA LIBERTACAO. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DOROTERIO DE LIMA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, IV, c/c a art. 295, V, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando o feito extinto sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Sem honorários, já que o feito morreu no seu nascedouro e o DF apenas falou sobre o pedido de liminar.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h46..

Nº 118798-2/07 - Mandado de Seguranca - A: MARCIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. R: DIRETOR DO DETRAN DF. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 6º c/c art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC.Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h15..

Nº 121450-8/07 - Ordinaria - A: EUGENIO CARLOS NICKERSON MAC GINITY. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020734 - Mariana Koury Veloso. A: EUGENIO CARLOS NICKERSON MAC GINITY e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior, DF777777 - Procurador do DF. A: RAIMUNDO EUGENIO DE BRITO. Adv(s.): (.). A: LUIZ FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA IVANILDA DE LACERDA SILVA. Adv(s.): (.). A: AURELIO MARTINS BARROS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO HORACIO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: DANIEL DOS REIS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NOBRE DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELIAS RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base nos arts. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.Custas, se houver, pelos autores. Sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 12 de novembro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 128952-8/07 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO VENANCIO. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: PRESIDENTE DA CAESB. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, na forma do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 8º da Lei n. 1.533/51, indefiro a inicial por não ser caso de mandado de segurança e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 14h50..

DECISAO

Nº 9272/90 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF0015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira., DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: LUIZ LINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010273 - Joaquim Reginaldo Dias da Mata, DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: LUIZ LINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010273 - Joaquim Reginaldo Dias da Mata, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ALBANO M DA SILVA. Adv(s.): (.). R: HELIO MORITO SHINODA. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa, GO014976 - Narciso Portela Bastos, DF018493 - Jackson de Domenico. R: WALTER F DE MELO (CITADA) (CITADA). Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: HELIO CANDIDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: LAURO LANA ZEBRAL. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: ALAN VIGGIANO (CITADA). Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. DENUNCIADO A LIDE: CONSTRUSOLO-CONSTRUcoes E TOPOGRAFIA LTDA.. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: JOSE CAVALCANTE SANTANA. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: MA-NOEL MARQUES CAMPELO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: CLAUDIO FERREIRA KUNZ. Adv(s.): (.). R: JORGE LUIZ SALOMAO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: COWAP ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: CARLOS ESTEVAO SIVIERI. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: JOSE SEVERINO UMBELINO. Adv(s.): (.). R: OSMAR BONFIM. Adv(s.): (.). R: RUBENS WEINER HABERMAN. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: JOAQUIM RUIVO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ATICO TISCOSK. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ANTONIO ERNESTO PINCOUCY. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: FRANCISCO LINS. Adv(s.): (.). R: MANOEL MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: LEA FERREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). R: ADRIANA MEIRELES GUIMARAES SALOMAO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO NICACIO SOBRINHO. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: ANTONIA LAURA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: JAVA GONCALVES UMBELINO. Adv(s.): (.). R: CLEIDE SANTANA PINCOVSCY. Adv(s.): (.). R: ELIZABETE MELO DA SILVA LINS. Adv(s.): (.). VITIMA: REINALDO MOREIRA ELUAN. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. Em face do exposto, com os esclarecimentos acima, conheço e rejeito os embargos, porque inexistem as máculas apontadas.Publique-se. Intimem-se. A Curadoria de Ausentes deve ser intimada pessoalmente. Brasília, 27 de novembro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 57659-7/2000 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos. R: JOSINALDO ADERVAL DA SILVA. Adv(s.): PI002764 - Mauro Junior Pires. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Condeno o autor a pagar honorários, em partes iguais, aos patronos dos réus, o que fixo em R\$500,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença, e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, por causa da simplicidade da defesa, do pequeno número de atos praticados, o feito foi extinto sem mérito e também porque os réus já se encontravam protegidos em outro processo.Com base na fundamentação acima rejeito a impugnação do valor da causa. Custas pelo impugnante. Incabíveis os honorários. Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário sob pena de incidir na multa de 10% do valor da condenação previsto no art. 475-



J do Código de Processo Civil. Depois aguarde o pedido de cumprimento por até 30 dias. Em seguida, no momento oportuno, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 18 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 57835-3/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CEB COM-PANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Jantine Ocariz Alves. R: PROINTEL IND COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS TDA. Adv(s.): PR020903 - Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Em face do exposto, com base no art. 261 do CPC, acolho a impugnação e fixo o valor da causa principal em R\$10.220,11 (dez mil, duzentos e vinte reais e onze centavos), corrigidos a partir do ajuizamento dela, cujas custas devem ser completadas pela impungada.Custas da impungação pela impunada. Sem honorários por se tratar de decisão. Transitada em julgado, prossigase nos autos principais. Oportunamente arquivem-se, dando as necessárias baixas.P.R.I.Brasília, 01 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva,Juiz de Direito..

Nº 20378-5/05 - Ordinaria - A: MARIA JULIA DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, DF777777 - Procurador do DF. Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo réu, sob o argumento que a sentença proferida foi contraditória ao afirmar que não havia sido perfectibilizada a relação processual.DECIDO.Assiste razão ao réu, porquanto com a sua citação, ocorrida em 25/04/2006, fl. 25, houve o aperfeiçoamento da relação processual. Assim, sucumbente a parte autora deverá arcar com os honorários advocatícios. Desse modo, acolho os presentes embargos para dar nova redação ao dispositivo, nos seguintes termos:"(...) Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do §4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por litigar a autora sob o pálio da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."Recebo o recurso de apelação de fls. 55/63 no duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.P.R.I.. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h40..

Nº 20540-3/05 - Ordinaria - A: MARLENE MIRANDA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF777777 - Procurador do DF. Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu, sob o argumento que a sentença proferida foi contraditória ao afirmar que não havia sido perfectibilizada a relação processual.DECIDO.Assiste razão ao réu, porquanto com a sua citação, ocorrida em 18.05.2006, fl. 32, houve o aperfeiçoamento da relação processual. Assim, sucumbente a parte autora deverá arcar com os honorários advocatícios. Desse modo, acolho os presentes embargos para dar nova redação ao dispositivo, nos seguintes termos:"(...) Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do §4º do art. 20 do CPC. "P.R.I.. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h36..

Nº 35796-8/05 - Ordinaria - A: CLAUDIA GRANGEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. A: CLAUDIA GRANGEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. A: MARIA ALICE TELLES MIZUNO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido das autoras, a teor do artigo 269, I do CPC. Com os mesmos fundamentos, julgo improcedente o pedido cautelar, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno as autoras a pagar as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pro rata, para as duas ações, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília-DF, 15 de agosto de 2005.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito. Descisão - Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pelas autoras, inconformadas com a sentença que julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que foram condenadas a pagar as custas e honorários advocatícios sem que houvesse sido apreciado o pedido de gratuidade da Justiça.DECIDO.Com razão as autoras, porquanto verifico nos autos que o pedido de gratuidade da Justiça ainda não foi apreciado.Assim, considerando que os benefícios da gratuidade podem ser concedidos a qualquer tempo e grau de jurisdição, defiro o pedido para conceder às autoras a gratuidade da Justiça.No entanto, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, a cobrança dos honorários advocatícios deverá ficar suspensa por cinco anos ou enquanto durar a sua situação de hipossuficiente. Desse modo, acolho os presentes embargos para dar nova redação ao dispositivo, nos seguintes termos:"(...) Condono as autoras a pagar as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pro rata, para as duas ações, na forma do art. 20, §4º do CPC, cuja cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (...) "Publique-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h59..

Nº 104630-9/07 - Declaratoria - A: MARCOS AURELIO MACHADO BARROS. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF777777 - Procurador do DF. DECISAO - Por isso, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se o autor. Depois, cite-se o DF. . Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 16h45..

Nº A0013977/91 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BRB. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: METALMA METAIS E MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. Em face do exposto, declaro extinta esta medida pela perda do objeto.Sem custas finais e sem honorários. Transitada em julgado, Dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 30 de Outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 65676/97 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Zelio Maia da Rocha. A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: PEDRO PAULO PEREIRA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 09h34..

Nº 25403-0/99 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, SP051646 - Antonio Corradi, DF010621 - Roberto Louzada Melo. Do exposto, extingo ambos os processos por ser o autor carecedor do direito de ação, sem lhes apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada processo, na forma do artigo 20, § 4 , do CPC.Transitados em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 08 de junho de 2005.Érika Souto Camargo,Juíza de Direito Substituta..

Nº 80833-6/04 - Indenizacao - A: ANNA KARLA MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Sentença - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o DER/DF a pagar à autora, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 694,20 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), atualizada monetariamente, a partir de 30.04.2004 fl.15, e acrescida de juros a contar da citação de 29/9/2004. Sem honorários, tendo em vista estar a autora sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal. Sem custas. P.R.I. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito..

Nº 9171-4/06 - Mandado de Seguranca - A: LUISA LERROY SANTOS SILVA. Adv(s.): DF020982 - Marilena de Paiva Sucena. R: DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA CETEB. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, porquanto houve violação ao direito líquido e certo da Impetrante de se submeter aos exames necessários à expedição do certificado de conclusão do nível médio de ensino. (art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal c/c art. 1º da lei 1533/51). Custas de lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51). Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº105 do S.T.J.P.R.I.Brasília, 04 de dezembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 39204-6/07 - Acao Inominada - A: MARTA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. Promovo, de ofício, com fulcro na Portaria nº 2/2006-1ºVFPDF, a republicação do(a) Sentença_ de fl(s). _39/40 , haja vista a constatação de que a publicação anterior está eivada de vício, em face de _não ter constato o nome do Procurador.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 18h32. Julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R\$ 769,62 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) incidindo sobre a condenação os juros legais, com correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a partir da citação, conforme art. 219 do CPC. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Sem custas. Julgo extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. P. R. I.Brasília - DF, 08 de junho de 2007.Germano Crisóstomo Frazão,Juiz de Direito Substituto..

Nº 40369-0/07 - Acao Inominada - A: MARTA DONATILA RODRIGUES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. Promovo, de ofício, com fulcro na Portaria nº 2/2006-1ºVFPDF, a republicação do(a) Sentença_ de fl(s). 39/40 , haja vista a constatação de que a publicação anterior está eivada de vício, em face de não ter sido incluído o nome do Procurador..Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h33. Julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R\$ 211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) incidindo sobre a condenação os juros legais, com correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a partir da citação, conforme art. 219 do CPC. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Sem custas. Julgo extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. P. R. I.Brasília - DF, 08 de junho de 2007.Germano Crisóstomo Frazão,Juiz de Direito Substituto..

Nº 40792-6/07 - Incidente Cautelar - A: EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. A: EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO NEREU DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: EXPEDITO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LENICE SOARES DOS SANOS FARIA. Adv(s.): (.). A: LEIDIOLENE FARIA LIMA. Adv(s.): (.). A: NESTOR GOMES

MILHOMENS. Adv(s.): (.). A: JAIRO TOMAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JAILSON PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: SER-IVALDO SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, com esquite no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, desapensei os autos em referência, para fins de continuidade do Processo nº, 16.120-8/04 Embargos tendo em vista o TRANSITO EM JULGADO DESSES AUTOS OCORRIDO EM 06/07/2007. PARA O DESENTRANHAMENTO O AUTOR TERÁ QUE RECOLHER AS CUSTAS FINAIS no valor aproximado de R\$5,12.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h08..

SENTENÇA

Nº 59773-5/01 - Acao Popular - A: MARIA JOSE CONCEICAO. Adv(s.): DF011376 - Leador Machado, DF021970 - Nadia Vinhal Costa, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. A: MARIA JOSE CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF011376 - Leador Machado, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: FEDERACAO METROPOLITANA DE FUTEBOL. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF021970 - Nadia Vinhal Costa. A: ANTONIO JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. LITISCONSORTE PASSIVO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. LITISCONSORTE PASSIVO: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012996 - Milena Moura Bandeira, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF017535 - Polyanna de Moura Bandeira, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini. LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. INTE-RESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009645 - Celia Maria Ponte de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, com base no art. 267, VI, c/c o art. 295, V, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem mérito por impossibilidade jurídica (concreta) do pedido e inadequação da via eleita.Por força do art. 267, VI, do CPC, levando-se em conta que PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA não figura como réu, tal como fundamentado acima, declaro que ele não faz parte da relação processual.Também, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução do mérito com relação à NOVACAP, excluindo-a da relação processual.Sem custas e sem honorários (art. 5º, LX-XIII, da CF). Retifique na capa dos autos e na distribuição o nome da VIA ENGENHARIA para VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Retifique-se, também o nome Da primeira ré para FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL.

Sentença sujeita a reexame necessário a teor do que dispõe o art. 19 da Lei n. 4.717/65, cujos autos devem ser remetidos ao TJDFt após o transcurso do prazo de recurso voluntário.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 12 de novembro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 77993-8/01 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA <>. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Em face do exposto, confirmando os efeitos da liminar de fls. 539/547, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para impor aos réus a obrigação de não fazer, ou seja, ficam os réus proibidos de praticar quaisquer atos que visem a implantação física do loteamento sem que, previamente, todos os projetos necessários estejam aprovados (ATÉ QUE ESTEJAM CONCLUÍDOS E IMPLANTADOS O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO, O PLANO DE MANEJO E O CONSELHO GESTOR DA APA DO LAGO PARANOÁ), devendo ser obedecidas as normas legais atinentes à matéria, mencionadas pelo autor em sua inicial e constantes da liminar; e, a obrigação de fazer no sentido de manter as placas indicativas de que área em implantação está "sub judice", sob pena de pagar a multa já fixada (fls. 547), multa esta revertida em favor do FUNAN. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Eventuais construções desrespeitando a liminar, confirmado o mérito, serão imediatamente demolidas porque de má-fé, já que a decisão tem força para todos, ou seja, são os efeitos "erga omnes" da ação civil pública.Sem custas e sem honorários.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transcorrido o prazo de recurso voluntário que os autos sejam remetidos ao TJDFt.Transitada em julgado e cumpridas as ordens acima, com a intimação pessoal dos réus, que o feito seja arquivado, dando as necessárias baixas.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Brasília - DF, 30 de outubro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 20522-9/04 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: SPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. Tendo em vista a extinção da ação executiva em razão do cancelamento da CDA promovido pela exequente, resta evidente a perda do objeto dos presentes embargos.Assim, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com o esteio no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília/DF, 29 de agosto de 2006. Maria Izabel da Silva, Juíza de Direito..

Nº 41537-0/05 - Ordinaria - A: MARIA EUSA CORDEIRO AL-CANTÁRA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos autora, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Sem custas pela autora em razão da gratuidade de justiça que ora defiro. Condeno a autora a pagar honorários ao patrono do Réu no importe de R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos a partir da publicação da sentença e o faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que a defesa apresentada é mera repetição de tantas outras que tramitam neste juízo e em todo o Distrito Federal. Por ter sido deferida a gratuidade de justiça à autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, a execução ficará suspensa por 05 anos e só poderá iniciar desde que o credor comprove, de plano, que não mais subsiste o estado de miserabilidade. Transitada em julgado, se a parte autora for a vencedora, ela tem o prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da condenação, sob pena de pagar multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 06 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 100293-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF017331 - Anna Carolina Tocci. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, confirmando os efeitos da medida antecipatória, julgo procedente o pedido da parte autora para impor à ré a obrigação de fazer, consistente em providenciar, às suas expensas, o afastamento da rede de energia elétrica acima mencionada, o que deverá cumprir em até 60 dias a contar da intimação desta sentença, e/ou obrigada a reembolsar a autora do valor que por ventura ela vier a gastar para a realização do serviço. Confirmados os efeitos da antecipação, no que se refere à multa fixada, entendo que, conforme permissivo do art. 461, § 3º, do CPC, a decisão deve ser modificada para conceder à ré mais o prazo de até 60 dias, a contar da publicação da sentença, para que ela providencie e arque com os custos do afastamento da rede de energia. Caso não o faça, ela deverá pagar a multa estipulada naquela decisão, que é a quantia correspondente a 20% do valor de R\$267.019,50, corrigida monetariamente pelo índice do INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir do descumprimento da liminar. Por tudo isso, declaro o feito resolvido no mérito. Libero a caução prestada pela autora nos autos. Condeno a ré a arcar com as custas processuais e honorários do patrono da autora, o que fixo em R\$5.000,00, e o faço com base no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista que não houve resistência, a ação demorou pouco tempo, a matéria discutida não é complexa e se praticou poucos atos no processo. Referida importância será corrigida pelo índice do INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Transitada o julgado, o vencido, no que se refere aos ônus processuais e à multa fixada, tem o prazo de até 15 dias para cumprimento voluntário, sob pena de pagar multa de 10% dos valores indicados, isto na forma estabelecida no art. 475-J do CPC. Depois, caso não venha o pedido de cumprimento no prazo de 30 dias, que os autos sejam arquivados, dando-se as necessárias baixas. Junte-se aos autos a procuração outorgada pela ré, a qual se encontra na contraparte, cadastrando o advogado constituído por ela na capa dos autos e na distribuição para fins de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 8584-3/07 - Mandado de Seguranca - A: CONECTAR ASSESSORIA CONSULTORIA ECONOMICA LTDA ME. Adv(s.): DF005901 - Catharina Alves de Souza, GO011650 - Jairo Monteiro dos Santos, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: DIR ATEND CONTRIBUINTE DA SUBSEC DE GESTAO TRIB DA SECFZ DF. Adv(s.): (.) R: DIR ATEND CONTRIBUINTE DA SUBSEC DE GESTAO TRIB DA SECFZ DF e outros. Adv(s.): (.) R: CAEMI CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL. Adv(s.): (.) R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueiredo Salazar, DF777777 - Procurador do DF. Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao impetrado que forneça ao Impetrante a inscrição no CF/DF, com liberação do DIF (Documento de Identificação Fiscal). Custas, se houver, pelo impetrado. Sem honorários (Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei 1.533/51. P. R. I. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 25828-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCOS AURELIO DE JESUS. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 25829-3/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDA ALVES DA COSTA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 25832-4/07 - Embargos de Terceiro - A: SYMONE ELOY BARRETO. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 26451-5/07 - Embargos de Terceiro - A: BETANIA DE ASSIS SOUZA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 27975-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA ROSANGELA SILVA UCHOA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 28949-0/07 - Embargos de Terceiro - A: VANECELEIA PEREIRA ROSA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 28950-6/07 - Embargos de Terceiro - A: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 30957-0/07 - Embargos de Terceiro - A: EDITH FERREIRA DE PAIVA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

Nº 30960-2/07 - Embargos de Terceiro - A: MARILU SILVA MACHADO. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Em face do exposto, com base no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorário, porque defiro a gratuidade de justiça. Certifique-se nos autos da execução o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito..

DIVERSOS

Nº 9613/95 - Ordinaria - A: SINDIRETA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF009234 - Ordenato Candido Borba, DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. Desapem-se os autos dos processos 107.583-0 e 108.578-5/2007, destes autos para que não haja tumulto, já suas iniciais foram indeferidas, porque incabível o processamento como ação autônoma. Depois, que se cumpra meu despacho de fls. 605. I. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h19. DESPACHO - Intime-se o DF a respeito dos requerimentos de fls. 585, cujo prazo de cumprimento é de 10 dias. Publique-se a decisão de fls. 583/584, para que surta seus efeitos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h26. DECISAO -

Como se observa, o pedido de ingresso, como autores, feito pelas pessoas que outorgaram procuração ao Dr. Sebastião, aconteceu na fase de liquidação, o que não é de se admitir por ser ilegal e porque promove tumulto processual, razão pela qual indefiro os requerimentos feitos pelo Dr. Sebastião, cujas peças devem ser retiradas dos autos e devolvidas a ele depois da preclusão, isto com base no art. 41 c/c o 264, Parágrafo Único, do CPC. Aquele que quisesse ser parte individual, que ajuizasse a ação independentemente do Sindicato. Não o fazendo, depois de estabilizada a relação processual, a não ser nos casos legais permitidos, é inadmissível o que se pretende. O nome daquele profissional não deve constar na capa dos autos, só que na publicação deve se fazer referência a ele para fins de intimação do indeferimento. Aqui os honorários que vierem a ser pagos são direito do escritório que promove a ação desde o início. Concedo ao autor o prazo de até 60 dias para apresentar as contas da liquidação, devendo observar que a correção deve ser feita tal como discutido no acórdão de fls. 178/190. Intime-se. Cumpra Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h41..

Nº 82251-3/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF014675 - Mariana Araujo Becker. A: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: AMIR SAUD LIMEIRA. Adv(s.): DF001715 - Geraldo Martins Teixeira. R: AMIR SAUD LIMEIRA e outros. Adv(s.): DF001715 - Geraldo Martins Teixeira. R: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND. Adv(s.): (.) R: PAULY DE CASTRO LAURITO. Adv(s.): (.) R: CIBELE TAMIETTI LAURITO. Adv(s.): (.) DESPACHO - Oficie-se ao DETRAN para que libere o veículo DAEWOO ESPERO DLX, Esli Fetime Lemos de Goes, sem a incidência de ônus, uma vez que a requisição foi para que bloqueasse o veículo pertence ao executado Amir Saud, só que nos documentos enviados por aquele órgão está confirmado que desde 05.03.2004, o bem era de propriedade de Esli Fetime Lemos de Goes, de modo que a averbação da restrição foi indevida, já que o bem não mais pertencia ao executado. Depois, conclusos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 14h27..

Nº 37519-7/03 - Embargos do Devedor - A: MILTON OLIVEIRA NUNES. Adv(s.): DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. A: MILTON OLIVEIRA NUNES e outros. Adv(s.): DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. A: ROSA LEILA DA SILVA NUNES. Adv(s.): (.) SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, III e IV, do CPC, declaro os embargos extintos sem resolução de mérito. Custas pelos embargantes. Condeno os embargantes a pagar honorários ao patrono do embargado no importe de R\$1.000,00, corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença e o faço com base no art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia na execução, nela prosseguindo. Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, sob pena de pagar a multa de 10% do valor da condenação prevista no art. 475-J do CPC. Oportunamente, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 09h29..

Nº 114525-5/04 - Cominatoria - A: MARIA DOS SANTOS GO-SAVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Ante o exposto, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada, julgo procedente o pedido. Sem custas e sem honorários, vez que a autora está patrocinada pela Defensoria Pública. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Brasília/DF, 26 de abril de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS/JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 42300-4/05 - Acao de Improbidade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF001424A - Grimoaldo Roberto de Rezende. R: EVIDENCIA PESQUISA DE OPINIAO E MERCADO LTDA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. Observe-se o Cartório que o ICS tem novo patrono (fls. 814/815), de modo que sua intimação deve ser renovada para apresentação das alegações finais, cujo nome do patrono deve constar da capa dos autos e da distribuição. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h35. DECISAO - Em face do exposto, rejeito a arguição de incompetência deste juízo e dou a instrução por encerrada. Faculto às partes, pela ordem, apresentar alegações finais escritas em 10 dias consecutivos. Publique-se. Intimem-se. Preclusa, que os autos sejam encaminhados ao MP para apresentar sua alegação no prazo concedido. Cegando os autos, que os réus sejam intimados por publicação. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h09..

Nº 94723-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PEDRO QUIRINO NETO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.) SENTENCA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 35. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça que defiro ao autor. Sem honorários, porque não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h27..



Nº 44427-0/07 - Mandado de Seguranca - A: IMMAJ IGREJA MUNDIAL MISSIONARIA DO AVIVAMENTO EM JESUS. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: PRESIDENTE DA TERRACAP. Adv(s.): (.). R: PRESIDENTE DA TERRACAP e outros. Adv(s.): (.). R: ADMINISTRADOR DO LAGO NORTE. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ZELIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, com supedâneo nos artigos 8º e 18 da Lei 1.533/51 e artigo 267, IV e V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Custas finais pela impetrante. Sem honorários eis que incabíveis na espécie. P.R.I.Brasília/DF, 30 de abril de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS,Juiza de Direito Substituta. DESPACHO - Desapensem-se estes autos da ação ordinária, para que eles possam ser arquivados depois de seu trânsito em julgado, já que a inicial foi indeferida.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h14.Certifico e dou fé que, nesta data, desapensei os autos em referência, em atendimento à determinação contida à(s) fl(s). 30 , do Processo nº 35229-2 para fins de prosseguimento , do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h52..

Nº 64758-3/07 - Mandado de Seguranca - A: CATEDRAL SERVICOS FUNERARIOS LIMITADA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.Homologo o requerimento de desistência formulado à fl. 26 pela impetrante e julgo extinto o processo, sem incursão no mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.Custas, havendo, pelo desistente, a teor do que dispõe o art. 26 do CPC.Sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h02..

Nº 107583-0/07 - Cumprimento - A: DIONISIO ANTONIO DA CRUZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. A: DIONISIO ANTONIO DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DA MOTA. Adv(s.): (.). A: JUVENAL VIEIRA DORTA. Adv(s.): (.). A: MARIA VILANI XAVIER. Adv(s.): (.). A: PAULO BITTENCOURT. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO FONSECA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: WALDEMIR FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, V, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.Custas pelo autor. Sem honoráriosDesapensem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h22..

Nº 110096-4/07 - Mandado de Seguranca - A: AZL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF023595 - Pedro Magalhaes de Moura Neto. R: FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF777777 - Procurador do DF. SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls.23.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 17h48..

DESPACHO

Nº 13977/91 - Diversos - A: METALMA METAIS E MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: BRB SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Por isso, mantenho o despacho de fls. 536 por seus próprios fundamentos, porém deixo de determinar o desentranhamento daquela peça dos autos porque o Tribunal pode entender o contrário e assim evita-se a prática de atos desnecessários.Anote-se quanto ao novo advogado da autora (fls. 544). Depois, intime-se o réu (BRB) para apresentar contrarrazões.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 18h14..

Nº 111314-8/01 - Anulatoria - A: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF777777 - Procurador do DF. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h47..

Nº 71734-7/02 - Declaratoria - A: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA. Adv(s.): BA008106 - Eduardo Harold Mesquita Pessoa. A: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA e outros. Adv(s.): BA008106 - Eduardo Harold Mesquita Pessoa. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF777777 - Procurador do DF, DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. A: VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Conforme decisão de fls. 287, os autos aguarda julgamento de ADIN no STF, sendo que na consulta que fiz nesta data, aquele feito deve, em breve, ter sua solução, o que deve ser aguardado.Às fls. 403/404, o Banco do Brasil, devolveu o cheque alegando que erro no preenchimento. Assim, que o autor consigne o valor corrigido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h38..

Nº 34705-4/03 - Declaratoria - A: MYCHAEEL GONCALVES. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF777777 - Procurador do DF. De qualquer forma, eventual execução contra o DF só se processa pelo rito do art. 730 do CPC e as RPVs são uma modalidade de precatório. A execução possível neste autos é apenas referente aos honorários do patrono do autor. No DF elas são de até 10 salários mínimos e a lei dos Juizados Federais não

só se aplica à União.Por isso, providenciadas as cópias acima indicadas, pelo autor, que se expeça-se ofício à PMDF dando conta que o autor ganhou a ação em todas as instâncias.Depois, aguarde-se o pedido de execução dos honorários em até 30 dias. Em seguida, dê baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h10..

Nº 86493-5/03 - Declaratoria - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF017968 - Stefano Borges Pedroso. Pelo exposto, intime-se a Companhia Energética de Brasília - CEB - para manifestar-se quanto à proposta de honorários periciais de fl. 259, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de serem presumidos como aceitos os correspondentes valores.I.Brasília, 22 de novembro de 2007.João Henrique Zullo Castro,Juiz de Direito Substituto..

Nº 10072-2/04 - Ordinaria - A: PROINTEL INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): PR020903 - Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Não vejo necessidade de produzir prova subjetiva. Quanto à prova pericial, por se tratar de matéria técnica, ela até poderá ser realizada desde que o autor, fundamentadamente, informe o quê pretende com tal prova.Prazo de 10 dias. Depois, conclusos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h26..

Nº 127313-9/04 - Mandado de Seguranca - A: CHARLES DE MELO SANTANA. Adv(s.): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva, DF022160 - Lilian Almeida Sousa. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF777777 - Procurador do DF. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h49..

Nº 59197-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: ERICO SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: ERICO SOUZA FERREIRA e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MAGNA JOSE DE SOUZA PIMENTEL. Adv(s.): (.). R: JOAO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CLESIO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MARIA LUCINEI PEREIRA PIRES. Adv(s.): (.). R: VALDIVINA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CARMEM MARQUES LIMA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MARIA DILMA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: LUCIA SIMOES BRANDAO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). R: CLEIDE LUCIA PEREIRA FRANCO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: BIONALDO DA SILVA XAVIER. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: FLAVIO RIBEIRO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: RAFAEL DE MOURA CAMARGO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: SILVANA DA SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOSE DONIZETE TEIXEIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). R: ROBERTO TEIXEIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). R: JOSE MARIA ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOSE MANOEL GARCEA FILHO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: FAUSTO MARQUES SILVA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MANOEL RIBEIRO BARROS. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA SALGADO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: ANTONIA DE PAULA RIBEIRO REGO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: OSMAR CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: IVAN SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MARIA VANDA MARTINS LARA. Adv(s.): (.). R: EDSON MANOEL DA CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: NELSON CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: OTAVIA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: MARIA DILMA DA SILVA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ERICO SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MAGNA JOSE DE SOUZA PIMENTEL. Adv(s.): (.). R: JOAO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CLESIO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCINEI PEREIRA PIRES. Adv(s.): (.). R: VALDIVINA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CARMEM MARQUES LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA DILMA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUCIA SIMOES BRANDAO. Adv(s.): (.). R: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). R: CLEIDE LUCIA PEREIRA FRANCO. Adv(s.): (.). R: BIONALDO DA SILVA XAVIER. Adv(s.): (.). R: FLAVIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Suspendo o curso do feito pelo prazo de até 12 meses, devendo a parte autora requerer o andamento findo tal prazo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h22..

Nº 47956-2/06 - Indenizacao - A: JOSE ELIOMAR DE MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo, DF777777 - Procurador do DF. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h52..

EMBARGOS

Nº 34206-2/99 - Anulatoria - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF008947 - Rildete Xavier de Souza. Do exposto, extingo ambos os processos por ser o autor carecedor do direito de ação, sem lhes apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada processo, na forma do artigo 20, § 4 , do CPC.Transitados em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 08 de junho de 2005.Érika Souto Camargo,Juiza de Direito Substituta..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 59779-2/01 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: FEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL FBF. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: MARIA JOSE CONCEICAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE CONCEICAO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO JOSE FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 261 , c/c o art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, porque era incabível seu processamento, a declaro extinta, determinando seu arquivamento.Custas se houver, pelo impugnante. Sem honorários, já que incabíveis e também porque não houve resposta.Junte-se cópia no processo principal, nele prosseguindo.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, 12 de Novembro de 2007.Arnaldo Corrêa Silva,Juiz de Direito.

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 75863-8/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO: Defiro a adjudicação do imóvel, em favor da exequente (art. 7º, da Lei nº 5741/71).Expeça-se o auto de arrematação e a respectiva Carta.Int.Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília, 26/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 90500-8/07 - Acao Capetelar - A: MARCOS SEBASTIAO MARTINS. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DF e outros. Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo. DESPACHO: Dê-se vista ao requerente para manifestar-se sobre os documentos acostados à contestação de fls. 56 e s., bem como para que informe o andamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 38 e s.Após, certifique a Secretaria acerca do desfecho do referido recurso e faça os autos cls.Brasília, 22/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 109961-9/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DESPACHO: Trata-se de Execução de competência do Eg. Conselho Especial, na foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à oposição dos embargos à execução em apenso, determino a remessa detes autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 21/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 110031-2/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DESPACHO:Trata-se de Execução de competência do Eg. Conselho Especial, na foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à oposição dos embargos à execução em apenso, determino a remessa detes autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 27/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 110777-4/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. DESPACHO:Trata-se de Execução de competência do Eg. Conselho Especial, na foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à oposição dos embargos à execução em apenso, determino a remessa detes autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 22/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 137801-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO:Trata-se de Embargos à Execução de competência do Eg. Conselho Especial, porquanto no feito expropriatório foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à incompetência deste Juízo para receber os embargos, determino a remessa dos autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 21/11/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 139208-4/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO:Trata-se de Embargos à Execução de competência do Eg. Conselho Especial, porquanto no feito expropriatório foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à incompetência deste Juízo para receber os embargos, determino a remessa dos autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 22/11/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 141201-9/07 - Mandado de Segurança - A: MARCELENE BARBOZA SILVA. Adv(s.): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS DF. Adv(s.): (.). DESPACHO: Considerando que a impetrante, em 23/11/2007, ou seja, na mesma data deste, impetrou outro mandado de segurança contra ato do Diretor do Detran, perante o Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública, distribuído sob o nº 141197-3/2007, e que o mesmo fora despachado em primeiro lugar, declino da competência e determino a remessa destes autos ao douto Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública.Brasília, 26/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 142143-5/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. DESPACHO:Trata-se de Embargos à Execução de competência do Eg. Conselho Especial, porquanto no feito expropriatório foi delegada a este juízo a prática de atos apenas executórios.Assim, ante à incompetência deste Juízo para receber os embargos, determino a remessa dos autos àquele Eg. Órgão Especial.Brasília, 27/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 87444-9/06 - Mandado de Segurança - A: GLADIS ZENKENER SARTINI e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: DIRETORA GESTAO PESSOAL SUBSEC APOIO OPER SEC FAZ DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Conheço dos embargos, posto tempestivos, mas nego-lhes provimento, porquanto não há falar-se em julgamento "extra petita" eis que é dado ao juiz conceder, por sentença, menos do que é pleiteado pelo autor, sendo isso julgamento "citra petita", permitido por lei.Assim, não se constata na sentença de fls. 179/185 quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil, sendo certo que a pretensão do embargante, na verdade, é o reexame da matéria, o que é vedado em sede de embargos de declaração.Brasília, 23/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 140402-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 313. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A discussão da dívida em juízo e o princípio da continuidade do serviço público dão ensejo à manutenção do fornecimento de água ao autor.Sendo assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar à requerida que se abstenha de interromper o fornecimento de água, ou o reestabeleça, caso interrompido, até a realização da audiência que designo para o dia 04/03/2008, às 14h e 15mim..Venham as custas iniciais, em 05 dias, sob pena de revogação da medida e indeferimento da inicial.Cite-se e intimem-se.Brasília, 23/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 74068-4/07 - Acao Inominada - A: PATRICIA BRANDAO OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO:(...) De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 28/11/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 92228-4/07 - Mandado de Segurança - A: MAYSA CABRAL XIMENES. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: CETEB DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, fica a impetrante intimada a fornecer as necessárias cópias da inicial e dos documentos, para que se possa intimar o Distrito Federal, nos termos da Lei. Prazo de cinco dias.Brasília, 28/08/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 98603-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA JOSE VERNEQUE BEZERRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CERTIDAO:De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 28/11/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 114743-3/06 - Embargos - A: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009707 - Su Yun Yang. DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: JOANILIO RODOLPHO TEIXEIRA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. SENTENÇA:(...)Trata-se de embargos à execução opostos pela FPDF - FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor de JOANILIO RODOLPHO TEIXEIRA, alegando não serem devidas as custas.Sustenta a embargante, em suma, que concorda com os cálculos apresentados em relação aos honorários, discordando porém em relação às custas, as quais entende não devidas.À fl. 30, o embargado, manifestou-se dizendo que apesar da concordância, da executada, a mesma, apenas apresentou planilha sem contudo recolher o valor devido, e quanto as custas judiciais, que as mesmas foram adiantadas pelo exeqüente, ora embargado.É um breve relato. Decido:A sentença exeqüenda (fls. 54/55), proferida nos autos do processo nº 91313-0/03, a qual condenou a Fazenda em custas e honorários, e o Acórdão de fls.83/88, transitaram em julgado, não admitindo rediscussão. Assim, por entender correta a cobrança das custas adiantadas pelo embargado, julgo improcedentes os presentes embargos.Sujeita a recurso de ofício.Ante à sucumbência mínima do embargante neste feito, deixo condená-lo em honorários. Não há custas.Transitado em julgado, translate-se cópia para a execução em apenso 91313-0/03 e dê-se baixa.PRI.Brasília, 21/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 138386-5/07 - Mandado de Segurança - A: ANTONIO CEZARIO DE ANDRADE FILHO. Adv(s.): DF009938 - Laelio Diniz Guimaraes Filho. R: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRAN-SITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENÇA: (...)Desse modo, por não ser o caso de Mandado de Segurança, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51.Sem verba de sucumbência.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, sem custas finais.P.R.I.Brasília, 20/11/2007.JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 24866-0/07 - Ordinaria - A: LUCILENE MARTINS DOS SANTOS ONO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. "A dilação probatória de naturezas pericial e testemunhal requeridas pelas partes litigantes mostra-se de todo desnecessária, posto que a questão em deslinde não suplanta os umbrais do direto, diante da natureza dos embargos de terceiros e das teses articuladas, sem ainda olvidar a ação promovida pela embargante visando quitação do saldo devedor mediante cobertura do CVS, as quais serão apreciadas em conjunto. Porquanto, indefiro os pedido e, operada a preclusão recursal, venham os autos conclusos para sentença. Im-se." Brasília 26/11/2007.

Nº 36883-9/07 - Declaratoria - A: VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF080101E - Eduardo Guimaraes Francisco. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, Sem Informacao de Advogado. VISTOS, ETC., Processo em ordem. Nada a sanear. Partes legítimas e capazes.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. Juarez de Oliveira Soares, que terá vista dos autos e proporá honorários após a apresentação dos quesitos pelas partes. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos no prazo de 10 dias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h24. .

Nº 75246-5/07 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: TARCISIO FRANKLIN DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Em análise perfunctória, verifica-se que a presente demanda deve prosseguir, haja vista que, conforme se depreende dos documentos que acompanharam a inicial, há indícios da prática de atos de improbidade administrativa, o que será melhor apurado com o transcurso normal do feito, sendo que os réus não trouxeram aos autos qualquer prova de ser a presente ação temerária a ponto de ter o seu curso estancado em fase preliminar.Diante disso, determino a citação dos réus.Cite-se, com as advertências legais.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h38. .

Nº 108981-9/07 - Ordinaria - A: DALCI DE FRANCA E SILVA. Adv(s.): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: DIR ATEND CONTR SUB RECEITA SEC ESTADO FAZENDA DISTRITO FE-DE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, posto que esgota o objeto da ação, o que é vedado por lei.Cite-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h19. .

Nº 121092-3/07 - Reparacao de Danos - A: CANDIDA ISABEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,O pedido de antecipação dos efeitos da tutela é mera reiteração do pedido de liminar já deferido nos autos da ação cautelar. Caso o réu não a esteja cumprindo, o requerimento para dar efetividade à decisão deve ser feito naqueles autos. Assim, faltando-lhe interesse processual, deixo de apreciá-lo.Recebo a emenda.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h36. .

Nº 131254-2/07 - Indenizacao - A: ORMINDA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h13. .
Nº 140493-0/07 - Acao Cautelar - A: CLAUDIO RIBEIRO SANTANA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Indefiro o pedido de liminar, posto que de natureza eminentemente satisfativa.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h02..

Nº 141282-2/07 - Mandado de Seguranca - A: JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020159 - Alvaro de Lima Oliveira. R: PRESIDENTE DA COMISSAO ESP LICIT SERV LIMPEZA URB BRAS SLU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR GERAL DO SERVICO LIMPEZA URBANA DO DF SLU. Adv(s.): (.). Em face do exposto, hei por bem indeferir o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade apontada como coatora.Após, ao MP.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h18. .

SENTENÇA

Nº 25922-6/98 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRE PETRIN. Adv(s.): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub. R: CEB. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado, Sem Informacao de Advogado. "...Conforme se vê às fls471, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 471.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h03. .

DESPACHO

Nº 43491-3/99 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: SALADA TROPICAL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. "Defiro. Suspendo como requerido. I."Brasília - DF,22/10/2007..

Nº 80646-9/99 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: GILMAR FERREIRA GUEDES. Adv(s.): (.). "Verifica-se nos autos que o executado sequer chegou a ser citado para pagamento do débito, assim, indefiro o pedido de fls. 168/170."Brasília - DF,20/11/2007..

Nº 75590-7/02 - Embargos A Execução - A: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. Adv(s.): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. "Esclareça o DISTRITO FEDERAL o teor da petição de fl. 211, pois incompatível com atual fase do processo.I-se."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 45551-2/04 - Execução Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: CARLOS CESAR CARVALHO LOPES. Adv(s.): DF01945A - Melquiasdes Montelo Ferreira. "Como houve cumprimento da ordem de desocupação do imóvel, resta prejudicada a parte da decisão que determinou recolhimento do mandado.Entretanto, demais termos sus-bstentem incólumes, restando assim prejudicados pleitos do credor à fl. 399 para fins de realização de praça e do devedor à fl. 403.Im-se."Brasília - DF,24/10/2007..

Nº 125900-8/04 - Ordinaria - A: BENILDE MARIA DA CRUZ SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. "Intime-se a devedora/autora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília - DF, 14/11/2007..

Nº 28513-8/05 - Ordinaria - A: RAIMUNDO IONALDO SOARES. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. A: RAIMUNDO IONALDO SOARES e outros. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. "Intimem-se devedores/autores para que efetuem o pagamento da quantia a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC, além das custas processuais remanescentes."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 37225-7/05 - Ordinaria - A: MARIA PINTO NEIVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. "Intime-se a devedora/autora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 40851-4/05 - Ordinaria - A: MARIA MADALENA DE MIRANDA GUEDES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intime-se a devedora/autora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília - DF,14/11/2007..

Nº 41614-9/05 - Ordinaria - A: MARIA ALZIRA DALA BERNARDINA CORASSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "Manifeste-se a autora/devedora sobre o peticionado às fls. 206207."Brasília - DF,16/10/2007..



Nº 41643-8/05 - Ordinaria - A: GLEUZA MARIA DO PRADO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intime-se a autora/devedora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,23/10/2007..

Nº 42078-5/05 - Ordinaria - A: ALBANIZA VALADARES ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. "Intime-se a devedora/autora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, alusiva à sucumbência, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC, bem assim para recolhimentos das custas processuais remanescentes."Brasília - DF, 24/10/2007..

Nº 43079-4/05 - Ordinaria - A: EVA BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "Intime-se a devedora/autora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, alusiva à verba honoráris, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC, bem como para recolhimento das custas processuais remanescentes."Brasília - DF, 24/10/2007..

Nº 45432-3/05 - Acao Inominada - A: SONIA MARIA DA SILVA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "Venha aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, pois o autor não é beneficiário da justiça gratuita."Brasília - DF,24/10/2007..

Nº 47137-4/05 - Ordinaria - A: ESMAEL PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "Intime-se o autor/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,16/10/2007..

Nº 47268-2/05 - Anulatoria - A: PERONIMO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias...."Brasília - DF,16/10/2007..

Nº 50744-7/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. R: VANDERLEI PEREIRA DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). "...Defiro. Suspendo como requerido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. I."Brasília - DF,20/11/2007..

Nº 69960-3/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: LABORATORIO CARLOS CHAGAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h07..

Nº 110036-5/05 - Acao de Conhecimento - A: JESSONITA SANTOS COSTA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. "Venha aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, no concernente à execução da verba de sucumbência, visto que nobre patrono não goza dos benefícios da justiça gratuita.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I."Brasília - DF,12/11/2007..

Nº 34585-5/06 - Acao Popular - A: MARIO JOSE GISI. Adv(s.): BA017310 - Marcia Brandao Zollinger. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdsom Goncalves de Amorim. R: NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: GIANMARCO MARCHETTI. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. "Intimem-se os réus para se manifestarem sobre a petição de fls. 257/258."Brasília - DF, 14/11/2007..

Nº 42339-8/06 - Indenizacao - A: MARISTELA SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018558 - Quesia Santos de Almeida. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019473 - Juliana Xavier. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. ..."Brasília - DF,16/10/2007.

Nº 46108-2/06 - Declaracao de Nulidade - A: IZIDIO PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias...."Brasília - DF,31/10/2007..

Nº 82900-7/06 - Pensao Alimenticia - A: MARIA JANETE CUNHA. Adv(s.): DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apeloado para as contra-razões. I...."Brasília - DF,20/11/2007..

Nº 129057-0/06 - Embargos do Devedor - A: PAULO WILSON DE ARAUJO. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. "Executivo fiscal é disciplinado por legislação especial e, nesse diapasão, as regras instrumentos são aplicadas subsidiariamente. Nada obsta que o embargante formule exceção nos autos da execução. I."Brasília - DF,31/10/2007..

Nº 34772-0/07 - Cautelar Inominada - A: CARLOS MARCIO CLEMENTE LEMOS ME. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. Intime-se a ré/CEASA sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h38..

Nº 43292-3/07 - Monitoria - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARCIA ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS ME e outros. Adv(s.): (.). "Recebo os embargos à monitoria. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo da lei. Int."Brasília - DF, 23/10/2007..

Nº 64951-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Intime-se o réu/Distrito Federal sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h28..

Nº 85048-3/07 - Cominatoria - A: MARCELO FERNANDES FOLHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Sem Informacao de Advogado. Intime-se O réu/Distrito Federal sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h40..

Nº 112773-5/07 - Mandado de Seguranca - A: PINUS EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF014105 - Angelo Padula Filho. R: CHEFE SECAO DE CADASTRO CENTRAL ATEND EMPRES SECR FAZENDA DF. Adv(s.): (.). "Diga o impetrante sobre a informação da autoridade coatora de que a pendência foi regularizada.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 118956-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ELENA DE SALES CUNHA. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspendo como requerido, pelo prazo de 07 (sete) meses. I."Brasília - DF,20/11/2007..

Nº 139857-4/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: EMANUEL MAGALHAES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos da execução.Recebo os embargos. Suspendo a execução, em vista da impossibilidade de prosseguimento do feito, pois não se admite fracionamento do precatório. Aos embargados para impugnarem, querendo, no prazo legal (artigo 740 do CPC). Im-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h50..

Nº 140654-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ANNA KARLA PERES SABINO DINIZ. Adv(s.): (.). "Regularize a autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 140675-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ADEMAR. Adv(s.): (.). "Regularize a autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 140679-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: HILDA DE PAULA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). "Regularize a autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 140700-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ANTONIO DE S MARTINS. Adv(s.): (.). "Regularize a autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato original.I."Brasília - DF,23/11/2007..

SENTENÇA

Nº 44182/97 - Execuciao de Sentenca - A: OLAVO THADEU FERMOSELI CAMARA. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos. A: FAZENDA PUBLICA DO DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF013457 - Tiago Streit Fontana. "..., a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo...Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado....P.R.I."Brasília - DF,02/10/2007..

Nº 44590/95 - Execuciao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...a obrigação, objeto da presente execução de sentença, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo....Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado.....P.R.I."Brasília - DF,29/10/2007..

Nº 47825-0/03 - Embargos A Execuciao - A: GETULIO RODOR. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. "...Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Pagas as custas....P.R.I."Brasília - DF,12/11/2007..

Nº 107544-0/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO ME. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre as partes, tendo por objeto o imóvel sito à Quadra 03, Conjunto A, Lote 23, Setor de Desenvolvimento Econômico, Área de Desenvolvimento Econômico, Centro Norte de Ceilândia - DF, assegurando ao réu o direito de retenção até efetiva indenização por benfeitorias e acessões erigidas no imóvel, sem prejuízo, contudo, do pagamento da taxa de ocupação enquanto lá permanecer.Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária fixada, de forma eqüitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, da Lei Instrumental.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007.Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 44628-7/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. "..., não conheço do pedido de declaração de dependência econômica e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de inscrição da menor JRR dos S como dependente de Francisco Rodrigues dos Santos. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 300,00. A exigibilidade das custas e honorários fica suspensa, nos termos da Lei 1.060/50. Extingo a fase de conhecimento com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF,18/09/2007.

Nº 115263-8/06 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 113. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. "..., hei por bem julgar improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Revogo a liminar deferida.Condenno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC.P.R.I."Brasília - DF,26/11/2007..

Nº 43478-5/07 - Declaratoria - A: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. "..., hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Revogo a liminar deferida.Condenno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 30.000,00 (correspondente a 1% do valor da causa).P.R.I."Brasília - DF,26/11/2007..

Nº 45488-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MICHAEL AUGUSTO GORGZINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "..., julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$ 1.548,97 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) devidamente atualizado, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito da demanda com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo a cobrança de tal verba permanecer suspensa, pelo prazo legal eis que a ele defiro os benefícios da justiça gratuita.P.R.I."Brasília/DF, 25/10/2007..

Nº 47127-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA FERREIRA NOBRE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. "..., com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido para confirmar a decisão que antecipou os efeitos finais da tutela de molde a determinar que o Distrito Federal arque com todos os custos da remoção e da internação da autora no hospital indicado nos autos. Sem custas e sem honorários. Sentença sujeita à remessa necessária.P.R.I."Brasília/DF, 19/10/2007..

Nº 121812-5/07 - Anulatoria - A: LOTERIA PERMANENTE CEILANDIA LTDA. Adv(s.): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior. R: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...Não cumprida a determinação de emenda da forma devida, o caso é de extinção do feito sem a resolução do mérito.Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Custas pelo autor....P.R.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 127905-3/07 - Declaratoria - A: GUSTAVO SCHULT. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Custas pelo autor....P.R.I."Brasília - DF,23/11/2007..

Nº 141331-9/07 - Interdito Proibitorio - A: WILSOM RODRIGUES FERNANDES e outros. Adv(s.): DF023543 - Geraldo Iltamar Madureira. R: ADMINISTRACAO REGIONAL DE AGUAS CLARAS e outros. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso II, do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Custas pelos autores....P.R.I."Brasília - DF,23/11/2007..

\\PautaSENTENÇA

Nº 70969-9/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: NONATO PERES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme se vê às fls. 49, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comuniquem-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h07.

CERTIDÃO

Nº 12400/97 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. R: MAURO MAURICIO LISBOA. Adv(s.): DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. "...fica o i. advogado do autor intimado a retirar o alvará de levantamento..."Brasília - DF,26/11/2007..

Nº 43250/96 - Execução - A: BANCO DE BRASILIA SA AGENCIA SOBRADINHO. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. R: PETROPOLIS AUTO PECAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). "fica o exequente intimado a se manifestar."Brasília - DF,07/11/2007..

Nº 2236-3/99 - Execução de Sentença - A: ADALBERTO PEREIRA BATISTA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DETRAN DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: DISTRITO FEDERAL <> - Parte Baixada. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. "...fica o Distrito Federal intimado a devolver os autos para devido apensamento dos embargos."Brasília - DF,26/12/2007..

Nº 79474-0/01 - Reparação de Danos - A: EWERTON MACHADO DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF011726 - Cacia Campos Pimentel. R: CEB DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se a CEB DISTRIBUIÇÃO para que se manifeste sobre guia de depósito de fls. 268.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h25. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 43340-5/06 - Execução de Sentença - A: ANTONIO CARLOS GASPAR. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "...digam as partes sobre a atualização dos cálculos (fls. 120/121)."Brasília - DF, 22/10/2007..

Nº 43428-9/06 - Execução de Sentença - A: VANIA MARIA DAS GRACAS SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "...digam as partes sobre a atualização dos cálculos (fls. 125/126)."Brasília - DF,22/10/2007..

Nº 83552-8/06 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ADEMIR LOPES TIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MILTON REGIS DAMASCENO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico que, por determinação do MM. Juiz, fica o BRB S/A intimado a dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h34. Juliana Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 43582-7/07 - Reparação de Danos - A: GILSINEY BRAGA LEMOS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...Ao autor em réplica."Brasília - DF,07/11/2007..

Nº 61108-2/07 - Cobrança - A: EUNILIA BONIFACIO DA SILVA E OUTROS. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico que a contestação interposta às fls. 51/90 é tempestiva. Certifico, ainda, que por determinação do mm. juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h26..

Nº 78959-0/07 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico que a contestação interposta às fls. 50/58 é tempestiva. Certifico, ainda, por determinação do mm. juiz, que fica o autor intimado a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h07..

Nº 107418-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO SILVANO TOMAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015363 - Andrea Mendes Cavalcante Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: VALDEMAR CURSINO FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE DAMIAO SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOSE NILTON DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: AMBROSIO MACHADO DOS REIS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: EMANUEL LOPES SILVA. Adv(s.): (.). A: HELIO SANTIAGO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO OTAVIO TORRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JUSCELINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico que a contestação interposta às fls. 99/129 é tempestiva. Certifico, ainda, que por determinação do mm. juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h31..

Nº 112587-5/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do mm. juiz, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109684-6/06 - Declaracao de Nulidade - A: STAR BKS LTDA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL PLUS COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA. Adv(s.): SP223544 - Roberto Serroni Perosa. Esclareça a demandante a finalidade da dilação protatória externada, levando-se em consideração a provar realizada nos autos da ação cautelar, cujos feitos serão apreciados em conjunto. IBrasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h03..

Nº 2534-8/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO PRIVADO PORTO BELO COL AGRIC VICENTE PIRES CH 117. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. A dilação probatória de naturezas pericial e testemunhal externada pela demandante mostra-se de todo desnecessária, haja vista a questão em deslinde não suplantar os umbrais do direito, pois adstrita à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, enquanto pública e notória a natureza das áreas comuns internas do condomínio, cujo interesse na iluminação foi exclusivamente dos moradores, dando ensejo à instalação do medidor e na prestação dos serviços. Nesse contexto, indefiro o pedido.Venham os autos conclusos para sentença, em seguida, importando salientar que a defesa processual agitada pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A será enfrentada por ocasião do exame do mérito.Im-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h10..

Nº 26062-5/07 - Embargos de Terceiro - A: LUCILENE MARTINS DOS SANTOS ONO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. A dilação probatória de naturezas pericial e testemunhal requeridas pelas partes litigantes mostra-se de todo desnecessária, posto que a questão em deslinde não suplanta os umbrais do direito, diante da natureza dos embargos de terceiros e das teses articuladas, sem ainda olvidar a ação promovida pela embarcante visando quitação do saldo devedor mediante cobertura do CVS, as quais serão apreciadas em conjunto. Porquanto, indefiro os pedido e, operada a preclusão recursal, venham os autos conclusos para sentença. Im-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h04..

Nº 44190-5/07 - Ressarcimento - A: IVAN NEPOMUCENO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A dilação probatória externada pelo autor mostra-se de todo desnecessária, haja vista inexistência de controvérsia acerca do seu quadro clínico. A questão diz respeito exclusivamente à legalidade do enquadramento, se assiste ou não direito aos proventos de soldado de segunda classe. Porquanto, o acervo probatório carreado é suficiente ao deslinde da causa, levando-se em conta ainda a natureza da lide e teses esposadas pelas partes litigantes. Porquanto, indefiro o pedido. Operada a preclusão recursal, venham os autos conclusos para sentença. I-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h22..

Nº 59177-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ARACY FURTADO MOHN. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva, Sem Informacao de Advogado. Levando-se em conta a típica relação de consumo estabelecida entre a instituição financeiras e os correntistas, evidencia-se inquestionável a aplicação do CDC. E, nesse passo, hei por bem inverter o ônus da prova, ancorado no artigo 6º, inciso VIII, do diploma legal em referência, por vislumbrar a verossimilhança das razões articuladas na inicial. A ventilada quitação agitada como defesa processual na verdade diz respeito ao mérito e sua comprovação se dará mediante realização de prova pericial, cujo pedido do BRB ora defiro, o qual responderá pelos honorários do perito. Nomeio o Dr. Leonardo Benett, com registros na serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos róis de quesitos. Prazo para entrega dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados de oportuna intimação. Faculto às partes indicação de assistentes técnicos, em 10 (dez) dias, bem assim oferta dos quesitos, no mesmo prazo. Im-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46..

\\PautaSENTENÇA

Nº 41147-4/2000 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro, DF123321 - Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRIBUIDORA DE CARNES FRICOSA LTDA. Adv(s.): (.). R: MEGAKAR AUTOMOTIVOS LTDA (CITADA) . Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: DESTAQUE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: KAPOOBE COMERCIAL E LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: STAR INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: ACCORD AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). R: PEREIRA & MEDEIROS LTDA. Adv(s.): (.). R: CASA DE MATERIAL ESPORTIVO 708 LTDA. Adv(s.): (.). R: GAUCHA CAR MECANICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: GRANCAR VEICULOS. Adv(s.): (.). R: VIDRACARIA ESPLANADA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: AUTO SOCORRO KATITA. Adv(s.): (.). R: JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: ZERO GRAU. Adv(s.): (.). R: AUTO PECAS MG. Adv(s.): (.). R: MOVEIS SALLES SOB MEDIDA. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: MOTO MINHA SERVICOS E PECAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: AUTO REGULADORA REVEB LTDA ME. Adv(s.): (.). R: ROSANA BARRERA ME. Adv(s.): (.). R: NOVA AGENCIA DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF004272 - Helio da Costa Pinheiro. R: T S E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): (.). R: AUTO ELETRICA I J T GLOBO LTDA. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: ABRAAO ALVES COSTA ME. Adv(s.): (.). R: ALTI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA. Adv(s.): (.). R: PERSONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): (.). R: AUTO REGULADORA SALES LTDA. Adv(s.): (.). R: MANOEL VICENTE RIBEIRO. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: FRANCISCO CANDIDO DE MACEDO ME. Adv(s.): (.). R: RESTAURANTE E BAR XIQUE XIQUE. Adv(s.): DF012918 - Maria Joanez Muniz de Sousa. R: DF LANCHES LTDA. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: AUTO MECANICA NATAL . Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: CLIMAUTO - AR CONDICIONADO PARA VEICULOS. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. Homologo por sentença, a fim de que

produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl.352/355), em relação à Climauto Ar Condicionado para Veículos, Automix; Star Informática; DF Lanches Ltda; Vidraçaria Esplanada; Zero Grau; Auto Peças MG; Móveis Salles; Moto Minha; Auto Reguladora Reveb; Rosana Barreira -ME; Nova Agência de Automóveis; Auto Mecânica Natal; Restaurante Self-Service Salada Mista; Manoel Vicente Ribeiro e Auto Reguladora Sales.. Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Prossiga-se o feito quanto aos demais réus.Comunique-se e anote-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h51. .

Nº 73779-2/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Proc(s.): PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Em decisão precedente ficou postergada para posterior exame a defesa prejudicial de mérito precipua à ventilada fluência do prazo prescricional em relação às cobranças de encargos das faturas de prestação de serviços anteriores a 5 (cinco) anos do ajuizamento da presente ação. Contudo, como o tema, em sendo acolhido, terá imensos reflexos naprova pericial a ser realizada, hei por bem antecipar o exame.Ao singelo cotejo do acerbo probatório carreado percebe-se com transparência a cobrança de encargos moratórios das faturas de prestação de serviços de fornecimento de energia elétricas abarcando períodos anteriores a 5 (cinco) anos do ajuizamento da demanda, em grande parte. Não se permite aqui olvidar anafastável aplicação do substrato normativo regulador da prescrição quinquenal incidente à espécie, no caso o Decreto n. 20.910, de 6/1/32, complementado pela Lei n. 4.597, de 19/8/42, por abranger todas " dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios", segundo dicção do artigo 2º. Nesse caso, restam afastadas as regras estatuídas no Código Civil por não sobrepor em à legislação especial, ainda que prejudicial à Fazenda Pública.Em tal contexto, impõe-se o reconhecimento da fluência do prazo prescricional incidente em todas faturas de cobrança anteriores a 5 (cinco) anos, contados do ajuizamento da demanda, qual seja de 26/7/2006, extinguindo-se o feito em relação a elas, com apreciação do mérito, ancorado no artigo 269, inciso IV, do CPC. Honorários serão definidos ao final.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão recursal, prossigam-se os autos na forma da decisão anterior.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h30. .

Nº 80379-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA ANTONIETA FREITAS ROCHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Sem Informacao de Advogado. Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 28). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h51. .

CERTIDAO

Nº 41977-2/07 - Indenizacao - A: IRACEMA SOUSA BARBOSA. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília - DF,28/10/2007..

Nº 43603-4/07 - Ressarcimento - A: JOSE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. "...Ao Autor em réplica."Brasília - DF,24/10/2007..

DECISAO

Nº 43134-2/07 - Declaratoria - A: FRANCIVAN DINIZ ALMEIDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. "Protesto de dilação probatória externada pelo autor mostra-se desnecessária, à vista do acervo probatório carreado e da natureza da questão debatida. Indefiro o pedido. Defesa processual agita pelo réu será apreciada juntamente com o mérito.I-se..."Brasília-DF, 23/10/2007..

Nº 45863-6/07 - Cobranca - A: WILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. '...', acredito que nada mais há a prover nessa instância, razão pela qual rejeito os embargos e mantenho inalterados os termos da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília - DF,05/11/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 92595-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: KLEBER DE SIQUEIRA SILVA. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. SANEADOR: Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra os dois acusados.Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesas dos acusados.Designo o dia 13 de dezembro de 2007, às 16h00min para audiência de interrogatório e de instrução e



VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº **48541/97 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALEXANDER ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. Certidão de fls. 722: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado ALEXSANDER ALVES DE SOUZA para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 29 de novembro de 2007."

Nº **53352-4/98 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: NEVILLE VAZ DE LIMA. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. Certidão de fls. 431: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado NEVILLE VAZ DE LIMA para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 29 de novembro de 2007."

Nº **2815-4/03 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CARLOS ANDRE CIRQUEIRA LINO. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Certidão de fls. 272: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado CARLOS ANDRÉ CIRQUEIRA LINO para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 29 de novembro de 2007."

Nº **33068-2/05 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LEO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira Dos Santos. Certidão de fls. 119: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado LEO MOREIRA DOS SANTOS para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 29 de novembro de 2007."

Nº **124801-7/06 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS DE SOUZA FELIX. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Certidão de fls. 256: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data designei oitiva do sentenciado LUIZ CARLOS DE SOUZA FELIX para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax. Brasília, 29 de novembro de 2007."

Nº **77233-8/07 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE RIBAMAR COSTA. Adv(s.): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Decisão de fls. 61: "...DEFIRO ao sentenciado JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, qualificado nos autos, CONDICIONADO À SUA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA EM JUÍZO, o benefício do TRABALHO EXTERNO junto à empresa ÓTICA LOOK LTDA - ME, situada no Mercado 01, Loja 04, S/N, Setor Oeste, Gama/DF, na função de atendente, de segunda à sexta-feira de 08 às 18 horas e aos sábados de 08 às 14 horas, exercendo atividade de atendimento ao público, montagem de óculos, além de realizar atividades em movimento, fazendo cobrança, desde que o roteiro de trabalho seja do conhecimento da unidade prisional."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NELSON FERREIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, INTIMA o advogado: Dr. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.707, do teor da certidão de fls. 414, dos autos nº 2003.01.1.108235-8-VEC/DF: "...nesta data designei oitiva do sentenciado AIRTON LIMIRO PEREIRA para o dia 04/12/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, pelo sistema de videoconferência, e comuniquei a realização do ato ao Ministério Público e à Defesa, mediante Ofícios expedidos via Fax..." Brasília/DF, 30 de novembro de 2007, eu (Valéria Silveira Santos), Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº **43484-9/07 - Habilitacao de Credito** - A: JOAO SOUZA NETO. Adv(s.): DF006002 - Jose da Silva Caldas, DF012453 - Luciana Martins Barbosa. R: MASSA FALIDA ITD INCORPORACAO TECNOL DESENVOLVIMENTO LTDA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. Síndico: Geraldo Majela Rocha (oab/DF 1566).Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 19 de

juízo dos acusados, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06.Venham aos autos as complementações dos Laudos de Exames Toxicológicos dos dois acusados.Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Citem-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26.11.07.

Nº **125203-2/07 - Excecao de Incompetencia** - A: JOAO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF06554E - Debora da Silva Firmino, GO017489 - Danilo Firmino. "...As medidas cautelares deferidas pelo juízo da 1ª VECF (Interceptação Telefônica, MBA e Prisão Temporária) o tornam preventivo para o processo principal, conforme previsto nos artigos 71 e 83 do CPP. Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta ao Juízo da 1ª VECF por JOÃO FERREIRA LIMA. Dê-se ciência ao MP. Intime-se". Brasília-DF, 28.11.07.

Nº **125211-2/07 - Excecao de Incompetencia** - A: ADRIANO FREITAS MARQUES DE LIMA. Adv(s.): DF06554E - Debora da Silva Firmino, GO017489 - Danilo Firmino. "...As medidas cautelares deferidas pelo juízo da 1ª VECF (Interceptação Telefônica, MBA e Prisão Temporária) o tornam preventivo para o processo principal, conforme previsto nos artigos 71 e 83 do CPP. Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta ao Juízo da 1ª VECF por ADRIANO FREITAS MARQUES DE LIMA. Dê-se ciência ao MP. Intime-se". Brasília-DF, 28.11.07.

Nº **135433-4/07 - Excecao de Incompetencia** - A: PEDRO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. "...As medidas cautelares deferidas pelo juízo da 1ª VECF (Interceptação Telefônica, MBA e Prisão Temporária) o tornam preventivo para o processo principal, conforme previsto nos artigos 71 e 83 do CPP. Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta ao Juízo da 1ª VECF por PEDRO FERREIRA LIMA. Dê-se ciência ao MP. Intime-se". Brasília-DF, 28.11.07.

Nº **135439-0/07 - Excecao de Incompetencia** - A: ELISABETE FERREIRA DE LIMA SILVA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. "...As medidas cautelares deferidas pelo juízo da 1ª VECF (Interceptação Telefônica, MBA e Prisão Temporária) o tornam preventivo para o processo principal, conforme previsto nos artigos 71 e 83 do CPP. Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta ao Juízo da 1ª VECF por ELISABETE FERREIRA DE LIMA SILVA. Dê-se ciência ao MP. Intime-se". Brasília-DF, 28.11.07.

Despacho

Nº **78088-9/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLINHO LOPES. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. Intime-se a defesa para tomar ciência do contido no ofício de fl. 150, atentando-se para o prazo ali assinalado.Na sequência, dê-se vista ao MP, para ciência do mesmo ofício.I.Brásilia-DF, 29.11.07.

Nº **125206-5/07 - Restituicao de Coisa Apreendida** - A: UBIRATAN DIAS DE LIMA. Adv(s.): DF06554E - Debora da Silva Firmino, GO017489 - Danilo Firmino. Intimar o requerente para atender ao contido na cota do MP, fls. 14/15. Prazo 10 dias, pena de indeferimento do pedido. Brasília-DF, 18.11.07.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº **33983-9/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANILTON DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): DF015981 - Gilson Vieira de Araujo. Sentença de fls. 208/212: "...julgo procedente a ação penal para CONDENAR ANILTON DOS SANTOS ROCHA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria das penas...em 05 (cinco) anos de reclusão, mais multa de 500 (quinhentos) dias-multa...regime inicial para cumprimento de pena o regime fechado...O acusado não poderá apelar em liberdade...Custa pelo acusado. P.R.I...em 23.11.2007."

DESPACHO

Nº **63089-3/07 - Incidente E. Toxicologico** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ADEMIR DA CONCEICAO PEREIRA. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira, DF021304 - Eduardo da Silva Reis, DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. Certidão de fl. 56-v: "...dou vista dos autos à defesa para ciência do Laudo retro...em 30.11.2007."

Nº **80777-9/07 - Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SABURO UTSUMI JUNIOR. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. Certidão de fl. 444: "...a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 22.01.2008, às 14:00 horas...em 21.11.2007."

Nº **90795-4/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDIVAN FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. Despacho de fl. 195: "...às partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal...em 21.11.2007."

Nº **106062-4/07 - Incidente E. Toxicologico** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: SILNEI ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. Certidão de fl. 48-v: "...faço vista dos autos à defesa, para ciência do Laudo retro...em 30.11.2007."

Nº **122137-3/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEX RICARDO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF022881 - Delar Robberto Stecanela Savi. R: ALEX RICARDO ALVES RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF022881 - Delar Robberto Stecanela Savi. R: MILTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: EDERSON BRAGA DE SOUZA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, TO003672 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira. Decisão fls. 156/157: "Notifiquem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...No que tange às filmagens realizadas no decorrer das investigações policiais, as partes deverão manifestar o interesse em ter acesso a tais provas...em 05.11.2007."

DECISAO

Nº **95109-0/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HUGO ANDRE LIMEIRA CALDAS. Adv(s.): DF012940 - Raquel Pereira Ramos. Decisão de fl. 107: "Recebo a denúncia de fls. 02/04...Intimem-se...em 07.11.2007."...CERTIDÃO de fl. 112: "...a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 15.01.2008, às 14:30 horas...em 21.11.2007."

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº **33131-9/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CICERO VIRGULINO DA SILVA. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. DECISAO - "... I) Tendo em vista que o sentenciado não foi localizado para efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 181/184) e em observância ao art. 1º, inciso I, da Portaria 049 de 1º/04/2004 do Ministério da Fazenda que prevê não ser necessária a inscrição em Dívida Ativa da União de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), concedo a CICERO VIRGULINO DA SILVA a gratuidade da justiça e isento-o do pagamento das custas devidas, uma vez que o montante devido é de R\$ 201,70 (duzentos e um reais e setenta centavos), consoante o documento de fls. 175. Em razão disso, declaro extinta a punibilidade do sentenciado, pelo fato de que foi condenado a prestação de serviços à comunidade e na mesma sentença foi isento do seu cumprimento em razão de que permaneceu preso por período similar, consoante a r. decisão de fls. 161/164 ...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECF, faz saber ao Sr. KLÉBER DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/08/1982, portador da CIRG n. 2.119.243 - SSP/DF, filho de Pedro Lemos de Carvalho e de Francisca dos Santos Carvalho, ação penal n. 2001.01.1.070919-3, que em razão de não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital para intimá-lo a comparecer ao Cartório da 4ª Vara de Entorpecentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de receber alvará de levantamento de fiança paga. Cientificando-o que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Ed. Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Anexo B, 5º andar, Ala B, Sala 537-B, TJDF, no horário de 12:00 às 19:00 horas. Brasília/DF, aos 30 de novembro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 4ª VECF, faz saber a JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 14/09/1977, em Água Branca/PI, filho de Manoel de Jesus dos Santos e de Orlanda Alves de Góis, réu na ação penal n. 2006.01.1.112549-0, por infrigência ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06 que, em razão de não ter sido possível intimá-lo pessoalmente da sentença de fls.121/124, expediu-se o presente edital para que se cientifique da mesma que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de OPERAR A DESCLASSIFICAÇÃO da imputação originária para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, em favor do acusado, devendo, após o trânsito em julgado, os presentes autos serem remetidos ao Juizado Especial Criminal competente, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 11.343/06. Cientificando-o, ainda, que poderá interpor recurso cabível no prazo legal, sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Brasília/DF, aos 30 de novembro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, Sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.91/92.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h25..

DESPACHO

Nº 5561/97 - Falencia - A: INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA. Adv(s.): SP012526 - Sergio Palomares. R: NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Síndico: Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Vistos etc. Enquanto aguarda-se a juntada das certidões imobiliárias atualizadas, intime-se o sócio da falida quatno a avaliação apresentada às fls. 824/825. Prazo de 03 (três) dias.Após, colha-se parecer do Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h44..

Nº 11748/89 - Falencia - A: UNICORDIS CENTRO CARDIOLOGICO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: NAO HA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Brb - Banco de Brasília S/a, Durval Garcia Filho Oab/DF 16966.Vistos etc. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h58..

Nº 17048/87 - Falencia - A: SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA. Adv(s.): DF004498 - Carlos Antonio de Araujo. R: NAO HA REQUERIDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790).Vistos etc. Diante do certificado às fls. retro, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a abertura de conta individualizada em favor da Fazenda Nacional. Após, promova-se a transferência do valor apurado pela Contadoria Judicial, anuído pelo credor fiscal.Anote-se urgência na diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h52..

Nº 19768/96 - Falencia - A: BRASILAR ADM E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Solicite a Secretaria o atendimento do ofício reiterado à fl. 2001, por correio eletrônico, salientando a urgência na diligência requerida.Antes de dar cumprimento a determinação de fl. 2021, providencie-se a remessa dos autos ao Contador Judicial para atualização do valor remanescente a ser recebido pelo único credor trabalhista, Manoel Pereira da Silva, atentando-se quanto ao levantamento efetuado à fl. 1488 e atualização realizada à fl. 1419/1420.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h56..

Nº 37185/93 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE ITA-PEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, GO0019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: FLAVIO RUBENS TALAMONTE. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s.): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. R: JOSE ROBERTO LUGON. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ESPOLIO DE MARIA DA GRACA MARTINS LEITE. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ROBERTO JORGE DINO. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: UBIRAJARA BARROS TEIXEIRA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: WELINGTON KUHLMANN PEREIRA. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Diante do noticiado à fl. 6514, retifique-se o ofício de fl. 6488 e encaminhe-se ao cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF para baixa na construção.O Dr. Síndico notícia à fl. 6506 que procedeu a arrecadação dos bens pessoais do sócio da falida nos autos da falência, restando aos presentes autos a execução do julgado quanto aos honorários advocatícios.Defiro prazo de 05 (cinco) dias para manifestação das partes quanto ao interesse da execução dos honorários advocatícios.Tendo permanecido inertes, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração das custas finais, que deverão ser anotadas pelo Dr. Síndico no QGC como encargo da Massa Falida.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h10..

Nº 38901/93 - Falencia - A: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Gonçalves de Sousa Resende. R: KIFRAN GEISAN IND E COM LTDA-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VI-DROCENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: VIDRACARIA ESPLANADA LTDA. Adv(s.): (.). CRE-DOR: S/A CORREIO BRAZILIENSE . Adv(s.): DF017428 - Mabel Gon-calves de Sousa Resende. Síndicos: Amauri Antonello (Oab/DF 12926), Amauri Antonello (Oab/DF 12926), Amauri Antonello (Oab/DF 12926), Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Vistos etc. Defiro novo prazo de 20 (vin-te) dias para manifestação do Dr. Síndico.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47..

Nº 39082/95 - Falencia - A: PLASTIFORMA INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA.. Adv(s.): DF005240 - Andre Dias Morato. R: I T D INCORPORACAO E TEC DESENVOL LTDA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Síndico: Geraldo Majela Rocha (oab/DF 1566).Vistos etc. Manifestem-se as partes interessadas e a falida quanto a proposta de rateio elaborada pelo Dr. Síndico às fls. 1302/1303. Prazo comum de 03 (três) dias.Após, colha-se parecer do Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h45..

Nº 34766-9/99 - Falencia - A: BRONZEART INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA. Adv(s.): DF011666 - Marília Vieira de Queiroz. R: EPL ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Síndico: Paulo Ferreira Loreto Neto-oab/DF10872.Vistos etc. Diante do certificado às fls. retro, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a abertura de conta individualizada em favor da Fazenda Nacional. Após, promova-se a transferência do valor apurado pela Contadoria Judicial, anuído pela credora fiscal.Anote-se urgência na diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h53..

Nº 44274-4/2000 - Falencia - A: JOSE ALBERTO DA CRUZ. Adv(s.): DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza. R: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: SELMA ROSA DE LIMA PASSOS. Adv(s.): (.). CREDOR: ZALI NEVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). CREDOR: YOLANDA NAIME DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). CREDOR: SANDRA DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: MARIA GERALDA DE ALMEIDA MENDES. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. CREDOR: DAVID MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. CREDOR: RM CO-MERCIO DE CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA ME <> . Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. Síndicos: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud., Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Intime-se o Dr. Síndico, desta feita por mandado, a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de destituição.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h20..

Nº 72928-4/05 - Falencia - A: ARTEFATOS DE CHAPAS INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): MG086748 - Wander Brug-nara. R: CASTRO E ROCHA FERRAGEM LTDA - EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm, Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm.Vistos etc. Manifeste-se a Dr. Administradora Judicial quanto a eventual entrega dos bens arrecadados.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h46..

Nº 58166-8/07 - Pedido de Falencia - A: EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CENTRAL DE CONSTRUÇOES NOBREGA LTDA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Vistos etc. Manifeste-se o credor Walmor Zeredo Júnior, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC.Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h09..

Nº 100963-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PU-BLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Mi-nisterio Publico. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E MASSA FALIDA PEREIRA E FR. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Vistos etc. Certifique-se nos autos da fa-lência a desidia do Dr. Administrador Judicial.Quanto aos presentes autos, dê-se vista ao Ministério Púbco.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h09..

Nº 140302-9/07 - Pedido de Falencia - A: ELENICE SOARES DE MORAIS. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: RE-QUINTE COIFFER SALAO DE BELEZA LTDA. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. Vistos etc.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Emende a autora a inicial juntando aos autos certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, nos termos do § 4º do art. 94 da Lei nº 11.101/05. Promova, ainda, a juntada de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do DF com os dados so-ciitários da requerida, tenndo em vista que o contrato social juntado às fls. 09/10 é datado de dezembro de 2000.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h43..

CERTIDÃO

Nº 109529-6/07 - Habilitacao de Credito - A: ALUDIM MENER SILVA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLA-NALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Por-taria 001/2007, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h22..

CERTIDÃO

Nº 31368-2/04 - Execucao de Sentenca - A: MASSA FALIDA DE BRA-SILAR ADM CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARILIA CRISTIANE RABE-LO PORTO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Síndico: Jaime Mar-chesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001/2007, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, ficam as exequentes, MASSA FALIDA DE BRASILAR ADM. CONSORCIOS SC LTDA. e MARÍLIA CRISTIANE RABELO PORTO, intimadas a se manifestar nos autos, nos termos da decisão de fl. 550, "in fine". Prazo comum de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h38..

Nº 63855-2/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MOACIR DE ARAUJO ROSSETTI. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: SERGIO DO NASCIMENTO OLIVEI-RA. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001/2007, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) para ma-nifestação na fase do art. 499 do CPP, conforme r. despacho de fl. 139. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h18..

Nº 109499-2/07 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO BEZER-RA LIMA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001/2007, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls.41/42. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32154-2/03 - Falencia - A: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. CREDOR: IRIS ME-NESES COSTA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. CREDOR: ALESSANDRO DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: BB LEASING S.A. Adv(s.): (.). CREDOR: ROBINSON FREITAS FONSECA. Adv(s.): DF016434 - Avay Miranda. CREDOR: ANA CLEIDE SOUZA CRUZ. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: DMG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. CREDOR: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: FRANCISCA MARIA LIMA SOARES. Adv(s.): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. CRE-DOR: IZABEL MENDES DE LIMA. Adv(s.): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. CREDOR: SARA DA CONCEICAO CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CRE-DOR: ROSEMEIRE RAMOS DE FREITAS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA ROSA GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: JOSE MERCI MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: GEORGE DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA APARECIDA DA COSTA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CRE-DOR: SOLANGE PAZ LANDIM. Adv(s.): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. CREDOR: IVELIUA RODRIGUES BALTAZAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): CE123456 - Defensoria Publica. CREDOR: MARCELO RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CREDOR: LUIZ FRANCISCO RODIANE. Adv(s.): DF021827 - Hu-go Flavio de Almeida. CREDOR: ROBERTO JOSE ADEDO. Adv(s.): (.). CREDOR: CONTRAST COM IMP EXP E REPRES LTDA. Adv(s.): DF015401 - Jose Augusto Franca Brisolla. CRE-DOR: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): (.). CREDOR: TERRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: EMPRESA SILCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ADVO-CACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ZENEIDE DA SILVA. Adv(s.): DF0012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: CAROLINA DE AZEVEDO PE-DROSA CUNHA. Adv(s.): DF109690 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. CREDOR: EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: RONEI DE FRANCA BARBOSA. Adv(s.): DF018751 - Jose Joao Ribeiro Botelho. CREDOR: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000718 - Heloisa Mendonca. CRE-DOR: FLORENCE ASSISTENCIA ASSES CONSULTORIA EM-FERMAGEM LTDA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes For-miga. CREDOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MECEDO. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ELISA-NE SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: SILVANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: REGINELE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. CRE-DOR: SILVANA ROSA FERRAZ. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CREDOR: NATALICE JOSE DOS ANJOS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: LUZENI COS-TA OLIVEIRA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. CRE-DOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: JOSE MAURICIO UMBE-LINO LOBO. Adv(s.): DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: JEOVA FRANKLIN DE QUEIROZ. Adv(s.): DF011834 - Mila Um-belino Lobo. CREDOR: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LT-DA. Adv(s.): DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: SOLAN-GE MARIA DE LIMA FRANCO. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: MARIA DA GRACA CAMARGO NE-VES. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: VALDEMIR ARCANJO DE JESUS ROCHA. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. CREDOR: VANILDA LUCIA LABRE. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ESPOLIO DE WALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: DENIO MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: RENATA CRISTINA DE MORAES PINTO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ALDA MARIA FERREIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: JAIR RODRIGUES TRINDADE JUNIOR. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oli-veira. CREDOR: JUSCELINO DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: ZELICE DE MORAIS ARAUJO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: CERISMAR PARAGUASSU CESAR. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: KEILA CRISTINA RIBEIRO DE ALCANTARA. Adv(s.): DF012488 - Francisco das Chagas Tei-xeira. CREDOR: MARIA DA GRACA CARVALHO. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: HELIANE VIEI-RA DA NOBREGA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. CREDOR: LUDMILA DIAS PEREIRA. Adv(s.): DF016362 - Ma-riana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: VERA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CRE-DOR: TATIANE HELENA SPORTONO DE CARVALHO. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: RENATA DE MO-



RAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: KATIA MILCA VALERIO BORGES. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARCIA DE BARROS. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARILDA AUGUSTO OLIVEIRA. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: FLAVIA AVANCINI FERREIRA. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: JUSSARA NERIS NOVAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CREDOR: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: ELI-SETE DE SOUZA PEQUENO. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CREDOR: TATIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF005339 - Joemil Alves Oliveira. CREDOR: MARIA DAS GRACAS MENEZES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012488 - Francisco das Chagas Teixeira. CREDOR: ANTONIO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s.): DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: HEMOLAGO CLINICA HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA LAGO SUL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. CREDOR: VANDEILSON VICENTE CALISTÁ. Adv(s.): DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: ALESSANDRA BARBOSA SANTOS. Adv(s.): (.). CREDOR: LUCILIA GOMES MELO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: CLAUDIO PEDRO DE AMORIM. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ADRIANNE KAORI AMAGASAKI. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ADALTON DE DEUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: ANDREZA DE MOURA FIALHO. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: CLEUZANI SOARES COELHO. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: ARLENE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CREDOR: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CREDOR: AYLTON DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: JAQUELINE BEATRIZ DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: ADRIANA BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CREDOR: EDILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: GISELLE FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARIA APARECIDA CLEMENTINO DE LIMA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IONE NUNES CAMPOS. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARLI VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: NIVALDO CANDIDO FURTADO. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: MARIA LUISA GOMES LIMA. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: ADALMIR VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: KATIA RIBEIRO DE BRITO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MARIA EUNICE RODRIGUES DE ASSIS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MONALIZA RUBENS DA SILVA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA DAS NEVES DE JESUS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: NORMA ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TORRES SIMOES. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: OLANE HEREDIA. Adv(s.): (.). CREDOR: RAIMUNDA REBOUCAS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CREDOR: MARIA DO ROSARIO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016865 - Viviane Ferreira Nader. CREDOR: HERNANE FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. INTERESSADA: RADI MACRUZ. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. INTERESSADA: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. INTERESSADA: RADI MACRUZ. Adv(s.): (.). CREDOR: MARCELO DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. CREDOR: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA ME. Adv(s.): DF014346 - Jose Alexandre Buaziz Neto. INTERESSADA: AHMAD YAHYA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: RICARDO PORTO BITTAR. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. INTERESSADA: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Fls. 4851/4855. Trata-se de impugnação do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, quanto à determinação de cancelamento dos gravames incidentes sobre as matrículas do imóvel e unidades imobiliárias arrematadas, independente do recolhimento de emolumentos, nos termos da decisão de fls. 4791/4792. Com efeito. Conforme exposto pelo tabelião, a diligência determinada não é de responsabilidade da Massa Falida, mas dos arrematantes, conforme clara previsão no edital de leilão que estabeleceu: "as despesas cartorárias com escritura e registro e o im-

posto de transmissão de propriedade devido e a averbação de imóvel edificado ou parte se necessidade houver" (fl. 4343). Diante do exposto, revogo a decisão de fl. 4791/4792 no que concerne a isenção do pagamento dos emolumentos ao Cartório de Registro de Imóveis e determino a intimação dos arrematantes, para que procedam ao respectivo recolhimento junto ao cartório. Oficie-se, informando. Para fins de esclarecimento da situação da unidade imobiliária registrada na matrícula nº 96.851, certifique a Secretaria quanto à existência de cópia dessa matrícula nos autos e, em caso positivo, quanto ao registro de hipotecas ou averbação de penhoras na referida matrícula. Constatadas hipotecas ou penhoras anotadas na matrícula em tema, expeça-se mandado com observância da decisão de fls. 4791/4792. Declaro assinado o quadro geral de credores trabalhistas de fls. 4830/4838, conferido pela Secretaria. Publique-se, observando as retificações indicadas na certidão de fls. 4856. Após, decorrido o prazo de impugnação, vista ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h09. Wagner Pessoa Vieira Juiz de Direito Substituto.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

CARTÓRIO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR: RENATO RODOVALHO SCUSSEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTINA FERREIRA VITALINO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Proc. n.º 1132-9/06- Adoção - autor: Z.S.D.(Adv: José Rodolfo Alves da Silva Junior- OAB/DF 15809)- Despacho de fl. 94 - (...) Designo o dia 12.12.2007 às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a requerente para depoimento pessoal e a adotanda para oitiva. DF 08.11.2007 JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO- Juíza de Direito

Proc. n.º 3494-8/07 - Infração Administrativa - réu: Gol Transportes Aéreos Sa.(Adv: Bruno de Siqueira Pereira- OAB/DF 22601) - certidão de fl. 123: Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia **19/12/2007 às 15:00 horas**. SECRETARIO DE AUDIÊNCIA.

Proc. n.º 8845-7/07 - GUARDA- Autor: C.F.B.(Adv: Luiz Carlos Martins- OAB/DF 13020)- Decisão de fl. 1007/1008(...) cuida-se de ação personalíssima, intransmissível por disposição legal, já que com o falecimento da genitora o pai permanece exercendo a guarda natural, até porque vinha se incumbindo deste múnus, de forma compartilhada com sua irmã, tia paterna da criança. Isso posto, resolvo o processo, sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso IX do CPC) (...) P.R.I. DF 21.11.2007. DANIEL MESQUITA GUERRA- Juiz de Direito.

Proc. n.º 6312-0/06 - Infração Administrativa- réu: jornal na policia e nas ruas(Adv: Alexandre Rocha de Castro- OAB/DF 9240)- Despacho de fl. 230 " Haja vista o requerido na defesa de fl. 216/219 e a fim de se evitar arguição de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, concedo ao requerido o prazo de cinco dias para especificar as provas que pretenda produzir em eventual dilação probatória, devendo indicar-lhes o objeto e a finalidade, bem assim arrolar, desde logo, as testemunhas, na hipótese de tencionar a produção de prova oral". I. DF 20.11.2007. RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juíza de Direito.

Proc. n.º 7400-4/06- ADOÇÃO - Autor: A.R.B.R. (Adv: Osmar Lobão Veras Filho - OAB/DF 9725)- Despacho de fl. 80 - (...) às partes para ciência e , ainda, para que informem o interesse na produção de outras provas, indicando, em caso positivo, o objeto e a finalidade. Caso negativo, apresentem,desde logo, suas alegações finais DF, 30.10.2007 WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE- Juiz de Direito Substituto.

Proc. n.º 7307-3/07- Alvará - autor: J.R.R.M.(Adv: Vicente Wilson F. Reis - OAB/DF 13472) - Despacho de fl. 75/76- (...) Dê-se ciência ao requerente, devendo postular o que entender de direito, emendando-se a inicial, se o caso, para incluir no pólo ativo a adolescente, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento.DF, 26.10.2007 JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO- Juíza de Direito

Proc. n.º 7002-4/07 - guarda - autor: J.A.O.(Adv: Guilherme Gaspar da Silva- OAB/DF 12981) - Sentença de fl. 25: (...) Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, resolvendo o processo, sem julgamento do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VIII do CPC. (...) P.R.I. DF 30.10.2007- WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE- Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 1162-3/03 - GUARDA - Autor : J.J.A.(Adv: Antonio Caruso OAB/DF 3026)-Despacho de fl. 157. " (...) vindo, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Brasília/DF 08.08.2007 ANA MARIA LOUZADA- Juíza de Direito

Proc. n.º 368-6/07- Alvará- Autor: F.M.S. -(Adv. Sinvalino Mariano da Silva OAB/DF 14710) Despacho de fl. 103 " à requerente para ciência da exigência contida às fl. 100, corroborada pelo Ministério Público, atendendo-a. (...) DF, 14.11.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito .

Proc. n.º 6854-3/07 - Infração Administrativa- Réu: Maria Lucinda da Cruz Oliveira ME(Adv: Edson Madeira Ribeiro- OAB/DF 14244)-Despacho de fl. 19. "intime-se a Empresa requerida na pessoa do seu representante legal, para que se manifeste quanto ao interesse em produzir provas Brasília/DF 19.10.2007 JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO- Juíza de Direito

Proc. n.º 5386-7/07 - alvará - Autor : V.P.V.(Adv: ROSA Maria Barbosa OAB/DF 12991)-Sentença de fl. 80. " (...) Isso posto, resolvo o processo, sem julgamento do mérito (artigo 267 inciso III do CPC Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF 12.11.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito .

Proc. n.º 5471-6/07- Guarda- Autor: A.S.M. -(Adv. Otelineo Dias do Nascimento OAB/DF 11561) Despacho de fl. 119 (...) enquanto se aguarda o cumprimento, à postulante em réplica e, ainda, para que se manifeste acerca do contido às fl. 116/118. (...) DF, 25.11.2007 WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE- Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 8703-6/07- guarda- Autor: G.O.C. -(Adv. Larissa Trindade Costa de Paula- OAB/DF 23077) Despacho de fl.36 " (...) Intimem-se para ciência e, ainda, para que se manifestem acerca do contido na promoção ministerial de fl. 35, emendando-se, em 10 dias, a inicial. (...) DF, 14.11.2007 JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO- Juíza de Direito

Proc. n.º 8879-5/07 - guarda- autor: E.R.F.(Adv: Rafael Silva Oliveira - OAB/DF 25567)-Despacho de fl. 28. "(...) emende-se a inicial, consignando-se os corretos nomes dos requeridos: Prazo 10 dias. Brasília/DF 10.09.2007 WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE- Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 8486-4/07 - Adoção - Autor : I.C.(Adv: Daniela Allam Giacomet- OAB/DF 14740)-Despacho de fl. 99 (...) assinem os requerentes a inicial(artigo 39 parágrafo único do ECA). Brasília/DF 25.10.2007 WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE- Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 8300-9/07- Guarda- Autor: R.S.S. -(Adv. Adriano Peixoto Franco- OAB/DF 19747) Sentença de fl. 33 : Isso posto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência. Formulado, resolvendo o processo, sem julgamento do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. DF, 13.11.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito .

Proc. n.º 8203-2/06- ALVARÁ- Autor: F.N.C.V. (Adv.: Alexandre César Osório F. Ribeiro - OAB/DF 20713)- Sentença fl. 59/60: (...) "Isso posto confirmo as liminares concedidas, que suprimam o consentimento paterno e autorizaram a expedição do passaporte e a viagem postulada e resolvo o processo, com julgamento do mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BSB/DF, 05.11.2007 - Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 8936-3/07
AÇÃO: ADOÇÃO
Requerente(s): Z.P.L.S.
Criança /Adolescente: S.A.A.
Requerido(a)(S): EDINALVA ALVES ARAUJO
Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMª. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 7644-2/07
AÇÃO: ADOÇÃO
Requerente(s): P.M.S.
CRIANÇA/ADOLESCENTE: W.F.S.
Requerido(a)(S): MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMª. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 7337-9/07
AÇÃO: GUARDA
Requerente(s): J.A.S.
Criança /Adolescente: J.B.S.
Requerido(a)(S): MARIA BEZERRA DA SILVA
Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMª. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 5083-6/06

AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente(s): O.C.

Criança/Adolescente: Q.T.S.

Requerido(a)(S): ALDENORA TOTE DA SILVA

Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 8488-9/07

AÇÃO: GUARDA

Requerente(s): F.S.C.

Criança/Adolescente: W.R.P.L. e outro

Requerido(a)(S): RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA e ROBERTO CARLOS LIMA VAZ

Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 8661-0/07

AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente(s): A.S.B.

Criança/Adolescente: S.M.D.

Requerido(a)(S): DAILSON PATRICIO DESIDERIO E ROSA DOS SANTOS MARTINS

Finalidade: CITAÇÃO

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, manda citar os interessados para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, aos 20 de novembro de 2007. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114201-6/07 - Revisao de Clausula - A: EDMILSON VILAS BOAS DE SOUZA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade,concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h14.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22853/91 - Consignacao Em Pagamento - A: GISELLE RIBEIRO. Adv(s.): DF008584 - Giselle Ribeiro, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: COND DOS BL I & J DA SQN 112. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF005004 - Ademir Odvino Petry. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 111607-6/01 - Embargos A Execuciao - A: HELI EDSON CORREA NOLETO. Adv(s.): DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7236-8/03 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 111. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva, DF04121E - Enoque Barros Teixeira, DF05577E - Marcia Santos de Oliveira. R: LOURIVAL CARDOSO FRENEDA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: LOURIVAL CARDOSO FRENEDA. Adv(s.): (.). R: ELZA BOTARO FRENEDA. Adv(s.): (.). Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83126-6/03 - Declaratoria - A: RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF05158E - Layla Dias Magalhaes Silva, DF06039E - Camila Oliveira Bernardes. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h50.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 113325-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli, GO011976 - Jose Antonio Lourenco. R: RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h50.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83813-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURCOES LTDA. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal, RJ148143E - Narayana Correia. R: GUTEMBERG UCHOA ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 112370-3/05 - Ordinaria - A: JULIO LOPES HOTT. Adv(s.): DF018319 - Raquel Araujo Portela. R: CAROLINA MATOS SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FELICIA BEATRIZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: FLAVIA DE SAMPAIO COOK. Adv(s.): (.). R: DAIVD IAN COOK. Adv(s.): (.). R: LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD. Adv(s.): (.). R: JOSE-LITO EDUARDO MATOS SAMPAIO. Adv(s.): (.). Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 130734-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO CONJ E SETOR RADIO TEL SUL ED PAL RADIO II. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: JOAQUIM SARDINHA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h30.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 142760-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 707 BLOCO B CRUZEIRO NOVO BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANTONIO HELIO DA SILVA FREIRE. Adv(s.): DF004261 - Deus-dedita Souto Camargo. R: NICILENE MARIA COSTA RIBEIRO FREIRE. Adv(s.): (.). Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h30.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 144644-6/05 - Revisional - A: MARIA OSVALDINA BARBOSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): GO020406 - Robson Mendes Ferreira, GO17300E - Robson Cunha do Nascimento Junior. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14118-8/06 - Rescisao de Contrato - A: LEINE MARIA BEZERRA SAMPAIO. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA MARTINS. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Tendo em vista a alegação de vício de consentimento na realização do negócio entre as partes, DEFIRO a produção da prova testemunhal, fixando como ponto controvertido a prova ou não do alegado vício. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial da reconvenção haja vista que tem por objetivo o pagamento das parcelas inadimplidas, porquanto a quitação ou não é matéria de prova e meritória. Designo para o dia 15/04/2008 às 15:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h27.JANSEN FIALHO DE ALMEIDA- Juiz de Direito.

Nº 72000-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA OSVALDINA BARBOSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76724-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT TAGUATINGA FLAT. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, GO017489 - Danilo Firmino. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Si-queira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes, Sem Informacao de Advogado. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF017819 - Leonardo Solano Lopes. OUTROS NOMES: TOMAZ VICENTE DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s.): (.). Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h49.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 79454-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ENOIA DOS SANTOS PEDRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h49.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100856-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCILIO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: FRANCISCA GEANE DE ABREU COSTA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7394-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: EDVALDO SOARES BRASILEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h49.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76555-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista a regularização processual da parte autora, Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls.21/22). Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, ficando o requerente como depositário, sob compromisso, sendo facultado ao devedor purga da mora, nos termos do dispositivo legal.Outrossim, condiciono a expedição do mandado mediante o fornecimento, pela parte autora, do endereço onde o veículo poderá ser encontrado, face aos princípios da celeridade e efetividade processual. Indeferio a expedição de ofício ao DETRAN para constar constrição sobre o presente feito, por ora.Intime-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83068-2/07 - Execcao de Incompetencia - A: CLAUDIA TORRES LIMA DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: IDSON FELIPE DA SILVA. Adv(s.): GO015792 - Inacio Camargo da Silva. Ante ao exposto e com o espedue no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h50.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 33675-4/05 - Embargos de Terceiro - A: JARBAS MENDES CARDOSO. Adv(s.): GO010280 - Amazonino Barcelos Nogueira, GO012805 - Robson Peter Barcelos Nogueira, GO016642 - Massilon Ferreira Pinto. R: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. A: RENATA MELO SATYRO. Adv(s.): (.). A: JOSE NEVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: JOSE NEVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiro para liberar a constrição judicial, sobre o imóvel sito na CSA 2, Lote 18, ap. 105, Taguatinga -DF, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios, uma vez que não tinha como saber que o imóvel já havia sido alienado a terceiros. Custas "ex lege".Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 20 de novembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 66742-5/06 - Declaratoria - A: CAFE EXPRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: OPERANDI DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA. Adv(s.): DF051646 - Antonio Corradi, Sem Informacao de Advogado. R: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s.): SP051646 - Antonio Corradi. R: JOSE CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ficam, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 21 de novembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA .



DESPACHO

Nº 92224-9/04 - Ordinaria - A: ALCINO MARCAL ALMEIDA. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. Vistos etc.Expeça-se o Alvará requerido. Após, arquivem-se os autos.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h39.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 43359-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADHEMAR MOREIRA. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida. R: ASSEFAZ FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES MINISTERIO FAZENDA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 138203-4/07 - Sustacao de Protesto - A: LUARA DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: LIGHT DESIGN DE BRASILIA ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.INDEFIRO A LIMINAR, eis que não se busca a "causa debendi" de cheques, pela sua própria natureza. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 138743-3/07 - Embargos A Execuciao - A: ENOLLI PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015405 - Juliana Alves Ribeiro Machado. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CLAUDIO MORAES FARAH. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA MAGALHAES FARAH. Adv(s.): (.). A: JAIR MAGALHAES JUNIOR. Adv(s.): (.). Vistos etc.Recebo os embargos. Suspendo o curso da execução.INDEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela, eis que a responsabilidade dos fiadores tem sido mitigada em certos casos, a despeito da Súmula 214 do col. STJ. Tembém, INDEFIRO a denunciação da lide requerida, haja vista que o embargado executa as partes do contrato. Intime-se a embargada para oferecer impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 89707-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CASSIO DE GODOY PALMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.O processo seguirá pelo rito ordinário, tendo em vista os percalços para a citação.Altere-se a capa e distribuição. Cite-se no endereço de fl. 71. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 36567/95 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: HD COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEA REGINA ALVES . Adv(s.): (.). R: RUY PEREIRA ALVES . Adv(s.): (.). Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48291-3/06 - Ordinaria - A: FRANCISCO MAZZEI. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF019785 - Roberta Rose Lima Siqueira Sousa. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h11.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 148020-8/05 - Cobranca - A: ANTONIO TADEU ZANOTELLI. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilar do Loes Moreira, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: AECIO MENDES NETTO. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO MOREIRA. Adv(s.): (.). A: CLEIDE MEYRE REZENDE BONFIM. Adv(s.): (.). A: DENILSON DA SILVA ROSA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DAS GRACAS SILVA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: EDMEIA MARIA MILLI FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ELIANA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DIAS MACHADO CARARI. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h13..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 86586-6/03 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: AURILEIDES SALDANHA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a petição de fls. 22 e considerando que o credor tem a faculdade de desistir de toda execução, JULGO EXTINTA a presente, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.Libere-se a penhora.Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 60969-0/06 - Indenizacao - A: IRA YASCARA FERNANDES. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FINANCEIRA ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h19.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 120354-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ANA MARIA SILVA LEITE. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: CARLOS ESTE-VAO RIBEIRO DAVILA. Adv(s.): (.). A: DANILO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DORIS HELENA MARTINS DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: EDIR VIEIRA SANTANAS. Adv(s.): (.). A: EURICO DA SILVA MARTINS. Adv(s.): (.). A: IVAN CARDOZO ANJOS. Adv(s.): (.). A: JOAO CONTENAS DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA BERTOLDI SOVINSKI. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES LEITE. Adv(s.): (.). Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h22.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 53964-6/06 - Reparacao de Danos - A: AURORA VASCONCELOS GIBSON (AVG EXPRESSO). Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota. R: GOLOOG GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Vistos, etcTem razão o embargante. Há erro material na sentença.Acolho os embargos para decotar do julgado os benefícios da Justiça Gratuita deferida ao réu.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h25..

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59748-4/07 - Ordinaria - A: NELSON JORGE MONAIAR. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF06977E - Carlos Eduardo Antunes Calheiros. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Rejeito a preliminar de carência de ação, pois o direito ou não aos rendimentos estão afetos ao mérito da demanda.A prescrição também não ocorreu em razão do prazo vintenário segundo jurisprudência pacífica do col. STJ.Regularize a parte autora a sua representação processual, eis que a procuração de fl. 17 não confere poderes para estar em Juízo, Determino à parte ré apresente cópia dos extratos das contas-poupanças dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 94649-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FLORIDA MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALEXANDER AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCILENE ALVES VITORIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 28/11/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h30.

\\SENTENÇA - Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas "ex lege". Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CSENTENÇA

Nº 33806-0/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: MARIA CRISTINA DOBAL CAMPILGIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, com fulcro nos artigos 840 do novo Código Civil e 158, parágrafo único, da Lei Instrumental Civil, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 429/454. Conforme pactuado, custas finais pelo autor. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CSENTENÇA

Nº 34480-3/06 - Cominatoria - A: VANESSA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Vistos etc.Tendo em vista a manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela superveniente perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sem resolução de mérito .Sem custas. Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 34095-6/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO DE ASSIS LAUAN-DE JUNIOR. Adv(s.): DF007102 - Rogerio Soares Gutierres. R: ASB FINANCEIRA. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. Ao perito. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h37.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 132036-5/05 - Ordinaria - A: MAURO LUIS TASSI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso adesivo no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h38.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 55222-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: FAHUB FUNDACAO APOIO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO HUB. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF025745 - Mauro Marley Lustosa Paiva. Vistos etc.Recebo os embargos. Há erro material na decisão.As custas ficam a cargo do impugnado. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 120071-6/01 - Embargos A Execuciao - A: AQUAPURA POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF08175E - Ricardo Vieira Mourao, DF08240E - Gustavo Moreira Capela. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. A: RUBENS FILGUEIRAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: REYNALDO IGNACIO FILGUEIRAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h43.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 79080-3/05 - Cobranca - A: RITA MARIA CARNEIRO BRASIL. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, DF06723E - Carlos Randolph Pinto Souza. R: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): GO021957 - Ary Carvalho Netto. Indefiro. Deve a parte, caso queira, promover a execução do julgado. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h44.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 49088-6/06 - Indenizacao - A: MOACIR DE SOUSA BRANQUINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h44.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 89346-4/06 - Indenizacao - A: COOPERSYSTEM COOP PROF SIST MEIOS PAGAMENTO INFORMACAO DF. Adv(s.): SP101855 - Jose Eduardo Gibello Pastore. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.à parte autora para oferecer contra-raz-eeos ao Agravo Retido interposto pela ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. I.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h46.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119005-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011358 - Danilo Diniz Cabral, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h47.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 115720-2/05 - Indenizacao - A: NEIDE DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: CONDOMINIO BLOCO B DA SQS 210. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA. Adv(s.): (.). R: HAROLD O IZIDIO CHAVES. Adv(s.): (.). R: MANSUR MATTAR. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO DE BARROS QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: KENNEDY AMORIM REZENDE. Adv(s.): (.). R:

ESMERALDA PRESTA. Adv(s.): (.). R: THEREZINHA DE JEUSUS CHAVARY. Adv(s.): (.). R: GERALDO FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAYTON MELO DE BARROS. Adv(s.): (.). R: LUIZ GUSTAVO CASTRO CARVALHO. Adv(s.): (.). Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h49. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDSPACHO

Nº 110272-5/04 - Revisional - A: EGLEYTON MOTA MONTARROYOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Ao autor para oferecer contra-razões ao agravo retido. Após, ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 20h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 11029-3/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: FRANCISCO JORGE GUIMARAES. Adv(s.): DF016068 - Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a proposta de fls. 67/77. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h50..

CERTIDÃO

Nº 63153/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, GO018478 - Arinilson Gonçalves Mariano. R: CCA COMP COM DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): GO017169 - Izaira Calixto, GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvão. R: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: JOSE ABDALLA JUNIOR. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: GISELDA ABDALLA (CITADA). Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: CCA ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 551/552. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h46..

Nº 39769-6/02 - Perdas e Danos - A: TELTA CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA. Adv(s.): DF012320 - Thawyo Wanderley Brandao Rosenthal. R: SCHNEIDER ELECTRIC ALTA TENSÃO LTDA. Adv(s.): RS024171 - Caio Zogbi Vitoria. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h45..

Nº 100613-6/03 - Indenizacao - A: ANTONIA LUCIA SOUSA PINTO DA COSTA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: VANDIR LOPES. Adv(s.): (.). R: LUCIANO GONCALVES LOPES. Adv(s.): (.). R: VANDIR LOPES JUNIOR. Adv(s.): (.). De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários de fls. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h50..

Nº 42578-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: SEBASTIAO FERREIRA COELHO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo 30 (trinta) dias, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h51..

Nº 106928-5/04 - Indenizacao - A: GILZA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF019174 - Erika Pimentel Cruz. Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Juízo "ad quem". De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h38..

Nº 107916-5/04 - Declaratoria - A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITARIO. Adv(s.): DF016383 - Marcelo Falcao de Farias. R: ESPOLIO DE CESAR FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO. Adv(s.): (.). R: AURELIO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANDRE FRANCO MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: TANER FREIRE DE VERCOSA. Adv(s.): (.). R: WALTER JOSE DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: PERICLES NUNES S DE LIMA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO HORA FILHO. Adv(s.): (.). R: SHIRLEY TORRES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 2.485/2.491. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h07..

Nº 6803-3/05 - Ordinaria - A: JORGE ANTONIO VILELA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF020257 - Francisco de Assis Brito Vaz. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários de fls. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h52..

Nº 27299-8/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE LUIZ CUNHA ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF018146 - Heliane de Fatima Neris, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários de fls. 128. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h59..

Nº 34369-0/05 - Revisional - A: LUCIANO CAMELO LOPES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06330E - George Antonio de Sousa Rosa. R: BANCO VOTORONTIM FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários de fls. 192. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h58..

Nº 20461-6/06 - Revisao de Clausula - A: RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários de fls. 117. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h56..

Nº 100673-3/06 - Embargos A Execução - A: CONSULET CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. A: LAERCIO FILGUEIRAS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARCIA FREITAS DUARTE SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo 30 (trinta) dias, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h51..

Decisao

Nº 45492/96 - Cobranca - A: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: REGIUS. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. A: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s.): (.). A: ARILUCIA SOUZA BORGES. Adv(s.): (.). A: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de inclusão da advogada MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, em relação ao autor MARCIO OLIVEIRA COSTA. Proceda a Secretaria as devidas anotações. A atualização do valor exequendo deve vir com memória de cálculo, discriminada. A penhora via BACENJUD já foi feita e liberada em sede de agravo de instrumento, estando os autos aguardando a realização da penhora dos bens indicados pela REGIUS. Não obstante o entendimento de que a juntada de nova procuração nos autos, implica em revogação tácita do mandato anteriormente outorgado, tendo em vista que a peticionante atuou nos autos, como patrona de todos os autores, até o trânsito em julgado da sentença exequenda, inclusive tendo executado parte dos valores, DEFIRO a retenção dos honorários advocatícios contratuais em relação a todos os autores. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA .

VCDCEISAO INTERLOCUTORIA

Nº 128350-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDIR PAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o(a) Dr(a). CÍNTIA CAETANO FREIRE para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h33. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS

Nº 132659-9/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE BARROS. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: TAGUA VEICULOS MULTIMARCAS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado, porquanto na decisão de fl. 90 foi fixado como ponto controverso a necessidade de prova oral, não produzida pelo autor (fl.95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h35.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 21996-4/99 - Ordinaria - A: CARLOS MANOEL NASCIMENTO PEREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: CARLOS MANOEL NASCIMENTO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB FACEB. Adv(s.): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira. A: MARCUS ANTONIO AL-

QUERES GUIMARAES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Digam os credores qual ato executivo, objetivamente, requer seja praticado, haja vista que não se discute mais o valor da execução (fls. 1456/1463). I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h56. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45536-8/2000 - Execução de Sentença - A: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: UNIBANCO SA e outros. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <>. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Vistos etc. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Expeça-se o mandado de penhora contra o UNIBANCO, na quantia de R\$ 9.433,52 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta e dois centavos). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h33. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 98381-2/03 - Indenizacao - A: CLT COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. Vistos etc. Cumpra-se a v. decisão. Ressalto que no momento não há medidas urgentes para exame. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53987-5/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: HELIO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Não recebo a apelação, porquanto não há sentença nos autos. Certifique-se a Secretaria o prazo do despacho de fl. 107. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 135412-5/07 - Indenizacao - A: EMARKI ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: SA CORREIO BRASILIENSE. Adv(s.): (.). Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se a v. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Oficie-se ao SERASA. Remetam-se as informações. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h35. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 138485-0/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SES PUB MIN JUSTICA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: WILTON SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Primeiramente, regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que não consta na petição inicial declaração de autenticidade dos documentos acostados, especialmente o de fl. 06, bem como recolham-se as custas, pena de aplicação do artigo 257 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDSPACHO

Nº 103927-9/06 - Ordinaria - A: GILMAR SOTERO GALDINO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se a v. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Aguarde-se o julgamento. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDSPACHO

Nº 137301-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETO LTDA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: ACADEMIA CASA CORPO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HONORINA BEZERRA SOUTO. Adv(s.): (.). R: FLAVIA BORGES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Primeiramente, regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que não consta na petição inicial declaração de autenticidade dos documentos acostados, especialmente o de fl. 08. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h43. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDCEISAO INTERLOCUTORIA

Nº 6381-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: AFR MANUTENCAO AUTOMOBILISTICA LTDA. Adv(s.): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. Reconsidero a decisão de fl. 116. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h55. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 33004-3/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. A: SEBASTIAO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS e outros. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. R: PATRICIA PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, haja vista que foi a requerida quem estava na posse do aparelho, porquanto a matéria é afeta ao mérito da demanda. Indefiro a denunciação da lide da empresa, uma vez que eventual procedência do pedido não obstaculizará o direito de regresso da requerida. Pela qualificação profissional da contestante entendo que não faz jus aos benefícios da Justiça gratuita, tendo inclusive, contratado banca de advogados para defendê-la em Juízo. Julgo prescindível a produção de outras provas, máxime quando as partes, devidamente intimadas para tanto, quedaram-se inertes. Ultrapassados os prazos legais, retornem os autos conclusos para a sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h43. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 138646-3/07 - Revisao de Contrato - A: PAMELLA EMERICK QUIDUTE. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino ao réu apresente cópia da documentação referida no item "e" da inicial, no prazo da contestação. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h29.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 139667-3/07 - Ordinaria - A: MICRO TRAINING SERV INFORMÁTICA LTDA. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Em havendo risco de paralisação dos serviços mediante a nova cobrança notoriamente excessiva em contrato de adesão, DEFIRO A LIMINAR, nos termos do item 67 da petição inicial, pena de multa pecuniária diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h29.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 128362-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO CESAR NERY DE RIBEIRO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se o mandado. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h51.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 22473/92 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLK DA SQS 108. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE QUERJINA JORGE ESTRELA. Adv(s.): DF009761 - Paulo Christiano Espada. R: JOAO ESTRELA SOBRINHO. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do exequente para a retirada da certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h04..

Nº 29498/97 - Execucão Forcada - A: MURILO AVELINO DA NOBREGA. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: VAN-DA MARTINS MOREIRA SEIGNEUR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 107/110, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h32..

Nº 71258-3/98 - Execucão de Sentença - A: ZILFA LONEEL BARBOSA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa, Sem Informacao de Advogado. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG LTDA. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 12 de fevereiro de 2008, às 14h42 e 2ª Hasta: 25 de fevereiro de 2008, às 14h42. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h53..

Nº 59647-7/99 - Execucão - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF SC LTDA AEUDF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: ZILDENE V CAVALCANT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 209/212, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h19..

Nº 54381-6/01 - Execucão de Sentença - A: ODILA DE LARA PINTO. Adv(s.): DF006643E - Clarissa Gomes Fernandes, DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF06200E - Fernanda Sene Domingues, DF06643E - Clarissa Gomes Fernandes. R: COOPERCEFCOOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 12 de fevereiro de 2008, às 14h38 e 2ª Hasta: 25 de fevereiro de 2008, às 14h38. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h58..

Nº 28599-6/02 - Indenizacao - A: AGNALDO SOARES RODRIGUES. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOSE LUIZ OLIVEIRA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite, DF015104 - Wilson Alves Pereira. R: JORNAL DE BRASILIA. Adv(s.): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. A: DIVINATO DA CONSOLACAO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ELIEZER BASILIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ERNANI BATISTA DE LUCENA. Adv(s.): (.). A: FABIO BARCELOS E ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: GILSON LEMES RO-

RIZ. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO FILHO. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO MENEZES MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SERGIO LUIZ BARBOSA SILVA. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista aos requeridos para manifestarem-se sobre o depósito de fl. 564. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h..

Nº 32278-7/03 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h52..

Nº 40556-7/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: PG PANFLETAGEM LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GRISOLIA SANTORO. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h46..

Nº 97625-6/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: CHANCE WORK SELEC TREIN LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ OVANTE VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE NAVES DE BRITO. Adv(s.): (.). R: BYRON SEABRA GUIMARAES FILHO. Adv(s.): (.). R: VIVIANE NERY COELHO. Adv(s.): (.). Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h16..

Nº 38020-3/05 - Embargos A Execucão - A: MARIA RITA DE CASSIA PRATA VASCONCELOS. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF04977E - Daniel Rebello Baitello. R: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF006612E - Cleonice Maria da Silva Leao Nunes, DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF026065 - Rubens Wilson Giacomini. Abro vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h35..

Nº 61982-0/05 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: GIZELDA MACHADO DA COSTA ME. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. A: SONIA MARIA BISPO DA SILVA. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 12 de fevereiro de 2008, às 14h40 e 2ª Hasta: 25 de fevereiro de 2008, às 14h40. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h12..

Nº 97602-9/05 - Anulatoria - A: CARLOS ROBERTO DA COSTA. Adv(s.): SP0231553 - Carla Barbieri Rocha. R: PHENICIA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h20..

Nº 118276-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DIVINA FARIA GOUVEIA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: INVEST BANK LTDA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, GO019151 - Otoniel Lopes da Costa. Com fulcro na Portaria nº 01/97 deste Juízo, promovo a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, do Termo de Penhora lavrado, para que, caso queira, promova a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 475 - J, § 1º do Código de Processo Civil. BEM PENHORADO: VALOR TOTAL BLOQUEADO DE R\$ 8.140,76 (OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) A DISPOSICAO DO JUIZO NO BANCO DO BRASIL AGENCIA 4200-5 NOS RESPECTIVOS VALORES/CONTA R\$ 8.120,79/2900116539757 E R\$ 20,00/3900103380278 Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h44..

Nº 11613-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: IPE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25..

Nº 29818-6/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, RJ148143E - Narayana Correia. R: ELIZABETH SILVA QUEIROZ. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h48..

Nº 56310-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ORLANDO COSTA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, Sem Informacao de Advogado. R: CLEUTON JOSE CAETANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CESAR ARANTES. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do exequente para a retirada da certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h16..

Nº 69402-6/06 - Indenizacao - A: ENEAS VAN DEN HASPEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06764E - Diego Aires de Lima, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves, Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h51..

Nº 71381-9/06 - Indenizacao - A: MARIA CAPONE BERNARDO DE ANDRADE. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica a Requerida TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. - VIVO intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 358,86). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h49..

Nº 90380-8/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: JORGE MIRANDA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h23..

Nº 107145-3/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: OZANIDES MOREIRA MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF07148E - Priscila Borges de Freitas. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h18..

Nº 115602-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CESAR EMILIANO TEIXEIRA FURTADO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: ALVARO JOACIR ROCHA. Adv(s.): DF005789 - Alvaro Joacyr Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 72/75, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h44..

Nº 128416-3/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: WALTER BRESSAN. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan, Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h51..

Nº 133476-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RAFAEL REZENDE LINHARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES CONDOMINIO RESID TOMAHAWK. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 09h58..

Nº 135554-8/06 - Declaratoria - A: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF05515E - Rafael Silva Oliveira, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin. R: COMUNICACAO VISUAL LIBRA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 09h58..

Nº 8448-8/07 - Alvara - A: ERNESTINA PERPETUA DE CARVALHO MARIANO. Adv(s.): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h30..

Nº 24578-2/07 - Interdito Proibitorio - A: NABIHA GEBRIM. Adv(s.): PE015836 - Sergio Augusto Santana Silva. R: PAULO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, Sem Informacao de Advogado, GO015702 - Wlicio Chaveiro Nascimento. R: VALDECY SANTIAGO DE SOUZA. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes NABIHA GEBRIM, PAULO ROBERTO DE SOUZA, VALDECY SANTIAGO DE SOUZA intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 49,33/24,66). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h43..

Nº 43683-8/07 - Monitoria - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: MARCO AURELIO LEMOS VENTURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h18..

Nº 47538-0/07 - Indenizacao - A: ELIANA CHAVES CAVALCAN- TI. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BUFAICAL REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP174835 - Alexandre Mikalauskas. R: DAGMAR JOAO MAESTER. Adv(s.): GO020872 - Luciana Luiza de Castro. "DESPACHO: Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília-D, quarta-feira, 21 de novembro de 2007, às 12h30. Sandoval Gomes de Olivera - Juiz de Direito". Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h41..

Nº 51379-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DOR. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 67/68, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h22..

Nº 55524-0/07 - Monitoria - A: DRP PRODUTOS GRAFICOS LTDA. Adv(s.): MS009053 - Fernando Monteiro Scaff. R: EDITORA GRAFICA T E F LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 36/39, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h21..

Nº 65671-7/07 - Monitoria - A: MARCIO MARTINS CASTRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF025163 - Liliane Marques Thomaz. R: JAIRO DE ARRUDA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 44/46, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h15..

Nº 74330-5/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: AMERICO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 12,24). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h48..

Nº 76931-5/07 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RANCHOS TANIA AGROPECUARIA E COLONIZADOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Exequente JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 189,48). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h45..

Nº 91604-4/07 - Anulatória - A: SINPRFRJ SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS ESTADO RJ. Adv(s.): RJ046375 - Carlos Reginaldo de Souza Cordeiro. R: FENAPRF FEDERACAO NACIONAL POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF015693 - Emanuel Santos de Lima. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente SINPRFRJ SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS ESTADO RJ intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 367,71). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h46..

Nº 92305-3/07 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o officio retro.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h22..

Nº 112815-0/07 - Cobranca - A: MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA. Adv(s.): DF007393 - Mara do Valle Abraham. R: REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA RECCOL. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, Sem Informacao de Advogado. "DECISÃO - Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Após, independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h51..GIORDANO RESENDE COSTA - Juiz de Direito Substituto ".Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h28..

Nº 123958-9/07 - Arresto - A: GEOSERVICE GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: VERTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 62/64, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h42..

Nº 139765-0/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE MARIA BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): MG22605B - Jose Silveira Teixeira. R: ASPRA ASSOCIACAO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO JOSE FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 66/67, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h39..

Sentença

Nº 52461-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, incisos IV, c/c 618, ambos do CPC.Por força do princípio da causalidade, arcará o exequente com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h57.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 120919-4/06 - Indenizacao - A: MILTON PEDRO JUNIOR. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: LOIDE JULIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003185 - Altair Stemler da Veiga, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal e reconvenção. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Considerando a sucumbência recíproca, compenso os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do C.P.C. As partes ratearão as custas processuais.Após o efetivo o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h44.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 97558-6/07 - Exhibicao de Documentos - A: SOTER BOSSE. Adv(s.): SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VALMIR BOSSE. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE BRASIL RIBEIRO UBERTI. Adv(s.): (.). A: JOAO FERREIRA FERRO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do C.P.C.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida do réu. Arcará com o pagamento das custas processuais.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h12.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Decisão

Nº 28501-7/05 - Prestacao de Contas - A: ROBERVAL SANDOVAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, pois este deveria contemplar os necessitados.No caso dos autos, as condições de moradia e profissão, não condizem com as condições pobreza. Não é crível admitir que um oficial de alta patente, percebendo soldo de General, não seja capaz de arcar com o pagamento de custas processuais, as quais por força da tabela de custas deste Egrégio Tribunal não excedem ao valor de um salário mínimo.Ademais, a própria Constituição, no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, exige que haja prova da condição econômica do beneficiário.Desta feita, indefiro o pedido de gratuidade e defiro a consulta ao sistema do BacenJud.Cumpra-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h31.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 33900-6/05 - Revisional - A: LUCIA MARIA DA COSTA MONTEIRO. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Processo: 2005.01.1.033900-6Ação : REVISIONALRequerente: LUCIA MARIA DA COSTA MONTEIRORequerido: BANCO DO BRASIL SA e outrosDECISÃO Esclareçam as partes se pretendem a feitura de trabalho pericial nos novos contratos de C.D.C., conforme consignado pelo ilustre perito às fls. 716/717.Por se tratar de novos documentos, o que impõe a realização de um novo trabalho e a fixação de honorários, pois ninguém trabalha de forma graciosa, sendo que as partes vêm inovando no decorrer da perícia.Cumpre-se destacar que não existem no ordenamento jurídico pátrio critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, de forma que, para um arbitramento correto, é necessário que se observe o critério da razoabilidade, assegurando tanto a realização da perícia como uma justa remuneração ao perito, condizente com o trabalho executado.Analisando detidamente os autos, verifico inexistir excesso no valor estimado pelo perito, em face da justificada complexidade do trabalho. Assim sendo, para que não haja mais delonga no andamento do processo, fixo os honorários periciais no valor descrito às fls. 716/717, ou seja, de R\$ 700,00 (setecentos reais).Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h34.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 143107-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: SILANIO ROCHA MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DETERMINO que os autos sejam remetidos à Distribuição para a aleatória distribuição do feito, em obediência ao princípio constitucional do juiz natural (art. 5º, LIII, da CF/88).Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h47.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 143328-0/07 - Despejo - A: MARIA AMELIA PADOVEZ GAGLIARDI. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LAERTE CONCEICAO CASTILHO JUNIOR. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o réu para responder ou purgar a mora, independentemente de cálculos. Na hipótese de emenda da mora, arbitro a verba honorária, desde logo, em 20% do valor do débito (Lei nº 8.245/91, 62, II, alínea "d").Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h50.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 77112-6/07 - Incidente Cautelar - A: JOAO MENEZHINI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença, inclusive a revisional em apenso.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h54..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 120369-4/05 - Arresto - A: RICHARD THEODORE DO NASCIMENTO FLAVIO. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): GO019372 - Guilherme Moraes Jardim. R: STRUTHIO BLACK BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): (.). R: JERSON MACIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LINCOLN NUNES RIBEIRO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h32..

DESPACHO

Nº 120798-8/04 - Ordinaria - A: PETRONIO CALDAS FRANCA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, RJ02363A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Aguarde-se conforme determinado à fl. 24.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h27..

Nº 31119/95 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: SENECA COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA (CITADA) . Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS COELHO ABRANTES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Traga o devedor extrato bancário pormenorizado, objetivando análise da petição de fls. 323/4. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h31..

DESPACHO

Nº 106640-4/04 - Revisional - A: FEDERACAO DAS COMUNIDADES HELENICAS DO BRASIL. Adv(s.): DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, DF04018E - Edemilson Benedito Macedo Costa. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h43..

DESPACHO

Nº 107017-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EDILSON OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. Indefiro os pedidos formulados nos itens "1, 3 e 4", tendo em vista que a Sra Perita deverá realizar as devidas diligências.Quanto à solicitação de fl. 614, item "2", ao devedor para atender. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h55..

DESPACHO

Nº 41946-9/06 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JOSAFÁ BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. Às partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h57..

DESPACHO

Nº 133725-6/05 - Deposito - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: NOBRE ARMARIOS E COZINHAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR. Adv(s.): (.). R: VALMAR TEIXEIRA NOBRE. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 128. Oficie-se conforme requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h02..

Nº 103078-5/06 - Execucão Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE ANSOS BRASILEIROS S.A. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: JAIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE CARLOS PIRES DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JANAINA DA SILVA PIRES DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Tendo em vista a decisão de fl. 79, nos autos dos autos em apenso, aguarde-se pelo julgamento dos embargos à execução.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h05..

DESPACHO

Nº 130737-4/05 - Perdas e Danos - A: JAMILSON PIRES SATHLER. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h36..



DESPACHO

Nº 123595-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DOMINGOS SABINO DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 71, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h38..

DESPACHO

Nº 47679-7/01 - Execucão de Sentença - A: KELLY NEVES PINHEIRO. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, Sem Informacao de Advogado. R: CB COMERCIO E REEMBOLSAVEL DA PMDF LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h39..

Nº 46695-9/04 - Embargos A Execucão - A: LUIZ ALBERTO MENDES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF019794 - Alexandre Correa Monteiro Vitoria. O ilustre advogado do embargante não assinou sua petição de fls. 373/4. Regularize a sob pena de não conhecimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h46..

Nº 59417-9/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LIBRI MUNDI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: EDILENE AMORIM DA SILVA. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h54..

DESPACHO

Nº 58138-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ESTER PRIMO ARAUJO. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. R: COOHEV CO-OPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: ERINEIDE AQUINO DE SOUZA . Adv(s.): (.). A: LUCIA HELENA VIEIRA DE MELO NUNES. Adv(s.): (.). R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h58..

DESPACHO

Nº 60212-3/07 - Cobranca - A: ALTIR DE SOUZA MAIA. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Ciente do agravo, fls. 72/81.Mantenho o despacho alancado à fl. 69.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h02..

Nº 70042-2/07 - Revisao de Clausula - A: BELANESIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FININVEST FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Sobre o documento de fl. 77, diga a autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h03..

Nº 64731-9/06 - Rescisao de Contrato - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). Sobre os documentos de fls. 146/150, diga a ré. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h09..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 125598-3/06 - Despejo - A: PAPELARIA E GRAFICA JARBEX. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: VENDAMAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF07664E - Washington da Silva Santos, Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h13..

DESPACHO

Nº 59661-7/07 - Cobranca - A: SILVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO. Adv(s.): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, SC12522B - Jamile Elias de Oliveira Lima. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. A: VANDA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h14..

DESPACHO

Nº 70204-6/05 - Renovatoria - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017849 - Cima Teresinha Lindenmayr, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: HELIONITON MOYSES VIEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF020247 - Cesar Cals de Vasconcelos. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h16..

DESPACHO

Nº 84947-4/07 - Reparacao de Danos - A: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: TV JORNAL SBT SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO CANAL 2. Adv(s.): DF024078 - Rebeca Arruda Gomes, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h26..

DESPACHO

Nº 72715-8/05 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: E N SILVA MERCADO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 90. Oficie-se conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h34..

DESPACHO

Nº 97764-0/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: ROBERTO MACHADO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h41..

DECISÃO

Nº 95026-5/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: OLYMPUS TELECOM LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF014346 - Jose Alexandre Buaziz Neto. Faça-se conclusão para a apreciação da impugnação.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h55..

DESPACHO

Nº 125867-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ALINE BATISTA PEIXE. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. Tendo em vista a decisão de fls. 144/5, juntada por cópia, recolha-se o mandado de fl. 142.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h01..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 134436-8/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LUCY RODRIGUES ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h11..

Nº 144716-8/05 - Revisao de Clausula - A: ROSANGELA BANDEIRA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, Sem Informacao de Advogado, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h13..

DESPACHO

Nº 119556-0/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: MARIA OLIVIA COSTA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 124. Oficie-se conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h15..

DECISÃO

Nº 65764-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TARTUCE. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: JOSE ALBERTO PINTO BARDAWIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o processamento da reconvenção de fls. 76/78, porquanto incabível no procedimento de rito sumário.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h17..

DESPACHO

Nº 117189-2/03 - Execucão - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes, DF06777E - Joao Furtado Mendonca, Sem Informacao de Advogado. R: ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NINAUT. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). Traga a credora certidão atualizada do Detran, a comprovar que o veículo ainda se encontra em nome da devedora, pois o documento de fl. 288 encontra-se desatualizado. Observe a existência de restrição de alienação fiduciária. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h19..

Nº 43576-9/04 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas. R: ESMERINO VIANA LIMA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. 1. Nos autos nº 84181-9/04, em apenso, certifique a Secretária o eventual transcurso do prazo relativamente à decisão de 343. Ocorrido, desapense-se e archive-se com as devidas cautelas.2. Nos embargos à execução em apenso,certifique-se o transcurso de prazo da publicação de fl. 190. Ocorrido, desapense-se e archive-se com as devidas cautelas.3. Na presente execução, expeça-se a certidão para o registro da penhora no alburn imobiliário, comprovado o resgistro os demais pedidos serão analisados. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h28..

Nº 50674-6/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Goncalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOAO CALDAS BARCELAR NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALDETE CANDIDA BARCELAR <> . Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de ofício ao Banco Central, tendo em vista que referida instituição não possui, de regra, dados atualizados de devedores. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h30..

Nº 86870-9/05 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: FERNANDO LUIZ CHAVES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h32..

INTERLOCUTÓRIA

Nº 20798-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LA RESIDENCE BLOCO L SQN 310. Adv(s.): DF013770 - Dilmair Luiz Comparin. R: RICARDO WAGNER VILELA NOVAIS. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DOROTEA SOUZA NOVAIS. Adv(s.): (.). Vistos etc.À minguia de impugnação, homologo o laudo de fl. 112.Junte o credor o comprovante do registro da penhora no alburn imobiliário.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h37..

DECISÃO

Nº 6177-5/07 - Revisional - A: SILAS DE PAIVA GOUVEIA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerido para que cumpra a obrigação de proceder ao recálculo do débito, nos termos fixados na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h40..

SENTENÇA

Nº 12588-6/07 - Declaratoria - A: ANDRE GUSTAVO BORBA ASSUMPCAO HAUI. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marilia Gabriela Gil Brambilla. R: CREDICARD CITIBANK. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Amaldo Rossi Filho. Vistos etc.Trata-se de processo de conhecimento em fase de execução de sentença, envolvendo as partes acima citadas.Os(A) devedores(a) efetuaram os depósitos dos valores devidos, contando com a concordância dos(a) credores(a).Diante do exposto, valho-me do disposto no art. 794, I, do CPC e JULGO EXTINTA a obrigação, determinando o arquivamento dos autos depois de adotadas as providências de estilo.Custas finais pelo(a) devedor(a), que deverão ser quitadas em 30 dias. Expeça-se alvará requerido à fl. 163. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h45..

SENTENÇA

Nº 21133/94 - Execucão de Sentença - A: JOSE KOURY MENESCAL. Adv(s.): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. A: JOAQUIM FELIPE B DE ALENCASTRO. Adv(s.): (.). A: MARIA LEONOR MENEZES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: THAIS CAVALCANTI DE ASSIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A FESTIVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SOCONTECA - SOCIEDADE CONTABILIDADE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SPEED HELP ASSIST MEDICA DOMICILIAR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ZAHRA STUDIO DE DANCA DO VENTRE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PL PARTIDO LIBERAL. Adv(s.): (.). INTERESSADA: UPTIME COMUNICACAO EM INGLES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANAGIM ASSOCIACAO NAC DE AUTORES DE COMP MUSICAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: AGAPE CURSOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GOLD CRED. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MR DART RESTAURANT. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CCCOOP COOP DE TRAB DOS PROF CRED COBRANCA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EIBSBNET. Adv(s.): (.). INTERESSADA: AUTO ESCOLA ASA SUL. Adv(s.): (.). Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, bem como expeça-se o alvará conforme requerido às fls. 806/7,desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h47..

DESPACHO

Nº 13210/91 - Execucão de Sentença - A: NAIR GOMES MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: TRANSBARROS TRANSPORTES E MAT DE C LTDA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. A: GLADSTONE GOMES E MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: ROSANGELA GLEDSSNAI G E MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: REJANE GLEIDSNEI GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: GLEITON GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: GLEIF WILLIAN GOMES EVARISTO MELO. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de

Melo. A: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Tendo em vista a impugnação de fls.850/854, diga a Sra Oficiala de Justiça Avaliadora em 5(cinco) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h58..

DECISÃO

Nº 143350-5/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: HELVIDIO NUNES DE BARROS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar de Reintegracao de Posse de veículo que fora objeto de contrato de arrendamento mercantil (contrato de fls. 09/18).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fls. 19/21, prova o vencimento antecipado das prestações e a resolução do contrato, face ao caráter sinalagmático da avenca.De outro lado, a demora na entrega do bem pode causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, porquanto este não consegue resgatar o dinheiro aplicado para a aquisição do veículo objeto do contrato, além da inegável depreciação do bem, caso continue em uso até o deslinde da ação.Ante o exposto, defiro a liminar requerida e determino a Reintegração de Posse do veículo FORD/ECOESPORT, placa JGV 6226, chassi nº 9BFZE10C568640309, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o proprietário fiduciário impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal.Cite-se, ficando desde já autorizadas as diligencias em horário especial, nos termos do artigo 172, § 2º, do C.P.C.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h01..

DESPACHO

Nº 41605/96 - Execucão Hipotecaria - A: POUPLEX. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira, DF07651E - Laura Beatriz Dezingrini, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: VILMAR MINUZZO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANDA VIEIRA DA SILVA <> . Adv(s.): (.). Junte a credora a certidão de ônus do imóvel, a comprovar o registro da penhora e da Carta de Adjudicação. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h43..

Nº 42422-6/04 - Execucão de Sentença - A: RADIOLA DESIGN E COMUNICACAO. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza, DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva, DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: R R PRODUCOES E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05506E - Camilla Del Isola e Diniz. A: ANDRE PEIXOTO VASQUEZ. Adv(s.): (.). A: GILSON LEAL ELMOKIDISI MENEZES. Adv(s.): (.). A: PETER GABRIEL SOLA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 508, tendo em vista que a devedora pode formular pedido de acordo diretamente com sua credora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h59..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7397/95 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO FELIPE DE SOUZA E OUTROS. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome, DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF014513 - Noe Alexandre de Melo. A: ANTONIO FELIPE DE SOUZA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome. R: MONEYTARIUS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. A: ANTONIO S JUSTINO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO C PRSYBYLSKY. Adv(s.): (.). A: CLEITON M DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: DJALMIRA R O BARROS. Adv(s.): (.). A: EDNIEL S DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EVERTON L MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: EILENOM F SOUTO. Adv(s.): (.). A: FLAVIO O E SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA M S DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO P GOMES. Adv(s.): (.). A: FILOMENO DE A L NETO. Adv(s.): (.). A: GESIA D M SANTANA. Adv(s.): (.). A: GESLAINE M DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GEORGE M SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. DECISAO - Para a realização da diligência requerida às fls. 981/982, tragam os autores planilha do débito atualizada. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h59.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10267/94 - Execucão de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO e outros. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto. R: NOE DE AZEVEDO MACHADO. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. A: ROBERTO L DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. DECISAO - Em face do tempo decorrido desde a sentença, apresente, o credor, a planilha de atualização do débito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h27..

Nº 11460-6/99 - Execucão - A: WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF022283 - Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, DF05518E - Aline de Castro Pinheiro Rocha, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira, DF08020E - Renata Argenta Pereira. R: DROGARIA PIRAMIDE LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 302, regularize o autor sua representação processual juntando aos autos o instrumento de outorga de poderes do signatário da petição.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112100-2/03 - Execucão de Sentença - A: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016718 - Adriana M. Nogueira, DF020598 - Angela Burgos Moreira. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21720-2/04 - Cumprimento de Sentença - A: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA. Adv(s.): DF000067 - Rubens de Barros Brisolla, DF000718 - Heloisa Mendonca, DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. DECISAO - Conforme determinação de fls. 435/436, indique o executado qual o representante legal que será responsável pela assinatura do termo de penhora. Após, expeça-se o termo de penhora dos bens apresentados às fls.404/411, tão logo efetivada a penhora dos imóveis, o valor penhorado através do BACENJUD será desbloqueado completando-se a substituição.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42669-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA e outros. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: JAIR BERTO DE FARIA. Adv(s.): DF011800 - Idclerc Meneses de Amorim. R: ESTAFE ESTACAS FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: JOSE AUGUSTO DE ABREU. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE IMPUGNAÇÃO oferecida para reduzir a dívida do impugnante a 1/3 da conta da planilha.

Intimem-se.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 92346-9/04 - Reintegracao de Posse - A: ELVIS DE QUEIROZ EVANGELISTA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF026436 - Samuel Peres Faria. A: ELVIS DE QUEIROZ EVANGELISTA e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ELIAS RIBEIRO DE BENTO. Adv(s.): (.). R: ELIAS RIBEIRO DE BENTO e outros. Adv(s.): (.). A: ROSIMERE BIE SILVA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: RENATO COSTA BANDEIRA. Adv(s.): DF004843 - Cloves Jose da Silva, DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: LINDIVA JOSE SANTANA. Adv(s.): (.). DECISAO - Revogo a decisão de fl. 218 e defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas.Faculto a indicação das testemunhas , no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h58.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95192-3/04 - Restituicao - A: ADEMIR PATRICIO DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. A: ADEMIR PATRICIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANTONIO PATRICIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: APARECIDA ATSUKO ISHIGAMI SOLANA. Adv(s.): (.). A: CARLOS DE PAULA SIMOES. Adv(s.): (.). A: ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GENECEY BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO MONTEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LEONARDO ANTONIO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DUARTE CONTREIRAS. Adv(s.): (.). A: MARCELO EDUARDO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo

as apelações no seu duplo efeito. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 83514-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: YANG DONG HENG. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares, DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. A: YANG DONG HENG e outros. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: SORACE E OLIVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF024608 - Alessandro Silva de Araujo. A: APLIQUE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. DECISAO - Indefiro pedido de fl. 109, por não haver previsão legal. Promova o autor o presseguimento do feito sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10377-6/06 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS A MERCANTIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA SC LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48229-6/06 - Execucão de Honorarios - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO020406 - Robson Mendes Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: MARIA SOFIA SANTOS SALDANHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 70, conforme requerido às fls. 76.Após, promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 77100-7/06 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ANA ROSA COELHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. DECISAO - DECISÃO Faculto ao credor, a juntada de planilha e dos documentos necessários à atualização do débito, inclusive cópia dos autos da consignação em pagamento que tramitou na 16a. Vara Cível.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 85196-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DE MEDICOS DO HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s.): DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF024663 - Savio Luciano de Andrade Filho, DF05918E - Matheus Annes Ferrao. R: MUT MED ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SEVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. DECISAO - Antes de apcrar o pedido de fls. 731/733, regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento que outorga expressamente poderes ao signatário do acordo; conforme art. 38 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106433-0/06 - Ordinaria - A: WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h36.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se o feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 109120-5/06 - Revisional - A: FERNANDO OTAVIO PEREIRA BORGES. Adv(s.): GO015968 - Ana Lucia de Pina Siqueira, GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frazuzino. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. R: FIAT AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. DECISAO - Considerando que o segundo réu requereu pericia para o esclarecimento dos fatos trazidos em sua contestação (fls. 145), este deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais, consoante estabelece a regra do art. 33 do CPC. Após intimação para se manifestar sobre a proposta dos honorários periciais, o segundo réu quedou-se inerte, o que denota o seu consentimento com o valor da proposta.Ante o exposto, concedo o prazo de 15 dias, para que o segundo réu promova o depósito dos honorários periciais. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 109127-9/06 - Indenizacao - A: ELISABETE GOMES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF008826 - Jaciara Valadares, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimarães Vaz. DECISAO - Recebo as apelações no seu duplo efeito. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 115725-8/06 - Rescisao de Contrato - A: FABIANO ANDRE DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF011544 - Marília Mesquita Araujo, DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, DF018323 - Salvio Medeiros Costa Filho, DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: GIOVANA ADORNI MAZZOTTI. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 123920-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDO OTAVIO PEREIRA BORGES - Parte Baixada. Adv(s.): GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frauzino. DECISAO - Aguarde-se a realização da perícia no veículo objeto do presente feito, que foi determinada nos autos da ação nº 109120-5/2006.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 132773-5/06 - Execucão - A: DANIEL & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MS007228 - Rodrigo Daniel dos Santos. R: VALERIA MAGDA GONCALVES ANTUNES DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h48.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h48..

Nº 5585-7/07 - Embargos do Devedor - A: FINAL CONSULTORIA DE TRIBUTOS LTDA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF012099 - Lirian Sousa Soares. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h22..

Nº 5652-0/07 - Reivindicatoria - A: LUCAS ANTONIO MARQUES JUNIOR. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ACADEMIA HEALTH CENTER LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. DECISAO - Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas.Faculto a indicação das testemunhas , no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 08h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 24142-5/07 - Indenizacao - A: MIGUEL SOUSA GOMES. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior, TO003418 - Miguel Souza Gomes. A: MIGUEL SOUSA GOMES e outros. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIA GONCALVEZ DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ANA MARIA SAMPAIO GONCALVEZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: CONSULEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Indefiro pedido de solicitação de ofício à Delegacia da Receita Federal, de fls. 122/123.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 39962-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BL C DA SQN 314 ED CANNES. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmir Luiz Comparin. R: PAULO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor para se manifestar sobre os depósitos de fls. 48, 50 e 53.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 40950-5/07 - Indenizacao - A: ALESSANDRA BESERRA RODRIGUES. Adv(s.): DF015777 - Beatriz Veríssimo de Sena, DF017193 - Bellini Balduino Fonseca, DF06871E - Caio Eduardo de Sousa Moreira. R: HONDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. DECISAO - Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas.Faculto a indicação das testemunhas , no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Designe-se data para au-

diência de instrução e julgamento e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48257-5/07 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: HOUSSAM ISMAIL DIAB ME. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: HOUSSAM ISMAIL DIAB ME e outros. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: HOUSSAM ISMAIL DIAB. Adv(s.): (.). DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h24.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 55696-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio, DF023113 - Gustavo Pinto Zardi Ferreira, DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro, DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: RUTH ELRAS AFFONSO LOPES e outros. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: ELIZABETH AFFONSO LOPES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro pedido de desbloqueio das contas bancárias da primeira executada pois não restou demonstrado que se tratam de contas para o recebimento exclusivo de salário e pensão.Ao credor para promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 71034-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mvndim de Souza. R: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Não restou demonstrado que o autor esgotou as diligências para promover a citação pessoal do réu, bem como o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 231 e 232 do CPC. Deste modo, indefiro o pedido de fls. 40. Promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103682-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCR N 712 713 ENTRADA 10. Adv(s.): DF025393 - Luiz Gonzaga Martins. R: JOSE VALMIR AMARAL OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Não restou demonstrada a utilidade do expediente requerido pelo credor, pois não se evidenciou no sentido de obter as informações desejadas junto a outros órgãos os quais, muitas vezes, independem de ordem judicial para fornecê-las. Neste sentido colaciono o seguinte julgado:"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ÓFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE INFORMAÇÕES. INDEFERIMENTO. Não se justifica a movimentação do sobrecarregado aparato judicial com vistas à localização de devedores sem que o credor demonstre cabalmente o esgotamento prévio dos meios ao seu alcance." (20030020100668AGI, Relator WALDIR LEÔNCIO JUNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 03/05/2004, DJ 09/06/2004 p. 39).Portanto, cabe ao credor diligenciar no sentido de identificar o endereço do devedor. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 50, devendo o credor se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço onde deva ser citada a devedora, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, todos do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 07.

Nº 105069-7/07 - Prestacao de Contas - A: BRATEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomet. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 105113-6/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELMAR TRAVASSOS FORMIGOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 26, regularize o autor instrumento de outorga que comprove expressamente os poderes ao signatário para dar e receber quitação, conforme art. 38 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106952-8/07 - Anulacao de Titulo - A: VICENTE PAULO BARBARO. Adv(s.): SP149610 - Solange Zeferino Macedo, SP155252 - Marlon Gomes Sobrinho. R: CENTRO OESTE ENERGIA LTDA. Adv(s.): (.). R: CENTRO OESTE ENERGIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PIRAN FACTORING LTDA. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. DECISAO - Pela derradeira vez, intime-se o autor para promover o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 114175-3/07 - Embargos A Execucão - A: FERNANDO LUIS LACERDA MESSERE. Adv(s.): DF025054 - Danilo Messere Romancini, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 138251-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ORLANDO PEDROSA BARROSO ALVES. Adv(s.): DF025431 - Erick Borba Correa. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: JOAO ALVES VELOSO. Adv(s.): (.). R: MARCUS VINICIUS MELO DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h13.RICARDO FAUSTINI BAGLIOLIJuiz de Direito Substituto.

Nº 140062-3/07 - Revisional - A: VIDROHOUSE VIDRACARIA LTDA ME. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A presente ação versa sobre matéria eminentemente de direito e os fatos que a embasam são demonstráveis por documentos, o que não se coaduna com a oralidade característica do rito sumário, portanto, em que pesem as alegações do autor, deverá o feito seguir sob o rito ordinário.Faculto a emenda para que o autor regularize a sua representação processual juntando aos autos cópia de seu ato constitutivo, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 140184-3/07 - Cobranca - A: IMOBILIARIA ALAMO CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: BENIDITA CAVALCANTE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BENIDITA CAVALCANTE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MAX ROBERTO CAVALHO DE AVIZ. Adv(s.): (.). DECISAO - O fato de entre a Administradora e o locador ter sido celebrado contrato para administração do imóvel não retira do proprietário a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação de cobrança dos encargos locatícios. Deste modo, faculto a emenda para que se promova a regularização do pólo ativo do presente feito devendo constar como autor o locador do imóvel. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 140487-6/07 - Ordinaria - A: DORA LUCIO BOTELHO CHAGAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - O benefício da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º., inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDF:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/ DF 20070020059746 , Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007, Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)."(RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma , publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92)No caso presente, as condições de vida da autora, pelo que se demonstra de suas qualificações, não indicam estar ela impossibilitada de pagar, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

CERTIDAO

Nº 6509/94 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA ZILMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 126 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h47..

Nº 25062/86 - Execução de Sentença - A: ARNALDO DA ROCHA BARROSO. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Tabora. R: JOSE AROLD DE SOUSA. Adv(s.): DF00783A - Cesar Antonio Xavier Nunes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 269-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h02..

Nº 71297-2/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: EMPORIUM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: EMPORIUM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: FLAVIA GUIMARAES PENNA DE BARROS <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA GUIMARAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para proceder ao desentranhamento dos documentos requeridos, mediante traslado. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h58..

Nº 113610-7/02 - Obrigação de Fazer - A: CLAUDIO COBALCHINI. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a cota do Sr. Perito às fls. 424/432.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h03..

Nº 19488-9/03 - Execução - A: MARIA LUIZA MOREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF04883E - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: ENOC BARROS CARDOSO. Adv(s.): (.). R: ENOC BARROS CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.317 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h21..

Nº 111936-8/04 - Execução - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: LUZINETE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AUREA MARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 192 (casa 33, do conjunto L, da QI 09, do SRIA/Guará, desta Capital, registrado sob o nº44426, no4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias.Certifico, ainda, que fica a parte exequente intimada a promover a averbação da penhora no registro de imóveis competente.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h47..

Nº 116837-8/04 - Cumprimento de Sentença - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: TAINAH CAVALLANTI DE ARAUJO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista a parte exequente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 17h22..

Nº 2972-7/05 - Agravo de Instrumento - A: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A. Adv(s.): DF065856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, Certifico e dou fé que desentranheio o original do acordão ou da decisão que lhe negar seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, juntando aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa do agravo do instrumento no sistema informatizado. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h51..

Nº 80893-7/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: TELMO ROBERTO KISCHELOSKI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerente às fls. 169/177.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h54..

Nº 83946-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 185 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h46..

Nº 47121-9/06 - Execução - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certificado e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 509. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h15..

Nº 78492-4/06 - Execução - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: EDUARDO POMILHO PACHECO MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 89.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h03..

Nº 112728-8/06 - Monitoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL URUGUAIANA HUMAITA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 77 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h45..

Nº 22632-4/07 - Reintegração de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, SP160959 - Raimundo Fernandes Barbosa. R: ANNA SYLVIA SOARES DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 73 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h45..

Nº 94783-7/07 - Execução Hipotecária - A: POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: RUI CESAR VICTORIA BAPTISTA. Adv(s.): (.). R: RUI CESAR VICTORIA BAPTISTA e outros. Adv(s.): (.). R: RUI GUSTAVO VICTORIA BAPTISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h11..

Nº 97302-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: RPJ FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: OZIRO BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h05.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h05..

Nº 98240-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BAIARD ROGERIO DE OLIVEIRA MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h04..

Nº 109204-6/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VANIA CARLA MACHADO GARCEZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 61/62 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte ré/reconvinte intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h53..

Nº 127154-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SUELY DOS REIS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 20 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h46..

Nº 128625-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF08273E - Luna Veronese e Veronese. R: DANIEL SA DOS REIS. Adv(s.): (.). R: DANIEL SA DOS REIS e outros. Adv(s.): (.). R: SILVIO ROSA DE FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para esclarecer o pedido de fls. 36, tendo em vista que o fiador Silvio Rosa de Freitas foi citado, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 38.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h02..

Nº 130147-5/07 - Exibição de Documentos - A: ANTONIO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 28/42 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h55..

DIVERSOS

Nº 37453-9/03 - Execução de Sentença - A: ROSILENE DE ALMEIDA LIMA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF009782 - Sueli Santos Mendonça. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).174/175 (R\$4102,02 em conta no Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h46.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 19h30..

Nº 94634-3/03 - Execução de Sentença - A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS e outros. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: DALVANITA BENTO SERAFIM. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. A: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h16.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h16..

Nº 46887-4/05 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: MANOEL DEODORO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h49.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, do valor referente aos honorários, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h49..

Nº 48743-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: STEVENS DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h24.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 19h13..



Nº 59321-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: WALTER FORSTER JUNIOR. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sultz Gonsalves, DF018517 - Renata Diniz de Almeida, DF020913 - Frederico Soares de Aragao, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).298/300 (R\$35023,78 em conta no Banco do Brasil S/A, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h43.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h22.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISAO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h22..

Nº 60540-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: JOELPE BARCELLOS JUNIOR. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).137 (R\$847,04 em conta no Banco ABN Amro Real), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h44.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h50.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISAO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h50..

Nº 75170-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: ELISANDER MENDES. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 178/179 (R\$311,71 em conta no BRB - Banco de Brasília, R\$15,32 em conta no Banco Mercantil do Brasil S/A, R\$12,65 em conta no Bradesco S/A e R\$6,81 em conta no Banco do Brasil), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h49.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 19h23.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISAO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 19h23..

Nº 97605-0/06 - Cumprimento de Sentença - A: ELIANA BRANT ROCHA DE FARIA. Adv(s.): DF020335 - Genay Rorato de Oliveira, DF020456 - Tulio Cesar Barbosa de Siqueira, DF020457 - Vania Ribeiro de Castro. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h50.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISAO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h50.

CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).101 (R\$4253,64 em conta no Banco do Brasil) , para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h19..

Nº 30083-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: LISANE BUFQUIN. Adv(s.): DF014897 - Daniele Martins Mesquita, DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro pedido de fls.74/76, para expedir o alvará de levantamento da quantia penhora à fl. 48. Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 08h15.RICARDO FAUSTINI BAGLIOLJuiz de Direito Substituto.

Nº 57091-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: IBEDEC DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA RELACOES. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: DELVITA ALVES FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: DELVITA ALVES FERREIRA VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: DONATILIO JOSE VIEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do segundo executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h50.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISAO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h50..

Nº 72314-3/07 - Execucão - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: GILBERTO FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique a exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSA-Juiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h51..

Nº 116605-3/07 - Execucão - A: CREDIBRASILIA COOPERATIVA DE CREDITO DE BRASILIA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RITA DE CASSIA DE MELLO SALVIO. Adv(s.): (.). R: SIMONE BORJA LOUSADA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 103, 105 e 108 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h16.

CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 102 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h10..

SENTENCA

Nº 48586/97 - Execucão - A: DENISE VELOSO TOSCANO. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF003796 - Fernando Henrique Pinto de A Vasconcelos, DF006306 - Joaquim Odenir do Amarilho Campelo. R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: INACIO LOIOLA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 166, a exequente solicitou citação por edital, sendo indeferido às fls. 170. Intimado às fls.170/172, para impulsionar o feito, quedou-se inerte. às fls.174 foi novamente intimada para promover o andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, porém não foi possível sua intimação pessoal por não constar o endereço nos autos.Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Fica desconstituído o arresto de fl. 65. Desnecessário ofício ao cartório de imóvel, uma vez que sequer houve o registro.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publicue-se e registre-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h52Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito07.

Nº 87158-5/02 - Adjudicacao Compulsoria - A: GIOVANA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: ADILSON PIMENTEL MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CARLA PATRICIA AGUIAR DA COSTA MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de adjudicação compulsória. Sentença de fls. 313/317 julgou procedente o pedido da autora e extinguiu o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Antes da execução da referida sentença, as partes juntaram às fls. 559/561 termo de composição do conflito, requerendo, portanto, a sua homologação judicial para produção de efeitos. "Não há óbice à homologação de acordo extrajudicial após a prolação da sentença ou

do seu trânsito em julgado, cumprindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação das partes, no propósito de solucionar o conflito submetido ao crivo jurisdicional." (Relator Cruz Macedo, AGI n. 2005.00.2.007994-9) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e suspendo o processo, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 91868-4/03 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: KLEBER JOSE COSTA MENESES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. As partes acostaram aos presentes autos, às fls. 339/340, termo de acordo extrajudicial, pelo qual compõem a lide na forma ali avençada, requerendo a homologação.A homologação judicial do acordo constitui título executivo judicial, passível de ser executado pelo credor em caso de inadimplemento. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A executada arcará com o pagamento das custas finais, se houver. Após o efetivo recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h45. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 40521-7/05 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabioli Guimarães Gonçalves, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: ROGERIO XIMINES DA MOTA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. SENTENCA - Trata-se de ação de execução fundada em título executivo judicial. As partes juntaram às fls. 137/139 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e suspendo o processo na forma do art. 792 do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora de fls. 132.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 79169-3/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV. Adv(s.): DF013861 - Aladim Barboza Filho. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. SENTENCA - Pretende a ré, em embargos de declaração, modificar a sentença, para que seja acolhido o pedido de publicação, na íntegra, da sentença de fl. 244.Sobre o tema, dispõe o art. 75 da Lei de Imprensa:"Art. 75. A publicação da sentença cível ou criminal, transitada em julgado, na íntegra, será decretada pela autoridade competente, a pedido da parte prejudicada, em jornal, periódico ou através de órgão de radiodifusão de real circulação ou expressão, às expensas da parte vencida ou condenada.Parágrafo único. Aplica-se a disposição contida neste artigo em relação aos termos do ato judicial que tenha homologado a retratação do ofensor, sem prejuízo do disposto no § 2º, letras a e b, do art. 26."Uma interpretação do dispositivo em tela de conformidade com a sua finalidade social (art. 5º, da Lei de Introdução do Código Civil) é a de que procura ele estabelecer algum tipo de reparação para a violação da honra de que se viu atingido por uma publicação ofensiva.Não obstante, o dispositivo em tela não cumpre a finalidade para a qual foi criado, pois a publicação da sentença, na íntegra, nem sempre corresponde à reparação do dano a publicação ofensiva causou para o ofendido. É que a sentença é uma peça técnica que se utiliza de uma linguagem também técnica, observa critérios de estrutura totalmente diversos do texto jornalístico, com o que dificilmente atingirá o objetivo para o qual foi previsto pelo legislador de 1967. Assim, a publicação de sentença, ainda que na íntegra, ao contrário de resgatar a honra objetiva atingida, pode causar mais confusão para o leitor leigo.Sensível a este aspecto é que o texto constitucional substituiu a obrigação de publicação da sentença pelo direito de resposta:"Art. 5º.....V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;Assim, a publicação deve ser proporcional ao agravo, ou seja, deve procurar atingir a mesma repercussão que atingiu o dano, o que não é objetivo da sentença, razão pela qual não se mostra, a medida pleiteada, compatível com o que busca o autor.Com estes fundamentos, acolho os embargos de declaração para incluir no texto da sentença esta parte, esclarecer que a procedência do pedido é parcial, mantendo íntegra, no mais, a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h27. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 93435-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LEANDRO AUGUSTO FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: GABRIELLE BESERRA BORGES. Adv(s.): DF023480 - Raquel Fonseca da Costa. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial requerida por Leonardo Augusto Fernandes Ferreira em face de Gabrielle Beserra Borges, partes já qualificadas. A credora informou, às fls. 59, a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente às fls.58.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 08h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 112442-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 304. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: MARILANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: MARILANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): (.). R: IMOBILIARIA ATLAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de rescisão de contrato. As partes juntaram às fls. 75/76 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 1246-8/07 - Imissao de Posse - A: SIMAO LUIZ STANISLAWSK. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07154E - Rogerio Fontes de Resende. A: SIMAO LUIZ STANISLAWSK e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: WASHINGTON PASSOS DA SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. A: LEIA DE OLIVEIRA MARTINS STANISLAWSKI. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de rito ordinário proposto por Simão Luiz Stanislawski contra Washington Passos da Silva, com pedido de entrega de coisa certa, o imóvel localizado na SCLN Q 211, Bloco C, entrada 52, Kit 216 bem como, condenação em pagamento de quantia certa. Diz o autor que em 23 de abril de 2001 arrematou em praça pública o imóvel acima referido, em processo de execução promovido por Condomínio Edifício Planalto contra Summa Engenharia Ltda. Não obstante a arrematação e registro da propriedade, os réus não desocuparam o imóvel.Cita a legislação pertinente e pede a procedência do pedido para que sejam os réus compelidos a entregarem o bem, assim como sejam condenados ao pagamento de indenização equivalente ao período em que, indevidamente, ocupam o imóvel, bem como liminar para a desocupação imediata.Juntou o documento de fl. 08 e seguintes.Citado, o réu contestou, alegando, em preliminar, a existência de conexão e continência. No mérito, afirma, em síntese, que a sua posse é legítima porque decorre de justo título.É o breve relatório.DECIDO.Não há provas a serem produzidas além das documentais. É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide.Sustenta a autora a existência de conexão entre a ação em que se deu a arrematação e a anulatória do ato jurídico.Em relação à primeiro, tenho que o objeto do pedido é a proteção da posse em relação ao imóvel objeto de arrematação, objeto que difere daquele em que se deu a execução e desapropriação. Quanto à causa de pedir, também ela é diferente da causa que originou a execução, não havendo sustentação para subsumir os fatos ora trazidos aos dispositivos do art. 105 do CPC.Com relação à ação de anulação da arrematação, trata-se de ação em que a inicial sequer foi recebida. Assim, enquanto não houve despacho positivo de recebimento da inicial, não há como se dizer que outro juízo pode atrair a competência deste processo por conexão, em face do disposto no referido art. 105.Assim, por este fundamento, também rejeito a alegação de incompetência por conexão.Sem outras questões processuais, passo a examinar o mérito. O que pretende o autor é a entrega do imóvel adquirido em praça pública.Os autos demonstram que houve a praça e a adjudicação, bem como a expedição da respectiva carta, o que seria suficiente para expedição do mandado de imissão na posse, mesmo sem necessidade de nova ação, como já decidiu o STJ em outras oportunidades (REsp 192139 / SP RECURSO ESPECIAL1998/0076677-4, relator Ministro ARI PAR-GENDLER) e, além disso, o arrematante promoveu o registro do título no Registro de Imóveis, com o que assegurado está o seu domínio (fl. 21).Ora, se a propriedade é do autor - o auto de arrematação de fl. 15, que foi devidamente registrada não deixa dúvida sobre este aspecto - não há razão plausível para que o réu se negue a entregar o imóvel. O caso, portanto, é de acolhimento da pretensão, para impor ao réu a obrigação de entrega da coisa, como prevê o art. 461-A do CPC.De outra parte, não há qualquer indício de que o direito de propriedade estivesse dissociado da posse direta que lhe é inerente, pois quem arremata em hasta, de regra, adquire a posse. Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:CIVIL - IMISSÃO DE POSSE - CARTA DE ADJUDICAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO COMPETENTE - EFICÁCIA DA ADJUDICAÇÃO - TITULARIDADE SOBRE O IMÓVEL - LEGITIMIDADE ATIVA PARA ESTAR EM JUÍZO. - O ADQUIRENTE DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA FAZ JUS À IMISSÃO DE POSSE. - A MEDIDA POSSESSÓRIA AJUIZADA PELA AUTORA, MUNIDA DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO, CONFERE PLENOS PODERES SOBRE O IMÓVEL, SENDO PARTE LEGÍTIMA PARA POSTULAR EM JUÍZO SEU DIREITO DE AÇÃO.(APC 20040310163153APC Relator : DÁCIO VIEIRA)De outra parte, a negativa do réu em conceder a posse ao autor se configura ato ilícito que dá ensejo à indenização respectiva, conforme também já decidido em inúmeros precedentes da Justiça local:"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO COM BASE NO RETARDAMENTO DA IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS INCIDENTES SOBRE O BEM. ALUGUERES. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. SENTENÇA REFORMADA. 1 - arrematado o bem imóvel, com a garantia da justiça para o negócio jurídico, os danos materiais, a exemplo de encargos tributários e outras obrigações propter rem, devem ser arcados pelo executado, se, exauridos os mecanismos processuais para questionar a arrematação, esta foi considerada lícita e perfectibilizada com a expedição do auto da arrematação na data da realização da hasta pública. 2 - comprovado que os arrematantes, imitados na posse do bem arrematado apenas três anos após a hasta pública, foram compelidos a arcar com despesas de aluguel para moradia

própria, em imóvel de valor locatício similar ao arrematado, tais danos devem ser carreados ao executado, que se utilizou de todos os recursos a seu alcance para retardar a expedição da carta de arrematação." (APC 20030110112110APC DF Relator : ANGELO PASSARELI)Assim, devida a indenização correspondente ao valor de mercado. Entretanto, não vejo como adequados os valores apresentados pelo autor, pois referem-se à situação do presente, quando o dano iniciou-se em 2001.Mais adequado é que a indenização corresponda a 1% do valor de arrematação para cada mês de locação, valor este que deve ser corrigido a cada mês até a presente data.Também deve incidir juros de mora, na base 1% a partir da citação, na forma do art. 219, do CPC.De outra parte, vejo presente os requisitos para a antecipação dos efeitos da sentença, previstos no art. 273 do CPC, pois os fatos não foram impugnados pela ré, que apenas deu a eles configuração jurídica distinta. De outra parte, a demora que pode existir na apresentação de recursos e procedimentos de execução pode causar ao direito do autor maiores danos pela privação da posse.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para imitir o autor na posse do imóvel localizado na SCLN Q 211, Bloco C, entrada 52, Kit 216, bem como para condenar o réu ao pagamento de indenização equivalente a 1% do valor de arrematação do imóvel por cada mês de ocupação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Concedo a antecipação da tutela para determinar a imitir o autor na posse do imóvel, devendo o réu ser intimado para desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 20 dias.Concedo do réu os benefícios da gratuidade de justiça. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor do débito, devidamente atualizado, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.050/60.Em face do que dispõe o art. 273 do CPC, é cabível antecipação dos efeitos da sentença para permitir a execução provisória.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 6639-5/07 - Declaratoria - A: ADERBAL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: COHAGU COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO GUARA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. SENTENÇA - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de condenação em pagamento de quantia certa a título de descumprimento de contrato.Diz o autor com firmou com outras pessoas o ato constitutivo da Cooperativa ré, pelo qual assumiram a obrigação de constituírem um fundo para construção de um prédio residencial, ficando cada cooperado obrigado a pagar, à vista, o valor de R\$ 14.972,32, além de prestações mensais de R\$ 1.300,00. Posteriormente a Cooperativa deliberou por aumentar a contribuição mensal para R\$ 4.000,00 e posteriormente alterar para R\$ 2.000,00.Afirma que insatisfeito com os rumos do projeto deixou de pagar as prestações mensais. Posteriormente a ré deliberou que o autor poderia depositar esporadicamente as prestações em atraso e pagar normalmente as vincendas, ocasião em que o autor retomou o pagamento de prestações mensais de R\$ 1.000,00.Sustenta que normalmente as Assembleias eram convocadas por email, porém em 17.08.06 houve convocação de uma Assembleia por edital, ocasião em que, não estando inadimplente, recebeu uma comunicação informal instando-o a pagar as parcelas em atraso em cinco prestações.Em 19 de novembro de 2006 recebeu uma comunicação formal, informando-o do seu desligamento do projeto, informando-o de um crédito de R\$ 46.861,59, quando há havia pago R\$ 69.714,32.Apontando enriquecimento sem causa por parte da ré, postula seja declarada nula a cláusula do contrato que impõe devolução de apenas 80% do valor, sustentando-se em precedentes jurisprudenciais. Aponta a existência de perdas e danos inclusive danos morais.Pede a condenação da ré ao pagamento de R\$ 42.790,91 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos), a título de indenização dos danos materiais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização dos danos morais.Juntou os documentos de fl. 19 e seguintes.Citada, a ré contestou (fl. 135), alegando, em síntese, que quando da exclusão do autor dos quadros de associados estava ele na situação de inadimplente, e que, não obstante poder ele opor-se ao ato de exclusão, nada fez. Assim, não foi irregular o ato de exclusão.Sustenta que não é abusiva ou ilegal a retenção de 20% do valor pago, e que este percentual decorreu de decisão de todos os cooperados quando da elaboração do Estatuto da entidade.Sustenta também que o ato de exclusão do autor dos quadros da cooperativa não resultou em dano moral ao autor.Pede a improcedência do pedido.Houve réplica (fl. 207).É o breve relatório.DECIDO.Não há questões processuais pendentes. Passo a examinar o mérito.O que pretende o autor é a condenação da ré ao pagamento de quantia certa a título de indenização por danos materiais e morais em razão de exclusão do seu quadro de cooperados.Sobre o tema o Estatuto a que aderiu o autor prevê expressamente que:"Art. 19. A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria, após esgotadas todas as tratativas junto ao cooperado, em virtude de:.....III - inadimplência continuada de compromissos financeiros para com a Cooperativa, por período superior a 03 (três) meses."Não há dúvida de que a situação do autor era de inadimplência, pois, conforme ele mesmo afirma, deixou de pagar as prestações mensais em razão de discordar dos rumos que tomou a administração da cooperativa. Depois, lhe foi concedida a possibilidade de quitar as dívidas pendentes mediante depósitos esporádicos.Tal tolerância, entretanto, não significa afastar a sua situação jurídica, que era de inadimplente, pois nenhuma novação ocorreu na espécie.Finalmente, destaco que o autor foi informado da sua situação de inadimplência, conforme registrado à fl. 62, que lhe fora entregue. O fato de não ter sido uma notificação cartorária não lhe retira a eficácia suficiente para os efeitos de interpelação, na forma prevista no art. 397, parágrafo único, do Código Civil.Desta forma, nenhuma irregularidade há no ato de exclusão do autor dos quadros da Cooperativa.Quanto à pretensão de pagamento com fundamento na nulidade da cláusula que prevê a restituição de

apenas 80% dos valores vertidos.A limitação da restituição a 80% do valor recebido implica em aplicação de multa de 20% sobre as quantias pagas. Tal redução encontra respaldo no art. 21, inciso IV da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe: "Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;"Não há demonstração de que o percentual de 20% previsto no Estatuto representa vantagem exagerada, de modo que devo reputar legítima a retenção desta verba, cujo percentual foi decidido em Assembléia-Geral de cooperados.Destaco que a restituição deve ser feita de forma a reter apenas o necessário às despesas de administração, conforme vem decidindo a jurisprudência pátria, para não ensejar o enriquecimento sem causa.No caso presente, não havendo excesso no que se refere ao valor estabelecido em Assembléia, não há fundamento para a devolução integral.Finalmente, passo a examinar o dano moral.É razoável presumir que na situação em que narrada na inicial, o desligamento do autor dos quadros de cooperado tenha deixado alguma seqüela sentimental no autor. Entretanto, não se pode atribuir a sua exclusão a ato ilícito da ré, pois como afirma, foi ele próprio que deu início ao processo que resultou na sua exclusão, quando deixou de pagar as parcelas mensais estabelecidas em Assembléia, por discordar dos rumos que esta tomou.Assim, nenhuma responsabilidade há a ser atribuída à ré por eventuais danos morais.ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publicue-se, registre-se e cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12826-7/07 - Ordinaria - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ELITE LTDA. Adv(s.): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha. R: IEDA SANTOS NAZIOZENO. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: IEDA SANTOS NAZIOZENO e outros. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARLETE SANTOS NAZIOZENO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de rito ordinário proposta por Centro de Formação de Condutores Elite Ltda., contra Ieda Santos Naziozeno, com pedido de cumprimento de obrigação de entrega de coisa.Diz o autor que a primeira ré, que anteriormente mantivera união estável com um dos seus sócios, e tendo sido sua empregada, recusara-se a receber as verbas decorrentes do termino da relação de emprego firmada com o autor, deixando de aceitar sua demissão da empresa, passando a promover transtornos ao funcionamento da empresa, permanecendo no interior do estabelecimento diariamente. Diz que a ré Ieda chegou a realizar contratos sem os registros pertinentes nas fichas, utilizar computadores, ligar e desligar disjuntores sem autorização do autor, na companhia de sua irmã e irmão.Sustenta que as rés retiraram do interior do estabelecimento dois veículos GM Celta e uma motocicleta Honda CG 150.Pede a procedência do pedido para determinar a entrega dos veículos referidos e para que sejam as rés, bem como seu irmão Uziel Santos Naziozeno impedidos de se aproximarem do estabelecimento, bem como a entregarem os veículos referidos.Deferida a antecipação dos efeitos da sentença, foi cumprida (fl. 40 a 50).Citado, o réu contestou (fl. 56), alegando, em preliminar, irregularidade na petição inicial, por não constar da inicial a lide e seu fundamento. Pede a extinção do processo, sem apreciação do mérito.No mérito, afirmam que cumprem o que foi acordado no 3º. Juizado Criminal, no sentido de que não deverão mais importunar os autores.Pedem, em razão disso, a improcedência do pedido.Houve instrução.É o breve relatório.DECIDO.O processo já se encontra instruído e pronto para sentença.Alega a ré, como preliminar, a inépcia da inicial. Entretanto, tal alegação não pode ser acolhida. Com efeito, a inicial descreve um conflito de interesses e formula um pedido que é com ele pertinente, tudo de conformidade com o que prevê o art. 282 do CPC. Se existem ou não os pressupostos de fato para o acolhimento do pedido é questão de mérito e como tal merece ser analisado.Rejeito a preliminar. Sem outras questões processuais, passo a examinar o mérito.Pretende a autora a condenação da ré em obrigação de fazer e em obrigação de entregar coisa certa.Em relação à obrigação de fazer, pretende o autor impedir a ré e seus irmão de ingressaram no estabelecimento e manterem-se afastadas até o limite de 1 km.Entretanto, não vejo motivo para afastamento. Com efeito, o que pretende o autor é impedir que a ré interfira na administração interna da empresa, e para isto é suficiente que não ingresse nos espaços reservados a funcionários e pessoal da gerência.Vejo que as partes acordado, no Juizado Especial Criminal, manter-se a ré não mais ingressaria no estabelecimento do autor, o que é suficiente para exigir o cumprimento daquela obrigação. Assim, porque já existente título executivo judicial, desnecessária a imposição de nova obrigação a este título.Com relação ao pedido de entrega dos veículos, tenho que se tratam de bens do patrimônio do autor, conforme demonstram os documentos de fl. 31 a 34.Não há qualquer dissenso entre as partes a respeito da posse dos bens referidos, de modo que devem permanecer com o autor. Eventual direito de propriedade pode ser discutido em outro juízo com outro fundamento jurídico.Neste quadro, deve ser acolhido o pedido.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para, confirmando a liminar anteriormente concedida, reconhecer a posse da autora sobre os bens apreendidos, bem como determinar às rés que não ingressem no interior do estabelecimento sem permissão do au-



tor.Concedo à rés os benefícios da gratuidade de justiça.Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, em face do que dispõe o art. 12 da Lei 1050/60, ficam suspensos até a demonstração de que podem pagar as despesas sem prejuízo ao sustento.Publique-se, registre-se e cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h20. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 15197-4/07 - Revisional - A: PAULO GOMES DE SOUSA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, julgo os pedidos improcedentes e condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da assistência judiciária deferida (fl. 12). Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 28 de novembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 24593-4/07 - Embargos A Execucão - A: ANA ROSA COELHO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. SENTENCA - Trata-se de embargos à execução hipotecária proposta pela autora acima indicada.Alega a autora que os embargos são tempestivos, ao mesmo tempo em que suscita o reconhecimento de incompetência por conexão em face da Ação de Consignação em Pagamento 2006.01.1.001424-0 que tramita na 16ª. Vara Cível de Brasília.Afirmando que, naquele processo ocorreu a extinção da obrigação pede a extinção da execução.Em impugnação o credor rejeita os argumentos da credora, sustentando que está preclusa a oportunidade para os embargos. No mérito, diz que não houve o pagamento integral do débito, o que não inviabiliza o prosseguimento da execução.Houve réplica. É o breve relatório.DECIDO.Não há provas a serem produzidas. É caso de julgamento antecipado da lide.Argúi o credor a intempestividade dos embargos, questão que passo agora a examinar.Proposta a ação na vigência da Lei anterior, foi a devedora citada em agosto de 2006 (fl. 68 dos autos em apenso), concedendo-se o prazo de 10 dias para embargar, contados da penhora, na forma do art. 738 do CPC.Em janeiro de 2007 entrou em vigor nova Lei disciplinando a matéria de forma diversa (Lei 11.382/2006) e concedendo agora o prazo de 15 dias, contados da citação, para os embargos.A se observar a regra anterior, estaria preclusa a oportunidade para os embargos, pois a intimação da penhora se deu em 22 de fevereiro de 2007, encerrando-se em 05 de março de 2007.Entretanto, não há como se aplicar a nova Lei, pois quando da entrada em vigor do novo regime da Execução, que existia em favor da devedora era apenas uma expectativa de direitos, pois os fatos em que se baseia a pretensão de embargar estavam subordinados a evento futuro.Neste quadro, a regra a ser aplicável é a regra nova e o prazo de 15 dias deveria ter por termo inicial, no máximo, o prazo de entrada em vigor da nova Lei.Assim, por ambos os critérios preclusa está a oportunidade para os embargos, carecendo, no caso, pressuposto processual específico, que é o prazo.ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.Extraia-se cópia e junte-se aos autos principais. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56631-7/07 - Declaratoria - A: AIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: GBOEX SEGURO. Adv(s).: DF012887 - Hilton Queiroz Actis. SENTENCA - Trata-se de rito sumário, proposta por Air Alves de Oliveira em face de Gboex Seguro, com pedido de declaração nulidade de cláusula contratual e devolução das quantias pagas.Diz o autor que, durante o seu contrato de serviço com o Governo do Distrito Federal, realizou com a ré contrato de seguro e de pecúlio com desconto das mensalidades diretamente na folha de pagamento.Assevera que a partir de setembro de 1990 não pode mais arcar com o pagamento das altas parcelas do referido plano, momento em que pediu desistência do seguro.Requer a declaração de nulidade da cláusula contratual que nega a aplicação de juros e correção monetária na devolução das quantias pagas e a devolução das referidas quantias acrescidas de correção monetária e juros legais, bem como a gratuidade da justiça. Junta os documentos de fls. 08/11.A gratuidade da justiça foi deferida à fl. 12.Citado, o réu compareceu à audiência de conciliação, mas não houve composição entre as partes. Ofertou contestação às fls. 21/38, na qual alega que o plano de pecúlio foi aprovado pela SUSEP, tendo o autor ingressado como associado no quadro social da ré em 04/1989, mediante a subscrição da proposta de sócio n. 377394, do plano pecúlio taxa média por morte n. 272, tendo como beneficiária a sua esposa, e em janeiro/1991 do plano de pecúlio taxa média de acidentes pessoais n. 272, sendo descontadas as respectivas mensalidades na folha de pagamento do autor.Afirma que, ao contrário do que alega o autor, as contribuições pagas pelo associado não serão restituídas em hipótese alguma, conforme previsão no regulamento do plano de pecúlio, eis que a mensalidade é a contraprestação dos riscos mensais assumidos.Requer, em razão disso, a improcedência do pedido.O autor manifestou-se em réplica (fls. 97/98). É o relatório. DECIDO.O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I, do CPC, eis que a versa sobre questões de fato e de

direito, suportadas por prova exclusivamente documental, sendo desnecessária a dilação probatória.Carência de açãoAlega o réu a impossibilidade jurídica do pedido. Tal alegação, entretanto, não pode ser acolhida. A impossibilidade jurídica ocorre quando o tipo de provimento jurisdiccional é vedado pelo ordenamento jurídico, havendo mesmo dissenso na doutrina sobre a sua caracterização como condição da ação, pois no mais das vezes se confunde com o mérito. No caso presente, a pretensão do autor é o de ver a ré condenada ao pagamento de quantia certa, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico. Se a causa de pedir apresentada não se sustenta, como alega o réu, a questão é de mérito e não de carência de ação. Rejeito, pois a preliminar.Sem outras questões processuais passo a examinar o mérito.Da prescriçãoPretende a ré o reconhecimento da prescrição. Sobre o tema o art. 178, § 6º., inciso II do CC de 1916 previa o prazo de um ano a contar do fato, para a ação do segurado contra o segurador.Ocorre que o que se cobra aqui não é o pagamento da indenização securitária, mas a devolução do que foi pago a título de prêmio, bem como o a devolução do que foi pago a título de pecúlio. Tratando-se de verba pleiteada sob o fundamento da nulidade de cláusula contratual, o prazo de prescrição é o comum, que à época do fato era 20 anos.Rejeito, pois, a alegação de prescrição.Questão principalA questão principal diz respeito à declaração de nulidade de dispositivo inserto no Estatuto e Regulamento da ré e ao pedido de devolução de quantia paga pelo autor a título de mensalidade do plano de pecúlio realizado com o réu.Verifica-se que o autor ingressou como associado no plano previdenciário de pecúlio da ré, tendo optado por planos de pecúlio por morte e acidentes pessoais, nos quais as contribuições eram descontadas diretamente na folha de pagamento do autor.Dispõe o Estatuto da ré, in verbis:"Art. 6º. SÓCIO PARTICIPANTE é todo aquele que tenha sido incluído nos PLANOS DE PREVIDÊNCIA - pecúlios e/ou rendas - de acordo com este Estatuto e com o regulamento respectivo de cada plano.(...). Art. 10. Para ingresso em qualquer plano de benefícios do GBOEX, o candidato deverá solicitar sua inclusão mediante preenchimento de proposta assinada de próprio punho, em modelo próprio aprovado pela Diretoria Executiva (DE), prestando corretamente todas as informações e declarações ali exigidas."Destarte, conforme documento acostado às fls. 44/45, verifica-se que o autor subscreveu a proposta n. 377394 de ingresso no plano de pecúlio em 01/03/1989, incluindo como beneficiária a sua esposa. Depreende-se do Regulamento do Plano de Pecúlio Taxa Média, in verbis:"Art. 24 - Entende-se por contribuição a importância a ser paga mensalmente pelo associado, para custear as coberturas de riscos garantidos pelo plano, bem como suas despesas de colocação, comissão de corretagem e administração. § 1º - A contribuição a que se refere este artigo será paga antecipadamente pelo associado; ela é indivisível e corresponde a contrapartida dos riscos mensais garantidos pelo plano. §2º - As contribuições pagas pelo associado não serão restituídas em hipótese alguma, em virtude do disposto no § 1º deste artigo."Portanto, há previsão expressa no regulamento de que as contribuições pagas pelo associado não serão restituídas em nenhuma hipótese. Ou seja, ao contrário do que defende o autor, inexiste, tanto no Estatuto quanto no Regulamento, qualquer prescrição no que tange à possibilidade de devolução das quantias pagas pelo associado em caso de desistência do plano de pecúlio. O plano de previdência privada de pecúlio realizado entre as partes tem natureza aleatória e securitária, tendo como finalidade principal a cobertura do evento morte ou acidentes pessoais, suportando, a entidade de previdência privada, o risco de ter que indenizar os beneficiários do sócio, caso viesse a falecer, ou o próprio sócio, no caso de acidente pessoal.Não é o caso dos presentes autos, eis que o autor simplesmente desistiu de permanecer no quadro social da ré, não havendo, portanto, razão para ter as contribuições restituídas. Destaco que o autor não demonstrou qualquer nulidade ou abusividade na cláusula que veda a devolução de quantia paga. Ao contrário, o contrato firmado pelas partes é tipicamente aleatório, ao qual é inerente uma certa margem de álea a ser suportado pelas partes.Neste sentido, colaciono o seguinte posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:"PROCESSUAL CIVIL. (...) V - Os valores pagos a título de prêmio pelo seguro por invalidez ou morte não são passíveis de restituição, uma vez que a entidade suportou o risco. E, embora não tenha ocorrido o sinistro, nem por isso deixaram os associados de usufruir da prestação do serviço na vigência do contrato, que é, por natureza, oneroso. (...)". (Ministro CASTRO FILHO, REsp 573761/GO, DJU: 19.12/2003, p. 463)Colaciono também o seguinte aresto do Egrégio TJDF, in verbis: "DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PECÚLIO. RESTITUIÇÃO AO SEGURADO DAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE PECÚLIO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Como um típico contrato de risco, representa o pecúlio uma alternativa de ganho ou de perda, a depender do evento coberto pelas partes. Assim, expirado o prazo contratual sem que tenha verificado a ocorrência do sinistro, não se mostra razoável a devolução dos valores pagos a título de pecúlio, porque tiveram eles, durante a vigência do contrato de seguro, a respectiva cobertura a eventuais infortúnios. 2. Apelação improvida. (Relator Aquino Perpétuo, APC 20000110886425, DJU: 16/05/2006, p. 76)Assim, diante da ausência de disposição contratual que possibilite a restituição das contribuições pagas pelo associado, é forçoso o indeferimento dos pedidos.ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, os quais somente poderão ser cobrados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h53.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 58707-3/07 - Revisão de Clausula - A: MARCO ALBERTO BLADO JORGE. Adv(s).: DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de revisão de cláusulaO autor permaneceu inerte ante a intimação de fls. 21. A intimação pessoal para cumprir diligência que lhe competia, foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 31).É manifesto o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III, do CPC. É sabido que é obrigação da parte informar o seu endereço na inicial e, obviamente, comunicar ao juízo eventuais alterações, o que não ocorreu.Destaco que sequer houve a citação do devedor, pelo que é dispensável qualquer pedido de extinção em face da jurisprudência do TJDF: "... Inaplicável a súmula 240 do c. STJ, se o devedor não chegou a ser citado." (APELAÇÃO CÍVEL 19990110354618APC DF Relator : SÉRGIO BITTENCOURT)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida do réu. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito006.

Nº 73144-4/07 - Declaratoria - A: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar a ilegalidade da inscrição do nome do autor no cadastro acostado à fl. 14 e condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data.

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do § 3º, do art. 20, do CPC, além das custas do processo.

Cumpra o réu a obrigação ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 74644-2/07 - Declaratoria - A: VANIA FELICIO DA SILVA. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar a ilegalidade da inscrição do nome do autor no cadastro acostado à fl. 14 e condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data.

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do § 3º, do art. 20, do CPC, além das custas do processo.

Cumpra o réu a obrigação ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

04

Nº 77404-6/07 - Revisional - A: HUDSON DA SILVA MELO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. SENTENCA - ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de revisão de contrato. De igual sorte, julgo improcedente a consignação em pagamento.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Cumpra o autor a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se e registre-se.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 115086-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ELIZABETH SOARES DE JESUS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento. As partes juntaram às fls. 25/26 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito07.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3746/88 - Execução de Sentença - A: PAULO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei, DF007190 - Paulo Rodrigues da Silva. R: DJAIR BERNARDO DA SILVA. Adv(s): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira. Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 5,14 - cinco reais e quatorze centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 11892/94 - Execução - A: BANCO OK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 195, traga (m) o (a)(s) exequente (s) nova planilha atualizada e detalhada do débito, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/02). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento.Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que o (a) executado (a) foi citado (a) sob a égide da legislação anterior e que a penhora efetivada não foi suficiente à garantia do Juízo, intime-se o(a) executado (a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do AR referente à carta de intimação (a ser encaminhada para o endereço em que foi efetivada a citação), possa oferecer embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito do (a) exequente, o (a) executado (a) poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito objeto da execução, inclusive custas e honorários, requerendo seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Após, voltem conclusos..

Nº 14526/97 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RJ MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s): (.). R: RJ MARKETING E COMUNICACAO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EMILSON BARROZO LOPES. Adv(s): (.). R: ELIZABETH AFONSO LOPES. Adv(s): (.). Acolhendo o pedido de fl. 124, item 1, desconstituo a penhora realizada à fl. 54. Anote-se.Quanto ao pedido formulado no item 3, para fins de sua efetivação, traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos dos executados, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.Após, apreciarei a necessidade e cabimento de se oficializar a Receita Federal..

Nº 13730-4/98 - Execução de Sentença - A: CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: PAPELARIA ARTE TEC E LIVRARIA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAPELARIA ARTE TEC E LIVRARIA LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA. Adv(s): (.). Tendo em vista o pequeno valor bloqueado (R\$ 193,31 - cento e noventa e três reais e trinta e um centavos), promovi sua liberação, pois referida quantia certamente será absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 78850-3/99 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CESAR FEITOSA CHAVES. Adv(s): (.). Traga (m) a (o)(s) exequente(s) nova planilha do débito, detalhada e atualizada, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 104172-4/01 - Execução de Sentença - A: ROGERIO SALES SILVEIRA. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: STARS COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA ME E OUTROS. Adv(s): DF016466 - Ana Luiza S. Xavier Vasques. Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 25,83 - vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 38627-4/02 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOAO DE DEUS AMORIM. Adv(s): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. Para fins de viabilizar a apreciação do pedido formulado à fl. 175, diga a exequente a respeito dos bens penhorados nestes autos e até então não leiloados e traga aos autos

certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.No mesmo prazo, comprove a exequente as diligências que menciona à fl. 175, sob pena de indeferimento do pedido ali declinado..

Nº 88570-8/02 - Execução de Sentença - A: ELINE ROSA MARINHO MOREIRA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Considerando o item 3 de fl. 205, intime-se o advogado que representa a executada, Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, subscritor de fls. 204/205 a esclarecer se o depósito de fl. 165 em verdade foi efetuado por FIAT LEASING (devedora originária) a quem representava, considerando que afirma ter sido o responsável pela prática daquele ato, apesar de constar emissão do documento em nome do executado Banco Itaú, o que tem gerado toda a controvérsia ocorrida desde então. Prazo: 5 dias.No mesmo prazo, o advogado em questão deverá esclarecer se a petição de fl. 201 foi indevidamente preenchida, em face da afirmação de que não representa o Banco Itaú.Após, apreciarei o pedido de levantamento formulado pela exequente, o que não pode ser feito antes que solucionadas as questões supra..

Nº 110368-4/02 - Execução - A: ANDRE VIEIRA MACARINI. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: CIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS CCA. Adv(s): (.). Com a entrada em vigor da Lei 11.232/05 torna-se desnecessária nova citação da devedora para a fase executiva, subtraindo-se, também, da executada o direito à indicação de bens à penhora.De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Com efeito, intime-se a devedora a promover o depósito respectivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC.Havendo depósito, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia da devedora, para fins de prosseguimento da fase de execução, apresente o credor planilha atualizada do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Afinal, "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Indique, também, bens da devedora passíveis de penhora..

Nº 94833-9/04 - Execução - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARIA DINALVA ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA DINALVA ROCHA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 1,23 - um real e vinte e três centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 17435-2/05 - Execução de Sentença - A: RIOLAR DECORACOES LTDA. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: SONIA MARGARIDA DE SOUZA. Adv(s): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 76, item "a", traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento.Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que o (a) executado (a) foi citado (a) sob a égide da legislação anterior e que não foi efetivada penhora, intime-se o (a) executado (a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do AR referente à carta de intimação (a ser encaminhada para o endereço em que foi efetivada a citação), possa oferecer embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito do (a) exequente, o (a) executado (a) poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito objeto da execução, inclusive custas e honorários, requerendo seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Oportunamente, apreciarei a necessidade e cabimento da medida pleiteada à fl. 77, item "b"..

Nº 82698-9/06 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA CLEA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 0,12 - doze centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 35845-2/07 - Embargos A Execução - A: JOSE DIAS DE LIMA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. A: JOSE DIAS DE LIMA e outros. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: JULIO CEZAR PEREIRA. Adv(s): (.). A: SILVIO CESAR DAMASCENO FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Observe a Secretaria o comando judicial de fl. 72, quarto parágrafo.Recebo a emenda de fl. 83, cuja cópia deverá acompanhar a contrafé.Recebo os embargos para discussão, os quais não terão efeito suspensivo, na forma do art. 739-A, caput, não se aplicando o § 1º, do mencionado artigo porque a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Dê-se vista à embargada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, primeira parte), sob pena de preclusão..

Nº 67926-0/07 - Revisão de Clausula - A: MARCIEL MOURA FRANCISCO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). Entranhe-se corretamente fl. 33. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, sem prejuízo de nova apreciação da matéria em sede própria.Verifica-se dos autos que o autor celebrou contrato de financiamento com o Banco réu e pretende rever suas cláusulas.Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora emende a inicial quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida, sem olvidar o disposto no art. 259, inciso V, do CPC.Atente, ainda, o autor, para o fato de que havendo débito não pode este Juízo impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.No tocante ao pedido formulado na parte final do item "c" de fl. 27 que parece ser de efetivação incidental de depósitos nos presentes autos, indefiro-o porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado que eu pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela, não se tratando, ademais, de ação consignatória.Note-se que melhor seria que a parte autora não renunciasse à especialidade da consignação, que desde já autorizaria o depósito liminar da parcela que entende ser devida, o que não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos, sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos à autora. Confira-se o seguinte julgado:PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSÁIS PREFIXADOS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderiram a contrato de arrendamento mercantil com os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeita-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro, do Acórdão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118)Observe-se, porém, que não se está afirmando, aqui, que o autor seria vencedor em sede de consignatória, o que dependeria, evidentemente, de averiguação, nos autos próprios, da ocorrência de seus pressupostos porque não consta destes autos recusa injusta do credor, além do fato de que o depósito, para ilidir os efeitos da mora, deveria observar o tempo e o modo devido, o que não é o caso. Assim, se já configurada a mora o depósito deveria contemplar os encargos legais e contratuais para ter força de pagamento.Diga, também, sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se o autor reside em Sobradinho/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside a autora (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo). Caso tenha o autor renunciado ao privilégio de foro, optando por foro contratual ou do endereço do réu, que expresse isso de forma clara.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé..

Nº 123192-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LUCIENE BATISTA MEIRA. Adv(s): (.). Cite-se o (a) executado (a) para pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, contados de sua citação, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do CPC).Honorários previamente fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, os quais, na forma do parágrafo único do art. 652-A do CPC, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O (A) executado (a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC).No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do (a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o (a) executado (a) requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC)..



Nº 124127-9/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira. R: MARCUS VINICIUS MELO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Cite-se para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 652, caput do CPC), sob pena de penhora (§1º do mesmo artigo), através da segunda via do mandado que deverá permanecer em poder do oficial de justiça para tal finalidade.Honorários fixados, previamente, em 10% sobre o débito.Advirta-se o (a) executado (a) de que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária seria reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único), bem como de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736) a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738). Informe-se, ainda, ao (à) executado (a) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A)Em caso de realização de penhora, promova-se, também, a avaliação e intimem-se as partes.Caso não sejam encontrados bens do (a) devedor(a) passíveis de penhora, pelo mesmo mandado, intime-se o(a) executado (a) a dizer quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade passíveis de construção, atribuindo-lhes o valor respectivo, sob pena de multa de até 20% sobre o débito, na forma do art. 600, IV, c/c 601 e 652, § 3º, todos do CPC...

CERTIDAO

Nº 20084/91 - Execução de Sentença - A: DIANA AVELINO DOS REIS. Adv(s.): DF000491 - Cicero Francisco de Oliveira. R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. OUTROS NOMES: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 424, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 22334/88 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO MOURA E SILVA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: LUZELENA PEREIRA DA LUZ MENDES. Adv(s.): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. R: LUZELENA PEREIRA DA LUZ MENDES e outros. Adv(s.): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. R: FRANCISCO CANINDE MENDES <>. Adv(s.): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) executado para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.229 , podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art 475-J , § 1º do CPC..

Nº 22648/92 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: LELIA MARIA COUTINHO. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: LELIA MARIA COUTINHO e outros. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: ANA CARMINA PINTO. Adv(s.): (.). R: ANISIO SANTOS CRAVO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DA ROCHA CRAVO FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 332, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 23078/94 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: AILTON FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Juntei os ofícios de fls. 106/107.a credora para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 106/107, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 27405-7/98 - Execução de Sentença - A: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: LUIZ CARLOS PRESTES G. DA SILVA FREIRE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para se manifestar sobre o mandado de fls. 178/179, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 57163-5/98 - Execução de Sentença - A: MARIA EVANEIDE DE CAMPOS MENEZES. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: ROSIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: ROSIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: EUSILENE BELMIRA RODRIGUES CARDOSO (CITADA). Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: LUCIANO PEREIRA DA SILVA (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 363, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 65502-4/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa. R: JOSE TUPINAMBA PEIXOTO SOUSA. Adv(s.): DF03780E - Fernando de Assis Gomes. Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, cumprindo a determinação de fl. 177, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..

Nº 33158-0/99 - Cobrança - A: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008861 - Giovani Pasini Neto, DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, deferido o pedido de desarquivamento dos autos, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 97471-5/2000 - Execução - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. A: JUCELINO LIMA SOARES e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: GILENO FERREIRA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: GILENO FERREIRA DE LIMA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). A: KATIA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s.): (.). R: ROSA AMELIA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 123, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 93778-3/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF01606A - Martinho Aparecido Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF03474E - Marcio Andre Alves do Prado, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: GEOMAR AMANCIO MATTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar-se sobre o ofício de fl.73, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 6549-8/02 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: WAGNER R RODRIGUES CIA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 107/112, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 25321-5/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASÍLEIROS SA. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz. R: MARCOS ANTONIO FALCAO PINTO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.120 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 68685-8/02 - Cobrança - A: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, e em cumprimento à determinação de fl. 90, último parágrafo, ficam as partes intimadas a requererem o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido tal prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público..

Nº 3007-8/03 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BELGO BEKAERT ARAMES SA. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra, DF04292E - Igor Lopes Carvalho. R: J B AGROVETERINARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para se manifestar sobre o aviso de recebimento de fl. 63, juntado aos autos sem cumprimento, bem como sobre os 4º e 5º parágrafos da decisão de fl 59..

Nº 24835-5/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: NUBIA VERAS CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s)autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.120 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 64330-5/03 - Execução de Sentença - A: FRANCNOK RAFAEL VALADARES. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: DANIELLA BRETAS CUNHA. Adv(s.): DF008525 - Margarida Fonseca de Moraes. R: DANIELLA BRETAS CUNHA e outros. Adv(s.): DF008525 - Margarida Fonseca de Moraes. R: ELIANA VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF015947 - Ottoni Ferreira Filho. R: JOSE FRANKLIN DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF015947 - Ottoni Ferreira Filho. R: ALBA MAIRA DE ALBUQUERQUE COELHO. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 250, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 14849-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINCANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ADRIANA ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 78/83.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.83 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 20513-2/04 - Execução Hipotecaria - A: POUPÉX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: LUCIANNE MORAIS JORGE. Adv(s.): (.). R: LUCIANNE MORAIS JORGE e outros. Adv(s.): (.). R: VECIA MARIA DE MORAIS JORGE. Adv(s.): (.). R: ADRIANE MORAIS JORGE. Adv(s.): (.). R: ANDREIA MORAIS JORGE. Adv(s.): (.). R: CHRISTIANNE MORAIS JORGE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) exequente será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 79199-4/04 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: MARCO ANTONIO DIAS PORTO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.77 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 32039-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MB MAMEDIO COMERCIO DE MODAS EMPORIO WS. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI NATHAN. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o credor para manifestar-se sobre o ofício de fls. 43/44, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 51626-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HAMBORIG GLAUBERG ROLIM LOPTES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.126 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 26694-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: IZABEL CRISTINA TORRES SARAIVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.60 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 32939-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELIANA DAS GRACAS B DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELIANA DAS GRACAS B DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 66/71 e 73/75, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 37725-2/06 - Monitoria - A: MORAES E GAMA LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: ZENEIDA MARIA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Juntei petição de fl. 61.De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 15h54..

Nº 38486-4/06 - Execução Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF017482 - Alano Franco Bastos. R: DOM BOSCO CONT SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DOM BOSCO CONT SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.52 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 61329-9/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios..

Nº 76967-0/06 - Monitoria - A: OBCURSOS - BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PUBLICO ROCHA PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 34, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 99085-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CAROLINE GARCIA ORTIZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.76 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 3272-6/07 - Obrigação de Fazer - A: FRANCISCO SAVIO COUTO PINHEIRO. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: FRANCISCO SAVIO COUTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): (.). R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): (.). A: EDDA MARIA ABATH PEREIRA PINHEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para se manifestar sobre o aviso de recebimento de fl.64 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 72351-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ODILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, solicito à parte autora que esclareça o teor da petição de fl. 29, tendo em vista que incompatível com o teor da petição juntada no mesmo ato e com autor desconhecido..

Nº 76891-5/07 - Execução - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: CER-RADO AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) exequente intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) exequente será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 82541-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANEIA MARIA DE MOURA PEREIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.23 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 84894-5/07 - Reparacao de Danos - A: SEVERINO DO RAMO GOMES. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 85448-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: AGENOR FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.22 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

DESPACHO

Nº 4068/96 - Execução de Honorários - A: BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA. Adv(s):. DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: MAURO FERREIRA ADORNO. Adv(s):. SP083467 - Luiz Roberto de Noronha Santinho. Antes de apreciar o pedido contido à fl. 122, diga o exequente se tem interesse em utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Banco Central, por meio do sistema BacenJud, em face de sua inegável eficiência e eficácia na construção de valores monetários de propriedade da parte executada, eventualmente depositados em instituições financeiras do País.Se assim o desejar, venha aos autos certidão de CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATA-NAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Para tanto, observe(m)-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02..

Nº 15025-6/98 - Execução - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s):. DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RONALDO LUCINDO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: RONALDO LUCINDO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: MILCE MARIA DE SOUZA <>. Adv(s): (.). Comprove o exequente, documentalmente, as providências que alega ter realizado. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, apreciarei os pedidos formulados à fl. 180..

Nº 79606-6/2000 - Execução de Honorários - A: EDUARDO MARRANHAO FERREIRA. Adv(s):. DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, SP117770 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: FRANCISCO MAZZARO NETO. Adv(s):. DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. Intime-se o exequente pessoalmente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, cumprindo as determinações precedentes, fls. 156, itens II e III, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, conforme fl. 159, e liberação da construção..

Nº 37262-5/01 - Execução - A: SÁDIA S/A. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ELIO JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 150 - Apenas a juntada da planilha do débito não propiciará à exequente o desenvolvimento dos atos processuais necessários à satisfação do débito, pois imprescindível, à vista do princípio da inércia da jurisdição, que a parte deduza pedido, apto a delimitar a atuação jurisdicional (C.PC., art. 128). Assim sendo, promova-se o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 21275-6/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: LAZARA ALVES COELHO. Adv(s): (.). Não cabe ao Juízo, pois é ônus da própria parte subsidiar seu pedido com todos os elementos imprescindíveis à apreciação do pleito formulado, efetivar os cálculos necessários para se chegar à totalidade do crédito buscado pelo(a)(s) credor(es)(a)(s). Assim sendo, para fins de atendimento do pedido declinado à fl. 105, indique(m) o(a)(s) credor(es)(a)(s) o valor total da dívida, pois na forma em que instruído se torna inviável seu atendimento. Afinal, o "Juiz é imparcial e não está obrigado a trabalhar para a parte.(20050110454782ACJ, Relator ALFEU MACHADO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 05/09/2006, DJ 29/09/2006 p. 132)". Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos..

Nº 99006-5/04 - Execução - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s):. DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: WANDERSON JOSE MARIANO. Adv(s):. DF0011647 - Isaque Renan Portela Gomes. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 66, traga (m) o (a)(s) exequente (s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como nova planilha atualizada e detalhada do débito, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/02). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento..

Nº 28212-0/05 - Execução de Sentença - A: CINTHIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: YAMAMOTOS COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requiera(m) a o(a)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 86432-9/05 - Embargos A Execução - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MARIA LUCIA ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. No tocante ao agravo de instrumento interposto pela embargada e noticiado à fl. 85, certifique a Secretaria se houve eventual deferimento de efeito suspensivo pelo E. TJDF.T.No tocante ao agravo retido interposto pela embargante , fls. 83/84, dê-se vista à embargada para que se manifeste na forma do art. 523, § 2º, do CPC. Prazo: 10 (dez) diasApós, voltem-me conclusos....

Nº 108041-2/05 - Revisional - A: BALSEM PINELLI JUNIOR. Adv(s):. DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. À parte ré sobre o Agravo Retido interposto às fls. 99/102, no prazo de 10 (dez) dias. Observe-se, todavia, que a decisão agravada já foi mantida à fl. 104.Após, intitem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, declinando, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento..

Nº 19718-4/06 - Revisional - A: DUCILAMAR ARAUJO. Adv(s):. DF017089 - Dilislei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s):. DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: cinco dias..

Nº 23481-0/06 - Monitoria - A: UNIMED RECIFE. Adv(s):. DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, PE009256 - Paulo Cesar Andrade Siqueira. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s):. DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: cinco dias. No mesmo prazo a parte ré poderá, também, manifestar-se sobre os documentos de fls. 85/90, apresentados pela autora (art. 398 do CPC)..

Nº 79606-3/06 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: GLAUCIA ROSA MESQUITA. Adv(s): (.). Antes de apreciar o pedido de fl. 37, comprove a parte autora as diligências que efetivou, por seu próprio esforço, na tentativa de localização da parte ré.Prazo: 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, a própria Secretaria está autorizada a expedir os ofícios necessários, independentemente de nova determinação..

Nº 10787-3/07 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CLAUDIO AUGUSTO AVELAR FREIRE SANTANA. Adv(s):. DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Observe-se requerimento de fl. 254 para fins de publicações.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: cinco dias..

Nº 59010-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: IBEDEC/DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA REL CONSUM. Adv(s):. DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: NEY JOSE DO REGO. Adv(s): (.). Atente o exequente para o real significado da determinação de fl. 54, primeira parte, que nada mais nada menos se reportou ao pedido condenatório efetivado à fl. 05, quarto parágrafo, o qual em razão da indiscutível natureza executória da demanda proposta não é cabível. Não houve, ressalte-se, qualquer ordem judicial para que o exequente emendasse a inicial para adaptá-la ao processo de conhecimento. Ao revés, o comando foi para que a inicial fosse emendada e ajustada ao processo executivo. E só.Assim sendo, venha nova emenda à inicial, na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Prazo: 05(cinco) dias.Após, conclusos, devidamente certificados..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 31308-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: JANICE NUNES DE CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s):. DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: LEOMAZINA MENDES DE FREITAS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 295, inciso VI e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver,

pela Autora.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h06. .

SENTENÇA

Nº 119516-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANGELA CRISTINA L BITTAR . Adv(s):. DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: SOLANGE MARIA DA GRACA BRITO LEDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, consistindo a quitação do débito em autêntico reconhecimento do pedido, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito.Custas, pro rata.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h14..

DESPACHO

Nº 20932/97 - Execução de Honorários - A: RENATO BARCAT NOGUEIRA. Adv(s):. DF000781 - Renato Barcat Nogueira. R: BANCO REAL SA. Adv(s):. DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. O alvará de levantamento já se encontra na contraporta dos autos à disposição do Exequente. Intime-se a Executada a promover o depósito do débito remanescente, conforme planilha de fl. 223.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h52..

Nº 85146-6/2000 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE JOSE PRADO. Adv(s):. DF016004 - Sergio Eduardo Correia Costa Gomide, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s):. DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro. Promova o Credor o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h35..

Nº 74157-7/01 - Indenizacao - A: CASSIO MARINHO. Adv(s):. DF011746 - Genesco Resende Santiago, DF012956 - Carolina Valenca Restivo. R: ABN AMRO BANK SA. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Expeça-se alvará da importância depositada, fl. 283, em favor do Credor, dado que se trata de quantia incontroversa.Traga o Credor planilha discriminada e atualizada do débito e, em termos, o pedido de cumprimento de sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h35..

Nº 42371-7/02 - Execução de Honorários - A: FRANCISCO FEITOSA DIAS. Adv(s):. DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro. R: ROBERTO MARAZI. Adv(s):. DF009117 - Nilson Cunha Junior. Expeça-se mandado de remoção.Sem prejuízo, diga às partes sobre o laudo de avaliação de fl. 78.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h52..

Nº 35726-4/03 - Embargos A Execução - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MARIA JOSE RODRIGUES DE MOURA. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF015498 - Jose Estenio Holanda, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: ANDREA DE MOURA SANTANA. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ADRIANA DE MOURA SANTANA. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Desentranhem-se as peças, conforme requerido às fl. 465.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46..

Nº 23737-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: JAIME VENANCIO DE MORAES. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: SINDICATO MICROEMPRESAS EMPRESAS PEQUENO PORTE COMERCIO DF. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RIBAMAR NUNES LINHARES <> . Adv(s): (.). Aguarde-se a intimação da penhora.Após, apreciarei os pedidos de fl. 101.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h25..

Nº 89014-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. GO17300E - Robson Cunha do Nascimento Junior, SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s):. DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior, Sem Informacao de Advogado. Nada a prover. Processo sentenciado, fl. 58/59.Retornem ao arquivo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h14..

Nº 94745-5/05 - Revisional - A: ROGERIO NUNEZ DE SOUZA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s):. DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Em face da renúncia de fls. 74, intime-se o Autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h..

Nº 115839-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s):. DF010441 - Joelson Costa Dias, DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pinto, DF07580E - Joao Paulo Nery Borges de Lima. R: JULIO FORTINI DE SOUZA. Adv(s):. DF022347 - Katia da Silva Aguiar, Sem Informacao de Advogado. Indefiro a remessa dos autos ao Contador.A atualização da dívida é ato que compete à parte interessada, que deverá apresentar o cálculo da atualização discriminadamente, nos parâmetros legais.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h34..

Nº 125258-3/05 - Reparacao de Danos - A: SHANON MODA MASCULINA LTDA. Adv(s):. DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s):. DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Anote-se fls. 127/128.Defiro vista pelo prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h48..



Nº 139597-0/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ECO-LOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOSE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao leiloeiro.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h18..

Nº 20545-9/06 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIA GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA . Adv(s.): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. Primeiramente, republique-se a sentença, porquanto não constou da publicação de fl. 159, o nome do advogado da parte Ré.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h31..

Nº 76687-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: SENA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indique, de plano, bens do devedor, passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h45..

Nº 121247-3/06 - Monitoria - A: AUTOSPORT COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, fl. 39, mediante traslado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h22..

Nº 15513-2/07 - Despejo - A: OVIDIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: NEUSA MARIA DE LIMA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação para desocupação voluntária.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 19h05..

Nº 18240-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUCUO NEI ALVES DANTAS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO EDVALDO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Executado encontra-se citado, conforme certidão de fl. 33.Indique o Executado, bens do devedor, passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h54..

Nº 40255-0/07 - Embargos A Execução - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . Adv(s.): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA. Adv(s.): DF01981A - Flavio Jose Couri, DF024582 - Marcio Gouvea Couri. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h53..

Nº 50223-7/07 - Reintegração de Posse - A: ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: MOTO SHOW COMERCIO E SERVICOS DE MOTOCICLETA LTDA. Adv(s.): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. Homologo a desistência do agravo retido, manifestada às fl. 86.Ao Autor, em Réplica.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h05..

Nº 76021-9/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCUS VINICIUS MELO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o Autor o andamento do feito, indicando endereço para cumprimento do mandado, porquanto já foi diligenciado no endereço fornecido na inicial, sem êxito, conforme se verifica da certidão de fl. 23.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h02..

CERTIDÃO

Nº 86796-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PAN-AMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DENISE FARIAS MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 35.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h36..

Sentença

Nº 122516-0/01 - Reintegração de Posse - A: MARLENE ESTEVAM DANTAS CALHEIROS. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF03993E - Raphael Rabelo Cunha Melo, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: DELIO CESAR CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. , julgo procedente o pedido, para determinar que o Réu retire a cerca, que divide os terrenos, do local em que se encontra, a fim de retomá-la ao local anteriormente demarcado, às suas expensas, conforme laudo pericial de fls. 317/343, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 269,II, do CPC.Arcará o Réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do CPC.Expeça-se mandado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília/DF, 23 de novembro de 2007. Soníria Rocha Campos D' Assunção Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 27597/97 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MERCADO DOS TAPETES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04104E - Gabriel Albanese Diniz de Araujo. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 302/303.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h33..

Nº 35744/97 - Execução de Honorários - A: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: MARCIA WANIA DA SILVA GUARNIERI. Adv(s.): DF012614 - Astor Nina de Carvalho Junior. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora/Exequente, intimada a comparecer em Cartório, a fim de retirar carta precatória, a ser desentranhada dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h51..

Nº 5603-5/99 - Execução - A: FRANCISCO JACINTO DA SILVA. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão de fls. 280/281.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h31..

Nº 80946-7/2000 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: FABIANA DUBINEVICS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: TADEU GROSSI TEIXEIRA. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora/Exequente intimada a comparecer em Cartório, a fim de retirar carta precatória, a ser desentranhada dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h54..

Nº 38740-6/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JURACY TELES DE FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FARIA <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a parte Autora não se manifestou acerca da decisão de fl.121.CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h23..

Nº 113084-7/02 - Ordinaria - A: MARIA ANETE DE SOUZA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovam as Rés o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h17..

Nº 90499-4/03 - Execução - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 120.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h04..

Nº 108046-3/04 - Execução Por Quantia Certa - A: SUN MICRO SYSTEMS. Adv(s.): DF016718 - Adriana M. Nogueira, DF020598 - Angela Burgos Moreira, DF04523E - Angela Burgos Moreira. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca dos ofícios ora juntados.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h15..

Nº 79619-4/05 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: PPM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedí a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h04..

Nº 115710-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: COOSERV-CRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: EDNALVA DA SILVA QUEIROZ RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 114.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h59..

Nº 24968-2/06 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. "Isto posto, julgo procedente o pedido, e condeno a Ré ao pagamento das taxas condominiais, vencidas e vincendas, a partir de junho de 2005, corrigidas monetariamente, desde o vencimento, acrescidas de juros de mora, desde a citação. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, com suporte no art. 269, inciso I, do CPC.Condenado, ainda, a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 3º, do CP.Nos termos do art. 475-J, do CPC, caso a Ré não pague voluntariamente, será acrescida da multa de 10% sobre o débito.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h37..

Nº 62790-3/06 - Revisao de Clausula - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da proposta de honorários periciais, ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h56..

Nº 79707-4/06 - Ordinaria - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: SINDICATO SERV PUBLICOS CIV ADM DIRETA FUNDACAO TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. A: JULIO ALVES QUEROZ. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MANOEL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRENICE PEREIRA DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovam os autores o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h59..

Nº 83928-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: SEGURADORA ROMA SA. Adv(s.): GO007142 - Maria Bernadete de Oliveira B Marques. R: RAIMUNDO CAVALCANTE DE PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedí a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h45..

Nº 85584-3/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h48..

Nº 43367-8/07 - Execução - A: DANTUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo. R: METRICA SERVICOS DE CONSTR E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedí a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h45..

Nº 98423-8/07 - Monitoria - A: CURSO ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JOSE NEI DA SILVA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que a parte Ré, citada, não pagou ou apresentou embargos, já tendo transcorrido o prazo para tanto.Fica a Autora intimada para se manifestar acerca da proposta de parcelamento de fl. 22.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h52..

Nº 116552-4/07 - Reparação de Danos - A: ESCOLA DE AVIACAO GF. Adv(s.): DF005907 - Fernando Arruda Moura, DF016154 - Claudio Borges dos Santos. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF07722E - Eduardo Serra Rossignieux Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes, a réplica de fls. 110/113. Certifico, ainda, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h58..

SENTENÇA

Nº 97952-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: ELIZANGE DE CASSIA BARBOSA SILVA. Adv(s.): DF014484 - Ataulpa Sousa das Chagas, DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. Vistos, etc...Homologo o acordo firmado na proposta de fl. 21/22, nos termos aceitos pelo Exequente às fl. 42, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.794, inciso II, do CPC e, conseqüentemente, extingo o processo de execução. Sem custas, eis que defiro à Executada o benefício da gratuidade de Justiça.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h10..

DECISÃO

Nº 39192-9/98 - Execução de Sentença - A: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014530 - Vera Lucia Gila Piedade, MA006593 - Luciano Costa Nogueira, MG084822 - Ana Gabriela Mendes Cunha, PE022208 - Humberto Rodrigues de Oliveira. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s.): DF003265 - Ildeu Lopes, MG084822 - Ana Gabriela Mendes Cunha. Traga a Exequente planilha atualizada e discriminada do débito.Venham aos autos cópia do registro imobiliário do bem indicado à penhora. Após, apreciarei os pedidos de fls. 192.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h47..

Nº 18223-3/99 - Execução - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO005541 - Jose Ricardo Roquette, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. R: TRANSPORTADORA LOPES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 432/433, nos termos da decisão de fl. 428.Promova a Exequente o andamento do feitoInt.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h36..

Nº 75542-9/2000 - Execução - A: PEDRO SOARES VIEIRA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Roseane Carla Barreto Cunha Castro, TO001898 - Maisa Lopes Cornelius. R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em face do efeito suspensivo concedido ao recurso, aguarde-se o julgamento do mesmo.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h33..

Nº 31596-9/04 - Execução - A: SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUC E CULTURA SETEC. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudineia Sobrinho. R: CARLOS VINICIUS PASSOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeiro. Cabe à Exequente diligenciar, no sentido de localizar bens do Executado, e informar ao Juízo. Somente é possível a requisição judicial para localização de bens, quando esgotadas todas as vias, mediante plena demonstração.Promova a Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h04..

Nº 37277-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: MRM CURSOS LIVRES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeiro. Cabe à Exequente diligenciar, no sentido de localizar bens do Executado, e informar ao Juízo. Somente é possível a requisição judicial para localização de bens, quando esgotadas todas as vias, mediante plena demonstração.Promova a Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h12..

Nº 2208-5/06 - Embargos A Execução - A: ELIOMAR ALVES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. Anote-se, fls. 128 dos autos em apenso.Cumpra-se fl. 62.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h33..

Nº 32322-2/06 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. Chamo o feito à ordem e revodo o despacho de fls.151.Desnecessária a designação de nova data para a audiência de conciliação, porquanto não o banco réu, uma vez intimado, deixou de comparecer à mesma, demonstrando o seu desinteresse na composição do litígio.Nos termos do art. 330, do CPC, anote-se a conclusão dos autos, para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h23..

Nº 101510-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: A E J TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JANAINA MUSSURI SANTOS MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA GOUVEIA MOUTINHO. Adv(s.): (.). Comprove o Exequente a propriedade do bem indicado à penhora às fl. 81.Int.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h27..

Nº 104769-2/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o Autor o que deseja, tendo em vista os pedidos de fl. 88 e 90.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h37..

Nº 108934-7/06 - Cobrança - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: GILMAR MATIAS DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeiro, pois cabe ao Autor diligenciar, para indicar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, o Autor não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito.Promova o Autor o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h52..

Nº 111124-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: RONAN MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeiro, pois cabe à Exequente diligenciar, para indicar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a Exequente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito.Promova a Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h25..

Nº 54124-6/07 - Cominatória - A: GILSON FRANCA JUVENAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEQUISANDRO SOUSA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fl. 17, pelos seus próprios fundamentos e indeiro, por ora, o bloqueio do veículo junto ao Detran/DF.Oficie-se ao TRE e à Receita Federal, a fim de localizar o endereço do Réu.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h18..

Nº 64377-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: GEORGIA MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeiro, pois cabe à Exequente diligenciar, para indicar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a Exequente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito.Promova a Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h11..

Nº 100411-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 39.Cumpra-se, fls. 21, quanto à liminar, já deferida e citação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h10..

Nº 114633-2/07 - Reintegracao de Posse - A: ELZA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: NEIDE MARTINS ARRUDA. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stotetzl. A: IDELFONSO LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Em face da concessão de efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se até o julgamento do mesmo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36796-6/02 - Responsabilidade Civil - A: RONALDO ALVES MOUSINHO. Adv(s.): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: C E A MODAS. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF016733 - Leandro Artiga e Vieira, DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h33..

Nº 93930-3/02 - Reparacao de Danos - A: EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS SA. Adv(s.): DF006353 - Elson Antonio de Lima, GO006353 - Joviano Lopes da Fonseca. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h59..

Nº 15300-3/04 - Acao de Conhecimento - A: WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF015300 - Maria Sonia Villar Busto Soares. R: REVISTA ISTO E GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h32..

Nº 49954-8/06 - Revisional - A: DENISE VIANA COUTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF07957E - Fredson Oliveira Barros, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h10..

SENTENÇA

Nº 2901-3/02 - Execução de Sentença - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA EDNA BARBOSA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c 598, do CPC, extingo o processo.Custas, pelo Autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h..

Nº 41620-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JOSE VALTER LOPES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Notícia o Exequente que firmou negociação com o Executado, razão do pedido de extinção de fl. 59. Recebo como desistência, porquanto não consta dos autos, os termos do acordo noticiado. Dessa forma, homologo a desistência e extingo o processo nos termos do art. 267, III c/c 598, do CPC.Custas, se houver, pelo Exequente.Sem honorários.Libere-se a penhora.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h25..

Nº 80531-4/07 - Indenizacao - A: ADVOCACIA TRIBUTARIA HELIO CEZAR SC. Adv(s.): DF0205271 - Elisa Caris de Sousa, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sm honorários. Custas pro rata.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de novembro de 2007 às 11h47..Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h47..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 120267-0/07 - Monitoria - A: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, DF021604 - Gil Cesar Mesquita Barbosa. R: MICROLOGIA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há omissão ou obscuridade a ser sanada. Não basta a simples declaração da parte postulante, para que receba automaticamente o benefício de gratuidade de Justiça. Como menciona a decisão de fl. 09, a Constituição Federal de 1988 trouxe inovação em seu texto, ao dispor que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, inc. LXIV), restando a Lei 1060/50, recepcionada pela Carta Magna, tão-somente, naquilo que não a contraria.Oportunizada à Autora a possibilidade de comprovar a sua insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo, a mesma limitou-se, apenas, a junta a declaração de hipossuficiência, deixando, assim, de atender satisfatoriamente ao comando judicial.PautaDessa forma, rejeito os presentes embargos e mantenho a sentença, tal como lançada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h18..

DECISAO

Nº 105499-6/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ZEFERINO VAZ. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: BETILDE MENDES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito.Venham aos autos cópia do registro imobiliário do bem indicado à fl. 203, a fim de viabilizar a penhora requerida.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h05..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 27338-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: EDUARDO SILVEIRA MOREIRA SOARES. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 207.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h26...

CERTIDÃO

Nº 25644-9/02 - Execução de Sentença - A: CARLOS HEITOR CHAVES. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF06222E - Carlos Augusto Sousa de Oliveira, DF06830E - Sissi Calazans de Oliveira, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIA, EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito encontra-se em cumprimento de sentença.Junte-se guias pendentes, tais como aquela cuja cópia está a fls. 324.Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela executada a favor da parte beneficiária.Vindo o depósito das parcelas restantes, autorizo desde já a expedição de alvará de levantamento.Após, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h32..

INTIMAÇÃO

Nº 3460-3/02 - Reparacao de Danos - A: AUSTREGESILIO REIS DOURADO JUNIOR. Adv(s.): DF020264 - Joao Augusto de Lima. R: MATRIZ VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011717 - Terence Zveiter, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS ANDRADE REIS. Adv(s.): (.). R: ZENON MATIAS DA PAZ. Adv(s.): (.). R: RENATO CONSTANTINO DE MENDONCA BRESSAN. Adv(s.): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF03097E - Bruno Cesar P Ponce Jaime, DF04184E - Eric Furtado Ferreira Borges. R: CARLOS JOSE BATISTA CARDOSO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h55..

Nº 143484-0/05 - Ressarcimento - A: LUIZ ANTONIO FONTOURA DE BARROS. Adv(s.): DF006766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF06474E - Rogerio da Silva Andre, GO17753A - Dennis Machado da Silveira. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h45..

Sentença

Nº 42235-4/06 - Repeticao de Indebito - A: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DISPOSITIVO diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora formulado na inicial, para anular em parte o contrato mantido entre as partes e para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) são excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao requerido que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure o débito remanescente, que poderá vir a ser executado nestes autos.4) No



que pertine a mora, considero que a autora se encontra nesta condição, considerando que não efetuou quaisquer depósitos para caucionar a presente ação.Condeno o réu ao pagamento de honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já considerada a sucumbência recíproca. Caso o requerido não efetue o pagamento desta quantia, no prazo de 15 dias após o transito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Custas pelo réu.Publique-se, registre-se e intime-se.Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 26 de outubro de 2007.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 45456-0/07 - Indenizacao - A: ANTONIO DE CARVALHO ZEMUNER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Adv(s.): SP091311 - Eduardo Luiz Brock. ANTÔNIO DE CARVALHO ZEMUNER ajuizou ação pelo rito sumário em desfavor de MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. na qual, afirma que efetuou uma negociação com o auxílio da ré para venda de um bem de sua propriedade, descrito como "888-24 Áudio Interface" para atividades profissionais de música.A ré mantém um sítio na internet que funciona como um leilão eletrônico, via internet, no qual um usuário pode habilitar-se para compra ou venda de qualquer produto especificado. É necessário um cadastro prévio, nos quais as pessoas informam o nome, País Estado, Cidade, telefone, e-mail, e estabelecem uma senha de acesso na comunidade Mercado Livre.Alega que o autor, contando com a segurança alardeada pelo sítio da internet do réu, anunciou para venda o bem supracitado no valor de. R\$ 2.800,00.Afirma que recebeu um e-mail do mercado pago informando-lhe do recebimento do pagamento e solicitando o envio para o endereço especificado. Surpreendeu-se quando o mercado livre comunicou-o de que não havia nenhuma negociação relativa ao bem em exame, sendo que a mensagem recebida era falsa, pois não fora enviada pelo réu.Requer a condenação ao pagamento de indenização pelo prejuízo sofrido.Contestação apresentada. Argúi preliminar de ilegitimidade passiva. Ajuizou exceção de incompetência.No mérito, assevera que atua apenas como intermediário de contratos de compra e venda. O autor descumpriu o item 2 do contrato pois deixou de conferir o status de sua conta no mercado pago, antes de remeter a mercadoria ao comprador, onde estaria a informação precisa de que não havia negócio realizado, muito menos depósito em conta corrente.O erro foi do autor que se precipitou ao enviar a mercadoria.Realizada audiência de instrução e julgamento. Rejeitadas as preliminares e a exceção de incompetência. Ouvido o depoimento pessoal da parte autora.Alegações finais apresentadas pelas partes.DECIDOCOM razão o autor. Aplica-se no presente caso o Código de Defesa do Consumidor. É fato incontroverso que o autor recebeu a mensagem de fls. 51, na qual o Mercado Livre, ora réu, comunicava o recebimento do valor de R\$ 2.900,00.A mensagem era falsa, todavia, reunia condições para ludibriar, enganar, o consumidor médio, pois tinha a descrição do objeto colocado à venda, com o respectivo código.Note-se que o endereçamento estava denominado "mercado livre" - infor@mercadopago.com.br'.Não verifico tenha o autor agido com culpa, ou infração contratual, mas sim com certa ingenuidade, que, por cento, surgiu a partir da propaganda ventilada pelo réu, quanto à segurança, responsabilidade e invulnerabilidade da intermediação de compra e venda pela internet.Ademais, o mercado livre envia mensagens eletrônicas muito semelhantes àquela recebida pelo autor, comunicando a venda ou a compra de itens levados ao leilão eletrônico. Portanto, ao fazer uso de "e-mail", o mercado livre possibilita que estes sejam falsificados ou fraudados, considerando que os procedimentos de segurança são insuficientes, em face do volume de informações passíveis de fraudes.Nota-se que não há preocupação do réu com a segurança ou combate à fraude, do que resulta na imputação de responsabilidade objetiva, decorrente do risco produzido a partir das suas atividades lucrativas de intermediação de compra e venda.Presente o nexo de causalidade, eis que se existissem maiores avisos e prevenções à fraude, com ênfase na afirmação de que as mensagens eletrônicas do réu não tem valor de proposta ou informativo, muito provavelmente teria sido evitado o prejuízo sofrido pelo autor.Não se pode atribuir culpa ao autor, como quer o réu, eis que foi vítima e agiu com boa-fé, no uso do conhecimento de informática do homem médio.DISPOSITIVODIANTE DO EX-POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.871,86 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, capitalizados anualmente, a partir da citação, mais custas. Extingo o processo com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. a. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.IBrasília, segunda-feira, 24 de setembro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 140584-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: EDUARDO PROLA SALINAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A

ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h..

Nº 141381-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: GILSON SILVA DE MARINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h06..

Decisao

Nº 102105-9/04 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: AMERICAN VIDROS E MOLDURAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Indefiro o pedido do executado de parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do CPC, eis que aplicando analogicamente a referida norma ao procedimento de cumprimento de sentença, o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, deveria ter sido feito no prazo para apresentação de impugnação, tendo este, conforme certidão de fls. 189, transcorrido sem manifestação do executado.Contudo, no intuito de imprimir celeridade a satisfação da execução, manifeste-se o autor sobre a proposta de parcelamento da dívida de fls. 195/198, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, não havendo manifestação positiva do credor, prossiga-se conforme decisão de fls. 192. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h14.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 80836-7/05 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: RODRIGO LEITE CAMELO. Adv(s.): PR028311 - Glasdston Ferreira da Silva. Trata-se de cumprimento de sentença proposta por VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S em desfavor de RODRIGO LEITE CAMELO, partes qualificadas nos autos.Às fls. 114/115, as partes noticiaram a celebração de acordo nos autos, requerendo a liberação dos valores bloqueados pelo BacenJud e suspensão do presente feito até 12/12/2007, a fim de verificar a compensação do cheque dado em pagamento.Compulsando os autos, verifica-se que houve um único bloqueio nos autos, no dia 06/09/2007, no valor de R\$ 180,31 (cento e oitenta reais e trinta e um centavos), quantia já transferida para conta judicial, não se constatando qualquer outro bloqueio em data posterior.Assim, tendo em vista o pedido de suspensão do feito, após a manifestação do credor acerca da satisfação da obrigação, será deferido o levantamento da importância penhorada pelo executado com o conseqüente arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h34.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 96464-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL SA. Adv(s.): GO018396 - Danilo Di Rezende Bernardes. R: BSB FORMULARIOS CONTINUOS E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Indefiro o pedido de nova avaliação do bem penhorado, eis que o exequente não trouxe aos autos qualquer elemento substancial que pudesse infirmar a avaliação procedida pelo oficial de justiça, que, possui fé pública e goza de presunção de capacidade técnica para a realização do seu mister. Além do que, consoante se observa do ofício de fls. 88 do Depósito Público, a reavaliação do bem foi necessária, tendo em vista que o valor de seu lanço inicial, pela depreciação natural e tempo em depósito, não despertou sequer o interesse de visitação dos arrematantes.A avaliação, neste caso, servirá apenas de parâmetro inicial para os licitantes e para a determinação do preço vil. Aguarde-se a resposta do depósito público sobre a realização do Leilão Coletivo.Após, intime-se o exequente requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h41.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 10714-3/06 - Execucao de Honorarios - A: AURELIO ENES PATRAO. Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa. R: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. DENUNCIADO A LIDE: CARTORIO DO 80 OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TITULOS DO . Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. A: AURELIO ENES PATRAO. Adv(s.): (.). R: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): (.). A: MOISES JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). R: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Nesta data prestei as informações solicitadas. Encaminhem-se o respectivo ofício.Não tendo sido concedido efeito suspensivo ao recurso manejado, intime-se o credor a dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre os mandados cumpridos.Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo para interposição de impugnação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 116878-4/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A SHCE SUL SA QUADRA 913 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: CANDIDO DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRACEMA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). 1.Tendo em vista tratar-se de execução de débitos condominiais, em que o imóvel responde pelo valor da dívida, defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos incidentes sobre o imóvel indicado pela exequente, cuja certidão da matrícula se encontra às fls. 119/verso.1.1 Intime-se a credora hipotecária Caixa Econômica Federal.1.2 Expeça-se o mandado de penhora e avaliação.1.3 Nos termos do artigo 672 do CPC, proceda-se a apreensão do contrato de cessão de direitos em mãos do devedor.1.4 Ficam os executados, cessionários do bem, constituídos fiéis depositários, nos termos da lei.1.5. Após, intime-se o proprietário do imóvel, constante da escritura pública, o Sr. JONATHAN HONÓRIO DOS SANTOS, da penhora realizada, ficando intimado o credor a fornecer o endereço atualizado deste, a fim de que seja procedida sua intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h18.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 95380-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARCOS AURELIO ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de conversão da ação em depósito, tendo em vista o entendimento do STF e STJ no sentido de não ser cabível a prisão, nas ações relacionadas aos contratos de alienação fiduciária.Veja-se o seguinte aresto proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:VERA LÚCIA XAVIER DE MOARAES versus TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCOCIVIL. RHC. PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. Não se conhece de recurso ordinário de habeas corpus interposto além do prazo legal de cinco dias.2. Possibilidade de concessão da ordem de ofício, em homenagem ao princípio da ampla defesa, porquanto flagrante a ilegalidade do decreto prisional de devedor fiduciante.3. Conforme pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil, decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel.4. Recurso não conhecido. Habeas corpus concedido de ofício.(RHC 21.852/PE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 310)Dessa forma, manifeste-se o autor sobre o interesse na conversão da presente ação em ação de execução por quantia certa, coligindo aos autos planilha do valor do equivalente do bem em dinheiro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h01.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 44011-8/01 - Execucao de Honorarios - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF03461E - Veronica Aragao Sanches, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTENELES. Adv(s.): DF001827 - Francisco Assis Andrade Fonteles. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h48..

CERTIDÃO

Nº 125362/92 - Execucao de Sentenca - A: JOAO LUIZ DA COSTA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: EDSON ABILIO JANNUZZI. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira, DF009364 - Isau dos Santos, DF011774 - Francisco Felix Ribeiro, DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: PAULO NERES BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: BRINDES PLAC LTDA. Adv(s.): (.). A: TUBOART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). A: REIS PAULO FERREIRA STIVAL. Adv(s.): (.). A: CLOVIS FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: GERALDO CLORIVAL DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA OLIMPIA DA COSTA FERREIRA STIVAL. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. DESPACHO Proceda-se a intimação do credor hipotecário elencado à fl. 681 acerca da penhora. Outrossim, deverá o exequente proceder a sua regularização processual em relação ao substabelecimento de fl. 681. Intime-se também a co-proprietária do imóvel penhorado descrita à fl. 681, versore. Deverá o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, fornecer os endereços dos intimados, a fim de possibilitar as referidas intimações. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h27..

Nº 30852/96 - Execução de Sentença - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimarães Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOSE ADAIR LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem oposto embargos à Execução.Ao Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h58..

Nº 7896-8/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE CARLOS DE ANDRADE REIS. Adv(s.): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes, DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente BANCO SANTANDER NOROESTE SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h38..

Nº 39980-6/01 - Indenizacao - A: MARIELZA OLIVEIRA DA ROSA. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: EMPRESA DE ONIBUS VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo, DF01784A - Sunamita Lindsay Coelho, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, ES002629 - Uarlem de Assis Barbosa, ES005300 - Agostinho Manuel Coelho, ES005513 - Paulo José Azevedo Branco, ES006756 - Paulo Figueiredo, ES007174 - Luiz Roberto Moura, MG071197 - Ezequiel de Melo Campos Netto, PB07475B - Jose Carlos de Lima, RJ023517 - Agostinho Manuel Coelho Garcia. A: OSMAR DA COSTA NETO. Adv(s.): (.). A: EDIVAL SILVA COSTA FILHO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA. Adv(s.): (.). A: ANGELA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO Às partes sobre os cálculos realizados pela laboriosa Contadoria Judicial. Prazo 10(dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h37..

Nº 103136-2/01 - Cumprimento de Sentença - A: MIRIAN MAGALHAES MUSTAFA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa, DF011726 - Cacia Campos Pimentel, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF016534 - Brenno Guimarães Alves da Mata, DF04169E - Larissa Dias Magalhaes Silva, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: JULIA DA SILVA SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. Certifico e dou fé que, sem manifestação da parte interessada, remeto os presentes autos ao contdor judicial, para calculo das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h48..

Nº 16542-3/02 - Execução de Sentença - A: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h36..

Nº 16545-6/02 - Execução de Sentença - A: LEOCARDIO RAIMUNDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente LEOCARDIO RAIMUNDO MICHETTI a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h37..

Nº 63039-6/02 - Monitoria - A: LASER COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes, DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, SP108501 - Joao Baptista Amoroso Junior, SP128774 - Claudinei José Fiori Teixeira. R: FREITAS E NOGUEIRA LTDA. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito encontra-se em cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte autora comunicou o cumprimento da obrigação, pagas as custas pelo executado, conforme estabelecido na sentença de fls. 164/168, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h12..

Nº 82833-3/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: RDN CHURRASCARIA LTDA. Adv(s.): DF013437 - Divina Guimarães Maciel, DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. REPRESENTANTE LEGAL: VALMOR BIBERG DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEMAR KONRAD. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. INTERESSADA: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes. DESPACHO Com fulcro no preceituado no artigo 238, parágrafo único do CPC, deverá o patrono dos réus informar nos autos o endereço atualizado dos seus constituintes e/ou representantes legais destes, no prazo de 10(dez) dias.Após, cumprida a determinação supra reiterem-se as intimações de fls. 278-279 nos endereços eventualmente informados ou, na ausência destes, no enedereço constante de fls. 221-222. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h23..

Nº 104381-6/02 - Execução de Sentença - A: NADIA MARIA SIMOES CAVALCANTE. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF006163 - Wilson de Azevedo Filho, DF006344 - Luceli Rosa dos Santos, DF018554 - Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, DF022435 - Luiz Cesar Simoes Cardoso, DF03534E - Luiz Cesar Simoes Cardoso, DF03737E - Luiz Fernando Simoes dos Anjos, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF07664E - Washington da Silva Santos. R: FRANCILANDIA SANTOS FERNANDES LINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº243/245. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h37...

Nº 31235-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira, DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: PLEOCILIA COSTA GUIMARAES. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se a certidão para o registro da penhora, que deverá ser comprovado nos autos, pelo exequente, no prazo de 30(trinta) dias. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a avaliação do bem penhorado e a Impugnação apresentada pela devedora. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..

Nº 104401-3/03 - Revisional - A: ABDIAS FERNANDES DE PAULA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF017542 - Vitor da Costa de Souza, DF017700 - Ana Carolina Reis Magalhaes, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr, DF018265 - Celio Cota de Queiroz, DF019401 - Giovanni Simao da Silva, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05176E - Priscila Pereira Rocha, GO019029 - Celismar Coelho de Figueiredo, GO10995A - Carlos Ribeiro de Oliveira, SP119822 - Paulo Sergio Galizia Biselli, SP142888 - Camila Cristina Anello, SP155829 - Luciene Cristina Bascheira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF013333 - Roberto Ayrilton Paula Ramos, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05176E - Priscila Pereira Rocha, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, SP165525 - Matheus Corredato Rossi. A: CARLOS MOURA DE SOUZA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: FRANCISCO REZENDE SALGADO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JAYR FURLAN. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JOSE RAIMUNDO BRITO SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JOVINO SILVEIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ORLANDO GONCALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: PAULO BARBOZA PAIXAO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: PEDRO CAETANO DE SOUSA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: SEBASTIAO BAUMAN. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF018265 - Celio Cota de Queiroz, DF05176E - Priscila Pereira Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls 853/854 e 855/856. Fica deferida vista à ré pelo prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h40..

Nº 49529-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: VANUSA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020883 - Thiago Brugger da Bouza, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: ARGEMIRO GOMES DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: GILSON FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº177/195. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h46...

Nº 73691-2/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial para a elaboração de planilha, nos termos da sentença proferida, devendo ser adotadas as taxas de juros médias praticadas no mercado, apuradas pelo Banco Central, para a modalidade do crédito em questão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h39..

Nº 16691-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA GORETI DE CARVALHO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF020654 - Sandro Murilo Guimarães Guilherme. R: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, Sem Informacao de Advogado, GO020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. R: WILSON GOMES DE OLIVEIRA.

Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h02..

Nº 94248-2/05 - Indenizacao - A: LUIZ FERREIRA LEAL JUNIOR. Adv(s.): DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: ASMPF ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF019275 - Renato Borges Barros, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF05182E - Leonardo Machado Lacerda. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 776/777 e petição e guia de fls. 778/779. Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado nos autos, informando se está satisfeito o crédito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h38..

Nº 100685-6/05 - Execução de Sentença - A: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LUIZ RONAN SILVA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo, DF015287 - Luiz Ronan Silva. A: CONCEICAO JOSE MACEDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº161/170. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h50...

Nº 133089-7/05 - Execução - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. DESPACHO Intimem-se pessoalmente os sócios da devedora acerca da penhora declarada à fl. 942 e o reforço de penhora de fl. 958. Verifique a Secretaria quanto ao integral cumprimento da determinação judicial para a transferência do numerário penhorado à fl. 942 para conta judicial, expedindo as diligências que se fizerem necessárias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h48..

Nº 3273-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF08241E - Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo. R: JUSSARA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 96. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h54...

Nº 6077-4/06 - Execução - A: HELION MOREIRA SILVA. Adv(s.): DF000026 - Helio Moreira Silva. R: PRESBI MEDEIROS JUNIOR. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. OUTROS NOMES: MARIA DO SOCORRO ARAUJO MENDES. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. DESPACHO Conforme requerido às fls. 89, concedo a exequente o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar laudo, subscrito por imobiliária, de avaliação do imóvel penhorado .int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h07..

Nº 40680-4/06 - Execução - A: BRASILIA NAUTICA LTDA EPP. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: MAURICIO RODRIGUES VIANNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu prazo par oposição de impugnação à penhora.Ao Autor, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h49..

Nº 64940-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: IONE ABREU MEIRELLES . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALERIA MARIA ALVES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse pagamento ou oferecimento de embargos, em Juízo.Citada que foi a requerida, via editalícia, abro vista à Curadoria Especial de Ausentes -prazo de lei.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h22..

Nº 70476-5/06 - Indenizacao - A: ERIC ALVES NASCIMENTO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RENAULT DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TECARDF RENAULT. Adv(s.): (.). R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Certifico e dou fé que, sem manifestação da parte credora, remeto os presentes autos ao contador judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h20..

Nº 86462-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: APCF ASSOCIACAO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. Adv(s.): DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho, DF05876E - Carlos Magno da Silva, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: FENAPEF FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação à penhora.Às partes sobre a avaliação, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h12..

Nº 89580-6/06 - Indenizacao - A: ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO. Adv(s.): DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição e guia de depósito de fls. 172/174.Manifeste-se o autor sobre o depósito, em 05 (cinco) dias, esclarecendo se o crédito foi satisfeito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h27..



Nº 113963-9/06 - Cobranca - A: LEOCER MAXIMO EMERICK. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF07593E - Antonio de Araujo Torres, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h45..

Nº 119352-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: R B PRODUCOES E POROJETORES LTDA. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que a executada ofertasse embargos à penhora.Ao Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h34..

Nº 132364-4/06 - Declaratoria - A: SIMONE RODRIGUES DO AMARAL. Adv(s.): DF014800 - Jairo Lourenco de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 75/78, a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Após o cumprimento sendo a resposta negativa será apreciado o pedido de penhora on line. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 6590-1/07 - Agravo de Instrumento - A: SEBASTIAO PAULO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h57..

Nº 7067-3/07 - Agravo de Instrumento - A: RESTAURANTE LAKES BABY BEEF LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: PAULO DE PAIVA FONSECA. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h37..

Nº 8372-9/07 - Agravo de Instrumento - A: JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h42..

Nº 12656-2/07 - Agravo de Instrumento - A: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: EDITORA GRAFICA MELLO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h55..

Nº 13053-7/07 - Agravo de Instrumento - A: LUIZ ROBERTO PASSANI. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: UNICARD UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Portaria GC n. 211/07, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar a peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h56..

Nº 17193-5/07 - Revisional - A: LUCIO GOMES DE SALES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h04..

Nº 19091-8/07 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CLEBER ALBERTO BARBOSA. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: PALIOSA E TAN LTDA ME. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o desentranhamento, mediante traslado.Após, cumpram-se as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h30..

Nº 29836-9/07 - Cumprimento de Sentença - A: CLAUDIA BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. R: SERGIO HENRIQUE VASCONCELOS GADILHA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Deixo de receber a impugnação ao procedimento de cumprimento de sentença de fls. 116/127, tendo em vista a inexistência de penhora, nos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC.2. Ao devedor para indicar bens penhoráveis no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de garantir o juízo.3. Após, transcorrendo o prazo sem manifestação do devedor, intime-se o credor a indicar bens penhoráveis em nome do devedor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h59..

Nº 61558-3/07 - Cobranca - A: VANDE LAGE MAGALHAES. Adv(s.): DF016018 - Ana Maria Guelber Correa, DF06485E - Carla Guimaraes Buati. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 115/147. Fica deferida vista dos documentos ao autor consoante já determinado à fl. 112.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h12..

Nº 68086-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JANE AURELINA TEMOTEIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 38/58. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h41..

Nº 87368-6/07 - Embargos A Execucão - A: JADER ALVES DE MELO. Adv(s.): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: ALMERITO JACI DE FRANCA E SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h50..

Nº 89525-9/07 - Execucão - A: IMOBILIARIA MIGDOL LTDA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: WESLEIDE BARROS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos embargos à penhora.As partes sobre a avaliação, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h11..

Nº 92699-4/07 - Cautelar Inominada - A: BANCO ABN AMRO BANK . Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpram-se as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h40..

Nº 96624-0/07 - Cobranca - A: NILSON DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SG PRIV CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h16..

Nº 101837-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOBEAS ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA DE FATIMA C N SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fosse opostos embargos à execução.Ao Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50..

Nº 103370-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: BIOCLEAN SOLUCOES INTELIGENTES EM HIGIENE LTDA ME. Adv(s.): DF023598 - Raquel Moreira de Oliveira, DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o Autor deverá trazer aos autos a publicação do edital, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h47..

Nº 106944-8/07 - Reintegração de Posse - A: DINALVA GOMES NOLASCO. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: ANTONIO NERES QUARESMA FILHO. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: SINELMA DUARTE DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 60/131.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h58..

Nº 109901-6/07 - Indenizacao - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiaid. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intimem-se as testemunhas arroladas. Expeça-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h41..

Nº 121736-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: KATHIA CARNEIRO LINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre os depósitos nos autos, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h42..

Nº 121915-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO BENSABATH DE JESUS. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A autorização de depósito já foi realizada a fls. 34.Expeçam-se as guias, conforme solicitado. Após, cumpram-se as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h35..

Nº 123892-2/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA . Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARIA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 24/25.Suspenda-se o curso processual até 12/12/2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h38..

Nº 131509-3/07 - Indenizacao - A: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse recurso da r. decisão de fls. 27.Remetam-se os autos ao Juízo competente, com as anotações e cautelas de praxe, conforme determinado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h15..

Nº 38064-3/99 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO S/A . Adv(s.): DF001481 - Marília Aparecida Rodrigues dos Ries Galo, DF001606 - Martinho Aparecido Gallo, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF02290E - Thais de Andrade Moreira, DF02782E - Fabio Maranhao Bettiol, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF03474E - Marcio Andre Alves do Prado, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP148562 - Mauricio Izzo Losco, SP149069 - Fabio Augusto Morita, SP155163 - Nadia Celina Aoki, SP156167 - Renato Yervant Badiglian, SP158702 - Antonio Marcos Matos Mesquita, SP85501E - Vinicius Campos Botelho. R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REINALDO SEIXAS FONTELES . Adv(s.): (.). R: NORTHON DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h52..

Nº 33647-3/05 - Execucão - A: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s.): SP093102 - Jose Roberto Covac. R: SUN SHINE TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h55..

Nº 26097-6/2000 - Execucão - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA DISBRAVE. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06730E - Juliana Marinho Rego, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF06881E - Livia Maciel Mattos, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: AUTO MECANICA RIO CAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h59..

Nº 20814-3/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: LUCIMAR DE FARIA PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h59..

Nº 64786-4/07 - Indenizacao - A: MARIA LEITE DIAS CORDEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEVYCRE CORRETORA SEGUROS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.82/88, transitou em julgado no dia 23/11/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h40..

Nº 57753-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 74/77, transitou em julgado no dia 21/11/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 43064-4/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO011210 - Warlei Martins de Sousa, GO018033 - Joao Batista Faria Junior. R: JOAQUIM XAVIER NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já tendo sido extinto o presente feito, consoante sentença de fl. 139, sendo que as custas finais também já foram recolhidas, determino a baixa da restrição outorora determinada através do ofício

de fl. 56, exclusivamente no que diz respeito ao presente feito. Oficie-se com urgência ao Detran-DF determinando o cumprimento da presente decisão. Após, tornem os autos ao arquivio com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h53..

Nº 109080-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ROSILDA AMELIA FERREIRA BANDEIRA. Adv(s):. MG029099 - Maurilio Tavora. R: PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF012270 - Lincoln de Sena Moura, Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por hora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal e às empresas de telefonia, solicitando o endereço atual da parte.Após, intime-se o autor para retirar os ofícios.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h53..

Nº 133868-3/06 - Monitoria - A: ALESSANDRA NEIVA AMORIM. Adv(s):. DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: INSTITUTO EDUCACAO DESENV HUMANO INCENTIVA LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor que necessita do benefício da justiça gratuita, ao teor do disposto no art. 5o, inciso LXXIV da Constituição Federal, ex vi:" O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h59..

Nº 36948-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: OFICINA DA PALAVRA LTDA. Adv(s):. DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. R: SENAI DN SERV NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEP NACIONAL. Adv(s):. DF011873 - Christina Aires Correa Lima, DF06704E - Hogle da Silva Bueno, DF07341E - Tercio Andre Barreira Rodrigues. Cumpram-se as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h11..

Nº 142781-2/07 - Sustacao de Protesto - A: MEG DISTRIBUIDORA PRODUTOS ELETRONICOS BRASILIA LTDA EPP. Adv(s):. DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) protestado(s), o que poderá gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a ocultação do do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial.Condiciono, entretanto, a efetivação da medida prévia caução no valor do(s) título(s) apontado(s) para protesto.Apresentada caução, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h44.NOME REG.

Nº 54477-9/06 - Execuciao - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s):. DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: KATIA SIMONE DA SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO GONCALVES FILHO. Adv(s):. (.). R: VICENTINA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s):. (.). R: IRACI MORAIS SAMPAIO OLIVEIRA. Adv(s):. (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 84Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade de Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h59..

Nº 52123-0/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s):. DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROBERTO OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h01..

Nº 44077-9/05 - Execuciao - A: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s):. DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF06444E - Sophia Nappy Charara, SP093102 - Jose Roberto Covac. R: SUN SHINE TURISMO LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h13..

Nº 129887-4/06 - Execuciao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FILLIPE LEITE SANTOS. Adv(s):. DF022580 - Roberto Moreth. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h16..

Nº 108676-9/04 - Execuciao - A: BLUEPOINT VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s):. DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RICARDO PEIXOTO SOARES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 297.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h44...

Nº 101379-5/04 - Execuciao de Sentenca - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s):. DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: VASQUEZ E VASQUEZ LTDA ME. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ANTONIO TROITINO VASQUEZ JUNIOR. Adv(s):. (.). INTERESSADA: MARINA RIBEIRO TROITINO VASQUEZ. Adv(s):. (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 148.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50...

Nº 99462-4/07 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: ANNA CAROLINA SANTANA MONTEIRO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h09..

Nº 22862-2/05 - Execuciao - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s):. DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: VIRMAR RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.119/126.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h13..

Nº 82360-5/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA SQS 111 BLOCO H ASA SUL. Adv(s):. DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ALEXANDER VINICIUS J DE MATOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.180/181.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h14..

Nº 8002-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: VILSON ALVES DOURADO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.100/103.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h19..

Despacho

Nº 28533-4/03 - Cumprimento de Sentenca - A: J CAMARA E IRMAOS SA E OUTROS. Adv(s):. GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. R: MURILO E. F. DA SILVA PORTO. Adv(s):. DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO. Adv(s):. GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. A: JOSE NILTON LEITE. Adv(s):. DF015036 - Jose Nilton Leite. Nada a prover quanto aos pedidos de fls. 922/923, tendo em vista a impossibilidade, nos termos da lei, da realização de penhora diretamente sobre o salário do executado.Ademais, atente o exequente para a decisão de fls. 914, determinando a penhora de 30% (trinta por cento) sobre o total do saldo disponível na conta do devedor, até o limite do valor executado.Prossiga-se conforme decisão de fls. 914.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h30.João Luis Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 14826-9/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s):. DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: LUIZ AGOSTINHO DE SOUSA CANTO SHOUW. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.99/104.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..

SENTENÇA

Nº 118979-5/07 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s):. DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. À fl. 25/26, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intinemem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..

CERTIDAO

Nº 26888-2/98 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s):. DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: EM-BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. (.). R: EMBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s):. (.). R: MARIA JOSE RIBEIRO. Adv(s):. (.). R: NICIA MARIA FREITAS BEZERRA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Exequente ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h44..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6384-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA. Adv(s):. DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s):. DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Tendo em vista o que restou decidido no AGI 2007002008368-5, expeça-se o mandado de intimação a fim de que se possa dar cumprimento ao que restou decidido.O e. TJDF condicionou a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes ao depósito das parcelas vencidas e vincendas. Assim, após o referido depósito, expeçam-se os ofícios competentes.Nada mais havendo, anote-se para sentença, consoante já determinado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h37..

Nº 52997-3/07 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s):. DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SILOE DE ASSIS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h07..

Nº 85815-9/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier. R: MARCO AURELIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h22..

Nº 98225-7/07 - Embargos A Execuciao - A: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DARLITON DOURADO DE CARVALHO. Adv(s):. DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. A: MARILDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: MARLENE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: MARIZETE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: MARCIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: MARCIO BENEDITO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). 1. Anote-se para sentença.2. Não tendo sido atribuído efeito suspensivo, desapensem-se os autos da execução para fins de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h27..

Nº 129049-8/07 - Embargos do Devedor - A: FRANCISCO NUNES PEREIRA. Adv(s):. DF016076 - Diomar Bezerra Lima. R: OCEANICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA ME. Adv(s):. GO010938 - Gentil Goulart Junior. 1. Anote-se para sentença.2. Não tendo sido atribuído efeito suspensivo, desapensem-se os autos da execução para fins de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h12..

Nº 134695-8/07 - Revisional - A: CARLOS JOSE VIEIRA DE ARRUDA. Adv(s):. DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: AAGPC ASSOCIACAO AGENTES POLICIA CIVIL DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Defiro o depósito do valor incontroverso, após analisarei o pedido de tutela antecipada.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h05..

Nº 140060-7/07 - Indenizacao - A: RUBENS SALES MORAIS. Adv(s):. DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Indefiro a tutela antecipada, considerando que não houve depósito razoável da parte incontroversa.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h09..

Nº 140220-2/07 - Revisao de Contrato - A: JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia incontroversa nos autos desta ação.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h13..



Nº 140222-7/07 - Revisao de Contrato - A: VALDELICE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia incontroversa nos autos.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h12..

Nº 140395-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: AUREA MARIA NAR-DOTTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h15..

Nº 141266-2/07 - Cobranca - A: RICHARDSON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008 , às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h14..

Nº 141334-3/07 - Indenizacao - A: GISELLE PEREIRA NEVES. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ALUB - CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008 , às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h13..

Nº 141759-6/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE BOAVENTURA SANTOS. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: FEDERACAO PROFISSIONAL TRABALHADORES SEG PRIV ESTADO RS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EVANDRO VARGAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 25/03/2008 , às 20070111417596.14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h40..

Nº 141947-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: WORLD COMPUTER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(as) Réu(és) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(as) fiador(es), se houver, da existência, advertindo-o(as) de que, não sendo Réu(és) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h29..

Nº 141948-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: WORLD COMPUTER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(as) Réu(és) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(as) fiador(es), se houver, da existência, advertindo-o(as) de que, não sendo Réu(és) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h30..

Nº 141950-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: WORLD COMPUTER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)s Réu(é)s evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)s fiador(a)(es)(as), se houver, da existência, advertindo-o(a)s de que, não sendo Réu(é)s no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h25..

Nº 142034-4/07 - Despejo - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores. R: LUIZ LOPES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)s Réu(é)s evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)s fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)s de que, não sendo Réu(é)s no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h38..

Nº 142326-4/07 - Cobranca - A: VAGNER DE CARVALHO. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008 , às 16:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h40..

Nº 142541-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: GILSON CARDOSO PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h41..

Nº 143744-4/07 - Sustacao de Protesto - A: CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE DESCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial.Condiciono, entretanto, a efetivação da medida ao depósito judicial do valor do(s) título(s) apontado(s) para protesto.Depositados os valores, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento - , sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h09..

Decisao

Nº 4396-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: XINGULEDER COUROS LTDA. Adv(s): DF016746 - Leonardo Henrique M. de Oliveira, MG030035 - Roberto Matos de Brito, MG056493 - Eduardo Henrique de Lima, MG065251 - Cleucio Rodrigues Pereira, MG074449 - Regina Coeli Matos Cunha Mendonça, MG77554B - Patricia Cristina Faria. R: HIDRAULICA ALTA PRESSAO RET E CROMO LTDA ME. Adv(s): DF015302 - Cristina Riccardi Lourenzatto, DF015303 - Paulo Cesar Lourenzatto. Declaro convertido em reforço de penhora o bloqueio noticiado à fl. 426/427. Já houve a transferência do valor penhorado em reforço para conta judicial remunerada. Fica a devedora intimada do reforço ora efetivado, através de seu(s) patrono(s) constituído, consoante previsão contida na Lei nº 11.232/2005. Desemtranhe-se o mandado de fls. 406/407, para que seja avaliado o veículo penhorado à fl. 224.Reitere-se o expediente de fl. 202, oficiando-se ao Banco ABN Amro Bank S/A, solicitando informações acerca da situação financeira em relação ao contrato que ensejou a alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 224.Após o transcurso do prazo para o exequente manifestar-se sobre o reforço de penhora, expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento dos valores penhorados nos autos. Reitere-se o ofício dirigido ao Bacen. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h59.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 107783-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO ITAU SA . Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: JOAO BARROS MARQUES ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 58080-4/05 - Ordinaria - A: DULCE CONSUELO MARTINS NUNES. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: PREVHAB ASSOC PREV EMPREGADOS BANCO NACIONAL DA HABITACAO. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado à(s) fl(s). 206/207.Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o(s) devedor(es) não possua(m) advogado(s) constituído(s), procedam à(s) respectiva(s) intimação(ões) pessoal(ais). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 59665-3/05 - Ressarcimento - A: HAROLD0 CAMPOS VALADARES. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Tendo em vista que foram esgotadas todas as possibilidades no sentido de localização de bens penhoráveis da empresa executada, capazes de garantir a integralidade do valor da dívida, inclusive, tendo sido obtido respostas negativas na tentativa de bloqueio judicial pelo BACENJUD.Determino que seja expedido mandado de reforço de penhora que deverá incidir sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada, ficando o representante legal da executada nomeado como Depositário Fiel, devendo o mesmo ser intimado para que deposite mensalmente em juízo os valores penhorados em reforço de penhora, sob as advertências e penas da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h04.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 76991-3/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o entendimento do STF e STJ no sentido de não ser cabível a prisão, nas ações relacionadas aos contratos de alienação fiduciária, viável se mostra a conversão da presente ação em execução por quantia certa.Veja-se o seguinte aresto proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:VERA LÚCIA XAVIER DE MOARAES versus TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCOCIVIL. RHC. PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. Não se conhece de recurso ordinário de habeas corpus interposto além do prazo legal de cinco dias.2. Possibilidade de concessão da ordem de ofício, em homenagem ao princípio da ampla defesa, porquanto flagrante a ilegalidade do decreto prisional de devedor fiduciante.3. Conforme pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil, decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel.4. Recurso não conhecido. Habeas corpus concedido de ofício.(RHC 21.852/PE, Rel. Ministro FER-

NANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 310)Prossiga-se o presente feito, consoante interesse do autor, com apresentação da respectiva petição inicial da execução.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 99357-6/06 - Monitoria - A: JOSE OTAVIO PEREIRA GARRIDO. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido do exequente de fls. 68/69, tendo em vista que a própria parte interessada pode diligenciar junto aos referidos órgãos, no sentido de localizar bens passíveis de penhora em nome da executada.Ao exequente para dar andamento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h27.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 84032-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES. Adv(s.): (.). Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado à(s) fl(s). 58/59.Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Fica o devedor(a) intimado(a), através de seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o(s) devedor(es) não possua(m) advogado(s) constituído(s), procedam à(s) respectiva(s) intimação(ões) pessoal(ais).Reiterei o ofício de fls. 56. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h12.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 134008-2/07 - Indenizacao - A: JOSE MARCILIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Após detida análise dos documentos apresentados pelo autor, verifica-se que a fatura do mês de julho de 2006, que teria dado causa a inscrição do SERASA/SPC, foi devidamente paga no mesmo mês, como se comprova pelo recibo de fl. 32. Presente nos autos a prova pré-constituída autorizadora do deferimento da tutela antecipada pretendida, para retirada do nome do autor dos dos cadastros de proteção ao crédito.Fixo multa de R\$ 100 (cem reais) por dia de descumprimento da medida. Oficie-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h17.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 140682-4/07 - Revisao de Contrato - A: SEBASTIANA DO CARMO PAULO DA SILVA. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito nestes autos da parcela incontroversa.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h06.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 82198-3/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: WALDIRENE ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de liberação do veículo para retirado do depósito público, pelo autor.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h07..

Sentença

Nº 32638/97 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG80805B - Marco Antonio Moreira. R: PROJHETA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAIR BERTO DE FARIA <> . Adv(s.): (.), e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 16064-4/06 - Indenizacao - A: MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA. Adv(s.): DF022350 - Leticia Moreira de Oliveira. R: FINDEERS FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF021721 - Barbara Nunes, SP193091 - Thais Mayumi Kurita. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para DECLARAR a rescisão contratual entre as partes e CONDENAR a ré ao pagamento de indenização de R\$ 151.385,33 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos da fundamentação do julgado. Extingo o processo com análise do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Indeferio o pedido de justiça gratuita, uma vez que o autor mora em um dos bairros mais nobres de Brasília, sendo crível que tenha condições de arcar com as eventuais despesas processuais.Condeno a ré ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, mais custas processuais.O pagamento do

valor da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado evitará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475, J do CPC).P.R.I.Brasília, quarta-feira, 28 de novembro de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito.

Nº 37045-9/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FINDEERS FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): SP193091 - Thais Mayumi Kurita. R: MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA. Adv(s.): DF022350 - Leticia Moreira de Oliveira. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para DECLARAR a rescisão contratual entre as partes e CONDENAR a ré ao pagamento de indenização de R\$ 151.385,33 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos da fundamentação do julgado. Extingo o processo com análise do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Indeferio o pedido de justiça gratuita, uma vez que o autor mora em um dos bairros mais nobres de Brasília, sendo crível que tenha condições de arcar com as eventuais despesas processuais.Condeno a ré ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, mais custas processuais.O pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado evitará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475, J do CPC).P.R.I.Brasília, quarta-feira, 28 de novembro de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito.

Nº 21461-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: PORTIGRAF EDITORA LTDA. Adv(s.): RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. R: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF018974 - Willem Almeida. DISPOSITIVOIsso posto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na Inicial, com resolução sobre o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o Réu a pagar a quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ao Autor, acrescidos de correção monetária de acordo com a tabela deste Tribunal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a contar de 10 de janeiro de 2005. Em razão da sucumbência recíproca, custas e honorários pro rata. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Havendo requerimentos, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados, mediante traslado. Advirto, ainda, à parte ré para observância de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença ou quando não esteja submetida a recurso com efeito suspensivo, para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.Decorrido o prazo para cumprimento voluntário do objeto da condenação, havendo depósito, intime-se a credora a dizer se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia do devedor e não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.MÁRCIO DA SILVA ALEXANDRE, Juiz de Direito Substituto.

Nº 78698-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MPT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: SALOMAO DE ARAUJO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por MPT TURISMO LTDA em desfavor de SALOMÃO DE ARAUJO COSTA, partes qualificadas nos autos.Às fls. 17/19, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Iso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pela executada.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h43.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 80742-4/07 - Exibicao de Documentos - A: RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAU SA, partes devidamente qualificadas nos autos.O requerente diz que ficou sabendo por intermédio de uma tia que estava sendo cobrado por uma dívida de R\$30.000,00 (trinta mil reais), momento em que resolveu verificar junto aos órgãos de proteção ao crédito, constatando que havia cerca de 91 cheques devolvidos que não foram emitidos pelo mesmo por não ter conta bancária naquela instituição.Dirigiu-se ao banco requerido, sendo informado que havia pendências com seu CPF e que o número de identidade e filiação não coincidiam. Solicitou documentos ao requerido que se negou a entregá-los sob o argumento de que se não havia sido o autor que efetuou os contratos, não poderia ter acesso a nenhum documento em especial cheques e contratos de abertura de conta.Afirma que a cautelar utilizada visa a propositura de ação de responsabilidade civil. O requerente pede cautelarmente a exibição da microfilmagem de todos os cheques emitidos e depositados, bem como extrato desde a abertura da conta aberta indevidamente em seu nome e de todos os contratos existentes com seu nome e CPF, sob pena de multa; o benefício da assistência judiciária; que ao final seja o requerido condenado à exibição na forma da lei, mais os consectários da sucumbência. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 08/10.Citado, o requerido não apresentou contestação.É o relatório.DECIDO:Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, onde o réu citado, não apresentou contestação, razão pela qual decreto a revelia, nos termos do artigo 319 do C.P.C. O feito

comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330 II do C.P.C. O direito à exibição de documentos independe de eventual pretensão de direito material da parte requerente.Com efeito, a ação autônoma de exibição ou "ação exibitória principaliter" na expressão de Pontes de Miranda, tem peculiaridades próprias e carga satisfativa, sendo dispensável o ajuizamento de ação principal.A ação pode ter caráter preparatório, quando destinada à apropriação de dados para eventual aforamento de futura demanda, sem vínculo necessário de dependência com outra ação.No caso, está evidenciado o interesse de agir, porque o autor necessita dos documentos pleiteados para propor eventual ação de responsabilidade civil, sendo irrelevante no presente feito a questão de direito material posta nos autos. A veracidade dos fatos alegados pelo autor de que terceiro efetuou contrato de contacorrente em seu nome, não exime o réu do dever de exibir os documentos quando solicitados. O autor registrou ocorrência policial, conforme documento de fls. 10. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a exibir a microfilmagem de todos os cheques emitidos e depositados, bem como extrato desde a abertura da conta aberta em nome do autor e de todos os contratos existentes com seu nome e CPF, em dez dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar (art. 359 do CPC), além da incidência de multa no valor de R\$ 300 (trezentos reais) por dia de atraso, fixando-se o termo inicial, na data da intimação pessoal do réu, para cumprimento da medida, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.Defiro o benefício da assistência judiciária ao autor.Condeno a parte Ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).Caso a parte ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h52.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 125921-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CARMEM LUCIA PAIVA DE SOUSA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: MOACIR BERNARDES FERREIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEIDA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução proposta por CARMEM LUCIA PAIVA DE SOUSA em desfavor de MOACIR BERNARDES FERREIRA NETO e OUTROS, partes qualificadas nos autos.À fls. 28, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h15.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 18717-3/07 - Sustacao de Protesto - A: EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: SIMAODATTA PROCESS PROCESSAMENTO DE DADOS. Adv(s.): DF023367 - Taciana Dahdah Cassimiro de Araujo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o levantamento da caução oeferecida pela requerente, fls. 141/143.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h38..

DESPACHO

Nº 2496-3/03 - Execucão - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduard do Panzolini, DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF012940 - Raquel Pereira Ramos, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF013940 - Maria de Fatima Pereira, DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF04150E - Carlos Felipe de Aguiar Nery, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05277E - Italo Maciel Magalhaes, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. R: BENONI OLIVEIRA MESQUITA. Adv(s.): DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EDNALDA DO AMARAL MESQUITA. Adv(s.): (.). Em complemento à decisão de fl. 218, determino que antes de ser feita a remessa dos autos ao Leiloeiro sejam expedidas intimações dirigidas ao Distrito Federal para que informe acerca da eventual existência de débitos relativos ao imóvel penhorado, e também ao síndico do referido condomínio aonde se situa o imóvel para que informe acerca da existência de débitos em relação ao imóvel(unidade) penhorado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h40..

CERTIDÃO

Nº 106306-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DGRAU MULTIMIDIA LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07552E - Emanuela Peixoto Marques, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiaid de Moura, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam



bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h42..

CERTIDÃO

Nº 1802-9/05 - Execucão - A: PAULISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, RJ148143E - Narayana Correia. R: CEARA CALCADOS E BOLSAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Expeça-se alvará de levantamento a favor da parte beneficiária.Em face do pedido de fls. 133, procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h47..

CERTIDÃO

Nº 150349-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: ROSILENE DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: NUBIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Após apreciarei o pedido de ofício à DRF. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h54..

Nº 59078-8/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: BIBO PANIFICADORA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h55..

Nº 21057-5/99 - Execucão - A: TELE BOY ENCOMENDAS E SERV RAPIDOS LTDA. Adv(s.): DF006164E - Mozart Victor Rus-somano Neto, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF021236 - Ely Talyuli Junior, DF07000E - Samira Lana Seabra, DF07676E - Marco Aurelio Batista Figueira, DF07992E - Rodrigo Xavier Lacerda Gomes. R: REDCELL COM REPRESENTACOES SERV LTDA. Adv(s.): DF013413 - Marcio Rafael Silva Laeber. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Reitere-se, por oficial de justiça, o ofício de fls. 446, solicitando informações acerca do cumprimento da ordem de bloqueio mensal de forma contínua, no percentual de 30% (trinta por cento) dos valores exitentes na conta de titularidade do executado CARLOS HAROLDO DE ABREU, nos termos do ofício n.º 38, de 5 de janeiro de 2007.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h57..

Nº 88233-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: MULTLEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h57..

Nº 76545-2/01 - Cumprimento - A: CASA SAO LUIZ FERRA-GENS LTDA. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: PARK SHOW PUBLICIDADE EVENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin. R: IDEAL EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Remetam-se os presentes autos a laboriosa Contadoria Judicial para que sejam efetuados os cálculos do débito devendo a correção monetária e os juros legais incidir a partir do dia 23.11.2004, data da publicação do Acórdão de fls. 197-201, consoante certificado à fl. 202.Após o retorno dos autos do contador, dê-se vista às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h05..

CERTIDÃO

Nº 4807/93 - Execucão de Sentença - A: ROSEDOR ALIMEN-TACAO E DIVERSOES LTDA. Adv(s.): DF00857E - Andre Mendonca Caminha, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF05926E - Rafael Santos Garcia. R: RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim. R: MARIA AIDA TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA LOBO. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº1154/1159. Às partes sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h04...

Nº 7417/91 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 522/524. Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h43..

Nº 15164-0/98 - Execucão de Sentença - A: MARIO HABKA . Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: ALBERTO HABKA. Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, ficam os exequêntes intimados a se manifestar sobre as fls. 562/563.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h22..

Nº 53363-2/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: SONIA DA SILVA COELHO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: LINDEMBERG APARACIDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. DESPACHO Ao exequente para se manifestar sobre a impugnação apresentado pelo devedor à planilha de fls. 204/205.Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h14..

Nº 58535-3/2000 - Execucão - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: JOAO CARLOS ALBERTIM DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 45.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h04..

Nº 52431-9/01 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015443 - Rosa Maria Habibe. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, para fins de quitação, conforme solicitado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h09..

Nº 77532-4/01 - Execucão - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: NILDA DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 207.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h17..

Nº 34104-8/02 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ALESSANDRA MENDONCA MONDARDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 153.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 20 (vinte) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h42..

Nº 64591-5/02 - Cumprimento de Sentença - A: MARIO HABKA . Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha. A: ALBERTO HAKBA. Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao credor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h21..

Nº 47578-2/03 - Execucão - A: SUL AMERICA SEGUROS SAUDE SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: J LIMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF018369 - Raimundo Medeiros Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 253. Fica deferida vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h48..

Nº 76548-0/03 - Monitoria - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar, GO023087 - Murilo Divino Mendes. R: CARLOS GUY DEL DUCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h24..

Nº 108949-8/03 - Execucão - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ISABEL ROSA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 15,93), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h45..

Nº 110861-4/03 - Execucão - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: EVERALDO ELIAS DE SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 48,28), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h50..

Nº 6607-9/04 - Acao de Conhecimento - A: ANGELA MARIA OLIVEIRA GARCIA LELLIS. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF010667 - Fabio Soares Janot, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin, DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF07693E - Lilian Lourenco Santana. R: SOCIEDADE EVANGELICA E BENEFICIENTE DE LONDRINA. Adv(s.): PR016879 - Marco Antonio Goncalves Valle, PR032807 - Jathir Eduardo Mantovani. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h40..

Nº 49216-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. A: ARTUR COSTA STEINER. Adv(s.): (.). A: DALIA MARIA DE BARROS. Adv(s.): (.). A: IVAN DUTRA FARIA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO MAURICIO SAMPAIO PEDROSA. Adv(s.): (.). A: SARA H BUDIN DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, tomo insubsistente a certidão de fls. 628.Remeto os presentes autos a contador judicial, conforme determinado às fls. 627.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h04..

Nº 80589-0/04 - Reintegracao de Posse - A: VALTON SERGIO DE LEMOS. Adv(s.): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: SIDDHARTHA CHAIBUB ARAUJO DE LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 214.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta)

dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h14..

Nº 112531-7/04 - Cobrança - A: MANOEL GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: SIND TRAB EMPR TRANSP TER PASSAGEIROS URB CARGAS. Adv(s.): DF003590 - Oldemar Borges de Matos, DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: SIND EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG URB INTEREST ESP ESCOL TURI. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. R: LARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): SP158943 - Luciana Marcia de Souza. R: EXECUTIVOS SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fl. 332. Aguarde-se por 06 (seis) meses manifestação do credor para dar início à execução do julgado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h04..

Nº 8761-9/05 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANDREIA DOS SANTOS PRADO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, remeto os presentes autos ao contador judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h38..

Nº 40402-0/05 - Embargos A Execução - A: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti. A: MARCO ANTONIO MODESTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 280/281. Fica deferida vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h18..

Nº 92366-8/05 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: FAMA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº343. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47...

Nº 2220-4/06 - Revisional - A: ANA PAULA ALVES DA SILVA MARIANO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. Certifico e dou fé que, remeto os presentes autos ao contador judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h38..

Nº 29805-7/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Brito Sallabery Cayres. R: CARINA PEREIRA CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 153. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h36..

Nº 42131-9/06 - Rescisao de Contrato - A: PRO TCU PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERV DO TCU. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MASSA FALIDA DE MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, remeto os presentes autos ao contador judicial, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h38..

Nº 54094-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS II AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANGELINA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de avaliação devidamente cumprido de folhas 166/168. Manifestem-se as partes sobre o laudo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h48..

Nº 63159-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 127.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h02..

Nº 80126-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: DOM LUCAS FERRAGENS LTDA.ME. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s.): (.). R: MARCOS VIEIRA BARBOSA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº139. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h51...

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferido o prazo de 10 (dez) dias para a autora trazer endereço da testemunha.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h04..

Nº 101604-3/06 - Rescisao de Contrato - A: EDICLEIA DOIN GUEDES. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANA MARIA DA SILVA HOLANDA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 192/204. Fica a ré intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 346,19, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h29..

Nº 119965-2/06 - Revisional - A: FRANCISCO DA PENHA VIEIRA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Substituo o perito em face de que o mesmo possui vínculo funcional com o requerido, conforme manifestação de fls. 527Assim, nomeio o perito Samuel Rayer de Santana, com cadastro neste Juízo. Intime-se para apresentar a proposta de honorários.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h20..

Nº 130207-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s.): SP221579 - Carin Regina Martins Aguiar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 121/132.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h47..

Nº 130224-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CLINICA DE PERIODONTIA MONICA AFONSO. Adv(s.): DF022757 - Eduardo Rodrigues Galvao Filho. R: GLAUCI MARIA MATTOS DE CASTRO. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Ao Exequente, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h40..

Nº 6765-4/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: DANIEL BRANDAO LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº81 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h28...

Nº 11729-6/07 - Declaratoria - A: CARREFOUR. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DAG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VELAS ARTISTICAS LTDA. Adv(s.): SP221579 - Carin Regina Martins Aguiar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 106/117.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h57..

Nº 19057-3/07 - Execução - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de intimação de penhora de folhas 86/89. Ao Exequente para prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h17..

Nº 21724-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CREFI CENTRO DE REABILITACAO FISICA LTDA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o desentranhamento, mediante traslado e após o pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h05..

Nº 61008-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VALDIR XAVIER DE SA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bibilio Carvalho, DF07129E - Felipe Wemner Moura Natividade, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h51..

Nº 69182-8/07 - Revisional - A: KLAYTON VINICIUS ROSAL PAIXAO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, redesigno o dia 25/03/2008 às 14:00 para realização de audiência de conciliação (fl. 37).Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h42..

Nº 73360-0/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: COMERCIO E INDUSTRIA E SILVENDAS LTDA. Adv(s.): MG057325 - Roberto Wagner Colodetti Lana. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência apresentado pelo autor.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h38..

Nº 74991-6/07 - Cumprimento de Sentença - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ERNESTO KAY. Adv(s.): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a guia de depósito de fl. 63.Manifeste-se o autor sobre o depósito, esclarecendo, inclusive, se o crédito foi satisfeito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h06..

Nº 75268-2/07 - Revisao de Clausula - A: NADJA BONUCIELLI BRUM. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se ofício para os órgãos de restrição ao crédito para que conste a ressalva "débito sujeito à revisão no processo judicial de nº 2007011075268-2 em trâmite na 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília", nos termos do acórdão proferido no AGI 20070020081833 e ainda em face do artigo 98 § 3º do Regimento Interno do TJDF, prevalecendo o acórdão em relação à ementa.Após, anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h05..

Nº 82528-5/07 - Embargos A Execução - A: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. A: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 164/173.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferida a dilação do prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h51..

Nº 85510-0/07 - Revisional - A: RUI GONCALVES. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 168/175. Manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados aos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h07..

Nº 98331-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: NB LOGISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes, DF08041E - Paola Crestani Vieira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que na procuração de fls. 19/20, não consta poderes para receber citação, cite-se a executada, nos termos da decisão de fls. 15, no endereço de fls. 35/36.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h34..

Nº 113703-7/07 - Acao Cautelar - A: CONSTAM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: TOTVS SA. Adv(s.): MG044692 - Paulo Ramiz Lasmar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 304/305. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h...

Nº 120661-7/07 - Locupletamento - A: BRIOTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA. Adv(s.): DF024791 - Antonio Fernando Adelinio Gomes. R: ANDRE LUIZ SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o patrono do requerente intimado a indicar o endereço de seu constituinte para fins de intimação da audiência designada para o dia 21/02/2008 às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h04..

Nº 123056-4/07 - Revisao de Contrato - A: RITA DE CASSIA SOUZA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o patrono da requerente intimado a indicar o novo endereço de sua constituinte para fins de intimação para a audiência designada para o dia 26/02/2008 às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h19..

Nº 124946-9/07 - Execução - A: RAQUEL CANDIDO E SILVA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: IGOR BORBA CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JANE TEREZINHA LOPES OTTONI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREIA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA REGINA BORBA CORREA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 30/35.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferida vista dos autos à exequente para se manifestar acerca do depósito efetuado.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h32..

Nº 126902-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ABADIO FERREIRA. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: ADAUTO MOURA BRITO. Adv(s.): (.). A: ALVARO SAMPAIO FILHO. Adv(s.): (.). A: ANSELMO LOSCHI. Adv(s.): (.). A: JOAO PEDRO DE SALLES BARRADAS. Adv(s.): (.). A: SYLVIO ROMERO BARRETO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: RANILSON BEZERRA DINIZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 196/211.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h12..

Nº 126981-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: EVA MARIA FERREIRA BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 72, renumerando os autos a partir da folha 70, diante de erro na numeração anterior.Suspenda-se o curso processual até 30 de janeiro de 2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h58..

Nº 127087-3/07 - Exibicao de Documentos - A: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s.): DF019642 - Reynaldo Domingos Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torrao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 30/32.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h54..



Nº 128486-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO NUNES LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se ofício ao DETRAN determinando o bloqueio do veículo e solicitando o endereço da parte requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h57..

Nº 130295-0/07 - Arresto - A: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG081229 - Eduardo Neuenschwader Magalhaes. R: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PLANALCARNES LTDA. Adv(s.): (. R: EURIPEDES GOMES DO CARMO. Adv(s.): (. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça a Secretaria o mandado de citação do terceiro requerido.2. Indefiro o pedido de vista dos autos sem a juntada de procuração, eis que o prazo é comum para todos os requeridos e conta-se da juntada aos autos do último mandado devidamente cumprido.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h48..

Nº 132113-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FLAVIO TEODORO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro. Aguarde-se por 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h26..

DIVERSOS

Nº 43688-6/03 - Cumprimento de Sentenca - A: MANOEL SANTANA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010543 - Waleteos Esiquiel da Silva. R: CAPAF CAIXA DE PREV ASS SOC DOS FUNC DO BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira, DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF020191 - Igor Vasconcelos Saldanha, DF03067E - Vivian Alves Chagas, DF03086E - Igor Vasconcelos Saldanha. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente MANOEL SANTANA GOMES DOS SANTOS a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h46.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, tendo em vista decisão proferida de fl. 372, fica intimado o credor a coligir aos autos planilha atualizada do valor remanescente da dívida, a fim de dar início ao procedimento de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h56..

Nº 124516-9/07 - Revisao de Contrato - A: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nesta data prestei as informações solicitadas.Cumpram-se as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h09.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl.76.Ao autor/exequente para atualizar endereço.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h10..

Nº 108925-6/03 - Execucua - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo, DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF010666 - Francisco Feitosa Dias, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: CLEVERSON OLIVEIRA CESAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h41..

Nº 64471-4/05 - Cumprimento de Sentenca - A: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05672E - Francis Simoes de Melo, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: FABIENE FREITAS SILVA MACENE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h52..

Nº 39839/97 - Execucua de Sentenca - A: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h55..

Nº 79070-7/05 - Execucua - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SOLANGE A DE OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h59..

Nº 25422/92 - Execucua - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RICARDO JOSE MENDES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h02..

Nº 68484-2/03 - Execucua - A: PALACIO DAS PERSIANAS LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF02929E - Jose Domingos Moreira Neto, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, (.), SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: ANGEL CLINIC REABILITACAO ODONTOLOGICA PREVENTIVA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h26..

SENTENÇA

Nº 91566-9/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: MARISELDA SALGADO COURY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À fl. 39, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h30..

Nº 65759-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BELA VISTA. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: EDINA MARIA ESPINDOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h36..

Nº 31190-3/07 - Execucua - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: JOANA CAROLINA DE SOU-SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.46/47.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h42..

Nº 98056-6/02 - Execucua de Sentenca - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARISELMA ALMEIDA SCHUTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 116900-0/04 - Execucua de Sentenca - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF014620 - Erica Nogueira da Mota, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. R: ALESSANDRA ALVES DAS NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 61875-0/99 - Execucua de Sentenca - A: SATMA -SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04431E - Daniel Filigentaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ESPOLIO DE JOSE JULIO JUNIOR GALVAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 35178-5/04 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: LUIZ ANTONIO VIEIRA BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 89686-0/04 - Ordinaria - A: PLACITO MIRANDA BOTELHO. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF05680E - Leonardo Jose Inacio de Oliveira, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior, DF05954E - Nelson Alves de Sousa Coura. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 22219-0/04 - Cumprimento de Sentenca - A: MARLON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, GO010780 - Sebastiao Jose Abrantes. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. INTERESSADA: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.205/206.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h57..

Nº 60459-6/07 - Cobranca - A: GERSON BONANI . Adv(s.): DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreato. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 57604-0/98 - Execucua - A: BRASILTELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF06468E - Marcello Henrique Rodrigues Silva, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. R: INTER LINHA COML REP E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 36996-3/02 - Execucua - A: UNIBANCO CRED FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato, DF03771E - Rafael Britto Funayama, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, SP027822 - Maria Lúcia de Carvalho. R: FRANCISCO CARLOS DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 34416-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luizza Diniz Silva. R: DONAVAN CARLOS MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 13653-2/04 - Execucua Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: VENCEDORA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 64024-8/04 - Enriquecimento Ilcito - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: GERSON FELIX FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZAITON DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (. REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO RIBEIRO ALVES JUNIOR. Adv(s.): (. REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON DE OLIVEIRA RAMALHO. Adv(s.): (. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 62008-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS I. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: SOLON LOUREIRO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 88569-4/06 - Execucua - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIZA FERNANDES AMARAL. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 126028-6/07 - Despejo - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: NOSSA VIDEO LOCADORA E CAFETERIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.36/37.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h07..

Despacho

Nº 112773-7/06 - Execução - A: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: HERIVENILDE PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Defiro o pedido de remoção do veículo, considerando que a execução não ficou suspensa no tocante ao valores incontroversos. Expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado. Mantida a realização da audiência designada para o dia 04/12/2007, nos autos dos embargos a execução em apenso. Após, será apreciada a petição de fls. 63/67.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h46.João Luis Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 72987-5/07 - Execução - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: SOLANGE LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.44/45.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h13..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricao Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 118605-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: EVARISTO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amaranante Passos. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) o endereço da segunda ré BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h42..

SENTENÇA

Nº 91490-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PHENICIA COMER-CIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: LUCYENNE LIMA VELOZO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.3.2. Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intím-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h29..

DESPACHO

Nº 77423-2/06 - Embargos de Terceiro - A: PEDRO DAVID DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. R: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. Percebo que há duas petição de igual teor. Desentranhe-se a de fls. 91/96, deixando-a na contra-capa dos autos até que a parte interessada promova a sua retirada.Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h30..

SENTENÇA

Nº 112297-0/07 - Homologacao de Acordo - A: ANA MARIA MOTTA SPINOLA E CASTRO. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais, como acordadas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intím-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 28 de novembro de 2007 às 13h33..Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h33..

SENTENÇA

Nº 43472-7/03 - Cobranca - A: ORLANDO HERINGER FILHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. para os autos em apenso.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 45214-3/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DIST-RITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: VIACAO PLANALTO LTDA VIPLAN. Adv(s.): DF05895E - Mateus Kolling, Sem Informacao de Advogado. R: VIACAO VALMIR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.):

DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: VIACAO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): (.). R: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA . Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN; CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA; VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA; VIAÇÃO RIAHO GRANDE LTDA; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA e VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para condenar as rés a reservarem 10% dos assentos de seus ônibus urbanos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais, e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência recíproca e proporcional das partes, condeno o autor e as rés, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em razão do tempo de tramitação desta ação, o número de atos processuais praticados e o zelo dos ilustres Promotores e Advogados das partes, fazendo-se as devidas compensações, como exige o art. 21 do CPC, e a Súmula 306 do STJ.Publique-se.Registre-se.Intím-se. O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 47412-6/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ORLANDO HERINGER FILHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosário Marques Santos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na ação indenizatória por ORLANDO HERINGER FILHO contra CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, para condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 92.447,40, com correção monetária partir da data de sua aposentadoria (11/07/2002), e juros moratórios legais de 0,5% a.m. até o dia 10/01/03, e a partir dessa data de 1% ao mês, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, condenando a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, considerando o longo tempo de tramitação desta ação, os inúmeros atos processuais praticados e o zelo do advogado do autor.JULGO extinto o processo da ação consignatória, na forma do art. 267, VI, do CPC, eis que falta interesse processual por parte do autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fazendo-se a devida compensação como determina art. 21, do CPC, e a Súmula 306 do STJ. Publique-se.Registre-se.Intím-se.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 74993-6/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: NATAL BATISTA DE FARIAS. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda, DF020342 - Joao Carolino Filho. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por NATAL BATISTA DE FARRIA contra BANCO DO BRASIL para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, na forma do art. 1.102 do CPC.Em face da sucumbência do embargante condeno-o ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.Publique-se.Registre-se. Intím-se.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 102187-7/05 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: WALTER VIEIRA CHAER. Adv(s.): DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao, DF020299 - Rannery Lincoln Goncalves Pereira. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por JOELSON MATIAS GUIMARÃES para declarar constituído de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, na forma do art. 1.102c do Código de Processo Civil.Condenno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC.Prossiga-se com o feito.Publique-se. Registre-se. Intím-se.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

Nº 139069-3/05 - Embargos A Execução - A: EUZA MACHADO XAVIER. Adv(s.): TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. R: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por EUZA MACHADO XAVIER contra COBRASF LTDA, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.

Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da simplicidade da matéria posta à apreciação, no fato do advogado da embargada ser estabelecido profissionalmente nesta Capital e dos poucos atos processuais praticados.

Prossiga-se com a execução.
Declaro subsistente a penhora.

Publique-se.

Registre-se.

Intím-se.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

Nº 65572-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONS-TRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: BRUNO DE MELLO SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRUNO DE MELLO SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARA DENISE DE ARAUJO SANTOS. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento entre as partes mencionadas na epígrafe. Consta dos autos a informação de que o réu procedeu à entrega das chaves do imóvel locado, conforme noticiado pelo autor à fl. 40. Em se tratando de ação de despejo não cumulada com outros pedidos, impõe-se a extinção do feito em razão da perda de seu objeto, ante a desocupação espontânea do imóvel descrito no contrato locatício. Assim, em razão da superveniente perda do interesse na presente demanda (perda do objeto), eis que restou desocupado o imóvel descrito na inicial, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo réu. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h04..

Nº 135838-6/07 - Revisao de Contrato - A: GILBERTO GALENO CAVALCANTE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GILBERTO GALENO CAVALCANTE contra BANCO BV FINANCEIRA SA, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. Publique-se.Registre-se. Intím-se.Brasília, 28 de novembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 59783-0/98 - Ordinaria - A: OPEN HOUSE ASS CONS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF001773A - Baciclides Basso Junior, DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, DF014155 - Ana Maria Tavares da Silva, DF01773A - Baciclides Basso Junior, DF02914E - Susana Pereira Marques. R: SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA <> . Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, ao réu para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h55..

CERTIDÃO

Nº 115155-9/04 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO CAETANO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: MINERADORA SAINT CLAIRE. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) Dr. Dilson Furtado de Almeida, OAB/DF 510, intimado(a)(s) a retirar a petição desentranhada que se encontra acostada à contra-capa dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h58..

SENTENÇA

Nº 91885-2/03 - Execução Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF06302E - Juliana Cabral Lima. R: MARTE E VENUS COMERCIO DE ARTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): (.). A: RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado.Custas pela parte exequente.Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h35..

Nº 99118-3/07 - Execução - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARCIA COLLECTION CONFECÇÕES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: MARCIA COLLECTION CONFECÇÕES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: MARCIA CORREIA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: GABRIELA TERRA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos etc,A devedora pagou o valor apontado pela parte credora, conforme comprova o depósito de fl. 54, o que torna certa a satisfação da obrigação executada.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h51..



DESPACHO

Nº 24310-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s.): DF023604 - Roberto Mariano de Oliveira Soares, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h40..

DESPACHO

Nº 7288/93 - Execucão de Sentença - A: MPDFT. Adv(s.): DF333333 - Ministério Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra. INTERESSADA: ASSOCIACAO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. 1. Desentranhe-se a petição retro e junte-as aos autos dos Embargos à Arrematação ajuizados por SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA.2. Em relação aos presentes autos, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 2355.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h50..

Nº 92124-5/99 - Cobranca - A: ADRIANE CHEDID PEREIRA. Adv(s.): BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. A: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GILMAR ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSETE LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARIA WALKIRIA DA MATA BORGES. Adv(s.): (.). A: RITA DE CASSIA MELO COSTA. Adv(s.): (.). A: RONEIDE PERSIANO COSTA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO MARCIO SILVA. Adv(s.): (.). 1. Digam as partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h30..

Nº 10218-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: ESPOLIO DE JOAQUIM MENDES DE VASCONCELOS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h55..

Nº 19206-9/2000 - Execucão - A: CODIPE COMERCIAL DE PE-CAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: CARLITO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a parte credora planilha atualizada do débito, para fins de atendimento ao pedido retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 48176-0/2000 - Execucão - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ELICIO TERTO SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a parte credora planilha atualizada do débito, deduzindo-se o valor de eventual penhora realizada nos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 99315-2/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: MARCELO BEZERRA LEITE MENDONCA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h24..

Nº 38316-3/01 - Execucão - A: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Goncalves Arruda. R: CONFIANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ LOIOLA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO AGUIAR. Adv(s.): (.). 1. Diga a parte exequente acerca do andamento da carta precatória entregue ao seu encargo em 18/05/2005.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 1994-5/02 - Prestacao de Contas - A: EDNA MARIA CASTELLAR. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF06682E - Vinicius Pereira Melo. 1. Traga o réu os contratos de financiamentos ou os comprovantes de depósitos dos valores a favor da autora descritos nos itens a até m (fl. 07), a fim de verificar o negócio jurídico. Prazo: 20 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h39..

Nº 2939-2/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: DALCY SANTANA DA SILVA BASTOS. Adv(s.): DF005596 - Jose Marcos Peres Rebelo. VITIMA: DIVINO ANTONIO SILVA. Adv(s.): (.). 1. Diga o autor acerca da impugnação da planilha e da nova proposta de pagamento do débito. Caso não haja transação, digam as partes se desejam produzir outras provas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h53..

Nº 4093-0/02 - Indenizacao - A: PAULO GUSTAVO DE MAGALHAES PINTO. Adv(s.): DF013708 - Manoel de Santana Neto, DF014919 - Jose Ercidio Nunes, SP123618 - Claudia Regina Soares dos Santos. R: GRUPO DE COMUNICACOES TRES SA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h33..

Nº 10057-4/02 - Reparacao de Danos - A: JOSE DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF04128E - Rosana Ribeiro Jacome. R: INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s.): DF015511 - Maria Cremilda Silva Fernandes. A: LUIS ALBERTO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): (.). 1. Indique bens à penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h53..

Nº 82249-5/02 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: NILTON DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RITA DE CASSIA OLIVEIRA GOULART SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Em relação ao pedido retro, nada a prover, uma vez que o feito já foi sentenciado.2. Ao contador para cálculo das custas finais. Após, Intime-se para o recolhimento.3. Recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h56..

Nº 92278-3/02 - Ordinaria - A: SUZANA PANTOJA DA ROCHA. Adv(s.): DF006020 - Francisco Diniz Roquete, DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: BANKBOSTON. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h38..

Nº 60480-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: JOSE HAMILCAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h45..

Nº 79415-0/03 - Indenizacao - A: LAIS FONTOURA ADERNE. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF07443E - Darlen Silva Ribeiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h43..

Nº 99306-7/03 - Execucão - A: LIDIA MARIA TORRES LIMA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JURACY CEZAR ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A providência requerida só é possível após a citação válida do executado, momento em que é oportunizado o pagamento ou a indicação de bens passíveis de penhora.2. Assim, informe a credora o endereço atualizado do executado para fins de citação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h24..

Nº 33698-0/04 - Embargos A Execucão - A: NILTON DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: RITA DE CASSIA OLIVEIRA GOULART SILVA. Adv(s.): (.). 1. Em relação ao pedido retro, nada a prover, uma vez que o feito já foi sentenciado.2. Ao contador para cálculo das custas finais. Após, Intime-se para o recolhimento.3. Recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h56..

Nº 52747-5/04 - Embargos - A: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO . Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. 1. Digam as partes.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h47..

Nº 63935-0/04 - Cobranca - A: PEREIRA BRITO LTDA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ALUSERV ALUMINIO E SEVICOS ME. Adv(s.): GO014301 - Marcelo Mendes Franca. 1. indeque bens à penhora.2. Digam as partes se desejam produzir outras provas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h27..

Nº 101907-0/04 - Revisional - A: VALDO CESAR DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h08..

Nº 108847-7/04 - Rescisao de Contrato - A: MEIRE IVONE NASCIMENTO DE PINHO. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h50..

Nº 53965-6/05 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 203. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: ESPERANCA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. 1. Diga a ré sobre os documentos acostados pela autora em réplica. Prazo: 10 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h10..

Nº 69527-2/05 - Monitoria - A: CLINICA DERMATO ESTETICA LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: NUBIA MARROCOS PINHEIRO ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Oficie-se ao Hospital Regional da Asa Norte, nos termos da decisão de fl. 73.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h24..

Nº 79369-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: ROSIVANIA BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga a credora acerca do depósito efetuado pela ré de fls. 119, observando a data do pagamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h02..

Nº 86167-5/05 - Execucão - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: IVANY GONCALVES COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, Sem Informacao de Advogado. 1. Após a citação, não foram localizados bens do devedor, tendo o curso processual sido sucessivamente suspenso sem qualquer providência da parte exequente. 1.1 Não se deve perder de vista que a localização de bens do devedor é tarefa que compete ao credor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.2 Ademais, o Processo de Execução não se presta a eternizar medidas coercitivas contra os Executados, sendo mantido em Juízo a fim de aguardar eventual e futuro pagamento almejando a satisfação do crédito, único objetivo legal que justifica a existência deste tipo de processo.2. Assim, comprove o exequente a realização de diligências próprias, visando à localização de bens passíveis de constrição. Após, apreciarei o pedido de nova suspensão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h24..

Nº 96725-6/05 - Reparacao de Danos - A: JULIO MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF021550 - Luciane Coelho Carvalho, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro. R: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011989 - Lilia Stela de Carvalho. 1. O autor é beneficiário da gratuidade da justiça, assim, encontra-se isento de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a que foi condenado, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50.2. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h37..

Nº 103426-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: FABIO FARIA ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor do exequente.2. Após, aguarde-se o depósito das demais parcelas.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h24..

Nº 131244-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: EVERALDO BISPO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Comprove a parte autora as diligências realizadas no sentido de localizar o paradeiro do réu.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 132491-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MARIA DE LOURDES PONTES AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Não é possível o prosseguimento da demanda em face da ré, pessoa falecida. Neste caso, suspendo o feito na forma do artigo 265, I, do CPC.2. Deverá a parte autora diligenciar no sentido de localizar os herdeiros da falecida, representantes legais na ausência de espólio.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h46..

Nº 133762-5/05 - Consignação Em Pagamento - A: SILVIA CRISTINA MAITO LEITAO. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. 1.A petição de fl. 115 juntada pela ré acha-se apócrifa. Regularize-a.2. Após, designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h46..

Nº 135602-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: RAFAELA CAROLINE R J DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Intime-se a Defensoria Pública para se manifestar, na condição de defensora da parte executada, acerca da proposta apresentada pela credora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h44..

Nº 139534-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: THAIZA FERNANDA RO-SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Manifeste-se a credora acerca do ofício retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h43..

Nº 146936-8/05 - Indenização - A: ANDREIA MAMPRIM GRIPPA. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. R: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhem-se e avalem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h48..

Nº 147622-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: VIDRACO COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): DF022347 - Katia da Silva Aguiar. R: PAULO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). 1. Defiro a suspensão por 30 dias, findo o qual deverá a parte credora dar prosseguimento ao feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h40..

Nº 404-8/06 - Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06918E - Karina Marra de Brito, SP179369 - Renata Mollo. R: ADRIANO MACHADO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ENIO JOSE BITTENCOURT. Adv(s.): (.). R: ANDRE MACIEL ZENI. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO BORGES. Adv(s.): (.). R: CELIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA ESTEVES LEITE. Adv(s.): (.). R: DIOGO BENJAMIN DE MENDONÇA. Adv(s.): (.). R: EDMAR DA COSTA BARROS JUNIOR. Adv(s.): (.). R: EDO ANTONIO FERREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: ENGEC EMPRESA GERENCIADORA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO EUSTAQUIO PALHARES. Adv(s.): (.). R: ISABELA RIBEIRO DAMASO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARVELO XAVIER JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LAERT PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: LA-GOA VERDE EMPREENDIMENTOS . Adv(s.): (.). R: LUIS CARLOS CAZETTA. Adv(s.): (.). R: PAR SHOPPING. Adv(s.): (.). R: SERGIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: THALES JOSE SALOMAO B SOUZA. Adv(s.): (.). R: ALBERTO EDUARDO ROMEIRO. Adv(s.): (.). 1. Expeça-se nova carta precatória para cumprimento no endereço declinado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h40..

Nº 16380-4/06 - Reparação de Danos - A: STUDIO PRODUCOES ARTISTICAS FONOGRAFICAS REPR LTD ZEN RECORD. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF05551E - Rafael Henrique Garcia de Souza. 1. Diga a autora acerca das contas apresentadas, observando que o litígio gira em torno do registro de seu nome no ROL DOS INADIMPLENTES, como afirmou em sua petição inicial.2. A ré, por sua vez, afirma que se deve aos débitos e apresenta a relação de chamadas telefônicas, e, portanto, os serviços prestados. Em ré-

plica, afirma a autora que " a Ré não só está efetuando cobranças indevidas, como também, apresentado um serviço com latente vício de qualidade". De forma lacônica na diz sobre os comprovantes de utilização das linhas disponibilizadas para os terminais em seu poder, e os valores cobrados.3. Assim, mister que se manifeste se reconhece as faturas apresentadas, os números discados e os débitos lançados, eis que se trata (fatura) da comprovação da prestação de serviços contratados, e, a princípio, devido.4. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h49..

Nº 34278-3/06 - Cominatoria - A: PAULO CARREIRO RODGERS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: TEREZINHA INACIO DA SILVA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ORIOVALDO ALVES SOARES. Adv(s.): (.). A: LEA MARIA DA SILVA RODGERS. Adv(s.): (.). 1. Digam as partes acerca da venda do imóvel.2. Em caso negativo, tragam as partes as avaliações para o prosseguimento do feito, com a designação de Praça. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h59..

Nº 46387-5/06 - Indenização - A: MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, RJ148143E - Narayana Correia. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h34..

Nº 87376-8/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA ROSA TRINDADE LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A providência requerida só é possível após a citação válida da executada, momento em que é oportunizado o pagamento ou a indicação de bens passíveis de penhora.2. Assim, informe o credor o endereço atualizado da executada para fins de citação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 90105-6/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: TBVC COMERCIO E TELEFONIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES. Adv(s.): (.). R: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Oficiem-se tão somente à DRF e ao TRE para que forneça o endereço atualizado dos réus.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 93125-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANDRE DE BARROS PEREIRA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: BRENO MELO CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.2. Após, recolhidas as custas, desentranhem-se os títulos, mediante traslado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h21..

Nº 100877-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: CARLOS HUMBERTO PEREIRA LICIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficiem-se conforme requerido na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 104555-8/06 - Revisão de Clausula - A: GILMAR ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. 1. Revogo o despacho de fl. 81 eis que proferido em equívoco quanto às partes.2. Ao réu/agravado para contra-razões, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 115115-3/06 - Execução - A: RENAN GUIMARAES BOTELHO. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: ALEX DA SILVA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 121793-6/06 - Revisional - A: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BANCO PAN AMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. 1. Defiro. Suspende-se o feito por 30 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 122043-6/06 - Reparação de Danos - A: MARISA DE OLIVEIRA CORREA BRANDAO. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: TOTUS TUUS DESIGN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Esclareça a parte autora a finalidade da prova testemunhal indicada.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 123704-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: GLEYDSON SIQUEIRA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que consta renúncia do patrono e não há indicação de novo procurador ou a juntada de substabelecimento sem reservas de poderes.2. Cumpra o patrono da parte ré o despacho de fl. 38. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h48..

Nº 124513-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: PRONTO FIORELLA BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Informem as partes se o acordo retro foi cumprido.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h48..

Nº 127433-9/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: JOSE ALVES DE AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se mandado de citação para regular cumprimento no endereço declinado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h48..

Nº 128283-2/06 - Indenização - A: TEREZA NORMA SILVEIRA CRUZ. Adv(s.): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista ao autor para falar em réplica, bem como para contestar, se quiser, a reconvenção apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h48..

Nº 128492-6/06 - Declaratoria - A: BILENNIUM INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016213 - Edson Brito Costa. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 131773-4/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: MASS ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA ROSA SALDANHA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARCELINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: KARINE SALDANHA DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1. Oficie-se à SRF na forma do requerimento retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h47..

Nº 134023-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ZULEIDE CAVALCANTE LEMOS REIS DA SILVA. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: PAULO ANTONIO RIBAS GRE-DENE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RAIMUNDO CAVALCANTI REIS. Adv(s.): (.). A: EVANDRO REIS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA LETICIA CASCELLI DE AZEVEDO REIS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO CAVALCANTI REIS. Adv(s.): (.). A: GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS. Adv(s.): (.). A: NOCLECY CAVALCANTI LEMOS. Adv(s.): (.). A: ESMERALDA ALEXANDRE CARVALHO LEMOS. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO BORGES. Adv(s.): (.). R: ANGELO MARCOS BORGES. Adv(s.): (.). 1. Expeça-se Carta precatória para ser cumprida na Comarca de Salvador/BA no endereço descrito à fl. 125/v, visando à citação do executado João Paulo Borges.2. Em relação ao executado Paulo Antonio Ribas Grendene, expeça-se o necessário para citação por edital, com prazo de 30 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h44..

Nº 134801-6/06 - Ordinaria - A: AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES. Adv(s.): RJ071182 - Amelia Vasconcelos Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF07426E - Priscila Cruz de Melo, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos, bem como da reconvenção apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h45..

Nº 4247-1/07 - Agravo de Instrumento - A: PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Nos da Portaria GC 210 e 211, de 02/10/2007, intinem-se as partes para , no prazo de 48 horas, retirarem as peças de seu interesse, sob pena de destruição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, à Secretaria para as providências cabíveis. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h09..

Nº 5367-8/07 - Agravo de Instrumento - A: PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: ANTONIO DE OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Nos da Portaria GC 210 e 211, de 02/10/2007, intinem-se as partes para , no prazo de 48 horas, retirarem as peças de seu interesse, sob pena de destruição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, à Secretaria para as providências cabíveis. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h09..

Nº 15760-3/07 - Indenização - A: ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07774E - Sylvia Regina Carvalho Saraiva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50..

Nº 30804-6/07 - Revisão de Clausula - A: ALFREDO JULIO DAMASCENO DE LIMA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ASB FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h46..

Nº 54405-3/07 - Embargos A Execução - A: IVANIR BATISTA. Adv(s.): DF017399 - Berenice Paula Casimiro Batista Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: RITA SARMENTO CASIMIRO BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOSE GOMES SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: MARINA FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..

Nº 54406-0/07 - Embargos A Execução - A: MR MOVEIS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..



Nº 59566-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE DECIO LUIZ FLEURY CHARMILLOT. Adv(s).: DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Informe o autor se há inventário em aberto de DECIO LUIZ FLEURY CHARMILLOT, uma vez que a ação foi proposta em nome do espólio, quando então deverá observa o art. 12, V, do CPC.2. Caso tenha sido encerrado, deverá a ação ser proposta pelos herdeiros, o que não pode é ser proposta em nome do espólio e as procurações serem dos herdeiros. 3. Pela derradeira oportunidade, regularize a representação processual. Prazo: 10 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h06..

Nº 59812-4/07 - Cobranca - A: JOSE PERIS DA SILVA. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h57..

Nº 68088-0/07 - Cobranca - A: FRANCISCO RODRIGUES BRAN-DAO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h36..

Nº 68328-7/07 - Indenizacao - A: POLIENGE SA. Adv(s).: DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h50..

Nº 72166-9/07 - Prestacao de Contas - A: DARCI CONSTANTINO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Acostou o autor o comprovante de rendimento salarial de R\$ 20.003,51, e ainda pleiteia a justiça gratuita, o que a toda evidência não pode ser conhecido, em razão da dicção expressa da Lei 1.060/50, eis que se trata de benefício concedido aos necessitados, e, a toda evidência, com salário nesse patamar o autor tem condições de arcar com as custas processuais, pois do contrário não haveria necessidade de se impor o reconhecimento dessas custas para a propositura de ações judiciais.2. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h19..

Nº 81062-3/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s).: DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h51..

Nº 87215-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK SA. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PAULO SEABRA DE NORONHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória, conforme requerido na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 93265-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BGN SA. Adv(s).: DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: HOZAEI NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

{DESPACHO}

Nº 14396/91 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE ADRIANO MAGALHAES FREIRE. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES. Adv(s).: DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. Aguarde-se por 30 dias para que a CEF traga aos autos o documento informado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h55..

PORTARIA

Nº 25351-3/99 - Execucao - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, DF054291 - Ivan Anisio Brito, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: RUBENS DIAS FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h17..

DIVERSOS

Nº 145884-6/05 - Acao de Conhecimento - A: AFFONSO HENRIQUES DE AZEVEDO NOGUEIRA. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Vistos, 1- AFFONSO HENRIQUES DE AZEVEDO NOGUEIRA ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. 163/171, alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa, visto que não fez constar da condenação o percentual devido a título de juros remuneratórios. 2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, na forma do art. 536 do CPC, e acolho-os, visto que, realmente, foi omissa a parte dispositiva da sentença referente aos juros remuneratórios, os quais devem incidir até o desligamento do autor

do plano, no percentual previsto no estatuto da entidade ré.5. Referido entendimento está de acordo com o que vem julgando o Tribunal de Justiça local, como se observa da presente ementa:"PROCESSO CIVIL. PREVI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. VÍCIO. OMISSÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS (6% AO ANO). ESTATUTO. INCIDÊNCIA. LIMITE. EFETIVO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO. PRAZO PRESCRICIONAL. LC 109/2001 E LEI 6.435/77.1. SANA-SE OMISSÃO PARA DETERMINAR QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO ESTATUTO SOCIAL, DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, HAVERÃO DE INCIDIR ATÉ O EFETIVO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO/EMBARGADO.2. CONSOANTE PRECEDENTE DO COLEANDO STJ (RESP. 466693, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU, 22-9-03, PÁG. 335), ENTRE O VÁCUO LEGISLATIVO EXISTENTE ENTRE A LEI N. 8.213/91 E A LEI COMPLEMENTAR N. 109/2001, DEVE PREVALECER O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NO ART. 94, DA LEI N. 6.435/77, JÁ CONFIRMADO PELA SÚMULA 291, DA CITADA CORTE SUPERIOR.3. RECURSO DA PREVI PROVIDO; E DESPROVIDO O DOS DEMANDANTES". (20050110766809APC DF, Registro do Acórdão Número : 274357, Data de Julgamento : 18/04/2007, Órgão Julgador : 6ª Turma Cível, Relator : SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Publicação no DJU: 21/06/2007).5. Manifesta, pois, a omissão apontada.6. Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os, para que conste da sentença a incidência de juros remuneratórios na forma do Estatuto da entidade, devidos até o efetivo desligamento do autor do plano de benefícios.7. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.8. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h41. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo o recurso interposto pela ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o autor/apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h42..

Nº 114458-5/07 - Embargos A Execucao - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s).: GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. 2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, na forma do art. 536 do CPC, e acolho-os, visto que, realmente, foi contraditória ou omissa a parte da decisão, estando equivocada a primeira parte quando está expressa a não concessão do efeito, pois na verdade estão presentes os requisitos para a sua concessão nos termos dos fudamentos indicados na própria decisão.5. Assim, a decisão deverá ser retificada para dela fazer constar a seguinte redação:" Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Defiro a concessão do efeito suspensivo aos embargos, especialmente diante da alegação da embargante de que inexistente cobertura para invalidar decorrente de doença no contrato de seguro, ou seja, não há cobertura para o sinistro que deu causa à indenização".6. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57459/96 - Execucao de Sentenca - A: HELENO DE FARIAS DA FRANCA . Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO BARACAT LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. A: JOSE PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA DE ARAUJO FEITOSA. Adv(s).: (.). A: TELMA MARIA ALVES GOES. Adv(s).: (.). Vistos.Deseja o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e a consequente constrição dos bens pessoais dos sócios gerentes daquela sociedade comercial. Com razão o exequente. Consta dos autos (fl.289) que a empresa executada está com o capital sem expressão monetária, R\$ 0,00, o que se presume a sua incapacidade de pagar a obrigação reconhecida por sentença nos referidos autos.Consta ainda que a empresa executada não tem mais endereço no local indicado à fl. 300, e que sua situação perante à Junta Comercial é de sociedade ativa, demonstrando sua extinção irregular.Concorre, ainda, que nos autos da Execução de Sentença nº 3953-6/99, em trâmite na 18ª Vara Cível, em razão da situação fática, similar a dos presentes autos, apurou-se os requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, como há que se reconhecid do mesmo modo na presente demanda.Essa colena Corte não é refratária a tal endendimento, como é de se ver no aresto que colaciono:AGRAVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. (...) "A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É MEDIDA QUE VISA PROTEGER O CREDOR CONTRA FRAUDES OU ATOS QUE, DE QUALQUER MODO PRATICADOS COM MÁ-FÉ, VENHAM CAUSAR PREJUÍZOS AO CREDOR", MAGISTÉRIO QUE SE OPÕE AO DE UMA EMPRESA, QUE EMBORA ESTEJA SUBMETIDA A UM PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONTINUA EXERCENDO PLENAMENTE SUAS ATIVIDADES MERCANTIS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20020020062214AGI DF. Registro do Acórdão Número : 170030 . 4ª Turma Cível. Relator : JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA. Ante o exposto, acolho o pedido para declarar a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. Fica deferida, em consequência, a penhora de bens passíveis de constrição judicial que porventura integrem o patrimônio dos sócios da executada. Para esse mister, requeira o credor o que for de seu interesse.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h56..

Nº 66016-8/05 - Ordinaria - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva. R: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BENEDITO FERRAZ. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s): (.). 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, VII, do CPC.2. À parte autora/apelada, para contra-razões, no prazo de quinze dias a contar da publicação da presente decisão.3. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h22..

Nº 87925-3/06 - Ordinaria - A: JOAO AMELIO LOUSANO. Adv(s).: DF008494 - Helio Silva Barros. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa, DF07931E - Camila Jaime de Moraes Jardim. Recebo o recurso interposto pela ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o autor/apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h23..

Nº 92956-8/07 - Cobranca - A: DAMIAO ALVES SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: DENISE MARIA MISANDA MORESCHI. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DE LIMA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO GOMES VIEIRA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: LUIZ BRITO DA MOTA. Adv(s): (.). A: MILZON MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). A: NORMA CARNEIRO ARAUJO ORRICO. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO VINHOTE CORREA. Adv(s): (.). A: ROSANGELA PINHO DE MELO. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO CUNHA GOMES. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Mantenho a sentença em todos os seus termos.Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se a parte ré para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h28..

CERTIDÃO

Nº 66755-4/06 - Reparacao de Danos - A: JANDIRA FEGHALI. Adv(s).: DF005358 - Paulo Machado Guimaraes. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: RODRIGO LOPES. Adv(s): (.). R: MARCELO ROCHA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafe(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h59..

Nº 73076-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: TASSY CARVALHO LTDA. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: ANDRE GOMES MONNERAT DE PAULA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fl. 32. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h34..

PORTARIA

Nº 23916-6/02 - Declaratoria - A: ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: BRASILSAUDE CIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h17..

PORTARIA

Nº 30421-7/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO COSTA FILHO. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF024081 - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF07706E - Leonardo da Rocha Araujo. R: JOSE BRASILIANO NOGUEIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19..

PORTARIA

Nº 60466-5/04 - Declaratoria - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF07654E - Mariana Pinheiro. R: ALITALIA SA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivio, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h21..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 37255/96 - Civil Publica - A: MPDFT - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: INCOVEST LTDA. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: INCOVEST LTDA e outros. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: ONILDO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: RUBENS DUTRA FILHO. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: IROA MATOS MINEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assiste razão ao réu, quanto à ausência de intimação.Assim, declaro nulos os atos processuais praticados após a aceitação do encargo pelo perito.Intimem-se os réus, por publicação, para apresentação de quesitos e assistente técnico.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h05..

Nº 48704/96 - Execuciao - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: CLAUDIO TELLES FERREIRA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: CLAUDIO TELLES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: GEISA SIQUEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: EDINA MARIA FARAH GERTRUDES. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ALBERTO ROSARIO GERTUDES. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. DECISAO - Vieram aos autos petição da arrematante do imóvel praceado à fl. 313, por meio de seu advogado, questionando a ocorrência de omissões e obscuridades na sentença de fl. 388. Alega a arrematante que a referida sentença deixou de apreciar o pedido da arrematante conforme fls. 356/357, o pedido de prazo para entrega das chaves requerido pelos executados (fls.365/366), que a sentença teria extinto o processo sem a verificação da entrega do bem expropriado e que teria havido autorização de resguardo de valor relativo a taxas condominiais sem considerar juros e multa pelo atraso no pagamento. Requer, por fim, a expedição de mandado de imissão na posse ou fixação de prazo para desocupação e entrega das chaves do imóvel, com arbitramento de valor locatício, desde a data da arrematação do imóvel; a retenção de saldo suficiente, remanescente do credor, para garantir a efetividade da decisão desse juízo; a suspensão do alvará de levantamento e comprovação pelo executado do valor real da dívida de taxas condominiais; a correção de referência feita na sentença às taxas condominiais "juntadas pela arrematante"; autorizar o levantamento, por meio de alvará, em favor da arrematante, do valor da dívida referente ao condomínio de agosto, setembro, outubro e novembro, até a efetiva desocupação do imóvel. Observo que na petição de fls. 365/366 os executados requereram fixação de prazo razoável para entrega das chaves do imóvel. À fl. 386, a seu turno, requereram, com urgência, a expedição de alvará para levantamento do saldo remanescente do valor obtido com a hasta pública, tendo em vista a aquisição de outro imóvel para servir de morada ao casal, no que foi deferido à fl. 388.O valor obtido com a hasta pública do imóvel penhorado montou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (fl. 314), dos quais foi autorizado o levantamento em favor da arrematante de R\$ 3.425,12 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) para pagamento de despesas de IPTU/TLP (fls. 364) e o levantamento da quantia de R\$ 111.937,63 (cento e onze mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), em favor do exequente, para quitação do débito (fl. 383).Ante as quantias levantadas, resta, ainda, o importe de R\$ 124.637,25 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), dos quais fora autorizado o levantamento pelos executados do montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), reservando-se o restante, o valor de R\$ 4.637,25 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) para o pagamento das custas processuais e de taxas condominiais, informadas no valor de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), não havendo, pois, que se falar em prejuízo a arrematante. O processo encontra-se sentenciado, eis que paga a dívida executada, sendo requerida pelo credor a extinção do processo, conforme requerimento do executado de fls. 379/380. Não assiste, pois, legitimidade à arrematante para voltar-se contra a extinção da execução e o levantamento do saldo remanescente, vez que a imissão na posse do imóvel arrematado pode efetivar-se por outros meios jurídicos assegurados pela legislação processual civil. Expeça-se o alvará de levantamento em favor dos executados como determinado à fl. 388. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do imóvel arrematado. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h19..

Nº 13212-6/99 - Execuciao - A: CFC COELHO FACTORING CRED EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - A parte credora alega que houve a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem que houvesse a sua prévia intimação pessoal.Verifico que, de fato, o credor não foi intimado pessoalmente para promover o andamento do feito.Assim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, aplico por analogia o disposto no art. 296 do Código de Processo Civil para desconsiderar o ato de fl. 56 e determinar o prosseguimento da execução.Indique a parte credora bens à penhora, em cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 16/11/2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 78528-2/03 - Reparacao de Danos - A: ROSEMARIE DORNELLES FITTIPALDI. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SINDAFIS SINDICATO SERV INTEG CARREIRA FISC INSP-CAO DF. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: SINDAFIS SINDICATO SERV INTEG CARREIRA FISC INSP-CAO DF e outros. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: PAULO FURTADO ALVARENGA. Adv(s.): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. DECISAO - Recebo a apelação adesiva no duplo efeito. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h34..

Nº 114243-3/03 - Execuciao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANTONIO GUARACY DE A FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h05..

Nº 114941-0/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ANDREIA GONCALVES CASTRO DE SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a relação processual não chegou a se perfectibilizar, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h34..

Nº 1474-3/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: ARIOSVALDO DIAS DE LUCENA FILHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h36..

Nº 12665-7/06 - Monitoria - A: HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017428 - Mabel Gonçalves de Sousa Resende. R: SINDPREV SINDICATO TRAB FED SAUDE TRABALHO ASSIST SOCIAL. Adv(s.): DF005939 - Roberto de Figueiredo Caldas. DECISAO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(a)s Apelado(a)s, para ofertar(em) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Vindo, remetam-se os presentes autos ao e. TJDF com as cautelas de praxe, promovendo desapensamento, se o caso.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h03..

CERTIDAO

Nº 17607/97 - Indenizacao - A: ANTONIO ZUCCO JUNIOR. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: FOLHA DA MANHA SA. Adv(s.): DF003964 - Beatriz Nunes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h28..

Nº 39149/95 - Reparacao de Danos - A: LUIZ LEMOS LEITE. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: RINALDO SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF009871 - Nélcio Francisco da Silva. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls.1369Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e que a Declaração se encontra nesta Secretaria à disposição da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h05..

Nº 22639-5/99 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s.): GO017385 - Samuel Martins Gonçalves\ . R: LINDBERG AZIZ CURY e outros. Adv(s.): GO017385 - Samuel Martins Gonçalves\ . R: MARTA BITTAR CURY <>. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. CERTIDAO - Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h35..

Nº 13841-4/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GA LANCHES LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h57..

Nº 19333-4/01 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA DAVILA PIZOLANTE. Adv(s.): DF006153 - Rosa Maria Mendes Cropalato Bastos. R: NEUZA JOANNA ORLANDO. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h22..

Nº 97062-2/01 - Indenizacao - A: ROSILMA FREITAS MAGALHAES. Adv(s.): DF00469B - Valnei Carvalho Barbosa. A: ROSILMA FREITAS MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF00469B - Valnei Carvalho Barbosa. R: FIAT AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. A: JESSICA FREITAS MAGALHAES ALENCAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h06..

Nº 103001-3/01 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EMERSOM QUEIROZ. Adv(s.): DF02276A - Alvaro Brandao Henriques Maimoni. R: EMERSOM QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF02276A - Alvaro Brandao Henriques Maimoni. R: NILSE MARIA QUEIROZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) guia (s) de fls. 148/149 e guia de fls. 150.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado..Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h44..

Nº 117381-0/01 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: JOAB JOSE CARDOSO. Adv(s.): (.). R: JOAB JOSE CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s.): (.). R: JOSE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): (.). R: IZABEL MARIA SANTANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 198/199 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h05..

Nº 15552-7/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SPEED HELP LTDA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h29..

Nº 114568-5/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF016825 - Cristina Moreira Schiel. R: MARCELINO DE SOUSA BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 11h26..

Nº 45442-3/03 - Declaratoria - A: BELMA PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 644.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h30..

Nº 94244-5/03 - Cumprimento de Sentenca - A: CONSTRUTORA COEMA LTDA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: DEMACOM COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): GO013213 - Marcelo de Barros Barreto. CERTIDAO - Certifico que juntei petição e guia (s) de fls.351/353Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado..Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h31..

Nº 106566-0/03 - Execuciao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ABDEL RAHMAN ALI NASER - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ABDEL RAHMAN ALI NASER - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: NABIL NASIF ALI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NASIF ALI IBRAHIM HUSSEIN JUDE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h10..



Nº 117204-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LUIZ SANTORO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h21..

Nº 107004-4/04 - Revisão de Clausula - A: SIFTA CLAUDIO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h02..

Nº 111373-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ATTILA CARMELO. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). A: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): (.). A: BB LEASING SA. Adv(s.): (.). A: BB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.98.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 15 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 10h38..

Nº 112490-9/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ETECTA ESCRITORIO TECNICO DE ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: REJANE BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: REJANE BARBOSA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: TERESINHA BARBOSA DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.99.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 11h24..

Nº 122616-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARCIA ULHOA PIMENTEL. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: EXITUS CONGRESSOS E PROMOCOES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.124/129, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 08h50..

Nº 100049-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RANNY MAS-SOUH. Adv(s.): DF013400 - Jose da Silva Botelho. R: CHARLES LOPES NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 99.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e que a Declaração se encontra nesta Secretaria à disposição da parte.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h54..

Nº 141618-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: ARTECERA COMERCIO DE VELAS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 10h02..

Nº 146920-6/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: PAULO AFONSO DE ARAUJO QUERMES. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h58..

Nº 12049-7/06 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO CALIXTO. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h26..

Nº 84677-3/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ANTONIO CARLOS VARALONGA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.201. Diante do prazo transcorrido, por determinação da MMª Juíza de Direito, fica deferido o prazo de 05 (cinco) diasBrasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h46..

Nº 108034-7/06 - Execucão - A: FTECH INFORMATICA LTDA. Adv(s.): PA009158 - Denise de Fatima de Almeida e Cunha. R: MICRO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 69/72 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h24..

Nº 117769-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: IRENE LISBOA DE ALMEIRA <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 84/91, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h38..

Nº 118072-3/06 - Execucão - A: HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA. Adv(s.): DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: NOTEBOOK EXPRESS COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h23..

Nº 120085-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.46Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h25..

Nº 131831-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARCO AURELIO DAHER COELHO. Adv(s.): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. R: MARILENE BRAGA DE PAULA PESSOA. Adv(s.): (.). R: MARILENE BRAGA DE PAULA PESSOA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS CESAR DE SOUZA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 12h57..

Nº 106699-5/07 - Embargos de Terceiro - A: COOPERATIVA HABITACIONAL BEM TE VI. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO <>. Adv(s.): DF0013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO <> e outros. Adv(s.): DF0013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: COOPERATIBA HABITACIONAL RACIONAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado. São três réus e apenas duas contrafés.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h29..

DIVERSOS

Nº 57825/95 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO AMARAL MANSO JUNIOR. Adv(s.): RJ117431 - Aurelio Prado Manso. R: INTERBRASIL SEGURADORA SA - Parte Baixada. Adv(s.): SP122478 - Luiz Roselli Neto. DESPACHO - Anote-se fl. 481.Anote-se o novo procurador.Os documentos citados na petição de fls. 483 não foram apresentados.Regularize-se.Nada a prover, ainda, quanto aos pedidos formulados, tendo em vista que o processo já foi extinto (fl. 469).Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 15h16..

Nº 84056-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: RENE ROCHA FILHO. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. A: RENE ROCHA FILHO e outros. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. R: DENISIO MARCELO CARON. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. A: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. DECISAO - Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h12.DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h45..

Nº 96816-2/05 - Rescisao de Contrato - A: GLICERIA PLINIO FRANCO CANCADO. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Certifique-se quanto ao julgamento do agravo de instrumento.Publique-se a decisão de fl. 463.Operada a preclusão, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada.Traga a parte credora aos autos planilha discriminada e atualizada dos cálculos, deduzindo-se o valor levantado e acréscimos.O bem indicado à fl. 464 já foi objeto de penhora nos presentes autos.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h09.

DESPACHO - Intime-se a autora para juntar aos autos a matrícula do imóvel mencionado à fl. 464, para que seja elaborado o respectivo termo de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h58.DE-CISAO - Vejo que a impugnação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. Tenho-a, pois, por intempestiva e, conseqüentemente, determino o seu desentranhamento dos autos.Em face disso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, bem como intime-se-o para indicar bens à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h30..

Nº 148036-0/05 - Ordinaria - A: ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. A: ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS e outros. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: ANGELA MARIA COSTA. Adv(s.): (.). A: ATAIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ETERNA RIBEIRO RAMOS. Adv(s.): (.). A: FLAVIO MARTINS. Adv(s.): (.). A: IRCA SPINDOLA. Adv(s.): (.). A: MARIA NAZARETH LUCAS SASAKI. Adv(s.): (.). A: MARIA SOLANGE LOUREIRO MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: THEREZINHA DE JESUS BUGUETA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: VIRGINIA DE PALA BERTOLACINI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não compete a este juízo apreciar o pedido de fls. 3385/3387, vez que concerne ao processamento da demanda na esfera recursal, face ao esgotamento da tutela jurisdicional cognitiva na primeira instância. Isto posto, submeta a parte autora o seu inconformismo a quem entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h53..

SENTENÇA

Nº 908-9/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NORTE SUL TELE COM REP LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA ajuizou a presente ação monitoria contra NORTE SUL TELE. COM. REP. LTDA, ambas devidamente qualificadas nos autos.A ação foi proposta em janeiro de 2002, está paralisada desde abril de 2002 e até hoje não houve citação.A Autora deixou de promover diligências necessárias, tendo deixado o feito inerte por mais de cinco anos, demonstrando não ter interesse de agir, condição essencial para o exercício do direito de ação.Ante o exposto, extingo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.A Autora arcará com o pagamento das custas finais do processo.Depois do trânsito em julgado e pagamento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h43.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 69106-6/02 - Monitoria - A: ESCOLA TECNICA DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: ESCOLA DE CANTO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, desde maio de 2003, aguardando a iniciativa da parte exequente. A inércia do credor importa na ausência de interesse de agir, condição essencial para o exercício do direito de ação.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intmem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h40..

Nº 149807-9/05 - Sustacao de Protesto - A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO ME. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. SENTENCA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Interpõe a parte autora, novamente, embargos de declaração.Rejeito os argumentos expendidos pela Recorrente, porque todos os fatos necessários ao julgamento foram amplamente avaliados, não havendo na sentença qualquer falha a ser suprida.Nada impede que a Recorrente, discordando da tese adotada na sentença, pleiteie o reexame da matéria por meio de apelação, que o recurso adequado. Mantenho, assim, integros os termos da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h18..

Nº 46102-5/06 - Indenizacao - A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO ME. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO ME e outros. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃOAssinei, nesta data, os embargos de declaração de fl., 230.Interpõe a parte autora, novamente, embargos de declaração.Rejeito os argumentos expendidos pela Recorrente, porque todos os fatos necessários ao julgamento foram amplamente avaliados, não havendo na sentença qualquer falha a ser suprida.Nada impede que a Recorrente, discordando da tese adotada na sentença, pleiteie o reexame da matéria por meio de apelação, que o recurso adequado. Mantenho, assim, integros os termos da sentença.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h17..

Nº 93509-2/07 - Cobranca - A: MARCO AURELIO MISSAGLIA BRITO. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PRO-CEDENTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), corrigida monetariamente a partir de 18.05.2007 (fl. 45) e acrescida de juros legais a partir da citação, razão pela qual extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Face ao princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 25 de outubro de 2007VANESSA MARIA TREVISANJuíza de Direito Substituta

DESPACHO

Nº 18856-6/2000 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF014934 - Celso Abrantes Marques. R: JOAO BOSCO MAIA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: JOAO BOSCO MAIA DE ALENCAR e outros. Adv(s.): (.). R: ANA LILIAN SIEBRA ALENCAR <>. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Expeça-se certidão para registro da penhora.Intime-se, ainda, o exequente, para cumprimento do despacho de fl. 153.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 16h49..

Nº 38767-9/02 - Rescisao de Contrato - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: VITRIOL ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: VITRIOL ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS e outros. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: ANTONIO BERNARDO VASCONCELOS PRAXEDES. Adv(s.): (.). R: ISIS DIAS VIEIRA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Indefiro o pedido de reconsideração.À Secretaria, para que cumpra o contido à fl. 331.Venha o pedido de cumprimento em termos, esclarecendo qual a providência pretendida em face da parte adversa.Se pretende o recebimento de eventuais valores, traga a planilha do débito, demonstrando, ainda, a compensação dos débitos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h36..

Nº 6600-7/03 - Revisional - A: WILTON JUNIO TEIXEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. **DESPACHO** - Ao exequente, para adequar sua planilha de débito.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h40..

Nº 107787-7/03 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE PEDRO OLSZEWSKI. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: ARCILIO LEME GUIMARAES ME. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Indefiro o pedido de suspensão. Ao exequente, para comprovar as diligências realizadas para localização do depositário ou, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Deverá, também, promover o recolhimento das custas processuais pendentes.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h27..

Nº 108658-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: GEORGENS COIFFEURS E CLINICA DE ESTETICA LTDA. Adv(s.): (.). R: GEORGENS COIFFEURS E CLINICA DE ESTETICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LILIAN CHRISTINE DA SILVA GAMA. Adv(s.): (.). R: AFONSO DA SILVA GAMA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, bem como promova o pagamento das custas complementares.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h30..

Nº 16085-7/04 - Embargos A Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. R: ADALBERTO SILVEIRA PASSOS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: ADALBERTO SILVEIRA PASSOS e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: ARIDNEY LOYELO BARCELLOS. Adv(s.): (.). R: BEN HUR ALEXANDRE VENTURINI. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GIOVANNI SALLENAVE. Adv(s.): (.). R: IVO DA FONSECA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: LUCIENE DE PAULA SILVEIRA BATISTA. Adv(s.): (.). R: MARCIA REGINA HURTADO DIAS. Adv(s.): (.). R: ROGERIO PRATES CAMPOS. Adv(s.): (.). R: SERGIO RUAS MARTINS. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Intime-se o exequente, para que regularize a representação processual em relação a quem assina a petição de fl. 495, pois o substabelecimento confere poderes aos processos que tramitam perante a 12ª Vara. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h41..

Nº 110157-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: ADAREZER GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: MARCELO SERRADOR CAPELA. Adv(s.): DF024715 - Rodrigo de Azevedo e Silva. **DESPACHO** - Tendo em vista o tempo decorrido, venha aos autos o comprovante das diligências noticiadas à fl. 223, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h37..

Nº 144142-4/05 - Execução - A: SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares. R: EXPOMINAS FEIRAS E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h41..

Nº 1819-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES VITORIA LTDA. Adv(s.): DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: TRIVENTO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. **DESPACHO** - Em consulta ao sistema Bacen Jud, em relação as ordens judiciais pendentes de providências por este Juízo, curiosamente verificou-se a existência de bloqueio no dia 14.11.2006, conforme protocolo em anexo, não tendo este sido informado no extrato retirado no dia 16.11.2006.Assim, ad cautelam, determinei a transferência de referido valor para conta à disposição do Juízo.De termino, entretanto, a intimação do executado, para que confirme efetivamente se tal bloqueio ocorreu em sua conta. Vindo aos autos a informação quanto à conta judicial onde ocorreu o depósito, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h11..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 133350-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Em face da certidão retro, cancelo o ato designado para 19/11/2007, às 14h45. Recolha-se o mandado.Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 18h28..

CERTIDÃO

Nº 1727/96 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: ANTONIO ANICETO REDIGOLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h34..

Nº 14609/97 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: AELSON ALVES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h34..

Nº 57211/97 - Execução - A: CLEONALDO GONCALVES MARREIROS. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: ADENILTON FERRAZ FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 6484-2/98 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: ALTINO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. por determinação do Juiz de Direito desta vara cível fica a parte autora intimada a cumprir integralmente a certidão de fls.147.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h05..

Nº 30006-5/98 - Monitoria - A: RODA & RODA COM E IMP LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF009678 - Rosemíra Conceicao Azeredo de Lima Sousa, DF014339 - George Macedo Pereira, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: KEITH WESLEY BISPO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 36749-0/98 - Execução - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF010009 - Marcus Vinicius de Paiva, DF011628 - Pedro Calmon Mendes, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF019174 - Erika Pimentel Cruz, DF06509E - Lilliam Sayuri Evangelista Kusano, DF07724E - Enyo Rotherda Lobo Ferreira de Sousa Paz. R: RINALDO DAS CHAGAS LOIOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 182).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h31..

Nº 71852-7/99 - Execução - A: BAHIA & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: HML POLICLINICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 16340-5/2000 - Execução - A: TALENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CELIZABEL GOMES VENDETH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTFORM INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: IZABEL TAVARES GOMES. Adv(s.): GO011260 - Vladimir da Costa Nunes. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 65233-3/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03247E - Gustavo de Paula e Oliveira, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: VANDECI DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h47..

Nº 28899-8/01 - Execução de Sentença - A: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 295/296).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30..

Nº 18920-2/02 - Execução de Sentença - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibelee Guimaraes Salgado, DF04664E - Eduardo Rader. R: SIMONE FERREIRA CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 193).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h31..

Nº 58669-9/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: FRANCISCA BENILDE DE A SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h48..

Nº 60973-8/02 - Rescisao de Contrato - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h48..

Nº 66160-7/03 - Execução - A: BENEDITO LUIZARI FLHO. Adv(s.): DF006919 - Valquires Machado Elias. R: DELTATRONIC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, MG086748 - Wander Brugnara. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 87793-6/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CINE CENTRO SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes. R: MONNA HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h34..

Nº 117739-4/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 44057-0/04 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva. R: RUBENS CRUZ LESSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA IWANKIW LESSA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA desentranhada, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 18h31..

Nº 102406-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELIANE RIBEIRO DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 103505-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: ULTRON TECNOLOGIA EM INFORMATICA E REDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 58476-8/05 - Cobrança - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: ACQUA FIT 2000 LTDA ME. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 128/141).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h31..

Nº 106743-8/05 - Execução de Sentença - A: CLINICA CARPANEDA CIRURGIA PLASTICA SC LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 115733-0/05 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: JERONIMO MARIZ DE MEDEIROS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado. Ficam as partes intimadas a se manifestarem quanto aos complementos ao laudo pericial, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h52..

Nº 120431-8/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: ANTONIA SALES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..



Nº 123275-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: LEINE LUCIA PALMA RIBEIRO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, Sem Informacao de Advogado. A: MULTISHOP-PING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 175).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h31..

Nº 4802-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, (.). R: LINCOLN DE ARAUJO BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 9925-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JOSE RIBAMAR DA LUZ AMORIM JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 43962-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: ENRIC FURTADO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 49169-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DA WISDOM SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h37..

Nº 58724-3/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO IRMAOS WILKER E CIA LTDA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 59034-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EMPRESA DE MUDANCAS MUDAMAIS LTDA. Adv(s.): DF007476 - Ives Geraldo de Souza, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: DIRCILENE DO AMARAL PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 63857-9/06 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 67715-3/06 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: LUDMYLLA KARLA OLIVEIRA LABECCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PABLO CARLOS OLIVEIRA LABECCA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 72262-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: ELSA HELOISA S OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h49..

Nº 77077-7/06 - Monitoria - A: AEUDE ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SOLANGE TUMA E PUPO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 80252-5/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: HERCILIA GONCALVES C LOURENCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h35..

Nº 84218-4/06 - Monitoria - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ALBA REJANE PONTES CAVALCANTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 52).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h32..

Nº 95331-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: PEDRO CERQUEIRA SANTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO CERQUEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 99677-7/06 - Deposito - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: JOSE NEUTON PEREIRA E OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 112152-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOUZA OLIVEIRA COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF019860 - Priscilla Ferraz Cipriano, DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: APLIK ARTE DESIGN ADESIVOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h33..

Nº 114349-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: IVAN JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 68).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30..

Nº 116751-5/06 - Execucão - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ANTONIO DE PAULO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 119534-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: OZIELIA ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF06706E - Julia Freire Coelho, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h37..

Nº 122906-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: ARIZOMARDEN BARBOSA DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 61).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30..

Nº 123775-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ADRIANO JOSE GOUVEIA AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 129285-8/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: AUTOMATIC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira. R: MIRANSECURITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA desentranhada, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 19h06..

Nº 129350-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: ESPOLIO DE HUDSON SOUZA DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h58..

Nº 15369-9/07 - Execucão de Honorarios - A: DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: LENIS CARLOS LEMOS DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 18642-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: ELOISIO ARCANJO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 26465-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: NIVALDO CORREA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 34483-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 34880-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: MACLEINE ALVES CATUNDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 41958-8/07 - Cobranca - A: COOP DE ECON CRED MUT SERV PODER EXECUT FED BSB LTDA SICOOB. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: MARIA SOARES ARTIAGA. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira, GO021163 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h16..

Nº 42161-4/07 - Rescisao de Contrato - A: COBRE COMERCIO BRASILEIRO ARTEFATOS ESPECIAIS EM METAL LTDA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: CONSTRUTORA LICERANCA LTDA. Adv(s.): DF017276 - Gleice Maria de Assuncao Ferreira de Sousa. R: WILLIAM DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF017276 - Gleice Maria de Assuncao Ferreira de Sousa. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h34..

Nº 43079-9/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: BARBARA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 54414-0/07 - Revisional - A: HERALDO JOSE TAVARES SANTOS. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF020905 - Ana Carolina Albuquerque Leite. A: CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h37..

Nº 59484-5/07 - Cobranca - A: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: ESPOLIO DE MARIA ROSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h38..

Nº 61913-5/07 - Exibicao de Documentos - A: EDIR JOAO CASTELLI. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h30..

Nº 72246-2/07 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ERMINIO RIBEIRO NETO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) oficio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 73187-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 38).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h32..

Nº 84918-5/07 - Revisional - A: MARIA EDVANDA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 85755-8/07 - Embargos A Execução - A: IVAN MARTINS GOULART. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: SONIA LOPES GULART. Adv(s.): (.). A: CERRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h34..

Nº 87986-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. Adv(s.): SP247296 - Rafael Ferrato Brunelli. R: AARON BARBOSA MENEZES DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 97015-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS EDUARDO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 27).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h29..

Nº 104827-5/07 - Rescisão de Contrato - A: ALDIR PACHECO FERREIRA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: MOYSES TELES DE MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ZENAIDE CORREIA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 24).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30..

Nº 114323-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ELENICE PEREIRA DE BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 15).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 115552-3/07 - Execução - A: NOVO CAR MULTIMARCAS. Adv(s.): DF023847 - Marcia Santos de Oliveira. R: JOSE AIRAILTON CARVALHO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h31..

Nº 115751-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OTACILIO MARTINS DE S SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 21).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30..

Nº 117189-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: GIBSON ASSIS E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 33).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h35..

Nº 117635-0/07 - Rescisão de Contrato - A: ALUIZIO REIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: JOAO DA LUZ NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILZA VALERIA BISSOLI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h36..

Nº 122161-3/07 - Indenização - A: DEUSDETE MARTINS SANTANA. Adv(s.): DF024755 - Adelino Silva Neto. R: CLINICA BIOPLASTICA BRASILIA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NORIVALDO BORBA PIMENTA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO BIJOS. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO SIMOES. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 33).Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111144-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LENILDO RODRIGUES FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagar em três dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Advirta-se o executado de que havendo o pagamento integral, no prazo acima, a verba honorária será reduzida à metade.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 08h05m.

DESPACHO

Nº 99442-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOBEAS ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: WELLIBIA REGIA TAGUATINGA FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 82 - Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 08h14m.

DESPACHO

Nº 37047/96 - Execução de Sentença - A: EMILIA MARIA DUARTE. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. R: ANA MARIA ANTUNES TEIXEIRA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Após, intime-se a exequente para informar o endereço da executada.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h19.e.

Nº 22914-9/99 - Execução de Sentença - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ BARBOSA SOARES. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o executado para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo, bem como honorários advocatícios.Decorrido o prazo para o executado será apreciado o pedido de fl. 267v.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h23.e.

Nº 82601-3/99 - Execução de Sentença - A: EVANDRO LUIZ OSORIO MATOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: MIRANTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. Intime-se a Requerida (Mirante) para manifestar-se sobre fls. 403/409 e 413/414.Após será apreciado o pedido de fls. 419/420.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h10.e.

Nº 32304-7/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF0007136 - Raul Saboia. R: MARLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Fl. 259 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h19..

Nº 36283-0/02 - Rescisão de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s.): SP188794 - Raquel Martins. Fls. 279/285 - Ao autor. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 09h11..

Nº 111810-2/02 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: POLLMASTER PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para o deferimento do arresto, comprove o Exequente os requisitos do art. 814 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 14h18.e.

Nº 38583-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: AGROPOLISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: DOMINGOS MORENO NETO. Adv(s.): GO013650 - Jose Aurelio Silva Rocha. Fl. 228 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 16h11.e.

Nº 78868-4/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANGELA ARSENCAO DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): DF008689 - Antonio Matos. suspenda-se o curso do processo, por 120 dias. 4. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 9717-7/06 - Monitoria - A: LEVAY PISCINAS LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: MARCIO GONZAGA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 47 - Suspenda-se o curso do processo, por 90 (noventa) dias para que a autora possa diligenciar na localização do endereço do requerido. Intime-se.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se a autora para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 08h33m.

Nº 38222-0/07 - Monitoria - A: PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA. Adv(s.): DF022397 - Wellington de Sousa Oliveira. R: VICENTE ALVES PINTO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Fl. 45 - Ao autor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 12h.a.

Nº 88244-2/07 - Execução de Incompetência - A: PROMAKER MARKETING PROMOCIONAL LTDA. Adv(s.): SP032963 - Erasmo Valladao Azevedo e Novaes Franca. R: AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. Sem Informacao de Advogado. Para decisão, na ordem cronológica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 14h42..

Nº 127379-3/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: YARA RODRIGUES DA ASSUNCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 4(7), eis que incabível a fixação de honorários no despacho inicial de ação monitoria (art. 1.102-C, § 1º, do CPC). Firme o advogado do autor as fls. 2/4 dos autos. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h09.a.

SENTENÇA

Nº 93697-9/07 - Despejo - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leिताo Brandao Subtil, DF07817E - Mariana Moreira Alves Mury. R: ELTON JOSE BOULANGER DA SILVA. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), pelo requerido, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 11h54.a.

Sentença

Nº 43062-9/07 - Execução - A: JBS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: SABRINA SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 11h55.a.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32667-9/02 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao, Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE CELLIO OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF012026 - Elione Maria Galvao. R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF012026 - Elione Maria Galvao. Fl. 284 = Previamente à expedição de novo edital, diga o exequente sobre a petição de fls. 285/291. I. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h45..

Nº 120758-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 19/11/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 14h57..

Nº 125969-5/07 - Ordinaria - A: ARNALDO DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR. Adv(s.): DF023242 - Thais Silveira Dumont de Aguiar. R: RICARDO MELVIN FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIOLE TERESA ALVES SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro, o pedido de fl. 7 (d), eis que o feito não se encontra em fase de execução, não havendo que se falar ainda em garantia do juízo. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos os originais dos cheques ora cobrados. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h13.a.

Nº 127093-7/07 - Reintegração de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSIMAR VIERA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 3. Indefiro, por ora, a tutela liminar, eis que o requerido vem consignando judicialmente as parcelas do financiamento (autos apensos), enquanto discute o real valor da dívida. Cite-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h11.a.

Nº 127978-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MOBILIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: MEIRELLY REIS DOS SANTOS MISU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HAISAM HOUSSIN DIAB. Adv(s.): (.). COGNOME: HICHAM MOUAOUI. Adv(s.): (.). R: VALERIA SILVA ARAUJO MOUAOUI. Adv(s.): (.). Esclareça a autora a legitimidade ativa, eis que o imóvel objeto da ação pertence a terceiros, conforme consta das fls. 7/8. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h12.a.

Nº 132303-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CREUSA TERESA PEREIRA. Adv(s.): DF020801 - Ivo Gomes. R: GEOVANI NOGUEIRA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.2. Intime-se o patrono da autora para firmar a petição inicial (fls. 02/05) e observar o art. 282, inc. VII do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h42..

Decisão

Nº 72327-6/05 - Revisional - A: FRANCISCO DE ASSIS LASNEAUX. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Fl. 188 = Nomeio, em substituição, o Dr. Marcelo Mousinho Quaresma, que deverá ser intimado a formular proposta de honorários. No mais, cumpra-se fl. 128. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 14h58..

SENTENÇA

Nº 125087-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KARILI PRADO DE MELO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ALDO ROOSEVELT SARMENTO DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AURELIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR. Adv(s.): (.). consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 14h58.a.

Sentença

Nº 98782-5/02 - Indenização - A: ESTELINO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. ESTELINO PEREIRA DO NASCIMENTO ajuizou Ação de indenização por Danos Materiais e Morais em desfavor de BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A dizendo é correntista do réu e que, em abril de 2002, teve seu talão de cheques roubado quando estava sendo transportado da matriz do Banco para sua agência em Brasília. Diz que o Réu sustou os cheques, só que lançou diversas cobranças de tarifas bancárias em seu nome e, não bastasse isso, passou a pagar os cheques emitidos fraudulentamente, e a recusar cheques de sua própria emissão, além de sacar montantes de sua poupança para cobrir cheques roubados, deixando-o sem numerários para seu sustento, tendo que viver do dinheiro emprestado de amigos e parentes por 2 (dois) meses.Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Réu que refaça a evolução do



saldo de sua conta corrente e poupança, além de determinar a baixa de eventuais restrições cadastrais. Ao final, requer a procedência do pedido para condenar o Réu ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais, no valor de 100 vezes o valor dos cheques indevidamente pagos, e os de sua emissão indevidamente recusados. Deferidos os benefícios da justiça gratuita, o Réu apresentou contestação (fls. 56/ss) dizendo que os cheques foram extraviados e utilizados mediante fraude, sendo que os valores foram estornados imediatamente após o conhecimento da fraude, além de CPMF e tarifas que possam ter causado algum prejuízo ao autor, sendo-lhe devolvido os valores referente aos cheques compensados. Nega que tenha inscrito o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, ressaltando que um único cheque de emissão do requerente foi devolvido no período, e somente uma vez, o que não dá causa à inscrição no CCF. Afirma, ainda, que não fez retiradas da conta poupança do autor para cobrir débitos da conta corrente, sendo que as compensações, devoluções e estornos dos cheques, por si só não têm o condão de gerar danos à honra, tratando-se de meros aborrecimentos.Conclui, dizendo não agiu de má-fé, sendo causa preponderante para o acontecimento a ação delituosa de terceiro, evento imprevisível e inevitável, fugindo ao seu controle administrativo. Ao final, impugna o valor pleiteado a título de indenização por danos morais e requer a improcedência do pedido.Junta documentos (fls. 69/ss).Réplica (fls. 144/ss).Determinada a realização de perícia técnica (fls. 153/s), para a verificação da existência dos danos materiais. O laudo foi juntado às fls. 261/ss, com esclarecimentos do perito às fls. 291/ss.DecidoO roubo do talão de cheques do autor é fato incontroverso.A perícia constatou que: a) do talonário roubado, foram compensados pelo requerido 16 (dezesseis) cheques, dos quais, 13 (treze) foram imediatamente estornados, tendo sido debitados os outros 3(três) cheques, cujos valores foram restituídos ao autor cerca de 20 dias depois; b) em razão da compensação dos cheques, o requerente, que já utilizava o cheque especial, teve que dispor ainda mais do seu limite; c) que houve a devolução indevida de um cheque emitido pelo autor, não pertencente ao talonário desviado, e que se deu em reflexo do débito dos três cheques roubados.Em face de tais fatos, impõe-se reconhecer que o autor experimentou um dano injusto por ato ilícito do Requerente, que não procedeu corretamente após a prática do roubo, deixando de sustar imediatamente todos os cheques pertencentes ao talonário, que acabaram sendo usados fraudulentamente por terceiros, dando ensejo à reparação por dano moral.Para a fixação do valor a ser indenizado, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório, em relação à vítima que deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva.Não devem ser levadas em conta, aqui, as alegações do Autor relativas às dificuldades que diz ter enfrentado para seu próprio sustento ou de sua família, porque nenhuma prova foi feita. Há de se considerar, ainda, que a devolução do cheque emitido pelo autor deu-se uma única vez e, ainda, que não houve desvio da conta poupança para conta corrente para o pagamento do cheques fraudulentos, conforme alegado. Por fim, que inexistiu a alegada negatização do seu nome junto aos cadastros de inadimplentes. Quanto aos danos materiais, estes existiram, conforme também concluiu a perícia (fls. 261/ss):"Queira o Sr. Perito informar se verificou algum prejuízo material pela compensação dos cheques de nºs 749311 a 749330, ou tarifas de sustação a eles referentes.Resposta: Sim. Em função dos cheques de nº 749312, no valor de R\$ 345,00, e nº 749313, no valor de R\$ 176,25, e nº 749314, no valor de R\$ 380,00, não terem sido estornados na mesma data em que foram compensados, houve um aumento dos saldo médio devedor, no período de 10/04/02 a 09/05/02. Feita a recomposição do saldo, este Perito constatou que o saldo médio deveria ser de R\$ 410,92 (quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos) (ANEXO II) e não de R\$ 1.035,98 (mil e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos (ANEXO I). Por este motivo, foram cobrados, pela utilização do limite do cheque especial, encargos no valor de R\$ 66,09 (sessenta e seis reais e nove centavos), a maior; em desfavor do Requerente (ANEXO III). O prejuízo material configurou-se também, na cobrança indevida de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos) em tarifas relativas à devolução dos cheques de nºs 749309, 35, 40, 44, 49, que não ocorreriam, caso não houvesse o débito mencionado na resposta do quesito nº 2".Conclusão:Tendo em vista os esclarecimentos contidos no presente laudo e planilhas anexas, totalizando 13 (treze) folhas, este Perito concluiu que, em relação às operações ocorridas na conta corrente de nº 0030483042, agência 00013, do Banco Santander do Brasil S.A, o Requerente obteve um prejuízo material no valor de 147,59 (cento e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), referente á soma dos encargos e tarifas indevidas relacionadas na resposta do quesito nº 06".Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o Réu a indenizar o autor, pelos danos materiais, na quantia de R\$ 147,59 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), corrigido monetariamente da data da cobrança indevida e juros legais da citação, e pelo dano moral sofrido, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e juros de mora desta data. Condeno também o Réu nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, já considerando a sucumbência a menor da parte autora.Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC). R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 07 de novembro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 21677-3/03 - Cobranca - A: EZEQUIEL NUNES XAVIER. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: EXECUTIVOS SA ADM E PROM DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s.): (.). Diz o autor, na inicial, que aderiu a Contrato de Seguro de Vida em Grupo, oferecido pelas rés, com cláusulas que asseguram cobertura em caso de invalidez total por doença. Conta que foi aposentado pelo INSS, em decorrência de Hérnia Discal Lombar; no entanto, as rés recusam-se ao pagamento da indenização, sob a alegação de que a invalidez não é total e nem permanente. Pede a procedência do pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores segurados, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.A contestação veio às fls. 88/ss, suscitando as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam da 1ª Ré, e prescrição da pretensão autoral. No mérito, sustentaram que não está caracterizada a invalidez total por doença, nos termos previstos na apólice, razão pela qual incabível a indenização. Não houve réplica (fl. 111).Ao despacho de especificação de provas, a parte ré pugnou pela oitiva do autor e prova pericial (fl. 113), das quais veio a desistir posteriormente (fls. 152 e 167).DecidoNão procede a alegação de ilegitimidade passiva da primeira ré, posto ser a nova denominação da segunda ré, consoante informado na peça contestatória.Também não procede a alegação de prescrição. Afirmam as rés que o prazo prescricional, que é de um ano (art. 206, II, do Código Civil), tem como marco inicial para a contagem a data da aposentadoria, que ocorreu em 01.03. 2002.Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o prazo prescricional não flui enquanto a seguradora não dá efetiva ciência ao segurado do indeferimento do seu pedido de indenização. No caso, a negativa formal da ré em pagar a indenização aqui pleiteada deu-se em 03.06.2002 (fl. 58). Considerando que a ação foi ajuizada 25.03.2003, ainda não havia decorrido o prazo prescricional, razão pela qual rejeito a preliminar.No mérito, a indenização foi indeferida pela seguradora sob a alegação de que a aposentadoria pelo INSS não é suficiente para demonstrar a incapacidade total e permanente.No entanto, é interativa a orientação jurisprudencial, inclusive do TJDF, no sentido de que a apresentação de laudo médico, elaborado pelo INSS, atestando a invalidez do segurado, dispensa a produção de outras provas.A respeito:CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - PRESCRIÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - INSS - APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CONCESSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA 1 - NÃO COMPROVADO QUE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FOI FORMULADO APÓS EXAURIDO O LAPSO PRESCRICIONAL, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. APRESENTADA À SEGURADORA A DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ, COM O REQUERIMENTO DO SEGURO, SEM QUE TENHA OBTIDO RESPOSTA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LAPSO PRESCRICIONAL DURANTE ESSE PERÍODO. 2 - A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ELABORADO PELO INSS, ATESTANDO A INVALIDEZ DO SEGURADO, DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. 3 - A INDENIZAÇÃO É DEVIDA QUANDO A INVALIDEZ É IRREVERSÍVEL, COMPROVADA PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS. 4 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS É DISPENSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO A REALIZAÇÃO DE OUTRO EXAME PERICIAL, QUANDO O LAUDO MÉDICO DO INSS JÁ EVIDENCIA A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR.5 - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME (APELAÇÃO CÍVEL 20030110350420APC DE, REGISTRO DO ACORDÃO NÚMERO : 201861 , ÓRGÃO JULGADOR : 6ª TURMA CÍVEL, RELATOR : OTÁVIO AUGUSTO , DATA DE JULGAMENTO : 27/09/2004) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno as Rés a pagar ao autor, solidariamente, a indenização securitária pleiteada, a título de cobertura dos seguros contratados, na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e juros legais a partir da citação. Condeno as rés, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 07 de novembro de 2007Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 32170-3/07 - Exibicao de Documentos - A: MOISES ATAIDE MARQUES. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra, DF06430E - Jose Maria Viana dos Santos. R: ICATU HARTFORD SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diz o autor, na inicial, que durante a vigência de seu contrato de trabalho com a Universidade Michelangelo, foi orientado por esta a sacar valores aleatórios e variáveis depositados em seu nome junto à Ré. Alega que esses valores eram consignados em uma conta de benefício (aplicação PG-BL) aberta em seu nome, sem a sua autorização.Sustenta que desconhecia qualquer negócio jurídico realizado com a Ré e o motivo pelo qual recebia da Universidade Michelangelo. Diz, ainda, que notificou a Requerida para apresentar os documentos, mas esta alegou que os valores pagos decorriam de contrato de plano de previdência privada denominado Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), firmado com o Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda, que era quem efetuava as contribuições mensais às pessoas indicadas pela Universidade.Aduz que não assinou nenhum documento, desconhecia os termos do contrato, razão pela qual solicitou a cópia. Requer a procedência do pedido, para que a Ré seja intimada a apresentar a via do contrato, bem como, o histórico discriminado de cobranças e pagamentos, indicando os encargos contratuais e moratórios que foram

aplicados mensalmente.Citada, a Ré não apresentou contestação (fls. 27 e 35).Decido.O caso é, efetivamente, de julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso II do CPC. A citação foi regular e a Requerida não ofereceu resposta (fl. 35). Assim, plenamente aplicável à revelia e a pena de confesso, tudo conforme o art. 319 do CPC, já que não ocorre qualquer dos impedimentos de ordem legal prevista no art. 320 do CPC.A relação de direito material havida entre as partes encontra-se comprovada pelos documentos que acompanharam a inicial, principalmente os de fls. 19/22.Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a Requerida a exibição dos documentos pleiteados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser expedido e cumprido mandado de busca e apreensão dos mesmos, na forma da lei. Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC). Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).R. I. Transitada em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença; após, pagas as custas, arquivem-se os autos.Brasília - DF, 07 de novembro de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 55712-6/07 - Embargos A Execucão - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.055712-6Ação : EMBARGOS A EXECUCAOEmbargante : FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDEEmbargado : BANCO ITAU SAAdv. Embargante : SEBASTIAO MORAES DA CUNHAAdv. Embargado : EZIO PEDRO FULAN, Juiz:FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRADia/hora:07/11/2007, às 14hA-berta a audiência e feito o pregão, por duas vezes, a ele não responderam as partes nem seus advogados. Conciliação prejudicada pela ausência das partes. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Instadas as partes a se manifestarem sobre as provas pretendidas, fl. 195, apresentou o embargado petição de fl. 197, pleiteando o julgamento antecipado da lide, face a desnecessidade de realização de perícia contábil. A embargante, por sua vez, ofertou manifestação à fl. 199/200, pedindo a produção de prova pericial, bem como a "designação de audiência de conciliação, para que as partes possam transgir em juízo". Diante da possibilidade de composição amigável, então, o MM. Juiz designou data para a audiência, conforme pedido, a qual deveria ter ocorrido nesta data, conforme publicação de fl. 204. Nada obstante, a própria embargante, que foi quem requereu a designação do ato, não se dignou a comparecer em juízo ou sequer informar a impossibilidade de fazê-lo, demonstrando que tal pedido, em verdade, tinha como escopo simplesmente procrastinar a solução da lide. Além disso, procede de modo temerário, faltando com lealdade e boa-fé, ao provocar a prática de um ato processual absolutamente inútil, que sabe que não vai se realizar porque não pretendia a ele comparecer, gastando o precioso tempo do Magistrado e dos servidores do Juízo. Desta forma, reputo-o litigante de má-fé, porque faltou com o dever disposto no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, incisos IV, V e VI, e art. 18 todos do CPC, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) do valor atribuído aos embargos. Quanto ao requerimento de provas, indefiro-o porque absolutamente desnecessárias ao deslinde da controvérsia. Estando o processo apto a receber julgamento, anote-se a conclusão para sentença". Intimem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo às 14h30. Juíza: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - "Instadas as partes a se manifestarem sobre as provas pretendidas, fl. 195, apresentou o embargado petição de fl. 197, pleiteando o julgamento antecipado da lide, face a desnecessidade de realização de perícia contábil. A embargante, por sua vez, ofertou manifestação à fl. 199/200, pedindo a produção de prova pericial, bem como a "designação de audiência de conciliação, para que as partes possam transgir em juízo". Diante da possibilidade de composição amigável, então, o MM. Juiz designou data para a audiência, conforme pedido, a qual deveria ter ocorrido nesta data, conforme publicação de fl. 204. Nada obstante, a própria embargante, que foi quem requereu a designação do ato, não se dignou a comparecer em juízo ou sequer informar a impossibilidade de fazê-lo, demonstrando que tal pedido, em verdade, tinha como escopo simplesmente procrastinar a solução da lide. Além disso, procede de modo temerário, faltando com lealdade e boa-fé, ao provocar a prática de um ato processual absolutamente inútil, que sabe que não vai se realizar porque não pretendia a ele comparecer, gastando o precioso tempo do Magistrado e dos servidores do Juízo. Desta forma, reputo-o litigante de má-fé, porque faltou com o dever disposto no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, incisos IV, V e VI, e art. 18 todos do CPC, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) do valor atribuído aos embargos. Quanto ao requerimento de provas, indefiro-o porque absolutamente desnecessárias ao deslinde da controvérsia. Estando o processo apto a receber julgamento, anote-se a conclusão para sentença". Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h34. FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRAJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 77082-9/99 - Execucão - A: LUIZ CARLOS DE MELO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE ABADIO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 178/179 - Ao Exeqüente para informar o CPF do executado, tendo em vista o número informado pertencer a outra pessoa.. **Nº 127397-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA.** Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: MARCIA SOUZA BRITO NAZARE. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas, em 10 dias. I.Cumprido, cite-se para pagar em três dias. Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h12..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 80233-6/04 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE CARLOS LUIS DE FARIAS e outros. Adv(s.): (.). Processo n.º 2004.01.1.080233-6. Ação: INDENIZACAO. Autor: JOAO BATISTA PINTO. Réus: JOSE GEOVANE GALVAN MARTINS e outros. Finalidade: Citação do réu para tomar conhecimento da presente ação e, querendo contestá-la no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO Este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça 4º andar, sala 411/B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas. JUS-TIÇA GRATUITA.

.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1595-7/99 - Rescisao de Contrato - A: RENER RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): GO004587 - Jovenor R da Silva Neto. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. Fls. 321/323 e 341/348 = Limito a penhora do saldo em conta corrente a 30% dos vencimentos do devedor, em face do caráter alimentar dos créditos ali existentes (fl. 323), devendo ocorrer bloqueio sucessivos até o limite do crédito em execução. Diligencie para imediato desbloqueio do saldo (70% de R\$ 4.425,25).

Nº 5121-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015390 - Flavia de Freitas Monforte. R: RITA MOREIRA. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. DECISAO - Fls. 195/2004 = Limito a penhora do saldo em conta corrente a 30% dos vencimentos da devedora, em face do caráter alimentar dos créditos ali existentes (fl. 203), devendo ocorrer bloqueio sucessivos até o limite do crédito em execução. Diligencie para imediato desbloqueio do saldo (70% de R\$ 1.154,74)..

Nº 25593-4/03 - Execucão - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: SERGIO LUIZ FEL-TRINI. Adv(s.): DF003817 - Sebastião Borges da Silva. Fls. 108/116 = Limito a penhora do saldo em conta corrente a 30% dos vencimentos da devedora, em face do caráter alimentar dos créditos ali existentes (fl. 115), devendo ocorrer bloqueio sucessivos até o limite do crédito em execução. Diligencie para novo bloqueio do saldo (30% de R\$ 1.803,99..

Nº 103683-9/07 - Acao Cautelar - A: MONICA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE. Adv(s.): DF004604 - Djлма Nogueira dos Santos Filho. 1. Cumpra-se integralmene o item 1 de fl. 61, eis que o polo passivo é constituído pelo Instituto de Saúde Ascade, conforme fl. 56. Oficie à Distribuição.2. Examine o pedido de tutela liminar. Afirma a autora estar associada ao plano de saúde mantido pela ré, desde 23.06.1999, na condição de beneficiária do seu pai e titular Mário Blanco Nunes Neto.3. Acrescenta ser portadora da enfermidade 'mielomeningocele, associada a lipoma intramedular' e que buscou os serviços do plano de saúde, para internação em clínica especializada em tratamento de obesidade, em Camaçari-BA, mas a cobertura lhe foi negada.4. Por conta da doença, sente dores insuportáveis na coluna e tem que fazer uso de sonda uretral várias vezes ao dia, porque não controla a vontade de urinar.5. Em data recente, o plano de saúde mantido pela ré autorizou a realização de cirurgia de redução dos seios da autora, devido às fortes dores na coluna vertebral.6. No entanto, a obesidade da requerente vem aumentando, prejudicando ainda mais a coluna vertebral, o que recomenda urgente tratamento.7. Pede a cobertura total do plano de saúde para sua internação na clinica citada, em vista da urgência que o caso requer, posto que a requerente está com dificuldades até para se locomover.8. O documento de fl. 32, atesta que, até a data de 29.06.2007, a autora estava em situação regular com o plano de saúde.9. Em contestação (fls. 69/ss), diz a ré que o plano de saúde foi extinto em 13.08.2007. No entanto, firmou contrato com a empresa Unimed Confederação Centro-Oeste e Tocantins, para oferta de cobertura ambulatorial e hospitalar aos associados, em todo território nacional. Em vista disso, afirma sua ilegitimidade passiva, indicando a Unimed como apta a responder à presente demanda.9.1. Acrescenta que a autora já migrou para o novo plano, conforme matrícula nº 978302510191830-3. Brevemente relatado, decido.10. A requerida argumenta que, em face do contrato celebrado com a empresa Unimed Centro Oeste e Tocantins, não está ela (ré) legitimada para figurar no polo passivo. Nenhuma oposição foi colocada ao pedido, em si, restando tacitamente aceita a argumentação da autora.11. No tocante à legitimação, tenho que o documento de fl. 96, correspondente ao mês de outubro/2007, atesta que o genitor da autora, do qual esta é beneficiária, permanece efetuando pagamento diretamente à ré, por conta do plano de saúde. Com isso, afasta-se, em princípio, a alegação de ilegitimidade da ré.12. Mantido o vínculo diretamente com o Instituto de Saúde da Ascade, cabe a este responder judicialmente ao pedido da autora, cuja saúde encontra-se comprovadamente comprometida.13. A completa instrução do feito poderá, todavia, afirmar a tese da ré. Se tal ocorrer, a

pendência poderá resolver-se em perdas em danos. 13.1. Importa, por ora, dar especial proteção à autora, em face da urgência que o seu tratamento médico requer.14. Com tais considerações, DEFIRO A TUTELA LIMINAR, determinando à ré que diligencie para que a autora obtenha o tratamento médico recomendado, custeando as despesas necessárias para tanto.15. Publique-se e expeça-se mandado de intimação, a ser cumprido por oficial de justiça.16. Intimem-se as partes para indicação das provas adicionais que pretendem produzir..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA**EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29641-0/99 - Execucão de Sentença - A: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: ANA TERESA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h43..

Nº 84308-9/99 - Cobranca - A: FITTIPALDI ARQUITETURA LT-DA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. DESPACHOUma vez intimada a proceder ao pagamento da sucumbência , no termos do art. 475-J do CPC, a autora, ora devedora, permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 165. Desta forma, requeira a requerida, ora credora, o que entender de direito. Na mesma oportunidade, traga aos autos a planilha atualizada do débito, já incluídos os 10% de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h11..

Nº 11766-0/2000 - Monitoria - A: EVERTON PETERSON SANTOS SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SOLIMAR BORGES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h39..

Nº 24657-7/02 - Execucão - A: SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: ALISSON LIMA CUNHA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h43..

Nº 67437-4/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: SEBASTIAO DE CASTRO NOVAIS. Adv(s.): (.). Considerando as informações prestadas pela Defensoria Pública, às fls 200-verso, traga, a parte autora, os termos do acordo noticiado às fls 199, para análise e homologação, se for caso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 17h02..

Nº 34673-9/05 - Revisional - A: LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h13..

Nº 48981-3/05 - Ordinaria - A: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: TREVISAN LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): PR022398 - Luciane Freitas Oliveira. R: CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): PR022398 - Luciane Freitas Oliveira. DESPACHOIntime-se os réus, ora devedores, sobre a certidão de fl. 691 e para requerer o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h27..

Nº 50569-0/05 - Indenizacao - A: SONIA CRISTINA CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Expeça-se em favor da autora alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 207. Em seguida, intime-se o réu para pagar o valor remanescente.Brasília - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h25..

Nº 62452-8/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. DESPACHO - Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h52..

Nº 81593-8/05 - Embargos de Terceiro - A: MARCOS FERNANDES ROCHA. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: TAP AIR PORTUGAL. Adv(s.): DF006808 - Sebastião Alves dos Reis Junior. DESPACHOIntime-se o embargado, ora credor, sobre a certidão de fl. 265 e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h29..

Nº 11757-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: N1 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT-DA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h40..

Nº 24019-2/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: TP E CEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. R: TP E CEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARIA DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARGARETE GUIMARAES MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHODefiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 67/68 para seu integral cumprimento nos endereços fornecidos à fl 134.Antes, porém, intime-se o credor a fornecer planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h33..

Nº 25366-7/06 - Ordinaria - A: N E N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. O autor, como se vê do teor da emenda de fls. 305-7, formulou pedido certo, no sentido de que se proceda à revisão das contas dos serviços de telefonia fixa prestados pela ré, no período compreendido entre fevereiro de 2005 e janeiro de 2006, com a apuração do real valor devido, segundo as condições ajustadas.Assim, diante da inviabilidade de que se profira sentença ilíquida, no caso, à vista da proibição constante do art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faz-se necessária a realização de perícia, para a aferição do montante da dívida.Para tanto, há a necessidade de que sejam juntados aos autos os documentos reclamados à adoção da providência, quais sejam: cópias dos contratos firmados entre as partes, de cujos termos se tenham feito constar as condições de preço pactuadas, e cópias de todas as faturas relativas ao período em consideração, com a indicação discriminada das ligações efetuadas a partir dos terminais telefônicos disponibilizados ao autor e do valor das respectivas tarifas.Diante disso, chamo à ordem o processo, para, convertendo o julgamento em diligência, determinar a intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça juntar aos autos os documentos referidos ou esclareça as razões pelas quais não dispõe deles, eventualmente.Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h42..

Nº 119824-8/06 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: FIB FACULDADE ITALO BRASILEIRA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h42..

Nº 128646-6/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. DESPACHOIntimem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo perito à fl. 862.procedendo-se ao seu respectivo depósito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h08..

Nº 16448-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GOIAS-MINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA. Adv(s.): DF017969 - Moacyr Amâncio de Souza, DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACAD DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h39..

Nº 60382-5/07 - Cobranca - A: MARISA DA COSTA JANUARIO. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. A: MARISA DA COSTA JANUARIO e outros. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: MARA DA COSTA JANUARIO. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h20..

Nº 85569-8/07 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO FLORIANO BELCHIOR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PONTO FRIO SA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h54..

Nº 98452-7/07 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL CALDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INST CULT PROF DE PES PORTAD DE DEF DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Observe que o autor encontra-se assistido pela Defensoria Pública.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h48..

Nº 101466-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARIZA MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h41..



Nº 123891-4/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: AGUINA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a proposta apresentada pelo devedor às fls.21/22.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h47..

SENTENCA

Nº 104573-3/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RAFAEL DE CARVALHO NAGIB. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: TV UM COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME. Adv(s.): (.). R: TV UM COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS DAMIAO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...RAFAEL DE CARVALHO NAGIB, ajuzou Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor de TV UM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME E OUTROS, ambos qualificados no bojo dos autos.Em 07 de dezembro de 2006, foi proferido despacho pelo Juízo dando vista ao credor quanto aos termos das respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, determinando a este que requeresse o que de direito. Transcorrido o prazo, não houve manifestação do exequente, como se constata da certidão fl. 80.Realizada a intimação do patrono do credor, este, por sua vez, não atendeu ao chamado judicial, quedando-se inerte, fl. 81. Cabe frisar que a tentativa de intimação pessoal, na forma do §1º, do Art. 267, do CPC, destinada à busca de atendimento das determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, não logrou êxito em trazer o exequente de volta à arena processual. É o que se infere da certidão proferida à fl. 83/84.Destarte, cumpre destacar que é dever do autor/credor cumprir as determinações judiciais. Assim, quando este deixa de proceder aos atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, o caso é de extinção do processo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exequente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h47..

Nº 61573-7/06 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA C F I. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...BV FINANCEIRA S/A CFI, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 72/74, antes de aperfecoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h44..

Nº 70043-2/06 - Cautelar Inominada - A: CCVA COOP ECON CRED MUT REP COM AUT ROUP TEC ART VEST EST RJ. Adv(s.): RJ02267A - Paulo Fernando Villela Cantuaria. R: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014999 - Alex Rafael Hoffling. 1. declaro cessada a eficácia da medida cautelar deferida liminarmente na espécie (CPC, art. 808, I); e2. declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com apoio na disposição contida no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao caso.Condenno a requerente ao pagamento, em favor do requerido, da verba honorária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados, a propósito, o relativamente pequeno esforço empreendido pelo patrono deste último, no desempenho do mister a seu cargo, e o mediano grau de complexidade da matéria em debate.

As custas processuais incidentes no feito serão suportadas pela requerente.Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil.Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 13 de novembro de 2007.Edilberto Martins de Oliveira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 103649-6/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDVALDO DOMINGUES. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 38, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h..

Nº 88019-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA NAZARETH DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Vistos, etc...BANCO ABN AMRO REAL S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 30, antes de aperfecoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h05..

Nº 124372-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANA MARIA FRANCO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Noticia a petição de fls 31/33 que as partes transigiram.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, II e III, do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h08..

CERTIDAO

Nº 30119-0/98 - Indenizacao - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: SIND TRAB EMP TRANS TERREST PASSAG URBANOS DF. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. Abro vista ao autor quanto ao prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h36. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 21239-8/05 - Execucão de Honorarios - A: RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTROS. Adv(s.): DF017522 - Frederico do Valle Abreu. R: TUV RHEINLAND BRASIL. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. Intimo o advogado do autor para dizer sobre o depósito realizado às fls. 375.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 14h. Diretora de Secretaria.

Nº 5788-7/06 - Agravo de Instrumento - A: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertocche. R: ANTONIO HONORATO BERGAMO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Abro vista destes autos às partes para dizerem sobre o interesse em retirar as peças que instruíram agravo de instrumento, sob pena de serem destruídas, nos termos da Portaria 212, de 02/10/2007 da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h52. Diretora de Secretaria.

Nº 44047-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA MAURA DE LIMA BENTES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 89 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 14h48. Diretora de Secretaria.

Nº 26410-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOAO AUGUSTO CABRAL DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: JOAO AUGUSTO CABRAL DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Intimo o credor a manifestar-se sobre a declaração de rendimentos, a qual encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h49. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 39504-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. A: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL DE RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 141 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 14h53. Diretora de Secretaria.

Nº 42683-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: KARLA CRISTINA M DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 33 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 14h22. Diretora de Secretaria.

Nº 44180-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: JOSE MARIA ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h42.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 44875-6/07 - Renovatoria de Locacao - A: RJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h47. Diretora de Secretaria.

Nº 92921-3/07 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: NORIVALDO BORBA PIMENTA ME. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 46 devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h04. Diretora de Secretaria.

Nº 123147-9/07 - Ordinaria - A: JOSE GARCIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 12h53. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 9101-8/2000 - Execucão - A: FRANCISCO CARLOS CAROBA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MARIA APARECIDA SOARES ROCHA. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA SOARES ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: AGOSTINHO ROCHA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ALCINO TELES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CLEUDE SANTOS FEITOSA <>. Adv(s.): (.). A executada MARIA APARECIDA SOARES ROCHA compareceu aos autos após o bloqueio do saldo existente em conta bancária de sua titularidade (fls. 244/253), razão pela qual dou a mesma por citada.Considerando que a mesma comprovou, por meio dos documentos acostados às fls. 247/250, que o saldo bancário bloqueado

junto ao Banco Itaú, em conta corrente de sua titularidade, é proveniente de salário, determino o desbloqueio do mesmo.Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado na conta corrente de titularida de MARIA APARECIDA SOARES ROCHA, a qual se encontra depositada na conta judicial indicada à fl. 243.Quanto à executada CLEUDE SANTOS FEITOSA, atente-se o exequente para o endereço indicado à fl. 235.Já em relação ao executado ALCINO TELES PEREIRA, esclareça o exequente a utilização da citação do mesmo por edital, já que se trata de ação executiva e a diligência importará em mais gastos para o credor.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h21..

Nº 31851-4/06 - Embargos A Execucão - A: WM SERVICOS TECNICOS E RADIOLOGICOS SC LTDA. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: SULAMERICA SEGUROS SAUDE AS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h11..

Nº 45515-4/07 - Impugnacao - A: EURICO BAPTISTA DA COSTA NETO. Adv(s.): DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. R: EIXO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019396 -

Dilson Carvalho da Cunha. Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pelo devedor EURICO BAPISTA DA COSTA NETO ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por EIXO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, partes já qualificadas nos autos principais.Argluiu o Impugnante a necessidade de requerimento de execução pelo exequente, a ausência de intimação par o pagamento, a ilegalidade da penhora, a inaplicabilidade do art. 475-J e o excesso de execução.Intimada, a Impugnada 'contestou' os argumentos lançados na inicial e tratou de ratificar a validade da penhora e o quantum devido.É o necessário. Passo a decidir.De início, cumpre ressaltar que o artigo 475-L do CPC apresenta rol taxativo das matérias que podem ser tratadas na Impugnação. Assim, observa-se que as alegações apresentadas neste incidente transbordam, e muito, o teor daquele artigo. Não obstante, serão sumariamente abordas, mesmo porque improcedentes.Disse o Impugnante que a sentença não era líquida e que para o início da execução necessário o pedido do credor expresso nesse sentido. Todavia, equivocase o devedor, ora Impugnante. A uma porque a fase de cumprimento de sentença permite a aplicação do "caput" do art. 475-J do CPC sem a participação do credor, apenas sendo necessária a manifestação expressa deste para os atos de constrição, os quais, no caso dos autos, foi requeridos expressamente, conforme se observa nos pedidos de fls. 139/141. No que tange a iliquidez da condenação, esta não se verifica quando simples cálculos aritméticos podem precisar o valor devido.Com relação à ausência de intimação para o pagamento, também não assiste razão ao Impugnante, tendo em conta que o entendimento mais atualizado Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é de que dispensável a intimação. Ressalte-se que esse julgado, datado de agosto deste ano, põe termos às dúvidas que gravitavam sobre o tema.LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consumase mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; Órgão Julgador: Terceira Turma; Data do Julgamento: 16/08/2007. Data da Publicação: 27/08/2007. p. 252.Se desnecessária a intimação para o pagamento, não há falar em ilegalidade da penhora por falta de prévia intimação para pagamento espontâneo. Tratando-se de dívida certa é perfeitamente aplicável a disposição do artigo 475-J do CPC, bem assim da multa nele previsto quando a parte não paga a dívida nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que estipula a condenação. Com relação ao excesso de execução, vejo que a razão, desta feita, está com o Impugante, uma vez que só há falar em mora no pagamento dos honorários advocatícios a partir da irrecorribilidade da decisão que o determina, pois daí exsurge o deve do sucumbente de arcar com os ônus processuais decorrentes da sucumbência.Isto posto, acolho parcialmente a Impugnação para determinar que a correção monetária incidente sobre o montante da dívida ocorra apenas a partir do trânsito em julgado da decisão. Considerando que o valor incontroverso é de R\$ 2.728,49, determino que este valor seja levantado, por meio de alvará, para o credor/impugnado.Após as partes devem atualizar o montante da dívida considerando como termo a quo da correção monetário a data do trânsito em julgado da decisão. Assim, se houver algum saldo em favor do credor, o cumprimento da sentença e os atos de constrição devem ter regular prosseguimento.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h12..

DIVERSOS

Nº 18691-8/02 - Declaratoria - A: P.M.O.. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: P.M.O.e.o.. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: G.C.A.I.D.S.L.. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: G.C.A.I.D.S.L.e.o.. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: H.S.H.S.. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. A: T.C.M.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - PATRÍCIA MURTA OLIVEIRA E TERESA CARLOTA MURTA OLIVEIRA interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls. 1014/1015, dos autos, é contraditória.Pediu o acolhimento dos embargos para que seja sanada a alegada contradição.Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma contradição existe na sentença.A contradição apon-

tada pelo embargante, na verdade, é entre o resultado por ele pretendido e o que foi decidido pelo magistrado.A solução do processo, todavia, já foi dada.Se a parte deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Intímim-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h07..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10820-7/99 - Execucão - A: OREMA MACHADO DE MORAES. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: HELMA AMORIM - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: HELMA AMORIM - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ADRIANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): SP178113 - Vinicius de Brito Pozza. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada da designação de leilão, a ser realizado no juízo deprecado, no dia 06 de dezembro de 2007, às 9h e, se necessário for, no dia 17 de dezembro de 2007, a mesma hora, e, ainda, da reavaliação dos seguintes bens: Um freezer horizontal, marca Metalfrio, modelo DA-550, Cod. DA550B2352 - Reg - 1130989319-8, volume 540 litros, 02 portas, cor branca, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); Um freezer horizontal, marca Eletrolux, mod. H-500, cód. Coml 065506KBB, série 31500280, cor branca, de duas portas, volume 447 litros, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e Uma esteira elétrica para exercícios físicos, marca Movimento, modelo LX - 160, digital, n. 15.252, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando a avaliação em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h32.PATRÍCIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Processo nº 1999.01.1.076042-8. Ação: REPARACAO DE DANOS. Requerente: BIANCA DAYANE FRANCELINA COATIO. Requerido: CE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Finalidade: CITAÇÃO DE CE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 86.804.309/0001-50, para tomar conhecimento da ação ajuizada e INTIMAÇÃO para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2007, as 16h30, podendo, no entanto, fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Fica advertido de que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Caso não haja conciliação, poderá oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, se requerer perícia, deverá formular, desde logo, seus quesitos, podendo indicar, inclusive assistente técnico, tudo na própria audiência. Sede do Juízo: Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, bloco "B", 4º andar, sala 436, ala "C". Brasília-DF. Dr. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito.

PATRÍCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LEITÃO
Diretora de Secretaria Substituta

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26896-0/99 - Execucão - A: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes, DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF002109 - Dante Batista Franca, DF008653 - Antonio Batista de Araujo, DF014212 - Alan Laureano de Araujo. Nada a prover (fl. 168), posto que a sentença de fl. 156 transitou em julgado.Aguarde-se o transcurso do prazo para a autora cumprir a determinação de fl. 165. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h35..
Nº 73981-4/99 - Indenizacao - A: F J JOIAS LTDA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF014638 - Leonardo Pretto Flores. R: J CAMARA & IRMAOS SA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite, GO002189 - Tayrone de Melo, GO007910 - Jose Balduino de Souza Decio, GO008233 - Marco Antonio Oliveira e Silva, GO018864 - Rogerio Balduino Lopes de Carvalho. Defiro (fls. 829/832). Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto, em razão do pagamento, independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h29..

Nº 20542-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amar. R: KATIA SANTOS FERREIRA MALCHER. Adv(s.): GO017922 - Waltene Junqueira Filho. Defiro (fl. 135). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h53..
Nº 110358-8/02 - Cobranca - A: LITZA MARIA MIRANDA MORGADO. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: ROSANGELA MACHADO BASTOS. Adv(s.): DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF018903 - Renato Gustavo Alves Coelho. As partes pleiteiam a homologação do acordo celebrado (fls. 630/632), todavia o feito já foi sentenciado, ou seja, a fase de conhecimento, portanto, já se encontra encerrada nesta instância e inexistente pedido de cumprimento de sentença. Nessas condições, neste grau de jurisdição, não pode o Juiz praticar ato de natureza sentencial, eis que já encerrado o seu ofício jurisdicional (artigo 463 do Código de Processo Civil).Assim, manifestem-se as partes acerca do interesse na suspensão do curso processual, quando entender-se-á iniciada a fase de cumprimento da sentença. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h32..
Nº 30671-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO VERDE. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos, DF012011 - Marcos Aurelio Barros Ayres, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha, DF07593E - Antonio de Araujo Torres, DF5860 - Manoel Pinheiro Filho. R: LACIR MARIA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido penhora do imóvel, posto que o valor do débito é muito pequeno em relação ao imóvel, o que feriria o princípio da menor onerosidade previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Venha aos autos nova planilha de cálculos, com exclusão dos valores já pagos (fls. 70/71), indicando bens passíveis de penhora, observando-se a gradação legal do artigo 655 do mesmo diploma legal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h52..
Nº 42134-9/03 - Execucão - A: FABIO FELIPE GARCEZ SCHMIDT. Adv(s.): SC16736B - Orivaldo Vieira. R: VERTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011852 - Valeria Aguiar Pastorin, DF03887E - Samuel Rubem Castello Uchoa, SC16736B - Orivaldo Vieira. Defiro (fls. 197/198). Suspendo o curso processual até o dia 25/05/2008. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto, em razão do pagamento, independente de intimação.Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio das contas bancárias de titularidade da ré.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h14..
Nº 45449-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARIA REGINA DE CARVALHO. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF021392 - Elizabete da Silva Carneiro. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marilia Naves Pimentel, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a decisão de fls. 215/216, que comprova o recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo, determino o prosseguimento da execução. Cumpra-se fl. 197, remetendo-se os autos ao contador.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h16..
Nº 2390-8/05 - Nulidade - A: LICINIO LUIZ HUGUENIN. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. R: SOCIEDADE RESIDENCIAL AGUAS CLARAS RUA VINTE SA. Adv(s.): GO015093 - Lucianna Moraes Jorge. R: EBM INCORPORACOES SA. Adv(s.): GO015093 - Lucianna Moraes Jorge. Esclareça o autor o pedido de fl. 213, posto que não há depósito nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h51..
Nº 107199-4/05 - Execucão - A: UNITINTAS PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: UNIVERSO APOIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A citação por edital é medida excepcional, devendo o autor comprovar as diligências que envidou para a localização da ré.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h03..
Nº 128256-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FABIO TRISTAO DE CASTRO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CELINA MOREIRA DE CAMARGOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 75, ficando traslado a cargo da própria parte autora mas, tão somente, após o pagamento das custas finais, nas quais restou condenado.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h58..
Nº 9953-5/06 - Reintegracao de Posse - A: ANISIO SIMAO. Adv(s.): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: MIGUEL MARCAL DA SILVA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Desentranhe-se a peça de fls. 88/91, entregando a seu signatário, eis que intempestiva (fl. 92).Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h20..
Nº 24000-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: ROMULO RIBEIRO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: GUILHERME SANTOS. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Defiro (fl. 90). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h33..

Nº 73921-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLE BLANCHE II. Adv(s.): DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha, DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: JORGE DA SILVA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 15/01/2008, às 15h30 horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço fornecido à fl. 135.Deverá o patrono do AUTOR identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h16..
Nº 103247-7/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDEMIR DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: ROMUALDO MELO SANTOIAGO JUNIOR. Adv(s.): (.). Defiro (fl. 106). Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h55..
Nº 104683-3/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: DANIELA GIRALES DELAIX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 230). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h35..
Nº 106227-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 56, posto que não é possível a suspensão do feito antes de perfectibilizada a relação processual.Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço da ré, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h09..
Nº 118841-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CAETANO DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO SETE IRMAOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Decorrido o prazo para as partes se manifestarem acerca da decisão de fl. 75, defiro a vista pleiteada pela Terracap à fl. 77.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h41..
Nº 7352-3/07 - Indenizacao - A: VITAL CARNEIRO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. A: V. C. DA S. N. REPRESENTADO POR SEUS PAIS. Adv(s.): (.). Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h44..
Nº 7435-8/07 - Monitoria - A: BR GONCALVES LOCACAO DE VEICULOS ME. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: EMILIANO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EMILIANO ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CASA DE CARNES PRECO BAIXO LTDA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 26/30 para cumprimento no endereço de fl.29 (SCLRN 705 Bl. H, Lj. A-32). Em havendo suspeita de ocultação, deverá o Oficial de Justiça cumprir o disposto no artigo 227 do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de expedição de ofício, posto que o endereço da parte é requisito da petição inicial e ônus do autor. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h11..
Nº 19100-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VALDIR PEREIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 53, posto que não é possível a suspensão do feito antes de perfectibilizada a relação processual.Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço da ré, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h08..
Nº 20336-3/07 - Monitoria - A: CLINAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E DOENCAS DO SONO LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Ao autor para juntar aos autos o contrato de prestação de serviços médico firmado com a ré, no prazo de 5 dias.Ainda, no mesmo prazo assinalado, digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h33..
Nº 34240-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPLUS DA SEPS 713/913 LOTE B. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 08/01/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado à fl. 89. Deverá o patrono do AUTOR identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h56..
Nº 52682-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: RULIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 4º do Decreto - Lei 911/69 e do artigo 901 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de conversão da Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se, pois, na forma do art. 902 do CPC, para entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro ou contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h17..



Nº 81581-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VILELA COUTO. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: MARCOS ANTONIO ABBUD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 38). Suspendo o curso processual até o dia 30.06.2008. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h19..

Nº 114273-0/07 - Ordinaria - A: MAURO DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: WI COMERCIO DE VEICULOS LTDA- ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o autor cumpra integralmente o item "a" da decisão de fl. 16, advertindo-o que a emenda deverá vir na íntegra, com cópia para contrafé.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h42..

Nº 115882-9/07 - Indenizacao - A: JOSE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cabe ao magistrado analisar o caso concreto para evitar o uso indevido do benefício de gratuidade de justiça e isso só é possível com a mediante documentação da parte requerente. Por isso concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o autor junte aos autos documento comprobatório da alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h13..

Nº 118098-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO RICARDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: AUTOFORT VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o autor cumprir integralmente a decisão de fl. 22, advertindo-o que a emenda deverá vir na íntegra, acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h37..

Nº 131463-6/07 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES LINS. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h01..

Nº 133837-6/07 - Ordinaria - A: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. R: COMISSAO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDNALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LINDOLFO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO GONCALVES RIOS. Adv(s.): (.). A: EDSON SANTOS MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR LEMOS ARAUJO. Adv(s.): (.). Regularize o quinto requerente, em 15 dias, a representação processual, nos termos do art. 37 do CPC. Pena: Indeferimento da inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h12..

Nº 134001-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO FIRENZE. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: PAULO ROBERTO LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h44..

Sentença

Nº 61402-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: KLEBER GALENO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES ajuizou ação monitória contra Kleber Galeno de Souza relatando ser credora do réu da importância de R\$ 2.459,80, representada por cédulas de cheques por ele emitidas e não pagas pelo banco sacado. Pediu, assim, a citação do réu para pagar ou apresentar embargos, constituindo-se, ao final, o título executivo judicial.Acompanharam a inicial os documentos de fls.05/13 e 17/43.O réu opôs embargos, insurgindo-se contra os cálculos de atualização da dívida apresentado pelo autor, aduzindo que a correção monetária somente deveria incidir a partir da data de apresentação de cada uma das cédulas, devendo-se observar as datas indicadas no canto direito dos títulos. Asseverou que o autor, no entanto, fez incidir correção monetária e juros de mora a partir da data da emissão, contrariando o que fora ajustado entre as partes. Requereu, assim, a improcedência da pretensão exordial.Não juntou documentos.Em resposta, o autor reiterou os termos da preambular e juntou novos cálculos de atualização da dívida, fls. 73/77.É o relatório. Decido.Não há questões preliminares, estando em ordem o processo, vez que se fazem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.A ação monitoria é espécie de ação de conhecimento, com rito especial que, nos termos do art. 1102 a, do CPC, compete àquele que pretenda cobrar pagamento de soma em dinheiro com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. No caso, fundamenta-se o pedido em 4 cédulas de cheque, emitidas no valor de R\$ 550,00 cada, em 31 de agosto de 2005, em relação às quais já decorreu o prazo de prescrição da ação cambial.No mérito, deve a lide ser julgada antecipadamente, vez que a discussão suscitada nos autos prescinde da dilação probatória, dando ensejo ao exame de matéria unicamente de direito, sendo, pois, o caso de aplicação da regra contida no art. 330, I, do Código de Processo Civil.Os títulos estão juntados às fls. 07/08, à vista dos quais se constata que, de fato, foram incluídas datas no canto inferior de cada um deles, diversa da data de emissão, presumindo-se tratar-se de datas acertadas para a sua apresentação, caracterizando, assim, o chamado cheque pré ou pós-datado. Note-se que referidas datas foram respeitadas pelo autor, que somente apresentou os cheques nos dias combinados, como se infere dos carimbos contidos no verso das cédulas. Não obstante o cheque pré ou pós-datado careça de previsão legal, já que, nos termos do art. 32, da Lei 7.357/85, tem ele natureza jurídica de ordem de pagamento à vista, é fato notório a sua larga utilização na prática comercial e civil, como forma de garantia de dívida, com a dilação do prazo de

apresentação, sem que, todavia, o mesmo perca a qualidade cambiariforme.Assim, se as partes ajustaram que o cheque somente seria exigível em data futura, posterior à sua emissão, a correção monetária somente poderá incidir a partir dessa data, se apresentado não for ele pago pelo sacado.No tocante aos juros de mora, observe-se que o cheque constitui obrigação positiva e líquida, sendo que a prescrição da ação cambial não lhe retira tal característica. Esse, aliás, é o fundamento do entendimento firmado pela jurisprudência, no sentido de ser desnecessária a indicação da "causa debendi" quando a propositura da ação monitoria, pois o título contém em si próprio a presunção da relação creditícia existente entre o emitente e seu portador, bem como a delimitação da obrigação nele constituída.Acerca da inadimplência, em tais casos, o art. 397, do Código Civil prevê que "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor". A mora, portanto, é "ex re", ou seja, decorre automaticamente da inexecução da obrigação, prescindindo-se da interpelação ou notificação pessoal do devedor. Desse modo, revendo posicionamento anterior, tenho que os juros moratórios incidem a partir da data em que exigível a obrigação, no caso, aquela estabelecida entre as partes para a apresentação de cada cheque, já que a regra do art. 397, do Código Civil afasta a incidência daquela contida no seu art. 405.Nesse sentido, vide o seguinte precedente:"Civil e Processo Civil. Ação monitoria. Cheque prescrito. Início de prova. Alegação de pagamento da dívida. Ausência de demonstração. Art. 333, II, do CPC. Juros moratórios. Mora ex ré. Incidência art. 397 do CCB. (...) II - Tratando-se de dívida positiva, líquida e com termo certo de vencimento, opera-se a mora ex re ou mora automática. ou seja, a inexecução da obrigação em termo já torna o devedor em mora, sem que haja necessidade de qualquer providência por parte do credor. inteligência do art. 397 do CCB." (TJDF, 20030110095249APC, Relator Asdrubal Nascimento Lima, 5ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 09/08/2007 p. 96).Considerando que o autor adotou a data de emissão dos cheques, como termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, cumpre, assim, seja acolhido o pedido formulado nos embargos, para que seja respeitada a data acordada entre as partes.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, constituindo o título executivo judicial, determinar que no cálculo de atualização das 4 cédulas, emitidas no valor de R\$ 550,00 cada uma, sejam adotados como termo inicial de incidência da correção monetária, com base no INPC e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os dias 10 de outubro, 10 de novembro, 10 e 31 de dezembro de 2005.Extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência do autor, arcará ele com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do título judicial ora constituído nessa sentença.Promova o autor, querendo, o processo de execução, na forma do art. 1102c, §3º, do Código de Processo Civil, devendo apresentar nova planilha de cálculo da dívida, nos termos dessa sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento da dívida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que se refere o citado dispositivo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h58.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

Nº 63264-2/06 - Monitoria - A: HUMBERTO OTAVIANO DE SOUZA. Adv(s.): DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros. R: JOAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. Humberto Otaviano de Souza ajuizou ação monitoria contra João Pereira da Silva relatando que o réu adquiriu um estabelecimento comercial de sua família, dando como pagamento cédulas de cheque, que não foram pagas pelo sacado, por insuficiência de fundos na conta do emitente. Disse que o valor atualizado da dívida é de R\$ 7.539.97 e, assim, pediu a citação do réu para pagar ou apresentar embargos, constituindo-se, ao final, o título executivo judicial.Acompanharam a inicial os documentos de fls.07/16.O réu opôs embargos, aduzindo a prescrição da ação cambial prevista no art. 59, da Lei 7.357/85, bem como a ilegitimidade do autor para figurar no feito, vez que o mesmo não foi parte do contrato de compra e venda. Requereu, assim, a extinção do feito e a restituição das cédulas de cheque.Juntou os documentos de fls. 26/38.Em resposta, o autor suscitou a intempestividade da regularização da representação processual do réu e requereu a decretação da revelia e asseverou a inocorrência de prescrição, reiterando o pedido exordial, fls. 46/49.Facultada a especificação de provas, o autor assinalou sua falta de interesse, fl. 53, enquanto o réu manifestou interesse na produção da prova testemunhal e juntou documentos, fls. 55/65.Facultada vista dos documentos ao autor, o mesmo se manifestou à fl. 69.É o relatório. Decido.Inicialmente, observe-se que o réu regularizou a sua representação processual, não obstante o tenha feito após o decurso do prazo assinalado para tanto. Porém, providência alguma foi determinada nos autos no período que mediou entre a intimação do réu, para proceder à regularização, e a juntada do instrumento de procuração. Assim, e tendo em vista os princípios da instrumentalidade processual e da verdade real, a ausência de prejuízo para o autor e para se evitar o cerceamento de defesa, fica indeferido o pedido de decretação da revelia.A ação monitoria é espécie de ação com rito especial que, nos termos do art. 1102 a, do CPC, compete àquele que pretenda cobrar pagamento de soma em dinheiro com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. No caso dos autos o pedido fundamenta-se em 5 cédulas de cheque, emitidas pelo réu, datas de 12 de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003, em relação às quais já decorreu o prazo de prescrição da ação cambial.Note-se que o art. 206, §3º, VIII, estabelece o prazo de 3 anos da pretensão para haver o pagamento de títulos de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial. No caso da ação monitoria, não há dispositivo específico acerca do tema, de forma que incide a regra em comento, cabendo assinalar que,

tendo a ação sido proposta 29 de junho de 2006, não decorreu o prazo trienal supra-assinalado. Não há, pois, que se falar em prescrição do direito de ação.O "título prescrito", que carece apenas de força executiva, contém em si a presunção de veracidade da obrigação que representa, vale dizer, presume-se provado o fato constitutivo do direito alegado pelo autor, motivo pelo qual se firmou entendimento no sentido de que, em casos tais, somente se faz necessária a indicação da causa de pedir quando a ação é ajuizada após o decurso do prazo de 2 anos, para a propositura da ação de locupletamento ilícito, prevista no art. 61, da Lei 7.357/85.Esse é o caso dos autos, já que a ação foi proposta quando já decorrido o prazo de 2 anos para a propositura da citada ação, em relação às 5 cédulas, sendo que a petição inicial já esclarece o negócio jurídico que deu origem à emissão dos cheques e à dívida, qual seja, o contrato de compra e venda de estabelecimento comercial.Ressalte-se que, nos termos da petição inicial, o réu adquiriu da família do autor um estabelecimento comercial, de forma que o autor, pessoa física, não foi parte na avença. Compulsando os documentos carreados aos autos pelo réu, e não impugnados pelo autor, verifica-se que o contrato, na verdade, foi celebrado entre o réu e terceiro, no caso, Creusa Lusía Silva de Souza, sem a participação e/ou intervenção do autor, fls. 26/27. Nesse contexto, não é ele, autor, parte legítima para pleitear o pagamento de dívida oriunda de contrato do qual não foi parte.Convém destacar que o simples fato de os cheques estarem nominais ao autor não o torna parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, já que no processo de conhecimento, ao qual está sujeito a presente ação monitoria, a legitimidade "ad causam" decorre, para o autor, da titularidade da relação jurídica declinada em juízo, a qual evidencia o vínculo existente entre a sua pretensão e o réu. E, no caso vertente, pelos motivos supra-alinhados, o autor não é titular do direito de crédito pretendido.Observe-se, por fim, que o contrato de compra e venda que deu origem aos cheques foi posteriormente desfeito pelas partes, tendo a vendedora, Creusa Lusía Silva de Souza, se obrigado a restituir ao autor as cédulas então recebidas, fls.28/30, o que torna inexistível o seu pagamento pelo réu.Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, em razão de sua ilegitimidade ativa para figurar no feito e extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o autor de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que se refere o citado dispositivo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h17.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64329-3/06 - Monitoria - A: SANDRA MARA DA SILVA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: FLAVIO REZENDE DINIZ. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF07389E - Samuel Peres Faria. Sandra Mara da Silva ajuizou ação contra Flávio Rezende Diniz relatando ser credora do réu, cujo crédito está representado por uma cédula de cheque por ele emitida em 18 de outubro de 2005, no valor de R\$ 14.380,00 que, atualizado, alcança a quantia atualizada de R\$ 16.416,12. Pediu, assim, a citação do réu, para pagar a referida importância ou apresentar embargos.Acompanharam a inicial os documentos de fls. 07/11.O réu apresentou embargos, aduzindo a inépcia da inicial, vez que não foi indicada a "causa debendi". No mérito, insurgiu-se contra o termo inicial de incidência dos juros, alegando que os juros somente fluem a partir da citação. Requereu, assim, a improcedência da pretensão exordial ou que o débito fosse corrigido monetariamente com base no INPC, a partir do vencimento e que os juros incidissem a partir da citação.Não juntou documentos.A autora apresentou resposta, salientando a regularidade da peça inicial, assim como dos cálculos de atualização, por ela apresentados, fls. 30/44.Facultada a especificação de provas, manifestou-se apenas a autora, que assinalou sua falta de interesse, fls. 47 e 51.É o relatório. Decido.A ação monitoria é espécie de ação com rito especial que, nos termos do art. 1102 a, do CPC, compete àquele que pretenda cobrar pagamento de soma em dinheiro com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. No caso dos autos o pedido fundamenta-se em cédulas de cheques emitidas pelo réu, em relação às quais já decorreu o prazo de prescrição da ação cambial.O "título prescrito" carece de força executiva. Dessa forma, presume-se verdadeira a obrigação que representa, vale dizer, presume-se provado o fato constitutivo do direito alegado pelo autor, motivo pelo qual se firmou entendimento no sentido de que, em casos tais, somente se faz necessária a indicação da causa de pedir quando a ação é ajuizada após o decurso do prazo de 2 anos, para a propositura da ação de locupletamento ilícito, prevista na Lei 7.357/85, o que não é o caso dos autos, já que os cheques foram emitidos em janeiro, abril e junho de 2006. A propósito, vide os seguintes precedentes:"Ação monitoria. Mensalidade escolar. Cheque. Causa de pedir. Prescrição. I - É indispensável a declinação da causa de pedir nos casos em que a ação monitoria, fundada em cheque prescrito, é ajuizada após o prazo de dois anos, previsto na Lei do Cheque para a propositura da ação de locupletamento. II - Prescrita a pretensão de locupletamento, o prazo prescricional a ser considerado para cobrança é aquele fixado para a obrigação que deu ensejo ao saque do cheque prescrito. III - Prescreve em um ano a pretensão de cobrança de crédito decorrente de mensalidade escolar, nos termos do art. 178, § 6º, inc. VII, do CC/16. IV - Apelação parcialmente provida. Maioria." (20050110814404APC, Relator Vera Andriighi, 1ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 10/07/2007 p. 101);"Civil e Processual Civil - Cheque - Prescrição - Ação monitoria movida dentro do prazo de prescrição da ação de enriquecimento ilícito - Art. 61 da Lei nº. 7.357/85. A ação de enriquecimento ilícito, prevista no art. 61 da Lei do Cheque, é ação cambial que dispensa a exposição da causa de pedir, ou seja, da relação jurídica que deu origem à cédula.

Pelo mesmo motivo, a ação monitoria, desde que movida dentro do prazo prescricional de 2 (dois) anos para propositura da ação cambiária de enriquecimento ilícito, goza dos mesmos privilégios desta, pelo que é despcienda a revelação da relação jurídica que deu origem ao título. Hipótese em que é do emitente ou coobrigado o ônus de provar que o débito não existe. Apelo improvido." (19980110592039APC, Relator Vasquez Cruxên, 3ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 03/08/2006 p. 118).A dívida e o inadimplemento do réu são fatos incontroversos, já que não foram negados em sede de embargos, cujas razões de mérito restringem-se à impugnação à data a partir de quando devem incidir os juros de mora. Note-se que a autora, no cálculo da dívida por ela apresentado, adotou, para tanto, a data da emissão do cheque, fl. 08.A cártula de cheque constitui obrigação positiva e líquida, sendo que a prescrição da ação cambial não lhe retira tal característica. Esse, aliás, é o fundamento do entendimento supramencionado, no sentido de ser desnecessária a indicação da "causa debendi" quando a propositura da ação monitoria, pois o título contém em si próprio a presunção da relação creditícia existente entre o emitente e seu portador, bem como a delimitação da obrigação nele constituída.Acerca da inadimplência, em tais casos, o art. 397, do Código Civil prevê que "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor". A mora, portanto, é "ex re", ou seja, decorre automaticamente da inexecução da obrigação, prescindindo-se da interpelação ou notificação pessoal do devedor. Desse modo, revendo posicionamento anterior, tenho que os juros moratórios incidem a partir da data em que exigível a obrigação, ou seja, a data da emissão do cheque e não da citação, já que a regra do art. 397, do Código Civil afasta a incidência daquela contida no seu art. 405.Nesse sentido, vide o seguinte precedente:Civil e Processo Civil. Ação monitoria. Cheque prescrito. Início de prova. Alegação de pagamento da dívida. Ausência de demonstração. Art. 333, II, do CPC. Juros moratórios. Mora ex ré. Incidência art. 397 do CCB. (...) II - Tratando-se de dívida positiva, líquida e com termo certo de vencimento, opera-se a mora ex re ou mora automática. ou seja, a inexecução da obrigação em termo já torna o devedor em mora, sem que haja necessidade de qualquer providência por parte do credor. inteligência do art. 397 do CCB." (TJDF, 20030110095249APC, Relator Asdrubal Nascimento Lima, 5ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 09/08/2007 p. 96).Ressalto que o termo inicial da correção monetária não constitui objeto dos embargos. Mas não é demais assinalar que, pelo mesmo fundamento, bem como porque a correção não constitui "plus" mas visa apenas preservar a expressão monetária do crédito, sua incidência também se dá a partir do vencimento da obrigação.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos e, por força do disposto no art. 1102c, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo judicial, para condenar o réu no pagamento da quantia de R\$ 14.380,00, nos termos do pedido inicial deduzido na ação monitoria, que deverá ser acrescida de correção monetária, com base no INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 18 de outubro de 2005.Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do título judicial, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Promova a autora, querendo, o processo de execução, na forma do art. 1102c, §3º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, ensejará a incidência da multa de 10% prevista no referido dispositivo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h40.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

Nº 110226-4/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: BELTIDES JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha, Sem Informacao de Advogado. Uniaplac - União Educacional do Planalto Central ajuizou ação monitoria contra Beltides José da Rocha alegando ter prestado serviços educacionais para Victor Hugo Sá da Rocha, contratados pelo réu, que deixou de efetuar os pagamentos devidos, constituindo uma dívida atualizada no valor de R\$ 2.586,26. Pedeu, assim, a citação do réu para pagar ou apresentar embargos, constituindo-se, ao final, o título executivo judicial.Acompanharam a inicial os documentos de fls. 04/29.O réu opôs embargos, limitando seu inconformismo à taxa de juros de 1%, utilizada pelo autor no cálculo da dívida, salientando que a mesma carece de previsão contratual, havendo, assim, abusividade na sua cobrança. Requeveu, assim, a improcedência do pedido inicial, a fim de que fossem excluídos os juros.Não juntou documentos.Em resposta, o autor assinalou que, a dívida e o inadimplemento não foram negados pelo réu e que os juros decorrem da mora, sendo, portanto, corretamente exigidos.Facultada a especificação de provas, o autor manifestou interesse na produção da prova oral, fl. 54, quedando-se inerte o réu, fl. 56.O pedido de produção de prova foi indeferido, fl. 57.É o relatório. Decido.Não há questões preliminares, estando em ordem o processo.A ação monitoria é espécie de ação de conhecimento, com rito especial que, nos termos do art. 1102 a, do CPC, compete àquele que pretenda cobrar pagamento de soma em dinheiro com base em prova escrita sem eficácia de título executivo.No caso, fundamenta-se o pedido em termo de acordo firmado pelas partes, no qual o réu se comprometeu no pagamento de dívida decorrente do contrato de prestação de serviços educacionais.Como assinalado pelo autor, o vínculo contratual e a inadimplência são fatos incontroversos, pois não foram infirmados pelo réu, que restringiu seu inconformismo à cobrança da taxa de juros 1% ao mês, utilizada no cálculo de atualização da dívida, conforme consta da planilha juntada à fl. 17, argumentando a sua falta de previsão contratual.Inicialmente, cabe assinalar que no requerimento de matrícula e no contrato de prestação de serviços, firmados pelo réu, na condição de responsável pelo aluno

Victor Hugo Sá da Rocha, consta expressamente que em caso de inadimplência incidirão juros de mora de 1% ao mês, fls. 27/28.Por outro lado, o termo de acordo, que embasa o pedido monitorio, juntado à fl. 16, fixa expressamente as datas de vencimentos das parcelas em cujo pagamento o réu se obrigou. Ao deixar de honrá-las nas datas estipuladas, o réu incorreu em mora, dando, assim, causa à incidência dos juros moratórios, cuja finalidade é penalizar o devedor pela demora no cumprimento da obrigação e compensar o credor pelo referido atraso, independentemente de convenção contratual a respeito.A propósito, confira-se:"Ação monitoria. Cobrança de mensalidades escolares. Cabimento. Atualização monetária. Juros moratórios. Encargos devidos. Litigância de má-fé. Não caracterização. - (...) A correção monetária não representa nenhum plus ao quantum devido, mas tão-somente visa manter o valor real da moeda diante de sua desvalorização inflacionária. Os juros de mora decorrem do inadimplemento pontual da obrigação, independente de pedido expresso nesse sentido ou convenção contratual. (...)". (TJDF, 20030110573462APC, Relator Otávio Augusto, 6ª Turma Cível, julgado em 06/03/2006, DJ 23/03/2006 p. 115).Note-se que a obrigação constituída no documento de fl. 16 é positiva e líquida, já que discrimina o vínculo de crédito existente entre as partes, bem como a contém a delimitação necessária da obrigação nele constituída, no tocante ao tempo, modo e forma de cumprimento.Acerca da inadimplência, em tais casos, o art. 397, do Código Civil prevê que "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor". A mora, portanto, é "ex re", ou seja, decorre automaticamente da inexecução da obrigação, prescindindo-se da interpelação ou notificação pessoal do devedor. Desse modo, revendo posicionamento anterior, tenho que os juros moratórios incidem a partir da data em que exigível a obrigação, ou seja, a data da emissão do cheque e não da citação, já que a regra do art. 397, do Código Civil afasta a incidência daquela contida no seu art. 405.Nesse sentido, vide o seguinte precedente:"Civil e Processo Civil. Ação monitoria. Cheque prescrito. Início de prova. Alegação de pagamento da dívida. Ausência de demonstração. Art. 333, II, do CPC. Juros moratórios. Mora ex ré. Incidência art. 397 do CCB. (...) II - Tratando-se de dívida positiva, líquida e com termo certo de vencimento, opera-se a mora ex re ou mora automática. ou seja, a inexecução da obrigação em termo já torna o devedor em mora, sem que haja necessidade de qualquer providência por parte do credor. inteligência do art. 397 do CCB." (TJDF, 20030110095249APC, Relator Asdrubal Nascimento Lima, 5ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 09/08/2007 p. 96).A taxa de 1% (um por cento), utilizada pelo autor, está em conformidade com a estipulação legal, conforme art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.Nesse contexto, os cálculos elaborados pelo autor, fl. 17, não apresentam qualquer excesso.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos e, por força do disposto no art. 1102c, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo judicial, para condenar o réu no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.034,95 cada, a primeira, corrigida monetariamente com base no INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 10 de abril de 2005 e a segunda, com os mesmos acréscimos, devidos a partir de 10 de maio de 2005.Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do título judicial, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Promova o autor, querendo, o processo de execução, na forma do art. 1102c, §3º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, ensejará a incidência da multa de 10% prevista no referido dispositivo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h50.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

Nº 30616-0/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: SUYAN SANT ANNA BAPTISTA DE MATOS. Adv(s.): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna, Sem Informacao de Advogado. Banco Santander S/A ajuizou ação monitoria contra Suyan Sant Anna Baptista de Mattos relatando terem as partes firmado contrato de abertura de crédito em conta corrente, o qual foi utilizado pela ré, que constituiu uma dívida que, atualizada até 5 de março de 2007, alcança o valor de R\$ 36.637,77. Pedeu, assim, a citação da ré para pagar ou apresentar embargos.Acompanharam a inicial os documentos de fls. 05/89.Citada, a ré apresentou embargos, requerendo a concessão da gratuidade judiciária e admitiu o contrato firmado entre as partes, bem como a utilização do crédito disponibilizado em sua conta, discordando, no entanto do valor pretendido pelo autor. Salientou que não teve conhecimento prévio acerca das taxas de juros e que as taxas utilizadas pelo autor, para cálculo do débito, eram exorbitantes. Propôs o pagamento parcelado da dívida, reconhecida no valor de R\$ 18.448,34 e, com essas razões, requereu a improcedência do pedido exordial.Juntou os documentos de fls. 104/110.Em resposta, o autor destacou a validade do contrato e dos cálculos elaborados, insistindo na procedência do pedido exordial, fls. 113/114.Facultada a especificação de provas, o autor assinalou sua falta de interesse, enquanto a ré postulou a produção de perícia contábil, fls. 118/119.É o relatório. Decido.Não há questões preliminares, estando em ordem o processo, vez que se fazem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.A ação monitoria é espécie de ação de conhecimento, com rito especial que, nos termos do art. 1102 a, do CPC, compete àquele que pretenda cobrar pagamento de soma em dinheiro com base em prova escrita sem eficácia de título executivo.Cabe destacar que, segundo enunciado contido na Súmula 247, do Superior Tribunal de Justiça, "o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para oajuizamento da ação monitoria", o que é o caso dos autos.A ré admitiu sua inadimplência,

discordando apenas do valor da dívida, especificamente no que concerne às taxas de juros utilizadas pelo autor. Verifica-se que o contrato foi firmado em 2004, constando do item 15 que "o banco estabelecerá, ao final de cada período, a taxa que vigorará no período seguinte e que servirá de parâmetro para cálculo dos encargos contratuais, taxa esta informada ao(s) cliente(s) através de seu extrato de conta corrente", fl. 14. O item 16, por sua vez, faculta ao cliente a manifestação de sua discordância e extinção do crédito, mediante o pagamento da dívida constituída.Não pode, assim, a ré, alegar desconhecimento das taxas de juros aplicadas já que, segundo o contrato por ela assinado e suas condições cláusulas e condições gerais, por ela, diga-se, não impugnados, era dada ciência prévia, a cada período, da taxa de juros a ser cobrada. Outrossim, verifica-se que informação era, de fato, incluída nos extratos bancários, conforme comprovam os documentos acostados às fls. 79/88, também não impugnados. A pretensão de limitação da taxa de juros carece de amparo legal, há muito está superada, nos termos das Súmulas 596 e 648, ambas do Supremo Tribunal Federal, sendo, portanto, permitida a sua livre estipulação. Assim, e ainda porque nenhum vício de vontade foi alegado pela ré, persiste hígida a taxa livremente estipulada pelo autor e à qual a ré aderiu voluntariamente, já que não manifestou sua discordância, conforme facultava o contrato.Por fim, o parcelamento da dívida não pode ser imposto ao credor, já que, nos termos dos arts. 313 e 314, do Código Civil, não está ele obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa, mormente se nada nesse sentido foi avençado entre as partes contratantes.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos e, por força do disposto no art. 1102c, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo judicial, para condenar os embargante, bem como o segundo réu, no valor de R\$ 36.637,77, nos termos do pedido inicial deduzido na ação monitoria, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 6 de março de 2007.Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do título judicial, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Considerando, no entanto, que ora lhe defiro os benefícios da gratuidade de justiça, fica isenta do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50.Promova o autor/embargado, querendo, o processo de execução, na forma do art. 1102c, §3º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h16.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 99258-8/07 - Indenizacao - A: HORACIO JOAQUIM GOMES ROLO. Adv(s.): DF005323 - Marcio Nunes Moreira. R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA GORETE NOBREGA PEREIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): (.). R: CASSI JOSE MICELLI GUIMARAES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, fica a parte intimada a trazer a contrafé necessária à instrução do mandado, incluindo a emenda, para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45510/96 - Execucão - A: ALFATEST SA. Adv(s.): G0013450 - Luiz Francisco Caetano Lima, G0014013 - Maria Tereza Caetano Lima. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL - PROFIS. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, DF777777 - Procurador do DF. O arrematante requer a baixa da penhora e expedição de ofícios (fls. 353/354).A arrematação está perfeita e o valor já foi depositado, conforme documento de fl. 274.Assim, defiro a baixa da penhora.Expeça-se ofício, como requerido (fl. 354, item 1).O Distrito Federal goza de crédito privilegiado, por isso, defiro o pedido de fls. 350/351.Expeça-se alvará em favor do Distrito Federal no valor de R\$ 24.371,40 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).O documento de fl. 355 demonstra que a penhora efetivada nestes autos ocorreu em 13/10/199 e nos autos nº 34857/96, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, em 09/05/2002 e a arrematação ocorreu neste processo, por isso, a preferência para o recebimento do crédito é do credor desta execução, nos termos do artigo 711 do Código de Processo Civil.Assim, defiro o pedido retro para expedição de alvará em favor da exequente no valor de R\$ 30.524,20 (trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).No que tange à penhora efetivada no processo que tramita na vara de Fazenda Pública compete a este juízo apenas comunicar a realização da arrematação e a liberação do crédito excedente em favor daquele credor, posto que incabível a determinação da realização de ato a outro juiz.Assim, oficie-se ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública informando sobre a realização da arrematação e da preferência da exequente deste processo e do Distrito Federal, para se possível liberar a penhora que incide sobre o imóvel de matrícula nº 3489 e solicitando informação do débito atualizado naqueles autos para a transferência do saldo remanescente. Anexe-se cópia desta decisão, do auto de arrematação, do depósito e do documento de fl. 355.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h50..



Nº 62754/96 - Execução - A: JACINTA ALCANTARA DE ANDRADE. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: PABLO LAZO. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012100 - Regina Aguiar Nascimento, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DONIZETE DE FREITAS. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: CARLOS ANTONIO COUTRIM CARIDADE <> . Adv(s.): (.). O primeiro e terceiro réus comprovaram por meio dos documentos juntados que as contas bancárias bloqueadas no Banco do Brasil possuem natureza salarial o que as tornariam impenhoráveis nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, porém a jurisprudência atual vêm mitigando a impenhorabilidade absoluta prevista na norma supra citada, admitindo a penhora de parcela da remuneração percebida pelos réus.Assim, com o fito de evitar dificuldades financeiras aos réus, bem como para que a satisfação do crédito da autora se torne efetiva, determino, em face do preconizado pelo artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, que a penhora incida tão-somente sobre 30% (trinta por cento) da quantia bloqueada.Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio do valor que ultrapassar a quantia supra referidas nas contas bancárias de natureza salarial.Converto o bloqueio judicial nº 20070001591614 em penhora. Intimem-se os réus da penhora realizada.Intime-se, ainda, a autora para juntar planilha atualizada do débito, deduzindo-se os valores dos depósitos de fls. 54 e 133, e indicar outros bens dos réus passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h40..

Nº 6259-8/2000 - Execução de Honorários - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VALDECI SANTOS DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Existem duas execuções em curso, uma relativa à busca e apreensão do veículo descrito na inicial e a outra referente à condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Assim, para o prosseguimento da ação o autor deverá indicar o local onde o veículo pode ser localizado, bem como planilha atualizada do valor indicado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h41..

Nº 31224-4/2000 - Execução de Sentença - A: NORMELINA MARIA DE SOUZA SOARES. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto, DF014641 - Luciana de Andrade Pontes. R: FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva. Mantenho a decisão de fl. 256, pelas razões ali expostas, por isso, se a autora pretende a manutenção da penhora deverá juntar aos autos comprovante de propriedade dos bens penhorados, caso contrário deverá requerer a substituição da penhora por outros bens ou o bloqueio judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconstituição da penhora.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h41..

Nº 65238-2/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: CYNTIA ESPIRITO S S PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MULTISERVICOS LOCADORA DE CONTEINER LTDA. Adv(s.): (.). Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central (fl. 222), intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 10h17..

Nº 36236-4/03 - Monitoria - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: ORGANIZACOES KIKA PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF018992 - Leonora e Silva Mazao, DF05985E - Juliana Maria Modesto Pereira. Converto o bloqueio judicial nº 20070000814458 (fls. 167/168) em penhora. Intime-se a ré.Decorrido o prazo e não havendo manifestação solicite-se ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial supra para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. Intime-se o autor para juntar planilha atualizada do débito e indicar outros bens da ré passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h15..

Nº 63031-2/03 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e fixo o valor da causa na ação civil pública em apenso conforme estimativa oficial para lançamento do IPTU.Sem custas e sem honorários advocatícios, posto que incabíveis na espécie.Traslade-se esta, por cópia, para os autos em apenso e ocorrido o trânsito em julgado intime-se o impugnante para juntar documento comprobatório do lançamento do imposto.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Intime-se.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h42..

Nº 63299-4/03 - Cumprimento de Sentença - A: UNBEC UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: APRIGIO RIBEIRO FILHO. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. A contraproposta formulada pela autora (fls. 135/136) para pagamento do débito à vista

equivale a não aceitação da proposta formulada pelo réu (fls. 129/130), posto que foi oportunizado a ele o pagamento do débito desta maneira quando da intimação para cumprimento da sentença.Assim, para o prosseguimento do feito deverá a autora indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h43..

Nº 65141-3/03 - Revisão de Clausula - A: BENTO DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. A: VERA DIAS DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): (.). O autor interpos embargos de declaração da decisão de fl. 584 alegando omissão e contradição, sem contudo apontar os alegados vícios e, infelizmente, mais uma vez não foi possível compreender a pretensão do autor.A referida decisão foi proferida nestes autos e não no de nº 45357-6, posto que esta ação tramita na 7ª Vara Cível e não nesta vara, conforme documento de fls. 594/596.Cumpra ressaltar que a decisão proferida naquele juízo não reconheceu a quitação do saldo devedor, por isso, foi autorizado o levantamento das quantias depositadas pelo autor.Face ao exposto e considerando que o autor não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso deixo de conhecê-lo.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h28..

Nº 71106-4/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: JOAB LUCENA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h14..

Nº 116892-5/03 - Cumprimento de Sentença - A: JOB FERREIRA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flaviana Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim. R: VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. A questão posta em juízo traduz negativamente uma relação de consumo e, por isso, as normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor devem a ela ser aplicadas.Neste contexto verifico que o autor envidou todos os esforços para localizar a ré e seus bens, porém não obteve êxito e dessa forma a personalidade jurídica atribuída à ré tem se tornado um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao autor.Assim, em obediência ao artigo 28 parágrafo 5º do Código de Defesa do Consumidor desconsidere a personalidade jurídica da ré, Via Maxxima Comercial de Veículos Ltda., para que a execução seja estendida aos bens particulares dos sócios Laércio Cavalcante Martins e Rômulo Antônio de Oliveira (fl. 242).Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado do réu, bem como bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h43..

Nº 27507-3/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: CLAYTON LUIZ CHAMICO. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz, DF016163 - Jose Alberto Rodrigues Teixeira, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. A homologação de acordo implica na extinção do feito (art. 794, II, do CPC), sem possibilidade de prosseguimento caso haja inadimplência.Assim, esclareçam as partes se pretendem a extinção ou suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h22..

Nº 81693-2/05 - Execução - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 203 BRASILIA DF. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: MARCIO GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF07802E - Renata Araujo Costa. Compulsando os autos verifico que o réu não efetuou o pagamento do débito. Assim, para prosseguimento da ação o autor deverá indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h57..

Nº 132743-0/05 - Cobrança - A: ULTRA IMAGEM SC. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: UNISAUD ADM SERVICOS PLANOS ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central (fl. 68), intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h04..

Nº 146163-5/05 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: NEILTON MARQUES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 231 do Código de Processo Civil estipula os pressupostos da citação editalícia, exigindo o exaurimento de todas as possibilidade de localização do réu, o que não ocorreu neste caso, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 42.Intime-se a parte autora por, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h57..

Nº 22418-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AUGUSTO VALENTE XAVIER. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal, RJ148143E - Narayana Correia. R: RICARDO PESSOA CESAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIENNE MOURA LIMA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de citação da segunda ré (fls. 40/41) para seu fiel e integral cumprimento no endereço indicado à fl. 45.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h14..

Nº 46050-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS. Adv(s.): (.). R: SUELY MARIA PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO MARTINS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTUR PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: JEIZIRLANE DE VASCONCELOS SILVA MARTINS. Adv(s.): (.). Defiro o bloqueio eletrônico nas contas bancárias de titularidade dos réus citados, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade deles, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora indique o endereço atualizado da ré Suely Maria Pastor Almeida Martins, sob pena exclusão da lide.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h33..

Nº 74515-2/06 - Execução - A: IVONE LEAO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: EDUARDO AIRES COELHO MARQUES. Adv(s.): DF016757 - Alexandre Gianni Dutra Ribeiro. R: ELVIA CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que a segunda ré não foi citada, por isso, indefiro o pedido de penhora on-line. Intime-se a autora para indicar o endereço atualizado da segunda ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinçãoDefiro o bloqueio eletrônico nas contas bancárias de titularidade do segundo réu, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade dele, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h30..

Nº 88622-0/06 - Cumprimento de Sentença - A: ESPOLIO DE FILOTEA CAETANA ONOFRE DE ANDRADE. Adv(s.): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: ALISSON OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. Revogo a decisão de fl. 106.A Lei nº 11232/05 promoveu inúmeras alterações no Código de Processo Civil, cumprindo destacar aquela que transformou o processo de execução de título judicial em uma fase do processo de conhecimento, conhecida, agora, como cumprimento de sentença. Em face desta alteração entendo que os honorários fixados na sentença de fls. 79/80 abrangem as demais fases do processo, inclusive o cumprimento de sentença, razão pela qual indefiro o pedido de fixação de honorários (fls. 93/95). Cumpra ressaltar que em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique bens, pois o documento de fl. 104 demonstra que o imóvel foi vendido em 06.02.2001, data anterior ao ajuizamento da ação.Quanto aos fiadores estes não figuraram no pólo passivo da presente demanda, por isso seus bens não podem ser penhorados em fase de cumprimento de sentença.Assim, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h40..

Nº 129147-8/06 - Embargos A Execução - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: ALESSANDRO MARCO MENDES. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ADRIANO MELO MONTEIRO. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: MARISE TEIXEIRA BOAVENTURA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: HELENA MARIA MARRA SILVEIRA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ANA LUCIA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: LEIBER DE JESUS PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ALVA LUZETE M DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: MARIA DAS DORES RAMOS. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: CLELIA DE SOUZA MARINHO VIEGAS. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. Manifestem as partes no prazo comum de 5 dias sobre os cálculos retro.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para decisão.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h40..

Nº 30676-4/07 - Renovatoria - A: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): SP033886 - Mario Cerveira Filho. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Em razão da divergência entre as partes quanto ao valor do aluguel defiro a prova pericial requerida pela autora (fls. 320/321).Nomeio como perito do juízo Divino Juirley da Costa Machado.Defiro o prazo de cinco dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Após intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado em cinco dias pela autora.O prazo para a entrega do laudo é de 20 dias a contar do depósito.I.Brásilia - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h18..

Nº 42982-9/07 - Execução - A: FACULDADE AD1 MODA E DESIGN. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ROSANA CASSIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do CPC).Honorários previamente fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do art. 652-A do CPC, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à

execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC).No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h59..

Nº 43543-3/07 - Execcao de Incompetencia - A: MEIRELUCE DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Face às considerações alinhadas ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO para declinar da competência em favor do ilustrado Juízo da Terceira Vara Cível de Brasília e determino a remessa dos autos com as cautelas legais. Restituam os autos nº. 78302-0 ao juízo da 3ª Vara Cível com nossos agradecimentos.Cumpra-se, após as anotações de estilo.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h40..

Nº 59420-0/07 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Gonçalves. R: ACADEMIA CORPS FITNESS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS DE FRANCA REMIGIO . Adv(s.): (.). R: BRUNO LOPES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Cumpra-se fl. 39, desentranhando-se o mandado de citação do primeiro e segundo executados para cumprimento nos endereços indicados às fls. 35.Defiro o bloqueio eletrônico apenas das contas bancárias de titularidade de terceiro executado, Bruno Lopes Teixeira, posto que os demais não foram citados. Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h49..

Nº 131793-3/07 - Reparacao de Danos - A: LUIS FELIPE LOPES DE LIMA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de rito ordinário. Retifique-se a autuação.O autor pretende com a presente ação reparação por danos morais e em antecipação de tutela, a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.Alega o autor que firmou com o réu contrato de cédula de crédito bancário dando em garantia a alienação fiduciária do veículo Ford/Fiesta, placa JHA-2575. Que quitou o financiamento antecipadamente em 08.08.2007 porém o réu negativotou o seu nome no Serasa, causando-lhe transtornos.No caso em tela, conforme documento de fl. 16, o nome do autor foi negativamente em virtude do ajuizamento de ação de Busca e Apreensão pelo Banco-réu. Consultando o andamento do processo referido no sistema informatizado deste Tribunal, verifico que foi concedida a liminar de busca e apreensão, portanto, naqueles autos logrou êxito o banco-réu em demonstrar que o autor estava inadimplente.Ademais, o autor juntou aos autos documentos que demonstram o pagamento das parcelas 15 a 24, o que não significa que todas as parcelas estejam liquidadas, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato de fl. 09, razão pela qual não vislumbro presente a prova inequívoca que conduz a verossimilhança das alegações.Face ao exposto indefiro a antecipação de tutela.O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h43..

Nº 133656-3/07 - Rescisao de Contrato - A: MARGARIDA PORFIRIO DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A autora ajuizou a presente ação de rescisão de contrato com pedido de antecipação da tutela para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial.DECIDO.Defiro a gratuidade da justiça.O documento de fls. 09/10 comprova que foi celebrado contrato de compra e venda de veículo automotor entre as partes, tendo o réu assumido a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas do financiamento, mas não o fez, tanto que a autora teve de quitar o débito, conforme documentos de fls. 15/16.A inadimplência contratual do réu é bastante para justificar a rescisão de contrato, devendo as partes retornar ao estado inicial, o que implica na reintegração da autora na posse do bem.O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela e a reintegração da autora na posse do bem é uma consequência lógica da rescisão contratual.Cumpre ressaltar que a autora pleiteou a busca e apreensão do bem, porém entendo que não é a medida adequada, mas sim a reintegração de posse, mas ficando a autora como depositária até decisão final, cujo exame do pedido nestes termos é autorizado pelo artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil.Os documentos e fatos retro-mencionados comprovam a verossimilhança e a prova inequívoca do direito invocado, razão pela qual DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para reintegrar a autora na posse do veículo Peugeot 306, XR, placa JEO 6139, ficando a autora como fiel depositária do bem até decisão final.Expeça-se mandado.Cite-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 18h50..

Nº 134596-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: BENEDITO CORREIA CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Porém, verifique que o autor pretende a declaração de inexistência de débito referente a um contrato de financiamento celebrado entre a ré e terceiro, razão pela qual INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Cite-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h35..

SENTENÇA

Nº 40043-8/2000 - Rescisao de Contrato - A: EVA ELIZABETH NOGUEIRA. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s.): RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. Face às considerações alinhadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e condenar a ré a indenizar as perdas e danos no valor de R\$ 62.327,16 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão independentemente de intimação, consoante artigo 475-J do Código de Processo Civil e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixadas em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h27..

Nº 17997-4/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: MARIA GRAZIELLA DE FRANCESCO C ALVAREZ. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. Face às considerações alinhadas, reconheço a prescrição e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h58..

Nº 75474-2/03 - Execucao de Honorarios - A: LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, SP080573 - Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho, SP172338 - Douglas Nadalini da Silva. R: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. A autora arcará com o pagamento das custas processuais em analogia ao disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h48..

Nº 96375-5/03 - Indenizacao - A: NATAIR DE MELO. Adv(s.): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. R: PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE CARTOES. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h28..

Nº 88213-4/04 - Rescisao de Contrato - A: LUCILIA OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: RSPF PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em decorrência da gratuidade da justiça deferida à autora (fl. 20).Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h36..

Nº 13096-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: SEBASTIANA AQUINO PAES LOUREIRO. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R4 900,00 (noventaos reais), de acordo com o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, conforme artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade da justiça deferida à autora. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h18..

Nº 39969-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: IMPERIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): RS050930 - Marcos Antunes Vaz. R: MARIA MARIA ATHELIE DE COSTURA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h38..

Nº 48396-7/05 - Rescisao de Contrato - A: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s.): DF016335 - Ricardo Sallustiano de Ulhoa, DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: AMERICAL DF. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Face às considerações alinhadas torna definitiva a antecipação da tutela JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e reconhecer a quitação dos débitos referente ao contrato e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais em partes iguais arcando com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h24..

Nº 57666-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ABPC ASSOCIACAO BRASILENSE DOS PERITOS EM CRIMINALISTICA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06167E - Ricardo da Costa Marques, Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal acrescido da multa de 10% caso não ocorra o pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado expeça-se alvará do depósito de fl. 74 em favor da autora.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h38..

Nº 70466-2/05 - Cautelar Inominada - A: FRANK MARTINS. Adv(s.): SC013412 - Luciano Duarte Peres. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. A: JULIANA LEONE MARTINS. Adv(s.): (.). Face às considerações alinhadas, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Condenno os requerentes nas despesas e custas do processo e em honorários que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com supedâneo no art. 20, § 4º do CPC.Após transitar em julgado, oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h12..

Nº 85397-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: CLEOMAR LEMOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: 3C CARROS E CIA LTDA. Adv(s.): DF006713 - Fernando de Souza. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcará a autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que ficam arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais), com espeque no artigo 20, § 4o do CPC.Transitada esta em julgado, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h22..

Nº 95189-9/05 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ HENRIQUE BRAGA ROCHA. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: MARIA GORETHI PIRES DOS SANTOS. Adv(s.): DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Melo, DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h30..

Nº 107481-6/05 - Declaratoria - A: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: TELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Face às considerações alinhadas torna definitiva a antecipação da tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes (fl. 21) e condenar a ré a reparar o dano moral fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária a partir da data desta decisão e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, independentemente de intimação e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e expirado o prazo de cumprimento voluntário aguardem-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h39..

Nº 117893-9/05 - Revisional - A: SANDRO JACKSON DE MORAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. SANDRO JACKSON DE MORAES ajuizou ação de conhecimento contra BANCO FINASA S/A, que foi citado e ofereceu contestação (fls. 20/24). O feito encontra-se há muito paralisado, não pode prosseguir sem que tenha sido promovido o andamento pela parte interessada. A petição de fls. 34 informa a renúncia do advogado do autor aos poderes do mandato.



Atendendo ao que dispõe o art. 45 do CPC, expediu-se carta de intimação pessoal ao autor, que foi recebida conforme AR juntado à fl. 40. Entretanto, o autor nada requereu , conforme certidão de fl. 41. O processo não pode ficar paralisado por tempo indeterminado por falta de interesse do titular da ação e como ele está sem patrocínio de advogado falta pressuposto processual.Face as considerações retro, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II, c/c artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Em decorrência da gratuidade judiciária concedida, suspendo a exigibilidade das referidas despesas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando o traslado a cargo do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h14..

Nº 124703-2/05 - Execução Forçada - A: IZABEL MARIA DE JESUS. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: RUDIMAR LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARLUCE DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu.Sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 175, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo. Libere-se a penhora efetivada nos autos.Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h45..

Nº 104963-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VALDEMILSON OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento das taxas vencidas no período de 10.03.2004 a 10.07.2006, bem como ao pagamento das taxas vencidas até o trânsito em julgado da presente sentença, com correção monetária desde o vencimento de cada prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, além da multa de 10%, caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independente de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h13..

Nº 40695-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: RICARDO COSTA FERRAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas torno definitiva a antecipação da tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para rescindir o contrato firmado entre as partes, consolidar a posse plena do veículo marca Volkswagen, modelo Gol City 1.0, ano 2005, chassi 9BWCA05W06T085006 em mãos da autora e condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas até 15/05/2007, data da reintegração de posse (fl. 34) e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, pagas as custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h16..

Nº 47309-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: CIBELE MORAIS MATTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 11h04..

Nº 61879-2/07 - Acao Cautelar - A: BENEDITO BENICIO RODRIGUES. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: BANCO DO BRASIL . Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Face as considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a exibir os extratos da conta-poupança de titularidade do autor, referentes aos períodos de junho e julho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e janeiro, fevereiro, março e abril de 1991 (Plano Collor II), constando o saldo, as movimentações de depósito e saque e a data de aniversário da poupança no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de busca e apreensão e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h50..

Nº 93843-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ODARA FREIRE SANT ANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas torno definitiva a antecipação da tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar a posse plena do veículo marca Fiat, modelo Palio Fire 1.0 EL, ano-modelo 2005/2006, chassi 9BD17103G62668668 em mãos da autora e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, pagas as custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h21..

Nº 94296-9/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCIO MALTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência de fl. 43 e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, arquivem-se com baixa na distribuição.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h03..

Nº 133185-5/07 - Embargos A Execucão - A: SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIARIA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: TARCISIO EUSTAQUIO BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIÁRIO LTDA opôs embargos à execução que lhe move TARCÍSIO EUSTÁQUIO BORGES, partes qualificadas nos autos.A embargante alega, em síntese, que ocorreram impropriedades jurídicas na sentença proferida nos autos em apenso e que há excesso de cobrança, vez que não foi deduzido o valor despendido para reforma do imóvel. Ao final requer o acolhimento dos embargos e a impropriedade da execução.Instruiui a inicial com os documentos de fls. 06/12.DECIDO.Em que pese a autora ter nomeado a peça de "Embargos do Executado", trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença proferida nos autos nº 74516-6/03 em apenso. O impugnante pretende a modificação da sentença proferida, vez que suas alegações resumem-se ao mérito da ação de despejo, o que não é possível, visto que há coisa julgada, o que torna indiscutível a sentença, conforme artigo 467 do Código de Processo Civil.Resalta-se que a alegação do excesso de cobrança também não pode prosperar posto que foi objeto da sentença proferida às fls. 160/166 dos autos em apenso (nº 74516-6/06).Não ocorre, no caso, causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação superveniente à sentença, eis que os argumentos expendidos na peça inicial são os mesmos da contestação na ação de despejo, que já foram devidamente apreciados.Do mesmo modo não pode ser acolhido o pedido de desbloqueio das contas, visto que a conta da empresa para pagar os funcionários não configura conta salário.Face as considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios.Traslade-se cópia para os autos em apenso.Prossiga-se a execução intimando-se o credor a indicar bens do devedor passíveis de penhora.Publique-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h43..

CERTIDÃO

Nº 23773/96 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS CAMPELO. Adv(s): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia, DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. R: PRETTY GLASS IND E COM LTDA. Adv(s): DF006808 - Sebastiao Alves dos Reis Junior, DF006811 - Anna Maria da Trindade dos Reis. R: SALVADOR GRANADO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os cálculos do contador às fls. 390/393. Diga a parte devedora, no prazo de cinco dias, sobre os mesmos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h03..

CERTIDÃO

Nº 62603-4/98 - Acao Popular - A: JOSE CARLOS DE CASTRO RODRIGUES. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, DF013027 - Dulce Maria Figueira de Almeida Suassuna, DF02901E - Michelle Fernandes Braga Rolim, PE017448 - Bruno Ribeiro de Azevedo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. R: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA . Adv(s): PE003860 - Marcos Emanuel Torres de Paiva. R: PROSEGUR BRASIL S/A. Adv(s): RJ058938 - Arlindo Daibert Neto. R: PROTEGE. Adv(s): SP166870 - Flavia Pereira Ribeiro. R: BERTILLON VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA . Adv(s): PA008843 - Gustavo Vaz Salgado. R: TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCALTDA. Adv(s): (.). R: TRANSBANK-SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: NORSEGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALO. Adv(s): (.). R: TRANSPORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: NORVIP-PARAIBA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA . Adv(s): (.). R: NORDESTE PARAIBA- SEGURANCA DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). R: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, Nada requerido no prazo de cinco dias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h21..

Nº 114127-4/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF05407E - Marcia Goncalves de Almeida. R: JOSE MARIA TORRES DE FREITAS. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, ficam as Partes FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES, JOSE MARIA TORRES DE FREITAS intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h17..

Nº 52605-8/02 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: ADRIA GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s): DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA AETNA SAUDE. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, ficam as Partes HOSPITAL SANTA LUCIA SA, ADRIA GONCALVES DE CARVALHO, SUL AMERICA AETNA SAUDE intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição. Nada requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h14..

Nº 49232-0/05 - Execucão - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GM TENIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente ORCA VEICULOS LTDA para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h48..

Nº 103993-9/05 - Execucão - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07466E - Antonio Aristue Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: FEDERACAO COOP PROFISSIONAIS AUTONOMOS TRANSP ALTERN BRASILI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 101/102 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se a Exequente quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h20...

Nº 8527-5/06 - Declaratoria - A: VERA LUCIA BISPO MIRANDA. Adv(s): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, fica a parte intimada a trazer a contrafé relativamente à emenda inicial necessária à instrução do mandado para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h49..

Nº 13036-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 104. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: VERA LUCIA LEITE SOUSA SHIBA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADOLFO TADAIUKI SHIBA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e guia de depósito judicial recolhida pela requerida. .Diga sobre ele o Requerente CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 104, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h20..

Nº 33180-2/06 - Oposicao - A: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: MAURO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: HEDINALDA DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, fica a parte intimada a trazer as contrafés necessárias à instrução do mandado para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h51..

Nº 52066-0/06 - Incidente de Falsidade - A: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: EMANUEL BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF06742E - Alvaro de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício nº 5448/2007 do Instituto de Criminalística.Diga(m) sobre eles as Partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, rumem os autos à conclusão.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h10..

Nº 60326-5/06 - Execucão - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: ALONSO DE MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GIOVANNE RICCARDI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 68/73 o mandado de Citação e Penhora, tendo o Sr. oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado em sua residência. Diga o Exequente no prazo de 5 dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h33..

Nº 66196-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: MARLY DA ROCHA OTERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas , o mandado de citação dos Executados _____ devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h16..

Nº 130487-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SETESEG INSTALACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 50/53 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h48..

Nº 49748-5/07 - Cobrança - A: UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): SC009331 - Conrado Zimmermann Filho. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Requerente UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h44..

Nº 60752-2/07 - Cobrança - A: JOSE PEDRO TELCK SCHWARTZ. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO BRÁDESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. A: NINA ROSA PERUZZO SCHWARTZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 60/84 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h23..

Nº 65055-7/07 - Execução - A: CRISTIANO CESAR SIQUEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: ANA LUCIA E FRANCO DE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foi expedido o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente CRISTIANO CESAR SIQUEIRA DE ANDRADE a retirá-lo.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 14h48..

Nº 72055-3/07 - Ordinaria - A: LBV LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo, DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes, DF06089E - Caio de Abreu Jayme Guimaraes. Certifco e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 76/97 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h13..

Nº 124130-0/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MARIA APARECIDA SOUTO AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 15/16 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 77696-8/07 - Reparacao de Danos - A: ARTE EM CINEMA APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME. Adv(s.): DF019970 - Adriana Medeiros de Araujo. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica designado o dia 15/01/2008, às 13:30 horas para audiência de conciliação.Deverá o patrono da AUTORA identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo o litigante comparecer independentemente de intimação.Expeça-se as diligências necessárias para a solenidade.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h05..

DIVERSOS

Nº 98226-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 06. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: SUSANA DA SILVA TOSTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 04/12/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h31.

SENTENÇA - CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA AOS 06 ajuizou a presente ação em desfavor SUSANA DA SILVA TOSTES.Às fls. 38/39, o Autor se manifestou, noticiando a quitação do débito e requerendo a extinção do feito.DECIDIDO.Nos termos em que se encontra, o presente feito deve ser extinto, face à perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto)/PautaPor conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas já pagas. Sem honorários. Dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h31..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44629/95 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: MARIALICE SAMPAIO. Adv(s.): DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, Sem Informacao de Advogado. Os documentos anexados aos autos pela ré às fls. 216/224 comprovam que a conta bancária do Banco Itaú bloqueada é destinada ao recebimento de pensão, impenhorável nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, por isso defiro o seu desbloqueio. No que tange à conta no Banco da Amazônia verifico que não foi encontrado saldo, por isso não houve bloqueio.Quanto aos valores bloqueados no banco Bradesco e na Caixa Econômica Federal verifico que não são suficientes para cobrir as tarifas bancárias com a transferência para uma conta judicial, por isso, determino seu desbloqueio. Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio conforme determinado.Intime-se o autor para indicar bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h19..

Nº 55871/95 - Execução de Sentença - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, (.). R: TRANSPORTADORA LOPES LTDA. Adv(s.): DF008216 - Denise Freire Teixeira, G0008216 - Anaurus Vinicius Vieira de Oliveira. Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, por isso, defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h27..

Nº 74111-7/99 - Execução de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07873E - Guilherme Daher Naves. R: WALTER JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 92500-3/99 - Execução - A: ASIA MOTORS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001065 - Guaracy da Silva Freitas, DF022909 - Hector Ribeiro Freitas, SP083999 - Carlos Diogo Korte, SP147952 - Paulo Thomas Korte. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h47..

Nº 17379-3/2000 - Execução de Sentença - A: WAGNER IMOBILIARIA, REFRIGERACAO E CONST. IND. LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF06844E - Arley Lopes de Alencar Cortez. Face às considerações alinhadas ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor em R\$ 2.012,07 (dois mil e doze reais e sete centavos), consoante planilha de fls. 391/393, que está em harmonia com esta decisão.Retifique-se a capa dos autos.Expeça-se alvará imediatamente da quantia de R\$ 1.233,57 (um mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).Após o trânsito em julgado retornem os autos à conclusão para análise do levantamento da quantia remanescente ou eventual reforço de penhora.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h47..

Nº 81114-9/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: WALTER INDIO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: CAMARGOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VILCIMAR CUSTODIO DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). Defiro a substituição dos bens penhorados pelo bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade dos réus. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h11..

Nº 95849-2/2000 - Execução de Sentença - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETOS. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: KOBER E AZEVEDO LTDA. Adv(s.): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 10903-7/01 - Execução - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 71213-4/01 - Cumprimento de Sentença - A: TCE CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF013301 - Julio Otsuschi, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CARLOS JOSE PEREIRA VIEIRA ME. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 75333-3/01 - Execução Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: LISANDRA RENATA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 65. Expeça-se auto de adjudicação e o mandado de entrega, ressaltando que o bem encontra-se no depósito público (fl. 148).Defiro o bloqueio eletrônico (fl. 190), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressaltada importância de natureza salarial. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h50..

Nº 76303-7/01 - Execução Forçada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: VERA LUCIA VENANCIO DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. Cumpra-se a primeira e segunda parte da decisão de fl. 135, trasladando cópia da sentença e acórdão dos embargos à execução em apenso (proc. 111264-8/03) e expedindo mandado de avaliação do bem penhorado.Converto o bloqueio judicial nº 20070001528514 (fls. 140/141) em penhora. Intimem-se os réus.Manifeste-se a autora acerca da petição de fl. 138.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h11..

Nº 714-3/02 - Obrigacao de Fazer - A: SEVERINO RAMOS BARBOSA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: CCB EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Defiro (fl. 276), devolvo o prazo para interposição de recurso ao autor, ficando ressalvado que em razão da sucumbência parcial os autos não sairão do cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h16..

Nº 51639-5/02 - Cumprimento de Sentença - A: ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF05937E - Livia de Moura Faria. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. A: MOISES ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. A: VETUVAL MARTINS VASCONCELOS. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. A: ROBERTO CARLOS SILVA. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Cuida-se de cumprimento de sentença referente à sucumbência.Anote-se, inclusive quanto a modificação do polo ativo e passivo.Manifeste o autor sobre a impugnação retro, no prazo de 15 dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h26..

Nº 95685-2/02 - Cumprimento de Sentença - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h47..

Nº 7401-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. R: AUTO POSTO 208 SUL. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CARLOS ARLINDO GONCALVES DO AMARAL. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: ANA CLAUDIA FERREIRA DO AMARAL. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: ARNALDO GOMES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ELZA PORTUGAL. Adv(s.): (.). Manifestem as partes sobre a peça de fls. 314/315.I.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h46..

Nº 17167-8/03 - Execução de Sentença - A: LAIS FONTOURA ADERNE. Adv(s.): DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares, DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. A secretaria para as providências necessárias a abertura de segundo volume.Cumpra-se a primeira arte da decisão de fl. 204.Indefiro o pedido de fls. 214/215, posto que o documento de fl. 183 é suficiente para comprovar que Pierre Albert Aderne Faria Neves é o único herdeiro da sua mãe falecida, não impugnado.Peça retro.Verifico que a peticionante equivocou-se ao afir-



mar que este Juízo agiu de ofício ao desconsiderar a personalidade jurídica da ré, posto que houve pedido do autor (fls. 177/181), cuja decisão não foi impugnada elo meio processual adequado.O documento de fls. 226/227 comprava que Isabela Vieira Angelo Guzela Ferreira dos Santos retirou-se da sociedade em 08/01/2007, por isso, defiro o desbloqueio da conta corrente.Todavia, determino o bloqueio eletrônico da conta bancária da sócia Mariana Diniz Ferreira Santos (fls. 226/227), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade dela, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h56..

Nº 71106-4/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF07581E - Jhonatas Estevam Araújo Magalhaes. R: JOAB LUCENA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 78604-3/03 - Execucão - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF018483 - Elisa Lima Alonso, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF05663E - Caroline de Paula Oliveira, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF06396E - Gustavo Tosi. R: ANJORTEC ASSOC NAC JORN RAD PUB TRAB RADIO TV COMUNICACAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h47..

Nº 111264-8/03 - Embargos do Devedor - A: CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: LEAL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Converto o bloqueio judicial nº 20070001527202 em penhora. Intimem-se os réus da penhora realizada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação (artigo 475-J, § 1º do CPC).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h14..

Nº 40783-5/04 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: NACIONAL CERIMONIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SELMA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que as rés foram citadas por edital (fls. 62/63 e 72/73) e que o autor o autor empreendeu as diligências necessárias para sua localização.Assim, defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade das rés. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h17..

Nº 86160-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. Adv(s.): DF05131E - Rui Coimbra Espinola, GO018471 - Juliana Zafino Isidoro, GO021179A - Fabiano dos Reis Taino. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h47..

Nº 97601-4/04 - Indenizacão - A: MARCELO SANTANNA DA SILVA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: RENATA MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: IRLENO ROQUE DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face das informações de fl. 129 revogo o despacho de fl. 127.Venham os autos conclusos para sentença.Brásilia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h09..

Nº 52818-7/05 - Execucão de Sentença - A: TANARA MACHADO GOIS. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: CHSN COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVICOS NACIONAL. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Face às considerações alinhadas ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor em R\$ 4.744,89 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo de fl. 136, que está em harmonia com esta decisão.Após o trânsito em julgado retornem os autos à conclusão para análise do pedido de reforço de penhora.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h51..

Nº 88819-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MUCIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio, DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: CONDOMINIO DO BL I DA Q 1209 SHCES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fls. 67/68).Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias conforme preceitua o artigo 652, § 3º do Código de Processo Civil, ficando advertido que a inércia em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, pode caracterizar a pratica de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e sujeita-lo ao pagamento da multa de até 20% do valor atualizado do débito (artigo 601 do mesmo diploma legal).I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h47..

Nº 123749-9/05 - Revisional - A: J A BITENCOURT E CIA LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se a inversão dos pólos.Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h58..

Nº 10706-3/06 - Cobrança - A: CELINA GUERREIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: BRADESCO SECUROS. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. Compulsando detidamente os autos constato que a presente ação foi ajuizada por Celina Guerreiro dos Santos, representada por Arlete Caparica Pereira dos Santos, com base na procuração de fl. 18.Todavia a procuração judicial foi outrogada pelo espólio de Geraldo Caparica dos Santos, representado pela procuradora da autora.Assim, defiro o prazo de dez dias para a autora regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção, nos termos do artigo 13, I do Código de Processo Civil.Em respeito ao princípio da verdade real defiro o pedido de fl. 214.Oficie-se ao Hospital das Forças Armadas para enviar o prontuário de Geraldo Caparica dos Santos. Brasília - DF, domingo, 18/11/2007 às 16h54..

Nº 12510-7/06 - Execucão - A: RAFIE HUSEIN ABDALLAH UMARI. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h47..

Nº 17157-6/06 - Execucão - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 17800-7/06 - Ordinaria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 25638-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: RUCILENE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 60992-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: OSCAR APOLONIO DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o arresto do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h18..

Nº 2587-9/07 - Execucão - A: AUTO POSTO G SUL LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O réu comprovou (fl. 35) que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, por isso, defiro o benefício da Justiça Gratuita.Defiro o bloqueio eletrônico (fl. 29), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h28..

Nº 5147-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARIA DAS NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 8013-9/07 - Demarcatoria - A: CONDOMINIO NACIONAL HORSA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima, Sem Informacao de Advogado. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. Defiro a prova pericial requerida pelas partes.Nomeio como perito do juízo Marcus Campello Cajaty Gonçalves, com papeis na secretaria.Defiro o prazo de cinco dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Após intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado em cinco dias pela autora.O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias a contar do depósito.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h44..

Nº 28741-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE SAMPALIO BRAGA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF08085E - Liliane de Carvalho Gabriel. R: LUIZ WAGNER ZINGARO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REFRIAUTO LTDA. Adv(s.): (.). Face a resposta negativa à pesquisa do Banco Central, intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h50..

Nº 38879-3/07 - Monitoria - A: ACT ASSOCIACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA FACULDADE JK. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: SONIA MARIA SAYAO DE MORAES FILGUEIRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 34, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, excepa-se mandado de penhora, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, cuja planilha atualizada do débito deverá ser juntada aos autos pela parte autora.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h02..

Nº 48621-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: VALBER SILVA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GLAUCIA PEDRO YANKOVICH. Adv(s.): (.). Certifique-se o transcurso do prazo para interposição dos embargos.Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade dos réus, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h33..

Nº 54914-7/07 - Cobrança - A: ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO ALVES PIMENTEL. Adv(s.): (.). A: GILBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ISAIAS BORGES. Adv(s.): (.). A: IZABEL CRISTINA PIVATO. Adv(s.): (.). A: JORGE LUIZ FORMIGA DANTAS. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DIAS E SILVA. Adv(s.): (.). A: MIRIAM APARECIDA MORETTO BRANCO. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: VANDENI GARCIA DE LIMA. Adv(s.): (.). Em que pese os argumentos expendidos pelos autores às fls. 279/280 indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito por falta de amparo legal.I.Certifique-se fl. 278.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h53..

Nº 56276-5/07 - Execucão - A: V CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h37..

Nº 65570-6/07 - Declaratoria - A: ADAIL DE ALMEIDA ROLLO. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF05502E - Paulo Cesar Alencar Costa. R: TOP LINE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o réu acerca da petição de fls. 116/121.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h58..

Nº 85514-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA. Adv(s.): DF0012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Face às considerações alinhadas REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO.Após o trânsito em julgado traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brásilia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h48..

Nº 91529-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREA LEAL MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 29 defiro a gratuidade da justiça.A autora não emendou corretamente a petição inicial, posto que não foi atendida a determinação de fl. 16.Defiro o derradeiro prazo de 5 dias para cumprir o que foi determinado à fl. 16, emendar quanto ao pedido, haja vista que a petição inicial não tem pedido e esclarecer o pedido de consignação parcelado em 24 vezes, haja vista que o pagamento de débito de cartão de crédito deve ser feito integralmente em uma única parcela, sob pena de indeferimento, independentemente de nova intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h40..

Nº 99608-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MARCOS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 42, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, expeça-se mandado de penhora, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h..

CERTIDÃO

Nº 42408/95 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: GRAN NORTE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ONOFRE GENUINO MARTINS . Adv(s.): (.). R: ERNANI LUIS LEITE DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h31..

Nº 62843/97 - Obrigacao de Fazer - A: ALEIXO RAMIREZ GONZALEZ. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, ENG. COM. E INDUSTRIA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, G0003903 - Marco Antonio Caldas, G0008010 - Miguel Angelo Sampaio Cançado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Requerente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h45..

Nº 41788-0/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: RAIMUNDO FONTE-NELE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h41..

Nº 55688-4/2000 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF0111460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05616E - Rodrigo Francelino Alves, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: MANOEL ESPIRITO SANTO BORGES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h23..

Nº 79787-2/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF011121 - Elias Vieira Almado, DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: SIC SERVICOS INTEGRADOS DE COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h11..

Nº 20964-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: ANTONIO ALAN DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de _____, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h10..

Nº 66316-0/04 - Enriquecimento Ilícito - A: OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: ANA DOREA AZEVEDO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o autor intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h38..

Nº 28015-7/05 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: ANDRE LUIZ DE SOUSA MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 66/82 . Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, manifeste o autor sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h25...

Nº 51470-4/05 - Embargos de Terceiro - A: GENEZI MARIA DA COSTA. Adv(s.): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior, DF05997E - Ana Paula Ribeiro Soares, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: RAIMUNDO FORMIGA DE SOUZA. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. DENUNCIADO A LIDE: VALDIR SCHALY. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 199/201 transitou em julgado no dia 22/10/2007 para as partes Genezi Maria da Costa e Valdir Schaly. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h31.FRANCIANA PEREIRA DE SOUSADiretora de Secretaria SubstitutaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação de fls. 217/224no duplo feito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h31..

Nº 58389-4/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SQN 405 BLOCO F ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ELAINE FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: ANA CRISTINA LEAL LAUANDE. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h25..

Nº 75535-6/05 - Cobrança - A: PAGUE RAPIDO TRANSAcoes ELETRONICAS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: COMERCIO DE MEDICAMENTOS AGUAS CLARAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Autor intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h16..

Nº 63125-4/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Autor intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção . Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h19..

Nº 62472-5/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CARREFOUR COM E IND LTDA. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a Requerente MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA se manifestar em relação ao despacho de fl. 71. Nos termos da Portaria nº 01/96 e 01/02, fica a requerente intimada a pomover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h58..

Nº 104019-8/07 - Despejo - A: JULIO CESAR SPRENGER RIBAS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CHOPARIA SUDOESTE BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF019025 - Marcus Aurelio Dias de Paiva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 21/79 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h55..

Nº 105008-6/07 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCA LAURA DA COSTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 15/36 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h47..

Nº 106262-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: INACIO BATISTA GUEDES CARVALHOSA. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. A: ROSELI SOCORRO COSTA PEIXOTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 47/74 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h43..

Nº 106670-4/07 - Indenizacao - A: ANTONIO SEBASTIAO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 209/221 .Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h38..

Sentença

Nº 120202-0/06 - Anulatoria - A: OSVALDO TEIXIERA DA SILVA. Adv(s.): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NICOLAU PEDERNEIRAS. Adv(s.): DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios. Osvaldo Teixeira da Silva ajuizou ação contra Condomínio do Edifício Nicolau Pederneiras alegando ser nula a assembléia realizada no dia 7 de novembro de 2006, a qual resultou na sua destituição do cargo de síndico, argumentando, em suma, que houve irregularidade na publicação do edital de convocação, bem como não foram observados os quoruns mínimos para a convocação e para a deliberação, destacando que os locatários de unidades condominiais não poderiam exercer direito de voto nas assembléias.Pediu a gratuidade judiciária, a antecipação dos efeitos da tutela, para que fossem suspensos os efeitos da assembléia, declarando-se a sua nulidade ao final do processo ou o real resultado da votação.Acompanharam a inicial os documentos de fls. 18/44.Facultada a emenda à inicial, fls. 46/47, o autor efetuou o recolhimento das custas iniciais, fls. 49/50.O exame do pedido antecipatório foi postergado, para momento posterior ao oferecimento de resposta, fl. 47.O réu apresentou contestação, aduzindo que o erro material contido no edital que foi publicado na imprensa, no tocante à data da realização da assembléia, não enseja qualquer nulidade; que os condôminos podem exercer direito de voto nas assembléias, exceto nas questões de tratem de taxas extraordinárias; que não havia necessidade de quorum qualificado para as deliberações tomadas em assembléia. Com essas razões, requereu o indeferimento do pleito antecipatório e a improcedência da pretensão exordial.Juntos os documentos de fls. 76/111.Em réplica, o autor reiterou os argumentos da peça preambular, insistindo no exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fls. 114/118.Facultada a especificação de provas, manifestou-se apenas o autor, que assinalou sua falta de interesse, fls. 121 e 124.É o relatório. Decido.Não há questões preliminares, estando em ordem o processo.No mérito, deve o processo ser julgado no estado em que se encontra, face à falta de interesse das partes na produção de provas. Ademais, a discussão suscitada nos autos enseja exame de matéria unicamente de direito.O autor foi eleito para o cargo de síndico, em 29 de agosto de 2006, fl. 26, cujo mandato deveria ter a duração de 2 anos, conforme cláusula décima sétima da Convenção, fl. 33. No entanto, foi ele destituído do cargo, na assembléia realizada em 7 de novembro de 2006, cuja convocação e deliberação constitui o objeto do pedido de declaração de nulidade.Segundo prevê o parágrafo primeiro, da cláusula décima quinta da Convenção, a Assembléia poderá ser convocada por iniciativa de ¼ dos condôminos. A restrição pretendida pelo autor, concernente à exclusão dos locatários do referido ato de convocação não pode ser admitida. Com efeito, entende-se por condômino, no condomínio edilício, todo aquele que seja responsável por contribuição para as despesas comuns. Note-se que os dispositivos do Código Civil, que regulam a matéria, não excluem a pessoa do locatário de tal condição, sendo certo que o art. 1335, III, do referido Estatuto, prevê que é direito de todo condômino votar nas decisões da Assembléia. E tal se justifica porque as questões tidas como ordinárias, que dizem respeito à parte funcional do condomínio são, logicamente, de interesse de quem ocupa o imóvel. Nesse sentido, é ele, locatário, também interessado no que se refere à administração do condomínio e, por conseguinte, nas questões afetas ao cargo de síndico. Há, no entanto, uma limitação legal, para o locatário, que não poderá intervir nas deliberações que tratem de despesas extraordinárias, consoante art. 24, §4º, da Lei 4.591/64. Assim e porque ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei, consoante assegura o art. 5º, II, da Constituição Federal, descabido o óbice suscitado pelo autor no tocante à participação de locatários na convocação da Assembléia, por falta de amparo legal e contratual.O já citado parágrafo primeiro, da cláusula décima quinta, da Convenção, estabelece que as convocações serão feitas por edital, publicado em jornal de circulação desta Capital e/ou por carta registrada. No caso, optou-se pela publicação do edital que, no entanto, foi publicado com erro, no tocante à designação da data de realização da Assembléia, vez que da publicação constou que a reunião seria realizada no dia 7 de outubro de 2006 e não no dia 7 de novembro, fls. 20 e 24.Embora a publicação tenha ocorrido no periódico que circulou no dia 2 de novembro de 2006, o erro em questão afeta a inteligibilidade do ato, pois torna incerta a data da realização da Assembléia, não se pode presumir, como alega o réu, que a mesma seria realizada no dia 7 de novembro subsequente. Ora, tal entendimento poderia ensejar a presunção de que a reunião poderia ser realizada em qualquer dia 7 posterior à data da publicação, o que não se admite.A indicação errônea da data da Assembléia implica reconhecer que o ato não alcançou a sua finalidade, qual seja, de dar publicidade e convocar os interessados para o comparecimento à reunião. Dessa forma, a Assembléia realizada no dia 7 de novembro de 2006 se houve eivada de nulidade em sua origem, vale dizer, na convocação.Por conseguinte, a mesma não pode produzir quaisquer efeitos, sendo de rigor o retorno ao "status quo ante", com a recondução do autor no cargo de síndico.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nula a Assembléia realizada no dia 7 de novembro de 2006 e, por conseguinte, as deliberações ali tomadas.Por conseguinte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da Assembléia.Extingo o processo com resolução



de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no citado dispositivo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 18h22. Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 16988-7/01 - Execução - A: FRANCISCO PEREIRA DE BARROS. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: SEGURADORA ICATU HARTFORD. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h01..

Nº 79698-9/01 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: CELI JUREMA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h34..

Nº 80986-3/03 - Execução - A: MARIA MADALENA TERRA SANTANA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSMAR TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 113, conforme requerido à fl. 116, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h24..

Nº 39569-5/04 - Cumprimento de Sentença - A: MARIA MADALENA TERRA SANTANA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: OSMAR TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 113, conforme requerido à fl. 116, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h24..

Nº 55235-0/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: EDUARDO NATAL RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h34..

Nº 30702-2/05 - Consignação Em Pagamento - A: ALINE KELEN VESELY. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO RECONVENÇIONAL para condenar a autora ao pagamento da quantia de R\$ 1.856,79 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), com correção monetária juros de mora de 1% ao mês desde a data da reconvenção, 13/06/2005 e condenar a ré ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor da reconvenção, nos termos do artigo 18, caput e § 2º do referido texto legal e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ficam as partes advertidas que o não cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independente de intimação, eneejará a aplicação da multa de 10%, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência recíproca condono as partes ao pagamento das custas processuais em partes iguais, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus patronos, com fulcro no artigo 20, § 4º c/c 21do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimento no prazo de 30 dias dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, domingo, 18/11/2007 às 16h44..

Nº 66268-8/05 - Ordinaria - A: RDB FARMACIA E LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes. Face as considerações alinhadas revogo a liminar de fls. 21/22 dos autos em apenso e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo os processos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal. Libere-se a caução de fl. 36 do apenso. Após o trânsito em julgado e não havendo nenhum requerimento dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, domingo, 18/11/2007 às 16h48..

Nº 83442-2/05 - Repeticao de Indebito - A: PAULO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves, DF05282E - Pedro Chaves Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor, consoante dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, domingo, 18/11/2007 às 16h56..

Nº 97173-7/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA TEREZA PARADA RODRIGUES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 125/126), PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor da autora, conforme requerido. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h..

Nº 111732-6/06 - Cautelar Inominada - A: GETULIO GUEDES SANTOS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h28..

Nº 131006-5/06 - Cominatoria - A: ANGELICA LEMOS DO PRAADO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF07594E - Livia Magalhaes Ribeiro. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h38..

Nº 52764-6/07 - Rescisao de Contrato - A: LILIAN MARIA FERREIRA PICORELLI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, torno definitiva a antecipação da tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em parte, para rescindir o contrato e reintegrar a autora na posse do veículo marca Fiat, modelo Palio Fire 1.0 8v, ano-modelo 2005/2006, placa HCS 6398; bem como para condenar o réu ao pagamento da quantia correspondente às prestações do financiamento do veículo e das multas por infração de trânsito vencidas até a data da sentença, valor a ser apurado por simples cálculo aritmético; e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, porém não proporcional, condono o réu, que decaiu da maior parte, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, conforme art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, pagas as custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h49. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h49..

Nº 55491-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CRISTINA CORREA DA SILVA PARANHOS NERIS. Adv(s.): DF022768 - Luciana Goncalves Dias. R: FRANCISCA IRENE CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CRISTINA CORREA DA SILVA PARANHOS NERIS ajuizou ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO em face de FRANCISCA IRENE CORREA e RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA, partes qualificadas nos autos, pleiteando a rescisão do contrato de locação e a condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis em atraso. Frustrada a

tentativa de citação dos réus (fls. 30 e 32) a autora pleiteou a suspensão do curso processual, notificando a desocupação do imóvel e o parcelamento do débito. Na data aprazada a autora noticiou o cumprimento voluntário do avençado e pleiteou a extinção do feito. Brevemente relatados. DECIDO. Cuida-se de ação de conhecimento em que a autora pleiteia a rescisão do contrato de locação e a condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis em atraso. À fl. 40 a autora noticiou o cumprimento voluntário do acordo extrajudicial celebrado e pleiteou a extinção do feito. Em face do pedido de extinção do feito resta evidenciado a perda superveniente do interesse de agir, posto que o pedido perdeu seu objeto, razão pela qual o feito deve ser extinto. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré (fls. 119/120). Sem honorários advocatícios. Custas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios, posto que não houve o processamento do feito. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas porventura existentes, arquivem-se com baixa na distribuição. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h26..

Nº 58426-6/07 - Despejo - A: MARIA ZELIA DE QUEIROZ BARROS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: MARQUES E FERREIRA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h30..

Nº 74958-8/07 - Ordinaria - A: SERGIO DE BRITO MACHADO. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 39. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h11..

Nº 79498-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA ELIS ALVES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h40..

Nº 84272-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO BOSCO DAL COL. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: VALQUIRIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h52..

Nº 93251-7/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: ALMEIDA COMERCIO SERVICO MONTAGEM FORROS DIVISORIAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h42..

DESPACHO

Nº 51378/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: MARIA DE FATIMA DO A AZEVEDO. Adv(s.): DF00930A - Maria de Fatima do Abiahy Azevedo, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h53..

Nº 48602-3/02 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: NELIMAR NUNES DE SOUSA. Adv(s.): DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro em parte (fl. 160). Suspendo o curso processual tão somente pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h35..

Nº 22068-6/03 - Exibicao de Documentos - A: LIGIA LUZ CUNHA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h37..

Nº 46579-8/03 - Execucão - A: DELTA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA ME. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes, DF016785 - Marcos Vinicius Ottoni, DF03861E - Gustavo Goulart Schmidt, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt. R: DROGARIA NKV LTDA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho, SP067650 - Jose Carlos Faria Souza. Defiro (fl. 142). Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h36..

Nº 75759-9/03 - Execucão - A: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. Defiro (fl. 76). Oficie-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h30..

Nº 118980-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARLENE FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: TEREZINHA SOARES RODRIGUES. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima, Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO NONATO DA COSTA AVELINO. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: MOACIR BARBOSA DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Defiro (fl. 121). Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h33..

Nº 41891-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LILIANA DE FREITAS MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fl. 47, posto que o veículo já possui gravame (fl. 13), o que obsta sua transferência.Promova o autor a citação da ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h44..

Nº 62454-4/05 - Execucão de Honorarios - A: NEUZA RAMOS TAVARES. Adv(s.): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: ESPOLIO DE ORIVALDO JOSE LIMA DE SOUZA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. Defiro (113). Anote-se.Cumpra-se fl. 108. Expeça-se mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h12..

Nº 135741-8/05 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: CAPEMI PREVIDENCIA SEGUROS. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: CAPEMI PREVIDENCIA SEGUROS e outros. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. O cumprimento de sentença relativo a condenação da segunda ré ao pagamento de honorários advocatícios deve ocorrer em autos apartados, em razão da interposição de recurso pela primeira ré e a consequente remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça.Assim, indefiro o pedido de fl. 218, devendo o autor extrair as cópias que entender necessárias e promover a execução do julgado em autos apartados.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h18..

Nº 57680-0/06 - Revisao de Clausula - A: LUSINEIDE PEREIRA DA TRINDADE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo. Mantenho a decisão de fl. 123. Ao réu, para as contra-razões pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h10..

Nº 78571-8/06 - Declaratoria - A: FELIPE GOMES DUARTE. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: BRASIL TELECOM CELULAR. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a ré para indicar a profissão e especialidade do profissional para a realização da perícia pleiteada.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h17..

Nº 83291-3/06 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: MOISES FLAVIANO PEREIRA. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF08058E - Spilius Joannis Garakis. R: RUSBEK DE ALCANTARA REBELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorreu neste caso, pois o autor diligenciou apenas junto ao Detran. Assim, indefiro o pedido de fl. 64.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 10h56..

Nº 84080-4/06 - Cobranca - A: ORIVAN DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s.): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: ROMULO CESAR SOARES MAIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o réu não foi citado, cancelo a audiência anteriormente designada.A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 43/44.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h28..

Nº 91808-4/06 - Declaratoria - A: GILMAR BRUNO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015653 - Joelson Bruno dos Santos. R: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SMAFF FORD. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. O autor apresentou incidente de falsidade documental, sob alegação de que as assinaturas apostas nos documentos de fls. 82, 84/85, 111 e 113 não são suas, mostrando-se necessária a realização de perícia grafotécnica.Porém o autor está sob o pálio da justiça gratuita e a ré afirmou expressamente que não concorda em pagar os honorários do perito.O Instituto de Criminalística não realiza perícia em processos cíveis e mesmo quando há inversão do ônus da prova é entendimento dos tribunais que as despesas com a produção da prova é ônus da consumidor.Assim, diga o autor sobre a realização da prova, ficando advertido quanto ao ônus da prova e de que deverá arcar com o pagamento dos honorários do perito, sob pena de inviabilizar a sua realização. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h19..

Nº 33465-7/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, SP084314 - Jose Martins. R: MARIA FRANCISCA SOARES. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, Sem Informacao de Advogado. Em face dos documentos retro defiro a gratuidade da justiça à ré.Manifeste a autora sobre a contestação, documentos e termo de recebimento do veículo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h49..

Nº 76531-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): PR025731 - Magda Egger. R: ADRIANO MOURA NERADIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o(as) autor(es), em réplica, sobre a contestação (fls. 44/45).Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 12h11..

Nº 81279-9/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela, MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: AGATA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido da ré de fl. 47, haja vista que tramita em apenso ação de conhecimento, autos nº 93930-2.Cumpra-se as decisões proferidas nos apensos e certifique-se se a ré apresentou contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h06..

Nº 82831-6/07 - Declaratoria - A: HILTON AZEVEDO MOTTA. Adv(s.): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: STELVIO LAFAYETTE BARDEN. Adv(s.): (.). A: EDWARD GICK FILHO. Adv(s.): (.). A: ELCI COUTO BARBIERI. Adv(s.): (.). A: SANDYR CARLOS GARCIA SCHUSTER. Adv(s.): (.). A: NILSON PEIXOTO GUERRA. Adv(s.): (.). A: RAUL VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DA FONSECA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: IRADY ZANELLA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CELIO COMBERLATO. Adv(s.): (.). Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de recurso da decisão retro.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h29..

Nº 87596-4/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MOACIR DE JESUS LANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorreu neste caso, em que o autor juntou apenas comprovante do Detran e Telelistas, por isso, indefiro o pedido de fl. 31.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h28..

Nº 110672-2/07 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: LUIS HENRIQUE SOARES DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fls. 29/31.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h25..

Nº 128456-3/07 - Alvara - A: MARIA DAS NEVES SOUSA DA COSTA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BARBARA BEATRIZ SOUZA KHOURI. Adv(s.): (.). A: ANTONIO KHOURI FILHO. Adv(s.): (.). Defiro o desentranhamento do documento de fl. 4.Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h46..

Nº 136581-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FRANCISCA MEDEIROS CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos documentos comprobatórios do Acordo Administrativo referido na planilha de fl. 03. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h07..

DECISAO

Nº 65210-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: HAROLDO MAYER SILVA. Adv(s.): DF021712 - Rodrigo Viana Lima. Defiro a gratuidade de Justiça (fl. 52).Com o advento da lei nº 11.382/06 que promoveu alterações substanciais na dinâmica do processo de execução fundado em título executivo extrajudicial o artigo 745-A previu a possibilidade do executado efetuar o pagamento de 30% do valor devido e pleitear o parcelamento do restante do débito em até seis parcelas. A proposta será analisada pelo juiz com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.Neste caso verifico que o réu efetuou o pagamento da quantia de R\$ 941,85 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), fl. 54 e pleiteou o parcelamento em seis vezes, com o qual anuiu o exequente à fl. 62, que requereu, ainda, o pagamento de seis parcelas de R\$ 366,84 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).Defiro o parcelamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 745-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.Advirta-se o executado que o não pagamento de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais e a incidência de multa de 10% sobre o valor em atraso e o consequente desentranhamento do mandado de penhora.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito em seis parcelas, no valor indicado pelo exequente (fl. 62), vencendo a primeira dia 26.11.2007 e as demais todo dia 26. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h09..

DIVERSOS

Nº 133653-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA TE-REZA PARADA RODRIGUES. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h54.

DESPACHO - Indefero o pedido de expedição de ofício ao Detran posto que não foi determinada restrição judicial nestes autos.Segue sentença em 01 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h57..

Nº 94637-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 20/11/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h31. SENTENÇA - Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas já pagas. Sem honorários. Dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h31..

EMBARGOS

Nº 18566-9/01 - Embargos do Devedor - A: MARCELINO LUIZ BAIOTO. Adv(s.): DF018506 - Marco Antonio Brustolim. A: MARCELINO LUIZ BAIOTO e outros. Adv(s.): DF018506 - Marco Antonio Brustolim. R: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA SA. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker. A: GENESIO ANTONIO MULLER. Adv(s.): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. A: ELISA MARIA MULLER. Adv(s.): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. A embargada interpôs embargos de declaração (fls. 124/129) em face da sentença de fls. 120/122, alegando omissão na Sentença.Inexiste qualquer omissão. Concretamente, foram afastados todos os fundamentos alegados em sede de contestação. O que pretende a Embargante discutir constitui questão de mérito, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "declaratórios", em nada abala a decisão contida na Sentença.Não se pode perder de vista que com relação à sucumbência houve condenação, ao contrário do afirmado no recurso, e essa foi fixada em patamar já considerando a sucumbência parcial.ISTO POSTO, rejeito os Embargos Declaratórios e mantenho íntegra a Sentença de fls. 120/122.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h23..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 43322-9/06 - Embargos A Execucão - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL <>. Adv(s.): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli. R: MARIA DAS CHAGAS SIQUEIRA DIAS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A embargada interpos embargos de declaração (fls. 57/61) alegando omissão na Sentença de fls. 50/52..Inexiste qualquer omissão. Concretamente, foram afastados todos os fundamentos alegados em sede de contestação. O que pretende a Embargante discutir constitui questão de mérito, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "declaratórios", em nada abala a decisão contida na Sentença.ISTO POSTO, rejeito os Embargos Declaratórios e mantenho íntegra a Sentença de fls. 50/52.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h29...



20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 51822-4/01 - Execucão de Sentença - A: HELENO MENDONCA REIS e outros. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa, DF009422 - Geraldo Eustaquio Lopes. A: NATALIA DA SILVA REIS. Adv(s.): (.). R: CLEUSA NEVES DA SILVA LOPES <> - Parte Baixada. Adv(s.): T0003418 - Miguel Souza Gomes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 330/333 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h38..

Nº 80540-3/02 - Embargos A Execucão - A: EDGAR JOSE DA COSTA e outros. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: EDWARD TORRES LIMA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: MARCUS DIMITRI BARBOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h42..

Nº 32461-4/03 - Indenizacao - A: NELLO GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. A: PAULO ROBERTO COELHO E LINS. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA DE ALCANTARA LINS. Adv(s.): (.). A: RICARDO JOSE MAIA RIVERA. Adv(s.): (.). A: ROSANNA PINNOLA LOPES RIVERA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h44..

Nº 42432-2/04 - Adjudicacao Compulsoria - A: ANA AMELIA MENESES FIALHO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: BANCO NACIONAL SA e outros. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. A: ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO. Adv(s.): (.). R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h39..

Nº 76692-3/04 - Prestacao de Contas - A: PAULO CESAR CRUZ ESRAELITA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. R: COOPERATIVA ECON CRED FUNC INST FINANC PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s.): DF018548 - Fabiola Guimarae Goncalves, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 257 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar a guia para depósito, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h45..

Nº 92685-4/04 - Declaratoria - A: MARIA CLARA CRUZ MARCONDES. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: ALBERTINO DIAS CARNEIRO e outros. Adv(s.): DF005083 - Magela Carvalho Rodrigues. R: EMPRESA CARSYSTEM LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h38..

Nº 109167-6/04 - Execucão de Sentença - A: ANAEL LEMOS GONCALVES. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: NELITA CHRISTIAN GALCAO VALADARES. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF02317A - Ivan Soares Raslan. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 250 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h36..

Nº 58093-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: FABIO BARBOSA MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 111 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h43..

Nº 83173-6/05 - Cautelar Inominada - A: KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h19..

Nº 84402-0/05 - Restituicao - A: BENEDITO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF018131 - Renata do Nascimento e Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h38..

Nº 86909-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ADELSON VIANA DA SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h39..

Nº 52440-6/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DANIEL COSTA DE LIMA CORDEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 103/116 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h41..

Nº 53300-2/06 - Embargos do Devedor - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: ANDRE NUNES. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 121. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h46..

Nº 72711-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40..

Nº 74145-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DAINE LUZIA CAPOLI DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 68. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h56..

Nº 75915-6/06 - Cobranca - A: POSTO PARQUE ELDERADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: GERCILIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 82. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h54..

Nº 82020-8/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ROBSON HENRIQUE GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 77 . Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h34..

Nº 18906-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARLON DE SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 50. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h..

Nº 59643-2/07 - Cobranca - A: ENNY DIAS MAYER MAUTONI e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: GASPARD DE PAIVA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: IVO COELHO DA MOTA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h41..

Nº 73316-9/07 - Cobranca - A: MARIZA LIMA FIGUEIREDO. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 45/60. Em conformidade com a portaria 02/2007,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h35..

Nº 74947-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE GERALDO DELFINO DE SOUZA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: JOSE ALUISIO BOTELHO e outros. Adv(s.): (.). R: WIRLINDA BRASIL MAIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o AR de fl 29 e correspondência devolvida de fl(s) 30 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h55..

Nº 91443-2/07 - Sustacao de Protesto - A: CONSTRUTORA BEITER SA. Adv(s.): DF019825 - Fernando Guimaraes Mendes. R: ATLANTIDA SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Certifico e dou fé que, nesta data, apensei o presente feito aos autos 107329-7/07.Certifico ainda, que juntei a petição de fls 80/81, o ofício de fl 82 e a contestação de fls 83/131.Em conformidade com a Portaria 01/99, deste Juízo, intimo o advogado da parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h25..

Nº 92437-8/07 - Sustacao de Protesto - A: JOAO HENRIQUE SERRA AZUL JUNIOR. Adv(s.): DF003633 - Raimunda Ceara Serra azul. R: CLAUDIANE ROBERTA CRUZ SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40..

DECISÃO

Nº 76964-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. Adv(s.): GO001899 - Adilson Ramos. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h31..

Nº 27474-9/03 - Execucão de Sentença - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ROBERTO CARLOS FRANCISCO DOURADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Razão assiste ao exequente às fls. 169/173. Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar voluntariamente o pagamento da quantia executada no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da publicação da sentença aplico-lhe multa de 10% sobre o valor do débito. Indique o credor o endereço atualizado do devedor prosseguindo-se a execução.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h..

Nº 37040-7/03 - Embargos de Terceiro - A: GILDA BUENO DE FREITAS. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: GELSON FRANCO VIEIRA e outros. Adv(s.): DF013876 - Celso Modesto de Almeida Ramos. R: VERA MARIA DA LUZ VIEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h48..

Nº 58664-8/03 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: MANOEL VICENTE NETO e outros. Adv(s.): DF018820 - Josue Jose Tobias. R: GINA HELENA V DE O BARBALHO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h57..

Nº 47402-0/04 - Prestacao de Contas - A: GUILHERME AZEVEDO FRANCA e outros. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: WAGNER EDUARDO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. A: IDA CLAUDIA PESSOA BRASIL. Adv(s.): (.). A: CRISTINA MARIA VOHS. Adv(s.): (.). A: CARLOS DURVAL AMORIM. Adv(s.): (.). R: LUIZ PAULO MULLER CAMPOS. Adv(s.): (.). Afirma o autor que ficou impossibilitado de ter vista dos autos durante o prazo para recurso, vez que estes foram retirados do Cartório pela patrona do Réu, o que pode ser verificado pelo sistema de informação deste Tribunal. Contudo, verifica-se que a advogada do réu devolveu os autos no dia 01/10/2007, quando estes passaram a estar disponíveis para o patrono do autor, que, contudo, somente protocolou sua apelação no dia 19/10/2007, ou seja, mais de 15 (quinze) dias após a devolução dos autos pela parte adversa. Assim, entendo que não cabe, no caso , a restituição do prazo. Ademais, as custas de preparo do recurso não foram pagas atempadamente.Ante o exposto, considero o recurso intempestivo e desertoCertifique-se o trânsito em julgado da sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h22..

Nº 89966-9/04 - Revisional - A: SILVESTRE PEREZINI FILHO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. Desnecessária a intimação da parte devedora para cumprimento do julgado, considerando que já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo da condenação, considerando a data de trânsito em julgado da decisão de fls. 263/266, conforme certidão de fl. 268.Nesse sentido, já decidiu o STJ:"LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252)" grifei!Desta forma, deve, o credor, juntar aos autos planilha atualizada do débito e indicar bens da parte devedora, que sejam passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h03..

Nº 94564-2/05 - Embargos A Execucão - A: ARTEFACTO BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: TECNODATA INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzzi. "... Trata-se de Ação de Execução de Sentença manejada por TECNODATA INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTACAO LTDA. em face de ARTEFACTO BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, em que a exequente pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao argumento de que a mesma não está funcionando em local algum, existindo apenas no papel e sendo utilizada para dar golpes na praça, contraindo dívidas sem solvê-las. Afirma que há feitos em curso contra a executada, onde foi desconsiderada a personalidade jurídica pelos mesmos motivos aqui ex-

postos. A desconsideração da personalidade jurídica, por ser medida extrema, reclama a presença de certos requisitos, quais sejam, fraude, esgotamento patrimonial e sócios com responsabilidade limitada. No caso dos autos, comprovou o exequente que a empresa não possui bens em seu nome, bem como já não possui mais endereço certo, mostrando-se plausível a responsabilização pessoal de seus sócios. Ante o exposto, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, de termino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa AR-TEFACTO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.e de- firo a penhora de bens de seus sócios. Indique o exequente, o CPF e nome completo da sócia informada à fl. 140, para que seja possível atender ao pedido de bloqueio requerido. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h48. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito."

Nº 1459-6/06 - Cobrança - A: ERONILDO SOUSA CRUZ. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa, DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: PORTO SEGURO SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Vistos etc.Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h05..

Nº 34096-2/06 - Cobrança - A: ATLANTICA HOTELS INTERNAC QUALITA CCO COMFORT HOTEL TAGUATIN. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h21..

Nº 43005-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: RESTAURANTE ADEGA PATIO BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ANA CRISTINA MUNHOZ DA COSTA CALACA. Adv(s.): (.). RESTAURANTE ADEGA PATIO BRASIL e ANA CRISTINA MUNHOZ DA COSTA CALAÇA apresentaram exceção de pré-executividade nos autos da ação de execução que lhes move BANCO SAFRA S.A., partes qualificadas nos autos, alegando que há excesso de execução, porquanto o débito atualizado, aplicando-se juros simples, representa a quantia de R\$ 85.667,83 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). Sustentaram que o excesso de execução é matéria de ordem pública, vez que retira a certeza do título, que diz respeito às condições da ação executiva. Afirmaram que o contrato celebrado com o Excepto é de adesão e, por isso, deve ser interpretado de forma mais benéfica ao aderente e que este age de má-fé ao cobrar valores excessivos e manifestamente onerosos para as devedoras. Defenderam a nulidade da comissão de permanência, por ficar ao livre arbítrio do credor, bem como a impossibilidade de cumulação de correção monetária, comissão de permanência e juros. Asseveraram que o Excepto aplica juros capitalizados e acima do limite constitucional. Discorreram sobre a função social do contrato. Requereram a suspensão da execução até o julgamento da exceção.Intimado regularmente, o Excepto manifestou-se às fls. 91/103, argumentando, em síntese, que calculou o débito dentro dos parâmetros legais e contratuais e que não está aplicando comissão de permanência, embora seja prevista no contrato. Sustentou que sobre o principal fez incidir juros de 3,5% ao mês, previstos no contrato, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% e que não há cobrança de encargos excessivos. Pugnou pela improcedência da exceção.É o breve relatório.D E C I D O .Trata-se de Exceção de Pré-executividade, construção doutrinária e jurisprudencial, que admite a arguição de matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, dentro dos próprios autos da execução e que prescindem de dilação probatória.No presente caso, alegam as excipientes excesso de execução e nulidade de cláusulas do contrato.Quanto ao excesso de execução, caso este seja evidente, pode ser tratado em sede de exceção de pré-executividade. Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a teor do seguinte aresto:Processual civil. Recurso Especial. Embargos do devedor. Acolhimento integral. Honorários advocatícios. Critérios de fixação. Exceção de pré-executividade. Excesso de execução. Cabimento. Precedentes. - Segundo a jurisprudência do STJ, acolhidos integralmente os embargos do devedor, os honorários advocatícios serão fixados ou por arbitramento, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, estabelecendo-se um valor fixo, independentemente do valor executado (REsp n.º 218.511/GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25.10.99); ou em percentual sobre o valor executado, nos termos do art. 20, § 3º do CPC (REsp n.º 87.684/SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 24.03.97). - É cabível a chamada exceção de pré-executividade para discutir excesso de execução, desde que esse seja perceptível de imediato, sem dilação probatória e, para tanto, baste examinar a origem do título que embasa a execução; na esteira dos precedentes das Turmas da 2.ª Seção. Recurso especial não conhecido. (REsp 733.533/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.05.2006, DJ 22.05.2006 p. 198).Com efeito, não se mostra evidente o excesso de execução alegado pelas excipientes, até porque depende da análise das alegadas nulidades das cláusulas contratuais, sendo que esta discussão não é pertinente em sede de exceção de pré-executividade. A esse respeito, confira-se:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - DISCUSSÃO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE. A DISCUSSÃO ACERCA DE CLÁUSULAS LEONINAS E DA VALIDADE DO TÍTULO PELO VALOR COBRADO É MATÉRIA QUE SE COADUNA MELHOR EM AÇÃO DE COGNIÇÃO PLENA E IRRESTRITA, NO CASO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO

20040020030639; Registro do Acórdão Número : 197602; Data de Julgamento : 02/08/2004; Órgão Julgador : 6ª Turma Cível ; Relator : SANDRA DE SANTIS;Publicação no DJU: 02/09/2004 Pág. : 74).Ressalto, por oportuno, que na planilha de cálculo do débito juntada pelo excepto, consta a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária pelo INPC, não havendo incidência de comissão de permanência.ISTO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução.Publicue-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h17..

Nº 68288-9/06 - Cobrança - A: MARIA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): (.). R: HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO023064 - Jorge Andre Jorge Pereira Nogueira. Não há que se falar em aplicação da multa do art. 475-J do CPC, no presente feito, considerando que a devedora efetuou o cumprimento espontâneo da sentença no prazo legal de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do acórdão, que se deu em 17/09/2007, vindo o depósito em 26/09/2007, ou seja, 09 (nove) dias após. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h03..

Nº 113868-5/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DO CARMO JOAQUIM RAMOS. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Considerando os pedidos formulados às fls. 63, bem como as últimas alterações no CPC realizadas pela Lei n. 11.232/2005, intime-se o embargado para cumprir voluntariamente a sentença de fls. 53/55, no prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo à embargante o veículo arrestado, sob pena de PRISÃO CIVIL e pagando o valor correspondente à sucumbência, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) , na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h30.ÉRIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

Nº 29594-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehmann. R: ERICK PAZ ANDRADE. Adv(s.): (.). O réu não é advogado e veio aos autos assinando, em causa própria, como estagiário, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico.Decreto a revelia do requerido, nos moldes do art. 319, do CPC. Desentranhe-se o documento de fls. 28/29.Após, diga o autor se possui provas a produzir. Em caso negativo, façam os autos conclusos para a prolação de sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h02..

Nº 111098-0/07 - Execução Provisoria de Sentença - A: EDGARD GARCIA RIBEIRO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de bloqueio online, requerido à fl.139. Tratando-se, no entanto, de conta de empresa, o bloqueio deve ser feito de modo a preservar o capital de giro da devedora, viabilizando o exercício de sua atividade empresarial.Desta forma, entendendo deva ser bloqueado, inicialmente, 30% (trinta por cento) do valor do débito e assim, sucessivamente, até a satisfação total da dívida devidamente atualizada.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h15..

Nº 116391-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CEDRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Ciente do AGI interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a autora, em Réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h03..

DESPACHO

Nº 48455/95 - Execução - A: AQUAPLAY PISCINAS LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: JOAO LAURENCIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Venha aos autos a planilha atualizada do débito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h37..

Nº 66859/97 - Execução de Sentença - A: ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BB SA. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, RJ007643 - Humberto Barreto Filho. A: JANIO ANTONIO COELHO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA. Adv(s.): (.). A: LUIZ EDUARDO PENA GONCALVES. Adv(s.): (.). Intime-se a executada para que deposite o valor remanescente do débito (R\$ 286.101,63) no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h01..

Nº 91017-2/99 - Embargos - A: LANCHE BEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. A: EVANDRO SABACK FREIRE. Adv(s.): (.). A: ELIANE BASIEL FREIRE. Adv(s.): (.). A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): (.). A: JACY DE BRITO FREIRE. Adv(s.): (.). Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h25..

Nº 60467-9/01 - Restituição - A: WARNY PINTO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ARI HOFFANN. Adv(s.): (.). A: EDLEIA MONTES LOPES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: FABIO ROBERTO LEOTTA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO DE SOUZA PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: JOSE TIMBIRA DOS ANJOS DIAS. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO PESCE DE ARRUDA. Adv(s.): (.). A: MARIO NELSON FLORES CALVES. Adv(s.): (.). A: MAURICIO STAVALE. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO CALILE COURA. Adv(s.): (.). Aos autores para que digam se concordam com o valor depositado pela ré para cumprimento da sentença, conforme guia de fl.774. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h53..

Nº 48455-7/02 - Execução - A: EDWARD TORRES LIMA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: EDGAR JOSE DA COSTA e outros. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: MARCUS DIMITRI BARBOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). Junte-se ao presente feito, cópia das decisões proferidas nos autos da Apelação Cível 20020110805403.Após, ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h20..

Nº 53596-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIFE CENTER. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto, DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: NAZA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva, DF016307 - Cristina Alves Tubino, DF017869 - Amílcar Augusto Cesar de Carvalho. Diga o credor sobre documentos de fls. 253/254 bem como certidão de fls. 256.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h08..

Nº 95015-3/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: POSTO DE SERVICOS PRIMAVERA LTDA e outros. Adv(s.): GO010168 - Eduardo Bernades.. R: EXPEDICTO ROBERTO DE MENDONCA. Adv(s.): (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h32..

Nº 93502-6/03 - Execução de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS FONTES AVILA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ENÉAS DE AVILA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indique a exequente, fundamentadamente, as razões pelas quais discorda da avaliação realizada, documentando o alegado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h06..

Nº 111429-2/03 - Execução - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: VIPER DISTRIBUIDORA REPRESENTANTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. Diga o credor sobre certidão de fls. 154.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h27..

Nº 33090-8/04 - Execução de Sentença - A: VALDELINO ARAUJO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Para possibilitar o cálculo pela Contadoria, informe o autor, comprovando documentalmente, quais as parcelas do financiamento que restaram efetivamente pagas. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 09h49..

Nº 55270-4/04 - Revisao de Clausula - A: JOSE MARIA ROCHA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini. A: ANTONIA SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre a Planilha de Recálculo apresentada pela Contadoria.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h56..

Nº 67587-5/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HP MENDES E CIA LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CLEITON GONCALVES MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS LIMA AUAIDE. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA AUAIDE. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO LEITE DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: CLEIDE GONCALVES MARTINS SANTANA. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h04..

Nº 89754-2/04 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: WILDEMBERG SALES DA SILVA. Adv(s.): (.). A fim de esgotar os meios para localilzação do réu e evitar futura alegação de nulidade da citação editalícia, antes de deferi-la, determino a expedição de ofício à Receita Federal para que informe o endereço do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h30..

Nº 96644-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: ACG DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AECIO CARLOS GONCALVES COSTA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES COSTA GONCALVES. Adv(s.): (.). Transfira-se o valor bloqueado à fl. 98, para conta à disposição deste Juízo.Requeira, o credor, o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h42..

Nº 126532-8/04 - Execução de Sentença - A: DAGMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso, DF024617 - Carlos Andre de Araujo Cardoso. R: EMIVAL ANTONIO RAMOS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. As informações junto ao Detran podem ser obtidas pelo patrono do exequente, administrativamente, sem necessidade de provimento judicial. Promova o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h34..

Nº 68877-8/05 - Consignação Em Pagamento - A: ESPOLIO DE LOURENCO BELO FERREIRA. Adv(s.): DF021632 - Tiago Gusmao Belo Ferreira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL SANTA CRUZ. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. Diga o autor quanto à extinção do feito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h13..

Nº 99526-0/05 - Exibição de Documentos - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FINIVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Nada a prover sobre o pedido de fl. 160, eis que trata-se, o presente feito, de exibição de documento (execução de título judicial).Aguarde-se por 05 (cinco) dias que a parte autora dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.Não havendo manifestação no prazo acima, arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h38..



Nº 115440-3/05 - Revisional - A: ALCEMIR FARIA DA SILVA. Adv(s):. DF0113301 - Julio Otsuschi. R: BMG LEASING SA AR-RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Subscreeva o patrono do autor a petição de fl. 233 e indique especificamente bens do devedor passíveis de penhora. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h37..

Nº 150064-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: HYOR-RANA BENICIO DE PAIVA. Adv(s):. (.). Diga o(as) Autor(as) se ainda possui(em) interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h53..

Nº 46156-4/06 - Cobranca - A: CDAD CENTRO DIAGNOST APA-RELHO DIGETIVO LTDA. Adv(s):. DF014510 - Nilo Alberto Barroso. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. As partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h26..

Nº 47122-7/06 - Execuciao - A: IMPERCIA BRASILIA ATACA-DISTA LTDA. Adv(s):. DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CONS-TRUTORA SANTIAGO LTDA ME. Adv(s):. (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, in-time-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h31..

Nº 84136-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. Adv(s):. DF015030 - Francisco de Souza Bras-il. R: PINHEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. Junte, o au-tor, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos informados à fl. 79.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h57..

Nº 93195-9/06 - Monitoria - A: GETULIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CLEIDE NASCIMENTO DOS REIS VARGAS. Adv(s):. DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. Cumpra-se a decisão de fl. 176, terceiro parágrafo, retificando, apenas, que os documentos deverão permanecer juntados aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h47..

Nº 129574-5/06 - Cobranca - A: BRENDA FONSECA DE ME-NEZES. Adv(s):. DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ABRAN-GE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s):. DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. As partes sobre ofício de fls. 70/71. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h37..

Nº 134610-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ALESSANDRO NASSRI DO NASCIMENTO MAUES FURTADO. Adv(s):. DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: AQUAFLORE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA EPP - Parte Baixada e outros. Adv(s):. (.). R: BRIGHT IDEAS CALCADOS E A LEPP - Parte Baixada. Adv(s):. (.). Defiro o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h19..

Nº 10531-2/07 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s):. DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AJC COMERCIO DE PERFUMES LTDA e outros. Adv(s):. (.). R: AMAURI LAURIDAM DE FARIA JU-NIOR. Adv(s):. (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h40..

Nº 22248-3/07 - Execuciao - A: OLGA MARIA NEVES MURTA. Adv(s):. DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ABRAGEM AS-SOCIACAO BRASILEIRA PEQ MED PRODUTORES GEMAS JOIAS. Adv(s):. (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h39..

Nº 22525-8/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LEONARDO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s):. (.). Desen-tranhe-se o cheque acostado às fls.05 e o entregue ao executado, mediante traslado. Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h53..

Nº 53906-6/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK S/A. Adv(s):. DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s):. (.). Indique(m) o(as) Exequerente(s) bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do(as) Executado(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h54..

Nº 57683-2/07 - Cobranca - A: ALEIXA SMAL STAEHLER e outros. Adv(s):. SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. (.). A: EDSON PEREIRA DE LIMA. Adv(s):. (.). A: ELZA ARAUJO SCIORRA. Adv(s):. (.). A: ESPOLIO DE GIRO MATSUOKA. Adv(s):. (.). A: MAGNO MESSALA DE CON-TO. Adv(s):. (.). A: SIMAO OSNA. Adv(s):. (.). Venham as pro-curações mencionadas às fls. 53, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h47..

Nº 60493-2/07 - Cobranca - A: JOSE DE ASSIS ARAUJO. Adv(s):. DF014865 - Marilene Carneiro Matos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Ma-ranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares. Esclareça o autor especificamente qual a finalidade da pericia pleiteada, vez que os do-cumentos demonstram o valor existente nas contas de poupança, sendo que eventuais diferenças a serem concedidas ao autor por ocasião da sentença poderão ser objeto de liquidação posterior. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h59..

Nº 60536-5/07 - Ordinaria - A: BENEDITA M R RABELO e ou-tros. Adv(s):. DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. R: SER-PROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s):. DF024078 - Re-beca Arruda Gomes. A: CLOVES FERNANDES LIMA. Adv(s):. (.). A: MARIA CONCEIÇÃO COSTA CARVALHO MILHOMEM. Adv(s):. (.). A: MARIA DO CARMO ARAUJO KOERICH. Adv(s):. (.). A: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA KNOFEL. Adv(s):. (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h15..

Nº 61664-0/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS AUGUSTO PINGRET DE CARVALHO. Adv(s):. DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO ITAU. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Confiro derradeira oportunidade para que o réu apre-sente nos autos os extratos de poupança em nome do autor no período declinado na inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por descumprimento de ordem judicial.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h40..

Nº 69009-5/07 - Cominatoria - A: RENATO SERGIO GUEYLARD. Adv(s):. DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: SARKIS EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s):. DF021130 - Marco Tulio Re-sende Pena Costa. Ao autor sobre documento ora juntado pela ré. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h02..

Nº 70160-0/07 - Cobranca - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA. Adv(s):. DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CELSO LEONARDO XAVIER PINHEI-RO. Adv(s):. (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h59..

Nº 71563-8/07 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s):. DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: DIGI TAL GRAFICA RAPIDA E CO-PIADORA LTDA. Adv(s):. DF018597 - Eric Furtado Ferreira Bor-ges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de pre-clusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h03..

Nº 79334-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCA-CIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s):. DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANNABELLE MENDES NASCI-MENTO RIBEIRO. Adv(s):. (.). Promova a autora, a citação da ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h38..

Nº 79943-9/07 - Execuciao - A: AEUDE - ASSOCIACAO DE EN-SINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: FRANCISNEV DOS SANTOS RA-MALHO. Adv(s):. (.). Ciente da certidão de fl. 19.Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do devedor que sejam pas-síveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ar-quivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40..

Nº 81012-5/07 - Rescisao de Contrato - A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: FERNANDA MULLER BUARQUE VIVEIROS. Adv(s):. DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. À requerida sobre pedido de desistência da ação formulado pela autora. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h57..

Nº 81120-8/07 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA VILELA. Adv(s):. DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: TERRADRINA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s):. DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pre-tendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) contro-vertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h32..

Nº 83212-4/07 - Indenizacao - A: FARLEY THIAGO CARNEIRO DE SOUSA. Adv(s):. MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: PORTO SEGURO CCIA DE SEGUROS GERAIS e outros. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: CLAUDIO COHN. Adv(s):. SP244287 - Andre de Assis Machado. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de pre-clusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h33..

Nº 85439-8/07 - Ordinaria - A: CLAUDIONOR SOARES. Adv(s):. DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO HSBC BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s):. (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h56..

Nº 96037-9/07 - Cobranca - A: NELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. (.). Façam-se os autos conclusos para sen-tença.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h47..

Nº 139384-0/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING AR-RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: MARCIA CONCEICAO LEITE. Adv(s):. (.). Comprove a autora a efetiva notificação da ré, vez que o documento de fls. 13 não foi recebido no endereço de destino. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h22..

Nº 143108-3/07 - Rescisao de Contrato - A: EDRIANE MARIA DA SILVA. Adv(s):. DF003265 - Ildeu Lopes. R: ARACILDES CAR-VALHO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s):. (.). R: THAMAR ESTER DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s):. (.). Venha aos autos declaração de hipossuficiência assinada pela autora para análise de seu pedido de gratuidade de justiça ou recolham-se as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h52..

EMBARGOS

Nº 82947-3/02 - Enriquecimento Illicito - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF015079 - Flavio Eduardo Wan-derley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: BRADIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA e outros. Adv(s):. DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO-PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. Recebo os embargos interpostos, pois presentes os re-

quisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao em-bargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a omissão, ensejadora da integração do julgado embargado, expressa-se no fato de deixar o magistrado de apreciar questão re-levante para o julgamento do feito, suscitada por qualquer das partes ou examinável de ofício. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h18.ÉRIKA SOUTO CAMAR-GOJuíza de Direito Substituta.

Nº 15245-4/07 - Responsabilidade Civil - A: ROZEVERT ALVES GEBRIM. Adv(s):. DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: LMR ROLAMENTOS. Adv(s):. SP118947 - Rafael Machado de Oli-veira Filho. VISTOS ETC. ROSERVERT ALVES GEBRIN opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls.126/130 adu-zindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de análise de pontos relativos ao momento de incidência de correção monetária e juros sobre a verba indenizatória bem como à inexis-tência de relação jurídica entre as partes além de ausência de fixação de condenação em custas processuais.É o relatório, passo a deci-dir.Não existem as apontadas buscas em sentença lançada às fls. 126/130, porquanto a referida sentença extinguiu o processo com julgamento do mérito sendo desfeito ao magistrado adentrar-se no-vamente sobre o mérito da demanda. " Data maxima venia", quer nos parecer nítida a intenção do Embargante em conferir efeitos infring-entes ao seu recurso, o que só é admissível em casos excepcionais, consoante reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Jus-tiça.No mesmo sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/959, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).Ademais, os pontos lançados nos embargos fazem parte de fundamentação jurídica não acolhida pela magistrada eis que os danos morais foram reconhecidos e fixados a partir da sentença, data em que o juiz firma seu convencimento. Assim desnecessário se faz informar que a correção monetária se dá a partir da fixação do valor na sentença e os juros a partir da citação, conforme entendimento já sedimentado no TJDFT, assim como no colendo STJ, já que automaticamente são assim aplicados .Quanto à condenação da parte ré nas custas processuais, já foi objeto do de-cisum.Tenho por encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Portanto, qualquer inconformismo que envolva reexame da matéria deve ser discutido em sede própria.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sen-tença.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h15..

SENTENÇA

Nº 35295-3/01 - Depósito - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro, G0016678 - Lilia Maria Ramos. R: ENIO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s):. (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 33824-7/04 - Declaratoria - A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s):. DF01586A - Pedro Eloí Soares. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s):. DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)(s), conforme depósito efetuado à fl. 287 em consonância com os cálculos da Contadoria, homologados por este Juízo e com os quais concordou expressamente a exequente (fl.284), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de fl. 301/302, nada a prover, vez que não foram fixados honorários na fase do cumprimento de sentença, quando o novo patrono da exequente passou a atuar no feito. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h15..

Nº 59187-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SIDNEY DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s):. Defensoria Publica do Dist-rito Federal. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas finais, eis que o réu é defendido pelo Curadoria de Auentes. Sem condenação em honorários de advogado.Intime-se a douta Curadoria para que tome conhecimento da presente sentença.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os au-tos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a ini-cial, mediante traslado e recibo da parte autora.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h51..

Nº 95324-6/04 - Execuciao - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s):. G0014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros. Adv(s):. (.). R: SHI-GUEO MATSUNAGA. Adv(s):. (.). Trata-se de EXECUCAO propo-sta por CURINGA DOS PNEUS LTDA em face de SOL TRANS-PORTES COLETIVOS LTDA, SHIGUEO MATSUNAGA.Ante a inércia do(a) Autor (a) em dar cumprimento às determinações de impulsionar o feito, o(a) mesmo(a) foi intimado(a) pessoalmente, fl. 208-v, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, deixando trans-

correr in albis, conforme certidão de fl. 210.Tem-se, pelo exposto, o desinteresse do(a) Autor(a) pelo prosseguimento do feito, pelo que deve este ser extinto.Anto o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) Autor(a).Intimado ao recolhimento das custas finais, arquivem-se com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h37..

Nº 19131-8/07 - Execução - A: IVAN DAPREMONT LIMA. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: ADUBOS MOEMA LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de EXECUCAO ajuizada por IVAN DAPREMONT LIMA em desfavor de ADUBOS MOEMA LTDA, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 36/38), com vistas à quitação do débito na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h13..

Nº 94684-2/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MIRNA DO LAGO ABRAHAO ANGEL INI e outros. Adv(s.): (.). R: ADILSON KLEIR PERES. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de ENRIQUECIMENTO ILICITO proposta por BRUNO PESSOA DE ARAUJO contra MIRNA DO LAGO ABRAHAO ANGEL INI, ADILSON KLEIR PERES, partes qualificadas.Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio dos despachos de fls. 27, 32 e 42.O(a) autor(a) deixou, entretanto, de promover a retificação da peça inicial dentro de prazo legal, conforme certidão de fl. 44.Um apertado resumo.Decido.A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do(a) autor(a), posto que não promoveu a sua retificação no prazo legal, em manifesto descumprimento ao despacho de f. .Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I).Custas remanescentes pelo(a) autor(a). Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h50..

Nº 96278-6/07 - Monitoria - A: ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): SC008746 - Vladmir de Marck. R: TRANSPORTE RAPIDO BRASILEIRO LTDA. Adv(s.): (.). ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ajuizou ação Monitoria em desfavor de TRANSPORTE RAPIDO BRASILEIRO LTDA.O(a) Réu(é) foi citado(a), não efetuou o pagamento, nem ofereceu embargos, conforme certidão de fl. 20.Desta forma, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do art. 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102c, do CPC).Anotese. Comunique-se. Transitada em julgado, intime-se o réu para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h51..

Nº 114499-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON CORREIA BARRETO. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fl. 19., postulada pelo(a) autor(a).Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando trasladado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h21..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi

Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar

Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 100880-9/07 - Acao Penal - A: FRANCIO MONTEIRO MIRANDA. Adv(s.): Jether Emilio Pereira Bispo. Certifico e dou fé, que intimo FRANCIO MONTEIRO MIRANDA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h01..

SENTENÇA

Nº 94938-6/02 - Queixa Crime - A: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. QUERELADO: LUIZ FELIPPE GONCALVES. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Acolho a cota ministerial de fl.318v, visto que transcorreu o prazo sem impulso oficial por parte do querelante já intimado conforme certidão de fl. 318.Portanto DECLARO Extinta a Punibilidade, e DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 60, inciso I do Código de Processo Penal e artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro.Procedam-se as devidas anotações e BAIXA.P.R.I.Brasília, ____/____/2007.FERNANDO ALVES DE MEDEIROS,Juiz de Direito Substituto.

Nº 49321-5/03 - Acao Penal - A: MARI EDNA MENDES SILVA. Adv(s.): Mari Edna Mendes Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo MARI EDNA MENDES SILVA, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h39..

Nº 13544-0/04 - Acao Penal - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. Por estas razões, RECONHEÇO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR do Estado, ante a inegável desnecessidade do processo, razão por que o extingo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, por aplicação analógica do artigo 267, inciso VI, do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias e dêem-se baixa.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h41..

Nº 25746-4/04 - Acao Penal - A: DELZA RODRIGUES DO NAZARE. Adv(s.): Aureliano Curcino dos Santos. Do dispositivo: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a DENÚCIA, para CONDENAR as acusadas ANDRÉA PEREIRA DE ARAÚJO e DELZA RODRIGUES DO NAZARÉEDRO AUGUSTO COSTA FERREIRA DE MELO, qualificadas nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c o artigo 71 do Código Penal Brasileiro. Da acusada DELZA RODRIGUES DO NAZARÉ - Da pena base: Em consequência, passo a considerar os elementos individualizadores contidos nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código de Penal e verifico que, quanto à culpabilidade do ré, tendo em conta o juízo natural de reprovabilidade social de sua conduta típica penal, merecendo justa reprimenda e censura pelo Estado-Juiz, certo é que se releva inerente ao crime, merecendo justa reprimenda; a ré não registra antecedentes penais; sua conduta social é boa, na medida em que é dada ao trabalho honesto; sua personalidade não foi devidamente investigada e, por inexistir elementos que apontem em contrário, há que ser tida como normal, eis que, embora envolvidos em empreitadas criminosas, não apresenta distorção grave; os motivos do crime são inerentes ao tipo penal, ou seja, o lucro fácil; as circunstâncias do crime não denotam maior censura, na medida em que são inerentes ao tipo penal; as consequências do crime, não foram graves, na medida em que o Banco ressarcizou os valores dos cheques sacados; o comportamento da vítima, por ocasião dos fatos em julgamento, em nada contribuiu para ação do réu, razão porque confluo ser favorável. Ante tais considerações, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Das circunstâncias atenuantes e agravantes: Embora reconhecida a presença da CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE da confissão espontânea, não há como levá-la em consideração para diminuir a pena base imposta, já que foi estabelecida no mínimo legal permitido na lei repressiva penal, como, aliás, é vedado pela SÚMULA 231 do e. STJ: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, daí porque mantenho a pena base em 2 (dois) ano de reclusão. Das causas de diminuição de aumentos:

Por não existirem causas específicas de diminuição e aumento da pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão. Da continuidade delitiva: Por serem idênticos os dezessete crimes, aumento a pena de 2 (dois) anos em 2/3, condenando, assim, a acusada ANDRÉA PEREIRA DE ARAÚJO a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Da fixação da pena de multa:

Em virtude dos elementos individualizadores contidos nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código de Penal e verifico que, quanto à culpabilidade do ré, tendo em conta o juízo natural de reprovabilidade social de sua conduta típica penal, merecendo justa reprimenda e censura pelo Estado-Juiz, certo é que se releva inerente ao crime, merecendo justa reprimenda; a ré não registra antecedentes penais; sua conduta social é boa, na medida em que é dada ao trabalho honesto; sua personalidade não foi devidamente investigada e, por inexistir elementos que apontem em contrário, há que ser tida como normal, eis que, embora envolvidos em empreitadas criminosas, não apresenta distorção grave; os motivos do crime são inerentes ao tipo penal, ou seja, o lucro fácil; as circunstâncias do crime não denotam maior censura, na medida em que são inerentes ao tipo penal; as consequências do crime, não foram graves, na medida em que o Banco ressarcizou os valores dos cheques sacados; o comportamento da vítima, por ocasião dos fatos em julgamento, em nada contribuiu para ação do réu, razão porque confluo ser favorável. Ante tais considerações, fixo a pena de multa em base em 10 (dez) dias-multa. Por não existirem causas de aumento e diminuição da pena, mantenho a pena em 10 (dez) dias-multa. Como se tratam de dezessete crimes idênticos, somo as penas de multa, condenando a acusada DELZA RODRIGUES DO NAZARÉ a 170 (cento e setenta) dias multa, ao valor unitário de 1/30 (um trinta avos), tendo em vista a situação econômica da acusada. Do regime de cumprimento da pena: A pena deve ser cumprida em regime aberto, face ao que estabelece o artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal. Da substituição da pena: Por presentes os requisitos constantes do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, as quais serão posteriormente disciplinadas pelo juízo da execução penal. Condeno, ainda, as acusadas ao pagamento de custas e despesas processuais. Transitada em julgado, lança-se o nome do réu nos ROL DOS CULPADOS e oficie-se ao INI, extraindo-se, incontinente, a CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Criminais, para cumprimento. Cumpra-se, no mais, o teor da Portaria nº 02/99 e do artigo 18 do PGC. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h44. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro Juíza de Direito Substituta.

Nº 90427-5/05 - Acao Penal - A: JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Sergio Agostini Xavier. R: DANIEL KELSON DE SOUSA. Adv(s.): DF06895E - Aldeir de Souza e Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS e DANIEL KELSON DE SOUSA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência designada para oitiva de testemunhas, a realizar-se neste Juízo, no dia 05 de março de 2008, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h55.. **Nº 40043-5/06 - Acao Penal** - A: WILLIAM ROBSON AMARO. Adv(s.): Maria de Lourdes Sequeira de Paula. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo WILLIAM ROBSON AMARO, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se sobre a não apresentação, bem como a não localização, da(s) testemunha(s) arroladas na Defesa Prévia, devendo esclarecer se insiste ou desiste das mesmas, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h56.. **Nº 53268-2/07 - Acao Penal** - A: MARCIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Daniela Peon Tamanini. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo MARCIO SOARES DOS SANTOS, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) Defesa Prévia, nos termos do art. 395, do CPP, no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 19h14..

DECISAO

Nº 134474-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: DIRCEU FRANCISCO MACHADO. Adv(s.): T0003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. DECISAO - Trata-se de exceção de incompetência oposta pelo acusado na pretensão de esta ação ser remetida ao Juizado Especial Cível, porquanto, segundo alega, a relação que mantém com a vítima é regida pelo Código de Defesa do Consumidor.O Ministério Público oficiou pela rejeição da exceção.É o relatório. Decido.A denúncia relata fato que, em tese, constitui crime de estelionato, cuja competência para processá-lo e julgá-lo é da Vara Criminal, sem prejuízo de as lides atinentes ao descumprimento das relações contratuais serem levadas ao Juízo Cível competente. As esferas são independentes. Logo, os fundamentos invocados pela Defesa são desprovidos de qualquer razão lógica e jurídica.Por estas razões, REJEITO a exceção de incompetência.Procedam-se as anotações necessárias.Dê-se baixa.Publicue-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h13..

CERTIDAO

Nº 4475-2/05 - Acao Penal - A: RUFFO LOUIS CRUZ. Adv(s.): Raquel Costa Ribeiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo RUFFO LOUIS CRUZ, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h58..

Nº 102764-8/07 - Acao Penal - A: IVAN LUIZ DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo REILOS MONTEIRO - OAB/DF 22.612, Assistente da Acusação por meio de seu(s) Defensor(es), a se manifestar(em) na fase do art. 499, do CPP.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h19..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

A Doutora KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 57.314-0/07, em que é réu THIAGO ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 10/02/1989, filho de Antônio Cardoso Romeiro Júnior e de Marcilene Alves de Moraes, denunciado por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 19 de dezembro de 2007, às 15h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 30 de novembro de 2007. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MM. Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

A Doutora KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 60.545-3/07, em que é réu LUCIANO ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, natural de Irecê/BA, nascido aos 27/07/1988, filho de Elisonete Rosa da Conceição, denunciado por infração ao artigo 155, caput, do CPB e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 11 de fevereiro de 2008, às 17h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o



presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 22 de novembro de 2007. Eu, ELIANA MARIA DO SOCORRO NERI SCHNEIDER, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o e assino por determinação da MM. Juíza.

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 82098-3/2000 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. R: JOACI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Foi designada audiência para o dia 12.12.2007, às 15h30min a ser realizada na Comarca de Anapolis -GO.
Nº 2166-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ANDRESSA DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. Tendo em vista o descumprimento das condições que determinaram a suspensão condicional do processo, revogo a decisão de fls. 64/65 e determino o regular prosseguimento do feito em relação a acusada Andressa de Souza Costa.Intime-se a defesa para oferta das alegações preliminares.
Nº 56326-0/07 - Queixa Crime - A: JOSE GERALDO ROCHA MELLO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: LUIZ EDUARDO DA COSTA ESTRELA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Providencie o requerente o apensamento da interpelação judicial requerida pelo Ministério Público à fl. 19.
Nº 95510-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ALAN BRENNER PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Venham as alegações finais.
Nº 50572-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: FLAVIO AUGUSTO DE FARIAS. Adv(s.): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. "Decreto a revelia do acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Todavia, indefiro o pedido de nova decretação de prisão preventiva, em respeito ao julgamento de mérito do HC nº 11242/07, onde concedida a ordem de soltura, à unanimidade, mesmo considerando os novos argumentos trazidos pelo Parquet, uma vez que já incidente a sanção processual pelo não comparecimento e já procedida a oitiva da vítima.Digam as Defesas sobre as testemunhas faltantes, inclusive declinado eventuais endereços conhecidos.Intime-se a testemunha SILMAR, no endereço de fl. 312..".

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 77323-2/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS GOMES DE FARIAS NETO. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. Fl. 158 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 27/11/2007.
Nº 10968-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO SIMONI LAUN. Adv(s.): SP128339 - Victor Mauad. Fl. 266: Foi designado o dia 13/12/2007 às 14h 45min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. BSB, 28/09/2007.. Fl. 274: Por força da portaria n. 03/95, intime-se o réu da expedição das Cartas Precatórias de fls. 269, 271, 272 e 273. BSB, 22/11/2007.
Nº 80393-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO SANTOS DE MIRANDA. Adv(s.): DF020101 - Noe da Silva Homem. Fl. 101: ...Assim, intime-se a defesa constituída para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. BSB, 26/11/2007.
Nº 87795-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE CLECIO GUIMARAES DE CARVALHO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Fl. 78: Por força da portaria n. 03/95, abro vista à defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. BSB, 27/11/2007.
Nº 90701-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO ISACKSSON DOS SANTOS. Adv(s.): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: VILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Fl. 158 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se as defesas dos réus para que apresentem suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 26/11/2007.

SENTENÇA

Nº 23633-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSEMIR WILLIAMS DA SILVA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Fl. 181: ...Declaro a extinção da punibilidade do réu JOSEMIR WILLIAMS DA SILVA, vez que as condições impostas foram integralmente cumpridas (parágrafo quinto do art. 89 da Lei.9.099/95). Brasília - DF, 09/11/2007 .

Nº 35408-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VICTOR DE AMORIM HALUSHUK. Adv(s.): DF0015030 - Francisco de Souza Brasil. R: FLAVIO RIBAS PAIXAO. Adv(s.): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: GABRIEL PAIXAO RIBAS. Adv(s.): (.). Fl. 110: ...Declaro a extinção da punibilidade dos réus VICTOR DE AMORIM HALUSHUK, FLÁVIO RIBAS PAIXÃO e GABRIEL PAIXÃO RIBAS vez que as condições impostas foram integralmente cumpridas (parágrafo quinto do art. 89 da Lei.9.099/95). Brasília - DF, 09/11/2007.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 93645-0/05 - Flagrante (preso) - A: JORGE AUGUSTO PEREIRA MONTEIRO. Adv(s.): GO016671 - Luiz Carlos da Costa. Intime-se a Defesa para se manifestar acerca das testemunhas de acusação faltantes..
Nº 25611-0/06 - Flagrante (preso) - A: RAFAEL HENRIQUE DUTRA DA SILVA. Adv(s.): Luzitano Garcia Cruz Filho. R: NILTON CESAR MENDES SOUSA. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: FILLIPI FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: KEILA PIRES DE MELO. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Intimem-se as defesas dos denunciados a apresentarem as suas alegações finais..
Nº 88743-0/07 - Inquerito - A: WALBERT MAX DE ALMEIDA VASCONCELOS VALE. Adv(s.): Jairo Lopes Cordeiro Oliveira. Intime-se a defesa do denunciado a apresentar as suas alegações finais..
Nº 95654-6/07 - Acao Penal - A: VITOR BATISTA FREITAS. Adv(s.): Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Tendo em vista que o acusado possui advogado constituído nos autos, intime-o para apresentar ou ratificar as Alegações Finais já apresentadas pelo NAJ - Uniceub..
Nº 101135-8/07 - Interpelacao - A: CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): DF016484 - Jose Leovegildo Oliveira Morais. Trata-se de processo que atingiu a finalidade pelo qual foi proposto. A juntada dos documentos de fls. 30 e seguintes provavelmente se deu por equívoco, razão pela qual determino seja a querelante intimada a receber os autos, nos termos da decisão de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento..

DECISAO

Nº 112733-3/07 - Acao Penal - A: ANSELMO VIEIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF05092E - Ricardo Kos Junior, DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF05092E - Ricardo Kos Junior. (...) Assim sendo, considerando que não foi carreado aos autos elementos novos relevantes a ponto de justificar o acolhimento do pedido, já que o simples fato de possuir residência fixa e trabalho lícito, apesar de lhe ser favorável, por si só não são suficientes para o deferimento do pedido. Desta forma, INDEFIRO a reiteração ao pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente..

SENTENÇA

Nº 65453-5/07 - Acao Penal - A: RENATO ALVES DA CUNHA. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, DF025135 - Milton Souza Gomes. R: RAFAEL TRAJANO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. (... Posto isso, recebo como embargos de declaração opostos pela Defesa, eis que tempestivos e cabíveis, e o acolho para corrigir o erro material apontado acima, bem como para emprestar-lhe efeito modificativo, para adequar-se, no tocante à concessão ao direito de apelar em liberdade ao sentenciado RAFAEL, retirando o 4º e o 5º parágrafos da fl. 205, a sentença de fls. 180/206, por ser repetitivo e contraditório, que passa a ter a seguinte redação:Passo a dosimetria das penas (...)." Recomendo ambos os sentenciados ao estabelecimento prisional em que se encontra. Nego-lhes, pois, o benefício de apelarem em liberdade, eis que estão presos por este processo, e não vislumbro motivos para alterar tal situação, acompanhando assim o entendimento firmado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com base na orientação consolidada pelo Excelso Pretório .Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos apenados no rol dos culpados e expeçam-se as cartas de sentenças.Ressalto que, caso o Ministério Público não interponha nenhum recurso, deverá ser expedida, assim que operado o trânsito em julgado em relação àquele Órgão e desde que os sentenciados ou seus Defensores tenham externado o inconformismo em relação ao presente decisum, as respectivas cartas de sentenças provisórias e providenciada a imediata remessa destas ao Juízo da Vara de Execuções Criminais (...).Custas na forma da lei. Feitas as adequações pertinentes, mantenho inalterados os demais termos da sentença embargada, especialmente, o quantum da pena definitivamente, bem assim a o regime fixado, ambos fixado à fl. 204.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 55541-7/03 - Separacao Consensual - A: J.E.L.C.. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: J.E.L.C.e.o.. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: S.H.C.. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para trazer aos autos documento do imóvel a ser partilhado. Brasília, 29/11/2007.

Nº 105342-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.S.F.. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: U.B.F.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Defiro a gratuidade de justiça.Com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2008 às 14:15 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo que o prazo para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 20h58.Certifico e dou fé que designei o dia 15/04/2008, às 14h15, para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 18h41.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 111805-4/07 - Alimentos - A: G.E.A.D.M.C.. Adv(s.): DF021278 - Mauro Pedroso Goncalves. R: D.E.L.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Acolho a emenda à inicial.Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios em 01(um) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a) autor(a) até o dia 10 de cada mês. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para citação e intimação do requerido. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h23.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 05/05/2008, às 14h.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 18h05.
Nº 118854-2/07 - Alimentos - A: P.H.A.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: P.H.A.D.C.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Considerando que o alimentante possui vínculo empregatício, arbitro alimentos provisórios em 24%(vinte e quatro por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações sobre rendimentos e realização dos descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h23.Certifico e dou fé que designei o dia 13/05/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h33.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.
Nº 125987-0/07 - Alimentos - A: M.E.M.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 12%(doze por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a) obtidos a qualquer título, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e

depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento.Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) Demandado(a)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)(s) Réu(ré)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h17.CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 06/05/2008, às 14h15, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 33984-4/99 - Regulamentacao de Visita - A: P.C.L.D.O.. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: M.P.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Torno sem efeito o despacho de fl. 394. Comunique-se ao Egrégio T.J.D.F. a perda do objeto do agravo de instrumento interposto. Diga a exequente sobre o valor da dívida atualizada. Junte-se o número do CPF da executada. Brasília, 14/11/2007..

Nº 84774-2/02 - Autorizacao Judicial - A: S.A.M.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: S.A.M.e.o.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.M.. Adv(s.): (.). A: T.M.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolho a manifestação ministerial, e suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 dias.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h21..

Nº 55936-4/03 - Investigacao de Paternidade - A: P.H.V.F.. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: F.M.D.S.. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. Após, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007 às 23h44..

Nº 36161-9/07 - Adocao - A: R.H.P.. Adv(s.): DF022395 - Wellington Osorio Modesto e Silva. A: R.H.P.e.o.. Adv(s.): DF022395 - Wellington Osorio Modesto e Silva. R: T.M.A.V.H.. Adv(s.): (.). R: T.M.A.V.H.e.o.. Adv(s.): (.). A: C.V.H.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.W.H.. Adv(s.): (.). Citem-se, sendo o genitor biológico, por edital com prazo de 30(trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h14.Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para providenciar a publicação dos Editais. DF, 26/11/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 69061-6/07 - Sobrepartilha - A: N.R.D.S.F.. Adv(s.): DF002520 - Cacilda Rosa da Silva. R: A.P.F.. Adv(s.): (.). Intime-se a requerente conforme cota ministerial.Nos termos do artigo 9º, Inciso II, do Código de Processo Civil e do artigo 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, nomeio um dos Defensores Públicos desta Circunscrição Judiciária curador especial do(a) requerido(a), devendo ser dada ao mesmo vista para defesa.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h14..

Nº 118605-5/07 - Separacao Consensual - A: L.S.R.. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. A: L.S.R.e.o.. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.A.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, transcorrido o prazo sem manifestação das partes, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h30..

CERTIDAO

Nº 12691/91 - Ordinaria - A: A.D.C.O.. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: R.N.S.-.P.B.. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h10.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 6999-3/99 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.D.S.. Adv(s.): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: M.T.. Adv(s.): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. DESPACHO. Intime-se nos termos do art. 475-J do cpc. Brasília, 21/11/2007..

Nº 8288-8/99 - Curatela - A: C.D.D.C.D.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório a fim de receber as orientações sobre os exercício da curatela.. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h49..

Nº 29964-7/01 - Separacao Consensual - A: J.R.M.V.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: J.R.M.V.e.o.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.I.D.S.V.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h23..

Nº 56067-4/01 - Separacao Litigiosa - A: L.H.W.V.P.. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: J.M.D.M.P.. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DESPACHO. Suspendo o feito por 60 dias, nos termos requeridos. Brasília, 27/11/2007..

Nº 33844-0/03 - Execucao de Alimentos - A: L.E.D.O.G.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: P.N.C.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A atualização do débito é ônus do exequente. Assim nada a deferir. Brasília, 27/11/2007..

Nº 120877-3/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.I.D.V.P.P.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: O.P.P.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. DESPACHO. Junte-se o valor atualizado da dívida requerendo o que entender de direito. Brasília, 21/11/2007..

Nº 9159-7/05 - Interdicao de Pessoa - A: J.D.C.V.. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: F.M.D.S.V.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 46639-5/05 - Alimentos - A: V.A.F.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.M.C.. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 255 verso, devendo o prazo sucessivo de 05 dias iniciar-se pela parte autora. Brasília, 19/11/2007.

Nº 66715-4/05 - Execucao de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, fica intimado o advogado indicado no petítório de folhas 127/129 a assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h46..

Nº 71699-9/05 - Revisao de Alimentos - A: S.D.P.C.N.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: F.D.P.C.. Adv(s.): DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. DESPACHO. Ante o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília, 23/11/2007..

Nº 76406-5/05 - Execucao de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, fica intimado o advogado indicado no petítório de folhas 133/134 a assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h58..

Nº 102749-0/05 - Execucao de Alimentos - A: V.M.C.S.. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: V.M.C.S.e.o.. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s.): (.). A: R.M.C.S.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h59.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 104309-7/05 - Revisao de Alimentos - A: P.F.S.B.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.A.B.N.. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de48 horas, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 107892-3/05 - Execucao de Alimentos - A: C.R.A.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.B.D.S.. Adv(s.): (.). DECISÃO. Ante o indeferimento, expeça0se mandado de prisão por 60 dias ou até o total pagamento da dívida. Brasília, 12/11/2007..

Nº 109938-2/05 - Execucao de Alimentos - A: V.B.N.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: H.D.S.. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, fica intimado o advogado indicado no petítório de folhas 193/194 a assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h38..

Nº 4748-6/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.L.D.S.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: T.A.L.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO. Indefiro o pedido de remarcação de audiência, eis que na data aprazada não compareceu o requerido e tão pouco seu patrono, apesar de devidamente intimados para tanto. Além disso, o advogado do requerido faz a juntada do atestado médico um dia após a realização da audiência, razão pela qual o considero intempestivo. Ademais, em petição anterior o requerido afirmou não ter provas para produzir em audiência, sendo despidendo nova data para continuar audiência não se predente produzir provas. Quanto ao seu depoimento pessoal, tendo em vista todo o acervo probatório juntado aos autos, entendo por desnecessário, o que, ratifico, afasta o deferimento do pedido de fl. 92. I. Brasília, 21/11/2007..

Nº 23625-5/06 - Partilha - A: J.B.D.S.M.. Adv(s.): DF021819 - Eduardo Alves Garcia. R: S.B.D.S.M.. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. DESPACHO. Aguarde-se audiência já aprazada eis que a pauta já se encontra lotada. Brasília, 26/11/2007.

Nº 28982-0/06 - Autorizacao Judicial - A: F.V.R.S.. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. A: F.V.R.S.e.o.. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: L.H.R.S.. Adv(s.): (.). A: M.C.R.S.. Adv(s.): (.). A: A.T.R.S.. Adv(s.): (.). A: G.R.S.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25..

Nº 39440-6/06 - Execucao de Alimentos - A: V.G.S.D.F.. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: P.S.A.D.F.. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o o executado intimado para recolher as custas finais.. DF, 21/08/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 40754-2/06 - Alimentos - A: G.M.B.D.O.. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: A.L.J.D.O.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Cumpra-se a determinação de fl. 185. Nos termos da cota ministerial retro, nada a prover quanto ao pedido de fl. 186..

Nº 42395-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.B.D.S.. Adv(s.): DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: E.V.S.. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. R: E.V.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Junte-se certidão de casamento atualizada, bem como declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestou sobre o tempo de separação fática do casal. Brasília, 23/11/2007.

Nº 50830-2/06 - Alimentos - A: P.J.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: P.J.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: F.J.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA. Vistos, etc...Ante o acima expendido, julgo procedente o pedido e EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, forte no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando estas sobrestadas, tendo em vista o deferimento da AJG. Sem honorários advocatícios . Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Brasília, 24/10/2007.

Nº 71355-4/06 - Declaratoria - A: M.A.X.D.S.B.. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: M.F.B.B.. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h41..

Nº 81399-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.F.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.F.D.C.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.C.M.K.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h57..

Nº 85875-5/06 - Execucao de Alimentos - A: G.D.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.B.D.A.D.S.S.. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. SENTENÇA. Vistos, etc....Assim julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono a executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor pago à exequente, valores estes que ficam suspensos tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Brasília, 21/11/2007..

Nº 89787-7/06 - Revisao de Alimentos - A: A.R.N.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: E.E.D.B.R.N.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h44.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 90711-0/06 - Separacao Litigiosa - A: B.F.P.. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: R.L.D.S.F.P.. Adv(s.): MS011539 - Marcos Alberto Schibelsky. Indefiro os pedidos de fls. 446/447 eis que são fatos que necessitam ser provados. Brasília, 26/11/2007.

Nº 91868-7/06 - Acao Cautelar - A: L.M.M.M.. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: A.F.G.S.D.C.. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. DESPACHO. Ante os fatos alegados na petição retro, designe-se audiência já aprazada, observando-se o período em que o réu estará no Brasil. Brasília, 27/11/2007.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação da MM. Juíza designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 22/01/2008, às 14:00h.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h03..

Nº 99460-0/06 - Alimentos - A: A.B.M.. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: A.D.M.M.. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. Nos exatos termos do parecer ministerial retro, nomeio B.B. como curadora especial do autor. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Brasília, 12/11/2007.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 05/06/2008, às 15:30.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h36..

Nº 102127-2/06 - Interdicao - A: A.T.D.O.. Adv(s.): DF010908 - Esther Dias Cruvinel. A: A.T.D.O.e.o.. Adv(s.): DF010908 - Esther Dias Cruvinel. R: S.C.T.D.O.. Adv(s.): (.). A: R.P.C.R.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h46..

Nº 104531-6/06 - Execucao de Alimentos - A: J.G.F.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: C.M.P.D.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO. Diga o que requer. Brasília, 21/11/2007..

Nº 108695-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.G.M.. Adv(s.): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: E.N.D.M.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: E.N.D.M.e.o.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. DESPACHO. Defiro a gratuidade requerida. Brasília, 21/11/2007..

Nº 110661-0/06 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.R.. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: C.A.D.R.. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. DESPACHO. Diga o exequente sobre o valor da dívida atualizada, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Diga sobre o depósito de fl. 78. Brasília, 23/11/2007..

Nº 115872-6/06 - Alimentos - A: E.S.M.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: E.P.M.. Adv(s.): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. Nos termos do art. 162 § 4º do C.P.C., fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. DF, 27/11/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 121409-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.G.D.J.E.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: J.A.E.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h18..



Nº 129152-5/06 - Alimentos - A: T.C.M.F.S.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: H.F.S.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h01.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 132119-8/06 - Separacao de Corps - A: C.R.C.F.. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: A.F.J.. Adv(s): DF000641 - Elser Vieira Rocha. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h34..

Nº 416-7/07 - Alimentos - A: J.H.T.F.. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: C.D.O.F.. Adv(s): DF012814 - Rivaldo Lopes. SENTENÇA. Vistos, etc...Assim, analisando as provas aos autos coligidas, a idade do autor, os gastos para sua manutenção e as possibilidades do genitor, julgo procedente o pedido, para condenar o alimentante no pagamento de 2,5 salários mínimos mensais, a ser depositado até o dia 05 de cada mês na conta corrente da genitora do menor. Condeno o alimentante no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dade à causa (fl. 37), tendo em vista o lugar da prestação do serviços, bem como o tempo despendido pelo advogado no trâmite do feito, verbas estas que ficam suspensas tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Brasília, 22/11/2007.

Nº 9833-8/07 - Execucao de Alimentos - A: A.C.D.A.M.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.O.S.. Adv(s): DF025787 - Rodrigo Brito da Silva. Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o executado intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h..

Nº 10345-2/07 - Revisao de Alimentos - A: W.R.R.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: I.P.R.. Adv(s): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. DESPACHO. Intime-se o autor. Brasília, 26/11/2007.

Nº 23917-3/07 - Execucao de Alimentos - A: P.L.D.A.G.M.. Adv(s): DF019358 - Elton Oliveira de Farias. R: R.L.G.M.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h27..

Nº 28358-8/07 - Execucao de Alimentos - A: C.D.F.A.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. A: C.D.F.A.e.o.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: L.D.M.A.. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater. A: C.D.F.A.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito notadamente sobre o pagamento integral da dívida. Brasília, 27/11/2007..

Nº 28812-6/07 - Alimentos - A: A.B.C.. Adv(s): DF016535 - Carolina Louzada Petrarca. R: C.H.D.O.C.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. DESPACHO. Como bem salientou a ilustre Promotora de Justiça a ausência de emprego formal não é prova cabal da incapacidade financeira do alimentante, razão pela qual mantenho o patamar dos alimentos fixados provisoriamente.Brasília, 27/11/2007..

Nº 30297-9/07 - Execucao de Alimentos - A: G.B.G.. Adv(s): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. A: G.B.G.e.o.. Adv(s): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: R.R.G.. Adv(s): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. A: M.B.G.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito notadamente, se toda a dívida foi efetivamente paga. Brasília, 27/11/2007..

Nº 37365-8/07 - Execucao de Alimentos - A: I.P.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.F.. Adv(s): DF006243 - Edison Mota da Silva. DESPACHO. Suspendo o feito até 20 de junho. Brasília, 23/11/2007..

Nº 37935-2/07 - Acao de Conhecimento - A: B.K.A.D.O.. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: B.K.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: P.A.P.. Adv(s): (.). A: A.M.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a tomar conhecimento do número da conta de fls.47 para depósito dos alimentos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 39449-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.P.V.D.S.. Adv(s): DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: E.J.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA. Vistos, etc...Ante o acima expendido, julgo procedente o pedido e EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, forte no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando estas sobrestadas, tendo em vista o deferimento da AJG. Sem honorários advocatícios . Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Brasília, 24/10/2007.

Nº 44310-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.D.S.V.. Adv(s): DF024486 - Meyrielle dos Reis Braga. R: F.A.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado eletronicamente para a Imprensa Nacional, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, no dia 28/11/2007, ficando a parte intimada a juntar a publicação aos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h11..

Nº 44906-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.S.D.S.. Adv(s): DF018197 - Reinaldo Rossano Alves. R: L.D.S.N.S.. Adv(s): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. Diga em réplica da reconvenção.. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 11h58..

Nº 54292-3/07 - Transferencia de Guarda - A: J.L.D.O.F.. Adv(s): DF020282 - Luciana Borges. R: G.V.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h09..

Nº 56580-4/07 - Execucao de Alimentos - A: A.R.R.. Adv(s): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: R.R.D.S.J.. Adv(s): DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. DESPACHO. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília, 07/11/2007.

Nº 64350-7/07 - Revisao de Alimentos - A: S.M.Q.D.S.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: R.D.S.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer. Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h29..

Nº 66215-3/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: C.F.N.M.S.. Adv(s): DF008368 - Roseane Dias Ferreira Ribeiro. R: R.S.D.O.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h10.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 69493-2/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: A.D.P.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h17..

Nº 73462-9/07 - Separacao Consensual - A: P.B.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. A: P.B.e.o.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.M.D.B.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam os requerentes, tendo em vista o documento de fl. 44. Brasília, 26/11/2007..

Nº 75834-4/07 - Separacao de Corps - A: A.C.G.D.O.. Adv(s): DF015452 - Suzana Borges Viegas de Lima. R: M.A.G.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os ofícios recebidos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h04..

Nº 76544-0/07 - Alimentos - A: A.C.C.D.S.. Adv(s): DF014011 - Adao Nunes da Silva. R: W.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA. Vistos, etc...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o alimentante no pagamento de 30% do salário bruto, excluídos somente os descontos compulsórios(imposto de renda e previdência social), valor este a ser depositado na conta corrente da genitora da menor. Ante à sucumbência recíproca, custas por metade ficando estas sobrestadas ante o deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Como os alimentos ora fixados são maiores do que aqueles fixados provisoriamente, este valor retroage à data da citação (28/09/07), nos termos da decisão de fl. 12. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Oficie-se ao órgão empregador, com a ressalva da retroatividade dos alimentos ora fixados. P.R.I. Brasília, 26/11/2007.

Nº 89457-8/07 - Revisao de Alimentos - A: P.S.S.S.. Adv(s): GO018120 - Paula Giovanna Guimaraes Ribeiro. R: N.C.S.. Adv(s): (.). R: N.C.S.e.o.. Adv(s): (.). R: C.C.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h48..

Nº 90258-8/07 - Revisao de Alimentos - A: O.B.M.. Adv(s): DF005323 - Marcio Nunes Moreira. R: M.G.M.. Adv(s): (.). DESPACHO. Intime-se o autor sobre a petição de fl. 31. Brasília, 26/11/2007.

Nº 99404-6/07 - Declaratoria - A: V.N.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: S.L.D.S.V.N.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 18/02/2008, às 14h45, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h50.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 106072-9/07 - Acordo de Alimentos - A: I.M.G.B.D.P.. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. A: I.M.G.B.D.P.e.o.. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.L.D.P.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, ficam os requerentes intimados a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h33..

Nº 108418-8/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: A.A.D.N.I.. Adv(s): GO025698 - Marcia Nascimento. R: N.P.C.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a fornecer o endereço da requerida., no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h42.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 109080-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.E.C.D.M.. Adv(s): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. R: A.C.D.M.J.. Adv(s): (.). DESPACHO. Defiro desentranhamento, mediante traslado. Brasília, 26/11/2007.

Nº 111345-9/07 - Execucao de Alimentos - A: V.F.D.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. A: V.F.D.e.o.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. R: M.A.D.. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. A: I.F.D.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam as exequentes. Brasília, 27/11/2007..

Nº 115397-7/07 - Alimentos - A: I.A.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.A.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 09/04/2008, às 14h.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h30..

Nº 118351-2/07 - Alvara - A: J.M.M.L.. Adv(s): DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA. Vistos, etc...Ante o acima expendido, julgo procedente o pedido e EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, forte no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando estas sobrestadas, tendo em vista o deferimento da AJG. Sem honorários advocatícios . Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Brasília, 24/10/2007.

Nº 118528-6/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.M.R.D.A.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: K.K.R.S.D.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h29..

Nº 119674-7/07 - Revisao de Alimentos - A: B.A.D.M.. Adv(s): DF020201 - Liander Michelon. R: F.F.M.. Adv(s): (.). R: F.F.M.e.o.. Adv(s): (.). R: C.F.M.. Adv(s): (.). DESPACHO. Entendo que a redução da verba alimentar em termos de tutela antecipada, poderá trazer mais danos do que aqueles que visa evitar. Reduzir alimentos sem que a parte seja ao menos citada da ação, é no mínimo temerário. Ademais, o autor requer redução de mais da metade da pensão alimentícia, não se mostrando razoável o pedido de antecipação de tutela Destaco o fato de que para o deferimento da antecipação de tutela, necessário se faz a presença de dois requisitos:verossimilhança das alegações subsidiado de dano irreparável ou de difícil reparação não se encontra presente, tendo em vista que dano muito mais grave sofrerá a menor se tiver reduzido os alimentos por metade, sem ao menos terciência da ação. Designo o dia 06/05/2008 às 14:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 31/10/2007. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 06/05/2008, às 14h30.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h19..

Nº 120198-2/07 - Alimentos - A: S.D.C.C.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: S.E.C.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 09/04/2008, às 14h15.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h29..

Nº 121711-4/07 - Separacao Consensual - A: A.D.S.N.. Adv(s): GO006893 - Jose Nunes de Sousa. A: A.D.S.N.e.o.. Adv(s): GO006893 - Jose Nunes de Sousa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.M.D.O.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO. Cumpra-se a cota ministerial. Brasília, 19/11/2007..

Nº 124237-8/07 - Separacao Litigiosa - A: L.P.R.. Adv(s): DF024302 - Aline Suellen Almeida da Rocha. R: T.C.F.R.. Adv(s): (.). Despacho. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Brasília, 31/10/2007.Certifico e dou fé que designei o dia 22/04/2008, às 14h, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h30.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 124509-7/07 - Alimentos - A: G.L.L.D.C.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: R.A.L.C.. Adv(s): (.). DESPACHO. Assim fixo os alimentos provisórios em 10% dos vencimentos brutos do alimentante excluídas tão somente as verbas compulsórias-imposto de renda e previdência, valor este que incide a partir da data de hoje, independentemente do dia da citação.Brasília, 23/11/2007. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 05/05/2008, às 14h15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h34.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 124700-4/07 - Alimentos - A: T.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.B.D.A.E.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 03/06/2008, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 127928-7/07 - Divorcio Consensual - A: M.D.M.F.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. A: M.D.M.F.e.o.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.R.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h48..

Nº 128284-7/07 - Declaratoria - A: F.M.V.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: F.M.V.e.o.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.A.C.M.V.. Adv(s): (.). A: A.T.S.. Adv(s): (.). DESPACHO. Digam os autores, nos termos do artigo 7º da Lei 8560/97. Brasília, 21/11/2007..

Nº 128526-9/07 - Alimentos - A: G.D.B.E.Q.. Adv(s): DF020983 - Michelle de Lucena Gonçalves. R: F.O.Q.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h23.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 128688-2/07 - Alimentos - A: M.P.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.M.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 07/05/2008, às 14h15, para audiência de CONCILIAÇÃO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 128842-9/07 - Alimentos - A: J.S.D.P.V.. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: M.H.D.P.V.. Adv(s): DF025377 - Edriene dos Santos Oliveira. DESPACHO. Aguarde-se a audiência já aprazada. Brasília, 26/11/2007..

Nº 129203-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.P.H.. Adv(s): PR024544 - Denise Sampaio Ferraz Coelho. A: G.P.H.e.o.. Adv(s): PR024544 - Denise Sampaio Ferraz Coelho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.N.S.N.. Adv(s): (.). SENTENÇA. Vistos, etc...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para converter em divórcio a separação judicial deG.P.H. e V.N.S.N.. extinguindo o processo com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelos requerentes, sem honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Brasília, 19/11/2007.

Nº 129906-3/07 - Alimentos - A: N.B.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.B.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 09/04/2008, às 14h30.Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h25..

Nº 130088-2/07 - Alimentos - A: H.L.C.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: C.A.C.. Adv(s): (.). FIXO os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos brutos do alimentante, excluídos somente os verbas compulsórias (imposto de renda e previdência social), valor este que incide a partir da data de hoje, independentemente do dia da citação.Designe-se dia para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 06/11/2007..Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 17/04/2008, às 14:00 h.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h14..

Nº 130463-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.R.S.. Adv(s): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO. Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o parecer ministerial. Brasília, 20/11/2007..

Nº 131540-5/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: L.D.M.F.. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. A: L.D.M.F.e.o.. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.F.D.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA. Vistos, etc...Assim, tendo em vista o acima expendido, bem como o exarado no parecer ministerial, julgo procedente o pedido e homologo o acordo entabulado entre as partes, ficando L.D.M.F. exonerada do pagamento de pensão alimentícia pago à M.F.D.M.Oficie-se. Custas pelas requerentes, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 26/11/2007..

Nº 132038-6/07 - Alimentos - A: A.C.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 14/04/2008, às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 18h40..

Nº 132206-0/07 - Separacao Litigiosa - A: S.B.M.. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: E.L.D.S.M.. Adv(s): (.). DESPACHO. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Brasília, 07/11/2007.CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 08/05/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria. **Nº 132578-5/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: R.A.D.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: F.R.S.D.. Adv(s): (.). DESPACHO. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 5478/68. Brasília, 09/11/2007. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 12/05/2008, às 14h30, para audiência de CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria. **Nº 133187-0/07 - Separacao de Corpos** - A: F.S.D.L.. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: G.M.N.F.. Adv(s): (.). DESPACHO. Vistos, etc...Pelo exposto, presentes os 'fumus boni iuris', ante a alegada insuportabilidade da convivência, bem como existente o 'periculum in mora', advindo das agressões sofridas, defiro liminarmente, 'inaudita altera parte', a tutela cautelar pretendida, com fundamento nos arts. 804 c/c 888, inciso VI, e 889, parágrafo único, do código de processo civil, e decreto a separação de corpos do casal, determinando o afastamento de G.M.N.F., que poderá levar consigo somente os objetos de uso pessoal, bem como que esta fique impedida de retornar ao lar conjugal. Brasília, 07/11/2007..

Nº 134424-5/07 - Acordo de Alimentos - A: J.C.T.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.C.T.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.A.M.. Adv(s): (.). A: M.D.F.T.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA. Assim, tendo em vista o acima expendido, bem como o exarado no parecer ministerial, julgo procedente o pedido e homologo o acordo entabulado entre as partes em seus ultteriores termos, ficando o genitor responsável pelo pagamento de pensão alimentícia a favor do filho no importe de 35% do salário mínimo mensal, a ser depositado na conta corrente da genitora da menor até o dia 10 de cada mês. A guarda do menor ficará com a mãe e as visitas dar-seão nos termos declinados em fl. 03 doas autos. Ante o deferimento da gratuidade de justiça, sem custas, sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 23/11/2007.Drª. Ana Maria Gonçalves Louzada. Juíza de Direito Substituta..

Nº 134605-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.L.A.. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. A: J.L.A.. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.F.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA. Vistos, etc...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para converter em divórcio a separação judicial de J.L.A. e R.F.M.. extinguindo o processo com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelos requerentes, sem honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Brasília, 24/10/2007.

Nº 134816-8/07 - Separacao Consensual - A: M.B.R.. Adv(s): DF022362 - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha. A: M.B.R.e.o.. Adv(s): DF022362 - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.A.R.. Adv(s): (.). DESPACHO. Esclareçam os requerentes a forma de reajuste da pensão aos filhos. Brasília, 23/11/2007..

Nº 135876-3/07 - Acordo de Alimentos - A: A.J.L.D.M.. Adv(s): DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. A: A.J.L.D.M.e.o.. Adv(s): DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.M.D.O.. Adv(s): (.). Junte-se aos autos a última declaração do imposto de renda do genitor, bem como o detalhamento dos gastos do menor. Brasília, 27/11/2007.

Nº 136827-4/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.S.. Adv(s): DF024482 - Lorena Resende de Oliveira. R: A.L.F.S.. Adv(s): (.). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 30/11/2007.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 14/05/2008, às 15:00 h.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h15..

Nº 137556-4/07 - Embargos A Execuciao - A: J.B.R.M.. Adv(s): DF003996 - Domingos Batista Reis. R: M.D.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.T.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.T.. Adv(s): (.). DECISÃO. Deixo de receber os embargos à execução eis que, incabíveis à espécie, pois cuida-se de execução de título executivo judicial. Assim, o feito principal deve se processar nos termos do art. 475 J do C.P.C..Desapensem-se. Brasília, 20/11/2007..

Nº 139411-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.L.N.. Adv(s): DF013086 - Milton Ramos de Macedo. A: L.L.N.e.o.. Adv(s): DF013086 - Milton Ramos de Macedo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO. Junte-se certidão de nascimento de todos os filhos, eis que os nomes que constam em sua carteira de identidade não confere com o nome dos requerentes.Juntem aos autos declarações de duas testemunhas com firma reconhecida que atestem sobre o tempo de separação fática do casal. Brasília, 22/11/2007.

Nº 141071-2/07 - Homologacao de Acordo - A: J.A.G.D.S.. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. A: J.A.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.E.L.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO. Esclareça o motivo do pedido. Retifique-se o polo ativo. Brasília, 26/11/2007.

SENTENÇA

Nº 103740-4/04 - Reconhecimento de Paternidade - A: Y.V.D.M.L.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.R.D.S.C.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. SENTENÇA. Vistos, etc..Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Referida condenação, contudo, ficará suspensa nos termos e pelo prazo do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que lhe foi concedida a gratuidade de justiça.

Em razão do resultado do exame de DNA, que concluiu pela exclusão da paternidade imputada, condeno o requerente a restituir a quantia comprovadamente paga pelo requerido no exame.Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h26.José Carlos Souza e Ávila.Juiz de Direito

Nº 89322-4/05 - Guarda e Responsabilidade - A: W.L.S.. Adv(s): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. A: W.L.S.e.o.. Adv(s): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.C.L.S.. Adv(s): (.). A: T.E.S.N.. Adv(s): (.). Vistos, etc...Ante o exposto, e considerando a manifestação favorável do Ministério Público, com fundamento no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido e concedo a guarda de J. S. L. ao avô materno W. L. S. e extingo o feito com julgamento de mérito pelo disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda em favor do primeiro requerente.Custas finais pelos autores. Sem honorários.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h19.José Carlos Souza e Ávila..Juiz de Direito

Nº 55387-3/06 - Interdicao de Pessoa - A: D.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.D.S.B.. Adv(s): (.). Vistos, etc...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), O. D. S. B., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). D. C. B., seu cônjuge, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Tendo em vista a idoneidade da requerente e o fato das partes serem casadas pelo regime da comunhão universal de bens, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas, esta com fulcro também no artigo 1783, do Código Civil. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (demência não especificada) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil).Condeno o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições

previstas no artigo 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h54.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 84471-9/06 - Interdicao - A: D.C.B.. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: D.C.B.. Adv(s): (.). Vistos, etc...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), D. C. B., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). D. C. B., sua genitora, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (transtorno esquizoafetivo) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil).Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, bialmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil.Condeno o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 14h36.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 97123-9/06 - Posse e Guarda - A: F.D.M.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: F.D.M.e.o.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: R.B.D.S.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: M.L.M.. Adv(s): (.). Vistos, etc...Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial com fundamento no artigo 1.584 do Código Civil e artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente e concedo a guarda da menor M. B. D. S. M. à sua genitora R. B. D.S., regulamentando-se as visitas do genitor, M. L. M. da seguinte forma: a) o genitor poderá ter a filha consigo em finais de semana alternados, pegando-a às 17:45 de sexta-feira e devolvendo-a às 20:00 horas de domingo na residência materna;b) o genitor também poderá ter a filha em sua companhia todas as quartas e quintas feiras no período da manhã de 8:00 às 14:00 horas e após a escola de 17:45 às 20:30 horas; c) cada genitor terá direito de ficar com a filha metade das férias escolares (meio e final de ano);d) Nos anos pares, a mãe ficará com a criança no Natal e o pai no Ano Novo, invertendo-se nos anos ímpares;e) quanto aos feriados, incluindo o "Dia das Crianças", a visita se dará sempre de forma alternada, podendo o autor pegar a filha às 18:00 horas do dia anterior ao feriado e devolvê-la às 18:00 horas do último dia do feriado;f) no dia dos pais e no aniversário do pai, a menor ficará na companhia do genitor. De igual forma, no dia das mães e aniversário da mãe, a menor ficará na companhia da genitora;g) nos anos pares, a mãe ficará com a filha no aniversário da criança, invertendo-se nos anos ímpares; h) no caso de viagens da menor com o genitor que lhe tem em companhia, o outro genitor deverá ser sempre avisado acerca do destino e duração da viagem, inclusive deverá ser informado o endereço onde a menor permanecerá e um telefone de contato.Ademais extingo o feito com resolução de mérito pelo disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda em favor da requerida. Oficie-se a Psicossocial Forense enviando cópia da sentença exarada neste feito.Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h36.José Carlos Souza e Ávila.Juiz de Direito

Nº 17554-4/07 - Execuciao de Alimentos - A: G.S.G.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: G.S.G.B.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.F.B.. Adv(s): (.). A: P.H.G.B.. Adv(s): (.). A: L.G.B.. Adv(s): (.). Tendo em vista o acordo celebrado nos autos do processo nº 17552-8/07, em apenso, que tramita perante esta Vara de Família e inclui as parcelas referentes a esse processo, a presente Ação de execução de Alimentos, portanto, perdeu o seu objeto. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a decisão de fl. 30. Custas "pro rata". Todavia, porque concedida a gratuidade da justiça, suspendo a cobrança por cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado e expedidas as necessárias diligências, se houver, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h02..



Nº 41555-2/07 - Separacao de Corps - A: W.D.M.G.. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: S.M.G.. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, as decisões de fls. 91/92 e 98/99, devendo a Secretaria proceder as comunicações devidas para o desbloqueio de bens e de conta corrente aberta em nome da autora. Custas finais, se houver, pela autora, não havendo condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 14h29..

Nº 128126-6/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.T.M.T.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: D.F.D.M.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.A Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 13h12..

DECISAO

Nº 5833/91 - Alimentos - A: F.R.P.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: F.R.Pe.o.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.R.M.. Adv(s.): (.). Vistos, etc....Assim sendo, defiro o pedido para exonerar a alimentante F. R. P. do dever de pagar alimentos para a senhora M. D. R.S M., no percentual equivalente a 20%(vinte por cento) de seus rendimentos.Expeça-se o competente ofício ao órgão empregador da requerente. Tudo atendido, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h43..

Nº 123360-3/07 - Alimentos - A: P.P.R.D.C.. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: H.V.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em vista que a obrigação dos avós é subsidiária e complementar, ainda que o pai pague pouco ou quase nada aos filhos, não cabe aos progenitores arcarem com a totalidade dos alimentos dos netos. Assim fixo os alimentos provisórios em 03% dos vencimentos brutos do avó paterna H.V.C. excluídas tão somente as verbas compulsórias-imposto de renda e previdência, valor este que incide a partir da data de hoje, independentemente do dia da citação. Designo o dia 10/06/2008 às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 09/11/2007..

Nº 130079-4/07 - Execucao de Alimentos - A: R.C.D.N.. Adv(s.): DF008885 - Simone Ferreira de Brito. R: O.R.D.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO.Ante as reformas processuais, diga o exequente. Brasília, 28/11/2007..

Nº 131580-7/07 - Alimentos Provisoriais - A: R.M.F.. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. A: R.M.F.e.o.. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: O.F.D.O.F.. Adv(s.): (.). A: B.V.M.F.. Adv(s.): (.). A: V.D.M.F.. Adv(s.): (.). Fixo os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos brutos do alimentante, excluídos as verbas compulsórias, sendo destinado 10% para cada filho, valor este que incide a partir de hoje, independentemente do dia da citação.Designo o dia 13/05/2008 às 14:15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília, 12/11/2007..

CERTIDÃO

Nº 31626-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.G.P.S.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: J.A.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para fornecer o nº da conta para o depósito dos alimentos. DF, 26/11/2007.Ass. Diretora da Secretaria. **Nº 57345-5/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.M.F.. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: R.M.D.S.. Adv(s.): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas finais. DF, 26/11/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Gonçalves Pereira Rimolo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 19656/95 - Divorcio Litigioso - A: V.E.M.. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: M.D.P.S.M.. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. FICAM AS PARTES INTIMADAS SOBRE RESPOSTA DE OFICIO ..

Nº 33516-0/99 - Divorcio Consensual - A: J.C.M.M.. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. A: J.C.M.M.e.o.. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.L.D.C.G.M.. Adv(s.): (.). "....Assim sendo, a fim de conciliar esse entendimento e a impossibilidade de o juiz decidir aleatoriamente sobre o momento ideal para a exoneração administrativa, parece-me que a melhor postura é o indeferimento do pedido, independentemente da idade. Dessa forma, deverá a exoneração ser buscada em ação própria, oportunidade em que poderá ser requerida, até mesmo, antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido, já se manifestaram o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 442.502/SP, relatado pelo Ministro Castro Filho, DJU de 15.06.2005; HC 55.065/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 27.11.2006 e esta Corte, AGI 2005 00 2 010785-1, Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves, Registro 245568, DJU 13.06.2006..P.I.."

Nº 75309-3/01 - Alimentos - A: C.D.S.A.. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: F.D.A.A.. Adv(s.): (.). Fica a autora intimada a tomar ciencia do of. de fl.206..

Nº 89180-9/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.M.D.S.M.. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: A.B.D.M.. Adv(s.): GO009863 - Revair Joaquim Silva. Designo o dia 24/04/2008, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 4119-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: T.G.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.J.N.. Adv(s.): (.). R: E.D.J.N.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.K.J.S.N.. Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. R: F.D.S.N.. Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.Intimem-se. Fica designado o dia 19/05/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 49886-2/04 - Alimentos - A: R.D.C.C.S.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: R.D.C.C.S.e.o.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: E.P.S.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. A: G.D.C.C.S.. Adv(s.): (.). Cuida-se de cumprimento de sentença proposta por R.D.C.C.S. e outra em face E.P., na qual requereu a intimação do devedor para pagamento da quantia de R\$ 786,50, na forma do artigo 475-J do CPC.Intimado, o executado efetuou o pagamento do débito no valor pleiteado, com o qual anuiu a parte exequente.Assim, em face do pagamento integral da dívida, declaro quitado o débito.Preclusa a decisão, expeça-se alvará de levantamento na forma requerida à fl. 302.Após, tomem-se as providências para arquivamento.P.I..

Nº 86953-7/04 - Execucao de Honorarios - A: J.A.B.. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso. R: P.F.F.. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. Mantenho a determinação de fls. 171 até que a credora esgote todos os meios necessários para localização de bens da devedora, conforme já ressaltado às fls. 171.I..

Nº 91097-4/04 - Divorcio Litigioso - A: R.M.D.O.. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: M.Z.D.S.O.. Adv(s.): (.). Designo o dia 05/05/2008, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 9754-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.B.D.S.. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos, DF019275 - Renato Borges Barros. R: R.L.A.D.A.. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 76488-5/05 - Alimentos - A: C.A.B.S.J.. Adv(s.): DF017402 - Cristiano Correia e Silva. A: C.A.B.S.J.e.o.. Adv(s.): DF017402 - Cristiano Correia e Silva. R: C.A.B.S.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: A.G.B.S.. Adv(s.): (.). Aguarde-se nos termos do despacho de fls. 200..

Nº 122617-3/05 - Prestacao de Contas - A: A.M.Q.D.. Adv(s.): DF000586 - Jose Gerardo Grossi. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em primeiro lugar, fica a curadora advertida que todos os rendimentos da interditada devem ser utilizados em favor dessa, ficando terminantemente proibido que qualquer valor seja repassado para filha maior, que qualquer despesa de filha maior ou de netos seja custeado pela interditada, devendo ser cancelado o cartão de crédito utilizado pela filha Z.Q.S., sob pena de a curadora responsabilizar-se pessoalmente pelos valores em questão. Deverá a curadora esclarecer, ainda, a necessidade de manutenção de veículo em nome da curatelada, haja vista que essa não dirige. Por fim, mister que seja esclarecido quantas pessoas residem em companhia da interditada, pois as despesas não podem ser atribuídas em 50% para a interditada se outras pessoas, além da curadora, residem com a curatelada.Se, por exemplo, residem três pessoas no local (a curatelada, a curadora e outro), a interditada só poderá arcar com um 1/3 das despesas fixas, tais como energia elétrica, telefone, alimentação etc. I. .

Nº 37611-2/06 - Alimentos - A: M.C.D.A.L.. Adv(s.): DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos. R: F.H.D.A.L..-P.B.. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. Esclarea o requerente o motivo do pedido de fl. 67, visto que tal pleito já foi atendido por meio do ofício de fl. 60.I..

Nº 1817-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.S.D.C.. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi. R: S.S.C.. Adv(s.): GO006767 - Jose Francisco de Jesus. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas arroladas às fls. 4.Intimem-se. Fica designado o dia 08/05/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 7525-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.R.D.L.. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: M.D.O.R.D.L.. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. Recebo a emenda da reconvenção.Defiro a gratuidade à ré/reconvinte.Anote-se na capa dos autos a existência de reconvenção.Ao autor/reconvinado para contestar a reconvenção e apresentar réplica.I..

Nº 27285-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.D.M.C.. Adv(s.): DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: L.P.D.A.C.. Adv(s.): DF005751 - Cicero Soares Sales. R: L.P.D.A.C.e.o.. Adv(s.): DF005751 - Cicero Soares Sales. R: G.P.D.A.C.. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 39152-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.S.D.L.. Adv(s.): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. R: M.L.M.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 45264-4/07 - Ordinaria - A: A.C.M.. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: A.C.M.e.o.. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: G.P.B.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Nos termos da portaria n. 01/2004 deste Juízo, faço vista ao réu-reconvinado para réplica à contestação à reconvenção..

Nº 63273-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: V.M.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.O.B.. Adv(s.): PB008424 - Americo Gomes de Almeida. Fl. 102: Como a requerida afirma não ter condições de comparecer a este Juízo (fls. 101), eventual audiência de conciliação não teria sucesso.Assim, esclareçam as partes o que efetivamente pretendem provar com a oitiva de testemunhas, a fim de que se possa decidir sobre a necessidade de prova oral. Fl. 105:Publicue-se (fls. 102) Fl. 110: Cumpra-se a determinação de fls. 105 e retornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 106/108..

Nº 67658-3/07 - Revisao de Clausula - A: A.A.F.. Adv(s.): GO004419 - Ildebrando Loures de Mendonca. R: L.D.S.L.. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 68189-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.D.S.B.. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. A: E.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: K.A.B.. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao. Atendam os requerentes a integralidade da determinação de fls. 5, bem como o requerido pelo MPI..

Nº 68934-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.F.B.. Adv(s.): DF023530 - Ernany Bonfim Filho. R: A.P.P.B.. Adv(s.): (.). R: A.P.P.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.R.P.P.B.D.O.. Adv(s.): (.). Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 72540-5/07 - Alimentos - A: L.I.M.C.D.L.. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: J.S.M.C.D.L.. Adv(s.): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. Fica designado o dia 15/04/2008 para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 14h00..

Nº 78780-0/07 - Alimentos - A: L.P.P.. Adv(s.): DF021251 - Leila Aparecida Fernandes Macedo. R: W.R.S.D.P.. Adv(s.): (.). Fica o requerente intimado para, caso queira, desentranhar os documentos acostados à inicial, conforme sentença de fl. 29..

Nº 83239-9/07 - Oferta de Alimentos - A: R.S.F.. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: J.P.D.S.F.. Adv(s.): DF022836 - Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha. Fica o requerido intimado a recolher as custas finais no prazo de 30 dias para posterior baixa..

Nº 83599-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.S.D.J.. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: M.N.D.S.. Adv(s.): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas arroladas pela ré às fls. 34.O autor nada requereu estando preclusa a oportunidade.Intimem-se. Fica designado o dia 06/05/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 84819-9/07 - Separacao Consensual - A: T.V.D.R.. Adv(s.): GO012674 - Augusto Cesar de Oliveira Sampaio. A: T.V.D.R.e.o.. Adv(s.): GO012674 - Augusto Cesar de Oliveira Sampaio. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.). A: G.E.T.D.R.. Adv(s.): (.). Intimo os requerentes a carream os autos as certidões de ônus bem como as matrículas dos imóveis para possibilitar a expedição do formal de partilha requerida..

Nº 95650-5/07 - Separacao Consensual - A: L.M.S.C.. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. A: L.M.S.C.e.o.. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.S.C.. Adv(s.): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 108033-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.M.B.. Adv(s.): SC010502 - Luciana Franzen. R: M.R.P.. Adv(s.): (.). Não conheço da presente exceção, pois protocolada na mesma data em que a contestação, devendo ser observado que há muito vencido o prazo para defesa, nos termos da certidão de fls. 69 dos autos principais.Consoante o artigo 297, do Código de Processo Civil, o prazo para apresentar exceção de incompetência é de 15 dias, contados da juntada da carta precatória aos autos (art. 214, IV, CPC), o que ocorreu em 15.08.2007, sendo que a presente exceção só foi apresentada em 06.09.2007.Traslade-se cópia para os autos principais.P.I..

Nº 110755-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: N.A.B.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: S.E.B.. Adv(s): (.). Os documentos de fls. 44/46 não são suficientes para alterar a decisão de fls. 42, observando-se que o recibo se refere à alienação do patrimônio do casal.Cumpra a Secretaria da Vara, a parte final da decisão de fl. 42..

Nº 112318-7/07 - Separacao Litigiosa - A: S.S.P. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: A.D.A.P.. Adv(s): (.). Pretende a autora, além da separação, a fixação de alimentos. Decido. A fixação de alimentos para pessoa maior depende da demonstração da necessidade, consistente na incapacidade para prover o próprio sustento, ou seja, na impossibilidade de exercer atividade laborativa, o que em cognição sumária não foi demonstrado. No caso em apreço, a autora é pessoa jovem (34 anos), com formação profissional, pois informou na inicial que é psicóloga, e, por ocasião do casamento, contava com 30 anos, idade em que se presume já fosse capaz de prover o próprio sustento. Ademais, ainda que os depósitos acostados com a inicial possam ser considerados como comprovante de que o requerido auxiliava a autora, é certo que, em sua idade, isso não deve ser feito indefinidamente, eis que a mulher apresenta capacidade laborativa e já decorreu mais de um ano da separação de fato, prazo suficiente para que possa se desvencilhar com sucesso dos laços matrimoniais. Diante do exposto, não vislumbro a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro a fixação dos alimentos provisórios. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência, independentemente de comparecimento. Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia. Intime-se. Fica designado o dia 26/06/2008 para audiência de Conciliação, às 14h30.

Nº 129738-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: B.N.R.. Adv(s.): GO019372 - Guilherme Moraes Jardim. R: A.P.G.N.. Adv(s): (.). Recebo a emenda.Cuidando-se de regulamentação de visitas, situação em que o direito da menor está diretamente envolvido, mister que se proceda com redobrada cautela.Por outro lado, a experiência tem demonstrado que, em situações como a presente, a realização de audiência de conciliação, antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, é medida que melhor consulta ao interesse das partes e permite-lhes a autocomposição.Dessa feita, designe-se audiência de conciliação, citando-se a ré, ficando essa advertida de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.Caso não seja possível a realização de acordo, analisarei o pedido de antecipação.I Fica designado o dia 05/12/2007 para audiência de Conciliação, às 14h45..

Nº 139031-9/07 - Separacao Consensual - A: E.G.F.. Adv(s.): DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. A: E.G.F.e.o.. Adv(s): DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.M.D.J.F.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio, recolhendo-se a diferença das custas.Atribua-se valor a todos os bens.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Sentenças

Nº 59094-3/2000 - Execucao de Alimentos - A: Y.P.. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. A: Y.P.e.o.. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: C.A.P.. Adv(s): (.). A: Y.P.. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. A: Y.P.. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. "... Dessa feita, já ultrapassado o prazo indicado pela legislação processual.Diante da inércia do(a)(s) autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)(s) requerente(s).Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se.."

Nº 50255-0/02 - Negatoria de Paternidade - A: N.S.B.M.. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. A: N.S.B.M.e.o.. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: M.F.B.M.. Adv(s): DF013789 - Janine Ocariz Alves. A: H.S.B.M.. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. A: R.M.C.. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. "...Assim sendo, por ausência de provas, julgo improcedente o pedido. Arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, face ao decurso de tempo em que tramitou a presente ação, cerca de cinco anos. Consoante se pode observar às fls. 308, o agravo de instrumento 2006.00.2.012973-8 foi convertido em retido, razão pela qual deverá ser apensado aos presentes autos. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 127294-8/04 - Guarda Provisoria - A: M.A.N.. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: V.M.P.N.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. "... Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Em face da extinção, fica sem efeito o acordo de fls. 31/32, principalmente em se tratando de mera cautelar, sem que se tenha proposto a ação principal.Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos.O Requerente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 25473-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: G.D.D.S.. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. A: G.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.L.D.. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. A: I.K.L.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.S.J.. Adv(s): DF019767 - Suely Cassia Silverio. "...Em assim sendo, julgo improcedente o pedido, ficando mantido, contudo, o acordo de fls. 55/56 em face do genitor. Oficie-se ao órgão empregador, conforme requerido às fls. 116. Remeta-se cópia da sentença ao SPPF. Custas pelos requerentes, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 65845-0/06 - Interdicao - A: M.V.N.D.O.. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. A: M.V.N.D.O.e.o.. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: M.D.G.N.D.O.. Adv(s): (.). A: W.L.N.F.. Adv(s): (.). A: V.N.F.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de M.D.G.N.D.O., nomeando-lhe Curador seu filho, M.V.N.D.O. Tome-se por termo o compromisso, após a comprovação do registro da sentença, nos termos dos artigos 89, 92 e 93, da Lei de Registros Públicos. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade do Curador, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-o da prestação de garantia. Fica o curador ciente de que qualquer renda auferida pela interdição deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício dessa, bem como a alienação de eventuais bens deve ser precedida de autorização judicial, sob pena de configurar-se nulidade. No tocante à prestação de contas, em princípio, será bial, a contar da decisão que antecipou os efeitos da tutela, de forma contábil, ou seja, deverá o curador indicar expressamente os gastos realizados mês a mês, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (arts. 29, V, 92, e 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos), mediante registro no Cartório do 1º Ofício. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, comunicando-se a interdição e a data em que passada em julgado a sentença. P.R. I."

Nº 82700-0/06 - Execucao de Alimentos - A: R.K.D.B.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.D.B.S.. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. ".....Diante dos fatos narrados, bem assim do comprovante de depósito acostado às fls. 64, declaro extinta a execução pelo pagamento das prestações relativas ao período de maio/2006 a agosto/2007, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Revogo a ordem de prisão.Expeça-se alvará de soltura.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.."

Nº 102861-0/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.M.D.M.. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: V.A.D.S.M.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. "...Dian- te do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de julho de 2006 a maio de 2007, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Os honorários já foram pagos, bem como as custas iniciais. Arcará o devedor com as custas finais. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 8966-0/07 - Execucao de Alimentos - A: C.A.D.F.F.. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. A: C.A.D.F.F.e.o.. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: M.V.D.O.F.. Adv(s): (.). A: P.A.D.F.F.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Arcará o credor com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se.."

Nº 12691-0/07 - Alimentos - A: T.D.F.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: J.R.F.. Adv(s): DF022524 - Vanessa Rodrigues Monteiro. "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pela requerente, ficando a cobrança condicio- nada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se.."

Nº 14416-0/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.R.D.S.. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: I.M.D.S.. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. "...Pelo exposto, extingo o pro- cesso, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Arcará o credor com as custas, ficando a co- brança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se.."

Nº 34549-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.T.D.S.B.. Adv(s): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: J.S.S.B.. Adv(s): (.). Fornecido o endereço incorreto do(a)(s) ré(u)(s) pelo(a)(s) au- tor(a)(es), foi esse intimado(a)(s) para providenciar o correto e, assim, permitir que se realizasse a citação.O(A)(s) interessado(a)(s) quedou- se (quedaram-se) inerte(s).RELATADOS. DECIDO.Consoante o ar- tigo 219, § 2º, do CPC, incumbe ao autor providenciar, nos 10 dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, a citação do réu. Nos termos

do § 3º, esse prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, noventa dias.A determinação para citação do réu está datada de 10.07.2007. Dessa feita, já ultrapassado o prazo indicado pela legislação proces- sual.Diante da inércia do(a)(s) autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Cus- tas pelo(a)(s) requerente(s), ficando sua cobrança sujeita ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.."

Nº 40215-8/07 - Execucao de Alimentos - A: C.T.S.S.T.. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: E.T.N.. Adv(s): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimentoNo caso em exame, o processo não tem condições de prosseguir, pois o exe- quiente insiste em utilizar o rito do art. 733 do CPC, mas não adequou a inicial ao entendimento de que nesse rito só podem ser executadas as três últimas parcelas não adimplidas.Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas, cuja exigibilidade suspendo, eis que defiro-lhe a gra- tuidade da justiça requerida.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 42519-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.M.M.C.M.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: M.M.M.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.In- defiro a gratuidade da justiça, pois não cumprida a determinação de fls.11. Custas pela autora.Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, desde que recolhidas as custas e me- diante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pa- gas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se.."

Nº 73496-7/07 - Execucao de Alimentos - A: H.H.D.S.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: H.H.D.S.R.e.o.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.N.D.A.. Adv(s): (.). A: T.R.D.A.. Adv(s): (.). Determinada a emenda da inicial, os credores, por duas vezes, só atenderam parcialmente ao comando, deixando de apresentar o título executivo, documento im- prescindível à execução.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial ou a juntada de documento essencial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Arcarão os credores com as custas, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 74372-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.M.F.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. A: A.M.F.e.o.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.J.D.C.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C.. Homologo, ainda, o acordo de fls. 2/4 e 20/21, observando que versa apenas sobre even- tuais direitos quanto ao imóvel indicado na inicial.Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Custas pelos requerentes, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arqui- vando-se os autos.P.R.I.."

Nº 77499-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.F.C.M.. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: C.L.F.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido e converto em di- vórcio a separação judicial de L.F.C.M. e C.L.F. A mulher já voltou a usar o nome de solteira depois da separação judicial.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus res- pectivos advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois defiro a ambas a gratuidade da justiça.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.P.R.I..

Nº 81725-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: C.G.G.A.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: H.S.G.A.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente. Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se.."

Nº 82000-5/07 - Oferta de Alimentos - A: M.B.. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: I.A.P.B.. Adv(s): (.). A pre- sente ação perde seu objetivo, portanto, razão pela qual a extingo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, VI e 462, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 12.Custas pelo requerente, ficando a cobrança con- dicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se..

Nº 94530-9/07 - Embargos A Execucao - A: L.R.R.A.. Adv(s): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: C.A.I.R.A.. Adv(s): (.). R: C.A.I.R.A.e.o.. Adv(s): (.). R: M.I.R.A.. Adv(s): (.). R: T.I.R.A.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, extingo ambos os feitos, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Arcarão os credores com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, em ambos os feitos, ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intitem-se. "



Nº 97695-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.P.D.O.E.S.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: M.D.C.M.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, 1580, do Código Civil, e226, § 6º, da Constituição Federal, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial consensual das partes. Por ocasião da separação, o cônjuge virago já retomou o nome de solteira.Arcará o réu com o pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00. Transitada em julgado, e pagas as custas processuais, expeça-se o mandado de averbação, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I."

Nº 98282-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.S.D.J.. Adv(s): DF016421 - Juliano da Cunha Frota Medeiros. A: R.S.D.J.e.o.. Adv(s): DF016421 - Juliano da Cunha Frota Medeiros. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.A.D.S.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo proposto e CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I."

Nº 107814-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: P.A.C.. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. A: P.A.C.e.o.. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: Z.S.C.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo proposto e CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..A mulher retornará ao uso do nome de solteira, ZIZA SOUSA DA SILVA, conforme requerido na inicial.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I."

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Cynthia Silveira Carvalho
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 57805-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.C.F.. Adv(s): DF011229 - Euripedes Cardoso Bessa. R: S.A.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: L.M.A.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a prova pericial. Nomeio o Laboratório Heréditas para a realização do exame de DNA, que será custeado pelo autor.À Secretaria para agendar dia e horário para a coleta do material biológico das partes.Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 23 de novembro de 2007. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que em contato telefônico com a funcionária SANDRA Maria de Andrade do Laboratório HERÉDITAS - Tecnologia em Análise de DNA, situado no Setor de Diversões Norte, Shopping Conjunto Nacional Brasília, Torre Azul, 6º Andar, Sala 6049, fone: 3327-3232, ficou agendado o dia 21 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, para a coleta de material biológico das partes com vistas à investigação do vínculo genético. É o que consta. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Antônio Pinto de Aragão Filho - Técnico Judiciário..

Nº 124737-5/07 - Interdicao - A: R.D.M.B.F.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: M.C.F.D.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Designe-se data próxima para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), advirtindo-o(a) que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Intime-se o autor para apresentar a relação de bens e rendimentos da interditanda, com os respectivos documentos comprobatórios, inclusive a última declaração de imposto de renda, bem como a anuência do seu irmão com o pedido, até a data do interrogatório.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 16h27. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 17/12/2007, às 14h20, para a realização da audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h04. CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte requerente a fornecer cópia da petição inicial, no prazo de CINCO dias, a fim de possibilitar a citação da interditanda, nos termos do r. despacho de fl. 15.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h28..

Nº 138160-0/07 - Separacao de Corps - A: P.S.D.N.. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: M.H.P.S.D.N.. Adv(s): (.). DECISAO - "(...)" Assim, ausentes as provas referidas, defiro ao autor, nos termos dos artigos 861 e segs. do CPC a produção das provas que entender necessárias em audiência de justificação, que deverá ser designada para data próxima. As partes, independentemente de intimação, deverão providenciar o comparecimento das testemunhas que entenderem necessárias.Cite-se. O prazo para contestação fluirá a partir da data da audiência, independentemente de comparecimento. Intime-se o autor a cumprir a solicitação constante no parecer ministerial retro.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h20. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 05/12/2007, às 15h20, para a realização da audiência de JUSTIFICACAO.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h28..

Nº 140209-0/07 - Interdicao de Pessoa - A: C.M.D.P.C.. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: F.D.P.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data próxima para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), advertindo-o(a) que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h43. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 17/12/2007, às 15h, para a realização da audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h28..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61039-9/04 - Alimentos - A: B.L.D.O.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. POSTO ISTO, não tendo o Executado se desincumbido do alegado e não cumprido o que fora determinado judicialmente por sentença, deixando de prover o sustento de sua filha menor, outro caminho não resta senão a medida extrema de decretar a prisão civil do Sr. JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até o adimplemento da obrigação, caso ocorra antes, nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal.Expeça-se o pertinente mandado de prisão.Deverá, ainda, ficar consignado no mandado que o Executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h25..

Nº 96230-2/07 - Execucao de Alimentos - A: I.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. IGOR ROCHA DOS SANTOS, neste processo representado por sua genitora, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente demanda de execução alimentos, pelo rito da constrição pessoal, em relação a seu genitor, Sr. VALTER JOSE DOS SANTOS, também qualificado. Alegam, em resumo, que embora o Executado tenha se obrigado em pensioná-lo com o valor equivalente a 1,29 salários mínimos mensais, não vem cumprindo sua obrigação. Na presente demanda executa-se os meses de maio, junho e julho do ano de 2007, em homenagem à jurisprudência adotada pelo TJDF. O débito até o momento da propositura da demanda importava no valor de R\$ 1.504,44 (mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).Regularmente citado para pagar com o trimestre vencido e as parcelas vinciadas no curso do processo, o alimentante apresentou a justificativa de fls. 33/35, alegando que nos últimos tempos vem passando por sérias dificuldades e propõe acordo para pagamento do débito em parcelas de R\$ 50,00.Com vista dos autos, o Exeqüente disse não aceitar a proposta do executado e pugna pela prisão do mesmo.Instado, o Ministério Público pugnou pela rejeição da justificativa apresentada e a prisão do Demandado.É, em síntese, o relatório. DECIDO.Cuida-se de demanda de execução de alimentos proposta pelo Exeqüente, filho do Executado, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil.A moderna doutrina e a sólida jurisprudência somente admitem, pelo rito da constrição pessoal, a execução das três prestações vencidas e não pagas imediatamente anteriores à propositura da demanda, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo. As demais prestações pretéritas devem ser buscadas mediante o processo executivo de expropriação, previsto no artigo 732, combinado com os artigos 646 e seguintes, todos do CPC.In casu, verifica-se que o pedido está de acordo com a jurisprudência mencionada. Portanto, incontestável a admissibilidade do rito adotado.Por força do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, a prisão civil só é admitida quando ocorrer o inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Ou seja, somente se o Alimentante descumprir sua obrigação de caráter alimentar por vontade própria, espontânea, e sem motivos desculpáveis, é que poderá ter restringida sua liberdade.Vale dizer, o Executado, em sua justificativa, deve comprovar, de plano (salvo em hipóteses excepcionais), o pagamento da quantia reclamada (ou a existência de qualquer outro fato extintivo, modificativo, ou impeditivo da pretensão alimentícia), ou a impossibilidade involuntária e escusável de fazê-lo. Não se admite outra discussão, no rito adotado.A escusa para o inadimplemento não pode pretender renovar a lide originária, na qual ficou definido o montante da pensão e, em consequência, a capacidade de pagamento do devedor. Tem-se aqui cognição sumária e vertical. Somente fato objetivo novo, de efeitos temporários, e comprovadamente inconteste, é que pode ser aceito pelo juiz para o não-pagamento nessa fase, v. g., o desemprego total, a repentina aparição de uma moléstia, o casamento do(a)(s) alimentando(a)(s), etc. E tal circunstância deve ser de tamanha gravidade a ponto de impedir, de forma absoluta, o devedor de alimentos em cumprir com sua obrigação. Vale dizer, deve estar presente verdadeira força maior obstativa do pensionamento. Qualquer outra questão de alta indagação deve ser decidida na ação própria que é a revisional de alimentos.Iso sem falar que o ônus da prova incumbe ao devedor de alimentos, que deverá provar em juízo, de maneira inconcussa, alguma causa que justifique o inadimplemento da obrigação alimentar.As prestações vencidas e reconhecidas pelo executado têm caráter verdadeiramente

alimentar. Ademais, as alegações trazidas com a justificativa são totalmente inapetentes. O Demandado limitou-se a divagar sobre sua hipotética situação financeira. Contudo, não trouxe os autos qualquer prova dos fatos alegados. Assim, não podem ser aceitos seus argumentos. Ressalte-se, não se está a buscar punir o Executado pelo fato de não haver pago a prestação alimentícia, mas sim o juízo pretende verdadeiro meio coercitivo adequado a obrigar o devedor rebelde a pagar aquilo que injustificadamente nega.O valor do débito no momento da propositura da demanda importava em R\$ 1.504,44. Este valor, acrescido das prestações vencidas no curso do processo, devidamente corrigido é o quantum a ser quitado, conforme demonstrativo de fls. 60/61.POSTO ISTO, não tendo o Executado se desincumbido do alegado e não cumprido o que fora determinado judicialmente por sentença, deixando de prover o sustento de seu filho menor, outro caminho não resta senão a medida extrema de decretar a prisão civil do Sr. VALTER JOSE DOS SANTOS, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até o adimplemento da obrigação, caso ocorra antes, nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal.Expeça-se o pertinente mandado de prisão.Deverá, ainda, ficar consignado no mandado que o Executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19..

Nº 132822-0/07 - Separacao Litigiosa - A: E.B.S.D.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.A.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Com base no artigo 125, IV, CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h..

Nº 141962-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.M.D.S.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: C.E.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Não vejo presentes os elementos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Muito embora o requerente tenha comprovado modificação em sua situação financeira, qual seja, o nascimento de mais um filho, descuidou de fazer prova no sentido da desnecessidade dos alimentos por parte da requerida, deixando de juntar aos autos qualquer prova de que estaria ela exercendo trabalho remunerado. Nessa fase preliminar, não há como se aferir, sequer, as condições financeiras da alimentada, motivo pelo qual a suspensão abrupta do pagamento dos alimentos poderá ocasionar-lhe danos irreparáveis. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O presente feito deverá tramitar sob o rito da Lei de Alimentos. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h44..

CERTIDÃO

Nº 109406-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.A.C.V.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.H.. Adv(s): (.). A: B.H.F.V.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e registro já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h45..

Nº 130723-3/07 - Separacao Consensual - A: R.D.D.S.. Adv(s): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.M.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h46..

SENTENÇA

Nº 115490-0/05 - Investigacao de Paternidade - A: I.L.D.C.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior, DF024192 - Sara Araujo Pereira. R: A.F.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.L.D.C.. Adv(s): (.). "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulada em audiência. Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I." Nada mais, encerrou-se o presente termo.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h46. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuíza de Direito.

Nº 72426-7/07 - Separacao Litigiosa - A: K.P.D.S.M.. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: D.G.N.. Adv(s): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeito. Cada parte arcará com as custas do processo que deu início e os honorários de seu respectivo patrono. Julgo extintos os processos, com base no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se..

Nº 72960-9/07 - Separacao Litigiosa - A: D.G.N.. Adv(s): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: K.P.D.S.M.. Adv(s): (.). Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeito. Cada parte arcará com as custas do processo que deu início e os honorários de seu respectivo patrono. Julgo extintos os processos, com base no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se..

CERTIDÃO

Nº 96378-9/07 - Divorcio Litigioso - A: D.D.A.M.A. (C.). . (C.. Adv(s): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: H.T.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h48..

Nº 112650-7/07 - Separacao Consensual - A: G.J.L.R.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: H.R.M.. Adv(s): (.) Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h49..

Nº 4674-6/07 - Inventario - A: I.F.P.R.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: A.P.R.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. Antes de apreciar a necessidade de produção de prova oral, determino seja oficiado à TERRACAP para que informe a este Juízo se há em seus registros qualquer documento que comprove a época em que os direitos relativos à chácara nº 80 da Colônia Agrícola Amigueiras foram transferidos ao requerido. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h..

Nº 100638-7/07 - Execucao de Alimentos - A: P.L.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se novo mandado de citação, nele devendo constar o valor atualizado do débito, conforme planilha apresentada pelo exequente. Deverá o Oficial de Justiça empreender diligência no nos endereços já declinados nos autos, vez que há suspeita de ocultação. Autorizo a representante legal do menor a acompanhar o Oficial de Justiça quando da diligência. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h19..

DESPACHO

Nº 141520-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.A.G.. Adv(s): DF011766 - Valeria Cristina Grossi. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.C.D.R.G.. Adv(s): (.) Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 141688-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.S.D.O.. Adv(s): (.) Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV, pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo.A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO aos requerentes a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h49..

DIVERSOS

Nº 95872-8/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.F.D.S.P.R.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Gonçalves. R: V.J.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h47.

DESPACHO - Certifico e dou fé que a sentença de fl. 50/51 foi registrada no Livro XII, às fls. 19/20Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h45..

Nº 112942-7/07 - Oferta de Alimentos - A: S.B.M.. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. R: A.L.C.M.B.. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna, Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 29/11/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h58.

S E N T E N Ç A - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 32 dos autos da demanda de Oferta de Alimentos intentada por SEBASTIAO BORGES MUNDIM em relação a ANA LUIZA CASTRO MONTEIRO BORGES.Revogo a decisão de fl. 13.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Custas, se houver, pelo desistente. Sem honorários.Oficie-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h58..

CERTIDÃO

Nº 93630-6/05 - Execucao de Alimentos - A: N.A.L.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: R.B.L.. Adv(s): DF018941 - Vagner Jose Chaves, Sem Informacao de Advogado. A: P.H.A.. Adv(s): (.) As alegações do executado em sua petição de fls. 179/182 devem ser feitas em sede de ação revisional, e não na execução, onde se tem um título líquido, certo e exigível.Como bem salientado pelo Ministério Público, o pedido de parcelamento do débito já foi deferido anteriormente e, ainda assim, o executado voltou a inadimplir.Assim, indefiro o parcelamento do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h50..

CERTIDÃO

Nº 56977-0/05 - Execucao de Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: J.I.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a credora sobre o depósito de fl. 219.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h51..

Nº 71280-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.E.N.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.F.. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/01/2008 às 16:30 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h38..

Nº 107310-6/05 - Separacao Litigiosa - A: T.P.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: A.G.P.M.. Adv(s): DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 228/229.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50..

Nº 135638-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.D.O.S.. Adv(s): DF012486 - Antonio Ivo Matheus Pereira da Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: O.C.S.. Adv(s): (.) Para que a genitora seja incluída no pólo ativo, deve ser regularizada sua representação processual.Regularize-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h59..

SENTENÇA

Nº 63926-8/06 - Separacao Litigiosa - A: A.D.M.A.. Adv(s): DF017522 - Frederico do Valle Abreu, DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva, DF025042 - Roberta de Mello e Silva. R: C.A.D.S.. Adv(s): DF012299 - Carlos Bernardes Mendes, DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur. Ante o exposto:1) - NÃO CONHEÇO do pedido que fez o demandado, em contestação, de bloqueio de valores constantes de depósitos e aplicações bancárias em nome da autora.2) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECRETANDO a separação dos litigantes, com as consequências previstas nos artigos 1.575 e 1.576 do Código Civil Brasileiro.3) - TRANSITADA em julgado expeça-se mandado de averbação, para atendimento do artigo 29, § 1º, letra "a", da Lei 6.015/73.3) - FIXO alimentos a favor autora no percentual de 10% (dez por cento, calculados sobre os proventos do demandado, antes abatidos os descontos compulsórios.4) - ASSEGUREI à autora o direito de voltar a usar seu nome de solteira.5) - DETERMINO que sejam partilhados os bens adquiridos na constância do casamento, em posterior processo de liquidação de sentença.7) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h..

CERTIDÃO

Nº 96301-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.F.. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: H.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devendo no ato serem substituídos por cópias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h01..

Nº 126653-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: O.U.A.B.. Adv(s): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde, R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: I.D.C.B.. Adv(s): (.) Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. Na separação judicial já foi acordado que o cônjuge virago voltaria a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h11..

CERTIDÃO

Nº 32545-8/07 - Alimentos - A: R.A.C.D.C.. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: O.M.D.C.. Adv(s): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha, Sem Informacao de Advogado. Deve constar do ofício que a regularização deve ser dar a partir do pagamento efetuado em dezembro de 2007, ainda que a diferença deva ser paga através de folha suplementar.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h24..

DECISAO

Nº 137941-3/07 - Alvara - A: M.R.D.F.. Adv(s): DF019575 - Val-dick Goncalves Ribeiro Bomfim. R: N.H.. Adv(s): (.) A conclusão de que o juízo da interdição fica prevento para analisar o suprimimento judicial com a conseqüente expedição do alvará decorre do art. 919 do Código de Processo Civil, ao determinar que "as contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de outro qualquer administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado. Sendo condenado a pagar o saldo e não o fazendo no prazo legal, o juiz poderá destitui-lo, sequestrar os bens sob sua guarda e glosar o prêmio ou gratificação a que teria direito".Assim, acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir e declino da competência deste juízo para processar o feito em favor da 1ª Vara Cível, Família, e Orfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama (DF).Precluso o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, após as anotações pertinentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h27..

DESPACHO

Nº 115029-6/06 - Interdicao de Pessoa - A: R.C.C.D.R.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: A.C.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h46..

Nº 124977-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: G.I.D.S.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: A.C.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.I.D.S.. Adv(s): (.) Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h46..

Nº 39478-2/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: N.K.B.D.. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: M.V.A.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h46..

CERTIDÃO

Nº 54631-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.S.B.J.. Adv(s): SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavalheiro. R: V.S.B.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. Certifico e dou fé que, deixei de expedir o ofício para desconto dos alimentos, pois não constam nos autos os dados bancários para depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h57..

Nº 141899-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.M.R.B.. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: A.J.L.D.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para formular o pedido principal sadequadamente, declinando-se o termo inicial e final da alegada união. Emende-se, ainda, quanto ao valor dado à causa, já que há pedido de partilha. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h01..

SENTENÇA

Nº 112192-8/07 - Homologacao de Acordo - A: C.G.D.S.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.A.V.P.. Adv(s): (.) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo unico, do Cód. de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso I, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, incisos I e VI, da Lei Instrumental Civil.Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h56..

SENTENCA

Nº 62390-4/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.V.R.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: M.E.G.. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. (...)Ante o exposto:1) - NÃO CONHEÇO dos pedidos feitos pela demandada, em razões finais, para que se condenasse o autor a lhe pagar dívidas, ou, alternativamente, que pudesse ficar com os bens móveis armazenados.2) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, RECONHENDO a existência de união estável entre João Vitorino Raposo e Maria Emilia Grillo, de 18(dezoito) de setembro de 1998 a 30(trinta) de abril de 2004.3) - DETERMINAR a partilha do partilha o veículo Toyota Corrola, modelo 1998, placa KIV 6985, de todos os bens móveis adquiridos na constância da união estável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos condôminos.4) - CONDENO a requerida a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00(quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h21..

Nº 115985-8/06 - Acao Cautelar - A: M.A.D.A.. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: J.F.D.C.. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. Homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em consequência, extingo o presente feito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela desistente. Fixo honorários em favor do advogado do requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, c/c art. 26, ambos do CPC, que serão suportados pela autora. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h18. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuiza de Direito.



EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 141557-4/07 - Execucáo de Alimentos - A: R.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.R.S.D.S.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h08..

Nº 141633-5/07 - Execucáo de Alimentos - A: A.C.G.D.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.M.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h06..

Nº 142052-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.G.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Através da presente ação, a requerente pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja, desde já, concedida a guarda de suas filhas Ludmila Gregório Ramos e Deyse Gregório Ramos.Diz que o requerido vem obstando o exercício do seu direito de visitas e que as menores estão sendo maltratadas pelo pai. Inexistem nos autos, entretanto, elementos dos quais se possa aferir, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações contidas da inicial, já que o Boletim de Ocorrência juntada às fls. 17/18 foi lavrado a partir das declarações da própria requerente. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h04..

Nº 142387-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.F.C.D.J.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.N.E.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.F.C.D.J.. Adv(s): (.). A: M.F.C.D.J.. Adv(s): (.). A: M.F.C.D.J.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h15..

Nº 142491-7/07 - Separacao Consensual - A: N.B.N.. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.H.B.. Adv(s): (.). Retifique-se o valor dado à causa, que deverá corresponder ao valor dos bens partilháveis, recolhendo-se as custas complementares.Registro algumas considerações. A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Conforme asseverado pela il. Desembargador Maria Berenice Dias, no Manual de Direito das Famílias, 4º ed., 2007, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 278 " quando os cônjuges chegam às portas do Judiciário, já pensaram e repensaram no ato que irão praticar, sendo, no mínimo, piegas o Juiz tentar reconciliá-los", acrescentando que as consequências da manifestação também já são, presumivelmente, de seu conhecimento, vez que estão representados em juízo por advogados.Ademais, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa,através de escritura pública, entendo que restou ab-rogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988:" Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitrado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstituí-la - e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração"Acrescenta, ainda que:"Não é despciendo apontar que mesmo

para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que , não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Comi isso, está revogado integralmente (ab-rogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derrogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil."Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispense a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que emende-se quanto ao valor da causa e reconheçam as firmas apostas na inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h32..

Nº 142691-4/07 - Execucáo de Alimentos - A: K.M.D.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.G.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h59..

Nº 142704-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.D.S.B.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: M.D.R.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tuela. Isto porque o advento da maioridade, por si só, não enseja a exoneração pretendida, visto que, aos dezoito anos, poucos são aqueles que já podem manter sozinhos sua própria subsistência. Nessa fase preliminar, não há como se aferir, sequer, as condições financeiras do alimentado, motivo pelo qual a suspensão abrupta do pagamento dos alimentos poderá ocasionar-lhe danos irreparáveis. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O feito deverá ser processado sob o rito da Lei de Alimentos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h29..

CERTIDÃO

Nº 54401-2/07 - Execucáo de Alimentos - A: J.M.S.B.L.. Adv(s.): DF024116 - Samia de Rezende Pinto, DF024192 - Sara Araujo Pereira, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: O.S.D.M.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a exequente nova planilha, retirando a rubrica relativa à multa, já que não foi estabelecida em sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h06..

Nº 31861-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.L.D.S.. Adv(s.): DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho. R: P.G.D.S.. Adv(s.): DF011124 - Cleusa Gonçalves Mendonca. Não consta na procuração de fl. 08 poderes especiais para os advogados receberem intimações ou citação em nome do autor. Além disso, é dever das partes manter o endereço atualizado no bojo dos autos.Assim, cumpira o autor, corretamente, o determinado à fl. 308.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h10..

Nº 127731-2/07 - Interdicao de Pessoa - A: I.D.A.O.F.. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: T.R.D.A.E.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante dos fatos atestados na certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 67, dispense a realização do interrogatório. Designo o Doutor Luís Cláudio Modesto perito deste Juízo incumbido de elaborar o laudo pericial. Intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h24..

DESPACHO

Nº 59958-0/05 - Revisao de Alimentos - A: V.F.L.. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: C.L.L.. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: F.L.L.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h20..

Nº 15916-0/06 - Autorizacao Judicial - A: I.M.F.. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF04748E - Wesley Batista de Abreu, DF07829E - Bruna Elias Lasneaux. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: B.M.M.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h10..

Nº 51617-7/07 - Execucáo de Alimentos - A: M.E.N.D.B.. Adv(s.): DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: B.D.B.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Intime-se o executado para complementar o valor dos honorários, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).Feita a complementação, após o levantamento, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h17..

Nº 53466-3/07 - Alimentos - A: L.S.D.S.. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: C.J.L.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h32..

Nº 90844-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.S.D.N... Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: D.A.D.M.. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo, DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: D.M.L.. Adv(s): (.). R: S.M.L.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o réu sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h18..

Nº 120352-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: C.M.A.. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: M.A.D.S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: R.T.D.A.L... Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h20..

Nº 136778-6/07 - Interdicao - A: T.R.D.S.. Adv(s.): DF001115 - Edmundo Minervino Dias. R: T.A.M.D.R.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: H.D.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h18..

Nº 141780-3/07 - Execucáo de Alimentos - A: L.R.G.. Adv(s.): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: E.D.S.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: G.R.G.. Adv(s): (.). Cabível na execução submetida ao rito do art. 733 do CPC a cobrança das três últimas prestações que se venceram no trimestre imediatamente anterior à propositura da ação e daquelas se vencerem durante o curso da demanda. Emende-se, trazendo a planilha do débito. Emende-se, ainda, para excluir a irmã do executado do pólo passivo da lide, vez que o título executivo a ela não se refere, não possuindo ela qualquer obrigação alimentar com os exequentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h29..

Nº 141764-3/07 - Separacao Litigiosa - A: T.R.V.B.L.C.. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: C.A.C... Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O ônus da prova compete àquele que alega, e, sendo assim, cabe à autora juntar aos autos documentos que atestem a propriedade ou posse dos bens descritos da inicial, bem como a existência dos valores cuja partilha pretende, sob pena de sua exclusão da partilha. Registre-se que a alegação de que os documentos estariam sob a posse do requerido em nada socorre a requerente, em razão da publicidade dos registros cartorários e do Detran.Juntem-se os documentos necessários. Emende-se a inicial, ainda, para retificar o valor dado à causa, que deverá observar o valor do monte a ser partilhado, complementando-se as custas.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h47..

Nº 141943-0/07 - Alimentos - A: J.P.N.G.. Adv(s.): DF024210 - Cindy Toledo Costa Sebba. R: D.R.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a representação processual do menor, bem como sua declaração de hipossuficiência, que deve estar em nome do requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h52..

Nº 115059-3/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.J.G.H.. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: S.A.F.H.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Proceda da Secretaria contato com o NUPES para que esclareça o dia e horário em que as visitas poderão ser realizadas nas dependências do MPDFT.Certifique-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h56..

Nº 17382-8/07 - Execucáo de Alimentos - A: J.V.D.A.G.M.. Adv(s.): DF019358 - Elton Oliveira de Farias. R: R.L.G.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Susto por ora a decisão interlocutória de fl. 63, uma vez que para a diligência solicitada é necessário o número CPF do executado.Desta forma, vindo aos autos a informação do CPF do executado, cumpra-se a decisão de fl. 63. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h56..

Nº 131068-2/07 - Homologacao de Acordo - A: P.I.C.. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: Z.L.B... Adv(s): (.). Pela derradeira vez, regularize-se a representação processual do menor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 142390-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.M.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: Z.M.D.S.. Adv(s): (.). Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o pro-

cesso conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO aos requerentes a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h34..

SENTENÇA

Nº 54744-2/05 - Alvara - A: M.V.D.N.. Adv(s): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, incisos III e IV, do CPC.Sem custas residuais e honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h33..

Nº 107004-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.M.T.D.Q.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.K.T.D.Q.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: W.D.A.. Adv(s): (.). Vistos, etc..MARIA MARTA TENÓRIO DE QUADROS, qualificada às fls. 02, instrumentaliza pedido de guarda e responsabilidade do menor WEBER DE QUADROS ALMEIDA, filho de Priscila Karla Tenório de Quadros e Werter Dias Almeida.Alega que é avó materna do menor e que o mesmo está sob sua guarda há aproximadamente quatro anos. Acrescenta que pede a guarda do menor para regularizar situação de fato existente e para amparar os interesses do mesmo, que apresenta problemas de saúde. Afirma que a genitora da criança está em local incerto e não sabido há dois anos e que o genitor não presta nenhuma assistência ao menor, além de ter ingressado com Ação Negatória de Paternidade. Pede a antecipação dos efeitos da tutela, que foi deferida às folhas 28 e o deferimento da guarda e responsabilidade definitivas do menor.Instruiu a inicial os documentos de fls. 08/22.Os requeridos foram citados por edital, conforme consta às folhas 31/34 e 56/59, não oferecendo resposta. A Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral (folhas 40 e 63).A fim de melhor instruir o feito a requerente apresentou, às folhas 74/76), duas declarações afirmando que cuida do menor desde o ano de 2004. Juntada aos autos cópia da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família de Brasília em que foi declarada a inexistência de parentesco entre o menor Weber de Quadros Almeida e o Senhor Werter Dias Almeida e determinada a anulação do registro de nascimento quanto à paternidade, passando o menor a se chamar Weber de Quadros.O Ministério Público, às fls. 91/93, oficiou pelo deferimento do pedido. Este o breve relatório.Decido.Inicialmente, em razão do ofício de folhas nº 83/88, cuja cópia da sentença declarou a inexistência de relação de parentesco entre o menor Weber de Quadros Almeida e o Senhor Werter Dias Almeida, determino a exclusão do requerido do pólo passivo, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações necessárias.Cuida o presente pedido de guarda e responsabilidade do menor WEBER DE QUADROS ALMEIDA, filho de Priscila Karla Tenório de Quadros.A Requerente é avó materna do menor e, há quatro anos lhe presta assistência. Alega que a mãe do menor está em local incerto e não sabido há dois anos. Como se depreende da inicial e dos documentos juntados aos autos, o menor está sob a guarda de fato de sua avó materna, sendo a pessoa responsável por sua criação e educação, pois a mãe do menor está em local incerto e não sabido. Observo que o espírito que levou ao pedido não visa tão somente solucionar necessidades econômico-financeiras do menor, e sim, regularizar situação de fato em que vivem as partes, conferindo a segurança jurídica necessária às relações sociais. O caso versado nos presentes autos já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário e, consoante a melhor jurisprudência, se justifica a entrega da guarda aos avós quando nenhum dos pais reuna condições morais e materiais, para ter o filho em sua companhia, haja vista o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cuja ementa da lavra do eminente Desembargador Valtério Mendes Cardoso, na Apelação Cível nº 9.013, transcrevo a seguir, verbis:" GUARDA DE FILHOS - SÓ SE JUSTIFICA A ENTREGA DE MENORES AOS AVÓS NO CASO DE NÃO REUNIR NENHUM DOS PAIS CONDIÇÕES MATERIAIS E MORAIS PARA TEREM OS FILHOS EM SUA COMPANHIA. A GUARDA É UM DIREITO - DEVER QUE CABE EM PRIMEIRO LUGAR, AOS PAIS. "Não vislumbro na espécie nenhum fato impeditivo da concessão da guarda do menor à Requerente, isto porque, o deferimento da pretensão só vem regularizar uma situação de fato e em benefício dos interesses do menor.Diante dos argumentos expostos e acolhendo na íntegra o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido e defiro guarda do menor WEBER DE QUADROS, filho de Priscila Karla Tenório de Quadros, à sua avó materna, MARIA MARTA TENÓRIO DE QUADROS, com os consectários inerentes ao instituto, consoante a disposição inserta no artigo 33 e seguintes, da Lei nº 8.069, de 13.07.90.Na forma do artigo 32, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, deverá a Requerente prestar compromisso. Sem custas finais e honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h32..

Nº 131404-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.D.S.B.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: M.D.A.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges Valdir da Silva Brito e Maria dos Anjos Brito. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A ré poderá

manter o nome de casada.Sem custas e honorários advocatícios.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h45..

Nº 39241-5/07 - Separacao Litigiosa - A: H.S.M.. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: I.M.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante das petições de fls. 30/33 e 55/57.O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Heloisa Silva.Custas ex lege.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h49..

Nº 41170-0/07 - Interdicao - A: N.R.D.S.. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: M.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, com fulcro no art. 446, inciso I do Código Civil e arts. 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, decreto a interdição total de MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA nomeando-lhe curadora, em definitivo, a Requerente NALVA RODRIGUES DE SOUZA. Expeça termo de compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com espeque no art. 1190 do CPC, dispense-a da prestação de garantia. Deve a requerente, em obediência aos artigos 1755 e 1756 do Código Civil Brasileiro, que a ela se aplicam por força do artigo 1774 do mesmo diploma legal, prestar contas anualmente da administração exercida. Publique-se, obedecendo-se ao disposto no art. 1184 do CPC e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro competente. CUSTAS pela requerente, que não as pagará por estar atendida pela gratuidade da justiça, e honorários advocatícios descabidos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h34..

Nº 85278-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.C.B.S.. Adv(s): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: F.D.S.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges Elaine da Costa Batista Nobre e Fábio da Silva Nobre. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Elaine da Costa Batista Silva.Sem custas e honorários advocatícios.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h59..

CERTIDÃO

Nº 68870-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.P.C.. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa, DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.M.D.S.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A execução de pensão alimentícia deve ser processada em processo autônomo, com a observância dos requisitos do art. 282 do CPC.Mantenha-se a petição de execução em cartório para ser entregue ao patrono da credora e devidamente distribuída.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 32885-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.C.B.. Adv(s): DF025120 - Rafael de Alencar Araripe Carneiro. R: L.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O requerido foi devidamente intimado para se submeter à prova pericial e, não se sabe a razão, não permitiu a coleta de material biológico. Outrossim, manteve-se inerte no prazo que tinha para oferecer contestação.Sabe-se que a recusa do investigado em se submeter à perícia técnica pode levar à presunção de procedência do pedido do investigador.Entretanto, para que se tenha maior certeza para o julgamento do feito, em razão da natureza da causa, concedo mais uma oportunidade ao requerido para submeter-se ao exame pericial. Designe-se data para que o requerido forneça material biológico para a realização da perícia.A recusa do requerido em submeter-se ao exame pericial, o que tem retardado a tramitação deste processo, tem causado prejuízos irreparáveis ao autor. Por esta razão, por não poder o autor ser obrigado a esperera a boa vontade do requerido em resolver a questão, fixo alimentos provisórios devidos pelo réu ao autor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido, abatidos tão-somente os descontos compulsórios, que deverão ser descontados diretamente de sua folha de pagamento e depositados na conta indicada na petição de fls. 55/65.Oficie-se.Feita a designação, intime-se o requerido, inclusive da fixação de alimentos provisórios.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h36..

Nº 83285-6/07 - Adocao - A: A.C.L.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido de fls. 56/59.A citação do requerido é indispensável para o julgamento do feito, sob pena de nulidade.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h51..

CERTIDÃO

Nº 108459-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.C.N.. Adv(s): CE015857 - Cristiane de Oliveira Ferreira. R: J.C.O.B.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. Defiro vista fora de cartório ao requerido pelo prazo de 48 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h..

Nº 101221-5/07 - Acao de Conhecimento - A: J.C.. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: R.C.D.A.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h01..

SENTENÇA

Nº 101660-7/05 - Execucao de Alimentos - A: A.C.V.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.B.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..

Nº 51993-3/06 - Execucao de Alimentos - A: J.M.D.R.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: W.D.R.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequentes arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h24..

Nº 2965-6/07 - Execucao de Alimentos - A: T.C.D.A.. Adv(s): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h52..

Nº 32678-2/07 - Execucao de Alimentos - A: S.T.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.H.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.T.D.S.. Adv(s): (.). A: S.T.D.S.. Adv(s): (.). Informa a exequente a satisfação do débito.Assim, julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se imediatamente alvará de soltura.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h10..

Nº 137215-4/07 - Acordo de Alimentos - A: J.V.R.. Adv(s): DF016080 - Selma Marques Borges Santiago. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.E.F.D.V.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se.Custas, se houver, pelos requerentes. Sem honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h26..

Nº 139736-2/07 - Acordo de Alimentos - A: M.R.B.. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.C.H.B.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas, se houver, pelos requerentes. Sem honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h20..

CERTIDÃO

Nº 53530-7/05 - Separacao Litigiosa - A: N.P.D.S.. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: N.A.D.S.. Adv(s): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Verifico que o Banco Central, em razão do ofício de fl. 224, informou ter retransmitido a determinação às instituições financeiras, já havendo algumas respostas nos autos.Levando-se em conta que as respostas serão enviadas pelas instituições financeiras, aguarde-se por mais 60 dias as respostas ao ofício de fl. 224.Após, dê-se vista às partes e Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h42..

Nº 67203-3/07 - Revisao de Alimentos - A: E.C.V.J.. Adv(s): DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: M.A.V.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Acolho o parecer ministerial.Oficie-se à Receita Federal, requisitando-se a movimentação de CPMF do autor, referente aos últimos três anos.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04..

Nº 113548-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.X.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.O.S.. Adv(s): DF014871 - Wilson de Souza. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2008 às 15 horas.Intimem-se as partes para depoimentos pessoais.Dê-se ciência ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h11..

Nº 34414-3/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.F.D.S.. Adv(s): DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: I.T.N.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: W.N.D.S.. Adv(s): (.). A: E.F.D.S.. Adv(s): (.). Remetam-se os autos à Defensoria Pública para ciência do laudo, já que defende os interesses de Wédivan e Ingrid.Após, intime-se a autora, pessoalmente, para que se manifeste sobre o laudo e, se possível, indique seu possível genitor.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h54..



VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 73175-0/06 - Acao Penal - A: JUSTIÇA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CHARLES DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS. Adv(s.): DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira. VITIMA: JANETE HENRIQUE BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO DE FLS. 132: "CERTIFICO E DOU fé que os autos estão à disposição da Defesa para apresentação de alegações finais, conforme despacho de fls. 122. Brasília/DF, 30/11/2007. (a) Maurício Soares Ramos, Diretor de Secretaria"..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1479/95 - Inventario - A: MARIANA DA CONCEICAO DIAS RANGEL CARCUTE. Adv(s.): DF008432 - Mauro Calheiros. R: EZIO ALVES CARCUTE. Adv(s.): (.). "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 29/11/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 2322/97 - Inventario - A: AMELIA BORGES NAIM. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: MARIO SAMIR ALAM NAIM. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. INTERESSADA: ESTHER EL ALAM NAIM. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: ROBERTO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. INTERESSADA: FELIX MIKHAIEL NAIM. Adv(s.): DF018319 - Raquel Araujo Portela. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se solução no apenso (Prestação de Contas, Processo N. 83287-2).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 4703/95 - Arrolamento - A: MARCELO AUGUSTO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. A: MARCELO AUGUSTO PEREIRA BORGES e outros. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: DIVINO EMÍDIO BORGES. Adv(s.): (.). A: PATRICIA PEREIRA BORGES. Adv(s.): (.). A: MONIQUE AININE S BORGES. Adv(s.): DF011142 - Elida Avila Pereira. "J. Autos devolvidos. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9293/91 - Inventario - A: AURORA RODRIGUEZ VILAS. Adv(s.): DF017174 - Suzana Rodriguez Alves Moreira. R: MARIA LIMEIRA ALVES. Adv(s.): (.). "Anote-se como requerido às fls. 152. Aguarde-se cumprimento à carta precatória de avaliação já elaborada pelo Cartório. Intime-se. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 1928/92 - Arrolamento - A: ANTONIO GERTRUDES JUNIOR. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. A: ANTONIO GERTRUDES JUNIOR e outros. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: MARIA DE LURDES PAULA GERTRUDES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GERTRUDES NETO. Adv(s.): (.). A: TANIA MARA DE PAULA GERTRUDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se resposta do ofício enviado à CEF - Caixa Econômica Federal (fl. 43). Após, à conclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 15209/92 - Inventario - A: CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: MARIA DE LOURDES T PADILHA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADRIANA XIMENES DE MACEDO. Adv(s.): (.). "Defiro o pedido de fls. 111/112. Expeça-se segunda via do formal de partilha. Brasília, 26/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 16252/92 - Inventario - A: ELSON JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: ELSON JOSE DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: IRACI JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: IOLANDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004192 - Fatima Xavier. A: INDIARA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MARRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vistos etc.1. Aos interessados para retirarem a carta precatória de avaliação endereçada à Comarca de Luziânia-GO para efetivo cumprimento.2. À Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 22042/96 - Arrolamento - A: FRANCISCO CARDOSO SAM PAIO FILHO. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. A: FRANCISCO CARDOSO SAMPAIO FILHO e outros. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: FRANCISCO CARDOSO SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: MARIA MARLENE SAMPAIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO SAMPAIO LIMA. Adv(s.): (.). A: COSME CARDOSO SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: ZORAIDE ALVES OLIVEIRA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. A: PAULO CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. A: MARCUS VINICIUS RODRIGUES SAMPAIO. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. A: JOSE CARLITO SAMPAIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 345, bem como atender às exigências do d. representante do Ministério Público às fl. 347-v.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 34350/96 - Arrolamento - A: CARLOS GILBERTO GONCALVES CAETANO. Adv(s.): DF01562A - Francisca Wilce Ferreira de Melo. A: CARLOS GILBERTO GONCALVES CAETANO e outros. Adv(s.): DF01562A - Francisca Wilce Ferreira de Melo. R: JUAREZ DA MOTA CAETANO. Adv(s.): (.). A: CECILIA GONCALVES DE SOUZA CAETANO. Adv(s.): DF01562A - Francisca Wilce Ferreira de Melo. A: MARIANGELA GONCALVES DA MOTA CAETANO. Adv(s.): DF01562A - Francisca Wilce Ferreira de Melo. INTERESSADA: JOSELO MINELVINO DE SOUZA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. INTERESSADA: VILSON DA COSTA SOUZA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. Vistos etc.Atenda-se a solicitação da d. autoridade judiciária da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Ofício-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h26.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 48164/96 - Inventario - A: CLAUDIA ROSSI GONCALVES. Adv(s.): DF023312 - Flavio Augusto da Costa Carmona. R: NILCEA AMABILIA ROSSI GONCALVES. Adv(s.): (.). R: NILCEA AMABILIA ROSSI GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCIO ROSSI GONCALVES. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: CEZAR GONCALVES FILHO. Adv(s.): (.). Vistos etc.1. Ao cartório para contactar o Senhor Oficial de Justiça GUSTAVO C. TERRA DE FARIA (fl. 199), a fim de prestar os esclarecimentos sobre os detalhes apresentados pela inventariante na impugnação de fls. 203-205.2. Após, à conclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 52084/97 - Inventario - A: MARINEZ NOBREGA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. A: MARINEZ NOBREGA DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. R: MARCIONILA BRASILINA DA NOBREGA. Adv(s.): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. A: MARIA DE LOURDES NOBREGA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS NOBREGA. Adv(s.): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. A: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso. DESPACHO - Vistos etc.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h14.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 114510/84 - Inventario - A: MARILIZA GUIMARAES BERNARDI SANTOS. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: JOSE REYNALDO MARINHO DE CARVALHO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. INTERESSADA: LIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO. Adv(s.): DF015833 - Selma Leao Godoy. DESPACHO - Vistos etc.Comproven os interessados o recolhimento do imposto sobre a verba pleiteada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 42306-4/98 - Inventario - A: LYCURGO LEITE NETO. Adv(s.): DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. R: ADELIA LEITE COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça o inventariante se os herdeiros residem nesta capital, caso contrário que sejam citados por edital.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 55979-4/98 - Inventario - A: MARIA DOS PRAZERES MAGALHAES. Adv(s.): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. A: MARIA DOS PRAZERES MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. R: FRANCISCO PINTO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MARIA AUGUSTA PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Defiro a expedição do alvará pleiteado às fls. 193, com a devida prestação de contas. Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 77648-2/2000 - Inventario - A: NADIR BARRETO. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. A: NADIR BARRETO e outros. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: EVERALDO PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: NADJAH BARRETO PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA BARRETO PEIXOTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o recolhimento do imposto.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 78172-6/2000 - Inventario - A: CICERO PENTEADO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. A: CICERO PENTEADO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: CICERO PENTEADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: UIRA DOS SANTOS PENTEADO. Adv(s.): (.). A: MICHELLE EYDE ABRANTES PENTEADO. Adv(s.): DF007151 - Ugo Solon Custodio. A: MARIA EVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se resposta do ofício expedido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h48.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 90434-8/2000 - Inventario - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ CATTÁ PRETA. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: ITAINIMA DEL PENHO CATTÁ PRETA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: THEA WEBER GARCIA E OUTRA. Adv(s.): DF010465 - Thea Weber Garcia. INTERESSADA: AVA GARCIA CATTÁ PRETA. Adv(s.): DF010465 - Thea Weber Garcia. INTERESSADA: MARIANA DEL-PENHO CATTÁ PRETA. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. INTERESSADA: PEDRO DEL-PENHO CATTÁ PRETA. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. DESPACHO - Vistos etc.Em razão da maioridade da herdeira AVA GARCIA, implementada aos 23-novembro-2007, à inventariante para apresentar plano de partilha na forma técnica.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 19487-6/01 - Inventario - A: MADALENA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. R: JOSE PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). "Regularize-se primeiramente o subestabelecimento de fls. 43. Intime-se. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50381-2/01 - Inventario - A: NORMA MELO SOARES. Adv(s.): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. A: NORMA MELO SOARES e outros. Adv(s.): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: JOSE RIBAMAR MELO. Adv(s.): (.). A: FREDERICO RHOSARD DE LEMOS NETO. Adv(s.): (.). A: MARCUS VINICIUS MELO RISCADO. Adv(s.): (.). "Expeça-se alvará para regularização do imóvel descrito às fls. 103, alínea "a", em nome do espólio. Por oportuno, cumpra-se a cota ministerial retro. Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 21-2/02 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DE GOIS FERNANDES WEISS. Adv(s.): DF014061 - Eduarda Jorge Araujo. A: MARIA APARECIDA DE GOIS FERNANDES WEISS e outros. Adv(s.): DF014061 - Eduarda Jorge Araujo. R: ELO ARMINDO WEISS. Adv(s.): (.). A: PEDRO ARMINDO DE GOIS FERNANDES WEISS. Adv(s.): (.). "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 104. Intime-se. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5517-5/02 - Inventario - A: DALILA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. A: DALILA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: JOSE ASSUNCAO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: HERCULES ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANSÃO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SIMIANA GONCALVES DA SILVA, REP SEU FILHO. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: DOMINGAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. A: CONDOMINIO DO BLOCO "I" DA QUADRA 703 DO SHCES. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. A: ANA PAULA CRISOSTO ASSUNCAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 28/11/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 35535-7/02 - Inventario - A: ELIANE SPINDOLA MARQUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FERNANDO MARQUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IZABELA CRISTINA DE REZENDE MARQUES. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. "Aguarde-se como requerido às fls. 152. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 43360-5/02 - Inventario - A: MARIA THEREZA MARQUES HALTENBURG. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: MARIA THEREZA MARQUES HALTENBURG e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: HANS GERD HALTENBURG. Adv(s.): (.). A: FERNANDO MARQUES HALTENBURG. Adv(s.): (.). A: NEUSA REJANE PINHEIRO DE CARVALHO HALTENBURG. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista, conforme requerido à fl. 66.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h39.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 67430-4/02 - Inventario - A: IARA ARRAIS BEVILAQUA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: CARLOS BEVILAQUA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 71 e 72, em nome dos dependentes, certidão de fl. 43, haja vista tratar-se da Lei N. 6.858/80.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 9204-8/03 - Inventario - A: DELZINA CORREA DA SILVA. Adv(s.): DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre. R: ANA CORREA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. DESPACHO - Vistos etc.1. Junte-se.2. As providências requeridas pela inventariante DELZINA - intimação por edital de FRANCISCO e expedição de carta de adjudicação - são incompatíveis entre si. Além do mais, há informação de que a chácara arrolada neste inventário é objeto de disputa judicial tendo a TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília reivindicado referida gleba.2. Portanto, manifeste-se a inventariante sobre os documentos ofertados pela TERRACAP.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h24.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 11336-4/03 - Inventario - A: SILVIA ROSA DE MORAIS GONCALVES SOUTO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: DOURIVAL SOUTO DOS REIS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. INTERESSADA: PATRICIA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUTO. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Moreira. INTERESSADA: OLIVIO CARLOS NASCIMENTO SOUTO. Adv(s.): DF005884 - Celeida Marcia dos Santos. INTERESSADA: MARCIA ARANHA SOUTO. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. DESPACHO - Vistos etc.1. Ao cartório para cumprir a determinação de fl. 523 (expedir cartas precatórias).2. Manifeste-se a inventariante sobre a certidão de fl. 517, sob pena de remoção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h18.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 11583-5/03 - Inventário - A: MARLENE RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010657 - Líliliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: DANILO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. "Expeça-se alvará para regularizar o imóvel descrito às fls. 229 para o nome do espólio de Danilo Ribeiro de Castro. Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 41826-2/03 - Inventário - A: ZILMAR SOUSA LOPES. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: ZILMAR SOUSA LOPES e outros. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: LIDIA FERREIRA DE SOUZA LOPES. Adv(s.): (.). A: ZEUNER DE SOUSA LOPES. Adv(s.): (.). A: NATANELY DE SOUSA LOPES NISHIKAWA. Adv(s.): (.). A: WEZLEI DE SOUSA LOPES. Adv(s.): (.). A: ZILDA LOPES MACIEL. Adv(s.): (.). A: ZELIO SOUSA LOPES. Adv(s.): (.). A: AURICELIA MARIA HOLANDA ALVES. Adv(s.): (.). A: ZILMA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ZILENE DE SOUSA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se novo formal de partilha em favor dos herdeiros WÉZLEI DE SOUZA LOPES e ZILARA DE SOUSA LOPES, haja vista escritura de Cessão de Direitos Hereditários às fls. 58-61.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 61918-3/03 - Inventário - A: DORIEDSON FONSECA LIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: DORIEDSON FONSECA LIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA APARECIDA PEREIRA LIRA. Adv(s.): (.). A: VALERIA ROSANA LIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO PEREIRA. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. Vistos etc.1. Chamo o feito à ordem e revogo o item 1, do despacho de fl. 69, uma vez que deverá habilitar-se neste inventário o ESPÓLIO DE JOÃO MATOS PEREIRA, posto que o falecido deixou, ao todo, conforme certidão de fl. 65, seis herdeiros: CARLOS, ROSEMARY, ANA, IVANILDA, GENILCY e SHEILA.2. Portanto, ao inventariante para trazer aos autos os documentos pessoais dos demais herdeiros.3. Atente-se o cartório, quando das remessas à publicação, no que pertine aos nomes dos advogados, vez que o estagiário ANDREUS JACOMELI MATSUURA não é advogado do inventariante.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h32.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 76086-0/03 - Habilitacao de Credito - A: SILVIA ROSA DE MORAIS GONCALVES SOUTO. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: ESPOLIO DE DOURIVAL SOUTO DOS REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Nada a prover em relação à petição de fl. 79, haja vista tratar-se de feito encerrado, constando ordem para arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h20.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 103327-6/03 - Inventário - A: RODRIGO SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdrade Ventura de Mello. R: JONES GOMES FONTENELLE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. INTERESSADA: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. INTERESSADA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s.): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 28/11/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 9276-0/04 - Inventário - A: SATIRA MARINEZ COSTA GARCIA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: LUIZ ROBERTO DA SILVA GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aos interessados para se manifestarem sobre o esboço de partilha.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 25413-4/04 - Inventário - A: DEMETRIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: DEUZUITA CAETANO DE MATOS SANTOS. Adv(s.): (.). "Considerando a partilha de fls. 12/13, expeça-se alvará (fls. 111/112). Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29354-5/04 - Inventário - A: FRANCISCA IDA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.À inventariante para se manifestar sobre o ofício de fl.118.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 56880-0/04 - Inventário - A: JOSE PAULO VIAJANTE. Adv(s.): (.). R: MARIA FRANCISCA DE SOUZA ARANTES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Intime-se, nos termos do pedido da d. Defensoria Pública.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h53..

Nº 69154-4/04 - Inventário - A: IVANILDA CARDOSO DE MELLO E COSTA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o recolhimento do imposto.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 97099-6/04 - Inventário - A: LUCIA BATISTA. Adv(s.): DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: MARIO MIGUEL NICOLA GAROFALO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RAFAELA XIMENES FERREIRA. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. INTERESSADA: MARIO ANTONIO GAROFALO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. "diga o herdeiro Mario Antonio sobre a petição de fls. 261/264. Intime-se. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 1551-9/05 - Alvara - A: VALEIRO SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VALEIRO SOARES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: VALERIANA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: VALERIANA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). "Atenda-se ao requerido pelo doutor Defensor Público. Intime-se o Requerente por mandado. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5728-8/05 - Inventário - A: MARIA DA CONSOLOCAO VIANA COLLOR. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EDUARDO COLLOR. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracias Gontijo. INTERESSADA: MARCELLO COLLOR. Adv(s.): SP154420 - Carlos Guilherme Rodrigues Solano. Vistos etc.Diga a inventariante sobre a petição de fls. 266 e 267.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 20897-5/05 - Inventário - A: WILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: WILSON ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: EPITACIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA CRIVELARO ODS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCINETE CASAGRANDE. Adv(s.): (.). A: ANDERSIO CASAGRANDE. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LEILA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Aguarde-se como requerido às fls. 151. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 39796-3/05 - Inventário - A: MARIA ANGELICA SAMMARCO SILVA. Adv(s.): DF017108 - Daniel Cardim Heller. A: MARIA ANGELICA SAMMARCO SILVA e outros. Adv(s.): DF017108 - Daniel Cardim Heller. R: LUIZ CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIS ALEXANDRE SAMMARCO SILVA. Adv(s.): (.). A: KARLOS EDUARDO SAMMARCO SILVA. Adv(s.): (.). A: ALINE SAMMARCO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Expeça-se alvará em nome da então inventariante, Senhora MARIA ANGÉLICA SANMARCO SILVA, a fim de receber verba salarial pertencente ao "de cujus" LUIZ CARLOS DA SILVA, que restou depositada na conta judicial N. 3400131611399, Ag. 4200, do Banco do Brasil S/A, podendo, para tanto, assinar os documentos necessários para o cumprimento dessa autorização.Cumpra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 47814-3/05 - Inventário - A: ARY LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: ADELAIDE NUNES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Atenda-se ao ofício de fls. 118 e 119.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h47.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 51540-0/05 - Inventário - A: LUIZ FERNANDO DE ARAUJO FREITAS. Adv(s.): DF020543 - Fernanda Miranda Leda. A: LUIZ FERNANDO DE ARAUJO FREITAS e outros. Adv(s.): DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: VALDEMAR RODRIGUES DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: JOAO ERIVALDO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: VILIANE ARAUJO DE FREITAS SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: ANDERSON GIL SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: VILSON ARAUJO DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: VIVIANE ARAUJO DE FREITAS TEIXEIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DESPACHO - Vistos etc.1. Ao inventariante a respeito do conteúdo do Ofício de fl. 195, oriundo da Comarca de Caldas Novas/GO.2. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 80230-0/05 - Inventário - A: SIDNEY CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. A: SIDNEY CALDAS DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: DEBORA CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: CELIO EDUARDO CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Dirijam-se os interessados à Secretaria de Finanças para cálculo e efetivo pagamento dos tributos devidos pelo espólio.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h26.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 82079-8/05 - Alvara - A: LEONTINA DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Venha a certidão de dependência econômica, consoante exige a Lei 6858/80. Int. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 94768-9/05 - Inventário - A: MARIA SULAMITA PESSOA LOPES. Adv(s.): DF018257 - Gustavo Henrique Linhares Dias. R: ROMULO RIOS PESSOA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Vê-se das certidões de óbito acostadas às fls. 15, que o autor da herança possui um irmão chamado "HAROLDO", portanto, cumpra-se o despacho de fl. 85, esclarecendo sobre o paradeiro do referido herdeiro, volto a repetir, IRMÃO DO AUTOR DA HERANÇA.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 104751-6/05 - Inventário - A: MARCELO AUGUSTO DE REZENDE VEIGA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: TEREZINHA EMILIA DE REZENDE VEIGA. Adv(s.): (.). "Expeça-se alvará em favor do herdeiro (fls. 90 e 90). Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 141924-2/05 - Inventário - A: ANGELO FERNANDO FACCIOLLI. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: CARLOS FACCIOLLI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Expeça-se alvará, conforme requerido no item "a" da fl. 172;2 - Quanto ao pedido do item "b", à fl. 172, ao inventariante para que providencie

cópia autenticada da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários junto ao cartório. Não há que se falar em adjudicação, trata-se de partilha, pois há mais de um herdeiro.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h50.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 16528-9/06 - Inventário - A: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALCIDES FERREIRA RAMOS. Adv(s.): (.). A: FELIX RAMOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: FELIX RAMOS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Devolva-se, primeiramente, o original do alvará anterior;2 - Esclareça o inventariante em nome de qual herdeiro deverá ser transferido o veículo, haja vista que a autarquia de trânsito aceita o registro em nome de apenas uma pessoa.3 - Comprove o recolhimento do tributo devido, conforme despacho de fl. 35.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h40.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 33208-3/06 - Inventário - A: TEREZINHA DE JESUS LIMA CARDOSO. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. A: TEREZINHA DE JESUS LIMA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: FRANCISCO SERRA. Adv(s.): (.). A: ALIPIO SERRA NETO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: REINALDO SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: AIRTON SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: MAGNO PASCOAL SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: LARISSA SILVA SERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1. À inventariante para esclarecer a dúvida suscitada pelo d. Partidor (fl. 281).2. Após, dê-se vista ao d. representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 40794-4/06 - Arrolamento - A: MARIA STELA BARBOSA CHERULLI. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. A: MARIA STELA BARBOSA CHERULLI e outros. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: JOSE OSVALDO CHERULLI. Adv(s.): (.). A: BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI. Adv(s.): (.). A: KELLY CRISTINE BARBOSA CHERULLI. Adv(s.): (.). A: EBER LUIS BARBOSA CHERULLI. Adv(s.): (.). A: ADRIANA SALERNO RE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Tome-se por termo a cessão de direitos hereditários.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h55.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 43537-0/06 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA GARCIA MORENO DA COSTA. Adv(s.): DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. R: JOAO FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): (.). "Diga a Inventariante sobre a certidão de fls. 125. Intime-se. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62789-7/06 - Inventário - A: SERGIO CARLOS ANDRADE BORGES. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: JOSAPHAT CARLOS BORGES. Adv(s.): (.). "Tendo em vista o falecimento da Inventariante, viúva do Inventariado, defiro o pleito para que o Inventário de Maria Lúcia Andrade Borges seja processado em conjunto com o de Josaphat Carlos Borges, devendo o Cartório registrar no SISTJ e tomar as providências de praxe. Nomeio o herdeiro Sérgio para o cargo de Inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso. Com relação ao testamento da falecida Maria Lucia, verifíco estar o mesmo caduco em razão da morte do beneficiário. Int. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63910-6/06 - Inventário - A: GETE DANIELLE BARRETO. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. A: GETE DANIELLE BARRETO e outros. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: SEVERINO JORGE TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: IVANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: TATIANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: DANIEL QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: BRUNO QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: SILVANIA CUNHA TRINDADE SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Vistos etc.1. Diante da manifestação das herdeiras SILVÂNIA e VANESSA (fl. 277), DEFIRO a expedição de novo alvará, em nome do Dr. RICARDO HENRIQUE SUNNER CADDAH, para que proceda a venda dos bens elencados no alvará de fl. 265, devendo, entretanto, constar do expediente a observação de que o produto da alienação deverá ser depositado em conta à disposição deste juízo.2. Sejam recolhidos os alvarás originários.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 76257-2/06 - Arrolamento - A: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: LILIAN MARIA VIEIRA. Adv(s.): (.). "Venha a certidão de dependentes econômicos em nome do falecido, consoante exigência da Lei 6858/80. Int.EM TEMPO: Expeça-se mandado de avaliação dos veículos (fls. 20). Int. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 87798-8/06 - Inventário - A: AMILCAR DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): RJ098616 - Alexandre Tadeu Martins Silva. R: VERA GRACA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE. Adv(s.): SP235471 - Ana Camila Oliveira dos Anjos. INTERESSADA: FATIMA APARECIDA DE CARVALHO MUGIO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALTER GRACA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se transcurso do prazo concedido à fl. 146.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h21.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.



Nº 90188-4/06 - Inventário - A: SUELI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SUELI PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAURA TITO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ITACIR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSA PEREIRA RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): (.). A: MARIO PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: LAURA PEREIRA VIANNA. Adv(s.): (.). A: ALCIR DE ARAUJO VIANNA. Adv(s.): (.). A: MAURO JORGE PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.1. Remeta-se a carta precatória já expedida para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ por intermédio dos serviços deste Tribunal.2. Dê-se vista à Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h25.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 99702-3/06 - Arrolamento - A: ANTONIO INOCENCIO DE FARIAS. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. A: ANTONIO INOCENCIO DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: RAIMUNDA LOPES VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GUSTAVO VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: DANIELA VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Ao inventariante.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 108956-4/06 - Inventário - A: CONCEICAO DE MARIA SILVA BARROS. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: KLEBER SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OLEGARIO SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GILDA CONSTANCIA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 48.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 125195-6/06 - Inventário - A: ANA LUISA QUINTAO VAZ DE MELO. Adv(s.): DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes. A: ANA LUISA QUINTAO VAZ DE MELO e outros. Adv(s.): DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes. R: JOSE NILTON VAZ DE MELLO. Adv(s.): (.). A: ATAYDE DE SOUZA LOPES JUNIOR. Adv(s.): (.). "Defiro o pedido de fls. 163. Expeça-se carta precatória como requerido. Brasília, 27/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 133195-3/06 - Habilitacao de Credito - A: ASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ESPOLIO DE VERA GRACA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: AMILCAR DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): RJ098616 - Alexandre Tadeu Martins Silva. DESPACHO - Vistos etc.Defiro a expedição de alvará, em nome de ASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para receber a quantia de R\$8.492,30, a ser sacada de conta corrente em nome da falecida VERA GRÇA DE CARVALHO junto à CEF - Caixa Econômica Federal.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h22.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 83287-2/07 - Prestacao de Contas - A: AMELIA BORGES NAIM. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ESTHER EL ALAM NAIM. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: ROBERTO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. INTERESSADA: FELIX MIKHAIEL NAIM. Adv(s.): DF018319 - Raquel Araujo Portela. DESPACHO - Vistos etc.Ao herdeiro FELIX MIKHAIEL DA COSTA AGUIAR NAIM sobre petição de fls. 333 e 334.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 124407-8/07 - Remocao de Inventariante - A: MARIO ANTONIO GAROFALO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUCIA BATISTA. Adv(s.): (.). "diga a Inventariante sobre o presente pedido de remoção. Intime-se. Brasília, 23/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 126583-7/07 - Alvara - A: FRANCISCO AMERICO FERNANDES NETO. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. A: FRANCISCO AMERICO FERNANDES NETO e outros. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MARIA ALICE FERNANDES WOLLMANN. Adv(s.): (.). A: DIRCEU WOLLMANN JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA CAMPOS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA FERNANDES FRANCO. Adv(s.): (.). A: RICARDO FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). "Venha a certidão de óbito. Int. Brasília, 28/11/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 142218-0/07 - Remocao de Inventariante - A: MPDFT MINISTÉRIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: EDUARDO JOFFRE GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. Vistos etc.1. Manifeste-se, a inventariante, prazo de lei.2. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 9520/87 - Inventário - A: MARINE DIAZ PENNA MARINHO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. INTERESSADA: INEZIL PENNA MARINHO JUNIOR. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. INTERESSADA: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. Vistos etc. 1. Tratando-se de inventário litigioso, dispõe o art. 1.026, do Código de Processo Civil: "Art. 1.026. Pago o imposto de transmissão a título de morte, e junta aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, o juiz julgará por sentença a partilha". Portanto, o causa mortis será pago antes do julgamento da partilha. No presente caso, ocorrerá uma

partilha antecipada do valor colocado à disposição do ESPÓLIO. Assim será procedido aos demais valores. Neste norte, sejam os autos remetidos para a FAZENDA PÚBLICA, a fim de que seja calculado o imposto "causa mortis" da quantia colocada à disposição desta Vara, como também se inexistir dívida deixada pelo morto para com o DISTRITO FEDERAL. 2. Não soa ruim ainda esclarecer que há causa mortis a respeito da sucessão por parte do ESPÓLIO DE MARTA DIAZ LOPES PENNA MARINHO, eis que, nestes autos, informou-se que seu inventário dar-se-ia na FORMA EXTRAJUDICIAL, conforme fl. 312. 3. Int. e Cumpra-se. Brasília, 29 de novembro de 2007..

Nº 21052/94 - Inventário - A: MARCIA MARIA GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. A: MARCIA MARIA GOMES MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: EDUARDO JOFFRE GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. A: RUBENS OLIVEIRA DE CARVALHO MONTEIRO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. A: JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Vistos etc. 1. Conforme informações colhidas perante site eletrônico do egrégio TJDF, é de se ver que a pretensão autoral formalizada por JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO (cópia de fls. 76-79), perante 20ª Vara Cível, foi julgada procedente, todavia, que foi interposta APELAÇÃO (APC 2007.01.5.007505-8). Necessário aguardar-se seu desenlace, não sendo ruim consignar que o ESPÓLIO foi condenado ainda ao pagamento de verba honorária. Ao CARTÓRIO para juntar tais andamentos processuais. 2. Ao que parece não mais existe qualquer outro bem para ser inventariado, a não ser equacionamento a respeito de prestação de contas. Não soa ruim consignar que, nestes autos, somente se prestará contas do que foi autorizado judicialmente, ou seja, de importâncias recebidas mediante expedição de alvará pelo juízo. Portanto, ao CARTÓRIO para informar se foi expedido algum outro alvará que não esteja materializado nestes autos, conforme requerido pelo Ministério Público, fl. 268. 3. Aos interessados na sucessão a respeito dos ofícios de fls. 269e 231. Prazo de lei. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 27 de novembro de 2007..

Nº 26012/86 - Arrolamento - A: ESTANISLAU STEFANOSKI. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. A: ESTANISLAU STEFANOSKI e outros. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: LIDIA PANKOWSKI STEFANOSKI. Adv(s.): (.). A: CARLOS LEANDRO STEFANOSKI. Adv(s.): (.). A: KATIA VILLAR STEFANOSKI. Adv(s.): (.). A: MARCOS JONI STEFANOSKI. Adv(s.): (.). A: MARCOS SIDNEI STEFANOSKI. Adv(s.): (.). Vistos etc.Vê-se da guia de recolhimento de fl. 55 que as custas foram recolhidas sobre o valor dado a causa, ou seja, Cz\$ 3.000,00, sendo que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens, conforme dispõe o Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI.À fl. 58, existe cálculo do Contador demonstrando valor de diferença a ser recolhida.Às fls. 108 e 109, foram emitidas guias para recolhimento da diferença das custas existentes, entretanto, não há comprovante do efetivo pagamento de tais valores.À fl. 128, o inventariante junta uma guia emitida em favor da Vara de Família, sem qualquer numeração do processo, alegando ser referente às custas processuais do último imóvel arrolado.Portanto, comprove o inventariante o recolhimento das guias de fls. 108-110, haja vista que estas se referem a diferença das custas processuais. Após, à conclusão. P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 32900/97 - Inventário - A: SANDRO MAX MAINARDI. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. A: SANDRO MAX MAINARDI e outros. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. R: IVO ORLINDO MAINARDI. Adv(s.): (.). A: RODRIGO EZEQUIEL MAINARDI. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. A: CAROLINA MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. A: ANDERSON MARCELO MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. A: ELECI DORNELLES MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. Vistos etc..1. Cuida-se de processo sentenciado. Levando-se em conta o rito especial da ação de inventário, torna-se inviável a instauração de lide entre determinados herdeiros e o causídico contratado para o patrocínio da causa. Em que pese tenha sido determinada a reserva de dinheiro, à fl. 932, para pagamento da verba honorária, constatou-se, posteriormente, que já não havia numerário para quitação do acordo firmado entre estas partes.No bojo deste inventário, somente seria possível atendimento do presente pleito em relação a bem ou cota parte de herdeiro previamente à partilha.Este juízo não tem competência para autorizar a construção de bem ou numerário em conta bancária de herdeiro.Desta forma, tendo sido homologada a partilha (fl. 917), deverá o credor manejar ação adequada perante o juízo cível para recebimento do seu crédito.ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 953.2. Prossiga-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 49083-6/99 - Inventário - A: FERNANDA FURTADO BORGES. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: FRANCISCO DE ASSIS SENA BORGES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DA GRACA MENDONÇA BORGES. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da anuência dos herdeiros, autorizo a entrega do barco descrito às fls. 333 em dação em pagamento da dívida com o late Clube de Brasília, devendo o Inventariante prestar contas.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h41..

Nº 93936-2/01 - Inventário - A: CESAR ROMERO DE SOUZA. Adv(s.): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: ANTONIO HILARIO DE SOUZA. Adv(s.): DF01981A - Flavio Jose Couri. INTERESSADA: ANTONIO CARLOS SOUZA. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira. INTERESSADA: MARIA GOMES DE MORAIS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. INTERESSADA: TE-

REZINHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. Vistos etc. 1. Ora, se dos bens doados, aqueles ainda existentes e em poder dos donatários já foram avaliados, em virtude de determinação judicial, conforme fls. 620-621, indevida nova avaliação, e, neste particular, revogo decisão de avaliação dos mesmos. A questão remanesce em relação aos demais bens doados e que não mais se encontrem em poder dos donatórios, conforme ESCRITURA PÚBLICA de fls. 107-108, reproduzida às fls. 785-786, e aqui, conforme realce, anotou os já avaliados. Conforme certidão de fl. 784, a Oficiala de Justiça consignou que recebeu informação de que os bens não encontrados haviam sido vendidos para terceiros ou ferro-velho. Neste norte, DETERMINO aos herdeiros e donatários MARCELO e MARCO ANTÔNIO, e ainda sua genitora, que esclareçam, inclusive, confortados em dados documentais, a respeito do certificado pela Senhora Oficiala de Justiça. Prazo de lei. 2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 29 de novembro de 2007..

Nº 25132-2/02 - Inventário - A: IZENI ARCANJO MARTINS SILVA. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: ANA RITA BARBOSA MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANA RITA BARBOSA MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: NILO ARCANJO MARTINS. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 116086-4/03 - Inventário - A: JULIO CESAR EDUARDO PEREIRA COSTAIN. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: EOLIA PEREIRA COSTAIN. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROSA SILVINO DE SOUZA. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. Vistos etc.Nada a prover. Trata-se de processo sentenciado, por outro lado o espólio não se enquadra na condição de juridicamente pobre, portanto, cumpra-se a r. sentença de fl. 122, recolhendo-se as custas processuais.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 12h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 121398-6/04 - Inventário - A: DALTON GUILHERME DA COSTA. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. A: DALTON GUILHERME DA COSTA e outros. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: FELIZARDA FERREIRA DA SILVA FREITAS. Adv(s.): (.). A: DARIO LUIZ DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA IOMAR DA COSTA PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: JESSIA MARIA DA SILVA FEITAS. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. Vistos etc. 1. Seja DESENTRANHADA a "certificação" de fl. 267, eis que pertencente a outros autos. 2. Anote-se dados do NOVO ADVOGADO da herdeira JÉSSIA MARIA DA SILVA FREITAS, conforme petição de fls. 268-269. 3. Inclusive, para que se possa atender pedido do inventariante para VENDA do imóvel localizado em MACEIÓ/AL (alínea "b", de fl. 275), que a herdeira JÉSSIA, prazo de lei, manifeste-se sobre laudo de avaliação do referido bem (fls. 263) 4. No que pertine ao pedido da alínea "a", de fl. 275, do inventariante, ao invés de alvará, seja expedido OFÍCIO solicitando ao gerente da AGÊNCIA DA CEF que transfira o numerário para a conta da falecida, no Banco do Brasil; lógico, os DADOS encontram-se indicados na referida alínea. 5. Após manifestação da herdeira JÉSSIA, ou transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos para o d. MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 29 de novembro de 2007..

Nº 104084-0/06 - Inventário - A: MARIA DO CARMO SILVA LIMA. Adv(s.): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. A: MARIA DO CARMO SILVA LIMA e outros. Adv(s.): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: JOSE MANOEL DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA SIQUEIRA DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: VALERIA DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. Vistos etc. 1. A inventariante para pegar alvará já formalizado, que se encontra na contrapaga dos autos, a fim de regularizar transferência de veículo, conforme deferido fl. 75. 2. Como consignado à fl. 81, foi determinado o DESAPENSAMENTO dos Autos N. 119262-5, haja vista extinção pela ocorrência de LITISPENDÊNCIA (cópia fl. 82), e, em consequência, seu ARQUIVAMENTO, o que teria sido cumprido pelo Cartório. Todavia, pela internet, vê-se que esses autos foram DESARQUIVADOS e APENSADOS ao d. N. 92651-2. Por quê? ISTO POSTO, DETERMINO ao Cartório que sejam apensados os autos referidos: 92651-2. 3. Em relação à petição de fls 68-69, da herdeira SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA, onde se requer "colação" da metade do imóvel então doada para a ex-companheira MARIA DO CARMO SILVA LIMA, conforme escritura pública de doação fls. 20-21, registrada perante Cartório Imobiliário (fl. 57), é de se esclarecer o seguinte: De imediato, nenhuma impugnação à situação jurídica de que a MARIA DO CARMO e o falecido JOSÉ MANOEL iniciaram convivência marital no ano de 1978, perdurando até a morte deste, em 2006. Vê-se que o imóvel arrolado nos autos: QE 34, CONJUNTO C, CASA 23, foi adquirido na vigência de tal união estável, e como a sucessão foi aberta na vigência do Código Civil, o regime de bens então seria o da "comunhão parcial", conforme art. 1.725, do Código Civil. Tal diretiva acima era a mesma da LEI FEDERAL 9.278/96. Vê-se que a doação então efetivada pelo "de cujus" em favor da companheira MARIA DO CARMO (50% do imóvel), na verdade, foi para regularizar essa meação em nome da companheira, e evitar perlungas futuras. PORTANTO, não há o que se falar em COLAÇÃO por parte de MARIA DO CARMO em relação a doação recebida, eis que tudo não passou de uma fórmula jurídica para regularizar sua meação. 4. A inventariante e os demais herdeiros para esclarecerem a respeito da destinação a ser dada à PERMISSAO N. 2934, da Secretaria de Transportes. 5. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 29 de novembro de 2007..

CERTIDAO

Nº 124584-3/07 - **Inventario** - A: EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: IANE MARIA BARRETO LEAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada da mesma.Brasília - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h18..

SENTENCA

Nº 82303-4/2000 - **Habilitacao de Credito** - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO012986 - Simone Ferreira Camilo. R: EDUARDO JOFRE GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. INTERESSADA: MARCIA MARIA GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. INTERESSADA: RUBENS OLIVEIRA DE CARVALHO MONTEIRO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. Vistos etc. Cuida-se de habilitação de crédito formulada por CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em desfavor do ESPÓLIO DE EDUARDO JOFRE GOMES MONTEIRO, a fim de receber dívida no importe de R\$ 23.786,10 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), oriunda de mensalidades atrasadas. A inventariante pontificou que o monte-mor não detinha patrimônio capaz de honrar a dívida (fl. 30). O d. Ministério Público opinou pela habilitação haja vista inexistência de impugnação por parte dos interessados na sucessão (fl. 31). Avaliou-se o veículo objeto do consórcio então em poder da habilitante (fl. 75), no que concordaram as partes e o d. MP (fls. 80 e 83). É o relatório do necessário. Ante inexistência de impugnação por parte dos sucessores no que pertine a dívida habilitada pela CCA, não há como deixar de atender a pretensão autoral, ainda mais ante prova documental de fls. 9-15. ISTO POSTO, julgo habilitada a credora, nos termos do art. 1.017, §2º, do Código de Processo Civil. Adjudica-se para a credora o veículo devidamente avaliado fl. 75, como parte do pagamento. Expeça-se alvará em benefício desta. No pertinente ao resíduo, deverá a inventariante cumprir o disposto no §3º, do art. 1.017, do Código de Processo Civil, caso seja possível diante do monte-mor. Custas, como de lei. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente de cobrança de dívida em sede de inventário. P.R.I. Brasília, 27 de novembro de 2007..

Nº 31908-4/06 - **Inventario** - A: NAZARENO RORIZ FILHO. Adv(s.): DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. A: NAZARENO RORIZ FILHO e outros. Adv(s.): DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. R: LAISY RORIZ. Adv(s.): (.). R: LAISY RORIZ e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADELAIDE RORIZ SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. R: JOAO LUCAS RORIZ. Adv(s.): (.). R: JOAO LUCAS RORIZ. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 152-163, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 11h57.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 131907-3/06 - **Prestacao de Contas** - A: ANTONIO MARANGON NETO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por ANTONIO MARANGON NETO, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fl. 100-v).Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 09h54.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 11916-4/07 - **Habilitacao de Credito** - A: JOSE DE ANDRADE. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HELENA CECILIA TEIXEIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF014581 - Maria Angela Gomes. INTERESSADA: AMANDA JULIANA SOARES. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. Vistos etc. São embargos de declaração opostos pela herdeira AMANDA JULIANA SOARES DE PINHO em face da sentença de fl. 72, aduzindo ocorrência dos vícios contidos nos incisos I e II, do art. 535, do Código de Processo Civil. A outra herdeira HELENA CECÍLIA TEIXEIRA CARNEIRO e o credor JOSÉ ANDRADE se manifestaram. É o relatório do necessário. DECIDO. Inexistem os vícios apontados. Ora, se foi deferida a habilitação do percentual de 15% do precatório devido ao "de cujus", e se foi depositada apenas parte, indubitavelmente, seá liberado ao credor apenas o percentual de 15% do valor depositado. Por isso se determinou que fosse esclarecido qual o valor do depósito que se encontra à disposição deste Juízo Sucessório. Iniludível que se trata de dívida deixada pelo morto, pois, o crédito era seu (do morto), e depositada em seu nome, do montante o credor habilitado levantará seu crédito. As custas processuais são devidas pelo "monte-mor", ou seja, pelo espólio, o qual, diga-se de passagem, bem aquinhoad, inclusive, com precatório superando um milhão de reais. Portanto, desinfluyente situação econômica do herdeiro, mas, sim, da massa hereditária. ISTO POSTO, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I. Brasília, 29 de novembro de 2007..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, Juiza de Direito Substituta em exercício pleno da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tomarem, que por este meio CITEM-SE os herdeiros NELITON, WAGNER, ALFREDO e SILVANA de tal, prováveis filhos do falecido Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, HABILITAREM-SE aos autos de INVENTÁRIO n.º 2005.01.1.017095-2, cujo Inventariado é o Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, e Inventariante a Sra. JUSSINEIA DE-LEVEDOVE DE OLIVEIRA. Sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, acompanhar os referidos autos até decisão final. Despacho de fls. 40: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 30, citando-se os herdeiros Neliton, Wagner, Alfredo e Silvana por edital. DF., 08/11/2007. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA" Despacho de fls. 30: "(...) 3 - Citem-se os herdeiros NELITON, WAGNER, ALFREDO e SILVANA, por edital, prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que para tal publicação defiro gratuidade de justiça. DF., 13/04/2005. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA". Extraiu-se o presente edital em quatro vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE BRASÍLIA., Capital da República Federativa do Brasil, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu(a). ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA, Escrevão, confirmo e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA DEFERIA ÀS FLS. 30

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes

Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 44884-8/98 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO LUSTOSA DE CARVALHO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. VITIMA: VLADIMIR ALVES DE NOGUEIRA E SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.265: "Recebo o libelo crime ofertado pelo "parquet", eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal.Intime-se o libelado entregando-lhe cópia do libelo. Abra-se vistas dos autos à defesa para apresentação de contrariedade ao libelo.Atenda-se a cota ministerial.Cumpra-se." Brasília - DF, 29/11/2007.Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 13438-6/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE MAIA DE SOUSA LINS. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: JOSE MAIA DE SOUSA LINS e outros. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: FABIO ANTONIO BARBOSA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. DE-CISAO de fls.479/480: "(...)O recurso interposto pela defesa dos acusados é intempestivo, eis que o recurso voluntário nos termos do artigo 586 do CPP deve ser intentado no prazo de 5 (cinco) dias, mas como podemos constatar o recurso foi protocolizado após tal prazo.Com efeito, a intimação dos acusados se deu em 21/11/2007, sendo o prazo fatal para a interposição de recurso em sentido estrito o dia 26/11/2007, mas como podemos constatar à fls. 477/478, o mesmo foi protocolizado em 28/11/2007.Destarte, deixo de receber o recurso aviado pela defesa, pois INTEMPESTIVO.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de pronúncia para a defesa e abra-se vista dos autos ao "parquet" para oferta de libelo.Intimem-se e cumpra-se." Brasília - DF, 30/11/2007.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65463-0/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO BARRETO DOURADO. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: PEDRO BARRETO DOURADO e outros. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: JOSE ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. DESPACHO de fls.320/321: "Chamo o feito a ordem.Pelo que se nota dos autos, não houve intimação do acusado José Roberto da sentença de pronúncia, o que inviabiliza o prosseguimento do feito, não podendo o libelo contra o mesmo ser recebido neste momento processual.Assim, informe a defesa o endereço do acusado José Roberto em 03 (três) dias para que seja possível a intimação pessoal da pronúncia, conforme determina a lei adjetiva.No mais, recebo o libelo crime ofertado pelo "parquet" em face do acusado Pedro Barreto Dourado, eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal.Intime-se o libelado entregando-lhe cópia do libelo. Abra-se vistas dos autos à defesa de referido acusado para apresentação de contrariedade ao libelo.Atenda-se a cota ministerial contida no libelo.Cumpra-se." Brasília - DF, 30/11/2007.Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 70307-0/06 - **Rescisao de Contrato** - A: TIAGO DA SILVA SANTA CRUZ. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. "Intime-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 10(dez) dias, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra."

Nº 77925-4/06 - **Declaratoria** - A: MARGARIDA ALACOQUE TAVARES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 96, a seguir transcrito: "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b)Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c)Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se."

Nº 98430-3/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: JEAN CARLO DE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: HIPERMERCADO EXTRA e outros. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: ITAU CARD FINANCEIRA S/A CREDITO. Adv(s.): (.). "Intime-se novamente a ré HIPERMERCADO EXTRA para em, 05 (cinco) dias, apresentar, se quiser, contestação (acompanhada dos respectivos documentos), após o que venham os autos imediatamente conclusos para sentença."

Nº 110455-9/06 - **Rescisao de Contrato** - A: FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. "Intime-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 10(dez) dias, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra."

Nº 113970-2/06 - **Acao de Conhecimento** - A: FRANCISCO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ELCIO APARECIDO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO ME. Adv(s.): DF020925 - Vanessa Pinto Ferreira. "Intime-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 10(dez) dias, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra."

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 27157-3/07 - **Rescisao de Contrato** - A: MARCOS JOSE LOPES GARCIA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 32734-2/07 - **Cobranca** - A: DALVA DA SILVA SANTANA. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 100635-8/05 - **Perdas e Danos** - A: MARIA DE LOURDES BARROS. Adv(s.): DF017474 - Helder Valadares Duraes, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.



Nº 35277-4/07 - Rescisao de Contrato - A: RODRIGO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 45426-4/07 - Rescisao de Contrato - A: GLADYS DANILO CLIFFORD . Adv(s.): DF011500 - Adilson de Lizio, Sem Informacao de Advogado. R: EDITORA GLOBO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h20.VE-RA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 51130-7/07 - Indenizacao - A: POMPILO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF005074 - Vera Gessy Ferreira Faria. R: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE EDUCACAO BRASILIA - IESB. Adv(s.): DF003749 - Emani Lima Pinho. A: ETIENE REGINA MONTEIRO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 42367-7/07 - Indenizacao - A: MAGNA GOMES DE OLIVEI-RA. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: BRASIL TE-LECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVAN-TAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h20.VE-RA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 24243-6/07 - Reparacao de Danos - A: ELIZETH MARIA MENDES. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo. R: BRA TRAN-PORTES AEREO. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LE-VANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguar-dando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 35864-7/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS BOR-GES GALVAO. Adv(s.): DF022340 - Jocelia Borges Galvao Va-ladares, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: FLAVIA MARCILIO. Adv(s.): DF021276 - Alessandro dos Santos Ajouz. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se, também, a parte interessada para retirar o CD que se encontra na contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 132955-4/07 - Indenizacao - A: HELI COSME TEIXEIRA SAN-TOS. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: BAN-CO BRADESCO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As-sim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11917-4/06 - Reparacao de Danos - A: REBECCA PIRO COS-TA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OI. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Nao obstante, intime-se a parte exequente para proceder a devolução do aparelho Nokia 3100, conforme determinado na sentença de f. 25-29. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h38..

Nº 119458-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ABIPTI - ASSOC. BRAS. DAS INST. PESQ. TECNOLOGICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h14..

Nº 126204-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARCELO FREITAS ACACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA MARIA DE AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cance-lo a Audiência de Conciliacao designada para dia 16/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h12..

Nº 131777-3/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA MARLUCE PINHEIRO PESSOA. Adv(s.): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. R: WANNILSON RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, nos termos do artigo 284, do Código de Pro-cesso Civil, faculto à parte requerente emendar a petição inicial a fim de esclarecer o pedido de item "III", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h18..

Nº 131874-3/07 - Indenizacao - A: ANTONIO KOGA JUNIOR. Adv(s.): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Assim, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente emendar a petição inicial a fim de esclarecer o valor dos danos morais pleiteados, adequando o valor da causa, se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in-deferimento.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h15..

Nº 131944-9/07 - Indenizacao - A: ANTONIO KOGA JUNIOR. Adv(s.): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. R: BANCO MER-CANTIL DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): (.). Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excep-cionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a liminar.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.I.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h10..

Nº 132031-2/07 - Indenizacao - A: DEBORA ANDRADE CAMAR-GO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EM-PRESA - COLEGIO GALOIS - PRE VESTIBULAR GALOIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/01/2008 às 15h00m.Segue Sen-tença em 2 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h26..

Nº 132531-8/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE DE SOUSA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EXTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 25/01/2008 às 14h30m.Segue Sen-tença em 4 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h08..

Nº 132549-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CELESTE SIQUEIRA DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HARALD PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 25/01/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h38..

Nº 132585-7/07 - Repeticao de Indebito - A: RAMON IRINEU VALADARES VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a divergência entre os dois valores apontados, nos termos do artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h03..

Nº 133470-0/07 - Reparacao de Danos - A: FABIO SOBRAL MAR-TINS E ROCHA. Adv(s.): DF009681 - Themistocles Martins de Souza e Rocha. R: VIVO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente ca-so.Assim, indefiro a liminar.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h33..

DIVERSOS

Nº 78717-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES. Adv(s.): DF016883 - Adriana Pontes Melo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/11/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h11.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h11..

Nº 115047-9/07 - Reparacao de Danos - A: HUGO ALEXANDRE DE REZENDE. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: ADI ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 28/01/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h15.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c os arts. 267, inciso I, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo.Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h15..

Nº 132049-9/07 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIA REGINA GUIMARAES VIEIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Li-ma Santos. R: GRUPO GABARITO ENGENHARIA E CONSTRU-CAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/01/2008 às 15h30m.Segue Sen-tença em 4 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h22.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruí-ram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 19h22..

SENTENÇA

Nº 98775-2/07 - Ordinaria - A: PERICLES DE MAGALHAES RICARTE NETO. Adv(s.): DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. R: CARREFOUR-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores. R: CARTAO DE CREDITO CARREFOUR IND. COM. LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagar-á todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, mediante recibo nos autos e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h47..

Nº 76139-0/07 - Repeticao de Indebito - A: HERLON FRANKLIN ALVES E SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte re-querente pagará todas as custas processuais, somente destas se isen-tando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h50..

Nº 75881-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ANNA MARIA ALVES DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagar-á todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h51..

Nº 75888-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANNA MARIA ALVES DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagar-á todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h52..

Nº 75893-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ANNA MARIA ALVES DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagar-á todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h53..

Nº 75934-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ILMA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h54..

Nº 75983-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOANILSON VEN-TURA TORRES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRA-SIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte re-querente pagará todas as custas processuais, somente destas se isen-tando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 12h54..

Despacho

Nº 11987-0/07 - Indenizacao - A: SONIA MARIANA GASPAROTTO . Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida, DF019199 - Pablo de Araujo Oliveira. R: GOL TRANS PORTES AEREOS S.A. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h05..

Nº 68227-0/05 - Reparacao de Danos - A: FATIMA SANTOS LOUREIRO MOURA. Adv(s.): DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: ELO FORTE- SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de f. 186-187.Aguarde-se pelo prazo requerido.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h20..

SENTENÇA

Nº 82708-0/07 - Execuciao - A: SILVIO PARREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF024714 - Ricardo Silva de Sousa. R: FLAVIA CARINE SILVEIRA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Desentranhe-se o documento que instruiu a petição inicial, entregando-o ao exequente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h21..

Despacho

Nº 87268-5/06 - Indenizacao - A: ERALDO CAMPOS BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF023462 - Denise Guedes Santiago, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h23..

SENTENÇA

Nº 88611-5/07 - Execuciao - A: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SOLON NOBRE. Adv(s.): (.). R: MONICA FERREIRA NOBRE . Adv(s.): (.). Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, entregando-os ao exequente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h23..

Despacho

Nº 13851-6/07 - Indenizacao - A: CARLOS MARCELO ROCHA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF003612 - Marilza Costa Loiola, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h26..

Nº 141904-0/05 - Indenizacao - A: FRED DE MORAIS APOLINARIO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de f. 192-194.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h28..

DECISÃO

Nº 128423-3/07 - Ordinaria - A: LUCIANA MONTEIRO VASCONCELOS SARDINHA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a antecipação de tutela.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h32..

SENTENÇA

Nº 133780-6/07 - Execuciao - A: ARTHUR CARLOS DE CASTRO. Adv(s.): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: MARCOS VINICIO LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h47..

Despacho

Nº 39908-0/07 - Repeticao de Indebito - A: IGOR GRANGEIRO FERRER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. O depósito judicial de f. 50, revela o cumprimento voluntário da r. sentença de f. 45-47, com o que concordou o requerente (f. 54).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 13h55. ..

DECISÃO

Nº 26809-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR DE MORAIS . Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: JULIO CESAR PEREIRA DUARTE. Adv(s.): DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. Chamo o feito à ordem.Trata-se de cumprimento de obrigação de fazer concernente à transferência de imóvel, objeto de cessão, para o cessionário (fls. 81/82), o qual pagou a quantia de R\$11.500,00 (fls. 115).Compulsando os autos, verifico que negócio jurídico entabulado entre as partes, consiste em cessão de direito (fls. 19/20) de detenção do bem imóvel situado na QNN 05, Conj. "L", lote 14-A, Ceilândia, cuja propriedade pertence à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 117) e fora cedido em caráter precário ao requerido (fls. 106).Como é cediço, a ocupação de terras públicas não induz posse, inviabilizando o manejo das ações possessórias pelo detentor (art. 920 e segs. CPC), muito menos enseja a aquisição originária da propriedade pela usucapião, ante a vedação expressa do art. 183, §3º, da Constituição da República.Nesse sentido, cumpre destacar o seguinte julgado:"APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OPOSIÇÃO. TERRACAP. TERRAS PÚBLICAS. BENFEITÓRIAS. INDENIZAÇÃO.1.A ocupação de área pública não configura posse mas mera detenção, descaracterizada tão logo o Estado comprove a titularidade do domínio..... 4.Negou-se provimento ao apelo.(20040110382694APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 05/06/2007 p. 119)".Portanto, tem-se que a tutela especifica se mostra impossível, já que a detenção sobre o bem público é precária e decorrente de negócio jurídico celebrado com terceiro detentor, restando apenas sua conversão em perdas e danos, as quais montam em R\$11.500,00, nos termos do artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil, restituindo-se as partes ao status quo ante.Por fim, indefiro o requerimento do devedor (fls. 92/93), vez que a via eleita não se mostra adequada, cumprindo-lhe ajuizar ação própria, ficando afastada a incidência de astreintes pelo descumprimento da obrigação de fazer, pelos motivos já alinhavados.Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos à Contadoria a fim de atualizar o montante do débito, a partir da data em que firmado o contrato e, em seguida, intime-se o devedor para pagar o débito em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h56..

DESPACHO

Nº 134308-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: IRANILDO FRANCISCO BEZERRA. Adv(s.): DF013092 - Arismar Lima Melo. R: PANAMERICANO ADM DE CART. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às f. 76. Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h.NOMEREG].

Despacho

Nº 48255-9/07 - Repeticao de Indebito - A: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: MEGA INFORMATICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de f. 51.Aguarde-se pelo prazo requerido.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h05..

SENTENÇA

Nº 16557-6/07 - Rescisao de Contrato - A: UBIRATAN DANTAS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 14h06..

Nº 116922-3/06 - Rescisao de Contrato - A: DANIELA CARVALHO UEDA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 14h08..

Nº 89950-3/06 - Reparacao de Danos - A: RICARDO LUIZ BORGONOVE. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: PEDRO COSTA BUCHUER. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: PRISCILA FERNANDES BURCHUER. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora da quantia depositada às f. 173.Recolha-se o mandado de f. 171.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 14h12...

Despacho

Nº 13931-8/07 - Ordinaria - A: SEVERINA FRAZAO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h17..

Certidão

Nº 122711-7/06 - Declaratoria - A: CLAUDIA HELLEM DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ITAUCARD. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Certifico e dou fé que ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício de f. 76-77. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 71215-8/06 - Indenizacao - A: MONICA VALLE NOGUEIRA PINTO LEAL. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h19..

Nº 114012-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA JOSE DA NATIVIDADE LIMA. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel, Sem Informacao de Advogado. R: SALME ABIB SIMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. A: ANA CRISTINA NATIVIDADE LIMA. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: M. GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h21..

Nº 14776-6/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO JOSEILTON LINHARES FUTADO . Adv(s.): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: BRASIL TELECOM S/A . Adv(s.): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intime-se a parte executada para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h22..

Nº 25198-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO MAIA TEIXEIRA. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h23..

Certidão

Nº 83958-6/07 - Redibitoria - A: ALEXANDRE RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, TO001898 - Maisa Lopes Cornelius. R: AUTOMOBILI CAR SHOPPING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 23/01/2008, às 14h30min.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h43.VERA LÚCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 134340-2/07 - Execuciao - A: FERLIDIO FERRAGENS, LAMINADOS DOBRADOS E ONDULADOS - LTDA. Adv(s.): GO02639A - Pedro Delfino M G Borges. R: RAFAEL DE MOURA DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte exequente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h..

Despacho

Nº 42087-8/07 - Indenizacao - A: DOMINGAS FELIX DOS SANTOS. Adv(s.): DF014804 - Joao Gilberto Pereira. R: CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. R: SERASA S.A. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: CHECK CHECK. Adv(s.): (.). Defiro a restituição de prazo à segunda requerida, ante a justificativa apresentada (fls. 167).I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h09..

DECISÃO

Nº 81061-7/06 - Reparacao de Danos - A: KELLY FELIPE MOREIRA TABATINGA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite, DF07806E - Shirley de Fatima Moreira. R: RODRIGO JANSEN. Adv(s.): DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito (f. 90) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J,caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação do presente mandado, conforme Enunciado 13, do FONAJE.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h31..



Nº 33485-8/07 - Reparacao de Danos - A: NIVIA MARIA BOR GES DE LIMA . Adv(s.): DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h50..

SENTENÇA

Nº 77045-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h.. .

Nº 76446-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCIO LUIZ FIRMINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h.. .

SENTENÇA

Nº 76465-6/07 - Repeticao de Indebito - A: DORALICE MARIA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h02.. .

SENTENÇA

Nº 76672-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ZUH DEN MAHMUD DIMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h03.. .

SENTENÇA

Nº 76341-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JARDELINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h04.. .

SENTENÇA

Nº 76518-5/07 - Repeticao de Indebito - A: GILDASIO VILELA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar o alegado às f. 33 nos autos, em dez dias, nos termos do art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h10.. .

CCERTIDÃO

Nº 102380-5/07 - Reparacao de Danos - A: JAIRO DE CARVALHO COSTA. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF017233 - Ana L. Brandao Albuquerque. R: M.S. AMARAL - INFORMATICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte requerente não atendeu a certidão de fl. 15.De

ordem do MM. Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA, Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h17.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 133401-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ROMULO SIMAO RIGAUD DE MELO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Valim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007 às 16h25...

DECISÃO

Nº 63759-9/07 - Reparacao de Danos - A: EDMAR JOSE LOPES. Adv(s.): DF018935 - Alex Costa Almeida. R: ARAMIS SERGIO BELTRAMI. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h48..

Certidão

Nº 46209-0/07 - Restituicao - A: LORENA CRISTINA RODRIGUES. Adv(s.): DF021240 - Fabiano Goncalves de Carvalho. R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 82. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h23.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 97440-5/07 - Declaratoria - A: EDUARDO GOLDENBERG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h24.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 96236-8/07 - Rescisao de Contrato - A: JOAO WANGLES BAYDE WEYNE. Adv(s.): DF023152 - Agda Junia Rodrigues de Carvalho. R: CLARO CENTRO-OESTE S/A. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h27.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 96871-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCOS ANTONIO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h27.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 86916-2/07 - Execucao - A: CLERISMAR FERNANDES SILVA. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: JOAO GILBERTO SILVA CAVALCANTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pois conforme o artigo 216, parágrafo único do Código de Processo Civil, o militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.Sendo assim, intime-se o exequente para indicar o novo endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, conforme artigo 53, § 4º da Lei Federal nº 9099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h37..

Certidão

Nº 75024-2/07 - Repeticao de Indebito - A: LEONIDIA SOUSA FILGUEIRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h38.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 87181-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELISANGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: ITAU. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o requerido junte os documentos, conforme requerido à f. 62.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h39..

Certidão

Nº 88849-0/07 - Declaratoria - A: AMAURY VIEIRA FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AAFBB-ASSOCIACAO DOS ANTIGOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: CARVALHO DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): RJ011619 - Leonel Jose Carvalho de Castro. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para fornecer o endereço da primeira testemunha.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h39.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 67277-3/07 - Declaratoria - A: CARLOS ROBERTO GREGGIO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ITAU BANCO INV S/A (CREDICARD MASTECARD - ITAUCARD). Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 121741-0/07 - Reparacao de Danos - A: EDVANDE SANTANA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h16..

Nº 133114-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO JUSTINO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 28/01/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h57..

Nº 133971-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIA RODRIGUES LOIOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 31/01/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h58..

Nº 133975-6/07 - Reparacao de Danos - A: RENATO ALVARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 31/01/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h59..

Nº 134024-2/07 - Reparacao de Danos - A: FAUSTO JUNIO MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h59..

SENTENÇA

Nº 126526-7/07 - Execucao - A: EVERSON FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 12h21...

Despacho

Nº 55806-5/07 - Execucao - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022773 - Maria Luciana Pena Ramalho, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FRANCISCA MARIA COIMBRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de f. 57.Expeçam-se os alvarás de levantamento das importâncias depositadas às f. 49 e 50.Fica, de logo, autorizada a expedição dos demais ALVARÁS para levantamento, a fim de agilizar o recebimento do crédito, independentemente de outros requerimentos.intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h38..

Despacho

Nº 33521-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO GARCEZ GUALBERTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. A petição de f. 146, acompanhada do depósito judicial de f. 147-150, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 141-142, com o que concordou o requerente às f. 153.Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 12h42. ..

SENTENÇA

Nº 119120-4/06 - Reparacao de Danos - A: ZIDAIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARO AMERICEL S.A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 12h47...

Nº 108061-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO LIMA GUILHERME. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO . Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo

Jose da Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 6.145,45, mais correção, em favor da parte credora. Igualmente, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 553,64, mais correção, em favor do ilustre patrono do requerente, conforme cálculos de f. 171.Libere-se a penhora de f. 176.Pagas as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 13h32...

DECISÃO

Nº 31930-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCELO BRESSAN DOS SANTOS. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda. R: BANCO UNIBANCO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Indefiro o requerimento de f. 59-60, no que concerne ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) em razão do não pagamento voluntário do acordo de f. 35-36, vez que fora estipulado no referido acordo cláusula penal pelo seu descumprimento, caso contrário restaria caracterizado o "bis in idem".Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 47, em favor da parte credora.Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h50..

Despacho

Nº 76567-7/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO RICARDO BELLENS PORTO MARCIAL. Adv(s): DF003373 - Marco Antonio Meneghetti. R: NOBRE TOUR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Deffiro o requerimento de f. 106.Aguarde-se pelo prazo requerido.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h02..

CCERTIDÃO

Nº 81573-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ITAMAR BARBOZA DE SA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF018259 - Wanderley Leal Chagas. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de f. 149-156, no prazo de 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h36.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 115709-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: PROPICIO CALDAS FILHO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019837 - Janaina Catunda Lemos. Intime-se a ré para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer consistente na entrega do documento de liberação do veículo ou que o gravame já tenha sido baixado. Prazo: 10 (dez) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h13..

Nº 120264-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Indefiro os requerimentos de f. 85 e 90, porquanto não fora objeto do processo (art. 128 c/c 460, CPC), devendo o autor, se assim entender, buscar a via própria para sua resolução.Aguarde-se a resposta do BacenJud.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h09..

Nº 20104-4/07 - Execucão de Sentença - A: EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a dívida fora paga (fls. 41), tendo a autora concordado com o valor do depósito (fls. 45), o que importa na prolação da sentença de fls.46.Ocorre, porém, que em virtude de, neste interim, ter sido realizada a penhora (fls. 50), a ré efetiva novo depósito a fim de ter liberada a constrição.Destarte, quitado o débito com o pagamento, não há que se falar em novo levantamento de quantia pela autora, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento sem causa.Assim sendo, libere-se a penhora de fls. 50 e expeça-se alvará em favor da ré (fls. 58)Após, dê-se baixa e arquite-se.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h34..

Nº 54501-5/07 - Cobranca - A: SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: ADRIANA DE SA GUIMARAES SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ERICO LIMA SILVA. Adv(s): DF016123 - Erico Lima. Considerando a petição de f. 111, remarco a audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h05..

Nº 84959-5/07 - Indenizacao - A: JULIEN MACHADO DA SILVA DUTRA. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: OCEANAIR LINHAS AEREAS. Adv(s): DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. Considerando a petição de f. 23, remarco a audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14 horas, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h37..

SENTENÇA

Nº 133781-4/07 - Execucão - A: MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: GASPAR GONCALVES DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CEZAR ROSA BARBOSA. Adv(s): (.). Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h50..

DECISÃO

Nº 28334-6/07 - Declaratoria - A: ALCIONE GUIMARAES MORGADO-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, DF04626E - Gabriel Nunes Mello. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h16..

Nº 81688-2/02 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES WERNECK. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: DORIVAN MATIAS TELES. Adv(s): DF00688A - Dorivan Matias Teles, Sem Informacao de Advogado. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto, já que não foi realizado totalmente o preparo pelo recorrente, que recolheu somente as custas finais (f. 529), faltando o preparo, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 518-528, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento do preparo. Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h16..

Nº 97618-7/07 - Declaratoria - A: MARIA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Assim, fica a parte requerente intimada a juntar aos autos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, em 10 (dez) dias. Findo o referido prazo, a parte requerida será intimada para apresentar, em 15 (quinze) dias, contestação. Havendo questões preliminares, a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, à conclusão.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h31..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 128775-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO GUTMACHER GALVAO BUENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 29/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brásilia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h43..

Nº 133984-4/07 - Indenizacao - A: JUNIA MARISE LANA DA SILVA. Adv(s): DF013880 - Edios Ribeiro da Silva. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a liminar e faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa, e consequentemente seus pedidos, ao limite estabelecido pela Lei Federal n. 9.099/95 ou esclarecer sobre qual pedido incidirá a renúncia ao valor excedente ao limite de alçada estabelecido pelos Juizados Especiais Cíveis.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h06..

Nº 134029-0/07 - Reparacao de Danos - A: ADALTO ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 15/02/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h..

Nº 134042-7/07 - Reparacao de Danos - A: WILSON CEZARIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 31/01/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h01..

Nº 134764-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 31/01/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h11..

Nº 134777-6/07 - Reparacao de Danos - A: FABIANO NUNES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 11/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h14..

Nº 134821-5/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA GISLEIDE LOPES SIQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 11/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h13..

Nº 134887-5/07 - Reparacao de Danos - A: ANGELO DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h09..

Nº 134895-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h10..

Nº 134912-0/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO ROBOSTO GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h06..

Nº 134924-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM BATISTA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h05..

Nº 134956-4/07 - Reparacao de Danos - A: DANIEL PEREIRA FIGUEIREDO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h04..

Nº 134964-4/07 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO SERGIO PEREIRA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h04..

Nº 134983-7/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE DE JESUS HOLANDA PEREIRA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h03..

Nº 135000-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h06..

Nº 135056-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOSIAS JOSE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h07..

Nº 135076-6/07 - Reparacao de Danos - A: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h14..

Nº 135077-4/07 - Reparacao de Danos - A: OZIAS BARRETO SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h02..

Nº 135082-0/07 - Reparacao de Danos - A: GEREMIAS PEREIRA DE MACEDO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h09..

Nº 135085-4/07 - Reparacao de Danos - A: ANDERSON AMORIM TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h07..

Nº 135120-5/07 - Reparacao de Danos - A: ALFREDO RICARDO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h08..

Nº 135250-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: FLAVIO DISTRETTI ROMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brásilia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h49..

Nº 135426-2/07 - Acao de Conhecimento - A: GUILHERME SATYRO SALES. Adv(s): DF015965 - Frederick Domingos Costa Ferreira. R: CARTAO DE CREDITO DINERS CLUB INTERNATIONAL DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a liminar.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h02..

Nº 135563-4/07 - Reparacao de Danos - A: ABIMAEZ BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 14/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h17..



Nº 135570-6/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h20..

Nº 135580-2/07 - Reparacao de Danos - A: ANDERSON RIBEIRO PIRES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h17..

Nº 135586-8/07 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO MOACI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h23..

Nº 135660-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h23..

Nº 135669-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: FENELON SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h17..

Nº 135730-0/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h22..

Nº 135855-4/07 - Reparacao de Danos - A: IVAN TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h21..

Nº 135856-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS MARTINS GOMES. Adv(s.): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: CABE (CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a liminar.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h57..

Nº 135864-2/07 - Reparacao de Danos - A: CARLOS EDUARDO SOUZA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 21/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h21..

Nº 135917-0/07 - Ressarcimento - A: RITA DE CASSIA SOARES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/02/2008 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h18..

Nº 137852-3/07 - Reparacao de Danos - A: ELTER VEIGA MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 10/03/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h43..

Nº 137861-0/07 - Reparacao de Danos - A: CEZER VICENTE DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h42..

Nº 137907-7/07 - Reparacao de Danos - A: HELENA MARIA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 10/03/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h44..

Nº 137932-5/07 - Reparacao de Danos - A: RONALDO MATOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/03/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h44..

Nº 137939-9/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ PAIVA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/03/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h45..

Nº 138159-5/07 - Reparacao de Danos - A: ROBERTO RAIMUNDO DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/03/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h45..

Nº 138720-8/07 - Reparacao de Danos - A: ISMAR DIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/03/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h46..

Nº 138791-5/07 - Reparacao de Danos - A: DAVID DEO ALMEIDA LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/03/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h47..

Nº 138835-6/07 - Reparacao de Danos - A: DELMIRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/03/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h47..

Nº 138849-3/07 - Reparacao de Danos - A: GEORGE GOMES DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/03/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h48..

Nº 138934-2/07 - Reparacao de Danos - A: SERGIO LUIZ CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/03/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h49..

Nº 138993-7/07 - Reparacao de Danos - A: EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/03/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h49..

Nº 139006-2/07 - Reparacao de Danos - A: CARLOS ALBERTO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/03/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h50..

Nº 139075-3/07 - Reparacao de Danos - A: PEDRO GERSOM RODRIGUES DE MACEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/03/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h51..

Nº 139083-3/07 - Reparacao de Danos - A: PATRICIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/03/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h52..

SENTENÇA

Nº 68404-8/07 - Repeticao de Indebito - A: GENY SALIBA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DINERS CLUB INTERNACIONAL. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela autora para rescindir o contrato e condenar a ré a pagar-lhe a quantia de R\$ R\$1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), a titulo de repetição de indébito, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora a partir da citação, bem como a pagar-lhe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora a contar da publicação da sentença, pelos danos morais experimentados, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 18h34..

SENTENÇA

Nº 57616-6/07 - Execuciao - A: SORTE & SORTE LOTERIAS LTDA.ME. Adv(s.): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: SAMUEL BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de novembro de 2007 às 18h38..

Despacho

Nº 94988-3/07 - Indenizacao - A: JORGE LUIZ LOPES. Adv(s.): DF024582 - Marcio Gouvea Couri. R: LUIZIA MARA FERNANDES R. AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a petição de f. 17, remarco a audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2008, às 15 horas, intimando-se as partes.Intime-se a parte requerida por oficial de justiça.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h58..

DECISÃO

Nº 49233-4/07 - Reparacao de Danos - A: DANIELA DIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: VÍACAO SAO GERALDO. Adv(s.): MG064594 - Leticia Pimentel Santos. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 12h53..

Despacho

Nº 12563-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MARGARETH ROSA. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Intime-se, primeiro, a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de f. 112.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 12h59..

DIVERSOS

Nº 73586-7/06 - Declaratoria - A: JAQUELINE ALVES FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO OPERADORA DE TELECOMUNICACAO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 167. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h09.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria

Certidão - Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.167. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h27.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 81588-9/06 - Indenizacao - A: LILIAN LOBATO NASCIMENTO. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda. R: CREDCARD BANCO S.A.. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada do desarquivamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h46.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria

VCERTIDÃO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada do desarquivamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h47.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Nº 61453-0/07 - Acao de Conhecimento - A: MAURILIO FERREIRA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de f. 44, por falta de amparo legal.Após, retornem-se os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h37..

Nº 126936-6/07 - Reparacao de Danos - A: AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: ADRIANA PINHEIRO CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 27/02/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h45.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 13h45..

Nº 134848-0/07 - Cobranca - A: GLAUCIA HELENA ACCARINI. Adv(s.): DF016662 - Catarino Lucca. R: MARCELO MARIANO. Adv(s.): DF014105 - Angelo Padula Filho. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h22.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 13h22..

Nº 135365-3/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE MONTEIRO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h28.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h28..

Nº 135601-8/07 - Indenizacao - A: CICERO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/02/2008 às 13h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h26.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h26..

Nº 136208-0/07 - Indenizacao - A: OUVIDIA RIBEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF008715 - Francisca Maria Martins Carneiro. R: FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CELIA SANTANA DOS REIS. Adv(s.): (.). Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 25/02/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h23.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h23..

SENTENÇA

Nº 64768-0/06 - Indenizacao - A: SERGIO ANTONIO GARCIA ALVES JUNIOR. Adv(s.): DF010153 - Celidalva Torres Barrense Garcia Alves. R: HELMUTH MOTTUS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: ALFRED SAKON MOTTUS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 13h50..

SENTENÇA

Nº 40216-6/07 - Execucão - A: FOX AUTO CENTRO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: JOAO LIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo.Não há custas nem honorários.Desentranhe-se o documento de f. 06, entregando-o ao exequente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 13h54..

SENTENÇA

Nº 77662-0/07 - Repeticao de Indebito - A: AMANDA NEVES MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h17..

Nº 77564-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ILMO SEVERINO DE MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h18..

SENTENÇA

Nº 19246-0/05 - Rescisao de Contrato - A: ALAN GOMES DE OLIVEIRA . Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa, Sem Informacao de Advogado. R: EIB NET - ESCOLA DE INFORMÁTICA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95 c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Oficie-se à OAB/DF informando a retenção abusiva dos autos, vez que a Dra. Márcia Helena de Sá, retirou os autos em carga no dia 26.04.2007 devolvendo-o somente no dia 19.11.2007.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h25..

SENTENÇA

Nº 37139-8/06 - Indenizacao - A: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO. Adv(s.): DF001759 - Jose Carlos Faria Peixoto Guimaraes, DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: INDIO LUIZ NUNES DA ROSA JUNIOR. Adv(s.): DF010952 - Ana Paula Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51,

caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h28..

Despacho

Nº 29815-0/07 - Reparacao de Danos - A: LOURDES DE NAZARETH LOPES. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: EMPRESA VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. O depósito judicial de f. 87, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 76-79, com o que concordou a requerente (f. 91).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h32. ..

Nº 48373-8/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LUIS DE SOUSA SOARES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Luciana Coelho Fernandes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. O depósito judicial de f. 92, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 76-82, com o que concordou o requerente (f. 96).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h34. ..

Nº 36848-6/07 - Rescisao de Contrato - A: JANEDIR LOPES MORATA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Os depósitos judiciais de f. 110 e 111, revelam o cumprimento voluntário da sentença de f. 102-106, com o que concordou a requerente (f. 114).Assim, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h36. ..

SENTENÇA

Nº 76471-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: SANDRO ROBERTO DE SOUZA DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h41...

Despacho

Nº 51112-2/07 - Declaratoria - A: RUBENS ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): SP191477 - Adriana Dal Secco Cordeiro. O depósito judicial de f. 58, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 51-53, com o que concordou o requerente (f. 62).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h45. ..

Nº 27318-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DA GLORIA FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CONSORCIO RODOBENS. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. O depósito judicial de f. 137, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 76-78 e acórdão de f. 125-129, com o que concordou a requerente (f. 141).A parte requerida peticionou às f. 142-143 informando que o depósito efetuado às f. 137 é para quitação do débito, e requereu a extinção do feito.Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 14h51. ..

Nº 66391-9/07 - Execucão - A: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 81-82, em favor da parte exequente.Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h02..

Nº 38468-6/07 - Restituicao - A: MARIA DAS DORES ALVES DE FRANCA. Adv(s.): DF020197 - Jose Roberto Franca. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o despacho de f. 76.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h03..

Nº 85752-7/06 - Acao de Conhecimento - A: EUGENIO RICARDO PINHEIRO DE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP231059 - Suelme Modestina Dias. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP129693 - Willian Marcondes Santana. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 138, em favor do requerente.Indefiro o requerimento de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, haja vista o cumprimento voluntário da sentença de f. 72-75, mantida pelo acórdão de f. 127-129.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 15h20. ..

Nº 103342-2/06 - Cobranca - A: ANTONIO ITEVALDO LEMOS SALAZAR. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: PRISCILA SCKARLATE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TERRACO CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. Intime-se o autor para apresentar o documento que stampa o acordo celebrado perante o Juizado Especial Intinerante, mencionado na exordial.Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h25..

DECISAO

Nº 97273-0/06 - Indenizacao - A: BRUNO PERES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: VARIG AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. Chamo o feito à ordem.Como é cediço, a nova Varig somente assumiu o controle da empresa em recuperação (antiga Varig) em 20/07/06, tendo obtido a concessão da homologação para funcionamento em 14/12/06; portanto, posteriormente à aquisição da passagem aérea pelo demandante, ocorrida em 08/03/06 (fls. 03), sendo certo, ainda, que os débitos oriundos de fatos anteriores ao leilão em que houve a arrematação não são passíveis de sucessão pela empresa arrematante (nova Varig), a teor do que estabelece o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.Por conseguinte, forçoso torna-se concluir que o crédito do requerente somente poder ser exigido da antiga Varig, habilitando-o perante o juízo da recuperação judicial (art. 10, §6º, da Lei nº 11.101/05).Ademais, a preclusão se opera apenas para as partes, não havendo preclusão pro judicato, mormente quando se trata de matéria relativa ao juízo universal da recuperação judicial (art. 76, Lei nº 11.101/05), o qual atrai a competência para o pagamento das dívidas, a fim de evitar violação à ordem de classificação dos créditos, não havendo, pois, que se falar em afronta à coisa julgada.Destarte, mantenho a decisão de fls. 132 quanto à execução por quantia certa e determino sejam as partes intimadas a comprovar se fora cumprida a obrigação de fazer concernente à devolução das milhas relativas ao trecho Buenos Aires - Brasília, no prazo de 10 (dez) dias.1.Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h56..

SENTENÇA

Nº 62277-7/07 - Indenizacao - A: GILSON DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: ALFA PARK ESTACIONAMENTOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 16h25...

Nº 55044-5/07 - Declaratoria - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): DF008062 - Joanir Serafim Weirich, Sem Informacao de Advogado. R: PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 16h30...

Nº 55048-6/07 - Declaratoria - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): DF008062 - Joanir Serafim Weirich, Sem Informacao de Advogado. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para rescindir o contrato de seguro celebrado com a PREVI, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 23 de novembro de 2007 às 16h32...

Certidão

Nº 41333-8/07 - Indenizacao - A: GEORGE ALEXANDER CONATARATO BURNS. Adv(s.): DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: TELES P PARTICIPACOES (VIVO SA). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 78. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h45.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 95003-0/07 - Reparacao de Danos - A: LURDIRENE VIDAL NOBREGA. Adv(s.): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ITAUCARD. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 64-80., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 93489-5/06 - Ressarcimento - A: MARIO LUIZ DOS SANTOS . Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: ITAUCARD ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.124. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h49.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 48405-0/06 - Reparacao de Danos - A: IOLANDA COSTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF019275 - Renato Borges Barros, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: ASB FININCEIRA S/A. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas de f. 126. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 127371-3/06 - Rescisao de Contrato - A: VERONICA CONCEICAO ARAUJO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.121-122. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.



Nº 48992-4/06 - Indenizacao - A: MARCELO ROSSETE GOMES PINTO. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: ACESSO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se 36-40., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h10. VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 131334-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS SOBRINHO E SOUZA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF022302 - Deborah Mazzola Nunes Pereira. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f. 101-103.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h14. VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 62372-2/07 - Cobranca - A: FRANCISCO CARLOS MANFRAO. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: FRANCISCO RONALDO F. MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de f. 24.Desse modo, intime-se o advogado do requerente para comprovar que cientificou o mandante a fim de constituir novo patrono, de acordo com o artigo 45, do Código de Processo Civil, Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h15..

Certidão

Nº 95812-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ERIVALDO CARVALHO DIDO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 36-40., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Juiz de Direito Substituto:Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 30859-5/06 - Indenizacao - A: LEILA CRISTINA LIMA DE FREITAS. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: HOTEL PARQUE DOS IGARAPES. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. EMBARGOS - Os embargos de declaração opostos por Leila Cristina Lima de Freitas, no dia 21/09/2007, contra a sentença proferida a fls. 80/81 são intempestivos.A Lei 9.099/1995 estabelece em seu artigo 49 que os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.Conforme certificado à fl. 82, a sentença foi publicada no Diário da Justiça que circulou no dia 13/09/2007, quinta-feira, tendo o prazo para opor embargos de declaração escoado no dia 18/09/2007, terça-feira, Por estas razões, deixo de receber os embargos de declaração opostos intempestivamente pela autora.Certifique-se, se o caso, o decurso "in albis" do prazo para interposição de recurso inominado e arquivem-se estes autos observando-se as cautelas legais pertinentes.Intimem-se.Brasília - DF, 17/10/2007.

SENTENÇA

Nº 10486-9/05 - Execuciao - A: FLAVIO GALENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017190 - Adriana Barros. R: PEDRO TITO DE SOUSA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Face ao pagamento, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 95, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995).Recolha-se o mandado de penhora (fl. 89).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007".

Nº 93430-7/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS BENTO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília-DF, 13/08/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE-Juiz de Direito Substituto".

Nº 1834-7/07 - Reparacao de Danos - A: ELIZABETH M.DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: RIO QUENTE RESORT. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007".

Nº 35917-4/07 - Ressarcimento - A: VANDA MARIA BANDEIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de RES-SARCIMENTO, proposta por VANDA MARIA BANDEIRA MEDEIROS em face de BANCO DO BRASIL S.A.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 15. , declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da

Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão e recibo nos autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h36.DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONIJuiz de Direito.

Nº 36285-5/07 - Reparacao de Danos - A: NAIBER PONTES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF022030 - Ricardo Cortes Queiroz, GO022030 - Rogerio Oliveira Anderson. R: TAM - LINHAS AE-REOS MERCOSUL. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENCA - "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor, a título de compensação por danos morais, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da publicação desta sentença. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/1995. Intime-se a parte ré de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 25/10/2007. TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA-Juíza de Direito Substituta".

DECISAO

Nº 30376-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: BENTA MELO FRANCO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: BRASILIA IMOVEIS E COMERCIO SA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DECISAO - Com fundamento no artigo 656, §1º, do Código de Processo Civil, determino que a parte executada exhiba prova de propriedade do bem oferecido em penhora à fl. 236, mediante juntada aos autos de certidão atualizada da matrícula do mencionado imóvel. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Após, retornem os autos conclusos para decisão sobre o pedido de designação de audiência de conciliação (fls. 258/259).Brasília - DF, 04/10/2007.

Nº 43486-5/07 - Rescisao de Contrato - A: WALTER AMERICO DE SA FILHO. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. DECISAO - "...o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007.

Nº 44775-3/07 - Indenizacao - A: CLAUDOMAR MATEUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - "...o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007".

Nº 55125-5/07 - Indenizacao - A: JACIÁRA LISBOA COUTO. Adv(s.): (.). R: GOL - TRANSPORTE AEREOS. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. ...o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007.

Nº 56231-4/07 - Reparacao de Danos - A: VALERIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outros. Adv(s.): DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. DECISAO - "...Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007.

Nº 61433-9/07 - Ordinaria - A: ROSA LETICIA DE GOES MONTEIRO. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007.

Nº 64192-8/07 - Indenizacao - A: LEILIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF019342 - Ricardo Nogueira Duarte. R: LO-JAS RIACHUELO S.A. Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. ...Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007.

Nº 76506-4/07 - Declaratoria - A: ALEXANDRE CANEDO RAMOS. Adv(s.): (.). R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Labora em equívoco a parte ré ao alegar que não foi citada e intimada em tempo hábil para comparecer à audiência de conciliação.Conforme se constata na certidão emitida pelo Oficial de Justiça, a citação e intimação da empresa requerida ocorreu no dia 14/09/2007.Considerando que a audiência de conciliação foi realizada no dia 17/09/2007, a intimação da ré respeitou o prazo mínimo previsto no artigo 192 do Código de Processo Civil.Por estas razões, indefiro o pedido de designação de nova audiência.Intime-se e, após, anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 24/10/2007.

Nº 129430-6/07 - Execuciao - A: TECSTEL COMERCIO DE ELE-TRO-ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF024347 - Flavio Virgini Pereira. R: LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Colija a autora aos autos a certidão da Junta Comercial ou outro documento que demonstre, de modo inequívoco, sua qualidade de empresa de pequeno porte. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, colija aos autos os títulos de crédito que pretende executar, bem como os comprovantes de recebimento das mercadorias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007.

DESPACHO

Nº 22694-5/06 - Execuciao - A: CARLOS NAYRO DE AZEVEDO COELHO. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. R: MARTHA LOANDA SANTIAGO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DES-PACHO - A fim de viabilizar a expedição do mandado de reforço de penhora, intime-se a parte exeqüente para que informe o endereço da executada, visto que na certidão de fl. 65 o Oficial de Justiça informou que a devedora não mais reside no endereço que consta dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 61191-9/06 - Indenizacao - A: RODRIGO MOLINA SILVA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: JOELMA DA SILVA ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: EROTIDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. ...Portanto, anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado os dados do advogado e dê-se vista dos autos ao réu pelo prazo de cinco dias.Após a devolução do processo, intime-se o autor para promover o regular andamento do feito requerendo providência que entender cabível. Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007.

Nº 63175-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: KARINA PEREIRA BASTOS VILLARINHO. Adv(s.): DF014776 - Marcos Avelar Borborema. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se o exeqüente para que promova o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, 08/11/2007.

Nº 93852-7/06 - Reparacao de Danos - A: CLAUDETE LOPES RAMIRES. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: ALITALIA S/A. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. "...Após, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a quantia devida, no prazo de QUINZE DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora e a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007.

Nº 128025-7/06 - Indenizacao - A: MARCOS ADRIANO VIDA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: C&A MODAS LTDA e outros. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DES-PACHO - ... Após, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a quantia devida, no prazo de QUINZE DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora e a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007.

Nº 1809-9/07 - Indenizacao - A: ROSENILTON JOSE SIQUEIRA. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: BRASIL TELECOM S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Em observância às disposições contidas no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com demonstrativo do débito.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007.

Nº 17792-7/07 - Execuciao de Sentenca - A: CARLENE RODRIGUES LEAO. Adv(s.): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: AUTO REGULADORA MORAES. Adv(s.): (.). Intime-se a exeqüente para que informe o número sob o qual a empresa devedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - , viabilizando, dessa forma, o cumprimento do despacho de fl. 28.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 18096-6/07 - Reparacao de Danos - A: SAULO WARTON MONTEIRO. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. R: CETELEM BRASIL S/A. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara. DESPACHO - ...Após, considerando que a ré já apresentou contestação, intime-se o autor para se manifestar em réplica.Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007.

Nº 25049-7/07 - Declaratoria - A: SUELI FERREIRA NUNES. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ROBERTO DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Fls. 98/99. Nada a prover. O processo já foi sentenciado. Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes.Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007.

Nº 59025-6/07 - Ordinaria - A: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: RAIMUNDO ASSUNCAO COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Observo que o réu não foi citado, pois estava ausente por três vezes no endereço declinado pelo autor.Como a relação jurídica processual não foi integralizada, condiciono a homologação do acordo ao reconhecimento da firma do réu.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/10/2007.

Nº 59274-3/07 - Indenizacao - A: VANDUIR FERNANDES LEITE. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: JOAO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. Nada há a prover quanto ao requerimento de fl. 50, tendo em vista que o processo já foi sentenciado.Aguarde-se o decurso do prazo recursal.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007.

Nº 63282-5/07 - Indenizacao - A: CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), determino a inversão do ônus da prova, eis que verifico a hipossuficiência do autor, em relação de consumo, a realizar a prova dos fatos constitutivos de seu direito.Intime-se a parte ré a fim de que esta possa produzir a prova que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, dê-se vista à parte ré da petição do autor (fls. 40/49).Brasília - DF, terça-feira, 23/10/2007.

Nº 82415-3/07 - Reparacao de Danos - A: PETER RODRIGUES FERNANDES. Adv(s.): DF024751 - Tatiana Zenni de Carvalho. R: HC CONSTRUTORA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. Dê-se vista dos documentos de fls. 49/58 à ré.Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento e adotem-se as providências necessárias à sua realização.Brasília - DF, segunda-feira, 26/11/2007.

Nº 103132-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: WELLINGTON FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF022416 - Celio da Silva Coutinho. R: TAIANA TUR e outros. Adv(s.): (.). R: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGNES CVC TUR LTDA. Adv(s.): (.). A petição inicial ainda está a merecer emenda no tocante ao valor atribuído à causa, que deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, indicada na petição de fls. 09.Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007.

CERTIDAO

Nº 17136-7/06 - Execucuo de Sentenca - A: ANADIR GERMANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Rulvo. R: ARLEI ROBERTO ENGEISHMAN. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do Mandado de penhora de fls. 83/84. Manifeste-se o Autor.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2007.

Nº 58680-2/06 - Execucuo - A: MAURO FERREIRA ROZA FILHO. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: OSMINDA NERI VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta precatória de fls. 21/29, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007.

Nº 116612-7/06 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: JORGE PIRES FAIM FAIAD. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: VINICIUS DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAOFicam os autos suspensos por 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007.

Nº 19187-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: EUNICE ANTUNES MACIEL. Adv(s.): DF018289 - Alexandre Teixeira Spegiorin. R: GEAP (FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL). Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do recurso de fls. 273/291. Manifeste-se o recorrido rm contra-razões no prazo de 10 dias. (Nos termos da Portaria 01/07)Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007.

Nº 26260-6/07 - Reparacao de Danos - A: OSMAR RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Vista ao réu dos documentos juntados pelo autor em 48 horas.Brasília - DF, 12/11/2007.

Nº 37051-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: AURENIR ALVES GOMES SILVA. Adv(s.): DF022445 - Patricia Ponte Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Manifeste-se o autor em réplica no prazo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007.

Nº 41227-0/07 - Indenizacao - A: OSCAR BIFFI. Adv(s.): DF019527 - Nizar Ratib Midrei. R: GOL. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou acerca do r. despacho de fls. 49.Brasília - DF, segunda-feira, 22/10/2007.

Nº 42964-4/07 - Indenizacao - A: DANIEL RUBENS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Manifeste-se o réu acerca dos documentos juntados pelo autor.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

Nº 69388-2/07 - Indenizacao - A: ALESSANDRO KARLO AMANCIO TELES. Adv(s.): (.). R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Manifeste-se o réu acerca dos documentos jutnados pelo autor em réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 26/10/2007.

Nº 83755-6/07 - Ressarcimento - A: JOAO PEDROSA DE LIMA. Adv(s.): DF003810 - Clea Seabra Alves Le-gargasson. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s.): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. CERTIDAO - Manifeste-se o autor em réplica no prazo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/10/2007.

Nº 90689-6/07 - Cobranca - A: LUIZ PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: JOSE DIAS FILHO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO -... Nos termos da Portaria 01/07, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço da parte ré.Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretor de Secretaria:Julio Pereira Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5618-7/03 - Acao de Conhecimento - A: FERNANDO ROSA MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FERNANDO ROSA MARTINS JUNIOR. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: FERNANDO ROSA MARTINS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARCELO RENER MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO: Saneado o processo, passo a fixar os pontos controversos. A) O ponto nodal da discussão centra-se na análise de existência de ingratidão do donatário, por ter ele obrigação moral de ser grato ao doador, devendo-se abster de atos que se revelem contrários ao ato de liberalidade, momento, aqueles descritos no artigo 557, I a IV do CCB/2002. B) Se houve atos de ingratidão deve-se precisar a data em que chegou ao conhecimento do doador e a certeza da autoria do ato, a fim de verificar a ocorrência ou não da prescrição.Assim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada à fl. 47. Expeçam-se mandados.P. I. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 16h, para audiência de instrução e julgamento.

Nº 9798-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AGNELITO CESAR ROCHA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação e proceda às diligências necessárias à sua realização. CERTIDÃO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 11516-0/04 - Anulatoria - A: TERCIA CIPRIANI SILVA. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. A: TERCIA CIPRIANI SILVA e outros. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. R: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: GILBERTO AMADO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. A: HUGO ESTEVAM SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: MONICA SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: TARRINA SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). R: MAURICIO GOMES DE LEMOS FILHO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: FERNANDA MENDES FREITAS DE LEMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 20081-2/04 - Reparacao de Danos - A: SILVIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO DE PAULA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES e outros. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: FELIPE ALEXANDRE SANTOS DE MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO: O feito está na fase de saneamento.A preliminar de ilegitimidade passiva argüida na contestação será apreciada na sentença, pois a ré Dayse ainda pretende produzir prova para demonstrar que não era a proprietária do veículo.Defiro a prova testemunhal requerida na inicial e na contestação, fixando os seguintes pontos controversos: a) definir quem era o proprietário do veículo na época do acidente; b) esclarecer a dinâmica do acidente.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 10 e 91, devendo os réus informar o endereço da testemunha que arrolaram no prazo de dez dias contados da data da intimação da presente decisão. Intimem-se as partes e os advogados. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 06 de março de 2008, às 16h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 21572-9/05 - Reintegracao de Posse - A: SUELI MARIA DA ANUNCIACAO. Adv(s.): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: JOELMA ANUNCIACAO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação prévia. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.

Nº 6624-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LAERCIO BRITO SANTOS. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: NEIDE CONCEICAO DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPCHO: Designe-se audiência prevista nos Art. 331, do CPC .Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.CERTIDAO - Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 7085-8/06 - Cobranca - A: LUCIA MACIEL DA SILVA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LUCIA MARIA GONCALVES. Adv(s.): GO016575 - Teodoro Hisao Kitice. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 23 de janeiro de 2008, às 16h, nova data, para audiência de instrução e julgamento. Fica sem efeito a data anteriormente designada.

Nº 10819-8/06 - Indenizacao - A: LUCIO ALVES DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s.): DF005765 - Plínio da Abadia Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 23 de janeiro de 2008, às 14h, nova data , para audiência de instrução e julgamento. Fica sem efeito a data anteriormente designada.

Nº 13781-5/06 - Embargos A Execucuo - A: VANIA BARBOSA NEVES CUNHA. Adv(s.): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos. R: ANA CRISTINA DE AQUINO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. DECISÃO: As partes foram intimadas a se manifestar acerca das provas que pretendiam produzir. A autora requereu a oitiva de testemunhas, porém, não as arrolou (fl. 109). A ré requereu o depoimento pessoal das partes (fl. 111). Designe-se audiência de instrução e julgamento. Autora e Ré deverão prestar depoimento pessoal sob pena de confesso. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus patronos. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.

Nº 15747-2/06 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO 21 COM LTDA. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ANTONIO RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 18459-6/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAVP. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ALEXANDRO COSTA RIOS. Adv(s.): (.). DECISÃO: Designe-se nova audiência prévia de conciliação citando o réu no endereço declinado à fls. 103. Fica autorizada a realização da diligência em horário especial, conforme preceitua o artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 23779-0/06 - Cobranca - A: JOSE LOPES NETO. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: MARIA TRINDADE SOARES TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA TRINDADE SOARES TEIXEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARQUES DE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CLESSIANO FERREIRA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que expedí o alvará determinado na r. sentença de fl. 51 e que o mesmo encontra-se em pasta própria em cartório aguardando a devida retirada. Fica o autor intimado a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 26652-5/06 - Cobranca - A: ANDREY ROSA CRUVINEL. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. A: ANDREY ROSA CRUVINEL e outros. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: PLUSFARMA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): MG063440 - Marcelo Tostes de Castro Maia. R: PLUSFARMA COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s.): MG063440 - Marcelo Tostes de Castro Maia. A: CRUVINEL FERREIRA REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: FARMAPLUS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO: Defiro pedido de fls. 227/228, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e a testemunha arrolada pelos réus. Diga o autor se possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, bem como se é necessária a intimação pessoal delas. CERTIDAO - Designo o dia 13 de março de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 178-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 317 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOTA DO CARMO FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 4146-2/07 - Indenizacao - A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN. Adv(s.): DF000673 - Walter do Carmo Barletta. A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN e outros. Adv(s.): DF000673 - Walter do Carmo Barletta. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: ANA ZELIA LEITE GROSSMANN. Adv(s.): (.). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 137. Assim designe-se audiência de conciliação. CERTIDÃO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 5112-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOANILSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOANILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCILENE FERREIRA CASTRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARLON LANGAMER DE FREITAS. Adv(s.): (.). DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Na audiência de fls. 53 compareceram somente o réu Marlon Langamer de Freitas. Os réus Joanilson Ferreira de Oliveira e Lucilene Ferreira Castro de Oliveira não compareceram, mas não é possível decretar a revelia deles, porquanto não foram regularmente citados. Os ar.s de fls. 52 e 52/v. não foram subscritos pelos réus, de modo que não há como se concluir que foram citados.Sendo assim, determino que o cartório designe data para nova audiência do art. 277 do CPC. Citem-se os dois réus acima nominados para comparecimento à audiência, por meio de Oficial de Justiça. Intimem-se o autor e o réu Marlon Langamer de Freitas. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h30 para audiência de conciliação.

Nº 7246-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: THIAGO CORREA LACERDA. Adv(s.): (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 54 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.



Nº 8360-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 17A CAVC. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOSE HEITOR DE SALES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o dia 22 de janeiro de 2008, às 16h, para audiência de conciliação.

Nº 14126-9/07 - Reparacao de Danos - A: VICENTE SAULO PESTO TELES DA SILVA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: ROSA MARCIA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 06 de março de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento.

Nº 14468-7/07 - Cobranca - A: HSBK BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: JOSE TARCISIO DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 28/29 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 13 de fevereiro 2008, às 15h30 para audiência de conciliação.

Nº 16603-4/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DAS DORES CANDIDO DOS REIS. Adv(s.): DF018328 - Vivian Gonçalves Chaves. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Em face do tempo decorrido, designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a requerida no endereço indicado na petição de fl. 25. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o dia 22 de janeiro de 2008, às 15h, para audiência de conciliação.

Nº 18424-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IAQUE 2 BLOCO B. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: NILVA MARIA SILVA FREITAS. Adv(s.): (.). R: NILVA MARIA SILVA FREITAS e outros. Adv(s.): (.). R: LEONIDAS RODRIGUES FILHO FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 47 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 23725-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRAZUL. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: CELIA NASCENTE DA CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 26349-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 6 DA CH 40. Adv(s.): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: ALDERICO DE ASSIS SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO: Recebo a emenda de fls. 48/49 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência.CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16h para audiência de conciliação.

Nº 26353-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 06 DA CH 40. Adv(s.): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: GIVANILDA INACIO PIMENTEL. Adv(s.): (.). DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 46/47 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h30 para audiência de conciliação.

Nº 33539-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAVIERA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: UBIRANI RUFINO COSTA. Adv(s.): (.). R: UBIRANI RUFINO COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: NEUSA FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16h30 para audiência de conciliação.

Nº 34131-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 17 A COL AGRI VER DA CRUZ. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: GASPAR PACHECO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h para audiência de conciliação.

Nº 34267-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 189. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ANGELA FATIMA CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 34422-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MANOEL ROSSEDO OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h para audiência de conciliação.

Nº 34423-4/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOAO GERALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30 para audiência de conciliação.

Nº 34603-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 57 COL AGRICOLA AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: DANIEL SILVA ANTUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO: Designe-se a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se e intime-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. CERTIDAO - Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h30 para audiência de conciliação.

INTIMAÇÕES

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os respectivos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003867 - Rubens Tavares e Sousa	2006.07.1.008220-4	24/09/2007	26/09/2007
DF005946 - Manoel dos Santos	2005.07.1.008634-6	20/09/2007	25/09/2007
DF008521 - Paulo Ayrton Campos	2007.07.1.014272-9	04/09/2007	19/09/2007
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2007.07.1.014304-9	27/09/2007	05/10/2007
DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite	2006.07.1.018728-2	12/09/2007	17/09/2007
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias	2006.07.1.007536-5	24/09/2007	29/09/2007
DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes	2004.07.1.011586-9	25/09/2007	30/09/2007
DF03487E - Francisco das Chagas Vieira de Lima	2006.07.1.014032-3	20/09/2007	25/09/2007
	2007.07.1.017009-2	20/09/2007	25/09/2007
DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho	2005.07.1.002924-4	25/09/2007	27/09/2007
DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende	2004.07.1.009250-6	18/09/2007	23/09/2007
GO019712 - Thiago Bazilio Rosa Doliveira	2007.07.1.001660-9	25/09/2007	26/09/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os respectivos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas	4079/83	02/10/2007	07/10/2007
DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira	2002.07.1.004236-0	31/10/2007	01/11/2007
DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros	2002.07.1.018372-8	08/10/2007	13/10/2007
DF004296 - Eleusa Moreira	2007.07.1.015388-6	30/10/2007	04/11/2007
DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira	2006.07.1.029161-9	16/10/2007	17/10/2007
DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco	1998.07.1.000705-6	18/10/2007	23/10/2007
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2000.07.1.005982-6	16/10/2007	21/10/2007
DF009610 - Gilson Moreira da Silva	2002.07.1.002110-7	17/10/2007	22/10/2007
DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade	2007.07.1.021638-3	15/10/2007	22/10/2007
DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa	2007.07.1.005428-7	25/10/2007	26/10/2007
	2007.07.1.012755-6	25/10/2007	26/10/2007
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2007.07.1.017953-3	08/10/2007	18/10/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2007.07.1.018251-5	10/10/2007	15/10/2007
DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira	2007.07.1.015435-8	02/10/2007	07/10/2007
DF019626 - Paulo Cesar Frenhan	2006.07.1.015970-0	18/10/2007	23/10/2007
DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa	2004.07.1.020526-4	22/10/2007	23/10/2007
DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito	2007.07.1.019759-5	29/10/2007	08/11/2007
DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	2007.07.1.024689-2	16/10/2007	26/10/2007
DF05275E - Fernando Henrique Ribeiro	2007.07.1.023314-3	31/10/2007	10/11/2007
DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho	2006.07.1.027858-9	15/10/2007	19/10/2007
DF06391E - Daniella Rebelo dos Santos Chaves	2006.07.1.021981-8	22/10/2007	23/10/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2004.07.1.001578-0	22/10/2007	23/10/2007
SP189029 - Marcos Wander de Azevedo	2004.07.1.019780-8	23/10/2007	28/10/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º.: 2244-0/065836-9/03
Ação: Ação de Conhecimento
Autor: Valdeir de Souza Oliveira
Réu: Luiz Henrique da Silva e outros
Citação de ILIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 1348032 SSP/DF e CPF nº 609.963.071-68

O Doutor JOÃO PAULO DAS NEVES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a)(s) Réu(a)(s), com o prazo de 30 (trinta) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede Fórum de Taguatinga, AE 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Taguatinga/DF, em 28 de setembro de 2007. Eu, JÚLIO PEREIRA NETO, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo n.º.: 13048-8/04
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente(s): Pablo Alfredo Oliveira
Executado(s): Luiz Humberto Ferreira e outros
Citação de LUIZ HUMBERTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 2309814 SSP/DF, CPF nº 559.792.971-20 e LOURIVALDO ROSA DA SILVA

O Doutor JOÃO PAULO DAS NEVES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio citam o(a)(s) executado(a)(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo exequente(s), para a defesa de seus direitos no processo em referência, para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 12.055,32 (doze mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao principal, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, no prazo de 03 (TRÊS). O prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos, da prova da intimação da penhora. No caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede Fórum de Taguatinga, AE 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 28 de setembro de 2007. Eu, Júlio Pereira Neto, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 7361/97 - Execução - A: LUCIA HELENA HUCS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA PERPETUO DE JESUS. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: MARIA PERPETUO DE JESUS e outros. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: GAMAL ALI BAKLIZI. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. Vistos etc.A teor da literalidade do art. 186 da Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional) ao estabelecer que o "crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho", INDEFIRO o quanto postulado às fls. 391/392.Intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 12h59..

Nº 8834/96 - Execução - A: GILMAR JOSE VIEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ZENILDO ANDRADE DE FREITA. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: ZENILDO ANDRADE DE FREITA e outros. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: JOSE CARLOS GOMES. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO DE LOURDES AMORIM. Adv(s.): DF009357 - Ivanildo Belarmino de Souza, DF010446 - Jose Carlos de Matos. INTERESSADA: BANCO DE BRASILIA S/A - BRB. Adv(s.): DF013990 - Lenine Jose Adorno Godinho. Vistos etc.Constuii obrigação do credor, uma vez que a execução se faz no seu interesse, disponibilizar os meios necessários à adoção dos meios expropriatórios, como v.g. indicar bens passíveis do devedor passíveis de cons-

trição.Indefiro, pois, o pedido de fls. retro.Manifeste o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionando o feito, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 11h43..

Nº 22413/95 - Execução de Sentença - A: MARTA DELENDA DE CASTRO SOARES. Adv(s.): DF010794 - Paulo Cesar Chagas. R: JOSE DE AGUIAR SANTORO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc..Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 19h23..

Nº 16857-0/02 - Execução de Sentença - A: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ARTUR ALVES FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc..Novamente inexpressivas as importâncias bloqueadas eletronicamente - R\$6,67 e R\$0,79 -, nesta data procedo ao desbloqueio de referidos valores.Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h44..

Nº 21585-0/04 - Execução de Sentença - A: ROGERIO RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA. Adv(s.): (.). Vistos etc..Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h31..

Nº 23229-0/04 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ABELARDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s.): (.). Vistos etc.É de responsabilidade do autor indicar e disponibilizar os meios para a perfectibilização da relação jurídico-processual, que se dá com a citação do réu.Assim sendo, indefiro o pedido de fls. retro, ante a não angularização processual.Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, findo este, independentemente de intimação, tornem os autos conclusos para extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 18h03..

Nº 24441-7/04 - Execução - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo, DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: DENISE MENEZES MATSUNAGA. Adv(s.): (.). Vistos etc.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, renovo a expedição de ofício dirigido ao Banco Central do Brasil, fl. 62, desta feita por meio eletrônico, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl. 59.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 19h27..

Nº 24695-3/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VERNOA. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: VALDIVINO DOS SANTOS CORREIA. Adv(s.): (.). Vistos etc..Reiterada a ordem de bloqueio eletrônico, novamente restaram bloqueadas as irrisórias importâncias de R\$9,24 e R\$0,01, as quais procedo ao desbloqueio nesta data.Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h54..

Nº 22867-4/05 - Cumprimento de Sentença - A: CLEYTON ROSEVELT DUARTE. Adv(s.): DF021432 - Renato Alves Brito. R: MAERCIO AMANCIO VIEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc..Novamente frustrado o bloqueio eletrônico de valores, intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h08..

Nº 17990-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO DE MENDONÇA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Indefiro o pedido retro, eis que, conforme bem observado pela requerente, não se logrou êxito na intimação do requerido para cumprimento espontâneo do julgado. Ademais, não comprovou, a requerente/credora da sucumbência haver esgotados os meios, ao seu alcance, de localização de bens construtíveis de propriedade do requerido. Ao meu entender, pré-requisito à utilização do Bacenjud.Assim, traga a parte autora endereço hábil à intimação do réu, bem como indique bens construtíveis de propriedade deste, eis que é ônus que lhe compete. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h08..

Nº 22733-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA NOVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ELIANA MARTINS LEITE. Adv(s.): (.). Vistos etc.Recebo o recurso de apelação de fls. retro, no seu regular efeito.I. a ré para que, querendo, por intermédio de patrono a ser constituído nos autos, apresente contra-razões, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TJDF, com as devidas homenagens deste Juízo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h25..

Nº 24243-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: MARATOAN VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: WANGLES PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc..Reiterada a ordem de bloqueio eletrônico, novamente foi penhorada a irrisória importância de R\$0,85, a qual procedo ao desbloqueio nesta data.Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h50..

Nº 20787-5/07 - Execução - A: CLEVER MORATO AXHCAR. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOSE CARLOS BERTOLDO. Adv(s.): (.). Vistos etc..Intime-se a parte exequente a indicar bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados, pelo sistema do Bacenjud, ativos financeiros na instituição apontada à fl. 26.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h21..

Nº 21341-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: SANDRA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Como cediço, por força do teor da lei de regência, há de se demonstrar na espécie a mora "ex persona", não se aplicando a mora "ex re". O comando da determinação de emenda tem o escopo de que seja documentada a mora na modalidade exigida e, neste aspecto, necessária se faz a demonstração, inda que mitigada, da constituição do devedor em mora. Para a prova do requerido resta hábil a apresentação do aviso de recebimento subscrito pelo recebedor da notificação epistolar enviada ao endereço referendado no bojo do contrato, entendimento este ratificado no teor da jurisprudência colacionada na peça apresentada. Destarte, reitereo, não se presta a documentação apresentada a suprir a apresentação do aviso de recebimento. Por todo o exposto, concedo ao Autor o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, para que seja acatado o teor da decisão proferida à fl. 21.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 11h09.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 23547-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASIL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LANCHONETE HULK LTDA EPP. Adv(s.): (.). Vistos etc.Fls. 36/38. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial atentando-se, ante a conversão do feito em ação de cobrança, para os termos do art. 276 da Lei Adjetiva Civil, notadamente ante o valor atribuído à causa.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de preclusão.Retifique-se a autuação. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h46..

Nº 24195-9/07 - Cobrança - A: VALMERO RODRIGUES DE LOREDO. Adv(s.): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz, GO025275 - Marcio Eduardo Pinheiro Pimenta. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Mantenho a decisão hostilizada pelo recurso de agravo, modalidade insturmento, por não vislumbrar fato ou fundamento bastante a alterar a posição judicial.Diligencie a Serventia acerca do estágio do recurso interposto perante o e. TJDF, para posterior deliberação.Certifique-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/11/2007 às 15h34..

Nº 30806-5/07 - Declaratoria - A: MARLON MENDES DA CUNHA. Adv(s.): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: FAMA CARIBS PUBLICIDADE E LOCAÇÃO DE PAINEIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial atentando-se quanto ao estabelecido no artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 19h43.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 34612-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS AUGUSTO SANTOS CARDOSO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 22, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, a Secretaria, as publicações e intimações a Autora na pessoa do advogado referendado à fl. 04, item 09.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 18h57.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 34652-9/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: DIOLINDA AIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Vistos etc.Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.(...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do



artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja a Ré cooperada, consoante noticiado à fl. 02. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34657-8/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ALDEMIR BELARMINO DA SILVA. Adv(s): (.). DE-CISAO -Visto etc.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências:

I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado à fl. 02. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34659-4/07 - Monitoria - A: IVANALDO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. A: IVANALDO DE OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: IMPERIO SERVICOS TEC PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Apresente a guia de recolhimento das custas iniciais ou instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar estejam, os Autores, hodiernamente em situação de penúria financeira hábil a alicerçar o deferimento do pleito de litigância sob o pálio da gratuidade de justiça; II - Apresente a documentação referendada à fl. 03, através da qual pretendem os Autores fazerem prova do alegado; III - Retifique a planilha de cálculos apresentada atentando-se para o fato de que os títulos de crédito em datas distintas; e IV - Decline, em termos, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, esclarecendo a legitimidade ativa de ambos os autores, notadamente em virtude da circulação dos títulos, mediante endosso, e da informação de que as cédulas foram recebidas 'pela parte requerente', por força de negócios firmados com a empresa Ré. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h58. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.

Nº 34664-0/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PEDRO DAVID DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a petição inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado à fl. 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34669-9/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: INACIO VIRACAO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado às fls. 02 e 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34673-8/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: DEUSVALDO FONTES DE ARAUJO. Adv(s): (.). DE-CISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado às fls. 02 e 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34675-4/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: RAFAEL ALVES CUSTODIO FILHO. Adv(s): (.). DE-CISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o

Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado à fl. 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34676-2/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ABELZIRA DIAS CARDOSO. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja a Ré cooperada, consoante noticiado à fl. 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34682-6/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: VINICIUS GENEROSO VIEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado à fl. 02. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34686-7/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a petição inicial acatando as seguintes providências: I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. (...) II - Atente-se quanto a indicação inserta no inciso VI do artigo 282 da Lei Adjetiva Civil; III - Cumpra, havendo interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, o comando do artigo 276 do Código de Processo Civil; e IV - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar seja o Réu cooperado, consoante noticiado à fl. 02. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 34739-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WOLNER PEREIRA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: EXENTRICA INFORMATICA E SERVICOS DE CELULAR LTDA ME. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Retifique o valor atribuído à causa, atentando-se para o fato de que o mesmo deve atender a previsão legal; e II - Recolha as custas iniciais, considerando a majoração do valor atribuído à causa decorrente do comando acima, ou apresente documentação hábil a demonstrar achar-se o Autor em estado de penúria financeira o qual o impeça de arcar com as custas e demais encargos do processo sem prejuízo a sua manutenção. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 11h22. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.

Nº 34923-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GILDA CORTES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DE-CISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com documentação hábil a demonstrar tenha a parte Ré sido constituída em mora. Atente-se, neste particular, para o fato de que o documento juntado à fl. 12 não se presta a tal desiderato uma vez que não está instruído com o aviso de recebimento. Consigno que frustrada a notificação epistolar, resta possível o protesto do título vinculado ao contrato. Cumpre asseverar, por fim, que não se presta a caracterização da mora, a publicação de edital de notificação. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h33. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.

Nº 34928-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CRISTIANO MORENO. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. R: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com instrumento de mandato através do qual são outorgados poderes, pelo Autor, devidamente representado. O instrumento apresentado foi firmado pelo procurador, o qual não postula em nome próprio; II - Decline, em

termos, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, viabilizando se esclareça a composição do pólo ativo, no que aduz a sua formação restritiva, bem como no que concerne ao fato de que, a teor do narrado, os fatos envolveram as pessoas do procurador e da Ré; III -

Indique os fatos e fundamentos jurídicos do pedido esclarecendo quais os bens que foram retirados do imóvel; IV - Cumpra o quanto ao disposto no artigo 282, inciso IV, do CPC, atentando-se para os parâmetros do Princípio da Congruência. Neste contexto, decline os pedidos imediato e mediato afetos à tutela principal pretendida, a qual, se depreende, possua natureza obrigacional. Pelo exposto, destaque especificamente o pedido, formulando-o em adequação ao quanto pretendido e a via manejada, afim de que se afira a real pretensão do Autor, viabilizando o exercício da prestação jurisdicional; V - Decline a ação a ser proposta no trintídio legal, consoante disposto na lei de regência, caso não tenha, a presente, caráter satisfativo; e VI - Indique, de forma pormenorizada, os requisitos legais mínimos hábeis ao deferimento da tutela de urgência ora requerida. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento, trazendo nova peça procesual, com a devida contrafé. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h30. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.

Nº 34948-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: HEVILASIO LIMA DE CARVALHO. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial cumprindo o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título, não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação. (...) Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

Nº 35035-3/07 - Execucao - A: LUIZ GOMES DE SOUSA. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: WILMA GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: WILMA GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: PAULO CESAR GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o credor emende a petição inicial retificando o teor da planilha de cálculos apresentada declinando, de forma pormenorizada, as obrigações contratuais descumpridas bem como o aporte referente às mesmas, abatidos os valores já pagos. Atente-se, neste particular, para o fato do título exequendo tratar-se do contrato de locação e não das cédulas cujas cópias foram apresentadas. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h04. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 22193/95 - Cumprimento de Sentenca - A: GERSON PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: EVALDO RIBEIRO DAMACENA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte executada intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 7412-4/98 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARIA VIRGINIA ROCHA MOREIRA. Adv(s): DF005789 - Alvaro Joacyr Rocha, DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: MARIA VIRGINIA ROCHA MOREIRA e outros. Adv(s): DF005789 - Alvaro Joacyr Rocha. INTERESSADA: SEBRAE SERVICOS BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h35..

Nº 6141-6/02 - Dissolucao de Sociedade - A: JOSE EDUARDO PETTENAZZI. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. A: JOSE EDUARDO PETTENAZZI e outros. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: KEILA CRISTINA SILVA LOPES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: KEILA CRISTINA SILVA LOPES e outros. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: JULIANA HOLANDA RIBEIRO. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: CLAUDIA BLANCO CARVALHO. Adv(s): (.). R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, ficam os requeridos intimados a se manifestarem sobre a informação dos correios de fls. 426/427. Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 13h56..

Nº 20033-3/07 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. R: STOP CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: STOP CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LUCIANO LUCINDO LAGES. Adv(s): (.). R: LUCIANO LUCINDO LAGES. Adv(s): (.). 2 - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, manifesta-se o Autor sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h21..

DESPACHO

Nº 21799/95 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. Em face do laudo de fls. retro, digam as partes, devendo o credor, ainda, apresentar planilha atualizada do valor devido. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/11/2007 às 16h01..

Nº 6035-2/99 - Anulacao de Título - A: ESPOLIO DE JOAREZ DE AZEVEDO. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009148 - Itamar Batista Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. Em face do teor das decisões de fls. 535 e 538, cumpra-se a determinação precedente, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 11h46.....FL - 535 - Vistos etc. Mantenho a

decisão impugnada, pelos seus próprios fundamentos, por não haver pelas razões do recurso de Agravo (fls. retro), fundamento bastante para ensejar mudança do entendimento judicial.Certifique a Serventia a interposição da irresignação junto ao e. TJDFT e o efeito a ele emprestado, para posterior decisão.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 16h59..

Nº 20871-5/03 - Despejo - A: EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JANDIRA TENORIO VITURINO. Adv(s.): MG044997 - Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa. (...)intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que, se não comprovar nos autos que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h51.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 20377-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORESTA CH 44 VICENTE PIRES. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena, DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: MARILIA COELHO KORESAWA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Diga a devedora, em face da manifestação de fls. retro.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 15h57..

Nº 24702-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D ED GERANIO RESID RIVIERA DEI FIORI. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CASAFIBRA COOP HABITACIONAL ECONOMICA DO SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s.): DF01773A - Baciliclos Basso Junior. Fls. retro. Comprove o credor o alegado.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h50..

Nº 19628-2/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato. R: VISUAL PRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: VISUAL PRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros. Adv(s.): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: MEIRIVAIN JUNQUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). Às partes para manifestação, em face do laudo pericial apresentado aos autos.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h45..

Nº 27343-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: CLAUDIO AGATAO DE ALVARENGA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. retro.Anote-se.Findo o prazo de sobrestamento, intime-se o credor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 17h20..

Nº 19839-7/07 - Declaratoria - A: INNPIA INST DE NEUR GASTR E ESP MED S/C LTDA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: MARIO MARCOS ALBAGLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF005682 - Renauld Campos Lima. Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, delimitando modalidade e objeto, com o objetivo de se esclarecer eventuais pontos controvertidos, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 15h05..

Nº 22257-4/07 - Embargos A Execução - A: SV CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Adv(s.): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: JL FOMENTO E INVESTIMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, delimitando modalidade e objeto, com o objetivo de se esclarecer eventuais pontos controvertidos, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h07..

Nº 22453-9/07 - Execução - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JORGE SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 19.Anote-se.Findo o prazo de sobrestamento do feito, intime-se o credor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o devido prosseguimento, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h21..

Nº 30503-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: GILBERTO DIAS CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DIAS CARNEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: CONSTANTINO DIAS CARNEIRO NETO. Adv(s.): (.). Em petição às fls. 41 e 42, o Autor pugna pelo deferimento de prazo para cumprimento da decisão proferida à fl. 09. Defiro o pedido. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para que seja atendido, na íntegra, o quanto determinado, sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h52..

Nº 31241-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ISRAEL ALMEIDA LACERDA. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas dias para que a Autora emende a inicial acatando a determinação inserida no item I da decisão proferida à fl. 33. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 12h53..

AUDIENCIA

Nº 18612-4/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO SANTA FE DOS MOURADORES DA CH 22 1. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS PAULO FUNKE LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO: "Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a impossibilidade da homologação do acordo, eis que a parte requerida não está devidamente representada. Fica o requerente advertido que seu silêncio será entendido como pedido de desistência do feito. Intime-se.".

EMBARGOS DE DECLARACAO

Nº 13174-3/06 - Embargos A Execução - A: MARIO SERGIO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF018118 - Ronei R dos Santos. A: MARIO SERGIO FERREIRA PASSOS e outros. Adv(s.): DF018118 - Ronei R dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. A: ANA PAULA ALONSO. Adv(s.): (.). (.)A inadequação do recurso eleito fica evidente, sendo certo que a recorribilidade e a adequação precisam andar "pari passu", pois contradição e omissão não se acham presentes no "decisum" hostilizado. Ausente o requisito de admissibilidade, deixo de conhecer os embargos de declaração sob comento.P.R.I.C..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 14554-3/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CRED F E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON DE JESUS RIBEIRO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 189 (imóvel fechado e veículo não localizado).Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h18..

Nº 12606-9/04 - Rescisão de Contrato - A: IZAIAS COSTA CARDOZO e outros. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. CERTIDAO - Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h29..

Nº 24443-3/04 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: VALDEMIR DA ANUNCIACAO BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h08..

Nº 24406-2/05 - Rescisão de Contrato - A: TATIANA MENDES DE PAULA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: WENDEL NETO MESQUITA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h09..

Nº 26202-6/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: CLEMILDA CLEA ALVES LARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h57..

Nº 14956-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SILVIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside e veículo não localizado).Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h36..

Nº 16912-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELETRICA DOIS IRMAOS COM DE MAT ELET E HID LTDA. Adv(s.): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: MOISES DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MMa. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h10..

Nº 13117-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: VICENTE FERREIRA DA SOUSA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JULIMAR DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE CECERO DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). R: MARIA DOS SANTOS GOMES CLEMENTE. Adv(s.): (.). Às fls. 56/61 o primeiro executado peticionou para opor objeção de pré-executividade na qual alega a impenhorabilidade de bens que guarnecem a sua residência e que foram constritados nos autos (cf. fl. 31). Ocorre, contudo, que a objeção de pré-executividade, que alguns também denominam de exceção de pré-executividade, tem cabimento restrito,destinando-se à discussão de questões de ordem pública pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, tais como, por exemplo, nulidade do título, prescrição, decadência, etc., e desde que não seja necessária dilação probatória. Não serve, portanto, à discussão sobre impenhorabilidade.Por tal razão, determino desentranhamento da supracitada petição, a ser restituída aos seus subscritores, e a renumeração das folhas do processo.De qualquer forma, contudo, observa-se do teor do auto de penhora que os bens constritados - um microcomputador, uma impressora e uma televisão - constituem bens que guarnecem a residência do

executado e, por consequência, são impenhoráveis, a teor do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90. Diante disso, e por se tratar de matéria de ordem pública, passível de conhecimento pelo juiz de ofício, determino a desconstituição da penhora. Anote-se.Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h..

Nº 16665-3/07 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JORGE DIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Cuida-se de ação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, regida pelo Decreto-Lei nº 911/69.Consoante se infere da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça, o veículo objeto da demanda não foi encontrado, tendo o autor requerido a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito.Assim, verificado que a hipótese vertente se enquadra nos ditames do art. 4º do supramencionado Decreto-lei, defiro a conversão em ação de depósito.Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cite-se o réu para que, no prazo de 05 dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro ou ainda conteste a ação, sob as penas da lei. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h05..

Nº 31531-4/07 - Ordinaria - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: FRANCISCO EUDAZIO BEZERRA DE MENEZES. Adv(s.): (.). DECISAO -

Observa-se do teor da petição de fls. 35/36, acompanhada de documentos, que o autor introduz argumentos novos nos autos, relativos ao laudo pericial quanto à suposta agressão do meio ambiente, que não constou da inicial. Cuida-se, portanto, de inovação à causa de pedir e não de mera aplicação do art. 397 do CPC ao presente processo, mormente porque a data do laudo é anterior, em quase dois meses, à do ajuizamento da ação. Dessa forma, e considerando que a citação do réu já se aperfeiçoou, encontrando-se o prazo de resposta em plena fluência, a referida petição, assim como os documentos que a acompanham ofendem o art. 264 do referido estatuto processual.Por tal razão, em observância ao princípio do contraditório, para o fim de evitar que o réu seja surpreendido, assim como eventual tumulto processual, determino o desentranhamento da referida petição e dos documentos que a acompanham. Renumerem-se as folhas dos autos.Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h47..

Nº 32496-4/07 - Ordinaria - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES. Adv(s.): (.). DECISAO - Observa-se do teor da petição de fls. 39/40, acompanhada de documentos, que o autor introduz argumentos novos nos autos, relativos ao laudo pericial quanto à suposta agressão do meio ambiente, que não constou da inicial. Cuida-se, portanto, de inovação à causa de pedir e não de mera aplicação do art. 397 do CPC ao presente processo, mormente porque a data do laudo é anterior, em quase dois meses, à do ajuizamento da ação. Dessa forma, e considerando que a citação do réu já se aperfeiçoou, encontrando-se o prazo de resposta em plena fluência, a referida petição, assim como os documentos que a acompanham ofendem o art. 264 do referido estatuto processual.Por tal razão, em observância ao princípio do contraditório, para o fim de evitar que o réu seja surpreendido, assim como eventual tumulto processual, determino o desentranhamento da referida petição e dos documentos que a acompanham. Renumerem-se as folhas dos autos.Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25..

Nº 33963-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EUNICE PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Chamo o feito à ordem. Verifico que apesar de o réu ter apresentado contestação (fls. 18/31), a inicial não foi sequer apreciada. Ademais, o Decreto-Lei 911/69 estabelece como condição à apresentação da defesa a execução da liminar de apreensão do veículo, exigência mantida com a alteração da redação do respectivo art. 3º pela Lei 10.931/2004. Diante disso, a juntada da contestação no presente processo se mostra indevida, razão pela qual determino o seu desentranhamento dos autos, bem como dos documentos de fls. 32/33. I. Presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de liminar. Expeça-se mandado de apreensão para cumprimento em horário especial e com auxílio de força policial, se necessário, ficando autorizado o depósito do veículo em poder de uma das pessoas nominadas na inicial.Consoante o artigo 56, da Lei 10.931/2004, a qual alterou a redação do artigo 3º do DL 911/69, proceda-se à apreensão e em seguida cite-se o(a) réu(ré) para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h..

Nº 34365-8/07 - Monitoria - A: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO KITSCHKE. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: ARETUZA CRISTIANE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o não atendimento da determinação de fl.15, indefiro o pedido de gratuidade. Recolham-se as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h45..

Nº 34879-2/07 - Anulatória - A: RAYANNE CAVALCANTE LIMA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). O patrono da autora poderia ter evitado a decisão de fl. 16 se tivesse colaborado com o juízo, inserindo o pedido de gratuidade de forma mais visível no texto da inicial e com letra maior.Defiro a gratuidade de justiça à autora.Postergo, porém, a apreciação do pedido de antecipação de tutela para fase mais avançada da cognição, quando o feito estiver mais bem instruído. I.Citem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h14..



Nº 35696-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED DA CNB 07 L 02 TAG. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: GERALDO FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DECISAO - Uma vez ultimado o inventário, o espólio deixa de existir, e respondem, em seu lugar, os herdeiros em nome próprio.No caso dos autos, observa-se do teor da matrícula do imóvel que os seus proprietários são os herdeiros em cujo nome foi registrado (cf. 31), de forma que deverão compor o pólo passivo.Outrossim, para o fim de evitar eventual oposição de embargos de terceiros na hipótese de o autor vir a lograr êxito na demanda, deverão ser incluídos no pólo passivo também os respectivos cônjuges, nominados na matrícula do bem.Emende-se, pois, a inicial, quanto ao disposto no art. 282, II, do CPC. Juntem-se tantas cópias quanto o número de réus, para o fim de servir de contrafé. Prazo de dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h34..

Nº 36019-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIA FONSECA DE SOUZA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DECISAO - Junte a ré prova da realização da citação no processo que tramita na 7ª Vara Cível de Brasília, em 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h21..

Nº 36644-2/07 - Execuciao - A: MATIKO MIMURA. Adv(s.): DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: EDUARDO GOMES FERREIRA e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Verifico que os encargos da locação foram incluídos na planilha de débito acostada à fl. 16, contudo não foram objeto da causa de pedir declinada na inicial. Destarte, emende-se a inicial quanto ao disposto no art. 282, III, do CPC.Outrossim, deverá o pedido ser adequado à nova sistemática do artigo 652, do CPC, alterado pelo Lei 11.382, de 06/12/2006. (art. 282, incisos III e IV, do CPC). Junte-se cópia para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h07..

Nº 36694-9/07 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ROLDAO TRINDADE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - A presente ação tem como causa de pedir o descumprimento do contrato acostado à fl. 11 do qual consta como arrendante DIBENS LEASING SA. Destarte, deverá a autora comprovar sua legitimidade ativa ou emendar a inicial quanto ao pólo ativo, caso em que deverão os autos serem instruídos com a documentação necessária bem como juntada cópia da emenda para servir de contrafé. Ainda, deverá a autora regularizar a sua representação processual. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h12..

Nº 36995-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Para o fim de facilitar o cumprimento do mandado, indique o autor a quem o veículo deverá ser entregue. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h14..

Nº 36997-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Não consta do contrato o endereço do réu, tampouco, há nos autos outro documento a comprovar que o seu endereço é aquele mencionado na notificação (fl.13º), a qual restou infrutífera. Destarte, comprove, o autor, que o constituiu em mora. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h10..

Nº 37010-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANTONIO INACIO SEVERINO. Adv(s): (.). DECISAO - Não consta do contrato o endereço do réu, tampouco, há nos autos outro documento a comprovar que o seu endereço é aquele mencionado na notificação. Ademais, a notificação de fl. 11, foi entregue a pessoa estranha ao processo. Destarte, comprove, o autor, que o constituiu em mora. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h11..

CERTIDAO

Nº 11005-3/99 - Execuciao - A: IVONETE SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: ANTONIO SALVADOR DE FARIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h58..

Nº 10840-4/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOSEILTON PAULO DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h57..

Nº 6234-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: DILCEU JAEGGER. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... fica o exequente intimado a manifestar-se sobre o ofício da RECEITA FEDERAL de fl. 213. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h22..

Nº 14988-2/04 - Cumprimento de Sentenca - A: ISAIAS LOU RIVAL DA SILVA. Adv(s):. DF008425 - Waldomiro Rodrigues de Andrade. R: MARCO TULIO SANTANA RIOS. Adv(s):. DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercers. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (endereço não localizado).Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h19..

Nº 5716-0/05 - Execuciao de Sentenca - A: INES CORREIA DE ALMEIDA FREITAS e outros. Adv(s):. DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: MASTER CREDITO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s):. DF005761 - Jose Dantas Filho. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h23..

Nº 25484-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s):. DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ANTONIO LEONILSON FILHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte AUTORA intimada a buscar a Certidão para Registro de Pênhora.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h31..

Nº 10505-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ ESTEVES. Adv(s):. DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: DIRCE CESAR ESTEVES e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre os ARs devolvidos sem cumprimento (desconhecido).Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h58..

Nº 12303-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside no local indicado).Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h54..

Nº 12642-4/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK SA. Adv(s):. DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS IGOR LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 01/2000, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h05..

Nº 12702-5/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h56..

Nº 29724-8/07 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s):. MG056526 - Marcos Caldas Martins Chagas. R: JOSE EDMAR CASTRO CORDEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento (endereço insuficiente).Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h..

Nº 31327-8/07 - Monitoria - A: PROTELINTE DISTRIBUIDORA DE EQUIP ELETRONICOS LTDA. Adv(s):. DF015829 - Sergio Peres Faria. R: EMF SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica o Autor/Exequente intimado a se manifestar sobre a devolução do AR pelos Correios(mudou-se). Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 14h31..

DIVERSOS

Nº 8896-9/06 - Ordinaria - A: POSTO DE MOLAS OLIVEIRA LTDA ME. Adv(s):. DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: STAR DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s):. DF015829 - Sergio Peres Faria. Vistos em saneador,Procedo, inicialmente, à análise das preliminares ainda não examinadas nos autos de nº. 10.885-6/2006, argüidas por POSTO DE MOLAS OLIVEIRA LTDA-ME, primeira ré daqueles, dentre as quais, a de sua ilegitimidade passiva ad causam deste.Como sabido, a legitimidade diz respeito à pertinência subjetiva da ação, assim entendida, em relação ao autor, o que se proclama titular do direito postulado em juízo e, quanto ao réu, aquele em face de quem o autor pretender exercer sua pretensão. No presente caso, os argumentos expendidos pela primeira ré envolvem a discussão acerca da não aceitação, por si, da duplicata, bem como da suposta falsidade da assinatura constante do comprovante de entrega de mercadoria, à fl. 12 dos autos, o que constitui, precisamente, o mérito da demanda. Diante disso, é inequívoco que a primeira ré detém legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.Outrossim, consoante a teoria da asserção, esposada por este juízo, a legitimidade ad causam deve ser aferida por ocasião do recebimento da inicial; ultrapassada a fase postulatória, e fazendo-se necessária a dilação probatória para a averiguação da presença ou não daquela, impõe-se o exame da matéria, o que, contudo, se dá por meio do julgamento da lide com exame de mérito, julgando procedente ou improcedente o pedido, conforme o conjunto probatório constante dos autos. Essa, pois, a hipótese dos presentes autos, razão pela qual afasto a preliminar. Igual sorte merece a preliminar de falta de interesse de agir. Este, como sabido, advém da necessidade e da utilidade da prestação jurisdicional invocada em juízo. No presente caso, pretende a autora daqueles autos, o recebimento do valor estampado nas duplicatas protestadas, ao qual a primeira ré se opõe, o que denota resistência à pretensão por aquela deduzida, e evidencia seu interesse de agir na demanda. Rejeito, portanto, a preliminar. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Observe-se dos autos que, por ocasião do recebimento da inicial relativa aos autos de nº. 8.896-9/2006, com fundamento no art. 355 do CPC, determinou este juízo à primeira ré daqueles autos, FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, que, no prazo

de resposta, procedesse à exibição das notas fiscais e dos comprovantes de entrega de mercadoria relativos às duplicatas protestadas, sob pena de aplicação do art. 359 daquele estatuto processual (cf. fl. 33).Por ocasião de sua resposta, apresentou a primeira ré a cópia de fl. 50, relativa à nota fiscal de nº. 0056, e de cuja parte final consta um comprovante de recebimento de mercadorias supostamente firmado pelo recebedor daquelas. A cópia foi extraída, precisamente, da fl. 12 dos autos de nº. 10.885-6/2006. Sucede, contudo, que a fl. 12 daqueles autos constitui, também, uma cópia de nota fiscal, sendo que somente o comprovante de entrega das mercadorias colado e grampeado ao seu final é original, dele constando uma assinatura.Diante disso, extraem-se duas conclusões, quais sejam, se, a despeito da determinação expressa do juízo fulcrada em dispositivos legais específicos, a empresa de factoring não juntou o original da nota fiscal não apenas nos autos em que aquela foi proferida, nem, tampouco, nos autos de nº. 10.885-6/2006, àqueles apensados em face da conexão, é porque dele não dispõe ou não quis acostá-lo aos autos. Outrossim, em razão de se poder constatar de plano que as margens do comprovante de recebimento são maiores que as da nota fiscal, bem como que o tamanho das letras impressas em ambos destoam, sendo as do comprovante maiores que as da nota fiscal, conclui-se, facilmente, que o comprovante de recebimento de mercadoria não se refere à nota fiscal a que foi grampeado, mas à outra. Tal conclusão é corroborada pela cópia do fax da referida nota fiscal, acostado à fl. 55 dos autos de nº. 10.885-6/2006, a qual demonstra a identidade de alinhamento das margens da nota fiscal e do respectivo comprovante de recebimento, que não contém assinatura, assim como do tamanho harmônico das letras impressas em ambos.Diante disso, torna-se desnecessária a realização da prova pericial postulada pela empresa POSTO DE MOLAS OLIVEIRA LTDA.-ME, inclusive em observância aos princípios da celeridade e economia processual. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante da empresa POSTO DE MOLTAS OLIVEIRA LTDA.-ME e do da empresa FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ambos sob pena de confesso. Expeça-se mandado de intimação com a advertência prevista no art. 343, § 1º, do CPC. Defiro, também, a oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, consoante o artigo 407, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001, sob pena de indeferimento de sua oitiva.Fixo como pontos controvertidos a realização de negócio entre as empresas POSTO DE MOLTAS OLIVEIRA LTDA.-ME e STAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP que justificasse a emissão das duplicatas protestadas em nome de POSTO DE MOLTAS OLIVEIRA LTDA.-ME, bem como o recebimento, por esta, das mercadorias a que se referiram àquelas.Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro, por fim, a juntada de documentos, nos termos do art. 397 do CPC.Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h07. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 15/04/2008, às 14:00 hs para a realização da audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h33..

Nº 4189-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA APIA. Adv(s):. DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: JOAO MARTINS DE SOUZA NETO e outros. Adv(s): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h31. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h01..

Nº 31627-8/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s):. DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA ME e outros. Adv(s): (.). CERTIDÃO -Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, fica o Autor/Exequente intimado a se manifestar sobre a devolução do AR pelos Correios(mudou-se). Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 14h31. CERTIDAO - Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do(s) AR(s).Taguatinga - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h58..

DESPACHO

Nº 5418/96 - Execuciao - A: EXPAR COMERCIO DE CEREAIS IMPORT. E EXP. LTDA. Adv(s):. DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: JULIO VILELA EIRAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevida da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h30..

Nº 847-4/2000 - Execuciao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BRADIESEL DISTR AUTO PECAS SERV. Adv(s):. DF004899 - Jamil Jorge. R: JOSE BENTO DE CASTRO. Adv(s): (.). R: IVONETE SILVA DE CASTRO <>. Adv(s): (.). ...Promova o exequente o prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 15h15..

Nº 1080-6/2000 - Cumprimento de Sentenca - A: WANDA SOUZA AMARO. Adv(s):. DF001484 - Januncio Azevedo. R: JOSE CANDIDO OLIVEIRA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF009148 - Itamar Batista Lima. DESPACHO - Aguarde-se a decisão do agravo. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 17h02..

Nº 9106-0/2000 - Rescisao de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: BRASILIA COMERCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Atente-se o autor ao teor do despacho de fl 91, já que o feito foi convertido em rescisão contratual e, conforme já dito, a apreciação do pedido de antecipação de tutela foi postergada para análise em fase mais avançada da cognição. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da deprecata.Promova o autor a citação da 1ª requerida. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 15h05..

Nº 8194-2/01 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LUIZ HIROYUKY CHAIAMITI. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DESPACHO - Diante da reforma processual introduzida pela Lei 11.232/2005, não mais cabe falar em execução de sentença mas em cumprimento desta. Por esta razão, não há mais a extinção da execução Diante do pagamento noticiado pelo credor à fl. 266, arquivem-se. Pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h14..

Nº 11227-0/01 - Execucao de Sentenca - A: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: ELBERTH FONSECA OLIVEIRA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevinda da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h25..

Nº 1756-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SPAZZIO CHOPARIA LTDA EPP. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: MARILDES HELENA FERREIRA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. DESPACHO - Diante do teor da certidão de fl.180 , esclareça a exequente se obteve as informações perante a Junta Comercial, conforme mencionado à fl. 191. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h06..

Nº 13904-3/05 - Execucao de Sentenca - A: FERRAGEM GLOBO LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MURILO APARECIDO MIRANDA MATOS. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevinda da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h29..

Nº 18243-9/05 - Cumprimento de Sentenca - A: RONAN DE OLIVEIRA FERNANDES e outros. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: ASTRO REI VIAGENS E TURISMO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015581 - Estevao Ramos Muniz. DESPACHO - Descabe homologação de acordo em sede de execução ou cumprimento de sentença. Esclareçam se desejam a suspensão do processo até o cumprimento daquele, caso em que deverão informar o prazo da suspensão. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 16h30..

Nº 10426-7/06 - Revisao de Clausula - A: MONTTANA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): GO006660 - Julio Leoncio Neto. R: BANCO BRADESCO SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. DESPACHO - A sentença foi publicada em 08/10/07 (fl. 193). O prazo final para interposição do recurso findou em 23/10/ 07.Ocorre, porém, que o autor/apelante apresentou a apelação em 21/11/07. Destarte, por ter o autor interposto o recurso intempestivamente, indefiro o processamento da apelação. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h11..

Nº 12791-9/06 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: JOAO DA CONCEICAO RODRIGUES RESTAURANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Processo julgado. Nada a prover. Certifique-se a publicação de fl.36. Após, arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h37..

Nº 12956-3/06 - Rescisao de Contrato - A: APARECIDA SALOMAO FARIA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. DESPACHO - Defiro ao réu o prazo pleiteado de 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h53..

Nº 12960-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LIONESIO RODRIGUES BISPO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: PNEUMINAS SA IND E COM. Adv(s.): (.). O pedido de baixa do protesto pressupõe o cancelamento deste, o qual, contudo, não constou da inicial, motivo pelo qual, este juízo não se encontra compelido a expedir nenhum ofício como postulado pelo autor, a teor do disposto no art. 128 do CPC, cabendo àquele formular o pedido em ação própria.Todavia, excepcionalmente, e apenas desta vez, para o fim de não prejudicar o autor, o pedido será acolhido, cabendo, contudo, ao Núcleo de Prática Jurídica da UCB atentar para que, em casos semelhantes, deduza o pedido no momento oportuno pois não será mais aberta nenhuma exceção.Oficie-se, pois, para a baixa, como requerido. Após, arquivem-se. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 18h37..

Nº 13468-8/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CARVALHO ANDR COM CONFEC LTDA ME e outros. Adv(s.): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. DESPACHO - Os Advogados constituídos nestes autos não possuem poder para desistir.Regularize-se, pois, para que a petição de fl. 137 possa ser apreciada. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h20..

Nº 18186-9/06 - Declaratoria - A: APARECIDA REMUS. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Recebo a Apelação de fls.207/219 no duplo efeito.Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h44..

Nº 18329-6/06 - Declaratoria - A: ELIANA MARIA LIMA DOS ANJOS. Adv(s.): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 105/111 no duplo efeito.Venham as contra-razões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 15h01..

Nº 14848-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: REJANE MARTINS SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Processo julgado. Nada a prover. Arquivem-se. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h41..

Nº 35406-7/07 - Ordinaria - A: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF. Adv(s.): DF019567 - Publcio Monteiro Cardoso. R: RUBENS MAURO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Em observância ao que prescreve o inciso IV do art. 282 do Código de Processo Civil, o autor deve deduzir pedido certo com suas especificações, o que não ocorre no caso dos presentes autos.Assino prazo de 10 dias para a adoção da providência, sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial.Alfim, tornem conclusos. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 19h03..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6456-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EURIPIA DIVINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EDIMILTON DAS NEVES. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. DESPACHO - Aguarde-se a decisão do agravo em apenso. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h40..

Nº 13920-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EDMILTON DAS NEVES. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. R: EURIPIA DIVINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Mantenho a decisão de fls. 35/36 pelos seus próprios fundamentos. Nada há, pois, a reconsiderar. Aguarde-se a decisão do agravo. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h39..

CERTIDAO

Nº 10088-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SHEILA BEZERRA. Adv(s.): DF021582 - Elson dos Santos Ronna. R: FLAVIO ROBERTO ANTONIO. Adv(s.): DF005901 - Catharina Alves de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 27/02/2008, às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury
Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 123-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido constante da denúncia e CONDENO o acusado NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA pela prática do crime previsto no artigo art. 180, caput, do Código Penal a 01(um) ano e 09(nove) meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e pena de MULTA, que fixo em 20 (vinte) dias-multa, e com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o mesmo da imputação de corrupção de menores lançada na denúncia." Taguatinga, 19 de novembro de 2007..

Nº 202-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: ANDERSON SILVA GONCALVES e outros. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: NEIDE MARIA CARDOSO. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para ABSOLVER ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e para CONDENAR o acusado ANDERSON SILVA GONÇALVES como incurso nas penas do artigo 155, § 4 , inciso IV, do Código Penal a 02

(dois) anos de reclusão em regime inicial aberto e pena de MULTA, que fixo em 10 (dez) dias-multa. Converto a pena privativa de liberdade ora aplicada em duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, cujas condições serão estabelecida no Juízo da VEC. Taguatinga, 19 de novembro de 2007..

Nº 19620-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE SOARES ALVES. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: JOSE SOARES ALVES e outros. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. VITIMA: DEIB OTOCH S/A. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão acusatória lançada na denúncia e CONDENO os ausados JOSÉ SOARES ALVES e ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA pela prática do crime capitulado no art. 171, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal a 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade, por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, que será fixada pelo Juízo da Vara de Execuções (art. 43 e 44 do Código Penal) e pena de multa de 10(dez) dias-multa." Taguatinga, 19 de novembro de 2007..

Nº 10838-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IVANILDO DA SILVA CRUZ. Adv(s.): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. VITIMA: ELIZABETE FURTADO DO AMARAL. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e CONDENO o acusado IVANILDO DA SILVA CRUZ como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal a 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime inicial aberto e pena de multa, consistente em 10 (dez) dias-multa." Taguatinga, 19 de novembro de 2007..

DESPACHO

Nº 8967-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SINZENALDO ESTRELA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SINZENALDO ESTRELA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). VITIMA: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: SILVESTRE GERALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: LUIZ CLEMENTINO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: HELCIO RODRIGUES MELO. Adv(s.): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. R: GRAZZIANNE ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: AMARILDO DA SILVA MONTALVAO. Adv(s.): (.). "Designo o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 17H30MINM, para Audiência de Instrução nos autos supra." Taguatinga, 09 de novembro de 2007.

"Às partes fls. 340/348." Taguatinga, 26 de novembro de 2007..

Nº 9015-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LILIAN AUGUSTA MATOS. Adv(s.): DF011358 - Danilo Diniz Cabral. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). "Designo o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 17H40MIN, para Audiência de Interrogatório, nos autos supra." Taguatinga, 22 de novembro de 2007..

Nº 18857-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALFRAM MOUSINHO PINTO. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. R: VALFRAM MOUSINHO PINTO e outros. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. VITIMA: ANTONIA LEIDIANE FERREIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). VITIMA: RENILZA LORENA SOARES RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA DELOURDES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA MAIRLA DE AGUIAR SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO TELES MOREIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARINETE ARAUJO DE MOURA. Adv(s.): (.). R: FRANCIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RONEY VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). "Às partes para ciência de fls. 617/636." Taguatinga, 27 de novembro de 2007..

Nº 2556-3/05 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s.): (.). R: A.G.C.. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: A.G.C.e.o.. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: M.P.A.D.S.. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. "Às defesas de Adler e Mauren (fls. 188/189)." Taguatinga, 27 de novembro de 2007..

Nº 21722-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES. Adv(s.): DF0003055 - Gilson Fernandes Vasconcelos, DF04985E - Jean Cleber Garcia Farias. R: LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES e outros. Adv(s.): DF0003055 - Gilson Fernandes Vasconcelos. VITIMA: VALDIM BARNABE DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: ILDEMAR SOUZA DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: CARLOS INACIO SANTOS FILHO OU INACIO BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. "Após, abram vista dos autos às partes para ciência do acórdão proferido nos autos, sendo que o Ministério Público deverá se manifestar, ainda, sobre a destinação a ser dada ao material apreendido nos autos. Taguatinga, 30 de outubro de 2007..

Nº 54-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: ALAN DIEGO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: MARCO AURELIO MARTINS OLIMPIO. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. "Considerando que a defesa dos três acusados é patrocinada pelo mesmo escritório de advocacia, defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo legal, para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal e, na ausência de requerimentos, sejam apresentadas as alegações finais. Em face da autorização de fls. 370/371, fica autorizada a carga dos autos ao estagiário MARCOS VINÍCIUS VAZ DE MATOS, OAB/DF 6883E." Taguatinga, 27 de novembro de 2007.



Nº 8722-6/06 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s): (.). R: L.P.F. Adv(s): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. VITIMA: G.N.P.C.. Adv(s): (.). "Às partes fls. 168/197. Intime-se a defesa, a fim de que apresente o acusado à Seção de Psicopatologia Forense do IML/DF, no dia 21.01.2008, às 11:30, para realização do exame psiquiátrico requerido." Taguatinga, 23 de novembro de 2007.

Nº 20227-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS EDUARDO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: CARLOS EDUARDO CORDEIRO DA SILVA e outros. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: JORGINA MARIA SANTOS GOMES. Adv(s): (.). VITIMA: ESTELA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARCELIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: LIVANEIDE PEREIRA LIMA DOS SANTOS. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: EDINEIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. "Homologo a desistência quanto a oitiva da testemunha ELIVAR." Taguatinga, 22 de novembro de 2007.

"Às partes." Taguatinga, 26 de novembro de 2007..

Nº 27394-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF07809E - Manoel Batista de Oliveira Neto. R: JAKUES VIEIRA GONCALVES. Adv(s): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. VITIMA: POLLYANA ALVES DE FRANCA. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF014635 - Jose Alves Nunes, DF020708 - Alexandre Soares Campos. VITIMA: MARIZA ALVES DE FRANCA. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. VITIMA: JOAO VICTOR ALVES DE FRANCA. Adv(s): (.). "Designo o dia 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13H30MIN, para Audiência de Interrogatório, nos autos supra." Taguatinga, 23 de novembro de 2007..

Nº 5335-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RODRIGO ELOY DE SOUZA COELHO. Adv(s): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. "Encaminhem-se os autos às partes para os fins do artigo 499 e, em nada requerendo, para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 29 de outubro de 2007..

Nº 18323-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AUSTEM DJAIR DE ABREU. Adv(s): DF018972 - Deivison Freire. R: AUSTEM DJAIR DE ABREU e outros. Adv(s): DF018972 - Deivison Freire. R: ALEXANDRE JESUS DOS SANTOS TAVARES LOPES. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. "À defesa do réu ALEXANDRE(fls. 284/285)" Taguatinga, 27 de novembro de 2007..

Nº 21703-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA. Adv(s): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. "Designo o dia 02 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16HORAS, para Audiência de Instrução nos autos supra." Taguatinga, 19 de novembro de 2007..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Fábio Martins de Lima, Juiz de Direito Substituto na Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2004.07.1.000112-6, em que é(são) acusado(a)(s) GILDETE COSTA DE ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 06.02.66 em Brasília/DF, filho(a) de Paulo Costa dos Santos e Maria Célia de Araujo Santos, denunciado(a) nas penas do ARTIGO 155, CAPUT DO CPB, FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILDETE COSTA DE ARAÚJO QUANTO ÀS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS, COM FULCRO NO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5º DA LEI 9099/95. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 22.10.07, pelo presente edital o(a)(s) intima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 30 de novembro de 2007. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. FÁBIO MARTINS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FÁBIO MARTINS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto na Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) réu(s) pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 30 de novembro de 2007.

PROCESSO N.º 2007.07.1.001582-3/04

ACUSADO(A)(S): MARCELO CARVALHO AMORIM, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.04.88 em Rio Maria-PA, filho de José Trajano da Silva e Lúcia Carvalho Amorim, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISO I DO CPB.

INTERROGATÓRIO: 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13H30MIN.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e é réu ROBERTO RODRIGUES FRANÇA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 16.11.1979, filho de Joaquim França Sobrinho e Iraci Rodrigues França, estando em local incerto e não sabido, condenado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, NO REGIME ABERTO, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais - VEC, por sentença de 03 de setembro de 2007, do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, no processo nº 18.634-7/2004, oriundo do IP nº 106/2004 da DRFV, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 28 de novembro de 2007. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e é réu FERNANDO COSTA DE LIMA, filho de Sebastião Tanques de Lima e Zulmira Martins da Costa, brasileiro, amasiado, natural de Brasília-DF, nascido aos 28.04.77, RG nº 1.573.375 - SSP/DF, estando em local incerto e não sabido, condenado como incurso nas penas do art. 15 da Lei 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão do menor salário mínimo vigente à época do fato, NO REGIME ABERTO, pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais - VEC, por sentença de 17 de setembro de 2007, do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, no processo nº 11.709-0/2006, oriundo do IP nº 196/2006 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 28 de novembro de 2007. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu, ROBSON LEQUE AMARAL, filho de Joberto Leque Amaral e Fátima Ferreira Amaral, nascido aos 21.02.1981 em Cuiabá-MT, estando em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP e ABSOLVIDO das demais imputações com fulcro no artigo 386, inciso VI do CPP, sendo-lhe fixado a pena em definitivo de 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, considerando-se um trágico do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, no regime inicial aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, letra C, do CP, por sentença de 25.09.2006, do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 14.123-3/2004, oriundo do IP nº 279/2004 da 12ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 13 de dezembro de 2006. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré SILVANA VALENTINA DE OLIVEIRA NETTO, brasileira, natural de Goiânia-GO, nascida aos 11.10.63, filha de Theophilo de Oliveira Netto e Amasília da Abadia Netto, estando em local incerto e não sabido, condenado como incurso nas penas do art 168. § 1º, inciso III,c/c artigo 71, ambos do CP e absolvida da imputação do artigo 7º, inciso VII da Lei 8137/90, com fulcro no artigo 386, inciso III do CPP; à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à razão do menor salário mínimo vigente à época do fato, NO REGIME ABERTO, pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais - VEC, por sentença de 19 de junho de 2007, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, e por sentença proferida em 25 de setembro de 2007, acolhendo aos razões ministeriais, foi julgada extinta a punibilidade da ré, ante a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V e artigo 110 do CP, no processo nº 9581-9/2000, oriundo do IP nº 125/2000 da DCON, como não tenha sido possível INTIMÁ-LA pessoalmente, pelo presente edital a INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 28 de novembro de 2007. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e é réu DANIEL VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de José Vieira de Souza e Maria Celeste de Sousa, nascido em 15.12.1968, natural de São Paulo-SP, estando em local incerto e não sabido, condenado como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c artigo 14, inciso II do CP, à pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, NO REGIME ABERTO, substitui-se a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais - VEC, por sentença de 27 de setembro de 2007, do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, no processo nº 22.293-9/2005, oriundo do IP nº 359/2005 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 28 de novembro de 2007. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 23959-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JEDSON FERREIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: JEDSON FERREIRA SANTOS e outros. Adv(s): (.). VITIMA: IGOR DE ALMEIDA CRUZ. Adv(s): (.). R: ALESSANDRO DOS SANTOS LAURENTINO. Adv(s): DF025851 - Marcelo Alessandro da Silva. ... Alessandro dos Santos Laurentino, por intermédio de seu advogado, na fase do artigo 499 do CPP, requereu: a juntada aos autos da cópia da Interceptação Telefônica devidamente autorizada, bem como a degravação da Interceptação Telefônica, ocorrida no dia dos fatos, que se deu em 27/04/2007, por volta das 23 horas; a realização de exame fonoaudiológico com confrontação de vozes; e, ainda, seja oficiado ao DE-TRAN, solicitando informar se a moto envolvida no crime foi multada pelo Sistema Eletrônico daquele Órgão na data do fato(...) Isto posto, acolho em parte o pedido da defesa para determinar sejam os autos nºs. 16.962-9/07, apensado a estes autos e indefiro os demais pedidos pelos motivos acima expostos. Intime - se. (...) Taguatinga - DF, 28 de novembro de 2007 às 13h55. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 23976-8/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: ADMINIS-TRACAO PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO SOARES PE-REIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: FABIO SIMAO. Adv(s.): DF02163A - Argi Aires Cavalcante. Vistos, etc... Intime-se o advogado do acusado Fábio Simão para manifestar quanto ao documento de fl. 858. Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h45. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 29067-0/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ALISSON LEMOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ALISSON LEMOS RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: TIAGO NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DERCIO LEMOS FERRAZ. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 1 - com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados ALISSON LEMOS RODRIGUES e RODRIGO DERCIO LEMOS FERRAZ, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, com relação ao crime descrito no art. 1º da Lei nº 2.252/54; 2 - CONDENAR os mesmos denunciados, ALISSON LEMOS RODRIGUES e RODRIGO DERCIO LEMOS FERRAZ, nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Observando as diretrizes do art. 68, do CPB, passo à dosimetria da pena. A) quanto a ALISSON LEMOS RODRIGUES (...) elevo a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 13 (treze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. B) quanto a RODRIGO DERCIO LEMOS FERRAZ (...) elevo a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 13 (treze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas(...) O Sentenciado Rodrigo Dercio Lemos Ferraz iniciará o cumprimento da pena em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. Alisson Lemos Rodrigues, por sua vez, iniciá-lo-á em regime fechado, eis que é reincidente em crime doloso (certidão de fl. 88). (...) O Sentenciado Alisson Lemos Rodrigues, mesmo já condenado por delito semelhante, com trânsito em julgado, sendo inclusive reincidente - fl. 88, envolveu-se em crime doloso (...) não alterando a sua situação, assim como o regime que lhe foi imposto, nego-lhe o direito de, caso queira, apelar em liberdade, recomendando-o na prisão na qual se encontra. Diferente é a situação do co-réu Rodrigo Dercio Lemos Ferraz, o qual é primário e de bons antecedentes. Assim, e considerando o regime de cumprimento da pena, ora fixado, bem como considerando que não mais vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da constrição cautelar, concedo-lhe, nesta oportunidade, liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação, concedendo-lhe, consequentemente, o direito de, caso queira, apelar em liberdade, se por outros fatos não estiver preso. Não há falar, em face da natureza do crime, em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, eis que o delito foi praticado com grave ameaça contra a vítima. (...) P. R. I. Taguatinga-DF, 19 de novembro de 2007 às 13h33. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

AUDIENCIA

Nº 6887-2/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO. Adv(s.): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: ADRIANO SOARES DIAS FREIRE. Adv(s.): (.). R: CRISTINA AZEVEDO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: LUCILEIA MENDES SANTOS. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. . A Defesa de Luciléia requereu vista para manifestar quanto a testemunha Elisângela, bem como sobre a necessidade ou não de oitiva do policial Jaime (A defesa, para manifestar acerca das testemunhas mencionadas)..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1003-9/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SAVIO JOSE DE MOURA SOUSA. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla. VITIMA: ESIVANITO JOSE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHO Recebo o Libelo-Crime Acusatório, eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal. Intime-se o Libelado entregando-lhe cópia do libelo. Após, abra-se vista dos autos à defesa para apresentação da

Contrariedade ao Libelo. Solicite-se ao IML o laudo complementar referente à vítima e o laudo "ad cautelam" do réu. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h08.RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte da MMª. Juíza de Direito Drª MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h08 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADI-retora de Secretara. Ficando a defesa intimada, no prazo legal..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7823-4/05 - **Monitoria** - A: ALISUL ALIMENTOS S.A. Adv(s.): RS031005 - Luis Felipe Lemos Machado. R: UEDIMA MARIA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). FL. 118 - "Este processo há muito ultrapassou os limites do razoável, em boa parte por culpa da autora que insistente e abusivamente requer dilações de prazo para providenciar a localização do endereço atualizado da ré.Considerando que as tentativas restaram frustradas, resta a citação editalícia.Não há razões, antes da citação, para eventual constrição, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 114/116.Pela última vez, requeira a autora o que entender de direito, em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 16h03.Renato Castro Teixeira MartinsJuiz de Direito.."

Nº 3066-6/06 - **Cobranca** - A: REINALDO FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: COM-PANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. FL. 207 - "Não vislumbro na planilha de débito do exequente a cobrança da multa de 10% do art. 475-J (fls. 201/203), recolha a executada a diferença.Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h54.."

Nº 5278-6/06 - **Acao Cautelar** - A: MARIA DIVA AGUIAR SA-RAIVA ME. Adv(s.): DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: SCH-MALFUSS & CIA LTDA. Adv(s.): (.). FL. 96 - "Previamente ao desentranhamento de documentos, deverá a autora recolher as custas calculadas à fl. 90.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h57.."

Nº 234-5/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIO LIMA VITAL. Adv(s.): (.). FL. 99 - "Os ofícios pedidos devem ser feitos às expensas e sob o encargo da parte autora, pelo que os indefiro.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 94, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h29.."

Nº 451-9/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: GILBERTO PERSCH. Adv(s.): (.). FL. 94 - "Defiro a suspensão do processo até a data designada para o pagamento da última parcela acordada (27/12/2007). Após, às partes para, em 10 dias, informarem o cumprimento do acordo, sob pena de sua presunção e extinção da ação.Ainda, em face do acordo acima, oficie-se o Detran/DF para que dê baixa na anotação de fls.70/72.Intimem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h05.."

Nº 873-9/07 - **Imissao de Posse** - A: SILVIA BATISTA. Adv(s.): DF020812 - Alexandre Brandao Bastos Freire. R: IVETE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 72 - "Antes de expedir a carta precatória para oitiva da testemunha, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 70, especialmente no que diz respeito ao suposto abandono do imóvel.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h33.."

Nº 1309-2/07 - **Rescisao de Contrato** - A: PLANALTINA MULT MARCAS COMERCIO, REPRESENTACAO E INTERMEDIAC. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. FL. 213 - "A ré a fim de comprovar o cumprimento do acordo de fls.183/184 ou adimplir-lhe, por completo, no prazo de 5 dias.Intime-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h45.."

Nº 4471-5/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 43 - "Indefiro o pedido de oficiamento de fls. 40/41. Ao autor para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h08.."

Nº 4590-2/07 - **Execucao** - A: WANDERLEY JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: CLEITON FRANCO SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 54 - "Apresente o autor a evolução do débito discriminada do cartula e nos limites da lei.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h41.."

Nº 4778-9/07 - **Revisao de Clausula** - A: JOSE GOMES DA CUNHA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. FL. 68 - "Primeiramente, cumpra o requerente a condição imposta na decisão de fls. 60/61.Ainda, junte-se a contestação à contra-capa dando vista ao autor para manifestação. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 14h03.Renato Castro Teixeira MartinsJuiz de Direito.."

Nº 6149-3/07 - **Cobranca** - A: PASQUINI E SANTOS CONFEC COES LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L. Schutz. R: OSIMAR MARTINS DO NASCIMENTO ARAUJO ME. Adv(s.): (.). FL. 25 - "Junte a autora os originais dos documentos de fls. 10/12 e 14/17. Fixo o prazo de 10 dias.Intime-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h03.."

Nº 6529-5/07 - **Indenizacao** - A: GEOVA PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: NASA CAMI-NHOES. Adv(s.): (.). FL. 59 - "Manifeste-se o autor sobre a contestação.Intime-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h09.."

CERTIDAO

Nº 3147-6/99 - **Ordinaria** - A: ADILSON APARECIDO DE LIMA. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. FL. 792 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h11.."

Nº 2145-3/2000 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ASSOC.PROD.DE RACAO E ABATE DE SUINOS DA GRAN-JA RECANTO. Adv(s.): DF00027A - Valci Canabarro. R: AS-SOC.PROD.DE RACAO E ABATE DE SUINOS DA GRANJA RE-CANTO e outros. Adv(s.): DF00027A - Valci Canabarro. R: LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Adv(s.): (.). R: ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ALBERTINA MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: OZIAS ESTANDIN. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MU-RICCI. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MERCIO ORO. Adv(s.): (.). R: MAURI ORO. Adv(s.): (.). R: LAU-RINDO ORO. Adv(s.): (.). R: MARIO ORO. Adv(s.): (.). R: ----- - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SERGIO LUIZ CADINI. Adv(s.): (.). R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: AUREO ORO. Adv(s.): (.). R: JAIRO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: AIRTON JOSE ORO. Adv(s.): (.). R: CLEILIMAR ORO. Adv(s.): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s.): (.). R: VICTORIO ORO. Adv(s.): (.). R: SERGIO ORO. Adv(s.): (.). R: ADALBERTO ORO. Adv(s.): (.). R: GABRIEL WRONSK. Adv(s.): (.). FL. 400 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca das cartas precatórias juntadas aos autos.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h.."

Nº 6609-8/02 - **Revisional** - A: FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FIAT S.A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. FL. 352 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h01.."

Nº 6846-4/02 - **Rescisao de Contrato** - A: DIOGENES WINSPER DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF015680 - Turla Tatiana Lauterjung Queiroz, DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique, PR010011 - Sadi Bonatto, PR025698 - Fernando Jose Bonatto. FL. 428 - "Certifico e dou fé que, a parte requerida deverá ser intimada para efetuar o pagamento das custas pelo prazo de 30 dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h08.."

Nº 2679-0/03 - **Revisao de Clausula** - A: ADOMILTON LUIS FRANCA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. FL. 251 - "Certifico e dou fé que, a parte requerida deverá ser intimada para requerer o que entender de direito.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h53.."

Nº 3506-2/05 - **Monitoria** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: ELAINE NEVES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 154 - "Certifico e dou fé que, fica autorizado o desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias.Sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h53.."

Nº 7765-8/05 - **Indenizacao** - A: JOSE RAMON SOARES PE-REIRA. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: JOSE RAMON SOARES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF6666666 - As-sistencia Judiciaria Ceub. R: PEDRO DAMACENA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: PEDRO DAMACENA DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: MARILZA FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: CLEITON DAMACENA DE SOU-SA. Adv(s.): (.). A: ADALCINO FRANCISCO CALDEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEIDE ISaura DAMACENA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ERENICE FRANCISCO CALDEIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). A: EDMAR FRANCISCO CALDEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEO-NICE DAMACENA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELIAS FRAN-CISCO CALDEIRA. Adv(s.): (.). A: ROZELIO FRANCISCO CAL-DEIRA. Adv(s.): (.). FL. 311 - "Certifico e dou fé que, por de-terminação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especifi-carem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 15h32.."

Nº 22-9/06 - **Usucapiao** - A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008768 - Osvaldo de Souza Ribeiro. R: ESPOLIO DE JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 182-v - "Certifico e dou fé que, fica o autor intimado para promover o cumprimento da Carta Precatória, extraída destes autos,bem como instruí-la, no prazo de 5 (cinco) dias.Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h51.."



Nº 1885-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP162949 - Patrícia Aparecida Hansen. R: RENATA GOMES RAVELO. Adv(s.): (.). FL. 199 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h05."

Nº 4295-3/06 - Indenizacao - A: RITA MEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudinea Sobrinho. R: MANOEL VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. FL. 169 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 168.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h09."

Nº 6979-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CAIO ALBERTO BICALHO. Adv(s.): (.). FL. 162 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h34."

Nº 8362-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERTO CARLOS DE ALARCAO ME. Adv(s.): (.). FL. 129 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 128.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h28."

Nº 449-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: BRUNA BRIZOLA CASELLI PINTO. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. FL. 97 - "CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos da Portaria deste juízo, ante o acórdão de fl. 89/90, manifestem-se as partes sobre retorno dos autos.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h05."

Nº 1314-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: EMANUEL SCHWATZ. Adv(s.): (.). FL. 78 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 76/77, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h24."

Nº 1389-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). FL. 68 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h40."

Nº 1440-7/07 - Declaratoria - A: ABADIA INES DE MELO. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. FL. 146 - "Certifico e dou fé que, a parte requerida deverá ser intimada para efetuar o pagamento das custas de fls. 145, conforme determinação da sentença de fls. 139/143.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h12."

Nº 1720-6/07 - Monitoria - A: MOTO BRASIL PECAS E ACES-SORIOS LTDA. Adv(s.): GO021096 - Gilmar Saraiva dos Santos. R: JOSE MARCOS FERREIRA FONSECA LTDA. Adv(s.): (.). FL. 93 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h40."

Nº 2255-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MARCELO ARAUJO GONCALVES. Adv(s.): (.). FL. 84 - "Certifico e dou fé que, fica o autor intimado para promover o cumprimento da Carta Precatória, extraída destes autos,bem como instruí-la, no prazo de 5 (cinco) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h57."

Nº 2645-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 54 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h47."

Nº 2874-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE EDUARDO LEMES. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. FL. 66 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 65, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h27."

Nº 4028-8/07 - Cobranca - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: JOSEILTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 34 - "Certifico e dou fé que, fica autorizado o desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias.Sem manifestação, retornar ao arquivo.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h08."

Nº 4281-4/07 - Reparacao de Danos - A: JACSON MEDINA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). FL. 60 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da devolução do mandado de citação de fls. 59, informando que a requerida mudou-se do endereço fornecido nos autos.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h."

Nº 4321-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PAULO HENRIQUE ALVES GUEDES. Adv(s.): (.). FL. 47 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h44."

Nº 4358-5/07 - Rescisao de Contrato - A: RAQUEL CANDIDO SILVA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: LUIZA SIQUEIRA DO VALE. Adv(s.): (.). FL. 49 - "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos diversos juntados às fls. 27/48. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h52."

Nº 4742-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: EDMO GUEDES VIEGA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: LUCIANO LUIZ DE JESUS. Adv(s.): (.). FL. 40 - "Certifico e dou fé que, fica o exequente intimado para retirar o alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h52."

Nº 4779-7/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE GOMES DA CUNHA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. FL. 93 - "Certifico e dou fé que, a contestação é tempestiva. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação. Planaltina - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 14h41."

Nº 4780-3/07 - Revisao de Clausula - A: JOSE GOMES DA CUNHA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. FL. 96 - "Certifico e dou fé que, a contestação é tempestiva.A parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h38."

Nº 4846-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE II. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: NILDA MARIA DA NATIVIDADE CAMPOS. Adv(s.): (.). FL. 42 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h32."

Nº 4848-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE II. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: LUSETIL FERREIRA PAZ. Adv(s.): (.). FL. 49 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h24."

Nº 4870-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: CEJANA REGINA PEREIRA. Adv(s.): (.). FL. 35 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h44."

Nº 5068-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: SIZELIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). FL. 48 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h55."

Nº 5148-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 46 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h49."

Nº 5400-9/07 - Cobranca - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: RODRIGO RODRIGUES DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RODRIGO RODRIGUES DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: EDILENE MOREIRA DAVID - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 33 - "Certifico e dou fé que, fica autorizado o desarquivamento dos autos, pelo prazo de 5 dias.Sem manifestação, retornar ao arquivo.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h02."

Nº 6144-4/07 - Rescisao de Contrato - A: QUINTINO ANTONIO DIAS. Adv(s.): DF06183E - Adelmo Ferreira Guerra, TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: JOSE EUSTAQUIO CORREA. Adv(s.): (.). FL. 42 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 41, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h14."

Nº 6444-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). FL. 34 - "Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h44."

Nº 6496-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: JULIMAR GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). FL. 24 - "Certifico e dou fé que, o andamento do presente processo deverá ficar suspenso, conforme requerido às fls. 22/23, ficando a parte autora ciente de que deverá manifestar dentro do prazo, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h21."

Nº 6517-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: CONCEICAO DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). FL. 27 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 16/11/2007 às 11h35."

Nº 6638-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSEFA FORMIGA DE SOUSA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: JOSE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: EDILSON RODRIGUES. Adv(s.): (.). FL. 45 - "Certifico e dou fé que, todos os réus foram devidamente citados, conforme certidões de fls. 35, 42 e 43, e não apresentaram contestação. Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h01."

Nº 6690-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: REGINALDO CONCEICAO. Adv(s.): (.). FL. 19 - "Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h37."

Nº 6774-0/07 - Despejo - A: ALLADYNO FELIX ALBUQUERQUE ANTUNES. Adv(s.): DF020768 - Kariane Luisa Rasia Soares. R: CICERO DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). FL. 26 - "Certifico e dou fé que, todo o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 25 e não apresentou contestação. Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h04."

Nº 7057-0/07 - Execucão - A: BANCO BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ARTUR RICARDO COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 19 - "Certifico e dou fé que, o réu devidamente citado, conforme certidão de fl. 18, não ofereceu embargos, nem tampouco efetuou o pagamento. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de fl. 18 e requerer o que entender de direito.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h17."

Nº 7403-5/07 - Despejo - A: JJS COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ANA PAULA DOS SANTOS PAZ. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA DOS SANTOS PAZ e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO BARBOZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DOS SANTOS PAZ. Adv(s.): (.). FL. 42 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.41. Planaltina - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h53."

Nº 7748-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALEXANDRE RUBERTO NUNES. Adv(s.): (.). FL. 28 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 11h26."

Nº 7828-8/07 - Cobranca - A: NKR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: BE-RACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. FL. 584 - "Certifico e dou fé que, a contestação é tempestiva. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação.Planaltina - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h18."

Nº 8385-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 25 - "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h05."

Nº 8392-5/07 - Rescisao de Contrato - A: KELLY CRISTIANE FRANCELINA DE OLIVEIRA XIMENDES. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: SANDRO DE ALMEIDA TKACHENKO. Adv(s.): MG033338 - Maria da Penha Sarandy. FL. 69 - "Certifico e dou fé que, a contestação é tempestiva.A parte autora deverá ser intimada para manifestar acerca da contestação.Planaltina - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h02."

SENTENÇA

Nº 11-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SAMUEL DIAS CORREA. Adv(s.): (.). FL. 122 - "Assim, valendo-se da responsabilidade da parte autora prevista no art. 39, inciso II, bem como, do disposto pelo art. 238, UN, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 16).Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 16h58."

Nº 5712-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA ALVES DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF07143E - Marco Antonio Moreira, TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF007869 - Raimundo Milhomem Fonseca, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva,

MG099642 - Rogerio Meira Lima. FL. 238 - "A impugnação apresentada pela executada diz respeito apenas e tão-somente à impenhorabilidade do bem sobre o qual incidiu a constrição determinada por este Juízo. Tendo em vista que houve substituição pelo dinheiro depositado, não há mais interesse processual para a apreciação de tal irresignação.Outrossim, assiste razão ao ilustre Defensor quanto à omissão deste Juízo. Assim, defiro à executada os benefícios da justiça gratuita.Como a penhora incide sobre dinheiro e não há interesse para apreciação da impugnação, resta apenas o levantamento da quantia penhorada para o efeito de quitação da dívida.Expeça-se alvará de levantamento da quantia remanescente (R\$ 595,83 - fl. 223, mais acréscimos) em favor dos advogados apontados à fl. 218.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido ou devido e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 12h37.Renato Castro Teixeira MartinsJuiz de Direito."

Nº 7139-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO PONCIANO. Adv(s.): (.). FL. 84 - "Assim, valendo-se da responsabilidade da parte autora prevista no art. 39, inciso II, bem como, do disposto pelo art. 238, UN, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, inciso III, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 19), bem como, determino que se oficie o Detran/DF a fim de levantar a restrição determinada por este Juízo.Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h52."

Nº 2646-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: FRANCISCO CARLOS JORGE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 41 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.Custas, se ainda houver, à parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelos autores, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h43."

Nº 3777-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: DELMAR MIRANDA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). FL. 60 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a liminar concedida (fl. 18).Custas, se ainda houver, à parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelos autores, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h03."

Nº 4903-8/07 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS DE SOUSA. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. FL. 180 - "Com a improcedência do pedido inicial não há mais interesse no agravo retido do réu. Publique-se a sentença.Planaltina - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h10." FL. 170/174 - "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, como consequência da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da ré, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas do seu § 3º. Como foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita a exigibilidade dos encargos sucumbenciais permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo comprovada alteração da sua situação financeira. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 12 de novembro de 2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS. Juiz de Direito."

Nº 5037-7/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ROSANGELA GALVAO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 58 - "Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença, oficie-se o Detran/DF para que proceda a transferência definitiva do bem ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h30."

Nº 6053-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). FL. 33 - "Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas pro-

cessuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença, oficie-se o Detran/DF para que proceda a transferência definitiva do bem ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h53."

Nº 6646-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ALLISON WESLHEU REIS. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva. FL. 37 - "Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença, oficie-se o Detran/DF para que proceda a transferência definitiva do bem ao autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h34."

Nº 6740-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JULIO CESAR GOMES DE MORAES. Adv(s.): (.). FL. 36 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fl. 34).Em decorrência e, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h27."

Nº 7791-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. VITIMA: ERISMAR PAIXAO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 33 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a liminar concedida (fls. 23/24).Custas, se ainda houver, à parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelos autores, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h31."

Nº 8354-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCELLI MELLER CADORE. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: JUSSARA VIRGULINO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: JUSSARA VIRGULINO DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: ORCILIA VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). R: DJACI FRANCO. Adv(s.): (.). FL. 24 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação.Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.Custas, se ainda houver, à parte autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelos autores, ficando traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 13h25."

Nº 8360-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 29 - "Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 26/27).Em decorrência e, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil).Deixo de determinar a expedição de ofício aos sistemas de proteção ao crédito, já que é medida de responsabilidade da parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h52."

DECISAO

Nº 3194-0/06 - Usucapiao - A: AGOSTINHO MARCAL FERREIRA. Adv(s.): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: VICENTE GOMES LOBO. Adv(s.): (.). R: VICENTE GOMES LOBO e outros. Adv(s.): (.). R: ODILIA GUIMARAES LOBO. Adv(s.): (.). FL. 91 - "Regularize-se o processo.Como a cidade de Planaltina teve a gestão da matrícula de seus imóveis sob o comando dos notários de Planaltina/GO, dos 1º e 3º Offícios do Distrito Federal e agora se encontra sob o pátio do 8º Registro de Imóveis e é sabido que os dados destas matrículas não se encontram todos atualizados no atual serviço notarial, deverá o autor apresentar o documento de registro do imóvel que deseja usucapir e de todos os confinantes da área que pleiteia (mapa de fl. 23) referentes a todos os cartórios acima. Fixo o prazo de 15 dias.Ainda, reitere-se à Terracap para que manifeste eventual interesse no processo.Intime-se. Oficie-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h12."

Nº 1156-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ORLEAN FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 89 - "Emende-se a parte autora a inicial para que apresente, em pesquisa documentada, o valor atual em dinheiro do bem alienado.Indefiro, de plano, a concessão da prisão civil do requerido. Afinal, tal legitimidade, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos, está em plena discussão no Plenário do STF (RE 466.343/SP), com forte tendência ao reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h51."

Nº 2483-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JASSON DE FREITAS GOULART. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: VOLKSWAGEN LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VOLKSWAGEN LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VOLKSWAGEN LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. FL. 157 - "Vistos etc.Certifique-se a Secretaria quanto ao decurso do prazo para contestação da litisdenunciada, Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil.Fl. 154. Considerando que a parte requerida, Rogergar Veiculos ainda não foi citada, defiro o pedido formulado pela parte autora de sua exclusão do pólo passivo da lide, procedendo-se as devidas anotações. Cumpra-se, após, retornem conclusos.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h48."

Nº 2579-8/07 - Embargos - A: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, DF07875E - Aline da Cruz de Mello Pereira. R: JOHNATA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF011315 - Juscelino Cunha. R: JOHNATA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA e outros. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF011315 - Juscelino Cunha. R: HALYSON JOHNSON DE ALENCAR SANTANA. Adv(s.): (.). R: BETANIA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA. Adv(s.): (.). R: KAROLINE JOHNSON DE ALENCAR SANTANA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA GRANJEIRO DE ALENCAR SANTANA. Adv(s.): (.). FL. 279 - "Não me parece crível, ao menos em princípio, que a embargante, eventual responsável pelo pagamento da indenização, não possua a apólice do seguro contratado, justamente o documento que define os contornos da sua obrigação. Assim, mantenho a decisão recorrida.De qualquer forma, como foi concedido efeito suspensivo ao agravo, esclareçam os embargados se desejam a citação da C&A (CPC, art. 360) para que apresente a apólice do seguro em questão.Outrossim, a diligência postulada pelo Ministério Público (fl. 277-vº) cabe ao Tribunal (CPC, art. 527, V).Planaltina - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 17h30.Renato Castro Teixeira MartinsJuiz de Direito."

Nº 5805-2/07 - Execucao de Título Extrajudicial - A: CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas. R: ADAUTO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). FL. 32 - "Preliminarmente à adjudicação, recolha o exequente o saldo entre os valores dos bens e do débito (fl. 29), nos termos do art. 685-A § 1º, do CPC.Após, lavre-se o auto (art. 685-A § 5º, do CPC).Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h02."

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 4702-8/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILMAR PEDRO CAPPELLESSO. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. VITIMA: ANTONINA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s.): (.). VITIMA: GILMAR PEDRO CAPPELLESSO. Adv(s.): (.). VITIMA: ELI FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). VITIMA: TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). VITIMA: HILDENILMA DE OLIVEIRA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s.): (.). VITIMA: LETICIA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s.): (.). VITIMA: LARISSA SILVA CAPPELLESSO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

Nº 3999-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO LISBOA FERREIRA DA PAZ. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar sobre a testemunha ausente..

Nº 3848-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase de alegações finais, no prazo legal..

Nº 4476-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE ROBERTO MARCAL DA CAMARA. Adv(s.): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. R: JOSE ROBERTO MARCAL DA CAMARA e outros. Adv(s.): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. R: MARIVAN DA SILVA BENTO. Adv(s.): (.). VITIMA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar sobre as testemunhas ausentes..

Nº 467-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase de alegações finais, no prazo legal..

Nº 1966-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..



Nº 4967-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HALLEY DEYVINSON NERI CORTES. Adv(s.): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima. VITIMA: SHIRLEY ANA DUTRA. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

Nº 1230-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JANES DE LIMA MEDEIROS. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - À defesa pra manifestar na fase de alegações finais, no prazo legal..

DESPACHO

Nº 4636/94 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto, DF011516 - Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa. R: EDUARDO FLORENTINO DA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: RICARDO ANDRE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o assistente de acusação não foi intimado para se manifestar em relação às testemunhas faltantes e para os demais atos processuais, chamo o feito à ordem, a fim de que seja o mesmo intimado para se manifestar em relação às testemunhas Maria Aparecida, Antônio Valdir e Adair Francisco, devendo se manifestar, em caso de desistência, na fase do art. 499 do CPP, ou ainda, caso não haja requerimentos, apresentar alegações finais.

Nº 4140-6/99 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO MORRISON VILARDI. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: MARCELO MORRISON VILARDI e outros. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. VITIMA: NAIARA CLAUDIA BALDANZA PINTO. Adv(s.): (.). R: HELTON FERNANDES DA CRUZ. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: IVANEY DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: CHARLEY MORRISON VILARDI. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. DESPACHO - Defiro o requerido à fls. 304. Junte a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o original da petição.Considerando que a testemunha Gerismar foi devidamente intimada (fls. 273), manifeste-se a Defesa dos réus Marcelo, Ivaneay e Charley.Quanto à testemunha do Juízo Cláudia, quando designada nova audiência deverá se proceder à tentativa de sua localização no endereço mencionado pelo MP à fls. 200v.

Nº 4549-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CICERO RICARDO VIEIRA COSTA. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: CICERO RICARDO VIEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCISCO ROSA. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON ALVES VIANNA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: LUIZ EMANUEL VALENTE DA COSTA. Adv(s.): (.). R: JOSE ANAVIO DE ANDRADE FILHO. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. CERTIDÃO - À defesa pra ciência do resultado da perícia dactiloscópica..

Nº 4937-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIEGO JOAQUIM DUARTE DE LIMA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. VITIMA: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista às partes, na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

CERTIDAO

Nº 3187-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE EDMILSON MARTIRES. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. VITIMA: ROBERTO DE PAULA REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À defesa para manifestar na fase de alegações finais, no prazo legal..

Nº 2469-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO RODRIGUES BORGES. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO RODRIGUES BORGES e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: SINOMAR ELEOTERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: AUGUSTINHO BRITO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: EMILIANO FONSECA NETO. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À defesa para manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

Nº 4553-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE OTAVIO CASTRO MORENO. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 08/01/2008, às 15:45 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s)..

Nº 9207-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WENDEL DA SILVA SANTANA. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: WENDEL DA SILVA SANTANA e outros. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: DARLEY TAVARES ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 11/12/2007, às 14:45 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

CERTIDÃO

Nº 5001-5/02 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELIZETE PIRES MARTINS. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. VITIMA: BALTAZAR BANDINELLI. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para manfiestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 8937-3/06 - Reparacao de Danos - A: EDSON SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OPERADORA VIVO. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Isto posto, INDEFIRO a inicial, com fulcro no art. 295, inciso I do C.P.C., e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso I do C.P.C.Sem custas e honorários (art. 55 da lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquiv-se.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 09h08..

Nº 1776-0/07 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. SENTENCA - Face à penhora em dinheiro realizada às fls. 72/73, a qual converto em pagamento, e ao trânsito em julgado dos autos em apenso (Proc. n.º 8132-7/2006), declaro EXTINTO este processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Tendo em vista o recebimento da importância a que fez jus a parte exequente (fls. 250) dos autos em apenso Proc. n.º 8132-7/2006, peça-se o competente alvará de levantamento da quantia remanescente em favor da parte executada, intimando-se a mesma para retirada..Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h47..

Nº 3659-2/07 - Reparacao de Danos - A: EUCLIDES JOSE TAVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOEVALDO PEREIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o Requerido a indenizar o Autor, na quantia de R\$ 4.225,98 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos), corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, em 29/04/2007.EXTINGO a fase de conhecimento, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso I do C.P.C.Reconheço a litigância de má-fé do Requerido, que assim arcará com custas processuais e honorários de advogado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º do C.P.C.).Fica o Requerido intimado a cumprir a obrigação pecuniária, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do C.P.C., independentemente de nova intimação.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquiv-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h02..

Nº 7395-7/07 - Cobranca - A: OLIVIO ESTEVES GOMES. Adv(s.): (.). R: ADELINO DE OLIVEIRA BRANDAO. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquiv-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h33..

Nº 8484-8/07 - Cobranca - A: MARCO ANTONIO FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). R: HUDSON CARLOS FREITAS BACELAR. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e arquiv-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 13h16..

Nº 9226-5/07 - Cominatoria - A: ELIZABEHT FERREIRA COSTA MOURA. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO. Adv(s.): RJ125261 - Felipe de Araujo Dias. "...Isto posto, julgo procedente o pedido para cominar à requerida a obrigação de restituir à autora a quantia de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (artigo 161, § 1º do CTN c/c artigo 406, do Código Civil), a partir de 16/10/2007, data da compensação do cheque. Condeno ainda a requerida a indenizar à autora por danos morais na quantia de R\$ 300,00(trezentos reais) corrigidos a partir da presente data e com juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Extingo o feito com julgamento do

mérito a teor do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Fica a requerida intimada a cumprir a obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-j, do CPC, independentemente de nova intimação. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Intimados os presentes".Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h28.FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITEJuiz de Direito. **Nº 9563-4/07 - Cobranca** - A: ELIZABETH MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: DANIELLY SOARES DOS REIS. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, indefiro a petição inicial diante da incompetência absoluta deste Juízo, com extinção do processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC, facultando à Autora ajuizar a ação no juízo do Novo Gama - DF. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado.Sem custas nem honorários advocatícios. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Publique-se. registre-se e intímem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h36..

Nº 9565-9/07 - Cobranca - A: ELIZABETH MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, indefiro a petição inicial diante da incompetência absoluta deste Juízo, com extinção do processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e seus §§ 1º e 3º do CPC, facultando à Autora ajuizar a ação no juízo de Formosa/GO. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado. Sem custas nem honorários advocatícios. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intímem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h47..

Nº 9568-3/07 - Cobranca - A: RICARDO PEREIRA CLEMENTINO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: IVONE HOINOSKI. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, indefiro a petição inicial diante da incompetência absoluta deste Juízo, com extinção do processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e seus §§ 1º e 3º do CPC, facultando à Autora ajuizar a ação no juízo de Cristalina/GO. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado. Sem custas nem honorários advocatícios. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intímem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h52..

DESPACHO

Nº 8652-7/05 - Execucao de Sentenca - A: FLAVIO PAULO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ACADEMIA EQUILIBRIO - Parte Baixada. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. Vistos, etc.Intime-se a requerida a assinar a petição de fls. 128/131, eis que apócrifa.Em 05 (cinco) dias, pena de desentranhamento.Planaltina - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h05..

Nº 6179-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE MENDES FERNANDES. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: RAIMUNDO JOSE RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ADRIANO LIDIO DE JESUS. Adv(s.): DF021162 - Antonia Marcia Sousa Barbosa. Vistos, etc.Intime-se o Requerente a informar, em 10 (dez) dias, o endereço de BV Financeira, que teria financiado o veículo em tela.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h34..

Nº 6437-2/07 - Cobranca - A: LUIZ MELO. Adv(s.): DF017143 - Luiz Melo Filho. R: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 25 e 29, devendo para tanto, indicar o atual paradeiro da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h05..

DECISAO

Nº 731-8/07 - Execucao de Sentenca - A: RICARDO PEREIRA CLEMENTINO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: VALTER FRANCISCO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.O valor bloqueado é insignificante para os fins do processo.Proceda-se ao desbloqueio e ao cancelamento da ordem.Após, intime-se a Exequente a indicar bens penhoráveis do Executado, em 10 (dez) dias, pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h54..

Nº 2321-2/07 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCA LUCIENE DE LIMA FREITAS. Adv(s.): (.). R: ARMINDO LEAL MARQUES JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Em face da manifestação da parte exequente às fls. 39, DEFIRO a adjudicação pleiteada.I. a parte Executada.Precluso o prazo de 10 (dez) dias para a oferta de embargos à adjudicação, peça-se Carta de Adjudicação bem como Mandado de Entrega do bem penhorado às fls. 31.Esclareço ao Sr. Oficial de Justiça que, quando do cumprimento do Mandado de Entrega, o mesmo deverá entrar em contato com a parte exequente a fim de intimar a mesma a fornecer os meios para a referida entrega, no prazo do cumprimento do mandado, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h23..

Nº 8601-7/07 - Reparacao de Danos - A: VALDIVINO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Vistos, etc.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h08..

Nº 8767-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: EDIMUNDO MATIAS LEITE e outros. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls 06 conforme requerido pela parte autora às fls. 13, mediante recibo e certidão nos autos.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h03..

CERTIDAO

Nº 690-0/07 - Execução de Sentença - A: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: NELSON BATISTA PEREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei, às fls. 77/78 que seguem, mandado de penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão de fls. 78 e indicar endereço atualizado e/ou bens passíveis de penhora da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h34..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.009941-0 Por Prevenção
Data : 23/11/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
REQUERENTE : CICERO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : DF021817 - DANIELA PEON TAMANINI

Distribuição : 2007.05.1.009943-6 Por Prevenção
Data : 23/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
REQUERENTE : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.009938-9 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009904-2 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : IDAIR PAULINO CAPPELLESSO
Advogado : DF004342 - IDAIR PAULINO CAPPELLESSO

Distribuição : 2007.05.1.009945-2 Por Prevenção
Data : 23/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
REQUERENTE : FRANCISCO DENIZAR AGUIAR DA CUNHA VIEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009914-7 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009916-3 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009917-0 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009918-8 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009919-6 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009920-2 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009921-9 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009937-2 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009939-7 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009944-4 Por Prevenção
Data : 23/11/2007
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : I.M.D.A.
Advogado : DF016288 - CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Distribuição : 2007.05.1.009900-0 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : M.D.O.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009901-8 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : T.C.R.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009902-6 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : L.P.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009905-9 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : V.A.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009906-7 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : D.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009908-3 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : E.R.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009909-0 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : V.M.N.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009913-9 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : L.F.G.L.
Advogado : DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.009928-4 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : J.S.F.C.
Advogado : DF005114 - JOSE MOURAO FARIAS

Distribuição : 2007.05.1.009915-5 Por Prevenção
Data : 23/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : Z.A.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009903-4 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.D.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009907-5 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : D.F.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009910-6 Aleatória
Data : 23/11/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.S.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.05.1.009911-4 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009912-2 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: A.D.N.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009930-7 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: Z.C.B.
Advogado	: DF024185 - RODRIGO BARROUIN CRIVANO
Distribuição	: 2007.05.1.009922-7 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009923-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009924-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009926-8 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009952-4 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
REQUERENTE	: ANTONIO ARLINDO OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS
Distribuição	: 2007.05.1.009991-8 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELI-TOS DE TRANSITO PLANALTINA
Impetrante	: GLAUCIA DE OLIVEIRA MAGALHAES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.009990-0 Por Prevenção
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
Excipiente	: H.F.R.D.S.
Advogado	: GO017779 - LUCIANA DE REZENDE
Distribuição	: 2007.05.1.009999-0 Por Prevenção
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: A.J.A.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.009957-3 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: B.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009960-4 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: J.V.P.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009962-9 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: V.H.C.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009966-0 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: A.J.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009970-9 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: B.D.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009972-5 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: V.K.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009975-8 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: A.V.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009976-6 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: V.H.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009978-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: I.R.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009979-9 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: A.B.G.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.009980-5 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: H.D.O.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009981-3 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: I.F.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009986-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: I.K.V.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009994-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: G.D.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009997-5 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: F.M.D.A.
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.05.1.009998-3 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: V.C.J.
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.05.1.009951-6 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
Autor	: L.I.C.
Advogado	: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Distribuição	: 2007.05.1.009958-0 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: J.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009959-8 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: P.H.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.009961-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: I.G.D.L.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009964-5 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : N.P.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009965-3 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : G.G.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009967-8 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequente : S.L.L.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009968-6 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : P.R.D.O.D.S.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.009969-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : M.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009971-7 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.K.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009973-3 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : G.L.D.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009974-0 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.V.P.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009977-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : G.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009982-0 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.009983-8 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : E.I.L.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009984-6 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : R.B.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009985-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.C.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009987-9 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : J.X.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.009996-7 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE : A.A.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010003-3 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : WENDEL MIGUEL PEREIRA NUNES DANTAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010004-0 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : ADRIANO OLIVEIRA SOUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010005-8 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : RENATO SANTOS BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010006-6 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARIA APARECIDA ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010007-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : LUCIANA PAULA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010008-2 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE EDMILSON MARTIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010009-9 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANANIAS GONCALVES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010013-8 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : CLAUDIA GONCALVES PESSOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010015-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : MESSIAS TELES SALGADO SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010016-2 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : ROBSON TRAJADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010017-9 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : LEONARDO SOUSA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010019-5 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : RENATO EDSON OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010027-5 Por Prevenção
Data : 27/11/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
REQUERENTE : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010028-3 Por Prevenção
Data : 27/11/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
REQUERENTE : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010032-2 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-
NHO LOLLI

Distribuição : 2007.05.1.010035-5 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JJS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERI-
VADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : DF003178 - JOSE LAPA DA ROCHA

Distribuição : 2007.05.1.010040-2 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTO
Advogado : DF024781 - PAULO CESAR TORRES

Distribuição : 2007.05.1.010080-4 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : GO21941A - ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA



Distribuição	: 2007.05.1.010081-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.05.1.010086-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Distribuição	: 2007.05.1.010084-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
REQUERENTE	: NILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.010085-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
REQUERENTE	: LUCIANO SOARES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.010026-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010031-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010033-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010048-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010071-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010083-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010036-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.P.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.010038-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.A.M.
Advogado	: DF011543 - JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2007.05.1.010041-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.P.B.
Advogado	: DF004101 - JOSE BARBALHO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.05.1.010077-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.E.P.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.010029-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010034-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010044-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010045-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: AUREA LUCIA ALVES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010046-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010047-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOSE BELARMINO DE MALTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010049-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ISABEL MARIA DA PURIFICACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010050-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CLAUDIA MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.010051-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: THALYTA RAMOS DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010052-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EDVANIA CARDOSO DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010053-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: LELIANA DE JESUS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010054-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: SABARANA FRANCISCA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010055-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: VICENTE DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010056-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOSEMIR JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010058-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010059-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GERSON LUIZ SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010060-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: LUIZ DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010061-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ALINE DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.010062-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: DOUGLAS SOUSA SILVA EUGENIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010063-6 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EMERSON RODRIGUES SOBRINHA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010064-4 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010066-9 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010067-7 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MONIQUE ROCHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010068-5 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : IVALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010069-3 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : CRIZONE GOMES COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010070-8 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JURANDY LOPES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.006232-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.005498-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010087-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.05.1.010088-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.05.1.010093-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.05.1.010094-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.05.1.010105-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : W.R.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010102-8 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : NILTON MANOEL DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010107-7 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : ELI ALCANTARA CORREA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010089-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010097-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : P.H.F.C.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010100-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : I.F.S.E.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010103-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : T.D.J.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010106-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : V.D.S.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010098-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.L.P.D.S.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010104-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : P.R.R.
Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição : 2007.05.1.010099-9 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente : GUSTAVO BARBOSA LEITE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010108-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.010121-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : GUILHERMINO HONORIO DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010125-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.010126-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.010115-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010118-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.M.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010119-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.S.D.S.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.010122-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : A.N.D.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010112-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.R.D.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.05.1.010113-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.N.D.L.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010114-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : K.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010116-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : Y.G.G.D.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010117-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : M.L.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.010120-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : L.L.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demétrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4063-4/06 - Curatela - A: M.A.D.J.N.. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: A.S.D.S.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, ABRO vista dos autos a requerente para falar sobre o laudo psiquiátrico de fl. 95 a97 . Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 26/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 2917-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.A.M.. Adv(s): DF023010 - Ermani da Silva Carlos. R: R.V.F.D.C.e.o.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, nesta data, abro vista dos autos à parte autora pra se manifestar sobre o retorno da carta precatória que não foi cumprida. Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 28/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 3246-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.D.S.. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: J.D.S.C.. Adv(s): BA01103A - Daniel Correia de Lacerda Neto. "Certifico e dou fé que, nesta data, abro vista dos autos ao patrono da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Odicial de Justiça de fl. 37. Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 30/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 6811-7/07 - Revisao de Alimentos - A: A.A.A.F.. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: A.C.D.S.F.-P.B.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, ABRO vista dos autos ao patrono do autor, para conduzir a parte a secretaria cartorária a fim de receber o ofício para proceder a abertura de conta poupança nos termos do despacho de fl. 43 . Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 7954-7/07 - Alvara - A: ANTONIO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: DE CUJUS NADIRA SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, nesta data abro vista dos autos ao requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. 33/36. Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 28/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.
Nº 9177-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.S.F.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.A.F.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, abro vista dos autos a exequente para falar sobre a certidão do oficial de Justiça de fl. 20, noticiando que não procedeu a citação do executado em face do

mesmo se encontrar em recuperação no "Centro de Recuperação Deus Proverá há aproximadamente 4 meses, sem data prevista de retorno" . Do que para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, 26/11/2007." (as) Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 7265-4/04 - Arrolamento - A: RAIMUNDO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: MARIA DO NASCIMENTO SOUZA "DE CUJUS". Adv(s): (.). "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se, desde logo, a promover o andamento regular do feito, sob pena de sua destituição. Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 8122-6/04 - Alimentos - A: G.F.A.. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: W.D.A.S.-P.B.. Adv(s): (.). "Inúmeros ofícios já foram expedidos por este Juízo para efetivar as mudanças dos dados bancários onde poderiam ser depositados os valores da pensão alimentícia, nos termos das peças de fls. 29, 35,43, 51 e 63, sem que a representante legal obtivesse uma conta que a satisfizesse. Diante disso e porque o Juízo não se presta a diligências inúteis, indefiro nova mudança. Retornem-se os autos ao arquivo. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 2557-6/05 - Arrolamento - A: J.F.F.C.. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: ".C.M.D.L.F.C.-P.B.. Adv(s): (.). "Intime-se o requerente para tomar ciência do teor do ofício de fl. 169, requerendo o que entender de direito. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 4663-6/05 - Inventario - A: LUCIA HELENA DE SOUZA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DE CUJUS GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. "À inventariante para cumprir o que foi requerido pela Fazenda Pública. Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 6223-3/05 - Execucao de Sentenca - A: S.D.S.M.. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: I.D.O.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. "Expeçam-se os respectivos editais. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 8337-5/05 - Inventario - A: V.C.A.e.o.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: M.A.D.C.L."C.. Adv(s): (.). "À inventariante para cumprir o que foi requerido pela Fazenda Pública. Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 92-8/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.R.L.T.e.o.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: M.L.N.L.T.. Adv(s): (.). "Expeça-se carta precatória para pagamento da quantia indicada à fl. 139 (súmula 309, do STJ) no endereço de fl. 129.Planaltina - DF, 21/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 1550-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.C.P.D.S.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: J.D.M.e.o.. Adv(s): (.). "O réu Gilson Mendes já foi citado por edital. A ré Jéssica Dias Mendes também foi citada, não obstante a impropriedade técnica que coustou na certidão de fl. 20, que parece ter dado por citada sua representante legal.Sendo assim, designo o dia 23/01/2007, às 15:40 horas, para audiência de conciliação.Intimem-se o autor e a ré, na pessoa de sua representante legal. Na solenidade, será examinado o pedido formulado pelo MP na cota de fl. 87-verso.Intimem-se. Planaltina - DF, 10/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 2480-3/06 - Arrolamento - A: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA e outros. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DE CUJUS MAROLINA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). "Intime-se a inventariante para atender a cota ministerial de fl. 101.Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 6904-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): (.). R: R.L.D.S.. Adv(s): SP175286 - Hedianni Faioli Rogerio. "Designo o dia 23/01/2008, às 14:40 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes, sendo que a genitora do menor deverá ser intimada no endereço de fl. 108.Planaltina - DF, 04/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 7885-0/06 - Arrolamento - A: VITALMIRO DOMINGOS DE MESQUITA. Adv(s): DF015982 - Jasmira Barbosa Magalhaes. R: DE CUJUS DALVA DE MELLO MESQUITA. Adv(s): (.). "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do despacho de fl. 76.Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 2384-8/07 - Alvara - A: T.R.R.e.o.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: N.H.. Adv(s): (.). "Venha aos autos documento que ateste o vínculo de filiação de VLADIMIR RIBEIRO com a falecida, bem como a declaração de hipossuficiência.Ao patrono dos requerentes para subscrever a peça de fl. 49. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 2624-5/07 - Arrolamento - A: MARIANA FERREIRA DOS ANJOS e outros. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: DE CUJUS MARIO ALVES DOS ANJOS. Adv(s): (.). "A crítica à condução do processo é comum quando o inventariante e o advogado constituído não resolvem as pendências que lhes competem.É preciso encontrar um culpado e o caminho mais fácil é imputar a demora à "morosidade" do procedimento. Já o "desgaste" entre os herdeiros e seu patrono, sinceramente, não é preocupação do Juízo. Quem examinar com cuidado o processo certamente constatará que inúmeros ofícios foram expedidos a instituições bancárias, vários deles indicando a existência de saldo reduzido em conta cujo titular era o falecido. Acontece, ainda, que existe bem localizado em outro Estado da Federação e a demora na obtenção de documentos não pode ser atribuída ao Juízo. Existem pendências de ordem tributária quanto ao

bem.Quem conhece o procedimento, deve saber que as dívidas fazem parte do patrimônio inventariado e é necessário defini-las corretamente, o que não aconteceu até a presente data. Também haverá de saber que o pedido de alvará incidental implica a comprovação da necessidade de levantamento de valores e à fl. 102, o crítico advogado dos inventariantes chegou a dizer que "não há como comprovar documentalmente a necessidade a sustentar o pedido..." Disse mais, que sequer sabia exatamente o valor da quantia que pretendia levantar. Dentre as atribuições do inventariante está a de obter documentos de interesse do processo, como por exemplo o mencionado no NOVO requerimento trazido às fls. 116/119 - ofício à Secretaria de Educação do Distrito Federal. Ao invés de obter o documento, o advogado e a inventariante requerem que o cartório do Juízo o providencie, o que implica em nova diligência. Mesmo assim, sem considerar as inoportunas, equivocadas e enfadonhas críticas trazidas na petição de fl. 116 que nada contribuem para a solução do processo, para tentar viabilizar o encerramento do inventário, DEFIRO a expedição de alvará para levantamento da quantia indicada no ofício de fl. 83 visando exclusivamente permitir que a inventariante providencie o pagamento das dívidas, inclusive de ordem tributária (fls.110/114 e 120/121). O juízo tem tanto interesse na solução do feito quando o tem as partes. Só é necessário que forneçam os meios para tanto, o que não está acontecendo. Intime-se. Expeça-se o necessário. Venha a prestação de contas em relação à quantia levantada em 30 (trinta) dias.Publique-se integralmente este despacho. Planaltina - DF, 28/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 5282-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.G.D.M.. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: J.F.D.L.F.e.o.. Adv(s): (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 6731-5/07 - Oferta de Alimentos - A: V.R.M.. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: M.L.D.V.M.. Adv(s): (.). "Diante dos termos da peça de fl. 19, mas considerando o despacho de fl. 15, registre o autor se está desistindo da suspensão do feito. Planaltina - DF, 23/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 6759-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: G.S.R.. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: N.C.D.S.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. "Ao patrono da autora para tomar ciência do depósito dos honorários advocatícios de fls. 31. Fica desde já autorizada a expedição de alvará judicial. Após, ao arquivo. Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 9179-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.C.D.S.F.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.A.F.. Adv(s): (.). "A exequente sobre o depósito judicial de fl. 22 e sobre a satisfação da obrigação. Expeça-se o respectivo alvará.Planaltina - DF, 23/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 9840-9/07 - Negatoria de Maternidade - A: A.O.B.e.o.. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: D.F.D.O.B.. Adv(s): (.). "Aos autores para esclarecerem a legitimidade dos herdeiros de Manoel Barcelos figurarem no pólo passivo, uma vez que o feito se trata de investigação de maternidade e não de paternidade. Ademais, tratando-se de ação negatória de maternidade, se vivo fosse, Manoel não integraria o pólo passivo. Planaltina - DF, 26/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.
Nº 10104-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.R.R.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: S.D.S.R.e.o.. Adv(s): (.). "Diante da orientação doutrinária e jurisprudencial de que a exoneração de alimentos pode ser pleiteada no bojo dos próprios autos da ação de alimentos e sua revisão, como ocorre na hipótese em apreço, registre-se o autor o seu interesse de agir em manejar ação autônoma. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - REQUERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO - RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. 1. A exigência de uma nova ação para se requerer a exoneração de alimentos é desnecessária e contrária às novas tendências de desburocratização do Poder Judiciário, sobretudo pela possibilidade de se instaurar um contraditório com relação ao pedido, por meio de intimação da parte contrária.2. Provido o agravo de instrumento para determinar a análise do pedido nos autos da ação de alimentos.(20070020017640AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 09/05/2007, DJ 19/06/2007 p. 139)PENSÃO ALIMENTÍCIA - EXONERAÇÃO - MAIORIDADE CIVIL - AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO.1 - A exoneração de pensão alimentícia de filhos que atingiram a maioria há bastante tempo, não depende de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da ação onde foram concedidos os alimentos. 2 - Existem duas ordens de obrigação alimentar, uma que decorre do pátrio poder ou poder familiar e outra da relação de parentesco. Caso o filho maior necessite de alimentos, deverá propor a ação adequada e fazer prova do alegado.3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.(20070020017250AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 17/05/2007 p. 210)Planaltina - DF, 29/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 9930-7/07 - Arrolamento - A: Z.C.B.e.o.. Adv(s): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. R: D.C.M.F.M.. Adv(s): (.). "Nomeio ZÉLIA CARVALHO BRANDÃO para o cargo de inventariante, independentemente de termo de compromisso, eis que se trata de arrolamento. Venha aos a certidão negativa de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, a certidão de inexistência de débitos junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a certidão de quitação de dívida ativa

da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, todas em nome do falecido. Venha aos autos, também, a escritura pública do imóvel e retifique o nome da herdeira Amarílis Aparecida Mendes Rabaioli porque na inicial houve inversão dos últimos nomes. Por fim, traga a inventariante a escritura pública de cessão de direitos ou de renúncia da herança, pois, como informado no esboço preliminar de partilha, o bem a ser partilhado ficará, na integralidade, com a viúva meeira. Planaltina - DF, 28/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 3736-9/03 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.D.D.F.E.T. Adv(s): (.). R: J.H.P.D.O.-P.B.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. "Cuida-se de pedido de exoneração de alimentos formulado por JOSÉ HELENO PEIXOTO DE OLIVEIRA em face de sua filha, CHRYSLENE FERREIRA PEIXOTO DE OLIVEIRA, no bojo dos autos da ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Sustenta o autor que o acordo de fls. 178/179, que foi homologado pelo Juízo, obrigou-o a prestar alimentos para sua filha Chryslene Ferreira Peixoto de Oliveira, no percentual de 10% dos seus rendimentos brutos, o que efetivamente foi realizado até a presente data. Acrescenta, ainda, que como a beneficiária nasceu em 21.04.1988, como faz prova a certidão de fl. 195, alcançou a maioridade civil, facultando-lhe, por isso, o pedido de exoneração dos referidos alimentos, o que agora é pleiteado. Pelas razões expostas, em cotejo com a certidão de nascimento acostada aos autos, é de se deferir o pleito. Alcançada a maioridade, finaliza-se a obrigação pelos alimentos, o que pode, inclusive, ser feito no bojo dos próprios autos de alimentos ou da sua revisão, já que os alimentos advindos da relação de parentesco demandam a verificação e análise do caso em si, principalmente no tocante à sua real necessidade. Com esses argumentos, acolho o pedido do autor, exonerando-o dos alimentos de CHRYSLENE FERREIRA PEIXOTO DE OLIVEIRA. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - REQUERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO - RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. 1. A exigência de uma nova ação para se requerer a exoneração de alimentos é desnecessária e contrária às novas tendências de desburocratização do Poder Judiciário, sobretudo pela possibilidade de se instaurar um contraditório com relação ao pedido, por meio de intimação da parte contrária. 2. Provido o agravo de instrumento para determinar a análise do pedido nos autos da ação de alimentos. (20070020017640AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 09/05/2007, DJ 19/06/2007 p. 139) PENSÃO ALIMENTÍCIA - EXONERAÇÃO - MAIORIDADE CIVIL - AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO. 1 - A exoneração de pensão alimentícia de filhos que atingiram a maioridade há bastante tempo, não depende de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da ação onde foram concedidos os alimentos. 2 - Existem duas ordens de obrigação alimentar, uma que decorre do pátrio poder ou poder familiar e outra da relação de parentesco. Caso o filho maior necessite de alimentos, deverá propor a ação adequada e fazer prova do alegado. 3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (20070020017250AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAlO, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 17/05/2007 p. 210) Oficie-se ao órgão empregador do autor indicado à fl. 187 para que suspenda os 10% de desconto da referida pensão alimentícia. Providencie-se o necessário. Anote-se o nome do patrono indicado à fl. 194. Planaltina - DF, 13/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6063-6/06 - Inventario - A: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: DE CUJUS NICOLAU FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s): (.). "Considerando o esclarecimento trazido pelo inventariante, bem como o fato de todos os herdeiros serem maiores e capazes, e ainda o percentual do bem que é objeto do inventário, DEFIRO na forma do art. 1793, §§ 2º e 3º. Expeça-se o alvará com a autorização da venda do imóvel indicado às fls. 198/199. Planaltina/DF, 28/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 9306-7/07 - Alimentos - A: L.A.L.D.S.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: J.A.D.S.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. "Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 03/12/2007, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intemem-se com as cautelas de praxe. Ante a ausência de maiores informações acerca da condição financeira do alimentante, mas dada a premência desta verba diante da sua natureza de propiciar uma subsistência digna, fixo alimentos, provisoriamente, em 30% do salário mínimo, os quais serão devidos a partir da citação, nos termos do art. 13, § 2º da lei 5478/68. Expeça-se ofício para abertura de conta bancária que acolherá os depósitos da pensão alimentícia, sendo que, até a efetivação desta, os depósitos deverão ser feito em Juízo até o dia 10 de cada mês. Planaltina - DF, 06/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 6326-4/03 - Inventario - A: ADEMIR DE SOUSA BRITO e outros. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: ANGELA DE SOUSA LIMA "DE CUJUS". Adv(s): (.). "Tendo sido preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o esboço de partilha de fls. 153/157, dos bens deixados por falecimento de ANGELA DE SOUSA LIMA, ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive direitos de pessoas jurídicas de direito público sobre os bens arrolados. Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se o formal de partilha e certidão, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se, registre-se e intemem-se. Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8636-7/05 - Arrolamento - A: DORIVAL GONSALVES LEITE. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DE CUJUS PEDRO DE CARVALHO MAIA e outros. Adv(s): (.). "Diante da cessão de direitos de fls. 19/20, ADJUDICO em favor de DORIVAL GONSALVES LEITE a totalidade dos direitos relativos ao bem deixado pelo falecimento de PEDRO DE CARVALHO MAIA e MARIA GOMES DE CARVALHO, qual seja: 1) um imóvel situado na Quadra 02, Conj. "J", Lote 47, Planaltina/DF, ficando expressamente ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive de pessoas jurídicas de direito público, registrando-se, ainda, que a presente sentença não tem o condão de regularizar a situação de imóvel em relação ao qual se verifique pendência de natureza administrativa. Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se carta de adjudicação e/ou outras diligências necessárias, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se, registre-se e intemem-se. Planaltina - DF, 26/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6710-8/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: L.H.G.M.V.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: M.M.V.. Adv(s): (.). "Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da justiça deferida à fl. 14. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Planaltina - DF, 23/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2107-0/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.D.S.P. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: J.P.P.e.o.. Adv(s): (.). "Ante o exposto, com a convicção trazida pela prova pericial, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar que JÉSSICA PAULINO PASSOS não é filha biológica de JOÃO DO SACRAMENTO PASSOS, devendo ser retificado seu registro civil, excluindo-se o nome do genitor e dos avós paternos. Fica mantido o registro dos demais réus, ANTÔNIO PAULINO PASSOS e ELÍSIA PAULINO PASSOS, já que são filhos biológicos do autor. Afastado o vínculo em relação à primeira ré, fica o autor exonerado do pagamento da pensão alimentícia que a beneficia, no percentual de 10% de seus vencimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios, estabelecidos conforme sentença cuja cópia se encontra à fl. 16. Tenho por extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade do valor das custas e com os honorários de seu advogado. Suspendo, todavia, o efeitos da condenação nessa parte já que tanto o autor como os réus pugnaram pela gratuidade de justiça, benefício que concedo nesse momento. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado a sentença, oficie-se providenciando a retificação do registro de nascimento da primeira ré, excluindo-se o nome do autor e dos avós paternos, bem como ao Departamento de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, para que suspenda o desconto da pensão alimentícia, apenas na parte que a favorece, no percentual de 10% dos vencimentos brutos do autor, deduzidos os descontos compulsórios, encaminhando cópia do documento de fl. 18. Planaltina/DF, 26 de novembro de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2553-0/07 - Arrolamento - A: GILDENOR NUNES DA SILVA e outros. Adv(s): DF008566 - Jose Gilberto Menezes Lima. R: DE CUJOS MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). "Tendo sido preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o esboço de partilha de fls. 02/09 e 67/68, dos bens deixados por falecimento de MARIA JOSE DA SILVA, ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive direitos de pessoas jurídicas de direito público sobre os bens arrolados. Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se, registre-se e intemem-se. Planaltina - DF, 27/11/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4306-2/07 - Revisao de Alimentos - A: C.F.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.D.S.S.. Adv(s): (.). "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para rever o valor da pensão alimentícia paga pelo autor à ré, que a partir da presente data corresponderá a 22% dos vencimentos brutos do primeiro, deduzidos apenas os descontos compulsórios (INSS e IR). Tenho por extinto o processo na forma do artigo 269, I, do CPC. Condono a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00, mas suspendo os efeitos da condenação, pois concedo a gratuidade de justiça tendo em vista a existência de documentos que comprovam que ela firmou declaração de pobreza em outro processo (fl. 40). P.R.I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se ofício à empresa onde trabalha o alimentante para que desconto o valor da pensão e deposite na conta em nome da genitora da beneficiária indicada à fl. 22, devendo a serventia entrar em contato com a mesma através de qualquer meio possível para confirmar os dados bancários, caso seja necessário. Planaltina/DF, 26 de novembro de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5427-5/07 - Alimentos - A: D.A.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.L.S.. Adv(s): MG053150 - Luiz Edmundo M. Caetano. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o réu a prestar alimentos mensais à sua filha autora, no percentual equivalente a 30% do salário mínimo em vigor à época do pagamento, desde a citação, devendo a pensão alimentícia ser paga diretamente à genitora da menor ou através de outro meio efetivo, até o último dia de cada mês. Tenho por extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Como houve sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo ad-

vogado, registrando-se, todavia, que a autora está patrocinada pela Defensoria Pública e que ambas as partes litigam sob o pálio da gratuidade da justiça, ficando suspensa a condenação no prazo e forma própria definida na Lei de Assistência Judiciária (Lei 1060/50 - art. 12). Publique-se. Registre-se. Intemem-se, observando-se que o réu tem advogado constituído nos autos (fls. 20/22). Planaltina/DF, 29 de outubro de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Leandro Borges de Figueiredo

Diretora de Secretaria: Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 4141-4/01 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO CERVEIRA R VARANDAS. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: JOSE ROBERTO JERICO. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. DECISAO - 1. Os advogados do requerido deverão comprovar que notificaram a parte a respeito da renúncia, sob pena de continuarem sendo considerados procuradores da parte. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h02..

Nº 11673-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: NILMA DE CASTRO LOPES MAGALHAES. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, quarta-feira, 07/11/2007 às 15h30. Designação. de fl. 48v: "Designo o dia 24/03/2008 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 08/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 17208-8/07 - Reintegracao de Posse - A: WITE FRANCO VIL-LELA. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: RODRIGO RODRIGUES DE TAL. Adv(s): (.). A: ARMANDO RAMPANI. Adv(s): (.). A: FRANCISCO FELIX TEIXEIRA FILHO. Adv(s): (.). A: GILBERTO ALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). DECISAO - Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)s Autor(a)s, o esbulho praticado pelo(a)s Réu(é)s, a data do esbulho e a perda da posse. Designe-se data para audiência de Justificação com a presença das partes. Intime(m)-se o(a)s Autor(a)s a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida. Caso pedido, intemem-se as testemunhas arroladas. Cite(m)-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo. Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h15. Designação. de fl. 81v: "Designo o dia 13/12/2007 às 15h, para audiência de justificação. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

CERTIDÃO

Nº 1211/94 - Execucão - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato, DF03771E - Rafael Brito Funayama, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. R: CELSO PEREIRA SIMOES. Adv(s): (.). Cert. de fl. 202: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 22/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1339/94 - Execucão - A: COBRASF-COBRANCA E ASSES. FINANCEIRO LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE CLAUDIODA SILVEIRA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 102v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 19/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1462/94 - Execucão - A: COBRASF - COBRANCA E ASSES. FINANC. LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: SIDNEY DE JESUS VIANA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 147: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 20/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1967/96 - Cobranca - A: M. Z. A. FARIA. Adv(s): DF00967A - Divino Alves Alvim, GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: PAPELARIA ATLANTIDA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Cert. de fl. 266v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 20/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..



Nº 2084-9/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS SER RANAS. Adv(s.): DF024061 - Luciene Barreira Bessa Castanheira. R: RONEY NAVES FREITAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 51v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, defiro a vista requerida. Sobradinho-DF, 21/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1562-5/2000 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO JURACI DE CARVALHO. Adv(s.): DF015335 - Ezequiel Florencio Martins Barbosa. R: MARIA SALVINO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cert. de fl. 238: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes sobre o laudo acostado aos autos. Sobradinho-DF, 21/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1816-8/2000 - Reintegracao de Posse - A: SONIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TIBURSKY. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF005048 - Pedro Silva Oliveira, DF015586 - Jose Carlos Fredes da Silveira, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: JOSE APARECIDO TIAGO DA SILVA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Cert. de fl. 210v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 23/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2274-7/2000 - Execucão - A: COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA. Adv(s.): DF008999 - Edvaldo Souza Brito, DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho, MA005483 - Clei-de Aparecida Azevedo, SP192978 - Cristiano Trizolini. R: LUZIMAR BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. Cert. de fl. 203v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o ofício acostado aos autos. Sobradinho-DF, 26/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1491-8/01 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: ERONILDA MARIA DA SILVA PEREIRA ME. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 116v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3181-5/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: JORGE PELLÉS SOBRINHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF014010 - Paulo Cesar Silva dos Reis. R: ELI BUSSINGUER - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOAO DE MOURA LUCAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOELI PELLÉS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 150: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 717-7/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: CLAUDIO LUIS DE CASTRO DA MOTA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 110v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o ofício acostado aos autos. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 565-8/04 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHINA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques, DF0015292 - Marcio de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: SOLANGE RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. Cert. de fl. 133: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o preparo da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2921-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: EDILSON JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 108: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o retorno da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 787-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO 03 QUADRA 02 CONJ A 6. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANITA DE JESUS SILVA FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 62v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3295-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF067677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: JEOVANE PEREIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 90: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13885-7/06 - Imissão de Posse - A: JUNEVAL SOARES DE SIQUEIRA NETO. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA ELZA DA SILVA. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. Cert. de fl. 86: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 21-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 41: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 21/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 496-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DENIZ BANDEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 39: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1130-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JONAS E M OLIVEIRA JR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 29: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2040-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO ALVES CAVALCANTE. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: PATRICK TIAGO DO NASCIMENTO BARROS. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ALDENISA SILVA BONJARDIM. Adv(s.): (.). R: JOSE SILVESTRE DE BARROS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 50: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2477-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLEIDIVAN PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 46: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 19/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2651-0/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SM LTDA. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: P E C ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. Cert. de fl. 69v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para retirada do Alvará de Levantamento. Sobradinho-DF, 26/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2753-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: WILSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 49: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 28/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3575-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GERALDO SEBASTIAO SOBRINHO. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas, DF014701 - Alberto Magno Aragao Rodrigues. R: MARIO TEOFILO MACHADO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. Cert. de fl. 50v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao executado para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DESPACHO

Nº 294/92 - Inventario - A: LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: ANISIA ADELINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JURANDIR SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a inventariante, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção do cargo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h31..

Nº 346/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CFI. Adv(s.): DF013473 - Ricardo Paz de Lima Araujo, DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS019399 - Antonio Jeronimo de Oliveira Piazzzi. R: JOSE MARIANO DA SILVA FILHO. Adv(s.): RS043854 - Luis Fernando de Moura Bumbel. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h55..

Nº 472/96 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF008067 - Robinson Neves Filho, SP024334 - Anisio Ferreira Barbosa. R: ELIAS ALVES MARTINS. Adv(s.): DF01474E - Decio Plinio Chaves, DF05282E - Pedro Chaves Neto. R: ENEAS GONCALVES NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h05..

Nº 796/97 - Execucão - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF002419 - Lázaro Ercio da Silva, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: HELIO FLEURY. Adv(s.): (.). DESPACHO - Agrade-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h33..

Nº 1108/93 - Rescisao de Contrato - A: JOSE FLAVIO SOARES M. LIMA. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: W. V. TARTUCE S.A. MARKETING E EDIFICACOES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. DESPACHO - Diga o executado.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h05..

Nº 2855/97 - Inventario - A: LUZIA PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz, DF002248 - Diex Jane Letiere, DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: RAIMUNDO NOGUEIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. DESPACHO - Ante a inércia da inventariante que não tem dado o devido andamento ao feito, REMOVO-A do cargo, com base no art. 995, II, do CPC.Intime-se os herdeiros para que digam se algum deles pretende ser nomeado inventariante dos autos. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h05..

Nº 3249/86 - Inventario - A: P.J.F. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira, DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: A.D.C.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de vistas fora do Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h55..

Nº 3636/90 - Usucapiao - A: ESPOLIO DE ANTONOR FRAGA FERNANDES. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato, DF008600 - Edson Maraui, DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF017180 - Wanilson Coelho Noleto Silva. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, SP024334 - Anisio Ferreira Barbosa. A: BERENICE FERNANDES DE MELO. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO VIVENDAS PARAISO. Adv(s.): (.). A: GERALDO BEVILACQUA RIBEIRO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. DESPACHO - Ao autor para que se manfieste quanto a proposta de honorários. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h33..

Nº 2250-9/99 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO NAPOLEAO DA CRUZ. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: LUIZ CARLOS CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente sobre os cálculos do Contador Judicial. Expeça-se carta de arremetação em nome do autor.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h43..

Nº 2714-0/2000 - Cautelar - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: FARIAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h20..

Nº 2993-4/2000 - Inventario - A: ANTONIO ARAUJO MOTA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: ELI MENDES. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS ARAUJO MENDES. Adv(s.): (.). A: JOSE MENDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARICELMA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. A: MARIA PERPETUA ARAUJO MENDES. Adv(s.): (.). A: MENDES MAGELA ARAUJO MENDES. Adv(s.): (.). A: MARIA MADALENA ARAUJO MENDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MENDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA MENDES ALVES. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO MENDES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: WILLIAN RIMET MUNIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - À inventariante para que atenda a cota Ministerial.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h42..

Nº 1437-2/01 - Inventario - A: ZILMA AUGUSTA RODRIGUES. Adv(s.): DF015640 - Guilherme Navarro e Melo, DF07204E - Sergio Augusto Borges de Oliveira. R: DEUSDETE ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a inventariante, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção do cargo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h21..

Nº 2872-9/01 - Reintegracao de Posse - A: JOSE DUARTE VEIGA. Adv(s.): DF006147 - Jose Duarte Veiga, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF017003 - Diolanda Moreira Veiga. R: LUCIA HELENA DOS SANTOS MANZANO. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira. DESPACHO - 1. Foi bloqueado parte do débito. Diga o exequente se pretende penhorá-lo.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 15h12..

Nº 1031-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DONIZETE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46..

Nº 1323-9/02 - Monitoria - A: VERA LUCIA MIRANDA. Adv(s.): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna, DF013694 - Mario Batista. R: FLORIPES GOMES ALVES. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h..

Nº 1503-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA BRASA LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MA-NOEL SOARES SANTIAGO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h45..

Nº 2034-4/02 - Execuciao Forcada - A: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: ROSINEIDE RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. DESPACHO - Junte-se o Ofício que se encontra na contrapaca do processo.Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h45..

Nº 4568-0/02 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL LAGO. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: PEDRO MARAVALHA. Adv(s.): DF0008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias, DF007985 - Ennio Ferreira Bastos, DF017591 - Maira Colombo. R: DELIOMAR LOUZEIRO. Adv(s.): (.). R: JOAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOAO PIAUI. Adv(s.): (.). R: EDILSON DO VARJAO. Adv(s.): (.). A: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A advogada MAIRA COLOMBO, em petição de fl. 3872, informa estar renunciando ao mandato outorgado pelo autor.Requer a este juízo que informe a parte autora a sua renúncia e que o intime para que constitua novo patrono, se for o caso.Ocorre que não cabe a este juízo informar à parte renúncia de mandato de seu advogado.Assim, a advogada deverá provar já haver identificado o constituinte da renúncia e para constituir novo procurador, se for o caso.Assim, deverá a nobre advogada provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de identificar a Parte, sob pena de indeferimento.Advrito a advogada de que permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de haver a Parte sido identificada, tudo conforme dispõe o Art. 45, do CPC. Durante este período, deverá a advogada praticar todos os atos reservados à Parte, sob pena de preclusão.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h37..

Nº 88-8/03 - Rescisao de Contrato - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira, DF025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: WELINTON SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO VIEIRA DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: PEDRO LOPES BATISTA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h09..

Nº 3104-7/04 - Indenizacao - A: HORLANDO ALMEIDA ABREU. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF019847 - Marcelo Miura. DESPACHO - Ao executado sobre a petição de fls. 202/203.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h11..

Nº 1703-5/05 - Embargos do Devedor - A: YWSTTER DAYAN DE MOURA. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. R: AUTO CENTER FORMULA 1 LTDA ME. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte vencedora em termos de prosseguimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h06..

Nº 3369-4/05 - Sustacao de Protesto - A: VALDINEY ASSIS CAIXETA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: NEOMAR TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h06..

Nº 5626-0/05 - Declaratoria - A: LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, GO023872 - Ademir Santos Moraes Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. A: FRANCISCO LEITE BEZERRA. Adv(s.): (.). R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE. Adv(s.): (.). R: FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDENCIA PRIVADA BANCO BMG. Adv(s.): (.). R: FINIVEST. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: BANCO BMG. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO - Oficie-se à 2ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para que informe a este juízo:a) o endereço do Curador de Francisco Leite Bezerra, nos autos nº 2006.06.1.010277-4, a fim de que seja intimado a tomar ciência do processo que tramita nesta Vara;b) que também informe sobre a existência e o andamento de ação de prestação de contas em face da ex-curadora do interdito, Srª Lucivane Pereira dos Santos;Reitere-se o ofício de fl. 502, dando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta, sob as penas da lei.Oficie-se ao SPC e ao SERASA para que encaminhe a este juízo as ocorrências em nome do interdito Francisco Leite Bezerra.. Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h40..

Nº 560-5/06 - Execuciao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Não foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 15h13..

Nº 841-2/06 - Execuciao - A: UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA UNISSER. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: PATRICIA SCARTEZINI SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O Oficial de Justiça já declarou que não há bens passíveis de penhora na residência da executada, fl. 38. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h06..

Nº 1154-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WANDERLEY M DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: ELIDA SOARES DA ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h31..

Nº 1254-2/06 - Anulatoria - A: JOSE BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: WALDSON MONTEIRO. Adv(s.): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: MARIA CARMELI DE CARVALHO GOMES MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para a audiência de conciliação, devendo ser observado os endereços das testemunhas, petição de fls. 385/386.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h42..

Nº 1831-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: FRANCISCO ONOFRE XIMENES LUSTOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h52..

Nº 3208-7/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: INGRID AMORIM DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h22..

Nº 1553-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h11..

Nº 1697-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARIA SUELI NERES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, até 02.02.2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h42..

Nº 1705-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS MACEDO FERNANDES CARON. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: EVANDRO DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: REGINA DA CUNHA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para que informe se desiste da ação de despejo, devendo o feito prosseguir somente com a cobrança dos alugueres. Desentranhe-se o documento de fls. 49/51, por se tratar de contra-fé.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h38..

Nº 2279-0/07 - Execuciao - A: HELIONICIO JOSE ROCHA. Adv(s.): DF010590 - Osniir Ostwald. R: JOABE FARIAS SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Defiro a gratuidade da Justiça ao executado, bem como o desentranhamento dos documentos requeridos mediante traslado.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h58..

Nº 2370-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: HIDEMI KUDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de fixação de honorários, visto que estes não são cabíveis em cumprimento de sentença:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO.I. A dualidade conceitual e estrutural dos processos de conhecimento e de execução, abolida pela Lei 11.232/2005, emprestava suporte jurídico à fixação de honorários advocatícios na execução de título judicial.II. A Lei 11.232/2005 suprimiu o processo de execução de títulos judiciais e instituiu o "cumprimento da sentença" como mera fase ou módulo do mesmo processo que, na fase ou módulo cognitivo, culminou com a prolação da sentença condenatória.III. Se o processo passou a ser unitário, contemplando fases de conhecimento e de execução, não encontra ambiente processual a imputação de novos honorários advocatícios para a fase executória.IV. A atuação profissional do advogado dá-se em caráter continuativo e dentro da mesma relação processual, razão por que não suscita nova e distinta remuneração, sob pena de ofensa ao primado de que não são cabíveis honorários advocatícios em sede de incidentes processuais.V. A se entender de outra forma, teria de ser admitida a incidência de honorários advocatícios no cumprimento das sentenças das obrigações de fazer ou não fazer e de entregar coisa, disciplinadas nos arts. 461 e 461-A, do Código de Processo Civil, dada a existência de fases distintas de execução. VI. Reputando o legislador apropriado explicitar, no art. 652-A do Código de Processo Civil, a incidência de honorários advocatícios no processo de execução, agora reservado exclusivamente aos títulos extrajudiciais, a completa omissão no que

diz respeito à simples fase de "cumprimento da sentença" descortina silêncio eloquente quanto ao seu descabimento.VII. Recurso conhecido e desprovido.(20070020079642AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 08/11/2007 p. 128)Prossiga-se como determinado anteriormente.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 15h42..

Nº 2584-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ALEXANDRE CEZAR BONFIM COUTINHO. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: DEBORA REJANE DA S RAMOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA DE SENA. Adv(s.): (.). A: VIVIAN DINIZ CAMPOS COUTINHO. Adv(s.): (.). As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h10..

Nº 2615-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AKSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Somente apreciarei o pedido de fls.43/44, após comprovação por parte do autor, documentalente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h45..

Nº 2974-5/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA SUELY RIBEIRO. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a Autora, em réplica, sobre a contestação e documentos.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h42..

Nº 3441-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h01..

Nº 13890-2/07 - Embargos A Execuciao - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. DESPACHO - Diga o embargante sobre a impugnação aos embargos.A Impugnação a Gratuidade da Justiça deve ser feita em autos próprios, de forma que determino sua distribuição.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h22..

SENTENCA

Nº 439/92 - Execuciao - A: LUZINETE CAVALCANTE REGIS. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: ISAAC FREIRE DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Trata-se de Acao de Execução movida por Luzinete Cavalcante Régis em desfavor de Isaac Freire de Araújo Sobrinho, partes devidamente qualificadas na inicial. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, via Oficial de Justiça, a fim de que promovesse o regular do feito, a mesma não se concretizou, tendo em vista a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 17h54..

Nº 482/92 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF010295 - Jose Luiz Goncalves de Souza Cruz, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: GLAUCO BERBIGIER DA SILVA. Adv(s.): GO006893 - Jose Nunes de Sousa. R: FRANCISCO EDUARDO BERBIGIER DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 16h15..

Nº 1385/94 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA SILVA ROCHA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: RAPHAEL SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Trata-se de pedido de Sobrepartilha dos bens deixados PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, requerido por MARIA DE FÁTIMA SILVA ROCHA, na ação de inventário e partilha já extinta.. Em despacho de fl. 135, foi nomeada a requerente inventariante, a qual assinou Termo de Compromisso à fl. 137 e apresentou às primeiras declarações à fl. 138 e as últimas declarações às fls. 291293. É o relatório. Decido. Praticados todos os atos que precedem o julgamento da sobrepartilha, e verificada a regularidade no atendimento dos pressupostos legais, como inexistência de dívida tributária em relação aos bens e rendas do espólio, bem como equidade na distribuição dos quinhões dos



herdeiros, respeitada a meação da inventariante, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha representada no esboço de fls. 293, salvo erro ou omissão e res-salvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, bem como que a alienação dos bens depende de autorização judicial, enquanto menor um dos herdeiros. Custas processuais pela parte inventariante, e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, expeçam-se formal de partilha, observando o disposto no art. 2º do ar. 1.031 do CPC, arquivando-se oportunamente. P.R.I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 15h41. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 1628-9/99 - Monitoria - A: ISAIAS ALVES DA SILVA ME. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014339 - George Macedo Pereira, DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. SENTENCA - "(...) O exe- quente informa que o débito foi quitado, motivo pelo qual declaro extinta a execução pelo pagamento na forma do art. 794, I, do CPC. Custas finais pela parte requerida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa, arquivando-se os autos. P. R. I. Sobradinho-DF, 21/11/2007".

Nº 1719-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt, DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ADELICIO RODRIGUES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. O exequente aquies-ceu com o pagamento feito pela parte executada, razão pela qual, homologo o acordo celebrado entre as Partes, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h32..

Nº 3036-6/04 - Embargos de Terceiro - A: HAMILTON VIVAL- DINI DOS SANTOS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Olive- ira Junior, DF018472 - Camila Guimaraes Flores. R: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Vistos etc. A executada adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, tendo o exequente aquiescido com o pagamento.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O exequente arcará com as custas finais do pro- cesso, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas pro- cessuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue- se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h28..

Nº 176-4/06 - Indenizacao - A: DJALMA MARCOS DOS SAN- TOS. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima, DF07657E - Mayconl Romao de Sa Bezerra. R: RKL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF008019 - Rob- son Neves Fiel dos Santos. SENTENCA - "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, declaro extinto o processo, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Recolha-se o mandado de fl. 103. Custas finais pelo executado. Após o recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Sobradinho-DF, 19/11/2007".

Nº 1231-7/06 - Anulatoria - A: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. R: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL CSN. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino, DF06526E - Maisa Mendes Moraes. SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação cautelar de sustação de protesto, tornando definitiva a medida li- minarmente concedida. Julgo, ainda, improcedente o pedido recon- vencional, para condenar VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. a pagar à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, a im- portância de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais), concernente à prestação do serviço de descarga do produto do navio, atualizada monetariamente a partir da data que a autora foi constituída em mora, qual seja, janeiro de 2006, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em consequência, extingo os processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. No tocante à ação cautelar, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN arcará como pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo aos critérios do art. 20, § 4º , do CPC. E, em relação à ação principal, as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, serão de responsabilidade da VÓTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. P. R. I. Sobradinho-DF, 30/10/2007." As. pela Juíza de Direito, Dra. Mar- gareth Cristina Becker..

Nº 2138-7/07 - Rescisao de Contrato - A: DENILCY MARIA AMARAL. Adv(s.): DF010374 - Augustino Pedro Veit. R: SAN- TANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERC SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. SENTENCA - "(...) Assim, julgo procedente em parte o pe- dido inicial, para condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 e danos materiais no valor de R\$ 18.303,36, estes corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e com juros a partir da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação às custas e honorários, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Após o

trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. So- bradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 2386-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CELY MAR- GARETH TSCHIEDEL CURADO. Adv(s.): (.). SENTENCA - "(...) Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EX- TINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas pro- cessuais e honorários do advogado, conforme acordado entre as par- tes. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal, deter- minando que seja certificado o trânsito em julgado da presente sen- tença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Sobradinho-DF, 20/11/2007".

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Leticia Martins Santini

Diretor de Secretaria:Gustavo Antonio Lobo Salles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 122-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ODAIR JOSE DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): BA00268A - Jeremias de Franca e Silva. Verifica-se que nos autos distribuídos em 05/11/2007, sob o número 16497-6, em apenso, o réu constituiu defensor com amplos poderes, conforme se depreende da procuração acostada à fl. 05. Intimado a se manifestar quanto ao r. despacho de fl. 337, silenciou.Verifica-se que também não foi intimado da r. sen- tença de pronúncia; apenas o réu o foi e manifestou desejo de não recorrer.Destarte, visando evitar eventual alegação de nulidade, com a maior brevidade possível, determino que se proceda a intimação do defensor constituído por AR/MP no endereço informado nos autos em apenso. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h24. SEN- TENÇA: Ante o exposto, acolho a pretensão deduzida na denúncia e, nos termos do artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, PRO- NUNCIO ODAIR JOSÉ DE SOUZA SANTOS, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do CPB, com a finalidade de submeter-se a Julgamento pelo Tribunal do Júri, a quem caberá decidir acerca do mérito da ação penal. Sobradinho-DF, 29/11/07. Dr. Edmar Fernado Gelinski, Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 17589-0/07 - Relaxamento de Prisao - A: SEBASTIAO CUNHA FERREIRA. Adv(s.): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Trata-se de re- querimento de relaxamento de prisão por excesso de prazo intentado por SEBASTIÃO CUNHA FERREIRA, ao argumento de que já está cautelarmente preso por 175 (cento e setenta e cinco) dias, cumprindo pena sem ter sido condenado, e que não existe previsão para ser prolatada a sentença, haja vista que ainda serão colhidos os depoimentos das duas vítimas menores por Carta Precatória, não havendo data designada para tanto. Requereu o imediato relaxamento da prisão e expedição do respectivo alvará de soltura. Ouvido o Ministério Público, este opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que o caso é complexo e, portanto, o prazo decorrido deve ser con- siderado razoável. Além disso, imputou à defesa o atraso na tramitação do feito. Quanto aos fatos do processo principal, vê- se que em desfavor do réu foi decretada a sua prisão preventiva em 14/06/2007 (fls. 81/82). O mandado de prisão foi de- vidamente cumprido em 18/06/2007 (fl. 86). Foi interrogado em 22/06/2007 (106/110). Nesta ocasião foi requerido pela D. De- fesa a instauração do incidente de insanidade mental, que foi deferida, sendo suspenso o curso do processo. Instaurado o incidente, o Laudo de Exame Psiquiátrico foi recebido em Juízo no dia 24/09/2007, tendo a Defensoria Pública ciência em 01/10/2007, nada sendo requerido (fl.140-verso). Desta forma, no dia 02/10/2007 o processo teve prosseguimento, sendo de- terminado para o dia 18/10/2007 a realização da audiência de instrução. A Defesa apresentou alegações preliminares onde arrolou como testemunhas as mesmas relacionadas pela acu- sação (fls.141-verso). Na data aprazada a audiência não se realizou em decorrência da ausência do réu, tendo a Defesa recusado a realizá-la sem sua presença (fl. 150). Redesignada para o dia 06/11/2007. Realizou-se conforme termo de fl. 157, sendo colhidos os depoimentos de duas testemunhas. O Mi- nistério Público insistiu na oitiva das vítimas menores, sendo expedida Carta Precatória para a Comarca de Curitiba, com previsão para o dia 10/12/2007 às 15h30. Pois bem. Sob a ótica constitucional, há que se ponderar a aplicação concomitante do princípio da segurança jurídica (do qual origina-se a prisão cautelar) com o princípio da presunção de inocência (eventual direito de responder em liberdade). A partir da consideração destes dois princípios básicos, com atenção às peculiaridades de cada caso, da hipótese fática apresentada, poderá o julgador fazer julgamento no sentido de qual desses princípios deva prevalecer. Convém destacar inicialmente, que estão presentes, na espécie, os pressupostos genéricos da prisão preventiva, quais sejam, prova da materialidade do fato e indícios da autoria. A materialidade dos delitos encontra-se perfeitamente demonstrada pelo conjunto probatório trazido aos autos. Os indícios de autoria podem ser extraídos dos depoimentos das

testemunhas colhidos em Juízo, bem como pelo conteúdo do Inquérito Policial que deu origem à Ação Penal respectiva. Ademais, permanecem as razões que levaram o MM. Juiz a decretar a custódia preventiva do réu (fl. 81/82), ou seja, a garantia da ordem pública e o bom andamento da instrução processual, até porque os menores ainda não foram ouvidos. Quanto à alegação de excesso de prazo na formação da culpa, esta não merece ser acolhida, eis que o entendimento juris- prudencial que vem se firmando é no sentido da flexi- bilização do prazo para encerramento da instrução do processo. Não há prazos absolutos, mormente quando o excesso encontra- se justificado pela complexidade do feito, como é o caso desses autos, que envolve, além do crime de homicídio qualificado, crimes sexuais contra dois menores, filhos da vítima. É ne- cessário aplicar, in casu, o princípio da razoabilidade. Vê-se que o processo ficou suspenso por 95 (noventa e cinco) dias em decorrência da diligência requerida pela D. Defesa do réu - instauração de incidente de insanidade. Não fosse esse re- querimento, certamente a instrução processual já estaria en- cerrada. Outrossim, a demora na entrega do laudo psiquiátrico não pode ser imputada nem ao Ministério Público, tampouco ao Poder Judiciário, visto que o IML é afeto diretamente ao Poder Executivo. Considerando, pois, a suspensão do processo, e o princípio da razoabilidade em casos complexos como o pre- sente, tem-se que ainda não restou extrapolado o prazo para término da instrução conforme entendimento jurisprudencial a seguir transcrito: "HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFI- CADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - CONSTRA- NGIMENTO ILEGAL - MATÉRIA JÁ EXAMINADA EM WRIT IMPETRADO ANTERIORMENTE - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NO MÉRITO, DENEGADA - UNÂNIME. Re- vela-se inadequado o reexame de matéria já submetida ao crivo do colegiado, sem que haja fato novo a ensejar a reiteração do writ. A jurisprudência desta eg. Turma vem trilhando o en- tendimento de que a soma dos prazos estipulados nos diversos procedimentos, previstos na lei processual penal e nas leis penais extravagantes, não pode ser considerada com excessivo rigor, ainda que se trate de réu preso, porquanto vários motivos podem dar causa a eventual atraso para o término da instrução criminal, dentre eles, providência requerida pela própria defesa, pluralidade de réus e/ou complexidade do feito. Saliente-se que o prazo para o término da instrução não é fatal, podendo o magistrado exceder-se, com respaldo no artigo 403 do Código de Processo Penal, o que afasta de todo modo a alegação de constrangimento ilegal, em homenagem ao princípio da razoabilidade. (20050020108868HBC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 1ª Turma Criminal, julgado em 15/12/2005, DJ 22/02/2006 p. 77). "HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRA- ZO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADO A PEDIDO DA DEFESA. DEMORA JUSTIFICADA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DE- NEGADA. Justificado está o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal quando o feito é complexo e a defesa con- tribui para o atraso de encerramento da fase judicial. Não caracteriza constrangimento ilegal a decisão que, fundamentada, indefere pedido de liberdade provisória a paciente que voltou a delinquir, após ter sido condenado.(20070020095833HBC, Re- lator ROMÃO C. OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 06/09/2007, DJ 07/11/2007 p. 130)." Ademais, cumpre men- cionar que, conforme informações colhidas junto ao juízo de- precado, o depoimento dos menores está previsto para o dia 10/12/2007, sendo inverídica, portanto, a alegação de que não há previsão de prazo para o encerramento da instrução criminal. Além disso, torna-se importante aduzir que, caso, por qualquer motivo, aquela audiência não se realize, o juiz não está obriga- do a aguardar a diligência para sentenciar, conforme dispõe o art. 222, § 2º, do CPP, podendo juntar a carta precatória posteriormente, sobretudo quando não demonstrado qualquer prejuízo para o réu. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo. Publique-se.In- timem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h11. Edmar Fernando Gelinski Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Leticia Martins Santini

Diretor de Secretaria:Gustavo Antonio Lobo Salles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 6416-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AIRTON DA SILVA SOTERO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. De ordem do MM. Juiz de Direito Subs- tituto, Edmar Fernando Gelinski, INTIME-SE a Douta Defesa para ciência do Despacho de fls. 274, no seguinte teor: "DESPACHO - Nos termos do parágrafo único do art. 421 do CPP, "ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar do- cumentos e requerer diligências." Assim, entendo que para ser au- torizada a oitiva de número excedente de testemunhas é impres- cindível a demonstração, pela parte interessada, de que a ausência de suas oitivas comprometerão o julgamento a ser realizado pelo Con- selho de Sentença. Não basta, a meu ver, alegar como causa para sua inclusão, justificativas genéricas, tais como a "busca da verdade real", ou "garantia da ampla defesa" sem que se demonstre em que medida esses princípios não serão alcançados com a oitiva das 05 (cinco)

testemunhas admitidas pelo CPP. Destarte, como não foi apresentada justificativa capaz de demonstrar, de forma especificada, essa necessidade indefiro a inclusão das excedentes, limitando o rol de testemunhas de Defesa àquelas arroladas na petição de fl. 273, com os respectivos endereços constante às fls. 262/263.Da mesma forma não vislumbro razões para admissão das demais testemunhas como testemunhas do juízo. Em nenhum momento dos autos elas são mencionadas, nem mesmo pelo libelado. Ademais, inadmitida pelo iudium accusationis (fl. 184) não há razões para se deferir nesta etapa.No mais, julgo preparado o feito. Inclua-se na pauta de julgamento em plenário. Expeçam-se as diligências. Cientifiquem-se as partes.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h43."; e Certidão de fl. 275, no seguinte teor: "CERTIDAO - Em atendimento ao Despacho de fls. 274, certifico e dou fé que, designei o dia 12/03/2008 às 09h para julgamento em plenário.Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h12."

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 11964-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDMUNDO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. SENTENÇA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o sentenciado EDMUNDO BARBOSA RODRIGUES, filho de Edmundo Rodrigues de Sousa e de Almerinda Barbosa de Sousa, nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Em cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas. A reprovabilidade da conduta está dentro na normalidade do tipo. O acusado é primário, sem antecedentes penais. Não há elementos nos autos que apontem que o acusado ostenta má conduta social ou personalidade desajustada. Os motivos e as consequências do crime foram próprios do tipo penal. As circunstâncias demonstram que possuía a arma visando sua atividade paralela (tráfico de entorpecentes). Em consideração, portanto, às circunstâncias judiciais expendidas, fixo-lhe a pena-base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. Inexistem agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, para a qual reduzo a reprimenda em 2 (dois) meses. Não Havendo quaisquer outras causas que importem o aumento ou diminuição da reprimenda, resta definitivamente fixada a reprimenda em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção. A pena de reclusão será inicialmente cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Em virtude da natureza da pena aplicada, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. Encontrando-se presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo 44 e seu parágrafo 2º, segunda parte, do Estatuto repressivo, tenho como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade aplicada, respectivamente, por duas restritivas de direitos, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual período à pena cominada ao acusado, em entidade a ser posteriormente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais e na LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença, a fim de que possa ter início a execução da reprimenda, devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fixadas as demais condições para o cumprimento da pena perante o Juízo das Execuções Criminais. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 09/11/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 4177/92 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) Considerando, ainda, o lapso temporal decorrido, desde o oferecimento das alegações preliminares, manifestem-se as defesas dos acusados Márcio, Pedro, Eustáchio e Alaor acerca do interesse e da necessidade na oitiva das testemunhas arroladas, e em caso afirmativo, que informem os endereços atualizados, sob pena de desistência, nos termos do art. 405 do CPP.Sobradinho - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 16h12..

Nº 6930-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDVALDO VALENTIM. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. VITIMA: NAO INFORMADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Encerrada a instrução criminal, dê-se vista à Defesa para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h44..

Nº 6342-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAZARO ORELO DA SILVA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: LAZARO ORELO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. VITIMA: MICHELLE BORGES RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista à Defesa para os fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, 30/11/2007..

CERTIDAO

Nº 11204-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: TIAGO ALVES LOPES. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF004816 - Ivo Gonzaga. VITIMA: ROSANGELA DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 11/12/2007, às 15h, para continuação da audiência de instrução. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h46..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2006.06.1.009484-4, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JOSÉ WILLAMI PEREIRA DOS SANTOS, CIRG 1.000.416/SSP/PI e CPF 481.451.813-72, Certidão de Nascimento 4593, fl. 82v do livro 46-A, Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, nascido aos 22/12/69, filho de Zuleide Pereira dos Santos, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como seu CURADOR a pessoa de JALES NELSON PEREIRA DOS SANTOS, CIRG 599.472/SSP/PI e CPF 218.186.813-15, nos termos da sentença proferida em 19/10/2007: [...], com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de JOSÉ WILLAMI PEREIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curador, em definitivo, o requerente JALES NELSON PEREIRA DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensio, desde logo, o Curador do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Curador do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do interditado, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, além do cartório de registro civil (art. 107, § 1º, Lei 6015/73), publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Sem honorários. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h37. Marcelo Castellano Júnior Juiz de Direito. TRANSITADA EM JULGADO EM 26/11/07.

E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 28 de novembro de 2007. Eu, Belª. SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação REMOÇÃO DE CURADOR, PROCESSO N. 2006.06.1.010277-4, na qual foi proferida sentença para REMOVER A CURATELA exercida por LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 824.003.931-68, CIRG M-8870833-SSP/MG, em relação ao interdito FRANCISCO LEITE BEZERRA, CPF 210.650.551-53, CIRG 494.485/SSP/DF, nomeando como novo CURADOR a pessoa de PAULO HIPÓLITO BEZERRA LEITE, CPF 084.609.731-15, CIRG 195.577/SSP/DF, nos termos da sentença proferida em 28/02/07, transitada em julgado em 09/11/07, adiante parcialmente transcrita: "[...]julgo procedente o pedido para confirmar os efeitos da tutela antecipada e remover em definitivo do encargo de CURADORA de FRANCISCO LEITE BEZERRA a pessoa de

LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS nomeando para o encargo da curatela PAULO HIPÓLITO BEZERRA LEITE. Intime-se PAULO HIPÓLITO BEZERRA LEITE para prestar o compromisso legal e prestar contas de dois em dois anos na forma do artigo 1.157 do Código Civil c/c artigo 1781 do mesmo CODEX. Dispensio da especialização da hipoteca legal na forma do artigo 1.190 do CPC. Extingo o feito na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem verba honorária. [...]. Sobradinho-DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h56. Marcelo Castellano Junior. Juiz de Direito."

E para que no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF, das 12h às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 29 de novembro de 2007. Eu, Belª. SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 20 dias)

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação PRESTACAO DE CONTAS, PROCESSO N. 2006.06.1.010272-5, proposta por MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, em face de LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS, e em razão de que a parte requerida se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça e demais informações nos autos, vem pelo presente edital INTIMAR a requerida LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 824.003.931-68, CIRG M-8870833-SSP/MG, para ciência e manifestação acerca da SENTENÇA adiante transcrita: "Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor de LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS. Em síntese, alega o Ministério Público que a requerida promoveu a interdição de seu companheiro, Francisco Leite Bezerra; que o processo de interdição teve seu trâmite regular até prolação da sentença que julgou procedente o pedido e decretou a interdição de Francisco, nomeando a requerida sua curadora; que desde a nomeação da curadoria, Lucivane nunca prestou contas; que há notícias de má-administração de contas por parte da ré e que há ação ajuizada para a sua remoção do cargo de curadora de Francisco. Por fim, pretende o Ministério Público seja a ré compelida a prestar as contas devidas, em razão da administração do patrimônio do interditado Francisco Leite Bezerra. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 07/158. A ré foi regularmente citada, como se infere da fl. 171, não tendo a mesma apresentado defesa, conforme se vê da certidão de fls. 172. Em seguida, o Ministério Público postulou a decretação da revelia, assim como o apensamento dos autos de Remoção de Curador (Processo nº 10.277-4). Com o atendimento das diligências, e proferida decisão interlocutória que decretou a revelia da ré, fl. 175, renovou-se vista à Promotoria de Justiça, o qual oficiou pelo julgamento antecipado da lide, fl. 177. É o breve relatório. DECIDO Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada pelo MPDFT contra LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS, nomeada curadora de Francisco Leite Bezerra. Regulamente citada, a requerida não contestou o pedido inicial, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na peça inaugural. Nos termos dos artigos 1.755 c/c 1.782 do Código Civil, é dever do curador prestar contas de sua administração, e não apresentando, exsurge o direito do Autor de exigir a devida prestação. No caso em tela, impõe-se o julgamento do processo na fase em que se encontra (art. 330, II, CPC). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré LUCIVANE PEREIRA DOS SANTOS a prestar contas do período em que exerceu a curatela de Francisco Leite Bezerra, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar, nos termos do § 2º, artigo 915, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h25. José Lázaro da Silva Juiz de Direito Substituto", cujo prazo para apelação é de 15(quinze) dias, sob pena de ver transitada em julgado.

FAZ SABER que Juízo tem lugar na Quadra Central, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala B-128, 1º Andar, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00.

E para que no futuro não alegue ignorância foi passado o presente edital com prazo de 20 dias que será publicado e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 28 de novembro de 2007, Eu Belª. SIMONE BEZERRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2008

O Doutor JULIO ROBERTO DOS REIS, Juiz de Direito, na Presidência do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma legal, foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2008, constituída dos seguintes nomes: Servidores públicos da Secretaria de Educação DF: ADMILSON DA SILVA DAMASCENO; ADRIANA JACOB DE ASSUNÇÃO; AGMAR FERNANDES; AGUINALDO ALVES FERREIRA; ALBERTO MARQUES LEÃO; ALICIA PEREIRA LIMA; ALINE LILIAN DA SILVA; AMADO MENDONÇA VASCONCELOS; AMPARIA FALEIROS; ANA CAROLINA RAMOS; ANA CÁSSIA SANTOS EMERIK; ANA LÚCIA VELOSO NUNES COSME; ANA SHIRLEI PIRES VINHAL; ANEDINO MARQUES PEREIRA; ANGELA DE SOUSA BEZERRA; ANTÔNIO CORAÇÃO DE JESUS; APARECIDA ALVES VENTURA; ASTARUTH MARIA LIRA RIBEIRO; BAZÍLIO JOSÉ DE SANTANA; BELCHIOR JOSÉ DE SOUSA; CACIOS ROGÉRIO PEREIRA BORGES; CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA; CARLOTA SILVA GONÇALVES; CAROLINA SOUZA DE QUEIROZ; CATULINO VICENTE DA SILVA; CINOMAR NUNES DA COSTA; CINTIA BRAZ GUIMARÃES SILVA; CLARICE ALVES MOREIRA; CLÁUDIA NOGUEIRA DE LIMA; CLÁUDIA VIEIRA LIMA; CLEIDE FRANCISCA DOS ANJOS; CRISTINA MARIA MICHETTI M. CORREA; DAGMAR SIMÕES DE SÁ; DARLEIA BARRETO BISPO DE SOUZA; DELMINDA A. DE SOUZA VENÂNCIO; DENISE MARQUES DA ROCHA RODRIGUES; ECLEMILSON RODRIGUES PIAULINO; EDILENIO FRANCISCO PEREIRA; EDILEUZA LEITE DE BRITO; EDMUNDO K. FERREIRA RESENDE; ELBER LUIZ DA MOTA; ELENILDA MARTINS DE QUEIROZ; ELIANE DUTRA; ELIANE ROMERO PACHECO DE ARAÚJO; ELIAS FERNANDES DE BARROS; ELLIZ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA; ELTON ROBERTO DA SILVA; ENI MESQUITA MENESES; ENILEIA FÁTIMA BORBA FERREIRA; ERIKA DANIELLA FELIPE DE MOURA; ESTER PEREIRA SOUZA; FÁBIO DA SILVA SOUSA; FÁBIO PINTO FERREIRA; FERNANDA S. MEDEIROS DOS SANTOS; FERNANDO LUIZ FERREIRA; FERNANDO R. MARCONDES NOGUEIRA; FRANCILENE CORDEIRO DA SILVA; FRANCINALDO ARAÚJO DE SOUZA; FRANCISCA ELIANE BARBOSA MOURA; FRANCISCA Z. DA CONCEIÇÃO MOURTHE; FRANCISCO DE ASSIS T. BRAGA; GABRIEL TENÓRO RAMOS; GERALDINA VICENTE SOL; GERALDO DE LIMA FRANCO; GERALDO OLIVEIRA LIMA; GIORDANA SILVA DE MORAIS DE LIMA; GISELE XAVIER DA SILVA; GRACIELA MACHADO SANTOS BRAGA; HELDER SOUSA MARTINS; HELEN L. NAZÁRIA DE AZEVEDO SOUSA; HÉRCULES PEREIRA MARINHO; IAMAR PEREIRA BARBOSA; ILDO JOSÉ SEGISMUNDO; IRACI LUDOVICO DE SÁ; ISABELLA R. DE OLIVEIRA GUANDALINI; ÍTALO NASCIMENTO DIAS; ITATIANE MENDES DE ALARÇÃO; IVETE RODRIGUES; JAQUELINE DE OLIVEIRA VIEIRA; JAUDEMIRO RODRIGUES DA SILVA; JOÃO VALE DA SILV ANETO; JONAS DO ESPÍRITO SANTO TORRES; JOSÉ N. VALENTE DE CARVALHO ROSA; JOVENILCE PEREIRA DE SOUZA; JUAREZ TAVRA DA SILVA; JULIANE RODRIGUES PEREIRA; KALENIA LIGIA MEDEIROS DA SILVA; KELLY PEREIRA; KEMLIB BITTAR; KEYLA GONÇALVES DE LIMA; LADISLAURA GOMES DE AMORIM; LAERT LUIZ MORAES; LEA PEREIRA LOPES; LEANDRO LEÃO DA SILVA; LEILA APARECIDA GONÇALVES RAMALHO; LEONARDO LEOCÁDIO DA SILVA HACK; LÍDIA INÁCIO DE SOUZA BESERRA; LOURENÇO PAULO VICENTE SOL; LUCIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA; LUCIANA MARTINS DOS REIS DANTAS; LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA; MANOEL MOREIRA DOS SANTOS; MARCELO LOURENÇO BITTENCOURT; MÁRCIA DIAS SILVA ARAÚJO; MÁRCIO DE JESUS SILVA; MARCOS ALMEIDA GALVÃO; MARCOS ANTÔNIO VIDAL DE OLIVEIRA; MARIA A. MONTE TABOR DOS SANTOS; MARIA APARECIDA RIGO; MARIA CENIRA ALVES; MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA DE BESSA; MARIA DAS GRAÇAS DOS S. VALCENAR; MARIA DE FÁTIMA ABRANTES; MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES; MARIA GILVONETE DE AZEVEDO DIAS; MARIA IZABEL VILELA; MARIA LUISA LOPES LUCAS; MARIA NANCY DA SILVA; MAURINO LUIZ DA SILVA; MAURO LÚCIO MARTINS; MIGUEL JOSÉ FRANCISCO; MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA; MOYSES HENRIQUE DE PAULA VIEIRA; NÁDIA PEREIRA DA SILVA; NADIR MARIA DA FONSECA; NARCISO LOURENÇO DA SILVA; NEILE APARECIDA PEIXOTO; NEUSA DA SILVA GABRIEL; NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO; NIRLENE APARECIDA DO CARMOS SANTOS; NIVALDO B. DE OLIVEIRA BARREIROS; OLGA ANTÔNIA CARNEIRO; OSMAR ROSA DA SILVA; PATRÍCIA VALÉRIO DE VASCONCELOS; PAULO PEREIRA DIAS; RAFAEL EURICO BARBOSA; RAIMUNDO NONATO ALVES BRITO; RAIMUNDO SOARES LEITE; RANULFA FALEIROS DA SILVA; RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA; RENILVA DOS SANTOS COSTA MACEDO; ROBSON FRANCISCO DE AZEVEDO; RODRIGO ARAÚJO MAGALHÃES; ROGÉRIO MARTINS DE GOUVEA; ROGÉRIO OLIVEIRA FERREIRA; SCHEILLA CARVALHO LUSTOSA PEREIRA; SHIRLEY SPINOLA PRATES DA ROCHA; THIAGO LOPES DE OLIVEIRA; UBALDO GOMES; VALDIRA ALVES DE ARAÚJO; VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA; VE-

RÔNICA DE PAIVA MENDONÇA; WANDERLEIA KARPINSKI RESENDE; ZACARIAS TEIXEIRA GOMES; ZULMA SÔNIA DE PAULA. Servidores públicos da Secretaria de Saúde do DF: ADRIANA CAIRO BORGES; ADVA DE FÁTIMA DUTRA DE ALARÇÃO; AFRA DOMINGA DO NASCIMENTO LIMA; AGUINALDO MARIANO DE OLIVEIRA; ALDENOR SOBRINHO C. BANDEIRA; ANA MARIA CARDOSO; ANA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS; ANGELA D'ARCH HILÁRIO DE SOUSA; ANTÔNIO LUIS DE ALCÂNTARA; ANTÔNIO PEREIRA MOURA; ARACELI RODRIGUES DE BARROS; ARCANJA APARECIDA SORES DE ANDRADE; AURITA DE BARROS DOURADO; CARLOS ALBERTO SOARES DA CRUZ; CLAUDETE SILVA DO NASCIMENTO; CRISTIANE CALDERARO VENTURA; DAELSON ALVES DE SOUZA; DALVANI OLIVEIRA DE SILVEIRA; DARCI GOULART DE FREITAS; DELVADETE GOMES XAVIER; DOMINGOS PINHEIRO DE CAMPOS; DORA COSTA SALES; DORCÍLIA CARDOSO DA SILVA; EDLAINE FERREIRA AGUIAR; EDSON CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA; EDVANDO SANTANA DOS SANTOS; ELEUZA BRITO LUIZ; ELSON JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS; ELZA MARIA AZEVEDO; EMÍLIA BARRETO DE ALENCAR; ESMERALDO JOAQUIM DE ARAÚJO; EUSTÁQUIO MARTINS DA SILVA; EVA DE SOUSA ABREU CAMPOS; FRANCISCA BORGES LOPES; FRANCISCO G. LINS DE ALBUQUERQUE; FRANCISCO HERON ANTÔNIO DE LIMA; FRANCISCO PEREIRA VIEIRA; GESSI MANOEL PEREIRA; GILDA DE ARAÚJO COSTA LIMA; HÉLIA ADRIANA DA SILVA PEREIRA; INÉIA GOMES DAS NEVES; IRANETE BEZERRA DOS SANTOS; IVANE ANTÔNIO DE ALEXANDRIA; JACINTO NUNES DA SILVA; JOÃO DOMINGOS DA CRUZ FILHO; JOÃO FALCÃO SOBRINHO; JOSÉ ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA; JOSEBIAS VICENTE DE OLIVEIRA; JURANDI AIRES DE MOURA; KELY CARDOSO DA SILVA; LAÉRCIO CARDOSO DOS SANTOS; LETÍCIA REIS CALCADO COELHO; LUCELI PEREIRA DOS SANTOS; LUCIMERE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA; LUCRÉCIA A. DA SILVA; MANOEL COELHO DE SANTANA; MARCELO MENDES DE MELLO; MARIA ÂNGELA DIAS GONÇALVES MONTEIRO; MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO; MARIA AURACI MARQUES DE LIMA; MARIA DA GUÍA PRIMO; MARIA DA PENHA SILVEIRA MELO; MARIA DAS GRAÇAS MOTA; MARIA EDNA RIBEIRO DE ABREU; MARIA MADALENA LANDIM PEREIRA; MARIA PATRÍCIO DA COSTA; MAURÍCIO MARQUES DE ARAÚJO; MIRIA YAMAGATA LIMA; MOACIR HORÁCIO; NAGIB ABRAHÃO GUERRA; NILDECI DA SILVA PONTES; NILO DE SOUZA RODRIGUES; NILZA DOS REIS FÉLIX; ODINAIR RODRIGUES DE BRITO; OROZITA DE FÁTIMA SILVA SOUZA; OTAVIANO DE SOUZA GOMES; PIREMAR MARQUES BENVINDO; RAIMUNDO ANTÔNIO DE ABREU; ROBSON PIERRE DE FREITAS; RONILDO SANTANA SOBRAL; ROSEANE RODRIGUES GUIMARÃES; SANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS; SÉRGIO SILVA RAMOS; SHEILA MARY RODRIGUES DOS S. FERREIRA; TEREZA TEOTÔNIO URANI; THIAGO GONÇALVES DA SILVA; VANESSA LIMA COSTA BARRETO; VERA LÚCIA MOREIRA MACIEL; VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA; YOLANDO YULIKO YUZUKI FERNANDES. Servidores Públicos da Administração Regional de Brazlândia: ADILAMAR BATISTA P. MONTEIRO; ALBERTO DE ASSIS LIMA; ALBERTO PAULO DA SILVA; ANTÔNIO S. TEIXEIRA DE OLIVEIRA; BRASILINO RAMOS VENTURA; BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA; CÁTIA FELICIANO FEITOSA RODRIGUES; CLEIDE SILVA SANTOS; COSTANTINO BARBOSA NETO; DIVINA HELENA DE JESUS; DIVINO MOREIRA DE JESUS; DORALICE VALVES RODRIGUES DE ARAÚJO; EDITE GONÇALVES MALHEIROS; EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO; ELIAS SANTOS MONTEIRO; ESTELA PIRINEUS CARDOSO PATTI; GENI MARIA DOS REIS BRITO; HELEN TEODORO SERAINE FAGUNDES; IRACEMA ALVES DA SILVA SANTOS; JORGE GOUVEIA LIMA; KEBER MARTINS FONTINELE; LUÍZA HELENA HACK DO CARMO; MANOEL CLARINDO LOPES NETO; MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS; NILZA CARVALHO DA CUNHA; OSMAN RUFINO LUCENA; OSMAR JOSÉ DE LIMA; RENER FERREIRA DE CARVALHO; RONALDO DA COSTA; ROSA DE MOURA SALES; SEBASTIANA COSTA SOARES; SEVERINO FÉLIX DA SILVA NETO; TATIANA ALVES LEMES; VASTI CÂNDIDA DINIZ; WALDEVINO ALVES PEREIRA. Cidadãos da comunidade local: ADOALDO DIAS ALENCAR; ALUÍSIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR; ANELICE FRANCISCA DOS SANTOS; AUGUSTINHO RODRIGUES DE FREITAS; AVANI LINGUINHO DA COSTA; BRUNO VIEIRA GOMIDES; CATIA REJANE CARDOSO DE LIMA; CLÉBIO LUIZ DA COSTA; DANIELA SOARES DE ARAÚJO; DEMEÃO LUIZ DE MACEDO; DIJALMA CARDOSO FERNANDES; EDEVÂNIA DE FÁTIMA MARTINS BATISTA; EDMAR PEREIRA SOBRINHO; EDVÂNIA MOREIRA DE SOUZA; ERIVALDO DA SILVA ALBUQUERQUE; ERIVANIO SANTOS DA SILVA; EUCY MARIANO DE CARVALHO; EUGMAR PAULO DA SILVA; HAILTON VARELA DA COSTA; HELENA IZIDORO TRIGUEIRO; ILZA MARIA DA COSTA; LEANDRO CESÁRIO PEREIRA; LINDINEIA DOS ANTOS CORREA; LUCAS GOMES SILVA; LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA; MÁRCIA VALÉRIA RIBEIRO; MARIA CLEUSA BARBOSA BARRETO; MARQUEZAN NELSON RODRIGUES DA SILVA; MILTON SHIBATA; MISAQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO; OZIMARA ANDRADE SOARES; PRISCILA CÂNDIDA COSTA; RÔMULO LUIZ MACÊDO VALOIS; RÔMULO MACHADO E SILVA; ROSÂNGELA BARBOSA RODRIGUES; ROZILAURA DOURADO FERREIRA; SILVANA MARIA DE LIMA; SUELEN CARDOSO DE MELO E SILVA; SUELI RAMOS DE PASSOS DO NASCIMENTO; VANDRISIO LINGUINHO COSTA; VIRGULINO LINS DE SALES; VITURINO SOUSA DA CONCEIÇÃO; WAG-

NER DIAS NONATO; WALMIRA DE MELO REZENDE; WILLIAM BRANDÃO SOUZA; ZILA MARIA RIBEIRO DA SILVA. Servidores da Secretaria de Fazenda do DF: ALOÍSIO DE OLIVEIRA; CLEIDSON DUARTE DE OLIVEIRA; ROSILENE TOLENTINO ARANTES. Servidores da CAESB: ANTÔNIO BATISTA DINIZ; ELIEZER ALVES DE MELO; LUIS ALBERTO SOARES DE SOUSA; MARIA CONCEIÇÃO DE M. MEDEIROS; NIVALDO PAULO DA SILVA. Bancários da CEF: ADRIANA DE JESUS SAMPAIO; ELISMAR GOMES ANTUNES; MARCOS PAULO BARBOSA DAS CHAGAS. Bancário do BB: SIDNEY DE MESQUITA BARROSO; Bancários do BRB: ANTÔNIO DA SILVA DUARTE; MARIA DE LOURDES LONGO.E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro, publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único, e art. 440, ambos do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, Aos 29 dias do mês de novembro de dois mil sete. Eu, FERNANDA CARNEIRO RODRIGUES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.JULIO ROBERTO DOS REIS.Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 473-9/07 - Acao Penal - A: GLEYDSON ALVES DAS NEVES. Adv(s).: DF023488 - Adauto Soares Paz, DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: 18DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica determinada a intimação do patrono do réu para que junte instrumento de mandato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.Brazlândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h40..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1770-9/06 - Cobranca - A: MARIA ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s).: DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: AVS SEGURADORA SA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Manifeste-se o autor quanto aos documentos juntados aos autos pela ré, fls. 69/75.Brazlândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 14h55.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 357-6/07 - Execuciao de Sentenca - A: LAURITA CAVALCANTE RAMOS. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s): DF021939 - Aline Barroso Lins. 1. Diante do silêncio da exequente em relação a petição e documentos juntados pela requerida às fls. 62/73, esclareça se com o pedido de fl. 76 pretende a extinção do feito, com o seu consequente arquivamento.2. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h03.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 3331-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: EDVANE VAZ RODRIGUES SANTOS. Adv(s): (.). R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. 50. Ante o exposto com apoio no artigo 4º c/c os artigos 247 e 475-L, I do CPC, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de DECLARAR a nulidade do processo de conhecimento, a partir da citação, e a execução de sentença nele proferida.

51. Operada a preclusão da presente decisão, retifique-se a autuação quanto ao nome da ação. Comunique-se ao cartório de distribuição, bem como levantem-se as penhora de fl. 51 e intime-se o requerido para retirar o alvará de levantamento que se encontra na contra-capa dos autos.

52. Designe-se audiência de conciliação, cite-se o requerido nos endereços noticiados à fl. 45. Intimem-se as partes por mandado.

53. Publique-se e intimem-se.

Nº 3845-5/07 - Acao Inominada - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Vistos,1. Nos termos do art. 52, inciso V, da Lei n. 9.099/95, intime-se a executada para, em 10 dias, provar, documentalmente, o cumprimento a tempo e a modo da obrigação determinada na sentença de fls. 79/80, sob pena de execução da multa cominada no mesmo dispositivo.Brazlândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h31.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 3109-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ALZIRA ALVES FEITOSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que

instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 4969-2/07 - Repeticao de Indebito - A: DORINHA DA SILVA MAXIMO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 4972-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 4973-0/07 - Repeticao de Indebito - A: IRANI DE FREITAS BARBOZA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 4986-9/07 - Repeticao de Indebito - A: DERCI PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 5007-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEONICE DA COSTA MACHADO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n.

85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 5018-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.006711-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : D.B.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006712-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006718-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : BANCO BRADESCO S.A
Advogado : DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição : 2007.02.1.006719-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : P.H.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006720-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : P.H.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006721-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : K.M.R.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006722-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : I.B.T.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006723-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.L.D.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006724-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : OSVALDINA LUISA GOMES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006725-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.A.P.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006710-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 2124/96 - Monitoria - A: BANCO REAL S/A. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: REGINA SELMA DE SOUSA. Adv(s): (.). Fl. 142 - Defiro o pedido de fl. 141.Int.Gama, 29/11/2007..

Nº 2723-9/02 - Reintegracao de Posse - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s): DF009095 - Rosemary Isabel Batista Tavares. R: JOSE AFRANIO DE FREITAS. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Fl. 232 - Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 940-9/03 - Cobranca - A: PROTESE DENTARIA DOIS M LTDA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ANGEL CLINIC e outros. Adv(s): (.). Fl. 392 - Nesta data reiterei a ordem de fl. 372.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 dias. Após, apreciarei os pedidos de fl 383/386.Int.Gama, 27/11/2007..

Nº 1224-7/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LILIANE CRISTINA CUGULA COUTO. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUCTORES "B" LILIANE LTDA e outros. Adv(s): (.). Fl. 135 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, formulada pela parte requerente. Em consequência, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas finais do processo. Sem condenação em honorários de advogado, em vista da ausência de contraditório.P.R.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 16200-9/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): GO019645 - Karina Volpato. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fl. 724 - Dê-se vista à parte executada quanto à petição e documentos de fl. 685/722. Após, retornem conclusos.Int.Gama, 29/11/2007..

Nº 8007-8/04 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCOS COIMBRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Fl. 101 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 98 dos autos, com a qual concordo a parte Ré fl. 100v. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 28/11/2007..



Nº 11483-6/04 - Execução de Honorários - A: JOSE RICARDO ROQUETTE e outros. Adv(s.): GO005541 - Jose Ricardo Roquette. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Fl. 534 - Aguarde-se a remessa a este Juízo do acórdão mencionado à fl. 533.Gama, 28/11/2007..

Nº 12014-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: FLORENCIA PEREIRA ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 145 - Vista às partes sobre os cálculos de fls. 141/144. Gama, 30/11/2007..

Nº 16998-3/04 - Depósito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ROGERIO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Fl. 193 - Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.Gama, 28/11/2007..

Nº 6341-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA PATRICIA DE ANDRADE MEDEIROS. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO ARMANDO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. Fl. 150 - Cuida-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, em que o Exe-cutado foi citado e teve bens penhorados fl. 43/44. Foram opostos embargos do devedor, que tiveram parcial provimento, excluindo-se parte débito. Após o trânsito em julgado dos embargos deve o feito prosseguir, com os atos de alienação dos bens penhorados.Desse modo, a fim de evitar novas determinações de emenda, diga a parte Exequent se o que pretende é a alienação dos bens penhorados em hasta pública.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 10874-8/05 - Cumprimento de Sentença - A: AMADO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uni plac. R: SANDRO RENATO COSTA DA SILVA. Adv(s.): SP201017 - Fernanda Sabatine da Silva. Fl. 139 - Vista ao autor sobre o Ofício de fl. 137, do Juízo Deprecado.Gama, 30/11/2007..

Nº 11122-3/05 - Acao de Conhecimento - A: VANDA DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: ZENOBIA MENDONCA SIMPLICIO. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. Fl. 172 - Vista às partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.Gama, 28/11/2007..

Nº 11752-9/05 - Monitoria - A: JOAO SEBASTIAO DE LIMA NETO. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: MADALENA DIAS DE LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 127 - Vistos, etc.JOÃO SEBASTIÃO DE LIMA NETO moveu ação monitoria em desfavor de MADALENA DIAS DE LIMA, com fundamento no art. 1.102a do Código de Processo Civil.Citado(a), o(a) Ré(u) não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, motivo pelo qual se constituiu, "ex vi legis", o título executivo judicial.Convertido, também "ex vi legis", o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Int. e requeira o(a) Autor(a) o cumprimento da decisão, na forma adequada.Gama, 28/11/2007..

Nº 12258-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO ALMEIDA BRAZ. Adv(s.): (.). Fl. 148 - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 147. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá a Exeçuinte promover o imediato andamento do feito.Proceda a parte autora à devolução da Carta Precatória de fl. 128.Int.Gama, 29/11/2007..

Nº 12358-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MAURICIO RIBEIRO COELHO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. Fl. 184 - Dê-se vista à parte autora quanto à petição e documentos juntados pelo Réu às fl. 163/183. Gama, 29/11/2007..

Nº 4505-0/06 - Monitoria - A: ADONIRAM DA NEVES SILVA. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: CARLOS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CHAMADOS AO PROCESSO: MARCOS ANTONIO GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uni plac. Fl. 115 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo denunciado a lide (art. 327 do CPC).I.Gama, 29/11/2007..

Nº 5925-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: SIMONE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 96 - Indefiro o pleito de fls. 94. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. À parte autora para dar correto prosseguimento ao feito.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 7683-6/06 - Indenizacao - A: JOSE ROBERVAL DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Fl. 237 - Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 8272-0/06 - Indenizacao - A: CLEONICE DO NASCIMENTO BARBOSA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Fl. 134 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 07/11/2007..

Nº 9213-6/06 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVAR CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. Fl. 100 - Vista às partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.Intime-se.Gama, 29/11/2007..

Nº 9889-2/06 - Monitoria - A: MARCO POLO HAICKEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: HSBC BANK BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Fl. 195 - Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial de fl. 171/194.I.Gama, 28/11/2007..

Nº 10064-4/06 - Execução - A: SO GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JOSEVALDO FRANCISCO BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 121 - Defiro o pedido de fl. 116. I.Gama, 21/11/2007..

Nº 10413-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LEILEO-NEIDE DAS NEVES. Adv(s.): (.). Fl. 76 - Defiro o pedido de fl. 75.Int.Gama, 28/11/2007..

Nº 10736-6/06 - Depósito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FABIO ANDRADE VIANA. Adv(s.): (.). Fl. 98 - Defiro o pedido de fl. 97.Int.Gama, 28/11/2007..

Nº 11392-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: TANIA MARIA DA CUNHA VIANA. Adv(s.): (.). Fl. 75 - Defiro o pedido de fl. 74. Int.Gama, 28/11/2007..

Nº 11749-6/06 - Interdito Proibitorio - A: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: JOSE CARLOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Fl. 116 (...) designei o dia 18/02/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 26/11/2007.

Fl. 113 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem ensaja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 21/08/2007..

Nº 11802-3/06 - Interdito Proibitorio - A: LIVIA MARIA SILVA BANDEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF010758 - Hilton Borges de Oliveira. R: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fl. 41 - Cumpra-se a determinação de fl. 29, designando-se audiência de justificação. I.Gama, 20/03/2007 - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2007, às 16h30min..

Nº 475-9/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDIVAN MENDES CHAVES. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Fl. 106 - Tendo em vista a certidão de fl. 105v, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. I.Gama, 29/11/2007..

Nº 625-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOAO FELIZARDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). Fl. 87 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 86 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 29/11/2007..

Nº 966-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEITON NUNES SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 61 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 60, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 29/11/2007..

Nº 1057-2/07 - Monitoria - A: JOSE CORADO BATISTA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: INACIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Reitero os termos do despacho de fl. 33, eis que descabida a intimação do devedor para pagar em 15 dias. A lei confere o prazo de 15 dias para que o Réu pague o valor da condenação, sob pena de multa de 10%, sendo que tal prazo começa a correr do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação para tanto.I.Gama, 28/11/2007..

Nº 2594-8/07 - Indenizacao - A: ANDERSON LUIZ TEIXEIRA DE DEUS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. Fl. 105 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama, 28/11/2007..

Nº 3733-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JESUS GERALDO DA SILVA COUTO e outros. Adv(s.): DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: JOÃO RODRIGUES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 64 (...) designei o dia 14/02/2008, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 26/11/2007.

Fl. 63 - Designe data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem ensaja intimação neste sentido.A comunicação do correto

endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I. P.Gama-DF, 30 de agosto de 2007 às 15h57..

Nº 4016-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO WILSON MARQUES DE LIMA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: SOMA - CIA DO CORPO ACADEMIA LTDA. Adv(s.): DF007200 - Gilberto Gonzaga. Fl. 105 (...) designei o dia 18/02/2008, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h16.

Fl. 104 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem ensaja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 20/08/2007..

Nº 4579-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA DE LOURDES BELEM. Adv(s.): (.). Fl. 49 - Nada a prover tendo em vista a sentença de fl. 46.Aguarde-se o prazo respectivo.I.Gama, 28/11/2007..

Nº 4684-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Fl. 44 (...) designei o dia 14/02/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 26/11/2007.

Fl. 43 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transgigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem ensaja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 29/08/2007..

Nº 5332-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS MENDONCA. Adv(s.): (.). Fl. 56 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 55.Gama, 29/11/2007..

Nº 8222-0/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: ANA PAULA NASCIMENTO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Fl. 61 - O devedor não foi sequer citado, não se justificando a suspensão indefinida do processo executivo, o qual não se aperfeiçoou ainda. Comprove o exequente a realização de diligências tendentes à localização do devedor ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de extinção. Int.Gama, 29/11/2007..

Nº 9386-9/07 - Revisional - A: ESTELA GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Fl. 60 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 21/11/2007..

Nº 9747-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSEFA APOLONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: LUIZ FRANCISCO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uni plac. Fl. 46 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada (art. 327 do CPC).I.Gama, 29/11/2007..

Nº 9804-6/07 - Revisao de Clausula - A: JORGE ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF0011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 56 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 29/11/2007..

Nº 9818-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIANO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 28 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 27, que diz sobre a não localização do bem a ser reintegrado pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 29/11/2007..

Nº 10011-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JONATAN DUTRA ALVES. Adv(s.): (.). Fl. 30 - À parte autora para que dê correto andamento ao feito.I.Gama, 29 de novembro de 2007..

Nº 10123-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EDILEIDE PEREIRA DE SOUSA DIAS. Adv(s).: GO012816 - Sisenando Matos da Cruz. Fl. 18 - Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumpria a determinação de fl. 16, pena de indeferimento da inicial. I.Gama, 14/11/2007..

Nº 10222-0/07 - Rescisao de Contrato - A: BRUNO LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF023386 - Alipio Beserra Camelo. R: ALOIZIO JOSE DE MEDEIROS. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. Fl. 85 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 28/11/2007..

Nº 10377-0/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE/LSG. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GLEICE NILDA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 39 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 38.Gama, 29/11/2007..

Nº 10404-2/07 - Execucao - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: GILVANIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 34 - Vistos, etc... Em face da transação celebrada, julgo extinta a ação de execução nos termos do art. 794,II, do CPC. Desentranhe-se o título, entregando-o à executada. Pagas as custas finais pela executada, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Gama, 29/11/2007..

Nº 10643-3/07 - Reintegracao de Posse - A: MARCOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s).: GO016946 - Osvaldo Alves Freire. R: NILDA CRUZ DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). Fl. 25 - Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpria a determinação de fl. 23, sob pena de indeferimento.I.Gama, 29/11/2007..

Nº 10743-6/07 - Declaracao de Nulidade - A: VANESCA AUGUSTA RODRIGUES PIETRA. Adv(s).: DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: RAIMUNDA DE CARVALHO GONCALO. Adv(s).: (.). Fl. 22 - Tendo em vista a certidão de fl. 21v, venha o comprovante do pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Gama, 29/11/2007..

Nº 10787-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. Fl. 29 - A petição inicial sequer foi recebida. Aguarde-se o decurso do prazo referente à publicação de fl. 19. I.Gama, 29/11/2007..

Nº 10797-5/07 - Rescisao de Contrato - A: PAULO FERREIRA GOMES e outros. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: INDUSTRIA DE MINERACAO E CONSTRUCAO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Fl. 233 - Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. I.Gama, 27/11/2007..

Nº 11088-5/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: SORAIA MENDONCA TAVARES. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: SILNEY FLEURY DE SOUSA. Adv(s).: (.). Fl. 71 - Emende-se a petição inicial em relação ao pedido, tendo em vista as recentes alterações em relação à Execução de Título Extrajudicial. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Int.Gama, 29/11/2007..

Nº 11121-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO CAMPOS. Adv(s).: (.). Fl. 38 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 37, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 29/11/2007..

Nº 11220-6/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: BRASILIENSE COMERCIAL DE TINTA LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). Fl. 37 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 36, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 30/11/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O Doutor Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9959-0/02, em que o(a) ré(u)(s): FÁBIO JUNIO DAS NEVES BORGES, natural do Gama/DF, nascido aos 25/05/1984, filho de José Francisco Pereira Borges e de Joselita Severo das Neves, foi CONDENADO como incurso no art. 180, caput, do Código Penal, a 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, na sentença proferida em 24/10/2007. E como não tenha sido possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente o(a) intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível - dentro do prazo legal, a contar do término do prazo da publicação do presente edital -, sob pena de transitar em julgado a referida sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 30/11/2007. Eu, Antilhon Saraiva dos Santos Filho, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7139-6/07, em que figura(m) como ré(u)(s): VENOIL DE LIMA, brasileiro, casado, natural do Andradas - MG, nascido aos 16/02/1966, filho de João Antônio de Lima e de Amélia Decol de Lima, incurso(s)(a) nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 23/01/2008, às 13:30h, a fim de ser(em) INTERROGADO(S), assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF, 30/11/2007. Eu, Antilhon Saraiva dos Santos Filho, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7139-6/07, em que figura(m) como ré(u)(s): RAUDER DE AZEVEDO LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido aos 19/09/1973, filho de Raimundo Furtado Leite e de Helena Luiza de Azevedo, incurso(s)(a) nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 23/01/2007, às 13:30h, a fim de ser(em) INTERROGADO(S), assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 30/11/2007. Eu, Antilhon Saraiva dos Santos Filho, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7139-6/07, em que figura(m) como ré(u)(s): RAUDER DE AZEVEDO LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido aos 19/09/1973, filho de Raimundo Furtado Leite e de Helena Luiza de Azevedo, incurso(s)(a) nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 23/01/2008, às 13:30h, a fim de ser(em) INTERROGADO(S), assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 30/11/2007. Eu, Antilhon Saraiva dos Santos Filho, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:LuiZ Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 11382-0/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: EDUARDO JUNIO DOS SANTOS FARIAS. Adv(s).: DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. R: ANDRE LOPES BESERRA. Adv(s).: DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. Despacho:"(...) Designe-se data para audiência". Data designada: 10 de dezembro de 2007, às 14 horas e 20 minutos..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:LuiZ Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8930-0/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: MARCIO FARIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF016641 - Josue Miranda Duque. DESPACHO: "Intime-se a Defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 500 do CPP".

Nº 10459-3/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: RICARDO COSTA FERRAZ. Adv(s).: DF010446 - Jose Carlos de Matos. DESPACHO: "Como sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, sob pena de serem havidos por inexistentes, salvo para atos reputados urgentes, INTIME-SE o Dr. JOSÉ CARLOS DE MATOS (fl. 278) para que, no prazo de 03 (três) dias, junte o devido instrumento de mandato e as alegações iniciais em favor de RICARDO COSTA FERRAZ". Gama - DF, 29/11/2007 - Dr. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR - Juiz de Direito Substituto.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.011595-4 Por Prevenção
Data : 27/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011564-9 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.04.1.011550-3 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ROSIMEIRE GOMES DE LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011578-6 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : REJANE DA CUNHA FERREIRA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.011586-6 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011594-6 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011573-7 Por Prevenção
Data : 27/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : D.D.S.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011583-3 Por Prevenção
Data : 27/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : C.H.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011554-4 Aleatória
Data : 27/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : W.G.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.04.1.011566-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1069 - ANULACAO DE CASAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: J.E.D.M.
Advogado	: DF005614 - DALVA CORREIA LIMA
Distribuição	: 2007.04.1.011572-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: M.G.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011558-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente	: M.D.L.G.
Advogado	: DF023232 - MARCELA DORIA DIAS LOU-RENZATTO
Distribuição	: 2007.04.1.011559-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente	: M.D.L.G.
Advogado	: DF023232 - MARCELA DORIA DIAS LOU-RENZATTO
Distribuição	: 2007.04.1.011574-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente	: L.C.A.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011575-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente	: L.F.A.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011576-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente	: I.A.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011545-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: V.P.A.N.
Advogado	: DF008332 - PEDRO CAMARA LEAO
Distribuição	: 2007.04.1.011551-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: ADELINA PEREIRA LOPES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011552-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: G.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.011553-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: C.P.M.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011556-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: E.S.D..
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011565-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: E.C.P.
Advogado	: DF011124 - CLEUSA GONCALVES MENDON-CA
Distribuição	: 2007.04.1.011568-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1314 - DESTITUICAO DE PATRIO PODER
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Autor	: H.N.D.L.
Advogado	: DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Distribuição	: 2007.04.1.011570-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: C.D.O.
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2007.04.1.011571-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: I.F.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.011587-4 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011589-9 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011590-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011592-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.011588-2 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011591-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011593-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011599-5 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011601-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011647-5 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.011625-8 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SAN-TORINI
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA
Distribuição	: 2007.04.1.011626-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SAN-TORINI
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA
Distribuição	: 2007.04.1.011634-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: OSVALDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF007652 - ANTONIO CARNEIRO FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.011627-4 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante	: KLIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO-DUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado	: DF019446 - LUIS GUSTAVO SILVA BARRA
Distribuição	: 2007.04.1.011618-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: NILZE NUNES GOMES SANTOS
Advogado	: RJ076659 - LUIZ MACIEL ITALIANO

Distribuição : 2007.04.1.011629-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CLESIO ANTONIO VIEIRA DE PAIVA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.011642-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011605-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011639-5 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : L.V.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011640-0 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : J.N.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011623-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.D.B.
Advogado : DF022726 - BENEDITO SILVIO PALMA MASELI

Distribuição : 2007.04.1.011632-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : A.S.D.C.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011633-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : A.S.D.C.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011636-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.H.A.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011637-9 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : S.K.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011638-7 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : S.K.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.011628-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.F.M.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.011635-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.D.O.C.D.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.011644-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE : TEREZINHA BITTENCOURT RODRIGUES
Advogado : DF009418 - MARILANDI FERREIRA DOS SANTOS SANTANA

Distribuição : 2007.04.1.011646-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.F.C.F.
Advogado : DF021802 - VANESSA PONCE LIMA

Distribuição : 2007.04.1.011597-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : ITAMAR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011598-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : EDIVAN DE ARAUJO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011607-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : DEUSEDIT BEZERRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011608-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : HELDER DUTRA ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011609-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : MELQUISEDEQUE SANTOS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011611-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : CLENISON PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011614-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : OZIAS PEREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011616-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : JOSEMIR WILLIAMS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011600-8 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MARCO AURELIO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011602-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : EDINAILSON SOARES DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011603-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ADENISIO SILVA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011604-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : SERGIO DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011606-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JANE CRUZ ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011610-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JOANA DARC MARTINS VITORIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011612-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : HUGO MOREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011613-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.011615-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : MAURICIO FONSECA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 35830-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADRIANA MARCAL DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Revogo a liminar deferida às fls. 18.Recolha-se o mandado imediatamente.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h33..

DECISÃO

Nº 40304-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCELO TONIAZZO LISSA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: LUIS FERREIRA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial juntando o documento de identidade do locador no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h51..

Nº 37007-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JONATAS LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. concedo derradeiro prazo, 10 dias, para o autor juntar aos autos o endereço completo do réu, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h41.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 39909-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor deve emendar a inicial indicando o valor correto da causa (parcelas vencidas + vincendas), recolhendo-se as respectivas custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h49.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

DESPACHO

Nº 9940-9/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza. R: JOSE MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF022011 - Lucelia de Jesus Abreu, DF03423E - Roberta Macedo Guimaraes Silva. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h12..

Nº 13461-9/04 - Execucão de Sentença - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: LUCIANA ALBUQUERQUE CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O prazo de suspensão deferido às fls. 102 já expirou e a petição de fl. 104 não tem o condão de movimentar o feito. Assim, requeira o autor, em 48 horas, o que de direito sob pena de arquivamento do processo.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h17..

Nº 23459-5/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARTINEZ & VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF0016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: HERCULANO BATISTA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias, após fica o autor intimado a movimentar o feito sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h16..

Nº 5379-5/05 - Execucão - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: ADRIANA DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: J & E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 70/71, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h37.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 12949-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: A A DE SOUZA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ao autor para indicar novo endereço do réu, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h46.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 15547-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FABIO NEGREIROS DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o requerimento de ofícios as empresas privadas visto que elas não se prestam na busca de devedores, além do que, quando contratou com o requerido, o autor tinha todas as condições de exigir as garantias necessárias para ver seu crédito satisfeito. Também tinha a oportunidade de exigir do réu todos os dados para sua localização futura, o que não fez. Agora, não é o Poder Judiciário que irá suprir sua falha. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h14..

Nº 16468-5/05 - Indenizacao - A: FLAVIA SOUSA BARROS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: CHRISTIANNO TURISMO E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: AVS SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido (fls. 340 e ss.) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h52..

Nº 21309-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NEREIDE CORREIA ARAUJO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h12..

Nº 23547-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF06459E - Fabiane Petry, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: MANUEL JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, indefiro o pedido.Depois, em até 30 dias, a parte autora deverá prestar as necessárias informações para cumprimento da liminar.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h34..

Nº 24986-4/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: PAULO DO VALE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. . Indefero o pedido de fl. 87/89. A parte autora deverá prestar as necessárias informações para citação do réu em até 60 dias, sob pena de extinção do feito. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h30..

Nº 25926-2/05 - Execucão - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF0016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: BERNARDO COSTA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias após fica o autor intimado a movimentar o feito sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h15..

Nº 11874-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ELIDIA BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.Quanto ao requerimento de ofícios as empresas privadas, elas não se prestam na busca de devedores, além do que, quando contratou com o requerido, o autor tinha todas as condições de exigir as garantias necessárias para ver seu crédito satisfeito. Também tinha a oportunidade de exigir do réu todos os dados para sua localização futura, o que não fez. Agora, não é o Poder Judiciário que irá suprir sua falha. Inútil é o pedido feito ao TRE, porque tal órgão não presta informações para processos judiciais nos quais se discute direitos disponíveis, muito menos auxilia credores localizar devedores (art. 29 da Resolução do TSE n. 215638/20030).I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h26..

Nº 12054-8/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017277 - Ildio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOSINALDO RODRIGUES PONTES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias. Após fica o autor intimado a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h34..

Nº 21654-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, GO013679 - Degmar Augusto da Silva, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: CARLOS WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 90/91, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h37.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 22318-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ANTONIO IAMOKA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro o pedido.Depois, em até 30 dias, a parte autora deverá prestar as necessárias informações para cumprimento da liminar.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h34..

Nº 22676-4/06 - Reparacao de Danos - A: CLEYTON BISPO GOMES MACIEL. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: EUVALDO THOMAZ SOARES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h14..

Nº 25252-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP.LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: AURIDES NOGUEIRA DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não se trata de indeferimento da petição inicial logo, não há espaço, neste momento processual, para reforma da decisão (art. 296 do CPC) como pretende o apelante.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor (fls. 59/62) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h28..

Nº 27856-5/06 - Monitoria - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: GLEISE CRISTINE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h15..

Nº 57-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A autora não comprovou que já esgotou todos os meios possíveis para a localização do réu. Ademais, ao contratar com o requerido, deveria ter tomado as precauções necessárias para ver seu crédito satisfeito e exigido dele dados suficientes para sua localização futura, o que não fez. Agora, não é o Poder Judiciário que irá suprir sua falha e muito menos os demais órgãos públicos cujas funções são outras que não a de ajudar credores localizar devedores.Quanto ao requerimento de ofícios as empresas privadas, elas também não se prestam na busca de devedores. Inútil é o pedido feito ao TRE, porque tal órgão não presta informações para processos judiciais nos quais se discute direitos disponíveis, muito menos auxilia credores localizar devedores (art. 29 da Resolução do TSE n. 215638/20030).Depois, em até 30 dias, a parte autora deverá prestar as necessárias informações para cumprimento da liminar.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h35..

Nº 1712-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: RODINEI RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran para que o veículo não seja transferido e licenciado, o que deve ser cadastrado como restrição judicial. Após, que o autor forneça o correto endereço do réu para cumprimento da liminar, no prazo de 60 dias.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h27..

Nº 1883-2/07 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: EDVAN CARVALHO DA FONSECA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 83/89) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h13..

Nº 3320-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANA REGINA FERREIRA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. Intime-se o(as) Réu-Reconvinte(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h30..

Nº 3417-3/07 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao. R: SILVESTRE MARTINS GOMES. Adv(s.): DF0016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu (fls. 201/205) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h13..

Nº 6128-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: AMARA DENISE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição para a receita federal. Indefero os demais pedidos.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h27..

Nº 6856-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE FRANCISCO DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ao autora para fornecer novo endereço para a citação, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h44.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 10234-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o(as) Reconvinte(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h32..

Nº 11751-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. Adv(s.): GO21769A - Erival de Araujo. R: DENISE VIANA MARQUES DOURADO. Adv(s.): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. Diga a Autora sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 36/37, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h37.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 11980-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: JOAO EDIVALDO SAMPAIO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição para a receita federal. Indefiro os demais pedidos.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h31..

Nº 12799-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MILTON DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para fornecer o endereço para citação do réu, em virtude da informação de fl. 56.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h46.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 13897-9/07 - Declaratoria - A: LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: BANCO BRADESCO SA 0240-2. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: BANCO DO BRASIL AGENCIAS 4313-3 E 3599-8. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h11..

Nº 14291-4/07 - Reintegracao de Posse - A: JUVENIL RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: LUCIANA CRISTINA MARINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h16..

Nº 18721-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MADSON RIBEIRO IZAIAS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao DETRAN para bloqueio de transferência do veículo e sua apreensão, caso encontrado em via pública.Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h..

Nº 20790-7/07 - Indenizacao - A: ANTONIO GOMES FILHO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: MINAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE FRUTAS. Adv(s.): DF015338 - Cirene Estrela. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h52..

Nº 23071-4/07 - Indenizacao - A: EDESIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA SA METLIFE. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h10..

Nº 25250-4/07 - Reintegracao de Posse - A: DOMINGOS SOARES CANDEIAS. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: JULIANA CARDOSO LEMES. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: JAIR LEMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h32..

Nº 25400-3/07 - Embargos A Execução - A: ALLISON MANOEL CAIXETA GOMES. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Intime-se o(as) Embargantes(es) para falar sobre a impugnação, no prazo de 10 dias.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h29..

Nº 27520-9/07 - Anulatoria - A: MARTINS E XIMENES DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE EMPRE. Adv(s.): (.). R: ELBER RICARDO C. DE MELO. Adv(s.): DF011643 - Paulo Fernando de Souza. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h28..

Nº 28730-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDENIA LUCAS DE PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para o pagamento das custas, após archive-se os autos conforme sentença.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h10..

Nº 29912-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para pagamento das custas conforme sentença.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h11..

Nº 39567-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EUGENIO BERNARDES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora a divergência entre o endereço constante na inicial e o da notificação extrajudicial de fl. 13, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h47.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 39912-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA DA GLORIA CARDOSO E SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há comprovação de entrega da notificação de fl. 13, por isso, intime-se a autora para comprovar a notificação da mora, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h47.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

CERTIDÃO

Nº 25190-7/05 - Rescisao de Contrato - A: WELINTON FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF017388 - Wadailton de Deus Alves. R: CRISTINA MARIA GOMES TEIXEIRA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF022543 - Rodrigo F Ramos. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h52..

Nº 36442-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CICERO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h53..

Nº 21033-9/05 - Reintegracao de Posse - A: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: MIRIAM GONCALVES MENDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h53..

Nº 23672-4/06 - Ordinaria - A: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: VALTER AZEVEDO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h54..

Nº 13559-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: GRAZIELA PEREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h54..

Nº 34432-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h55..

Nº 36458-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANTONIO MEDEIROS DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h55..

Nº 22182-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: MARCOS MODESTO CAETANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h58..

Nº 10978-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A - CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALESSANDRA DE FATIMA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h58..

Nº 34433-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: GLAUCIELE CARDOSO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 11h59..

Nº 34877-7/07 - Execução - A: NASA CAMINHOES E ONIBUS. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. R: VAGNER JACINTO TAVARES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDA ANDRADE SOUZA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h..

Nº 28715-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: FRANCISCO DE ASSIS MOURA LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h..

Nº 21241-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: MARILEIDE CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h01..

Nº 8626-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LUCIO JOSE SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h01..

Nº 34998-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RICARDO DIONIZIO LUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 12h02..

Nº 6935-9/02 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO019419 - Murilo Leao Ayres, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza. R: EDMILSON SILVA BARRETO. Adv(s.): MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 14531-2/02 - Deposito - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA. Adv(s.): GO015701 - Aurelio Araujo Tomaz. R: JOSE RONALDO DE FREITAS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 17258-0/02 - Execução de Sentença - A: HUMBERTO RODRIGUEZ MACEDO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Brito. R: CARLOS DE LIMA BRANDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 395-4/03 - Execução de Sentença - A: ALADIO SOUZA DIAS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: ORAL CARD DESC CONVENIENCIAS-ME. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 4410-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: ADEMILSON GONCALVES PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o autor intimado a informar o endereço completo do réu.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h03..

Nº 15047-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP138190 - Eduardo Pena de Moura Franca. R: VICENTE VALDEMAR DE PAIVA. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 18321-2/03 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CRP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 3493-3/04 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: FRANCISCO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 7150-2/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 10243-4/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: DILTON DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .



Nº 16664-3/04 - Execucão de Sentença - A: LUCIENE BELARMINO DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: VALDEMIR DE JESUS BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 19190-5/04 - Execucão - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: SIMONE DE FATIMA COSTA REIS ME. Adv(s.): DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: SIMONE DE FATIMA COSTA REIS. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 23600-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: THAIS BOM-FIM FERNANDES JESUS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, DF05365E - Regino Francisco de Sousa, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h28..

Nº 320-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEX DAVI DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o autor intimado a informar o endereço completo do réu.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h03..

Nº 4230-8/05 - Indenizacao - A: PABLO BARCELLOS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO ANTONIO MARINHO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF04706E - Bruno Machado Kos, DF05092E - Ricardo Kos Junior. ASSISTENTE: KARLA BARCELLOS SANTOS . Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 11583-5/05 - Monitoria - A: PAULISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: CARLOS JOSE PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 46 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h28..

Nº 11811-0/05 - Cobranca - A: ADTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: PAULO EVANGELISTA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 24255-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: HESTENIO PAIXAO SOUSA CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 24257-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA . Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GERALDO DONIZETH DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 1657-2/06 - Reintegracao de Posse - A: RONAN RODRIGUES MEIRA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: CARLOS HOLANDA RIOS . Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 7202-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LAZARO HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o autor intimado a fornecer o endereço do réu para o desentranhamento do mandado visto que no informado já houve diligencia.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h06..

Nº 10058-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: JOACILILZA VIEIRA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 10078-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CI ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: WELTON RODRIGUES DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 10621-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LIMITADA. Adv(s.): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: DENISE SUARES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 11099-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: TARCISIO CAETANO PINTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 11211-8/06 - Anulatoria - A: EUNICE LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. A: TALITA LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). R: NESLITA DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). R: SULANI DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, remeta-se os autos ao Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h23..

Nº 13509-7/06 - Execucão - A: BASF S/A. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. R: MM COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls.144 referente a devolução da Carta Precatória sem cumprimento que encontra-se na contra-capa dos autos .Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 13h43..

Nº 13604-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DIALMA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 14044-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE LUIZ GONCALVES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o autor intimado a fornecer o endereço do réu para o desentranhamento do mandado visto que no informado já houve diligencia.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h06..

Nº 16170-6/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: AMARILDO ALVES BARAUNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 17500-2/06 - Reindicatoria - A: ASSOCIACAO RECREATIVA CAMPESTRE DOS POLICIAIS MILITARES. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: JOSE CONCEICAO SOUZA DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 21975-5/06 - Declaratoria - A: ANTONIO FERNANDO DA SILVA REZENDE. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: OTICAS FLUMINENSE. Adv(s.): DF021167 - Calene Sousa Dias. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 68 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h18..

Nº 23145-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 24772-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ROBERTO MOREIRA PONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 25272-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: AUTO POSTO MEDALHAO LTDA. Adv(s.): TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: AILTON DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF00735A - Elso Venancio de Siqueira, Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 25823-3/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA JOSEFINA DE PAULA ARAUJO. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. sentença de folhas 48/49 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h55..

Nº 26420-7/06 - Monitoria - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: VALDIMAR FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 27866-0/06 - Monitoria - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: RONIMAR OLIVEIRA DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 27868-6/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 3495-2/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDEILSON BATISTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 70 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h54..

Nº 4225-7/07 - Cobranca - A: JOSE CONSTANTE FILHO, ES-POLIO DE. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: D'ARCERISLEIA ARAUJO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte interessada para retirar o alvará.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h53..

Nº 5510-4/07 - Rescisao de Contrato - A: CONCEICAO DE MARIA CARDOSO MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRUNO FERREIRA DE MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE BENEDITO LUSTOSA ROCHA. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 6339-9/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DISKPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 7466-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARATAOAN VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: JOSE MAGALHAES LIMA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 7904-5/07 - Execucão de Honorarios - A: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: MARILENE ALMEIDA RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 60 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h17..

Nº 8580-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JOSE ALVES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 9675-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: SEBASTIAO MARCIO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 9902-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TELEMISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: ELCIO MENDES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 15 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h17..

Nº 10458-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANA PAULA SARMENTO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o autor intimado a informar o endereço completo do réu.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h03..

Nº 11396-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADONIAS ALVES TAVARES. Adv(s.): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: CENTRO DE IDIOMAS E INFORMATICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte interessada para retirar o alvará.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h53..

Nº 14806-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: FAGNER DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 15442-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: RONALDO FERREIRA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 17091-0/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 43 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h20..

Nº 19256-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: OBOE CRE-DITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: FRANCISCO PAIVA FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 22 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h15..

Nº 19619-0/07 - Execução - A: COMERCIAL PARK LTDA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: JOSE FERNANDES MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 19. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h15..

Nº 20054-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LE-GAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RO-NALDO BERNARDO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 16 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h16..

Nº 25399-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: FRANCISCO JOSE MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 25945-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ROSILDA JACINTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 25952-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ELIANE DOS SANTOS LEITE DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advoga-do. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 26147-0/07 - Indenizacao - A: MARTINS E XIMENES DIS-TRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA. Adv(s.): DF01293A - An-tonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: MARCELO KEITI DE SOUZA UEDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MASAJI UEDA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA DE SOU-ZA UEDA. Adv(s.): (.). Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 26484-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: VALDEMI FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 32368-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: STOCK GIRO COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 32550-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NILTO PEREIRA RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 27 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de di-reito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h06..

Nº 33020-7/07 - Monitoria - A: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR CON IND E COM LTDA. Adv(s.): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: ROSIMEIRY DE SOUZA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 39 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h07..

Nº 33133-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: UELTON AUGUSTO OLIVEIRA FRANCA. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior. .

Nº 37389-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: BRADESCO SE-GUROS S/A. Adv(s.): RJ100782 - Mercedes Helena de Souza Oli-veira Orlando. R: PAULA FRANCINETE DE AZEVEDO. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o excepto se manifestar sobre o r. despacho de folhas 20 . Fica o excipiente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h09..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 19570-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PA-NAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JAILSON AMADOR DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Revogo a liminar deferida à fl. 16, devendo a restrição do veículo junto ao Detran/DF ser imediatamente baixada.Se necessário, expeça-se mandado de restituição. Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Ceilân-dia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h47..

DECISÃO

Nº 6912-5/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF006324 - Messias Cassemiro, DF014174 - Roucinea de Melo Mo-reira, DF018455 - Daniele de Vasconcelos Ferreira, DF021730 - Bre-no Lucas Souto Lepesqueur, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ESPOLIO DE JOSE QUIRINO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, que o executado seja intimado da penhora através de seu patrono.I.Ceilândia - DF, se-gunda-feira, 26/11/2007 às 16h31..

Nº 7553-4/06 - Rescisao de Contrato - A: ANDRADE CONS-TRUTORA TRANSP. E COM.DE MATERIAL DE CONST LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, que o executado seja intimado da penhora através de seu patrono.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h30.ZO-NI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 23813-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO FREITAS VIDAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de fl. 37/38 e determino a retificação do pólo passivo para Espólio de Antônio Freitas Vidal. Retifiquem-se os autos. Após, des-entranhe-se o mandado de fls. 28/29 para a citação do representante legal do espólio, Sr. Marcos Pereira Vidal, no endereço fornecido a fl. 38.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h44.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

DESPACHO

Nº 4753-4/03 - Reintegracao de Posse - A: ZENILDA DOLORES ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar, TO000702 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: MOADI RIBEIRO ARAUJO. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: LUZIA PEREIRA FARIAS. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. ao exequente para atualizar o valor de crédito, devendo observar que a sentença de fls. 118/126 suspendeu a execução dos honorários, em virtude dos réus serem beneficiários da justiça gratuita. Prazo: 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 954-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, SP108911 - Nelson Pas-choalotto. R: AMILTON LEAL LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 76, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 12696-0/04 - Execução - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: RAIMUN-DO MUNIZ BARRETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 171/172, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, se-gunda-feira, 26/11/2007 às 16h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREI-RAJuíza de Direito - e.

Nº 18146-3/04 - Declaratoria - A: DARLAN GOMES DE AL-MEIDA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao, DF013362 - Gil-van Cesar da Silva, DF015472 - Cleider Rodrigues Fernandes, DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: DARCY DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: SANDRA CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 245, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h24.ZONI DE SIQUEIRA FER-REIRAJuíza de Direito - e.

Nº 22561-8/05 - Execução - A: DIZINHO AUTO REGULADORA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: ARNORE BERNARDES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 86, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 25140-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: VERONICA DE ARAUJO LANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 79, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h24.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 3509-8/06 - Rescisao de Contrato - A: PATRICIA ROSANGELA FERNANDES AMORIM. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimem-se os sócios da empresa, Sr Jobson Furbino Teixeira e Sr. Carlos Antônio Carvalho, para se manifestarem sobre o pedido de fls 168,, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h29.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 14055-8/06 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: FRANCISCA FONTENELE CAVALCANTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 75/76, no prazo de 10 dias.Cei-lândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h28.ZONI DE SIQUEI-RA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 16299-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF064559E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JULIO MACHADO FEITOSA. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. a petição de fls. 92/95 não atende ao de-terminado a fl. 88. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo para se adequar o pedido de conversão da presente ação em ação de Depósito, fl. 92/96, nos termos do art. 902 do CPC (citação). Além disso, a parte deverá informar o endereço do réu onde a citação deverá ser realizada. Prazo: 10 dias.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Di-reito - e.

Nº 26401-4/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO BV FINAN-CEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCOS ANTONIO LIFONSO CAMPEIRO. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. Indefiro os pedidos.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h47..

Nº 2470-0/07 - Execução - A: STO ATACADISTA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 60/61, no prazo de 10 dias.Cei-lândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h25.ZONI DE SIQUEI-RA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 2963-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soa-res, DF023535 - Fernanda Dias Marra, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: ALOISIO PEDRO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 100/101, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h26.ZONI DE SIQUEIRA FERREI-RAJuíza de Direito - e.

Nº 5734-3/07 - Monitoria - A: ELIMAR GONCALVES DOS SAN-TOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gon-calves Mendes. R: FABIANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta rea-lizada junto ao sistema BacenJud de fls. 37/38, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h24.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 8365-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DIEGO RA-MALHO FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A exe-quente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 47/48.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h46.ZONI DE SIQUEIRA FER-REIRAJuíza de Direito - e.

Nº 12370-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: MANACEDES BA-NANEIRA GUEDES. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oli-veira. R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 125/126, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h28.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

Nº 40499-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: WILISMAR ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ao autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h12.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito - e.

CERTIDÃO

Nº 11979-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Aze-vedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: FRANCISCO ALBERTO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h43..



Nº 22183-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAME-RICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DO SOCORRO PASSOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h44..

Nº 24019-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDMILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h44..

Nº 26514-6/06 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DEUSDEDITA SOUTO CARMARGO. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: AGUIAR M. DE S. PEREIRA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h45..

Nº 9675-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AILTON LOPES DO COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h45..

Nº 19177-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROSANGELA CRISTINA MATIAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h46..

Nº 5524-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIO GERALDO DE MORAES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h46..

Nº 27807-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CICERO CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h47..

Nº 36297-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DILLIARD GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h47..

Nº 11537-3/03 - Anulatoria - A: JOSE DE SOUZA FORMIGA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO DE AL-CANTARA MEDEIROS. Adv(s): DF008290 - Sergio Luiz da Silva Nogueira. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h48..

Nº 36299-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIO LIMA DE FRANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h48..

Nº 31304-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: NIVEA CASTRO FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h06..

Nº 6988-0/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: JONAS BARRETO DA SILVA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar a certidão requerida.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h28..

Nº 12135-0/05 - Reintegracao de Posse - A: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: ELISANGELA SANTANA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido. Após a intimação e o decurso do prazo de 15 dias expeça-se mandado, conforme ordenado na sentença de fls. 121.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h38..

Nº 9905-7/06 - Embargos de Terceiro - A: VALERIO SERRA DA SILVA. Adv(s): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se a parte interessada para retirar a certidão requerida.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h34..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Processo n.º: 36064-4 Ação: Declaratória

Autor: Clodoaldo Siqueira Matos

Réu: Elsa Soares de Almeida

Citação de ELSA SOARES DE ALMEIDA

A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a)(s) Réu(a)(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. nº 01, Sala 259, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 29 de novembro de 2007. Eu, Kelvya Neiva Nascimento, Diretora de Secretaria, subscrevo.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado

Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10162-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.L.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.D.L.A.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.S.A.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: F.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. PARTE OBJETO (CRIANCA): S.D.S.A.. Adv(s): (.). R: A.A.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - 1.Uma vez que os autores estão divorciados, não podem exercer a guarda conjunta da menor. No caso, como a segunda autora, Maria de Lourdes, mantém a guarda de fato da menor, conforme declarações de fls. 80 e petição de fls. 93, deve ser a única a permanecer no pólo ativo. Assim, excluo do pólo ativo da demanda Vicente Antônio de Oliveira. Retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor.2. Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento, notificando-se as partes e as testemunhas antepadamente arroladas (vide endereços às fls. 80 e 92). Quanto à autora, deve ser observado o endereço fornecido às fls. 93.Intimem-se.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 12/02/2008, às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 6365-7/06 - Inventario - A: ESLI FETIME LEMOS DE GOES. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ANTONIO AGENOR DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: SERGIO AUGUSTO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIA MARIA DE GOIS BRITO. Adv(s): (.). INTERESSADA: GERNERSON DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JANAINA MARIA DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARCO AURELIO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOZILENE MARIA DE GOIS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FLAVIO LEMOS DE GOES. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Do imóvel sito em Sobradinho, não há como partilhar eventuais direitos, pelo que diga o inventariante se regularizará este bem agora ou o deixará à sobrepartilha.2. Da ação trabalhista, indefiro ofício, eis que cabe ao inventariante diligenciar para trazer aos autos créditos a favor do espólio. Exclua esse bem, se não há crédito.3. Acerca da penhora efetuada nos autos (fls. 80/83), esclareça o inventariante se a executada (Supermercado Caldeirão) pertence ao espólio.4. Informe ainda, se o veículo (fls. 54) encontra-se livre da alienação fiduciária.Tudo em 10 dias.Intimem-se..

Nº 10833-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.W.D.S.. Adv(s): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. R: W.J.O.D.P.-P.B.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo. REPRESENTANTE LEGAL: V.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido de fls. 127/128, pois embora os alimentos sejam retroativos à data da citação, somente podem ser objeto de desconto em folha, em virtude do ofício de fls. 75, as parcelas vincendas.Os alimentos devidos desde a citação até a implementação dos descontos devem ser objeto de execução.2. Retornem os autos ao arquivo.Intimem-se..

Nº 27774-7/06 - Execucao de Alimentos - A: A.C.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.C.A.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.A.D.S.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: S.C.A.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.M.D.S.C.. Adv(s): (.). 1. Ao contrário do que entendeu o Ministério Público (fls. 59/v), a proposta é bastante clara, e implica na renúncia de mais da metade do crédito dos menores.Os credores aceitaram dar quitação da totalidade do débito vencido até novembro/2007 (fls. 52) pela importância de R\$ 1.100,00 (fls. 55 e 58v), renunciando, portanto, ao restante do crédito. Restou, ademais, entabulado que a quantia será adimplida com o pagamento de uma parcela à vista, no valor de R\$ 500,00

(quinhentos reais), e mais três parcelas na importância, cada uma, de R\$ 200,00, a vencerem em 29/12/2007, 29/01/2008 e 29/02/2008.2. Em face do acordo de fls. 55 e 58v, determino a suspensão do processo para o cumprimento da avença até 29/02/2008.3. Ficam as partes cientes de que:- o credor deverá informar o Juízo, imediatamente, caso haja mora no pagamento de qualquer das parcelas do acordo ou das parcelas vincendas no curso do processo;- o devedor deverá juntar aos autos, até o dia 29 de cada mês, os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo e das prestações vincendas, e qualquer inadimplemento ocasionará o decreto de sua prisão civil.4. Expeça-se alvará de soltura, devendo o oficial de justiça encarregado do seu cumprimento intimar o devedor desta decisão e para que cumpra o acordo de fls. 55, sob pena de decretação de sua prisão novamente. Providencie a secretaria cópias do acordo e desta decisão para serem entregues ao executado.Intimem-se..

Nº 6220-0/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.F.S.. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: T.A.A.D.O.. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: T.A.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: J.A.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.A.. Adv(s): (.). 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a apelada a apresentar as suas contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, ouça-se o Ministério Público.4. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal, para julgamento do recurso interposto.Intimem-se..

Nº 23185-4/07 - Execucao de Alimentos - A: M.A.P.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: B.D.R.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: F.C. .A.V.. Adv(s): (.). 1. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 31, cientificando o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência que o devedor está tentando ludibriar o Juízo, prestando informações inverídicas aos meirinhos que o procuram, haja vista que, conforme petição e declaração juntadas aos autos pelo próprio devedor, fls. 31/33, sua residência e domicílio estão estabelecidos no endereço indicado na inicial, fls. 02.2. Advirta ainda o oficial competente que o executado trabalha e mora no mesmo local. 3. Indique a credora bens penhoráveis do executado, no prazo de 20 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h50..

Nº 31485-0/07 - Separacao Consensual - A: M.M.M.F.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: M.M.M.F.e.o.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.F.D.N.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. O imóvel cuja partilha se pretende não é regularizado, o que inviabiliza o acolhimento do pedido.Por imóvel regularizado, entenda-se "imóvel em cuja matrícula no registro imobiliário esteja comprovada a propriedade em favor dos pretendentes à partilha".É juridicamente impossível partilhar imóvel que não possui sequer matrícula no registro imobiliário.Assim, o bem não poderá ser partilhado enquanto não foi inscrito no registro imobiliário.3. Compareçam os requerentes perante o Juízo de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se..

Nº 31557-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: I.C.L.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: I.C.L.e.o.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: O.C.L.. Adv(s): (.). R: O.C.L.e.o.. Adv(s): (.). A: M.L.V.L.. Adv(s): (.). R: A.R.R.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.D.F.R.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): T.R.L.. Adv(s): (.). 1. Expeça-se mandado de citação da segunda requerida para o endereço de fls. 38, com a informação de que o autor se compromete a acompanhar a diligência, constando os seus telefones.2. Cumpram os autores a determinação de fls. 28, item 2, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 38046-0/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.G.D.S.. Adv(s): (.). 1. Uma vez que a autora juntou aos autos a certidão de casamento de fls. 25, esclareça qual o seu estado civil (viúva, separada ou divorciada), juntando a documentação correlata, bem como se estava separada de fato do seu marido durante a união estável com o requerido, descrita na inicial.2. Quanto ao pedido de partilha e de reserva de bem, desde já indefiro o seu processamento, eis que os imóveis não são regularizados, a teor dos documentos juntados às fls. 11/13 e 19.Por imóvel regularizado, entenda-se "imóvel em cuja matrícula no registro imobiliário esteja comprovada a propriedade em favor dos pretendentes à partilha".É juridicamente impossível partilhar imóvel que não está registrado em nome dos requerentes perante o Registro Imobiliário. Não se pode partilhar coisa pertencente a terceiro.Assim, salvo havendo o registro imobiliário dos bens que pretendem sejam partilhados, impossível proceder-se tanto a partilha quanto a reserva de bem.3. Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 38446-4/07 - Arrolamento - A: MARIA ONEIDE DE LIMA. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: FRANCELINO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o desentramento requerido, posto que procuração e declaração de hipossuficiência são peças exclusivas dos autos.Intimem-se..

Nº 38818-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: P.A.D.M.D.O.C.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: A.D.O.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 16/17.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.4. Notifique-se a autora para comparecer, acompanhada de suas testemunhas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 27/02/2008, às 15:30 horas para a audiência de conciliação."

Nº 39191-4/07 - Autorizacao Judicial - A: Y.M.D.C.B.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: A.D.R.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.M.B.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 12/13 e determino a inclusão do genitor da menor, Antônio da Rocha Braga, no pólo passivo. Oficie-se ao Cartório de Distribuição.2. Cite-se o requerido.Intimem-se..

Nº 40394-3/07 - Separacao Litigiosa - A: L.D.O.S.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: L.C.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.4. Notifique-se a autora para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 12/03/2008, às 14:15 horas para a audiência de conciliação."

Nº 40427-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.D.S.B.. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: A.D.F.B.. Adv(s.): (.). R: A.D.F.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.D.F.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.F.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, por inexistir nos autos prova inequívoca das alegações constantes na inicial.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Citem-se os requeridos por AR, cientificando-os de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.6. Notifique-se a parte autora da data designada.7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 31/01/2008, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 40514-5/07 - Arrolamento - A: MARIA DA APARECIDA DA LUZ. Adv(s.): DF015203 - Jose Afonso Alves. A: MARIA DA APARECIDA DA LUZ e outros. Adv(s.): DF015203 - Jose Afonso Alves. R: JOSE ROSA DA LUZ. Adv(s.): (.). A: PAULO RENATO DA LUZ. Adv(s.): (.). A: RENATA CRISTINA DA LUZ FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero a gratuidade, uma vez que o espólio é composto de bens de valor, e tem condições de suportar as custas do processo. Além disso, o herdeiro PAULO RENATO DA LUZ é funcionário público e tem condições de suportar o pagamento das custas processuais.2. Nomeio inventariante MARIA DA APARECIDA DA LUZ, independente do compromisso legal, posto que se trata de ARROLAMENTO SUMÁRIO.3. No presente inventário, a viúva não concorre à herança com os descendentes, eis que foi casada com o inventariado sob o regime da comunhão universal de bens. Dessa forma, a renúncia simples (em favor do monte) dos filhos do inventariado, significa que a herança cabe aos demais descendentes (netos) e, na falta destes, aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge supérstite. Somente na falta dos netos e dos genitores do autor da herança é que caberia à viúva. Para adjudicação dos bens ao cônjuge, necessário que haja a renúncia em favor desta, formalizada por instrumento público ou por termo judicial. Num e noutro caso, incide o respectivo imposto (ITBI).4. Junte a inventariante a certidão imobiliária e diga da formalização da renúncia, no prazo de 10 dias.5. Expeça a Secretaria ofício ao Banco do Brasil, solicitando saldo da conta declinada na inicial e das demais contas e/ou aplicações que porventura hajam em nome do falecido.6. Recolham as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se..

Nº 40547-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.D.C.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.A.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.C.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.4. Notifique-se a representante legal do menor, por mandado, para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 26/02/2008, às 15:45 horas para a audiência de conciliação."

Nº 40569-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: D.G.D.S.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: D.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.S.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Providencie a Secretaria a retificação do patrono dos autores no sistema.3. Compareçam os requerentes perante o Juízo, acompanhados de suas testemunhas, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até às 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se...

Nº 40644-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: S.A.D.S.E.D.. Adv(s.): (.). R: S.A.D.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.D.S.S.. Adv(s.): (.). R: C.P.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, acompanhados de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência.4. Notifique-se a autora, por mandado, para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 27/02/2008, às 14:30 horas para a audiência de conciliação."

Nº 40856-3/07 - Execucao de Alimentos - A: I.S.F.D.S.. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: S.R.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.P.F.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Inicialmente, observo que a parte autora é a menor impúbere, e não sua representante legal. Assim, regularize-se a representação processual de fls. 11, pois o mandado deverá ser outorgado pela menor, representada pela sua genitora. 3. Esclareça a autora se houve homologação do acordo entabulado perante o Ministério Público (fls. 09) junto à Vara de Registros Públicos, caso contrário, não terá a eficácia executiva prevista no art. 733 do CPC e, conseqüentemente, não estará apto a embasar a execução com pedido de prisão civil.3. Emende-se a inicial, para adequação do rito processual, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 40926-9/07 - Execucao de Alimentos - A: K.S.D.C.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: D.A.S.D.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.S.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Segundo o art. 283 do CPC, "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Tratando-se de uma ação de execução, evidentemente a inicial tem que ser acompanhada pelo título executivo. Não cabe a este Juízo solicitar de outro o envio de tal documento, uma vez que é incumbência da parte trazê-lo ao processo. Principalmente no caso dos autos, onde se busca a execução de apenas R\$ 58,00, estando a autora amparada pela gratuidade judiciária. O processo será gratuito para a autora, mas, infelizmente, bastante caro ao erário, e, lamentavelmente, o atendimento da diligência solicitada pela autora (solicitação de documentos a outro Estado da federação) custaria mais caro do que a quitação da própria dívida em execução. Por tais razões, indefiro o pedido de solicitação de documentos.3. Emende-se a inicial, trazendo aos autos o título executivo, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 40978-3/07 - Execucao de Alimentos - A: L.F.O.A.. Adv(s.): GO011087 - Pedro de Alcantara Moraes da Silva. R: R.A.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.O.M.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Impossível a cobrança de 31 (trinta e uma) parcelas alimentícias sob o rito da prisão civil, eis que já existe entendimento sumulado pelo STJ no sentido de que só é possível cobrar por esse rito as três últimas parcelas vencidas. Assim, providencie o autor a adequação do pedido ao rito que melhor lhe aprouver, lembrando que poderá cobrar todo o débito pelo rito da penhora ou apenas as três últimas parcelas pelo rito da prisão, devendo apresentar a memória de cálculo do débito.3. Esclareço que este Juízo adota, como critério de atualização do valor da dívida executada, o disposto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 406 do Código Civil, para efeitos de imposição dos juros legais, e, como correção monetária, o índice oficial adotado pelo TJDF - INPC. 4. Informe o autor se a estagiária que subscreve a petição inicial e a procuração está devidamente inscrita na OAB, nos termos do artigo 3º, § 2º, da lei nº 8906/1994, vindo aos autos o número de sua inscrição, caso contrário, não poderá atuar nestes autos.5. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 41162-5/07 - Inventario - A: SIRLEI EVANGELISTA DE ASSIS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. A: SIRLEI EVANGELISTA DE ASSIS e outros. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: MARIO HONORIO FAGUNDES, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: JANETE DE ASSIS FAGUNDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JAIRO DE ASSIS FAGUNDES. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero gratuidade processual, uma vez que o espólio, possuindo valor considerável e sendo composto por 3 imóveis, pode arcar com as custas. Recolham-nas.2. Nomeio inventariante JANETE DE ASSIS FAGUNDES DOS SANTOS, devendo esta vir ao Juízo para compromissar-se.3. Tenho por prestadas na inicial as Primeiras Declarações, devendo, porém, a inventariante retificar o endereço do imóvel sito em Brasília e acrescentar no espólio, se o caso, o valor da restituição do imposto de renda (fls. 38).4. Do imóvel sito em Cristalina-GO, juntar a CERTIDÃO IMOBILIÁRIA, contendo a transcrição do título aquisitivo pelo inventariado.5. Juntar as negativas fiscais (negativas de IPTU) dos imóveis e a certidão negativa conjunta da Receita Federal, facilmente obtida pela inventariante em uma das agências da Receita ou no respectivo site. Tudo em 10 dias.Intimem-se..

Nº 41328-6/07 - Execucao de Alimentos - A: B.K.S.A.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: J.M.R.D.A.-P.B.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, visto que a cópia que acompanha a inicial (fls. 23/24) está incompleta e não faz menção ao valor da pensão alimentícia. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 41548-4/07 - Revisao de Alimentos - A: O.D.S.. Adv(s.): DF025364 - Vera Lucia da Silva. R: A.J.D.A.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos em favor da autora.3. Quanto ao pedido de expedição de ofício para o outro órgão empregador do requerido, deve ser efetuado nos autos em que foram fixados os alimentos. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 41683-0/07 - Acordo de Alimentos - A: Z.D.S.F.. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. A: Z.D.S.F.e.o.. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.D.S.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.J.C.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venham aos autos os comprovantes de renda dos autores.2. Junte-se aos autos os comprovantes de residência das partes.Intimem-se..

Nº 41686-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.F.D.A.. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. A: J.F.D.A.e.o.. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: O.D.A.L.. Adv(s.): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, acompanhados de suas testemunhas, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até às 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 3853-2/05 - Separacao Litigiosa - A: L.C.M.D.C.. Adv(s.): DF019966 - Maria das Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka. R: J.R.D.C.-P.B.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à requerente para providenciar o que foi requerido no ofício de fls. 79, em relação ao mandado de averbação..

Nº 12527-4/05 - Arrolamento - A: MARLENE DE SOUSA SOARES. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: MARLENE DE SOUSA SOARES e outros. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: INACIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: INACIO SOARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: MARLEIDE OLIVEIRA DE LUNA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a inventariante fica intimada a vir em Juízo receber certidão, no prazo de 10 dias..

Nº 8640-9/06 - Inventario - A: L.B.D.T.. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. A: L.B.D.T.e.o.. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. R: A.G.D.J.. Adv(s.): (.). R: A.G.D.J.e.o.. Adv(s.): (.). A: U.L.D.N.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: V.B.D.S.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A.F.D.J.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: L.B.D.T.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A.B.D.T.. Adv(s.): (.). R: J.B.D.T.N.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - (...) abro vista ao(à) inventariante para dizer em face da certidão do Oficial de Justiça retro..

Nº 12344-3/06 - Inventario - A: R.C.D.S.. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: A.B.C.. Adv(s.): (.). R: A.B.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.R.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a inventariante Regilene Costa de Souza fica intimada a vir em Juízo receber alvará..

Nº 21420-2/06 - Arrolamento - A: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. A: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ANTONIO DOMINGOS DE FARIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA FERREIRA DE FARIAS GOMES. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FARIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorrido o prazo de 60 dias, a parte não comprovou a regularidade tributária, os autos serão arquivados conforme sentença, sendo que a qualquer tempo, quando da comprovação do pagamento ou isenção do imposto, poderão ser desarquivados..

Nº 25198-7/06 - Divorcio Consensual - A: S.D.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: S.D.e.o.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.R.D.M.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício e documentos de fls. 37/48..

Nº 27613-3/06 - Alimentos - A: D.G.B.R.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: M.B.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.R.D.S.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, DIGA O REQUERENTE em face do teor do ofício de fls. 67..

Nº 16290-8/07 - Revisao de Alimentos - A: A.S.D.S.S.. Adv(s.): DF002913 - Cleiton Couto Domingues. R: F.D.S.A.S.. Adv(s.): (.). R: F.D.S.A.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.D.S.A.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.S.A.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer seu atual endereço..

Nº 23188-7/07 - Execucao de Alimentos - A: M.A.P.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: B.D.R.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: F.C.A.V.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria 02/2004, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo..

Nº 24097-3/07 - Alimentos - A: T.O.C.. Adv(s.): DF008672 - Carlos Alberto Figueira. R: V.B.D.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.C.D.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o ofício de alimentos foi enviado, pelo correio, 03 vezes para a Prefeitura da cidade de Urucuia/MG (fls. 13v e 26v), retornando sem cumprimento, ao argumento de "ausente 03 vezes". Assim, ante a impossibilidade da entrega, via correio, do documento citado e por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a retirar o ofício de alimentos, neste cartório, e promover sua entrega no órgão empregador, ou seja, na Prefeitura da cidade de Urucuia/MG, no prazo de 10 dias..

Nº 35459-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.D.C.G.D.A.. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: G.L.D.A.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.A.L.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, fica autorizado o desentramento mediante traslado..

Nº 35881-7/07 - Alimentos - A: L.V.F.P.D.S.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: O.F.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.C.B.P.D.S.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à requerente para observar que o desentramento (sem necessidade de traslado) já foi autorizado na sentença, bastando o comparecimento da parte ou sua advogada para receber as peças desentranhadas..

Nº 36655-6/07 - Alimentos - A: S.C.B.R.. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. A: S.C.B.R.e.o.. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: J.C.P.R.. Adv(s.): (.). A: J.C.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.D.M.B.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 22/23.2. Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial,



em nome da representante legal dos autores.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora. 6. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 18/02/2008, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.".

Nº 38059-9/07 - Inventario - A: MARIA ZULMIRA FERREIRA GOMES. Adv(s.): MG043296 - Elias Miranda. R: MANOEL GOMES DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, em cumprimento à determinação de fl. 88, que desentranhei as peças de fls. 35/36 e 87, para devolução ao advogado.

DECISAO - 1. Tendo em vista a clareza e a objetividade, melhor que o atendimento de cada determinação judicial se dê em uma única petição, sempre que possível.2. A própria inventariante deve vir ao Juízo a fim de compromissar-se, não podendo o compromisso ser prestado pelo advogado.3. Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 35/36, devolvendo-a ao advogado, como este requereu.Desentranhe-se também fls. 87, pois é cópia da decisão de fls. 58/59.4. Indefero avaliação judicial dos bens, porque desnecessária em não havendo disposição, mesmo em face de herdeiro incapaz.5. Do herdeiro incapaz: a) O valor a este cabível será oportunamente transferido (quando da partilha, após pagamento dos impostos e custas do processo), razão pela qual fica indeferido o pedido de fls. 62/63;b) Juntar comprovante da curatela "definitiva", uma vez que o termo de fls. 67 diz respeito à curatela provisória;c) Juntar a procuração "ad judicia", outorgada por seu representante legal.6. Juntar de cada imóvel a CERTIDÃO IMOBILIARIA (de emissão dos cartórios de imóveis competentes) e a NEGATIVA DE IPTU (atualizada).7. A renúncia deverá ser formalizada por termo nos autos, não bastando mera petição, observando-se que:a) Em primeiro lugar, o respectivo termo deverá ser assinado pelos próprios renunciantes, que deverão, para tanto, comparecer em Juízo;b) Esclareçam se são todos os herdeiros capazes que desejam renunciar ou apenas alguns;c) Esclareçam se estão cientes de que a renúncia simples implica que a herança caberá exclusivamente ao herdeiro incapaz.Tudo em 10 dias.Intimem-se..

Nº 39066-3/07 - Alimentos - A: M.A.D.S.D.S.. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: S.S.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.A.D.S.. Adv(s.): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço do requerido..

Nº 40321-0/07 - Exibicao de Documentos - A: W.T.P.. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: M.D.F.D.S.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: J.M.T.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, AO REQUERENTE para dizer em réplica..

Nº 41330-9/07 - Alvara - A: WILSON RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. A: WILSON RIBEIRO GOMES e outros. Adv(s.): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: UILSOM DA HORA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILLIAM CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADAILSA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). A: AUDAMILSA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO GULTO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ROSARIO GUALTO DE BRITO. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Apensem-se aos autos de nº 41333-3/2007.2. Consoante art. 989 do CPC, cabe ao juiz, de ofício, determinar que se inicie o inventário.No presente caso, a titular deixou bens a inventariar e não foi verificado, conforme certidão retro, a existência do respectivo feito, pelo que o levantamento dos valores anunciados não poderá ocorrer mediante simples procedimento de alvará autônomo, mas, sim, nos autos de inventário.Portanto, determino aos requerentes a conversão do presente feito para inventário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 41333-3/07 - Alvara - A: WILSON RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. A: WILSON RIBEIRO GOMES e outros. Adv(s.): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: UILSOM DA HORA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILLIAM CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADAILSA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). A: AUDAMILSA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO GULTO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ROSARIO GUALTO DE BRITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Consoante art. 989 do C.P.C., cabe ao juiz, de ofício, determinar que se inicie o inventário.No presente caso, a titular deixou bens a inventariar e não foi verificado, conforme certidão retro, a existência do respectivo feito, pelo que o levantamento dos valores anunciados não poderá ocorrer mediante simples procedimento de alvará autônomo, mas, sim, nos autos de inventário.Portanto, determino aos requerentes a conversão do presente feito para inventário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

SENTENCA

Nº 16145-6/07 - Arrolamento - A: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. A: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: NOEME MOURA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: NOEME MOURA DA SILVA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARINEIDE MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FLORENTINO MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: IOLANDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MANOEL FLORENTINO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO, IOLANDA MOURA DA SILVA, MARINEIDE MOURA DA SILVA, ANTÔNIO FLORENTINO

MOURA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA, maiores e capazes, requereram abertura do inventário, na forma do ARROLAMENTO SUMÁRIO, em face do falecimento de seus genitores, NOEME MOURA DA SILVA e MANOEL FLORENTINO DA SILVA.Às fls. 02/08, prestaram as declarações do art. 993 do CPC, apresentaram o esboço de partilha conforme legislação e juntaram os documentos de fls. 09/62, 69/75, 82/92 e 101/105.A Fazenda Pública reconheceu o pagamento do ITCMD (fls. 96).Ouvido, o Ministério Público manifestou-se pela homologação do esboço de partilha (fls. 98/99).É o relato necessário. DECIDO.Cuidam os autos do inventário conjunto de NOEME MOURA DA SILVA, falecida em 27/10/2002, e MANOEL FLORENTINO DA SILVA, falecido em 10/04/2005, processado na forma do ARROLAMENTO SUMÁRIO, eis que as partes são maiores, capazes e concordes quanto à partilha.As partes fizeram as declarações conforme dispostas no art. 993 do CPC, apresentaram o esboço de partilha e documentação comprobatória, ressaltando-se a presença das negativas fiscais, as dos falecidos às fls. 71/74, e as dos bens às fls. 51, 82 e 86.Ressalte-se ainda o pagamento do ITCMD às fls. 89/92, com cientificação e aprovação da Fazenda Pública às fls. 96.Destarte, cumpridos os art. 1.031 e 1.032 do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 02/08, ficando ressaltados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, libere-se o formal de partilha.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 27451-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.D.S.B.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: R.R.B.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de A. DE S.B. e R.. R.. O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Retifique-se a autuação quanto ao nome da requerida, que, com a separação judicial, voltou a ser R.R.(fls. 08v).Sem custas, nem honorários.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e oficie-se ao Cartório de Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 40684-7/07 - Arrolamento - A: MARIA ONEIDE DE LIMA. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: FRANCELINO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o feito em virtude da litispendência.Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo gratuidade de justiça.Observe o advogado que, segundo o art. 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo em virtude da litispendência obsta que o autor intente de novo a ação.Como o advogado propôs nova ação com o mesmo pedido e causa de pedir, mesmo após a extinção, em virtude da litispendência, do processo anterior, omitindo, na inicial do novo feito ajuizado, tal informação, agiu com evidente má-fé, e praticou a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso VI, da Lei nº 8.906/94 (advogar contra literal disposição de lei).Por tais razões, oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-DF, informando o fato e anexando cópias autenticadas de fls. 02/05 e 18/19 dos autos de nº 2007.03.1.038446-4, bem como de fls. 02/06 destes autos, desta sentença e dos anexos que a instruem.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 10/20.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Anexos: 02/03.- Consulta processual do processo nº 1998.01.1.005581-9;- Última decisão proferida nos autos do inventário nº 1998.01.1.005581-9..

DESPACHO

Nº 17198-0/06 - Alvara - A: A.C.S.D.C.. Adv(s.): DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: N.H.. Adv(s.): (.). TUTELADA: M.E.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ouça-se o requerente acerca do contido às fls. 58/65.Intimem-se..

Nº 14025-9/07 - Arrolamento - A: JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: HELENICE FERREIRA DE SOUZA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CINEI PEDROSA DE MARIA SOUSA. Adv(s.): (.). A: DANIELA VIRGINIA DE SOUZA GALHENO. Adv(s.): (.). A: JOAO RICARDO DE SOUZA GALHENO. Adv(s.): (.). A: LUZIA MARIA GALHENO NETA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao patrono para regularizar o feito, observando a decisão de fls. 76.Intimem-se..

DIVERSOS

Nº 5610-0/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.S.S.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.K.P.D.S.. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: A.K.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: M.R.F.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.J.D.O.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: I.J.D.O.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.K.F.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro o pedido de fls. 250.Oficie-se à 17ª Delegacia de Polícia, requerendo seja informado o endereço residencial da genitora da menor Jéssica Fernandes da Silva, esta filha de Agnaldo Fernandes da Silva, constante do Inquérito Policial nº 325/2006, a fim de instruir os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, autos n. 5610-0/01, em curso neste Juízo.2. Após, promova-se a citação pessoal da terceira requerida. Caso não se concretize a citação pessoal, ela já está citada por edital.3. Forneça a autora o seu endereço atualizado, no prazo de 10 dias.Intimem-se..

Nº 11683-4/07 - Execucao de Alimentos - A: N.A.S.. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. R: F.V.S.-.P.B.. Adv(s.): DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. REPRESENTANTE LEGAL: S.A.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Entre a secretaria em contato com o Banco do Brasil, obtendo informações sobre a transferência da quantia penhorada para conta judicial, pois até hoje, dois meses depois da penhora, o Juízo ainda não foi comunicado do cumprimento da ordem de fls. 42/43.2. Concedo ao exequente o prazo de 5 dias para apresentar planilha atualizada da dívida nos autos.3. Após, apreciarei o pedido de penhora on-line.Intimem-se..

Nº 38256-3/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.J.D.A.. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: M.A.E.D.. Adv(s.): (.). 1. O processo já foi extinto. Nada a prover.2. Publique-se a sentença de fls. 16.

SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 07/11.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1267-6/99 - Arrolamento - A: MARGARIDA CRUZ DA SILVA. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF03423E - Roberta Macedo Guimaraes Silva, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: GABRIEL MANOEL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O presente feito se arrasta neste juízo há oito anos, razão pela qual indefiro o novo pedido de suspensão, especialmente diante da ausência de justificativa. Determino que a inventariante preste contas acerca do alvará expedido à fl. 436 dentro de 72 horas, sob pena de remoção do cargo e responsabilização.Para o regular e célere prosseguimento do feito, FICA VEDADA A RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO até o atendimento da determinação precedente.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h28..

Nº 1812-7/06 - Arrolamento - A: JOSEFA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. A: JOSEFA MARIA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. R: PEDRO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE ERNANDE DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante e herdeiros quanto ao esboço de partilha. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h11..

Nº 2208-9/06 - Arrolamento - A: WILTON FRANCISCO NOVAIS. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: DIONISIA FRANCISCA NOVAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante e herdeiros quanto ao esboço de partilha. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h11..

Nº 15401-4/06 - Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. A: M.S.D.S.e.o.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.A.D.S.. Adv(s.): CE009951 - Antonio Assuério Vieira. A: L.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Com o intuito de se evitar qualquer nulidade do feito, tendo em vista que não houve publicação do despacho de fl. 42, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte requerida a especificar provas. Mantendo-se inerte, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h33..

Nº 18916-8/06 - Alimentos - A: V.S.F.R.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.D.G.P.R.. Adv(s.): DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. Às partes quanto ao retorno dos autos..

Nº 22790-2/06 - Arrolamento - A: ROSA HELENA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira. A: ROSA HELENA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira. R: ROSALINA MARIA DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CELIA CABRAL BORGES. Adv(s.): (.). A: CEZAR CABRAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA DOS SANTOS CABRAL. Adv(s.): (.). A: SOLANGE CABRAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SUELY MARIA CABRAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LOS ANGELES CABRAL DOS SANTOS NEVES. Adv(s.): (.). A: CELIO CABRAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante quanto a manifestação da Fazenda Pública.Reitere-se o ofício de fl. 86.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h25..

Nº 11605-0/07 - Agravo de Instrumento - A: C.A.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: K.A.R.A.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria GZ 211, de 02-10-2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças de seu interesse. Acrescento, que os documentos não reinvidicados pelas partes serão destruídos..



Nº 8883-9/07 - Arrolamento - A: MANUEL DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. A: MANUEL DE SOUZA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: MARTA MARIA DE JESUS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). Expeça-se a carta de adjudicação, nos termos da sentença homologatória..

Nº 10120-9/07 - Arrolamento - A: AUGUSTO MENESES PINHEIRO. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. A: AUGUSTO MENESES PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. R: IRAN MENESES PINHEIRO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA MENESES PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: LEILA DE CASSIA MENESES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante e herdeiros quanto ao esboço de partilha. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h10..

Nº 11158-9/07 - Arrolamento - A: JOELMA MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. A: JOELMA MATIAS GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARGARIDA MATIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: MARGARIDA MATIAS, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO LEITE GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Determino o sobrestamento do feito por 180 dias até a solução da questão prejudicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h28..

Nº 12386-8/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: R.A.N.. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: M.R.D.S.F.. Adv(s.): BA016607 - Luciana de Moraes Pedroza. DESPACHO - Retifique-se na distribuição o nome da requerida (fl. 23). Prossiga-se cumprindo as ordens precedentes.Ceilândia - DF, terça-feira, 16/10/2007 às 14h15..

Nº 13890-5/07 - Alimentos - A: W.M.D.C.P.. Adv(s.): DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. R: W.J.D.C.P.. Adv(s.): (.). Defiro a retirada dos autos pelos doutos patronos constituídos, desde que restituam-nos em até 72h antes da data designada para audiência..

Nº 20397-8/07 - Revisao de Alimentos - A: M.D.Q.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.D.S.. Adv(s.): MA004510 - Antonio Jose de Carvalho Moraes Lopes Simas. . **Nº 25998-2/07 - Execucao de Alimentos** - A: M.C.M.D.G.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.J.D.G.N.. Adv(s.): (.). Como condição para o deferimento do pagamento parcelado, deve o executado comprovar o pagamento das duas primeiras prestações, bem como da pensão regular vencida em novembro, no prazo de 48h..

Nº 26453-5/07 - Arrolamento - A: UBALDINA RIBEIRO DA CRUZ. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: UBALDINA RIBEIRO DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: JOSE DA CRUZ OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ANTONIA RIBEIRO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: BENEDITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante e herdeiros quanto ao esboço de partilha. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h14..

CERTIDAO

Nº 7178-5/05 - Agravo de Instrumento - A: T.I.D.S.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: D.L.D.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria GC 211, de 02/10/2007, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta oito horas, retirem as peças de seus interesse. Acrescento, que os documentos não reinvidicados pelas partes serão destruídos..

Nº 4617-0/07 - Alimentos - A: F.S.D.S.. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: C.F.D.S.. Adv(s.): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. As partes, sobre os ofícios precedentes..

Nº 40750-3/07 - Execucao de Alimentos - A: G.A.C.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: G.C.A.P.-P.B.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade . Instrua-se com o título executivo..

CERTIDÃO

Nº 12265-6/07 - Alimentos - A: J.N.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.D.M.. Adv(s.): BA018068 - Alex Vinicius Nunes Novaes Machado. Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o documento / petição de fls. 28/30..

Nº 26230-4/07 - Execucao de Alimentos - A: P.N.T.. Adv(s.): DF009158 - Pedro Martins Filho. R: E.A.T.. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. .

Nº 30584-5/07 - Sobrepartilha - A: M.L.D.M.D.S.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: J.C.D.S.. Adv(s.): DF07925E - Leonice Freitas Soares. À réplica..

Nº 35701-9/07 - Alimentos - A: A.A.L.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: A.A.L.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: I.L.F.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: D.I.A.L.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o documento/petição de fls. 41/43..

DECISAO

Nº 39085-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.D.S.S.. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. A: A.D.S.S.e.o.. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.G.R.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Compareçam os requerentes, acompanhados de suas testemunhas, em qualquer dia útil, exceto às quintas, das 13h às 13h45, para a audiência de ratificação, instrução e julgamento.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. O não comparecimento neste prazo será tido como desistência da intenção de divorciar-se, podendo resultar na extinção do feito. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 16h59..

SENTENCA

Nº 21609-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.D.T.M.. Adv(s.): DF007392 - Onildo Tavares de Lima. R: A.R.E.D.. Adv(s.): (.). R: A.R.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.R.J.. Adv(s.): (.). R: M.C.A.R.. Adv(s.): (.). R: D.M.R.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: C.C.R.M.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro a existência de união estável havida entre Joana D'arc Tabosa Mendes e o falecido Sr. Alci

Ribeiro no período compreendido entre o ano de 1985 e a data do óbito deste último ocorrida em 20.10.1998. Julgo improcedente o pedido de partilha do acervo de bens do casal, posto que questão deverá ser examinada em processo de inventário. Resolvo o feito, com exame de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários, por tratar-se de processo necessário bem como porque não houve resistência aos pedidos..

INTIMAÇÕES

Tendo em vista a proximidade com o recesso forense, ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os processos com excesso de prazo na carga.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002549 - Francisco Serafim de Lima	2004.03.1.003370-5	16/02/2007	26/02/2007
	2006.03.1.006487-7	23/10/2007	28/10/2007
DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas	2004.03.1.016842-3	13/09/2007	18/09/2007
	2004.03.1.020386-2	13/09/2007	18/09/2007
DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos	2006.03.1.026945-4	11/04/2007	21/04/2007
DF004372 - Joao Silvano dos Santos	2003.03.1.010448-2	14/11/2007	19/11/2007
DF006072 - Renato Nogueira Villa Real	2004.03.1.021042-9	22/10/2007	27/10/2007
DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro	2004.03.1.018422-0	28/06/2007	08/07/2007
DF009845 - Carlos Antonio Ladislau	2007.03.1.002207-9	08/10/2007	11/10/2007
DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito	2004.03.1.014520-4	14/09/2007	24/09/2007
DF011697 - Francisco Airton da Silva	2006.03.1.021774-0	08/08/2007	13/08/2007
DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim	2007.03.1.010404-9	12/11/2007	17/11/2007
DF013876 - Celso Modesto de Almeida Ramos	2007.03.1.013521-4	22/11/2007	22/11/2007
DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos	2002.03.1.016445-7	24/05/2007	03/06/2007
DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende	2007.03.1.020821-9	11/09/2007	21/09/2007
DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes	2007.03.1.015580-2	11/09/2007	21/09/2007
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2003.03.1.003633-8	25/09/2007	05/10/2007
DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda	2005.03.1.024648-7	21/11/2007	26/11/2007
DF015973 - Adauto Altino da Silva	2003.03.1.010083-2	13/09/2007	18/09/2007
DF020042 - Valeria Oliveira de Souza	2005.03.1.007540-7	19/04/2007	29/04/2007
DF020397 - Elcio Goncalves da Silva	2004.03.1.007640-3	28/06/2007	03/07/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2002.03.1.001020-9	07/11/2007	12/11/2007
	2007.03.1.034885-7	07/11/2007	12/11/2007
DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira	2007.03.1.029664-8	07/11/2007	12/11/2007
DF07959E - Neuma Cristina Matias Fidelis	2007.03.1.011248-7	21/06/2007	26/06/2007
GO015737 - Antonio Ribeiro dos Santos	1999.03.1.007747-7	14/09/2007	19/09/2007
GO017489 - Danilo Firmino	2006.03.1.008407-5	12/11/2007	17/11/2007
MA000612 - Maria do Socorro Braga Santos	2007.03.1.031532-3	05/11/2007	15/11/2007
MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa	2003.03.1.022186-9	01/08/2007	06/08/2007
TO003042 - Geraldo Lucas Alvim	2005.03.1.007728-5	13/06/2007	18/06/2007

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior

Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19339-0/03 - Execucuo - A: ALBERTINO DIAS CARNEIRO. Adv(s.): DF0013530 - Euripedes Jose de Farias. R: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, intime-se o(a) exeqüente para se manifestar sobre carta precatória (informar o endereço correto, está faltando o bairro, conforme certidão de fl. 267), devendo requerer o quê de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h12..

Nº 30837-0/07 - Cobranca - A: ARCENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: PATRICIA DE MELO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diante da certidão da ECT/Oficial de Justiça, e DE ORDEM DO MM.JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, INTIME-SE o(a) autor(a)/credor(a) para que forneça o novo endereço do(a) réu/ré/devedor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h55..

Nº 38696-8/07 - Cobranca - A: ARCENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: EDILENE DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diante da certidão da ECT/Oficial de Justiça, e DE ORDEM DO MM.JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, INTIME-SE o(a) autor(a)/credor(a) para que forneça o novo endereço do(a) réu/ré/devedor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h53..

Nº 38755-2/07 - Execucuo - A: ABIMAEI VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: ANTONIO DE PADUA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar o novo endereço e/ou bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora, ou então, requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h14..

Nº 39614-9/07 - Acao de Conhecimento - A: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME. Adv(s.): DF007467 - Waldomir Rostitrol Biacchi. R: MANOEL PINHEIRO GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diante da certidão da ECT/Oficial de Justiça, e DE ORDEM DO MM.JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, INTIME-SE o(a) autor(a)/credor(a) para que forneça o novo endereço do(a) réu/ré/devedor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h48..

Nº 40885-2/07 - Execucuo - A: ALLAN RODRIGUES DAMACENO. Adv(s.): (.). R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior, intime-se o executado para realizar o pagamento da multa remanescente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução com penhora on line. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h27..

SENTENCA

Nº 22443-5/07 - Indenizacao - A: GERION SILVA DE ANDRADE. Adv(s.): GO023830 - Wilton Alves de Brito. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUICAO (HIPERMERCADOS EXTRA). Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. SENTENCA - "...Em razão do exposto, declaro extinta a obrigação que deu suporte a este incidente de cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 99 (crédito excedente), em favor da parte EXECUTADA, a fim de se evitar o "bis in idem".Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do exeqüente. Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50..

Nº 38700-5/07 - Cobranca - A: ARCENIO E SILVA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), monetariamente corrigida pelos indices da tabela do TJDF desde o ajuizamento da ação em 29/10/07 (art. 1º, § 2º da Lei nº 6.899/81), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes (juros) a partir da citação (21/11/07) e de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, tudo conforme acima fundamentado. Não há condenação em custas nem em honorários advocatícios conforme estatui o artigo 55, caput da Lei 9.099/95. Publicar. Intimar. Registrar. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h31..



Nº 38704-6/07 - Cobranca - A: ARCENIO E SILVA INFORMÁTICA LTDA ME. Adv(s).: DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARIA JOSE FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), monetariamente corrigida pelos índices da tabela do TJDF desde o ajuizamento da ação em 29/10/07 (art. 1º, § 2º da Lei nº 6.899/81) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes (juros) a partir da citação (21/11/07), acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, tudo conforme acima fundamentado. Não há condenação em custas nem em honorários advocatícios conforme estatui o artigo 55, caput da Lei 9.099/95. Publicar. Intimar. Registrar. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 19h22..

Nº 39362-2/07 - Execução - A: VERA LUCIA ARAGAO TRAJANO. Adv(s).: DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: INTERLIG TELECOMUNICACAO LTDA. Adv(s).: DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. SENTENCA - "...Em face do cumprimento, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia bloqueada/penhorada, em favor da parte EXECUTADA, a fim de se evitar o "bis in idem".Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do (a) exequente. Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h40..

Nº 41199-6/07 - Cobranca - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA. Adv(s).: DF025535 - Luciana Ferreira da Silva Brandao. R: PAULO PORTUGUES CUNHA. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...Isso posto, indefiro a petição inicial, diante da incompetência absoluta deste Juízo (art. 4º da Lei 9.099/95). De consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e IV (falta de pressuposto processual subjetivo) do CPC, facultando à Autora ajuizar a ação na circunscrição judiciária de TAGUATINGA-DF. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9.099/95). Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h54..

DECISAO

Nº 37388-7/07 - Acao de Conhecimento - A: OSCAR SANTOS ROSA. Adv(s).: (.). R: VIVO S/A - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DECISAO - "...2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias....".

DESPACHO

Nº 9395-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO BARBOSA FREIRE. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO BANCOBRAS. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Nada a prover (fl. 154/155), haja vista a expedição do mandado de penhora, já em fase de cumprimento. Além disso, o art. 655-A do CPC, incluído no diploma processual pela Lei nº 11.382, de 2006, não compele o Juiz a realizar a "penhora on-line", apenas faculta tal possibilidade. Aliás, mesmo considerando que seja imposta ao magistrado a requisição das informações financeiras, a determinação de bloqueio é faculdade, o que se constata pela simples interpretação gramatical do dispositivo.I (exequente).Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h30..

Nº 36471-9/07 - Cobranca - A: CLAITON DE MELO SILVA. Adv(s).: (.). R: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Recebo o recurso (fls.61/72) apenas em seu efeito devolutivo.Intime-se o(a) Autor(a)/Recorrido(a) para apresentar as suas contra-razões.Após, encaminhem os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h04..

Nº 39679-2/07 - Cancelamento de Protesto de Título - A: MARIANA FERREIRA MAGALHAES. Adv(s).: DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: MANANCIAL PRESENTES. Adv(s).: (.). DESPACHO -Indefiro o pedido de fl. 14, pelo singelo fundamento da ausência de comprovação regular do justo motivo e declinado na referida petição protocolizada pela Autora. Aguarde-se a audiência já designada.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h13..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 16380-8/06 - Termo Circunstanciado - A: AUDIR DIAS DE SOUZA. Adv(s).: DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO AUDIR DIAS DE SOUZA, com fulcro no art. 386, VI, do CPP. Extingo o processo com julgamento do mérito.Transitada em julgada a sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I. Ceilândia, 31 de outubro de 2007 às 14h45.CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSAJuiz de Direito.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2000.03.1.006419-7 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.042007-8 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Requerente : LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Distribuição : 2007.03.1.041890-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041891-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041860-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.03.1.041861-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC AUTO FINANCE LSG
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.03.1.041862-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.03.1.041865-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.03.1.041882-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : F.D.A.E.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041885-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : ROSINETE MOTA CORREA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041887-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : ALICE ALTINA DE NOVAIS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041934-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041944-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041950-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041954-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041958-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041964-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : MARIA NELCY DE SOUZA
Advogado : DF014304 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.041969-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.041972-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.041973-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.041975-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.041976-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição	: 2007.03.1.041984-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: GILVAM GOMES DE SOUZA
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.041989-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.03.1.041859-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.03.1.041863-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.03.1.041864-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.03.1.041920-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: JOSE RIBAMAR GONZAGA DE ARAUJO
Advogado	: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO
Distribuição	: 2007.03.1.041936-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041938-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041940-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF024474 - ADRIANE DA APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.041941-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041942-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041947-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição	: 2007.03.1.041951-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041956-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO
Distribuição	: 2007.03.1.041974-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.041977-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.041978-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.042014-0 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: ROMARIO DE JESUS MARQUES DOS SANTOS
Advogado	: DF011341 - JOSE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.03.1.042019-9 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: EDMUNDO DE ARAUJO
Advogado	: DF022905 - SABRINA ALVES ARCANJO
Distribuição	: 2007.03.1.041884-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041896-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041897-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041994-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.042010-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041907-7 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041932-5 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: CLECIUS EMANUEL OLIVEIRA GONCALVES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.041889-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041893-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041909-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.042009-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041921-2 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: LAERCIO BATISTA DE ARAUJO
Advogado	: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO
Distribuição	: 2007.03.1.028999-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041892-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.041894-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.041900-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041943-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041871-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : C.W.B.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041873-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : F.D.C.M.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041875-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : J.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041881-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : R.D.S.A.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041935-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : E.N.A.D.S.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.041993-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : D.R.F.
Advogado : DF024260 - VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES

Distribuição : 2007.03.1.042012-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE : HUDSON CARLOS DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Distribuição : 2007.03.1.040433-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : E.M.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.039955-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : R.D.S.
Advogado : DF011737 - KATIA VIEIRA DO VALE

Distribuição : 2007.03.1.041866-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : H.P.D.S.
Advogado : DF012032 - GERCINA BARRETO ALEIXO CORREIA

Distribuição : 2007.03.1.041869-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.A.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041872-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : A.S.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041874-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : C.B.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041876-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
REQUERENTE : MARIA CELIA SOARES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041878-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : E.G.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041879-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : I.A.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041880-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : W.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041979-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.P.D.S.
Advogado : DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.041995-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : A.A.Q.
Advogado : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição : 2007.03.1.041870-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : M.D.O.M.E.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041877-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : R.D.C.D.C.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.041983-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : G.A.F.D.A.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.041883-7 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041888-6 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041899-9 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041902-8 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041903-6 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : SERGIO SILVESTRE MEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041904-4 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041905-2 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041906-9 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041895-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : HAILA ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041916-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041953-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : E.P.D.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041962-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041886-0 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041898-2 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041901-0 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DANIEL FERREIRA DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041908-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ADILSON SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041991-0 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041992-8 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041910-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DANIL LUCIANO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041914-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DANIEL FERNANDES CAMPOS JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041915-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : VALDEMIR DO PRADO COSMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041955-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JERONIMO FELIX DE MIRANDA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041959-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSE CARLOS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041960-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ROSENEIDE BEZERRA DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.041996-9 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANOÁ
Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.009657-9 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOÁ
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009639-4 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1345 - DIVISORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Requerente : KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.08.1.009641-7 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Requerente : PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Distribuição : 2007.08.1.009643-3 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Exequente : ALDER BENFICA VIVIANI
Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição : 2007.08.1.009647-4 Por Prevenção
Data : 26/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Requerente : JUSCELIA PEREIRA DIAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009652-0 Por Prevenção
Data : 26/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Requerente : PAULO LOPES DE MORAIS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.009660-0 Por Prevenção
Data : 26/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Requerente : PAULO LOPES DE MORAIS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.08.1.002264-0 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009646-6 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009651-3 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009632-9 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente : R.R.D.S.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009633-7 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente : C.R.D.C.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.08.1.009637-8 Aleatória
Data : 26/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente : G.O.D.S.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF



Distribuição	: 2007.08.1.009645-8 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009634-5 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: C.E.R.D.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009635-3 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: N.O.D.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009636-0 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: F.D.A.S.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009638-6 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: MARIA CANDIDO DA SILVA
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009653-8 Por Prevenção
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ADAILTON DIAS DA COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009656-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009650-5 Por Prevenção
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Requerente	: EDSON CRISTOVAO FIGUEIREDO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009640-9 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009648-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.009664-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009667-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.08.1.009668-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MUL-TIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.08.1.009673-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado	: DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Distribuição	: 2007.08.1.009662-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.D.S.M.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009663-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.R.G.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009665-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: A.K.P.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009666-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: B.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009669-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: F.R.D.A.
Advogado	: GO009895 - SILVANA ALA RORIZ ALVES
Distribuição	: 2007.08.1.009714-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Exequente	: SENISE E OLIVEIRA FOMENTO MERCAN-TIL LTDA
Advogado	: DF021408 - JOSE ALBERTO DE FARIA PE-REIRA

Distribuição	: 2007.08.1.009713-9 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009696-4 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: W.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009699-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: K.D.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009701-8 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: P.H.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009703-4 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.F.B.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009695-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: K.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009697-2 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: A.K.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009698-9 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES-TAVEL POS MORTE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: I.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009700-0 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: W.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009702-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: A.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009704-2 Aleatória : 28/11/2007 : 1056 - ALVARA : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009689-2 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009688-4 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente Advogado	: JOSE DE ANCHIETA SILVA COSTA : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF	Autor do Fato Advogado	: ROMARIO MANGUEIRA CARREIRO DE LI- RA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: CLARA NUNES LOPES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009721-9 Aleatória : 28/11/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009690-7 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: GLEYDSO N SAMPAIO COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: A.L.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: SULIVAN RIBEIRO OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009693-0 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009722-7 Aleatória : 28/11/2007 : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES- TAVEL POS MORTE : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: CLAUDIA REGINA SILVA OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: MARCIA SILVA LINDOSO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: M.O.M.D.S. : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009706-7 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009694-8 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009677-0 Por Prevenção : 28/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: PEDRO ARAGAO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EDILSON DOS SANTOS SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: WESLEY ROSSI RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009708-3 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009707-5 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009678-8 Por Prevenção : 28/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: JOSE AUGUSTO DA SILVA FLORINDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: NATALINO MARTINS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009709-0 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009710-6 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009680-2 Por Prevenção : 28/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: MARCELAO DE TAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: JOSE MARIA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009712-2 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009711-4 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009705-9 Por Prevenção : 28/11/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: LEONILDO DA SILVA SOUSA : DF023305 - PATRICIA BARRETO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009679-6 Por Prevenção : 28/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009725-0 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente Advogado	: LEONILDO DA SILVA SOUSA : DF023305 - PATRICIA BARRETO	Autor do Fato Advogado	: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009681-9 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009682-7 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009730-7 Aleatória : 29/11/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: HELTON SOARES ASSIS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: WAGNER RODRIGUES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009683-5 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009686-8 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009731-5 Aleatória : 29/11/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: GUILHERME GERMANO DA SILVA TEIXEI- RA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009685-0 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009687-6 Aleatória : 28/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.009732-3 Aleatória : 29/11/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: FABRICIO ARAUJO MAIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ADIMILSON ALVES CASTILHO3 : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.08.1.009736-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009757-3 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Embargante	: ROSA MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado	: DF013761 - CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.08.1.009769-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.08.1.009763-7 Por Prevenção
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: WELLISON FRANCISCO FERREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009733-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009734-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009752-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1740 - REABILITACAO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: JOSE CAITANO FERREIRA DE CASTRO
Advogado	: DF025133 - LUIZ CARLOS DA COSTA
Distribuição	: 2007.08.1.009758-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009764-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009765-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009766-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.009770-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009748-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009749-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: A.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009751-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.D.P.S.P.D.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.009753-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequerente	: A.C.S.
Advogado	: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição	: 2007.08.1.009754-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequerente	: A.C.S.
Advogado	: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição	: 2007.08.1.009762-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: TATIELEN RODRIGUES GALBERTO
Advogado	: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Distribuição	: 2007.08.1.009729-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequerente	: T.C.D.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009746-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: B.B.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009747-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: N.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.08.1.009750-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequerente	: K.F.C.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009761-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
REQUERENTE	: JOSE MARIA DA CUNHA SOARES
Advogado	: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Distribuição	: 2007.08.1.009768-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: L.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.009726-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MOISES GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009727-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JONATHAN FERNANDES VERISSIMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009738-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: VALDEMIR CARDOSO MARCELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009741-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ELTON RAMOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009742-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009743-6 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: RAMON NONATO ARROYAVE GIRALDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.009744-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ADEMILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009759-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009737-2 Por Prevenção
Data : 29/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009728-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : RONALDO SILVA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009739-7 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ANTONIO HEGLESSON FELIX DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009740-3 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : WANDERSON DE SOUZA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.009745-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CLEIA CARNEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 1382-2/01 - Reintegracao de Posse - A: MARIA MADALENA RAMOS MORAIS e outros. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: JOSE VICENTE PEREIRA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. SENTENCA - "... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO DA POSSE sobre a área indicada na Inicial, identificada como Lotes 04 (quatro) e 05 (cinco) da Etapa "L" do Condomínio Las Vegas II, Paranoá-DF aos Autores, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, pela complexidade da causa, ficam fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4.º do CPC.Passado em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração de Posse em favor dos Autores.Traslade-se para estes autos cópia da petição que notícia avença entre AGROPAR e o Réu, juntado na Oposição n.º 1.658-3/05; assim como do Laudo Pericial juntado no Processo 950-6/02 (fls. 473/498).Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso..Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 950-6/02 - Reintegracao de Posse - A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES MORADORES LOTEAMENTO LAS VEGAS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JOSE VICENTE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. SENTENCA - "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO DA POSSE sobre a área indicada no laudo Pericial de fls. 473/498 - à exceção dos imóveis objeto da Ação de Reintegração de Posse n.º 1.382-2/01 - à Autora, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os

quais, pela complexidade da causa, ficam fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4.º do CPC.Traslade-se para estes autos cópia da petição que notícia avença entre AGROPAR e o Réu, juntado na Oposição n.º 1.658-3/05.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Reintegração de Posse n.º 1382-2/01, Oposição n.º 1658-3/03 e para os da Cautelar n.º 5789-9/03, todos em apenso.Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 5789-9/03 - Acao Cautelar - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JOSE VICENTE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. SENTENCA - "... Pelo exposto, declaro a Requerente CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por inadequação da via eleita, INDEFERINDO a petição inicial com fulcro no art. 295, III, do Código de Processo Civil e JULGANDO EXTINTO o processo, sem alcance do mérito, nos exatos termos do art. 267 I c/c IV, do mesmo diploma legal. Em consequência, REVOGO à liminar concedida a fl. 79.Condeno a Requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, pela singeleza da causa, ficam fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 4.º do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Reintegração de Posse n.º 950-6/02 e para os demais processos apensos.Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 6923-5/04 - Despejo - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: SENHOR JOSE MARTINS. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. DESPACHO - "... intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h41.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto"..

Nº 10-7/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDIL MARCELINO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1658-3/05 - Oposicao - A: AGROPAR - AGROPECUARIA, PARTICIPACOES E IMOVEIS SA. Adv(s.): SP097612 - Josue Alves Ribeiro Chagas. R: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES E MORAD DO LOTEAM LAS VEGAS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JOSE VICENTE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. SENTENCA - "... Pelo exposto, DECLARO a Opoente CAREREDORA DO DIREITO DE AÇÃO por impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a Opoente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, pela complexidade da causa, ficam fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4.º do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada advogado dos Opostos.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 950-6/02 e para os demais apensos. Indefiro a mudança do nome da Opoente, eis que não trouxe o documento apto a demonstrar a veracidade da alteração.Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 12h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 3642-3/05 - Anulacao de Procuracao - A: VALDOMIRO DE ALMEIDA LEITE e outros. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. R: HAMILTON ANGELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO003020 - Olivio Fernandes de Carvalho. R: HILDEBERTO MELO DA MOTA. Adv(s.): GO004495 - Hildeberto Melo da Mota. R: IVANILDE NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: CACILDA FIGUEIREDO VIANA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. SENTENCA - "... Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1. Condenar os dois primeiros réus (HAMILTON ANGELO DE OLIVEIRA e HILDEBERTO MELO DA MOTA), ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, no valor de R\$ 927,875 (novecentos e vinte e sete reais e oitocentos e setenta e cinco centésimos) ao 1º Autor (VALDOMIRO), a mesma quantia para a 2ª Autora (DIUNIRA) e, ainda, à quantia de R\$ 4.403,21 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um centavos) para a 3ª Autora (MARIA), quantias estas que deverão ser monetariamente corrigidas a partir de 16-4-2004; 2. Condenar os dois primeiros réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Autor; 3. Condenar a 3ª Ré, IVANILDE NUNES DE ALMEIDA, ao pagamento, a títulos de danos materiais, da quantia de R\$ 1.799,125 (um mil setecentos e noventa e nove reais e cento e vinte cinco centésimos) e R\$ 1.619,125 (um mil, seiscentos e dezenove reais e cento e vinte e cinco centésimos), respectivamente, para o 1º e 2º Autores, podendo cumpri-la com os recursos que ainda se encontram depositados em sua conta bancária, as quais deverão ser monetariamente corrigidas a partir de 10-3-2004; 4. Condenar a 3ª Ré (IVANILDE NUNES DE ALMEIDA), a título de danos morais, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 500,00(quinhentos) reais para cada Autor;5. REVOGAR a antecipação de tutela que havia sido concedida; 6. Condenar o 1º, 2º e 3º Réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando a sua exigibilidade condicionada em relação à 3ª Ré à demonstração da perda da hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, por força da gratuidade de

justiça que ora lhe concedo. O 1º, 2º e 3º Réus ficam intimados, desde já, de que deverão cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado e seja cumprido o presente decism, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá/DF, 28 de novembro de 2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito"..

Nº 4609-6/05 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DO ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. CERTIDAO - Por força da Portaria GC nº 211, de 2 de outubro de 2007, ficam as PARTES interessadas intimadas para, no prazo de 48 horas, retirar as peças juntadas nos autos dos Agravos de Instrumento n°s 7403-4/05 e 7500-3/05. Decorrido o prazo sem manifestação, os documentos serão destruídos.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h04..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5614-4/05 - Rescisao de Contrato - A: IRACI ALVES PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIS EUFRASIO DA SILVA NETO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DESPACHO - Intime-se a parte Autora para esclarecer se deu início à abertura do inventário, nos termos em que autoriza o art. 988, VI, do Código de Processo Civil. (...). Paranoá - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 248-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ILMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 10/03/2008, às 13h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 13h25..Técnico Judiciário
DECISAO - Defiro o pedido de fl. 199. Expeça-se carta precatória para o endereço da parte Ré fornecido na petição supramencionada com o prazo de cumprimento de 30 dias. Designe-se data para a realização de nova audiência de conciliação.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 11h06.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 2648-6/06 - Revogacao de Procuracao - A: LOURIVAL DE MOURA. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: FRAN-CISCO ROMACHRISMA DE MOURA. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: MILTON MARINHO BRAGA. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: JADER WILLIAN PESSOA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 120.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h33..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 105.____ Paranoá - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h30..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3371-9/06 - Cobranca - A: ASSOC. MORADORES COND.VILLE MONTAIGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARIA ECY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: RODRIGO MAFRA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: ONEIDE ALENCAR LOPES NEVES. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. SENTENCA - "... Isso posto, firme nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido da Requerente para CONDENAR os Requeridos ao pagamento das taxas constantes das planilhas carreadas a fls. 35/36, 39/40 e 41/43, resolvendo o mérito da demanda, consoante disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Todas as parcelas integrantes da condenação serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios e de multa nos percentuais estabelecidos nas respectivas planilhas, conectários estes devidos a partir dos respectivos vencimentos das parcelas.Em face da sucumbência, condeno os Requeridos ao pagamento, pro rata, das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no parágrafo terceiro do artigo 20, do Código de Processo Civil.Os Requeridos ficam desde já intimados a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, sob pena de não o fazendo incorrerem na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado o presente decism e não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 4372-8/06 - Indenizacao - A: C.I.D.O.E.S.. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: O.C.D.S.E.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - "... Isso posto, firme nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da Requerente e do Requerido, resolvendo o mérito da demanda, consoante disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no parágrafo terceiro do artigo 20, IV, do Código de Processo Civil, destacando que, em face da gratuidade de justiça concedida à Requerente, sua cobrança ficará suspensa até que a condição de hipossuficiência se desfaça, observando-se o prazo prescricional de 5 (anos) para cobrança (art. 12 da Lei 1.060/50).Corrija-se o nome do Requerido no sistema de dados e no Cartório de Distribuição, anotando-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 11h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..



Nº 4544-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: GLEIDSON SILVA DANTAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl. 17.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 10h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito".

Nº 6872-7/06 - Nulidade - A: SOFTSYSTEM ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. DESPACHO - Intime-se o Credor para indicar o valor atualizado da dívida, acrescido da multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil e, ainda, para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2. (...) Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 12h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7774-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FERNANDO ABREU LISBOA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.71).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 17.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando trasladado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito".

Nº 2426-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em obediência à decisão de fl. 90, expedii EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, juntando uma cópia adiante e afixando outra no quadro de avisos deste Juízos (art. 232, II, CPC). Certifico ainda que a PARTE AUTORA fica INTIMADA a retirar o expediente e promover sua publicação na forma preceituada pela legislação regente. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h20.JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica FICA CANCELADA a audiência de conciliação designada para o dia 21/01/2008, às 13 horas. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, designo o dia 10/03/2008, às 16h45 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 14h35..Técnico Judiciário

DECISAO - Designe-se nova data para audiência de conciliação.De-firo a citação por edital da parte Ré, pois, esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a sua atual localização, deixando patente o fato de que ela, efetivamente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do artigo 231, do Código de Processo Civil.Fixo o prazo do edital em 30 dias.Intime-se. Anote-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 14h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3283-5/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SERGIO CORNELIO PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Isto posto, com fundamento no artigo 1.102-C c/c artigos 475-R e 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Em prestígio ao princípio da causalidade, custas, se houver, pela parte Ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito".

Nº 4004-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A e outros. Adv(s.): DF022050 - Rodrigo Albuquerque de Victor. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte RÉ intimada para regularizar sua representação processual, juntando aos autos contrato social da empresa - e respectivas alterações -, bem como a necessária procuração ao advogado.Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h38..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 52. Expeça-se, em favor do Executado, o necessário alvará de levantamento da quantia depositada, à fl. 37. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4837-9/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MAHMOUD KOURANY MAHMOUD HASSABOU. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o requerimento de conversão em depósito (fls.64/66 e 71/72) que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem, que, no caso de contratos derivados de alienação fiduciária, em prestígio ao entendimento jurisprudencial vigente, pode corresponder, também, ao valor do saldo devedor em aberto (caso este corresponda ao menor valor).Assim, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Cite-se o devedor, na forma do art. 902, do Código de Processo Civil, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; e contestar a ação (902, II, CPC).Deixo de deferir o impedimento de circulação do veículo por não se mostrar gravame necessário para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Comunique-se à Distribuição.Anote-se. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 09h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6695-3/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES COND VILLE DE MONTAGNE AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: LK ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação à 3ª Ré, RITA DE CÁSSIA TAVARES DE FARIA , devendo o feito prosseguir quanto aos réus remanescentes.Comunique-se a Distribuição.Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito"..

Nº 7042-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "... intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 11h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 7361-6/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: WANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.59).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 21.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando trasladado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito"..

Nº 7925-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ZENILTON DIAS MARQUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "... intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/10/2007 às 18h41.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto"..

Nº 8146-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: WILSON LINS CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 04/02/2008, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h35..Técnico Judiciário DECISAO - Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos (art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil).Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 10h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 6031-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ANTONIO SOARES DE SOUSA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Ciente quanto ao teor do v. Acórdão. Intime-se a parte Ré para apresentar sua defesa no prazo de 10(dez) dias. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4087-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO OSCAR GONÇALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 154, valendo-me dos mesmos argumentos expendidos no despacho de fl. 108.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 249-8/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: EDILSON ALBINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1471-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDVAN BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços da parte Autora (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens da parte Ré, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3500-9/06 - Execucão - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. R: AMERICO DE OLIVEIRA NATIVIDADE. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. DESPACHO - Penhorem-se e avaliem-se os direitos possessórios do imóvel indicado pelo Credor. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 11h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3853-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEREZINHO ESPINDULA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 92, valendo-me dos mesmos argumentos expendidos no despacho de fl. 85.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5641-5/06 - Indenizacao - A: AMELIO DA SILVA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022502 - Michele Morales Martins. Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento da dívida remanescente. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6113-8/06 - Cobranca - A: ELIAS JOSE DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIEGE LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. DESPACHO - Em exame à presente demanda, verifico a presença de elementos suficientes a permitir o seu julgamento, o que atesta prescindibilidade da produção de outras provas. Com base nisso, INDEFIRO a produção da prova oral e determino que, tão logo a presente decisão se torne modificável, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8772-6/06 - Alienacao Judicial - A: INEZ MARGARETH DIAS MOTTA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Às partes, sobre os termos do Laudo de Avaliação apresentado pelo expert. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 365-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 70, valendo-me dos mesmos argumentos expendidos no despacho de fl.57.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1661-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 55, valendo-me dos mesmos argumentos expendidos no despacho de fl.41.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2099-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA CRISTINA DAS NEVES COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 47, valendo-me dos mesmos argumentos expendidos no despacho de fl.54.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2657-2/07 - Embargos de Terceiro - A: VANESSA COLARES OLOVEIRA. Adv(s.): DF024431 - Marcelo Florencio de Barros. R: ALBANISE DE MOURA COELHO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. DESPACHO - Ao Embargante, para Réplica.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3278-8/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ADGUIVAN ALCANTARA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha pelo Credor, a prova de que o veículo indicado à penhora se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4688-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: WESLEY SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços da parte Autora (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens da parte Ré, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4955-8/07 - Nulidade - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: GILVAN ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não há de se falar em suspensão de processo que já se encontra extinto, por sentença que não apreciou o mérito da demanda, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 116.Arquivem-se os presentes autos. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5338-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LEONARDO MARINHO MOREIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: LUIZ HENRIQUE BARRETO FILHO. Adv(s.): (.). Venha pelo Credor, a prova de que o veículo indicado à penhora se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6446-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDIVALDO ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 51, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro da titularidade do Autor sobre o veículo por força do contrato de arrendamento mercantil oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7590-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: MARLENE DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À parte Autora, sobre os termos da petição e documentos juntados pela parte adversária, às fls.31/43.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 09h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8466-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROBERTO DOS SANTOS MENEZES. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 33, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro do gravame da alienação fiduciária oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9643-3/07 - Execucao - A: ALDER BENFICA VIVIANI. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CARLOS DE LIMA JUNIOR e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Impossível a cobrança, pela via executiva, do montante das despesas havidas pelo exequente com a reforma e pintura do imóvel locado, já que o título executivo não transmite certeza quanto a essa parcela da dívida. Contudo, tais despesas poderão ser objeto de uma ação de conhecimento com esse específico fim. Com base nessas considerações, intime-se o Exequente para emendar a Inicial, apresentando o novo valor da dívida, excluindo-se do montante o valor descrito no item "Reparos e pintura" da planilha de fl. 04.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h50.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 435/97 - Interdito Proibitorio - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: PAULO MAUGER. Adv(s): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub. INTERESSADA: GILSON FERREIRA DE MATTOS. Adv(s): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca da devolução dos autos para o Cartório pela 2ª instância, requerendo o que for de direito.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h53..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6696-5/05 - Execucao de Sentenca - A: ELIETE LOPES SILVA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: FERNANDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em obediência à decisão de fl. 137, expedi EDITAL DE HASTA PUBLICA, juntando uma cópia adiante e afixando outra no quadro de avisos deste Juizos (art. 232, II, CPC). Certifico ainda que a PARTE AUTORA/EXEQUENTE fica INTIMADA a retirar o expediente e promover sua publicação na forma preceituada pela legislação regente. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 10h21..DiretorCargo.

Nº 3402-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: FRANCISCO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para tomar ciência acerca da devolução dos autos para o Cartório pela 2ª instância, requerendo o que for de direito.Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h51..JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5048-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FRANCISCO REGIS TAVARES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO - "... Em audiência de conciliação onde esteve ausente o autor, o réu solicitou que fosse trazido aos autos, pelo Banco, a informação e comprovação de eventual venda do bem objeto da lide; o valor porventura auferido e os termos do contrato, objetivando, caso seja confirmada a venda, auferir diferença que lhe dea ser restituída, nos termos do negócio entabulado entre as partes. Considerando que o pedido formulado decorre da própria rescisão do contrato de alienação fiduciária, onde está previsto que havendo saldo em favor do financiado no caso de venda do bem, tal valor deva-lhe ser restituído, defiro o pedido. Intime-se a parte autora a informar ao Juízo eventual venda do bem objeto da demanda, o valor auferido e todos os termos da negociação. Publique-se. Paranoá, DF, 28 de novembro de 2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito"..

Nº 6397-0/06 - Indenizacao - A: STEFANO ROSMO. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: AALOCOMICLAS ASSO ADQUIRENTES LT QD 4/11 e outros. Adv(s): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva e Outros. CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h32..

Nº 8655-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSINELIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h06..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8665-0/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: M N DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 109.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h02..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 603-0/07 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CREONE PEREIRA DO LAGO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 89.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h09..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1188-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: FRANCISCO SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 62.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2272-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JUSCIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h56..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2538-5/07 - Reintegracao de Posse - A: LINDOMAR PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONES SOUZA BARBOSA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 115.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h46..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3979-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: BEM HUR ALEXANDRE VENTURINI. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da guia de depósito judicial de fls. 150/151.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5163-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 72.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h44..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6451-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: PLASTASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARISA ANGELICA RAMALHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 49 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 8,85. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h44..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6655-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALIANCA ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: SUPERMERCADO DISTRUIUNIVERSO LTDA ME. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h51..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6708-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: AMADO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h20..

Nº 6718-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO ALENCAR DE CARVALHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 44.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h34..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8017-6/07 - Declaratoria - A: RUBENY TELES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: LOSANGO PROMOCOES DE SAO PAULO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, ficam as partes AUTORA e RÉ intimadas para se manifestarem acerca das contas de fls. 52 e 53, respectivamente, e recolherem as custas em aberto no valor de R\$ 2,93 cada uma. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h37..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 3374-3/06 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC MORADORES DO COND VILLE DE MONTAGNE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: LUIZ OTAVIO DE FREITAS QUEIROZ. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. Tendo em vista o adiantado estágio em que se encontra o procedimento de cumprimento de sentença e diante do receio dos danos de difícil reparação que certamente serão causados ao Autor, em caso de prosseguimento do feito, SUSPENDO o curso do processo.Após, intime-se a Impugnada sobre os termos do presente incidente. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 480-5/07 - Reintegracao de Posse - A: SYLVIA COELHO DA SILVA. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a comunicação superior. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 19h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5033-3/07 - Reparacao de Danos - A: OSMARINO DE CARVALHO. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: WILDES SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. DECISAO - Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDF, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7079-4/07 - Perdas e Danos - A: HUGO REBELLO ME. Adv(s): DF009114 - Hugo Rebello. R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DECISAO - Cuida-se de ação de Indenização por Perdas e Danos ajuizada por HUGO REBELLO ME em desfavor de MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA sob a alegação de haver sido preterido em seu direito de preferência para compra do imóvel objeto do contrato de locação entabulado entre as partes.Reservo-me por apreciar a questão preliminar suscitada por ocasião da sentença.Fixo como ponto controvertido a comunicação inequívoca das condições da venda, a teor do art. 27 da Lei nº 8.245/1991, efetuada pela parte demandada à parte demandante.Defiro a produção da prova oral suscitada por ocasião da Audiência de Conciliação e designo o dia 9 de janeiro de 2008, às 16 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento.Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas à fl. 22 e às fls. 46/47.Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Paranoá, DF, 27 de novembro de 2007.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7169-2/07 - Despejo - A: MARIA DO ROSARIO ARAUJO PINHO. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: ELMA SUELY DA SILVA MANO. Adv(s): DF009114 - Hugo Rebello. DECISAO - Em exame à presente causa, visível a presença de elementos suficientes a permitir o julgamento antecipado da lide, o que atesta a prescindibilidade da prova oral, cuja produção é pretendida pela parte Autora. Diante desse quadro, INDEFIRO o pedido de fl. 66.À parte Autora, sobre a documentação apresentada pela 2ª Ré. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9203-7/07 - Execucao - A: FFM GOMES ME. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: TEREZA CRISTINA GOMES RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a Executada para pagar a quantia de R\$ 886,48 (oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 11h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9428-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE RODRIGUES DE LEMOS FILHO. Adv(s): DF018465 - Aluizio Prado Catunda. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo ao Autor o benefício da gratuidade judiciária.Recebo a Petição Inicial. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, caso a ação não seja contestada. A análise do pedido liminar será feita após a apresentação de defesa pela parte Ré.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 15/04/2005 às 12h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt

Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2893-2/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: K.T.D.S.. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: K.T.D.S.e.o.. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: T.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.P.T.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará de soltura.Intimem-se os exequentes para que requeiram o que entenderem de direito. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h21..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 8164-6/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: T.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.C.P.D.S.F.. Adv(s): DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda. SENTENCA - Em face do exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Sem custas judiciais.Sem honorários advocatícios.PR.I.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h27. .CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.



Nº 7595-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.E.R.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.P.. Adv(s).: MG032055 - Celso Almeida Filho. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Paranoá/DF,Paranoá - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h33...

Nº 8177-3/07 - Separacao Litigiosa - A: R.A.S.. Adv(s).: DF008672 - Carlos Alberto Figueira. R: E.R.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 19.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 12. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h09..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 9534-2/07 - Acao Cautelar - A: S.A.Q.. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: R.D.S.P.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo o dia 12/12/2007 às 13:55 horas, para audiência de conciliação, devendo a autora vir acompanhada de suas testemunhas. Cite-se e intímim-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h14..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

SENTENCA

Nº 7103-6/05 - Inventario - A: JEFFERSON MARIO DA SILVA DE LIMA. Adv(s).: DF016032 - Jadsom Goncalves de Lima. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, julgo, por sentença, o presente Arrolamento do bem deixado por falecimento de F.M.D.S, homologando o esboço de partilha de fls. 117/119, ressaltados erros, omissões ou direitos de terceiros.O Ministério Público oficiou pela homologação da partilha (fls. 108).Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública para fins de constatação da regularidade fiscal (parágrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 9.280/96), e após expeça-se formal de partilha, alvará, se for o caso, e demais providências cabíveis.Sem custas judiciais, em face da gratuidade de justiça, ora concedida.Sem honorários advocatícios.P.R.I.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h43..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SAMAMBAIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ADRIANA MARIA PAZ XAVIER CRUZ
Circunscrição : Samambaia

Distribuição : 2007.09.1.022231-0 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022218-4 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente : ESIDIO AMANCIO LIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022223-0 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente : NAYARA GLAUCIA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.09.1.022224-8 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente : BENEDITO CAETANO DE SOUZA
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.09.1.022233-6 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente : PEDRO ANTONIO DE MACEDO
Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição : 2007.09.1.022215-0 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.022216-8 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.09.1.022217-6 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : B.F.S.
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.09.1.022219-2 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.09.1.022252-9 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : RONALDO CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

Distribuição : 2007.09.1.022269-9 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : NILVA APARECIDA NOGUEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022270-5 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : ANA MARIA DA CONCEICAO NETA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022305-8 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : GENILDO RAIMUNDO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.019540-7 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022263-3 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente : LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022249-8 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022255-3 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022278-7 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.020153-4 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor do Fato : DALMO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022300-9 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.016752-2 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.C.F.D.N.
Advogado : DF002469 - FRANCISCO BEZERRA MARROCOS

Distribuição : 2007.09.1.020344-0 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 4257 - REMOCAO DE CURADOR
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.N.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.020494-2 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : L.L.F.
Advogado : DF017237 - LUCIANE CARVALHO MOURA

Distribuição : 2007.09.1.022213-5 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : E.D.S.N.B.
Advogado : DF008401 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE MARTINI

Distribuição : 2007.09.1.022309-9 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : G.E.F.
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.022310-5 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : G.V.G.
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.022311-3 Aleatória
Data : 20/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : G.V.G.
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.022285-9 Por Prevenção
Data : 20/11/2007
Feito : 1749 - RECLAMACAO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.09.1.022288-3 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 1749 - RECLAMACAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022308-2 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022306-6 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Autor do Fato : JOSE AUGUSTO PESSOA DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : CARLOS EDUARDO NEVES LOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.022291-4 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 1749 - RECLAMACAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022261-7 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022312-0 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Autor do Fato : LOURIVAL SOUZA DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : ANTONIO FERREIRA MAGALHAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.022296-3 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 1749 - RECLAMACAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022241-6 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022380-4 Por Prevenção Data : 21/11/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022351-5 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : HSBC BANK BRASIL SA Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição : 2007.09.1.022297-0 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 1749 - RECLAMACAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022352-3 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : B.I.S. Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.09.1.022257-8 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022353-0 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição : 2007.09.1.022299-6 Por Prevenção Data : 20/11/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022388-6 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA Advogado : DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Autor do Fato : MARCIO LINS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022260-9 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022389-4 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA Advogado : DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição : 2007.09.1.022236-9 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : GELTON VARELO LINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022394-0 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEI- RA SCATIGNA
Autor do Fato : COSME DIAS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022243-2 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição : 2007.09.1.022395-8 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BV FINANCEIRA SA CFI Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEI- RA SCATIGNA
Distribuição : 2007.09.1.022259-4 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : GLAUCIA NUNES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022396-6 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BV FINANCEIRA SA Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEI- RA SCATIGNA
Autor do Fato : EVERALDO FRANCO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022245-7 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM	
Distribuição : 2007.09.1.022280-0 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : VILMARIA QUARESMA LIMA PRACA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Autor do Fato : ANTONIO FRANCISCO GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022248-0 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM	
Distribuição : 2007.09.1.022307-4 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato : ADENILTON BENICIO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Autor do Fato : WESLEY GONCALVES RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022256-0 Aleatória Data : 20/11/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM	
	Autor do Fato : JOSE GLICIO SANTOS SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição : 2007.09.1.022397-4 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.09.1.022399-9 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição : 2007.09.1.022391-7 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente : LEANDRO SOARES VIEIRA
Advogado : DF004260 - JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS

Distribuição : 2007.09.1.022427-8 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente : WELLINGTON THIAGO FERREIRA BRANDAO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022344-3 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente : JACQUELINE DA SILVA LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022345-0 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente : JEFFERSON ARAGAO FURTADO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022346-8 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente : ISVANILDO CONCEICAO DE FREITAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022350-7 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1130 - AUTOS SUPLEMENTARES
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente : CLESIO EUSTAQUIO PINTO RABELO
Advogado : DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Distribuição : 2007.09.1.022326-7 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : M.R.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022410-8 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente : G.D.A.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022428-6 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : C.C.L.
Advogado : DF007911 - LUIS CARLOS SIQUEIRA ARAUJO

Distribuição : 2007.09.1.022318-7 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : N.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022320-0 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : A.N.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022321-8 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : R.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022323-4 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : V.N.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022324-2 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : I.P.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022361-0 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : R.L.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022363-6 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : K.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022365-2 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022381-2 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA

Distribuição : 2007.09.1.022402-8 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : F.A.M.
Advogado : DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.09.1.022408-5 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : C.B.D.S.
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.022413-2 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente : A.R.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022421-2 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : G.P.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022327-5 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : P.M.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022411-6 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : B.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022417-3 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : K.N.A.B.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.022423-7 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : G.V.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022425-3 Por Prevenção
Data : 21/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : B.M.N.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022317-9 Aleatória
Data : 21/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : R.N.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.09.1.022319-5 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : W.N.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022392-5 Por Prevenção Data : 21/11/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Requerente : EUDES DE SOUSA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022516-8 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022322-6 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : D.B.Q. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022328-3 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor do Fato : GLAUCO JONATHAN NEVES LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022517-6 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO PANAMERICANO SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022325-9 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.B.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022384-5 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.09.1.022518-4 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022348-4 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF REQUEREN- : ROSONEIDE LOPES FERNANDES DE FREI- TE TAS Advogado : MG74892B - ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.09.1.022414-9 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022523-0 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO
Distribuição : 2007.09.1.022359-7 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : N.L.M.M.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022418-0 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022525-6 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022362-8 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : V.C.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022426-0 Por Prevenção Data : 21/11/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM Requerente : NADILSON PEREIRA DE ALMEIDA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022526-4 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022407-7 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : G.M.D.S. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB	Distribuição : 2007.09.1.022409-3 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022527-2 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO PANAMERICANO SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022420-4 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : G.A.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022455-9 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : FELIPE FELIX BRANT Advogado : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA	Distribuição : 2007.09.1.022528-9 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO ITAU SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022390-9 Por Prevenção Data : 21/11/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Requerente : EDGAR GOMES DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022503-3 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : CRISTIANO OTAVIO CORDEIRO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.022530-3 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.022416-5 Aleatória Data : 21/11/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor do Fato : ROSALINO MATEUS BATISTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.022514-3 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS	Distribuição : 2007.09.1.022532-8 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
	Distribuição : 2007.09.1.022515-0 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS	Distribuição : 2007.09.1.022533-6 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
		Distribuição : 2007.09.1.022534-4 Aleatória Data : 22/11/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES



Distribuição	: 2004.09.1.008147-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018206-0 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022442-0 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: K.E.S.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022509-6 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.M.M.B.
Advogado	: DF003757 - REGINA APARECIDA FERREIRA
Distribuição	: 2007.09.1.022431-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: R.V.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022432-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
REQUERENTE	: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022435-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: C.F.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022437-4 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: V.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022450-0 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: V.L.L.P.
Advogado	: DF014645 - MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.09.1.022485-6 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: W.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.022486-4 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: G.R.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022487-2 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: W.D.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022497-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: L.C.T.
Advogado	: DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Distribuição	: 2007.09.1.022502-2 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: F.D.S.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022504-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022505-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.L.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022508-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: G.J.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022511-9 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.D.N.M.S.B.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.022538-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.09.1.022430-9 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1971 - TUTELA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: E.L.C.
Advogado	: DF020644 - PAULO DE TARSO SOARES PEIREIRA

Distribuição	: 2007.09.1.022493-6 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: H.B.D.S.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.09.1.022499-3 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: W.M.R.
Advogado	: DF005722 - AILTON COELHO ALVES
Distribuição	: 2007.09.1.022520-7 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022433-3 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: C.A.T.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022434-0 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: A.S.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022436-6 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: J.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022438-2 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.I.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022443-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: D.C.D.C.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022484-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022489-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.D.P.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.022492-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: V.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022498-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: V.L.D.O.
Advogado	: DF009860 - HENRIQUE CELSO SOUZA CAR-VALHO
Distribuição	: 2007.09.1.022501-4 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: A.B.X.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022507-0 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.M.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022524-8 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: K.L.R.B.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022537-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2006.09.1.000651-7 Por Prevenção
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: NIELSON MENDES DA SILVA
Advogado	: DF016456 - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU
Distribuição	: 2006.09.1.000019-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022456-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: CLELIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022457-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022467-0 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EURIPES DA SILVA GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.022458-3 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022463-9 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022469-6 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022453-4 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022464-7 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022465-5 Aleatória
Data	: 22/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022551-2 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022622-6 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022563-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CONDOMINIO DO CONJUNTO F DA QS 608 SAMAMBAIA(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.022570-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC AUTO FINANCE LSG
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.09.1.022571-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCAN-TIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.09.1.022572-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição	: 2007.09.1.022573-8 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.09.1.022575-4 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.09.1.022618-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: WALLACE DA CRUZ SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022623-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.09.1.022641-9 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSUE SOUZA VINHOTE
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022548-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022555-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022557-8 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022595-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022596-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022629-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS



Distribuição	: 2007.09.1.022552-9 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022554-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022556-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022560-9 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022619-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022634-7 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022540-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022543-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: B.C.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022539-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1081 - ANULACAO DE REGISTRO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: A.V.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022541-6 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: W.A.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022542-4 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: W.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.022545-7 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO LUCENA DE MEDEIROS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022568-2 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: G.R.D.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022586-7 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: A.R.D.S.
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Distribuição	: 2007.09.1.022588-3 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: D.E.D.S.A.
Advogado	: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO
Distribuição	: 2007.09.1.022607-4 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Autor	: I.A.L.(D.
Advogado	: DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Distribuição	: 2007.09.1.022593-9 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: K.C.R.
Advogado	: PA011841 - YVIANE JORGE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.09.1.022544-9 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: F.G.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022546-5 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: A.G.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022583-4 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: A.R.D.S.
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Distribuição	: 2007.09.1.022592-2 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: G.R.M.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022549-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.009978-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022621-8 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022558-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022597-0 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022553-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022579-5 Por Prevenção
Data	: 23/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022598-8 Aleatória
Data	: 23/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: IRLANDSON DA SILVA NERES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022702-8 Por Prevenção
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente	: ADRIANO BARROS DO NASCIMENTO
Advogado	: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022704-4 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022681-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA
Distribuição	: 2007.09.1.022721-2 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: IBELTINA PEREIRA BARBOSA
Advogado	: DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022651-5 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022720-4 Aleatória : 26/11/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022665-2 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: WESLEY KLEBER ALVES : DF009284 - FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO	Requerente Advogado	: R.N.D.S. : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Autor do Fato Advogado	: CELIO INACIO PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022707-7 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022728-6 Aleatória : 26/11/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022667-7 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE GILVAN CAMPOS DE ANDRADE : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: M.M.P.D.D.E.D.T. : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Autor do Fato Advogado	: RITA DE CASSIA SANTOS DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022711-6 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022666-9 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Autor do Fato Advogado	: WILLIAM VIEIRA MENESES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: JACKSON DAVID MELQUIADES DE MELO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Exequite Advogado	: L.R.D.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022688-6 Aleatória : 26/11/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022712-4 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Autor do Fato Advogado	: ELENILDO BRILHANTE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: L.G.M.D.S. : DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022705-2 Aleatória : 26/11/2007 : 1005 - ACAO PENAL : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022714-9 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022647-6 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: F.S.C. : DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA	Autor do Fato Advogado	: DANIELA MACHADO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022706-9 Aleatória : 26/11/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022719-8 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022648-4 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: R.D.S.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: LUIZ CLAUDIO LINO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022657-2 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022684-5 Aleatória : 26/11/2007 : 1056 - ALVARA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022653-0 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequite Advogado	: C.F.R.D.O. : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO	Requerente Advogado	: MARIA GABRIELLE NUNES ARRUDA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: PAULINA ALVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022642-7 Aleatória : 26/11/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022685-3 Aleatória : 26/11/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022669-3 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: B.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: C.W.D.C.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: RONIER MARCIANO MARIANO DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022643-5 Aleatória : 26/11/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022724-5 Aleatória : 26/11/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022680-4 Aleatória : 26/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
REQUERENTE Advogado	: GLAUCIA NUNES DOS SANTOS : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: M.J.D.S. : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB	Autor do Fato Advogado	: ROZALITA GONCALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022650-7 Aleatória : 26/11/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022646-8 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022687-8 Aleatória : 26/11/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: V.D.O.R.D.S. : GO17363A - WASHINGTON LUIZ DA LUZ	Autor do Fato Advogado	: CICERO MOUREIRA REINALDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: JOSE FABIO BORGES DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022695-8 Aleatória : 26/11/2007 : 1118 - ARROLAMENTO DE BENS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022662-8 Aleatória : 26/11/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.022677-3 Por Prevenção : 26/11/2007 : 1730 - QUEIXA CRIME : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Requerente Advogado	: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB	Autor do Fato Advogado	: VALDIVINO DE JESUS VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Querelante Advogado	: BEATRIZ DE SOUZA PORTO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.09.1.022644-3 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: GIVANILDO CAMPOS FEITOZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022645-0 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS FRANCO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022663-6 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: DULCINEIA ALVES CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022664-4 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: WENDEL EVENCIO DE MAGALHAES PINTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022668-5 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: VAMBERTO MORAIS VIEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022686-0 Aleatória
Data	: 26/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: NIVALDO GONCALVES MARTINS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022823-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022760-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TEREZINHA DIAS DA SILVA
Advogado	: DF024708 - INGRID ARNAUT
Distribuição	: 2007.09.1.022777-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.09.1.022778-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.09.1.022780-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição	: 2007.09.1.022784-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição	: 2007.09.1.022785-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição	: 2007.09.1.022786-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição	: 2007.09.1.022787-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição	: 2007.09.1.022790-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA
Advogado	: MG065841 - REGINA CELIA de sousa
Distribuição	: 2007.09.1.022791-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA
Advogado	: MG065841 - REGINA CELIA de sousa
Distribuição	: 2007.09.1.022850-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CELINA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022738-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022768-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022788-9 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente	: LEONARDO PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022737-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022744-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.022756-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022763-9 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1971 - TUTELA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: I.C.D.
Advogado	: DF002782 - ALICE RAMOS DE MORAES RE- GO
Distribuição	: 2007.09.1.022798-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: K.C.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022801-4 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Exequite	: L.D.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022811-9 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Exequite	: L.D.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022819-2 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Exequite	: M.I.A.C.
Advogado	: DF6666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022731-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: F.M.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022732-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: N.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022755-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: F.E.B.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022793-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES- SOES SAMAMBAIA
Requerente	: A.J.D.A.
Advogado	: DF017814 - NERINALDO LOPES DE AVELAR

Distribuição	: 2007.09.1.022795-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.D.F.T.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022796-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: T.O.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022799-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: G.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022800-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: D.P.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022803-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: T.M.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022804-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: E.M.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022807-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: T.M.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022809-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: J.R.D.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022820-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: G.N.B.F.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.022846-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1081 - ANULACAO DE REGISTRO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: C.S.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022847-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: P.R.O.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.022736-6 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: K.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022805-5 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: A.L.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022810-2 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: R.J.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022733-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
REQUERENTE	: KELLY AVELINO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022734-0 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: L.G.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022735-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: G.D.N.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022797-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: CAROLINE SILVA CIRQUEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022802-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: H.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022806-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.C.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022808-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: T.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.022843-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.M.D.S.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022844-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: J.A.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022845-7 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: F.E.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022742-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022753-4 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022769-6 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022771-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOSUE GOMES LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022773-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022750-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022752-6 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022754-2 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.022758-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022792-8 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MARCOS GENERINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022766-3 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022767-0 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022849-8 Por Prevenção
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022747-9 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022765-5 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022770-2 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022774-3 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: HELIO ANDRELINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022794-4 Aleatória
Data	: 27/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: RENATO GALENO DE SOUZA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022899-6 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: OMNI SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO
Advogado	: DF024781 - PAULO CESAR TORRES

Distribuição	: 2007.09.1.022932-2 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TARCISIO BARROS DE SOUSA
Advogado	: DF010930 - NILTON MENDES GOMES
Distribuição	: 2007.09.1.022933-9 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TARCISIO BARROS DE SOUSA
Advogado	: DF010930 - NILTON MENDES GOMES
Distribuição	: 2007.09.1.022941-9 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE AMARILDO DA CONCEICAO SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022942-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1817 - RESCISORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JEOVAN PEDRO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022949-2 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.09.1.022950-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.09.1.022951-5 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.09.1.022953-0 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: PAULO SERGIO DA SILVEIRA
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.022917-9 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022957-2 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: ALIXANDRO DA CONCEICAO ALVES NUNES
Advogado	: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES
Distribuição	: 2007.09.1.022871-3 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: DENIS ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUIMARAES
Advogado	: DF026032 - GLAUCO RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.022920-0 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.022923-4 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022931-4 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.022855-3 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Exequente	: T.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022885-9 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: U.F.D.A.
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Distribuição	: 2007.09.1.022894-7 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: F.N.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022925-9 Por Prevenção
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Exequente	: W.L.D.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022853-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: C.H.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022854-5 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.F.L.
Advogado	: DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Distribuição	: 2007.09.1.022886-7 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: R.O.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.022916-2 Aleatória
Data	: 28/11/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.Z.A.D.O.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.022922-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : L.A.D.P.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.09.1.022943-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : A.C.C.F.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.022946-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : A.F.D.S.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.022959-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente : I.P.G.
Advogado : DF021726 - ANTONIA PIO VILANOVA E SILVA

Distribuição : 2007.09.1.022851-2 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : E.R.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022856-0 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : P.D.S.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022857-8 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : G.D.M.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022915-4 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : Y.A.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022928-3 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.A.G.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022960-3 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : E.D.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022852-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : R.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022887-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.D.C.A.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022888-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : L.F.R.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022889-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.D.S.C.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022890-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : L.C.A.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022892-2 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : G.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022926-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : C.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022927-5 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : V.K.R.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022934-7 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : J.M.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022944-3 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : T.D.D.L.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.022869-9 Por Prevenção
Data : 28/11/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : LUCAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.022867-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022874-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : JOSE CARLOS TEMISTOCLES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022875-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : WENDY DOLIVI PINTO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022900-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.09.1.022858-6 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : ALEX NOGUEIRA WOLFFGRAM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022859-4 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : WERBETH SILVA SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022864-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : MARCELO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022865-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : ANDRE ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022860-9 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : EDNA LUCIA MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.09.1.022872-0 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.022905-8 Aleatória
Data : 28/11/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : ARNOBIO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1656-6/02 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO AR-
RENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia
Henrique Amaro. R: DEOCLECIANO XAVIER DOS SANTOS.
Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO -
Diante da não localização de bens para penhora na execução de
sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desar-
quivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação
dada pela Lei 11232/05). P. Em 12/11/07.

Nº 209-5/03 - Monitoria - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nas-
cimento. R: KALLU INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LT-
DA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Es-
clareça o autor a finalidade das provas requeridas. Sem manifestação,
venham os autos conclusos para sentença. P. Em 14/11/07.

Nº 8099-7/03 - Cobranca - A: ENEDINA GONCALVES DE OLI-
VEIRA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira e Outros.
R: ANTONIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s.):
DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - 1)Venha pelo de-
vedor/réu o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. In-
time-se por edital. 2)Fica o devedor advertido desde já de que não
efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da
condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser
expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo
475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 3)Anotese o início
da fase executiva. P. Em 21/11/07.

Nº 11753-3/03 - Execuciao - A: MARIA LUCIA DA SILVA MA-
CHADO. Adv(s.): DF002230 - Edmar de Souza. R: EVANDRO DA
SILVEIRA GALVAO. Adv(s.): DF016476 - Aurilandes Vieira Ma-
thne. DESPACHO - Diante da não localização de bens livres para
penhora na execução de título judicial, arquivem-se os autos pro-
visoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora
(art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em
21/11/07.

Nº 12851-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO DE ME-
DEIROS LOPES FILHO. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Me-
deiros Lopes Filho. R: MARCOS ANTONIO RAMOS LOPES.
Adv(s.): DF006559 - Emilio Goncalves do Nascimento Junior. DES-
PACHO - Diante da inércia do exequente, arquivem-se provisori-
amente os autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte (art.
475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em
20/11/07.

Nº 8508-4/04 - Cobranca - A: LOURISVALDO DE SOUZA SAN-
TOS. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, DF019302
- Flavia Marina Fonseca de Souza. R: SICOOB-CREDIBRASIL CO-
OP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003338
- Carlos Sidney de Oliveira e Outros. DESPACHO - Tempestiva e
preparada, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao
autor para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias.
Após, subam os autos ao e. TJDF. P. Em 27/11/07.

Nº 10185-2/04 - Arrolamento - A: DAVID PEREIRA BICALHO.
Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: ELZANIRA
BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fer-
nandez. DESPACHO - 1)Venha pelo autor/devedor o pagamento da
condenação no prazo de quinze dias. 2)Fica o devedor advertido
desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será
acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a reque-
rimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e ava-
liação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela
Lei 11232/05. P. Em 22/11/07.

Nº 12665-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de
Oliveira. R: EDSON AZEVEDO BONFIM. Adv(s.): DF018726 -
Simone Cappssa. DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em
14/10/2004 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem
foram localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito, bem
como arquivamento provisório. 2- Promova o(a) autor(a) o regular
andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena
de extinção do feito. P. Em 20/11/07.

Nº 13966-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO RE-
SIDENCIAL OLIVEIRA GRILI (NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: HEVERSON GONCALVES
DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF014768 - Carlos Alberto
Teodoro Carvalho. DESPACHO - Vista ao réu. Se o caso, desde já
autorizo o depósito do débito remanescente. P. Em 21/11/07.

Nº 15528-0/04 - Revogatoria - A: GINDERLEI DA SILVA. Adv(s.):
DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: VILMA OLIVEIRA
ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPA-
CHO - Aguardem-se o julgamento da ação em trâmite na 2ª Vara de
Família (fl. 86/89) por mais seis meses. Em 07/11/07.

Nº 16281-0/04 - Execuciao - A: PACHECO PARTICIPACOES E FO-
MENTO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar
Frenhan. R: ALEXANDRO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPA-
CHO - Intimo o exequente a requerer o que entender de direito, em face
da insuficiência de valores para bloqueio. P. Em 26/11/07.

Nº 868-6/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LE-
GAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 -
Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de
Moraes. R: ORLANDO FRANCISCO DE DEUS. Adv(s.): DF222222 -
Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. DENUNCIADO A LIDE:
ALESSANDRA FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O De-
tran já foi oficiado (fls. 30/32). Diante da não localização do bem, venham
os autos conclusos para sentença. P. Em 19/11/07.

Nº 7794-6/05 - Execuciao - A: COMFFERE COM.FIDELES DE
FERRAM.ESPECIAIS LTDA ME(NO REP.LEGA. Adv(s.):
GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: WL ESQUADRIAS DE
ALUMINIO LTDA ME(NO REP.LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO -
Por ora, defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on
line"). P. Em 07/11/07.

Nº 10203-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAME-
RICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique
Amaro e Outros. R: JACIRA MARIANI SANTOS. Adv(s.): DF004372 -
Joao Silvano dos Santos. DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em
21/07/2005 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram
localizados. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a)
autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 19/11/07.

Nº 14593-7/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: POSTO BRA-
SAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto
Couto Maciel. R: ELISIO FRANCISCO DA COSTA NETO. Adv(s.):
(.). DESPACHO - 1- Diante da vigência da Lei 11382 de 06/12/06,
determino a citação para pagamento da dívida no prazo de três dias,
no novo endereço, com as advertências e alterações do processo de
execução de título extrajudicial, redação da Lei 11382 de 06/12/06. 2-
Honorários já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida,
devendo constar do mandado de que se o pagamento for efetuado no
prazo legal, o valor da verba honorária será reduzida à metade. 3-
Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação. 4- Em caso de
não pagamento, o prazo do(s) executado(s) para oferecimento de
embargos à execução é de quinze dias, contados da data da juntada do
mandado de citação, podendo ser opostos independentemente de pen-
hora, depósito ou caução, nos termos do art. 736 do CPC, devendo
ser instruído com cópias das peças processuais relevantes (art. 544, §
1º, in fine). P. Em 24/08/07.

Nº 16039-6/05 - Anulatoria - A: ROSEMARY DA SILVA DA COS-
TA. Adv(s.): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: VA-
NILSON ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel
Gomes de Araujo. DENUNCIADO A LIDE: MARIA DA CON-
CEICAO DOS REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Diante da não
localização do litisdenuciado, prossigam-se. 2- Designe-se data para
audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 3-
Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 19/11/07.

Nº 469-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC
BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Fre-
derico Dunice Pereira Brito e Outros. R: CLAUDENES LOPES DA
SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90
(noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a),
nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 22/11/07.

Nº 1263-6/06 - Deposito - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP.
LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R:
SILAS DE JESUS DE OLIVEIRA MEDEIROS. Adv(s.): Defensoria
Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vista às partes sobre a
devolução da carta precatória cumprida. Se nada mais for requerido,
venham os autos conclusos para sentença. P. Em 19/11/07.

Nº 3068-0/06 - Execuciao - A: ENILDA MONTEIRO PEREIRA.
Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: SOEC SO-
CIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (NO REP. LEGAL).
Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Constatado que nos cálculos de fls. 75/77
não foram incluídos o valor dos honorários fixados às fls. 11 em
virtude da advertência equivocada constante do mandado de fls. 68.
2- Assim, retornem os autos ao contador para os cálculos dos hon-
orários fixados. 3- Após, intímem-se a executada, na pessoa de seu
representante legal (fl. 80) a complementar o pagamento do valor da
execução, no prazo de cinco dias. 4- Expeça-se alvará de levanta-
mento do valor já depositado em favor da exequente. P. Em
22/11/07.

Nº 4974-6/06 - Execuciao - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA
LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de
Oliveira. R: MARIA ORLANDA SANTOS GOULART MARQUES.
Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da ausência de embargos, vista
exequente para requerer o que entender de direito. P. Em 12/11/07.

Nº 5643-3/06 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BE-
BIDAS BRASILIENSE LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EVA PEREIRA DOS
SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro a expedição do ofício,
acompanhando entendimento jurisprudencial do e. STJ, por tratar-se
de quebra de sigilo fiscal, e ainda por caber ao exequente localizar
bens passíveis de penhora. Int. Em 29/10/07.

Nº 5809-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos
Salles. R: DEUSDEDIT BEZERRA SANTANA. Adv(s.): (.). DES-
PACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 (quinze) dias,
conforme requerido. P. Em 22/11/07.

Nº 5870-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA
ALFA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Mar-
tins. R: ISRAEL CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a
suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a)
não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em
22/11/07.

Nº 6799-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R:
MANOEL SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O
feito foi ajuizado em 11/05/2006 e até a presente data nem o(a)
requerido(a), nem o bem foram localizados. Assim, indefiro nova
suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do
feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do
feito. P. Em 19/11/07.

Nº 6934-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos.
R: RONIENE GOMES CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO -
FAÇO aguardar o cumprimento da carta precatória por mais 60 (ses-
senta) dias. Anote-se fl. 39. P. Em 22/11/07.

Nº 9265-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos
Salles. R: ORIZOMAR MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DES-
PACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 (quinze) dias,
conforme requerido. P. Em 22/11/07.

Nº 11705-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de
Campos Salles. R: PEDRO HENRIQUE GOMES SOUZA. Adv(s.):
(.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 (quinze)
dias, conforme requerido. P. Em 22/11/07.

Nº 12208-2/06 - Imissao de Posse - A: ODIL CAMPOS DE FREI-
TAS e outros. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R:
ROBERTO FRANCISCO DEUSIDERIO FILHO e outros. Adv(s.):
DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. DESPACHO - Certi-
fiquem-se o trânsito em julgado. Se nada mais for requerido, ar-
quivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 19/11/07.

Nº 12235-5/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO
MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa He-
lena de Moraes e Outros. R: JOAO CARLOS PARIZ. Adv(s.):
DF01950A - Antonio Bezerra Neto. DESPACHO - 1- Defiro os
benefícios da gratuidade de justiça o réu para essa fase processual. 2-
Anotese o início da fase executiva. 3- Defiro vista ao réu por cinco
dias. P. Em 20/11/07.

Nº 13081-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro
e Outros. R: WENDEL ALVES SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO
- 1- O feito foi ajuizado em 24/08/2006 e até a presente data nem o(a)
requerido(a), nem o bem foram localizados. 2- Assim, promova o(a)
autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e
oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 19/11/07.

Nº 15386-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos
Salles e Outros. R: MIRENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.).
DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 (quinze)
dias, conforme requerido. P. Em 22/11/07.

Nº 16747-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander
de Azevedo e Outros. R: RONALDO DE SOUSA GOMES. Adv(s.):
(.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 (quinze)
dias, conforme requerido. P. Em 22/11/07.

Nº 17132-4/06 - Reparacao de Danos - A: ADEMAR BARBOSA
DE SA. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF023529
- Erico Joaquim da Silva Junior. R: EDIVALDO CARNEIRO WAN-
DERLEY-ME (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF023862 -
Percio dos Santos Madureira Araujo. R: EDIVALDO CARNEIRO
WANDERLEY. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da
gratuidade de justiça. Ao(à) autor(a) em réplica. P. Em 22/11/07.

Nº 18380-4/06 - Deposito - A: BANCO BMG SA (NO REP. LE-
GAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JAIR
BATISTA DAS NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da aus-
sência de contestação, venham os autos conclusos para sentença. P.
Em 19/11/07.

Nº 1682-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO
VOLKSWAGEN SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP207780 - Vi-
niccius Oliver Domingues Marcondes. R: VIMAP MOVEIS LTDA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Converto a busca
e apreensão para ação de depósito. Retifique-se. 2) Venha o endereço,
após cite-se. P. Em 19/11/07.

Nº 2049-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO
REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira.
R: ALEXANDRE MONTEIRO BURIL. Adv(s.): (.). DESPACHO -
Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro a sus-
pensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P.
Em 19/11/07.

Nº 2970-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-
SIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina
Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: WALDEMAR
ESTEVAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Converto a
busca e apreensão para ação de depósito. Retifique-se. 2) Venha o
endereço, após cite-se. P. Em 19/11/07.

Nº 7334-5/07 - Execução - A: MAURO JOSE GARCIA PEREIRA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO STAR II (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - DEFIRO a suspensão requerida. Após, manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo, para extinção do feito. P. Em 21/11/07.

Nº 7420-2/07 - Execução de Honorários - A: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: CECILIA ALVES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimo o exequente a requerer o que entender de direito, em face da insuficiência de valores para bloqueio. P. Em 26/11/07.

Nº 9188-9/07 - Possessoria - A: FRANCICLEIDE PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: JESUSLENE MOTA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Certifique-se o prazo de fls. 88. 2- Vista às partes da informação de fls. 89. P. Em 21/09/07.

Nº 9298-8/07 - Revisao de Clausula - A: CRISTIANA VELOSO JACINTO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - faço intimar o (a) requerente em réplica. P. Rm 27/11/07.

Nº 9682-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ROSIMEYRE LUCIANO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1)Sentença trânsito em julgado. 2)Vista ao advogado do autor para, querendo, requerer o início da fase executiva quanto à sucumbência, no prazo de quinze dias. 3)Em caso de requerimento, intimem-se o(a) devedor(a) para pagar o valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como anote-se o início da fase executiva e a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. 4)Sem manifestação do credor, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 19/11/07.

Nº 9753-4/07 - Revisao de Clausula - A: EUNICE DA SILVA COUTINHO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho e Outros. DESPACHO - 1- Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Vista ao autor/agravado em réplica, inclusive para, querendo, complementar os depósitos, em face da manifestação de fls. 83. P. Em 14/11/07.

Nº 10842-3/07 - Reparacao de Danos - A: WALDECY DO NASCIMENTO SOUSA. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - INTIMO o (a) requerido sobre os documentos juntados em réplica e às fls. 56/57. P. Em 22/11/07.

Nº 12962-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DAS C F DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o autor a citação da ré, uma vez que o bem já foi apreendido, sob pena de revogação da liminar deferida e cumprida. P. Em 20/11/07.

Nº 16736-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: LUIZ LINO DE CARVALHO. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. DESPACHO - Vista ao réu do pedido de suspensão feito pelo autor. P. Em 19/11/07.

Nº 19736-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: INACIO LIMA ROCHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - Vista ao autor da manifestação do réu (fls. 22/55). P. Em 20/11/07.

Nº 20383-5/07 - Monitoria - A: GILVANITA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013982 - Edson Moraes do Nascimento Silva. R: ESTACAO DO CORPO ACAD DE GINASTICA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende a autora a inicial para instruí-la com os documentos originais que embasam o pedido. P. Em 19/11/07.

Nº 20398-9/07 - Revisional - A: LUCIANO FIGUEIREDO. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimarães Grande Pousa. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Petição inicial apócrifa. Venha subscrita a exordial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. P. Em 19/11/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o (a) requerente/exequente sobre as informações de fls. ... P. Em ...

Nº 10602-8/05 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): (.). .

Nº 351-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: HILDA GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): (.). .

Nº 2996-0/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: WESLEY SILVA MIRANDA. Adv(s.): (.). .

DECISAO

Nº 1072/97 - Execução - A: JACAREZINHO DIST. DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO - Diante do pagamento do débito atualizado, proceda-se ao desbloqueio eletrônico da conta do executado. Vista ao exequente do depósito efetuado à fl. 143, nos termos dos cálculos de fls. 141/142. P. Em 08/10/07.

Nº 8737-2/03 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: DOMICIO SILVA DO CARMO. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemborg. DECISAO - 1. Indefiro o pedido de fl. 141/146 por ausência de previsão legal. A lei não resguarda a penhora de salário. P. Em 26/11/07.

Nº 6530-4/05 - Execução - A: CARLOS HENRIQUE MACEDO. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: ANA LUCIA TEIXEIRA TORRES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. DECISAO - Aberta a Audiência, o Autor insistiu na declaração de insolvência da Ré considerando que ela se recusa a pagar seus débitos. Decidiu a MMª Juíza: "Considerando que a Ré mesmo intimada não compareceu à presente audiência, e que reconhece o débito, tenho por desnecessária maior dilação probatória, razão pela qual venham os autos conclusos para sentença. Ad Cautela, publique-se. Da presente sai o advogado do Autor devidamente intimado, inclusive com entrega de cópia do presente termo." Em 26/11/07.

Nº 13897-7/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065841 - Regina Celia de Sousa. R: MARCIA MOREIRA DA SILVA LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMARILDO DA CRUZ LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Da anotação de fl. 110, r.8/18586, é possível depreender que o imóvel sub judice, desde 13/11/2006, pertence a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Desse modo, o bem não é possível a penhora do bem, porque a execução é em desfavor de Márcia Moreira da Silva Lima e Amarildo da Cruz Lima. P. Em 23/11/07.

Nº 6584-0/06 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE JAILTON REGO BEZERRA(INV.JARETES DIAS MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRANILZA REGO BEZERRA e outros. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: JOSEFINA REGO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. De fato, considerando que o imóvel está sub judice, não pode as rés modificar seu estado, conforme faz prova as fotografias de fl. 275/277. Desse modo, intimem as rés a se absterem de modificar o imóvel sub judice. 2. Após, venham conclusos com prioridade, considerando o fato que em favor do autor o direito já está materializado, nos termos da sentença e acórdão de fls. 23/27. P. Em 22/11/07.

Nº 12930-9/06 - Monitoria - A: EMPREENDIMENTOS EDU. FERREIRA GOMES LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ROSANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. DECISAO - 1. Venham os autos conclusos para sentença. P. Em 19/11/07.

Nº 15746-8/06 - Ressarcimento - A: MARIA NAZARETH DE ARAUJO PERES CERQUEIRA. Adv(s.): DF025238 - Antonio Carlos de Souza, GO025565 - Delimar Raimundo de Souza. R: EDMILSON JOSE MARIANO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ILSETE APARECIDA DE SOUSA LOBO MARIANO. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela uma vez que por hora não há elementos de verossimilhança dos fatos alegados pela autora. 2. A decisão saneadora não recorrida, fl. 101, desse modo, a autora não pode unilateralmente desistir da coleta da provas oral, uma vez que os réus pediram a realização da audiência, que aliás já foi designada. 3. Nada a prover, fl. 133/136. 4. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se, fl. 136. P. Em 27/11/07.

Nº 5785-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: AUSTEN RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s.): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: CONSORAUTO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (NO. REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Considerando que autor não mais deseja resolver a controversia com audiência de conciliação, fl. 03 e 33/34, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 20/11/07.

Nº 10448-6/07 - Cobranca - A: WAGNER CALISTO LOIOLA DA SILVA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz e Outros. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. DECISAO - 2. Em autor protocolizou petição, em 05/09/2007, e não apresentou quesitação. Alegou a desnecessidade da perícia judicial porque juntou, com a petição, um documento que denominou como"laudo médico conclusivo". Contudo, ao final, ponderou que como o ônus do pagamento dos honorários são de responsabilidade do Réu, indicou assistente técnico, fl. 138/142 e docs. 143/161. 3. O Réu apresentou quesitação para o perito judicial. Na oportunidade, reiterou que pretende que o autor produza prova pericial, inclusive por meio do IML, fls. 164/170. 4. É incontroverso o fato de que cabe ao autor a demonstração dos fatos que alegou na petição inicial. Tratando-se de direito disponível, pode o autor, por meio de seu advogado constituído, eleger a forma que pretende produzir provas ou não. O autor evidência credibilidade no documento denominado "Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente - DPVAT", fl. 47. 5. De outro lado, o réu insiste na produção de prova pericial quanto a incapacidade do autor, mas não quer pagar os honorários do perito porque alega que a prova cabe ao autor. Ora, o autor não pretende realizar prova pericial, desse modo, tenho a insistência do réu (para que o autor produza a prova pericial) como prova de seu interesse. Assim, nos termos do art. 33 do CPC, o réu deverá arcar com os custos. 6. Contudo, se as partes podem afirmar, sem contradição, que não pretendem produzir prova pericial ou qualquer outro tipo de prova. P. Em 28/11/07.

Nº 16874-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: GINO CONCEICAO DAS VIRGENS. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguardem-se o prazo para garantia do débito nos autos da Ação Revisional (Processo nº 17033-6/07) em apenso. Após apreciarei o pedido liminar. P. Em 27/09/07.

Nº 17029-7/07 - Revisao de Clausula - A: DORCAS FERRAO DA SILVA MACEDO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - Antecipo a tutela para que cesse a constrição no nome do (a) Autor (a) no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, realizado pelo réu, considerando a consignação do débito, bem como defiro a manutenção de posse do bem em favor da parte autora, em face da consignação do débito em juízo. Oficie-se ao SPC e SERASA. Expeça-se mandado de manutenção de posse. Cite-se e intime-se. P. Em 21/11/07.

Nº 17033-6/07 - Revisao de Clausula - A: GINO CONCEICAO DAS VIRGENS. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISÃO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 2- Defiro os depósitos, na forma contratada... 4- Intime-se a parte autora a efetuar o depósito na forma calculada em cinco dias. Após efetuado o depósito, apreciarei os demais pedidos de antecipação de tutela. 5- Em caso de não efetivação do depósito, venham conclusos os autos da Ação de Reintegração de Posse apensa. P. Em 27/09/07.

Nº 18676-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIA FERRAZ. Adv(s.): DF025325 - Joao Batista Menezes Lima. R: VINICIUS DIAS CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: HOSPITALAR RENASCER LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Emende-se a petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de: 2.1. descrever os procedimentos médicos adotados no momento da consulta bem como as recomendações; 2.2. esclarecer quais foram os sintomas da autora, seus cuidados com a mão ferida, a medicação que utilizou, da data da consulta inicial até abril de 2007 e até 31/08/2007; 2.3. estabelecer o nexo de causalidade entre a eventual ação ou omissão do médico com a atual condição do estado de saúde da ré. P. Em 23/11/07.

Nº 20073-9/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: CLEO-REGINA APARECIDA RIBEIRO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: AMIGAO MOTO PECAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA ANTONIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Em face do alto valor dado a causa (R\$ 90.000,00), demonstre a autora, por prova documental, que não possui condições de arcar com as custas judiciais. P. Em 22/11/07.

Nº 20465-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTAO MACENO CHAVES. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: EUGENIO MARIANO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: IMOBILIARIA FAGUNDES(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Restou evidenciado que o negócio realizado entre as partes foi condicionada a apresentação pelo vendedor da carta de habite-se, no prazo de 20 dias, a partir de 05/08/2007, a fim de autor providenciar o financiamento do imóvel junto a CEF, fl. 12. Também ficou patente que o autor deu em pagamento de sinal de negócio a importância de R\$ 5.000,00, por meio do cheque 01913, agencia 202, do Banco Regional de Brasília, fl. 13. Contudo, considerando que o vendedor não cumpriu o dever de apresentar a carta de habite-se, é descabido o desconto desse cheque. Assim, nos termos do art. 273 do CPC, inciso VI, determino a sustação desse cheque, por inoccorrência de negócio jurídico. Oficie-se ao Banco Regional de Brasília a fim de retirar o nome do autor do rol dos mal pagadores. 3. Citem-se. P. Em 21/11/07.

Nº 20622-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MILTON SILVA e outros. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: VANDERLEI JOSE DE FREITAS e outros. Adv(s.): (.). R: DERBAL CALDERARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Custas pagas, fl. 17... Assim, pedem antecipação de tutela. 3. Considerando a gravidade do fato, a fim de resguardar o crédito em favor dos autores, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para; 3.1. determinar a suspensão da procuração de fl. 11, até julgamento final do feito. 3.2. determinar ao 1º réu o acautelamento das notas promissórias em juízo. Intime-o. 4. Citem-se ambos os réus. P. Em 14/11/07.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 5156-4/02 - Inventario - A: KELLY FABIOLA VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: ATALYBA ANTONIO CUNHA COSTA(ESPOLIO DE). Adv(s.): DF06811E - Wander Teixeira Junior, Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Proc(s.): DOR - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) INVENTARIANTE atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte INVENTARIANTE para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DO ENCARGO.Sa-mambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h04..



Nº 16058-7/06 - Inventario - A: ANDERSON JUNIO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) INVENTARIANTE atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte INVENTARIANTE para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de REMOÇÃO DO ENCARGO.Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h05..
Nº 19793-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.D.A.P.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: P.B.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h05..
Nº 5810-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: N.C.A.. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: N.G.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) autor(a) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h05..

CERTIDAO

Nº 5905-7/01 - Inventario - A: B.P.D.S.D.S.. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: N.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: S.M.P.D.S.S.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: G.P.D.S.D.S.. Adv(s.): (.) A: P.H.P.D.S.D.S.. Adv(s.): (.) Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a inventariante para atender a cota ministeriasl de fls. 283/285. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h17..
Nº 1245-5/04 - Inventario - A: ROSE MARY XAVIER. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. R: JURANDIR FILHO (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a inventariante para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça 318, bem como falar acerca dos ofícios-respostas retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h28..
Nº 19487-3/06 - Interdicao - A: A.D.C.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: J.D.C.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA para falare acerca do laudo psiquiátrico. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..
Nº 9119-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.L.D.S.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: R.R.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: C.P.D.S.. Adv(s.): (.) R: S.W.P.D.S.. Adv(s.): (.) R: V.M.P.D.S.. Adv(s.): (.) Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para especificar as PROVAS que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h21..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12957-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.L.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: N.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a autora para atualizar o endereço do réu, ante a certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h16..
Nº 4370-3/07 - Arrolamento - A: KATIA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: ADRIANO LOPES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.) Certifico que nesta data torno sem efeito a certidão de fls. 37, publicada no DJ em 12-11, em virtude de erro na sua redação, e em cumprimento a Portaria 02/2006, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 34Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h07..
Nº 6043-2/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: T.G.D.S.. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: N.R.C.L.. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: N.R.C.L.e.o.. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: B.M.D.S.. Adv(s.): (.) Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 180/182. Prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h12..
Nº 12063-7/07 - Execucao de Alimentos - A: F.J.A.A.. Adv(s.): DF022268 - Alexandre Moutinho Medeiros. R: A.R.A.. Adv(s.): DF022268 - Alexandre Moutinho Medeiros. Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para promover andamento no feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h50..

Nº 19199-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: F.C.D.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: R.B.M.V.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para a ré apresentar contestação aos termos da presente ação, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para especificar as PROVAS que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h30..
Nº 19357-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: W.D.S.S.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: I.C.C.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para a ré apresentar contestação aos termos da presente ação, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para especificar as PROVAS que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h30..

DESPACHO

Nº 17756-8/05 - Arrolamento - A: VANEIA LUCIA TELES. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: VANEIA LUCIA TELES e outros. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE LACERDA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.) A: ISAUQUE TELES DE LACERDA. Adv(s.): (.) A: LAISA DO NASCIMENTO LACERDA. Adv(s.): (.) A: LUCIENE DO NASCIMENTO LACERDA. Adv(s.): (.) Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Se transcorrido, eventualmente, "in albis", o prazo retro, intime-a a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção da inventariante. Samambaia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h20..
Nº 14191-6/06 - Execucao de Alimentos - A: M.J.M.D.L.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: M.J.M.D.L.e.o.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: J.M.M.D.L.. Adv(s.): (.) A: D.E.M.D.L.. Adv(s.): (.) Indefiro o pedido de fls. 80, vez que o sistema BACEN-JUD não foi implementado neste Juízo. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h30..
Nº 17043-4/06 - Arrolamento - A: ANA FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ANTONIO HAMILTON DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 29, em especial quanto à letra "c", vez que a referida certidão independe de escrituração do bem.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h56..
Nº 18879-5/06 - Alvara - A: MARIA DE LOURDES GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: NAO HA. Adv(s.): (.) À parte interessada sobre o ofício de fls. 46/47. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h39..
Nº 17778-0/07 - Arrolamento de Bens - A: VALDIRENE FERREIRA CALCADO. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: MARIO CESAR GOMES CALCADO. Adv(s.): (.) Cumpra-se o depacho de fls. 19. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h33..

SENTENCA

Nº 1457-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.J.D.S.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: D.G.D.S.. Adv(s.): (.) A: D.G.D.S.e.o.. Adv(s.): (.) R: M.G.D.S.. Adv(s.): (.) R: D.G.D.S.. Adv(s.): (.) R: D.G.D.S.. Adv(s.): (.) R: D.G.D.S.. Adv(s.): (.) ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Conviveram D.J.S. e M.G.S. em união estável no interregno de 1990 e 17 de setembro de 2006. Atribuo a D.J.S., a meação - qual seja, 50% (cinquenta por cento) - dos pretensos direitos, de caráter obrigacional, pertinentes ao imóvel sito na quadra 206, conjunto 03, lote 08, Samambaia/DF e ao veículo GM/Astra, ano 1995, placa JFK-3111. E, por conseguinte, ao de cujus fica atribuída idêntica cota-parte dos direitos pertinentes aos mesmos bens. Sem custas processuais e honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h53..
Nº 7115-5/07 - Alimentos - A: M.N.D.S.. Adv(s.): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. R: P.C.D.F.. Adv(s.): (.) ...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Não prospera pretensão da autora à percepção de alimentos de seu ex-cônjuge, ora réu, porquanto as partes, por ocasião do divórcio, dispensaram, mutuamente, alimentos. Porque sucumbente, arcará a autora com custas processuais e honorários advocatícios do patrono constituído pela parte adversa, que arbitro, de forma moderada, em R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Suspensa, contudo, exigibilidade de todos eles, vez que agraciada com a gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h..
Nº 17268-8/07 - Alimentos - A: J.T.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.T.C.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.A.C.. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. ... ANTE O EXPOSTO EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso VI, in fine). Revogo, por conseguinte, a decisão de fls. 24. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de Justiça. Transitada em julgado esta, promova o Cartório as diligências necessárias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença proferida sob ditado. Publique-se."Samambaia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h25. ISSAMU SHINOZAKI FILHO Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 21969-2/07 - Alimentos - A: R.F.S.. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. A: R.F.S.e.o.. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: R.N.D.S.. Adv(s.): (.) A: R.F.S.. Adv(s.): (.) Para fins de apreciação do pedido de gratuidade de Justiça, venha aos autos a declaração de hipossuficiência firmada pela representante legal dos autores. Designo o dia 18/02/2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento... Não obstante escassas as informações quantos aos ganhos do alimentante e tendo em conta a alegação contida na inicial de que ele é motorista de transporte alternativo, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da parte autora e a cargo da parte ré em 50% do salário mínimo, equivalente na presente data a R\$ 190,00, sendo 25% do salário mínimo para cada um dos alimentandos, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora... Tão logo informada a conta bancária aberta, cientifique-se a parte ré.25% do salário mínimo, equivalentes na presente data a R\$ 95,00, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, segunda-feira, 26 de novembro de 2007. Issamu Shinozaki Filho Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16703-6/05 - Cumprimento de Sentenca - A: VALERIA LOPES DE SOUSA. Adv(s.): (.) R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Uma vez publicada a sentença/acórdão do DJ para início do prazo recursal, desnecessária nova intimação da devedora para cumprimento voluntário da sentença. Isso porque o prazo previsto no artigo 475-J do CPC tem início automático após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, manifesta-se o STJ:"LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. REsp 954859/RS. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. J. 16.08.2007, DJ 27.08.2007, p. 252)".Destarte, adequada ao caso dos autos a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J CPC.Por outro lado, verifico que a Contadoria Judicial incluiu no cálculo de fls. 150-151 valor referente à 40ª parcela, cuja exclusão foi determinada na sentença de fls. 53-56.Ante o exposto, defiro parcialmente a impugnação de fl. 161, apenas para determinar o retorno dos autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, excluindo-se do cálculo o valor referente à 40ª parcela.Após, dê-se ciência às partes sobre o valor atualizado da dívida.Intime-se, ainda, a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o auto de penhora e laudo de avaliação de fl. 158, devendo informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h41.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito. O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA É R\$ 9.290,46 (NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)..
Nº 3542-7/07 - Reparacao de Danos - A: LEVI PETERSON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PLANINVESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s.): (.) R: PLANINVESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS e outros. Adv(s.): (.) R: WALDIR MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.) R: AGOSTINHO TADEU DE MELLO MONTES. Adv(s.): (.) DESPACHO - Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais submetida ao rito da Lei n. 9.099/95.Em detida análise dos autos, verifico que a presente demanda foi ajuizada em 05.03.2007, sendo que até a presente data não se logrou êxito na citação da ré, eis que não é localizada em nenhum dos endereços informados.Desde o ajuizamento da ação já se passaram mais de 08 meses. Durante esse período, já foram designadas 04 audiências (fls. 16, 30, 54 e 67), sendo que em todas elas a ré não compareceu por não haver sido citada.O autor, por sua vez, já foi intimado por 03 vezes a fornecer o correto endereço da demandada (fls. 21, 36 e 41), sendo que em todos os endereços informados a ré não foi encontrada.Outrossim, esse Juízo já empreendeu tentativas no sentido de localizar o endereço da requerida e de seus sócios (fls. 45 e 55), mas ainda assim não foi possível a localização dos mesmos. Ressalte-se que não é função do Juízo tentar localizar o endereço do demandado, mas sim do autor, pois, do contrário, funcionaria como mero órgão de realização de diligências.Ora, é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, bem como com o rito previsto na Lei de regência, que um processo se prolongue por tanto tempo apenas na tentativa de

CITAÇÃO do réu.Se ignorado ou incerto o lugar em que se encontra o réu, este deverá ser citado por edital. No entanto, tal modalidade de citação não é admitida nos feitos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95 (art. 18, § 2º).Ante o exposto, PELA DERRADEIRA VEZ designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o sócio da ré, WALDIR MOREIRA DOS SANTOS, no endereço informado à fl. 61, por carta precatória.Intime-se, ainda, o autor, advertindo-o que, caso infrutífera a citação do sócio supracitado e na falta de novo endereço da ré, o feito será imediatamente extinto sem resolução de mérito. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h12.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito. A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DIA 10 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS..

Nº 22574-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE CARLOS FILHO. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: CLAUDIA DOS ANJOS ALCANTARA. Adv(s): (.). DESPACHO - Em detida análise dos autos, verifico que a nota promissória de n. 13 ainda não está vencida, razão pela qual não é exigível.Outrossim, o exequente não juntou aos autos os títulos executivos originais, mas apenas cópias.Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os títulos executivos originais, bem como excluir do pedido o valor referente à nota promissória n. 13, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h33.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Nº 12939-7/07 - Execucão - A: CARLOS ALBERTO BASTOS. Adv(s): (.). R: PATRICIA MUNIZ REINALDO. Adv(s): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesse Juizado no dia 11/12/2007, às 15h20min para audiência de Instrução e Julgamento..

Nº 20359-5/07 - Reparacao de Danos - A: ROBERTA ANTUNES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MARLON VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARLON VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: LUCIANO FIDELIS DE BRITO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2007, às 15:00 horas..

Nº 20624-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POLIANA MARTINS CEDRO. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: VALDOMIRO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada a indicar o endereço do réu/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito..

SENTENÇA

Nº 21075-6/07 - Cobranca - A: BLUE COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: VELMARA BEZERRA COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - Face às considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTES JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal.P. R. Intime-se a parte autora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h02.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

AUDIÊNCIA

Nº 22026-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LAIRSON RODRIGUES BUENO. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: SUZETE MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesse juizado no dia 07/01/2008, às 15:00 horas para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento..

DIVERSOS

Nº 14540-2/07 - Cobranca - A: NIEDEL VICTORIO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BANCO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO. Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h06.MANUELLA SILVA DE OLIVEIRADiretora de SecretariaDESPACHO Em audiência realizada no dia 13.11.2007, proferida sentença, as partes foram intimadas de seu teor, iniciando-se o prazo para interposição de recurso, o qual findou-se em 23.11.2007.Verificado que a ré VIVO S.A. interpôs recurso apenas no dia 26.11.2007, deixo de recebê-lo por ser intempestivo.Cumpra-se o despacho de fl. 71. I.Samambaia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 19h06.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROSamambaia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h54.MANUELLA SILVA DE OLIVEIRADiretora de SecretariaDESPACHO de f. 71: Recebo o recurso de fls. 143-152 em seu efeito devolutivo. Faculto ao recorrido a apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, com as cautelas de praxe.Samambaia - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h54.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19714-8/07 - Repeticao de Indebito - A: EVENILDO LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROSamambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h52.MANUELLA SILVA DE OLIVEIRADiretora de SecretariaDESPACHORecebo o recurso de fls. 57-74 em seu efeito devolutivo. Faculto ao recorrido a apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, com as cautelas de praxe.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h52.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 20004-8/07 - Cobranca - A: JOSE MARIA AGUIAR SOUZA FILHO. Adv(s): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: CREDICARD BANCO SA ADM DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). R: CREDICARD BANCO SA ADM DE CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s): (.). R: ACE SEGURADORA S/A. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. DESPACHO - Indefiro o pedido de adiamento da audiência, porquanto a ré, pessoa jurídica de grande porte, pode nomear outro advogado para assisti-la em Juízo. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 19h12.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 16957-7/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARCUS DA SILVA. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: FRANCISCO DE ASSIS PIRES. Adv(s): (.). Destarte, tendo em vista a ausência do requerente na audiência de conciliação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei n. 9099/95.Condenoo requerente a pagar as custas processuais (art. 51, §2º, da mencionada Lei).P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 19h13.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 18228-7/07 - Rescisao de Contrato - A: ALSANTO SOARES GOMES. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: MARQUES CONSTRUCOES E CONSEVACAO LTDA. Adv(s): (.). R: MARQUES CONSTRUCOES E CONSEVACAO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOAO MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). Destarte, considerando que o autor descumpriu determinação expressa no art. 14, § 1º, I, última parte, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, "caput", da Lei supramencionada, c/c art. 267, I, e art. 295, VI, ambos do CPC.Não há custas nem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, se houver.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h58.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14761-7/07 - Reparacao de Danos - A: ADRIANE DO PRADO SILVA. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: SUELI BORGES DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante do teor da certidão de fl. 19 e da consulta processual de fls. 20/21, libere-se a pauta com relação à audiência de instrução e julgamento designada Intimem-se as partes. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de se verificar o desfecho do termo circunstanciado nº 3437-7/2007. Após o decurso do mencionado prazo, voltem os autos conclusos. Samambaia - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 15h29..

SENTENÇA

Nº 21563-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PAZ BRASIL PIRES. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): (.). SENTENCA - Forte nessas razões, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei n.º 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios pela aplicação do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Libere-se a pauta com relação à audiência designada. Samambaia/DF, 23 de novembro de 2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.011410-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.R.M.M.
Advogado : GO011427 - WANDEIR NOGUEIRA

Distribuição : 2007.10.1.011411-6 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : J.G.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.011420-4 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : S.K.D.L.P.
Advogado : DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA

Distribuição : 2007.10.1.011421-2 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : R.V.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.011424-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.10.1.011426-0 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : J.A.D.A.P.
Advogado : DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ

Distribuição : 2007.10.1.011427-8 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : J.E.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.011432-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : J.M.D.C.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011408-5 Aleatória
Data : 29/11/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE : S.C.D.S.
Advogado : DF021937 - VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA



Distribuição	: 2007.10.1.011422-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA
Distribuição	: 2007.10.1.011423-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA
Distribuição	: 2007.10.1.011425-3 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.V.R.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.011431-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: K.G.P.C.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.011435-8 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.F.D.S.
Advogado	: DF020123 - MOISES SILVA PEREIRA
Distribuição	: 2007.10.1.002170-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: MEIRES TEREZINHA DE SOUZA ATA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.011032-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: MARCIO RODRIGUES DA CONCEICAO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.011407-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: AIRTON BARBOSA DE GOIS
Advogado	: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.10.1.011434-0 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: PAULO HENRIQUE PORTELA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.011437-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: RUBENS DIVINO FAGUNDES
Advogado	: DF023738 - DOMINGOS NUNES DOURADO

Distribuição	: 2007.10.1.011438-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Impetrante	: DEFENSORIA PUBLICA DO DF
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.011413-2 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.011415-7 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.011416-5 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: RAIMUNDA CUNHA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.011429-4 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.011430-9 Aleatória
Data	: 29/11/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUEREN-TE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5526-9/07 - Declaratoria - A: GILVANE RODRIGUES CAR-VALHO. Adv(s.): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: MAXFYLDY COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF025734 - Fabiana Aparecida Mendes. 1. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 18h59..

Nº 9530-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A . Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ROBERIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h07..

SENTENÇA

Nº 10663-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o

indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h04..

CERTIDÃO

Nº 4695-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANDERSON SUTERO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, fica intimada a parte Autora a fim de providenciar o cumprimento e instrução da Carta Precatória expedida.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h35..

TERMO DE JUNTADA

Nº 10063-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: WELSON MENDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 22/23, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 23 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h18..

JUNTADA

Nº 6148-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIZ MON-TEIRO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos a petição de fls. 133/134. Nos termos da portaria 02/2005, abro vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h44..

TERMO DE JUNTADA

Nº 10440-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOSE RODRIGUES PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 21/22, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 22. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h06..

Nº 5942-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Ka-rina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: EDUARDO FERREIRA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 169/170, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 170 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h22..

Nº 10652-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO MARCOS SILVA LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 20/21, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 21. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h24..

Nº 1767-4/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL.O. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: CLEITON BAR-BOSA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e res-pectiva(s) certidão(ões) de fls. 159/160, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 160. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25..

CERTIDÃO

Nº 3465-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Mar-tins. R: IARA CARVALHO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica intimada a parte Autora para providenciar o cumprimento e a instrução da Carta Precatória expedida.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h02..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricao Mírto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1845-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Pa-tricia Henrique Amaro. R: ERNESTO DINA. Adv(s.): (.). DESPA-CHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACEN, pois este órgão não possui informações a respeito de correntistas de bancos

comerciais, sendo que o requerimento não é atendido pelo BACEN, mas somente é repassado para as diversas instituições bancárias. Isto posto, indefiro o pedido de fl. 160.Int.22 de novembro de 2007 às 13h53..

Nº 6913-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: WANDER ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos e expedição de ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, independentemente do pagamento das custas processais. Arquivem estes autos.Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h03..

Nº 6231-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JAIME MAXIMIANO DE FREITAS. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: JAIME MAXIMIANO DE FREITAS e outros. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: ELIANA GUEDES DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. DESPACHO - Dessa forma, a teor do que dispõem os arts. 475-B, última figura, e art. 475-J, ambos do CPC, junto o credor a planilha atualizada do débito.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h13..

Nº 7273-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ANDRE GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO -

Ao autor que requereu a expedição da carta precatória retro, para que nos termos do art. 267, § 1º, do CPC promova o andamento do feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), comprovando a distribuição da mesma no Juízo Deprecado e o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento, sob pena de sistência da diligência deprecada e consequente extinção do feito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 16h01..

Nº 383-7/07 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: A.L. PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: A.L. PEREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ANTONIO LUCIANO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Folha 54: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição (05/11/07) para que seja comprovada a distribuição da carta precatória expedida à fl. 31.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h26..

Nº 1816-9/07 - Alimentos - A: J.W.C.D.S.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. A: J.W.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.D.S.-P.B.. Adv(s): DF016123 - Erico Lima. A: A.C.C.D.S.. Adv(s): (.). A: C.D.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que a conta bancária dos requerentes foi informada à Fonte Pagadora do requerido (fl. 50), dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h54..

Nº 2247-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Gonçalves Pinho. R: JOEL ELIAS MONTEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor da certidão de fl. retro, a parte ré deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecer resposta.2. "Ad cautelam", intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição extrajudicial entre as partes contendoras.3. Transcorrido o prazo ora assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para, se o caso, prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h47..

Nº 2530-5/07 - Alienacao de Bens - A: JOAO NOGUEIRA OLIVEIRA. Adv(s): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 15h05..

Nº 2656-6/07 - Indenizacao - A: ARMANDO TEIXEIRA DE SANTANA FILHO. Adv(s): DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra. DESPACHO - 1. Ao que defluiu dos termos contidos no petitiório de fls. 76/77, o que se busca, na presente fase deste processo, é a Execução de Honorários Advocatícios. Assim sendo, determino:2. A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial a fim de adequar-se o pólo ativo da relação processual, na forma preconizada no art. 23, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h30..

Nº 3061-4/07 - Ordinaria - A: CELIO BRAZ VIEIRA. Adv(s): DF017125 - Helder Rosa Florencio, GO017125 - Ivan Jose Thomazi. R: NILTON DE CARVALHO RESENDE. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.2. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Ressalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h23..

Nº 4763-4/07 - Acao de Conhecimento - A: CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TARCIZIO VALERIO DA SILVA. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: TARCIZIO VALERIO DA SILVA e outros. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: JOSEFA OLIVEIRA LAGO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.2. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Ressalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h43..

Nº 6552-6/07 - Revisao de Clausula - A: ADENOR SEVERINO DE SOUSA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos na certidão de fl. retro, determino:2. Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, em sede de réplica, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 62/91.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h40..

Nº 8491-9/07 - Monitoria - A: JAMIL MURAD. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: DJALMA ABRÃO DE FARIAS-ME. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor da certidão de fl. retro, a parte ré deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecer resposta.2. "Ad cautelam", intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição extrajudicial entre as partes contendoras.3. Transcorrido o prazo ora assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para, se o caso, prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h24..

Nº 8553-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CELIA ROSSINI MARTINS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. A teor da certidão de fl. retro, a parte ré deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecer resposta.2. "Ad cautelam", intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição extrajudicial entre as partes contendoras.3. Transcorrido o prazo ora assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para, se o caso, prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h23..

Nº 9267-4/07 - Cobranca - A: MARIA MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: WALTER SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor da certidão de fl. retro, a parte ré deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecer resposta.2. "Ad cautelam", intime-se a parte autora para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição extrajudicial entre as partes contendoras.3. Transcorrido o prazo ora assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para, se o caso, prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h24..

Nº 9817-6/07 - Cautelar Inominada - A: ELIVANIA ROCHA PINHEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA HELENA CALDAS DE LIMA. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. DESPACHO - Intime-se o douto causídico subscritor da peça de fls. 28/31, a fim de regularizar a apresentação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 14h07..

Nº 10062-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: EDINEY HOLANDA SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 26/27, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 31..Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h16..

Nº 10097-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 29.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h53..

Nº 10411-5/07 - Indenizacao - A: LUCIENE APARECIDA C DE CARVALHO. Adv(s): DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. R: SINDSAUDE - SINDICATO DE SERV SAUDE. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos documento que comprove a identificação da requerida, bem assim o documento comprobatório de seu endereço residencial.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 08h29..

Nº 10415-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU-BANK S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ELTON ARLINDO DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - Assim, a teor do art. 284, do CPC e art. 2º, § 2º do Decreto-Lei N. 911/69, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 08h15..

Nº 10539-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MARINA ALVES DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Tendo-se em conta que o instrumento contratual acostado à fl. 12 informa um endereço da requerida e na inicial constou outro diverso, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a divergência ora apontada.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h30..

Nº 10680-3/07 - Reintegracao de Posse - A: LEASING FIAT S/A. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SIMONE ORTIZ PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Tendo-se em conta que o instrumento contratual acostado à fl. 12 não informa o endereço do requerido, resta prejudicado o exame deste Juízo em aferir se a notificação extrajudicial fora ou não enviada ao destino correto.2. Assim sendo, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de informar qual foi o endereço indicado pelo arrendatário por ocasião da assinatura do contrato.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h07..

Nº 10681-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCELO OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Assim sendo, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de informar qual foi o endereço indicado pelo arrendatário por ocasião da assinatura do contrato.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h07..

Nº 10682-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE LUIZ SOUZA AVELINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Assim sendo, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de informar qual foi o endereço indicado pelo arrendatário por ocasião da assinatura do contrato.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h06..

Nº 10822-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Assim sendo, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a divergência entre os endereços do requerido constante de fl. 03 e de fl. 11, assim como para a comprovação da mora, mediante envio e recebimento da notificação no endereço declinado pelo devedor fiduciante por ocasião da assinatura do contrato (fl. 11 e 12). Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h28..

DESPACHO

Nº 1523-6/05 - Execucão de Honorarios - A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: BENTO RIBEIRO MARQUES. Adv(s): (.). R: BENTO RIBEIRO MARQUES e outros. Adv(s): (.). A: JESSICA MARQUES DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo deprecado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h19..

Nº 819-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: EDMILSON MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 129/132, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 141..Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2007 às 17h11..

Nº 1052-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo deprecado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h39..

Nº 3938-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SANDIR ARAUJO ARAGAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 77/85, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 135.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h23..

Nº 7170-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINANSA S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERT VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) recebidos. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h34..

Nº 9218-8/07 - Agravo de Instrumento - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ADENOR SEVERINO DE SOUSA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 139/145, o qual negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante BANCO BMG S/A.2. Assim, proceda a Secretaria deste Juízo conforme disposição contida na Portaria GC n. 211, de 2 de outubro de 2007, publicada no DJ/DF em 25/10/2007, seção III, fl. 150.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h50..

Nº 1224-9/07 - Execucão de Alimentos - A: R.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.J.B.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. DESPACHO - 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público às fls. 145/147.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h16..



Nº 3214-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. R: JOAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) recebidos. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h31..

Nº 4598-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos a planilha de cálculo relativa ao saldo devedor, bem assim o demonstrativo da avaliação do veículo, visando a viabilizar a aferição do "equivalente em dinheiro", mencionado no art. 902, inciso I, do CPC. Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h11..

Nº 6108-2/07 - Monitoria - A: PAULO AFONSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: MARINO LELIO MAGALHAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h43..

Nº 8878-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: MAURICIO BELARMINO M SANTOS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.2. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Ressalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo. Santa Maria - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h54..

Nº 9364-4/07 - Alimentos - A: A.G.D.N.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.E.C.D.S.S.. Adv(s.): DF024705 - Davino Alves Cavalcante. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005 deste Juízo, intime-se o requerido por AR a fim de comparecer a este Juízo para retirar sua cédula de identidade acostada à contra-capa dos autos. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h15..

Nº 10417-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE FLORENTINO DA CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 23/32. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h28..

DECISAO

Nº 1738-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: WALTER BLAN DE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o requerimento de fl. 108, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 dias, findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h36..

Nº 1059-8/07 - Nulidade - A: JOAQUIM DA COSTA PINHEIRO. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. A: JOAQUIM DA COSTA PINHEIRO e outros. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: SMAFF-DISTRIBUIDOR FORD UNICA BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: SMAFF-DISTRIBUIDOR FORD UNICA BRASILIA LTDA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: ABN AMRO BANCO REALS S/A.. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DECISAO - A teor do art. 475-J, § 1º, do CPC, do auto de penhora e avaliação, intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, do CPC) para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h09..

Nº 1954-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEX DAMIANI SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos e expedição de ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, independentemente do pagamento das custas processais. Arquivem estes autos.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h12..

Nº 2369-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DAIMLERCRYSLER SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ESCAVO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante da nova sistemática disciplinadora do cumprimento de sentença prevista no art. 475-I e seguintes, do CPC e nos termos do art. 236, do mesmo diploma legal, intime-se a parte sucumbente, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, ou, na falta deste, pessoalmente, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R\$ 20.070,02 (vinte mil e setenta reais e dois centavos), sob pena de penhora. 3. A teor do art. 475-J, § 1º, do CPC, do auto de penhora e avaliação, intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, do CPC) para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h19..

Nº 3716-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANGRA LIMA MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em razão da liminar concedida por este Juízo à fl. 33, bem assim à vista da comprovação de débito relativos à multa, IPVA e DPVAT junto ao Departamento de Trânsito, defiro o pedido do autor formulado à fl. 68, a fim de que se oficie ao DETRAN requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua circulação e apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Somente após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h24..

Nº 7592-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VALDO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DECISAO - Ante o exposto, por vislumbrar questão prejudicial, de molde a impedir o prosseguimento desta demanda, revogo a decisão exarada à fl. 18 e, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, suspendo o presente feito até o deslinde da causa prejudicial, qual seja, Ação de Revisão, distribuída sob o n. 2007.01.1.03793-9 à 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Ressalvado-se, porém, o prazo máximo para a suspensão permitido pelo Estatuto Processual Civil em seu art. 265, § 5º. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h47..

Nº 10464-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: TIAGO GONCALVES DE FARIA. Adv(s.): (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 5.604,78 (cinco mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h51..

Nº 10467-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA ZILDA CARVALHO DUARTE. Adv(s.): (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 9.072,45 (nove mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h55..

Nº 10646-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: A.O.N.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: C.R.M.N.. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil, declino de minha competência em favor do Juízo de Família da Comarca do Novo Gama/GO, para onde os autos devem ser remetidos, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de estilo.Após o trânsito em julgado da presente decisão, tomem-se as providências necessárias ao seu cumprimento.Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h58..

SENTENCA

Nº 1192-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: URSULA BANDEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o presente processo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h34.Max Abrahão Alves de Souza,Juiz de Direito.

Nº 6362-7/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracias Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: EDMILSON DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, tendo em vista a irregularidade não ter sido sanada dentro do prazo fixado pelo Juízo, decreto a nulidade do presente processo, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC e extingo o feito sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no disposto no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal.Sem custas processuais, eis que deferido à parte autora o benefício da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h39..

Nº 3937-4/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido revisional para anular e revisar as cláusulas contratuais a contar do início da vigência do pacto para:a) determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança cumulativa com os juros remuneratórios, moratórios, multa contratual e/ou correção monetária.b) determinar a adequação do contrato e cálculos do saldo devedor, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência,

EXTINGO O PROCESSO, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Confiro ao requerido o prazo razoável de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para adequação do contrato aos parâmetros ora fixados, sob pena de multa-diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite do saldo devedor relacionado ao contrato de financiamento encartado aos autos à fl. 33. Após a apresentação dos cálculos pelo requerido, nos moldes desta decisão, intime-se o autor a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores, considerando os termos contidos nesta decisão, caso pretenda afastar eventual mora que eventualmente remanescer.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais proporcionalmente, ou seja, rateadas em 50% (cinquenta por cento. Compensem-se os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Porém, considerando que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h28..

Nº 5480-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DEIMISON RIBEIRO GROTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para consolidar a posse plena e direta do bem descrito na petição inicial ao autor, tornando definitiva a medida liminar concedida. Autorizo às repartições competentes a emitir novo certificado de registro do bem sem a observação do contrato de arrendamento mercantil.Isento o requerido das despesas processuais, posto que defiro a assistência judiciária consoante requerimento e declaração de fl. 74.Condeno o requerido a pagar honorários de advogado ao autor que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), consoante dispõe o artigo 20, parágrafo 4º do CPC, mas suspendo a sua exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Oficie-se ao DETRAN para que exclua do prontuário do veículo a observação do contrato de arrendamento mercantil, ficando o autor autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h36..

Nº 8363-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE ALBERTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas pela parte autora.Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 10h56..

CERTIDAO

Nº 4073-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: ALEX PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.163. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h36..

Nº 5594-7/05 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BRUNNO SILVA GOMEZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 143 Santa Maria - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 17h22..

Nº 3128-2/06 - Reconhecimento de Paternidade - A: I.F.V.D.S.. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. R: S.S.D.S.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/05 deste juízo, intime-se a parte autora, via AR, para retirar do Cartório a certidão de nascimento devidamente averbada.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h19..

Nº 7037-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). PORTARIA Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h18..

Nº 8630-7/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 horas.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h10..

Nº 2085-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDILMA MARIA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 70. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h33..

Nº 2248-3/07 - Execucão de Honorários - A: RODRIGO FERREIRA RAMOS. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. A: RODRIGO FERREIRA RAMOS e outros. Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RONALDO FERREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARCOS WANDER AZEVEDO. Adv(s): (.). A: FABIANE PETRY. Adv(s): (.). A: BANCO FINASA S/A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 72. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h40..

Nº 5336-8/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSEFA GOMES DE PINTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 56. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h37..

Nº 6149-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIZETE PEREIRA BATISTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 18/19, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 30.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h32..

Nº 7411-4/07 - Ordinaria - A: J.D.S.G.. Adv(s):. DF024561 - Silene Rosa Sampaio. R: A.G.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e da reconvenção, nos prazos legais.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h20..

Nº 7916-9/07 - Revisional - A: MARIA LENICE SALES BORGES. Adv(s):. DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, intime-se a parte autora para efetuar o pgamento das custas finais, no prazo de 48 horas.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h13..

Nº 7917-7/07 - Revisional - A: MARIA LENICE SALES BORGES. Adv(s):. DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 horas.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h14..

Nº 9328-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: RONEY GONCALVES DE FREITAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 23/24, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 34.Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h51..

Nº 9558-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JAIR SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 34. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h12..

Nº 10227-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIMIRO VOGADO VARGAS. Adv(s): (.). PORTARIA Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feitosob pena de extinção. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h02..

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EDITAL COM LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO DECORRER DO ANO DE 2008

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da Lei, Faz Saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito (2008), constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados:

Nº - Jurados - Profissão

- 1.-ADMILSON COSTA SANTOS-SERVIDOR PÚBLICO
- 2.-ADRIANA COSTA LEÃO DE OLIVEIRA-SERVIDOR PUBLICO
- 3.-ADRIANA DO CARMO BENEDITO DE BRITO-SECRETARIO ADMINISTRATIVO
- 4.-AELYSSON SILVEIRA DE MOURA-ESTUDANTE
- 5.-AGENILDO DE SOUZA MENDES-SERVIDOR PÚBLICO
- 6.-ALAICE REGO DA LUZ-SERVIDOR PÚBLICO
- 7.-ALCEU DE SOUSA TAVARES-AG. OPERACIONAL
- 8.-ALCEU PRESTES DE MATTOS-SERVIDOR PUBLICO
- 9.-ALDENICE BORGES DE CARVALHO-ENCARREGADO
- 10.-ALESSIO CORDEIRO DE FARIAS-SERVIDOR PUBLICO
- 11.-ALIN DANIELLE PATRIOTA FREITAS-ESTUDANTE
- 12.-ALVARO DE SOUSA SANTANA-AUX. DE SERVIÇOS OPE-
RACIONAIS
- 13.-AMADEU MEIRELES FIGUEIREDO-SEVIDOR PÚBLICO

- 14.-ANA CLÁUDIA DOS S. VERAS ARRUDA-SERVIDOR PUBLICO
- 15.-ANA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
- 16.-ANA LÚCIA CARVALHO LESSA-CONTABILISTA
- 17.-ANA MARIA CARVALHO PESSOA-CARGO ESPECIAL DE GABINETE
- 18.-ANA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA-SERVIDOR PUBLICO
- 19.-ANA PAULA QUARESMA DE CARVALHO-SERVIDOR PU-
BLICO
- 20.-ANA RITA MARIA DE CARVALHO-ESTUDANTE
- 21.-ANDRÉIA RODRIGUES LIMA-VENDEDORA
- 22.-ANTONIO ALÁ DE BRITO-PROGRAMADOR DE SERVIÇOS
- 23.-ANTONIO CARLOS FONTENELE-AG. DE VIGILANTE
- 24.-ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA-OPERADOR DE ES-
TAÇÃO
- 25.-ANTONIO CARLOS LIMA-AUX. DE ESCRITÓRIO
- 26.-ANTONIO FERRIRA DA CRUZ-BOMBEIRO DE MANUT. HI-
DRAULICA
- 27.-ANTONIO JOSÉ DE MOURA-AG. DE VIGILÂNCIA
- 28.-ANTONIO JOSÉ DE SOUSA-ELETRICISTA
- 29.-ANTONIO LOURENÇO DA SILVA-BOMBEIRO DE MANUT.
HIDRAULICA
- 30.-ANTONIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO-AUX. DE SER-
VIÇOS OPERACIONAIS
- 31.-ANTONIO MESQUITA GOMES-SERVIDOR PUBLICO
- 32.-ANTONIO PEREIRA DA CUNHA-SERVIDOR PUBLICO
- 33.-ANTONIO PEREIRA FILHO-SERVIDOR PÚBLICO
- 34.-ANTONIO PINHEIRO DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
- 35.-ANTONIO SERRAO DE MACEDO-SERVIDOR PUBLICO
- 36.-ANTONIO TÔ CAMPOS DE OLIVEIRA NETO-BANCÁRIO
- 37.-ARIONEIDE BELÉM DA SILVA-AG. ADMINISTRATIVO
- 38.-ARNALDO ISBELO FILHO-AG. DE APOIO
- 39.-AURELIANO CARNEIRO DE ABREU-VENDEDOR
- 40.-AURELIO DE SOUZA GUIMARAES-OUTROS
- 41.-AYLSA DE JESUS SANTOS-AGENTE DE APOIO
- 42.-BRUNO ALVES DE MOURA-SERVIDOR PÚBLICO
- 43.-CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ABREU-BOMBEIRO
DE MANUT. HIDRAULICA
- 44.-CARLOS COUTINHO DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
- 45.-CÉLIO JOSÉ TEIXEIRA-AG. ADMINISTRATIVO
- 46.-CELSO JOSÉ PEREIRA DO CARMO-MOTORISTA
- 47.-CESAR ROMERO HUGOLINO-CHEFE DA SEÇÃO RODO-
VIÁRIA
- 48.-CEZARIO RODRIGUES DE M. JUNIOR-SERVIDOR PUBLICO
- 49.-CICERO BRAGA ARAUJO-servidor público
- 50.-CLAUDIA CRISTINA BAYMA DO LAGO CORREA-ESTU-
DANTE
- 51.-CLÁUDIO LIMA POTOKHOTSKI-SERVIDOR PÚBLICO
- 52.-CLAUDIONEIDE TORRES VENTURA-SERVIDOR PÚBLICO
- 53.-CLEIDE AUGUSTA TAVARES DE SOUZA-SERVIDOR PU-
BLICO
- 54.-CLOVIS GARÇONE DE HOLANDA-AUX. DE SERVIÇOS DI-
VERSOS
- 55.-CRISTOVAO ALVARES CABRAL-SERVIDOR PUBLICO
- 56.-DANIELE MARTINS VELOZO-SERVIDOR PUBLICO
- 57.-DEBORA BARBOZA RIBEIRO MACIEL-PROFESSORA
- 58.-DENISIA BARBOZA RIBEIRO-ESTUDANTE
- 59.-DEUSEDIT JOSÉ DE LIMA-OPERADOR DE ESTAÇÃO
- 60.-DIOGO OLIVEIRA SALES-SERVIDOR PÚBLICO
- 61.-DOMINGOS DOS SANTOS VALADARES-SERVIDOR PÚBLICO
- 62.-DOUGLAS MARQUES DA SILVA-OUTROS
- 63.-EDILSON JOSÉ DE SAMPAIO-SERVIDOR PUBLICO
- 64.-EDIMILSON SILVA CASTRO-SERVIDOR PÚBLICO
- 65.-EDINA SOARES ESTRELA-ESTUDANTE
- 66.-EDITH GUIMARAES DE SOUSA-AG. ADMINISTRATIVO
- 67.-EDMILSON SILVA CASTRO-OUTROS
- 68.-EDNA BARBOSA DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
- 69.-EDNALDO RAMOS SOUZA-SERVIDOR PÚBLICO
- 70.-EDSON VANDER DE LIMA SANTOS-VENDEDOR
- 71.-EGNALDO PAULINO DE SALES-AG. DE VIGILÂNCIA
- 72.-ELIANE DA SILVA MENDES-CONTABILIDADE
- 73.-ELIAS RODRIGUES SIQUEIRA-AGENTE DE PORTARIA
- 74.-ELIZABETE ALVES CORREIA-ESTUDANTE
- 75.-ELIZANDRA NERY DOS SANTOS LIMA-SERVIDOR PUBLICO
- 76.-ELIZEU ANDRADE DE SOUZA-ENCARREGADO
- 77.-ELLEN GRACE COELHO SIMÃO-SERVIDOR PUBLICO
- 78.-ELPÍDIO ALVES ROMERO-AUX. DE DES. AGROPECUARIO
- 79.-EMERSON RODRIGUES DA SILVA-SERVIDOR PÚBLICO
- 80.-EMILIANA MENDES RIBEIRO-SERVIDOR PÚBLICO
- 81.-ENEDINA DA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
- 82.-ENOQUE JOSÉ RIBEIRO-AUX. DE ESCRITORIO
- 83.-ERASMO ARAÚJO PINTO-OUTROS
- 84.-ERICK FILIPE DE JESUS SOUZA-SERVIDOR PUBLICO
- 85.-ERIVALDO ALVES PEREIRA-SERV. PUBLICO
- 86.-ERIVAM SILVA DE SOUSA-ESTUDANTE
- 87.-ESTEVAM GONÇALVES MAIA-AUX. DE TOPOGRAFIA
- 88.-ETELVINO FERNANDES VIEIRA-SERVIDOR PUBLICO
- 89.-EUFRAZIA DOS SANTOS ANDRADE-ESTUDANTE
- 90.-EURIDES JOSÉ DE JESUS-SERVIDOR PUBLICO
- 91.-EVERALDO SANTOS-SERV. PUBLICO
- 92.-FABIANA DA SILVA VILANOVA-SERVIDOR PUBLICO
- 93.-FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS-MECANICO
- 94.-FLORENTINO MARINO DOS SANTOS-AUX. DE ESCRITÓRIO
- 95.-FRANCISCA ARLENE DOS SANTOS MOURA-ESTUDANTE
- 96.-FRANCISCA DE SOUSA PIRES-SERVIDOR PÚBLICO
- 97.-FRANCISCA EUMAR PEREIRA DA SILVA-ESTUDANTE
- 98.-FRANCISCA MARIA DA SILVA-AG. DE PORTARIA
- 99.-FRANCISCA REGINA ALVES CRUZ-ESTUDANTE

- 100.-FRANCISCO CAVALCANTE BATISTA-OUTROS
- 101.-FRANCISCO CLÁUDIO PINHEIRO LIMA-SERVIDOR PÚ-
BLICO
- 102.-FRANCISCO DA SILVA-AUX. OPERACIONAL
- 103.-FRANCISCO DAS C. A. DA SILVA-DATILÓGRAFO
- 104.-FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
- 105.-FRANCISCO DE LIMA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
- 106.-FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA-SERVIDOR PUBLICO
- 107.-FRANCISCO GOMES DE MATOS-SERVIDOR PUBLICO
- 108.-FRANCISCO OSMAR SILVA MELO-AG. DE PORTARIA
- 109.-FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-AUX. DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS
- 110.-GEDECY RESENDE DE SOUZA-SERVIDOR PUBLICO
- 111.-GERALDO GONÇALVES DAMASCENO-ENCARREGADO
- 112.-GERALDO VIEIRA DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
- 113.-GERARDO GONÇALVES DAMASCENO-SERVIDOR PU-
BLICO
- 114.-GERCINO PEREIRA DE BRITO-SEVIDOR PÚBLICO
- 115.-GERSON RUFO RODRIGUES-AUX. DE SERVIÇOS OPERA-
CIONAIS
- 116.-GEVALTER DE FREITAS NEVES-SERVIDOR PUBLICO
- 117.-GILDO SANTANA NETO-BOMBEIRO DE MANUT. HI-
DRAULICA
- 118.-GILMAÍNA SANTIAGO DE MEDEIROS-SEC. ADMINIS-
TRATIVO
- 119.-GLAUBERTO ANTONIO R. ALVES-MOTORISTA
- 120.-GRACE ELAINE LIMA-SERVIDORA PÚBLICA
- 121.-HERALDO GOMES CABRAL-ASSISTENTE TECNICO
- 122.-HOLIANDRA DA SILVA-ESTUDANTE
- 123.-IDELTE COSTA E FRANÇA SOARES-SERVIDOR PUBLICO
- 124.-IVAN DOURADO DINIZ-MOTORISTA
- 125.-IVANETE FERREIRA DE CARVALHO-OUTROS
- 126.-IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO-AUX. DE ADM. PU-
BLICA
- 127.-IZILDA GUIMARAES DE OLIVEIRA-SERVIDOR PUBLICO
- 128.-JAIR LEOCADIO DE OLIVEIRA-BOMBEIRO DE MANUT.
HIDRAULICA
- 129.-JANE FERREIRA PASSOS-SERVIDOR PUBLICO
- 130.-JAQUELINE DOS SANTOS EMERECIANO-OUTROS
- 131.-JERRY ADRIANO C. BERNARDINO-TEC. ADMINISTRATIVO
- 132.-JESUS DA ROCHA-OUTROS
- 133.-JOÃO ALVES PEREIRA-ELETRICISTA
- 134.-JOÃO AMARO FERNANDES-AG. ADMINISTRATIVO
- 135.-JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO-AUX. ADM. PÚBLICA
- 136.-JOÃO BATISTA DA FONSECA-ART. DE ELET. E COM.
- 137.-JOÃO CLEMENTE DE SOUSA-AUX. OPERACIONAL
- 138.-JOÃO EDSON DE FREITAS FILHO-TEC. DE DES. AGRO-
PECUARIO
- 139.-JOÃO FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS-OUTROS
- 140.-JOÃO JOSÉ DE SOUSA-BOMBEIRO DE MANUT. HIDRAU-
LICA
- 141.-JOÃO MARCONDE SOARES-SERVIDOR PUBLICO
- 142.-JOÃO MASSANOBU NISHI-ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
- 143.-JOÃO OLIVEIRA DE JESUS-SERVIDOR PÚBLICO
- 144.-JOÃO PEREIRA CAXANGA-OUTROS
- 145.-JOÃO SÃO PEDRO DE SOUZA-AUX. DE DES. AGROPE-
CUARIO
- 146.-JOAQUIM LUIZ LAMEU MOREIRA-TÉC. LEGISLATIVO
- 147.-JONAS PEREIRA MACIEL-MOTORISTA
- 148.-JORGE ALVES DE OLIVEIRA-PROFESSOR
- 149.-JORGE DOMINGOS DE SANTANA-OUTROS
- 150.-JORGE ROBERTO P. DE VASCONCELOS-SERVIDOR PÚ-
BLICO
- 151.-JOSÉ ANTONIO ALVES-OUTROS
- 152.-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA-OPERADOR DE ESTAÇÃO
- 153.-JOSÉ AURELIANO DE SOUSA NETO-DETETIVÉ PARTI-
CULAR
- 154.-JOSÉ BENEDITO M. DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
- 155.-JOSÉ BENTO DE SOUZA-TEC. DE ADM. PUBLICA
- 156.-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA E BE-BOMB. MANUT. HI-
DRAULICA
- 157.-JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA FERNANDES-OUTROS
- 158.-JOSÉ DE RIBAMAR COSTA MOURA-AUX. DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS
- 159.-JOSÉ DEMERIVAL DOS SANTOS-AG. COMUNITÁRIO
- 160.-JOSÉ EDMILSON DA SILVA-ELETROTECNICO
- 161.-JOSÉ GOMES NETO-AG. OPERACIONAL
- 162.-JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO-OPERADOR DE MAQUINAS
- 163.-JOSÉ HOLANDA COSTA-AG. OPERACIONAL
- 164.-JOSÉ INÁCIO DA SILVA-MOTORISTA
- 165.-JOSÉ MAURICIO DA SILVA-AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS
- 166.-JOSÉ NEUTON NUNES FRANCA-AUX. DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS
- 167.-JOSÉ NILTON CORTE AMORIM-OUTROS
- 168.-JOSÉ NOVAL PEREIRA LEITE-CARGO ESPECIAL
- 169.-JOSÉ ORLANDO CARNEIRO FRANCO-SERVIDOR PUBLICO
- 170.-JOSÉ OSMAN BEZERRA DE ANDRADE-AUX. ADMINIS-
TRATIVO
- 171.-JOSÉ RAIMUNDO VILANOVA-MOTORISTA
- 172.-JOSÉ RIBAMAR PONCADILHA CORREA-AUX. DE SER-
VIÇOS OPERACIONAIS
- 173.-JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO-SERVIDOR PUBLICO
- 174.-JOSÉ ROBERTO DA SILVA NUNES-TÉC. DE ADM. PÚ-
BLICA
- 175.-JOSÉ RODRIGUES DE LIMA-AUX. DE SERVIÇOS OPE-
RACIONAIS
- 176.-JOSÉ RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR-SERVIDOR PÚ-
BLICO



177.-JOSÉ RODRIGUES PEREIRA-AG. OPERCAIONAL
178.-JOSÉ ROLDÃO BONFIM MENDES-AG. OPERACIONAL
179.-JOSÉ ROMAS SILVA-SERVIDOR PUBLICO
180.-JOSÉ SOUZA NASCIMENTO-AUX. DE SERV. DIVERSOS
181.-JOSÉ UMBERTO ALVES-CONTABILIDADE
182.-JOSEFA PEREIRA DE SOUSA-AUX. DE ADM. PUBLICA
183.-JOSIAS DO NASCIMENTO-SERVIDOR PUBLICO
184.-JUCELIA MARIA DA SILVA MATOS-OUTROS
185.-JULIO RAMIREZ MORAES DE HOLANDA-OUTROS
186.-JURACI RODRIGUES MARQUES-AG. ADMINISTRATIVO
187.-JURANDIR PEREIRA GOMES-OUTROS
188.-JUVENAL NETO MATOS-AG. OPERACIONAL
189.-KARINE ANDRESA DE C. NOVAIS-SERVIDOR PÚBLICO
190.-KARLA ROBERTA DE LIMA SILVA-ESTUDANTE
191.-KÁTIA BETÂNIA GOMES-OUTROS
192.-KÁTIA TÂNIA DA SILVA-SERVIDOR PÚBLICO
193.-LAÉRCIA NUNES DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
194.-LAURINDA FRANCISCA DE BRITO ANDRADE-SERVI-
DOR PÚBLICO
195.-LENDIR PEREIRA DE CARVALHO-DATILÓGRAFO
196.-LEOMAR PINTO DA SILVA-AG. ADMINISTRATIVO
197.-LIDIANE FERREIRA-SERVIDOR PUBLICO
198.-LIDIANE FONTENELE DOS SANTOS-ASSISTENTE
199.-LINITA TEREZINHA ALVES-AUX. ADMINISTRATIVO
200.-LUCIANO TEIXEIRA DE ARAÚJO-OUTROS
201.-LUCILEIDE SILVA CEZAR BARBOSA-SERVIDOR PÚBLICO
202.-LUCIMAR AFONSO DA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
203.-LUCIMAR DAS VIRGENS C. ROCHA-OUTROS
204.-LUCIMEIRE ARAÚJO DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
205.-LUCINEIDE SOARES DE CARVALHO-ESTUDANTE
206.-LUCIVÂNIA ALVES LOPES-SERVIDOR PUBLICO
207.-LUIZ CARLOS SAMPAIO-SERVIDOR PUBLICO
208.-LUIZ CEZAR DIAS DA ROCHA-AUX. DE SERVIÇOS OPE-
RACIONAIS
209.-LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO-SERVIDOR PU-
BLICO
210.-LUIZA LOPES DE ARAÚJO-AUX. DE ADMINISTRAÇÃO
211.-LUIZA MARIA SOARES DA SILVA-DONA DE CASA
212.-MAGNAEL VIANA DA SILVA-ELETROTECNICO
213.-MANOEL ALTINO BRAGA-OUTROS
214.-MANOEL ASSIS BISPO DE SOUSA-SERVIDOR PUBLICO
215.-MANOEL BARBOSA GAMA-OUTROS
216.-MANOEL JUCELIO DE SA-AUX. DE ALMOXARIFE
217.-MARCELINA LOPES DA SILVA-AG. DE PORTARIA
218.-MARCELO DANTAS DE SOUZA-SERVIDOR PÚBLICO
219.-MARDEM JOSÉ DE OLIVEIRA-AUX. OPERACIONAL
220.-MARGARIDA PEREIRA NATAL-SERVIDOR PUBLICO
221.-MARGONARIO DE PAULA MARQUES-MECANICO
222.-MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS-SERVIDOR
PÚBLICO
223.-MARIA AUXILIADORA DA SILVA-ATENDENTE
224.-MARIA AUXILIADORA DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
225.-MARIA BERNADETE SILVA CAMPOS-SERVIDOR PÚBLICO
226.-MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA FERREIRA-ATENDEN-
TE
227.-MARIA DA CONCEIÇÃO M. DE ARAÚJO-OUTROS
228.-MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO-SERVIDOR
PÚBLICO
229.-MARIA DIONIRA DO CARMO BATISTA-ESTUDANTE
230.-MARIA DO AMPARO PEREIRA ARUJO-OUTROS
231.-MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LIMA-SERVIDOR PU-
BLICO
232.-MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE-OUTROS
233.-MARIA DOS ANJOS P. DOS SANTOS-AUX. DE ESCRITO-
RIO
234.-MARIA DOS MILAGRES R. GONÇALVES-AG. ADMINIS-
TRATIVO
235.-MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
236.-MARIA FRANCISCA DE SOUZA-AUX. ESCRITÓRIO
237.-MARIA JOSÉ CORREIA DOS SANTOS-AG. DE APOIO
238.-MARIA JOSÉ GUIMARAES DOS SANTOS-ENFERMEIRO
239.-MARIA JÚLIA MENDES-OUTROS
240.-MARIA MADALENA DE AZEVEDO-AG. PORTARIA
241.-MARIA MADALENA T. DE SOUSA-AUX. DE DES. AGRO-
PECUARIO
242.-MARIA NEIDE DA SILVA BERNARDO-SERVIDORA PÚ-
BLICA
243.-MARIA NOELIA SANCHAS FALCÃO-AG. ADMINISTRATIVO
244.-MARIA RAIMUNDA FERNANDES MARTINS-ENCARRE-
GADO
245.-MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-ENFERMEIRO
246.-MARIA SOARES DA COSTA-SERVIDOR PUBLICO

247.-MARIA VALDETE MELO DA SILVA-AUX. OPERACIONAL
SERV. DIVERSOS
248.-MARIA VERA LÚCIA DA C. DE FREITAS-SERVIDOR PU-
BLICO
249.-MARIETA CORTÊS-SERVIDOR PUBLICO
250.-MARILEA DA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
251.-MARILUCI FÁTIMA DE S. G. MORAES-SERVIDOR PU-
BLICO
252.-MARILUCI FATIMA DE SOUSA GOMES-CHEFE DA SE-
ÇÃO DE PROMOÇÕES
253.-MARINA OLIVEIRA SOUZA-AUX. DE ESCRITÓRIO
254.-MARINETE FERREIRA DE SOUZA-OUTROS
255.-MARISA DA COSTA BAPTISTA-AG. ADMINISTRATIVO
256.-MAURÍCIO TORRES RIBEIRO-SERVIDOR PUBLICO
257.-MAURIDE DIAS DA SILVA-OUTROS
258.-MAURILIO DOS SANTOS-3393-5014
259.-MAVIAEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA-OPERADOR DE
ESTAÇÃO
260.-MERIELLEN OLERINDA GOMES-ESTUDANTE
261.-MICHELE MÁRCIA M. NASCIMENTO-SERVIDOR PUBLICO
262.-MOZART VIANA LARA-AG. DE APOIO
263.-NAHOR COSTA IBIAPINA-MOTORISTA
264.-NATANAEL LOPES DE LIMA-OUTROS
265.-NEIDE DE FATIMA GOMES DE AZEVEDO LOPES-SER-
VIDOR PUBLICO
266.-NELZIMAR OLIVEIRA NUNES-ASSISTENTE
267.-NEOZAN SILVA ALVES-SERVIDOR PUBLICO
268.-NEUSA GOMES DE CASTRO-ASSISTENTE
269.-NILTON DINIZ DA SILVA-AGENTE DE APOIO
270.-NILZA SILVA SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
271.-NIVALDO MOREIRA GOMES-SERVIDOR PUBLICO
272.-NOEME MARQUES DE LIMA-SERVIDOR PÚBLICO
273.-ODIVAN BARBOZA VIANA-APOSENTADO
274.-ONÉLIA DO NASCIMENTO LAGO-AUX. DE DES. AGRO-
PECUARIO
275.-OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA NASCIMENTO-CONS-
TRUÇÃO CIVIL
276.-PATRICIA FERNANDES DA SILVA-PROFESSORA
277.-PAULA MENDES BATISTA DE SOUSA-ESTUDANTE
278.-PAULO CESAR CUNHA-MOTORISTA
279.-PEDRO FERREIRA DO AMARAL NETO-VIGILANTE
280.-PEDRO WALBER CALIXTO DA SILVA-MOTORISTA
281.-PRYSCLA DOS SANTOS SOUSA-ESTUDANTE
282.-RAFAEL CRISPIM VERGINE-OUTROS
283.-RAIMUNDA DA SILVA ALVES-SERVIDOR PUBLICO
284.-RAIMUNDA PEREIRA GUIMARAES-SERVIDOR PUBLICO
285.-RAIMUNDO N. R. OLIVEIRA FILHO-OUTROS
286.-RAIMUNDO NONATO ROCHA-ASSIST. ADMINISTRATIVO
287.-RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS-AUX. DE DES.
AGROPECUARIO
288.-REGISLANIA PEREIRA B. ALVES-OUTROS
289.-RENY DE FATIMA PINTO SARAIVA-SERVIDORA PUBLICA
290.-RICARDO ABRANTES DE PINA-OUTROS
291.-ROBERTO DE RIBAMAR LEITE-AUX. DE ESCRITÓRIO
292.-ROBILENE HENRIQUES CAMELO-AUX. ADMINISTRATIVO
293.-RODRIGO MATOS DA COSTA-ADVOGADO
294.-RODRIGO REIS PINHEIRO-SERVIDOR PUBLICO
295.-RONALDO RODRIGUES DE MOURA-OUTROS
296.-ROSAURA SOARES DA SILVA VERAS-AUX. DE ESCRI-
TÓRIO
297.-ROSELEIDE MARIA DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
298.-ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO-OPERADOR DE ES-
TAÇÃO
299.-ROZANIO XAVIER DE MELO-AUX. DE SERVIÇOS OPE-
RACIONAIS
300.-RUI MENEZES BENTO-AG. OPERACIONAL
301.-SEBASTIANA FRANCISCA DA COSTA-AUX. OPERACIONAL
302.-SEBASTIÃO SANTOS-AG. OPERACIONAL
303.-SERGIO DA SILVA VIEIRA-SERVIDOR PUBLICO
304.-SHEILA DA SILVA SANTOS-ESTUDANTE
305.-SILVANA MARIA DE SOUZA SANTOS-ESTUDANTE
306.-SIMONE FERNANDES TAVARES-ESTUDANTE
307.-SINVAL RODRIGUES BARBOSA-BOMBEIRO DE MANUT.
HIDRAULICA
308.-SOLIN MENDES DA SILVA-PORTEIRO
309.-SONIA MARIA DE SOUZA GALDINO-SERVIDOR PUBLICO
310.-TAÍS WERNER MAIA BANDEIRA-SERVIDOR PUBLICO
311.-TÂNIA MARIA DE JESUS B. DE MELO-SERVIDOR PU-
BLICO
312.-TEREZA MARIA DA COSTA-SERVIDOR PUBLICO
313.-TEREZINHA ALVES MOREIRA-SERVIDORA PUBLICA
314.-TEREZINHA RODRIGUES SILVA-OUTROS
315.-TEREZINHA VASCONCELOS DANTAS-SERVIDOR PUBLICO

316.-THIAGO CASSIO BARBOSA-SERVIDOR PUBLICO
317.-THIAGO HENRIQUE CASTRO FERNANDES-ASSISTENTE
318.-TIYOKO WATANABE KUBOTA-SERVIDOR PUBLICO
319.-UBIRATAN RODRIGUES MIRANDA-SERVIDOR PÚBLICO
320.-URANIO COELHO BORGES-AG. ADMINISTRATIVO
321.-VALDIRENE FRANCISCA DOS SANTOS-SERVIDOR PU-
BLICO
322.-VALERIANO RIBEIRO DOS SANTOS-AG. OPERACIONAL
323.-VANDA LÚCIA DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
324.-VANDERSON MENDONÇA-AUX. DE SERVIÇOS OPERA-
CIONAIS
325.-VANDIRA BARBOSA DE LIMA-AUX. ESCRITÓRIO
326.-VIVIAN CARVALHO RAMOS-ESTUDANTE
327.-WALDAYR DE ALMEIDA DAMACENA-OUTROS
328.-WALDIR PEREIRA DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO
329.-WALDOMIRO LUIZ XAVIER-AUX. DE ESCRITÓRIO
330.-WALDOMIRO LUIZ XAVIER-SERVIDOR PUBLICO
331.-WALLACE LEITE LOPES-SERVIDOR PUBLICO
332.-WANDERCLEITON DE C. OLIVEIRA-OUTROS
333.-WILMA LÚCIA SOARES-SERVIDOR PÚBLICO
334.-WILSON DA SILVA-AUX. DE OFICINA
335.-WILSON LUIZ FRANCA-SERVIDOR PUBLICO
336.-WILTON PEREIRA DOS SANTOS-MECANICO
337.-ZACARIAS FRANCISCO DE SOUZA-SERVIDOR PÚBLICO

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro publicado no "Diário de Justiça", tudo de acordo com o que dispõe o artigo 439, parágrafo único e artigo 440, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria-DF, aos treze 29 de novembro de 2007. Eu, Mauro Alves Duarte, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MAURO ALVES DUARTE
Diretor de Secretaria

ERNANE FIDÉLIS FILHO
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 10130-8/07 - **Queixa Crime** - A: ALEXANDRE NIKOLAY DE VASCONCELOS RABELO. Adv(s): DF022594 - Clelia Brito Silveira. R: LUCIANA FERREIRA MACHADO SOUSA. Adv(s): (.). R: LUCIANA FERREIRA MACHADO SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE EDGAR DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Com base nos artigos 519 e 520 do CPP, designo o dia 11/12/2007, às 17h para a realização da audiência de conciliação.Intimem-se as partes.Santa Maria - DF, sexta-feira, 26/10/2007 às 13h52..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ RONALDO ROSSATO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação do Inquerito, nº 2007.10.1.002686-3 em que é denunciado MAURÍ RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 02/11/1960, filho de Manoel Rodrigues de Sousa e de Izaura Maria Rosa, estando incurso nas penas do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica, dessa forma, o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 11 de DEZEMBRO de 2007, às 15:15hs a fim de ser INTERROGADO, bem como assistir instrução criminal, acompanhá-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juizado funciona na Qr 211 - Lote 01 - Conjunto 01 - Edifício do Fórum, Area Especial, Santa Maria/DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Santa Maria-DF, 30 de novembro de 2007. Eu, , Ricardo de Oliveira Ramos, Diretor de Secretaria, o subscrevo.



INTERNET

www.in.gov.br